ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIII Nº 90

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Senado Federal 1
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 24
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 26
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 30
Ministério da Cultura 31
Ministério da Defesa 44
Ministério da Educação 47
Ministério da Fazenda 59
Ministério da Integração Nacional 70
Ministério da Justiça 70
Ministério da Saúde 90
Ministério das Cidades 142
Ministério das Comunicações 146
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos 161
Ministério das Relações Exteriores 161
Ministério de Minas e Energia 161
Ministério do Desenvolvimento Agrário 182
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 185
Ministério do Esporte 187
Ministério do Meio Ambiente 187
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 188
Ministério do Trabalho e Previdência Social 192
Ministério do Turismo 206
Ministério dos Transportes 206
Ministério Público da União 227
Poder Legislativo 243
Poder Judiciário 243
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 243

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.352 (1)
ORIGEM : ADI - 32724 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da decisão tomada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no Processo Administrativo nº 16.117/91, publicada no Diário da Justiça de 06.08.92. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.03.2016.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 16.117/91 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. URPS DE JULHO DE 1987 A NOVEMBRO DE 1989. CONCESSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA.

1. A concessão de qualquer benefício remuneratório a servidores públicos exige lei específica, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal. Precedentes.

2. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não há direito adquirido ao reajuste de 26,06% (Plano Bresser).

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 22, DE 2016

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 15. .....
.....

§ 5º É a União autorizada a substituir caução em título, depositada por força de contrato firmado nos termos desta Resolução, por cota ou parcela de que o Estado é titular, nos termos do art. 159 da Constituição Federal, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 6º A substituição de que trata o § 5º deverá ser precedida de comprovação, por parte do Estado interessado, de que sua participação líquida média mensal nos fundos previstos no art. 159 da Constituição Federal é superior ao montante caucionado." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 23, DE 2016

Autoriza o Município de Caxias do Sul - RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Caxias do Sul - RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Caxias do Sul - RS;

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato;

VI - prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VII - amortização: 24 (vinte e quatro) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa **Libor** para empréstimos de 6 (seis) meses com margem de 2,05% a.a. (dois inteiros e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

IX - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros descritos no inciso VIII em caso de mora;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 11/5/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 89-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XI - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XII - gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente à CAF, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF obriga-se a financiar 60 (sessenta) pontos básicos da margem de que trata o inciso VIII, reduzindo, nesse período, a margem para 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), podendo haver ampliação desse prazo, dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caxias do Sul - RS na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

I - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

III - celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caxias do Sul e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 24, DE 2016

Autoriza o Município de Porto Alegre - RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre - RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa ORLA POA - Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Porto Alegre - RS;

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - desembolso: 4 (quatro) parcelas de US$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com liberações previstas para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, cada uma equivalente a R$ 91.530.800,00 (noventa e um milhões, quinhentos e trinta mil e oitocentos reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VI - prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas;

VII - prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

VIII - prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses, contado a partir da data de entrada em vigência do presente contrato de empréstimo;

IX - juros: **Libor** de 6 (seis) meses mais margem de 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), pelo período de 8 (oito) anos a partir da data de vigência do contrato, e, após esse período, Libor de 6 (seis) meses mais margem de 2,05% a.a. (dois inteiros e cinco centésimos por cento ao ano);

X - atualização monetária: variação cambial;

XI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre a parcela vencida e não paga;

XII - demais encargos e comissões: comissão de financiamento de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo, comissão de compromisso de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não sacado e gastos com avaliação no montante de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre - RS na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Porto Alegre - RS celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Porto Alegre - RS quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 25, DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - Proares III - 1ª Fase".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - valor da operação: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - destinação dos recursos: financiamento do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - Proares III - 1ª Fase";

III - juros: taxa de juros baseada na **Libor** mais spread;

IV - atualização monetária: variação cambial;

V - liberação: US$ 138.174,00 (cento e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2016, equivalentes a R$ 549.877,25 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos); US$ 7.690.272,00 (sete milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, equivalentes a R$ 30.604.206,45 (trinta milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); US$ 18.014.264,00 (dezoito milhões, quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, equivalentes a R$ 71.689.565,01 (setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo); US$ 16.184.528,00 (dezesseis milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, equivalentes a R$ 64.407.947,63 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e US$ 7.972.762,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, equivalentes a R$ 31.728.403,66 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VI - contrapartida: US$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VII - prazo total: 300 (trezentos) meses;

VIII - prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

X - leis autorizadoras: Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, e Lei nº 15.697, de 20 de novembro de 2014;

XI - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (**Flexible Financing Facility** - FFF);

XII - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

XIII - outras despesas: comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado, a qual não poderá, em caso algum, exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) e começará a incidir 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XIV - despesas de inspeção e supervisão: exceto se o BID estabelecer o contrário, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do BID a título de inspeção e supervisão gerais, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário a este título, em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, o Ministério da Fazenda verifique:

I - o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - a adimplência do Estado do Ceará com a União, incluindo as entidades controladas;

III - a formalização do contrato de contragarantia com a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 26, DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV - 2ª Fase".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Ceará;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (**Flexible Financing Facility** - FFF);

VI - prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

VII - desembolso: de 2016 a 2020, conforme cronograma estabelecido em contrato;

VIII - amortização: mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, de acordo com calendário de amortização a ser estabelecido em contrato, sendo a primeira prestação de amortização no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto;

IX - juros: taxa de juros baseada na **Libor** mais spread, consoante as Normas Gerais do BID, art. 3.03;

X - conversão: o mutuário poderá solicitar, com a prévia anuência do garantidor, a conversão de moeda ou a conversão de taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato, ocasião em que será cobrada comissão de transação, conforme disposto contratualmente;

XI - comissão de compromisso: o mutuário pagará comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado, a qual não poderá, em caso algum, exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) e começará a incidir 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XII - despesas de inspeção e supervisão: exceto se o BID estabelecer o contrário, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do BID a título de inspeção e supervisão gerais, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser cobrado a este título, em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

I - celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea "a", e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas;

II - comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III - elegibilidade do pleito pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.762, DE 10 DE MAIO DE 2016(*)

Dispõe sobre a Força Nacional do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - FN-Suasa e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 27-A e 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Capítulo IV do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e no Capítulo VI do Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto institui a Força Nacional do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - FN-Suasa, no âmbito do Sistema a que se refere o art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1990, a qual poderão voluntariamente aderir os Estados e os Municípios interessados, por meio de atos formais específicos.

§ 1º A FN-Suasa será coordenada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na qualidade de Instancia Central e Superior do Suasa por intermédio de unidade própria junto à Secretaria de Defesa Agropecuária, articulada com órgãos e entidades específicos nas áreas de saúde animal e sanidade vegetal daquela Secretaria.

§ 2º A FN-Suasa poderá ser empregada sempre que for declarada a emergência fitossanitária ou zoossanitária, conforme disciplina o Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, ou em outros casos de comprovada necessidade técnica.

§ 3º A FN-Suasa será formada por equipe de profissionais devidamente qualificados e com treinamento específico, representantes das diferentes instâncias do Suasa, que atuarão em conjunto na execução de medidas de prevenção, de vigilância, de assistência e de controle de situações de risco epidemiológico e de desastres fitossanitários e zoossanitários que afetem as lavouras e os rebanhos.

Art. 2º Compete à Instância Central e Superior do Suasa:

I - definir as diretrizes gerenciais e operacionais de atuação da FN-Suasa;

II - convocar e coordenar a FN-Suasa para atuar nos casos definidos no § 2º do art. 1º;

III - estabelecer as diretrizes de seleção, qualificação e capacitação continuada para os profissionais integrantes da FN-Suasa;

IV - manter cadastro atualizado dos profissionais integrantes da FN-Suasa;

V - manter cadastro de pesquisadores e especialistas em saúde animal e sanidade vegetal das instituições que prestarão apoio técnico-científico a FN-Suasa;

VI - articular-se com as demais instâncias do Suasa na provisão de força de trabalho, de logística e de recursos materiais para assegurar as ações da FN-Suasa;

VII - solicitar apoio de outros órgãos e entidades da administração pública federal na operacionalização de resposta nos casos definidos no § 2º do art. 1º; e

VIII - celebrar contratos, convênios e instrumentos de cooperação para assegurar a força de trabalho, a logística e os recursos materiais necessários à execução das ações da FN-Suasa.

Art. 3º A FN-Suasa deverá ser convocada pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio de ato específico, que conterá:

I - os limites, o prazo e a delimitação da área de atuação;

II - a indicação das medidas fitossanitárias e zoossanitária a serem implementadas; e

III - as diretrizes que nortearão o desenvolvimento das operações.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definirá os critérios e mecanismos para avaliar as solicitações de apoio da FN-Suasa por parte dos Estados, dos Municípios e dos Distrito Federal, nos casos definidos no § 2º do art. 1º.

§ 2º A FN-Suasa poderá contar com servidores cedidos ou contratados temporariamente por excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 3º Os servidores ou empregados públicos vinculados aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão designados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para compor a FN-Suasa, após indicação prévia do ente federado respectivo e atendimento aos critérios definidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 4º Os servidores e empregados públicos que integrarem a FN-Suasa serão coordenados pela Secretaria de Defesa Agropecuária apenas enquanto durar sua participação temporária, sem prejuízo de seu vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem.

§ 5º Poderão integrar a FN-Suasa voluntários de instituições públicas ou privadas, desde que atendam aos critérios definidos pelo Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 6º As designações de agentes para compor o FN-Suasa poderão observar a forma de designação dos integrantes das equipes federais de inspeção a que se refere o art. 137 do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos designados para atuar na FN-Suasa trabalharão de modo integrado com a direção das Instâncias Intermediárias e Locais do Suasa.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá assegurar contingente de, no mínimo, cinquenta servidores devidamente capacitados para emprego imediato.

§ 2º Os servidores designados para compor a FN-Suasa serão capacitados por cursos específicos organizados pela Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro.

Art. 5º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá articular-se com os órgãos e as entidades que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpedec, os quais poderão oferecer instalações, equipamentos, recursos humanos, transporte, logística e treinamento, de modo a contribuir com as atividades da FN-Suasa.

Parágrafo único. As despesas das operações previstas nos termos do disposto no **caput** poderão ser custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observada a legislação específica.

Art. 6º As instâncias do Suasa poderão oferecer instalações, equipamentos, recursos humanos, transporte, logística e treinamento de modo a contribuir com as suas atividades.

Art. 7º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá destinar recursos orçamentários para ativação e manutenção da FN-Suasa, observados os limites de movimentação e empenho.

Art. 8º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá convocar a FN-Suasa para integrar ações internacionais coordenadas, desde que relacionadas aos casos definidos no § 2º do art. 1º, quando solicitado pela Presidência da República.

Art. 9º O cargo de Secretário de Defesa Agropecuária deve ser ocupado por:

I - servidor público do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

II - servidor público de órgão ou entidade estadual de defesa agropecuária; ou

III - pessoa com experiência mínima de três anos na gestão de órgão de defesa agropecuária.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do **caput**, o servidor deverá ter concluído o estágio probatório e comprovar experiência em gestão de órgãos de defesa agropecuária.

Art. 10. Os cargos de Superintendentes Federais de Agricultura serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais deverão possuir, no mínimo, curso superior completo e ter concluído estágio probatório.

Art. 11. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá editará atos complementares para aplicação do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá estabelecer critérios adicionais para ocupação dos cargos a que se referem os arts. 10 e 11.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor:

I - um ano após a data de sua publicação, quanto ao art. 10; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu
Valdir Moysés Simão

(*) Republicação do Decreto nº 8.762, de 10 de maio de 2016, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, Seção 1.

DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

§ 1º Considera-se parte do patrimônio genético existente no território nacional, para os efeitos deste Decreto, o microrganismo que tenha sido isolado a partir de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

§ 2º O microrganismo não será considerado patrimônio genético nacional quando o usuário, instado pela autoridade competente, comprovar:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - que foi isolado a partir de substratos que não sejam do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental; e

II - a regularidade de sua importação.

§ 3º As espécies vegetais e animais introduzidas no País somente serão consideradas patrimônio genético encontrado em condições **in situ** no território nacional quando formarem populações espontâneas que tenham adquirido características distintivas próprias no País.

§ 4º Considera-se também patrimônio genético encontrado em condições **in situ** a variedade proveniente de espécie introduzida no território nacional com diversidade genética desenvolvida ou adaptada por populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais, incluindo seleção natural combinada com seleção humana no ambiente local, que não seja substancialmente semelhante a cultivares comerciais.

Art. 2º Ficam sujeitas às exigências da Lei nº 13.123, de 2015, e deste Decreto, as seguintes atividades:

I - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

II - remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético; e

III - exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, a prática de qualquer atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico que for efetuada após 17 de novembro de 2015, será, independentemente da data do seu início, considerada como acesso realizado após a entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 2º As atividades realizadas entre 30 de junho de 2000 e 17 de novembro de 2015 deverão observar o disposto no Capítulo VIII deste Decreto.

Art. 3º Não estão sujeitos às exigências da Lei nº 13.123, de 2015, e deste Decreto, o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado concluído antes de 30 de junho de 2000 e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo dele decorrente.

§ 1º Para os fins de que trata o **caput**, e quando instado pela autoridade competente, o usuário deverá comprovar que todas as etapas do acesso se encerraram antes de 30 de junho de 2000.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º deverá ocorrer por meio de:

I - no caso de pesquisa:

a) publicação de artigo em periódico científico;

b) comunicação em eventos científicos;

c) depósito de pedido de patente;

d) relatório de conclusão da pesquisa junto a órgão ou entidade de fomento público; ou

e) publicação de trabalhos de conclusão de curso, dissertação de mestrado, teses de doutorado; e

II - no caso de desenvolvimento tecnológico:

a) depósito de pedido de patente;

b) registro de cultivar;

c) registro de produto junto a órgãos públicos; ou

d) comprovante de comercialização do produto.

§ 3º Tratando-se de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo, além do disposto nos incisos I e II do § 2º, o usuário deverá comprovar que o acesso concluído foi suficiente para a obtenção do produto acabado ou material reprodutivo objeto da exploração econômica.

§ 4º Para efeitos do § 3º, considera-se que o acesso concluído foi suficiente para a obtenção do produto acabado ou material reprodutivo objeto da exploração econômica quando não houver ocorrido nenhuma atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico posterior a 30 de junho de 2000.

§ 5º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético poderá:

I - definir outros meios de comprovação além dos previstos nos incisos I e II do § 2º; e

II - emitir, mediante solicitação e comprovação, documento que ateste o enquadramento do usuário nas situações previstas neste artigo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMONIO GENÉTICO - CGEN

Seção I

Das disposições gerais

Art. 4º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, possui as seguintes competências:

I - coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios;

II - estabelecer:

a) normas técnicas;

b) diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do acordo de repartição de benefícios; e

c) critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado;

III - acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de:

a) acesso e remessa de amostra que contenha o patrimônio genético; e

b) acesso a conhecimento tradicional associado;

IV - deliberar sobre:

a) o credenciamento de instituição nacional que mantém coleção **ex situ** de amostras que contenham o patrimônio genético; sejam elas:

1. públicas; ou

2. privadas sem fins lucrativos que mantenham herbários populares ou bancos comunitários de sementes; e

b) o credenciamento de instituição pública nacional para ser responsável pela criação e manutenção da base de dados de que trata o inciso X;

V - atestar a regularidade do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de que trata o Capítulo IV da Lei nº 13.123, de 2015;

VI - registrar o recebimento da notificação do produto acabado ou material reprodutivo e a apresentação do acordo de repartição de benefícios, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.123, de 2015;

VII - promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata a Lei nº 13.123, de 2015;

VIII - funcionar como instância superior de recurso em relação à decisão de instituição credenciada e aos atos decorrentes da aplicação da Lei nº 13.123, de 2015;

IX - estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, a título de repartição de benefícios;

X - criar e manter base de dados relativos:

a) aos cadastros de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa;

b) às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa;

c) aos instrumentos e termos de transferência de material para envio de amostra e remessa;

d) às coleções **ex situ** das instituições credenciadas que contenham amostras de patrimônio genético;

e) às notificações de produto acabado ou material reprodutivo;

f) aos acordos de repartição de benefícios; e

g) aos atestados de regularidade de acesso;

XI - cientificar órgãos federais de proteção dos direitos de populações indígenas, de comunidades tradicionais e de agricultores tradicionais sobre o registro em cadastro de acesso a conhecimentos tradicionais associados; e

XII - aprovar seu regimento interno, que disporá, no mínimo, sobre:

a) organização e funcionamento de suas reuniões;

b) funcionamento da Secretaria-Executiva;

c) procedimento para nomeação de seus Conselheiros;

d) afastamento, impedimento, suspeição e hipóteses de conflito de interesses dos Conselheiros;

e) publicidade das suas normas técnicas e deliberações; e

f) composição e funcionamento das Câmaras Temáticas e Setoriais.

Parágrafo único. O CGen poderá, a pedido do usuário, emitir certificado de cumprimento internacionalmente reconhecido que servirá como prova de que as atividades sobre o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado foram realizadas conforme o disposto na Lei nº 13.123, de 2015, e neste Decreto.

Art. 5º Sem prejuízo do Sistema previsto no Capítulo IV deste Decreto, o CGen deverá manter sistema próprio de rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, inclusive as relativas à exploração econômica.

§ 1º Nos termos do que determina o art. 7º da Lei nº 13.123, de 2015, o sistema previsto no **caput** será gerido pela Secretaria-Executiva do CGen e disporá das informações necessárias à rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado constantes dos bancos de dados dos sistemas:

I - de proteção e registro de cultivares, de sementes e mudas, de produtos, estabelecimentos e insumos agropecuários, de informações sobre o trânsito internacional de produtos e insumos agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - de registro de importação e exportação no âmbito do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, instituído pelo Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992;

III - de informação sobre currículos, grupos de pesquisa, instituições cadastradas na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IV - de informação sobre pesquisa e liberação comercial de organismos geneticamente modificados e derivados, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - de registro de produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

VI - de concessão e de garantia de direitos de propriedade intelectual do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

VII - de cadastro nacional de informações sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

VIII - de informações sobre patrimônio cultural do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, do Ministério da Cultura.

§ 2º Os órgãos e entidades de que trata este artigo adotarão as medidas necessárias para garantir o acesso às informações pelo sistema de rastreabilidade e o Ministério do Meio Ambiente adotará as medidas necessárias para a integração das informações constantes dos bancos de dados previstos no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de adoção das medidas previstas no § 2º, as informações deverão ser encaminhadas ao CGen no prazo de trinta dias, contados da solicitação.

§ 4º O CGen também poderá:

I - pedir informações complementares aos órgãos e entidades previstos no § 1º;

II - requerer a outros órgãos e entidades da administração pública federal informações que entender necessárias para a rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; e

III - adotar medidas para garantir o acesso às informações pelo sistema de rastreabilidade e a integração dos bancos de dados com órgãos e entidades diversos daqueles previstos nos incisos I a VIII do §1º do **caput**.

§ 5º Os órgãos e entidades da administração pública federal que fornecerem informações de caráter sigiloso ao CGen deverão indicar essa circunstância de forma expressa, especificando, quando couber, a classificação da informação quanto ao grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou na legislação específica.

§ 6º A Secretaria-Executiva do CGen assegurará o sigilo legal das informações, respeitando a classificação da informação quanto ao grau e prazo de sigilo, quando for o caso.

§ 7º Para fins do disposto no **caput**, o CGen poderá ter acesso aos dados contidos em sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil constantes de cadastro de domínio público e que não informem a situação econômica ou financeira dos contribuintes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 6º O CGen funcionará por meio de:

I - Plenário;

II - Câmaras Temáticas;

III - Câmaras Setoriais; e

IV - Secretaria-Executiva.

Seção II

Do Plenário

Art. 7º O Plenário do CGen será integrado por vinte e um conselheiros, sendo doze representantes de órgãos da administração pública federal e nove representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I - um representante de cada um dos seguintes ministérios:

a) Ministério do Meio Ambiente;

b) Ministério da Justiça;

c) Ministério da Saúde;

d) Ministério das Relações Exteriores;

e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f) Ministério da Cultura;

g) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

h) Ministério da Defesa;

i) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

j) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

k) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

II - três representantes de entidades ou organizações do setor empresarial, sendo:

a) um indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

b) um indicado pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA; e

c) um indicado alternativa e sucessivamente pela CNI e pela CNA;

III - três representantes de entidades ou organizações do setor acadêmico, sendo:

a) um indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

b) um indicado pela Associação Brasileira de Antropologia - ABA; e

c) um indicado pela Academia Brasileira de Ciências - ABC; e

IV - três representantes de entidades ou organizações representativas das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, sendo:

a) um indicado pelos representantes de povos e comunidades tradicionais e suas organizações da Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;

b) um indicado pelos representantes de agricultores familiares e suas organizações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf; e

c) um indicado pelos representantes de povos e organizações indígenas integrantes do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI.

§ 1º O CGen será presidido pelo conselheiro titular do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus impedimentos ou afastamentos, pelo respectivo suplente.

§ 2º As representações de que trata este artigo serão compostas de um titular e dois suplentes cada, que serão indicados pelo titular dos órgãos da administração pública federal e pelos respectivos representantes legais das entidades ou organizações da sociedade civil.

§ 3º Os membros do CGen, titulares e suplentes, serão designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, em até trinta dias do recebimento das indicações.

§ 4º O Plenário do CGen reunir-se-á com a presença de, no mínimo, onze conselheiros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples.

§ 5º As funções dos conselheiros não serão remuneradas e o seu exercício é considerado serviço público relevante, cabendo aos órgãos públicos e às entidades representativas da sociedade civil custear as despesas de deslocamento e estada de seus respectivos representantes.

§ 6º Caberá à União custear as despesas de deslocamento e estada dos conselheiros referidos no inciso IV do **caput**.

Seção III

Das Câmaras Temáticas e das Câmaras Setoriais

Art. 8º As Câmaras Temáticas serão criadas pelo CGen para subsidiar as decisões do Plenário a partir de discussões técnicas e apresentação de propostas sobre temas ou áreas de conhecimento específicos relacionados ao acesso e à repartição de benefícios.

§ 1º O ato de criação das Câmaras Temáticas disporá sobre suas atribuições, tempo de duração e composição, que deverá observar a proporção de:

I - cinquenta por cento de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal com competências relacionadas ao tema da respectiva Câmara;

II - vinte e cinco por cento de organizações representantes do setor usuário; e

III - vinte e cinco por cento de organizações representantes de provedores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 2º O CGen poderá criar Câmara Temática especial para analisar e subsidiar o julgamento pelo Plenário de recursos interpostos em última instância.

Art. 9º As Câmaras Setoriais serão criadas pelo CGen para subsidiar as decisões do Plenário a partir de discussões técnicas e apresentação de propostas de interesse dos setores empresarial e acadêmico, como também das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

Parágrafo único. O ato de criação das Câmaras Setoriais disporá sobre suas atribuições, tempo de duração e composição, que deverá observar a paridade entre a representação dos órgãos e entidades da administração pública federal com competências relacionadas à respectiva Câmara e do setor da sociedade civil correspondente.

Art. 10. Os membros das Câmaras Temáticas e das Câmaras Setoriais serão indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen, considerando a formação, a atuação ou o notório saber na área relacionada às competências da Câmara.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. À Secretaria-Executiva do CGen compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Plenário do CGen e suas Câmaras;

II - promover a instrução e a tramitação dos processos a serem submetidos à deliberação do CGen;

III - emitir, de acordo com deliberação do CGen, os atos e decisões de sua competência;

IV - promover, de acordo com deliberação do CGen, o credenciamento ou descredenciamento de:

a) instituição nacional que mantém coleção **ex situ** de amostras que contenham o patrimônio genético; e

b) instituição pública nacional para ser responsável pela criação e manutenção de base de dados que tratem de item relacionado nas alíneas do inciso IX do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015; e

V - implementar, manter e operar os sistemas:

a) de rastreabilidade das informações relativas ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, previsto no art. 5º; e

b) de que trata o Capítulo IV deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Art. 12. Fica garantido o direito à participação das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado no processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrente desse acesso.

§ 1º O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à obtenção do consentimento prévio informado.

§ 2º O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável independe de consentimento prévio informado.

§ 3º Qualquer população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que cria, desenvolve, detém ou conserva determinado conhecimento tradicional associado é considerado origem identificável desse conhecimento, exceto na hipótese do § 3º do art. 9º da Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 13. A população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional poderá negar o consentimento ao acesso a seu conhecimento tradicional associado de origem identificável.

Art. 14. O provedor do conhecimento tradicional associado de origem identificável optará pela forma de comprovação do seu consentimento prévio informado, negociará livremente seus termos e condições, bem como aqueles do acordo de repartição de benefícios, inclusive a modalidade, garantido o direito de recusá-los.

§ 1º As partes poderão estabelecer prazo para a realização do cadastro de acesso ao conhecimento tradicional associado, objeto do consentimento, que não poderá exceder o limite temporal disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 2º Os órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais deverão, a pedido dos detentores, assessorar as atividades de obtenção de consentimento prévio informado e a negociação dos acordos de repartição de benefícios.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º os órgãos e entidade federais poderão solicitar apoio técnico à Secretaria-Executiva do CGen.

Art. 15. A obtenção de consentimento prévio informado de provedor de conhecimento tradicional associado deverá respeitar as formas tradicionais de organização e representação de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional e o respectivo protocolo comunitário, quando houver.

Art. 16. O usuário deverá observar as seguintes diretrizes para a obtenção do consentimento prévio informado:

I - esclarecimentos à população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre:

a) os impactos sociais, culturais e ambientais decorrentes da execução da atividade envolvendo acesso ao conhecimento tradicional associado;

b) os direitos e as responsabilidades de cada uma das partes na execução da atividade e em seus resultados; e

c) o direito da população indígena, comunidade tradicional e agricultor tradicional de recusar o acesso ao conhecimento tradicional associado;

II - estabelecimento, em conjunto com a população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, das modalidades de repartição de benefícios, monetária ou não monetária, derivadas da exploração econômica; e

III - respeito ao direito da população indígena, comunidade tradicional e agricultor tradicional de recusar o acesso ao conhecimento tradicional associado, durante o processo de consentimento prévio.

Art. 17. Observada as diretrizes de que trata o art. 16, o instrumento de comprovação de obtenção do consentimento prévio informado será formalizado em linguagem acessível à população indígena, à comunidade tradicional e ao agricultor tradicional e conterá:

I - a descrição do histórico do processo para a obtenção do consentimento prévio informado;

II - a descrição das formas tradicionais de organização e representação da população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional;

III - o objetivo da pesquisa, bem como sua metodologia, duração, orçamento, possíveis benefícios e fontes de financiamento do projeto;

IV - o uso que se pretende dar ao conhecimento tradicional associado a ser acessado; e

V - a área geográfica abrangida pelo projeto e as populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais envolvidos.

Parágrafo único. O instrumento a que se refere o **caput** deverá ainda mencionar, expressamente, se a população indígena, a comunidade tradicional ou agricultor tradicional recebeu assessoramento técnico ou jurídico durante o processo de obtenção do consentimento prévio informado.

Art. 18. O acesso ao patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou à raça localmente adaptada ou crioula para atividades agrícolas compreende o acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável que deu origem à variedade ou à raça e não depende do consentimento prévio da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional que cria, desenvolve, detém ou conserva a variedade ou a raça.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Nos termos do inciso XXIV do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, considera-se atividade agrícola as atividades de produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas.

§ 2º Incluem-se no conceito de energia previsto no § 1º os biocombustíveis, tais como etanol, biodiesel, biogás e cogeração de energia elétrica a partir do processamento de biomassa.

§ 3º Para as atividades que não se enquadrem no conceito de atividade agrícola, o acesso ao patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou à raça localmente adaptada ou crioula compreende o conhecimento tradicional associado que deu origem à variedade ou à raça, e seguirá as regras de acesso ao conhecimento tradicional associado dispostas na Lei nº 13.123, de 2015, e neste Decreto.

§ 4º No caso de acesso ao patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula a que se refere o **caput**, o usuário deverá depositar material reprodutivo da variedade objeto de acesso em coleção **ex situ** mantida por instituição pública, salvo quando a variedade tiver sido obtida na própria coleção.

Art. 19. Às populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, observados os dispositivos da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

§ 1º A Anvisa, no âmbito das competências de que trata a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, disciplinará a produção e a comercialização dos produtos a que se refere o **caput.**

§ 2º A regulamentação prevista no § 1º deverá estabelecer procedimentos simplificados e contará com a participação das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, considerando seus usos, costumes, e tradições.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO - SISGEN

Seção I

Disposições gerais

Art. 20. Fica criado o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, sistema eletrônico a ser implementado, mantido e operacionalizado pela Secretaria-Executiva do CGen para o gerenciamento:

I - do cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, como também do cadastro de envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior;

II - do cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético e do Termo de Transferência de Material;

III - das autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa ao exterior, para os casos de que trata o art. 13 da Lei nº 13.123, de 2015;

IV - do credenciamento das instituições mantenedoras das coleções **ex situ** que contenham amostras de patrimônio genético;

V - das notificações de produto acabado ou material reprodutivo e dos acordos de repartição de benefícios; e

VI - dos atestados de regularidade de acesso.

§ 1º O cadastramento deverá ser realizado previamente:

I - à remessa;

II - ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;

III - à comercialização do produto intermediário;

IV - à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação; ou

V - à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

§ 2º Havendo modificações de fato ou de direito nas informações prestadas ao SisGen, o usuário deverá fazer a atualização dos seus cadastros ou notificação, pelo menos uma vez por ano.

§ 3º A atualização referida no § 2º deverá ainda ser realizada para incluir as informações referentes ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual ou licenciamento de patente.

Art. 21. São públicas as informações constantes do SisGen, ressalvadas aquelas que, mediante solicitação do usuário, sejam consideradas sigilosas.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o **caput** deverá indicar a fundamentação legal pertinente e ser acompanhada de resumo não-sigiloso.

Seção II

Do cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e do cadastro de envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior

Art. 22. Para a realização do cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, a pessoa natural ou jurídica nacional deverá preencher o formulário eletrônico do SisGen que exigirá:

I - identificação do usuário;

II - informações sobre as atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, incluindo:

a) resumo da atividade e seus respectivos objetivos;

b) setor de aplicação, no caso de desenvolvimento tecnológico;

c) resultados esperados ou obtidos, a depender do momento da realização do cadastro;

d) equipe responsável, inclusive das instituições parceiras, quando houver;

e) período das atividades;

f) identificação do patrimônio genético no nível taxonômico mais estrito possível ou do conhecimento tradicional associado, conforme o caso, em especial:

1. da procedência do patrimônio genético, incluindo coordenada georreferenciada no formato de grau, minuto e segundo, do local de obtenção **in situ**, ainda que tenham sido obtidas em fontes **ex situ** ou **in silico;** e

2. da população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional provedores dos conhecimentos tradicionais associados, ainda que os conhecimentos tenham sido obtidos em fontes secundárias;

g) declaração se o patrimônio genético é variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula, ou se a espécie consta em lista oficial de espécies ameaçadas de extinção;

h) informações da instituição sediada no exterior associada à instituição nacional, no caso previsto no inciso II do art. 12 da Lei nº 13.123, de 2015; e

i) identificação das instituições nacionais parceiras, quando houver;

III - número do cadastro ou autorização anterior, no caso de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado acessado a partir de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado após 30 de junho de 2000;

IV - comprovação da obtenção do consentimento prévio informado na forma do art. 9º da Lei nº 13.123, de 2015, e do art. 17 deste Decreto, quando for o caso;

V - solicitação de reconhecimento de hipótese legal de sigilo; e

VI - declaração, conforme o caso, de enquadramento em hipótese de isenção legal ou de não incidência de repartição de benefícios.

§ 1º Quando não for possível identificar a coordenada georreferenciada do local de obtenção **in situ** de que trata o item 1 da alínea "f" do inciso II do **caput**, e apenas nos casos em que a obtenção do patrimônio genético se deu em data anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015, a procedência poderá ser informada com base na localização geográfica mais específica possível, por meio de uma das seguintes formas:

I - identificação da fonte de obtenção **ex situ** do patrimônio genético, com as informações constantes no registro de depósito, quando for oriundo de coleção **ex situ**; ou

II - identificação do banco de dados de origem do patrimônio genético com as informações constantes no registro de depósito, quando for oriundo de banco de dados **in silico**.

§ 2º O cadastro de acesso ao conhecimento tradicional associado deverá:

I - identificar as fontes de obtenção dos conhecimentos tradicionais associados; e

II - informar a coordenada georreferenciada da respectiva comunidade, exceto quando se tratar de conhecimento tradicional associado de origem não identificável.

§ 3º Não sendo possível informar as coordenadas georreferenciadas a que se refere o inciso II do § 2º, o usuário deverá informar a localização geográfica mais específica possível.

§ 4º O CGen definirá em norma técnica:

I - o nível taxonômico mais estrito a ser informado, nos casos de pesquisa com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico;

II - a forma de indicar a localização geográfica mais específica possível, nos casos em que o acesso seja exclusivamente para fins de pesquisa em que sejam necessários mais de cem registros de procedência por cadastro; e

III - a forma de indicar o patrimônio genético, nos casos de acesso a partir de amostras de substratos contendo microrganismos não isolados.

§ 5º O usuário deverá realizar novo cadastro quando houver mudança do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado acessado ou do objetivo do acesso.

Art. 23. Concluído o preenchimento do formulário de que trata o art. 22 o SisGen emitirá automaticamente comprovante de cadastro de acesso.

§ 1º O comprovante de cadastro de acesso constitui documento hábil para demonstrar que o usuário prestou as informações que lhe eram exigidas e produz os seguintes efeitos:

I - permite, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 12 da Lei nº 13.123, de 2015:

a) o requerimento de qualquer direito de propriedade e intelectual;

b) a comercialização de produto intermediário;

c) a divulgação dos resultados, finais ou parciais, da pesquisa ou do desenvolvimento tecnológico, em meios científicos ou de comunicação; e

d) a notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso; e

II - estabelece o início do procedimento de verificação previsto na Seção VII deste Capítulo.

§ 2º O usuário não necessitará aguardar o término do procedimento de verificação para realizar as atividades de que trata o inciso I do § 1º.

Art. 24. O Sisgen disponibilizará formulário eletrônico no cadastro de acesso para que a pessoa jurídica nacional, pública ou privada, cadastre o envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A pessoa jurídica nacional, pública ou privada, poderá autorizar a pessoa natural responsável pela pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a preencher o cadastro de envio.

§ 2º O cadastro de envio de que trata o **caput** exigirá:

I - informações sobre a instituição destinatária no exterior, incluindo informações de contato e indicação de representante legal; e

II - informação das amostras a serem enviadas, contendo a identificação do patrimônio genético a ser enviado.

§ 3º O envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior, nos termos do inciso XXX do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, não acarreta em transferência de responsabilidade sobre a amostra da instituição responsável pelo envio para a instituição destinatária.

§ 4º Para os fins dispostos no § 3º, considera-se prestação de serviços no exterior a execução de testes ou atividades técnicas especializadas executadas pela instituição parceira da instituição nacional responsável pelo acesso ou por ela contratada, mediante retribuição ou contrapartida.

§ 5º A retribuição ou contrapartida prevista no § 4º poderá ser dispensada quando a instituição parceira integrar a pesquisa como coautora, observado o disposto no § 6º.

§ 6º O instrumento jurídico firmado entre a instituição nacional responsável pelo acesso e a instituição parceira ou contratada deverá conter:

I - identificação do patrimônio genético no nível taxonômico mais estrito possível, observado o disposto no § 4º do art. 22;

II - informação sobre:

a) o tipo de amostra e a forma de acondicionamento; e

b) a quantidade de recipientes, o volume ou o peso;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - descrição do serviço técnico especializado objeto da prestação;

IV - obrigação de devolver ou destruir as amostras enviadas;

V - discriminação do prazo para a prestação dos serviços, com detalhamento por atividade a ser executada, quando couber; e

VI - cláusulas proibindo a instituição parceira o contratada de:

a) repassar a amostra do patrimônio genético ou a informação de origem genética da espécie objeto do envio, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres para terceiros;

b) utilizar a amostra do patrimônio genético ou a informação de origem genética da espécie objeto do envio para quaisquer outras finalidades além das previstas;

c) explorar economicamente produto intermediário ou acabado ou material reprodutivo decorrente do acesso; e

d) requerer qualquer tipo de direito de propriedade intelectual.

§ 7º O instrumento jurídico de que trata o § 6º não será obrigatório nos casos de envio de amostra para sequenciamento genético.

§ 8º Na hipótese do § 7º, o usuário deverá comunicar formalmente à instituição parceira ou contratada as obrigações previstas nos incisos IV e VI do § 6º.

§ 9º O cadastro de envio de amostra deverá ser realizado dentro dos prazos definidos para o cadastro de acesso.

§ 10. As amostras objeto do envio deverão estar acompanhadas:

I - do instrumento jurídico a que se refere o § 6º; e

II - do consentimento prévio informado, em caso de envio de amostra de patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula para acesso em atividades não agrícolas, quando couber.

Seção III

Do cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético e do Termo de Transferência de Material

Art. 25. Para a realização do cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético, a pessoa natural ou jurídica nacional deverá preencher o formulário eletrônico do SisGen que exigirá:

I - identificação:

a) do remetente;

b) das amostras de patrimônio genético no nível taxonômico mais estrito possível; e

c) da procedência das amostras a serem remetidas, observado o disposto no item 1 da alínea "f" do inciso II, no § 1º e no inciso II do § 4º do art. 22;

II - informações sobre:

a) o tipo de amostra e a forma de acondicionamento;

b) a quantidade de recipientes, o volume ou o peso;

c) a instituição destinatária no exterior, incluindo indicação de representante legal e informações de contato; e

d) as atividades de acesso no exterior, incluindo objetivos, usos pretendidos e setor de aplicação do projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico;

III - Termo de Transferência de Material - TTM, firmado entre a pessoa natural ou jurídica nacional e a pessoa jurídica sediada no exterior; e

IV - consentimento prévio informado que autorize expressamente a remessa no caso de patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula para acesso em atividades não agrícolas, quando couber.

§ 1º O TTM referido no inciso III do **caput** deverá conter:

I - as informações a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo;

II - a obrigação de cumprimento das exigências da Lei nº 13.123, de 2015;

III - a previsão de que:

a) o TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e, no caso de litígio, o foro competente seja o do Brasil, admitindo-se arbitragem acordada entre as partes.

b) a instituição destinatária do patrimônio genético não será considerada provedora do patrimônio genético; e

c) a instituição destinatária exigirá de terceiro a assinatura de TTM com a obrigação do cumprimento das exigências da Lei nº 13.123, de 2015, incluindo a previsão da alínea "a" deste inciso;

IV- cláusula que autorize ou vede o repasse da amostra a terceiros; e

V - informação sobre acesso a conhecimento tradicional associado, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese de autorização a que se refere o inciso IV do § 1º, o repasse da amostra a terceiros dependerá ainda da assinatura de TTM que contenha as cláusulas previstas no § 1º.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se a todos os repasses subsequentes.

Art. 26. Concluído o preenchimento do formulário de que trata o art. 25 o SisGen emitirá automaticamente comprovante de cadastro de remessa.

§ 1º O comprovante de cadastro de remessa constitui documento hábil para demonstrar que o usuário prestou as informações que lhe eram exigidas e produz os seguintes efeitos:

I - permite a efetivação da remessa, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 12 da Lei nº 13.123, de 2015; e

II - estabelece o início do procedimento de verificação previsto na Seção VII deste Capítulo.

§ 2º Para efeitos do que dispõe o inciso I do § 1º, além do comprovante de cadastro de remessa, as amostras deverão estar acompanhadas do respectivo TTM para serem regularmente remetidas.

§ 3º O usuário não necessitará aguardar o término do procedimento de verificação de que trata o inciso II do § 1º para realizar a remessa.

Seção IV

Das autorizações de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da remessa ao exterior, para os casos de que trata o art. 13 da Lei nº 13.123, de 2015

Art. 27. Nos casos de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado em áreas indispensáveis à segurança nacional, em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, o acesso ou a remessa estarão sujeitos à autorização prévia de que trata o art. 13 da Lei nº 13.123, de 2015, quando o usuário for:

I - pessoa jurídica nacional, cujos acionistas controladores ou sócios sejam pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;

II - instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, quando o acesso for feito em associação com a pessoa jurídica sediada no exterior; ou

III - pessoa natural brasileira associada, financiada ou contratada por pessoa jurídica sediada no exterior.

§ 1º Para os fins do **caput** consideram-se áreas indispensáveis à segurança nacional a faixa de fronteira e as ilhas oceânicas.

§ 2º O usuário deverá, previamente ao acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, preencher todas as informações do cadastro de acesso ou de remessa previstos nos arts. 22 e 25, como também identificar o quadro societário da empresa e da pessoa jurídica associada, conforme o caso.

§ 3º Na hipótese em que o quadro societário for composto por outras pessoas jurídicas, o usuário deverá identificar os respectivos quadros societários, até que sejam identificadas as pessoas físicas que ostentem a qualidade de sócio ou controlador.

§ 4º As autorizações de acesso e de remessa podem ser requeridas em conjunto ou isoladamente.

§ 5º O preenchimento das informações do cadastro de acesso e remessa compreende a solicitação automática de autorização prévia e de anuência do Conselho de Defesa Nacional ou do Comando da Marinha, conforme o caso.

§ 6º A instituição nacional referida no inciso II do **caput** que realizar vários acessos em associação com a mesma pessoa jurídica estrangeira poderá receber uma única autorização para todos os acessos.

§ 7º O cadastro de acesso e remessa não será concluído até que se obtenha anuência do Conselho de Defesa Nacional ou do Comando da Marinha.

Art. 28. Prestadas as informações, o SisGen, no prazo de cinco dias, notificará a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional ou o Comando da Marinha, que deverá se manifestar no prazo de sessenta dias, considerando o interesse nacional.

§ 1º A solicitação de informações ou documentos complementares pelo Conselho de Defesa Nacional ou Comando da Marinha suspenderá o prazo para sua manifestação até a efetiva entrega do que foi solicitado.

§ 2º O disposto nesta Seção não suspende os prazos do procedimento administrativo de verificação de que trata a Seção VII deste Capítulo.

Art. 29. Obtida a anuência do Conselho de Defesa Nacional ou do Comando da Marinha fica autorizado automaticamente o acesso ou a remessa.

§ 1º As alterações no quadro societário ou no controle acionário ocorridas após a obtenção da anuência deverão ser informadas ao SisGen, no prazo de trinta dias.

§ 2º O Conselho de Defesa Nacional ou o Comando da Marinha poderão, em decisão fundamentada, cassar a anuência anteriormente concedida.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º o usuário terá o prazo de trinta dias para apresentar sua defesa.

§ 4º Não sendo acatados os argumentos do usuário, o Conselho de Defesa Nacional ou o Comando da Marinha cassará a anuência e comunicará o CGen para que este cancele o cadastro de acesso ou remessa.

Seção V

Do credenciamento das instituições nacionais mantenedoras de coleções ex situ de amostras que contenham o patrimônio genético

Art. 30. O credenciamento de instituição nacional mantenedora de coleção **ex situ** de amostras que contenham patrimônio genético tem como objetivo reunir as informações necessárias à criação da base de dados de que trata a alínea "d" do inciso IX do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015, de modo a garantir o acesso à informação estratégica sobre a conservação **ex situ** do patrimônio genético no território nacional.

§ 1º Conforme o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 13.123, de 2015, somente poderá receber recursos do FNRB a instituição nacional mantenedora de coleções **ex situ** que for credenciada nos termos desta Seção.

§ 2º As instituições privadas sem fins lucrativos que mantenham herbários populares ou bancos comunitários de sementes poderão ser credenciadas como instituições nacionais mantenedoras de coleções **ex situ** desde que observem o disposto nesta Seção.

§ 3º Os critérios para o recebimento dos recursos de que trata este artigo serão definidos pelo Comitê Gestor do FNRB.

Art. 31. Para o credenciamento de instituição nacional mantenedora de coleção **ex situ** de amostras que contenham patrimônio genético, a pessoa jurídica deverá preencher formulário eletrônico no SisGen, que exigirá:

I - identificação da instituição; e

II - informações sobre cada uma das coleções **ex situ** incluindo:

a) identificação dos curadores ou responsáveis;

b) tipos de amostras conservadas;

c) grupos taxonômicos colecionados; e

d) método de armazenamento e conservação.

§ 1º Concluído o preenchimento do formulário pela pessoa jurídica, o CGen, nos termos do que dispõe o art. 6º, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.123, de 2015, deliberará sobre o credenciamento de que trata o **caput.**

§ 2º A instituição nacional deverá manter atualizadas as informações de que tratam os incisos I e II do **caput**.

Art. 32. As amostras do patrimônio genético mantido em coleções **ex situ** em instituições nacionais geridas com recursos públicos e as informações a elas associadas poderão ser acessados pelas populações indígenas, pelas comunidades tradicionais e pelos agricultores tradicionais.

§ 1º A instituição que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias:

I - comunicar a data, local e modo de disponibilização do patrimônio genético;

II - indicar as razões da impossibilidade, total ou parcial, de atendimento do pedido; ou

III - comunicar que não possui o patrimônio genético.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos para a regeneração ou multiplicação das amostras ou disponibilização das informações sobre o patrimônio genético.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 4º A disponibilização de amostra deverá ser gratuita quando efetuada por instituições nacionais mantenedoras de coleção **ex situ** que recebam recursos do FNRB.

Seção VI

Das notificações de produto acabado ou material reprodutivo e dos acordos de repartição de benefícios

Art. 33. O usuário deverá notificar o produto acabado ou o material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 1º A notificação de que trata o **caput** deverá ser realizada antes do início da exploração econômica.

§ 2º Para os fins do §1º, considera-se iniciada a exploração econômica quando ocorrer a emissão da primeira nota fiscal de venda do produto acabado ou material reprodutivo.

Art. 34. Para a realização da notificação do produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, o usuário deverá preencher formulário eletrônico do SisGen, que exigirá:

I - identificação da pessoa natural ou jurídica requerente;

II - identificação comercial do produto acabado ou material reprodutivo e setor de aplicação;

III - informação se o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado utilizado no produto acabado é determinante para a formação do apelo mercadológico;

IV - informação se o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado utilizado no produto acabado é determinante para a existência das características funcionais;

V - previsão da abrangência local, regional, nacional ou internacional da fabricação e comercialização do produto acabado ou material reprodutivo;

VI - número de registro, ou equivalente, de produto ou cultivar em órgão ou entidade competente, tais como Anvisa, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

VII - número do depósito de pedido de direito de propriedade intelectual de produto ou cultivar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou no INPI, ou em escritórios no exterior, quando houver;

VIII - data prevista para o início da comercialização;

IX - indicação da modalidade da repartição de benefícios;

X - apresentação de acordo de repartição de benefícios, quando couber;

XI - números dos cadastros de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado que deram origem ao produto acabado ou ao material reprodutivo, observado o disposto no art. 2º e no Capítulo VIII deste Decreto;

XII - números dos cadastros de remessa que deram origem ao produto acabado ou ao material reprodutivo, quando houver;

XIII - solicitação de reconhecimento de hipótese legal de sigilo; e

XIV - comprovação de enquadramento em hipótese de isenção legal ou de não incidência de repartição de benefícios.

Parágrafo único. O acordo de repartição de benefícios deverá ser apresentado:

I - no ato da notificação, no caso de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável; ou

II - em até trezentos e sessenta e cinco dias a contar da notificação do produto acabado ou do material reprodutivo.

Art. 35. Concluído o preenchimento do formulário de que trata o art. 34 o SisGen emitirá automaticamente comprovante de notificação.

§ 1º O comprovante de notificação constitui documento hábil para demonstrar que o usuário prestou as informações que lhe eram exigidas eproduz os seguintes efeitos:

I - permite a exploração econômica do produto acabado ou material reprodutivo, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 13.123, de 2015; e

II - estabelece o início do procedimento de verificação previsto na Seção VII deste Capítulo.

§ 2º O usuário não necessitará aguardar o término do procedimento de verificação de que trata o inciso II do § 1º para iniciar a exploração econômica.

Seção VII

Do procedimento administrativo de verificação

Art. 36. O procedimento administrativo de verificação previsto nesta Seção será aplicado nos casos de:

I - cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de que trata a Seção II deste Capítulo;

II - cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético, de que trata a Seção III deste Capítulo; e

III - notificação de produto acabado ou material reprodutivo de que trata a Seção VI deste Capítulo.

Art. 37. No período de verificação, a Secretaria-Executiva do CGen :

I - cientificará os conselheiros do CGen sobre os cadastros ou sobre a notificação;

II - encaminhará aos integrantes das câmaras setoriais competentes as informações relativas à espécie objeto de acesso e o Município de sua localização, de forma dissociada dos respectivos cadastros e das demais informações dele constantes;

III - cientificará, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015, órgãos federais de proteção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais sobre o registro em cadastro de acesso a conhecimentos tradicionais associados; e

IV - poderá identificar, de ofício, eventuais irregularidades na realização dos cadastros ou da notificação, ocasião em que solicitará a ratificação das informações ou procederá à retificação de erros formais.

§ 1º O disposto no **caput** deverá ser efetuado pela Secretaria-Executiva do CGen no prazo:

I - de quinze dias, em relação aos incisos I, II e III; e

II - de sessenta dias, em relação ao inciso IV.

§ 2º Os conselheiros do CGen terão acesso a todas as informações disponíveis, inclusive àquelas consideradas sigilosas, e não poderão divulgá-las, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 3º Nos casos de manifesta fraude, o Presidente do CGen poderá suspender cautelarmente o cadastros e a notificação **ad referendum** do Plenário.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a decisão acautelatória será encaminhada para deliberação na sessão plenária seguinte.

Art. 38. Os conselheiros do CGen poderão identificar indícios de irregularidade nas informações constantes dos cadastros e da notificação no prazo de sessenta dias a contar da data da ciência a que se refere o inciso I do **caput** do art. 37.

§ 1º Os conselheiros poderão, no prazo a que se refere o **caput**, receber subsídios:

I - das câmaras setoriais;

II - dos órgãos referidos no inciso III do **caput** do art. 37;

III - da Secretaria-Executiva do CGen; e

IV - diretamente de detentores de conhecimento tradicional associado ou de seus representantes.

§ 2º Na hipótese do **caput**, o conselheiro encaminhará requerimento de verificação de indícios de irregularidade devidamente fundamentado para deliberação do Plenário do CGen.

§ 3º Nas atividades agrícolas, o fato de a espécie ser domesticada não pode ser considerado, por si só, como fundamento de indício de irregularidade de cadastro de acesso ao patrimônio genético sob alegação de acesso ao conhecimento tradicional associado.

Art. 39. O Plenário do CGen fará juízo de admissibilidade do requerimento de que trata o art. 38 e determinará:

I - a notificação do usuário, caso constate a existência de indício de irregularidade; ou

II - o arquivamento do requerimento, caso não constate a existência de indício de irregularidade.

§ 1º No caso do inciso I do **caput**, o usuário terá o prazo de quinze dias para apresentar sua manifestação.

§ 2º Não serão recebidas manifestações apresentadas após o prazo estabelecido no § 1º.

Art. 40. Esgotado o prazo para apresentação da manifestação, a Secretaria-Executiva encaminhará o processo para deliberação do Plenário do CGen, que poderá:

I - não acatar o mérito do requerimento; ou

II - acatar o requerimento, ocasião em que:

a) determinará que o usuário retifique os cadastros de acesso ou de remessa, ou ainda a notificação, caso a irregularidade seja sanável, sob pena de cancelamento dos respectivos cadastros ou notificação; ou

b) cancelará os cadastros de acesso ou de remessa, ou ainda a notificação, caso a irregularidade seja insanável, e notificará:

1. os órgãos e as entidades referidos nos arts. 93 e 109; e

2. o usuário, para que faça novos cadastros ou notificação.

§ 1º São irregularidades insanáveis:

I - a existência de conhecimento tradicional associado de origem identificável quando os cadastros ou a notificação indicarem apenas patrimônio genético;

II - a existência de conhecimento tradicional associado de origem identificável, quando os cadastros ou a notificação indicarem apenas conhecimento tradicional associado de origem não identificável; e

III - a obtenção de consentimento prévio informado em desacordo com o disposto na Lei nº 13.123, de 2015, e neste Decreto.

§ 2º Caso a constatação das irregularidades a que se refere os incisos I, II e III do § 1º ocorra quando já houver sido iniciada a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo, o CGen, excepcionalmente, e desde que não se configure má-fé, poderá determinar que o usuário retifique os cadastros ou a notificação, e apresente, no prazo de noventa dias o acordo de repartição de benefícios com o provedor do conhecimento tradicional associado.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a repartição de benefícios relativa a todo o período de apuração correspondente será calculada e recolhida em favor dos beneficiários e nos valores previstos no acordo de repartição de benefícios vigente na data do pagamento.

Art. 41. O usuário poderá requerer a emissão de certidão que declare que os respectivos cadastros de acesso e remessa bem como a notificação:

I - não foram admitidos requerimentos de verificação de indícios de irregularidades durante o processo de verificação; ou

II - que foram objeto de requerimento de verificação e que este não foi acatado.

Parágrafo único. A certidão de que trata o **caput** possibilita que o usuário seja inicialmente advertido pelo órgão ou entidade fiscalizador antes de receber qualquer outra sanção administrativa, caso a autuação ocorra sobre fatos informados nos respectivos cadastros de acesso e remessa como também à notificação.

Seção VIII

Do atestado de regularidade de acesso

Art. 42. O CGen poderá emitir o atestado de regularidade de acesso de que trata o inciso XXII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, mediante solicitação do usuário.

§ 1º O atestado previsto no **caput** declara que o cadastro de acesso cumpriu os requisitos da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 2º Nos termos do que determina o inciso IV do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015, a concessão do atestado de regularidade de acesso será objeto de prévia deliberação pelo CGen, conforme procedimentos a serem estabelecidos no seu regimento interno.

§ 3º Uma vez concedido, o atestado de regularidade de acesso:

I - declara a regularidade do acesso até a data de sua emissão pelo CGen; e

II - obsta a aplicação de sanções administrativas por parte do órgão ou entidade competente especificamente em relação às atividades de acesso realizadas até a emissão do atestado.

§ 4º Na situação descrita no inciso II do § 3º, constatado erro ou fraude no acesso já atestado pelo CGen, o órgão ou entidade fiscalizador deverá adotar medidas administrativas junto ao CGen para desconstituir o atestado anteriormente concedido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO V

DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 43. A repartição de benefícios de que trata a Lei nº 13.123, de 2015, será devida enquanto houver exploração econômica de:

I - produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado realizado após a vigência da Lei nº 13.123, de 2015, ou

II - material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para fins de atividades agrícolas realizado após a vigência da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 1º No caso do produto acabado referido no inciso I do **caput**, o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado deve ser um dos elementos principais de agregação de valor.

§ 2º Nos termos do que dispõe o inciso XVIII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, considera-se elementos principais de agregação de valor os elementos cuja presença no produto acabado é determinante para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico.

§ 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - apelo mercadológico: referência a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, a sua procedência ou a diferenciais deles decorrentes, relacionada a um produto, linha de produtos ou marca, em quaisquer meios de comunicação visual ou auditiva, inclusive campanhas de marketing ou destaque no rótulo do produto; e

II - características funcionais: características que determinem as principais finalidades, aprimorem a ação do produto ou ampliem o seu rol de finalidades.

§ 4º Não será considerada determinante para a existência das características funcionais a utilização de patrimônio genético, exclusivamente como excipientes, veículos ou outras substâncias inertes, que não determinem funcionalidade.

§ 5º A substância oriunda do metabolismo de microrganismo não será considerada determinante para a existência das características funcionais quando for idêntica à substância de origem fóssil já existente e utilizada em substituição a esta.

§ 6º O SisGen disponibilizará campo específico no cadastro de acesso a que se refere o art. 22 para que o usuário, caso tenha interesse, indique e comprove o enquadramento na situação descrita no § 5º.

Art. 44. Estão sujeitos à repartição de benefícios exclusivamente o fabricante do produto acabado ou o produtor do material reprodutivo, independentemente de quem tenha realizado o acesso anteriormente.

§ 1º Tratando-se de atividade agrícola, a repartição de benefícios será devida pelo produtor responsável pelo último elo da cadeia produtiva de material reprodutivo.

§ 2º para fins do disposto no § 1º, considera-se o último elo da cadeia produtiva o produtor responsável pela venda de material reprodutivo para a produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas.

§ 3º No caso de exploração econômica de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado para fins de atividades agrícolas e destinado exclusivamente à geração de produtos acabados nas cadeias produtivas que não envolvam atividade agrícola, a repartição de benefícios ocorrerá somente sobre a exploração econômica do produto acabado.

Art. 45. O cálculo da receita líquida de que tratam os arts. 20, 21 e 22 da Lei nº 13. 123, de 2015, será feito conforme determina o §1º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** o fabricante do produto acabado ou produtor do material reprodutivo deverá declarar a receita líquida anual de cada ano fiscal, obtida com a exploração econômica de cada produto acabado ou material reprodutivo e apresentar documento apto a comprová-la.

§ 2º As informações previstas no **caput** deverão ser prestadas ao Ministério do Meio Ambiente, em formato por ele definido, no prazo de noventa dias após o encerramento do ano fiscal.

§ 3º O Ministério da Fazenda e o Ibama prestarão as informações e o apoio técnico necessários para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para fins do § 3º, o Ministério da Fazenda observará o disposto no § 2º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 46. Nos casos de produto acabado ou material reprodutivo produzido fora do Brasil, e para fins de determinação da base de cálculo a que se refere o § 8º do art. 17 da Lei nº 13.123, de 2015, o Ministério do Meio Ambiente poderá solicitar ao fabricante de produto acabado ou produtor de material reprodutivo ou aos responsáveis solidários previstos no § 7º do art. 17 da Lei nº 13.123, de 2015, dados e informações, devidamente acompanhados dos respectivos elementos de prova.

§ 1º Os dados e informações solicitados deverão ser apresentados em formato compatível com os sistemas utilizados pelo Ministério do Meio Ambiente ou em meio por ele definido.

§ 2º É dever do notificado fornecer todos os dados e informações solicitados, sendo responsável pela veracidade do seu conteúdo ou por sua omissão.

§ 3º O Ministério da Fazenda prestará as informações e o apoio técnico necessários para o cumprimento do disposto do **caput**.

§ 4º Para fins do § 3º, o Ministério da Fazenda observará o disposto no § 2º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 47. A repartição de benefícios poderá constituir-se nas modalidades monetária e não monetária.

§ 1º No caso de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, caberá ao usuário optar por uma das modalidades de repartição de benefícios previstas no **caput**.

§ 2º Quando se tratar de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, a repartição dar-se-á na modalidade monetária e será recolhida ao FNRB.

§ 3º Na hipótese de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável, a repartição de benefícios:

I - deverá ser livremente negociada entre o usuário e a população indígena, a comunidade tradicional ou o agricultor tradicional provedor do conhecimento; e

II - a parcela devida pelo usuário ao FNRB corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica ou à metade daquela prevista em acordo setorial.

Seção II

Da Repartição de Benefícios monetária

Art. 48. A repartição de benefícios monetária será destinada:

I - às populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais nos casos de conhecimento tradicional associado de origem identificável, conforme acordo negociado de forma justa e equitativa entre as partes, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.123, de 2015; e

II - ao FNRB, nos casos de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso:

a) ao patrimônio genético, no montante de um por cento da receita líquida do produto acabado ou material reprodutivo, salvo na hipótese de celebração de acordo setorial a que se refere o art. 21 da Lei nº 13.123, de 2015;

b) ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, no montante de um por cento da receita líquida do produto acabado ou material reprodutivo, salvo na hipótese de celebração de acordo setorial a que se refere o art. 21 da Lei nº 13.123, de 2015; e

c) ao conhecimento tradicional associado de origem identificável referente à parcela de que trata o § 3º do art. 24 da Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 49. A repartição de benefícios monetária destinada ao FNRB será recolhida independentemente de acordo de repartição de benefícios e será calculada após o encerramento de cada ano fiscal, considerando:

I - informações da notificação de produto acabado ou material reprodutivo;

II - receita líquida anual obtida a partir da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo; e

III - acordo setorial vigente aplicável ao produto acabado ou material reprodutivo.

§ 1º O valor referente à repartição de benefícios será recolhido em até trinta dias após prestadas as informações a que se refere o § 2º do art. 45 enquanto houver exploração econômica do produto acabado ou material reprodutivo

§ 2º O primeiro recolhimento do valor referente à repartição de benefícios deverá incluir os benefícios auferidos desde o início da exploração econômica até o encerramento do ano fiscal em que houver:

I - apresentação do acordo de repartição de benefícios; ou

II - notificação de produto acabado ou material reprodutivo nos casos em que a repartição de benefícios for depositada diretamente no FNRB, incluindo exercícios anteriores, quando houver.

§ 3º Na hipótese de celebração de acordo setorial, o valor da repartição de benefícios devido a partir do ano de sua entrada em vigor será calculado para todo o ano fiscal, com base na alíquota definida.

§ 4º Para os efeitos do disposto no § 8º do art. 17 da Lei nº 13.123, de 2015, não havendo acesso a informações da receita líquida do fabricante do produto acabado ou material reprodutivo produzido fora do Brasil, a base de cálculo da repartição de benefícios será a receita líquida de importador, subsidiária, controlada, coligada, vinculada ou representante comercial do produtor estrangeiro em território nacional ou no exterior.

Seção III

Da Repartição de Benefícios não-monetária

Art. 50. A repartição de benefícios não monetária será feita por meio de acordo firmado:

I - com as populações indígenas, as comunidades tradicionais e os agricultores tradicionais, provedores do conhecimento tradicional associado de origem identificável, nos casos de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo desse conhecimento negociada de forma justa e equitativa entre as partes, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.123, de 2015; ou

II - com a União, nos casos de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético.

§ 1º Nos acordos de repartição de benefícios implementados por meio dos instrumentos a que se referem as alíneas "a", "e" e "f" do inciso II do art. 19, da Lei nº 13.123, de 2015, a repartição será equivalente a setenta e cinco por cento do previsto para a modalidade monetária.

§ 2º Nos acordos de repartição de benefícios implementados por meio de instrumentos não previstos no § 1º, a repartição será equivalente ao valor previsto para a modalidade monetária.

§ 3º As despesas com a gestão do projeto, inclusive planejamento, e prestação de contas, não poderão ser computadas para atingir o percentual previsto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para fins de comprovação da equivalência de que tratam os §§ 1º e 2º, o usuário deverá apresentar estimativa, com base em valores de mercado.

§ 5º Os acordos de repartição de benefícios celebrados pela União serão implementados, preferencialmente, por meio do instrumento a que se refere a alínea "a" do inciso II do art. 19, da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 6º O usuário não poderá utilizar recursos da repartição de benefícios não monetária em campanhas de marketing ou qualquer outra forma de publicidade em benefício dos seus produtos, linhas de produtos ou marcas.

Art. 51. No caso do inciso II do art. 50, a repartição de benefícios não monetária a que se refere as alíneas "a" e "e" do inciso II do art. 19 da Lei nº 13.123, de 2015, será destinada a:

I - unidades de conservação;

II - terras indígenas;

III - territórios remanescentes de quilombos;

IV - assentamento rural de agricultores familiares;

V - territórios tradicionais nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

VI - instituições públicas nacionais de pesquisa e desenvolvimento;

VII - áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, conforme ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII - atividades relacionadas à salvaguarda de conhecimento tradicional associado;

IX - coleções **ex situ** mantidas por instituições credenciadas nos termos do que dispõe a Seção V do Capítulo IV; e

X - populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 52. No caso do inciso II do art. 50 a repartição de benefícios não monetária a que se referem as alíneas, "b" "c", "d" e "f" do inciso II do art. 19 da Lei nº 13.123, de 2015, será destinada a órgãos e instituições públicas nacionais que executem programas de interesse social.

Art. 53. O Ministério do Meio Ambiente poderá criar e manter o banco de propostas de repartição de benefícios não monetária, ao qual se dará ampla publicidade, inclusive por meio de seu sítio eletrônico, para atender o disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 13.123 de 2015.

Parágrafo único. As propostas de que trata o **caput** deverão ser destinadas à conservação e o uso sustentável da biodiversidade, à valorização e à proteção do conhecimento tradicional associado, atendido o interesse público.

Seção IV

Das isenções de repartição de benefícios

Art. 54. Está isenta da obrigação de repartição de benefícios a exploração econômica de:

I - produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido pelos agricultores tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte e pelos microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - operações de licenciamento, transferência ou permissão de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros;

IV - produtos intermediários ao longo da cadeia produtiva;

V - material reprodutivo ao longo da cadeia produtiva de material reprodutivo, exceto a exploração econômica realizada pelo último elo da cadeia produtiva;

VI - material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado para fins de atividades agrícolas e destinado exclusivamente à geração de produtos acabados; e

VII - produto acabado ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético de espécies introduzidas no território nacional pela ação humana, ainda que domesticadas, ressalvado o disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 18 da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 1º São também isentos da obrigação de repartição de benefícios o intercâmbio e a difusão de patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado praticados entre si por populações indígenas, comunidade tradicional ou agricultor tradicional para seu próprio benefício e baseados em seus usos, costumes e tradições;

§ 2º A isenção da repartição de benefício a que se refere o **caput** não exime o usuário da obrigação de notificar o produto acabado ou material reprodutivo como também do cumprimento das demais obrigações da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos casos previstos no § 4º do art. 8º da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 4º O usuário que deixar de preencher os requisitos de isenção previstos na Lei nº 13.123, de 2015, repartirá benefícios no ano fiscal seguinte.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI do **caput**, o usuário deverá declarar que o produto ou material reprodutivo enquadra-se como produto intermediário e será destinado somente para atividades e processos ao longo da cadeia reprodutiva.

Seção V

Do acordo de repartição de benefícios

Art. 55. O acordo de repartição de benefícios entre usuário e provedor será negociado de forma justa e equitativa entre as partes, atendendo a parâmetros de clareza, lealdade e transparência nas cláusulas pactuadas, que deverão indicar condições, obrigações, tipos e duração dos benefícios de curto, médio e longo prazo, sem prejuízo de outras diretrizes e critérios a serem estabelecidos pelo CGen.

Seção VI

Dos acordos setoriais

Art. 56. Os acordos setoriais tem por finalidade garantir a competitividade do setor produtivo nos casos em que a aplicação da parcela de 1% (um por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável caracterize dano material ou ameaça de dano material.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se setor produtivo a empresa ou conjunto de empresas que produzam um determinado produto ou similar caracterizado no pedido de redução.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, o percentual de pagamento de repartição de benefícios monetária poderá ser reduzido para até 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica.

Art. 57. O pedido de redução do valor da repartição de benefícios monetária será dirigido ao Ministério do Meio Ambiente e dependerá da demonstração de que o pagamento desse percentual resultou ou resultará dano material.

§ 1º Será tratada como informação sigilosa constante do pedido a que se refere o **caput** aquela assim identificada pelo interessado, desde que o pedido seja devidamente justificado, não podendo, neste caso, ser revelada sem autorização expressa do interessado.

§ 2º O interessado que forneceu informação sigilosa deverá apresentar resumo a ser publicado, com detalhes que permitam sua compreensão, sob pena de ser considerada não sigilosa.

§ 3º Caso o Ministério do Meio Ambiente considere injustificado o pedido de tratamento sigiloso e a parte interessada se recuse a adequá-la para anexação em autos não sigilosos, a informação não será conhecida.

Art. 58. O pedido de redução de repartição de benefícios só será conhecido quando as empresas signatárias detiverem mais de:

I - cinquenta por cento do valor de produção setorial, no caso em que a referida produção esteja concentrada em até vinte empresas; e

II - vinte e cinco por cento do valor de produção setorial, no caso em que a referida produção esteja concentrada em mais de vinte empresas.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se valor de produção setorial a estimativa do valor da produção nacional do produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado de origem não identificável conforme caracterizado no pedido de redução.

§ 2º O pedido deverá ser subscrito pelos representantes legais de cada uma das signatárias e conterá:

I - documentos que comprovem o nexo causal entre o dano material ou sua ameaça e o pagamento da repartição de benefícios monetária correspondente a parcela de 1% (um por cento) da receita líquida anual; e

II - caracterização do produto acabado ou material reprodutivo para os quais se deseja a redução da parcela de 1% (um por cento) prevista no art. 56.

§ 3º A caracterização indicada no inciso II do § 2º incluirá as seguintes informações:

I - patrimônio genético acessado;

II - conhecimentos tradicionais associados acessados;

III - matérias-primas;

IV - composição química;

V - características físicas;

VI - normas e especificações técnicas;

VII - processo de produção;

VIII - usos e aplicações;

IX - grau de substitutibilidade; e

X - canais de distribuição.

§ 4º O pedido não será conhecido caso exista verificação em curso abrangendo os mesmos produtos ou similares.

Art. 59. Demonstradas as condições do art. 58, o Ministério do Meio Ambiente:

I - publicará ato dando início à verificação do dano material ou sua ameaça; e

II - notificará:

a) as empresas interessadas;

b) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

c) os órgãos de que trata o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 1º O ato a que se refere o inciso I do **caput** especificará o produto acabado ou o material reprodutivo objeto da verificação e as empresas signatárias do pedido.

§ 2º A manifestação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior é condição para a análise de que trata o art. 62 e será apresentada no prazo de sessenta dias.

§ 3º Os órgãos a que se refere a alínea "c" do inciso II do **caput** poderão se manifestar no prazo de sessenta dias a contar da data da notificação.

§ 4º Será concedido o prazo de vinte dias, contados da data da publicação do ato referido no inciso I do **caput,** para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerem interessadas.

Art. 60. A constatação do dano material ou sua ameaça será baseada em elementos de prova e incluirá o exame objetivo do efeito da repartição de benefícios sobre o preço do produto e o consequente impacto no setor produtivo.

§ 1º O exame a que se refere o **caput** incluirá, dentre outros, a avaliação dos seguintes fatores e índices econômicos:

I - queda real ou potencial:

a) das vendas;

b) dos lucros;

c) da produção;

d) da participação no mercado;

e) da produtividade; e

f) do grau de utilização da capacidade instalada;

II - efeitos negativos reais ou potenciais sobre:

a) estoques;

b) emprego;

c) salários; e

d) crescimento do setor produtivo;

III - a contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo;

IV - a concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros; e

V - o desempenho exportador.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo deverão ser segregados os efeitos do pagamento da repartição de benefícios monetária correspondente à parcela de 1% (um por cento) da receita líquida anual dos efeitos advindos de outras causas que possam ter gerado dano material ou sua ameaça.

§ 3º Para o exame do impacto a que se refere o **caput** será considerado se o valor da repartição de benefícios teve o efeito de deprimir significativamente as vendas.

Art. 61. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior fará a análise de que trata o art. 60 e encaminhará parecer técnico sobre o pedido de redução do valor da repartição de benefícios ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo a que se refere o § 2º do art. 59.

Art. 62. Recebido o parecer de que trata o art. 61, o Ministério do Meio Ambiente emitirá parecer técnico que deverá considerar o conteúdo das manifestações:

I - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior; e

II - dos órgãos oficiais de defesa dos direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais, quando apresentadas.

§ 1º As empresas interessadas serão notificadas para, no prazo de trinta dias, se manifestarem a respeito do parecer referido no **caput.**

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente poderá acatar as manifestações das empresas interessadas, ocasião em que fará um novo parecer.

Art. 63. O parecer será submetido ao Ministro de Estado do Meio Ambiente que decidirá, de forma motivada, sobre a realização ou não do acordo setorial.

Art. 64. Os termos do acordo setorial em vigor aplicam-se a todos os produtos produzidos no território nacional que se enquadrem nos termos da decisão, mesmo que produzidos por empresas que não tenham subscrito o pedido de redução.

Art. 65. O acordo setorial vigorará por sessenta meses contados da publicação da decisão a que se refere o art. 63.

§ 1º Na hipótese de haver acordo setorial em vigor no momento do pagamento da repartição de benefícios referente a um determinado produto acabado ou material reprodutivo, a alíquota a ser paga será aquela definida no acordo setorial.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o **caput**, e não havendo solicitação de prorrogação, o acordo setorial será extinto.

§ 3º O acordo setorial poderá ser prorrogado caso se mantenham as condições que ensejaram a sua celebração.

§ 4º O pedido de prorrogação deverá ser feito pelo interessado, no mínimo, quatro meses antes do seu término.

§ 5º Durante a análise do pedido de prorrogação o acordo setorial permanecerá em vigor.

Art. 66. Durante o prazo de vigência do acordo setorial, o interessado contemplado poderá solicitar revisão da alíquota, desde que tenha decorrido pelo menos trinta meses do início da vigência do acordo.

§ 1º A solicitação de que trata o **caput** deverá ser instruída com evidências de que as circunstâncias que justificaram a aplicação da redução da alíquota concedida à época se alteraram.

§ 2º A análise do pedido de revisão seguirá o disposto nesta Seção e considerará apenas os fatos novos que justificaram o pedido.

Art. 67. A decisão final sobre o pedido de revisão caberá ao Ministro de Estado do Meio Ambiente e será limitada à redução ou não da alíquota.

Art. 68. Caso o pedido de revisão seja acatado será formalizado termo aditivo ao acordo setorial em vigor.

Art. 69. Ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente estabelecerá as regras complementares ao disposto nesta Seção.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 70. Considera-se infração administrativa contra o patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado o disposto nos arts. 78 a 91 deste Decreto.

Art. 71. Sem prejuízo das responsabilidades penais e cíveis cabíveis, as infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão:

a) das amostras que contêm o patrimônio genético acessado;

b) dos instrumentos utilizados na obtenção ou no processamento do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado acessado;

c) dos produtos derivados de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; ou

d) dos produtos obtidos a partir de informação sobre conhecimento tradicional associado;

IV - suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado até a regularização;

V - embargo da atividade específica relacionada à infração;

VI - interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

VII - suspensão de atestado ou autorização; ou

VIII - cancelamento de atestado ou autorização.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I a VIII do **caput** poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 72. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I - a gravidade do fato;

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação referente ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

III - a reincidência; e

IV - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto neste artigo, o órgão ou entidade competente poderá estabelecer, por meio de norma técnica, critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

Art. 73. A multa será arbitrada pela autoridade competente, por infração, e pode variar:

I - de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando a infração for cometida por pessoa natural; ou

II - de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando a infração for cometida por pessoa jurídica, ou com seu concurso.

Art. 74. O cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior, implica em:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - agravar a pena conforme disposto no **caput**;

II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Art. 75. Para as sanções previstas nos incisos III a VI do art. 71, aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Seção II

Dos prazos prescricionais

Art. 76. Nos termos da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, prescreve em cinco anos a ação da administração pública objetivando apurar a prática de infrações administrativas contra patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a apuração de infração contra o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado com a lavratura do auto de infração pela autoridade competente ou notificação administrativa.

§ 2º Incide a prescrição intercorrente no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

Art. 77. Interrompe-se a prescrição:

I - pela cientificação do infrator por qualquer meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração pública que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração pública, para o efeito do que dispõe o inciso II, aquele que implique instrução do processo.

Seção III

Das infrações contra o patrimônio genético e conhecimento tradicional associado

Art. 78. Explorar economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado sem notificação prévia.

Multa mínima de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máxima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Multa mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e máxima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as demais pessoas jurídicas.

§ 1º A sanção prevista no **caput** será aplicada por produto acabado ou material reprodutivo, independentemente do número de espécies acessadas para a elaboração do produto acabado ou material reprodutivo.

§ 2º A sanção de multa é aplicada em dobro se houver comercialização no exterior de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

§ 3º Incorre nas mesmas sanções previstas neste artigo quem apresentar acordo de repartição de benefícios em desacordo com os prazos definidos nos incisos I e II do § 1º do art. 34.

Art. 79. Remeter, diretamente ou por interposta pessoa, amostra de patrimônio genético ao exterior sem o cadastro prévio ou em desacordo com este.

Multa mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máxima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máxima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Multa mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e máxima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as demais pessoas jurídicas.

§ 1º A sanção prevista no **caput** será aplicada:

I - por espécie;

II - em triplo se a amostra for obtida a partir de espécie constante de listas oficiais de espécies brasileiras ameaçadas de extinção ou do Anexo I da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, promulgada pelo Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975; e

III - em dobro se a amostra for obtida a partir de espécie constante apenas do Anexo II da CITES, promulgada pelo Decreto nº 76.623, de 1975.

§ 2º Se a remessa for realizada para o desenvolvimento de armas biológicas ou químicas, a pena prevista no **caput** será quadruplicada e deverão ser aplicadas as sanções de embargo, suspensão ou interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento, do responsável pela remessa.

Art. 80. Requerer direito de propriedade intelectual resultante de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, no Brasil ou no exterior, sem realização de cadastro prévio.

Multa mínima de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máxima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Multa mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máxima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as demais pessoas jurídicas.

Art. 81. Divulgar resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação sem cadastro prévio:

Multa mínima de R$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Multa mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máxima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para as demais pessoas jurídicas.

§ 1º A sanção de multa poderá ser substituída pela de advertência, quando favoráveis as circunstâncias previstas no art. 72.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica às hipóteses em que a conduta infracional envolva acesso ao conhecimento tradicional associado ou quando o infrator for reincidente nos termos deste Decreto.

Art. 82. Deixar de realizar cadastro de acesso antes da comercialização de produto intermediário:

Multa mínima de R$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Multa mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máxima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para as demais pessoas jurídicas.

§ 1º A sanção de multa poderá ser substituída pela de advertência, quando favoráveis as circunstâncias previstas no art. 72.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às hipóteses em que a conduta infracional envolva acesso ao conhecimento tradicional associado ou quando o infrator for reincidente nos termos deste Decreto.

Art. 83. Acessar conhecimento tradicional associado de origem identificável sem a obtenção do consentimento prévio informado, ou em desacordo com este.

Multa mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máxima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máxima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Multa mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e máxima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Incide nas mesmas sanções aquele que obtiver consentimento prévio informado eivado de vício de vontade do provedor de conhecimento tradicional associado nos termos do Código Civil.

Art. 84. Deixar de indicar a origem do conhecimento tradicional associado de origem identificável em publicações, utilizações, explorações e divulgações dos resultados do acesso.

Multa mínima de R$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para as demais pessoas jurídicas.

Art. 85. Deixar de pagar a parcela anualmente devida ao FNRB decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

Multa mínima de R$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as pessoas jurídicas.

§ 1º Incorre nas mesmas sanções aquele que interrompe ou cumpre parcialmente a repartição de benefícios acordada, seja ela monetária ou não monetária.

§ 2º Observados os limites previstos no caput, a multa não deverá ser inferior a 10% (dez por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor anualmente devido.

Art. 86. Elaborar ou apresentar informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso, seja nos sistemas oficiais ou em qualquer outro procedimento administrativo relacionado ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado:

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e máxima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Multa mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e máxima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** será aplicada em dobro se a informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso for referente à remessa ou ao envio de amostra para prestação de serviços no exterior.

Art. 87. Descumprir suspensão, embargo ou interdição decorrente de infração administrativa contra o patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado:

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máxima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Multa mínima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e máxima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as demais pessoas jurídicas.

Art. 88. Obstar ou dificultar a fiscalização das obrigações previstas na Lei nº 13.123, de 2015:

Multa mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máxima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e máxima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Multa mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e máxima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para as demais pessoas jurídicas.

Art. 89. Deixar de se adequar no prazo estabelecido no art. 37 da Lei nº 13.123, de 2015:

Multa mínima de R$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para as demais pessoas jurídicas.

§ 1º A sanção prevista no **caput** será aplicada por produto acabado ou material reprodutivo ou por cada atividade de acesso, isoladamente, que deixar de promover a sua respectiva adequação independentemente do número de espécies acessadas.

§ 2º A sanção de multa poderá ser substituída pela de advertência, quando favoráveis as circunstâncias previstas no art. 72.

§ 3º Na hipótese de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado unicamente para fins de pesquisa científica, a sanção de advertência sobre fatos relacionados ao respectivo cadastro para fins de adequação deverá anteceder a aplicação de qualquer outra sanção administrativa.

Art. 90. Deixar de se regularizar no prazo estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015:

Multa mínima de R$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as demais pessoas jurídicas.

§ 1º A sanção prevista no **caput** será aplicada por produto acabado ou material reprodutivo ou por cada atividade de acesso, isoladamente, que deixar de promover a sua respectiva regularização independentemente do número de espécies acessadas.

§ 2º a sanção de multa poderá ser substituída pela de advertência, quando favoráveis as circunstâncias previstas no art. 72, e se tratar de:

I - pessoa natural; ou

II - pessoa jurídica que realizou acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa cientifica.

Art. 91. Deixar de atender às exigências legais ou regulamentares, quando notificado pela autoridade competente no prazo concedido:

Multa mínima de R$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), quando se tratar de pessoa natural.

Multa mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máxima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de agricultores tradicionais com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Multa mínima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e máxima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. A sanção de multa poderá ser substituída pela de advertência, quando favoráveis as circunstâncias previstas no art. 72.

Seção IV

Do processo administrativo para apuração das infrações

Art. 92. As infrações contra o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado serão apuradas em processo administrativo próprio mediante a lavratura de auto de infração e respectivos termos, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. O processo administrativo a que se refere o **caput** será regido pelas disposições do Decreto nº 6.514, de 2008, exceto quando houver disposição diversa prevista neste Capítulo.

Art. 93. São competentes para fiscalizar e apurar o cometimento das infrações administrativas previstas neste Decreto:

I - o Ibama;

II - o Comando da Marinha, no âmbito de águas jurisdicionais e da plataforma continental brasileiras; e

III - o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito do acesso ao patrimônio genético para atividades agrícolas, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

§ 1º Quando a infração envolver conhecimento tradicional associado, os órgãos oficiais de defesa dos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais prestarão apoio às ações de fiscalização do Ibama.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Defesa disciplinará a atuação coordenada dos órgãos de fiscalização.

Art. 94. Da decisão final proferida pelos órgãos previstos no art. 93 caberá recurso ao CGen, no prazo de vinte dias.

Art. 95. Ato do CGen estabelecerá critérios para a destinação das amostras, produtos e instrumentos apreendidos, a que se refere o § 4º do art. 27 da Lei nº 13.123, de 2015.

Parágrafo único. Enquanto não for editado o ato de que trata o **caput**, a autoridade competente para a fiscalização fará a destinação, observando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 2008.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DO PROGRAMA NACIONAL DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 96. O Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB, instituído pela Lei nº 13.123, de 2015, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem natureza financeira e se destina a apoiar ações e atividades que visem valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

§ 1º Constituem receita do FNRB:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - doações;

III - valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento da Lei nº 13.123, de 2015;

IV - recursos financeiros de origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo;

V - contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios;

VI - valores provenientes da repartição de benefícios; e

VII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente a ações, atividades e projetos em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 3º As receitas destinadas ao FNRB e eventuais devoluções de recursos serão recolhidas diretamente ao Fundo, conforme procedimentos definidos pelo Comitê Gestor.

Art. 97. O FNRB será gerido por Comitê Gestor órgão colegiado composto:

I - por um representante e dois suplentes:

a) do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

b) do Ministério da Fazenda;

c) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

e) do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

f) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

g) da Fundação Nacional do Índio - Funai; e

h) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;

II - por sete representantes de entidades ou organizações representativas das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, sendo:

a) dois indicados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;

b) dois indicados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf;

c) dois indicados pelos representantes de povos e organizações indígenas integrantes do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI; e

d) um representante de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional indicado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea; e

III - por um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º Os representantes e os seus suplentes serão nomeados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os representantes e suplentes terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 3º Nos impedimentos ou afastamentos do seu presidente, o Comitê Gestor será presidido pelo representante suplente do Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º A participação no Comitê Gestor do FNRB é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º Para atender o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 13.123, de 2015, as despesas de deslocamento e estada dos representantes de que trata o inciso II do **caput** serão custeadas pelo FNBR.

§ 6º O Ministério do Meio Ambiente poderá arcar com as despesas de que trata o § 5º nos dois primeiros anos de funcionamento do FNBR.

§ 7º O Comitê Gestor poderá convidar outros representantes, sem direito a voto, para participar de suas reuniões.

Art. 98. Compete ao Comitê Gestor:

I - decidir sobre a gestão dos recursos monetários depositados no FNRB, observadas as diretrizes para a aplicação dos recursos estabelecidas pelo CGen;

II - definir, anualmente, o percentual dos recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções **ex situ**, que será destinado em benefício dessas coleções;

III - aprovar o Manual de Operações do FNRB, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB;

IV - aprovar o plano operativo quadrienal e revisá-lo bienalmente;

V - aprovar ações, atividades e projetos a serem apoiados pelo FNRB;

VI - decidir sobre a contratação de estudos e pesquisas pelo FNRB;

VII - aprovar anualmente relatórios de:

a) atividades e de execução financeira;

b) desempenho da instituição financeira;

VIII - estabelecer instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, o Distrito Federal e Municípios;

IX - estabelecer instrumentos de cooperação e repasse de recursos com instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo FNRB; e

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso II do **caput** não poderá ser inferior a sessenta por cento nem superior a oitenta por cento.

Art. 99. As disponibilidades do FNRB serão mantidas em instituição financeira federal, a quem caberá a administração e execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo.

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

§ 2º As obrigações e responsabilidades da instituição financeira, bem como sua remuneração serão definidas em contrato.

Art. 100. O Programa Nacional de Repartição de Benefícios - PNRB, instituído pelo art. 33 da Lei nº 13.123, de 2015, tem como finalidade promover:

I - conservação da diversidade biológica;

II - recuperação, criação e manutenção de coleções **ex situ** de amostra do patrimônio genético;

III - prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;

IV - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;

V - implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;

VI - fomento a pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

VII - levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;

VIII - apoio aos esforços das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético;

IX - conservação das plantas silvestres;

X - desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação **ex situ e in situ** e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;

XI - monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade do patrimônio genético mantido por coleções;

XII - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

XIII - desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;

XIV - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais; e

XV - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo Comitê Gestor do FNRB.

§ 1º O FNRB poderá apoiar projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades a que refere o § 2º do art. 14.

§ 2º O FNRB poderá apoiar projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários.

Art. 101. Os recursos do FNRB deverão ser empregados no PNRB para apoiar ações e atividades que promovam os objetivos previstos no art. 100, por meio de convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos de cooperação e repasse de recursos previstos em Lei.

Parágrafo único. Os recursos do FNRB poderão ainda ser destinados:

I - à análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados;

II - à remuneração e cobertura das despesas da instituição financeira relativas à administração do Fundo.

Art. 102. O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do FNRB e prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do FNRB e implementação do PNRB.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE A ADEQUAÇÃO E A REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 103. Deverá adequar-se aos termos da Lei nº 13.123, de 2015, e deste Decreto, no prazo de um ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen, o usuário que realizou, a partir de 30 de junho de 2000, as seguintes atividades de acordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

I - acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado; e

II - exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o usuário, observado o art. 44 da Lei nº 13.123, de 2015, deverá adotar uma ou mais das seguintes providências, conforme o caso:

I - cadastrar o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

II - notificar o produto acabado ou o material reprodutivo objeto da exploração econômica, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015 e deste Decreto; e

III - repartir os benefícios referentes à exploração econômica realizada a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015, nos termos do Capítulo V da referida Lei e do Capítulo V deste Decreto, exceto quando o tenha feito na forma da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 2º No caso do inciso III do § 1º, a repartição de benefícios pactuada na forma da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, será válida pelo prazo estipulado no contrato de utilização do patrimônio genético e de repartição de benefícios ou projeto de repartição de benefícios anuído pelo CGen.

Art. 104. Deverá regularizar-se nos termos da Lei nº 13.123, de 2015, e deste Decreto, no prazo de um ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen, o usuário que, entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015, realizou as seguintes atividades em desacordo com a legislação em vigor à época:

I - acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;

II - acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

III - remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético; ou

IV - divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado.

§ 1º A regularização de que trata o **caput** está condicionada a assinatura de Termo de Compromisso.

§ 2º Na hipótese de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica, o usuário estará dispensado de firmar o Termo de Compromisso, regularizando-se por meio de cadastro ou autorização da atividade, conforme o caso.

§ 3º O cadastro e a autorização de que trata o § 2º extinguem a exigibilidade das sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e especificadas nos arts. 15 e 20 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data de entrada em vigor da Lei n.º 13.123, de 2015.

§ 4º Para fins de regularização no INPI dos pedidos de patentes depositados durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, o requerente deverá apresentar o comprovante de cadastro ou de autorização de que trata este artigo.

§ 5º O usuário que realizou atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, ainda que tenha obtido autorização durante a vigência da referida Medida Provisória, poderá, a seu critério, aderir ao processo de regularização previsto no art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, o contrato de utilização do patrimônio genético e de repartição de benefícios ou projeto de repartição de benefícios anuído pelo CGen integrará o termo de compromisso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. Para fins do disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, os insumos utilizados nas atividades agrícolas são produtos intermediários.

Parágrafo único. Consideram-se insumos para atividades agrícolas os bens que sejam consumidos na atividade de produção ou que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídas no ativo imobilizado.

Art. 106. O CGen poderá criar banco de dados para registro voluntário de consentimentos prévios informados, concedidos ou negados pelos detentores de conhecimento tradicional associado.

Art. 107. Os seguintes testes, exames e atividades, quando não forem parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, não configuram acesso ao patrimônio genético nos termos da Lei nº 13.123, de 2015:

I - teste de filiação ou paternidade, técnica de sexagem e análise de cariótipo ou de ADN e outras analises moleculares que visem a identificação de uma espécie ou espécime;

II - testes e exames clínicos de diagnóstico para a identificação direta ou indireta de agentes etiológicos ou patologias hereditárias em um indivíduo;

III - extração, por método de moagem, prensagem ou sangria que resulte em óleos fixos;

IV - purificação de óleos fixos que resulte em produto cujas características sejam idênticas às da matéria prima original;

V - teste que visa aferir taxas de mortalidade, crescimento ou multiplicação de parasitas, agentes patogênicos, pragas e vetores de doenças;

VI - comparação e extração de informações de origem genética disponíveis em bancos de dados nacionais e internacionais;

VI - processamento de extratos, separação física, pasteurização, fermentação, avaliação de pH, acidez total, sólidos solúveis, contagem de bactérias e leveduras, bolores, coliformes fecais e totais das amostras de patrimônio genético; e

VII - caracterização físico, química e físico-química para a determinação da informação nutricional de alimentos;

Parágrafo único. Não configura acesso ao patrimônio genético a leitura ou a consulta de informações de origem genética disponíveis em bancos de dados nacionais e internacionais, ainda que sejam parte integrante de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 108. O melhoramento genético vegetal ou animal realizado por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional é isento de cadastro nos termos do inciso VI do art. 10 da Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 109. Para atender ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 13.123, de 2015, o usuário, no ato de requerimento de direito de propriedade intelectual, deverá informar se houve acesso a patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, como também se há cadastro de acesso realizado nos termos deste Decreto.

Art. 110. Verificada a inexistência do cadastro ou em caso de seu cancelamento, o Ibama ou o CGen comunicará o órgão e a entidade previstos no art. 109 para que cientifiquem o solicitante do direito de propriedade intelectual para apresentar comprovante de cadastro em trinta dias, sob pena de arquivamento do processo de solicitação do direito de propriedade intelectual.

Parágrafo único. No caso de inexistência de cadastro, será observado o período de um ano referido nos arts. 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 111. O CGen, com a colaboração das instituições credenciadas nos termos do inciso V do art. 15 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, cadastrará no sistema as autorizações já emitidas.

Art. 112. Fica aprovada, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios de que trata o § 9º do art. 17 da Lei nº 13.123, de 2015, anexa a este Decreto.

Parágrafo único. A lista a que se refere o **caput** terá caráter exemplificativo e não excluirá a aplicação das regras de incidência de repartição de benefícios previstas nos arts. 17 e 18 da Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 113. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento elaborará, publicará e revisará, periodicamente, lista de referência de espécies animais e vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, utilizadas nas atividades agrícolas.

Parágrafo único. A lista de que trata o **caput** indicará as espécies que formam populações espontâneas e as variedades que tenham adquirido propriedades características distintivas no País.

Art. 114. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário divulgará lista das variedades tradicionais locais ou crioulas e das raças localmente adaptadas ou crioulas.

Art. 115. O Ministério da Saúde e o Ministério do Meio Ambiente, em Portaria conjunta, disciplinarão procedimento simplificado para a realização de remessa de patrimônio genético relacionado à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, de que trata o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

§ 1º A remessa prevista no **caput** será destinada exclusivamente a pesquisa e desenvolvimento tecnológico declarados no Termo de Transferência de Material, necessariamente vinculados à situação epidemiológica, sendo vedada a utilização desse patrimônio genético acessado para outras finalidades.

§ 2º Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico de que trata este artigo serão repartidos nos termos da Lei nº 13.123, 2015, e deste Decreto.

Art. 116. O Ministério do Meio Ambiente, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, poderá celebrar acordos de cooperação e convênios com entidades em outros países para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 117. O disposto neste Decreto não exclui as competências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação de supervisionar e controlar as atividades de pesquisas científicas em território nacional, quando realizadas por estrangeiros, que impliquem ingresso no País.

Art. 118. O usuário que requereu qualquer direito de propriedade intelectual, explorou economicamente produto acabado ou material reprodutivo, ou divulgou resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, entre 17 de novembro de 2015 e a data de disponibilização do cadastro, deverá cadastrar as atividades de que trata o art. 12 da Lei nº 13.123, de 2015 e notificar o produto acabado ou o material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

§ 1º O prazo para o cadastramento ou notificação de que trata o **caput** será de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen.

§ 2º Realizado o cadastramento ou notificação tempestivamente, o usuário não estará sujeito a sanção administrativa.

Art. 119. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001;

II - o Decreto nº 4.946, de 31 de dezembro de 2003;

III - o Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005;

IV - o Decreto nº 6.159, de 17 de julho de 2007; e

V - o Decreto nº 6.915, de 29 de julho de 2009.

Art. 120. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão
Kátia Abreu
Fernando de Magalhães Furlan
João Luiz Silva Ferreira
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Patrus Ananias

ANEXO

Lista de Classificação de Repartição de Benefícios

Seção	Capítulos	NCMs
Seção I. ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL	Capítulos 1 a 5	01.01 a 0508.00.00
Seção II. PRODUTOS DO REINO VEGETAL	Capítulos 6 a 14	06.01 a 14.04
Seção III. GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	Capítulos 15	15.01 a 15.15
Seção IV. PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS	Capítulos 16 a 24	1601.00.00 a 24.03
Seção VI. PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS	Capítulos 28 a 38	28.01 a 38.25
Seção VII. PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS	Capítulos 39 a 40	39.01 a 4017.00.00
Seção VIII. PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA	Capítulos 41 a 43	41.01 a 43.03
Seção IX. MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA	Capítulos 44 a 45	44.01 a 45.04
Seção X. PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS); PAPEL OU CARTÃO E SUAS OBRAS	Capítulos 46 a 49	46.01 a 4907.00
Seção XI. MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS	Capítulos 50 a 63	5001.00.00 a 63.10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção XII. CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO	Capítulos 64 a 67	64.01 a 67.04
Seção XIV. PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS	**71.** Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas	- **71.01**. Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte. - **71.16.** Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.
Seção XX. MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS	Capítulos 94 a 96	94.01 a 96.12

DECRETO Nº 8.773, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, que dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a destinar o valor das doações recebidas em espécie, apropriadas em conta específica denominada Fundo Amazônia, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, o qual contemplará as seguintes áreas:

.....

IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação;

.....

§ 2º As ações de que trata o **caput** devem observar as diretrizes do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM, exceto quanto ao disposto no § 1º e na Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - ENREDD+.

....." (NR)

"Art. 4º .....

I - .....

a) Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

.....

f) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

.....

h) Ministério da Justiça, por meio da Fundação Nacional do Índio; e

.....

§ 1º Os membros do COFA serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades de que tratam os incisos I a III do **caput**, designados pelo presidente do BNDES e terão mandato de dois anos, podendo ser indicados e designados para novos mandatos, inclusive sucessivos.

§ 2º O COFA zelará pela fidelidade das iniciativas do Fundo Amazônia ao PPCDAM e à ENREDD+ e estabelecerá:

.....

§ 6º O COFA se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, a qualquer momento mediante convocação de seu Presidente." (NR)

"Art. 8º-A. O BNDES, por meio do Fundo Amazônia, é elegível para acesso a pagamentos por resultados REDD+ alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima, nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, o qual se aplica, no couber, ao Fundo Amazônia, respeitadas as suas particularidades previstas neste Decreto, em especial nos art. 2º, art. 3º e art. 4º, quanto às atribuições para captação de recursos, as do CTFA e as do COFA, respectivamente." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 4º do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO Nº 8.774, DE 11 DE MAIO DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério do Esporte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério do Esporte, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério do Esporte para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) quatro DAS 102.4;

b) sete DAS 102.3;

c) vinte e quatro DAS 102.2; e

d) nove DAS 102.1;

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Esporte:

a) cinco DAS 101.4;

b) cinco DAS 101.3;

c) vinte e dois DAS 101.2; e

d) sete DAS 101.1.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Esporte por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério do Esporte, deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Esporte fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e da funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado do Esporte poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental, suas competências e as atribuições dos dirigentes.

Art. 6º O Plenário da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, observado o disposto no art. 19, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e no art. 6º, **caput**, inciso V, do Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016, deverá publicar o seu regimento interno no prazo de cento e vinte dias, contado da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente da APFUT, no âmbito das competências previstas no art. 4º do Decreto nº 8.642, de 2016, adotará as medidas necessárias para a publicação do regimento interno da APFUT a que se refere o **caput**.

Art. 7º O art. 2º do Decreto nº 8.642, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

§ 8º Ressalvado o seu Presidente, a participação dos membros na APFUT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

....." (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação quanto ao disposto:

a) nos art. 6º e art. 7º; e

b) no art. 28 do Anexo I; e

II - vinte e um dias após a data de sua publicação para os demais artigos.

Art. 9º Ficam revogados:

I - Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012;

II - Decreto nº 7.985, de 8 de abril de 2013; e

III - Decreto nº 8.087, de 2 de setembro de 2013.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão
Ricardo Leyser Gonçalves

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Esporte, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e da inclusão social por meio do esporte.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Esporte tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Corregedoria;

c) Ouvidoria;

d) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

2. Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte; e

3. Representação Estadual no Rio de Janeiro; e

e) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; e

2. Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

b) Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor:

1. Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e

2. Autoridade Pública de Governança do Futebol;

c) Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento:

1. Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento;

2. Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos;

3. Departamento de Infraestrutura de Esporte; e

4. Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos;

d) Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem:

1. Departamento de Informação e Educação;

2. Departamento de Operações; e

3. Departamento de Relações Institucionais; e

III - órgão colegiado: Conselho Nacional do Esporte - CNE.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento das matérias e das propostas de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - coordenar, orientar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse do Ministério;

V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

VI - supervisionar e controlar a execução das atividades de cerimonial, viagens e serviços especiais no âmbito do Gabinete do Ministro; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Corregedoria, órgão setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, compete:

I - analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;

II - planejar, acompanhar, coordenar, orientar, avaliar e controlar as apurações disciplinares e atividades de correição executadas pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - CPAD no âmbito do Ministério do Esporte;

III - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, e decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, de sindicâncias, inclusive patrimoniais, e de processos administrativos disciplinares;

IV - fiscalizar, independentemente de provocação, as atividades funcionais dos servidores do Ministério;

V - promover correição nas unidades do Ministério do Esporte, visando à verificação da regularidade e eficiência dos serviços e à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento; e

VI - exercer outras atribuições de incumbência dos órgãos seccionais de correição previstas no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Advocacia-Geral da União.

§ 2º O Ministro de Estado do Esporte nomeará o Corregedor do Ministério do Esporte, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 5º À Ouvidoria compete receber, examinar e dar encaminhamento a reclamações, elogios, sugestões e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelas unidades do Ministério;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Inovação Institucional - SIORG, de Contabilidade, de Custos, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Pessoal Civil - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA no âmbito do Ministério;

III - supervisionar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos relativos ao desenvolvimento do esporte;

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações;

V - supervisionar e coordenar as ações relacionadas a programas interministeriais ou àqueles que transcendam o âmbito dos órgãos específicos singulares do Ministério;

VI - implementar a política de desenvolvimento do esporte mediante ações de planejamento, avaliação e controle dos programas, projetos e atividades;

VII - garantir o cumprimento dos objetivos setoriais do esporte, de acordo com as orientações estratégicas do Governo Federal; e

VIII - prestar apoio administrativo e solicitar subsídios técnicos às demais unidades do Ministério com vistas à atuação do Conselho Nacional do Esporte - CNE.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de custos, e de Administração Financeira Federal, dentre outros, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a ela subordinada.

Art. 7º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de custos, de administração dos recursos de informação e informática, de organização e inovação institucional, de pessoal civil, de serviços gerais, de arquivo e com a gestão do conhecimento;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais a que se refere o inciso I, informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério, atuar na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, da proposta e da programação orçamentárias, e propor medidas para correção de distorções;

IV - analisar e avaliar as prestações de contas do Ministério, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos técnicos e financeiros, e propor a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência quando não forem elas aprovadas, após exauridas as providências cabíveis;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e de responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - promover e coordenar a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência, submetendo-os à decisão superior;

VII - desenvolver atividades relativas à prestação de contas; e

VIII - orientar e supervisionar o planejamento e a promoção de ações intersetoriais de esporte e lazer desenvolvidas pelo Ministério do Esporte e por outros organismos da sociedade civil organizada.

Art. 8º Ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte compete:

I - acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos projetos esportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte;

II - apreciar a documentação apresentada nos projetos esportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte;

III - submeter os projetos previamente cadastrados à avaliação e aprovação da Comissão Técnica de que trata o art. 4º da Lei de Incentivo ao Esporte;

IV - estimular confederações, federações e outras entidades de caráter esportivo no aproveitamento dos incentivos fiscais ao esporte;

V - elaborar estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

VII - executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Lei de Incentivo ao Esporte; e

VIII - prestar suporte técnico e administrativo à Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 9º À Representação Estadual no Rio de Janeiro compete desenvolver atividades técnico-administrativas de apoio às ações do Ministério, articulando-as com as demais esferas de governo.

Art. 10. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final de técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente:

a) os textos de edital de licitação e os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

I - fazer proposições para compor a política e o Plano Nacional de Esporte;

II - coordenar, formular e implementar políticas relativas ao esporte educacional, desenvolvendo gestão de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;

III - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional de Esporte e aos Programas Esportivos Educacionais, de Lazer e de Inclusão Social;

IV - planejar, supervisionar, coordenar e elaborar estudos compreendendo:

a) o desenvolvimento das políticas, programas e projetos esportivos-educacionais, de lazer e de inclusão social; e

b) a execução das ações de promoção de eventos;

V - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

VI - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais sem fins lucrativos;

VII - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, para o desenvolvimento dos programas sociais esportivos e de lazer;

VIII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos programas sociais esportivos e de lazer;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX - planejar, coordenar e acompanhar estudos com as universidades e outras instituições correlatas com vistas à obtenção de novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer para a inclusão social; e

X - articular-se com os demais entes da federação para implementar política de esporte nas escolas.

Art. 12. Ao Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

I - planejar, desenvolver e acompanhar o processo de seleção de propostas, e de formalização de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação para a execução dos programas, projetos e ações governamentais;

II - articular ações necessárias para estruturar a implementação dos programas, projetos e ações governamentais;

III - coordenar e monitorar a execução dos convênios com vistas a subsidiar a análise técnica da prestação de contas;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas, projeto e ações, para subsidiar a tomada de decisão; e

V - articular os sistemas de monitoramento e avaliação dos programas de que trata esse departamento, com os sistemas estruturados de planejamento, monitoramento, orçamento e finanças existentes no governo federal.

Art. 13. Ao Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

I - subsidiar a formulação e implementação dos programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento do esporte educacional, de lazer e inclusão social;

II - promover estudos sobre os programas, projetos e ações governamentais, visando à integração das políticas intersetoriais de esporte com às de educação, de saúde, de segurança pública e de ação social;

III - propor instrumentos de articulação das políticas, programas, e projetos esportivos e de lazer com as políticas e programas educacionais;

IV - promover eventos e estruturar processo de formação e capacitação de pessoas para os programas esportivos sociais e de lazer;

V - efetuar o acompanhamento pedagógico, o controle e a fiscalização dos programas, projetos e ações, para orientação dos processos educacionais implantados;

VI - monitorar e avaliar os programas, projetos e ações, construindo indicadores e instrumentos de registro para o aperfeiçoamento administrativo, pedagógico e de fiscalização;

VII - elaborar estudos e pesquisas para orientar as práticas esportivas e paraesportivas que favoreçam o desenvolvimento dos programas sociais de esporte e lazer e a promoção da qualidade de vida da população, fomentando a produção do conhecimento na área; e

VIII - estabelecer parcerias com instituições de ensino e de pesquisa para criar e implementar novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer como instrumento de educação, saúde e inclusão social.

Art. 14. À Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor compete:

I - elaborar proposições para compor a política e o Plano Nacional de Esporte;

II - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional de Esporte;

III - planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as ações governamentais no âmbito do futebol profissional e amador e do futebol feminino de alto rendimento;

IV - incentivar a criação de estruturas esportivas e paraesportivas modernas e capazes de receber competições esportivas nacionais e internacionais;

V - planejar, coordenar, supervisionar e elaborar estudos sobre o desenvolvimento do futebol e sobre a execução das ações de promoção de eventos;

VI - articular-se com outros órgãos públicos com vistas a implementação de ações que fortaleçam o futebol;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva e do Estatuto de Defesa do Torcedor;

VIII - aplicar as multas instituídas em norma editada com fundamento na competência prevista no art. 37, § 2º, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

IX - orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao futebol e futebol feminino de alto rendimento e à defesa dos direitos do torcedor;

X - definir as diretrizes e prioridades para as ações relacionadas ao futebol na área de planejamento e na gestão de programas e projetos estratégicos do Ministério;

XI - promover e efetuar estudos e reuniões sobre o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut.

Art. 15. Ao Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor compete:

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações relacionadas ao futebol profissional e amador e futebol feminino de alto rendimento, bem como as ações relacionadas à defesa dos direitos do torcedor;

II - planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as atividades no âmbito do futebol profissional e amador, futebol feminino de alto rendimento e as relativas à defesa dos direitos do torcedor;

III - promover eventos e a capacitação de pessoas para o desenvolvimento do futebol;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

V - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações; e

VI - requerer informações e documentos às entidades desportivas profissionais.

VII - prestar apoio e assessoramento técnico à APFUT.

Art. 16. À Autoridade Pública de Governança do Futebol compete:

I - fiscalizar as obrigações previstas no art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015 e, em caso de descumprimento, comunicar ao órgão federal responsável para fins de exclusão do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut;

II - expedir regulamentação sobre procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos II a X do **caput** do art. 4ºda Lei 13.155, de 2015; e

III - requisitar informações e documentos às entidades desportivas profissionais.

Art. 17. À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento compete:

I - fazer proposições para compor o Plano Nacional de Esporte;

II - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional do Esporte e aos programas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

III - elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte e a execução das ações de promoção de eventos;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

V - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não-governamentais sem fins lucrativos;

VI - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

VII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, para a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto rendimento;

VIII - coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para competição, desenvolvendo planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;

IX - subsidiar a formulação de planos, programas de desenvolvimento e ações voltadas à infraestrutura esportiva e paraesportiva para o fortalecimento do esporte nacional, e promover o apoio técnico, institucional e financeiro necessário a execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas e projetos relacionados aos grandes eventos esportivos;

XI - planejar, coordenar e implementar parcerias com órgãos e entidades para a promoção de avaliações das políticas públicas do esporte de alto rendimento; e

XII - planejar e coordenar estudos, pesquisas e análises relacionados à prática esportiva como instrumento de indução, apoio e orientação às políticas de esporte.

Art. 18. Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento compete:

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações destinados ao esporte de base, ao esporte de alto rendimento e ao desenvolvimento do esporte universitário;

II - promover a capacitação de técnicos e árbitros com formação em esporte e para-esporte de alto rendimento;

III - promover eventos e a capacitação de pessoas para o esporte universitário;

IV - apoiar a realização das competições previstas nos calendários oficiais das entidades esportivas;

V - promover a cooperação nacional e internacional que vise ao desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento para atletas e para-atletas;

VI - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização de convênios;

VII - apoiar os atletas e técnicos por meio de incentivos oficiais;

VIII - promover as relações institucionais com os integrantes do Sistema Nacional do Desporto;

IX - promover estudos e análises sobre pleitos de aquisição de equipamentos e materiais esportivos total ou parcialmente isentos de tributação;

X - planejar, coordenar e supervisionar estudos, pesquisas e análises relacionados à prática esportiva;

XI - subsidiar com dados e informações relativos ao esporte de alto rendimento e à prática esportiva os demais setores da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, abrangendo o acompanhamento de atletas incluídos em Programas da Secretaria e do Ministério do Esporte;

XII - realizar análises, diagnósticos e cenários sobre os fatores relacionados à pratica esportiva e ao esporte de alto rendimento; e

XIII - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações.

Art. 19. Ao Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos compete:

I - coordenar as ações dos Centros de Excelência Esportiva para a elaboração de estudos, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

II - apoiar a realização de eventos e competições destinados ao aprimoramento dos atletas e para-atletas de alto rendimento;

III - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pelo Departamento;

IV - apoiar atletas e técnicos por meio de incentivos oficiais ou de patrocinadores;

V - promover as relações institucionais com os integrantes do Sistema Nacional do Desporto; e

VI - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações.

Art. 20. Ao Departamento de Infraestrutura de Esporte compete:

I - coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar planos, programas e ações destinados a infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, necessários à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

II - atuar, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração dos programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério em projetos de infraestrutura de esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas específicas do PAC;

IV - normatizar o processo de aprovação e execução das propostas de infraestrutura de esporte, por entidades públicas e privadas, atendendo as normas legais e as especificidades do PAC;

V - planejar, coordenar e monitorar, no âmbito do Ministério do Esporte, a implantação e instalação de equipamentos esportivos públicos nos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

VI - identificar, fomentar e desenvolver ações que contribuam para a geração do legado esportivo material e imaterial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 21. À Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos compete:

I - assessorar e apoiar o Secretário Nacional de Alto Rendimento no planejamento e coordenação dos grandes eventos esportivos;

II - auxiliar na integração entre órgãos públicos e privados em todas as esferas governamentais envolvidos com os grandes eventos esportivos;

III - estruturar e coordenar o funcionamento de grupos temáticos relacionados à realização dos grandes eventos esportivos;

IV - propor e fomentar estudos, pesquisas e inovações voltados para a realização dos grandes eventos esportivos;

V - estimular a realização de eventos nacionais e internacionais, ligados ao esporte;

VI - estimular setores da indústria, comércio e serviços voltados aos grandes eventos esportivos;

VII - estimular parcerias entre entidades governamentais e agentes privados buscando garantir legados esportivos; e

VIII - contribuir para assegurar a conformidade das ações às normas governamentais brasileiras e às exigências das organizações esportivas supervisoras dos eventos.

Art. 22. À Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem compete:

I - estabelecer a política nacional de prevenção e de combate à dopagem;

II - coordenar nacionalmente o combate de dopagem no esporte, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CNE;

III - conduzir os testes de controle de dopagem, a gestão de resultados, de investigações e outras atividades relacionadas à antidopagem, respeitadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial de Antidopagem;

IV - expedir autorizações de uso terapêutico, respeitadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial de Antidopagem;

V - certificar e identificar profissionais, órgãos e entidades para atuar no controle de dopagem;

VI - editar resoluções sobre os procedimentos técnicos de controle de dopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem e a legislação correlata;

VII - manter interlocução com os organismos internacionais envolvidos com matérias relacionadas à antidopagem, respeitadas as competências dos demais órgãos da União;

VIII - divulgar e adotar as normas técnicas internacionais relacionadas ao controle de dopagem e a lista de substâncias e métodos proibidos no esporte, editada pela Agência Mundial Antidopagem; e

IX - informar à Justiça Desportiva Antidopagem as violações às regras de dopagem, participando do processo na qualidade de fiscal da legislação antidopagem.

Art. 23. Ao Departamento de Informação e Educação compete:

I - disseminar a cultura antidopagem no País;

II - manter atualizada a lista de substâncias e de métodos proibidos, conforme as diretrizes expedidas pelo Conselho Nacional do Esporte;

III - realizar estudos, elaborar propostas e desenvolver programas de educação e de cultura antidopagem da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

IV - coordenar, em colaboração com as entidades responsáveis pelo sistema educativo e da área do esporte, programas pedagógicos e campanhas de informação e educação com a finalidade de sensibilizar os praticantes esportivos, seu pessoal de apoio e os jovens em geral para os perigos e a deslealdade da dopagem;

V - planejar e desenvolver programas e projetos de controle à dopagem, em conjunto com órgãos e entidades, públicos e privados, ligados à educação e à cultura;

VI - planejar, implementar e monitorar programas de educação sobre prevenção à dopagem; e

VII - desenvolver e apoiar programas e projetos de formação antidopagem de organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, envolvidas com o assunto.

Art. 24. Ao Departamento de Operações compete:

I - garantir o cumprimento do Programa Nacional Antidopagem por meio de ações necessárias ao controle e à dissuasão da dopagem e à fraude esportiva, conforme as regras estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, os protocolos e os compromissos assumidos pelo País;

II - administrar, no âmbito da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, a utilização do Sistema de Administração e Gerenciamento da Antidopagem - ADAMS;

III - assegurar a aplicação dos requisitos e protocolos formais estabelecidos pela Agência Mundial Antidopagem nas ações de controle antidopagem realizadas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

IV - fomentar pesquisas científicas voltadas ao controle de dopagem; e

V - coordenar os programas de formação, certificação e avaliação dos oficiais de controle de dopagem, coordenadores de estações de controle de dopagem e escoltas.

Art. 25. Ao Departamento de Relações Institucionais compete:

I - receber, avaliar e dar encaminhamento às demandas dos comitês e das entidades esportivas nacionais e internacionais;

II - acompanhar o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica e científica com as entidades esportivas nacionais e internacionais, públicas e privadas, no combate à dopagem, com o objetivo de cumprir a Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes e as normas técnicas de controle de dopagem; e

III - articular e interagir com as entidades nacionais, distritais e estaduais da administração e da prática esportiva e com os atletas para o cumprimento do Programa Nacional Antidopagem.

Seção III
Do órgão colegiado

Art. 26. Ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, instituído pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, cabe exercer as competências definidas em ato específico do Ministro de Estado do Esporte.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 27. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Do Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol

Art. 28. Ao Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol incumbe as atribuições previstas no art. 4º do Decreto nº 8.642, de 2016.

Seção III
Dos Secretários e demais Dirigentes

Art. 29. Aos Secretários, ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores, ao Ouvidor, ao Corregedor e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NES/ DAS/ FG
	3	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral do Gabinete	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação			101.3
Assessoria de Assuntos Internacionais	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	101.4
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Diretor de Programa	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	10		FG-1
	10		FG-2
	10		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Divisão	4	Chefe	101.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Execução Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Lei Federal de Incentivo ao Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO	1	Chefe	101.4
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor-Jurídico	101.5
	1	Consultor-Jurídico Adjunto	101.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Internos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Formalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Análise e Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Análise e Cumprimento de Objeto	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS INTERSETORIAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Fomento à Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Diversidades	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Programas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Programas Sociais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Futebol	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL	1	Presidente	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Bolsa Atleta	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Inteligência Esportiva	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Apoio, Capacitação e Eventos Esportivos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Relacionamento com Entidade Mandatária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	1	Chefe	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Integração Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral dos Legados Olímpicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento do Geolimpíadas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Ações das Olimpíadas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Educação e Prevenção	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional Antidopagem	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Capacitação e Certificação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Científicos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Integração com Entidades Esportivas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração com Atletas	1	Coordenador-Geral	101.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	4	25,08	4	25,08
101.5	5,04	17	85,68	17	85,68
101.4	3,84	56	215,04	61	234,24
101.3	2,10	39	81,90	44	92,40
101.2	1,27	21	26,67	43	54,61
101.1	1,00	-	-	7	7,00
102.6	6,27	-	-	-	-
102.5	5,04	4	20,16	4	20,16
102.4	3,84	13	49,92	9	34,56
102.3	2,10	11	23,10	4	8,40
102.2	1,27	45	57,15	21	26,67
102.1	1,00	32	32,00	23	23,00
SUBTOTAL 1		**243**	**623,11**	**238**	**618,21**
FG-1	0,20	10	2,00	10	2,00
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 2		**30**	**4,70**	**30**	**4,70**
TOTAL		**273**	**627,81**	**268**	**622,91**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O ME (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.4	3,84	-	-	5	19,20
101.3	2,10	-	-	5	10,50
101.2	1,27	-	-	22	27,94
101.1	1,00	-	-	7	7,00
102.4	3,84	4	15,36	-	-
102.3	2,10	7	14,70	-	-
102.2	1,27	24	30,48	-	-
102.1	1,00	9	9,00	-	-
TOTAL		**44**	**69,54**	**39**	**64,64**
Saldo do Remanejamento (a-b)				**5**	**4,37**

DECRETO Nº 8.775, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, localizada no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 89.242, de 27 de Dezembro de 1983.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o Processo nº 02629.00432/2009-13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

D E C R E T A :

Art. 1º A Área de Proteção Ambiental de Cairuçu - APA Cairuçu terá o seu zoneamento e as normas gerais que presidem o uso da área e o manejo dos recursos naturais definidos pelo plano de manejo da unidade de conservação.

Parágrafo único. O plano de manejo da unidade de conservação adotará regramento compatível com os objetivos de conservação ambiental da sua categoria de manejo.

Art. 2º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes deverá atualizar o plano de manejo da unidade de conservação no prazo de até noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, após manifestação do Conselho Consultivo, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicos ou privados, de maneira a cumprir os objetivos previstos para APA Cairuçu.

Art. 4º A APA Cairuçu será gerida pelo Instituto Chico Mendes, ao qual caberá:

I - implementar o plano de manejo da unidade de conservação, com a indicação, em seu zoneamento, das atividades a serem estimuladas e das que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas;

II - adotar medidas legais destinadas a impedir ou a evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

III - utilizar instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas para salvaguardar o patrimônio natural e cultural;

IV - adotar medidas para recuperação de áreas degradadas; e

V - divulgar as medidas previstas neste Decreto para esclarecer a comunidade local sobre a APA Cairuçu e as suas finalidades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput,** o Instituto Chico Mendes poderá se articular com demais órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais e o Conselho Consultivo da APA Cairuçu.

Art. 5º Os investimentos e a concessão de financiamentos e incentivos dos órgãos da administração pública federal direta ou indireta destinados à APA Cairuçu serão compatibilizados com as diretrizes estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 6º Ficam revogados os art. 3º ao art. 13 do Decreto nº 89.242, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO Nº 8.776, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa Brasil Inteligente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Brasil Inteligente, com a finalidade de buscar a universalização do acesso à internet no País.

Art. 2º Para alcançar a finalidade indicada no art. 1º, o Programa Brasil Inteligente terá os seguintes objetivos:

I - expandir as redes de transporte em fibra óptica;

II - aumentar a abrangência das redes de acesso baseadas em fibra óptica nas áreas urbanas;

III - ampliar a cobertura de vilas e de aglomerados rurais com banda larga móvel;

IV - atender órgãos públicos, com prioridade para os serviços de educação e de saúde, com acesso à internet de alta velocidade.

V - ampliar a interligação com redes internacionais de telecomunicações;

VI - promover a implantação de cidades inteligentes;

VII - promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias móveis de quinta geração;

VIII - fomentar o desenvolvimento e a adoção de soluções nacionais de internet das coisas e sistemas de comunicação máquina a máquina;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX - promover a capacitação e a qualificação profissional em tecnologias da informação e comunicação;

X - disponibilizar capacidade satelital em banda larga para fins civis e militares; e

XI - expandir redes de transporte em fibra óptica na Amazônia por meio de cabos subfluviais.

Parágrafo único. No mínimo, sessenta por cento dos Municípios beneficiados pelo objetivo a que se refere o inciso I do **caput** devem situar-se nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 3º Compete ao Ministério das Comunicações a coordenação do Programa Brasil Inteligente, cabendo-lhe:

I - definir as ações, as metas e as prioridades específicas do Programa Brasil Inteligente;

II - monitorar e acompanhar as ações para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º;

III - promover parcerias entre o Poder Público federal e as entidades privadas para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º;

IV - propor e implementar, nos limites de sua competência, mecanismos de incentivo à indústria e de financiamento para a expansão de redes de acesso à internet em banda larga por prestadoras de serviços de telecomunicações;

V - fomentar a participação da sociedade por meio de audiências e consultas públicas, além de outros instrumentos; e

VI - estabelecer contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos do Programa Brasil Inteligente.

Art. 4º A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel proporá ao Ministério das Comunicações e estabelecerá mecanismos que possibilitem a migração das atuais concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para regime de maior liberdade, condicionando a migração ao atendimento de metas relativas à banda larga, com prioridade àquelas que contribuam ao alcance dos objetivos previstos no art. 2º.

Art. 5º O Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O PNBL será implementado por meio das ações fixadas pelo Ministério das Comunicações." (NR)

"Art. 3º Compete ao Ministério das Comunicações a gestão e o acompanhamento do PNBL, cabendo-lhe:

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 4º O Ministério das Comunicações definirá as localidades onde inexista a oferta adequada de serviços de conexão à Internet em banda larga a que se refere o inciso IV do **caput**." (NR)

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
André Peixoto Figueiredo Lima

DECRETO Nº 8.777, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 24, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, com os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - dado - sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público - qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - formato aberto - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

V - Plano de Dados Abertos - documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

Art. 3º A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e

VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

CAPÍTULO II

DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS

Art. 4º Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo federal, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pelo Governo federal e pela sociedade.

Parágrafo único. Na divulgação de dados protegidos por direitos autorais pertencentes a terceiros, fica o Poder Executivo federal obrigado a indicar o seu detentor e as condições de utilização por ele autorizadas.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será coordenada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA.

§ 1º A INDA contará com mecanismo de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com caráter gerencial e normativo, na forma de regulamento.

§ 2º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão os critérios estabelecidos pela INDA e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;

III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - especificação clara sobre os papeis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública federal relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura da dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

§ 3º A INDA poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas a proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste Decreto.

§ 4º A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS

Art. 6º Às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública federal aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. .....

.....

III - .....

a) pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, pedido de acesso à informação ou de abertura de base de dados, ou às razões da negativa de acesso à informação ou de abertura de base de dados; ou

....." (NR)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 8º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Governo federal que não contenham informações protegidas nos termos dos art. 7, §3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

Art. 9º Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser elaborados e publicados em sítio eletrônico no prazo de sessenta dias da data de publicação deste Decreto.

§ 1º Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão priorizar a abertura dos dados de interesse público listados no Anexo, os quais deverão ser publicados em formato aberto no prazo de cento e oitenta dias da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Os Planos de Dados Abertos dos demais órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão publicados conforme cronograma publicado em ato conjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

Art. 10. Compete à Controladoria-Geral da União monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e o cumprimento dos prazos e procedimentos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão
Valdir Moysés Simão
Luiz Navarro

ANEXO

Sistema/órgão responsável	Dados de interesse público para priorização
Casa Civil da Presidência da República	Texto das publicações do Diário Oficial da União
Controladoria-Geral da União	Ocupantes de cargos de gerência e direção em empresas estatais e subsidiárias
Órgãos e entidades que não utilizam o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape	Dados relativos a servidores inativos e aposentados e relativos à empregados e servidores públicos das entidades da administração indireta que órgãos e entidades que não utilizam o Siape
Ministério da Fazenda	Dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi
Ministério da Fazenda	Informações sobre o quadro societário das empresas, a partir do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Dados relacionados ao Plano Plurianual, incluindo metas físicas.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Dados relativos a servidores inativos e aposentados.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Bens móveis e de patrimônio registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços - Siads
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Dados relacionados ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg /Comprasnet.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Dados referentes ao Portal de Convênios/Siconv.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Informações cadastrais e relacionadas ao controle da execução de emendas parlamentares.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Propriedades e imóveis do Governo federal.
Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC	Dados sobre nascimentos, casamentos, divórcios e óbitos.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2016

Cria o Parque Nacional do Acari, localizado nos Municípios de Apuí, Borba e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.001265/2015-11 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional do Acari, localizado nos Municípios de Apuí, Borba e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, com o objetivo de:

I - proteger a diversidade biológica de parte dos rios Acari, Camaiú, Sucunduri, Abacaxis e de seus afluentes, suas paisagens naturais e valores abióticos associados, além de garantir a perenidade dos serviços ecossistêmicos;

II - contribuir para a estabilidade ambiental da região onde se insere; e

III - proporcionar o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

Art. 2º A área do Parque Nacional do Acari tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas rasterizadas em escala 1:100.000, MI nº 1006- Igarapé do Tambaqui (SB-21-Y-A-I), nº 1007 - Miriti (SB-21-Y-A-II), nº 1008 - rio Carauiri (SB-21-Y-A-III), nº 1085 - Ilha Grande (SB-21-Y-A-IV), nº 1086 - Vila Porto Franco (SB-21-Y-A-V), nº 1087 - Tapera Piraquara (SB-21-Y-A-VI), editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro em 1981, e MI nº 930 - rio Sucunduri (SB-21-V-C-V), nº 931 - rio Curauaí (SB-21-V-C-VI), editada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 1988, todas no Datum SAD69, projeção UTM, fuso 21, transformadas digitalmente para o Datum WGS1984.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 58°49'53,53"W 5°39'11,42"S, localizado na confluência do rio Abacaxis com um afluente da margem esquerda, sem denominação; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 2, de c.g.a. 58°51'47,477"W 5°39'48,58"S; deste, segue em linha reta até o ponto 3, de c.g.a. 58°55'15,238"W 5°41'32,864"S, localizado no Igarapé do Coatá; deste, segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 59°13'43,04"W 5°50'44,688"S, localizado no rio Sucunduri; deste, segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 59°27'2,478"W 5°57'20,795"S, localizado no rio Camaíu; deste, segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a. 59°53'13,14"W 6°10'25,93"S; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 7, de c.g.a 59°47'18,86"W 6°45'22,47"S, até atingir o ponto 8, de c.g.a 59°43'7,80"W 6°45'13,22"S, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Acari; deste, segue a jusante pela margem direta do referido afluente sem denominação até o ponto 9, de c.g.a 59°38'37,21"W 6°40'46,56"S; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 10, de c.g.a 59° 35'1,54"W 6°40'41,10"S, ponto 11, de c.g.a 59°33'36,41"W 6°41'40,17"S, ponto 12, de c.g.a 59°31'38,61"W 6°42'23,47"S, ponto 13, de c.g.a 59°18'37,73"W 6°37'24,72"S até o ponto 14, de c.g.a. 59°5'43,87"W 6°33'19,64"S, localizado na margem direita do rio Sucunduri, na confluência com um afluente sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente sem denominação até o ponto 15, de c.g.a. 58°54'51,54"W 6°32'13,24"S, localizado na confluência do referido afluente sem denominação com outro igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé sem denominação até o ponto 16, de c.g.a. 58°53'51,81"W 6°32'4,98"S; deste, segue em linha reta até o ponto 17, de c.g.a. 58°51'46,267"W 6°32'5,435"S, localizado no rio Abacaxis; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Abacaxis até o ponto 18, de c.g.a. 58°50'45,48"W 6°12'21,64"S, localizado na confluência do rio Abacaxis com o igarapé Carauiri; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Abacaxis, confrontando com o limite da Estação Ecológica Alto Maués até o ponto 1, ponto inicial da descrição desse perímetro, com área aproximada de oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos e sete hectares.

§ 2º O subsolo da área descrita no § 1º integra os limites do Parque Nacional do Acari.

Art. 3º A zona de amortecimento do Parque Nacional do Acari será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

Art. 4º O Parque Nacional do Acari será administrado pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2016

Cria a Floresta Nacional do Aripuanã, localizada nos Municípios de Apuí, Manicoré e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 17 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.0001266/2015-66 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional do Aripuanã, localizada nos Municípios de Apuí, Manicoré e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, com os objetivos de promover:

I - o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais;

II - a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade; e

III - o apoiar ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º A área da Floresta Nacional do Aripuanã tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas rasterizadas em escala 1:100.000, MI nº 1005- Espero-em-Deus (SB-20-Z-B-III), nº 1084 - Mutum (SB-20-Z-B-IV), nº 1083 - Porto Alegre (SB-20-Z-B-V), nº 1161 - Boca do Igarapé Colônia (SB-20-Z-D-I), nº 1162 - Prainha Nova (SB-20-Z-D-II), nº 1163 - Fazenda Guanabara (SB-20-Z-D-III), editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro, em 1979, a carta topográfica de nomenclatura - SB-20-Z-D-I, e as demais em 1981, todas no Datum SAD69, projeção UTM, fuso 20, transformadas digitalmente para o Datum WGS84.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 60° 3' 48.42" W 6° 15' 47.63" S, localizado no rio Juma; deste, segue a montante pela margem esquerda do rio Juma até o ponto 2, de c.g.a. 60° 7' 25.69" W 6° 37' 57.98" S, localizado na confluência do rio Juma com um afluente da margem esquerda sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 3, de c.g.a. 60° 10' 57.10" W 6° 39' 11.70" S; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 4, de c.g.a. 60° 10' 45.34" W 6° 44' 49.30" S, ponto 5, de c.g.a. 60° 10' 9.95" W 6° 47' 59.78" S, ponto 6, de c.g.a. 60° 8' 4.37" W 6° 51' 47.16" S, ponto 7, de c.g.a. 60° 8' 7.30" W 6° 52' 13.98" S, até atingir o ponto 8, de c.g.a. 60° 9' 42.79" W 6° 57' 22.89" S, localizado no Rio das Pombas; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 9, de c.g.a. 60° 9' 12.50" W 7° 0' 59.89" S, ponto 10, de c.g.a. 60° 13' 32.96" W 7° 5' 1.24" S, ponto 11, de c.g.a. 60° 13' 27.25" W 7° 10' 22.00" S, ponto 12, de c.g.a. 60° 15' 6.16" W 7° 12' 13.81" S, ponto 13, de c.g.a. 60° 17' 20.66" W 7° 14' 12.17" S, ponto 14, de c.g.a. 60° 18' 57.50" W 7° 15' 16.73" S, ponto 15, de c.g.a. 60° 19' 29.78" W 7° 16' 37.43" S, ponto 16, de c.g.a. 60° 19' 53.98" W 7° 16' 52.83" S, ponto 17, de c.g.a. 60° 21' 49.13"W 7° 12' 53.82" S, até atingir o ponto 18, de c.g.a. 60° 24' 36.69" W 7° 14' 52.73" S, localizado no igarapé Macaco-Prego; deste, segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a. 60° 23' 4.45" W 7° 18' 30.39" S; deste, segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a. 60° 27' 7.79" W 7° 19' 53.04" S, localizado no igarapé Macaco-Prego; deste, segue à jusante pela margem direita do referido igarapé até o ponto 21, de c.g.a. 60° 31' 5.15" W 7° 23' 59.15" S, localizado na confluência do igarapé Macaco-Prego com o rio Jatuarana; deste, segue a jusante pela margem esquerda do rio Jatuarana até o ponto 22, de c.g.a. 60° 31' 6.38" W 7° 23' 54.75" S; deste, segue por linha reta até o ponto 23, de c.g.a. 60° 32' 34.98" W 7° 24' 24.07" S, localizado no rio sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 24, de c.g.a. 60° 33' 11.38" W 7° 20' 43.99" S; deste, segue em linha reta até ponto 25, de c.g.a. 60° 33' 3.98" W 7° 17' 2.39" S; deste, segue em linha reta até o ponto 26, de c.g.a. 60° 33' 9.88" W 7° 16' 31.03" S, localizado no rio sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 27, de c.g.a. 60° 35' 15.55" W 7° 11' 0.50" S, localizado no Rio Jatuarana; deste, segue contornando o Rio Jatuarana, passando por seus igarapés e pelo ponto 28, de c.g.a. 60° 35' 39.24" W 7° 10' 8.86" S, ponto 29, de c.g.a. 60° 36' 18.35" W 7° 9' 27.29" S, ponto 30, de c.g.a. 60° 37' 23.20" W 7° 8' 58.31" S, até atingir o ponto 31, de c.g.a. 60° 38' 33.19" W 7° 8' 59.41" S; deste, segue em linha reta até o ponto 32, de c.g.a. 60° 38' 53.56" W 7° 8' 22.06" S; deste, segue em linha reta atingir o ponto 33, de c.g.a. 60° 42' 27.54" W 7° 8' 20.86" S; deste, segue em linha reta até o ponto 34, de c.g.a. 60° 41' 47.19" W 7° 9' 52.57" S, localizado no rio sem denominação; deste, segue em linha reta até ponto 35, de c.g.a. 60° 43' 33.54" W 7° 11' 30.94" S; deste, segue em linha reta até o ponto 36, de c.g.a. 60° 44' 18.18" W 7° 12' 35.48" S; deste, segue em linha reta até o ponto 37, de c.g.a. 60° 45' 48.58" W 7° 13' 23.80" S; deste, segue em linha reta até o ponto 38, de c.g.a. 60° 46' 7.47" W 7° 13' 38.28" S; deste, segue em linha reta até o ponto 39, de c.g.a. 60° 46' 25.03" W 7° 13' 56.54" S; deste, segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a. 60° 46' 40.19" W 7° 14' 18.40" S; deste, segue em linha reta até o ponto 41, de c.g.a. 60° 46' 54.78" W 7° 14' 51.80" S;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

deste, segue em linha reta até o ponto 42, de c.g.a. 60° 46' 59.87" W 7° 15' 13.39" S; deste, segue em linha reta até o ponto 43, de c.g.a. 60° 47' 1.91" W 7° 15' 46.01" S; deste, segue em linha reta até ponto 44, de c.g.a. 60° 45' 5.75" W 7° 23' 29.24" S; deste, segue em linha reta até o ponto 45, de c.g.a. 60° 46' 5.84" W 7° 29' 17.59" S; deste, segue em linha reta até o ponto 46, de c.g.a. 60° 48' 41.05" W 7° 29' 48.53" S; deste, segue em linha reta até o ponto 47, de c.g.a. 60° 56' 28.67" W 7° 33' 58.48" S, localizado no rio Jatuarana; deste, segue a montante pela margem esquerda do rio Jatuarana até o ponto 48, de c.g.a. 61° 0' 11.91" W 7° 35' 3.17" S, localizado na confluência do rio Jatuarana com o igarapé Água Vermelha; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé Água Vermelha até o ponto 49, de c.g.a. 61° 1' 58.19" W 7° 35' 6.17" S; deste, segue em linha reta até o ponto 50, de c.g.a. 61° 3' 53.19" W 7° 36' 1.83" S, localizado no rio Manicorezinho; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Manicorezinho até o ponto 51, de c.g.a 61° 3' 48.20" W 7° 35' 43.24" S; deste, por linhas retas passa pelo ponto 52, de c.g.a. 61° 5' 17.01" W 7° 35' 44.24" S, ponto 53, de c.g.a. 61° 5' 17.01" W 7° 35' 16.12" S, até atingir o ponto 54, de c.g.a. 61° 5' 22.40" W 7° 35' 4.84" S, localizado no rio sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do rio sem denominação até o ponto 55, de c.g.a. 61° 6' 20.45" W 7° 33' 45.46" S; deste, segue a jusante pela margem direita do rio sem denominação até o ponto 56, de c.g.a. 61° 6' 0.76" W 7° 32' 13.06" S; deste, segue em linha reta até o ponto 57, de c.g.a. 61° 8' 43.98" W 7° 32' 10.72" S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do igarapé Colônia; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até a sua confluência com o igarapé Colônia no ponto 58, de c.g.a. 61° 11' 30.66" W 7° 32' 25.32" S; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé Colônia até o ponto 59, de c.g.a. 61° 11' 17.57" W 7° 34' 28.81" S; deste, segue em linha reta até o ponto 60, de c.g.a. 61° 12' 53.96" W 7° 34' 25.62" S, localizado na cabeceira de um afluente da margem direita do rio Manicoré, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente passando pelo ponto 61, de c.g.a. 61° 13' 51.65" W 7° 33' 37.30" S, até a sua confluência no rio Manicoré no ponto 62, de c.g.a. 61° 17' 8.10" W 7° 35' 25.92" S; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Manicoré até o ponto 63, de c.g.a. 61° 13' 51.59" W 7° 18' 22.32" S, localizado na confluência do rio Manicoré com o igarapé Colônia; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé Colônia até o ponto 64, de c.g.a. 61° 12' 49.88" W 7° 19' 3.43" S, localizado na confluência do igarapé Colônia com um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 65, de c.g.a. 61° 6' 57.30" W 7° 20' 11.99" S; deste, segue em linha reta até o ponto 66, de c.g.a. 61° 4' 31.99" W 7° 20' 0.88" S, localizado no rio Manicorezinho; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Manicorezinho até o ponto 67, de c.g.a. 61° 3' 31.85" W 7° 19' 12.47" S; deste, segue em linha reta até o ponto 68, de c.g.a. 60° 58' 7.75" W 7° 20' 4.70" S, localizado no igarapé Palmeirinha; deste, segue a jusante pela margem direita do igarapé Palmeirinha até o ponto 69, de c.g.a. 60° 51' 5.21" W 7° 19' 5.68" S, localizado na confluência do igarapé Palmeirinha com o igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 70, de c.g.a. 60° 48' 54.55" W 7° 18' 8.27" S, localizada em um afluente da margem esquerda do rio Jatuarana, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 71, de c.g.a. 60° 48' 25.81" W 7° 17' 46.81" S, localizado na sua confluência com o rio Jatuarana; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Jatuarana até o ponto 72, de c.g.a. 60° 52' 59.90" W 7° 2' 35.34" S, localizado na confluência do rio Jatuarana com um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente sem denominação até a sua cabeceira no ponto 73, de c.g.a. 60° 49' 37.20" W 6° 56' 46.61" S; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 74, de c.g.a. 60° 49' 54.12" W 6° 54' 56.92" S, ponto 75, de c.g.a. 60° 50' 1.78" W 6° 52' 48.58" S, ponto 76, de c.g.a. 60° 47' 24.62" W 6° 52' 31.97" S, ponto 77, de c.g.a. 60° 45' 46.55" W 6° 52' 32.74" S, ponto 78, de c.g.a. 60° 44' 46.95" W 6° 52' 2.26" S, até atingir o ponto 79, de c.g.a. 60° 44' 24.55" W 6° 51' 9.76" S, localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do rio Uruá, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente sem denominação até o ponto 80, de c.g.a. 60° 40' 19.06" W 6° 40' 40.79" S, localizado na sua confluência no rio Uruá; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Uruá até o ponto 81, de c.g.a. 60° 35' 17.17" W 6° 31' 0.08" S; deste, segue em linha reta até o ponto 82, de c.g.a. 60° 21' 56.81" W 6° 24' 34.06" S, localizado na confluência do rio Aripuanã com o Igarapé das Pombas; deste, segue em linha reta até o ponto 83, de c.g.a. 60° 18' 37.21" W 6° 22' 58.22" S, localizado no igarapé São José; deste, segue em linha reta até o ponto 84, de c.g.a. 60° 14' 33.05" W 6° 21' 0.18" S, localizado no igarapé Fervura; deste, segue em linha reta até o ponto 1, ponto inicial da descrição desse perímetro, com área aproximada de setecentos e cinquenta e um mil e duzentos e noventa e cinco hectares.

§ 2º O subsolo da área descrita no § 1º integra os limites da Floresta Nacional do Aripuanã.

Art. 3º A zona de amortecimento da Floresta Nacional do Aripuanã será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

Art. 4º A Floresta Nacional do Aripuanã será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2016

Cria a Floresta Nacional de Urupadi, no Município de Maués, Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 17 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.001273/2015-68 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional de Urupadi, localizada no Município de Maués, Estado do Amazonas, com os objetivos de promover:

I - o manejo e o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais;

II - a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade; e

III - o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º A área da Floresta Nacional de Urupadi tem os limites descritos a partir das cartas topográficas rasterizadas em escala 1:100.000, MI nº 1008 - Rio Carauiri (SB-21-Y-A-III), editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro em 1981 e MI nº 931 - Rio Curauaí (SB-21-V-C-VI), editada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 1988, todas no Datum SAD69, projeção UTM, fuso 21, transformadas digitalmente para o Datum WGS1984, e a partir das cartas topográficas rasterizadas em escala 1:250.000, MIR nº 166 - Vila Mamãe Ana (SB-21-V-D) e nº 193 - Jacareacanga (SB-21-Y-B), editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro em 1981, todas no Datum SAD69, projeção UTM, fuso 21, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS2000.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 57°50'32,232"W 5°33'36,689"S, localizado na margem direita de um afluente da margem direita do rio Parauari, sem denominação, limite com a Floresta Nacional de Amana, com a Estação Ecológica de Alto Maués e com os limites entre os Estados do Amazonas e do Pará; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua foz no rio Parauari; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Parauari até o ponto 2, de c.g.a. 57°57' 28,07"W 5°33'11,80"S, localizado junto à confluência com um afluente da margem esquerda sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda até o ponto 3, de c.g.a. 57°57'52,19"W 5° 38'5,77"S, localizado na confluência com outro afluente sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do afluente mais a oeste até o ponto 4, de c.g.a. 58°0'11,23"W 5°37'34,80"S, localizado na cabeceira deste afluente; deste, segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 58°0'43,23"W 5°37'17,58"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a. 58°1'58,63"W 5°36'56,24"S, localizado junto à confluência entre dois afluentes da margem esquerda do rio Parauari sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé mais a oeste até o ponto 7, de c.g.a. 58°5'54,74"W 5°37'3,13"S, localizado na cabeceira deste afluente; deste, segue em linha reta até o ponto 8, de c.g.a. 58°6'7,15"W 5°37'8,64"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a. 58°6'5,07"W 5°37'49,25"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 10, de c.g.a. 58°8'44,10"W 5°39'19,42"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 11, de c.g.a. 58°8'55,11"W 5°39'59,34"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 12, de c.g.a. 58°9'59,12"W 5°41'59,14"S, localizado na margem esquerda de um afluente da margem esquerda do rio Parauari sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda deste afluente até o ponto 13, de c.g.a. 58°9'49,48"W 5°43'6,59"S, localizado na sua cabeceira; deste, segue em linha reta até o ponto 14, de c.g.a. 58°8'53,72"W 5°43'26,55"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste igarapé até o ponto 15, de c.g.a. 58°4'51,42"W 5°43'52,71"S, localizado junto à confluência entre dois igarapés sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 16, de c.g.a. 58°3'57,71"W 5°44'22,31"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste curso d'água até o ponto 17, de c.g.a. 58°2'39,94"W 5°47'35,07"S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda mais a oeste, passando pelo ponto 18, de c.g.a. 58°6'28,48"W 5°48'38,40"S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação até o ponto 19, de c.g.a. 58°13'13,94"W 5°59'38,54"S, localizado na cabeceira deste igarapé; deste, segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a. 58°15'29,90"W e 6° 3' 59,06" S, localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do rio Parauari, sem denominação; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 21, de c.g.a. 58°16'7,05"W 6°4'16,11"S, até o ponto 22, de c.g.a. 58°16'7,13"W 6°3'59,74"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do mesmo curso d'água até o ponto 23, de c.g.a. 58°16'47,10"W 6°1'35,01"S, localizado junto à confluência entre dois igarapés sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 24, de c.g.a. 58°16'50,85"W 6°0'0,05"S; deste, segue por linhas retas atravessando o divisor de águas passando pelo ponto 25, de c.g.a. 58°18'28,56"W 5°58'9,87"S, ponto 26, de c.g.a. 58°20'41,99"W 5°57'56,26"S, até atingir o ponto 27, de c.g.a. 58°21'5,49"W 5°57'27,07"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 28, de c.g.a. 58°22'5,33"W 5°57'35,49"S, até atingir o ponto 29, de c.g.a. 58°25'29,83"W 5°56'59,52"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem direita do rio Curauaí, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste afluente, passando pelo ponto 30, de c.g.a. 58°26'35,23"W 5°56'7,91"S, até o ponto 31, de c.g.a. 58°30'37,16"W 5°55'46,52"S, localizado junto à confluência com outro igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda, passando pelo ponto 32, de c.g.a. 58°30'28,23"W 5°55'31,38"S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação até o ponto 33, de c.g.a. 58°30'39,92"W 5°54'39,12"S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 34, de c.g.a. 58°30'38,12"W 5°54'22,95"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do rio Urubadi, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste afluente até o ponto 35, de c.g.a. 58°30'37,16"W 5°46'45,82"S, localizado junto à confluência com o rio Urubadi; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Urubadi até o ponto 36, de c.g.a. 58°33'10,57"W 5°45'52,15"S, localizado junto à confluência de um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda deste afluente até o ponto 37, de c.g.a. 58°32'21,05"W 5°44'8,27"S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda deste igarapé até o ponto 38, de c.g.a. 58°32'48,56"W 5°42'49,86"S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 39, de c.g.a. 58°33'1,63"W 5°42'34,02"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do Igarapé do Tigre, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste afluente até o ponto 40, de c.g.a. 58°32'47,87"W 5°40'56,35"S, localizado junto à confluência com o Igarapé do Tigre; deste, segue a jusante pela margem direita do Igarapé do Tigre até o ponto 41, de c.g.a. 58°33'11,93"W 5°40'53,60"S, localizado junto à confluência com um afluente da margem direita, sem denominação; deste, segue a montante pela margem até o ponto 42, de c.g.a. 58°32'57,50"W 5°40'21,26"S, localizado na margem esquerda deste igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda deste curso d'água até o ponto 43, de c.g.a. 58°32'51,31"W 5°39'40,00"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 44, de c.g.a. 58°33'0,24"W 5°39'3,52"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 45, de c.g.a. 58°33'25,03"W 5°38'50,43"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do rio Pupunha, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste afluente, passando pelo ponto 46, de c.g.a. 58°33'2,32"W 5°38'21,55"S, e pelo ponto 47, de c.g.a. 58°33'14,02"W 5°37'57,50"S, até atingir o ponto 48, de c.g.a. 58°33'17,46"W 5°36'18,43"S, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 49, de c.g.a. 58°34'51,01"W 5°36'23,92"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 50, de c.g.a. 58°36'32,12"W 5°36'50,05"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 51, de c.g.a. 58°36'47,96"W 5°37'3,13"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste até o ponto 52, de c.g.a. 58°37'34,04"W 5°36'22,56"S; deste, segue em linha reta até o ponto 53, de c.g.a. 58°38'35,97"W 5°36'12,93"S, localizado em um afluente da margem direita do rio Cuarauaí, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do afluente até o ponto 54, de c.g.a. 58°41'2,49"W 5°37'14,15"S, localizado na confluência com o rio Curauaí; deste, segue a montante pela margem esquerda do rio Curauaí até o ponto 55, de c.g.a. 58°40'26,70"W 5°43'29,08"S, localizado na confluência com um afluente da margem esquerda sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do afluente até o ponto 56, de c.g.a. 58°43'10,42"W 5°48'43,40"S, localizado na cabeceira deste afluente; deste, segue em linha reta até o ponto 57, de c.g.a. 58°43'33,82"W 5°49'21,29"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 58, de c.g.a. 58°43'41,40"W 5°50'10,82"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 59, de c.g.a. 58°43'41,41"W 5°50'19,08"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem direita do rio Abacaxis, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do afluente até o ponto 60, de c.g.a. 58°45'13,56"W 5°51'21,00"S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé até o ponto 61, de c.g.a. 58°43'55,15"W 5°53'29,62"S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 62, de c.g.a. 58°43'54,46"W 5°54'8,16"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem direita do igarapé Bom Futuro, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do afluente até o ponto 63, de c.g.a. 58°45'24,57"W 5°56'49,82"S, localizado na confluência com o igarapé Bom Futuro; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé Bom Futuro até o ponto 64, de c.g.a. 58°41'10,73"W 5°59'11,51"S, localizado na confluência com um afluente da margem esquerda sem denominação; deste, segue a montante pela margem

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

esquerda do afluente até o ponto 65, de c.g.a. 58°41'11,69"W 6°0'39,50"S, localizado na cabeceira deste afluente sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 66, de c.g.a. 58°41'8,95"W 6°1'0,87"S, localizado em um afluente da margem direita do Igarapé dos Botos, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do afluente até o ponto 67, de c.g.a. 58°43'5,34"W 6°3'2,74"S, localizado junto à confluência com o Igarapé dos Botos; deste, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé dos Botos até o ponto 68, de c.g.a. 58°39'9,78"W 6°3'48,23"S; deste, segue em linha reta até o ponto 69, de c.g.a. 58°39'9,94"W 6°10'14,62"S, localizado na margem esquerda do igarapé Pupunha; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé Pupunha até o ponto 70, de c.g.a. 58°37'12,68"W 6°12'42,01"S; deste, segue em linha reta até o ponto 71, de c.g.a. 58°41'6,17"W 6°12'40,65"S, localizado em um afluente da margem esquerda do igarapé Pupunha, sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda deste afluente até o ponto 72, de c.g.a. 58°40'52,40"W 6°13'1,99"S, localizado na cabeceira deste afluente; deste, segue em linha reta até o ponto 73, de c.g.a. 58°41'11,03"W 6°13'8,92"S, localizado na cabeceira de um afluente da margem direita do rio Carauiri, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita deste afluente até o ponto 74, de c.g.a. 58°46'16,12"W 6°13'57,11"S, localizado na confluência com o rio Carauiri; deste, segue a jusante pela margem direita do rio Carauiri até o ponto 75, de c.g.a. 58°50'38,58"W 6°12'22,77"S, localizado na confluência do rio Carauiri com o rio Abacaxis; deste, segue a montante pela margem esquerda do rio Abacaxis, passando pelo ponto 76, de c.g.a. 58°51'46,267"W 6°32'5,435"S até o ponto 77, de c.g.a. 58°52'18,163"W 6°36'24,732"S; deste, segue em linha reta até o ponto 78, de c.g.a. 58°42'53,266"W 6°34'18,084"S, localizado em um afluente da margem esquerda do igarapé Água Branca, sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 79, de c.g.a. 58°39'42,973"W 6°33'31,118"S, localizado em outro afluente da margem esquerda do igarapé Água Branca, sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 80, de c.g.a. 58°37'17,526"W 6°32'13,74"S, localizado no igarapé Palomita; deste, segue em linha reta até o ponto 81, de c.g.a. 58°32'40,232"W 6°29'37,45"S, localizado no igarapé Cachoeirão; deste, segue em linha reta até o ponto 82, de c.g.a. 58°27'59,418"W 6°27'8,276"S, localizado no igarapé sem denominação; deste, segue por linhas retas passando pelo ponto 83, de c.g.a. 58°24'52,038"W 6°25'47,226"S, pelo ponto 84, de c.g.a. 58°22'35,836"W 6°23'31,636"S, e pelo ponto 85, de c.g.a. 58°22'13,408"W 6°22'47,039"S, até atingir o ponto 86, de c.g.a. 58°20'55,997"W 6°22'8,76"S, localizado em um afluente da margem direita do igarapé Muiuçu, sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do afluente sem denominação até o ponto 87, de c.g.a. 58°20'35,167"W 6°15'41,436"S, localizado na confluência com o igarapé Muiuçu; deste, segue a jusante pela margem direita do igarapé Muiuçu até o ponto 88, de c.g.a. 58°10'3,047"W 6°16'48,122"S; deste, segue em linha reta pelo limite entre os Estados do Amazonas e do Pará, até o ponto 89, de c.g.a. 58°1'57,40"W 5°58'22,75"S, localizado no rio Parauari no limite com a Floresta Nacional do Amana; deste, segue em linha reta, confrontando com a Floresta Nacional do Amana e o limite entre os Estados do Amazonas e do Pará até o ponto 1, ponto inicial da descrição desse perímetro, com área aproximada de quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e oito hectares.

§ 2º O subsolo da área descrita no § 1º integra os limites da Floresta Nacional de Urupadi.

Art. 3º A zona de amortecimento da Floresta Nacional de Urupadi será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

Art. 4º A Floresta Nacional de Urupadi será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.749, DE 9 DE MAIO DE 2016
(Publicado no DOU de 10 de maio de 2016 - Seção 1)

Nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Kátia Abreu e Valdir Moysés Simão.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 253, de 11 de maio de 2014. Solicita ao Senado Federal que seja considerada sem efeito, e, portanto cancelada, a indicação do Senhor Senador HUMBERTO COSTA para exercer a função de Líder do Governo no Senado Federal.

Nº 254, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios".

Nº 255, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural."

Nº 256, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 487, de 10 de julho de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 257, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 770, de 6 de dezembro de 2001, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Alvinopolense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural - ASCA, executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais.

Nº 258, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 78, de 13 de fevereiro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

Nº 259, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 671, de 6 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município Contagem, Estado de Minas Gerais.

Nº 260, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Renovações, por dez anos, das concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 212, de 18 de julho de 2013 - Rádio Mafrense Ltda., no município de Simplício Mendes - PI; e

2 - Portaria nº 2.854, de 30 de julho de 2015 - Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., no município do Senhor do Bonfim - BA.

Nº 261, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional das informações previstas no art. 65, inciso I, da Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Nº 262, de 11 de maio de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado da Palestina, celebrado em Montevidéu, em 20 de dezembro de 2011.

CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o Termo de Classificação de Informações de que trata o art. 31 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, no exercício da competência que lhe atribuem os incisos I, II e V do art. 47 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Na elaboração dos Termos de Classificação de Informações, as autoridades classificadoras deverão observar a necessidade de motivar adequadamente o ato classificatório no campo "razões para a classificação", a fim de subsidiar de modo apropriado a revisão de que trata a Resolução nº 3 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, de 30 de março de 2016.

Parágrafo único. O preenchimento do campo "razões para a classificação" de que trata o caput, deverá conter as informações necessárias e suficientes à avaliação da classificação, incluindo a descrição da informação classificada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Membros

Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

Casa Militar da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Controladoria-Geral da União

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11 de maio de 2016

Entidade: AR INSTITUTO SESCAP-PR vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB
Processo nº: 00100.000019/2016-01

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 070/2016 e consoante ao Parecer 108/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR INSTITUTO SESCAP-PR, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com instalação técnica situada na Rua Marechal Deodoro, n° 500, andares 6/9/10/15, conjuntos 66/91/92 e conjuntos 103/104/105/107/151, Centro, Curitiba/PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AUTOMATECH vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB
Processo nº: 00100.000080/2016-41, 00100.000090/2016-86 e 00100.000098/2016-42

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 067/2016 e consoante ao Parecer 089/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 119/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 118/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AUTOMATHEC, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB, com instalação técnica situada na Rua Tristão Gonçalves, n°573, Centro, Crato/CE, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTIRIO vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB
Processo nº: 00100.000082/2016-30, 00100.000089/2016-51 e 00100.000099/2016-97

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 068/2016 e consoante ao Parecer 087/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 115/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 114/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIRIO, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB, com instalação técnica situada na Avenida das Américas, n°500, Bloco 4, Loja 134 - Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BRA1 vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB
Processo nº: 00100.000081/2016-95, 00100.000091/2016-21 e 00100.000100/2016-83

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 069/2016 e consoante ao Parecer 112/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, 117/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 116/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BRA1, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB, com instalação técnica situada na Rua Ponta Grossa, n° 1320, 1° andar, sala 4, Apucarana - PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 8, do Diário Oficial da União, do dia 10/05/2016, por erro material. **Onde se lê**: N° do Processo 00100.000018/2015-02 **Leia-se:** 00100.000118/2015-02

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera o item 7 do Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2013, que "Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais e dá outras providências".

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, os incisos IV e VI do art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso VI do art. 17, do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e

Tendo em vista o disposto no art. 35, inciso VIII e no *caput* do art. 40 da Lei nº 8.934, de 1994, bem como o constante no art. 5º e art. 17, parágrafo único da Resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º O item 7 do Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 9 de dezembro de 2013, que *"Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais e dá outras providências"*, passa a vigorar conforme o Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ALMEIDA

Anexo à Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2013
Atos sujeitos à aprovação prévia de Órgãos e Entidades Governamentais

(...)

7 - ANAC		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	**Natureza do ato**	**Fundamentação legal/regulamentar**
Sociedades empresárias nacionais exploradoras, ou que pretendam explorar, serviços aéreos públicos, assim definidos aqueles constantes do Artigo 175 da Lei nº 7.565, de 19.12.1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica: serviços aéreos especializados públicos e os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional.	1. Atos constitutivos; 2. Atos modificativos que versem sobre: • composição societária; • transformação societária; • incorporação; • fusão ou cisão. 3. Distrato Social. Atas de Assembleia ou qualquer ato que delibere sobre cessão ou transferência de ações de sociedades empresárias nacionais: • que alterem o controle societário; • que levem o adquirente a possuir mais de 10% do capital social; • que representem 2% do capital social; • em caso de transferência de ações a estrangeiros.	Lei nº 7.565, de 19.12.1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (Artigos 175, 184 e 185, e 206 a 209); Lei nº 11.182, de 27.09.2005 (Artigo 8º, inciso XIV e artigo 43). Resolução ANAC nº 177, de 15.03.2016 (Artigo 5º e Artigo 17, Parágrafo Único).
Sociedades estrangeiras prestadoras de serviços aéreos públicos.	• atos constitutivos; • alterações dos atos constitutivos; • investidura de administradores das sociedades.	

(...)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO REGIMENTAL Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, inciso I da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e 14 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o quanto disposto no processo administrativo n.º 00407.020285/2016-06, resolve:

Art. 1º. Revogar o Ato Regimental nº 2, de 12 de junho de 2007.

Art. 2º. O presente Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 239, DE 11 DE MAIO DE 2016

Prorroga o prazo previsto na Portarias AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, prorrogada pela Portaria AGU nº 441, de 13 de outubro de 2015, prorrogada pela Portaria AGU nº 25, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIV e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período e nos mesmos termos, o prazo previsto na Portaria AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, prorrogada pela Portaria AGU nº 441, de 13 de outubro de 2015, prorrogada pela Portaria AGU nº 25, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 300, DE 3 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria PGF nº 997, de 28 de novembro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto nos arts. 28, II, 61 e 81, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 35 do Decreto nº 7.392, de 2010, resolve:

Art. 1º. O art. 7º da Portaria PGF nº 997, de 28 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguintes § 3º:

"Art. 7º.....
.....

§ 3º. À critério do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, a análise para inscrição em dívida ativa referentes a créditos das autarquias e fundações públicas federais decorrentes de acórdãos do TCU poderá ser integral ou parcialmente realizada no âmbito da CGCOB."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 286, DE 11 DE MAIO DE 2016

Autoriza a realização de investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento Pres/ 003-98, firmado entre a empresa Adonai Química S/A e a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, considerando o que consta do Processo nº 00045.000536/2016-84, resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização de investimento não previsto no Contrato de Arrendamento Pres/ 003-98 firmado entre a empresa Adonai Química S/A e a Companhia Docas do Estado de são Paulo - Codesp.

Art. 2º - O investimento de que trata o art. 1° será realizado por conta e risco da arrendatária e totaliza o montante de R$ 68.450.800,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos reais), destinado à implantação da Bacia 06, adequação do sistema de combate a incêndio e interligação do tanques das Bacias 01, 02, 03, 04 e 05 ao sistema queimador de gases.

Art. 3º - A presente autorização não garante o direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da arrendatária.

§ 1º Há possibilidade do Poder Concedente negar, total ou parcialmente, a utilização do investimento previamente autorizado na composição do reequilíbrio contratual.

§ 2° A arrendatária abre mão do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Termo de Risco de Investimento que consta no Processo nº 00045.000536/2016-84, exceto em caso de futura aprovação do investimento por esta SEP/PR.

Art. 4° - Caso o investimento, no todo ou em parte, seja declarado inoportuno, a critério do Poder Concedente, a arrendatária deverá alterar o empreendimento ou restabelecer as condições de uso originais da área.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MUNIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento e Capacitação dos Profissionais do Setor Aéreo Civil.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 24-D, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1.º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento e Capacitação dos Profissionais do Setor Aéreo Civil, a ser implantada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria de Navegação Aérea Civil, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito da aviação civil;

II - desenvolvimento e capacitação permanente dos profissionais do setor aéreo civil;

III - adequação das competências requeridas dos profissionais às tarefas por eles desempenhadas e aos objetivos das instituições, tendo como referência exigências do Código Brasileiro de Aeronáutica;

IV - divulgação e gerenciamento das ações de capacitação; e

V - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Art. 2.º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - capacitação: processo contínuo e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências organizacionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - eventos de capacitação: cursos presenciais, semipresenciais e a distância, treinamento em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, concursos, prêmios, seminários, congressos, e demais ações de educação continuada que contribuam para o desenvolvimento do profissional e que atendam aos interesses da administração pública federal.

Art. 3.º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento e Capacitação dos Profissionais do Setor Aéreo Civil:

I - incentivar e apoiar os alunos e profissionais do setor aéreo civil em suas iniciativas de formação e capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências organizacionais e individuais;

II - incentivar e apoiar Estados e Municípios em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências organizacionais e individuais do setor aéreo civil;

III - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelas próprias administrações aeroportuárias, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos dos profissionais de seu próprio quadro de pessoal;

IV - estimular a participação do profissional civil em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

V - estimular a produção de estudos e pesquisas por estudantes, acadêmicos e profissionais ligados ao setor aéreo civil;

VI - fomentar a disseminação e troca de experiências de sucesso entre os participantes do setor aéreo civil por meio de eventos de capacitação;

VII - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pela administração pública federal direta e indireta em ações de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências organizacionais e individuais;

VIII - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação e formação de alunos de cursos técnicos ou superiores ligados à aviação civil;

IX - incentivar a avaliação permanentemente dos resultados das ações de capacitação;

X - garantir a ampla divulgação das oportunidades de capacitação no setor.

Art. 4.º No âmbito da Secretaria de Aviação Civil competirá à Secretaria de Navegação Aérea Civil executar as ações de capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento da aviação civil.

Art. 5.º A Política Nacional de Desenvolvimento e Capacitação dos Profissionais do Setor Aéreo Civil garantirá apoio aos profissionais envolvidos na operação ou gestão de aeródromos públicos civis de pequeno e médio porte, incluindo:

I - os responsáveis ou administradores de aeroporto operado por instituição pública;

II - os servidores com vínculo com o operador aeroportuário público civil ou com o ente público detentor da outorga do aeródromo;

III - os servidores de instituições públicas envolvidas com as atividades de planejamento e controle das atividades de planejamento e controle e atividades do sítio aeroportuário, tais como secretarias estaduais e municipais;

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.150, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S05-01	Aeroconseil - França	110055196 (GEE Broadband System Activation).	Airbus modelos A320-111; A320-211; A320-212; A320-214; A320-231; A320-232 e A320-233.	05.05.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, resolve:

Nº 1.151 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA da COLT TRANSPORTE AÉREO S.A. (Colt Cargo). Processo nº 00058.064516/2013-40.

Nº 1.152 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA da SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG. Processo nº 00058.070858/2013-07.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.153, DE 11 DE MAIO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), com fundamento nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.038902/2016-29, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-02-4IBT-04-00, emitido em favor de FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., conforme decisão comunicada à interessada em 10 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965 e no Parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.003298/2014-93, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para avaliação dos resultados das provas zootécnicas realizadas em outros países relacionados à importação de material genético avícola.

§ 1º Nos processos de importação previstos no caput, incluindo ratitas e outras espécies de aves, além das exigências de ordem sanitária estabelecidas no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, será exigido parecer técnico prévio emitido Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, com base nas provas zootécnicas apresentadas pelas empresas produtoras de plantéis de multiplicação nos países de origem.

§ 2º A certificação da prova zootécnica será realizada utilizando-se os critérios definidos Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, previamente aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e também se observando os indicadores de produção apresentados pelas empresas produtoras dos materiais de multiplicação a serem importados em seus respectivos países de origem.

§ 3º Somente serão permitidas importações de pintos de um dia e ovos férteis de ratitas (avestruzes) de plantéis de multiplicação, com certificação do programa de seleção para as características econômicas de produção e com estudos indicativos da não-ocorrência de anomalias hereditárias.

§ 4º Os estabelecimentos que se dedicam à importação de material genético avícola estão obrigados ao registro na Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 2º As áreas técnicas competentes do MAPA, em colaboração com a Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, elaborarão os modelos de relatórios que possibilitem a manutenção atualizada das informações geradas pelos processos de importação do material genético avícola.

Art. 3º As empresas de melhoramento e multiplicação de material genético avícola encaminharão à Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA relatório de importação de material genético, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a cada importação.

§ 1º O relatório de importação deverá conter:

I - Número de machos e fêmeas ou ovos férteis importados por linhagem;

II - Localização da granja de origem do material genético e do incubatório;e

III- Granja ou incubatório de destino do material genético no Brasil;

Art. 3º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 6, de 2 de junho de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA encaminhará anualmente ao MAPA relatório compilado referente ás importações ocorridas no período, com as informações solicitadas no § 1º deste artigo.

Art. 4º. Ficam revogadas a Portaria n.º 548, de 25 de agosto de 1995 e a Instrução Normativa nº 6, de 2 de junho de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e tendo em vista o que consta no artigo 31, da Lei 9.748, 29 de janeiro de 1999, e no Processo nº 21000.007887/2014-41, resolve:

Art.1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da sua publicação, o Projeto de Instrução Normativa, em anexo, que estabelece as diretrizes para a prevenção, controle e erradicação do mormo.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa está disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, no link LEGISLAÇÃO - Consulta Pública.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação do projeto que estabelece as diretrizes para a prevenção, controle e erradicação do mormo, para receber sugestões ou comentários de órgãos e entidades afins ou pessoas interessadas no assunto.

Art.3º As sugestões ao Projeto que trata o artigo 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, para o endereço eletrônico dsecoa@agricultura.gov.br ou por escrito, para a Divisão de Sanidade de Equídeos, Caprinos, Ovinos e Abelhas (DSECOA), situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 308, CEP 70.043-900, Brasília - DF.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº , de de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Inciso II do Art. 37 do Anexo do Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Inciso II do §4º do Art. 28-A da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Instrução Normativa nº 17, de 08 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.007887/2014-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo no território nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).

Parágrafo único. Os Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA) estabelecerão as diretrizes específicas para prevenção, controle ou erradicação do mormo em cada unidade da Federação (UF), conforme a situação epidemiológica da doença.

Art. 2º Para os fins desta norma, serão adotadas as seguintes definições:

Detecção de material genético: consiste na detecção de material genético de *Burkholderia mallei* por métodos moleculares.

Equídeo: animal da Família *Equidae*, incluindo equinos, asininos e muares.

Estabelecimento: qualquer local, rural ou urbano, público ou privado, onde são mantidos equídeos para qualquer finalidade.

Eutanásia: ato de induzir a morte, utilizando método que ocasione a perda rápida e irreversível da consciência, com um mínimo de dor e angústia para o animal.

Foco: unidade epidemiológica onde foi confirmado pelo menos um caso de mormo pelo Serviço Veterinário Oficial.

Isolamento e identificação bacteriana: consiste na obtenção de culturas de *Burkholderia mallei*, empregando-se métodos adequados para o isolamento e caracterização fenotípica.

Laboratório oficial: laboratório do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro).

Laboratório credenciado: laboratório público ou privado, homologado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para realizar ensaios e emitir resultados em atendimento aos programas e controles oficiais.

Lote de animais: grupo de animais alojados em um mesmo estabelecimento.

Médico veterinário habilitado: médico veterinário do setor privado submetido à capacitação promovida pelo Mapa para atuar no âmbito do PNSE.

Mormo: doença contagiosa e geralmente fatal, de caráter agudo ou crônico, causada pela bactéria *Burkholderia mallei*, que acomete principalmente os equídeos e que pode ser transmitida aos humanos. É uma doença de notificação obrigatória e imediata ao Serviço Veterinário Oficial, onde portadores aparentemente sadios são importantes fontes de infecção.

Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária: rede constituída pelos laboratórios oficiais do Mapa e os laboratórios credenciados.

Relatório de ensaio: documento no qual constam os resultados de cada teste ou série de testes realizados pelos laboratórios.

Sacrifício sanitário: eutanásia dos animais que representam risco para difusão ou manutenção de agente etiológico, segundo avaliação epidemiológica do Serviço Veterinário Oficial, seguida de destruição das carcaças por incineração, enterramento ou qualquer outro processo que garanta a eliminação do agente infeccioso.

Saneamento de foco: conjunto de medidas de defesa sanitária animal, aplicadas pelo Serviço Veterinário Oficial, com o objetivo de eliminar as fontes de infecção em um estabelecimento.

Serviço Veterinário Oficial (SVO): serviço responsável pelas ações oficias de defesa sanitária animal, constituído pelas unidades do Mapa e dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA).

Unidade epidemiológica: termo empregado para caracterizar o local que abriga um animal ou grupo de animais com semelhante probabilidade de exposição ao agente etiológico do mormo. Dependendo das condições epidemiológicas e da área envolvida, a unidade epidemiológica pode ser formada por parte de um estabelecimento, por um estabelecimento ou por um grupo de estabelecimentos. Esta definição é de responsabilidade do SVO.

Vínculo epidemiológico: termo empregado para estabelecer a possibilidade de transmissão do agente infeccioso entre casos confirmados da doença e animais susceptíveis, localizados ou não em um mesmo estabelecimento. Pode ser estabelecido pela movimentação animal, pela proximidade geográfica ou pela presença de outros elementos capazes de carrear o agente infeccioso. Esta definição é de responsabilidade do SVO.

Zona: designa uma parte do país claramente delimitada que contém uma subpopulação animal com status sanitário particular para uma determinada doença, contra a qual se aplicam as medidas de vigilância, controle e biosseguridade requeridas.

Art. 3º Os testes a serem empregados para o diagnóstico do mormo, assim como sua utilização e interpretação, serão definidos em atos complementares da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/Mapa), em conformidade com o recomendado pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

§ 1º Os testes para fins de trânsito de equídeos serão realizados em laboratórios credenciados.

§ 2º Os testes para fins de investigação epidemiológica ou saneamento de focos serão realizados em laboratórios oficiais ou públicos credenciados ou pelo SVO.

Art. 4º A colheita de amostras para os testes com finalidade de trânsito de equídeos será realizada somente por médico veterinário habilitado.

§ 1º A lista de médicos veterinários habilitados de que trata o *caput* será disponibilizada em sítios eletrônicos do SVO.

§ 2º O Mapa poderá cancelar ou suspender a habilitação de médicos veterinários de que trata o *caput* em caso de descumprimento das normativas em vigor ou a pedido do profissional.

Art. 5º É de responsabilidade do médico veterinário habilitado:

I, a colheita do sangue e a obtenção da amostra de soro;

II, o envio da amostra de soro ao laboratório credenciado, devidamente identificada, acondicionada e conservada, acompanhada de formulário para requisição de exame de mormo corretamente preenchido; e

a prestação de informações e atendimento às convocações do Mapa e OESA.

Art. 6º A responsabilidade legal pelas informações prestadas nos formulários para requisição de exame de mormo é do médico veterinário habilitado.

Art. 7º Havendo resultado positivo de um animal ou lote de animais, o laboratório credenciado deverá encaminhar, em até 24 horas, os relatórios de ensaio e requisições de todos os animais ao OESA na UF onde os mesmos se encontram e comunicar à correspondente Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Mapa (SFA/Mapa).

Parágrafo único. As amostras que resultaram positivas deverão ser encaminhadas pelo laboratório credenciado ao Lanagro em até três dias úteis.

Art. 8º Quando todos os resultados de um lote de animais forem negativos, os relatórios de ensaio e requisições serão encaminhados diretamente aos proprietários dos amimais e terão validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da colheita da amostra.

Art. 9º O caso suspeito de mormo é de notificação obrigatória ao SVO da UF onde se encontra o animal, em prazo não superior a 24 horas.

§1º O médico veterinário, produtor rural, transportador de animais, profissionais que atuam em laboratórios veterinários ou instituições de ensino ou pesquisa veterinária são obrigados a comunicar casos suspeitos de mormo.

§2º. Todas as notificações de casos suspeitos de mormo devem ser registradas pelo OESA, e prontamente atendidas a partir de sua apresentação, seguindo as orientações constantes no art. 11.

Art. 10. Será considerado caso suspeito de mormo o equídeo que apresentar pelo menos uma das seguintes condições:

I.resultado positivo no teste realizado em laboratório credenciado;

II. quadro clínico compatível com o mormo ou diagnóstico clínico inconclusivo de doença respiratória ou cutânea, refratária a tratamentos prévios ou com recidivas; ou

III.vínculo epidemiológico com caso confirmado da doença.

Art. 11. Diante de caso suspeito de mormo, o SVO deverá:

I.realizar investigação clínica e epidemiológica do caso suspeito e demais equídeos do estabelecimento;

II.definir a(s) unidade(s) epidemiológica(s) que será(ão) objeto de medidas sanitárias;

III.se necessário, determinar o isolamento do(s) caso(s) suspeito(s) e a interdição da(s) unidade(s) epidemiológica(s) envolvida(s) até a conclusão das investigações; e

IV.submeter os demais animais suspeitos a testes laboratoriais.

Art. 12. Diante de suspeita descartada de mormo, o SVO deverá:

I.manter registros auditáveis sobre o atendimento, incluindo os motivos do descarte da suspeita; e

II.desinterditar a(s) unidade(s) epidemiológica(s) imediatamente.

Art. 13. Será considerado caso confirmado de mormo o equídeo que apresentar pelo menos uma das seguintes condições:

I.apresentar resultado positivo nos testes de triagem e complementar de diagnóstico;

II.resultado positivo no teste de triagem, estando o animal em um foco de mormo e apresentando quadro clínico compatível com mormo; ou

III.detecção da bactéria *B. mallei* por meio de método microbiológico ou molecular.

Parágrafo único: a ausência de detecção de *B. mallei* não anula o disposto nos itens I e II.

Art. 14. Diante do foco de mormo, o SVO deverá:

I.manter a interdição da(s) unidade(s) epidemiológica(s);

II.determinar e acompanhar a eutanásia e, se necessário, a realização de necropsia com colheita de amostras, e posterior destruição da carcaça;

III.realizar colheita de amostra para investigação sorológica nos demais equídeos da(s) unidade(s) epidemiológica(s);

IV.realizar investigação epidemiológica, incluindo avaliação da movimentação dos eqüídeos do estabelecimento pelo menos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à confirmação do caso, com vistas a identificar possíveis vínculos epidemiológicos;

V.supervisionar a destruição do material utilizado para cama, fômites e restos de alimentos do animal infectado e orientar sobre medidas a serem adotadas para descontaminação do ambiente;

VI.realizar ações de vigilância clínica e soro epidemiológica nos estabelecimentos com vínculo epidemiológico; e

VII.informar oficialmente a ocorrência de mormo às autoridades locais de saúde pública.

Art. 15. O sacrifício sanitário dos casos de mormo será realizado na unidade epidemiológica onde o animal se encontra, de acordo com os procedimentos e métodos de eutanásia aprovados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), no prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação ao proprietário do animal.

§ 1º Na impossibilidade do sacrifício sanitário ser realizado no estabelecimento onde o animal se encontra, esse poderá ocorrer em outro local aprovado previamente pelo SVO.

§ 2º Deverá ser lavrado o termo de sacrifício sanitário assinado pelo médico veterinário do OESA, pelo proprietário do animal ou seu preposto e, no mínimo, por uma testemunha.

§ 3º Caso o proprietário obstaculize o cumprimento das ações previstas no *caput* deste artigo, o SVO deverá acionar a força de segurança pública e o Ministério Público Estadual, além de imputá-lo às sanções previstas nas legislações vigentes.

Art. 16. Todo foco de mormo deverá ser obrigatoriamente saneado, observando-se:

I.eutanásia dos animais positivos conforme descrito no artigo 15;

II.realização de testes sorológicos consecutivos de todos os equídeos da unidade epidemiológica, com intervalo de 21 a 30 dias entre as colheitas:

A)todos os equídeos da unidade epidemiológica serão submetidos ao teste de triagem ou complementar, a critério do SVO; e

B)para animais com resultado positivo no teste complementar, aplicar-se-á o disposto no artigo 15.

Parágrafo único. A critério do SVO, durante o saneamento de foco em uma unidade epidemiológica, poderão ser definidas novas unidades.

Art. 17. A desinterdição da unidade epidemiológica ocorrerá mediante análise técnica e epidemiológica do SVO e após a obtenção de dois resultados negativos consecutivos em testes diagnósticos.

Art. 18. O trânsito interestadual de equídeos está condicionado à apresentação de:

I.documento oficial de trânsito animal aprovado pelo Mapa;

II.resultado negativo para mormo dentro do prazo de validade, contemplando todo o período da movimentação; e

III.demais exigências sanitárias, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Fica dispensado do referido teste:

I.o equídeo com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhado da mãe com resultado de teste negativo; e

II.os equídeos procedentes de zonas livres de mormo, conforme o disposto nesta norma.

Art. 19. Os OESA deverão estabelecer as exigências relativas ao mormo para o trânsito intraestadual de equídeos.

Art. 20. A participação de equídeos em aglomerações está condicionada à apresentação de:

I.documento oficial de trânsito animal aprovado pelo Mapa;

II.resultado negativo para mormo dentro do prazo de validade, contemplando todo o período do evento e o seu próximo destino; e

III.demais exigências sanitárias, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Fica dispensado do referido teste:

I.o equídeo com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhado da mãe com resultado de teste negativo; e

II.os equídeos procedentes de zonas livres de mormo, conforme o disposto nesta norma.

Art. 21. O reconhecimento e a manutenção de zonas livres de mormo no país, assim como o restabelecimento da condição sanitária após o reaparecimento da doença, devem seguir as diretrizes preconizadas pela OIE.

§ 1º A condução do processo de reconhecimento de zona livre de mormo é de responsabilidade do Mapa e apresenta as seguintes etapas:

I.disponibilidade de cadastro atualizado pelo OESA dos estabelecimentos, dos produtores e das explorações pecuárias;

II.conhecimento sobre a distribuição da população de equídeos na zona, por espécie e pelo tipo de estabelecimento;

III.análise do fluxo de movimentação de equídeos, com base no levantamento dos documentos e informações de trânsito animal;

IV.levantamento dos fatores que possam representar risco epidemiológico para entrada, disseminação ou manutenção do agente causador do mormo na zona;

V.avaliação do cumprimento das condições técnicas exigidas, por meio de supervisões e auditorias do Mapa; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI.declaração nacional, por meio de publicação do Mapa, de reconhecimento da área envolvida como zona livre de mormo, com base em parecer técnico favorável do Mapa.

Art. 22. Para uma UF ser reconhecida como zona livre de mormo deverá apresentar as seguintes condições:

I.todos os requisitos para saneamento previstos nesta norma foram cumpridos no atendimento dos focos de mormo ocorridos;

II.Não haja registro de caso de mormo durante os três últimos anos;

III.O ingresso e egresso de equídeos na UF nos 3 (três) anos anteriores tenha se dado mediante a realização de testes laboratoriais previstos nesta norma;

IV.A movimentação de equídeos seja controlada pelo SVO;

V.Um programa de vigilância epidemiológica tenha demostrado a ausência de infecção por *B. mallei* durante os últimos 12 meses; e

VI.O ingresso de equídeos oriundos de zonas não livres seja fiscalizado pelo SVO e cumpra os seguintes requisitos:

A)não manifestaram nenhum sinal clínico compatível com mormo no dia do embarque;

B)permaneceram desde o nascimento ou durante os 6 meses anteriores ao embarque em estabelecimento que não apresentaram nenhum caso confirmado de mormo; e

C)apresentaram resultados negativos em duas provas prescritas para detecção da infecção por *B. mallei*, com intervalo entre 21 e 30 dias, sendo a primeira realizada em amostras colhidas no máximo 30 dias antes do embarque.

Art. 23. A manutenção da condição sanitária nas zonas livres de mormo exige a implementação de atividades contínuas de vigilância epidemiológica, sem prejuízo de outras normas e procedimentos estabelecidos pelo Mapa.

Art. 24. A ocorrência de um caso de mormo em uma zona considerada livre pelo Mapa, acarretará na suspensão temporária desta condição até que se cumpram os seguintes requisitos:

I.suspensão das movimentações de equídeos e seu germoplasma dos focos ou das unidades epidemiológicas com casos suspeitos até a eliminação do último caso confirmado;

II.investigação epidemiológica dos vínculos epidemiológicos e provável origem do foco;

III.saneamento dos focos conforme Art. 16; e

IV.reforço da vigilância visando oferecer garantias da ausência de casos confirmados nos seis meses posteriores ao saneamento dos focos, e a adoção de medidas adicionais de controle de movimentação durante esse período, incluindo a realização de testes para trânsitos interestaduais.

Art. 25. O SVO realizará vigilância clínica e soroepidemiológica visando à detecção de possíveis casos, considerando o histórico da doença e de trânsito de equídeos e as condições de biosseguridade do local, em: hospitais e clínicas veterinárias; centrais de coleta e processamento de material genético de equídeos; unidades militares de polícia montada; hípicas; jóqueis; centros de zoonoses (CCZs) e outros estabelecimentos a critério do SVO.

Art. 26. A SDA/Mapa poderá restringir ou suspender o trânsito de equídeos em determinada área, considerando a situação epidemiológica para o mormo.

Art. 27. Outras medidas poderão ser adotadas, a critério da SDA/MApa, de acordo com a análise das condições epidemiológicas e da evolução dos meios de diagnóstico para a prevenção, o controle e erradicação do mormo, devendo ser baixadas normas complementares.

Art. 28. Os OESA deverão, num prazo de 36 meses, implementar estudos aprovados pelo Departamento de Saúde Animal para caracterização epidemiológica da doença nas UF e subsidiar a definição de estratégias a serem adotadas visando a prevenção, o controle ou a erradicação do mormo em seu território.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput acarretará a restrição ao trânsito nacional e internacional de equídeos para qualquer finalidade, exceto abate.

Art. 29. Os casos omissos ou duvidas suscitadas serão dirimidas pela SDA/Mapa.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas a Instrução Normativa SDA nº 24, de 5 de abril de 2004 e a Instrução Normativa SDA nº 14, de 26 de abril de 2013.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 2016

1.Considerando o disposto no Art. 10 da INC nº 25, de 14 de setembro de 2005, publicada no DOU de 15 de setembro de 2005, ficam revalidados todos os Registros Especiais Temporários - RETs constantes de pleitos de renovação do prazo de validade encaminhados ou a serem encaminhados antes do seu vencimento e não tiverem quaisquer objeções pelos órgãos avaliadores e registrante.

2.A renovação de que trata este Ato se dará por novo período de três anos a contar da data do vencimento constante no Certificado de RET.

3.Fica dispensado o carimbo com o novo prazo de validade no Certificado de Registro Especial Temporário - RET.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 131 - Habilitar o médico veterinário FERNANDO JOSÉ CONTE, inscrito no CRMV/SC sob n° 7178, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.001784/2016-43 e no registro de habilitação n°15775, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 132 - Habilitar a médica veterinária BRUNA PALAVACINI, inscrita no CRMV/SC sob n° 6579, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.001785/2016-98 e no registro de habilitação n° 15190, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 133 - Habilitar o médico veterinário HENRIQUE ZAMONER, inscrito no CRMV/SC sob n°6365, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.001784/2016-43 e no registro de habilitação n°15639 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 134 - Habilitar a médica veterinária JOSEANE MENEGATTI, inscrita no CRMV/SC sob n°6265, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.001809/2016-17 e no registro de habilitação n° 15741 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, na Portaria Interministerial MPA-MMA nº 4, de 14 de maio de 2015, e o que consta do processo SEI nº 03034000002/2016-75, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), para a modalidade cerco (art. 2º, I, da Portaria MPA/MMA nº 04/2015), nas Regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2016.

§ 1º. O número máximo de autorizações para a pesca de que trata o caput será de 40 (quarenta) embarcações, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Portaria MPA/MMA nº 4/2015.

§ 2º. O esforço máximo para a frota de cerco a ser autorizada não poderá ultrapassar o somatório da arqueação bruta das embarcações autorizadas na safra 2015.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 2º. Os interessados em obter a autorização de pesca de que trata esta Portaria deverão apresentar requerimento específico na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da unidade da federação em que esteja registrada a embarcação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser apresentado diretamente na sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. As embarcações para a pesca da tainha, utilizando método de cerco, deverão atender aos seguintes critérios:

I - estar devidamente autorizadas para a captura de sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) e que tenham recebido Autorização para Pesca Complementar para atuar na captura de tainha no ano de 2015;

II - ter apresentado Mapa de Bordo, comprovando a captura de tainha, na temporada de pesca do ano de 2015, em atendimento ao 9º, I, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 18 de maio de 2015;

III - não ter apresentado falha na transmissão de sinais no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, por período de tempo superior a 144 (cento e quarenta e quatro) horas, de maneira contínua ou alternada, na temporada de pesca do ano de 2015; e

IV - não ter pescado em área proibida na temporada de pesca do ano de 2015.

§ 1º. A falha de transmissão de que trata o inciso III do caput deste artigo é aquela considerada por período igual ou superior a 5 (cinco) horas, conforme art. 9º da Instrução Normativa Interministerial SEAP/MMA/CM nº 2, de 4 de setembro de 2006.

§ 2º. Caso todos os lances de pesca com captura de tainha declarados nos Mapas de Bordo apresentados, conforme o inciso II do caput deste artigo, indiquem 100% (cem por cento) de divergência em relação aos dados de rastreamento por satélite, não serão deferidas as autorizações de pesca de que trata esta Portaria.

§ 3º. As embarcações serão ordenadas através dos seguintes critérios:

I - arqueação bruta, da menor para a maior;

II - tempo de pesca, assim considerado o número de autorizações para pesca da tainha concedidas no período de 2009 a 2014, do maior para o menor;

III - tempo de falha na transmissão de sinal do PREPS na temporada 2015, conforme disposto no § 1º deste artigo, do menor para o maior.

Art. 4º. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA publicará ato específico com a relação das embarcações aptas para autorização de pesca para a captura da tainha, utilizando o método de cerco, assim como aquelas que apresentarem pendências, indicando-as.

§ 1º. O ato de que trata o caput estabelecerá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para que as embarcações relacionadas com pendências apresentem na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da unidade da federação em que esteja registrada a embarcação ou na sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília, a documentação necessária para suprir as pendências indicadas.

§ 2º. Após a análise da documentação de que trata o § 1º, a SAP/MAPA publicará ato específico, a fim de divulgar a relação nominal das embarcações que tiveram as suas pendências supridas, classificadas na forma do §3º do art. 3º desta Portaria.

§ 3º. Estarão aptas para receberem a autorização de pesca as embarcações classificadas entre o 1º e o 40º lugar na lista ordenada.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA VAGAS REMANESCENTES

Art. 5º. Caso o número de embarcações selecionadas pelos critérios estabelecidos nesta Portaria não atinja o limite de 40 (quarenta), poderão concorrer às vagas remanescentes as embarcações que atendam aos seguintes critérios:

I - estar devidamente autorizadas para captura de Sardinha-verdadeira (Sardinella brasiliensis);

II - tenham apresentado Mapa de Bordo, comprovando a captura de tainha, entre a data de início da vigência da Autorização de Pesca e o fim da temporada de pesca em, no mínimo, 3 (três) temporadas entre os anos de 2009 e 2014.

Art. 6º. Para concorrer às vagas remanescentes de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar requerimento, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da unidade da federação em que esteja registrada a embarcação ou na sede do Ministério da Agricultura, no prazo máximo de 3 (três) dias após a publicação do ato de que trata o § 2º do art. 4º desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ÀS VAGAS REMANESCENTES

Art. 7º. As embarcações que atendam aos critérios estabelecidos no art. 5º serão selecionadas para receber a Autorização de Pesca Complementar, de que trata esta IN, com base em classificação nos seguintes critérios:

I - arqueação bruta, da menor para a maior;

II - tempo de pesca, assim considerado o número de autorizações para pesca da tainha concedidas no período de 2009 a 2014, do maior para o menor;

III - idade da embarcação, da mais moderna para a mais antiga;

IV - data e hora do protocolo do requerimento, do mais antigo para o mais recente.

Parágrafo único. Serão reservadas, prioritariamente, até 20 % (vinte por cento) das vagas remanescentes às embarcações com comprimento interior a 15 (quinze) metros, desde que estejam aderidas ao PREPS, guardado o princípio da aproximação decimal.

Art. 8º. A SAP/MAPA publicará ato específico a fim de divulgar a relação nominal das embarcações da frota de cerco selecionadas nas vagas remanescentes de que trata o art. 7º desta Portaria, na temporada de pesca do ano de 2016.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput conterá ainda a classificação de todas as embarcações que participaram da seleção disposta no art. 7º desta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A autorização concedida sob as condições estabelecidas nesta Portaria será considerada como Autorização de Pesca Complementar da modalidade de cerco para captura de sardinha-verdadeira, no litoral Sudeste e Sul.

§ 1º. As embarcações selecionadas sob os critérios estabelecidos nesta Portaria não poderão obter Autorização de Pesca Complementar para captura de outras espécies.

§ 2º. Caso a embarcação selecionada para captura de tainha na temporada 2016 desista da Autorização de Pesca Complementar, será automaticamente selecionada para preencher sua vaga a embarcação melhor classificada, conforme a relação de que trata o art. 4º, § 2º, ou a relação de que trata o art. 8º, parágrafo único.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 10. O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vier a receber a Autorização de Pesca para captura de tainha deverá atender, para sua manutenção, às seguintes condicionantes, sob pena de cancelamento da autorização:

I - preencher corretamente e entregar os Mapas de Bordo, conforme modelo e procedimentos dispostos na IN MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014;

II - fornecer dados ou amostras da produção de tainha para fins de pesquisa e monitoramento, quando solicitado;

III - manter atualizada a situação de sua embarcação junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), na forma prevista em norma específica; e

IV - atender às medidas de ordenamento definidas na Portaria MPA-MMA nº 4/2015.

Art. 11. A embarcação que for objeto de sanção administrativa ou judicial, transitada em julgado, por prática de pesca ilegal ou por descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da autorização de pesca terá a sua Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha cancelada na forma prevista na legislação vigente.

Art. 12. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará no seu sítio na internet (www.agricultura.gov.br) a relação das embarcações autorizadas para a pesca da tainha na safra de 2016.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pela SAP/MAPA.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, na Portaria Interministerial MPA-MMA nº 4, de 14 de maio de 2015, e o que consta do processo SEI nº 03034.000002/2016-75, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), para a modalidade de emalhe costeiro que utilize anilhas (art. 2º, III, da Portaria MPA/MMA nº 04/2015), nas Regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2016.

§ 1º. O número máximo de autorizações para a pesca de que trata o caput será de 77 (setenta e sete) embarcações, conforme disposto no art. 7º da Portaria MPA/MMA nº 4/2015.

§ 2º. O esforço máximo para a frota de cerco a ser autorizada não poderá ultrapassar o somatório da arqueação bruta das embarcações autorizadas na safra 2015.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 2º. Os interessados em obter a autorização de pesca de que trata esta Portaria deverão apresentar requerimento específico na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da unidade da federação em que esteja registrada a embarcação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser apresentado diretamente na sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. As embarcações para a pesca da tainha, utilizando método de emalhe anilhado, deverão atender aos seguintes critérios:

I - estar devidamente autorizadas na modalidade de emalhe costeiro de superfície, desde o ano de 2013, conforme relação pública do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e que tenham recebido Autorização para Pesca para atuar na captura de tainha no ano de 2015;

II - ter arqueação bruta menor ou igual a 10 AB;

III - não possuir convé, casario habitável e porão, sendo admitida a existência de abrigo para os tripulantes; e

IV - não utilizar caico motorizado para cerco dos cardumes (panga), polia de força hidráulica (power block) e sonar para a localização de cardumes.

Art. 4º. A rede de emalhe anilhado deverá apresentar as seguintes características:

I -corpo da rede composto por panagem confeccionada com fio monofilamento de poliamida, com malha mínima de 10 (dez) centímetros, medida tomada entre nós opostos;

II - ausência de ensacador; e

III - comprimento máximo de 800 m (oitocentos metros), medidos pela tralha superior, e altura máxima de 60 m (sessenta metros), medidos com as malhas esticadas.

Art. 5º. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecruária e Abastecimento - SAP/MAPA, expedirá as autorizações de pesca na medida em que forem deferidos os respectivos requerimentos.

§ 1º. Após o término do prazo definido no art. 2º, a SAP/MAPA publicará ato específico com a relação das embarcações autorizadas.

§ 2º. Após a publicação da relação de que trata o § 1º deste artigo, não serão deferidos novos requerimentos, mesmo que não tenha sido atingido o limite de 77 (setenta e sete) embarcações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A SAP/MAPA realizará, no período da vigência da autorização de pesca, vistoria das embarcações autorizadas para a temporada de 2016, com objetivo de comprovar o atendimento dos critérios de seleção de que trata o Capítulo II desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja comprovado o descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria, a autorização de pesca será automaticamente cancelada.

Art. 7º. As embarcações selecionadas sob os critérios estabelecidos nesta Portaria não poderão, na mesma temporada de pesca, obter Autorização de Pesca Complementar para captura de outras espécies.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela SAP/MAPA.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

IMPRENSA NACIONAL

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 383, DE 11 DE MAIO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), criado pela Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, cuja competência inclui a avaliação das instituições de educação superior sob o parâmetro fundamental da indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Considerando o papel das instituições de ensino superior na produção científica, tecnológica e na inovação tecnológica no País;

Considerando a destacada trajetória do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP, vinculado ao Ministério da Educação, na construção de sistemas de avaliação;

Considerando a necessidade de aferição da qualidade e quantidade de produção científica, tecnológica e de inovações tecnológicas desenvolvidas no sistema de ensino superior;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros e critérios mínimos para aferição de indicadores e padronizar os processos de coleta e tratamento de dados;

Considerando a necessidade de definição de um Sistema de Avaliação das Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação e o papel das instituições de Educação Superior no âmbito do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; Resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação no sentido de promover a incorporação de indicadores em ciência, tecnologia e inovação aos processos de avaliação que compõem o SINAES, conforme Portaria Normativa Nº 08, de 28 de abril de 2016, para melhor promover a aferição da qualidade dos cursos de graduação e das Instituições de nível superior - IES.

Art 2º A Cooperação estabelecida deverá promover o desenvolvimento de um amplo conjunto de indicadores em ciência, tecnologia e inovação, os quais constituirão instrumentos que serão integrados aos procedimentos de avaliação por parte dos órgãos dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art 3º Para esta finalidade, será criado Grupo de Trabalho composto de representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - pelo Ministério da Educação:

a) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, que o coordenará;

b) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres; e

c) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

II - pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Secretaria Executiva - Sexec;

b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

c) Empresa pública brasileira de fomento à ciência, tecnologia e inovação - Finep.

§1º Os representantes de que trata o art. 3º serão designados pelos dirigentes das respectivas instituições.

§2º Poderão ser convidados especialistas de outros órgãos do Sistema Nacional de Ensino Superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para subsidiar ou participar de reuniões específicas, principalmente, no que concerne a questões específicas de áreas de conhecimento.

§3º Os Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia e Inovação proverão os meios necessários para funcionamento do grupo de trabalho, incluindo despesas com passagens e diárias, se necessário.

§4º A função de membro do Grupo de Trabalho não será remunerada, constituindo-se, porém, serviço de relevante interesse público.

Art. 4º Cabe ao Grupo de Trabalho:

I - propor critérios para mensuração da quantidade e qualidade da inovação tecnológica produzida nas instituições de ensino superior e nos grupos de pesquisa associados;

II - definir indicadores de inovação tecnológica (produtos e processos) por área de conhecimento e tipo de instituição, grupo de pesquisa ou infraestrutura de pesquisa e inovação tecnológica;

III - definir indicadores de inovação tecnológica que acompanhem os processos de inserção das inovações nos mercados nacional e internacional;

IV - estabelecer parâmetros e critérios mínimos para aferição de indicadores e padronizar os processos de coleta e tratamento de dados;

V - estabelecer diretrizes para revisão periódica dos indicadores e para sua divulgação;

VI - propor programa de capacitação para instruir as instituições sobre o novo sistema de indicadores de inovação tecnológica; e

VII - desenvolver análise de benchmarking com estudos comparativos internacionais de inovação tecnológica.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá submeter as propostas desenvolvidas para aprovação do MEC e do MCTI dentro do prazo de 90 dias, que poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Substituta

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.051/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª. Reunião Ordinária ocorrida em 05/05/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004743/2015-50

Requerente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

CNPJ: 00.396.895/0001-25

Endereço: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Roraima - Av. Santos Dumont, 594 - São Pedro - Boa Vista/RO

Assunto: Encaminha solicitação para retirada do Estado de Roraima da zona de exclusão para o plantio de algodão geneticamente modificado.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar o pedido do MAPA apresentado pela Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Roraima, para retirada desta Unidade da Federação da zona de exclusão para o plantio de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO da solicitação. A CTNBio, após análise do pleito, pareceres Ad Hoc, consultas à Secretaria de Biodiversidade e Florestas (MMA), Emprapa Algodão e literatura científica independente, decidiu pelo acolhimento da proposta.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.052/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004198/1997-95

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz

CQB: 110/99

Prótons: 8947/16

Assunto: Solicitação de Parecer para Projetos NB-2

Extrato Prévio: 5018/16 publicado em 14/03/16

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a serem executados em áreas já credenciadas pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Expressão heteróloga de proteínas de interesse terapêutico utilizando diferentes sistemas". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.053/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004198/1997-95

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz

CQB: 110/99

Prótons: 8949/16

Assunto: Solicitação de Parecer para Projetos NB-2

Extrato Prévio: 5018/16 publicado em 14/03/16

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em áreas já credenciadas pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Desenvolvimento de anticorpos monoclonais humanizados anti-MRSA. O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 14/2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004392/2015-87 (462)

CNPJ: 05.409.222/0004-29 - FILIAL

Razão Social: FUNDAÇÃO ESPERANÇA

Nome da Instituição: IESPES

Endereço da Instituição: Rua Deputado Icoaraci Nunes, 3315 - Aparecida - CEP: 68.040-100 - Santarém/PA

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0430.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 015/2016/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 7 de abril de 2015, para dispor sobre procedimentos relativos à Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, em conformidade com os arts. 215, 216 e 216-A da Constituição, visando o estabelecimento de parcerias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

Art. 2º A implementação da PNCV contribui para o cumprimento:

I - das metas do Plano Nacional de Cultura - PNC, estabelecido pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; e

II - da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007.

Art. 3º Para os efeitos da Lei nº 13.018, de 2014, e desta Instrução Normativa, considera-se:

I - entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

II - coletivo cultural: povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

III - Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ministério da Cultura;

IV - Pontão de Cultura: entidade certificada como tal pelo Ministério da Cultura, de natureza ou finalidade cultural ou educativa que desenvolva, acompanhe e articule atividades culturais em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes temáticas que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual, regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;

V - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura;

VI - Comissão Nacional de Pontos de Cultura: colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, e integrada por representantes eleitos em Fórum Nacional de Pontos de Cultura;

VII - Fórum Nacional de Pontos de Cultura: instância colegiada e representativa da rede de Pontos e Pontões de Cultura, de caráter deliberativo, instituída por iniciativa destes e realizada com apoio da administração pública, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da PNCV, bem como eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação da PNCV;

VIII - rede de gestores da PNCV: grupo articulado e integrado por gestores públicos em nível estadual, do Distrito Federal e municipal, partícipes da gestão compartilhada da PNCV;

IX - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

X - Rede Cultura Viva: conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal, e municipal, instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e redes, em âmbito nacional e internacional, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidade cultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à PNCV, ou que sejam parceiros na execução dessas ações;

XI - Teia: reunião periódica de Pontos, Pontões, gestores públicos, representações dos segmentos beneficiários da PNCV e instituições e entidades parceiras, podendo contemplar etapas de caráter territorial, em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal, municipal ou regional, de caráter temático ou identitário;

XII - certificação simplificada: titulação concedida pelo Ministério da Cultura, nos termos desta Instrução Normativa, a entidades culturais, coletivos culturais e instituições públicas de ensino, com o objetivo de reconhecê-las como Pontos ou Pontões de Cultura;

XIII - projeto cultural: planos, iniciativas, atividades, ações, ou conjunto de ações culturais inter-relacionadas, para alcançar metas, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados;

XIV - parceria: ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação que envolvam ou não transferências voluntárias de recursos financeiros;

XV - Termo de Compromisso Cultural (TCC): instrumento jurídico que estabelece parceria, com apoio financeiro, entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, e as entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com objetivo de executar ações da PNCV;

XVI - unidades da federação integrantes do Sistema Nacional de Cultura: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que celebraram Acordo de Cooperação Federativa com o Ministério da Cultura visando o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XVII - Acordo de Cooperação Federativa: instrumento jurídico celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e os entes federados, que tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC com implementação coordenada ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVIII - ente federado parceiro: unidades da federação integrantes do SNC que celebraram parceria com o Ministério da Cultura, por meio de convênio ou outro instrumento de cooperação, visando a efetivação da PNCV;

XIX - instituições parceiras: instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, certificadas ou não como Pontos ou Pontões de Cultura, integradas como parceiras na execução da PNCV, incluindo os pontos de leitura, pontos de memória, pontos de mídia livre, pontinhos de cultura; e

XX - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC): plataforma colaborativa de gestão de informações e indicadores culturais, de responsabilidade do Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 12.343, de 2010.

CAPÍTULO II

FORMAS DE APOIO, FOMENTO E PARCERIA

Art. 4º A PNCV contará com as seguintes formas de apoio, fomento e parceria para cumprimento de seus objetivos:

I - fomento a projetos culturais de Pontos e Pontões de Cultura juridicamente constituídos, por meio da celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC), nos termos desta Instrução Normativa;

II - premiação de projetos, iniciativas, atividades, ou ações de pontos e pontões de cultura;

III - premiação de projetos, iniciativas, atividades, ou ações de pessoas físicas, entidades e coletivos culturais, no âmbito das ações estruturantes da PNCV;

IV - concessão de bolsas a pessoas físicas visando o desenvolvimento de atividades culturais que colaborem para as finalidades da PNCV; e

V - parcerias entre União, entes federados, instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Cultura, compete ao titular da SCDC firmar os instrumentos de apoio, fomento e parceria descritos neste artigo.

CAPÍTULO III

CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

Seção I

Disposições gerais

Art. 5º O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades culturais e coletivos da PNCV, que oferecerá ferramentas de interação e comunicação para a Rede Cultura Viva.

§ 1º A criação, desenvolvimento e manutenção do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é de responsabilidade do Ministério da Cultura, por meio da SCDC, com o suporte tecnológico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Cultura, e sua gestão dar-se-á de forma compartilhada com os entes federados, as instituições parceiras e sociedade civil.

§ 2º O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura será operado por meio da Plataforma Rede Cultura Viva, sistema informatizado integrado ao SNIIC, ou de plataforma similar, e adotará, obrigatoriamente software livre, cuja publicação do código é critério para a transparência no processo de governança colaborativa.

§ 3º Fica criada a Comissão de Gestão Compartilhada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, que terá composição paritária entre administração pública e sociedade civil, integrado por dez membros titulares, com suplentes, sendo:

I - cinco representantes do Ministério da Cultura, indicados pela SCDC; e

II - cinco representantes da sociedade civil, especialistas em Cultura Digital, indicados pela Comissão Nacional dos Pontos de Cultura.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos I e II do § 3º deverão ser designados em ato específico pela SCDC e terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

§ 5º A Comissão de Gestão Compartilhada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura se reunirá, no mínimo, a cada seis meses.

§ 6º O apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Gestão Compartilhada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura será fornecido pela SCDC, envolvendo a convocação de reuniões, o custeio de diárias e passagens para colaboradores eventuais e a elaboração de atas e o encaminhamento dos documentos produzidos.

§ 7º A participação na Comissão de Gestão Compartilhada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

§ 8º O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura permitirá o espelhamento dos dados por governos estaduais, desde que autorizado diretamente pelo usuário no momento do registro no sistema, para garantir sua integridade, transparência e a devida gestão das demandas da rede.

Seção II

Certificação Simplificada

Art. 6º A certificação simplificada das entidades, coletivos culturais e instituições públicas de ensino como Pontos ou Pontões de Cultura deverá considerar a identificação das entidades e coletivos culturais, ou instituições públicas de ensino, e seu histórico nas áreas de cultura, educação e cidadania.

§ 1º O sistema de certificação simplificada funcionará como seleção em fluxo contínuo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 13.018, de 2014, com inscrições permanentemente abertas, e obedecerá ao seguinte fluxo:

I - solicitação de certificação simplificada no sistema, sendo obrigatória a apresentação das seguintes informações:

a) para certificação simplificada como Ponto de Cultura:

1. formulário específico preenchido, contendo o histórico de atuação da proponente no campo da cultura, incluindo informações que demonstrem seu alinhamento à definição de Ponto de Cultura; e

2. termo de adesão à PNCV, documento no qual a proponente afirmará seu compromisso com os objetivos da PNCV, com os objetivos específicos dos Pontos de Cultura, e autorizará ao Ministério da Cultura e entes federados parceiros o uso dos materiais e informações disponibilizadas, entre outras condições vinculadas à certificação simplificada;

b) para certificação simplificada como Pontão de Cultura:

1. formulário específico preenchido: contendo o histórico de atuação da proponente no campo da cultura, incluindo informações que demonstrem seu alinhamento à definição de Pontão de Cultura; e

2. termo de adesão à PNCV: documento no qual a proponente afirmará seu compromisso com os objetivos da PNCV, com os objetivos específicos dos Pontões de Cultura, e autorizará ao Ministério da Cultura e entes federados parceiros o uso dos materiais e informações disponibilizadas, entre outras condições vinculadas à certificação simplificada; e

II - habilitação, certificação e inserção no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: a Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura fará conferência do atendimento dos itens obrigatórios citados no inciso I, e certificará como Ponto ou Pontão de Cultura, conforme a solicitação, os proponentes que atenderem aos requisitos correspondentes.

§ 2º As solicitações que não atendam aos requisitos exigidos para certificação serão consideradas inabilitadas e os solicitantes serão cientificados da decisão, sendo permitido, a qualquer tempo, a complementação de informações para reapresentação da solicitação.

§ 3º Os formulários permitirão a inclusão de cópias digitais de materiais diversos, tais como cartazes, folders, fotografias, material audiovisual, folhetos, matérias de jornal ou revista e páginas da internet.

§ 4º As entidades e coletivos culturais classificados pelas comissões julgadoras de editais no âmbito da PNCV serão certificadas pelo Ministério da Cultura sem necessidade de nova análise da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, caso o edital preveja expressamente essa possibilidade e a entidade ou coletivo manifeste interesse nesse sentido.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, instância vinculada ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, a quem compete realizar a habilitação e certificação das solicitações apresentadas ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, em estrita observância aos procedimentos e exigências dispostos na Lei nº 13.018, de 2014 e nesta Instrução Normativa.

§ 1º A Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura será integrada em composição paritária por representantes:

I - da administração pública, indicados pela SCDC; e

II - da sociedade civil, indicados da seguinte forma:

a) metade pela Comissão Nacional de Pontos de Cultura, colegiado autônomo, de caráter representativo; e

b) metade pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos I e II do § 1º deverão ser designados em ato específico pela SCDC e terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

§ 3º A Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura se reunirá, no mínimo, a cada seis meses.

§ 4º O apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura será fornecido pela SCDC, envolvendo a convocação de reuniões, o custeio de diárias e passagens para colaboradores eventuais e a elaboração de atas e o encaminhamento dos documentos produzidos.

§ 5º A participação na Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 8º Os Pontos e Pontões de Cultura deverão manter seus dados cadastrais atualizados, atendendo à chamada anual de atualização de dados.

Parágrafo único. Os Pontos e Pontões de Cultura que não responderem ao chamado de atualização de informações cadastrais no prazo estabelecido receberão notificação de advertência e terão noventa dias para resposta, sob pena de suspensão da certificação até a regularização da situação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 9º. Não serão certificados como Pontos e Pontões de Cultura:

I - órgãos e entidades públicas não qualificadas como instituições públicas de ensino;

II - instituições com fins lucrativos;

III - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;

IV - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; ou

V - entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

Art. 10. A certificação simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura será mantida por prazo indeterminado, salvo se ocorrer qualquer das hipóteses de cancelamento.

Art. 11. O Ponto ou Pontão de Cultura poderá ter sua certificação simplificada cancelada nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa própria, encaminhada formalmente à administração pública:

a) no caso de entidades culturais, pelo seu representante legal;

b) no caso de coletivos culturais, pela pessoa física responsável pela certificação simplificada; ou

c) no caso de instituições públicas de ensino, pelo servidor público responsável pela certificação simplificada;

II - se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, pelo Ponto ou Pontão de Cultura, dos princípios e objetivos da PNCV, nos termos da Lei nº 13.018, de 2014, e desta Instrução Normativa;

III - se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada; ou

IV - se estiver com a respectiva certificação suspensa por mais de cinco anos.

Parágrafo único. Cancelada a certificação simplificada do Ponto ou Pontão de Cultura, os instrumentos de transferência voluntária decorrentes serão rescindidos, respeitados os atos jurídicos perfeitos.

CAPÍTULO IV

REGIME DE COMPROMISSO CULTURAL

Seção I

Princípios, objetivos e diretrizes

Art. 12. O regime jurídico de que trata a Lei nº 13.018, de 2014, regulamentado por esta Instrução Normativa, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da isonomia, da legalidade, da presunção de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, dos objetivos especificados na referida Lei e dos objetivos relacionados a seguir:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais; e

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 13. São diretrizes do regime jurídico de compromisso cultural:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à entidade cultural para a cooperação com a administração pública;

II - a priorização do controle de resultados, com ênfase no cumprimento do objeto pactuado;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados visando ação integrada e articulada nas relações desses entes com as entidades culturais;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, a transparência, o controle e participação social, e a publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de projetos culturais de interesse público e relevância social com entidades culturais;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas; e

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Capacitação de gestores, conselheiros e sociedade civil organizada

Art. 14. O Ministério da Cultura, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios, instituições parceiras, Pontos e Pontões de Cultura, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de entidades e coletivos culturais e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício dessas funções.

Art. 15. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Instrução Normativa, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria, fiscalizará a execução e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput.

Seção III

Transparência e publicidade

Art. 16. No início de cada ano civil, o Ministério da Cultura, os entes federados e órgãos públicos responsáveis farão publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações vinculadas à PNCV.

Art. 17. O Ministério da Cultura e os entes federados parceiros deverão manter, em seus sítios eletrônicos oficiais na internet:

I - informações sobre as parcerias celebradas no âmbito da PNCV em que estiverem envolvidos como partícipes;

II - acesso ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III - informações sobre os editais de seleção de Pontos e Pontões de Cultura em que estiverem envolvidos como partícipes; e

IV - agenda da PNCV, incluindo-se as atividades culturais dos Pontos e Pontões de Cultura.

Parágrafo único. As informações sobre as parcerias celebradas devem ser disponibilizadas a partir da data de celebração de cada parceria, sendo mantidas por prazo não inferior a cinco anos contados da conclusão da análise da prestação de contas final.

Art. 18. Os Pontos e Pontões de Cultura deverão divulgar, em seu sítio eletrônico na internet, caso mantenham, em local visível de sua sede e, quando possível, nos estabelecimentos em que realizem suas ações, informações sobre as parcerias celebradas com a administração pública no âmbito da PNCV:

I - data de assinatura da parceria e identificação do órgão ou entidade da administração pública responsável;

II - nome da entidade cultural ou instituição pública de ensino, e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria; e

IV - valor total da parceria.

Art. 19. Os entes federados parceiros deverão divulgar nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular de recursos transferidos no âmbito da PNCV.

Parágrafo único. Denúncias apresentadas diretamente ao Ministério da Cultura serão recebidas por meio de sua Ouvidoria.

CAPÍTULO V

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

Seção I

Termo de Compromisso Cultural (TCC)

Art. 20. A administração pública poderá celebrar TCC com entidades culturais, vedada a sua celebração com coletivos culturais ou instituições públicas de ensino.

Parágrafo único. O TCC seguirá modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura na internet.

Art. 21 Os Pontos e Pontões de Cultura selecionados para celebrar TCC terão parcerias aprovadas por, no mínimo, doze meses e, no máximo, três anos, sendo a vigência prorrogável mediante avaliação, pelo órgão gestor, das metas, e das normas concernentes à prestação de contas, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º A prorrogação pode ocorrer até que a vigência atinja o dobro do tempo inicialmente pactuado, excetuadas as prorrogações de ofício.

§ 2º Excetuadas as eventuais contrapartidas, os repasses a Pontos e Pontões de Cultura via TCC observarão os seguintes tetos:

I - para Pontos de Cultura: valor total do repasse de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e valor da parcela anual de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

II - para Pontões de Cultura: valor total do repasse de até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e valor da parcela anual de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Seção II

Plano de Trabalho

Art. 22. Para cada TCC deverá ser elaborado plano de trabalho que será parte integrante desse instrumento de parceria, independentemente de transcrição.

§ 1º Deverá constar do plano de trabalho:

I - descrição de metas a serem atingidas por meio das atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados;

II - cronograma físico, que indique os prazos para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

III - cronograma financeiro, que indique os valores a serem repassados conforme o cronograma físico; e

IV - plano de aplicação de recursos, que deverá:

a) detalhar os itens de despesa, inclusive aquelas relativas à equipe de trabalho envolvida diretamente na execução do objeto; e

b) apresentar documentação, acompanhada de justificativa, relativa aos valores previstos para cada item de despesa, capaz de demonstrar que estão compatíveis com os valores de mercado.

§ 2º Cada ente federado parceiro estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

§ 3º O plano de trabalho deve prever a aquisição de equipamentos multimídia direcionados à cultura digital, salvo quando a entidade cultural declarar que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

§ 4º As metas deverão ser concretas e mensuráveis, com indicação dos produtos e serviços a serem entregues em cada etapa.

Seção III

Chamamento público para celebração de TCC

Art. 23. Os editais de chamamento público da PNCV para a celebração de TCC seguirão modelos disponibilizados pelo Ministério da Cultura na internet.

§ 1º Os editais devem ser submetidos à emissão de parecer jurídico dos respectivos órgãos de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública.

§ 2º Os editais lançados por entes federados parceiros que necessitarem de adequação do modelo previsto no caput às peculiaridades locais devem ser submetidos à prévia aprovação do Ministério da Cultura.

§ 3º Os entes federados parceiros devem comunicar o Ministério da Cultura sobre a data de lançamento dos editais, visando garantir a ampla publicidade ao certame.

§ 4º No âmbito do Ministério da Cultura, compete ao titular da SCDC lançar os editais de chamamento público da PNCV.

Art. 24. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - o preâmbulo, com o nome do certame, o ente público gestor, a legislação aplicável e os motivos para a seleção;

II - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

III - o prazo de vigência do certame;

IV - o objeto da parceria;

V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de inscrição de propostas;

VI - os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII - obrigações de prestação de contas; e

IX - a exigência de que a entidade proponente possua:

a) comprovação de, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

d) capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas; e

e) inscrição no SNIIC, criado pela Lei nº 12.343, de 2010.

§ 1º Os editais de chamamento público no âmbito da PNCV poderão conter cláusula ou condição relativa à participação no certame e à execução de parcerias por público determinado, com delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas ou quaisquer outros mecanismos que visem aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º Os editais de chamamento público no âmbito da PNCV poderão prever a remuneração de integrantes de comissões de seleção, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 25. Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais, será composta comissão julgadora paritária com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, composta por membros com notório saber e comprovada expertise na área específica relacionada ao edital de seleção, designados pelo Ministério da Cultura, no caso de editais publicados pela União, ou pelo órgão competente no âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal, para os editais publicados por entes federados parceiros.

Parágrafo único. Cada proposta será analisada por no mínimo dois integrantes da Comissão de Seleção, sendo que pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública.

Art. 26. Os critérios de seleção e julgamento previstos no edital observarão:

I - a adequação do projeto cultural apresentado aos objetivos e prioridades da PNCV, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas;

II - a capacidade técnica da entidade para a execução do objeto;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - o disposto no art. 3º da Lei nº 13.018, de 2014, prevendo como beneficiária a sociedade, e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural;

IV - a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução da PNCV; e

V - a qualificação técnica da proposta, considerando:

a) definição das metas a serem entregues;

b) pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos;

c) descrição das etapas/ações para desenvolvimento do projeto;

d) adequação da equipe técnica para a realização do projeto;

e) estrutura de gestão e estratégias de monitoramento do projeto;

f) coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados;

g) viabilidade do projeto no prazo proposto; e

h) razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora deverá, sempre que necessário, emitir recomendações técnicas, tendo em consideração os critérios de seleção e julgamento previstos no edital, sendo que, caso não conclua pela imediata desclassificação da proposta, apontará os itens do projeto que necessitem ser ajustados, para que a administração pública solicite ao proponente os referidos ajustes antes da celebração do TCC.

Seção IV

Requisitos para celebração do Termo de Compromisso Cultural

Art. 27. A celebração e a formalização do TCC dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá avaliar o plano de trabalho e, tendo em vista as recomendações da Comissão Julgadora, pronunciar-se a respeito dos seguintes aspectos:

a) aderência do plano de trabalho à PNCV;

b) interesse mútuo das partes na realização da parceria e demonstração de compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais e capacidade técnico-operacional da entidade cultural;

c) viabilidade da execução da parceria, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) adequação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

e) descrição de meios para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas;

f) descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas da parceria;

g) recebimento de documentação da entidade cultural que demonstra sua adimplência junto aos órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

h) recebimento de declaração da entidade cultural de que não há, em seu quadro de dirigentes, agente político de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

i) recebimento de declaração da entidade cultural de que não remunerará nem contratará para prestação de serviços na execução da parceria:

1. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; ou

2. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV - emissão de parecer do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da regularidade jurídica da parceria; e

V - publicação do extrato do TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

§ 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2o Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público:

I - cumprir o que houver sido ressalvado antes da celebração;

II - providenciar celebração com condicionantes, desde que fixe prazo para o seu cumprimento e explicite que enquanto tais condicionantes não se verificarem, não haverá produção de efeitos, inclusive repasses de recursos; ou

III - justificar as razões pelas quais deixou de cumprir as ressalvas e nem as indicou como condicionantes.

§ 3º Para fins do disposto na alínea "h" do inciso III do caput:

I - entende-se por agente político o titular de cargo estrutural à organização política do País, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores; e

II - não são considerados agentes políticos os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Seção V

Cláusulas essenciais do TCC

Art. 28. São cláusulas essenciais do TCC:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens ou serviços necessários à execução do objeto;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII - a forma de acompanhamento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados pela administração pública na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico, nos termos desta Instrução Normativa;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Instrução Normativa;

X - a definição da titularidade dos bens remanescentes e a definição sobre bens submetidos ao regime jurídico de propriedade intelectual, conforme o disposto nos arts. 29 e 30;

XI - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIII - a obrigação de a entidade cultural parceira manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

XIV - as possíveis formas de utilização de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira;

XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Instrução Normativa, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI - a faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as controvérsias de natureza jurídica decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, se for o caso;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da entidade cultural parceira pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX - a responsabilidade exclusiva da entidade cultural parceira pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; e

XX - a indicação expressa de que a entidade cultural parceira cumpre com as exigências constantes do inciso IX do caput do art. 24.

Art. 29. Será obrigatória a estipulação no TCC do destino a ser dado aos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, após o encerramento de sua vigência ou após eventual rescisão, em cláusula que poderá determinar a titularidade dos bens:

I - para a entidade cultural celebrante do TCC, quando os bens forem úteis à continuidade de ações de interesse social realizadas pela entidade; ou

II - para o órgão ou entidade pública repassador, quando os bens forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria com outra entidade cultural, seja pela execução direta do objeto pela União, Estado ou Município.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, a entidade cultural deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública, que deverá retirá-los no prazo de até noventa dias, após o qual a entidade cultural não mais se responsabilizará pelos bens.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a entidade cultural possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo aos bens quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; e

II - o valor pelo qual os bens foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de termo aditivo à parceria, após solicitação fundamentada de uma das partes.

§ 5º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes de que trata o § 4º, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da entidade cultural até a decisão do pedido.

Art. 30. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, cláusula específica do TCC disporá sobre sua titularidade e seu direito de uso, devendo indicar, conforme o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996:

I - o tempo e o prazo da licença;

II - as modalidades de utilização; e

III - o alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

Seção I

Contratações realizadas por Pontos e Pontões de Cultura

Art. 31. As compras e contratações de bens e serviços pela entidade cultural com recursos da parceria adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I - a responsabilidade exclusiva da entidade cultural pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da entidade cultural pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da entidade cultural em relação a essas obrigações, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A entidade cultural deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a entidade cultural deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§ 4º Será facultada às entidades culturais a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Seção II

Despesas realizadas pelos Pontos e Pontões de Cultura

Art. 32. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do TCC;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;

c) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e

d) em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

II - deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija;

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à execução do objeto e serviços e obras, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e com a condição de que a aquisição seja compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na data de emissão da nota de empenho correspondente;

IV - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do TCC; e

V - quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria.

§ 1º A entidade cultural parceira deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico.

§ 2º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a entidade cultural parceira deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 33. Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

I - despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;

II - pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

IV - despesas voltadas a finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;

V - despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do TCC;

VI - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; ou

VII - despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e

VIII - despesas que de qualquer forma desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

Seção III

Liberação dos recursos para os Pontos e Pontões de Cultura

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos na execução do objeto ou qualquer outro descumprimento de obrigação pela entidade cultural sem justificativa aceitável;

III - quando a entidade cultural parceira deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; ou

IV - enquanto a entidade cultural não apresentar a documentação completa exigida a título de prestação de contas parcial.

Seção IV

Movimentação e aplicação dos recursos pelos Pontos e Pontões de Cultura

Art. 35. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 36. Após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de trinta dias.

Art. 37. Os pagamentos realizados pelas entidades culturais deverão ser realizados mediante transferência eletrônica ou crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º O TCC poderá admitir a realização de pagamentos em espécie em função de:

I - peculiaridades do objeto do TCC;

II - peculiaridades da região de execução do termo de compromisso cultural; ou

III - não ser exigível do fornecedor ou prestador de serviço que possua conta bancária própria, dadas as peculiaridades de sua condição social ou cultural.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria.

§ 3º Nos casos em que não houver a possibilidade de realização do pagamento mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, o beneficiário final da despesa deverá ser identificado na relação de pagamentos.

§ 4º Na hipótese de ressarcimento das entidades culturais por pagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo órgão ou entidade pública, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da entidade cultural e o beneficiário final da despesa deverá ser identificado na relação de pagamentos.

§ 5º A responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a entidade cultural executora e seus dirigentes, que poderão agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos.

Seção V

Alterações do TCC

Art. 38. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

§ 1º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2º A manifestação do órgão jurídico da entidade da administração pública federal poderá ser dispensada nas hipóteses em que o termo aditivo se restringir à alteração da vigência, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

Art. 39. O remanejamento de recursos no plano de trabalho poderá ocorrer, respeitadas as seguintes condições:

I - ser realizado durante a vigência da parceria;

II - ter como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não alterar o valor total do orçamento aprovado no TCC; e

IV - não implicar troca de categoria de despesas: de custeio para capital ou de capital para custeio.

§ 1º No caso de TCC celebrado com Ponto de Cultura, remanejamentos que envolvam até trinta por cento do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, poderão ser realizados sem autorização prévia da administração pública, desde que sejam descritos no Relatório de Execução do Objeto os itens, valores e percentuais remanejados, e a motivação dos ajustes.

§ 2º No caso de TCC celebrado com Ponto de Cultura, remanejamentos que envolvam mais de trinta por cento do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, somente poderão ser realizados após aprovação da administração pública parceira, e com base em solicitação prévia contendo o detalhamento dos itens, valores e percentuais a se remanejar, e a motivação dos ajustes, com no mínimo quarenta e cinco dias de antecedência em relação ao término da vigência da parceria.

§ 3º No caso de TCC celebrado com Pontão de Cultura, o percentual de remanejamento a ser considerado para as finalidades dos §§ 1º e 2º é de quinze por cento.

Art. 40. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados para a ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que não implique alteração do objeto pactuado.

Parágrafo único. A aplicação de que trata o caput poderá ser realizada sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrita no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

Seção VI

Acompanhamento e monitoramento

Art. 41. A administração pública implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos TCCs celebradas, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

§ 1º A administração pública poderá realizar visitas in loco, requisitar documentos, exigir apresentação de prestação de contas parcial ou valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º A administração pública produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

Art. 42. A administração pública comunicará aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Não havendo a aceitação da justificativa apresentada nem a regularização da situação no prazo estabelecido, serão adotadas as seguintes providências:

I - apuração do dano; e

II - notificação à entidade cultural executora do TCC para que, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, seja ressarcido o valor referente ao dano.

Art. 43. As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por conselhos de políticas públicas da área cultural.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

Seção I

Documentação para prestação de contas

Art. 44. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; e

III - indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

§ 1º Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, deverão ser devolvidos à administração pública no prazo referido no caput, devendo ser proporcional ao montante repassado por cada ente federado nos casos de parcerias federativas.

§ 3º O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural.

Art. 45. Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a entidade cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos;

II - extrato bancário da conta do TCC; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública.

§ 2º O prazo de apresentação do Relatório de Execução Financeira poderá ser prorrogado por uma única vez, por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural.

§ 3º A desnecessidade de apresentação de notas fiscais e recibos no Relatório de Execução Financeira não afasta a relevância de a entidade cultural guardar tais documentos para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista.

Art. 46. Nos casos em que a entidade cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a administração pública enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.

Seção II

Análise da prestação de contas

Art. 47. A administração pública decidirá sobre as contas da parceria no prazo de um ano após a apresentação da prestação de contas, com fundamento em parecer técnico.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada.

§ 2º O descumprimento do prazo de análise de prestação de contas não impede a sua apreciação em data posterior ou a adoção de medidas saneadoras ou punitivas.

Art. 48. A análise das prestações de contas será objeto de parecer técnico e seguirá as seguintes etapas:

I - primeira etapa, de análise do Relatório de Execução do Objeto; e

II - segunda etapa, de análise do Relatório de Execução Financeira, quando necessária, nas hipóteses descritas no art. 45.

Art. 49. As seguintes impropriedades ou falhas formais ensejarão tão somente ressalvas na análise das prestações de contas:

I - em relação à execução do objeto:

a) alterações no plano de trabalho sem a anuência da administração pública, desde que não caracterizem desvio de finalidade ou descumprimento do objeto;

b) alteração do nome do projeto cultural no decorrer de sua execução, desde que não caracterize desvio de finalidade ou descumprimento do objeto; c) não inclusão da logomarca do ente público parceiro na comunicação visual de atividades objeto da parceria;

d) não apresentação de autorização de uso ou reprodução, de obras protegidas por direitos autorais ou conexos; ou

e) outras ocorrências de natureza formal ou avaliadas como irregularidades de baixa gravidade relacionadas ao cumprimento do objeto; e

II - em relação à execução financeira:

a) despesas com itens necessários à execução do objeto, mesmo que não previstos na planilha orçamentária aprovada, desde que não caracterizem desvio de finalidade; ou

b) outras ocorrências de natureza formal ou avaliadas como irregularidades de baixa gravidade relacionadas à execução financeira.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea 'c' do inciso I do caput, a aprovação com ressalvas não exime a entidade cultural das eventuais obrigações em relação aos detentores de direitos autorais e conexos.

Art. 50. As áreas técnicas poderão diligenciar a fim de solicitar documentos ou informações complementares durante o processo de análise da prestação de contas, devendo conceder à entidade cultural o prazo de trinta dias para resposta, prorrogável mediante solicitação fundamentada.

Seção III

Aprovação ou reprovação da prestação de contas

Art. 51. A prestação de contas será julgada como:

I - aprovada, quando:

a) verificada a integral execução do objeto ou a execução parcial com aceitação de justificativa para o descumprimento de parte das metas; e

b) nas hipóteses de que trata o art. 45, quando verificada a adequada execução financeira;

II - aprovada com ressalva, quando for constatada a existência de irregularidade que não configure hipótese de rejeição, nos termos do art. 49; ou

III - rejeitada, nas hipóteses de:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) desvio de finalidade;

c) descumprimento injustificado do objeto pactuado; ou

d) infração na execução financeira que resulte em dano ao erário.

§ 1º Compete ao titular da SCDC julgar a prestação de contas de TCC firmado pelo Ministério da Cultura.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de desarquivamento do processo para reanálise for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública.

Art. 52. A entidade cultural será notificada da decisão de julgamento das contas e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 53. Exaurida a fase recursal, a administração pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade cultural para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) apresente proposta de ressarcimento parcial ou integral ao erário por atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano e a capacidade técnico-operacional da entidade cultural, a critério da administração pública.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

§ 2º A administração pública decidirá, no prazo de trinta dias, sobre a proposta de ressarcimento por atividades culturais compensatórias, podendo deferir, indeferir ou solicitar ajustes na proposta.

§ 3º Nos casos de TCC firmado pelo Ministério da Cultura, compete ao titular da SCDC a decisão sobre a proposta de ressarcimento por atividades culturais compensatórias.

§ 4º A não devolução dos recursos financeiros ou a inexecução das atividades culturais compensatórias ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 54. Os débitos a serem ressarcidos à administração pública serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da entidade cultural ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise de contas; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores, quando ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise de contas.

§ 1º O cálculo do débito utilizará a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, que engloba atualização monetária e juros, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e taxa de juros de um por cento no mês de pagamento.

§ 2º Caso não tenha havido qualquer execução do objeto do TCC, o ressarcimento ocorrerá sem a incidência dos juros de mora, desde que os recursos não tenham sido utilizados para outra finalidade, mas permanecido aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

CAPÍTULO VIII

CULTURA DIGITAL

Art. 55. A implementação da ação estruturante referente à cultura digital, no âmbito da PNCV, prevista no inciso VI do caput do art. 5º da Lei nº 13.018, de 2014, será efetivada por meio de:

I - ações em rede, com cunho colaborativo e participativo;

II - ações de fomento a apropriação de novas tecnologias e inovação;

III - ações de fomento à formação de Pontos de Cultura em cultura digital e na apropriação e utilização de software e hardware livres; e

IV - atividades de comunicação em rede que contemplem a PNCV.

§ 1º As entidades culturais que receberem recursos da PNCV devem prever em seu plano de trabalho a aquisição de equipamentos multimídia direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado.

§ 2º As entidades culturais que receberem recursos da PNCV deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

§ 3º O uso de licenciamento em formatos abertos e de produtos sob licenças livres poderá ser exigência obrigatória em editais específicos no âmbito da PNCV.

CAPÍTULO IX

PONTÕES DE BENS REGISTRADOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL

Art. 56. Ficam definidas como Pontões de Bens Registrados as entidades culturais que já celebraram e que venham a celebrar parceria para atuar na salvaguarda de bens culturais imateriais reconhecidos formalmente como Patrimônio Cultural do Brasil pelo IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme as finalidades previstas neste artigo, no âmbito da ação estruturante de memória e patrimônio cultural, prevista no inciso X do caput do art. 5º da Lei nº 13.018, de 2014, e do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, instituído pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Parágrafo único. O objeto das parcerias previstas no caput deve estar voltado para:

I - produção e reprodução cultural:

a) transmissão de saberes relativos ao bem registrado;

b) apoio às condições materiais de produção do bem cultural registrado; ou

c) constituição, aproveitamento e adequação de espaço físico para Centro de Referência;

II - difusão e valorização do universo cultural do bem registrado:

a) constituição, conservação e disponibilização de acervos;

b) ações educativas para diferentes públicos; ou

c) ações visando à ampliação de mercado em benefício dos detentores para aqueles bens culturais registrados cuja relação com o mercado seja constituinte de seu universo cultural;

III - mobilização social e alcance da política: mobilização e articulação de comunidades e grupos detentores de bens culturais registrados, inclusive por meio de pesquisas, mapeamentos e inventários participativos; ou

IV - gestão participativa no processo de salvaguarda:

a) apoio à criação e manutenção de coletivos deliberativos; ou

b) elaboração de planos e ações de salvaguarda ou formação de gestores para a implementação e gestão de políticas patrimoniais.

CAPÍTULO X

GESTÃO COMPARTILHADA E PARTICIPATIVA

Art. 57. A PNCV é de responsabilidade do Ministério da Cultura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do SNC, em gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil, e tendo os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

§ 1º A gestão compartilhada e participativa da PNCV será coordenada:

I - no âmbito do Ministério da Cultura, pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC; e

II - no âmbito estadual, do Distrito Federal e municipal, pela secretaria de cultura, órgão ou entidade pública responsável pela execução da parceria.

§ 2º No âmbito da sociedade civil, a gestão compartilhada com a administração pública se dará por meio das instâncias de participação social da PNCV, em especial o Fórum Nacional de Pontos de Cultura e a Comissão Nacional dos Pontos de Cultura, em consonância com as instâncias afins do SNC.

§ 3º Para efetivação da PNCV, o Ministério da Cultura poderá celebrar parceria com as unidades da federação integrantes do SNC por meio de convênio ou outro instrumento de cooperação.

§ 4º As parcerias citadas no § 3º deverão observar as obrigações previstas na legislação vigente, nesta Instrução Normativa e, ainda as seguintes responsabilidades:

I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;

II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;

III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o PNC e planos de cultura;

IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;

VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade; e

XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV.

§ 5º O Ministério da Cultura, os entes federados parceiros, os Pontos e Pontões de Cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com instituições públicas e privadas, em especial com escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão, redes, coletivos e movimentos socioculturais visando a execução da PNCV.

§ 6º Caberá aos Pontos e Pontões de Cultura em seu âmbito de atuação:

I - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

II - atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura e pela PNCV em âmbito local, regional e nacional;

III - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional; e

IV - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social.

§ 7º A atuação dos Pontões de Cultura em nível regional pode ter abrangência territorial no âmbito de macrorregiões, no âmbito estadual ou do Distrito Federal, em âmbito municipal ou intermunicipal, ou no âmbito de outros territórios específicos, tais como mesorregiões, microrregiões, terras indígenas, terras quilombolas, dentre outros.

§ 8º Nos termos do § 5º do art. 3º da Lei no 12.343, de 2010, poderão colaborar com a Política Nacional de Cultura Viva, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, ou pessoas físicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura que sejam relacionados à PNCV, por meio de termos de adesão específicos.

Art. 58. O Fórum Nacional de Pontos de Cultura será convocado pela Comissão Nacional de Pontos de Cultura - CNPdC, com apoio da administração pública, para debater diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da PNCV e eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura para compor a CNPdC.

§ 1º Os participantes do Fórum Nacional de Pontos de Cultura serão eleitos em Fóruns Estaduais ou Regionais de Pontos de Cultura.

§ 2º As regras de funcionamento do Fórum Nacional de Pontos de Cultura e os procedimentos para a eleição de que trata o § 1º serão definidos em regimento interno aprovado em plenária nacional composta por representantes de Pontos e Pontões de Cultura.

Art. 59. A Comissão Nacional de Pontos de Cultura - CNPdC é um colegiado autônomo, de caráter representativo da rede dos Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, cujas regras de composição e funcionamento obedecerão a critérios definidos de forma autônoma por seus integrantes, em conformidade com o regimento interno do Fórum Nacional de Pontos de Cultura.

Parágrafo único. A CNPdC pode criar Grupos de Trabalho Estaduais e Temáticos para debater temas específicos e formular proposições ao colegiado.

CAPÍTULO XI

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 60. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa poderá ensejar a aplicação pela administração pública das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; ou

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º O interessado será notificado para se defender no prazo de dez dias.

§ 2º A decisão por uma das sanções considerará a natureza e a gravidade da irregularidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

§ 3º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 4º A sanção de suspensão temporária será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade.

§ 5º A sanção de suspensão temporária impede a entidade cultural de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 6º A sanção de declaração de inidoneidade impede a entidade cultural de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a entidade cultural ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 7º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, nas hipóteses em que o TCC foi celebrado pelo Ministério da Cultura.

§ 8º Quando os recursos do TCC forem oriundos de parcerias federativas, a autoridade que aplicou a sanção deverá informar sua decisão ao ente parceiro, para que essa decisão seja considerada na avaliação da irregularidade em sua esfera federativa, procurando evitar duplicidade de punição, sem prejuízo do ressarcimento nos casos de dano ao erário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 61. Da decisão que aplicar as sanções previstas neste Capítulo caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 62. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, após a fase recursal deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a entidade cultural deverá ser inscrita como inadimplente no Siafi, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação; e

II - a administração pública deverá adotar cautelas relativas ao acompanhamento de outras parcerias ou TCCs celebrados com a mesma entidade cultural que estejam em fase de execução.

Parágrafo único. A adoção das cautelas de que trata o inciso II do caput não afasta a necessidade de análise individualizada dos processos, devendo a área técnica considerar que a entidade cultural punida em determinado processo pode demonstrar em outro processo adequada execução do objeto, sem qualquer irregularidade.

Art. 63. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções, contado do prazo de noventa dias a partir do término da vigência.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. As entidades culturais que celebraram convênios do Programa Cultura Viva sob a vigência da Portaria nº 156, de 6 de julho de 2004, da Portaria nº 82, de 18 de maio de 2014, ou da Portaria nº 118, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Cultura, são consideradas, para efeito desta Instrução Normativa, certificadas conforme a qualificação obtida à época, e constarão no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, exceto se impedidas nos termos do art. 9º.

§ 1º Aplicam-se às entidades culturais citadas no caput as regras previstas nos arts. 8º, 10 e 11.

§ 2º Os entes federados parceiros enviarão ao Ministério da Cultura as informações atualizadas sobre os Pontos e Pontões de Cultura que tenham sido reconhecidos por meio de editais lançados no âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 65. Os editais de reconhecimento de Pontos e Pontões de Cultura publicados em data anterior à vigência desta Instrução Normativa, cujos instrumentos jurídicos ainda não tenham sido celebrados, são considerados válidos, devendo o instrumento de repasse e os procedimentos referentes à prestação de contas adequar-se ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para parcerias cujos instrumentos jurídicos já tenham sido firmados e se encontrem ainda em vigor, a adequação prevista no caput será realizada por meio de termo aditivo, sob pena de não incidência do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 2º As parcerias que se encontrem em fase de análise de prestação de contas na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa permanecerão regidas pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, desde que em benefício do interesse público relativo ao fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva.

§ 3º A aplicação subsidiária de que trata o § 2o poderá implicar:

I - o arquivamento de prestações de contas em que já estiver devidamente comprovado o cumprimento integral do objeto, independente da análise dos aspectos financeiros da parceria, desde que:

a) ainda não tenha ocorrido o julgamento das contas; e

b) não tenha sido aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública;

II - a notificação da entidade cultural para que, caso seja de seu interesse, apresente proposta de ressarcimento integral ou parcial ao erário por meio de atividades culturais compensatórias, desde que ainda não tenha sido instaurada tomada de contas especial;

III - a realização de novo cálculo do débito a ser ressarcido, considerando os parâmetros previstos no art. 54, desde que ainda não tenha sido instaurada tomada de contas especial; ou

IV - outras medidas consideradas necessárias a partir da análise técnica e jurídica de situações específicas, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 66. A transferência de recursos públicos como consequência da celebração de TCC com entidade cultural que tenha registro no CNPJ há menos de três anos só poderá ser realizada se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na data de emissão dos respectivos empenhos.

Art. 67. Os instrumentos de apoio e fomento descritos nos incisos II, III e IV do caput do art. 4º poderão ser objeto de regulamentação específica do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Enquanto não editada regulamentação específica de que trata o caput, aplica-se, no que couber, a Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura.

Art. 68. O inciso III do caput do art. 4º da Portaria MinC nº 33, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"III - qualquer remuneração que se confunda com despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar." (NR)

Art. 69. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 70. Ficam revogadas:

I - a Portaria MinC nº 215, de 25 de novembro de 2005;

II - a Portaria MinC nº 118, de 30 de dezembro de 2013;

III - o inciso I do caput do art. 4º da Portaria MinC nº 33, de 17 de abril de 2014;

IV - a Portaria MinC nº 34, de 17 de abril de 2014;

V - a Portaria MinC nº 88, de 3 de setembro de 2014; e

VI - a Portaria MinC nº 106, de 26 de setembro de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2016

Fica instituída Equipe de Direção do Programa de Cultura dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, integrada por representantes do Ministério da Cultura, de suas entidades vinculadas e da Autoridade Pública Olímpica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA e o PRESIDENTE DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, e pelo Contrato de Consórcio Público instituído pelas Leis Federal n° 12.396, de 21 de março de 2011, Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, e Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Direção do Programa de Cultura dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, integrada por representantes do Ministério da Cultura, de suas entidades vinculadas e da Autoridade Pública Olímpica - APO.

Parágrafo único. As atividades da Equipe de Direção deverão ser coordenadas com as atividades desenvolvidas pelos demais servidores, consultores e prestadores de serviço contratados pelo Ministério da Cultura, suas entidades vinculadas e pela APO.

Art. 2º A atuação da Equipe de Direção terá como foco o monitoramento e a execução das ações artísticas e culturais previstas no Programa de Cultura dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, devendo abranger as seguintes atividades:

I - acompanhar os cronogramas físico e financeiro dos projetos e contratações;

II - monitorar a entrega dos produtos e serviços;

III - supervisionar as atividades críticas e os marcos temporais de controle;

IV - prospectar, identificar e classificar possíveis riscos;

V - identificar os atores de influência relacionados às ações; e

VI - articular com os demais órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016.

Parágrafo único. A participação dos representantes da APO, nas atividades de que trata este artigo, deverá ocorrer como apoio institucional e técnico à articulação entre os órgãos e entes, sem qualquer caráter de execução, conforme competências definidas na Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º A Equipe de Direção atuará de forma coordenada e providenciará a produção de documentação de registro de suas atividades, a ser elaborada e arquivada conforme as atribuições de cada integrante e as normas internas das respectivas instituições.

Art. 4º A Equipe de Direção atuará em consonância com o planejamento constante no relatório final do Comitê Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Ministério da Cultura.

Art. 5º Os recursos materiais e financeiros necessários à realização das atividades da Equipe de Direção, inclusive despesas relativas a diárias e passagens, serão fornecidos pelas respectivas instituições dos integrantes, ressalvadas as situações em que atuem como colaboradores eventuais.

Art. 6º A composição da Equipe de Direção, constante do Anexo, será acrescida de núcleo técnico que atuará como assistência de direção, composto por um representante de cada uma das Secretarias do Ministério da Cultura e entidades vinculadas envolvidas em ações artísticas e culturais do Programa de Cultura dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

§ 1º A composição do núcleo técnico de assistência de direção será formalizada em ato específico do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, conforme indicação das entidades vinculadas do Ministério e da APO.

§ 2º Poderá ser convidado a integrar a Equipe de Direção um representante da Rio 2016 - COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016, cuja participação será formalizada em ato do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

Art. 7º A atuação da Equipe de Direção, nos termos de que trata esta Portaria, ocorrerá até o dia 11 de novembro de 2016, compreendendo as etapas de pré-produção, produção e pós-produção das ações artísticas e culturais do Programa de Cultura dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, conforme rol de atividades de que trata o art. 2o.

Art. 8o Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA MARCELO PEDROSO

ANEXO

Composição da Equipe de Direção do Programa de Cultura dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016

Órgão/entidade	Nome	Escopo de atuação
Ministério da Cultura	Adriano de Angelis Moura Andrade	Articulação institucional
	Reinaldo da Silva Veríssimo	Administrativo
	Thiago Siqueira do Prado	Executivo
APO	Danielle Barreto Nigromonte	Articulação na área de Operações e Serviços
	José Mauro Gnaspini	Artístico
RIO 2016	A definir, conforme convite	A definir, conforme convite

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE MAIO DE 2016

Disciplina a colaboração voluntária com o Plano Nacional de Cultura (PNC).

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 215 da Constituição Federal, no § 5º do art. 3º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a colaboração voluntária com o Plano Nacional de Cultura (PNC), de que trata o § 5º do art. 3º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se:

I - Colaborador do Plano Nacional de Cultura (PNC): qualquer ente público ou privado, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PNC, estabelecendo termos de adesão específicos;

II - Termo de Adesão Voluntária Específico (TAVE): ato bilateral voluntário, que será formalizado entre o Colaborador do PNC e o Ministério da Cultura (MinC), por meio de suas unidades pactuantes, contendo compromissos e obrigações das partes signatárias;

III - Unidade Pactuante: todas as Secretarias do MinC, as Diretorias integrantes da estrutura da Secretaria-Executiva do MinC e as entidades vinculadas ao MinC; e

IV - objeto de pactuação: qualquer atividade ou produto constante do TAVE que represente objetivo comum das partes, o qual, uma vez atingido, possa ser mensurado com a finalidade de monitorar o PNC.

Art 3º O TAVE deve conter, de forma justificada, a atividade ou produto que contribuirá com a consecução de uma ou mais metas do PNC.

§ 1º O TAVE indicará os objetivos, metodologias, produtos, indicadores e formas de monitoramento que balizarão a parceria.

§ 2º O modelo de TAVE será submetido a análise da Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura.

Art 4º O TAVE poderá ser firmado por prazo indeterminado e poderá ser encerrado por qualquer das partes, a qualquer tempo, por meio de notificação escrita.

Art 5º A celebração do TAVE será de responsabilidade de cada uma das unidades pactuantes, por meio do respectivo dirigente máximo, conforme as metas do PNC das quais seja unidade executora.

Parágrafo único. Caso a unidade pactuante não contribua, direta ou indiretamente, para a meta que será objeto do TAVE, deverá manifestar à Secretaria de Políticas Culturais sua intenção de tornar-se unidade executora daquela meta, mediante comunicação fundamentada.

Art 6º As diretrizes referentes ao TAVE serão definidas pela Secretaria de Políticas Culturais, de acordo com critérios técnicos referentes ao PNC e seu monitoramento, devendo ser comunicadas às demais unidades pactuantes por meio de comunicação interna e pela plataforma digital do PNC.

Parágrafo único. As unidades pactuantes poderão definir os seus critérios específicos para a celebração de TAVE, conforme as diretrizes de que trata o caput, podendo utilizar chamamento público ou realizar pactuação direta.

Art 7º O dirigente máximo da unidade pactuante deverá designar servidor responsável pela elaboração e acompanhamento do TAVE, com respectivo suplente.

Parágrafo único. Caso a proposta de colaboração não seja adequada ao PNC ou caso se verifique que o Colaborador do PNC não está cumprindo regularmente as atividades pactuadas, o servidor de que trata o caput informará o fato ao dirigente máximo da unidade pactuante, para providências.

Art 8º A unidade pactuante deverá divulgar os TAVE sob sua responsabilidade e poderá emitir certificados que comprovem a condição de Colaborador do PNC.

Art. 9º Os resultados obtidos por meio das atividades realizadas pelos Colaboradores do Plano PNC deverão ser enviados à Secretaria de Políticas Culturais semestralmente, visando ao registro, à quantificação e à qualificação das ações promovidas para o cumprimento do PNC, conforme formulário de relatório simplificado disponibilizado pela Secretaria de Políticas Culturais na plataforma digital do PNC.

Art 10. O Colaborador do PNC comprometer-se-á a disseminar informações sobre o PNC, suas diretrizes, estratégias, ações ou metas à população em geral.

Art 11. A colaboração com o PNC não dará ensejo a qualquer retribuição financeira de caráter remuneratório, nem gera vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.

Art 12. A Administração poderá ressarcir ao Colaborador do PNC as despesas que comprovadamente realizar no exercício de suas atividades, desde que tais atividades estejam previstas no TAVE.

Parágrafo único. Despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e traslado de Colaboradores do PNC serão arcadas diretamente pela unidade pactuante, nos termos do TAVE e da legislação de diárias e passagens aplicável a colaboradores eventuais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 13. A condição de Colaborador do PNC poderá ensejar reconhecimento pela Secretaria de Políticas Culturais por meio de selo ou outro instrumento, inclusive com possibilidade de alguma estratégia de reconhecimento em seleções públicas organizadas pelo Ministério da Cultura.

Art 14. Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria de Políticas Culturais, que poderá consultar a Coordenação Executiva do PNC, quando entender cabível.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 56, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, nº 89, de 11 de maio de 2016, Seção 1, página 23, Onde se lê: "O Incluso III do art. 1º da Portaria nº 111, de 3 de novembro de 2015, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:", leia-se: "O Inciso III do art. 1º da Portaria nº 111, de 3 de novembro de 2015, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 12-E de 05/05/2016, publicada no DOU nº. 87 de 09/05/2016, Seção 1, página 18, para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

Leia-se:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE MAIO DE 2016

Regulamenta os requisitos e procedimentos para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC pelo IPHAN.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria estabelece requisitos e procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN quando da elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta, seja como compromitente, compromissário ou interveniente.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Termo de Ajustamento de Conduta -TAC: instrumento elaborado, à luz do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com objetivo de reparar dano patrimonial e extrapatrimonial causado a um bem acautelado, adequar conduta irregular às disposições legais em vigor e evitar conduta ilícita iminente, caso haja fundado receio de que venha a se concretizar;

II - Termo de Compromisso - TC: instrumento elaborado, à luz da Portaria n° 187, de 11 de junho de 2010, do Presidente do IPHAN, com o objetivo de resolver de maneira consensual, alternativamente à imposição de penalidade, processo administrativo de apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, em que se verifica a possibilidade de reversão do dano;

III - Bem acautelado: todo e qualquer bem jurídico, material e imaterial, sob tutela do IPHAN, compreendendo: os bens tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; os bens arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; os bens registrados, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e os bens valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007;

IV - Compromitente: o órgão público, legitimado pelo art. 5º, caput e § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, tomador das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta;

V - Compromissário: qualquer pessoa, física ou jurídica, que assuma obrigação disposta no Termo de Ajustamento de Conduta;

VI - Interveniente: qualquer pessoa, física ou jurídica, que de alguma forma participe da formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, sem tomar ou se comprometer com as obrigações nele previstas;

Art. 3º Compete ao Presidente do IPHAN a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 1º. O Presidente do IPHAN poderá delegar a competência prevista no caput, de forma geral ou para casos específicos, não sendo admitida subdelegação.

§ 2º. Na hipótese de o IPHAN figurar como compromissário, a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta pressupõe prévia autorização do Advogado-Geral da União ou de autoridade a quem tenha sido delegada tal atribuição.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta deve ser precedida de análise formal da Procuradoria Federal junto ao Iphan localizada no respectivo órgão assessorado, devidamente aprovada pelo Procurador-Chefe ou outro Procurador a quem tenha sido expressamente delegada essa competência.

§ 4º. Os Termos de Ajustamento de Conduta que, após publicação desta Portaria, tenham sido firmados sem observância das regras previstas neste artigo, são nulos de pleno direito, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade administrativa de quem o tenha celebrado.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TAC

Art. 4º O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter:

I - os fundamentos de fato e de direito;

II - a descrição das obrigações assumidas;

III - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

IV - a forma de fiscalização da sua observância.

Parágrafo único. Na hipótese em que o IPHAN figurar como compromitente, é obrigatória também a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Art. 5º A definição dos fatos e fundamentos de direito deverá conter:

I - identificação do processo administrativo no qual foi formalizado;

II - qualificação de todas as partes envolvidas e de seus respectivos representantes;

III - identificação do bem acautelado e, caso se trate de bem patrimonial de natureza material, sua localização descrita e georreferenciada;

IV - identificação da conduta ilícita e especificação do dano causado, se houver; e

V - indicação do(s) dispositivo(s) legais violados.

§1º Os elementos de fato e de direito referidos nos incisos anteriores devem constar no parecer técnico de que trata o art. 17 desta portaria, bem como no preâmbulo ou nas considerações prévias do próprio Termo de Ajustamento de Conduta.

§2º A área técnica deverá justificar nos autos a impossibilidade de especificação da localização georreferenciada do bem, a que se refere o inciso III do caput deste artigo.

Art. 6º As obrigações tomadas ou assumidas por meio do Termo de Ajustamento de Conduta devem ser:

I - diretamente relacionadas com as condutas e os danos identificados no artigo anterior;

II -relacionadas com a natureza dos bens acautelados;

III -relacionadas com o local do bem acautelado ou, em caso de licenciamento, com a área de influência do empreendimento;

IV - precisas e mensuráveis; e

V - proporcionais ao dano causado, se houver;

VI -baseadas em estimativa de custo para o seu cumprimento.

Parágrafo único. A impossibilidade de observância de qualquer um dos incisos elencados neste artigo deverá ser devidamente demonstrada pela área técnica.

Art. 7º Quando for constatada a ocorrência de dano patrimonial a bem acautelado, as obrigações deverão corresponder, observada a ordem de preferência, a:

I - ações que visem à reparação específica do dano causado, visando a restituir o bem ao seu estado anterior;

II - ações que visem a mitigar especificamente o dano causado ao bem;

III -ações que visem a compensar o dano causado e que beneficiem bens da mesma natureza;

IV - reparação do dano causado pelo equivalente em dinheiro.

§ 1º. Em observância à ordem de preferência estabelecida no caput, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização daquele que lhe precede.

§ 2º. Não havendo possibilidade de reparação integral do dano causado, as medidas de reparação específicas devem ser associadas a medidas compensatórias e/ou ao pagamento por equivalente em dinheiro.

§ 3º Alternativamente à reparação do dano causado pelo equivalente em dinheiro, poderá ser estabelecida a obrigação concernente à execução de ações de apoio ao aprimoramento e implementação de instrumentos, bases de dados e sistemas de inventário, monitoramento e controle dos bens culturais, desde que tais sistemas estejam em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e mediante oitiva prévia do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IPHAN, devendo ser submetidas à fiscalização da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Planejamento e Administração.

§ 4º. A tutela reparatória prevista neste artigo não obsta a previsão da tutela indenizatória pela prática de ato ilícito prevista no parágrafo seguinte, cuja pertinência deve ser avaliada à luz do caso concreto.

§ 5º. Não constatada a ocorrência de dano patrimonial, é cabível a cominação no Termo de Ajustamento de Conduta de indenização pela prática de ato ilícito, devendo, preferencialmente, ser estabelecidas medidas de proteção a serem executadas diretamente pelo compromissário

§ 6º. Em qualquer caso, havendo fundado receio de que o ato ilício venha a ser reiterado, o Termo de Ajustamento de Conduta deve conter cláusula específica com previsão da obrigação de não fazer, bem como de multa pelo seu descumprimento.

Art. 8º. Quando o dano envolver bens arqueológicos, as medidas de mitigação e compensação a serem estabelecidas como obrigações do compromissário deverão considerar, observada a ordem de preferência abaixo:

I - Ações de preservação de sítios arqueológicos cadastrados, impactados ou não pelo empreendimento (delimitação, sinalização, socialização, pesquisa, resgate, dentre outras), salvo nos casos em que tais ações já figurem como obrigação do empreendedor no processo de licenciamento;

II - Ações de recadastramento de sítios arqueológicos;

III - Ações de fortalecimento de instituições de pesquisa e guarda de material arqueológico

IV - Elaboração de sínteses regionais, mapas de potencial arqueológico e outros estudos que contribuam para o aprofundamento do conhecimento e da capacidade institucional de proteção do patrimônio arqueológico;

Parágrafo único. Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização do parâmetro que o precede.

Art. 9º Quando o dano envolver bens registrados, as medidas de reparação específica e as ações de compensação a serem estabelecidas como obrigações do compromissário deverão considerar, observada a ordem de preferência abaixo:

I - Ações de salvaguarda do bem em risco, entre aquelas relacionadas aos seis eixos de atividades do patrimônio imaterial descritas no anexo I;

II - Ações de apoio aos detentores dos bens em risco;

III - Ações de fortalecimento das instituições ou comunidades associadas ao bem em risco.

Parágrafo único. Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização do parâmetro que o precede.

Art. 10. Na hipótese em que o IPHAN figurar como compromitente, poderão ser previstos, como obrigação do compromissário:

I - O desenvolvimento de Projetos de Educação Patrimonial, conforme o estabelecido no art. 11 desta portaria;

II - A publicação de livros e cartilhas, desde que associada a Projetos de Educação Patrimonial.

§1º. Em se tratando de processo de Licenciamento Ambiental, o Projeto de Educação Patrimonial deve ser desenvolvido, sempre que possível, na área de influência do empreendimento;

§2. Os projetos de publicações devem atender a parâmetros de qualidade compatíveis com o padrão editorial do IPHAN e prever as responsabilidades, custos e a logística de distribuição.

§3º Os projetos de publicações deverão ser previamente aprovados no âmbito das Superintendências Estaduais e do Distrito Federal.

§4º As publicações deverão utilizar a logomarca do IPHAN, devendo obter aprovação prévia do Departamento de Articulação e Fomento e conter informação expressa de ser proveniente de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

§5º As obrigações previstas neste artigo não devem ser substitutivas de medidas de reparação específica do dano causado, salvo mediante justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Art. 11. Para os fins desta Portaria o Projeto de Educação Patrimonial deverá conter:

I - tema a ser desenvolvido;

II - definição do público alvo;

III - objetivos;

IV - justificativa;

V - metodologia;

VI - descrição da equipe multidisciplinar responsável;

VII - cronograma de execução; e

VIII - mecanismos de avaliação.

§ 1º. A equipe multidisciplinar responsável pela execução do Projeto deverá, necessariamente, contar com profissionais da área da Educação.

§ 2º. As atividades pontuais, tais como palestras e ações de caráter exclusivamente promocional, assim como atividades de esclarecimento e divulgação, não são suficientes para caracterizar Projetos Integrados de Educação Patrimonial.

§3º. O Projeto de Educação Patrimonial poderá contemplar a realização de cursos para a comunidade.

Art. 12. Deverá ser estabelecido o prazo e o modo de cumprimento de cada uma das obrigações estipuladas, evitando-se fixar prazo único para o cumprimento de todas as obrigações.

Art. 13. A forma de fiscalização da observância das obrigações fixadas deverá ser descrita no termo, não devendo ser prevista apenas ao final do prazo total de cumprimento das obrigações.

Art. 14. O Termo de Ajustamento de Conduta deverá prever expressamente multa por descumprimento das obrigações assumidas.

§1º. Quanto se tratar de obrigação de pagar ou fazer, a multa deve incidir a cada dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao prazo estipulado;

§ 2º. Quando se tratar de obrigação de não fazer, a multa deve ser estipulada em patamar elevado, de forma a desestimular tal conduta, e incidir a cada ato de descumprimento praticado pelo compromitente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO INSTRUTÓRIO

Art. 15. O Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo referente ao fato que lhe deu ensejo, com anexação de todos os documentos pertinentes em ordem cronológica e devidamente numerados.

Art. 16. Cabe à Superintendência do IPHAN na unidade da Federação onde ocorrer a prática da conduta ilícita elaborar a minuta de TAC.

§1° Na hipótese de a conduta ilícita estender-se a mais de uma unidade da Federação, todas as Superintendências envolvidas deverão participar da elaboração do TAC.

§2º Sempre que possível, deverá ser utilizada a minuta padrão de TAC constante do Anexo III desta Portaria, quando o IPHAN for compromitente.

§3º Qualquer tratativa visando à celebração de TAC deverá ser comunicada, por e-mail, no prazo de cinco dias uteis, ao Gabinete da Presidência e à Procuradoria Federal junto ao IPHAN.

§4º As Superintendências Estaduais e do Distrito Federal serão as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das obrigações previstas no TAC.

Art. 17. Uma vez consolidada a proposta de TAC, caberá à autoridade que instaurou o procedimento encaminhar os autos instruídos com parecer técnico, acrescidos, quando possível, de plantas, mapas, fotografias e outras informações que julgar relevantes, à Procuradoria Federal junto ao órgão que instaurou o procedimento para análise de sua viabilidade jurídica.

Art. 18. Atestada a viabilidade jurídica do Termo de Ajustamento de Conduta, os autos devem ser enviados pelos Superintendentes ao Gabinete da Presidência do IPHAN, que o distribuirá para as unidades diretamente envolvidas com a área ou natureza do bem acautelado danificado, a saber:

I - Para os bens tombados nos termos do decreto-Lei nº25/1937, o Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM;

II - Para os bens arqueológicos protegidos conforme a Lei nº 3.924/61, o Centro Nacional de Arqueologia - CNA;

III - Para os bens registrados nos termos do Decreto nº 3.551/2000, o Departamento do Patrimônio Imaterial - DPI; e

IV - Para os bens valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o DEPAM.

§1º Os órgãos mencionados no caput deverão manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à proposta apresentada, em especial no que se refere ao cumprimento dos requisitos previstos nesta portaria, podendo sugerir alterações e complementações na minuta de TAC.

§2º Após, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Federal junto ao Iphan em Brasília/DF, para manifestação.

Art. 19. Após a análise da minuta do TAC pela Procuradoria Federal, o processo retornará ao Gabinete para apreciação do Presidente do IPHAN, o qual poderá baixar o processo em diligência.

Art. 20. Caso o IPHAN figure como compromitente ou interveniente, uma vez aprovado o TAC, o Presidente assinará o Termo de Ajustamento de Conduta em tantas vias quanto forem necessárias, devendo constar uma nos autos do processo administrativo e as demais na contracapa para entrega a cada signatário.

§ 1º. A autoridade responsável pelo início do processo administrativo em questão ficará responsável por colher as assinaturas das demais partes, dando ciência ao Gabinete da Presidência acerca de eventual recusa de uma das partes em assiná-lo.

§ 2º. Se houver ação judicial, uma via deve ser entregue à Procuradoria Federal junto ao IPHAN para que encaminhe ao órgão de representação judicial para requerimento de sua homologação.

Art. 21. Quando houver delegação de competência aos Superintendentes Estaduais ou do Distrito Federal e o IPHAN figurar como compromitente ou interveniente, caberá ao próprio Superintendente, após atestada a viabilidade jurídica pela Procuradoria Federal, expedir a decisão final sobre o conteúdo do TAC.

§1º Caso haja, a juízo do Superintendente, pontos do TAC sobre os quais sejam necessários esclarecimentos adicionais, ele poderá baixar o processo em diligência.

§2º Uma vez aprovado o TAC, o Superintendente assinará o Termo de Ajustamento de Conduta em tantas vias quanto forem necessárias e colherá a assinatura das demais partes, juntando uma das vias nos autos do processo administrativo.

§2º A Superintendência responsável deverá encaminhar uma via do Termo de Ajustamento de Conduta ao Gabinete da Presidência para ciência.

§3º Se houver ação judicial, uma via deve ser entregue à Procuradoria Federal junto ao IPHAN para que encaminhe ao órgão de representação judicial para requerimento de sua homologação.

§4º Na hipótese do caput, não se aplica o disposto nos artigos 18, 19 e 20.

Art. 22. Frustrada a tentativa de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, o processo administrativo devidamente instruído deverá ser encaminhado à procuradoria federal junto ao IPHAN para ajuizamento de Ação Civil Pública.

Art. 23. Na hipótese de o IPHAN figurar como compromissário, o Presidente, antes de assinar o Termo de Ajustamento de Conduta, judicial ou extrajudicial, fará constar nos autos sua anuência e os encaminhará ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IPHAN, que adotará os procedimentos necessários à solicitação de autorização ao Advogado-Geral da União.

Parágrafo Único. Os autos do processo administrativo deverão ser instruídos com manifestação expressa sobre viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas pela autarquia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os acordos judiciais em matéria finalística, em que o IPHAN for parte, deverão observar, sempre que possível, o disposto nesta portaria.

Art. 25. Esta portaria aplica-se inclusive aos Termos de Ajustamento de Conduta cujas tratativas tenham sido finalizadas, mas que não tenham sidos formalizados até a presente data.

Art. 26. Os Termos de Compromisso continuam sendo disciplinados pela Portaria nº 187, de 11 de junho de 2010.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

EIXOS E TIPOLOGIAS DE ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Mobilização social e alcance da política

Mobilização e articulação de comunidades e grupos de detentores;

Articulação institucional e políticas integradas.

- Gestão participativa:

Apoio a criação de coletivo representativo, comissões de acompanhamento e elaboração de plano de ação;

Apoio à criação e manutenção de coletivos deliberativos e elaboração de planos de salvaguarda;

Capacitação de detentores e quadros técnicos para a implantação e gestão de políticas patrimoniais;

- Difusão e Valorização:

Difusão sobre o universo do bem cultural

Constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo do bem cultural;

Ações educativas;

Editais e Prêmios;

Ampliação de participação no mercado para bens Registrados;

Ampliação de participação no mercado para artesanato de tradição cultural.

- Produção e Reprodução Cultural

Transmissão de saberes

Apoio às condições materiais de produção do bem cultural

Ocupação, aproveitamento e adequação de Centro de Referência de Bem Registrado para produção, reprodução e difusão cultural.

Ocupação, aproveitamento e adequação de espaços físicos para comercialização e difusão de artesanato de tradição cultural.

- Pesquisa e documentação

Aplicação do INRC

Aplicação do GUIA-INDL

Pesquisa, mapeamento e inventários participativos

Produção de documentação visual, sonora e audiovisual.

- Reconhecimento

Instituição e tramitação do Processo

Revalidação do Registro

Inclusão de línguas no INDL

ANEXO II

MODELO DE PARECER

Processo administrativo nº:

Indicação do bem objeto de proteção:

Localização do bem impactado:

Localização georreferenciada do bem impactado:

Indicação do ato de valoração, registro ou tombamento do bem:

Descrição da conduta irregular e/ou dos danos causados:

Identificação dos dispositivos legais violados:

Descrição das obrigações a serem assumidas pelo compromissário e demonstração de observância ao disposto nos arts. 6º ao 11 da Portaria-IPHAN que disciplina TAC, bem como indicação dos prazos e do modo para cumprimento das obrigações:

Justificativa para celebração do TAC:

ANEXO III

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, ora designado COMPROMITENTE, autarquia federal criada pelas Leis nº 8.029/90 e 8.113/90, com sede na ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Presidente, nomeado pela Portaria nº ....., publicada no Diário Oficial da União nº ....., de ....., em razão da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso IV do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e ....., ora designado COMPROMISSÁRIO, representado por seu Diretor o (a) Sr(a). ....., (nacionalidade, estado civil e profissão), portador (a) do CPF nº ..... e Carteira de Identidade nº ..... SSP/SP, residente e domiciliado (a) na .....,

CONSIDERANDO o disposto no art. 216 da Constituição da República do Brasil do ano de 1988, que considera .....(explicitar a natureza do bem - ex: conjunto urbano ou sítio arqueológico ou formas de expressão etc), como patrimônio cultural brasileiro, incumbindo ao poder público, com a colaboração da comunidade, a tutela desse patrimônio;

CONSIDERANDO que o IPHAN tem como missão institucional promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro, exercendo as competências estabelecidas no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; no Decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2000; na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e no Decreto nº 6844 de 07 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que o artigo..... (citar o dispositivo legal violado)..(ex: 18 do Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937), dispõe sobre .....(ex: intervenções em entorno de bens tombados, exigindo a prévia aprovação desta Instituição), a saber: (ex: Artigo18 - "Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto");

CONSIDERANDO que o bem objeto deste TAC.....(descrever o bem), localizado na.....(Descrição e georreferenciamento, se possível) foi.....(citar os dados referentes à valoração, cadastro, registro ou tombamento do bem) (ex: o imóvel objeto deste TAC, localizado na esquina da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes e Rua Humberto de Paula, no bairro Enseada do Suá, em Vitória -ES, é integrante da área de entorno do monumento tombado pelo IPHAN, Convento e Igreja Nossa Senhora da Penha, incluindo o outeiro, de acordo com o Processo nº 0232- T- 40, inscrito sob o n° 290-A , fls. XX, Volume XX do Livro do Tombo das Belas Artes, em 21/09/1943, também inscrito sob o n° 224, fls. XX, Volume XX do Livro do Tombo Histórico, em 21/09/1943, estando, pois, sujeito ao preceituado no Artigo 18 do Decreto-lei nº. 25/37);

CONSIDERANDO que no âmbito do processo administrativo nº, constatou-se.....(identificar a conduta ilícita e/ou os danos causados), o que pode constituir ilícito civil e administrativo;

CONSIDERANDO o interesse demonstrado pelo (a) compromissário (a) na reparação dos danos causados ao patrimônio nacional;

CONSIDERANDO que o §6º do art.5º da Lei nº 7.347/85 legitima os órgãos públicos a tomar do responsável pelo dano ao patrimônio, compromisso de ajustamento de sua conduta; Obs: Conforme os casos concretos poderão ser incluídos outros considerandos.

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA / TAC nos seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (s) COMPROMISSÁRIO (s) se compromete, a partir da assinatura deste termo, a adotar as seguintes medidas reparatórias e/ou indenizatórias: .....

DO PRAZO E DO MODO DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As obrigações estabelecidas na cláusula primeira deverão ser cumpridas nos prazos abaixo especificados: (indicar o prazo e o modo para cumprimento de cada medida imposta)

DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - O não cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas pelo (a) compromissário (a), nos prazos fixados, implicará, independentemente de notificação, além das medidas judiciais cabíveis, no pagamento de multa no valor de R$..... (..... reais) por dia de atraso.

§ 1º: A aplicação das penalidades previstas no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

§ 2º: O não pagamento da multa prevista no caput, na data fixada, implica em sua cobrança pelo IPHAN, acrescida de atualização monetária.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Primeira deste Termo será realizada, a qualquer momento, por técnico da Superintendência do IPHAN no Estado de ....., devendo ser franqueada a entrada, tão logo solicitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA - O prazo fixado neste instrumento para cumprimento das obrigações poderá ser prorrogado a critério do IPHAN, desde que prévia e devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo é irrevogável e irretratável e obriga as partes e seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer modificação nos termos e condições deste instrumento será realizada mediante ajuste entre as partes, e deverá ser formalizada por aditivo próprio.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao IPHAN a propositura da competente ação para execução das multas definidas acima, bem como das medidas reparatórias e/ou indenizatórias previstas na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as notificações, solicitações e avisos, de uma à outra parte, que sejam relacionadas com este instrumento, deverão ser feitos por escrito e efetivadas: a) pessoalmente, contra recibo; b) por via postal registrada, com aviso de recebimento; c) transmitidas por fax, caso em que será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente à data da transmissão, desde que acompanhada do comprovante de envio ou por outra forma de confirmação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

arágrafo único - Qualquer comunicação deverá ser dirigida às pessoas abaixo relacionadas, nos endereços indicados, sendo que eventuais alterações deverão ser comunicadas por escrito à outra parte, mediante remessa postal com aviso de recebimento:

a) Para o COMPROMITENTE:.....

b) Para o COMPROMISSÁRIO: .....

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de ....., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam advir deste instrumento e que não sejam resolvidas por acordo entre as partes.

Nada mais havendo, as partes inicialmente referidas, por seus representantes, firmam de livre e espontânea vontade o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em vias, que vão por elas rubricadas e assinadas.

, de de

COMPROMITENTE COMPROMISSÁRIO

PRESIDENTA DO IPHAN

PORTARIA Nº 160, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre os instrumentos de Inventários do Patrimônio Cultural no âmbito do IPHAN

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso V do Anexo I, do Decreto n° 6.844, de 07 de maio de 2009, e

considerando que desde a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1937, o inventário é utilizado primordialmente como instrumento de produção de conhecimento, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Caracterizar os objetivos e elementos necessários à produção de inventários como instrumentos voltados para à identificação, documentação, produção de conhecimento e informação sobre os bens culturais, com vistas subsidiar a tomada de decisão nos vários campos de ação institucional do IPHAN

§ 1º Os inventários a serem produzidos em decorrência dessa portaria não se configuram, de per se, como instrumentos de proteção, mas integram iniciativas voltadas à produção de conhecimento que podem ou não redundar em medidas de proteção.

§ 2º O inventário será considerado um instrumento de proteção e/ou acautelamento apenas quando expressamente definido em norma própria, que deverá estabelecer os efeitos sobre os bens inventariados.

Art. 2º Reconhecer a atividade de inventariar, pelos processos de pesquisa e documentação que a constitui, como forma de propiciar ao Estado e à sociedade o conhecimento e a visibilidade da diversidade cultural brasileira.

Art. 3° Poderão integrar as ações de inventário bens culturais acautelados ou não pelo IPHAN.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO INVENTÁRIO DE CONHECIMENTO

Art. 4° O IPHAN realizará inventários com as seguintes finalidades:

I - identificar a presença de elementos e valores orientadores da política de proteção e promoção da diversidade cultural brasileira;

II - produzir informação, documentação e conhecimento sobre os ambientes socioculturais relacionados aos bens identificados;

III - produzir conhecimento e documentação como subsídios para a instrução de processos de acautelamento do patrimônio cultural;

IV - subsidiar a gestão do patrimônio cultural e a definição de políticas públicas de preservação;

V - promover a articulação institucional com diferentes níveis de governo e sociedade civil para a implantação de políticas públicas de preservação do patrimônio cultural;

VI - mobilizar e promover articulação de grupos sociais para o conhecimento, documentação e valorização do seu patrimônio cultural;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As informações produzidas pelos inventários do patrimônio cultural do IPHAN serão organizadas em banco de dados institucional e disponibilizadas ao público.

Parágrafo único: A divulgação das informações dos inventários poderá ser restringida, nos termos da legislação que regula o acesso às informações públicas.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

PORTARIA Nº 166, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece a complementação e o detalhamento da Portaria nº 314/1992 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, tendo em vista o disposto no Art. 216º da Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; e CONSIDERANDO:

Que o Conjunto Urbanístico de Brasília foi inscrito no Livro do Tombo Histórico, em 14 de março de 1990, sob o n° 532, folha 17, volume 02;

Que o Conjunto Urbanístico de Brasília foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 11 de dezembro de 1987, como Patrimônio Cultural da Humanidade;

Que cabe ao Iphan zelar pela preservação e fiscalização dos bens culturais sob tombamento federal;

Que cabe ao Iphan zelar pela preservação e monitoramento dos bens culturais brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial da Unesco;

Que a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília exige enfoque específico, com adoção de parâmetros de intervenção que atendam às exigências inerentes ao seu dinamismo urbano; e,

Que a Portaria nº 314/1992, normativa de regulamentação do tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília, apresenta diretrizes gerais de preservação, sendo necessário sua complementação e seu detalhamento para aprimorar o processo de gestão, preservação e fiscalização do bem tombado, resolve:

Art. 1º Estabelecer a complementação e o detalhamento da Portaria Iphan nº 314/1992, que institui definições e critérios para intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

garantir para a presente e futuras gerações a preservação dos valores históricos do Conjunto Urbanístico de Brasília, que ensejam seu tombamento como Patrimônio Cultural Brasileiro; e,

complementar e detalhar os critérios para as intervenções de natureza urbana, arquitetônica e paisagística no Conjunto Urbanístico de Brasília estabelecidos na Portaria Iphan nº 314/1992, de forma a orientar o processo de gestão, preservação e fiscalização do bem tombado.

TÍTULO II

DO OBJETO DE PRESERVAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

Art. 3º O Conjunto Urbanístico de Brasília-CUB constitui o conjunto urbano construído em decorrência do Plano Piloto de Brasília, projeto de autoria de Lucio Costa e vencedor do concurso para a nova capital do Brasil, em 1957, cuja área corresponde ao limite físico-territorial definido na poligonal de tombamento.

Parágrafo único. A poligonal de tombamento do CUB é delimitada a leste pela orla oeste do Lago Paranoá, a oeste pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA), a sul pelo córrego Vicente Pires e ao norte pelo córrego Bananal, conforme Anexo 1.

Seção I

Dos Valores Reconhecidos

Art. 4º O valor histórico do Conjunto Urbanístico de Brasília reconhecidos por força do tombamento federal e da inscrição na Lista do Patrimônio Mundial da Unesco, se expressa nos seguintes fatos:

constitui obra-prima do gênio criador humano, ilustrativa de um estágio significativo da história da humanidade;

constitui o principal artefato urbano produzido no século 20, em consonância com os princípios urbanísticos e arquitetônicos do Movimento Moderno;

constitui exemplar urbanístico excepcional e de impacto para a história do urbanismo;

constitui acervo arquitetônico excepcional e de impacto para a história da arquitetura;

constitui fenômeno geopolítico e social de grande desdobramento para a história brasileira;

constitui o marco da concretização do processo secular de interiorização do país; e,

constitui ação grandiosa da sociedade brasileira integrada a uma estratégia de desenvolvimento e autoafirmação nacional para o mundo.

Seção II

Das Escalas Urbanas

Art. 5º As escalas urbanas constituem o conjunto de princípios e significados em que se traduz a concepção do Plano Piloto de Brasília.

Parágrafo único. As escalas urbanas do Plano Piloto de Brasília são: monumental, residencial, gregária e bucólica.

Subseção I

Da Escala Monumental

Art. 6º. A escala monumental confere à cidade a marca de efetiva capital do País e constitui-se nos espaços de caráter cívico e coletivo ao longo do Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti.

Art. 7º. As características essenciais da escala monumental se configuram nos seguintes elementos:

conjunto arquitetônico e urbanístico da Praça dos Três Poderes, incluindo os espaços livres, as edificações circundantes e os seus elementos construtivos, paisagísticos e escultóricos;

conjunto arquitetônico e paisagístico do Congresso Nacional, incluindo jardins e espelhos d'água;

conjunto arquitetônico e urbanístico da Esplanada dos Ministérios, incluindo Palácio do Itamaraty, Palácio da Justiça, edifícios ministeriais e a Catedral Metropolitana, e a configuração viária do Eixo Monumental, com o canteiro central como área livre pública, gramada, vegetação rarefeita e non aedificandi;

plena visibilidade do conjunto monumental da Esplanada dos Ministérios, desde a Rodoviária até o Congresso Nacional;

Setor Cultural Norte e o Setor Cultural Sul;

Torre de TV, incluindo seus elementos construtivos, paisagísticos e escultóricos; e,

o Setor de Divulgação Cultural, incluindo seus elementos construtivos, paisagísticos e escultóricos

conjunto arquitetônico e urbanístico da Praça do Buriti, incluindo as edificações circundantes, seus elementos construtivos, paisagísticos e escultóricos;

Subseção II

Da Escala Residencial

Art. 8º. A escala residencial proporciona uma maneira inovadora de viver, própria de Brasília, e está representada nas superquadras residenciais dispostas ao longo do Eixo Rodoviário.

Art. 9º. As características essenciais da escala residencial se configuram nos seguintes elementos:

as superquadras residenciais com acesso único, em sequência contínua, sem cercamento, arborizadas e com o chão livre e acessível a todos, numeradas de 102 a 116, de 202 a 216, de 302 a 316 e de 402 a 416, bem como seus respectivos equipamentos públicos;

os blocos residenciais multifamiliares e de gabarito uniforme, de 06 (seis) pavimentos, edificados sobre piso térreo em pilotis de uso público nas superquadras 100, 200 e 300;

os blocos residenciais multifamiliares e de gabarito uniforme de 03 (três) pavimentos, edificados sobre piso térreo em pilotis de uso público nas Superquadras 400, e os blocos residenciais denominados "JK" e "IAPI", existentes nas superquadras sul 408, 409, 410, 411, 412 e 413, estes desprovidos de piso térreo de uso público;

o Comércio Local Norte e o Comércio Local Sul; e

as entrequadras 100, 200, 300, 100/300 e 200/400 e seus respectivos equipamentos públicos.

Subseção III

Da Escala Gregária

Art. 10. A escala gregária define o setor central do Plano Piloto e está constituída em torno da interseção dos Eixos Monumental e Rodoviário, tendo a Plataforma Rodoviária como marco urbanístico-arquitetônico.

Art. 11. As características essenciais da escala gregária se configuram nos seguintes elementos:

Plataforma Rodoviária;

Setor de Diversões Norte e Setor de Diversões Sul;

Setor Bancário Norte e Setor Bancário Sul;

Setor Comercial Norte e Setor Comercial Sul;

Setor Médico Hospitalar Norte e Setor Médico Hospitalar Sul;

Setor de Autarquias Norte e Setor de Autarquias Sul;

Setor Hoteleiro Norte e Setor Hoteleiro Sul; e

Setor de Rádio e Televisão Norte e Setor de Rádio e Televisão Sul.

Parágrafo único. Estão incluídos as praças, os logradouros e os espaços livres e públicos de cada setor.

Subseção IV

Da Escala Bucólica

Art. 12. A escala bucólica, que confere o caráter de cidade-parque, é constituída pelo ambiente natural ou agenciado pelo homem, presente nas áreas verdes livres destinadas à preservação ambiental, à composição paisagística, ao lazer e à contemplação.

Art. 13. As características essenciais da escala bucólica se configuram nos seguintes elementos:

áreas livres gramadas ou ajardinadas e arborizadas;

áreas livres com remanescentes da cobertura vegetal nativa do Cerrado;

margem oeste do Lago Paranoá e córregos tributários; e,

conjunto de parques e áreas públicas de preservação ambiental.

Parágrafo único. Fica mantida a predominância dos espaços livres sobre os espaços construídos.

TÍTULO III

DA PRESERVAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS A PRESERVAR

Art. 14. A manutenção dos valores do Conjunto Urbanístico de Brasília será assegurada pela preservação das suas características essenciais, considerando-se,

a estrutura urbana do Plano Piloto estabelecida a partir do cruzamento entre o Eixo Monumental e Eixo Rodoviário, cuja interseção, definida pela Plataforma Rodoviária, configura o seu centro urbano e articula os demais setores funcionais da cidade;

a Praça do Três Poderes como espaço cívico referencial com seus espaços livres, elementos construtivos, paisagísticos e escultóricos;

o conjunto monumental da Esplanada do Ministérios com canteiro central livre, gramado, non aedificandi e com arborização rarefeita, garantindo-se a plena visibilidade desde a Rodoviária até o Congresso Nacional;

a concentração de funções cívicas e da administração pública federal e distrital ao longo do Eixo Monumental via arterial contínua em direção Leste-Oeste, que vai da Praça dos Três Poderes até a EPIA;

a ocupação residencial coletiva configurada nas superquadras 100, 200, 300 e 400 Norte e Sul, com habitação multifamiliar em prédios de até seis pavimentos e pilotis livres, implantados em meio a abundante vegetação arbórea, distribuídas ao longo do Eixo Rodoviário, via arterial arqueada contínua em sentido norte-sul, ladeada pelos Eixos L e W;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

o Lago Paranoá como elemento de composição urbana, paisagística e de proteção ambiental, garantindo-se o acesso e uso público de sua orla em todas as margens limítrofes com o Conjunto Urbanístico de Brasília, à exceção dos terrenos inscritos em Cartório de Registro de Imóveis com acesso privativo à água;

a paisagem urbana integrada à natural, mantendo-se a relação predominante dos espaços não edificados sobre os construídos, com amplas áreas verdes, livres e arborizadas, que definem o caráter de cidade-parque;

o conjunto de parques públicos e as áreas de preservação ambiental existentes.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Para efeito de gestão, preservação e fiscalização do Conjunto Urbanístico de Brasília ficam estabelecidas 2 (duas) Macroáreas de Proteção denominadas A e B, conforme mapa de delimitação no Anexo 2:

§ 1º. As Macroáreas de Proteção são porções territoriais definidas conforme a simbologia histórica e urbanística que representam na composição do conjunto tombado.

§ 2º. As Macroáreas de Proteção são compostas por Zonas de Preservação (ZP), que possuem parâmetros e critérios específicos de preservação.

Seção I

Das Zonas de Preservação

Art. 16. Zonas de Preservação (ZP) são porções territoriais que constituem as Macroáreas, delimitadas de acordo com os atributos, morfologia e papéis que desempenham na constituição da paisagem urbana.

Parágrafo único. As Zonas de Preservação são compostas por Áreas de Preservação (AP), definidas de acordo com as especificidades urbanas encontradas em cada Zona e estão submetidas a critérios específicos de intervenção.

CAPÍTULO III

DA MACROÁREA DE PROTEÇÃO A

Art. 17. A Macroárea de Proteção A compreende a porção territorial decorrente do projeto vencedor do concurso para a nova capital do Brasil, em 1957, englobando a área do Plano Piloto de Brasília os setores acrescidos ao projeto original ainda na fase pioneira de construção da cidade e a porção leste do conjunto urbano, até à margem do Lago Paranoá.

Parágrafo único. A Macroárea A é delimitada a leste pela margem oeste do Lago Paranoá, ao norte pelo córrego Bananal até sua interseção com a Estrada Parque Indústria e Abastecimento-EPIA -, a oeste pela EPIA até sua interseção com via principal do Setor Terminal Norte, desta até sua interseção com o limite oeste do Parque Burle Marx, deste até sua interseção com a Estrada Parque Armazenagem e Abastecimento-EPAA/DF010 -, desta até sua interseção com a via N1, incluindo o Eixo Monumental até sua interseção com a EPIA, prosseguindo pela via S1 até o limite oeste do Parque da Cidade D. Sarah Kubitschek, deste até sua interseção com o limite do Cemitério Campo da Esperança-CES, deste até sua interseção com a Estrada do Setor Policial, desta até sua interseção com o Eixo Rodoviário Sul, desta até a via L4 Sul, desta até sua interseção com o curso d'água do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, e deste até a margem oeste do Lago Paranoá.

Art. 18. A Macroárea A é composta por 4 (quatro) Zonas de Preservação, conforme mapa de delimitação no Anexo 3:

Zona de Preservação 1 - ZP1A;

Zona de Preservação 2 - ZP2A;

Zona de Preservação 3 -ZP3A; e,

Zona de Preservação 4 - ZP4A.

Seção I

Zona de Preservação 1 - ZP1A

Art. 19. A Zona de Preservação 1 da Macroárea A-ZP1A, compreende parte da porção urbana descrita no Relatório do Plano Piloto de Brasília, de 1957, constituindo-se na área de maior representatividade simbólica, morfológica e urbanística do CUB.

Art. 20. A ZP1A abrange a malha urbana resultante do cruzamento dos eixos viários estruturadores do espaço urbano do CUB, incluindo Eixo Monumental, Eixo Rodoviário, setores centrais, superquadras Norte e superquadras Sul 100, 200, 300 e 400, vias W3 Norte, W3 Sul, L2 Norte e L2 Sul.

Art. 21. A ZP1A é composta por 6 (seis) Áreas de Preservação, conforme mapa do Anexo 4:

Área de Preservação 1 - Praça dos Três Poderes, Congresso Nacional e anexos, Esplanada dos Ministérios e anexos, Catedral Metropolitana e Setores Cultural Norte e Cultural Sul;

Área de Preservação 2 - Plataforma Rodoviária, Setores de Diversão Norte e de Diversão Sul e Esplanada da Torre de TV;

Área de Preservação 3 - Setor de Divulgação Cultural, Praça do Buriti e Eixo Monumental até a Praça do Cruzeiro;

Área de Preservação 4 - Eixo Monumental da Praça do Cruzeiro até a EPIA;

Área de Preservação 5 - Setores Bancário Norte e Bancário Sul, Setores Médico Hospitalar Norte e Médico Hospitalar Sul, Setores Comercial Norte e Comercial Sul, Setores de Autarquias Norte e Autarquias Sul, Setores Hoteleiro Norte e Hoteleiro Sul, Setores de Rádio e Televisão Norte e de Rádio e Televisão Sul; e

Área de Preservação 6 - Setores de Habitações Coletivas Norte e de Habitações Coletivas Sul (100, 200, 300 e 400), Parque Olhos D'água, Eixos Rodoviário Norte e Rodoviário Sul, Setor Comercial Residencial Sul (500), Setor Comercial Residencial Norte (502) e Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (500).

Subseção I

Área de Preservação 1 da ZP1A

Art. 22. Para a Área de Preservação 1 da ZP1A - Praça dos Três Poderes, Congresso Nacional e seus anexos, Esplanada dos Ministérios e seus anexos, e Setores Culturais Norte e Sul - ficam estabelecidos os seguintes critérios de intervenção:

preservação da Praça dos Três Poderes, com seu terrapleno, seu muro de arrimo leste, piso plano em pedra portuguesa e os elementos escultóricos existentes na presente data;

preservação do Palácio do Planalto, do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional, e os respectivos anexos;

preservação do Mastro da Bandeira Nacional, do conjunto arquitetônico do Panteão da Pátria e do Monumento ao Fogo Simbólico da Pátria;

preservação dos edifícios do Museu Histórico de Brasília, da Casa de Chá (atual posto de atendimento ao turista) e do Espaço Lucio Costa;

preservação do conjunto paisagístico do Congresso Nacional, com jardins e espelhos d'água;

preservação do Palácio do Itamaraty e Palácio da Justiça, com seus respectivos jardins, elementos escultóricos e anexos contíguos;

preservação dos edifícios sedes dos Ministérios como um conjunto arquitetônico de tipologia e volumetria uniformes, com dez pavimentos e de destinação para as atividades dos Ministérios Federais;

preservação dos anexos dos Ministérios como um conjunto arquitetônico de tipologia e volumetria uniformes, com quatro pavimentos, e de destinação para as atividades dos Ministérios Federais, bem como a manutenção para uso ministerial dos terrenos contíguos à Esplanada dos Ministérios;

preservação da Catedral Metropolitana de Brasília, seu adro-praça, espelho d´água, os elementos escultóricos, o campanário, o batistério e a sede da Cúria Metropolitana;

preservação do traçado viário do Eixo Monumental, mantendo-se a configuração das vias principais e o canteiro central como área livre, gramada, arborizada e non aedificandi, desde o Congresso Nacional até a Rodoviária do Plano Piloto;

manutenção da destinação dos Setores Cultural Norte e Cultural Sul para uso e equipamentos públicos de caráter cultural;

manutenção da passagem pública do Edifício Touring Club que liga a Plataforma Superior da Rodoviária ao Setor Cultural Sul; e,

manutenção dos acessos viários principais dos Setores Cultural Norte e Cultural Sul pelo Eixo Monumental.

§ 1º. Nos terrenos contíguos à Esplanada do Ministérios só serão admitidas as edificações necessárias à expansão dos serviços diretamente vinculados aos Ministérios do Governo Federal, não podendo ser ultrapassada a cota máxima do coroamento dos anexos existentes.

§ 2º. Será admitida entre os blocos ministeriais a instalação de pequenos comércios e serviços de apoio aos usuários, obedecido o gabarito máximo de 1 (um) pavimento.

§ 3º. Os usos comercial ou de serviços serão admitidos somente como complementares.

Art. 23. Fica vedado na Área de Preservação 1 da ZP1A:

construção de novas edificações e a inserção de novos elementos escultóricos na Praça dos Três Poderes e adjacências;

construção de qualquer edificação acima do nível do solo no canteiro central do Eixo Monumental;

instalação de torres de prestadoras de serviços de telecomunicações;

cercamento em praças, estacionamentos e áreas públicas;

fixação de elementos publicitários ou informativos de qualquer natureza, inclusive nas empenas dos edifícios que compõem a Esplanada dos Ministérios, exceto quando se tratar de elementos de identificação e campanhas institucionais de interesse público, periódicas ou eventuais;

fixação de elementos publicitários ou informativos de qualquer natureza no canteiro central;

criação de novos lotes e/ou projeções na Esplanada dos Ministérios;

criação de estacionamentos no subsolo do canteiro central da Esplanada dos Ministérios quando implicarem em supressão de vegetação arbórea e introdução de elementos construídos; e

uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.

Subseção II

Área de Preservação 2 da ZP1A

Art. 24. Para a Área de Preservação 2 da ZP1A - Plataforma Rodoviária, Setores de Diversões Norte e Sul e Torre de TV e sua esplanada - ficam estabelecidos os seguintes critérios:

manutenção da Plataforma Rodoviária como ponto de interseção do cruzamento do Eixo Monumental e Rodoviário, e elemento articulador do fluxo de pedestres e do sistema de transporte público urbano;

manutenção do nível superior da Plataforma Rodoviária com destinação de uso público e de livre circulação para pedestres;

preservação do traçado viário do Eixo Monumental, mantendo-se a configuração das vias principais e o canteiro central como área livre, gramada, arborizada e non aedificandi, desde a Plataforma Rodoviária até a Torre de TV;

manutenção da predominância do uso comercial e de serviços, complementados por atividades de apoio nos Setores de Diversões Norte e de Diversões Sul;

preservação dos edifícios da Plataforma Rodoviária e da Torre de TV;

a manutenção da cota de coroamento dos Setores de Diversões Norte e de Diversões Sul e a utilização das fachadas leste para instalação de painéis luminosos de publicidade;

manutenção das praças públicas do nível superior da Plataforma Rodoviária;

Art. 25. Fica vedado na Área de Preservação 2 da ZP1A:

construção de qualquer edificação acima do nível do solo, no canteiro central do Eixo Monumental, exceto o conjunto de fontes;

criação de novos lotes e/ou projeções;

fixação de elementos publicitários ou informativos de qualquer natureza no canteiro central do Eixo Monumental, relativos a eventos devidamente autorizados pelo Poder Público, a critério dos órgaõs de preservação;

criação de estacionamentos no subsolo do canteiro central do Eixo Monumental quando implicarem em supressão de vegetação arbórea e introdução de elementos construídos;

uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.

Subseção III

Área de Preservação 3 da ZP1A

Art. 26. Para a Área de Preservação 3 da ZP1A - Setor de Divulgação Cultural, Praça do Buriti (Praça Municipal) e Eixo Monumental do Setor de Divulgação Cultural até a Praça do Cruzeiro - ficam estabelecidos os seguintes critérios:

uso cultural predominante para o Setor de Divulgação Cultural;

manutenção das características do canteiro central do Eixo Monumental como extensa área gramada, arborizada e tratada à maneira de parque urbano;

manutenção da Praça do Buriti como sede dos poderes públicos distritais e respectivas atividades complementares;

manutenção de faixas non aedificandi no canteiro central do Eixo Monumental, com 30 m (trinta metros) a contar das margens das vias S1 e N1;

§ 1º A área do canteiro central entre o Centro de Convenções e a Praça do Buriti é definida como non aedificandi.

§ 2º. Será permitido o reparcelamento e/ou remanejamento somente dos lotes existentes e ainda não edificados no Setor de Divulgação Cultural, desde que mantido o uso cultural como predominante e a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) deste setor;

§ 3º. Os usos comercial e de serviços serão admitidos somente como complementares.

Art. 27. Fica vedado na Área de Preservação 3 da ZP1A:

a criação de novos lotes e/ou projeções.

o cercamento de qualquer natureza dos lotes do setor;

criação de estacionamentos no subsolo do canteiro central do Eixo Monumental quando implicarem em supressão de vegetação arbórea e introdução de elementos construídos, exceto no interior dos lotes;

fixação de elementos publicitários de qualquer natureza no canteiro central;

uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.

Subseção IV

Área de Preservação 4 da ZP1A

Art. 28. Para a Área de Preservação 4 da ZP1A - Eixo Monumental da Praça do Cruzeiro até a EPIA - ficam estabelecidos os seguintes critérios:

manutenção das características do canteiro central do Eixo Monumental com a predominância de área verde;

manutenção de faixas non aedificandi no canteiro central do Eixo Monumental, com 30 (trinta) metros a contar das margens das vias S1 e N1;

§ 1º. Será admitido o desmembramento ou a criação de novos lotes, desde que sejam descontínuos e destinados a abrigar equipamentos de caráter cultural e de uso público;

§ 2º. Em caso de criação de novos lotes o parcelamento não poderá ultrapassar 10% de ocupação desta Área de Preservação;

Art. 29. Fica vedado na Área de Preservação 4 da ZP1A:

cercamento de qualquer natureza dos lotes do setor;

elementos publicitários ou informativos de qualquer natureza no canteiro central; e

uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.

Subseção V

Área de Preservação 5 da ZP1A

Art. 30. Para a Área de Preservação 5 da ZP1A - Setores Bancários Norte e Sul, Setores Médicos Hospitalares Norte e Sul, Setores Comerciais Norte e Sul, Setores de Autarquias Norte e Sul, Setores Hoteleiros Norte e Sul, Setores de Rádio e Televisão Norte e Sul - ficam estabelecidos os seguintes critérios:

usos diversificados nos setores;

gabarito não uniforme e altura máxima até 65 (sessenta e cinco) metros;

garantia da função gregária por meio do estabelecimento de eixos contínuos e qualificados de deslocamento de pedestres, e de áreas de convívio;

manutenção da Galeria dos Estados que liga o Setor Bancário Sul ao Setor Comercial Sul.

Art. 31. Fica vedado na Área de Preservação 5 da ZP1A:

cercamento de qualquer natureza dos lotes ou projeções dessa área, à exceção dos setores hospitalares;

uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.

Subseção VI

Área de Preservação 6 da ZP1A

Art. 32. Para a Área de Preservação 6 da ZP1A - Superquadras Norte e Sul (100, 200, 300 e 400), Eixo Rodoviário Norte e Sul, Setor Comercial Local Norte - SCLN, Setor Comercial Local Sul

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- SCLS, Entrequadras Norte e Sul (100, 200, 300, 100/300 e 200/400), a Avenida W3 Norte e Sul, CRS 502 a 516, CRN 502, SEPN 503 a 516, e respectivas entrequadras - ficam estabelecidos os seguintes critérios;

Setores de Habitações Coletivas Norte e de Habitações Coletivas Sul (superquadras) 100, 200, 300 e 400:

uso residencial predominante, complementado por prestação de serviços e institucionais de apoio aos moradores;

implantação em sequência contínua, numeradas de 102 a 116, de 202 a 216, de 302 a 316 e de 402 a 416;

acesso único para automóveis, individualizados nas 100, 200 e 300, e conjugados nas 400;

faixa verde circundante, disposta em todo o perímetro e provida de densa arborização;

taxa máxima de ocupação de até 15% (quinze por cento) da área da superquadra, considerando seu perímetro externo;

blocos residenciais multifamiliares implantados em projeções, com pilotis livres e de uso público, garantindo a franca circulação de pedestres e usuários;

blocos residenciais multifamiliares e gabarito uniforme, sendo até 06 (seis) pavimentos sobre piso térreo em pilotis nas superquadras 100, 200 e 300 com altura máxima de 23 (vinte e três) metros, contados da cota de soleira até o limite da laje de cobertura do sexto pavimento, acrescida de no máximo 4 (quatro) metros para caixas d'água, casas de máquinas e demais elementos técnicos;

gabarito de três pavimentos nos blocos residenciais multifamiliares das superquadras 400, edificados sobre piso térreo em pilotis, com altura máxima de 12 (doze) metros, contados da cota de soleira até o limite da laje de cobertura do terceiro pavimento, acrescida de no máximo 3 (três) metros para caixas d'água, casas de máquinas e demais elementos técnicos;

circulação livre de pedestres garantida pela ausência de barreiras de qualquer natureza, inclusive cercas-vivas, nos pilotis e espaços públicos;

ocupação descontínua dos pilotis dos blocos residenciais nas superquadras em no máximo 30% (trinta por cento) da área do térreo, exclusivamente para portarias, zeladorias, cômodos técnicos e equipamentos de uso coletivo do condomínio;

ocupação descontínua das coberturas dos blocos residenciais das superquadras em no máximo 30% (trinta por cento) da área da cobertura;

gabarito máximo dos equipamentos públicos comunitários no interior das superquadras em 1 (um) pavimento;

gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos para os templos religiosos nas quadras 400;

§ 1º. A implantação de garagens subterrâneas além dos limites da projeção, não poderá reduzir o percentual de áreas verdes da superquadra, exceto quando se tratar dos acessos.

§ 2º. Nos pilotis dos blocos residenciais a distancia entre os compartimentos construídos deverão ter dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), excluídos os pilares.

§ 3º. Na cobertura dos blocos residenciais qualquer ocupação, exceto a torre de circulação vertical, deverá observar o afastamento mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contados a partir do limite da laje de cobertura do último pavimento tipo.

§ 4º. O uso de jardineiras, guarda-corpo ou similares nos pilotis dos blocos residenciais para efeito de proteção dos usuários, somente será permitido quando houver risco de queda, sendo que altura desse elemento não poderá exceder 1,20 m (um metro e vinte), nem sua transparência visual ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º A implantação de quiosques de qualquer natureza nas superquadras ficará condicionada à apresentação de um plano integral de ocupação, considerando-se como referência de planejamento a Unidade de Vizinhança correspondente.

§ 6º Não serão permitidos engenhos publicitários nas superquadras Norte e Sul, com exceção de placas indicativas de obras que deverão ser fixadas próximas às mesmas.

§ 7º o Parque Olhos D'Água deverá ser mantido como parque ecológico aberto ao público, sendo admitidas somente as construções definidas no seu plano de manejo;

No Comércio Local Norte - CLN, serão mantidos:

predominância de usos comerciais e prestação de serviços básicos;

tipologia, gabarito e implantação das edificações;

gabarito máximo de 3 (três) pavimentos

áreas públicas desobstruídas, permitindo a livre circulação de pedestres entre os blocos;

§ 1º. Será admitido nos andares superiores dos blocos comerciais o uso habitacional como complementar;

§ 2º. Nas laterais dos blocos serão permitidas ocupações com mesas e cadeiras, desde que garantida a acessibilidade e livre circulação de pedestres.

No Comércio Local Sul-CLS serão mantidos:

predominância de usos comerciais e prestação de serviços básicos;

tipologia, gabarito e implantação das edificações;

gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos, garantida a cota de coroamento uniforme de cada bloco;

áreas públicas desobstruídas, permitindo a livre circulação de pedestres entre os blocos;

§ 1º. O uso das coberturas dos blocos comerciais será exclusivo para implantação de caixas d'águas e elementos técnicos.

§ 2º. Serão admitidos acréscimos nas divisas voltadas para a superquadra em até 6 m (seis metros), contados a partir do limite dos lotes registrados em cartório;

§ 3º. Não serão permitidos acréscimos nas laterais dos lotes, seja nas extremidades dos blocos, seja nas áreas entre os blocos;

§ 4º. Nas laterais dos blocos serão permitidas ocupações provisórias com mesas e cadeiras, desde que garantida a acessibilidade e livre circulação de pedestres;

§ 5º. Nas edificações situadas nos lotes de nº 35 do CLS - Restaurantes de Unidades de Vizinhança - RUVs serão admitidos acréscimos junto às fachadas voltadas para a superquadra e para as vias W1 e L1 em até 6m (seis metros), desde que garantida a acessibilidade e livre circulação de pedestres e mantidas as calçadas existentes, no caso das ocupações voltadas para as vias W1 e L1.

§ 6º. Nas edificações situadas nos lotes de nº 35 do SCLS - Restaurantes de Unidades de Vizinhança - RUVs será mantido o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos

Nas Entrequadra Norte e Entrequadra Sul - EQN/EQS - 100, 200 e 300 serão mantidos:

usos diversificados, à exceção do uso residencial e industrial;

gabarito máximo de 3 (três) pavimentos, exceto nos lotes destinados a templos religiosos, nas EQN/EQS 300;

altura máxima de 12 (doze) metros, nos lotes destinados a templos religiosos, nas EQN/EQS 300;

permeabilidade visual mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no cercamento de lotes.

Nas Entrequadra Norte e Entrequadra Sul-EQN/EQS - 400 (comércio local), serão mantidos:

usos diversificados, à exceção do uso industrial; e

gabarito máximo de 3 (três) pavimentos.

Entrequadra Norte e Entrequadra Sul - EQN/EQS - 100/300 e 200/400:

usos diversificados, à exceção do uso residencial e industrial;

gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos.

Entrequadra 500 Sul, Lotes A (voltados para via W3 Sul):

usos diversificados, à exceção do uso residencial e industrial;

gabarito máximo de 3 (três) pavimentos.

Entrequadra Norte- EQN 500 e Entrequadra Sul - EQS 500, lotes B (voltados para o CLN/CLS):

usos diversificados, à exceção do uso residencial e industrial;

gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos.

§ 1º Será admitida a alteração ou complementação de uso dos lotes destinados a postos de abastecimento, lubrificação e lavagem nos Eixos L e W Norte e Sul e naqueles voltados para as vias L1 e W1 Norte e Sul, desde que mantido o gabarito e a taxa de ocupação existentes.

Setor Comercial Residencial Sul - SCRS 500 e Setor Comercial Residencial Norte - SCRN 502:

usos diversificados;

interrupção espacial entre os blocos;

fachadas principais voltadas para a avenida W3;

marquises existentes na fachada voltada para a avenida W3;

gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos, garantida a cota de coroamento uniforme de cada bloco.

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN/500 (W3 Norte), serão mantidos:

usos diversificados; à exceção do uso industrial;

Art. 33. Fica vedado na Área de Preservação 6 da ZP1A:

construção de muros, cercas-vivas ou similares ao longo do Eixo Rodoviário e Eixos L e W;

criação de novos lotes e projeções além dos previstos nas superquadras 100, 200, 300 e 400;

cercamento dos pilotis dos blocos residenciais das superquadras 100, 200, 300 e 400;

cercamento de qualquer natureza do perímetro das superquadras 100, 200, 300 e 400; e,

uso de rede de distribuição aérea para implantação de infrestrutura e serviços públicos.

Seção II

Zona de Preservação 2 - ZP2A

Art. 34. A Zona de Preservação 2 da Macroárea A-ZP2A, definida como Zona de Preservação Leste, constitui a porção territorial a leste da Zona de Preservação 3 da Macroárea A-ZP3A e tem importância fundamental na composição da paisagem urbana do CUB, garantindo a sua integração espacial e visual com o Lago Paranoá e a linha de cumeada de sua bacia.

Art. 35. A ZP2A é composta por 6 (seis) Áreas de Preservação, conforme mapa no Anexo 5:

Área de Preservação 1 - Setor de Administração Federal Norte, Setor de Administração Federal Sul, Setor de Embaixadas Norte, Setor de Embaixadas Sul, Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, Parque Bosque dos Tribunais;

Área de Preservação 2 - Setor de Clubes Esportivos Norte, Setor de Mansões Isoladas Norte, Setor de Hotéis de Turismo Norte, Área Especial de Proteção Jardim Zoológico de Brasília, Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo, Setor de Clubes Esportivos Sul e Parque de Uso Múltiplo da Enseada Norte;

Área de Preservação 3 - Campus Universitário Darcy Ribeiro e Centro Olímpico da UnB;

Área de Preservação 4 - área remanescente do acampamento pioneiro Vila Planalto;

Área de Preservação 5 - Setor Palácio Presidencial (SPP), Área Verde de Proteção e Reserva (AVPR), Setor de Proteção da Vila Planalto (SPVP) e o Parque de Uso Múltiplo Vila Planalto;

Área de Preservação 6 -Setor Terminal Norte (STN) - porção Leste, Setor Terminal Sul (STS) - porção Leste e Parque Estação Biológica.

Subseção I

Área de Preservação 1 da ZP2A

Art. 36. Para a Área de Preservação 1 da ZP2A - Área Verde de Preservação e Reserva (AVPR), Setor de Administração Federal Norte (SAFN), Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Setores de Embaixadas Norte (SEN), Setor de Embaixadas Sul (SES), Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul e Parque Bosque dos Tribunais - ficam estabelecidos os seguintes critérios:

Setor de Administração Federal Norte (SAFN), Setor de Administração Federal Sul (SAFS):

uso diversificado com predominância do uso institucional;

no SAFS, manutenção dos padrões de ocupação do solo vigentes , com gabarito não uniforme;

gabarito máximo de 5 (cinco) pavimentos no SAFN;

ocupação urbana com predominância dos espaços livres sobre os construídos;

Setores de Embaixadas Norte (SEN), Setor de Embaixadas Sul (SES):

predominância de uso institucional;

altura máxima de 9 (nove) metros;

ocupação urbana com predominância dos espaços livres sobre os construídos.

§ 1º Será admitido o reparcelamento do SEN e do SES.

Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul:

manutenção como parque urbano público, com taxa máxima de ocupação de 2,5% (dois e cinquenta por cento).

Parque Bosque dos Tribunais:

manutenção como bosque público de característica rústica, preservando-se a vegetação existente.

Art. 37. Fica vedado na Área de Preservação 1 da ZP2A:

implantação de novos estacionametos e ampliação dos existentes nos Bosques dos Tribunais e na AVPR;

uso de rede de distribuição aérea para implantação de infrestrutura e serviços públicos.

Subseção II

Área de Preservação 2 da ZP2A

Art. 38. Para a Área de Preservação 2 da ZP2A - Setor de Clubes Esportivos Norte (SCEN), Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHTN), Setor de Mansões Isoladas (SMI) e Parque de Uso Múltiplo da Enseada Norte - ficam estabelecidos os seguintes critérios:

Setor de Clubes Esportivos Norte (SCEN), Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), e Setor de Hotéis de Turismo Norte (SHTN):

acesso público ao Lago, com exceção dos terrenos inscritos em Cartório de Registro de Imóveis com acesso privativo à água, mantendo-se o afastamento mínimo de 30m (trinta metros) da construção em relação às margens em todos os lotes.

predominância de usos institucionais com atividades de recreação, lazer, turismo e cultura e atividades complementares diversificadas de comércio e prestação de serviços, no SCEN e SCES, exceto no Trecho 4 do SCES;

uso residencial e serviços de hospedagem e alojamento, no SHTN e no Trecho 4 do SCES;

gabarito máximo de 3 (três) pavimentos, e altura máxima de 9 (nove) metros no SCEN e SCES, exceto no Trecho 4 do SCES;

gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos, e altura máxima de 12 (doze) metros , no SHTN e no Trecho 4 do SCES;

Setor de Mansões Isoladas - SMI:

uso residencial unifamiliar;

gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos;

Parque de Uso Múltiplo da Enseada Norte:

manutenção como área especial de preservação ambiental.

Art. 39. Fica vedado na Área de Preservação 2 da ZP2A:

instalação de grades, cercas, aterros e construções de uso privativo sobre o espelho d'água do Lago e em suas margens.

uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.

Subseção III

Área de Preservação 3 da ZP2A

Art. 40. Para a Área de Preservação 3 da ZP2A - Campus Universitário Darcy Ribeiro e Centro Olímpico da Universidade de Brasília - ficam estabelecidos os seguintes critérios:

manutenção dessa área como campus universitário ;

manutenção dos usos inerentes às atividades do campus universitário, complementados por atividades e serviços de apoio aos usuários;

manutenção da predominância dos espaços livres sobre os espaços construídos;

altura máxima de 15 (quinze) metros, à exceção dos blocos residenciais multifamiliares existentes, de até 6 (seis) pavimentos sobre piso térreo em pilotis.

Art. 41. Fica vedado na Área de Preservação 3 da ZP2A:

instalação de grades, cercas, aterros e construções de uso privativo sobre o espelho d'água do Lago e em suas margens.

uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.

Subseção IV

Área de Preservação 4 da ZP2A

Art. 42. Para a Área de Preservação 4 da ZP2A - Vila Planalto - ficam estabelecidos os seguintes critérios:

predominância do uso residencial;

manutenção do sistema viário principal;

manutenção de praças, largos, equipamentos comunitários e áreas públicas;

manutenção de faixa non aedificandi adjacente à Vila Planalto, com a preservação da vegetação nativa do cerrado;

manutenção da cobertura vegetal nativa remanescente nos espaços livres.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Subseção V
Área de Preservação 5 da ZP2A
Art. 43. Para a Área de Preservação 5 da ZP2A - Setor Palácio Presidencial (SPP), Área Verde de Proteção e Reserva (AVPR) e Setor de Proteção da Vila Planalto (SPVP) - ficam estabelecidos os seguintes critérios:
uso e destinação exclusiva para residências oficiais da Presidência e Vice-presidência da República e atividades complementares, no Setor Palácio Presidencial (SPP);
manutenção da Área Verde de Proteção e Reserva (AVPR) e do Setor de Proteção da Vila Planalto (SPVP) como áreas non aedificandi;
manutenção do sistema viário principal;
manutenção das áreas remanescentes de cobertura vegetal nativa do Cerrado;
preservação ambiental e paisagística da Lagoa do Jaburu.
Parágrafo único. As áreas verdes livres não destinadas à ocupação na presente data serão consideradas non aedificandi.

Art. 44. Fica vedado na Área de Preservação 5 da ZP2A.
criação de novos lotes
instalação de grades, cercas, aterros e construções de uso privativo sobre o espelho d'água do Lago e em suas margens.
uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.
Subseção VI
Área de Preservação 6 da ZP2A
Art. 45. Para a Área de Preservação 6 da ZP2A -Setor Terminal Norte (STN) - porção leste e Setor Terminal Sul (STS) - porção leste; Parque das Aves; Parque Rural Estação Biológica - ficam estabelecidos os seguintes critérios:
Setor Terminal Norte (STN) - porção leste e Setor Terminal Sul (STS) - porção leste:
manutenção das áreas remanescentes de cobertura vegetal nativa do Cerrado;
manutenção do calçadão da Asa Norte como parque de uso público;
as áreas públicas na porção leste do Setor Terminal Norte, incluindo a área livre delimitada pelo Eixo Rodoviário, pela via L4 Norte e pelas quadras SQN 216 e SQN 416 serão consideradas non aedificandi;
as áreas públicas na porção leste do Setor Terminal Sul, delimitadas pelo Eixo Rodoviário, pela via L4 Sul e pelas quadras SQS 216, SQS 416 e SGAS 616, são consideradas como non aedificandi.
Parque Rural Estação Biológica
manutenção dessa área como Área de Preservação Ambiental.
Parque das Aves
manutenção dessa área como bosque público;
taxa máxima de ocupação em até 1,5% (um e meio por cento);
gabarito máximo de 1 (um) pavimento.
Art. 46. Fica vedado na Área de Preservação 6 da ZP2A:
instalação de grades, cercas, aterros e construções de uso privativo sobre o espelho d'água do Lago e em suas margens.
uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.
Seção III
Zona de Preservação 3 da Macroárea A-ZP3A
Art. 47. A Zona de Preservação 3 da Macroárea A-ZP3A, definida como área complementar do Plano Piloto, é a porção territorial contígua à Zona de Preservação 1 da Macroárea A-ZP1A.
Art. 48. A ZP3A é composta de 4 (quatro) Áreas de Preservação, conforme mapa de localização no Anexo 6:
Área de Preservação 1 - Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte-SHCGN; Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul-SHIGS; Setor Comercial Local Residencial Norte-SCLRN e Setor Comercial Residencial Norte-SCRN, à exceção da quadra SCRN 502;
Área de Preservação 2 - Setores de Grandes Áreas Norte e de Grandes Áreas Sul-SGAN e SGAS;
Área de Preservação 3 -Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul-SEPS e Setor Hospitalar Local Sul-SHLS;
Área de Preservação 4 - Setor Terminal Norte -STN (porção oeste); Setor Terminal Sul -STS (porção oeste) e Setor Hospitalar Local Norte-SHLN;
Subseção I
Área de Preservação 1 da ZP3A
Art. 49. Para a Área de Preservação 1 da ZP3A - Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte-SHCGN; Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul-SHIGS; Setor Comercial Local Residencial Norte-SCLRN e Setor Comercial Residencial Norte-SCRN, à exceção da quadra SCRN 502, ficam estabelecidos os seguintes critérios:
Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul- SHIGS,
manutenção do uso residencial como predominante;
manutenção das características urbanísticas de parque nas quadras residenciais;
garantia de livre circulação de pedestres em condições adequadas entre os blocos;
manutenção do gabarito das edificações residenciais unifamiliares em 2 (dois) pavimentos, com altura máxima de 8,5m (oito metros e cinquenta centímetros).
Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN, Setor Comercial Local Residencial Norte - SCLRN e Setor Comercial Residencial Norte - SCRN, exceto quadra SCRN 502:
manutenção dos atuais padrões volumétricos no SCRN e no SCLRN, garantida a cota de coroamento uniforme de cada bloco;
manutenção do uso diversificado, à exceção do uso industrial;
manutenção do gabarito das edificações residenciais unifamiliares em 2 (dois) pavimentos, com altura máxima de 8,5m (oito metros e cinquenta centímetros), no SHCGN.
Art. 50. Fica vedado na Área de Preservação 1 da ZP3A:
uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.
Subseção II
Área de Preservação 2 da ZP3A
Art. 51. Para a Área de Preservação 2 da ZP3A - Setores de Grandes Áreas Norte e Sul - SGAN/SGAS 600 e 900, e Entrequadra Norte - EQN 700/900, ficam estabelecidos os seguintes critérios:
gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos, com altura máxima de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), no SGAN/SGAS;
altura máxima de 17m (dezessete metros), nas EQN 700/900;
manutenção do sistema viário principal;
Art. 52. Fica vedado na Área de Preservação 2 da ZP3A:
instalação de elementos publicitários ou letreiros nos lotes lindeiros ao Parque da Cidade D. Sarah Kubitschek e ao Parque de Uso Múltiplo Burle Marx, em suas faces voltadas para os parques;
uso de rede de distribuição aérea para implantação infraestrutura e serviços públicos.
Subseção III
Área de Preservação 3 da ZP3A
Art. 53. Para a Área de Preservação 3 da ZP3A - Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul-SEPS e o Setor Hospitalar Local Sul-SHLS, ficam estabelecidos os seguintes critérios:
Setor de Edifícios Públicos Sul - SEPS:
manutenção do sistema viário principal;
gabarito máximo de 6 (seis) pavimentos;
uso diversificado, à exceção do uso industrial.
Setor Hospitalar Local Sul-SHLS:
Uso diversificado à exceção do uso residencial e industrial;
Gabarito máximo de 7 (sete) pavimentos.
Art. 54. Fica vedado na Área de Preservação 3 da ZP3A:
uso de rede de distribuição aérea para implantação da infraestrutura e serviços públicos.
Subseção IV
Área de Preservação 4 da ZP3A
Art. 55. Para a Área de Preservação 4 da ZP3A - Setor Terminal Norte (porção oeste) - STN; Setor Terminal Sul (porção oeste) - STS e Setor Hospitalar Local Norte - SHLN ficam estabelecidos os seguintes critérios:
Setor Terminal Norte-STN (porção Oeste):
uso diversificado à exceção do uso residencial e industrial;
gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos;
Setor Terminal Sul-STS (porção Oeste), lotes 1 e 2 (Terminal de Integração e estação de metrô Asa Sul):
uso institucional, prestação de serviços e comercial;
gabarito máximo de 5 (cinco) pavimentos.
Setor Hospitalar Local Norte:
usos diversificados à exceção do uso residencial e industrial;
gabarito máximo de 7 (sete) pavimentos.
Art. 56. Fica vedado na Área de Preservação 4 da ZP3A:
uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura de serviços públicos.
Seção IV
Zona de Preservação 4 - ZP4A
Art. 57. A Zona de Preservação 4 da Macroárea A- ZP4A corresponde à porção territorial do CUB situada a oeste da ZP3A, que possui grandes áreas verdes e ocupação rarefeita, o que lhe confere o papel de zona de amortecimento entre a Macroárea A e a Macroárea B.
Art. 58. A ZP4A é composta de 4 (quatro) Áreas de Preservação, conforme mapa no Anexo 7:
Área de Preservação 1 - Parque da Cidade D. Sarah Kubitschek - Setor de Recreação Pública Sul-SRPS;
Área de Preservação 2 - Parque de Uso Múltiplo Burle Marx;
Área de Preservação 3 - Setor de Recreação Pública Norte - SRPN;
Área de Preservação 4 - Cemitério Campo da Esperança - CES;
Subseção I
Área de Preservação 1 da ZP4A
Art. 59. Para a Área de Preservação 1 da ZP4A- Parque da Cidade D. Sarah Kubitscheck - ficam estabelecidos os seguintes critérios:
manutenção como parque urbano público;
uso diversificado com prioridade para atividades recreativas, esportivas, culturais e de lazer;
manutenção da taxa máxima de ocupação do Parque até 2,5% (dois e meio por cento);
gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos
Parágrafo único. Novas edificações como ginásios, pavilhões e quadras cobertas não poderão ultrapassar a altura máxima de 12m (doze metros).
Art. 60. Fica vedado na Área de Preservação 1 da ZP4A:
criação de acesso viário de qualquer natureza ao Parque da Cidade através dos lotes lindeiros;
uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.
Subseção II
Área de Preservação 2 da ZP4A
Art. 61. Para a Área de Preservação 2 da ZP4A - Parque de Uso Múltiplo Burle Marx- ficam estabelecidos os seguintes critérios:
manutenção dessa área como parque urbano público;
usos diversificados com prioridades para as atividades recreativas, esportivas, culturais e lazer;
taxa máxima de ocupação de até 2,5% (dois e meio por cento);
gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos.
Parágrafo único. Edificações como ginásios, pavilhões e quadras cobertas, não poderão ultrapassar a altura máxima de 12m (doze metros).
Art. 62. Fica vedado na Área de Preservação 2 da ZP4A:
criação de acesso viário de qualquer natureza ao Parque Burle Marx através dos lotes lindeiros;
uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos;
Subseção III
Área de Preservação 3 da ZP4A
Art. 63. Para a Área de Preservação 3 da ZP4A - Setor de Recreação Pública Norte-SRPN, ficam estabelecidos os seguintes critérios:
uso predominante para atividades recreativas e esportivas;
taxa máxima de ocupação de 15% (quinze por cento) do setor;
altura máxima das edificações em até 12m (doze metros), à exceção de estádios, ginásios, pavilhões e quadras cobertas.
Parágrafo único. Será admitido o reparcelamento do setor, desde que sejam mantidos a altura máxima, o uso predominante e a taxa máxima de ocupação fixados neste artigo.
Art. 64. Fica vedado na Área de Preservação 3 da ZP4A:
o cercamento de qualquer natureza das áreas adjacentes ao Ginásio de Esportes Nilson Nelson e ao Estádio Nacional Mané Garrincha;
uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.
Subseção IV
Área de Preservação 4 da ZP4A
Art. 65. Para a Área de Preservação 4 da ZP4A - Cemitério Campo da Esperança - ficam estabelecidos os seguintes critérios:
manutenção dessa área como cemitério-parque;
manutenção do uso predominante de prestação de serviços funerários, complementada com atividades de apoio aos usuários;
Art. 66. Fica vedado na Área de Preservação 4 da ZP4A:
uso de rede de distribuição aérea para implantação de infraestrutura e serviços públicos.
CAPÍTULO IV
DA MACROÁREA DE PROTEÇÃO B
Art. 67. A Macroárea de Proteção B compreende a porção Oeste do conjunto tombado e envolve os setores urbanos implantados fora da estrutura concebida por Lucio Costa no Relatório do Plano Piloto de Brasília.
Parágrafo único. A Macroárea B é delimitada a norte pela via principal do Setor Terminal Norte, desta até sua interseção com o limite oeste do Parque Burle Marx, deste até sua interseção com a Estrada Parque Armazenagem e Abastecimento-EPAA/DF010 -, desta até sua interseção com a via N1, excluindo o Eixo Monumental até sua interseção com a EPIA, prosseguindo pela via S1 até o limite oeste do Parque da Cidade D. Sarah Kubitschek, deste até o limite do Cemitério Campo da Esperança-CES, deste até sua interseção com a Estrada do Setor Policial, desta até sua interseção com o Eixo Rodoviário Sul, desta até a via L4 Sul, desta até sua interseção com o curso d'água do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, deste até a margem oeste do Lago Paranoá, desta até o córrego Vicente Pires, deste até sua interseção com a Estrada Parque Indústria e Abastecimento-EPIA -, desta até sua interseção com a via principal do Setor Terminal Norte.
Art. 68. A Macroárea B é composta por 3 (três) Zonas de Preservação, conforme mapa de delimitação no Anexo 3:
I. Zona de Preservação 1 - ZP1B;
II. Zona de Preservação 2 - ZP2B;
III. Zona de Preservação 3 - ZP3B.
Seção I
Zona de Preservação 1 da Macroárea B-ZP1B
Art. 69. A Zona de Preservação 1 da Macroárea B-ZP1B compreende parte da porção urbana descrita no documento Brasília Revisitada 1985/87 e outras aglomerações urbanas contíguas, concomitantes com ou posteriores à implantação do Plano Piloto, constituindo-se em área de proteção subsidiária ao CUB, situada a oeste da ZP4A e ao sul do Eixo Monumental.
Art. 70. A ZP1B é composta de 3 (três) Áreas de Preservação, conforme mapa no Anexo 8:
Área de Preservação 1 - Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES - Cruzeiro Novo; Setor Residencial Econômico Sul - SRES - Cruzeiro Velho; Áreas Octogonais - AOS;
Área de Preservação 2 - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - Superquadras (SQSW), Parque de Uso Múltiplo das Sucupiras, Parque Urbano Bosque do Sudoeste, Comércio Local (CLSW) e Entrequadras (EQSW); Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - Quadras residenciais (QRSW), Comércio Local (CLRSW) e Entrequadras (EQRSW); Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - Quadras Mistas (QMSW) e Centro Comercial (CCSW); Setor Hospitalar Local Sudoeste (SHLSW); Instituto de Meteorologia - INMET, Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.
Área de Preservação 3 - Setor de Indústrias Gráficas-SIG;
Subseção I
Área de Preservação 1 da ZP1B
Art. 71. Para a Área de Preservação 1 da ZP1B - Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES - Cruzeiro Novo; Setor Residencial Econômico Sul-SRES-Cruzeiro Velho; Áreas Octogonais-AOS - ficam estabelecidos os seguintes critérios:
Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul-SHCES - Cruzeiro Novo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

uso residencial, complementado por comércio, prestação de serviços e institucional de apoio aos moradores;

gabarito dos blocos residenciais multifamiliares de 4 (quatro) pavimentos, sobre térreo em pilotis;

gabarito máximo do comércio local e institucional de 3 (três) pavimentos;

Setor Residencial Econômico Sul - Cruzeiro Velho

uso residencial unifamiliar predominante, com gabarito máximo de 3 (três) pavimentos;

gabarito máximo do comércio local e institucional de 3 (três) pavimentos.

Áreas Octogonais-AOS:

uso residencial, complementado por prestação de serviços de apoio aos moradores;

blocos residenciais multifamiliares implantados em projeção e com gabarito de 6 (seis) pavimentos, sobre térreo em pilotis;

Subseção II

Área de Preservação 2 da ZP1B

Art. 72. Para a Área de Preservação 2 da ZP1B - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - Superquadras (SQSW), Parque de Uso Múltiplo das Sucupiras, Parque Urbano Bosque do Sudoeste, Comércio Local (CLSW) e Entrequadras (EQSW); Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - Quadras residenciais (QRSW), Comércio Local (CLRSW) e Entrequadras (EQRSW); Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - Quadras Mistas (QMSW) e Centro Comercial (CCSW); Setor Hospitalar Local Sudoeste (SHLSW); Áreas do Instituto Nacional de Meteorologia-INMET, da Companhia Energética de Brasília-CEB e da Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília-CAESB - ficam estabelecidos os seguintres critérios:

Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - Superquadras (SQSW) e Quadras Residenciais (QRSW):

uso residencial, complementado por prestação de serviços e institucional de apoio aos moradores;

blocos residenciais multifamiliares implantados em projeção e com gabarito de 6 (seis) pavimentos nas Superquadras (SQSW) e 3 (três) pavimentos nas Quadras Residenciais (QRSW), sobre térreo em pilotis, sem cercamento de qualquer natureza;

ocupação descontínua e de no máximo 40% (quarenta por cento) da área dos pilotis dos blocos residenciais;

ocupação descontínua e de no máximo 40% (quarenta por cento) da área da cobertura dos blocos residenciais;

gabarito máximo dos equipamentos públicos comunitários no interior das superquadras de 1 (um) pavimento.

Parágrafo único. Na cobertura dos blocos residenciais qualquer ocupação, exceto a torre de circulação vertical, deverá observar o afastamento mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contados a partir do limite da laje de cobertura do último pavimento tipo.

Comércio Local (CLSW), Comércio Local (CLRSW) e Entrequadras (EQSW e EQRSW);

uso diversificado com predominância do comercial e institucional;

gabarito dos blocos comerciais e institucionais de até 3 (três) pavimentos, em CLSW, CLRSW e EQRSW, exceto para lotes de templos religiosos;

altura máxima de 8,5m (oito metros e cinquenta centímetros) para templos religiosos;

gabarito máximo dos blocos institucionais de 4 (quatro) pavimentos, nas EQSW.

Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - Quadras Mistas (QMSW) e Centro Comercial (CCSW):

uso diversificado;

blocos residenciais implantados em projeção e com gabarito máximo em até 6 (seis) pavimentos (térreo mais cinco) nas quadras 1 e 4 da CCSW, e em até 4 (quatro) pavimentos (térreo mais três) nas demais quadras;

Área do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, Companhia Energética de Brasília-CEB e Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília-Caesb:

manutenção do uso institucional como predominante, complementado por atividades de apoio e prestação de serviços;

manutenção do uso institucional como predominante, gabarito máximo de 6 (seis) pavimentos e taxa máxima de ocupação de 15% (quinze por cento) para novos lotes, em caso de reparcelamento do lote do INMET.

Parque de Uso Múltiplo das Sucupiras e Parque Urbano Bosque do Sudoeste:

manutenção como parque urbano público, com taxa máxima de ocupação em até 2,5% (dois virgula cinco por cento); e

gabarito máximo de 1 (um) pavimento;

respeito à faixa non aedificandi do Eixo Monumental, no caso de construções no Parque de Uso Múltiplo das Sucupiras.

Setor Hospitalar Local Sudoeste:

predominância do uso hospitalar; e,

gabarito maximo de 4 (quatro) pavimentos, à exceção do Hospital das Forças Armadas;

Art. 73. Fica vedado na Área de Preservação 2 da ZP5B:

cercamento de pilotis nas quadras residenciais SQSW, QRSW; e

cercamento de qualquer natureza do espaço das superquadras residenciais.

Subseção IV

Área de Preservação 3da ZP1B

Art. 74. Para a Área de Preservação 3 da ZP1B - Setor de Indústrias Gráficas - SIG ficam estabelecidos os seguintes critérios:

uso diversificado;

gabarito máximo de 5 (cinco) pavimentos;

Seção II

Zona de Preservação 2 da Macroárea B -ZP2B

Art. 75. A Zona de Preservação 2 da Macroárea B-ZP2B compreende parte da porção urbana descrita no documento Brasília Revisitada 1985/87 e outras aglomerações urbanas contíguas, concomitantes com ou posteriores à implantação do Plano Piloto, constituindo-se em área de proteção subsidiária ao CUB, situada a oeste da ZP4A e ao norte do Eixo Monumental.

Art. 76. A ZP2B é composta de 3 (três) Áreas de Preservação, conforme mapa no Anexo 9:

Área de Preservação 1 - Setor Militar Urbano-SMU

Área de Preservação 2 - Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW; Superquadras Noroeste - SQNW; ARIE Cruls;

Área de Preservação 3 - Setor de Administração Municipal-SAM e Setor de Garagens Oficiais-SGO.

Subseção I

Área de Preservação 1 da ZP2B

Art. 77. Para a Área de Preservação 1 da ZP2B - Setor Militar Urbano-SMU- serão respeitados os seguintes critérios:

usos vinculados às atividades institucionais das Forças Armadas e atividades complementares de apoio;

ocupação com predominância dos espaços livres sobre os espaços construídos;

gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos, exceto para ginásios, pavilhões e quadras cobertas.

Subseção II

Área de Preservação 2 da ZP2B

Art. 78. Para a Área de Preservação 2 da ZP2B - Setor de Habitações Coletivas Noroeste-SHCNW, Superquadra Noroeste-SQNW; serão respeitados os seguintes critérios:

Setor de Habitações Coletivas Noroeste-SHCNW, Superquadra Noroeste - SQNW:

uso residencial, complementado pelas áreas comerciais, de prestação de serviços e institucionais de apoio aos moradores;

blocos residenciais multifamiliares e implantados em projeção e com gabarito máximo de 6 (seis) pavimentos, sobre térreo em pilotis;

ocupação descontínua dos pilotis dos blocos residenciais nas superquadras em no máximo 40% (quarenta por cento) da área do térreo;

ocupação descontínua das coberturas dos blocos residenciais no máximo 40% (quarenta por cento) da área da cobertura;

garantia de circulação livre de pedestres;

Parágrafo único. Na cobertura dos blocos residenciais qualquer ocupação, exceto a torre de circulação vertical, deverá observar o afastamento mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contados a partir do limite da laje de cobertura do último pavimento tipo.

Área de Relevante Interesse Ecológico-ARIE Cruls:

a) manutenção como área de interesse ambiental.

Subseção III

Área de Preservação 3 da ZP2B

Art. 79. Para a Área de Preservação 3 da ZP2B - Setor de Administração Municipal-SAM e Setor de Garagens Oficiais-SGO, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

usos diversificados;

gabarito máximo de 5 (cinco) pavimentos.

Parágrafo único. Será admitido o reparcelamento do Setor de Garagens Oficiais-SGO.

Seção III

Zona de Preservação 3 da Macroárea B -ZP3B

Art. 80. A Zona de Preservação 3 da Macroárea B - ZP3B compreende aglomerações urbanas contíguas, concomitantes com ou posteriores à implantação do Plano Piloto, constituindo-se em área de proteção subsidiária ao CUB, situada na extremidade sul do conjunto

Art. 81. A ZP3B é composta por 3 (três) Áreas de Preservação, conforme mapa no Anexo 10:

Área de Preservação 1 - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Setor Hípico - SHIP, Setor Policial - SPO.

Área de Preservação 2 - -Vila Telebrasília, Candangolândia

Área de Preservação 3 - Área Especial de Proteção do Jardim Zoológico; Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo; Parque Ecológico da Candangolândia

Subseção I

Área de Preservação 1 da ZP3B

Art. 82. Para a Área de Preservação 1 da ZP3B - Setor de Múltiplas Atividades Sul-SMAS, Setor Hípico-SHIP, Setor Policial-SPO - ficam estabelecidos os seguintes critérios:

uso diversificado;

gabarito máximo de 5 (cinco) pavimentos;

Subseção II

Área de Preservação 2 da ZP3B

Art. 83. para a Área de Preservação 2 da ZP3B -Vila Telebrasília, Candangolândia - ficam estabelecidos os seguintes critérios:

manutenção da volumetria das edificações;

manutenção da malha urbana consolidada da Vila Telebrasília;

manutenção da malha urbana consolidada da Candangolândia.

Subseção III

Área de Preservação 3 da ZP3B

Art. 84. Para a Área de Preservação 3 da ZP3B - Área Especial de Proteção do Jardim Zoológico; Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo; Parque das Aves, Parque Ecológico da Candangolândia - ficam estabelecidos os seguintes critérios:

manutenção como área de interesse ambiental.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Para efeito de cumprimento do disposto nessa Portaria, os projetos de intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasilia serão submetidos à analise e aprovação do Distrito Federal, cabendo obrigatoriamente a tramitação e análise do IPHAN apenas no caso de intervenções que impliquem em:

alteração de usos e classes de atividades,

alteração de parâmetros urbanísticos referentes a altura, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e afastamentos;

alteração do sistema viário principal, na Macroárea A;

criação, desmembramento, remembramento e reparcelamento de lotes, na Macroárea A;

planos de ocupação para instalação de engenhos publicitários, quiosques e estruturas de telecomunicação, na Macroárea A;

alteração do projeto padrão de sinalização, constante do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal, e do padrão de endereçamento urbano.

§ 1º A obrigatoriedade de análise por parte do IPHAN incide igualmente sobre as Áreas de Gestão Autônoma.

§ 2º O Iphan, a seu critério e a qualquer tempo, poderá requisitar a análise de outras intervenções no espaço urbano, que julgar pertinentes à preservação do CUB.

Art. 86. São partes integrantes desta Portaria:

Anexo 1: mapa com a delimitação da poligonal do Conjunto Urbanístico de Brasília (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 2: mapa do Conjunto Urbanístico de Brasília com delimitação das Macroáreas de Proteção A e B (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 3: mapa do Conjunto Urbanístico de Brasília com delimitação das Macroáreas de Proteção A e B e respectivas Zonas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 4: mapa da ZP1A e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 5: mapa da ZP2A e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 6: mapa da ZP3A e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 7: mapa da ZP4A e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 8: mapa da ZP1B e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 9: mapa da ZP2B e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 10: mapa da ZP3B e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 11: glossário.

Art. 87. O cumprimento do disposto neste Portaria não exime o interessado de observar as determinações estabelecidas por outros órgãos nos limites de sua competência.

Art. 88. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 89. Ficam revogados o inciso VI do art. 4º, o §3º do art. 9º e o art. 11 da Portaria Iphan n° 314, de 08 de outubro de 1992.

JUREMA MACHADO

Presidenta

Anexo 1: mapa com a delimitação da poligonal do Conjunto Urbanístico de Brasília (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 2: mapa do Conjunto Urbanístico de Brasília com delimitação das Macroáreas de Proteção A e B (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 3: mapa do Conjunto Urbanístico de Brasília com delimitação das Macroáreas de Proteção A e B e respectivas Zonas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 4: mapa da ZP1A e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 5: mapa da ZP2A e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 6: mapa da ZP3A e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 7: mapa da ZP4A e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 8: mapa da ZP1B e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 9: mapa da ZP2B e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 10: mapa da ZP3B e respectivas Áreas de Preservação (disponível em www.iphan.gov.br);

Anexo 11: Glossário

Afastamentos mínimos: faixas não edificáveis situadas no interior dos lotes, entre seus limites e a área passível de ocupação pela edificação, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, destinadas a garantir ventilação e iluminação naturais, bem como privacidade dos moradores vizinhos.

Alinhamento do lote ou projeção: limite entre o lote ou projeção e o logradouro público ou lotes vizinhos.

Áreas comuns: áreas de copropriedade dos condôminos de um edifício.

Área livre: área desimpedida de edificações no interior dos lotes ou em áreas públicas passível de ocupação por paisagismo e pavimentações.

Área non aedificandi: área não edificável pública ou privada, reservada para fins paisagísticos ou ambientais, acesso ou passagem de redes de infraestrutura, com restrições quanto à sua ocupação, destinação e direito de construir, sendo passível de ocupação por calçadas, ciclovias, acessos de veículos aos lotes ou mobiliário urbano.

rea pública: área destinada a sistemas de circulação de veículos e pedestres, a espaços livres de uso público e mobiliário urbano.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Área de vizinhança: unidade residencial provida de bens e serviços para as necessidades diárias dos seus moradores, composta de 4 (quatro) superquadras, comércio local, equipamentos de uso coletivo e estrutura viária.

Altura máxima: altura máxima permitida da edificação, estipulada pela legislação de uso e ocupação do solo, medida a partir da cota de soleira até a face superior da laje do último pavimento ou vértice mais alto de um plano inclinado de cobertura.

Cobertura: ocupação parcial sobre a laje de cobertura do último pavimento da edificação, para lazer e recreação, quando permitida pela legislação de uso e ocupação do solo, não se constituindo em unidade imobiliária autônoma.

Cobertura vegetal nativa: vegetação pertencente ao bioma local de sua implantação.

Coeficiente ou índice de aproveitamento: índice previsto na legislação de uso e ocupação do solo que, multiplicado pela área do lote, determina a área máxima de construção de uma edificação.

Cota de coroamento: ver Altura máxima.

Cota de soleira: indicação ou registro numérico correspondente ao nível de acesso de pessoas à edificação ou, no caso de projeções em superquadras, em nível do pilotis, fornecido pelas Administrações Regionais com a finalidade de evitar o afloramento deliberado do subsolo.

Desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, ou de um lote em dois ou mais lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias.

Equipamento, elemento ou engenho publicitário: suporte ou meio físico pelo qual se veiculam mensagens com o objetivo de se fazer propaganda ou divulgar nome, produtos ou serviços de um estabelecimento, bem como de órgãos da Administração Pública, ao ar livre ou em locais expostos ao público, tais como letreiros, anúncios, faixas ou banners colocados nas fachadas de edificações, lotes vazios ou logradouros públicos.

Equipamentos comunitários: equipamentos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.

Gabarito: conjunto de índices que disciplinam a volumetria de um edifício, podendo incluir altura, número de pavimentos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e afastamentos; em que pese o conceito de gabarito ser mais amplo, frequentemente se toma o termo gabarito como sinônimo de "altura máxima"; nessa acepção, pode ser entendido como o parâmetro que corresponde à altura máxima e ao número máximo de pavimentos permitidos para uma edificação, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo.

Gabarito máximo: ver Altura máxima; na acepção mais restritiva (ver definição de gabarito), o gabarito (ou gabarito máximo) refere-se ao número de pavimentos, enquanto a altura máxima é dada em metros.

Intervenção: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e colocação de publicidade.

Malha urbana: conjunto dos elementos (ruas, terrenos, construções) que compõem, integradamente, o espaço da cidade, tecido urbano

Paisagem urbana: a arte de tornar coerente e organizado, visualmente, o emaranhado de edifícios, ruas e espaços que constituem o ambiente urbano (Cullen 1960); processo pelo qual se organiza equilibra e torna coerente todo o espaço urbano; resultado das mudanças do meio físico provocadas pelo homem, sendo uma paisagem natural modificada em sua dinâmica, ligada aos sistemas políticos e econômicos dominantes ao longo do processo histórico (Mercante, 1991).

Parcelamento: divisão de uma gleba ou área urbana pública ou privada em unidades imobiliárias (lotes), com vistas à edificação, organizadas por sistema viário, equipamentos públicos e infraestrutura de apoio; pode ser realizado na forma de loteamento, se houver abertura de sistema viário, ou desmembramento, sem abertura de novas vias, aproveitando-se o sistema viário existente.

Patrimônio Mundial: a Lista do Patrimônio Mundial foi instituída pela UNESCO, após a Convenção Geral para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972) e se destina a promover a identificação, a proteção e a preservação do patrimônio cultural e natural de todo o mundo, considerado de excepcional valor para toda a humanidade; no caso de bens do patrimônio cultural, podem ser inscritos nessa lista monumentos, conjuntos de edifícios ou sítios de valor histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico e antropológico; quando inscrito nessa lista, um bem cultural é popularmente conhecido como "Patrimônio da Humanidade" ou "Patrimônio Cultural da Humanidade".

Permeabilidade visual: índice que visa a garantir visibilidade através de planos verticais, permitindo que o transeunte enxergue a fachada do edifício por trás do fechamento do lote; pode ser obtida ou favorecida por meio de elementos como grades, cercamentos, vidros, entre outros.

Pilotis: designa o sistema de pilares que elevam o edifício do chão, permitindo o trânsito de pedestres atravessando-o em seu nível térreo; por extensão, chama-se pilotis a área de uso público no térreo dos edifícios de superquadras e outros, formada pelo conjunto de pilares que sustentam a edificação, espaços livres que permitam a circulação transversal e áreas de uso comum do condomínio.

Preservação: conjunto de ações e atividades implementadas pelo poder público com a colaboração da comunidade, com vistas a salvaguardar e proteger, para as futuras gerações, as características essenciais dos bens culturais de valor para essa comunidade identificados e classificados pelo Poder Público.

Projeção: unidade imobiliária urbana, desvinculada ou não de uma via de acesso, peculiar do CUB que constitui parcela autônoma de parcelamento, definida por limites geométricos e caracterizada por possuir, no mínimo, três de suas divisas voltadas para área pública, taxa de ocupação de cem por cento de sua área e nível térreo livre, permitindo a circulação de pedestres.

Remembramento: união de dois ou mais lotes, passando a constituir uma unidade imobiliária indivisa.

Subsolo: pavimento situado abaixo do térreo, que apresenta sessenta por cento ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno.

Superquadra: unidade fundamental da área de vizinhança, componente principal da Escala Residencial, constituída por uma poligonal de aproximadamente 300 x 300 m (trezentos por trezentos metros), com faixa non aedificandi arborizada com largura em torno de 20 m (vinte metros) em todo seu perímetro, composta de entrada única e projeções de edifícios residenciais de até seis pavimentos sobre pilotis, dispersas em seu interior, com taxa de ocupação obedecendo geralmente ao limite de 15% da poligonal; as superquadras 400 norte e sul, antigamente chamadas "superquadras duplas", são superquadras com as mesmas características, porém aglutinadas duas a duas, com entrada única, área institucional dispersa em seu interior e edifícios de três pavimentos sobre pilotis.

Taxa de ocupação: índice percentual da área do lote, projeção ou setor que pode ser ocupada pela projeção das edificações em seu interior, excluindo-se beirais, brises, pergolados, guaritas e elementos arquitetônicos decorativos acoplados às fachadas do edifício.

Taxa ou índice de permeabilidade: índice percentual de área livre de terreno natural ou tratado paisagisticamente, sem edificações, coberturas ou pisos impermeabilizantes, destinado a garantir permeabilidade de parte do terreno para o escoamento das águas pluviais que ali caem.

Tombamento: instrumento jurídico de proteção do patrimônio cultural brasileiro referente a bens culturais materiais, isolados ou em conjuntos, organizada pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e recepcionada pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, em seu artigo nº 216, § 1º. É de competência comum à União, Estados, Municipios e o Distrito Federal.

Unidade de vizinhança: ver Área de vizinhança.

Uso comercial de bens e de serviços: corresponde às atividades que abrangem a comercialização de produtos, valores e serviços.

Uso industrial: corresponde às atividades de extração e transformação da matéria-prima em bens de produção e de consumo.

Uso residencial: corresponde à atividade de habitação; pode ser unifamiliar (unidade residencial onde habita uma família, casa) ou multifamiliar (unidades onde habitam mais de uma família, como edifícios ou condomínios).

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

MOÇÃO Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Recomenda a inclusão da atividade de elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo no Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC)

A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), no uso das atribuições previstas no artigo 38, inciso II, do Decreto nº 5.761, de 2006 - subsidiar na definição dos segmentos culturais não previstos expressamente nos Capítulos III e IV da Lei 8.313, de 1991 - , e considerando:

que arquitetura e urbanismo foram reconhecidos pelo Ministério da Cultura como expressões artísticas e culturais em atos formais, documentos e ações, inclusive com a criação do colegiado setorial de Arquitetura e Urbanismo e reforçados pela Estratégia Prioritária, Eixo 3: Cultura e Desenvolvimento Sustentável, da 2ª Conferência Nacional de Cultura, em 2010;

que, a despeito desse reconhecimento, no Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), o fomento a arquitetura e urbanismo está restrito a projetos de preservação do patrimônio e a projetos que por fim atendam programas culturais e/ou produtos artísticos, tais como exposições, livros, filmes, entre outros;

que arquitetura e urbanismo também devem se enquadrar como objeto em si e específico do PRONAC, a cujas finalidades, descritas no Art. 1º da Lei 8.313 de 1991, estão devidamente alinhados, enquanto ramo da economia da cultura, de relevante interesse nacional, e pelo papel estruturador que podem assumir na formação, valorização, preservação e desenvolvimento da cultura do país;

que o processo social e cultural de construção do território brasileiro deve buscar também por meio da arquitetura e urbanismo sua desejável qualificação, atendendo o interesse público conforme previsto no Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas, no capítulo de "Obrigações com o Interesse Público", item 2.1.1;

que os Concursos de Projeto de Arquitetura e Urbanismo são o rito mundial e nacionalmente usado na forma legal para a escolha de projetos do setor (conforme parágrafo 1°, Art. 13 da Lei 8.666 de 1993, em sua Seção IV); e

que é prioritário o compromisso com a promoção do desenvolvimento cultural brasileiro por meio do amplo apoio e fomento às atividades artísticas e culturais e do pleno exercício dos direitos culturais nos termos dos artigos 215, 216, 216a e 219 da Constituição Federal,

propõe que sejam elaborados normativos de forma que a atividade de elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo, nas condições descritas abaixo, seja contemplada pelo PRONAC:

1.O projeto de arquitetura e urbanismo deve ser fruto de processos de concurso, utilizando, para tanto, procedimentos de seleção análogos aos indicados no parágrafo 1º, Art. 13 da Lei 8.666 de 1993, que versa sobre a escolha e contratação de serviços e profissionais para desenvolvimento de projetos técnicos especializados ou aquisição de obras de arte;

2.Os custos previstos no projeto cultural devem incluir e descrever todas as etapas de organização e divulgação do concurso e de seus resultados além da fase de desenvolvimento do projeto de arquitetura e urbanismo referenciados na tabela pública de honorários divulgada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR), desde que se restrinjam ao fomento à arquitetura e ao urbanismo, excluindo projetos complementares de engenharia;

3.O profissional responsável pelo projeto deve ser regularmente registrado no CAU de seu estado;

4.O concurso que resultar na seleção do projeto a ser desenvolvido deve prever etapa de exposição pública e edição de publicação dos projetos concorrentes, minimamente dos vencedores e menções;

5.Os projetos, objeto do fomento ora proposto, em sua origem, desde o edital de chamada dos concursos, devem propor e garantir a qualificação do espaço público a eles relativos.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO
Presidente da Comissão
Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 26/MD, DE 10 DE MAIO DE 2016

Estabelece metas de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo (GDATM), a ser concedida ao Juiz-Presidente e aos Juízes do Tribunal Marítimo.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.760, de 19 de junho de 2012, e na Portaria nº 2.499/MD, de 19 de setembro de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 61001.012001/2015-76, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos do Anexo desta Portaria Normativa, as metas de desempenho institucional do Tribunal Marítimo, para o período de 19 de novembro de 2015 a 18 de novembro de 2016, cujo resultado da avaliação de cumprimento servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo - GDATM, a ser concedida ao Juiz-Presidente e aos Juízes do Tribunal Marítimo.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA
METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº	OBJETIVO	INDICADORES DE DESEMPENHO	FÓRMULA	META
1	Imprimir celeridade no andamento processual, sem prejuízo da defesa dos administrados e da finalidade do Tribunal Marítimo.	Quantidade de processos em curso, com lapso de tempo transcorrido entre a protocolização no Tribunal Marítimo e o trânsito em julgado igual ou inferior a três anos.	Quantitativo de processos em curso em tempo igual ou inferior a três anos, dividido pelo total de processos em curso e multiplicado por 100 (para obter o percentual).	80%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 80% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 80% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	
2	Agilizar o julgamento dos processos sobre acidentes ou fatos da navegação.	Quantidade de processos com trânsito em julgado, no ciclo avaliativo. A fórmula levará em consideração o número de 700 processos.	Quantitativo de processos julgados, dividido por 700 e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 80% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 80% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	80%
3	Agilizar a apreciação dos eventuais recursos.	Quantidade de recursos com tramitação inferior a um ano.	Quantitativo de recursos com tramitação inferior a um ano no ciclo, dividido pelo total de recursos em trâmite e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 90% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 90% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	90%
4	Divulgar as atividades e atribuições do Tribunal Marítimo, do Direito Marítimo e da Segurança do Tráfego Aquaviário, bem como promover a qualificação/ atualização dos Juízes do Tribunal nas mencionadas áreas do conhecimento.	Realização de cinco seminários, cursos, palestras e congêneres ou a participação de Juiz do Tribunal Marítimo nos referidos eventos, que devem ser voltados ao Direito Marítimo, à Segurança do Tráfego Aquaviário e à divulgação das atividades do Tribunal Marítimo no ciclo avaliativo.	O valor de cada evento corresponderá a 20 pontos. Resultado: quantitativo de eventos multiplicado por 20 (limitado a 100 pontos).	100 pontos
5	Valorizar a qualidade técnica das decisões do Colegiado do Tribunal Marítimo.	Quantidade de Acórdãos do Tribunal Marítimo não reformados pelo Poder Judiciário no ciclo avaliativo.	Total de Acórdãos prolatados no ciclo, subtraído do total de Acórdãos reformados pelo Poder Judiciário no ciclo, dividido pelo total de Acórdãos prolatados no ciclo e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 99,5% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 99,5% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	99,5%

PORTARIA NORMATIVA Nº 28, DE 11 DE MAIO DE 2016

Designa os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a substituição do Ministro de Estado da Defesa em suas ausências do território nacional, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, em regime de alternância sucessiva.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e com fundamento no inciso I do art. 1º do Decreto nº 8.712, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para substituírem o Ministro de Estado da Defesa nos seus afastamentos, em outros impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, em regime de alternância sucessiva entre as Forças.

§ 1º O regime de alternância sucessiva consiste no exercício do encargo de substituto eventual em sistema de rodízio entre os Comandantes das Forças, nos casos do caput deste artigo, limitado ao período de até dez dias.

§ 2º O regime de alternância será iniciado pelo Comandante da Marinha, seguido pelo Comandante do Exército e, por último, pelo Comandante da Aeronáutica, e assim sucessivamente.

§ 3º Na hipótese de ocorrer simultaneamente a ausência ou impedimento do Ministro de Estado da Defesa e a ausência ou impedimento do Comandante que detêm a condição de substituto eventual naquele momento, a substituição será exercida pelo Comandante seguinte da linha sucessória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 315/GM/MD, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória, aos militares a seguir relacionados:

Major-Brigadeiro do Ar Refº	CELSO RESENDE NEVES
Soldado Refº	GENICO FELIPE HART (Post Mortem)

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 324/GM/MD, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, pelos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 60314.000044/2016-01, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante do Exército para praticar os atos relativos ao cadastramento e à atualização da relação de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa e que objetivam usufruir da redução da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 330/GM/MD, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso VII, alíneas "g", "l", "m" e "o", itens "1" e "2", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, considerando o disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60071.000060/2016-96, resolve:

Art. 1º Autorizar o Comando da Marinha a atuar, por intermédio da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON e nos limites de suas atribuições legais, como interveniente técnico do Ministério da Defesa em contratações de Empresas de Defesa ou de Empresas Estratégicas de Defesa com governos de outros países, cujo objeto seja a venda de produtos de defesa, quando solicitado pelos países contratantes, podendo firmar os respectivos instrumentos em conjunto ou individualmente.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, constituem atividades de Interveniente Técnico o acompanhamento técnico de contratos e a verificação do cumprimento de prazos, metas e padrões de qualidade contratualmente estabelecidos.

Art. 2º A participação da EMGEPRON como interveniente técnico deverá ser precedida, em cada contratação, de aprovação da Secretaria de Produto de Defesa do Ministério da Defesa.

Art. 3º A EMGEPRON não prestará garantias financeiras para a execução dos contratos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 333/GM/MD, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso VII, alíneas "g", "l", "m" e "o", itens "1" e "2", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, considerando o disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60070.000203/2016-70, resolve:

Art. 1º Autorizar o Comando do Exército a atuar, por intermédio da Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL e nos limites de suas atribuições legais, como interveniente técnico do Ministério da Defesa em contratações de Empresas de Defesa ou de Empresas Estratégicas de Defesa com governos de outros países, cujo objeto seja a exportação de produtos de defesa, quando solicitado pelos países contratantes, podendo firmar os respectivos instrumentos em conjunto ou individualmente.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, constituem atividades de Interveniente Técnico o acompanhamento técnico de contratos e a verificação do cumprimento de prazos, metas e padrões de qualidade contratualmente estabelecidos.

Art. 2º A participação da IMBEL como interveniente técnico deverá ser precedida, em cada contratação, de aprovação da Secretaria de Produto de Defesa do Ministério da Defesa.

Art. 3º A IMBEL não prestará garantias financeiras para a execução dos contratos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 329/GM/MD, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:

Alterar a Portaria n° 2/CERIMONIAL/GM, DE 14 DE ABRIL DE 2016, publicada no DOU Nº 73, de 18 de abril de 2016:

Onde se lê General de Exército Refº JOSÉ XAVIER DE LIMA, leia-se 2º Tenente Refº JOSÉ XAVIER DE LIMA;

Onde se lê General de Exército Refº PAULINO TELLES DOS REIS, leia-se Soldado Refº PAULINO TELLES DOS REIS;

Onde se lê General de Brigada Refº THEREZINHA SEVERO HORNE, leia-se Senhora THEREZINHA SEVERO HORNE.

ALDO REBELO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 140/DPC, DE 10 DE MAIO DE 2016

Renova o Credenciamento do Núcleo de Atividades Subaquáticas do SENAI-MACAÉ para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Núcleo de Atividades Subaquáticas do SENAI-MACAÉ para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, conforme estabelecido na alínea b do item 0302, do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 19 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.065ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2016 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.424/2015 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "ASTRO GAROUPA" e "LUIZ REBELO I", ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 02 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Valdecir Ribeiro da Silva (Comandante da embarcação "ASTRO GAROUPA"), José Leonaldo de Oliveira (Mestre de Cabotagem da embarcação "ASTRO GAROUPA"), Joel Moura dos Santos (Comandante da embarcação "LUIZ REBELO I") e Joaquim Ferraz da Rocha (Imediato da embarcação "LUIZ REBELO I").

Nº 29.562/2015 - Fato da navegação envolvendo o N/M "RM DYNASTY", de bandeira das Ilhas Marshall, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Karachi, Paquistão, para o porto de Paranaguá, Paraná, em 03 de outubro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sicoe Radu (Comandante).

Nº 29.463/2015 - Acidente da navegação envolvendo a chata "TQ-54", em comboio formado com o R/E "TQ-31" e a balsa "TQ-55", com o muro guia da eclusa de Promissão, no município de Promissão, São Paulo, ocorrido em 27 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gilberto Antônio Pereira (Condutor do comboio).

Nº 29.277/2014 - Acidente da navegação envolvendo o R/E "VELHO DO RIO II", ocorrido no rio Solimões, porto do Zé Mota, Tabatinga, Amazonas, em 13 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Teovaldo Grandes Tananta Filho (Comandante), Romilton Januário Macunhama (Tripulante) e Valter Tananta Caldas (Tripulante).

JULGAMENTOS

Nº 26.829/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 38", de bandeira panamenha, e um trabalhador, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de julho de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Deusdete Ribeiro do Rosário (Supervisor de Movimentação de Carga) - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 154-157), para responsabilizar por imprudência, o Sr. Deusdete Ribeiro do Rosário pelo fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, deixando de aplicar-lhe quaisquer das sanções estabelecidas na Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, conforme previsto no seu artigo 143, isentando-o das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

Nº 27.125/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "CAPITÃO LEANDRO" e o B/M "AUGUSTO VI", ocorridos no rio Paraná do Espírito Santo, Parintins, Amazonas, em 01 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco da Costa Brito (Condutor inabilitado do B/M "CAPITÃO LEANDRO") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia do representado condenando-o à pena de repreensão, isentando-o das custas na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

Às 14h24min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h31min.

Nº 28.142/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "ODN TAY IV", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorridos na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 04 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vinicius Coelho de Frias (Terceiro Oficial da plataforma), Adv. Dr. Wellington Beckman Saraiva (OAB/RJ 97.090) e Martijn Adriaan Hollander (Chefe de Máquinas da plataforma), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio) e o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei n° 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos representados, Vinicius Coelho de Frias, brasileiro, terceiro oficial de máquinas na Plataforma "ODN TAY IV" e Martijn Adriaan Hollander, holandês, Chefe de Máquinas desta embarcação, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias, as consequências e as atenuantes, aplicar a ambos as penas de repreensão e de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei n° 2.180/54. Custas processuais divididas.

Nº 28.529/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "RIO MOA" e um mergulhador inabilitado, ocorrido nas proximidades do Terminal Petrolífero Equador Log, Itacoatiara, Amazonas, em 13 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: CONSTRUMEC Ltda. (Responsável pela contratação de profissional inabilitado para atividades de mergulho), Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, de CONSTRUMEC Ltda., condenando-a à pena de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5°, c/c o art. 124, inciso IX, § 1°, art. 127, inciso II, § 2° e art. 135, inciso II, da Lei n° 2.180/54. Pagamento das custas processuais de acordo com a lei. Medidas preventivas e de segurança: remeter cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho do Amazonas.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.717/2015 - Fato da navegação envolvendo a lancha "DELÍCIA II" e um tripulante, ocorrido no píer da marina SUPMAR Suprimentos Marítimos Ltda., Guarujá, São Paulo, em 08 de agosto de 2010.

Relator: Exmo Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capituldo no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Dr. Francisco José Siqueira Ferreira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h47min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 10 de maio de 2016
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Secretária

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

I - despachos e decisões;

II - notas de arquivamento;

III - editais;

IV - acórdãos;

V - pautas;

VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e

VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

I - propriedade marítima;

II - ônus;

III - armador; e

IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Primeiro-Tenente (AA)
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 11 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a adesão das instituições públicas e gratuitas de educação superior ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada para ocupação de vagas remanescentes em cursos de graduação - Sisu VR no segundo semestre de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A adesão voluntária das instituições públicas e gratuitas de educação superior - IES ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada para ocupação de vagas remanescentes em cursos de graduação - Sisu VR, no segundo semestre de 2016, passa a ser regulamentada por esta Portaria.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, compreende-se como vagas remanescentes aquelas eventualmente disponíveis em cada curso e turno, de períodos letivos não iniciais, destinadas à transferência facultativa e reingresso de estudantes não graduados, bem como as destinadas à ocupação por estudantes portadores de diploma de curso superior.

§ 2º O Sisu VR será gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC.

Art. 2º As IES poderão ofertar as vagas remanescentes observando as seguintes modalidades de concorrência:

I - vagas para os estudantes não graduados, nas seguintes situações:

a) transferência facultativa: destinadas aos estudantes com matrícula ativa para o mesmo curso de graduação ou curso de área afim de outra IES, pública ou privada;

b) reingresso na própria IES: destinadas aos estudantes que tenham abandonado ou tenham sido desligados do curso de graduação ou curso de área afim da própria IES, em prazo máximo definido pela instituição participante; e

c) reingresso de outra IES: destinadas aos estudantes que tenham abandonado ou tenham sido desligados de curso de graduação ou curso de área afim de outra IES, pública ou privada, em prazo máximo definido pela instituição participante.

II - vagas para os estudantes portadores de diploma de curso superior em área afim.

Parágrafo único. O processo para ocupação das vagas remanescentes de que trata esta Portaria é autônomo em relação àqueles realizados no âmbito das IES.

Art. 3º O processo de seleção dos estudantes para as vagas disponibilizadas por meio do Sisu VR será efetuado com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e demais critérios definidos em ato normativo do MEC.

§ 1º As vagas ofertadas em cursos de Pedagogia ou com grau de licenciatura destinados à formação do magistério da educação básica serão destinadas prioritariamente aos professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrante do quadro de pessoal permanente de instituição pública.

§ 2º O processo de seleção dos professores de que trata o parágrafo anterior será efetuado com base em critérios próprios definidos em ato normativo do MEC, não sendo exigido a participação no Enem.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE TERMO DE ADESÃO PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E GRATUITAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 4º A participação das IES será formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão, no período de 18 de maio de 2016 até as 23 horas e 59 minutos do dia 3 de junho de 2016.

§ 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado digitalmente, utilizando certificado digital de pessoa física, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para fins da emissão e assinatura do Termo de Adesão, o Sisu VR utilizará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do MEC - Cadastro e-MEC, competindo às instituições assegurar a regularidade das informações que dele constam.

Art. 5º No Termo de Adesão, a IES deverá informar:

I - o número de vagas ofertadas por modalidade de concorrência, nos termos dos incisos I e II do art. 2º, por curso e turno;

II - no caso de oferta de vagas para os estudantes não graduados, o percentual mínimo e máximo de integralização do curso de origem, tendo por base a carga horária estabelecida para o referido curso no Cadastro e-MEC;

III - a definição, quando for o caso, do tempo máximo em anos de:

a) abandono ou desligamento do curso, para reingresso, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º; e

b) conclusão do curso, para ocupação de vagas remanescentes na modalidade de estudantes portadores de diploma de curso superior, nos termos do inciso II do art. 2º.

IV - a média mínima das notas obtidas nas provas objetivas do Enem, por curso e turno, para inscrição de estudante;

V - a nota mínima obtida na prova de redação do Enem, por curso e turno, para inscrição de estudante;

VI - os cursos ou a área afim habilitados para matrícula no curso de destino;

VII - os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles indispensáveis à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela IES; e

VIII - demais informações que a IES julgar necessárias.

§ 1º No caso de oferta de vagas para estudantes não graduados, a IES deverá indicar as situações nas quais admitirá matrícula, observadas as normas constantes das alíneas do inciso I do art. 2º.

§ 2º O percentual mínimo de que trata o inciso II do caput não poderá ser igual a zero.

Art. 6º Caberá ao representante legal da IES:

I - fornecer as informações requeridas pelo sistema para emissão do Termo de Adesão;

II - assinar o Termo de Adesão, conforme disposto no § 1º do art. 4º; e

III - executar os procedimentos referentes ao processo de ocupação de vagas remanescentes regulamentado por esta Portaria.

§ 1º O representante legal poderá designar:

I - um responsável institucional, para praticar todos os atos em nome da IES, inclusive assinar o Termo de Adesão; e

II - colaboradores institucionais, para execução de procedimentos operacionais no Sisu VR.

§ 2º Somente poderão ser designados para atuar como responsável institucional ou como colaborador institucional os servidores da própria IES.

§ 3º Os atos praticados pelo responsável institucional e pelos colaboradores institucionais produzirão todos os efeitos legais e presumem-se praticados pelo representante legal da IES para todos os fins de direito.

Art. 7º A IES deverá:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas ao processo seletivo do Sisu VR;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes ao processo seletivo do Sisu VR;

III - manter os responsáveis na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo de que trata esta Portaria e o processo seletivo do Sisu VR, observado o cronograma divulgado em edital da SESu-MEC;

IV - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Adesão firmado, os editais divulgados pela SESu-MEC, os editais próprios e o inteiro teor desta Portaria;

V - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula;

VI - efetuar as matrículas dos estudantes selecionados, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema;

VII - conferir cumprimento às eventuais decisões judiciais que impactem na ocupação das vagas remanescentes ofertadas pelas IES por meio do Sisu VR; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que dispõem sobre a ocupação de vagas remanescentes.

§ 1º As IES deverão arquivar, sob sua responsabilidade, as cópias dos documentos referidos no inciso V do caput pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de sua apresentação.

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes a esta Portaria tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As IES deverão dar publicidade em editais próprios das condições de sua participação no processo seletivo de que trata esta Portaria, indicando, discriminadamente, por curso e turno, o número de vagas, bem como o local, a data, o horário, os documentos e os procedimentos necessários para a realização das matrículas, inclusive os critérios para aproveitamento da carga horária correspondente às disciplinas concluídas no curso de origem.

Parágrafo único. As informações divulgadas em editais próprios e nas páginas eletrônicas na internet das IES participantes deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e no Termo de Adesão.

Art. 9º Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição participante, a SESu-MEC poderá autorizar a regularização ou efetuá-la de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata este artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização da SESu-MEC.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO:

O estabelecido na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

Que as Ações Afirmativas e reservas de vagas adotadas em cursos de graduação, sobretudo as definidas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 2012, que explicitamente coloca em seu art. 5º, § 3º, que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade";

Que o Supremo Tribunal Federal declarou, em 2012, a Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas;

Que o ingresso no Serviço Público Federal, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, estabelece reserva de vinte por cento das vagas aos/às negros/as, demonstrando que a adoção de Políticas de Ações Afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais; e

Que universidades públicas, em diversos programas de pós-graduação, estão adotando Políticas de Ações Afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiências, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente, resolve:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, terão o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado), como Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 2º As Instituições Federais de Ensino deverão criar comissões próprias com a finalidade de dar continuidade ao processo de discussão e aperfeiçoamento das Ações Afirmativas propostas.

Art. 3º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES deverá coordenar a elaboração periódica do censo discente da pós-graduação brasileira, com o intuito de fornecer os subsídios para o acompanhamento de ações de inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação, bem como para a avaliação de tais ações junto aos programas de pós-graduação.

Art. 4º O Ministério da Educação - MEC instituirá Grupo de Trabalho para acompanhar e monitorar as ações propostas nesta Portaria

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 396, DE 10 DE MAIO DE 2016

Homologa o Parecer CNE/CES nº 559/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 559/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE, e nº 00413/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000174/2015-52, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 559/2015 e devidamente alteradas as nomenclaturas dos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Relação de alterações em programas de pós-graduação stricto sensu, recomendadas pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES

1. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA

a) Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Água Doce e Pesca interior, nível de Mestrado Acadêmico, código 12002011001P7 para Ciências Biológicas.

2. Universidade Federal de Goiás - UFG

a) Fica alterada a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Biologia das Relações Parasito-Hospedeiro, nível de Mestrado Acadêmico, código 52001016053P3 para Biologia da Relação Parasito-Hospedeiro.

3. Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT

a) Fica alterada a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Biologia de Ecótonos, nível de Mestrado Acadêmico, código 16003012006P6 para Biodiversidade, Ecologia e Conservação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE MAIO DE 2016

Homologa o Parecer CNE/CES nº 488/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 488/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE, e nº 00414/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000123/2015-21, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 488/2015 e devidamente alteradas as nomenclaturas dos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Relação de alterações em programas de pós-graduação stricto sensu, recomendadas pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CTC-CAPES, e requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES

1. Escola de Direito de São Paulo - FGV/SP

a) Fica alterada a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação de Direito e Desenvolvimento, código 33145016001P0 para Direito - nível de Mestrado.

2. Universidade de Caxias do Sul - UCS/UNIRITTER

a) Fica alterada a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Letras - código 42008018012P1, para Letras (UCS/UNIRITTER), nível de Doutorado.

3. Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

a) Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação denominado Economia Aplicada - código 32005016016P0, para Economia, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

4. Universidade Federal Fluminense - UFF

a) Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação denominado Biologia Marinha - código 31003010039P8, para Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

PORTARIA Nº 411, DE 11DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 4 de agosto de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vagas a eles referentes, constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Cargo: 705001 - Professor do Magistério Superior

Cód. Órgão	Órgão	Quant.	Códigos de Vagas
26271	Universidade de Brasília	3	0302260; 0302284; 0302302
26240	Universidade Federal da Paraíba	2	0302592; 0302828
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	3	0302971; 0302984; 0302990
26279	Universidade Federal do Piauí	5	0931500 a 0931504
26350	Universidade Federal da Grande Dourados	1	0303080
26232	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	2	0303109; 0303304
26267	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	1	0303318
26276	Universidade Federal do Mato Grosso	5	0303324; 0303353; 0303446; 0570566; 0687201
26242	Universidade Federal de Pernambuco	8	0931505 a 0931512
26264	Universidade Federal do Semiárido	1	0694572
26233	Universidade Federal do Ceará	2	0931521; 0931522
26236	Universidade Federal Fluminense	1	0931523
26277	Universidade Federal de Ouro Preto	3	0931524; 0931525; 0931526
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	8	0931513 a 0931520

PORTARIA Nº 412, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 4 de agosto de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vagas a eles referentes, constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Cargo: 707001 - Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico

Cód. Órgão	Órgão	Quant.	Códigos de Vagas
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	2	0304369; 0304209
26240	Universidade Federal da Paraíba	1	0304206
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	5	0304200; 0304125; 0304118; 0304110; 0304017

PORTARIA Nº 413, DE 11 DE MAIO DE 2016

Aprova, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

O disposto nos arts. 39 e seguintes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Os arts. 1º, inciso III, 5º, 6º, e 7º, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004;

O art. 5º, § 3º, inciso VI, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;

A Resolução CP/CNE nº 03, de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;

O art. 3º da Portaria MEC nº 1.024, de 11 de maio de 2006;

A necessidade de estabelecer um referencial comum às denominações dos cursos superiores de tecnologia;

A premência de consolidação desses cursos pela afirmação de sua identidade; e

A imprescindibilidade de fomento à qualidade, por meio da apresentação de infraestrutura mínima requerida, com o escopo de atender às especificidades dessas graduações tecnológicas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, conforme disposto no art. 5º, § 3º, inciso VI, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O CNCST estará disponível no sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior - IES que ofertam cursos superiores de tecnologia terão o prazo de doze meses após a publicação desta Portaria para adaptar as denominações e respectivos projetos pedagógicos de curso ao estabelecido no CNCST, ressalvado o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º As IES poderão optar por introduzir alterações decorrentes da atualização do CNCST para as turmas em andamento, desde que respeitados os interesses e os direitos dos alunos matriculados.

§ 2º Não serão autorizados como cursos superiores de tecnologia experimentais aqueles cursos constantes da Tabela de Convergência.

Art. 3º As IES que ofertam cursos superiores de tecnologia terão prazo de vinte e quatro meses a partir da data da publicação desta Portaria para adequar a infraestrutura dos cursos ao estabelecido no CNCST.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

EXTRATO DO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

EIXO AMBIENTE E SAÚDE

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA- 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS BIOMÉDICOS - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA OFTÁLMICA- 2.400h

EIXO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA INDUSTRIAL- 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ENERGIAS RENOVÁVEIS - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECÂNICA DE PRECISÃO- 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL- 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS METALÚRGICOS - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO- 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS AUTOMOTIVOS - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS ELÉTRICOS - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SOLDAGEM- 2.400h

EIXO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS ESCOLARES - 2.000h

EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS- 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SECRETARIADO- 1.600h

EIXO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROCOMPUTAÇÃO - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM BANCO DE DADOS- 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DEFESA CIBERNÉTICA - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES- 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM JOGOS DIGITAIS - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS EMBARCADOS - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET- 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA - 2.400h

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EIXO INFRAESTRUTURA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGRIMENSURA- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CONTROLE DE OBRAS- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ESTRADAS- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PORTUÁRIA - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM OBRAS HIDRÁULICAS- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES- 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL- 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TRANSPORTE AÉREO- 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TRANSPORTE TERRESTRE - 1.600h
EIXO MILITAR
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ARTILHARIA*- 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CAVALARIA*- 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS*- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES MILITARES*- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM FOTOINTELIGÊNCIA*- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO AÉREO* - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COMUNICAÇÕES MILITARES*- 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA*- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM INFANTARIA* - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM METEOROLOGIA AERONÁUTICA*- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE ARMAS*- 2.400h
EIXO PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE CARNES - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO DE CACAU E CHOCOLATE - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO DE CACHAÇA- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA - 2.400h
EIXO PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO ASSISTIVA - 1.600h
CURSO SUPERIORDE TECNOLOGIA EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE ANIMAÇÃO - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN DE PRODUTO - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN GRÁFICO - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM FOTOGRAFIA - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO CÊNICA - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO CULTURAL - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO FONOGRÁFICA - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO MULTIMÍDIA - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA - 1.600h
EIXO PRODUÇÃO INDUSTRIAL
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM BIOCOMBUSTÍVEIS - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CERÂMICA - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO NAVAL 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA - 2.400hCURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PAPEL E CELULOSE- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PETRÓLEO E GÁS - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM POLÍMEROS - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO GRÁFICA - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO JOALHEIRA - 2.000h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO MOVELEIRA - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO SUCRO ALCOOLEIRA- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO TÊXTIL- 2.400h
EIXO RECURSOS NATURAIS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DO AGRONEGÓCIO - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AQUICULTURA- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CAFEICULTURA - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM EXPLOTAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM FRUTICULTURA - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HORTICULTURA - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM - 2.400hCURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MINERAÇÃO - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO DE GRÃOS- 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO PESQUEIRA - 2.000h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ROCHAS ORNAMENTAIS - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SILVICULTURA - 2.400h
EIXO SEGURANÇA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM INVESTIGAÇÃO E PERÍCIA JUDICIAL** - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO - 2.400h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRÂNSITO ** - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA** - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS PENAIS** - 1.600h
EIXO TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM EVENTOS - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER - 1.600h
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA - 1.600h

* Curso de oferta exclusiva para profissionais da carreira militar.

**Curso de oferta exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de maio de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 246/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que aprovou o parecer e o projeto de resolução das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Funcionários da Educação Básica, conforme consta do Processo nº 23001.000182/2014-18.

ALOIZIO MERCADANTE DE OLIVA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 504, DE 9 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo n°. 23063.000666/2015-06, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 10 de abril de 2016, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 010 de 10 de março de 2015, publicado no DOU de 13 de março de 2015 e homologado através da Portaria nº. 0551 de 01 de abril de 2015, publicada no DOU de 10 de abril de 2015, seção 1, página 19;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Prorroga prazo de validade de concurso público para Provimento de Cargo no Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação, da Universidade Federal do Maranhão.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;Considerando o contido no Processo nº 1585/2016-69; resolve ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Prorrogar por dois anos, a contar de 29.05.2016, o prazo de validade de concurso público, objeto do Edital GR nº 01/2013, para provimento dos cargos de Assistente em Administração, Técnico de Laboratório - Área: Análises Clínicas, Técnico de Laboratório - Área: Física, Técnico de Laboratório - Área: Química, Técnico de Laboratório - Área: Fotografia, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico em Anatomia e Necropsia, Técnico em Arquivo, Técnico em Artes Gráficas, Técnico em Edificações, Técnico em Radiologia, Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais, Transcritor de Sistema Braille, Administrador, Analista de Tecnologia da Informação, Engenheiro- Área: Civil, Engenheiro Agrônomo, Jornalista, Psicólogo, Revisor de Textos, Tradutor Intérprete, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 158-CONSAD, de 26.05.2014, publicado no DOU de 29.05.2014.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 07/2016-CCS/UFPI, de 18/03/2016, publicado na Seção 3, do DOU, de 22/03/2016 e considerando o Processo nº. 23111.009175/2016-04; resolve:

Art. 1° Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Medicina Comunitária, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte) horas semanas, na área de Bioestatística, habilitando os candidatos JOSÉ MÁRIO NUNES DA SILVA (1º colocado), VANESSA CAMINHA AGUIAR LOPES (2ª colocada), ISRAEL OLIVEIRA DA COSTA SOUSA (3º colocado), classificando o primeiro colocado para contratação.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Processo n. 23217.000749/2015-11
Assunto: Licitação e Contratos Administrativos - Lei n° 8.666/93

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - A inexecução parcial do Contrato n° 013/2013, firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Ceres e a empresa Disklimpeza Administração e Serviços Ltda, conforme apuração constante do Processo n° 23217.000749/2015-11.

II - A aplicação da penalidade de advertência e multa moratória, efetuadas pelo Diretor-Geral do Campus Ceres, nos termos da subdelegação de competência efetuada pela Portaria n º 63, publicada no Diário Oficial da União, de 01/02/2012.

III - Que com o recurso interposto, nos termos do Art. 109 dá Lei nº 8.666/93, não foi juntado aos autos nenhuma justificativa por parte da empresa que comprovasse que essa não deu causa ao descumprimento de suas obrigações, sendo juridicamente impossível afastar a sua responsabilidade administrativa sobre o não cumprimento das cláusulas contratuais, fatos exaustivamente analisados e comprovados no curso do Processo n° 23217.000749/2015-11, resolve:

Conhecer o presente recurso por atender os pressupostos de admissibilidade e no mérito indeferi-lo, adotando como razões para decidir os fundamentos constantes destes autos e a análise empreendida pela Procuradoria Federal junto ao IF Goiano, por meio do Parecer nº 006/2016-PF/IFGOIANO-PGF-AGU, posto às fls. 230 a 236 dos autos e do Parecer nº 31/2016 PF/IFGOIANO-PGF-AGU, posto às fls. 246 a 250 dos autos.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 115, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Diretor-Geral do IFMT - Campus Juína, Geraldo Aparecido Polegatti, no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria 1.957, publicado no DOU de 20 de agosto de 2015, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.002317.2016-11; Resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa INFINIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.094.655/0001-46, na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e Item 8, anexo I termo de referência, Edital 07/2015, Uasg 158493.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por não entregar o material adquirido através da nota de empenho 2015NE800305 e, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n. 23195.002317.2016-11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO APARECIDO POLEGATTI

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Retificar itens do Anexo I e II da Portaria Inep nº 564, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2015, Seção 1, p. 75 a 172, no tocante ao resultado do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2014 (IGC-2014), conforme Anexo I, e ao resultado do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2014 (CPC-2014), conforme anexo II, em decorrência do exposto na Nota Técnica Daes/Inep Nº 21/2016 de 11 de abril de 2016.

ANEXO I

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	IGC (FAIXA)
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	5

ANEXO II

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	ÁREA DE ENQUADRAMENTO	MUNÍCIPIO	UF	CONCEITO ENADE (FAIXA)	CPC (FAIXA)
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	ENGENHARIA FLORESTAL	Macapá	AP	1	2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE MAIO DE 2016

Aprova a quarta edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 5º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23000.002969/2016-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a quarta edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, revisada e atualizada, na forma do anexo I a esta Portaria.

§ 1º A oferta de vagas por intermédio do Pronatec/Bolsa-Formação deverá observar o disposto na quarta edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, a contar de 12 de agosto de 2015, data de registro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

§ 2º Os cursos incluídos e alterados na 3ª edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC como aditivo à Portaria nº 899, de 20 de setembro de 2013, com vigência a partir de 14 de abril de 2014, constam no anexo II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

ANEXO I

GUIA PRONATEC DE CURSOS FIC - 4ª EDIÇÃO

C.	Eixo	Denominação	CH	Escolaridade
1	Recursos Naturais	Açaicultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
2	Infraestrutura	Acoplador	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
3	Produção Alimentícia	Açougueiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
4	Produção Cultural e Design	Aderecista	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
5	Desenvolvimento Educacional e Social	Adestrador de Cães	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
6	Informação e Comunicação	Administrador de Banco de Dados	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
7	Recursos Naturais	Administrador de Empreendimentos Florestais de Base Comunitária	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
8	Ambiente e Saúde	Agente Comunitário de Saúde	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
9	Produção Cultural e Design	Agente Cultural	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
10	Infraestrutura	Agente de Aeroporto	200	Ensino Médio - Incompleto
11	Desenvolvimento Educacional e Social	Agente de Alimentação Escolar	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
12	Recursos Naturais	Agente de Assistência Técnica e Extensão Rural	200	Ensino Médio - Completo
13	Infraestrutura	Agente de Coleta e Entrega no Transporte Pequenas Cargas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
14	Ambiente e Saúde	Agente de Combate às Endemias	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
15	Gestão e Negócios	Agente de Desenvolvimento Cooperativista	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
16	Ambiente e Saúde	Agente de Desenvolvimento Socioambiental	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
17	Infraestrutura	Agente de Estação Ferroviária	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
18	Ambiente e Saúde	Agente de Gestão de Resíduos Sólidos	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
19	Informação e Comunicação	Agente de Inclusão Digital em Centros Públicos de Acesso à Internet	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
20	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Agente de Informações Turísticas	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
21	Ambiente e Saúde	Agente de Instrumentação Hidrológica	260	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
22	Ambiente e Saúde	Agente de Instrumentação Meteorológica	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
23	Infraestrutura	Agente de Limpeza e Conservação	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
24	Infraestrutura	Agente de Limpeza em Aeronaves	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
25	Infraestrutura	Agente de Limpeza Urbana	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
26	Ambiente e Saúde	Agente de Logística Reversa	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
27	Gestão e Negócios	Agente de Microcrédito	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
28	Segurança	Agente de Observação de Segurança	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
29	Infraestrutura	Agente de Operações em Comissaria	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
30	Infraestrutura	Agente de Peso e Balanceamento de Aeronaves	200	Ensino Médio - Incompleto
31	Desenvolvimento Educacional e Social	Agente de Projetos Sociais	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
32	Segurança	Agente de Proteção Civil	160	Ensino Médio - Completo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33	Desenvolvimento Educacional e Social	Agente de Proteção Social Básica	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
34	Infraestrutura	Agente de Rampa e Fiscal de Pista	200	Ensino Médio - Incompleto
35	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Agente de Recepção e Reservas em Meios de Hospedagem	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
36	Ambiente e Saúde	Agente de Regularização Ambiental Rural	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
37	Ambiente e Saúde	Agente de Resíduos Sólidos Hospitalares	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
38	Ambiente e Saúde	Agente de Segregação e Coleta de Resíduos Sólidos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
39	Ambiente e Saúde	Agente Funerário	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
40	Infraestrutura	Agente Operacional de Estação de Passageiros	260	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
41	Recursos Naturais	Agricultor Agroflorestal	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
42	Recursos Naturais	Agricultor Familiar	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
43	Recursos Naturais	Agricultor Orgânico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
44	Produção Industrial	Ajudante de Manutenção em Tecelagem Plana	172	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
45	Infraestrutura	Ajudante de Obras	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
46	Controle e Processos Industriais	Ajustador Mecânico	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
47	Desenvolvimento Educacional e Social	Alemão Básico - A1	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
48	Desenvolvimento Educacional e Social	Alemão Básico - A2	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
49	Desenvolvimento Educacional e Social	Alemão Básico - B1	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
50	Produção Cultural e Design	Alfaiate	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
51	Recursos Naturais	Algicultor	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
52	Controle e Processos Industriais	Alimentador de Linha de Produção	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
53	Gestão e Negócios	Almoxarife	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
54	Infraestrutura	Almoxarife de Obras	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
55	Recursos Naturais	Amostrador de Minérios	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
56	Produção Cultural e Design	Animador em Stop Motion	200	Ensino Médio - Completo
57	Recursos Naturais	Apicultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
58	Infraestrutura	Aplicador de Revestimento Cerâmico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
59	Infraestrutura	Aplicador de Revestimentos Assoalhados	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
60	Infraestrutura	Aplicador de Sistemas de Proteção de Pisos e Revestimentos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
61	Recursos Naturais	Aquicultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
62	Infraestrutura	Armador de Estruturas Pesadas	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
63	Infraestrutura	Armador de Ferragem	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
64	Produção Cultural e Design	Arquivista de Músicas	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
65	Infraestrutura	Arrumador e Conferente de Cargas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
66	Produção Cultural e Design	Artesão de Artigos Indígenas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
67	Produção Cultural e Design	Artesão de Biojoias	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
68	Produção Cultural e Design	Artesão de Cerâmica	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
69	Produção Cultural e Design	Artesão de Pintura em Tecido	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
70	Produção Cultural e Design	Artesão em Bordado à Mão	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
71	Produção Cultural e Design	Artista Circense	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
72	Gestão e Negócios	Assistente Administrativo	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
73	Produção Cultural e Design	Assistente de Camarim	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
74	Gestão e Negócios	Assistente de Contabilidade	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
75	Produção Industrial	Assistente de Controle de Qualidade	180	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
76	Produção Cultural e Design	Assistente de Coreografia	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
77	Produção Cultural e Design	Assistente de Costura	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
78	Gestão e Negócios	Assistente de Crédito e Cobrança	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
79	Produção Cultural e Design	Assistente de Design Têxtil	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
80	Gestão e Negócios	Assistente de Despachante Aduaneiro	160	Ensino Médio - Completo
81	Produção Cultural e Design	Assistente de Dramaturgia	200	Ensino Médio - Completo
82	Gestão e Negócios	Assistente de Faturamento	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
83	Gestão e Negócios	Assistente de Logística	160	Ensino Médio - Incompleto
84	Controle e Processos Industriais	Assistente de Manutenção em Aeronaves	360	Ensino Médio - Incompleto
85	Infraestrutura	Assistente de Operação de Logística Portuária	160	Ensino Médio - Completo
86	Produção Cultural e Design	Assistente de Palco	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
87	Gestão e Negócios	Assistente de Planejamento, Programação e Controle de Produção	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
88	Produção Cultural e Design	Assistente de Produção Cultural	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
89	Gestão e Negócios	Assistente de Recursos Humanos	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
90	Desenvolvimento Educacional e Social	Assistente de Secretaria Escolar	180	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
91	Gestão e Negócios	Assistente de Serviços em Comércio Exterior	160	Ensino Médio - Completo
92	Gestão e Negócios	Assistente de Tesouraria	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
93	Desenvolvimento Educacional e Social	Assistente Escolar	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
94	Gestão e Negócios	Assistente Financeiro	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
95	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Atendente de Lanchonete	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
96	Produção Cultural e Design	Audiodescritor	160	Ensino Médio - Completo
97	Recursos Naturais	Auxiliar de Agroecologia	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
98	Recursos Naturais	Auxiliar de Agropecuária	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
99	Gestão e Negócios	Auxiliar de Arquivo	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
100	Desenvolvimento Educacional e Social	Auxiliar de Biblioteca	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
101	Produção Industrial	Auxiliar de Biotecnologia	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
102	Produção Cultural e Design	Auxiliar de Cenotecnia	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
103	Produção Cultural e Design	Auxiliar de Conservação de Acervos	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
104	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Auxiliar de Cozinha	220	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
105	Ambiente e Saúde	Auxiliar de Equoterapia	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
106	Ambiente e Saúde	Auxiliar de Farmácia de Manipulação	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
107	Ambiente e Saúde	Auxiliar de Fiscalização Ambiental	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
108	Ambiente e Saúde	Auxiliar de Geoprocessamento	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
109	Ambiente e Saúde	Auxiliar de Imobilização Ortopédica	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
110	Ambiente e Saúde	Auxiliar de Laboratório de Entomologia Médica	300	Ensino Médio - Completo
111	Ambiente e Saúde	Auxiliar de Laboratório de Saneamento	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
112	Ambiente e Saúde	Auxiliar de Laboratório de Saúde	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
113	Infraestrutura	Auxiliar de Lavanderia	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
114	Infraestrutura	Auxiliar de Manutenção Predial	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
115	Infraestrutura	Auxiliar de Maquinista	340	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
116	Ambiente e Saúde	Auxiliar de Operação de Estação de Tratamento de Águas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
117	Produção Industrial	Auxiliar de Plataforma	260	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
118	Produção Industrial	Auxiliar de Produção de Celulose	160	Ensino Médio - Completo
119	Ambiente e Saúde	Auxiliar de Saúde Bucal	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
120	Infraestrutura	Auxiliar de Transporte, Movimentação e Distribuição de Cargas	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
121	Ambiente e Saúde	Auxiliar em Nutrição e Dietética	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
122	Desenvolvimento Educacional e Social	Auxiliar Pedagógico	200	Ensino Médio - Completo
123	Recursos Naturais	Avicultor	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
124	Ambiente e Saúde	Balconista de Farmácia	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
125	Ambiente e Saúde	Barbeiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
126	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Barista	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
127	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Bartender	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
128	Produção Industrial	Beneficiador de Minérios	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
129	Recursos Naturais	Beneficiador de Produtos Extrativistas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
130	Controle e Processos Industriais	Bobinador Eletricista	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
131	Segurança	Bombeiro Civil	210	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
132	Produção Industrial	Boneleiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
133	Controle e Processos Industriais	Borracheiro, Alinhador e Balanceador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
134	Recursos Naturais	Bovinocultor de Corte	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
135	Recursos Naturais	Bovinocultor de Leite	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
136	Recursos Naturais	Bubalinocultor de Corte	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
137	Recursos Naturais	Bubalinocultor de Leite	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
138	Ambiente e Saúde	Cabeleireiro	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
139	Informação e Comunicação	Cabista de Sistema de Telecomunicações	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
140	Recursos Naturais	Cacauicultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

141	Infraestrutura	Cadista para a Construção Civil	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
142	Recursos Naturais	Cafeicultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
143	Controle e Processos Industriais	Caldeireiro	260	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
144	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Camareira em Meios de Hospedagem	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
145	Recursos Naturais	Caprinocultor	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
146	Infraestrutura	Carpinteiro de Esquadrias	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
147	Infraestrutura	Carpinteiro de Estrutura de Telhados	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
148	Infraestrutura	Carpinteiro de Obras	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
149	Infraestrutura	Carpinteiro Naval	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
150	Produção Cultural e Design	Cartonageiro à Mão	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
151	Recursos Naturais	Carvoejador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
152	Infraestrutura	Caseiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
153	Produção Industrial	Ceramista	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
154	Produção Industrial	Ceramista Decorador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
155	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Cerimonialista	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
156	Produção Alimentícia	Cervejeiro	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
157	Infraestrutura	Chaveiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
158	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Churrasqueiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
159	Produção Industrial	Classificador de Couros	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
160	Infraestrutura	Cobrador de Ônibus Coletivo Urbano	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
161	Controle e Processos Industriais	Colorista Automotivo	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
162	Gestão e Negócios	Comprador	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
163	Produção Industrial	Comprador de Moda	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
164	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Condutor de Turismo De Aventura	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
165	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Condutor de Turismo de Pesca	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
166	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Condutor de Turismo em Espaços Culturais Locais	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
167	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Condutor de Turismo em Unidades de Conservação Ambiental Local	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
168	Produção Cultural e Design	Confeccionador de Acordeão	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
169	Produção Cultural e Design	Confeccionador de Bijuterias	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
170	Produção Industrial	Confeccionador de Bolsas em Couro e Material Sintético	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
171	Produção Industrial	Confeccionador de Bolsas em Tecido	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
172	Produção Industrial	Confeccionador de Calçados	260	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
173	Produção Cultural e Design	Confeccionador de Instrumentos de Corda	160	Ensino Médio - Completo
174	Produção Cultural e Design	Confeccionador de Instrumentos de Percussão	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
175	Produção Cultural e Design	Confeccionador de Instrumentos de Sopro	160	Ensino Médio - Completo
176	Produção Industrial	Confeccionador de Lingerie e Moda Praia	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
177	Produção Industrial	Confeccionador de Móveis Metálicos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
178	Produção Cultural e Design	Confeccionador de Sandálias de Couro e Material Sintético	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
179	Produção Industrial	Confeccionador de Vestuário de Couro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
180	Produção Alimentícia	Confeiteiro	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
181	Controle e Processos Industriais	Conformador de Peças em Metal	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
182	Controle e Processos Industriais	Conservador de Aeronaves	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
183	Desenvolvimento Educacional e Social	Contador de Histórias	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
184	Produção Cultural e Design	Contrarregra	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
185	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Copeiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
186	Produção Industrial	Corretor de Moda	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
187	Produção Industrial	Cortador de Confecção Industrial	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
188	Produção Industrial	Costureiro de Calçados	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
189	Produção Industrial	Costureiro de Máquina Reta e Overloque	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
190	Produção Industrial	Costureiro Industrial do Vestuário	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
191	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Cozinheiro	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
192	Produção Alimentícia	Cozinheiro Industrial	360	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
193	Produção Industrial	Cravejador de Joias	180	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
194	Recursos Naturais	Criador de Peixes em Tanque Rede	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
195	Recursos Naturais	Criador de Peixes em Viveiros Escavados	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
196	Recursos Naturais	Cubador de Madeira	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
197	Recursos Naturais	Cuidador de Animais Silvestres	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
198	Ambiente e Saúde	Cuidador de Idoso	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
199	Ambiente e Saúde	Cuidador Infantil	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
200	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Cumim	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
201	Produção Industrial	Curtidor de Couros e Peles	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
202	Infraestrutura	Curvador	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
203	Recursos Naturais	Dendeicultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
204	Ambiente e Saúde	Depilador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
205	Infraestrutura	Desenhista da Construção Civil	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
206	Produção Cultural e Design	Desenhista de Animação	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
207	Produção Cultural e Design	Desenhista de Calçados	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
208	Produção Cultural e Design	Desenhista de Joias e Bijuterias	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
209	Produção Cultural e Design	Desenhista de Moda	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
210	Produção Cultural e Design	Desenhista de Móveis	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
211	Produção Cultural e Design	Desenhista de Produtos Gráficos Web	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
212	Infraestrutura	Desenhista de Topografia	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
213	Controle e Processos Industriais	Desenhista Mecânico	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
214	Informação e Comunicação	Desenvolvedor de Aplicativos para Mídias Digitais	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
215	Informação e Comunicação	Desenvolvedor de Jogos Eletrônicos	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
216	Infraestrutura	Despachante de Transporte Coletivo	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
217	Produção Alimentícia	Destilador de Bebidas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
218	Produção Cultural e Design	Disc Jóquei (DJ)	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
219	Recursos Naturais	Domador de Cavalos	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
220	Produção Cultural e Design	Dublador	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
221	Produção Cultural e Design	Editor de Animação	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
222	Infraestrutura	Editor de Maquetes Eletrônicas	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
223	Produção Cultural e Design	Editor de Projeto Visual Gráfico	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
224	Produção Cultural e Design	Editor de Vídeo	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
225	Produção Cultural e Design	Elaborador de Legenda Descritiva	160	Ensino Médio - Completo
226	Produção Cultural e Design	Eletricista de Audiovisual	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
227	Controle e Processos Industriais	Eletricista de Automóveis	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
228	Controle e Processos Industriais	Eletricista de Manutenção Ferroviária	400	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
229	Controle e Processos Industriais	Eletricista de Rede de Distribuição de Energia Elétrica	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
230	Controle e Processos Industriais	Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
231	Controle e Processos Industriais	Eletricista Industrial	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
232	Controle e Processos Industriais	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
233	Controle e Processos Industriais	Eletricista Naval	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
234	Controle e Processos Industriais	Eletromecânico de Automóveis	360	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
235	Gestão e Negócios	Embalador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
236	Produção Industrial	Encadernador Gráfico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
237	Controle e Processos Industriais	Encanador Industrial	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
238	Infraestrutura	Encanador Instalador Predial	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
239	Recursos Naturais	Equideocultor	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
240	Gestão e Negócios	Escriturário de Banco	160	Ensino Médio - Completo
241	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Espanhol Aplicado a Serviços Turísticos	180	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
242	Desenvolvimento Educacional e Social	Espanhol Básico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
243	Desenvolvimento Educacional e Social	Espanhol Intermediário	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
244	Produção Industrial	Estampador de Tecido	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
245	Ambiente e Saúde	Esteticista de Animais Domésticos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
246	Produção Cultural e Design	Estilista de Calçados	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
247	Infraestrutura	Estivador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
248	Produção Industrial	Estofador de Móveis	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

249	Produção Cultural e Design	Figurinista	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
250	Recursos Naturais	Floricultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
251	Produção Cultural e Design	Florista	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
252	Infraestrutura	Fluviário em Embarcações Especiais	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
253	Controle e Processos Industriais	Forneiro e Operador de Alto-Forno	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
254	Controle e Processos Industriais	Forneiro Fundidor de Metais	220	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
255	Recursos Naturais	Forragicultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
256	Produção Cultural e Design	Fotógrafo	190	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
257	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Francês Aplicado a Serviços Turísticos	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
258	Desenvolvimento Educacional e Social	Francês Básico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
259	Desenvolvimento Educacional e Social	Francês Intermediário	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
260	Infraestrutura	Frentista	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
261	Controle e Processos Industriais	Fresador Mecânico	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
262	Recursos Naturais	Fruticultor	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
263	Produção Industrial	Fundidor de Joias	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
264	Controle e Processos Industriais	Funileiro de Automóveis	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
265	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Garçom	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
266	Infraestrutura	Gesseiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
267	Gestão e Negócios	Gestor de Condomínio	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
268	Gestão e Negócios	Gestor de Microempresa	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
269	Produção Industrial	Gravador de Cilindros Rotográficos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
270	Produção Industrial	Gravador de Clichês Flexográficos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
271	Produção Industrial	Gravador de Joias	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
272	Desenvolvimento Educacional e Social	Guia Intérprete	160	Ensino Médio - Completo
273	Ambiente e Saúde	Higienista de Serviços de Saúde	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
274	Recursos Naturais	Horticultor Orgânico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
275	Recursos Naturais	Identificador Florestal	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
276	Produção Cultural e Design	Iluminador Cênico	160	Ensino Médio - Completo
277	Produção Cultural e Design	Ilustrador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
278	Produção Industrial	Impressor de Offset	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
279	Produção Industrial	Impressor Digital	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
280	Produção Industrial	Impressor Flexográfico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
281	Produção Industrial	Impressor Rotográfico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
282	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Inglês Aplicado a Serviços Turísticos	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
283	Desenvolvimento Educacional e Social	Inglês Básico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
284	Desenvolvimento Educacional e Social	Inglês Intermediário	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
285	Recursos Naturais	Inseminador Artificial de Animais	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
286	Gestão e Negócios	Inspetor de Qualidade	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
287	Desenvolvimento Educacional e Social	Inspetor Escolar	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
288	Controle e Processos Industriais	Instalador de Acessórios Automotivos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
289	Infraestrutura	Instalador de Aquecedores Residenciais a Gás	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
290	Infraestrutura	Instalador de Esquadrias	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
291	Controle e Processos Industriais	Instalador de Isolamento Térmico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
292	Infraestrutura	Instalador de Persianas e Filmes de Proteção	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
293	Controle e Processos Industriais	Instalador de Sistemas Eletrônicos de Segurança	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
294	Controle e Processos Industriais	Instalador de Tubulações Industriais	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
295	Controle e Processos Industriais	Instalador de Tubulações Navais	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
296	Informação e Comunicação	Instalador e Reparador de Equipamentos de Transmissão em Telefonia	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
297	Informação e Comunicação	Instalador e Reparador de Linhas de Telecomunicação	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
298	Informação e Comunicação	Instalador e Reparador de Linhas e Sistemas de Telefonia	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
299	Informação e Comunicação	Instalador e Reparador de Rede de TV a Cabo	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
300	Informação e Comunicação	Instalador e Reparador de Redes de Computadores	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
301	Informação e Comunicação	Instalador e Reparador de Redes, Cabos e Equipamentos Telefônicos	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
302	Infraestrutura	Instalador Hidráulico Residencial	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
303	Infraestrutura	Instalador Montador de Elevadores	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
304	Infraestrutura	Instalador Predial de Tubulações de Gás Combustível	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
305	Informação e Comunicação	Instalador Reparador de Fibras Ópticas	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
306	Controle e Processos Industriais	Instrumentista Industrial	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
307	Desenvolvimento Educacional e Social	Instrutor de Trânsito	180	Ensino Médio - Completo
308	Desenvolvimento Educacional e Social	Intérprete Gestuno	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
309	Desenvolvimento Educacional e Social	Introdução à Interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras)	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
310	Infraestrutura	Jardineiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
311	Produção Industrial	Joalheiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
312	Infraestrutura	Laboratorista de Materiais de Construção	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
313	Infraestrutura	Laborista de Solos	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
314	Ambiente e Saúde	Lactarista	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
315	Controle e Processos Industriais	Laminador de Plástico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
316	Controle e Processos Industriais	Laminador e Pintor de Embarcações em Fibra de Vidro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
317	Produção Industrial	Lapidador de Gemas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
318	Controle e Processos Industriais	Lavador e Lubrificador de Veículos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
319	Desenvolvimento Educacional e Social	Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Avançado	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
320	Desenvolvimento Educacional e Social	Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Básico	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
321	Desenvolvimento Educacional e Social	Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Intermediário	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
322	Desenvolvimento Educacional e Social	Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros - Básico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
323	Desenvolvimento Educacional e Social	Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros - Intermediário	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
324	Desenvolvimento Educacional e Social	Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Surdos - Básico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
325	Desenvolvimento Educacional e Social	Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Surdos - Intermediário	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
326	Controle e Processos Industriais	Lixador-Esmerilhador	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
327	Produção Cultural e Design	Locutor-Apresentador-Animador	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
328	Controle e Processos Industriais	Lubrificador Industrial	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
329	Controle e Processos Industriais	Maçariqueiro	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
330	Produção Alimentícia	Magarefe	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
331	Recursos Naturais	Manejador de Florestas Nativas para Uso Múltiplo	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
332	Ambiente e Saúde	Manicure e Pedicure	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
333	Infraestrutura	Manobrador Ferroviário	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
334	Infraestrutura	Manobrista de Veículos de Passeio	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
335	Infraestrutura	Mantenedor Ferroviário de Via Permanente	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
336	Infraestrutura	Mantenedor Mecânico de Locomotivas	400	Ensino Médio - Completo
337	Controle e Processos Industriais	Manutenção Elétrica de Usina de Beneficiamento de Minérios	400	Ensino Médio - Completo
338	Ambiente e Saúde	Maqueiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
339	Ambiente e Saúde	Maquiador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
340	Produção Cultural e Design	Maquiador Cênico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
341	Infraestrutura	Maquinista	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
342	Produção Cultural e Design	Maquinista de Cenário	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
343	Produção Industrial	Marceneiro	280	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
344	Produção Cultural e Design	Marcheteiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
345	Infraestrutura	Marinheiro Fluvial de Convés	350	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
346	Infraestrutura	Marinheiro Fluvial de Máquinas	320	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
347	Recursos Naturais	Marisqueiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
348	Infraestrutura	Marítimo em Embarcações Especiais	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
349	Ambiente e Saúde	Massagista	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
350	Produção Alimentícia	Masseiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
351	Produção Industrial	Matrizeiro de Solados	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
352	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Aparelhos Esportivos e de Ginástica	300	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
353	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Ar Condicionado Automotivo	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
354	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Automóveis Leves	360	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
355	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Bicicleta	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
356	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Bombas Centrífugas	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
357	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Bombas Hidráulicas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
358	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Equipamentos de Mineração	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
359	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Freios, Suspensão e Direção de Veículos Leves	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
360	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Instrumentos de Precisão	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
361	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Máquinas Agrícolas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

362	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Máquinas de Calçados	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
363	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Máquinas de Costura	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
364	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Máquinas de Malharia	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
365	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Máquinas de Usinagem	300	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
366	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Máquinas Gráficas	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
367	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Máquinas Industriais	300	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
368	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Motocicletas	280	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
369	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Motores a Diesel	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
370	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Motores Ciclo Otto	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
371	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Motores de Popa	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
372	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Refrigeração e Climatização Comercial	260	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
373	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Refrigeração e Climatização Industrial	260	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
374	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Refrigeração e Climatização Residencial	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
375	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Sistemas de Freios, Suspensão e Direção de Veículos Rodoviários Pesados	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
376	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Tear	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
377	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Transmissão Automática Automotiva	180	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
378	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Transmissão de Veículos Rodoviários Pesados	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
379	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Transmissão Manual Automotiva	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
380	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Transporte Metroferroviário	400	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
381	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Usinagem Convencional	360	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
382	Controle e Processos Industriais	Mecânico de Veículos Rodoviários Pesados	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
383	Recursos Naturais	Meliponicultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
384	Gestão e Negócios	Mensageiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
385	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Mensageiro em Meio de Hospedagem	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
386	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Mestre de Cerimônias	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
387	Infraestrutura	Mestre de Obras	300	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
388	Gestão e Negócios	Microempreendedor Individual (MEI)	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
389	Controle e Processos Industriais	Modelador de Fundição	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
390	Produção Industrial	Modelista de Cabedais de Calçados	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
391	Produção Industrial	Modelista de Roupas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
392	Produção Industrial	Modelista e Confeccionador de Protótipos de Bolsas	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
393	Produção Industrial	Moldador de Borracha	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
394	Controle e Processos Industriais	Moldador de Fundição	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
395	Produção Industrial	Moldador de Plástico por Compressão	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
396	Produção Industrial	Moldador de Plástico por Extrusão	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
397	Produção Alimentícia	Moleiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
398	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Monitor de Atividades de Lazer	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
399	Ambiente e Saúde	Monitor de Dependência Química	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
400	Infraestrutura	Monitor de Sistemas Eletrônico de Segurança	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
401	Desenvolvimento Educacional e Social	Monitor de Transporte Escolar	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
402	Recursos Naturais	Monitor do Uso e Conservação dos Recursos Hídricos	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
403	Infraestrutura	Montador de Andaimes	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
404	Controle e Processos Industriais	Montador de Equipamentos Eletroeletrônicos	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
405	Controle e Processos Industriais	Montador de Estruturas Metálicas	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
406	Infraestrutura	Montador de Fôrma	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
407	Ambiente e Saúde	Montador de Óculos	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
408	Controle e Processos Industriais	Montador de Painéis Elétricos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
409	Infraestrutura	Montador de Sistemas de Construção a Seco	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
410	Controle e Processos Industriais	Montador de Veículos Automotores	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
411	Produção Industrial	Montador e Acabador de Calçados	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
412	Produção Industrial	Montador e Instalador de Móveis	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
413	Informação e Comunicação	Montador e Reparador de Computadores	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
414	Informação e Comunicação	Montador e Reparador de Sistemas de Rádio AM e FM	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
415	Informação e Comunicação	Montador e Reparador de Sistemas de Rádio Digital	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
416	Informação e Comunicação	Montador e Reparador de Sistemas de TV Digital	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
417	Infraestrutura	Motorista de Transporte de Carga	220	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
418	Infraestrutura	Motorista de Transporte de Carga de Produtos Alimentícios	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
419	Infraestrutura	Motorista de Transporte de Carga Viva	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
420	Infraestrutura	Motorista de Transporte de Lixo Urbano	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
421	Infraestrutura	Motorista de Transporte de Passageiros	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
422	Infraestrutura	Motorista de Transporte de Produtos Perigosos	280	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
423	Infraestrutura	Motorista de Transporte Escolar	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
424	Produção Cultural e Design	Músico de Banda	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
425	Produção Cultural e Design	Músico de Orquestra	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
426	Produção Industrial	Oleiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
427	Infraestrutura	Operador de Abastecimento de Aeronaves	180	Ensino Médio - Incompleto
428	Produção Industrial	Operador de Acabamento (Indústria Gráfica)	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
429	Produção Industrial	Operador de Acabamento Cartotécnico	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
430	Controle e Processos Industriais	Operador de Acabamento de Peças Fundidas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
431	Produção Industrial	Operador de Acabamento Editorial	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
432	Ambiente e Saúde	Operador de Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
433	Produção Alimentícia	Operador de Beneficiamento de Café	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
434	Produção Alimentícia	Operador de Beneficiamento de Pescado	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
435	Produção Industrial	Operador de CAD para Calçados	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
436	Gestão e Negócios	Operador de Caixa	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
437	Produção Cultural e Design	Operador de Câmera	250	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
438	Infraestrutura	Operador de Carregador de Correia Espiral	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
439	Infraestrutura	Operador de Cavalo Mecânico e Hidráulico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
440	Informação e Comunicação	Operador de Computador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
441	Produção Cultural e Design	Operador de Editoração Eletrônica	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
442	Infraestrutura	Operador de Elevador de Cargas	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
443	Infraestrutura	Operador de Empilhadeira	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
444	Controle e Processos Industriais	Operador de Ensaios Não Destrutivos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) Completo
445	Infraestrutura	Operador de Equipamento de Guindar	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
446	Produção Industrial	Operador de Equipamentos de Mina	300	Ensino Médio - Completo
447	Infraestrutura	Operador de Escavadeira Hidráulica	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
448	Recursos Naturais	Operador de Explosivos em Jazidas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
449	Controle e Processos Industriais	Operador de Filtro-Prensa	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
450	Controle e Processos Industriais	Operador de Forno de Fundição	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) Completo
451	Controle e Processos Industriais	Operador de Forno de Tratamento Térmico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) Completo
452	Produção Industrial	Operador de Fornos de Fusão	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
453	Controle e Processos Industriais	Operador de Fresadora com Comando Numérico Computadorizado	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
454	Produção Industrial	Operador de Galvanoplastia	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
455	Produção Cultural e Design	Operador de Gravação e Edição de Áudio	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
456	Produção Industrial	Operador de Guilhotina (Corte de Papel)	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
457	Produção Industrial	Operador de Injetora e Extrusora de Plástico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
458	Produção Industrial	Operador de Injetores para Termoplásticos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
459	Infraestrutura	Operador de Manobra	380	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
460	Produção Industrial	Operador de Máquina de Prova Rotográfica	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
461	Controle e Processos Industriais	Operador de Máquina Injetora para Fundição de Precisão	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
462	Infraestrutura	Operador de Máquina Perfuratriz	220	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
463	Controle e Processos Industriais	Operador de Máquinas com Comando Numérico Computadorizado para Madeiras e Derivados	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
464	Produção Industrial	Operador de Máquinas de Fiar e Enrolamento	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
465	Produção Industrial	Operador de Máquinas de Linha de Abertura, Cardas e Preparação de Fiação	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
466	Produção Industrial	Operador de Máquinas de Marcenaria	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
467	Produção Alimentícia	Operador de Máquinas de Produção de Massas Alimentícias	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
468	Produção Industrial	Operador de Máquinas de Teciamento Processo Urdume	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

469	Produção Industrial	Operador de Máquinas de Utilização de Celulose	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
470	Recursos Naturais	Operador de Máquinas e Implementos Agrícolas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
471	Recursos Naturais	Operador de Máquinas Florestais	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
472	Produção Industrial	Operador de Máquinas para Transformação de Borracha	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
473	Recursos Naturais	Operador de Mina	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
474	Infraestrutura	Operador de Minicarregadeira	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
475	Infraestrutura	Operador de Motoniveladora	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
476	Recursos Naturais	Operador de Motosserra	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
477	Infraestrutura	Operador de Movimentação de Cargas	260	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
478	Infraestrutura	Operador de Pá Carregadeira	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
479	Infraestrutura	Operador de Paleteira Elétrica	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
480	Infraestrutura	Operador de Plataforma Elevatória	240	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
481	Infraestrutura	Operador de Pontes Rolantes	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
482	Produção Alimentícia	Operador de Processamento de Bebidas	360	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
483	Produção Alimentícia	Operador de Processamento de Frutas e Hortaliças	270	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
484	Produção Alimentícia	Operador de Processamento de Grãos e Cereais	270	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
485	Produção Alimentícia	Operador de Processamento de Pescado	400	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
486	Produção Industrial	Operador de Processo em Fabricação de Papel	240	Ensino Médio - Completo
487	Produção Industrial	Operador de Processos Cerâmicos	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
488	Produção Industrial	Operador de Processos da Indústria Têxtil	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
489	Produção Industrial	Operador de Processos de Acabamento em Mármores e Granitos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
490	Produção Industrial	Operador de Processos de Estamparia para Joias	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
491	Produção Industrial	Operador de Processos de Fabricação de Refratário	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
492	Produção Alimentícia	Operador de Processos de Produção de Carnes e Derivados	390	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
493	Produção Industrial	Operador de Processos Químicos e Petroquímicos	400	Ensino Médio - Completo
494	Controle e Processos Industriais	Operador de Processos Químicos em Mineração	160	Ensino Médio - Completo
495	Produção Industrial	Operador de Processos Químicos Industriais	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
496	Produção Industrial	Operador de Produção de Fármacos e Medicamentos	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
497	Produção Industrial	Operador de Produção de Vidraria e Decoração	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
498	Ambiente e Saúde	Operador de Produção em Unidade de Tratamento de Resíduos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
499	Produção Industrial	Operador de Rama	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
500	Infraestrutura	Operador de Rampa de Aeronaves	180	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
501	Infraestrutura	Operador de Retroescavadeira	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
502	Infraestrutura	Operador de Rolo Compactador e Rolo de Pneus	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
503	Controle e Processos Industriais	Operador de Sistema de Combustível	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
504	Recursos Naturais	Operador de Sistemas de Irrigação	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
505	Controle e Processos Industriais	Operador de Solda por Arco Submerso	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
506	Controle e Processos Industriais	Operador de Sonda de Perfuração	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
507	Infraestrutura	Operador de Sugador de Granéis Sólidos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
508	Gestão e Negócios	Operador de Supermercados	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
509	Gestão e Negócios	Operador de Telemarketing	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
510	Infraestrutura	Operador de Terminais Portuários	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
511	Controle e Processos Industriais	Operador de Torno com Comando Numérico Computadorizado	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
512	Ambiente e Saúde	Operador de Tratamento de Águas e Efluentes	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
513	Ambiente e Saúde	Operador de Tratamento de Resíduos Sólidos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
514	Infraestrutura	Operador de Trator de Pneu	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
515	Infraestrutura	Operador de Tratores	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
516	Produção Industrial	Operador de Urdideiras - Tecidos Planos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
517	Ambiente e Saúde	Operador de Usina de Compostagem	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
518	Recursos Naturais	Operador de Usina e Subestação Agregada	200	Ensino Médio - Completo
519	Controle e Processos Industriais	Operador e Programador de Sistemas Automatizados de Soldagem	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
520	Produção Industrial	Operador em Petróleo e Gás	260	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
521	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Organizador de Eventos	180	Ensino Médio - Completo
522	Produção Industrial	Ourives	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
523	Recursos Naturais	Ovinocultor	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
524	Produção Alimentícia	Padeiro	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
525	Infraestrutura	Pedreiro de Alvenaria	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
526	Infraestrutura	Pedreiro de Alvenaria Estrutural	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
527	Infraestrutura	Pedreiro de Refratário	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
528	Infraestrutura	Pedreiro de Revestimentos em Argamassa	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
529	Recursos Naturais	Pescador Profissional Especializado-PEP	360	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
530	Recursos Naturais	Pescador Profissional-POP	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
531	Controle e Processos Industriais	Pintor de Automóveis	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
532	Produção Industrial	Pintor de Móveis	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
533	Infraestrutura	Pintor de Obras Imobiliárias	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
534	Controle e Processos Industriais	Pintor Industrial	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
535	Produção Cultural e Design	Pintor Restaurador	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
536	Recursos Naturais	Piscicultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
537	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Pizzaiolo	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
538	Controle e Processos Industriais	Plataformista	400	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
539	Controle e Processos Industriais	Polidor Automotivo	180	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
540	Infraestrutura	Porteiro e Vigia	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
541	Produção Cultural e Design	Pós-produtor de Animação	200	Ensino Médio - Completo
542	Produção Alimentícia	Preparador de Doces e Conservas	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
543	Produção Alimentícia	Preparador de Pescado	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
544	Produção Industrial	Preparador de Pintura de Móveis e Esquadrias de Madeira	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
545	Recursos Naturais	Produtor Agrícola Familiar nas Culturas de Milho e Sorgo	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
546	Recursos Naturais	Produtor Agropecuário	250	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
547	Produção Alimentícia	Produtor de Bebidas Alcoólicas	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
548	Produção Alimentícia	Produtor de Bebidas Não-alcoólicas	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
549	Produção Alimentícia	Produtor de Cachaça	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
550	Produção Alimentícia	Produtor de Carnes Exóticas	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) Completo
551	Produção Alimentícia	Produtor de Cerveja	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
552	Produção Alimentícia	Produtor de Derivados do Leite	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
553	Produção Alimentícia	Produtor de Doce de Leite	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
554	Produção Alimentícia	Produtor de Embutidos e Defumados	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
555	Produção Alimentícia	Produtor de Frutas e Hortaliças Processadas com Uso de Acidificação	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
556	Produção Alimentícia	Produtor de Frutas e Hortaliças Processadas com Uso do Frio	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
557	Produção Alimentícia	Produtor de Frutas e Hortaliças Processadas pelo Uso de Calor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
558	Produção Alimentícia	Produtor de Frutas, Hortaliças e Plantas Aromáticas Processadas por Secagem e Desidratação	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
559	Produção Alimentícia	Produtor de Hortaliças e Plantas Aromáticas Processadas com Uso de Sal	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) Completo
560	Produção Alimentícia	Produtor de Iogurte	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
561	Produção Alimentícia	Produtor de Leite Pasteurizado	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
562	Produção Alimentícia	Produtor de Licores	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
563	Recursos Naturais	Produtor de Mandioca	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
564	Produção Alimentícia	Produtor de Manteiga	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
565	Recursos Naturais	Produtor de Olerícolas	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
566	Recursos Naturais	Produtor de Plantas Aromáticas e Medicinais	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
567	Produção Alimentícia	Produtor de Produtos Apícolas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
568	Produção Alimentícia	Produtor de Queijo	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
569	Produção Alimentícia	Produtor de Vinhos e Derivados da Uva	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
570	Recursos Naturais	Produtor Familiar de Cana-de-Açúcar	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
571	Informação e Comunicação	Programador de Dispositivos Móveis	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
572	Informação e Comunicação	Programador de Sistemas	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
573	Informação e Comunicação	Programador Web	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
574	Produção Cultural e Design	Projecionista Cinematográfico	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
575	Produção Cultural e Design	Projetista de Móveis	220	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
576	Gestão e Negócios	Promotor de Vendas	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

577	Gestão e Negócios	Recepcionista	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
578	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Recepcionista de Eventos	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
579	Ambiente e Saúde	Recepcionista em Serviços de Saúde	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
580	Ambiente e Saúde	Reciclador	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
581	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Recreador	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
582	Produção Cultural e Design	Recreador Cultural	160	Ensino Médio - Incompleto
583	Recursos Naturais	Redeiro de Pesca	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
584	Produção Industrial	Reformador de Móveis	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
585	Produção Cultural e Design	Regente de Banda	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
586	Produção Cultural e Design	Regente de Coral	200	Ensino Médio - Completo
587	Produção Industrial	Remetedor-Engrupador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
588	Controle e Processos Industriais	Reparador de Circuitos Eletrônicos	280	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
589	Controle e Processos Industriais	Reparador de Eletrodomésticos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
590	Gestão e Negócios	Representante Comercial	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
591	Controle e Processos Industriais	Retificador Mecânico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
592	Produção Industrial	Revisor de Tecidos	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
593	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Alvenarias	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
594	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Coberturas de Madeira	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
595	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Coberturas Metálicas	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
596	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Estruturas de Madeira	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
597	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Estruturas, Elementos e Construções em Metal	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
598	Infraestrutura	Revitalizador de Pisos Cerâmicos	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
599	Produção Cultural e Design	Revitalizador de Revestimentos Argamassados	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
600	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Salgadeiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
601	Produção Cultural e Design	Serígrafo	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
602	Controle e Processos Industriais	Serralheiro de Alumínio	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
603	Controle e Processos Industriais	Serralheiro de Materiais Ferrosos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
604	Ambiente e Saúde	Shiatsuterapeuta	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
605	Desenvolvimento Educacional e Social	Sistema Internacional de Língua de Sinais	160	Ensino Médio - Completo
606	Controle e Processos Industriais	Soldador de Arame Tubular Naval	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
607	Controle e Processos Industriais	Soldador de Estruturas e Tubulação em Aço Carbono no Processo TIG	290	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
608	Controle e Processos Industriais	Soldador de Estruturas e Tubulação no Processo MIG/MAG	290	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
609	Controle e Processos Industriais	Soldador Eletrodo Revestido Naval	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
610	Controle e Processos Industriais	Soldador MAG Naval	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
611	Controle e Processos Industriais	Soldador no Processo Arame Tubular em Aço	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
612	Controle e Processos Industriais	Soldador no Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono e Aço Baixa Liga	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
613	Controle e Processos Industriais	Soldador no Processo TIG	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
614	Controle e Processos Industriais	Soldador Oxiacetilênico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
615	Controle e Processos Industriais	Soldador TIG Naval	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
616	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Sommelier	200	Ensino Médio - Completo
617	Infraestrutura	Sondador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
618	Produção Cultural e Design	Sonoplasta	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
619	Produção Alimentícia	Sorveteiro	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
620	Recursos Naturais	Suinocultor	200	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
621	Infraestrutura	Supervisor de Transportes Terrestres	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
622	Turismo, Hospitalidade e Lazer	Sushiman	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
623	Produção Industrial	Talhador de Tecidos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
624	Produção Industrial	Tapeceiro de Automóveis	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
625	Produção Industrial	Tecelão	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
626	Produção Industrial	Tecelão de Malhas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
627	Produção Industrial	Tecelão de Malhas em Máquinas Circulares	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
628	Produção Industrial	Tecelão de Malhas em Máquinas Retilíneas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
629	Produção Industrial	Tecelão de Tecidos Planos	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
630	Controle e Processos Industriais	Torneiro Mecânico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
631	Infraestrutura	Trabalhador Doméstico	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
632	Produção Industrial	Trabalhador Polivalente do Curtimento de Couros e Peles	300	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
633	Produção Cultural e Design	Tradutor e Elaborador de Legendas	220	Ensino Médio - Completo
634	Infraestrutura	Tratador de Piscinas	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
635	Recursos Naturais	Tratorista Agrícola	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
636	Produção Industrial	Urdidor de Malharia	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
637	Gestão e Negócios	Vendedor	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
638	Ambiente e Saúde	Vendedor de Produtos e Serviços Ópticos	240	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
639	Infraestrutura	Vidraceiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
640	Produção Industrial	Vidreiro	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo
641	Segurança	Vigia de Embarcação	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
642	Segurança	Vigilante	200	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Completo
643	Produção Cultural e Design	Vitrinista	160	Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto
644	Recursos Naturais	Viveiricultor	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Incompleto
645	Controle e Processos Industriais	Vulcanizador de Correias Transportadoras	200	Ensino Médio Completo
646	Infraestrutura	Zelador	160	Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo

ANEXO II

ADITIVO 3ª EDIÇÃO			
INCLUSÕES			
C.	Eixo	Denominação	CH
1	Desenvolvimento Educacional e Social	Assistente escolar	160
2	Produção Cultural e Design	Arquivista de músicas	160
3	Produção Cultural e Design	Artista circense	200
4	Produção Cultural e Design	Assistente de coreografia	160
5	Desenvolvimento Educacional e Social	Auxiliar pedagógico	200
6	Produção Cultural e Design	Editor de animação	200
7	Produção Cultural e Design	Músico de orquestra	160
8	Produção Cultural e Design	Operador de edição de áudio	160
9	Produção Cultural e Design	Operador de gravação de áudio	160
10	Produção Industrial	Operador de processos químicos e petroquímicos	280
11	Recursos Naturais	Pescador	160
12	Recursos Naturais	Pescador profissional- POP	160
13	Produção Cultural e Design	Recreador cultural	160
ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO			
C.	Denominação 3ª Edição	Denominação Aditivo à 3ª Edição	
1	Ajudante de Coleta e Entrega no Transporte Pequenas Cargas	Agente de coleta e entrega no transporte pequenas cargas	
2	Auxiliar de Impressão Flexográfica	Impressor flexográfico	
3	Auxiliar de Impressão Offset	Impressor de offset	
4	Auxiliar Técnico em Agroecologia	Auxiliar de agroecologia	
5	Auxiliar Técnico em Agropecuária	Auxiliar de agropecuária	
6	Lixador	Lixador-esmerilhador	
7	Operação de Tratores	Operador de tratores	
8	Redeiro	Redeiro de pesca	
9	Supervisor de Transportes	Supervisor de transportes terrestres	

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui o Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - PLAFOR, e outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e em consonância com a Portaria/MEC nº 28, de 26 de agosto de 2015, e considerando o especificado no processo SEI 23000.007985/2015-94, resolve:

Art. 1º - Instituir o Plano de Formação Continuada dos Servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - PLAFOR, com o objetivo de promover e fomentar ações de capacitação dos servidores, bem como motivá-los e mobilizá-los para a formação continuada, com o fito de potencializar a atuação da educação profissional, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º - O PLAFOR, tem por finalidades:

1 - potencializar a formação continuada dos servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

2 - fomentar política de acesso a eventos de capacitação e qualificação internos e externos ao local de trabalho;

3 - contribuir para a construção de competências dos servidores relativas aos processos educacionais no contexto das Instituições Federais de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

4 - promover ações de capacitação do servidor para atuar em funções de planejamento, de gestão e de liderança;

5 - fomentar a capacitação nas diversas áreas do conhecimento a fim de aprimorar o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação na educação profissional;

6 - articular e promover estudos e missões de capacitação no exterior;

7 - contribuir com a capacitação do servidor no âmbito dos Direitos Humanos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8 - possibilitar a racionalização dos gastos com capacitação e qualificação na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 3º A execução do PLAFOR deverá ocorrer por meio das escolas de governo e/ou pelas Instituições Federais de Ensino, mediante aprovação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

§ 1º A execução de que trata o caput deste artigo deverá considerar os seguintes programas:

I - Programa de Capacitação Profissional (Cursos de até 360 horas)

1 - Iniciação ao serviço público;

2 - Formação geral; e

3 - Capacitação técnica (específico para cada área de atuação).

II - Programa de Formação Gerencial, dividida em dois eixos:

1 - Desenvolvimento gerencial (administrativo e educacional)

2 - Formação de Gestores

III - Programa de Qualificação

1 - Técnico de Nível Médio

2 - Graduação

3 - Pós-Graduação lato e stricto sensu (Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

§ 2º Os Programas do PLAFOR poderão ser executados nas modalidades presencial e à distância.

Art. 4º O financiamento do PLAFOR deverá considerar disponibilidade orçamentária, conforme previsto em Programação de Ação Orçamentária específica para capacitação, podendo ser efetuado de forma compartilhada, de acordo com número de alunos e cursos oferecidos e/ou em parcerias com Programas, Ações e Projetos de capacitação e qualificação observados as normas estabelecidas no ar. 3º desta Portaria.

Art. 5º A Gestão do PLAFOR será realizada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal.

Art. 6º Poderão ser expedidos atos normativos e orientações complementares quanto ao PLAFOR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica envolvendo a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e proposta de Base Tecnológica Nacional Comum - BTNC, bem como de desenvolver cursos experimentais nesse formato.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 7.690, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO os arts. 1º a 3º da Lei n. 9.394/2006, que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, definem que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e que, entre os princípios a serem assegurados nas atividades de ensino, identifica a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

CONSIDERANDO os arts. 36-A e 39 da LDB definem que o Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas e que a Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da Educação Nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

CONSIDERANDO as Estratégias 2.2 e 3.3 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, que preveem a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Meta 11 do Plano Nacional de Educação, que estabelece que o Brasil deve triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio até 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23000.022440/2016-99, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica, envolvendo a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e proposta de Base Tecnológica Nacional Comum - BTNC, bem como de desenvolver cursos experimentais nesse formato.

Art. 2º O Grupo de Trabalho atuará para:

a) realizar pelo menos três seminários técnicos de discussão da proposta da BTNC, com participação das diversas redes de educação e de especialistas;

b) divulgar proposta de Documento Orientador sobre a BTNC, em até 12 meses após a publicação desta Portaria

c) construir itinerários formativos do ensino médio até o curso superior de tecnologia;

d) construir projetos pedagógicos de pelo menos dois cursos técnicos de nível médio e de curso de ensino médio, organizados em itinerários formativos a partir da BNCC e da BTNC;

e) implantar, em até 12 meses após a instituição deste Grupo de Trabalho, e em articulação entre os partícipes, pelo menos duas turmas experimentais de cada um dos dois itinerários formativos, considerando a parte geral e a parte específica dos cursos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC:

a) Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica.

II - Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC:

a) Diretoria de Currículos e Educação Integral.

III - Conselho Nacional de Educação

IV - Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:

a) Instituto Federal do Amazonas - IFAM;

b) Instituto Federal de Brasília - IFB.

V - Secretarias Estaduais de Educação - SEDUCs:

a) Secretaria de Estado da Educação do Amazonas;

b) Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à SETEC, à SEB e ao CNE:

a) Fornecer subsídios e informações para o detalhamento da oferta de cursos de ensino médio e de educação profissional técnica de nível médio;

b) Fornecer subsídios e informações sobre a proposta da BNCC;

c) Viabilizar a realização das atividades do Grupo de Trabalho e dos seminários técnicos, em articulação com os demais parceiros e redes de ensino, incluindo eventuais despesas com realização das atividades e deslocamento dos participantes;

d) Divulgar relatórios semestrais das ações do Grupo de Trabalho e proposta de Documento Orientador da BNTC.

Art. 5º Compete ao IFB e ao IFAM:

a) Fornecer subsídios e informações e indicar especialistas para participarem do grupo de trabalho;

b) Contribuir para a realização de seminários técnicos e para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho;

c) Viabilizar a participação de especialistas nos trabalhos decorrentes deste grupo;

d) Viabilizar a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, para a discussão da proposta;

e) Construir, em articulação com os demais partícipes, projeto pedagógico de pelo menos dois cursos técnicos de nível médio, a partir da proposta a ser apresentada pelo grupo;

f) Implementar experimentalmente curso técnico no formato da proposta do grupo, em articulação com os demais partícipes e em comum acordo com as Secretarias Estaduais de Educação parceiras.

Art. 6º Compete à SEDUC-AM e à SEDUC-DF:

a) Fornecer subsídios e informações e indicar especialistas para participarem do grupo de trabalho;

b) Contribuir para a realização de seminários técnicos e para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho;

c) Viabilizar a participação de especialistas nos trabalhos decorrentes deste grupo;

d) Viabilizar a articulação entre as redes estaduais de ensino para a discussão da proposta;

e) Construir, em articulação com os demais partícipes, projeto pedagógico de curso de ensino médio, a partir da proposta a ser apresentada pelo grupo;

f) Implementar experimentalmente ensino médio articulado aos cursos técnicos, no formato da proposta do grupo, em articulação com os demais partícipes e em comum acordo com os Institutos Federais parceiros.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá formalizar à SETEC Plano de Trabalho de suas atividades, em até 60 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos, podendo solicitar prorrogação de prazo, com apresentação de Plano de Trabalho para continuidade de suas atividades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 11, de 24/02/2016, publicada no DOU de 25/02/2016, seção 1, página 14, onde se lê: "Art. 1º ... CNPJ n° 10.482.039/0001-46" leia-se: "Art. 1º ... CNPJ n° 18.720.938/0001-41 ."

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 145, de 10 de maio de 2016. Processo nº 23709.000055/2015-32.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 145, de 10/05/2016, publicada no DOU nº 89, Seção1, pg. 46, de 11/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade FAPAN (Cód. 2131), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto n° 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000055/2015-32 .

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 112/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade FAPAN (Cód. 2131), para aplicação da penalidade de recredenciamento obrigatório, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 112/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto n° 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade FAPAN (Cód. 2131), as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela Faculdade FAPAN (Cód. 2131), no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e R-8: Titulação do Corpo Docente Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu.

Art. 4º Seja divulgada, pela Faculdade FAPAN (Cód. 2131) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

Art. 5º Seja a Faculdade FAPAN (Cód. 2131) notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto n° 5773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de maio de 2016

INTERESSADO: UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE (Código e-MEC 513)
PROCESSO: 23000.005196/2009-71

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.005196/2009-71.

Nº 39 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7/07/2013, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º , I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006; tendo em vista o relatório de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

verificação in loco (Documento SEI nº 0228660), que apurou cumprimento integral, pela UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE, dos requisitos legais contidos no inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 120/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

1. A conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 1.183, publicada no D.O.U de 27/08/2010, em face da Universidade Vale do Rio Doce (código e-MEC 513), com a decisão de arquivamento do processo de supervisão nº 23000.005196/2009-71.

2. A notificação da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE (Código e-MEC 513) da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Resolve. Processo 23075.091847/2015-10 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.037/2015. À Empresa EQUISCOLA EQUIPAMENTO ESCOLARES LTDA-ME, CNPJ nº 81.045.981/0001-95. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e INMARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINE FILHO
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 870, DE 6 DE MAIO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 011/2014; resolve: Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185 de 25/09/2014, homologado através da 73/2015-CONSEPE publicado no DOU nº 100, de 28/05/2015, Seção 1, página 13.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 871, DE 6 DE MAIO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 013/2014; resolve: Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 013/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 217 de 10/11/2014, homologado através da Resolução nº 68/2015-CONSEPE, publicado no DOU nº 94, de 20/05/2015, Seção 1, página 14 e Resolução nº 85/2015-CONSEPE, publicado no DOU nº 115, de 19/06/2015, Seção 1, página 18.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 4.282, DE 11 DE MAIO DE 2016

A Diretora-geral do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 1.207, de 19/2/2016, publicada no DOU nº 34 - Seção II, de 22/2/2016, resolve:

Tornar Público o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 112, de 28/4/2016, publicado no DOU nº 81, de 29/4/2016, Seção III, pp. 91-2.

Setor Curricular de Matemática
1. Aline de Mendonça Brasilino
2. Viviana Duarte de Meirelles
3. Marcelo Ribeiro de Souza
4. Ana Clara Buçard Teixeira

MARIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 523, DE 10 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064290/2015-67, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Saúde Coletiva Educação na Comunidade/integração ensino-serviço/ensino tutorial/fundamentos do SUS

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	IANE FRANCESCHET DE SOUSA	8,54
2º	MARUÍ WEBER CORSEUIL GIEHL	8,50
3º	ANGELA MARIA BLATT ORTIGA	8,07
4º	FRANCIELI CEMBRANEL	7,61

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PORTARIA Nº 1.181, DE 11 DE MAIO DE 2016

O DECANO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuicoes regimentais, resolve:

prorrogar por 01(um) ano, a partir de 14 de julho de 2015, a validade do Concurso Publico destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior Classe A Denominacao de Assistente A para a area de Sistemas de Automacao, Controle e Eletroeletronica, homologado atraves do Edital n 170, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 14 de julho de 2015.

LUCIARA LEAO VIANA FONSECA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.016, DE 10 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, de ofício, o registro concedido à ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC, CNPJ 74.073.974/0001-31, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.017, DE 11 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data a VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA., C.N.P.J. 03.384.738/0001-98, a prestar o serviço de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 543/13.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMISSÃO CONSULTIVA SOBRE REGULAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE MAIO DE 2016

Nº 15.018 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO CESAR DAL FABBRO, CPF nº 064.369.678-42, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.019 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SUELI MIRTES DO CARMO REZENDE, CPF nº 512.039.286-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.020 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por incorporação, a autorização concedida a MVP CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 18.202.656, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.021 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HUGO DANIEL DE OLIVEIRA AZEVEDO, CPF nº 069.210.147-03, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.022 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MFS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 22.990.690, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.023 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANCO PAULISTA S.A., CNPJ nº 61.820.817, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Em 11 de maio de 2016

Elgin - Termo de Verificação Funcional nº 0002/2016.

Nº 76 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1.Dados do Termo
1.1.Identificação do equipamento SAT
1.1.1.Marca: ELGIN
1.1.2.Modelo: Linker
1.1.3.Versão do software básico: 01.01.00
1.2.Número do Termo: 002/2016
1.3.Data de emissão: 09/05/2016
1.4.Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
1.5.Legislação aplicável:
1.5.1.Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.18.08)
1.5.2.Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.6.14)
1.6.Laudo da análise técnica
1.6.1.Número: SAT016-016
1.6.2.Órgão técnico responsável
1.6.2.1.Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2.CNPJ: 24.492.886/0001-04
2.Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1.Fabricante ou Importador: ELGIN
2.2.Razão social: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA
2.3.CNPJ: 14.200.166/0001-66
2.4.Inscrição estadual / UF: 000.062.002.252 (AM)
3.Informações do modelo registrado
3.1.Drivers de comunicação: arquivo "DLLSAT.dll".
3.1.1.Versão: 1.0.9.4
3.1.2.Sistema operacional: WINDOWS 7
3.1.3.Hash code/algoritmo (MD5): 267FB4819BA89CF145967217E209E82B
4.Equipe responsável pela verificação funcional
4.1.Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Secretário-Executivo nº 73/16, de 5 de maio de 2016, publicado no DOU de 6 de maio de 2016, Seção 1, página 66, o Laudo UNO2122016,

a)na coluna, " EMPRESA DESENVOLVEDORA", onde se lê, "Vision System Sistemas de Informática LTOA EPP", leia-se "Vision System Sistemas de Informática LTDA EPP",

b)em "Especificações do Laudo", o código MD5, onde se lê: "81FC491058220F4060834894E355CA86", leia-se: "81FC49105B220F406D834B94E355CA86".

No Despacho do Secretário-Executivo nº 73/16, de 5 de maio de 2016, publicado no DOU de 6 de maio de 2016, Seção 1, página 66,

a)no número, onde se lê: Laudo UNO2122016, leia-se: UNO2132016,

b)na coluna "Especificações do Laudo", na versão, onde se lê: "35.2.0", leia-se: "3.5.2.0",

c)no código MD5, onde se lê: "8A0745320855471743EB634809331AE9", leia-se: 8A074532D855471743EB6348D9331AE9"

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.639, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária de bens ao amparo do Carnê ATA, de que trata a Convenção de Istambul, promulgada pelo Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 355, no parágrafo único do art. 363, no parágrafo único do art. 364, no § 2º do art. 368 e no art. 372, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e no art. 15 da Convenção Relativa à Admissão Temporária (Convenção de Istambul), promulgada pelo Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O regime aduaneiro especial de admissão temporária ao amparo do Carnê ATA previsto no Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, que promulga a Convenção de Istambul, será aplicado em conformidade com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se somente aos bens acompanhados de conhecimento de carga.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - título de admissão temporária: documento aduaneiro internacional com valor jurídico de declaração aduaneira, que permite identificar os bens e oferece garantia válida em nível internacional destinada a cobrir os direitos e encargos de importação, ou seja, destinada a cobrir os tributos incidentes na importação;

II - Carnê ATA: título de admissão temporária de bens;

III - sistema de garantia: cadeia de garantia administrada por uma organização internacional à qual estão filiadas associações garantidoras;

IV - organização internacional: organização à qual estão filiadas associações nacionais habilitadas a garantir e a emitir títulos de admissão temporária;

V - associação garantidora: associação autorizada pelas autoridades aduaneiras de uma parte contratante a assegurar a garantia do montante dos direitos e encargos de importação, ou seja, do montante de tributos incidentes na importação e de outras quantias exigíveis no território dessa parte contratante, filiada em um sistema de garantia;

VI - associação emissora: associação autorizada pelas autoridades aduaneiras a emitir títulos de admissão temporária, filiada direta ou indiretamente em um sistema de garantia.

CAPÍTULO II
DOS BENS A QUE SE APLICA O REGIME

Art. 3º Poderão ser submetidos ao regime de que trata esta Instrução Normativa, nos termos estabelecidos nos Anexos B.1, B.2, B.5 e B.6 da Convenção de Istambul, os seguintes bens amparados pelo Carnê ATA e respectiva garantia:

I - os destinados a serem apresentados ou utilizados em exposição, feira, congresso ou evento similar;

II - os relativos a material profissional;

III - os importados para fins educacionais, científicos ou culturais; e

IV - os importados para fins desportivos.

Seção I
Dos Bens Destinados a Serem Apresentados ou Utilizados em Exposição, Feira, Congresso ou Evento Similar

Art. 4º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por eventos:

I - exposições, feiras, mostras ou exibições similares do comércio, da indústria, da agricultura e do artesanato;

II - exposições ou eventos organizados essencialmente com fins filantrópicos;

III - exposições ou congressos organizados essencialmente para disseminar conhecimento científico, técnico, artesanal, artístico, educacional, cultural, desportivo ou religioso ou para promover o turismo ou a amizade entre povos;

IV - reuniões de representantes de organizações, de associações ou de agrupamentos internacionais; e

V - cerimônias ou reuniões de caráter oficial ou comemorativo.

Parágrafo único. Os eventos de que tratam o caput não abrangem as exposições de cunho privado organizadas em lojas ou instalações comerciais, que tenham como finalidade a venda de mercadorias estrangeiras.

Art. 5º A concessão do regime para fins de realização dos eventos de que trata o art. 4º, restringe-se:

I - aos bens objeto de exposição ou demonstração, incluindo o material constante dos Anexos ao Acordo para a importação de objetos de caráter educativo, científico ou cultural, celebrado no âmbito da Unesco e adotado em Nova Iorque, em 22 de novembro de 1950, e ao seu Protocolo adotado em Nairóbi, em 26 de novembro de 1976;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - aos bens necessários à apresentação de produtos estrangeiros, tais como:

a) as mercadorias necessárias à demonstração das máquinas ou aparelhos estrangeiros expostos;

b) o material de construção e de decoração, para os pavilhões provisórios de expositores estrangeiros; e

c) o material publicitário ou o material de demonstração manifestamente destinado a ser utilizado para publicidade dos bens estrangeiros expostos, bem como a aparelhagem necessária para a sua utilização;

III - ao equipamento, bem como aos filmes de caráter educativo, científico ou cultural, a ser utilizado em reuniões, conferências e congressos internacionais; e

IV - às pequenas amostras representativas dos bens estrangeiros que serão expostos em um evento.

§ 1º Os bens de que trata este artigo somente serão admitidos no regime se forem compatíveis em número ou quantidade com a finalidade da importação.

§ 2º Bebidas alcoólicas, tabaco e combustíveis não poderão ser admitidos no regime com as finalidades de que tratam:

I - o inciso II do caput; e

II - o inciso IV do caput, quando as amostras forem admitidas com a finalidade de serem distribuídas para consumo.

Art. 6º Os bens importados ao amparo do regime não podem, durante a sua vigência, ser cedidos gratuitamente, alugados ou utilizados mediante retribuição, salvo exceções previstas nesta Instrução Normativa.

Seção II

Dos Bens Relativos a Material Profissional

Art. 7º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por material profissional:

I - o equipamento de imprensa, de rádio e de televisão;

II - o equipamento cinematográfico;

III - demais equipamentos profissionais; e

IV - os aparelhos auxiliares dos equipamentos de que trata este artigo e respectivos acessórios.

§ 1º O material profissional de que trata este artigo abrange, entre outros:

I - computadores pessoais, câmeras de filmar e eletrônicas, ferramentas, equipamentos de transmissão, de gravação, de edição, de reprodução, de comunicação, de medição, de iluminação, de controle técnico, para montagem, para ensaio, para funcionamento, para teste, para verificação, para manutenção ou para reparo de máquinas, de instalações e de materiais de transporte;

II - equipamentos necessários aos peritos; e

III - veículos concebidos ou especialmente adaptados para fins profissionais.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso III do caput não abrange equipamento utilizado para:

I - a manufatura industrial ou o acondicionamento de mercadorias; ou

II - a exploração de recursos naturais, a construção, a reparação ou a manutenção de imóveis ou a execução de trabalhos de terraplanagem ou trabalhos similares, a menos que se tratem de ferramentas manuais.

Art. 8º A concessão do regime ao material profissional de que trata o art. 7º restringe-se ao bem que atender às seguintes condições:

I - ser importado por pessoa titular do Carnê ATA ou seu representante; e

II - ser utilizado exclusivamente pelas pessoas a que se refere o inciso I ou sob a sua própria responsabilidade.

§ 1º O disposto no inciso II do caput não se aplica ao equipamento importado para a realização de filme, programa de televisão ou obra audiovisual, em razão de contrato de coprodução celebrado por pessoa estabelecida no País e aprovado pelas autoridades competentes do País no âmbito de acordo intergovernamental de coprodução.

§ 2º Para fins de concessão do regime, o equipamento cinematográfico de imprensa, de rádio e de televisão não pode ser objeto de contrato de locação ou de contrato similar celebrado por pessoa estabelecida no País, salvo no caso de realização de programas conjuntos de rádio ou de televisão.

§ 3º Aplica-se o regime, ainda, às peças sobressalentes importadas para a reparação do material profissional admitido.

§ 4º O regime não se aplica aos veículos citados no inciso III do § 1º do art. 7º se estes forem utilizados para transportar pessoas ou bens mediante pagamento, mesmo que a título ocasional.

Seção III

Dos Bens Importados para Fins Educacionais, Científicos ou Culturais

Art. 9º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por bem importado com fins educacionais, científicos ou culturais:

I - o equipamento científico;

II - o material didático;

III - o equipamento de bem-estar destinado aos marítimos; ou

IV - qualquer outro bem importado no âmbito de uma atividade educativa, científica ou cultural.

§ 1º O equipamento científico e o material didático de que tratam os incisos I e II do caput abrangem todos os modelos, instrumentos, aparelhos, máquinas e respectivos acessórios utilizados para fins de investigação científica e de ensino ou de formação profissional.

§ 2º O equipamento de bem-estar destinado aos marítimos de que trata o inciso III abrange o equipamento destinado às atividades de caráter cultural, educativo, recreativo, religioso ou desportivo das pessoas encarregadas de tarefas relacionadas ao funcionamento ou ao serviço marítimo de um navio estrangeiro utilizado no tráfego marítimo internacional.

Art. 10. São condições para a concessão do regime aos bens de que trata esta Seção:

I - os bens destinados a fins educativos, científicos ou culturais devem ser importados, em quantidade compatível com o fim a que se destinam, por estabelecimentos constituídos no País; e

II - os equipamentos de bem-estar destinados aos marítimos devem ser:

a) utilizados a bordo de navios estrangeiros usados no tráfego marítimo internacional;

b) desembarcados temporariamente de um navio a fim de serem utilizados em terra pela tripulação; ou

c) importados para serem utilizados:

1. em hotéis, clubes ou centros de recreação destinados aos marítimos, geridos por organismos oficiais, por organizações religiosas ou por outras organizações sem fins lucrativos; ou

2. nos lugares dedicados ao culto onde são regularmente celebrados ofícios em intenção dos marítimos.

Parágrafo único. Aplica-se o regime, ainda, às peças sobressalentes e às ferramentas especialmente concebidas para a manutenção, o teste, a calibragem ou a reparação dos bens, equipamentos e materiais de que trata este artigo.

Art. 11. Os bens ou equipamentos importados ao amparo do regime não podem ser utilizados para fins comerciais.

Seção IV

Dos Bens Importados para Fins Desportivos

Art. 12. Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por bens importados para fins desportivos todos os artigos de desporto e outros materiais destinados a serem utilizados pelos desportistas e suas equipes em competições ou demonstrações desportivas ou para treino no País.

Parágrafo único. Os bens citados no caput incluem, entre outros, canoas, barcos a vela e a remos, pranchas, automóveis, motocicletas, armas de tiro desportivo e asas-delta.

Art. 13. A concessão do regime aos bens de que trata o art. 12, restringe-se aos que forem importados em quantidade compatível com a utilização a que se destinam.

CAPÍTULO III

DOS BENS A QUE NÃO SE APLICA O REGIME

Art. 14. Não poderão ser admitidos no regime de que trata esta Instrução Normativa os seguintes bens:

I - contêineres, pallets, embalagens e outros bens importados no âmbito de uma operação comercial, de que trata o Anexo B.3 da Convenção de Istambul;

II - os bens importados no âmbito de uma operação de produção, de que trata o Anexo B.4 da Convenção de Istambul;

III - o material de propaganda turística, de que trata o Anexo B.7 da Convenção de Istambul;

IV - os bens importados no âmbito do tráfego fronteiriço, de que trata o Anexo B.8 da Convenção de Istambul;

V - os bens importados para fins humanitários, de que trata o Anexo B.9 da Convenção de Istambul;

VI - os meios de transporte, de que trata o Anexo C da Convenção de Istambul;

VII - os animais, de que trata o Anexo D da Convenção de Istambul;

VIII - os bens importados com isenção parcial dos direitos e encargos de importação, de que trata o Anexo E da Convenção de Istambul;

IX - os bens ingressados no País com a finalidade de:

a) serem submetidos à operação de processamento ou reparo;

b) serem utilizados economicamente; ou

c) servirem para aperfeiçoamento ativo; e

X - outros bens não abrangidos pelas disposições do Capítulo II.

§ 1º Os bens de que trata este Capítulo poderão ingressar no País temporária ou definitivamente, a critério do beneficiário do regime, com base nas disposições estabelecidas nas normas gerais sobre importação.

§ 2º Entende-se por meios de transporte de que trata o inciso VI do caput, sejam eles para uso comercial ou privado, o navio, o hovercraft, a aeronave, o veículo rodoviário a motor e material ferroviário rodante, bem como as respectivas peças sobressalentes, acessórios e o equipamento normal que se encontra a bordo do meio de transporte, incluindo o equipamento especial que serve para carga, descarga, movimentação e proteção das mercadorias ou bens.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 2º, considera-se:

I - uso comercial: o transporte de pessoas a título oneroso ou o transporte industrial ou comercial de mercadorias ou bens, a título oneroso ou não; e

II - uso privado: a utilização do meio de transporte pelo interessado exclusivamente para seu uso pessoal, com exclusão de qualquer uso comercial.

§ 4º A vedação constante no inciso VII do caput abrange a admissão no País, ao amparo de Carnê ATA, de quaisquer animais vivos, independentemente da finalidade para a qual serão utilizados.

CAPÍTULO IV

DO BENEFICIÁRIO, DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGIME

Art. 15. Considera-se beneficiário do regime a pessoa física ou jurídica que conste no Carnê ATA como titular.

Art. 16. Para concessão e aplicação do regime deverão ser observadas as seguintes condições:

I - apresentação de Carnê ATA válido;

II - apresentação de instrumento de outorga, quando aplicável;

III - apresentação de documento de identidade ou passaporte:

a) do titular ou de seu representante nomeado no Carnê ATA; ou

b) da pessoa autorizada pelo titular ou por seu representante por meio de instrumento de outorga; e

IV - utilização dos bens na forma e nos fins previstos, observado o termo final de vigência do regime.

§ 1º Para ser considerado um título válido, conforme disposto no inciso I do caput, o Carnê ATA deve:

I - conter o nome, o carimbo e a assinatura da associação emissora;

II - conter o nome do sistema de garantia internacional;

III - conter os países ou territórios aduaneiros em que o título é válido;

IV - conter o nome das associações garantidoras dos referidos países ou territórios aduaneiros;

V - conter o nome do titular e do seu representante, se for o caso;

VI - conter descrição dos bens com informações como marca, modelo e número de série, quando for o caso, que permita a correta identificação deles;

VII - estar dentro do prazo de validade;

VIII - apresentar valoração correta dos bens; e

IX - ter sido emitido por país contratante da Convenção de Istambul.

§ 2º Na hipótese de o Carnê ATA ser emitido em língua estrangeira diferente da inglesa, francesa e espanhola, deverá ser apresentada sua tradução em língua portuguesa.

§ 3º O Carnê ATA terá prazo de validade de 1 (um) ano, estabelecido pela entidade emissora do título.

§ 4º Quando se tratar de bens cuja importação esteja sujeita à prévia manifestação de outros órgãos da administração pública, a concessão do regime no País dependerá da satisfação desse requisito.

§ 5º O Carnê ATA não substitui ou exime a apresentação de licenças, permissões, autorizações e certificados internacionais exigidos pelo Brasil para importação de mercadorias ou bens, ficando as importações, ainda que em regime de admissão temporária, sujeitas às restrições, proibições e controles exercidos por outros órgãos da administração pública.

Art. 17. O prazo de vigência do regime será o período compreendido entre a data de apresentação do bem à unidade da RFB de entrada e o término do prazo de validade do Carnê ATA.

§ 1º O prazo de vigência de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado quando o beneficiário apresentar o título Carnê ATA de substituição emitido de acordo com a hipótese de que trata o inciso II do caput do art. 27.

§ 2º O prazo de vigência do regime será prorrogado por período igual ao que constar como prazo de validade do título Carnê ATA de substituição.

§ 3º A concessão da prorrogação de que trata o § 1º deste artigo está condicionada à aceitação do título Carnê ATA de substituição pela autoridade aduaneira, nos termos do § 1º do art. 27.

Art. 18. Na vigência do regime, poderá ser autorizada a substituição do beneficiário pela unidade da RFB responsável pela concessão da admissão ou por aquela que possua jurisdição aduaneira sobre o local em que se encontre o bem, mediante requerimento firmado pelo beneficiário original e pelo novo beneficiário, desde que este:

I - satisfaça as condições previstas nesta Instrução Normativa e na Convenção de Istambul; e

II - aceite as obrigações do beneficiário inicial da admissão temporária.

Parágrafo único. Deferida a substituição, o novo beneficiário torna-se integralmente responsável pelo cumprimento das condições do regime.

CAPÍTULO V

DO TÍTULO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA E DA GARANTIA

Art. 19. O Carnê ATA é um título de admissão temporária que oferece garantia válida internacionalmente e sua utilização dispensa a exigência de qualquer outro documento aduaneiro suplementar, de garantia e de Termo de Responsabilidade.

Art. 20. A associação garantidora é conjunta e solidariamente responsável com o beneficiário do regime pela prestação de garantia correspondente ao montante dos direitos e encargos de importação, ou seja, ao montante dos tributos incidentes na importação e de outras quantias exigíveis, em caso de descumprimento do regime.

Art. 21. A associação garantidora não poderá ser responsabilizada pelo pagamento de quantia que exceda o montante dos direitos e encargos devidos na importação, ou seja, o montante dos tributos incidentes na importação e de outras quantias exigíveis, em mais de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO E APLICAÇÃO DO REGIME

Art. 22. O despacho aduaneiro de admissão temporária de bens na forma desta Instrução Normativa será efetuado pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil com base exclusivamente no título que constitui o Carnê ATA.

§ 1º O Carnê ATA deverá ser apresentado pelo titular ou por seu representante acompanhado do bem, a fim de que o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho realize a análise do cabimento do regime, de acordo com o art. 16.

§ 2º A verificação física do bem será realizada a critério do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho.

§ 3º Verificado o cumprimento das condições para a concessão do regime, o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil efetuará o desembaraço aduaneiro apondo sua assinatura e carimbo no local próprio do Carnê ATA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º O beneficiário poderá trazer ao País todos os itens constantes na Lista Geral de mercadorias do Carnê ATA ou apenas alguns deles.

§ 5º A concessão do regime deverá abranger a totalidade dos bens trazidos ao País pelo beneficiário, acobertados pelo Carnê ATA.

Art. 23. Depois da concessão do regime, eventuais alterações no Carnê ATA somente serão realizadas com a anuência da unidade aduaneira de entrada do bem.

Parágrafo único. A Lista Geral de mercadorias constante da capa do Carnê ATA não poderá ser alterada depois da emissão desse título.

Art. 24. Nos casos em que a análise para concessão do regime ocorrer em unidade da RFB distinta da unidade de entrada do bem no País, o beneficiário deverá solicitar o trânsito aduaneiro por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior, módulo trânsito (Siscomex Trânsito), conforme procedimento disposto em norma específica.

Art. 25. Os produtos eventualmente obtidos a partir das mercadorias de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 5º são considerados automaticamente admitidos no regime de admissão temporária de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 26. Os bens admitidos no regime, ou suas partes e peças, poderão ser submetidos a manutenção ou reparo no País, sem alteração do enquadramento e sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de vigência do regime.

Seção I

Da Aceitação de Título de Substituição

Art. 27. A entidade emissora poderá emitir o título Carnê ATA de substituição quando:

I - o original for objeto de destruição, perda, roubo ou furto; ou

II - houver necessidade de prorrogação da vigência do regime, em virtude de o beneficiário não estar em condições de realizar a reexportação no prazo determinado.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses do caput, o beneficiário do regime deverá apresentar o título Carnê ATA de substituição para a apreciação da unidade da RFB responsável pela concessão do regime ou daquela que tenha jurisdição aduaneira sobre o local em que se encontre o bem, nos termos do art. 22, antes do término do prazo de validade do título substituído.

§ 2º Em caso de destruição, perda, roubo ou furto, a data de término da validade do título Carnê ATA de substituição deverá ser igual à data de validade do título substituído.

§ 3º Na hipótese de prorrogação da vigência do regime, a garantia que acompanha o título Carnê ATA de substituição deverá cobrir os tributos devidos desde a data de desembaraço do título substituído.

§ 4º Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação de que trata o inciso II do caput, o beneficiário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão definitiva, salvo se superior o período restante fixado para permanência dos bens no País, requerer uma das modalidades de extinção da aplicação do regime previstas nos incisos I a V do caput do art. 29.

CAPÍTULO VII

DO INDEFERIMENTO DO REGIME

Art. 28. O indeferimento do regime de admissão, com utilização do Carnê ATA, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quando for apresentado Carnê ATA inválido, seja ele original ou de substituição;

II - quando for apresentado bem com finalidade para a qual sua entrada por meio do Carnê ATA não seja admitida no País;

III - quando não ocorrer o deferimento da anuência para admissão do bem, nos casos em que ela se fizer necessária; ou

IV - quando for apresentado bem incompatível com a descrição disposta no Carnê ATA.

§ 1º Nos casos em que o regime for indeferido, o titular do Carnê ATA ou seu representante poderá, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão:

I - apresentar recurso voluntário dirigido ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao titular da unidade da RFB;

II - requerer que o bem ingresse no País, temporária ou definitivamente, com base nas disposições estabelecidas em norma geral sobre importação; ou

III - providenciar a saída do bem do País.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido constante nos incisos I e II do § 1º, o beneficiário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência, providenciar a saída do bem do País.

§ 3º O indeferimento do regime poderá abranger a totalidade ou parte dos bens trazidos ao País pelo beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME

Art. 29. A extinção da aplicação do regime dar-se-á pela adoção de uma das seguintes providências em relação aos bens:

I - reexportação;

II - entrega à RFB, livres de quaisquer despesas, desde que o titular da unidade concorde em recebê-los;

III - destruição sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário;

IV - transferência para outro regime aduaneiro especial, nos termos da legislação específica; ou

V - despacho para consumo.

§ 1º Nas hipóteses de extinção de que tratam os incisos II a V do caput, deverá ser seguido o procedimento estabelecido pelas normas específicas.

§ 2º A extinção da aplicação do regime poderá ocorrer de forma parcelada.

Art. 30. O despacho aduaneiro de reexportação dos bens admitidos no regime de que trata esta Instrução Normativa será efetuado com base no Carnê ATA utilizado para admissão dos mesmos bens no País.

§ 1º Para fins do disposto no caput o Carnê ATA deverá ser apresentado pelo titular, ou por seu representante, acompanhado dos bens.

§ 2º A verificação física dos bens será realizada a critério do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho.

§ 3º Verificado o cumprimento das condições para a extinção da aplicação do regime, o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil efetuará o desembaraço aduaneiro de reexportação dos bens, apondo sua assinatura e carimbo no local próprio do Carnê ATA.

Art. 31. Nos casos em que o desembaraço aduaneiro de reexportação do bem ocorrer em unidade da RFB distinta da unidade de saída do bem do País, o trânsito de saída para sua reexportação será concedido e controlado por meio do voucher de trânsito constante no Carnê ATA.

Art. 32. A extinção da aplicação do regime concedido nos termos do art. 22 ocorrerá sem registro de declaração de importação e será processada com isenção dos impostos e contribuições federais devidos na importação, observado o disposto no art. 5º do Anexo B.1 da Convenção de Istambul, nos casos de:

I - pequenas amostras representativas dos bens estrangeiros expostos em um evento, incluindo as amostras de produtos alimentares e de bebidas, importadas como tais ou obtidas no evento a partir de bens importados a granel, desde que:

a) trate-se de produtos estrangeiros fornecidos gratuitamente e que sirvam unicamente para distribuição gratuita ao público no evento a fim de serem utilizados ou consumidos pelas pessoas a quem tenham sido distribuídos;

b) esses produtos sejam identificáveis como amostras de caráter publicitário e sejam de valor unitário reduzido;

c) não se prestem à comercialização e que sejam, se for o caso, acondicionados em quantidades nitidamente menores que as contidas na menor embalagem vendida a varejo;

d) as amostras de produtos alimentares e de bebidas que não sejam distribuídas em embalagens, conforme previsto na alínea "c", sejam consumidas no local; e

e) o valor global e a quantidade dos bens sejam compatíveis com a natureza do evento e o número de visitantes;

II - bens importados unicamente tendo em vista a sua demonstração ou a demonstração de máquinas e aparelhos estrangeiros apresentados no evento, que sejam consumidos ou destruídos no decurso dessas demonstrações, desde que o valor global e a quantidade dos bens sejam compatíveis com a natureza do evento e o número de visitantes;

III - produtos de valor reduzido utilizados para a construção e decoração dos pavilhões provisórios dos expositores estrangeiros presentes no evento e destruídos pelo simples fato de sua utilização;

IV - impressos, catálogos, prospectos, listas de preços, cartazes publicitários, calendários e fotografias não emolduradas manifestamente destinados a serem utilizados a título de publicidade dos bens, desde que:

a) trate-se de produtos estrangeiros fornecidos gratuitamente e que sirvam unicamente para distribuição gratuita ao público no local do evento; e

b) o valor global e a quantidade dos bens sejam compatíveis com a natureza do evento e o número de visitantes; ou

V - processos, registros, formulários e outros documentos destinados a serem utilizados como tal no decurso ou por ocasião de reuniões, conferências ou congressos internacionais.

Art. 33. A extinção da aplicação do regime para os produtos de que trata o art. 25 poderá ocorrer mediante quaisquer das modalidades de extinção previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 34. A extinção da aplicação do regime das partes e peças substituídas deverá ser efetuada em conjunto com o bem a que se destinavam, conforme os procedimentos do Carnê ATA.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, as partes e peças admitidas em substituição assumirão o lugar das originalmente admitidas no regime, para fins de continuidade da aplicação deste.

Art. 35. A competência para extinção da aplicação do regime será da unidade aduaneira que jurisdiciona o local onde se encontra o bem, exceto na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 29, cuja competência será da unidade aduaneira onde ocorrer o despacho de reexportação.

Art. 36. A extinção da aplicação do regime na forma prevista nos incisos I a IV do caput do art. 29 não obriga ao pagamento dos tributos suspensos.

Art. 37. Na hipótese de indeferimento de pedido tempestivo das providências a que se referem os incisos II a V do caput do art. 29, o beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão definitiva, salvo se superior o período restante fixado para a permanência dos bens no País, deverá:

I - iniciar o despacho de reexportação; ou

II - requerer uma das modalidades de extinção da aplicação do regime previstas nos incisos

II a V do caput do art. 29, diversa das anteriormente solicitadas.

CAPÍTULO IX

DO DESCUMPRIMENTO DO REGIME

Art. 38. São hipóteses de descumprimento do regime:

I - vencimento do prazo de vigência do regime, sem que haja sido requerida a sua prorrogação nos termos do art. 17 ou adotada uma das providências para a sua extinção nos termos do art. 29;

II - vencimento do prazo de 30 (trinta) dias do indeferimento do pedido tempestivo de prorrogação ou dos requerimentos de extinção a que se referem os incisos II a V do art. 29, ou decurso do período restante fixado para permanência dos bens no País a que se refere o art. 37, sem que tenha sido iniciado o despacho de reexportação do bem ou requerida modalidade de extinção do regime diversa das anteriormente solicitadas;

III - não efetivação da providência requerida e autorizada para a extinção da aplicação do regime, na forma ou no prazo determinado pela autoridade aduaneira;

IV - apresentação de bens que não correspondam aos ingressados no País, para as providências de extinção do regime a que se refere o art. 29;

V - utilização dos bens em finalidade e forma diversas das que justificaram a concessão do regime; e

VI - destruição ou perecimento dos bens, por culpa ou dolo do titular, de seu representante ou de pessoa autorizada pelo titular.

§ 1º Verificado o descumprimento do regime, a autoridade aduaneira exigirá da associação garantidora o pagamento dos tributos devidos, acrescidos de juros de mora, contados a partir da data do desembaraço de importação temporária dos bens.

§ 2º A exigência de que trata o § 1º deverá ser realizada em até 1 (um) ano contado do término do prazo de validade do Carnê ATA.

§ 3º Recebida a exigência, a associação garantidora terá prazo de 6 (seis) meses para fornecer à autoridade aduaneira a prova de reexportação do bem, nas hipóteses de descumprimento previstas nos incisos I a III do caput.

§ 4º A reexportação do bem será comprovada, na hipótese de que trata o § 3º, por meio do voucher de reexportação que compõe o título, desde que aquele esteja devidamente preenchido, carimbado e assinado pela autoridade aduaneira.

§ 5º Quando a reexportação não for comprovada na forma do § 4º, poderá ser verificada a sua realização por meio de:

I - certificado expedido por autoridades aduaneiras de outro país onde o bem foi admitido temporariamente após a reexportação que se busca comprovar; ou

II - qualquer prova documental mediante a qual se certifique de que o bem se encontra fora do País.

§ 6º A associação garantidora deverá efetuar o pagamento à RFB da quantia correspondente aos tributos devidos, acrescidos de juros de mora, contados a partir da data do desembaraço de admissão temporária dos bens, quando:

I - receber a exigência de que trata o § 1º, nas hipóteses dos descumprimentos previsto nos incisos IV ao VI do caput; ou

II - finalizar o prazo de 6 (seis) meses previsto no § 3º, sem que tenha sido comprovada a reexportação do bem, nas hipóteses dos descumprimentos previstos nos incisos I a III do caput.

§ 7º A associação garantidora ainda poderá comprovar a reexportação do bem em até 3 (três) meses que sucederem o pagamento da quantia de que trata o § 6º.

§ 8º Realizado o pagamento de que trata o § 6º pela associação garantidora, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil procederá à extinção de ofício do regime, por meio de informação no Carnê ATA da conversão da admissão temporária em importação definitiva.

§ 9º A eventual saída do País dos bens despachados para consumo, nos termos do § 8º, fica condicionada à formalização dos procedimentos de exportação.

Art. 39. O disposto neste Capítulo não prejudica a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Coana poderá, no âmbito de sua competência, estabelecer os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 41. Os bens de que trata esta Instrução Normativa poderão também ingressar no País temporariamente, a critério do beneficiário do regime, com base nas disposições estabelecidas em norma geral sobre importação.

Art. 42. Os bens de que trata esta Instrução Normativa não poderão, durante sua permanência no País:

I - sofrer qualquer alteração, à exceção da depreciação normal resultante da sua utilização, da manutenção ou do reparo; ou

II - ser consumidos, à exceção dos bens dispostos no art. 32.

Art. 43. Para retirar as mercadorias do recinto alfandegado, o importador deverá apresentar ao depositário documento de liberação, relativo ao ICMS, expedido pela Secretaria de Estado da unidade da Federação, quando este não for expressamente dispensado.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.640, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A RFB, em nome da União, poderá celebrar convênio com o Distrito Federal e os municípios que assim optarem, para delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR.

§ 1º A celebração do convênio não prejudicará as competências supletivas da RFB de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR.

§ 2º A opção de que trata o caput não poderá implicar redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

§ 3º O disposto no caput não abrange:

I - a competência da RFB para lançamento de multa por atraso na entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR); e

II - o contencioso administrativo decorrente do exercício das atribuições delegadas.

§ 4º As atribuições delegadas nos termos do caput serão exercidas de acordo com o disposto no art. 54 do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, sem prejuízo dos efeitos dos atos já praticados pela RFB para fins de contagem dos prazos de que trata o referido artigo -, inclusive os de fiscalização e de lançamento de ofício.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, deverá ser observada a legislação federal de regência do ITR, inclusive os atos expedidos pela RFB e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

Parágrafo único. Durante a execução do convênio, a qualquer momento, a RFB poderá verificar o cumprimento das cláusulas avençadas e das normas pertinentes.

Art. 4º As definições de hipótese de incidência, de imunidade, de isenção, de sujeito passivo, de domicílio tributário, de pagamento, de regra de apuração do ITR e de penalidade aplicáveis a propriedades rurais sob circunscrição do conveniado são as mesmas aplicáveis às demais propriedades rurais.

Art. 5º A obrigatoriedade, os termos, os locais, as formas, os prazos e as condições de apresentação da DITR ou de sua retificadora serão definidos pela RFB e aplicados a todos os imóveis rurais, independentemente de estarem ou não sob circunscrição de um conveniado.

Art. 6º O Portal do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Portal ITR), disponível na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>, conterá a relação dos entes conveniados, as informações e os aplicativos relacionados com o ITR.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve dispor de:

I - estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários; e

III - servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso II, em efetivo exercício.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Seção I

Da Protocolização e da Instrução da Opção

Art. 8º A protocolização do termo de opção será exercida exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica do ente federativo optante, mediante utilização de certificado digital válido.

§ 1º O termo de opção estará disponível no Portal do ITR, na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>.

§ 2º A protocolização, nos termos do caput, importa em adesão formal ao modelo padrão de convênio constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 3º O ente federativo que manifestar intenção de celebrar o convênio nos termos do caput compromete-se, no momento da protocolização, a comprovar a satisfação dos requisitos para celebração do convênio, conforme dispõe o art. 7º, e a cumprir os objetivos do convênio, na forma e nas condições estabelecidas pela RFB.

§ 4º A protocolização de que trata o caput representa intenção do Distrito Federal ou do município de celebrar o convênio e não confere qualquer direito ao ente optante antes da efetiva celebração nos termos do art. 13, observada a verificação de que trata o art. 11.

Art. 9º Feita a opção conforme dispõe o art. 8º, a RFB formalizará processo digital para fins de gestão do instrumento de convênio e intimará o ente optante para que este o instrua nos termos do art. 10.

Parágrafo único. A gestão do instrumento de convênio abrange:

I - a celebração;

II - a requisição de esclarecimentos e documentos por parte da RFB;

III - a juntada de formulários, requerimentos e outros documentos pelo optante ou conveniado;

IV - a ciência de atos oficiais da RFB;

V - a denúncia; e

VI - a realização de outros atos e procedimentos relativos ao convênio.

Art. 10. Intimado nos termos do art. 9º, o ente federativo optante deverá juntar eletronicamente ao respectivo processo digital de gestão do instrumento de convênio:

I - cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial;

II - indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso I e em efetivo exercício;

III - cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados conforme o inciso II para provimento do cargo previsto na lei de que trata o inciso I, publicados na respectiva imprensa oficial;

IV - atos de nomeação dos servidores para o cargo previsto no inciso I, em decorrência do concurso público de que trata o inciso III, publicados na respectiva imprensa oficial;

V - declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação.

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo será restrita aos servidores nominalmente indicados pelo ente optante, conforme o inciso II do caput.

Seção II

Da Verificação da Documentação e do Deferimento da Opção

Art. 11. Efetuada a verificação da documentação apresentada, a unidade da RFB responsável pela formalização do processo digital se manifestará conclusivamente acerca de sua conformidade ou não conformidade às exigências aplicáveis, deferindo ou indeferindo a opção do ente federativo para celebração do convênio, nos termos definidos pelo CGITR.

§ 1º No procedimento de verificação de que trata o caput, o chefe da unidade da RFB responsável pela formalização do processo digital poderá solicitar do ente federativo optante esclarecimentos e documentos adicionais para o atendimento aos requisitos exigidos para a celebração do convênio.

§ 2º A verificação de que trata este artigo não isenta o Distrito Federal, o município ou os respectivos agentes públicos de qualquer responsabilidade administrativa ou penal referente à autenticidade dos documentos fornecidos e das informações prestadas.

Seção III

Da Assinatura e da Publicação do Instrumento de Convênio

Art. 12. O convênio será assinado eletronicamente pelos representantes legais da RFB e do Distrito Federal ou do município.

§ 1º A assinatura eletrônica do convênio no ato do protocolo do termo de opção só produzirá efeitos a partir da data de que trata o art. 13.

§ 2º A RFB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do convênio, que será disponibilizado no Portal do ITR, no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

Seção IV

Da Vigência e dos Efeitos do Convênio

Art. 13. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se o convênio celebrado e vigente, por prazo indeterminado, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 14. Publicado o extrato do convênio, os servidores indicados no inciso II do caput do art. 10 deverão ser habilitados para a fiscalização e para a cobrança do ITR depois de capacitados mediante treinamento realizado pela RFB, sob pena de denúncia automática.

§ 1º A capacitação de que trata o caput deverá ser feita no 1º (primeiro) treinamento oferecido pela RFB depois da publicação do extrato do convênio.

§ 2º Para efeitos do que dispõe o caput, considera-se habilitado o participante que obtiver o certificado de capacitação ao final do treinamento, nos termos do edital que o regula.

§ 3º O ente interessado em celebrar convênio nos termos desta Instrução Normativa deve arcar com os custos do treinamento de que trata o caput.

§ 4º Para não causar solução de continuidade do convênio, o ente conveniado que não capacitar os servidores nos termos do § 1º poderá, antes do início dos efeitos da denúncia, solicitar à RFB a realização de novo treinamento, observado o disposto no § 3º.

Art. 15. Celebrado o convênio e habilitados os servidores do ente convenente, estes serão cadastrados pela RFB no Sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR para Municípios Conveniados, disponibilizado no Portal do ITR, no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

CAPÍTULO IV

DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ITR

Art. 16. O ente conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do cadastramento dos seus servidores nos termos do art. 15.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES para A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 17. Durante a vigência do convênio, o ente federativo convenente deve:

I - manter estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II - manter servidor habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, mediante treinamento realizado pela RFB, que tenha sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos tributários;

III - informar os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

IV - cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR;

V - cumprir as normas relacionadas ao sigilo fiscal, inclusive as normas de segurança referentes aos sistemas informatizados da RFB;

VI - expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos em conformidade com os modelos aprovados pela RFB;

VII - instruir e encaminhar à unidade da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de lançamento de ofício do ITR fiscalizado e cobrado sob a égide do convênio;

VIII - prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais efetuados por seus servidores;

IX - guardar em boa ordem as informações, os processos e os demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR sem lançamento de ofício;

X - elaborar, conjuntamente com a unidade da RFB de sua circunscrição, cronograma de expedição de avisos de cobrança; e

XI - arcar com os custos:

a) do treinamento de seus servidores; e

b) da expedição de notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos.

§ 1º Caso o ente conveniado não tenha condições de satisfazer, durante a vigência do convênio, qualquer uma das condições de que trata este artigo, deverá informar a situação imediatamente à RFB, no respectivo processo digital de que trata o art. 9º, a qual determinará prazo suficiente para adequação, inclusive para treinamento de novos servidores no caso de descumprimento momentâneo do disposto no inciso II do caput, sob pena de denúncia do convênio.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IV do caput, não serão considerados os procedimentos fiscais executados com erros que acarretem o cancelamento dos respectivos lançamentos de ofício.

Art. 18. Sem prejuízo da verificação prevista no art. 11, a RFB poderá solicitar a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de esclarecimentos e documentos que comprovem o cumprimento e a manutenção das condições para a execução do convênio, sob pena de denúncia deste.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

Art. 19. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita no respectivo processo digital de gestão do instrumento de convênio:

I - pelos conveniados, a seu critério, por simples desistência de sua opção; ou

II - pela RFB, no caso de inobservância de qualquer das condições estabelecidas no art. 17.

Parágrafo único. A denúncia do convênio pela RFB será precedida de comunicação escrita para que o ente conveniado possa adequar-se no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no art. 20.

Art. 20. Acarretará a denúncia automática do convênio, sem a concessão do prazo previsto no parágrafo único do art. 19:

I - a execução pelo conveniado, por pelo menos 2 (dois) trimestres consecutivos, de procedimentos fiscais em desacordo com as normas vigentes, implicando necessidade de revisão de ofício pela RFB e cancelamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos lançamentos realizados;

II - o transcurso in albis do prazo de que trata o art. 18;

III - a não habilitação do servidor nos termos do art. 14; e

IV - o descumprimento do disposto no inciso V do caput do art. 17.

Art. 21. Na hipótese de o conveniado não cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR, a denúncia do convênio pela RFB será precedida de avaliação dos motivos para o não cumprimento das metas.

Art. 22. Na hipótese de denúncia por qualquer motivo e de nova opção posterior, deverá ser utilizado o mesmo processo digital do convênio denunciado para fins do que dispõe o parágrafo único do art. 9º.

Art. 23. A denúncia do convênio, em qualquer caso, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer.

§ 1º Para fins do que dispõe esta Instrução Normativa, considera-se ocorrida a denúncia:

I - na hipótese de que trata o inciso I do caput do art. 19, na data de sua comunicação à RFB pelo conveniado; ou

II - na hipótese de que trata o inciso II do caput do art. 19, na data de publicação do extrato de denúncia no Diário Oficial da União.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º A RFB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato de denúncia do convênio, que será disponibilizado no Portal do ITR, no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, o ente denunciado fica proibido de executar atos de ofício decorrentes do convênio a partir da data da denúncia.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses de que trata o art. 19, o conveniado deverá solicitar apensação das informações, dos processos e dos demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento e aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos ao respectivo processo digital de gestão do convênio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da denúncia.

Parágrafo único. Cabe à RFB desapensar e dar o devido encaminhamento aos documentos e processos de que trata o caput para que tenham prosseguimento na unidade de jurisdição do imóvel ou do contribuinte do ITR, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para fins do que dispõe esta Instrução Normativa, considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo:

I - para a União, o Diário Oficial da União; e

II - para o Distrito Federal e os municípios, o que for definido em suas respectivas leis.

Art. 26. Os entes com convênios firmados até a data de publicação desta Instrução Normativa deverão adequar-se às novas condições até 31 de março de 2017, para fins do disposto nos arts. 10, 11 e 14, sob pena de denúncia.

Parágrafo único. No exercício da adequação de que trata o caput, sem solução de continuidade do convênio, será assinado pelos representantes legais da RFB e do ente conveniado novo instrumento de convênio, de acordo com o modelo padrão constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 27. Os entes optantes que têm servidores aprovados no treinamento realizado de acordo com o Edital ESAF/Diead nº 31/2015 estão dispensados dos procedimentos de instrução do processo digital na forma estabelecida no art. 10, cabendo, nesses casos, à RFB formalizar o correspondente processo digital e instruí-lo com a documentação apresentada para a validação das correspondentes inscrições.

Art. 28. Os entes optantes que têm servidores aprovados nos treinamentos realizados de acordo com o Edital ESAF/CEEAD nº 02/2013 e o Edital ESAF/Diead nº 01/2014 deverão instruir o processo digital na forma estabelecida no art. 10, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Recebida a documentação de que trata o art. 10, a unidade da RFB responsável por sua verificação formalizará o processo digital de que trata o art. 9º.

Art. 29. Durante o período de adequação dos convênios já celebrados antes da data de publicação desta Instrução Normativa às novas condições, a RFB interromperá o fornecimento dos dados necessários à execução de procedimentos até a certificação do cumprimento das condições estabelecidas para a formalização dos convênios nos termos do art. 10 e a assinatura do novo instrumento de convênio nos termos do parágrafo único do art. 26.

Art. 30. Se, na vigência de convênio celebrado, a RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, editar ato alterando os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios e implicando alteração das cláusulas previstas no modelo padrão de convênio, constante no Anexo Único desta Instrução Normativa, o ente conveniado deve:

I - na hipótese de concordância em relação às novas cláusulas, adequar-se a elas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, importando em adesão formal ao novo modelo padrão de convênio, que será consubstanciada em assinatura de novo instrumento; ou

II - na hipótese de discordância em relação às novas cláusulas, requerer a denúncia do convênio nos termos do inciso I do caput do art. 19.

Art. 31. O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Em relação ao ente federativo que tenha optado por exercer as atividades de fiscalização e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, a não apresentação das informações nos prazos descritos no caput e no § 1º poderá resultar em denúncia do convênio celebrado.

....." (NR)

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 33. Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008, a Instrução Normativa RFB nº 919, de 14 de fevereiro de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 1.373, de 10 de julho de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: DÉBITOS VINCENDOS DE IRRF E CSSL RETIDA NA FONTE. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DA FONTE PAGADORA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO RECONHECIDO EM FAVOR DO CONTRIBUINTE PARA COMPENSAÇÃO DAQUELES DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Para fins de compensação, os débitos vincendos de IRRF e CSLL retidos na fonte não são considerados débitos próprios do contribuinte cujo pagamento sofreu a retenção, mas sim da fonte pagadora responsável pela retenção, sujeito passivo da obrigação tributária na condição de responsável. Não é possível a utilização de crédito reconhecido em favor do contribuinte que sofre a retenção para a compensação daqueles débitos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, arts. 121, II e 128; Lei 9.430, de 1996, art. 74; Instrução Normativa RFB nº 1.300, art. 41, § 9º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 19 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: AUTARQUIA FEDERAL. RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE. CÓDIGO DE RECEITA. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS.

Deve a consulente, autarquia federal, nos pagamentos efetuados a contratada, relativamente à prestação de serviços de administração de sua frota de veículos (administração de bens móveis), no tocante a abastecimento de combustível e à manutenção automotiva, promover a retenção sobre o valor total constante da nota fiscal emitida pela contratada, sob à alíquota de 9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento), código de receita 6190, conforme determinação contida no Anexo 1 combinado com o art. 3º, caput, todos, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.234/2012, arts. 3º, Anexo 1.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 5 DE MAIO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720568/2016-12, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Toyota, modelo Land Cruiser Prado, ano 2009, cor prata, chassi JTEBY25J89K001148, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0485816-7, de 20/04/2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Corporação Andina de Fomento, CNPJ 05.843.088/0001-27.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, DOU de 03/10/2014, tendo em vista os fatos apurados no dossiê n. 10010.013365/0516-11, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cujos códigos de controle são 1ED6.DD17.537F.987C, C6FD.C4C9.E73F.DF2A, F495.CCE6.7F37.3896, A94E.EBCF.F07A.07C0, B403.F191.4ABA.FB26 e 3572.BE0E.16EE.B096, emitidas em 18/12/2015, 21/12/2015, 28/12/2015, 30/12/2015, 05/01/2016 E 14/01/2016 respectivamente, em favor do contribuinte HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ 05.743.288/0001-08..

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 4 DE MAIO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no Dossiê Atendimento nº 10100.001454/0615-97, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada ATLANTA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 19.784.080/0001-41, desde a data 10/09/2013;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para o acesso de pessoas, a entrada, a guarda e a saída de mercadorias retidas e/ou apreendidas no Depósito de Mercadorias Apreendidas do Recinto Alfandegado do Porto do Pecém.

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da RFB no Porto de Pecém - ALF/PCE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 11 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e na Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para controle de acesso de pessoas, a entrada, a guarda e a saída de mercadorias retidas ou apreendidas no Depósito de Mercadorias Apreendidas - DMA do Recinto Alfandegado do Porto do Pecém, vinculado à Alfândega da RFB no Porto de Pecém - ALF/PCE, serão efetuados em observância às regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A administração das mercadorias retidas e/ou apreendidas é incumbência do Setor de Tecnologia da Informação e Logística - SOTEL da ALF/PCE, conforme art. 252 do Regimento Interno da RFB, e no exercício desta competência, exerce a supervisão das atividades desenvolvidas pela Companhia de Integração Portuária do Ceará - Cearáportos, administradora do recinto, no controle dessas mercadorias e na gestão do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

Art. 3º É responsável pela guarda dos bens e mercadorias retidas ou apreendidas o fiel depositário da administradora do Recinto Alfandegado do Porto do Pecém - Cearáportos, inclusive nos casos em que essas mercadorias não estejam na área do Depósito de Mercadorias Apreendidas.

Parágrafo Único. Em caso de transporte de bens ou mercadorias retidas ou apreendidas para outras unidades, depósitos ou armazéns, é também responsável pelos bens o condutor do veículo através do qual estes estiverem sendo transportados, até o momento de entrega destes ao recebedor.

Art. 4º As mercadorias retidas ou apreendidas somente poderão permanecer fora da área do DMA nas seguintes situações:

I - Quando por questão de dimensão e/ou peso não for possível a entrada na área do DMA;

II - Quando não houver espaço suficiente dentro da área do DMA; e

III - Em outros casos expressamente autorizados pela ALF/PCE.

§1º Nos casos previstos no caput, a Cearáportos deverá manter controle sobre a localização dos bens, que deverão permanecer sempre na área alfandegada do Terminal e preferencialmente dentro de Armazém.

§2º Em caso de guarda em conteineres, a administradora deverá mantê-los segregados e lacrados, de modo a facilitar sua localização e identificação.

Art. 5º O acesso de pessoas ao Depósito de Mercadorias Apreendidas será controlado em livro de controle de acesso, onde deve constar os seguintes registros:

I. Nome Completo;

II. CPF

III. Hora de Entrada;

IV. Hora de Saída; e

V. Motivo do Acesso.

§1º Somente podem acessar o DMA o fiel depositário da Cearáportos ou responsável por ele designado, bem como os servidores da ALF/PCE autorizados pelo Inspetor-Chefe.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§2º Representantes de empresas, órgãos ou entidades com mercadorias destinadas, bem como interessados em mercadorias objeto de Leilão com Edital Publicado poderão acessar o DMA acompanhadas do fiel depositário da Cearáportos, mediante prévia identificação, nos mesmos moldes do art. 8º desta Portaria.

Art. 6º A entrada de bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas no DMA se dará por meio de Recibo de Entrada de Mercadorias assinado pelo fiel depositário da Cearáportos.

§1º O Recibo de que trata o caput será emitido em duas vias e conterá os seguintes registros:

I - Descrição do bem e/ou mercadoria retida ou apreendida;

II - Quantidade de itens/volumes da mercadoria;

III - Ato que deu origem à apreensão;

IV - Nome e matrícula do servidor responsável pela apreensão;

V - Nome e CNPJ do autuado; e

VI - Data de entrada das mercadorias no Depósito.

§2º As vias do Recibo terão a seguinte destinação:

I - A primeira via deverá ser arquivada no SOTEL/ALF/PCE, no caso de haver Despacho Decisório aplicando pena de perdimento aos bens e/ou mercadorias apreendidas e deverá ser anexada ao e-processo que deu origem ao procedimento de perdimento da mercadoria.

II - A segunda via será arquivada pelo fiel depositário da Cearáportos.

§3º O SOTEL/ALF/PCE deverá registrar tempestivamente a entrada das mercadorias no sistema CTMA.

Art. 7º A saída de bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas no DMA se dará por meio de Recibo de Entrega de Mercadorias assinado pelo fiel depositário da Cearáportos.

§1º O Recibo de que trata o caput será emitido em duas vias e conterá os seguintes registros:

I - Descrição do bem e/ou mercadoria retida ou apreendida;

II - Quantidade de itens/volumes da mercadoria;

III - Ato que deu origem à destinação;

IV - Nome e matrícula do servidor responsável pela entrega;

V - Nome e CNPJ do destinatário; e

VI - Data de entrega das mercadorias.

§2º As vias do Recibo terão a seguinte destinação:

I - A primeira via deverá ser arquivada no SOTEL/ALF/PCE, no caso de haver Despacho Decisório aplicando pena de perdimento aos bens e/ou mercadorias apreendidas e deverá ser anexada ao e-processo que deu origem ao procedimento de perdimento da mercadoria.

II - A segunda via será arquivada pelo fiel depositário da Cearáportos.

§3º O SOTEL/ALF/PCE deverá registrar tempestivamente a saída das mercadorias no sistema CTMA.

Art. 8º Quando na saída por destinação à terceiros, a entrega da mercadoria deverá ser feita ao titular ou ao representante legal da empresa, órgão ou entidade destinatária da mercadoria, mediante apresentação do original e cópia simples ou cópia autenticada do documento de identidade do representante e do documento que comprova a representação.

Parágrafo único. O titular ou o representante legal do órgão ou da entidade poderá, por meio de termo específico, autorizar terceira pessoa a receber os bens destinados, situação em que a entrega da mercadoria poderá ser feita ao preposto autorizado, mediante a apresentação do original e cópia simples ou cópia autenticada do documento de identidade do titular ou representante legal e do preposto, e do documento de representação.

Art. 9º A Cearáportos deverá realizar inventário anual das mercadorias retidas e/ou apreendidas, detalhando sua localização - se dentro ou fora da área do DMA - , com data-base em 31/12 de cada ano e apresentar ao SOTEL/ALF/PCE até o dia 15 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único. No caso das mercadorias que estiverem fora da área do DMA, deverá ser justificada essa situação com enquadramento nas hipóteses do art. 4º.

Art. 10 Os casos omissos serão solucionados por ato do Inspetor-Chefe da ALF PCE ou por pessoa por ele designado.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO DOMICIO PINTO CAVALCANTE

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.002, DE 10 DE MAIO DE 2016

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. GRAU DE RISCO. GILRAT. EMPRESA. ESTABELECIMENTO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. Por força do artigo 19 da Lei n.º 10.522, de 2002, conjugado com Ato Declaratório n.º 11, de 2011, não é mais permitido o uso do critério prescrito no artigo 202, parágrafo 3º, do Decreto n.º 3.048, de 1999, para aferição da alíquota da contribuição previdenciária de que trata o artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212, de 1991. Aplica-se obrigatoriamente o critério previsto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, artigo 72, parágrafo 1º, inciso II, na redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.453, de 2014.

Para fins do disposto no artigo 72, parágrafo 1o, da IN RFB n.º 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, em cada um dos estabelecimentos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

O enquadramento num dos correspondentes graus de risco para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT) não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante".

Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 180 - COSIT, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.212, de 1991, art. 22, II, Lei n.º 10.522, de 2002, art. 19, II, §§ 4º, 5 e 7º, Ato Declaratório PGFN n.º 11, de 2011; IN RFB n.º 971, de 2009, arts. 72, II, § 1º, incisos I e II (na redação dada pela IN RFB n.º 1.453, de 2014), e Instrução Normativa RFB n.º 1.396, de 2013, artigos 8º, "caput", e 22 (na redação introduzida pela Instrução Normativa RFB n.º 1.434, de 2013).

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.009, DE 6 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). CONCEITO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. ENQUADRAMENTO TABELA CNAE. Para fins de enquadramento da atividade econômica principal da empresa (CNAE principal) deve ser considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, sendo receita bruta auferida a apurada no ano-calendário imediatamente anterior e receita bruta esperada a prevista para o ano-calendário de início de atividades da empresa, não lhes sendo aplicada a regra da proporcionalização prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011. Para fins de aplicabilidade da CPRB em decorrência de enquadramento no CNAE, deve-se considerar somente a atividade econômica principal da empresa, consoante o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Caso apenas atividades secundárias (CNAE secundário) da empresa estejam em algum dos incisos dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não há que se falar em aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, por expressa vedação legal, constante do § 9º do art. 9º da lei.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015. CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. NÃO CABIMENTO. 1. No âmbito da construção civil, somente se sujeitam à contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, as atividades enquadradas nos grupos 412, 432, 433, 439, 421, 422, 429 e 431 da CNAE. 2. A empresa que possui como atividade principal a incorporação imobiliária (CNAE 4110-7/00) não se sujeita à contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta de que trata a referida Lei.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 286, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 31 e 50; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, incisos IV e art. 9º, §§ 1º e 9º; Lei nº13.161, de 2015, arts. 1º e 2º; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº1.436, de 2013, art. 17.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária de que se tem dúvida de sua aplicação, e que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se refira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos II e XI.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 11 DE MAIO DE 2016

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 10680.015005/2001-78, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-06101/00189 da pessoa jurídica GRÁFICA BELO HORIZONTE LTDA - ME, CNPJ nº 01.896.376/0001-99, sita à Rua Conde Marinha, 400 - Cachoeirinha - Belo Horizonte/MG, CEP 31130-080, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 11 DE MAIO DE 2016

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.727938/2012-19, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-06101/00229 da pessoa jurídica TRANSFER MINAS LTDA - ME, CNPJ nº 14.860.412/0001-06, sita à Rua Viana do Castelo, 982 - lote "A" - São Francisco - Belo Horizonte/MG, CEP 31225-160, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 11 DE MAIO DE 2016

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.729191/2013-14, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-06101/00230 da pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 19.207.588/0014-00, sita à Rodovia BR-381, s/n, km 12,5 - Borges - Sabará/MG, CEP 34735-010, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 11 DE MAIO DE 2016

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.729191/2013-14, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº UP-06101/00149 da pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 19.207.588/0014-00, sita à Rodovia BR-381, s/n, km 12,5 - Borges - Sabará/MG, CEP 34735-010, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 11 DE MAIO DE 2016

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.729191/2013-14, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº IP-06101/00020 da pessoa jurídica EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 19.207.588/0014-00, sita à Rodovia BR-381, s/n, km 12,5 - Borges - Sabará/MG, CEP 34735-010, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE MAIO DE 2016

Cancelamento de Registro Especial Nº UP-06110/00040

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.723001/2010-69, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO, com a data retroativa de 07/01/2015, DO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº UP-06110/00040, na atividade de USUÁRIO, concedido através do ADE nº 4 de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 4 de fevereiro de 2011, tendo em vista a baixa do número do CNPJ (extinção por liquidação voluntária) da ALTOS PLANOS EDITORA LTDA, CNPJ nº 10.627.902/0001-06, constar registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Registro Especial - papel imune

Contribuinte	:	APEL Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ	:	14.572.530/0001-19
Processo	:	10735.720.028/2016-00

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009. DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF nº 10735.720.028/2016-00, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como IMPORTADOR (IP) sob o nº GP 07103/134 para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art.1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB nº 976/2009, com as alterações da IN RFB nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Registro Especial - papel imune

Contribuinte	:	APEL Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ	:	14.572.530/0001-19
Processo	:	10735.720.028/2016-00

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009. DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF nº 10735.720.028/2016-00, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como GRÁFICA (GP) sob o nº GP 07103/135 para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art.1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB nº 976/2009, com as alterações da IN RFB nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 3 DE MAIO DE 2016

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no uso da competência determinada pelo artigo 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 10010.038275/0615-14, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: OER MIRANTE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 19.006.829/0001-20

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Julho/2015, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 3 DE MAIO DE 2016

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no uso da competência determinada pelo artigo 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 10010.038003/0615-14, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: OER CAÇU ENERGIA S.A.

CNPJ nº 19.006.822/0001-08

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Julho/2015, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/200

Art. 2º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 3 DE MAIO DE 2016

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no uso da competência determinada pelo artigo 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 10010.041807/0615-09, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: OER MINEIROS ENERGIA S.A.

CNPJ nº 15.864.683/0001-00

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Julho/2015, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/200.

Art. 2º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 3 DE MAIO DE 2016

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no uso da competência determinada pelo artigo 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 10010.037935/0615-40, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: OER NOVA ALVORADA ENERGIA S.A.

CNPJ nº 19.005.112/0001-63

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Julho/2015, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 3 DE MAIO DE 2016

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no uso da competência determinada pelo artigo 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 10010.038310/0615-03, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: OER RIO BRILHANTE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 15.806.930/0001-04.

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Julho/2015, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 3 DE MAIO DE 2016

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no uso da competência determinada pelo artigo 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 10010.037603/0615-65, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: OER TEODORO SAMPAIO ENERGIA S.A.

CNPJ nº 15.864.723/0001-06.

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Julho/2015, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 3 DE MAIO DE 2016

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.730254/2011-47, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S.A.

CNPJ nº 13.227.009/0001-81

PROJETO: Conforme o descrito no Anexo I da Portaria nº 338, de 27 de maio de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 31 de maio de 2011.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 108, de 30 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 3 DE MAIO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.720031/2016-86, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 335/2015, de 9 de novembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2015.

EMPRESA: SOLAR CAETITE 1 S.A.

CNPJ nº 21.573.814/0001-95

CEI nº Não tem. Art. 19,II, da IN-RFB nº 971/2009.

NOME DO PROJETO: UFV Solar Caetité I.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 141, de 17 de abril de 2015 combinado com art.4º inciso I , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/06/2016 e término previsto para 01/10/2017.

Art. 2º -O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 3 DE MAIO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.723593/2015-09, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 339/2015, de 11 de novembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2015.

EMPRESA: SOLAR CAETITE 3 S.A.

CNPJ nº 21.589.589/0001-85.

CEI nº Não tem. Art. 19, II, da IN-RFB nº 971/2009.

NOME DO PROJETO: UFV Solar Caetité 3.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 178, de 8 de maio de 2015 combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/06/2016 e término previsto para 01/10/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 3 DE MAIO DE 2016

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.729991/2012-88, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: TRANSENERGIA SÃO PAULO S.A.

CNPJ nº 10.997.565/0001-49.

PROJETO: Conforme o descrito no Anexo Único da Portaria nº 426, de 16 de julho de 2012 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2012.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 214, de 5 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. de 10 de outubro de 2012.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 3 DE MAIO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica, que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721869/2015-45, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ser integrante do CONSÓRCIO IB, CNPJ nº 23.344.367/0001-28, o qual foi contratado, pela empresa titular do projeto - MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S/A, CNPJ nº 19.699.063/0001-06, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 172, de 25 de junho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 328, de 2 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 7 de outubro de 2014 emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09

CEI da obra nº 51.234.87254/70.

NOME DO PROJETO: Lote A do Leilão nº 07/2013-ANEEL.

ATO AUTORIZATIVO: Conforme o descrito no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 172/2014.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para 09/07/2014 e término previsto para 09/03/2017.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 3 DE MAIO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica, que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721871/2015-14, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CNPJ nº 18.707.010/0001-27 para prestar serviços relacionados à execução

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do projeto aprovado pela Portaria nº 94, de 19 de março de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 80 de 14 de abril de 2014, publicado no D.O.U. de 02 de maio de 2014, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09

CEI da obra nº 51.232.47863/75.

NOME DO PROJETO: Lote C do Leilão nº 02/2013-ANEEL

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 15/2013 ANEEL celebrado em 9 de outubro de 2013, combinado com art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para 22/07/2015 e término previsto para 30/07/2016

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 3 DE MAIO DE 2016

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10010.025765/0915-49, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ Nº 09.274.998/0001-97.

PROJETO: Conforme o descrito no Anexo I da Portaria nº 444, de 18 de novembro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 119, de 14 de junho de 2010, publicado no D.O.U. de 16 de junho de 2010.

Art. 3º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 3 DE MAIO DE 2016

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10010.025766/0915-93, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ Nº 09.274.998/0001-97.

PROJETO: Conforme o descrito no Anexo I da Portaria nº 313, de 23 de setembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 112, de 19 de novembro de 2008, publicado no D.O.U. de 21 de novembro de 2008.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 3 DE MAIO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica, que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720809/2015-13, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A, CNPJ Nº : 02.281.836/0001-37 para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 95, de 07 de maio de 2015, do Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U. de 08 de maio de 2015, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 61 de 27 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 3 de junho de 2015, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza-CE.

EMPRESA: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 30.832.786/0001-74.

CEI da obra nº 70.004.28178/79.

NOME DO PROJETO: Implantação da Ferrovia Nova Transnordestina, conforme o disposto no art. 1º da Portaria nº 95, de 7/5/2015.

ATO AUTORIZATIVO: Art. 1º Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Obras no âmbito de Concessão Ferroviária.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com previsão de 23/12/2013 a 31/01/2017, conforme consta do ADE nº 61 de 27 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 3 de junho de 2015 da titular do projeto .

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 3 DE MAIO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.723592/2015-56, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 340/2015, de 11 de novembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2015.

EMPRESA: SOLAR CAETITE 2 S.A.

CNPJ nº 21.603.007/0001-78.

CEI nº Não tem. Art. 19, II, da IN-RFB nº 971/2009.

NOME DO PROJETO: UFV Solar Caetité 2.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 142, de 17 de abril de 2015 combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/06/2016 e término previsto para 01/10/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 5 DE MAIO DE 2016

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme artigo 33, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
15463.723332/2015-81	10.456.509/0001-05	LAZER CENTER EDITORA E GRAFICA LTDA - ME

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 10 DE MAIO DE 2016

Autoriza transferência de veículo importado que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10010.018120/0815-97 e com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º. Autorizar a transferência de propriedade, com isenção de tributos dispensados na importação, do veículo da marca Buick, modelo Century Ltd Wagon, sedan 4 portas, ano de fabricação 1992, cor bege, chassi nº 1G4AL84N8N6437213, importado com isenção de impostos por meio da DI nº 99999997/9850-85, do Consulado Geral da República Bolivariana da Venezuela no Rio de Janeiro, CNPJ 04.931.761/0001-18, para o Sr. José Rubens Meneguite, CPF 332.172.976-87.

Parágrafo único. Este ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 2 DE MAIO DE 2016

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo, por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

CNPJ: 19.359.557/0001-41

CONTRIBUINTE: GIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP

PROCESSO: 10875-720.811/2016-61

Art. 2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação do patrimônio e da sua capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2016

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.722375/2015-16:

Art. 1º DECLARA A INSCRIÇÃO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, do estabelecimento da pessoa jurídica SOUNDLAKE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 10.202.194/0001-61, com domicílio na RUA RANGEL PESTANA, 884, CENTRO, CEP 13.201-000, JUNDIAÍ, SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de:

Importador (IP) N° IP-08124/000141.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2016

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.722375/2015-16:

Art. 1º DECLARA A INSCRIÇÃO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, do estabelecimento da pessoa jurídica SOUNDLAKE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 10.202.194/0001-61, com domicílio na RUA RANGEL PESTANA, 884, CENTRO, CEP 13.201-000, JUNDIAÍ, SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de:

Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódico (UP). N° UP-08124/000140.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2016

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, pelo fato de não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720016/2015-15:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
P2K - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	14.579.280/0001-49

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2016

Declara inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no parágrafo 2º do inciso II do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, com base no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, uma vez que não foi localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 15983.720047/2016-10:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
M. M. PASCHOAL PESCADOS - ME	15.195.052/0001-38

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato declaratório.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 10 DE MAIO DE 2016

Declaram a baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012; tendo em vista o disposto no artigo 29, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014 c/c artigo 31, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 09/05/2016, que aprova instruções para a prática de atos administrativos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 9 - Baixar de Oficio a inscrição nº 18.907.398/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa AVALANCHE COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI, retroativo a data de sua abertura 18/09/2013. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, § Único, inciso I da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e tendo em vista as disposições dos artigos 27, inciso II da IN RFB nº 1.470/2014 e 29, inciso II, letra "b", itens 1. e 2. da IN RFB nº 1.634/2016, considerando a Representação Fiscal formalizada no processo administrativo: 10932.720054/2015-12.

Nº 10 - Baixar de Oficio a inscrição nº 55.024.715/0001-76, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa BULEVAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, retroativo a data da visitação no domicilio tributário por ela eleito 28/05/2015. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, § Único, inciso I da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e tendo em vista as disposições dos artigos 27, inciso II da IN RFB nº 1.470/2014 e 29, inciso II, letra "b", itens 1. e 2. da IN RFB nº 1.634/2016, considerando a Representação Fiscal formalizada no processo administrativo: 10932.720053/2015-78.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 11 DE MAIO DE 2016

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 57 - Baixar de ofício a inscrição nº 18.982.807/0001-32, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa FÓRMULA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, retroativo à data de 01/10/2013. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720573/2015-76.

Nº 58 - Baixar de ofício a inscrição nº 02.585.777/0001-90, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ANAMPP AGÊNCIA NACIONAL DE MARCAS, PATENTES E PRODUTOS S/S. LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 9, de 19 de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, pág. 99, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720058/2016-77.

Nº 59 - Baixar de ofício a inscrição nº 08.377.099/0001-57, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa LINEAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 9, de 19 de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, pág. 99, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720127/2016-42.

Nº 60 - Baixar de ofício a inscrição nº 13.588.377/0001-55, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa COMERCIAL DE MODAS E TÊXTIL TENDER FASHION LTDA, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 9, de 19 de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, págs. 99/100, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720071/2016-26.

Nº 61 - Baixar de ofício a inscrição nº 10.401.854/0001-33, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa KAPAQ - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS E PROCESSADOS LTDA, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 9, de 19 de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, págs. 99/100, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720063/2016-80.

Nº 62 - Baixar de ofício a inscrição nº 03.722.033/0001-33, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa COPY WARE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 9, de 19 de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 36, de 24 de fevereiro de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2016, págs. 99/100, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720091/2016-05.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2016

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 006, de 17 de Janeiro de 2011, publicada no DOU de 20 de Janeiro de 2011 que conferiu a habilitação à pessoa jurídica interessada, ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no § 2º do art. 12 da Instrução Normativa - IN RFB nº 758/2007 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.004576/2010-93, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI),instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, da empresa CONFLUÊNCIA ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.104.205/0001-30, concedida pelo ADE DRF/CTA n°006, de 17/01/2011, DOU 20/01/2011, relativa ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 817 e seu anexo I, de 23 de setembro de 2010.

Art. 2º O cancelamento da presente habilitação implica, ainda, no cancelamento das coabilitações porventura a ela vinculadas, conforme o § 6º do artigo 12 da IN RFB Nº 758/2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação uísque com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, demais alterações efetuadas pela Instrução Normativa 1.583, de 31 de agosto de 2015, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.584 (hum mil e quinhentos e oitenta e quatro) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador MÖET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por MacDonald & Muir Ltd, localizado em The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie uísque malte puro Néctar D'Or Malt Scotch Whisky	Glenmorangie	750 ml	46%	264
Glenmorangie The Original 10YO	Glenmorangie	750 ml	43%	660
Glenmorangie Quinta Ruban	Glenmorangie	750 ml	46%	660

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 267, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a participação de servidor em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional em conselhos de administração e fiscal, ou órgãos equivalentes.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 33 da Portaria nº 244, de 16 de julho de 2012, publicada no D.O.U. em 20 de julho de 2012, no art. 24 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º A participação de servidores em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo os ocupantes de cargos em comissão, os empregados públicos cedidos de outros órgãos ou entidades, em conselhos de administração e fiscal, ou órgãos equivalentes, das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social deverá ser efetivada mediante processo de seleção e indicação nos termos desta Portaria.

§ 1º A indicação deverá ser formalizada pelo Secretário do Tesouro Nacional, mediante proposta da Coordenação-Geral de Participações Societárias.

§ 2º No caso de participação minoritária indireta que não seja assegurada a eleição de representante do Tesouro Nacional, a indicação de que trata o §1º deverá ser precedida de autorização da Comissão de Ética do Tesouro Nacional.

Art. 2º O processo seletivo de que trata o art. 1º resultará em lista de classificação geral dos candidatos, considerando no mínimo os seguintes critérios:

I - Função estratégica, representada pelo exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores;

II - Tempo de efetivo exercício na Secretaria do Tesouro Nacional;

III - Formação acadêmica; e

IV - Pertencer preferencialmente à Carreira Finanças e Controle.

§ 1º A metodologia de seleção e indicação, que contempla os pesos e escalas de variação dos critérios e bonificações, serão definidos em Nota Técnica da Coordenação-Geral de Participações Societárias, aprovada pelo Secretário do Tesouro Nacional.

§ 2º Os critérios de que trata o caput serão apurados na data-base de 31 de dezembro do ano anterior ao da indicação.

§ 3º Para efeito de indicação para novas vagas surgidas após a eleição pelas assembleias gerais ordinárias ou órgãos equivalentes, a pontuação para cargo em comissão de que trata o inciso I do caput, relativa à nomeação ocorrida após a data-base de 31 de dezembro, poderá ser considerada para efeito de atualização da lista de classificação.

§ 4º Em caso de empate na classificação, o desempate dar-se-á pela melhor classificação dos critérios na ordem disposta no caput, sendo que persistindo o empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

§ 5º A seleção obedecerá a ordem de classificação do candidato, salvo em caso formalmente justificado por Subsecretário, que poderá propor indicação de um servidor a ele subordinado que apresente desempenho destacado, dentre os nomes constantes em lista formulada por comissão composta pelos Coordenadores-Gerais e Coordenadores de sua Subsecretaria, com a aprovação do Secretário do Tesouro Nacional e a ciência do Coordenador-Geral de Participações Societárias.

§ 6º Os ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores 101.5 ou 101.6 em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional serão automaticamente selecionados, independente da ordem de classificação dos candidatos.

§ 7º O formulário de cadastro, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, será disponibilizado na página da intranet do Tesouro Nacional, devendo ser atualizado até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º Fica vedada a participação remunerada de servidores em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive dos empregados públicos cedidos de outros órgãos ou entidades, em mais de um conselho, de administração ou fiscal, das empresas de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Admite-se a percepção simultânea de retribuição pela participação em dois colegiados:

I - como membro titular de um conselho e membro suplente de outro; e

II - quando a eleição ou nomeação para novo conselho ocorrer em data anterior ao término do mandato em exercício, limitado a 3 meses.

Art. 4º Fica assegurada a transparência do resultado do processo seletivo mediante divulgação:

I - a cada candidato, da sua pontuação na lista de classificação e da pontuação do último contemplado, por correio eletrônico;

II - na página da intranet, da relação dos candidatos selecionados como titulares ou suplentes e a respectiva empresa; e

III - na página da intranet, da justificativa de que trata o §5º do art. 2º ou de qualquer outra indicação que seja realizada em exceção às regras previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Será concedido prazo mínimo de 2 dias úteis a partir da divulgação de que trata o inciso I para o candidato apresentar recurso em relação à pontuação obtida no processo seletivo.

Art. 5º No caso de cessão para exercício fora da Secretaria do Tesouro Nacional, aposentadoria, ou qualquer afastamento superior a seis meses, o servidor deverá pedir renúncia do colegiado para qual foi eleito ou nomeado, em até 30 dias, salvo em afastamentos após 31 de dezembro.

Art. 6º Fica vedada a participação dos servidores em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo os ocupantes de cargos em comissão, os empregados públicos cedidos de outros órgãos ou entidades, em conselhos de administração e fiscal em desacordo com os dispositivos desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do processo seletivo de conselheiros relativo ao exercício de 2017.

Parágrafo único. A vedação de que trata o art. 3º tem eficácia a partir da data da eleição ou nomeação do conselheiro, após a indicação do processo seletivo de que trata o caput.

Art. 8º Em casos excepcionais e mediante justificativa na forma do inciso III do art. 4º, poderá o Secretário do Tesouro Nacional dar tratamento diverso em relação a dispositivo constante desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário do Tesouro Nacional.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO

ANEXO À NOTA TÉCNICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Cargo Comissionado (DAS)		**40%**
DAS 1		10
DAS 2		20
DAS 3		30
DAS 4		40
2. Tempo Exercício TN		**24%**
1		3
2		6
3		9
4		12
5		15
6		18
7		21
Mais de 8		24
3. Formação Profissional		**24%**
3.1 Formação Acadêmica		**12**
Um *lato sensu*		6
Dois ou mais *lato sensu*		9
Stricto sensu	Mestrado	11
	Doutorado	12
3.2 Curso de Extensão em Análise de Empresas Estatais		**12**
1 módulo		3
2 módulos		6
3 módulos		9
4 módulos		12
4. AFC/TFC		**12%**

Bonificações

Bonificações	Pontuação
Participação em colegiados não remunerados com mandato vigente na data de corte - Titular	+2
Participação em colegiados não remunerados com mandato vigente na data de corte - Suplente	+1
Chefe de Núcleo	+5

Ex ocupante de DAS nos últimos 3 anos
(Limitado a um total de 3 indicações)

Ex ocupante	Ano*		
	1º	2º	3º
DAS 4, 5 ou 6 no Tesouro Nacional	30	20	0
DAS 5, 6 ou equivalente, de servidor que retorne ao TN			

* quantidade de anos após a exoneração, apurado na data de corte

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 265, DE 10 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe a Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.435 (hum mil, quatrocentos e trinta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R$ 151.230,86 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 020/16:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R$)	Financeiro em 10/05/2016 (R$)
01/06/2013	93,70	5 anos	3% a.a.	1.435	134.459,50	151.230,86
TOTAL				**1.435**	**134.459,50**	**151.230,86**

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 1.435 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, sendo 1.231 (um mil duzentos e trinta e um) títulos vincendos e 204 (duzentos e quatro) títulos resgatados, em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizativo, conforme Ofício INCRA nº 91, de 15.04.2016:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R$)	Financeiro em 10/05/2016 (R$)
01/06/2006	87,49	15 anos	3 % a.a.	1.231	107.700,19	122.509,12
Total				**1.231**	**107.700,19**	**122.509,12**

Parágrafo Único. Os 204(duzentos e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDA resgatados, equivalem, nesta data, a R$ 57.810,66 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais e sessenta e seis centavos).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE MAIO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Santa Terezinha - MT.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Santa Terezinha - MT, no valor de R$ 3.278.801,37 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta e sete centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000182/2014-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE MAIO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado da Paraíba - PB.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Estado da Paraíba - PB, no valor de R$ 13.202.952,88 (treze milhões, duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por estiagem, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59502.000052/2016-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE MAIO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil no Estado da Bahia - BA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar a o empenho e repasse de recursos adicionais ao Estado da Bahia - BA, no valor de R$ 12.158.683,20 (doze milhões e cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por estiagem, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000555/2015-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em três parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor a criação de órgão permanente e de mecanismos de monitoramento relativos à Comissão Nacional da Verdade.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DAS MULHERES, IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS E O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes confere os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição,

Considerando o reconhecimento do direito à memória e da verdade como direito humano, dever do Estado, consagrado no âmbito internacional pela Organização das Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos.

Considerando que o direito à informação é um direito fundamental, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e que a Lei de Acesso à Informação determina, no parágrafo único do art. 21, que as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Considerando a experiência brasileira recente, com a instituição da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos pela Lei nº 9.140, de 4 dezembro de 1995; da Comissão de Anistia, criada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; e a instituição da Comissão Nacional da Verdade, pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

Considerando as medidas de seguimento das ações e recomendações presentes no relatório final da Comissão Nacional da Verdade, cuja finalidade é a de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Considerando a necessidade de seguimento a adoção de medidas e políticas públicas cujo escopo seja a prevenção de violações de direitos humanos, assegurando a sua não repetição, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial - GTI com a finalidade de propor a criação de órgão permanente, com a atribuição de dar seguimento ao trabalho da Comissão Nacional da Verdade e de mecanismos de monitoramento das suas recomendações, em especial quanto a:

I - ações e mecanismos para dar continuidade à apuração dos fatos e à busca da verdade sobre a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres;

II - propor, junto aos órgãos competentes, o prosseguimento na investigação de eventos e condutas cuja apuração não tenha sido concluída pela Comissão Nacional da Verdade;

III - propor, junto aos órgãos competentes, atividades de investigação documental com pessoas, instituições e organismos, públicos e privados, afetos à temática;

IV - propor atividades de informação sobre as graves violações de direitos humanos no país e no exterior;

V - propor medidas que apoiem a reparação coletiva pelas graves violações sofridas pela população camponesa e pelos povos indígenas no período investigado pela Comissão Nacional da Verdade; e

VI - propor ações ou políticas públicas destinadas a prevenir violação de direitos humanos e assegurar sua não repetição.

Art. 2º O GTI deverá consultar os demais Poderes e entes federativos com o escopo de identificar instrumentos efetivos de cumprimento das medidas institucionais propostas pelo Relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

Art. 3º A coordenação do GTI será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça;

II - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Art. 4º Os seguintes órgãos poderão compor o GTI:

I - Advocacia Geral da União - AGU;

II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

III - Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH;

IV - Comissão de Anistia - CA; e

V - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos - CEMDP.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos indicados serão designados pelos dirigentes respectivos.

§ 2º O GTI poderá convidar representantes de outros Poderes, entes da Federação, organizações da sociedade civil, organizações internacionais, instituições de ensino e pesquisa e pessoas físicas para acompanhar e auxiliar seus trabalhos.

Art. 5º A participação no GTI não constitui atividade remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º O GTI terá prazo de 120 dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Ministro de Estado da Justiça

NILMA LINO GOMES
Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

ROGÉRIO SOTTILI
Secretário Especial de Direitos Humanos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho Araguaia - GTA, bem como regulamenta suas atividades.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, o MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA e a MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, IGUALDADE RACIAL, JUVENTUDE E DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 82.00.24682-5 da 1ª Vara Federal de Brasília - Distrito Federal, bem como a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros versus Brasil ("Guerrilha do Araguaia") e,

Considerando que o Grupo de Trabalho Araguaia necessita desenvolver suas atividades por um prazo superior ao consignado na Portaria Interministerial nº 1.540, de 08 de setembro de 2014, resolvem:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Grupo de Trabalho Araguaia - GTA, bem como regulamenta suas atividades no âmbito do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O GTA tem por finalidade promover as atividades necessárias à localização, ao recolhimento e à identificação dos restos mortais dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia.

Art. 3º O GTA empregará todos os meios necessários para a consecução de suas finalidades, observada a disponibilidade financeira e orçamentária de cada um dos Ministérios.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O GTA conta com a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Equipe de Perícia;

III - Equipe de Logística;

IV - Equipe de Investigação; e

V - Comitê de Acompanhamento.

Art. 5º A coordenação é a instância superior decisória responsável pelas ações desenvolvidas pelo GTA, e pelo provimento do apoio técnico e administrativo necessário à realização das suas atividades.

Art. 6º A Coordenação do GTA será exercida de forma conjunta, mediante a indicação de 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça;

II - Ministério da Defesa; e

III - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Os representantes, dos órgãos integrantes do GTA serão indicados, por meio de ato específico, pelos respectivos dirigentes no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º São atribuições da Coordenação do GTA:

I - planejar, dirigir, orientar e avaliar a execução das atividades;

II - organizar as demandas de recursos físicos e humanos para execução das atividades;

III - estruturar e coordenar as equipes de trabalho;

IV - prover os meios necessários para coleta, organização e interpretação dos dados e informações sobre a Guerrilha do Araguaia;

V - solicitar, quando necessário, apoio às Forças de Segurança durante as atividades;

VI - orientar e controlar as atividades administrativas;

VII - elaborar documentos, em especial relatórios;

VIII - garantir a publicidade e transparência dos resultados;

IX - representar institucionalmente o GTA; e

X - propor a celebração de acordos de cooperação ou outros instrumentos de parceria com instituições de ensino superior ou outros órgãos com vistas à consecução dos objetivos do GTA.

Art. 8º A Equipe de Perícia desenvolverá atividades de reconhecimento, exploração e escavação, prospecção arqueológica, bem como de análise e identificação dos restos mortais encontrados e elaboração de laudos periciais.

Parágrafo único. A Equipe de Perícia será formada por peritos e especialistas com expertise técnica necessária ao cumprimento das atividades forenses propostas.

Art. 9º São atribuições da Equipe de Perícia:

I - buscar, coletar, registrar, organizar e interpretar os vestígios e os indícios materiais relacionados às finalidades do GTA;

II - realizar prospecção arqueológica e atividades de escavação nos locais indicados pela coordenação do GTA;

III - proceder à avaliação geomorfológica dos locais indicados pela coordenação do GTA;

IV - executar as atividades de identificação de restos mortais; e

V - praticar outros atos necessários aos procedimentos periciais.

Parágrafo único: Todas as atividades desenvolvidas pela Equipe Pericial deverão ser registradas em relatórios e laudos técnicos.

Art. 10. A coordenação da Equipe Pericial poderá convidar representantes de Instituições de Ensino Superior, das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, dentre outros órgãos e instituições, para participar das atividades do GTA.

Art. 11. A Equipe de Logística é responsável pela infraestrutura das expedições do GTA e pelos registros cartográficos e de imagens.

Art. 12. São atribuições da Equipe de Logística:

I - planejar, coordenar, implementar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de infraestrutura das expedições de campo;

II - realizar os registros cartográficos dos locais de trabalho durante as expedições;

III - registrar as imagens das expedições;

IV - administrar a aquisição e aluguel dos materiais necessários;

V - planejar o emprego de pessoal necessário às expedições;

VI - custear passagens aéreas e diárias para equipe de logística;

VII - disponibilizar os meios necessários para deslocamento dos integrantes do GTA durante as expedições de campo, em especial a locação de veículos;

VIII - garantir a segurança nos locais de trabalho de campo do GTA, facultado à coordenação solicitar o apoio de outras Forças de Segurança, quando necessário;

IX - disponibilizar apoio de comunicação em áreas de trabalho de campo não providas de cobertura de rede de telefonia;

X - adquirir bens e contratar serviços para apoio logístico nas expedições de campo do GTA;

XI - realizar a recomposição dos locais explorados pelo GTA;

XII - prover o apoio médico de pronto atendimento para os integrantes das expedições de campo do GTA e, em caso de urgência, a remoção para unidade da rede hospitalar pública local; e

XIII - exercer outras atividades necessárias ao apoio logístico das expedições de campo.

Art. 13. A Equipe de Investigação desenvolverá atividades de investigação forense, pautadas na prova científica, em conformidade com sua expertise técnica e multidisciplinar.

Parágrafo único. Compete à Equipe de Investigação o levantamento, coleta, registro, sistematização e interpretação de dados e informações, a partir de fontes orais ou bibliográficas, com o fim de determinar a indicação de locais de inumação.

Art. 14. São atribuições da equipe de investigação:

I - coletar, registrar, organizar e interpretar testemunhos, informações, dados e documentos sobre a Guerrilha do Araguaia, com ênfase na localização dos desaparecidos políticos;

II - estabelecer contato com familiares e compilar informações ante mortem e post mortem dos desaparecidos políticos;

III - identificar apoiadores da Guerrilha e o histórico dos militares envolvidos;

IV - convidar, para entrevistas ou testemunhos, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

V - solicitar acesso a informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - mapear áreas de busca e investigação e indicar possíveis locais de inumação de desaparecidos políticos; e

VII - submeter à Coordenação o planejamento das ações a serem desenvolvidas e relatórios das ações realizadas.

Art. 15. A Equipe de Investigação será formada por pesquisadores com conhecimento sobre a Guerrilha do Araguaia, conforme a seguinte divisão:

I - Pesquisadores-ouvidores:, responsáveis pela coleta e registro de dados e informações, tendo por base relatos orais e registros escritos, devendo fornecê-los à coordenação da Equipe de Investigação;

II - Pesquisadores-sistematizadores:, responsáveis pela organização e interpretação dos dados e informações coletadas nas ações desenvolvidas pelos pesquisadores-ouvidores, investigadores e outras fontes disponíveis; e

III - Pesquisadores-investigadores:, responsáveis pela realização da coleta, registro, sistematização e análise de dados, utilizando-se de metodologia de investigação policial.

Art. 16. Fica instituído o Comitê de Acompanhamento do GTA, com a finalidade de observar, participar e apresentar considerações sobre as atividades do GTA.

Art. 17. Compete ao Comitê de Acompanhamento do GTA:

I - participar das atividades do GTA, apresentar considerações e registrar por meio de relatório sua participação; e

II - solicitar os esclarecimentos necessários sobre as atividades de busca, localização e identificação dos desaparecidos políticos na guerrilha do Araguaia.

Parágrafo único. Aos representantes do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União serão facultados a apresentação de relatório de participação nas atividades do GTA.

Art. 18. O Comitê de Acompanhamento do GTA será composto por:

I - familiares consanguíneos e afins dos desaparecidos políticos na guerrilha do Araguaia, que desejarem integrá-lo;

II - representante do Ministério Público Federal; e

III - representante da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Poderão ser convidados a compor o Comitê de Acompanhamento um representante dos seguintes órgãos e entidades:

a)Comissões Estaduais da Verdade instaladas na região do Araguaia;

b) Governos Estaduais da região do Araguaia;

c)PC do B; e

d)Justiça Federal.

§ 2º A Coordenação do GTA realizará reuniões semestrais com o seu Comitê de Acompanhamento visando fornecer informações sobre as atividades do GTA.

§ 3º A Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos viabilizará a participação dos familiares nas reuniões do Comitê de Acompanhamento do GTA, e os demais órgãos custearão a participação de seus representantes.

§ 4º A SEDH informará o cronograma de atividades de cada expedição de campo com antecedência mínima de 30 dias de sua realização.

§ 5º Os familiares deverão manifestar o interesse na participação da expedição em até 15 dias antes da sua realização.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MINISTÉRIOS E SEUS ÓRGÃOS

Art. 19. Os Ministérios responsáveis pelo GTA desenvolverão as atividades específicas descritas neste Capítulo, apoiando-se e adotando todas as medidas compatíveis ao integral cumprimento dos objetivos do GTA.

Art. 20. Compete ao Ministério da Justiça:

I - coordenar administrativamente a equipe pericial;

II - planejar e assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições no GTA;

III- custear passagens aéreas e diárias para equipe pericial; e

IV - elaborar relatório sobre as atividades periciais;

Parágrafo único. O Departamento de Polícia Federal prestará apoio pericial, sob orientação do Ministério da Justiça, facultada a participação de outras instituições e especialistas, quando se fizer necessário.

Art. 21. Compete ao Ministério da Defesa:

I - coordenar administrativamente a equipe de logística;

II -planejar e assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições no GTA; e

III - elaborar relatório sobre as atividades logísticas nas expedições de campo do GTA;

Parágrafo único. O Comando do Exército prestará apoio logístico, sob orientação do Ministério da Defesa, facultada a participação e emprego de meios do Comando da Aeronáutica.

Art. 22. Compete ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos:

I - coordenar e mediar o contato com os familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia, viabilizando sua participação nas atividades do GTA;

II - coordenar administrativamente a equipe de investigação;

III - planejar e assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições no GTA;

IV - apresentar para deliberação da coordenação os possíveis pontos de escavação, baseados nas informações fornecidas pela equipe de investigação;

V - coordenar a coleta, a guarda e a gestão do material biológico dos familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia, assegurando a proteção dos dados pessoais e genéticos;

VI - estabelecer o contato com os integrantes do comitê de acompanhamento, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 17;

VII - elaborar relatório sobre as atividades de investigação realizadas no âmbito do GTA, bem como disponibilizá-los à Coordenação; e

VIII - custear passagens aéreas e diárias para equipe de investigação e familiares;

Parágrafo único. As atribuições do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos serão exercidas pela SEDH, por meio da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP, instituída pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, cujos recursos e condições necessárias para o exercício das atividades descritas nesses artigos serão providos pela SEDH.

Capítulo III

DAS EXPEDIÇÕES DE CAMPO DO GTA

Art. 23. O trabalho de campo integra o processo de busca e investigação forense do GTA e se constitui em execução de expedições periódicas na área onde ocorreu a Guerrilha do Araguaia, tendo como objetivo trabalhos de prospecção arqueológica, escavação de possíveis locais de inumação, exumação dos restos mortais e coleta dos materiais encontrados.

Parágrafo único. O trabalho de campo obedecerá cronograma previamente estipulado, prevendo expedições com duração média de 10 (dez) dias ininterruptos, podendo tal período ser alterado, a critério da Coordenação.

Capítulo IV

DOS PERFIS GENÉTICOS

Art. 24. A coleta de material biológico será realizada com técnica adequada, por equipe pericial habilitada e mediante o consentimento livre e esclarecido referente aos procedimentos de coleta, de análise e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos, formalizado por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

Art. 25. As amostras doadas e os respectivos perfis genéticos serão utilizados exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida, sendo vedado seu uso para outras finalidades.

Capítulo V

DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Art. 26. Será garantida pela Equipe de Perícia a observância da cadeia de custódia do material retirado durante as expedições, com vistas a assegurar a sua preservação e a confiabilidade dos resultados periciais.

Art. 27. Os restos mortais e demais materiais retirados nas expedições deverão ser fotografados, acondicionados em urnas individuais, devidamente lacradas e identificadas, descritos em relatório preliminar e entregues ao Instituto Nacional de Criminalística ou a outro órgão de perícia de natureza laboratorial para realização dos exames necessários.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 28 Os restos mortais e demais materiais serão transportados com o acompanhamento de perito responsável, preferencialmente por aeronaves do Departamento de Polícia Federal ou da Força Aérea Brasileira.

Parágrafo único: Não havendo retirada de restos mortais, a equipe pericial, garantida a cadeia de custódia, poderá optar pelo transporte dos demais materiais periciais por outro meio idôneo e seguro.

Art. 29. Os restos mortais periciados deverão ser armazenados e acautelados na sala segura do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília, de acordo com decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 82.00.24682-5 da 1ª Vara Federal de Brasília - DF.

Parágrafo único: Os demais materiais coletados descritos em relatórios serão armazenados em local adequado a ser designado pela coordenação do GTA.

Capítulo VI

DOS REGISTROS

Art.30. As atividades de campo de cada expedição deverão ser registradas em relatórios que incluirão fotografias e filmagens dos trabalhos periciais.

Art.31. Os relatórios das atividades do GTA deverão ser enviados à Advocacia-Geral da União.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O GTA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 33. A participação dos integrantes nas atividades do GTA será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 34. Ficam revogadas a Portaria Interministerial nº 1669, de 21 de julho de 2011, a Portaria Interministerial nº 1, de 5 de maio de 2011, a Portaria Interministerial nº 1102, de 5 de junho de 2012 e a Portaria nº 1540, de 8 de setembro de 2014.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Ministro de Estado da Justiça

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Defesa

NILMA LINO GOMES
Ministra de Estado do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, Juventude e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 563, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAGO DO LIMÃO, constante do Processo n° 021/1992/5ª SUER-AM,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Borba, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 531/PRES, de 22 de abril de 2013, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 3 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas pela Procuradoria Federal Especializada da Funai e não lograram êxito em descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena LAGO DO LIMÃO com superfície aproximada de 8.210 ha (oito mil duzentos e dez hectares) e perímetro também aproximado de 49 km (quarenta e nove quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 04°12'39.9"S e 59°55'35,7"WGr., localizado na margem direita do Paraná Madeirinha ou Autaz-Açu; deste, segue por linha reta até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 04°13'40.0"S e 59°53'05,5"WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Curuça; daí, segue pela margem esquerda, a montante, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 04°15'36,7"S e 59°53'22,9"WGr., localizado na foz de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Curuça; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 04°19'36,8"S e 59°52'08,1"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 04°19'43,3"S e 59°54'56,2"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé do Curuça; daí, segue por linha reta até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 04°18'40,8"S e 59°55'53,8"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Carará; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 04°16'59,8"S e 59°57'11,4"WGr., localizado na sua foz no lago Carará; daí, segue por linha reta até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 04°16'35,0"S e 59°58'32,1"WGr., localizado na margem do lago Carará; daí, segue por linha reta até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 04°14'54,6"S e 59°58'29,4"WGr., localizado na margem direita do Paraná Madeirinha ou Autaz-Açu; daí, segue pela referida margem, a jusante, até o ponto P-01, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.21-V-A-I (MI-709) - Escala 1:100.000 - IBGE. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidenta da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 565, DE 11 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 4º do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Executiva, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogados a Portaria nº 1.370, de 15 de agosto de 2014 e o art. 2º da Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, ambas do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a que se refere o art. 2º, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, tem por finalidade:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de transparência e acesso a informações, no âmbito do Ministério; e

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

§ 1º A Secretaria Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Administração a ela subordinada, exerce o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, do Sistema de Serviços Gerais - SISG e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA.

§ 2º A Secretaria Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a ela subordinada, exerce o papel de órgão setorial do Sistema de Organização e Inovação do Governo Federal - SIORG, do Sistema Integrado de Planejamento e de Orçamento - SIOP, do Sistema de Contabilidade Federal, do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal - SIAFI.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Executiva - SE, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete:

a) Coordenação de Análise Técnica - COAT;

b) Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo - CODAP;

II - Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP;

III - Subsecretaria de Administração - SAA:

a) Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial - DIAP:

1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;

b) Coordenação de Gabinete - CGAB;

c) Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS:

1. Coordenação de Documentação e Informação - CDI:

1.1. Divisão de Arquivo - DIARQ;

1.2. Divisão de Protocolo - DIPROT;

1.3. Serviço de Biblioteca - SEB;

2. Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais - COSEG:

2.1. Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP;

2.1.1. Serviço de Patrimônio - SEPAT;

2.1.1.1. Núcleo de Almoxarifado - ALMOX;

2.2. Divisão de Serviços Gerais - DISEG;

2.2.1. Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação - NPAC;

2.2.2. Núcleo de Segurança Institucional - NSI;

2.2.3.Serviço de Transportes - SETRANS;

d) Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL:

1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAA;

2. Núcleo de Diárias e Passagens - NUPAS;

3. Coordenação de Procedimentos Licitatórios - COPLI;

3.1. Divisão de Licitações - DILIC;

3.1.1. Serviço de Compras e Cadastro - SECOM;

3.1.2. Serviço de Pesquisa de Preço - SPP;

3.1.2.1. Núcleo de Atas - NUATA;

4. Coordenação de Contratos - CCONT;

4.1. Divisão de Contratos - DICON;

4.1.1. Serviço de Acompanhamento de Contratos - SACONT;

4.2 Núcleo de Penalidades - NP;

5.Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFIN:

5.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIOF:

5.1.1. Serviço de Liquidação de Pagamento - SLP;

5.1.1.1. Núcleo de Conformidade - NUCON;

e) Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação - CGTI:

1. Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação - CIST;

1.1. Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - DITI;

1.2. Divisão de Serviço de Tecnologia da Informação - DSTI;

f) Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas - CGSIS;

g) Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:

1. Coordenação de Gestão da Informação Funcional - CGIF;

1.1. Divisão de Cadastro e Benefícios - DICAB;

1.2. Divisão de Aposentadorias e Pensões - DIAP;

2. Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - COPEOP:

2.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - SEOPF;

3. Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional - CDHO:

3.1. Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação - DICAP

3.2. Divisão de Promoção à Saúde - DIPS

h) Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE

1. Serviço de Apoio Operacional e Administrativo - SEADIM

IV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO:

a) Coordenação de Contabilidade - CCONTAB:

1. Divisão de Análise e Acompanhamento Contábeis - DIACO;

1.1. Serviço de Apoio à Atividade Contábil - SEAC;

b) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF:

1. Divisão de Análise e Informações Gerenciais - DAIG;

2. Divisão de Orçamento - DIOR;

2.1. Serviço de Acompanhamento de Dados Orçamentários - SADO;

3. Divisão de Finanças - DIF;

4. Divisão de Orçamento de Pessoal - DIOP;

5. Divisão de Gestão das Emendas Parlamentares - DIGEP;

c) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE:

1. Coordenação de Gestão Estratégica - CGE:

1.1. Divisão de Custos, Planejamento e Monitoramento - DCPLAM;

1.2. Divisão de Planejamento, Informação e Inovação Institucional - DPI;

1.3. Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão - DPLAN.

Art. 3º A Secretaria Executiva é dirigida por Secretário-Executivo, as Subsecretarias por Subsecretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador; o Gabinete, as Divisões, os Serviços, os Setores e os Núcleos por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições:

I - o Secretário-Executivo conta com quatro Assessores, um Chefe de Gabinete, dois Coordenadores e nove FG-2;

II - o Subsecretário de Administração conta com um Assistente Técnico, um Chefe de Divisão, um Chefe de Serviço, um Coordenador e dez FG-3;

III - o Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, conta com dois Coordenadores, quatro Chefes de Divisão, três Chefes de Serviço e quatro FG-3;

IV - o Coordenador-Geral de Licitações e Contratos conta com um Chefe de Serviço, três Coordenadores, três Chefes de Divisão, quatro Chefes de Serviço e cinco FG-3;

V - o Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação conta com um Assistente Técnico, um Coordenador, dois Chefes de Divisão e uma FG-3;

VI - o Coordenador-Geral de Recursos Humanos conta com um Assistente Técnico, três Coordenadores, quatro Chefes de Divisão, um Chefe de Serviço e uma FG-2;

VII - o Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia conta um Chefe de Serviço e uma FG-3;

VIII - o Subsecretário de Planejamento e Orçamento conta com um Assistente Técnico, um Coordenador, um Chefe de Divisão e um Chefe de Serviço;

IX - o Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças conta com cinco Chefes de Divisão, um Chefe de Serviço e cinco FG-2; e

X - o Coordenador-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional conta com um Coordenador, três Chefes de Divisão e cinco FG-3.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º, caput, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Secretário-Executivo;

II - assistir ao Secretário-Executivo em suas funções de representação institucional;

III - supervisionar as atividades das Coordenações de Documentação e Apoio Administrativo e de Análise Técnica; e

IV - orientar e acompanhar as atividades administrativas do Gabinete.

Art. 6º À Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades relativas a atos de nomeação, exoneração, dispensa, designação, cessão, requisição e demais atos administrativos de pessoal;

II - analisar, providenciar e revisar os expedientes e atos administrativos previstos no inciso I, que estejam sujeitos a despachos do Chefe de Gabinete ou do Secretário-Executivo;

III - providenciar a expedição e a publicação de expedientes e atos previstos no inciso I; e

IV - adotar as demais providências necessárias ao bom funcionamento das rotinas da Coordenação.

Art. 7º À Coordenação de Análise Técnica compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades relativas a entrada e saída de processos e documentos, bem como os prazos legais fixados por órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, bem como do Ministério Público Federal;

II - analisar, providenciar e revisar os expedientes e atos administrativos sujeitos a despachos do Chefe de Gabinete ou do Secretário-Executivo;

III - analisar, propor o encaminhamento e acompanhar os assuntos relacionados a demandas do Ministério Público Federal e dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - adotar as demais providências necessárias ao bom funcionamento das rotinas da Coordenação.

Art. 8º À Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual compete:

I - coordenar o planejamento e a execução de ações no combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual;

II - assistir ao Presidente na supervisão e coordenação das atividades do Conselho;

III - articular as ações intrassetoriais a cargo do Ministério e as extra-setoriais quanto aos demais órgãos e entidades;

IV - auxiliar o Presidente na definição de diretrizes e na implementação das deliberações;

V - prestar contas ao Conselho de suas atividades; e

VI - providenciar a publicação de atas e resoluções.

Art. 9º À Subsecretaria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de administração de recursos de informação e de informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos e de arquivo, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos, programas e projetos de sua área de competência; e

IV - coordenar as ações de integração entre as áreas de sua competência, bem como realizar a articulação interna entre a área-meio e as áreas demandantes.

Art. 10 À Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial compete:

I - elaborar os atos administrativos e despachos para assinatura do Subsecretário de Administração no que se refere à aplicação dos padrões oficiais;

II - solicitar a emissão de passagens e diárias no âmbito da Subsecretaria de Administração;

III - analisar e acompanhar os processos referentes a afastamento do país;

IV - analisar e acompanhar os processos referentes à habilitação dos servidores no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX; e

V - elaborar e analisar os atos administrativos relativos às atividades de pessoal no âmbito da Subsecretaria de Administração.

Art. 11 Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - auxiliar na elaboração dos atos normativos para assinatura do Subsecretário de Administração no que se refere à aplicação dos padrões oficiais;

II - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento da Subsecretaria de Administração;

III - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;

IV - enviar e controlar a publicação de atos oficiais; e

V - conferir e atestar a prestação de serviços e o fornecimento de materiais.

Art. 12 À Coordenação de Gabinete compete:

I - prestar assistência ao Subsecretário nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

II - auxiliar na articulação e integração entre as áreas de competência da Subsecretaria;

III - organizar o funcionamento da Subsecretaria;

IV - analisar, selecionar, controlar e revisar os processos recebidos e expedidos, bem como os atos normativos, no âmbito da Subsecretaria; e

V - analisar e distribuir aos órgãos competentes os assuntos que são encaminhados à Subsecretaria.

Art. 13 À Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais compete:

I - acompanhar e apoiar as atividades do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal - SIGA e do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

II - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de apoio e serviços gerais, observadas as normas emanadas do órgão central do SISG, no que se refere às suas atividades;

III - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação no âmbito do Ministério, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a implantação das atividades de gestão documental nas unidades administrativas do Ministério, em conformidade com as orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

V - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de gestão documental do Ministério;

VI - gerenciar o sistema informatizado de gestão documental do Ministério;

VII - coordenar a política de aquisição, controle e manutenção dos acervos bibliográficos do Ministério, colocando-os à disposição do público;

VIII - coordenar as atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados relativas aos acervos bibliográficos do Ministério;

IX - coordenar as atividades de apoio administrativo ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Central do Ministério; e

X - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material.

Art. 14 À Coordenação de Documentação e Informação compete:

I - implementar e supervisionar a política de documentação e informação no âmbito do Ministério, garantindo a recuperação, o acesso à informação e a preservação de sua memória;

II - orientar e supervisionar a implantação das atividades de gestão documental e arquivística das unidades administrativas do Ministério, em conformidade com as orientações do Arquivo Nacional e do CONARQ;

III - estabelecer o intercâmbio de informação e experiências profissionais em gestão documental e arquivística, com instituições nacionais e estrangeiras;

IV - acompanhar as atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados relativas aos acervos bibliográficos do Ministério;

V - coordenar as atividades de manutenção e modernização do sistema de gestão documental do Ministério; e

VI - prestar apoio administrativo às atividades desenvolvidas no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Central do Ministério.

Art. 15 À Divisão de Arquivo compete:

I - acompanhar as atividades de desenvolvimento, aplicação e atualização do código de classificação e da tabela de temporalidade de documentos das atividades-fim do Ministério;

II - aplicar o código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade de documentos das atividades-meio, em conformidade com as orientações do CONARQ;

III - organizar e preservar o acervo arquivístico produzido e recebido pelo Ministério, em conformidade com a política nacional de arquivos estabelecida pelo CONARQ;

IV - receber, conferir, classificar, higienizar, arquivar de forma ordenada, e conservar o acervo documental do Ministério;

V - atender às solicitações de desarquivamento, empréstimos e consulta dos documentos sob sua guarda, estabelecendo rotinas específicas para esta atividade;

VI - prestar orientação técnico-arquivística às unidades;

VII - recolher documentos de guarda permanente ao Arquivo Nacional;

VIII - eliminar documentos após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério e aprovação do Arquivo Nacional;

IX - receber, registrar, ordenar, armazenar, controlar e conservar os documentos provenientes das unidades organizacionais do Ministério;

X - atender às solicitações de empréstimos e consultas aos documentos sob sua guarda, estabelecendo rotinas específicas para esta atividade;

XI - transferir ou recolher documentos ao Arquivo Nacional;

XII - manter o arquivo dentro de padrões técnicos de segurança estabelecidos; e

XIII - alimentar e manter atualizadas as bases de dados do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos do Ministério.

Art. 16 À Divisão de Protocolo compete:

I - receber, registrar e distribuir documentos internos e externos, bem como publicações diversas;

II - subsidiar a área de logística do Ministério na gestão de contratos com empresas fornecedoras de produtos e serviços;

III - organizar e proceder à autuação e movimentação de processos;

IV - informar aos usuários acerca da tramitação de documentos;

V - alimentar e manter atualizadas as bases de dados; e

VI - gerenciar o Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos do Ministério.

Art. 17 Ao Núcleo Postal compete:

I - coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com o recebimento e expedição de correspondências;

II - receber, registrar e distribuir correspondências e publicações diversas; e

III - expedir correspondências, encomendas e publicações diversas.

Art. 18 Ao Serviço de Biblioteca compete:

I - planejar e executar a política de desenvolvimento e avaliação de acervos, de acordo com o uso das coleções e com os objetivos e competências do Ministério, selecionando documentos para aquisição por compra, doação e permuta;

II - propor e subsidiar a aquisição, o controle e a manutenção dos documentos bibliográficos de interesse do Ministério, colocando-os à disposição do público;

III - definir critérios de avaliação do acervo bibliográfico, bem como a metodologia para intercâmbio de publicações com outras entidades nacionais e estrangeiras;

IV - promover o serviço de intercâmbio com instituições, centros de documentação e outras bibliotecas, tornando possível a troca de informações e documentos;

V - coletar, organizar e manter as publicações editadas pelo Ministério;

VI - normatizar as publicações internas e elaborar a catalogação na fonte das publicações do Ministério de acordo com as normas vigentes;

VII - desenvolver vocabulário controlado para subsidiar a indexação de documentos bibliográficos e o acesso às informações disponibilizadas na base de dados da Biblioteca do Ministério;

VIII - coordenar e instruir diretrizes para a inserção de metadados na Biblioteca Digital do Ministério;

IX - classificar, catalogar, indexar, registrar e preparar para uso o material bibliográfico, segundo as normas, códigos e sistemas adotados pela Biblioteca;

X - supervisionar o ordenamento das obras nas estantes e zelar pela sua conservação, observando o estado físico do acervo e solicitando, quando for o caso, serviços especializados de encadernação, restauração e higienização;

XI - realizar levantamento de material bibliográfico inservível e disponibilizar para descarte;

XII - realizar o inventário do material bibliográfico uma vez por ano ou quando houver necessidade;

XIII - receber e atender as solicitações de informações, pesquisas bibliográficas e legislativas necessárias ao desempenho das atividades dos usuários da Biblioteca;

XIV - controlar os empréstimos, devoluções e reservas do material bibliográfico; e

XV - atender e orientar os usuários quanto à utilização dos recursos da biblioteca.

Art. 19 À Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas a suprimentos de material, patrimônio, almoxarifado e compras, bem como os serviços de transporte, vigilância, brigada, copeiragem, conservação e limpeza de bens móveis e instalações, jardinagem e outros necessários;

II - acompanhar a aplicação e propor alteração das normas de serviços no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais;

III - receber as demandas das unidades do Ministério, bem como orientá-las na elaboração de projeto básico e termo de referência relativos à aquisição de materiais e contratação de serviços nas suas áreas de competência;

IV - coordenar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços sob sua gestão; e

V - elaborar e fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pelos fornecedores e prestadores de serviços, no âmbito de sua alçada.

Art. 20 À Divisão de Material e Patrimônio compete:

I - coordenar, orientar, controlar e propor normas de serviço dentro de sua área de competência;

II - supervisionar as atividades relacionadas com a aquisição, recebimento, registro e cadastramento de bens e materiais do Ministério, observadas as normas e procedimentos do Sistema de Patrimônio da União;

III - classificar, registrar, cadastrar e tombar os bens e materiais permanentes;

IV - efetuar o controle referente à incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e ao remanejamento dos bens materiais;

V - avaliar bens patrimoniais para incorporação, indenização, permuta, cessão, doação ou alienação;

VI - inventariar periodicamente os bens patrimoniais e manter sob guarda os termos de responsabilidade, atualizados e assinados;

VII - gerir o sistema de administração patrimonial, manter controle físico e financeiro, e emitir relatórios de incorporação e de baixas patrimoniais;

VIII - registrar ocorrências de danos e extravios, bem como instruir os processos relativos ao desfazimento e ao desaparecimento de bens móveis;

IX - promover a manutenção, conservação e recuperação de máquinas e móveis no âmbito de sua competência;

X - assessorar e efetuar os trabalhos da comissão anual de inventário;

XI - receber, conferir, aceitar, atestar o recebimento, registrar a entrada, classificar, armazenar, e distribuir os materiais de consumo;

XII - manter, controlar e apresentar mensalmente demonstrativo contábil dos materiais adquiridos, fornecidos, e em estoque;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XIII - apropriar, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, as despesas relativas à aquisição de material de consumo;

XIV - zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado;

XV - analisar e propor a alienação, doação ou cessão de material inservível ou fora de uso;

XVI - analisar, planejar, elaborar o calendário de compras de materiais, e atender as requisições do Ministério, promovendo a racionalização e a otimização dos recursos; e

XVII - organizar e manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços.

Art. 21 Ao Serviço de Patrimônio compete:

I - controlar e executar as atividades de aquisição, recebimento, registro e cadastramento de bens do Ministério, observadas as normas e procedimentos do Sistema de Patrimônio da União;

II - propor normas de serviço dentro de sua área de competência;

III - executar a classificação, registro, cadastro e tombamento dos bens permanentes;

IV - executar a avaliação de bens patrimoniais para incorporação, indenização, permuta, cessão, doação ou alienação;

V - executar o inventário periódico dos bens patrimoniais e manter sob guarda os termos de responsabilidade, atualizados e assinados;

VI - operar o sistema de administração patrimonial, mantendo controle físico e financeiro, bem como emitir relatórios de incorporação e de baixas patrimoniais;

VII - instruir ocorrências de danos e extravios, bem como instruir os processos relativos ao desfazimento e ao desaparecimento de bens móveis;

VIII - promover a manutenção, a conservação e a recuperação de máquinas e móveis no âmbito de sua competência; e

IX - assessorar e efetuar os trabalhos da comissão anual de inventário.

Art. 22 Ao Núcleo de Almoxarifado compete:

I - controlar e executar as atividades de aquisição, recebimento, registro e cadastramento de materiais do Ministério, observadas as normas e procedimentos do Sistema de Patrimônio da União;

II - propor normas de serviço dentro de sua área de competência;

III - classificar, registrar e cadastrar os materiais;

IV - executar o controle referente à incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e ao remanejamento dos bens materiais;

V - operar o sistema de administração patrimonial, manter controle físico e financeiro, e emitir relatórios de incorporação e de baixa de materiais;

VI - registrar ocorrências de danos e extravios, bem como instruir os processos relativos ao desfazimento e ao desaparecimento de bens materiais;

VII - efetuar o recebimento, a conferência e o aceite, atestando o recebimento, registrando a entrada, classificando, armazenando e distribuindo os materiais de consumo;

VIII - operar, controlar e apresentar mensalmente demonstrativo contábil dos materiais adquiridos, fornecidos e em estoque;

IX - executar a apropriação, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, das despesas relativas à aquisição de material de consumo;

X - zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado;

XI - controlar e propor a alienação, doação ou cessão de material inservível ou fora de uso;

XII - controlar, planejar, subsidiar a elaboração do calendário de compras de materiais, e atender as requisições do Ministério, promovendo a racionalização e a otimização dos recursos; e

XIII - executar a organização e manter atualizada a coleção de catálogos e especificações técnicas de materiais e serviços.

Art. 23 À Divisão de Serviços Gerais compete:

I - coordenar, orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas a transporte, vigilância, brigada, copeiragem, conservação e limpeza de bens móveis e instalações, jardinagem e outros serviços gerais necessários;

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços sob sua gestão; e

III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pelos fornecedores e prestadores de serviços, no âmbito de sua alçada.

Art. 24 Ao Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação compete:

I - elaborar, desenvolver e executar estudos, análises de riscos e impactos com vistas a subsidiar aquisições e contratações relativas a serviços gerais;

II - elaborar projeto básico e termo de referência relativos à aquisição de materiais e contratação de serviços gerais; e

III - desenvolver e manter atualizada base de conhecimento sobre os estudos e experiência adquirida com as aquisições e contratações, no âmbito de sua competência.

Art. 25 Ao Núcleo de Segurança Institucional compete:

I - controlar e fiscalizar a utilização das áreas comuns dos edifícios do Ministério e autorizar o acesso às suas instalações;

II - supervisionar o controle de acesso de pessoas às dependências do Ministério, bem como eventuais tentativas de fraude e desrespeito aos mecanismos de controle;

III - controlar e fiscalizar o serviço de recepção e prestação de informações ao público externo, bem como o fluxo de entrada, circulação e saída de pessoas nas dependências do Ministério;

IV - supervisionar o credenciamento dos visitantes e o seu encaminhamento aos setores desejados, no horário de funcionamento do órgão;

V - controlar a entrada e a saída de bens permanentes, encaminhando relatório à Divisão de Material e Patrimônio;

VI - supervisionar o controle e o registro da entrada e saída de bens patrimoniais, não permitindo a retirada sem prévia e expressa autorização da Divisão de Material e Patrimônio;

VII - controlar o fluxo de entrada e saída de veículos nas dependências do Ministério, bem como a distribuição de vagas nas garagens;

VIII - fiscalizar a permanência e a atuação dos vigilantes e das recepcionistas nos postos de serviço, prestando-lhes o apoio necessário, com vistas à eficácia das atividades de segurança;

IX - supervisionar a execução das atividades de vigilância interna e externa dos edifícios, bem como controlar a circulação de pessoas nas dependências do Ministério, nos dias úteis;

X - supervisionar a execução e o controle das atividades de segurança nas áreas externas adjacentes ao Ministério e nas áreas classificadas como sensíveis ou restritas;

XI - supervisionar a execução de vistoria de segurança e, quando necessário, determinar o recolhimento de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências internas e nas áreas externas contíguas do Ministério, providenciando o registro das ocorrências;

XII - planejar rondas nas áreas contíguas ao Ministério por equipes de vigilância, acionando a autoridade policial competente, quando for o caso;

XIII - supervisionar a fiscalização das áreas de estacionamento do Ministério, comunicando as irregularidades observadas ao Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais; e

XIV - organizar plano de ação e manter brigada interna para prevenção e combate a incêndio e simular treinamentos periódicos, em articulação com o Corpo de Bombeiros.

Art. 26 Ao Serviço de Transportes compete:

I - receber solicitações, programar e controlar o atendimento, a utilização e a circulação da frota de veículos do Ministério, promovendo a revisão periódica, a manutenção preventiva e corretiva, a conservação, o registro e o seu licenciamento;

II - viabilizar o uso de sistemas e soluções que proporcionem o compartilhamento da frota de veículos entre os usuários e primar pela busca da eficiência e economicidade no uso dos serviços de transportes;

III - manter cadastro da frota e dos motoristas, bem como registrar informações sobre infrações, acidentes, termos de vistoria, termos de cessão, doação ou transferência, e outras ocorrências;

IV - solicitar laudo pericial no caso de acidentes de trânsito envolvendo veículos do Ministério;

V - requisitar e controlar o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

VI - controlar e atestar a execução de serviços de transportes realizados por terceiros; e

VII - elaborar plano de aquisição de veículos e proposta de alienação de viaturas antieconômicas, e submetê-los à deliberação superior.

Art. 27 À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de apoio logístico, incluindo as referentes à execução orçamentária e financeira, bem como atividades relacionadas a contratos administrativos e procedimentos licitatórios, observadas as normas emanadas do órgão central do SISG, no que se refere às atividades da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

II - propor normas de serviço dentro de sua área de competência;

III - submeter à apreciação das áreas competentes os processos e atos administrativos, quando for o caso;

IV - autorizar, no âmbito da sua competência, os atos relativos aos procedimentos licitatórios e às contratações;

V - aprovar os cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro e às penalidades a serem aplicadas aos fornecedores, de acordo com as legislações em vigor;

VI - emitir atestados de capacidade técnica, no âmbito de sua competência; e

VII - aprovar, declarar atos, celebrar contratos e executar demais ações, no âmbito de sua competência.

Art. 28 Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - desenvolver serviços de apoio e suporte em atividades administrativas;

II - acompanhar e controlar os trabalhos de digitalização da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

III - elaborar despachos internos;

IV- elaborar planilhas e relatórios; e

V - prestar suporte administrativo para o desenvolvimento de atividades, formatação de arquivos e documentos, recebimento e organização de materiais e bens patrimoniais.

Art. 29 Ao Núcleo de Diárias e Passagens compete:

I - receber, conferir e controlar as solicitações de diárias e passagens sob gestão da Coordenação-Geral;

II - providenciar a requisição de passagens, via sistema, bem como instruir processos administrativos de concessão de diárias e ressarcimento de transportes concernentes a servidores que se deslocarem em serviço, no âmbito de sua competência; e

III - acompanhar as publicações de afastamentos do país dos servidores das unidades, no âmbito de sua competência.

Art. 30 À Coordenação de Procedimentos Licitatórios compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades de licitação, bem como realizar a conferência do correto enquadramento das licitações;

II - prestar apoio na elaboração do cronograma das licitações em conjunto com as unidades demandantes;

III - prestar apoio, supervisionar e orientar a comissão permanente ou especial de licitação e o pregoeiro em suas atividades;

IV - prestar informações acerca da execução de serviços de publicidade em jornais, no que concerne às atividades de licitação, quando solicitado;

V - verificar a conformidade processual, no que tange aos aspectos licitatórios, visando à autorização para a deflagração do certame licitatório;

VI - gerenciar o andamento processual das atividades relacionadas ao procedimento licitatório;

VII - autorizar, no âmbito de sua competência, as solicitações de adesão a atas de registro de preços; e

VIII - orientar as unidades do Ministério na elaboração de projeto básico e termo de referência no que tange aos aspectos licitatórios.

Art. 31 À Divisão de Licitações compete:

I - revisar as minutas de editais, convites e seus anexos, elaboradas pelos pregoeiros ou comissões especiais ou permanentes de licitação, visando à formalização e à instrução adequada dos processos de licitação;

II - publicar os eventos de licitação nos meios de comunicação legalmente previstos;

III - analisar, em conjunto com os pregoeiros e comissões especiais ou permanentes de licitação, os recursos interpostos contra decisões relativas ao certame licitatório, observando os prazos legais; e

IV - operacionalizar a intenção de registro de preços do Ministério no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Art. 32 Ao Serviço de Compras e Cadastro compete:

I - realizar cotação eletrônica; e

II - receber, conferir e processar aquisições e contratações de serviços por dispensa e inexigibilidade, analisar o enquadramento das demandas, e realizar demais procedimentos relativos às contratações diretas.

Art. 33 Ao Serviço de Pesquisa de Preço compete:

I - verificar a conformidade das pesquisas de preços, elaboradas pelas áreas demandantes, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da legislação vigente; e

II - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no SICAF.

Art. 34 Ao Núcleo de Atas compete:

I - elaborar minutas de atas para apreciação da Consultoria Jurídica;

II - registrar, cadastrar e publicar Atas de Registro de Preços;

III - instruir as solicitações de adesões a Atas de Registro de Preços em vigência no Ministério; e

IV - acompanhar os processos internos e externos referentes à adesão ou participação de Atas de Registro de Preços.

Art. 35 À Coordenação de Contratos compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades de contratos existentes na Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

II - orientar a gestão processual das atividades relacionadas a contratos administrativos para prestação de serviços e fornecimento de bens;

III - subsidiar a emissão de atestado de capacidade técnica quando autorizada emissão pelo fiscal do contrato; e

IV - subsidiar a aprovação dos cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços continuados e às penalidades a serem aplicadas aos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 36 À Divisão de Contratos compete:

I - orientar e supervisionar as atividades relacionadas a contratos administrativos para prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais, termos de cessão e cooperação;

II - realizar a gestão processual das atividades relacionadas a contratos administrativos para prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais, termos de cessão e cooperação;

III - analisar os cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços continuados e às penalidades a serem aplicadas aos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor;

IV - analisar as solicitações de atestado de capacidade técnica;

V - analisar a solicitação de restituição da garantia contratual e verificar junto ao fiscal o cumprimento regular dos termos contratuais; e

VI - receber e analisar cauções dadas como garantia de contratos, para fins de guarda e controle, bem como devolvê-las.

Art. 37 Ao Serviço de Acompanhamento de Contratos compete:

I - executar os procedimentos relacionados a contratos administrativos no âmbito do Ministério;

II - requisitar às áreas demandantes a indicação de gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, e providenciar a respectiva minuta de portaria;

III - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e outros congêneres, e atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou dispensa de licitação, encaminhando-os à apreciação da Consultoria Jurídica;

IV - manter atualizada a documentação relativa às contratações;

V - realizar a convocação das empresas para assinaturas dos instrumentos contratuais e efetuar a publicação no Diário Oficial da União, por meio do Sistema de Contabilidade Federal e do SIASG, nos prazos definidos pela legislação em vigor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VI - encaminhar as notas de empenho, com força de contrato, aos fornecedores e as relativas às dispensas e inexigibilidades de licitações, quando não houver formalização de contrato, aos fornecedores e prestadores de serviço; e

VII - elaborar as minutas de atestado de capacidade técnica quando requisitado.

Art. 38 Ao Núcleo de Penalidades compete:

I - realizar a gestão e instrução de todos os processos de penalidades;

II - realizar os cálculos relativos às penalidades a serem aplicadas aos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor;

III - realizar os atos necessários à aplicação de penalidades por inadimplência contratual dos fornecedores e prestadores de serviço, bem como instruir a execução de garantias contratuais, após requerimento do fiscal; e

IV - registrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF as sanções administrativas aplicadas aos fornecedores e prestadores de serviços em situação de inadimplência.

Art. 39 À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades de orçamento e finanças da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

II - acompanhar a aplicação e propor alteração das normas de serviços no âmbito de sua Coordenação;

III - elaborar a proposta orçamentária e financeira da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

IV - prestar informações para elaboração de prestação de contas da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos; e

V - aprovar atos inerentes à sua Coordenação.

Art. 40 À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - realizar a execução orçamentária e financeira;

II - efetuar controle de crédito orçamentário e de outros adicionais e apresentar relatórios ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos sobre a disponibilidade de recursos;

III - supervisionar, orientar e promover as atividades de movimentação dos recursos financeiros na área de competência da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

IV - preparar a programação financeira da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

V - executar atividades relacionadas à operação do SIAFI;

VI - preparar os documentos de gestão financeira, encaminhando a documentação diária para a conformidade documental à disposição do Sistema Federal de Controle; e

VII - providenciar o pagamento de diárias e passagens, e o ressarcimento de transporte.

Art. 41 Ao Serviço de Liquidação de Pagamento compete realizar a conferência da liquidação de pagamentos encaminhada pelas áreas demandantes juntamente com a elaboração da instrução de pagamento para autorização do ordenador de despesas.

Art. 42 Ao Núcleo de Conformidade compete realizar a conformidade dos registros de gestão, que consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Art. 43 À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar programas e projetos relacionados ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, no âmbito do Ministério, observadas as diretrizes, padrões e normas emanadas dos órgãos centrais do Governo Federal;

II - atuar como órgão setorial do SISP, representando o Ministério sempre que necessário;

III - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

IV - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

V - planejar as contratações e aquisições relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Ministério;

VI - participar da elaboração e acompanhamento do orçamento quanto a rubricas relativas a atividades de tecnologia da informação e comunicação;

VII - propor normas operacionais e de utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação e comunicação e zelar pelo seu fiel cumprimento;

VIII - assessorar os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério em assuntos relacionados à tecnologia da informação e comunicação, bem como na formulação do plano plurianual, em programas e ações que envolvam o suporte de tecnologia da informação;

IX - avaliar a adequação e custos de projetos de tecnologia da informação e comunicação, bem como avaliar seu alinhamento às necessidades e padrões de interesse do Ministério;

X - divulgar, no âmbito do Ministério, os serviços prestados e produtos disponibilizados pela Coordenação-Geral; e

XI - promover a articulação entre suas subunidades e demais unidades do Ministério.

Art. 44 À Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e gerenciar o suporte aos usuários de serviços de TIC, considerando a utilização de recursos internos ou terceirizados;

II - planejar, coordenar e gerenciar a infraestrutura de TIC, garantindo o desempenho e disponibilidade, conforme os acordos de níveis de serviços e operações;

III - planejar, coordenar e gerenciar as ações associadas à Segurança da Informação e Comunicações;

IV - zelar pela segurança de dados e informações armazenados e manipulados pelos sistemas de informação e serviços disponibilizados aos usuários;

V - coordenar e supervisionar o uso de certificados digitais no âmbito do Ministério;

VI - pesquisar, identificar, testar, avaliar e recomendar soluções e padrões tecnológicos para adoção no ambiente de rede corporativa;

VII - propor normas de utilização dos recursos de TIC e monitorar a sua conformidade; e

VIII - acompanhar a execução dos contratos e convênios de prestação de serviços dentro de suas competências.

Art. 45 À Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I - assegurar o cumprimento dos acordos de níveis de serviços internos quanto aos recursos de infraestrutura de TIC disponibilizados aos servidores do Ministério, tais como rede de computadores, links de acesso e sistemas de informação;

II - projetar soluções de modernização e ampliação dos recursos de tecnologia da informação para infraestrutura, contendo especificações técnicas dos elementos:

a) hardware;

b) software;

c) rede de computadores; e

d) banco de dados;

III - pesquisar, identificar, testar, avaliar, propor projetos e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica sobre soluções de tecnologia da informação para utilização na rede corporativa do Ministério, sob o aspecto de infraestrutura de TIC;

IV - realizar pesquisas de preços referenciais de mercado para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

V - acompanhar e controlar a execução dos contratos, convênios e compras relativas à infraestrutura de tecnologia da informação, em conjunto com a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

VI - pesquisar, propor e implementar políticas e soluções que visem resguardar a segurança física e lógica para os recursos de tecnologia da informação da rede corporativa do Ministério;

VII - propor a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC; e

VIII - propor normas e procedimentos que visem à segurança da informação no ambiente do Ministério.

Art. 46 À Divisão de Serviço de Tecnologia da Informação compete:

I - prestar suporte em recursos de TIC aos servidores do Ministério, garantindo sua disponibilidade de acordo com os níveis de serviços acordados;

II - gerenciar o uso dos recursos de TIC, tais como impressoras, telefonia, estações de trabalho e respectivos aplicativos instalados;

III - fornecer, controlar, fiscalizar e orientar o correto uso dos recursos de TIC;

IV - realizar, periodicamente, inventário de recursos de tecnologia da informação, incluindo o levantamento da comunidade usuária, os recursos tecnológicos alocados a cada um e sua localização física, registrando os resultados em ferramenta adequada;

V - receber, instalar, remanejar, configurar, tornar funcional e manter recursos de tecnologia da informação de acordo com suas especificações originais e características desejadas no ambiente do Ministério;

VI - registrar e controlar a demanda de atendimento, que envolva recursos de TIC;

VII - projetar soluções de modernização e ampliação dos recursos de TIC, contendo especificações técnicas dos elementos:

a) estações de trabalho;

b) software básico;

c) meios de comunicação internos e externos; e

d) impressoras;

VIII - acompanhar e controlar a execução dos contratos, convênios e compras relativas a recursos de tecnologia da informação, em conjunto com a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.

Art. 47 À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de desenvolvimento de sistemas de informação, sítios de internet, intranet, sistemas legados, em caráter interno ou externo, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que de alguma forma tenham influência sobre as áreas negociais ou de apoio do órgão;

II - manter atualizado o Modelo de Desenvolvimento de Sistemas - MDS, documento auxiliar que normatiza o desenvolvimento de sistemas do órgão;

III - apoiar ações de capacitação e treinamento no uso dos sistemas de informação do Ministério a serem desenvolvidas pelas unidades gestoras;

IV - implantar os métodos, processos, técnicas, normas e padrões de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sítios de internet, intranet, sistemas legados e demais portais corporativos definidos para o Ministério;

V - realizar as atividades de gerência de configuração e de qualidade dos artefatos gerados ao longo do ciclo de vida dos projetos e das atividades de manutenção dos sistemas de informação, sítios de internet, intranet, sistemas legados, e demais portais corporativos;

VI - elaborar, implantar e atualizar os padrões de interface, identidade visual, produtos de rede com características multimídia, navegabilidade e usabilidade dos sistemas de informação, sítios de internet, intranet, sistemas legados e demais portais corporativos, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério, alinhado aos padrões do Governo Federal;

VII - gerir e executar as atividades de administração de componentes com vistas à consolidação de um padrão de arquitetura de software reutilizável, orientado a serviços e baseado em software livre, alinhados às políticas, normas e diretrizes do SISP;

VIII - responsabilizar-se pela produção de códigos-fonte e programas, em harmonia com os procedimentos e rotinas operacionais definidos pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação, para a publicação no ambiente de produção;

IX - realizar as atividades relativas à contratação e gestão de contratos de TIC em conjunto com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação - CGTI; e

X - prestar as informações necessárias com vistas a subsidiar a CGTI com informações relativas ao SISP, bem como responsabilizar-se pela execução de projetos emanados pelo SISP que sejam de sua competência.

Art. 48 À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de administração, pagamento e desenvolvimento de recursos humanos, em conformidade com a legislação vigente e as normas emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

II - formular proposta de implementação da política de recursos humanos para o Ministério;

III - orientar e coordenar a execução da política de recursos humanos e de assistência médico-social, observada a legislação pertinente;

IV - propiciar o suprimento das necessidades de recursos humanos do Ministério;

V - garantir a aplicação da legislação de pessoal e demais normas emanadas dos órgãos competentes; e

VI - orientar a instrução de processos e subsidiar o fornecimento de informações para processos afetos à sua área de competência.

Art. 49 À Coordenação de Gestão da Informação Funcional compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas com registro funcional, lotação e movimentação, benefícios, classificação de cargos, aposentadoria e pensão, arquivo funcional, bem como prestar apoio técnico à Coordenação-Geral de Recursos Humanos em assuntos relacionados à gestão da informação funcional;

II - propor, coordenar, acompanhar e avaliar a otimização dos processos de trabalho da Coordenação;

III - coordenar o atendimento das demandas administrativas e operacionais emanadas pelo órgão central do SIPEC, na sua área de atuação;

IV - coordenar, supervisionar e disponibilizar, aos servidores e gestores, informações e esclarecimentos a respeito dos procedimentos relacionados à gestão da informação funcional;

V - subsidiar o atendimento de diligências e informações aos órgãos fiscalizadores e normativos; e

VI - apresentar ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Coordenação.

Art. 50 À Divisão de Cadastro e Benefícios compete:

I - controlar, executar e atualizar os atos pertinentes à vida funcional e cadastral dos servidores do Ministério, fornecendo subsídios ao órgão central do SIPEC;

II - organizar, manter atualizada e controlar a lotação dos servidores ativos, requisitados, cedidos, anistiados e em exercício descentralizado, bem como as vagas existentes no Ministério;

III - orientar e preparar atos relacionados à posse, exercício e opção de remuneração de cargo em comissão e de funções comissionadas;

IV - gerir as ações relativas à divulgação e concessão de benefícios, bem como subsidiar a elaboração da proposta orçamentária pertinente;

V - manter registro e preparar atos referentes a provimento e vacância de cargos efetivos;

VI - registrar e adotar medidas relativas a afastamento, remoção, redistribuição, disponibilidade, requisição e cessão de servidores, bem como exercício provisório;

VII - orientar as atividades e emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica em processos que tratem de tempo de serviço, reposicionamento, incorporações, vantagem pessoal, correlação ou transformação de cargos e funções de servidores ativos;

VIII - expedir declarações e certidões de tempo de serviço, e demais expedientes, de acordo com os assentamentos funcionais e a legislação vigente;

IX - proceder à apuração da frequência dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

X - controlar as férias dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

XI - autorizar, controlar e manter atualizado o cadastro dos servidores e seus dependentes inscritos junto ao plano de assistência à saúde em que o Ministério faça parte;

XII - incluir dados no Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de Contas da União - SISAC, relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como atender demais diligências correlatas;

XIII - prestar às unidades do Ministério, quando solicitadas, informações sobre os assuntos pertinentes à sua área de atuação;

XIV - executar, controlar e atualizar os registros cadastrais e funcionais nos sistemas informatizados do SIPEC e nos demais em uso no Ministério;

XV - orientar as atividades relativas à progressão funcional dos servidores do Ministério, elaborando os atos necessários;

XVI - executar e controlar atos relativos aos direitos, deveres, vantagens, afastamentos e licenças dos servidores ativos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XVII - executar e controlar os atos relativos aos contratos temporários;

XVIII - preparar e controlar os atos relacionados à concessão de horário especial e redução de carga horária aos servidores nas situações previstas em lei;

XIX - analisar, instruir processos e acompanhar a concessão de benefícios;

XX - organizar e preservar o acervo funcional;

XXI - expedir documento de identidade funcional; e

XXII - apresentar ao Coordenador, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Divisão.

Art. 51 À Divisão de Aposentadorias e Pensões compete:

I - desenvolver, controlar, avaliar e executar as atividades relacionadas a aposentadorias, pensões e assuntos correlatos;

II - instruir e examinar processos de concessão e de revisão de aposentadorias e de pensões e demais assuntos pertinentes à sua área de atuação, bem como aqueles que se encontram sob auditoria dos órgãos de controle;

III - incluir dados no Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de Contas da União - SISAC, relativos aos atos de aposentadorias e pensões, bem como atender demais diligências correlatas;

IV - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica sobre os processos de incorporação e demais vantagens, bem como proceder à correlação ou transformação de cargos e funções dos servidores aposentados e instituidores de pensão;

V - executar, controlar e atualizar os registros de aposentados e beneficiários de pensão nos sistemas informatizados do SIPEC e nos demais em uso no Ministério;

VI - prestar atendimento aos aposentados e beneficiários de pensão sobre os assuntos relacionados à sua área de atuação;

VII - atender demandas administrativas e judiciais relacionadas à concessão e revisão de aposentadorias e pensões, bem como sobre assuntos correlatos;

VIII - instruir e analisar os processos de concessão de auxílio funeral de aposentados;

IX - prestar às unidades do Ministério, quando solicitadas, informações dos assuntos pertinentes à sua área de atuação; e

X - apresentar ao Coordenador, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Divisão.

Art. 52 À Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal, compete:

I - elaborar, executar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento de servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

II - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades orçamentárias e financeiras relacionadas à área de pessoal;

III - elaborar, executar e controlar as atividades relacionadas ao pagamento de estagiários e contratados temporários;

IV - propor, coordenar, acompanhar e avaliar a otimização dos processos de trabalho da Coordenação;

V - executar pagamento de exercícios anteriores relacionado à área de pessoal;

VI - supervisionar o pagamento de auxílio-funeral, ajuda de custo e capacitação;

VII - controlar e executar os ressarcimentos relacionados à folha de pagamento de servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

VIII - supervisionar os recolhimentos financeiros diversos na área de competência da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

IX - subsidiar o atendimento de diligências e informações aos órgãos fiscalizadores e normativos na área de competência da Coordenação;

X - controlar as reposições ao erário e reversões de crédito em relação à folha de pessoal;

XI - instruir processo de inscrição de débito em dívida ativa da União, decorrente de valores recebidos indevidamente no âmbito da competência da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

XII - prestar informações de dados financeiros de pessoal para fornecer subsídios necessários à defesa da União em processos judiciais;

XIII - executar, controlar e atualizar os registros de folha de pagamento, bem como atos de execução orçamentária e demandas judiciais, nos sistemas informatizados do SIPEC e demais em uso no Ministério;

XIV - realizar a conformidade dos registros de gestão relacionados aos atos e fatos de execução orçamentária e financeira de pessoal incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações;

XV - orientar a instrução de processos e subsidiar o fornecimento de informações para processos afetos à sua área de competência; e

XVI - apresentar ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Coordenação.

Art. 53 Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal, compete:

I - executar e acompanhar as atividades orçamentárias e financeiras na área de competência da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

II - executar o pagamento de auxílio-funeral, ajuda de custo e outros;

III - controlar e executar o ressarcimento de pagamento de servidores cedidos e requisitados;

IV - controlar os recolhimentos financeiros diversos na área de competência da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

V - efetuar o controle de crédito orçamentário e de outros adicionais;

VI - executar, controlar e atualizar os registros de execução orçamentária e financeira de pessoal nos sistemas estruturantes e nos demais em uso no Ministério;

VII - preparar os documentos hábeis de gestão orçamentária e financeira e encaminhar a documentação diária para a conformidade dos atos e fatos lançados no SIAFI;

VIII - controlar e executar o processo de recolhimento das contribuições previdenciárias, individual e patronal, dos servidores vinculados ao regime geral de previdência social; e

IX - apresentar ao Coordenador, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da unidade.

Art. 54 À Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as políticas, programas e projetos de desenvolvimento humano-organizacional, de assistência à saúde, médica, odontológica e psicossocial aos servidores e a seus dependentes, bem como do programa de estágio remunerado;

II - propor, coordenar, acompanhar e avaliar a otimização dos processos de trabalho da Coordenação;

III - propor, acompanhar e subsidiar a elaboração de ações de desenvolvimento humano-organizacional do Ministério;

IV - acompanhar e subsidiar as ações de recrutamento e seleção, mediante concurso público;

V - propor, coordenar, orientar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho funcional, com vistas a subsidiar as ações de desenvolvimento humano-organizacional;

VI - avaliar, propor, orientar e coordenar a autorização dos treinamentos internos e externos, inclusive os realizados sob supervisão direta;

VII - prestar orientação técnica e avaliar as atividades de desenvolvimento humano-organizacional;

VIII - acompanhar as atividades relativas à participação em congressos e seminários e outros eventos, cursos de formação decorrentes de aprovação em concurso, curso de aperfeiçoamento no Brasil e no exterior, licença para capacitação e outros de sua área de atuação;

IX - acompanhar os procedimentos relativos à readaptação funcional;

X - acompanhar e orientar a definição do perfil da força de trabalho;

XI - coordenar, orientar e executar o levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal no âmbito do Ministério;

XII - propor, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração de projetos de intercâmbio com instituições especializadas nacionais e internacionais, públicas e privadas, no âmbito de sua atuação;

XIII - propor, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração de projetos e programas, na sua área de atuação, em nível gerencial, técnico e operacional, em conjunto com as unidades organizacionais do Ministério;

XIV - coordenar e acompanhar as atividades pertinentes à perícia médica e à medicina do trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

XV - coordenar, orientar e executar programas, projetos e ações preventivas visando a melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e respectivos dependentes;

XVI - coordenar, orientar e executar a manutenção, controle e atualização do banco de dados relativo às ações de desenvolvimento humano-organizacional do Ministério;

XVII - subsidiar o atendimento de diligências e informações aos órgãos fiscalizadores e normativos; e

XVIII - apresentar ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Coordenação.

Art. 55 À Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação compete:

I - elaborar e executar ações voltadas à política de desenvolvimento de recursos humanos, avaliando programas e projetos, promovendo a divulgação dos eventos e cursos, e mantendo o sistema de dados sobre formação curricular e extracurricular de servidores ativos;

II - promover o levantamento de necessidades e prioridades de desenvolvimento e capacitação dos servidores nas unidades do Ministério;

III - definir a carga horária, o período de execução e o programa básico a ser obedecido nos eventos de desenvolvimento e capacitação de servidores, acompanhando sua realização, fornecendo apoio logístico e aplicando instrumentos para avaliação dos resultados obtidos nos eventos realizados;

IV - manter cadastro atualizado de instrutores, entidades, empresas especializadas e eventos de desenvolvimento humano-organizacional;

V - manter banco de dados com o registro das participações de servidores nos eventos de desenvolvimento e capacitação;

VI - manter registro atualizado dos cursos, projetos e programas de capacitação e desenvolvimento executados;

VII - emitir notas técnicas quanto aos pedidos de participação em ações de capacitação, inclusive nos processos de solicitação de licença para capacitação;

VIII - acompanhar a execução de contratos e convênios relativos a desenvolvimento humano-organizacional;

IX - manter, controlar e atualizar banco de dados relativo às ações de desenvolvimento humano-organizacional do Ministério;

X - promover a participação de servidores do Ministério em eventos de capacitação oferecidos por órgãos públicos e instituições privadas no Brasil e no exterior;

XI - elaborar material educativo e instrucional para o desenvolvimento permanente de servidores;

XII - recrutar e selecionar instrutores internos e externos para atividades docentes nos projetos de capacitação;

XIII - elaborar e emitir certificados de conclusão de cursos, seminários e similares, e outros eventos, realizados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

XIV - fornecer subsídios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em conformidade com as orientações emanadas de órgãos superiores;

XV - manter e atualizar banco de dados sobre formação curricular e extracurricular de servidores ativos, e de instituições e entidades especializadas;

XVI - implementar e executar ações de avaliação de desempenho funcional;

XVII - executar as atividades relativas à avaliação de desempenho de servidores em cumprimento de estágio probatório;

XVIII - executar e avaliar os programas de estágio remunerado, de estágio supervisionado e de treinamento;

XIX - manter e atualizar o controle de dados de bolsas de estágios, em todos os seus níveis;

XX - elaborar a proposta orçamentária referente à capacitação e ao desenvolvimento de servidores e à concessão das bolsas de estágio remunerado;

XXI - atuar, em conjunto com as demais unidades do Ministério, nas atividades de divulgação de cursos e eventos; e

XXII - apresentar ao Coordenador, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Divisão.

Art. 56 À Divisão de Promoção à Saúde compete:

I - desenvolver atividades voltadas para a melhoria do ambiente de trabalho e a melhoria da qualidade de vida;

II - supervisionar e prestar ações de medicina preventiva, em conformidade com os programas aprovados e a legislação em vigor;

III - prestar orientação e acompanhamento social aos servidores com vistas a melhor adaptação e integração funcional, bem como propor medidas com vistas à dissolução de conflitos individuais ou coletivos;

IV - realizar ou promover perícias médicas, com vistas à homologação ou indeferimento de licenças para tratamento da própria saúde, acompanhamento a pessoa da família, acidente de trabalho, doença profissional, licença gestante, junta médica e outros;

V - realizar ou promover exames admissionais e periódicos dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério;

VI - instruir processos que requeiram parecer médico específico, promovendo as ações de Junta Médica Oficial;

VII - executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas ao Programa de Assistência à Saúde do Ministério;

VIII - providenciar e realizar atendimentos específicos de caráter psicossocial, em casos de constatação de dificuldades no inter-relacionamento ambiente-servidor-chefia, promovendo o encaminhamento, quando se fizer necessário;

IX - diagnosticar e auxiliar na correção das dificuldades de ajustamento psicológico e social dos servidores em seu ambiente de trabalho;

X - propor medidas de readaptação de servidores;

XI - desenvolver e implementar, em conjunto com a área de capacitação, desenvolvimento e educação, projetos e programas que promovam a qualidade de vida junto aos servidores;

XII - promover o acompanhamento do perfil epidemiológico da saúde dos servidores; e

XIII - apresentar ao Coordenador, mensalmente, relatório gerencial de acompanhamento das atividades da Divisão.

Art. 57 À Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar, no âmbito do Ministério, as atividades de conservação e manutenção dos edifícios e suas instalações prediais, compreendendo instalações elétricas, hidráulicas, esquadrias em geral, alarme, detecção e combate a incêndio, elevadores, ar condicionado e outros serviços afins;

II - planejar, coordenar, implementar, orientar e supervisionar as atividades técnicas de arquitetura e engenharia;

III - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, estudos, projetos e especificações para construção, conservação, manutenção e reforma de edifícios e instalações prediais do Ministério;

IV - supervisionar, controlar e fiscalizar a execução das atividades das empresas contratadas para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e das instalações dos edifícios do Ministério, bem como dos equipamentos a eles agregados ou em outros de sua responsabilidade;

V - fiscalizar, no âmbito de sua competência, os serviços realizados por terceiros;

VI - elaborar especificações técnicas, projetos básicos e termos de referência e instruir os processos licitatórios pertinentes à sua área de atuação;

VII - executar, fiscalizar, analisar e propor soluções para a construção, conservação, obras e manutenção dos edifícios e instalações, inclusive especificações e orçamentos que orientem e fundamentem as licitações correspondentes;

VIII - deliberar tecnicamente sobre as matérias administrativas do Ministério relativas à área de arquitetura e engenharia;

IX - fiscalizar e gerir a utilização dos espaços físicos do Ministério;

X - definir padrões de tamanho de salas, mobiliário, equipamentos, exceto equipamentos de tecnologia de informação, materiais construtivos e demais questões relacionadas às instalações físicas;

XI - analisar e manifestar-se tecnicamente acerca de questões relativas à aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação de imóveis de interesse do Ministério;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XII - definir normas técnicas e administrativas relativas a obras e serviços de manutenção das instalações e de equipamentos de engenharia de interesse do Ministério;

XIII - propor melhorias físicas para a conservação e manutenção dos imóveis de interesse do Ministério;

XIV - proceder à fiscalização e à inspeção técnica, bem como emitir notas técnicas e pareceres sobre obras de construção, instalação, reforma e ampliação;

XV - utilizar-se dos meios necessários para conservação dos imóveis do Ministério protegidos por tombamento;

XVI - identificar as necessidades e promover o desenvolvimento de estudos de padronização de layout e de mobiliário, compreendendo as atividades necessárias para sua execução e implementação;

XVII - orientar e controlar as atividades de marcenaria e carpintaria;

XVIII - controlar e fiscalizar o consumo de água e energia elétrica;

XIX - manter arquivos digitais atualizados das plantas arquitetônicas e projetos de instalações prediais;

XX - elaborar relatórios gerenciais inerentes aos processos de sua competência; e

XXI - assistir a Subsecretaria de Administração nos assuntos técnicos de sua competência.

Art. 58 Ao Serviço de Apoio Operacional e Administrativo compete:

I - desenvolver atividades de apoio necessárias à Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia;

II - apoiar a elaboração e consolidação dos projetos básicos e termos de referência, bem como a instrução dos processos licitatórios pertinentes à sua área de atuação;

III - executar as atividades administrativas da Coordenação-Geral; e

IV - realizar a fiscalização administrativa dos contratos.

Art. 59 À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades das Coordenações-Gerais de Gestão Estratégica e Inovação Institucional e de Orçamento e Finanças, bem como da Coordenação de Contabilidade;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

IV - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério, sem prejuízo da eventual delegação de competências para outras unidades;

V - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério, ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VII - praticar outros atos necessários às atividades de planejamento setorial, de orçamento, de finanças, de contabilidade e de custos; e

VIII - atuar como responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ n° 00.394.494/0001-36 perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 60 À Coordenação de Contabilidade compete:

I - coordenar a execução das atividades inerentes ao acompanhamento e orientação contábil dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

II - coordenar a análise das demonstrações contábeis dos órgãos, entidades vinculadas e fundos;

III - coordenar o cadastramento e habilitação de usuários nos sistemas de execução, acompanhamento e gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Ministério;

IV - coordenar a orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda; e

V - apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do SIAFI.

Art. 61 À Divisão de Análise e Acompanhamento Contábeis compete:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

II - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, entidades vinculadas e fundos, recomendando a regularização de eventuais inconsistências;

III - verificar a conformidade diária e de suporte documental efetuadas pelas unidades gestoras dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

IV - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesas e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes e da conformidade diária e de suporte documental das unidades gestoras dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

V - realizar a conformidade contábil de órgão superior à vista dos registros realizados pelas unidades de contabilidade dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

VI - efetuar, nas unidades gestoras dos órgãos e unidades vinculadas ao Ministério, quando necessário, registros contábeis; e

VII - acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras da administração indireta, bem como acompanhar o respectivo registro das conformidades, no âmbito do Ministério.

Art. 62 Ao Serviço de Apoio à Atividade Contábil compete:

I - elaborar o relatório final do processo de tomada de contas especiais e extraordinárias dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário e proceder aos registros pertinentes no SIAFI;

II - efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização de agente, com base em apuração de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

III - cadastrar e habilitar operadores e cadastradores nos sistemas estruturantes do governo federal, entre eles, COMPRASNET, SIAFI, SIASG, SCP, SICONV, REDE, no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas; e

IV - acompanhar e fiscalizar a inclusão e exclusão de agentes no rol de responsáveis e comunicar à unidade responsável qualquer inconsistência nos registros.

Parágrafo único. O disposto no inciso I somente se aplica aos processos relacionados às unidades do Ministério que não possuem seccional contábil.

Art. 63 À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar o processo de estabelecimento da programação orçamentária e financeira e de conteúdo e avaliação da execução plurianual dos órgãos e entidades do Ministério;

II - acompanhar, analisar e avaliar a execução orçamentária e financeira de acordo com as orientações emanadas do órgão central do sistema de orçamento e finanças;

III - coordenar todas as fases do processo orçamentário e financeiro dos órgãos e entidades do Ministério, bem como os procedimentos contábeis dos órgãos da estrutura regimental, em consonância com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas;

IV - disseminar normas e critérios para os órgãos e entidades do Ministério, de acordo com a legislação vigente;

V - fornecer subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias da União;

VI - realizar estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos sistemas de orçamento e programação financeira;

VII - prestar apoio técnico à Subsecretaria e aos órgãos e entidades nos assuntos atinentes à sua área de atuação;

VIII - cumprir as metas estabelecidas para as carreiras de orçamento e finanças; e

IX - ministrar treinamento técnico nas áreas de orçamento e finanças para os órgãos e entidades do Ministério.

Art. 64 À Divisão de Análise e Informações Gerenciais compete:

I - supervisionar, orientar e controlar a programação e a consolidação de dados orçamentários relativos aos órgãos do Ministério;

II - interagir com os órgãos e entidades do Ministério, visando a melhoria da execução orçamentária e financeira;

III - analisar a programação e consolidação dos dados orçamentários dos órgãos e entidades do Ministério; e

IV- acompanhar a elaboração, desenvolvimento e execução das metas das políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério, relacionando-as com a gestão orçamentária e financeira.

Art. 65 À Divisão de Orçamento compete:

I - exercer a orientação normativa e a supervisão técnica dos orçamentos anuais e plurianuais, observadas as diretrizes do órgão central do sistema de orçamento;

II - coordenar, orientar e controlar o processo orçamentário dos órgãos e entidades do Ministério;

III - consolidar as propostas orçamentárias dos órgãos e entidades; e

IV - consolidar as projeções de despesas correntes e de capital, com vistas a identificar necessidades de créditos adicionais.

Art. 66 Ao Serviço de Acompanhamento de Dados Orçamentários compete:

I - manter registro atualizado do movimento das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais;

II - manter atualizado registro de normas, regulamentos e outros atos que orientam e disciplinam as atividades inerentes à área;

III - elaborar relatórios gerenciais e análises sobre a execução orçamentária;

IV - elaborar estudos para melhoria e desenvolvimento da gestão orçamentária e financeira; e

V - acompanhar a execução orçamentária dos órgãos e entidades do Ministério.

Art. 67 À Divisão de Finanças compete exercer orientação normativa e a supervisão técnica, observando as diretrizes do órgão central do sistema de programação financeira, coordenando, orientando e analisando as atividades atinentes ao processo de programação financeira e acompanhando a execução no âmbito do Ministério.

Art. 68 À Divisão de Orçamento de Pessoal compete exercer a orientação normativa e a supervisão técnica das despesas de pessoal e encargos sociais, observadas as diretrizes dos órgãos centrais dos sistemas de orçamento e pessoal, bem como coordenar, orientar, analisar, consolidar e controlar a alocação de recursos dos órgãos e entidades do Ministério.

Art. 69 À Divisão de Gestão das Emendas Parlamentares compete supervisionar, orientar e controlar a programação e a consolidação de dados orçamentários e financeiros relativos às emendas parlamentares destinadas aos órgãos e entidades do Ministério.

Art. 70 À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional compete:

I - coordenar, acompanhar e disseminar o planejamento técnico e operacional e dar suporte ao planejamento estratégico;

II - participar de estudos e disseminar, sob orientação técnica do órgão central de planejamento federal, métodos de planejamento, de monitoramento e de avaliação de gestão;

III - compatibilizar estratégias de atuação referentes à consolidação dos planos, programas e projetos desenvolvidos nos órgãos e entidades vinculados do Ministério, relativos ao plano plurianual;

IV - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração do plano plurianual, no que refere a programas e ações de responsabilidade dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério;

V - apoiar e prestar assessoria técnica e normativa aos órgãos do Ministério na definição e monitoramento de programas, projetos e atividades do plano plurianual, vinculando-os ao planejamento estratégico;

VI - coordenar o desenvolvimento de estudos, seminários e encontros para a disseminação da cultura de planejamento na definição das políticas e diretrizes que orientem a elaboração do plano plurianual, da avaliação de desempenho institucional, dos relatórios governamentais, dentre outros;

VII - normalizar e compatibilizar as ações de planejamento e desenvolvimento institucional do Ministério;

VIII - coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a execução de atividades relativas à estruturação organizacional e à melhoria contínua de gestão de processos;

IX - orientar tecnicamente a implementação de planos, programas e projetos de reestruturação administrativa;

X - coordenar os processos de elaboração, revisão e atualização de regimentos internos das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério;

XI - coordenar e acompanhar as atividades de análise e consolidação de propostas de estruturação e reestruturação organizacional;

XII - acompanhar e apoiar as atividades do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

XIII - promover o intercâmbio de informações com outros órgãos da Administração Pública, instituições nacionais e estrangeiras, com vistas à identificação das melhores práticas de gestão e experiências profissionais;

XIV - coordenar, acompanhar e disseminar o Sistema de Custos do Governo Federal e prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos das unidades administrativas e entidades subordinadas do Ministério;

XV - apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento da política de pesquisa, desenvolvimento e inovação do Ministério;

XVI - promover e coordenar iniciativas de gestão de informações estratégicas e de indicadores estratégicos no âmbito do Ministério; e

XVII - coordenar, acompanhar e disseminar o Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal.

Art. 71 À Coordenação de Gestão Estratégica compete:

I - acompanhar e dar suporte técnico e operacional ao planejamento estratégico;

II - supervisionar a elaboração do plano plurianual, no que refere a programas e ações de responsabilidade dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério;

III - coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a execução de atividades relativas à estruturação organizacional e à melhoria contínua de gestão de processos;

IV - orientar os processos de elaboração, revisão e atualização de regimentos internos das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério;

V - promover as atividades de análise e consolidação de propostas de estruturação e reestruturação organizacional;

VI - organizar e consolidar atividades relacionadas à gestão de informações estratégicas e de indicadores estratégicos;

VII - prestar suporte às iniciativas da política de pesquisa, desenvolvimento e inovação do Ministério;

VIII - acompanhar e apoiar as atividades do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

IX - prestar apoio no intercâmbio de informações com outros órgãos da Administração Pública, instituições nacionais e estrangeiras, com vistas à identificação das melhores práticas de gestão e experiências profissionais;

X - prestar apoio, assistência e orientação nas diretrizes do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal.

Art. 72 À Divisão de Custos, Planejamento e Monitoramento compete:

I - coordenar, orientar, disseminar e executar, no âmbito o Ministério, as atividades relativas à apuração de custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão;

II - prestar apoio, assistência e orientação às unidades administrativas do Ministério e entidades vinculadas na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos;

III - articular a elaboração e implementação do plano plurianual, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento do Governo Federal e as prioridades do Ministério, bem como os elementos fornecidos pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;

IV - coordenar a elaboração de análises em nível gerencial e operacional, para o possibilitar o monitoramento das atividades do Ministério, de modo a evidenciar o resultado da gestão dos seus órgãos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - auxiliar nos ajustamentos de planos, programas e projetos aos cenários político-institucionais; e

VI - definir e divulgar critérios qualitativos que suportam as políticas públicas do Ministério, visando subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias anuais.

Art. 73 À Divisão de Planejamento, Informação e Inovação Institucional compete:

I - coordenar a elaboração de relatórios em nível gerencial e operacional sobre as atividades do Ministério, de modo a evidenciar o resultado da gestão dos seus órgãos;

II - apoiar os órgãos e entidades do Ministério na articulação ministerial e interministerial, no que se refere aos relatórios governamentais;

III - coordenar e prestar orientação técnica para a definição de metas e indicadores destinados à avaliação de desempenho institucional;

IV - desenvolver estudos e projetos de estruturação organizacional abrangendo a criação, fusão ou supressão de unidades administrativas;

V - analisar e orientar os órgãos, as unidades e as entidades vinculadas do Ministério na elaboração de seus regimentos internos;

VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de modernização administrativa no Ministério; e

VII - promover e prestar orientação técnica e metodológica, bem como identificar necessidades e acompanhar a implementação de planos, programas e projetos de estruturação e reestruturação administrativa.

Art. 74 À Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão compete:

I - prover suporte à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento do processo de planejamento estratégico;

II - planejar, orientar e acompanhar a execução de atividades relativas à metodologia de gestão de processos, disseminando a cultura de otimização, melhoria contínua e medição de indicadores de desempenho;

III - aperfeiçoar, difundir e consolidar a metodologia de gestão de projetos, prestando apoio na sua implementação às equipes de gerenciamento de projetos; e

IV - supervisionar e orientar o sistema de acompanhamento e avaliação de planejamento estratégico, projetos e processos, de forma a produzir informações gerenciais que permitam balizar o desempenho do Ministério na execução de suas ações institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 75 Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 76 Ao Subsecretário de Administração incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 77 Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 78 Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - analisar, relacionar e manter sob controle o expediente recebido e expedido;

II - estudar e distribuir aos órgãos competentes os assuntos que são encaminhados ao Secretário-Executivo; e

III - coordenar a pauta dos trabalhos, preparando despachos e audiências.

Art. 79 Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento ou ao Subsecretário de Administração, conforme o caso, nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições.

Art. 80 Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - assistir à autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação; e

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da sua unidade.

Art. 81 Aos Chefes de Divisão, Serviço, Setor e Núcleo incumbe:

I - orientar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades; e

III - praticar outros atos administrativos necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberão executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 83 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secretaria Executiva.

Art. 84 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

PORTARIA Nº 566, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TAEGO ÃWA, constante do Processo FUNAI nº08620.026137/2012-41,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 124/PRES, de 18 de abril de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2012 e Diário Oficial do Estado do Tocantins, de 6 de junho de 2012;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia a Terra Indígena TAEGO ÃWA com superfície aproximada de 28.510 ha (vinte e oito mil e quinhentos e dez hectares) e perímetro também aproximado de 95 km (noventa e cinco quilômetros), assim delimitada: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'44"S e 49°46'45"WGr., localizado na foz do esgoto Caracol com o Rio Formoso; deste, segue pela margem esquerda do rio Formoso a montante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 12°02'36" S e 49°44'45"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Formoso com o assentamento Caracol; deste, segue por linha reta acompanhando uma estrada do assentamento Caracol até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 12°02'13" S e 49°50'33"WGr., localizado na estrada que dá acesso ao Lago Piranha e Rio Formoso, em cima de uma tubulação de concreto de escoamento de água; deste segue em linha reta sentido geral Norte até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 12°00'13" S e 49°50'36"WGr, localizado na beira de uma estrada de terra em uma curva; deste, segue em linha reta sentido geral noroeste, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 11°59'32" S e 49°51'59"WGr, localizado no limite da Fazenda Canuana; deste, segue em linha seca confrontando com o limite da citada Fazenda, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 11°57'09" S e 49°52'32"WGr; localizado na cerca de divisa entre a Fundação Bradesco e o assentamento Caracol; deste segue pela cerca de divisa até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 11°56'22" S e 49°52'10"WGr.; deste, segue pela cerca de divisa entre a Fundação Bradesco e o assentamento Caracol até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 11°56'15" S e 49°53'48"WGr.; localizado na margem direita do Rio Javaés; deste, segue pela margem direita do Rio Javaés, a jusante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 11°54'14" S e 49°53'11"WGr., localizado na margem do Rio Javaés com a divisa de um lote do assentamento Caracol; deste, segue por linha reta pela divisa do lote até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 11°54'15" S e 49°51'54"WGr., localizado na margem do esgoto Caracol, deste, segue pelo esgoto Caracol, sentido para o Rio Formoso, até o Ponto 01início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.22-Z-C-VI - Escala 1:100.000 - DSG - 1977, SD.22-X-A-II - Escala 1:100.000 - DSG - 1977, SD.22-X-A-III - Escala 1:100.000 - DSG - 1977 e mesma base cartográfica digital atualizada, do M.M.A. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidenta da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 567, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BRAGANÇA-MARITUBA, constante do Processo FUNAI/08620.001307/2009-89;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Belterra, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Munduruku;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 52/PRES, de 29 de outubro de 2009, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2009 e no Diário Oficial do Estado do Pará de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Munduruku a Terra Indígena BRAGANÇA-MARITUBA com superfície aproximada de 13.515 ha (treze mil quinhentos e quinze hectares) e perímetro também aproximado de 83 km (oitenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'00,22"S e 55°06'05,27"WGr., localizado na margem direita do Rio Tapajós, segue por uma linha reta até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'00,13"S e 55°05'13,78"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'20,74"S e 55°05'00,45"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'19,91"S e 55°04'51,66"WGr., localizado na confluência do Igarapé Ipuri com o Igarapé da Mãe; daí, segue pelo Igarapé Ipuri, à montante, até o Ponto-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'21,38"S e 55°04'32,92"WGr., localizado na confluência do Igarapé Ipuri com o Igarapé Cabeceira; daí, segue pelo Igarapé Ipuri, à montante, até o Ponto-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'00,71"S e 55°04'04,75"WGr., localizado na confluência do Igarapé Ipuri com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé Ipuri, à montante, até o Ponto-07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'59,08"S e 55°03'59,76"WGr., localizado na confluência do Igarapé Ipuri com o Igarapé Ferrugem; daí, segue pelo Igarapé Ferrugem, à montante, até o Ponto-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'48,46"S e 55°03'34,65"WGr., localizado na margem do Igarapé Ferrugem; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'48,18"S e 55°01'21,46"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'59,71"S e 55°01'20,91"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'59,08"S e 54°55'45,36"WGr., localizado no bordo direito da Rodovia BR-163 (Santarém-Cuiabá), sentido Santarém - Itaituba. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido bordo, sentido Itaituba, até o Ponto-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'57,54"S e 54°55'23,63"WGr., localizado no bordo direito da BR-163 (Santarém-Cuiabá), sentido Santarém - Itaituba. SUL: do ponto antes descrito segue por uma linha reta até o Ponto-13, de coordenadas geográficas 03°05'02,00"S e 54°56'33,32"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'18,30"S e 54°56'33,31"WGr., coincidente com o Marco M-10, do Assentamento do INCRA São Jorge; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-15, de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'36,70"S e 55°01'16,39"WGr., coincidente com o Marco M-09, do Assentamento do INCRA São Jorge; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-16, de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'06,04"S e 55°02'33,15"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-17, de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'06,31"S e 55°05'01,11"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-18, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'49,98"S e 55°05'01,09"WGr., localizado em um caminho; daí, segue pelo referido caminho até o Ponto-19, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'38,10"S e 55°05'52,19"WGr., localizado no bordo de uma estrada; daí, atravessa a estrada em linha reta até o Ponto-20, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'39,95"S e 55°05'53,45"WGr.; daí, segue por uma cerca até o Ponto-21, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'35,31"S e 55°06'09,24"WGr., localizado na margem de um Igarapé sem Denominação; daí, segue pelo referido igarapé, à jusante, até o Ponto-22, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'32,72"S e 55°06'09,36"WGr., localizado na margem de um Igarapé sem Denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-23, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'32,89"S e 55°07'48,92"WGr., localizado na margem direita do Rio Tapajós (Do Ponto-14 ao Ponto-15 confronta-se com o Assentamento do INCRA São Jorge). OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, à jusante, até o Ponto-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: MI-527 e MI-588, DSG, 1982, Escala 1:100.000; e MI-528 e MI-589, DSG, 1983, Escala 1:100.000. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 568, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MUNDURUKU-TAQUARA, constante do Processo FUNAI/08620.001302/2009-56;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Belterra, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Munduruku;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 51/PRES, de 29 de outubro de 2009, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2009 e no Diário Oficial do Estado do Pará de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito em descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Munduruku a Terra Indígena MUNDURUKU-TAQUARA com superfície aproximada de 25.323 ha (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três hectares) e perímetro também aproximado de 92 km (noventa e dois quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'35,92"S e 55°09'22,18"WGr., localizado na margem direita do Rio Tapajós, segue por uma linha reta até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'26,28"S e 55°08'32,95"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'25,51"S e 55°01'36,76"WGr., localizado na linha limite do Assentamento do INCRA São Jorge. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'59,41"S e 55°02'00,49"WGr., coincidente com o Marco M-06, do Assentamento do INCRA São Jorge; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'48,71"S e 54°56'58,29"WGr., coincidente com o Marco M-05, do Assentamento do INCRA São Jorge, localizado no bordo direito da BR-163 (Santarém-Cuiabá), sentido Santarém - Itaituba; daí, segue pelo referido bordo, sentido Itaituba, até o Ponto-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'47,81"S e 54°54'53,66"WGr., localizado no bordo direito da BR-163 (Santarém-Cuiabá), sentido Santarém - Itaituba (Do Ponto-03 ao Ponto-05 confronta-se com o Assentamento do INCRA São Jorge). SUL: do ponto antes descrito segue por uma linha reta até o Ponto-07, de coordenadas geográficas 03°21'38,62"S e 54°58'45,97"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'31,92"S e 55°02'52,47"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'34,10"S e 55°04'59,18"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé São Pedro; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'08,67"S e 55°07'31,46"WGr., localizado na confluência do Igarapé da Judite com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé da Judite, a jusante, até o Ponto-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'12,92"S e 55°07'46,30"WGr., localizado na confluência do Igarapé da Judite com o Igarapé Martachim; daí, segue pelo Igarapé da Martachim, a jusante, até o Ponto-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'41,07"S e 55°08'13,95"WGr., localizado na confluência do Igarapé Martachim com o Igarapé Dico Nobre; daí, segue pelo Igarapé da Martachim, a jusante, até o Ponto-13, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'48,69"S e 55°09'13,60"WGr., localizado na confluência do Igarapé Martachim com um Igarapé sem Denominação; daí, segue pelo Igarapé da Martachim, a jusante, o Ponto-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'00,31"S e 55°09'44,44"WGr., localizado na margem direita do Rio Tapajós. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto-01, início da descrição deste perímetro. Responsável Técnico pela Identificação Limites: Reginaldo de Oliveira Carvalho, Engenheiro Agrimensor, CREA nº 71.729/D -M. OBS: 1 - Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: MI-588, DSG, 1982, Escala 1:100.000; e MI-589, DSG, 1983, Escala 1:100.000. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 569, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena IRAPUÁ, constante do Processo FUNAI/08620.000704/1995-87;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ficou identificada nos termos do § 1° do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani Mbyá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho n°006/PRES, de 26 de janeiro de 2011, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2011 e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 25 de abril de 2011;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1° Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani Mbyá a Terra Indígena IRAPUÁ com superfície aproximada de 222 ha (duzentos e vinte e dois hectares) e perímetro também aproximado de 08 km (oito quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 30°20'38"S e 53°12'47"WGr, localizado à margem de uma estrada existente, segue por uma linha reta até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 30°19'55"S e 53°ir30"WGr; daí segue por uma linha reta, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 30°19'46"S e 53°ir20"WGr, localizado à margem direita de uma sanga sem denominação; daí segue pela referida sanga, a jusante, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 30°19'54"S e 53°iri3"WGr, localizado na sua confluência com o Rio Irapuá; daí segue pelo referido rio, a montante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 30°20"28"S e 53°10'59"WGr; daí segue por uma linha reta, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 30°20'49"S e 53°12'39"WGr, localizado à margem de uma estrada existente; daí segue pela referida estrada, sentido BR-290, acompanhando a cerca existente, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SH.22-Y-A-II-4 - Escala 1:50.000 - DSG - Ano 1979 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Córrego Alegre.

Art. 2° A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1°, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto n° 1.775/96.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 570, DE 11 DE MAIO DE 2016

Delega competência ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e suas alterações, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - conceder a nacionalidade, por naturalização, na forma do artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "b" da Constituição;

II - decidir sobre igualdade de direitos e obrigações civis, bem como sobre o gozo de direitos políticos, nos termos do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001; e

III - autorizar, em casos excepcionais e devidamente motivados, a mudança de nome ou de prenome, posteriormente à naturalização.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 145, DE 10 DE MAIO DE 2016

Prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade), no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria do Ministério da Justiça (MJ) nº 1.526, de 09 de abril de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal, no art. 238 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os termos do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos, a partir de 2 de junho de 2016, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas nos cargos de nível superior e de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e alterações, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de1990, conforme o disposto no subitem 12.29, do Edital nº 1 - Cade, de 13 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2013 (Seção 3, págs. 82-86), e 17 de dezembro de 2013 (Seção 3, págs. 133-135), cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 6 - Cade, de 2 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2014 (Seção 3, págs. 128).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 10 de maio de 2016

Nº 545 - Processo Administrativo nº 08700.006551/2015-96. Representante: Cade ex officio. Representados: Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis. Advogados: Não constam dos autos. Tendo em vista a Nota Técnica nº 14/2016/CGAA9/SGA2/SG/CADE (0192183), e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista a referida Nota Técnica, decido, com fundamento nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, pelo encerramento da instrução processual, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 11 de maio de 2016

Nº 555 - Ref.: Processo Administrativo nº08700.008464/2014-92. Representantes: Multiarmazéns Ltda e Transportadora Simas Ltda; Advs.: Pedro Gilberto Brand, Rafael Bicca Machado e outros/as. Representada: Tecon Rio Grande S/A . Advs.: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e outos/as. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 273, DE 9 DE MAIO DE 2016

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos de implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2016, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei N.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015; a Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 06/2015, firmado entre Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para ampliar a aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, contribuindo para o enfrentamento do processo de encarceramento em massa; e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 07/2015, firmado entre Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa, tendo por objeto a implantação do Projeto Audiência de Custódia, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas após sua prisão, contando com suporte de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação, serviços de acompanhamento e fiscalização das Alternativas Penais;

CONSIDERANDO a Portaria MJ nº 495, de 28 de abril de 2016 que instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais, com o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais que nortearão a apresentação de propostas e os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2016, visando a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As propostas de convênios poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela administração penitenciária ou gestão de alternativas penais das unidades da Federação que não possuem convênios vigentes para implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, quais sejam: AP, CE, MS, MT, PA, PE, RJ, RN e RS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§1º As propostas deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a Unidade Federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

§2º As propostas deverão apresentar ainda, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado ou outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas. Tais dados devem conter ao menos o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e contato do fornecedor.

§3º Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas, aprovação dos planos de trabalho e formalização do instrumento, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 3º No que concerne aos recursos a serem disponibilizados, é vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério da Justiça e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Ministério da Justiça, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, dentre outros); e

XI - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

TÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DAS CENTRAIS INTEGRADAS DE ALTERNATIVAS PENAIS

Art. 4º. Entende-se como Centrais Integradas de Alternativas Penais as estruturas físicas voltadas para o acompanhamento das alternativas penais, realizadas por meio de metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida e coordenados por equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

Art. 5º. Para os fins desta Portaria e, em consonância com a Política Nacional de Alternativas Penais, abrangem as alternativas penais:

I - penas restritivas de direitos;

II - transação penal e suspensão condicional do processo;

III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade;

IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;

V - medidas cautelares diversas da prisão; exceto a prevista no art. 319, IX, do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941; e

VI - medidas protetivas de urgência.

Art. 6º. As ações de acompanhamento das alternativas penais no âmbito das Centrais Integradas de Alternativas Penais terão por finalidade:

I - o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;

II - a responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais; e

III - a restauração das relações sociais.

Art. 7º. As propostas de convênio deverão ter como objeto a estruturação física e contratação de equipe técnica multidisciplinar das Centrais Integradas de Alternativas Penais, voltadas para o acompanhamento e a fiscalização dos cumpridores de alternativas penais conforme metodologia especificada no Modelo de Projeto-Piloto a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Alternativas Penais - CGAP/DIRPP/DEPEN.

Art. 8º. Os recursos para o financiamento das ações previstas para a Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 1 e serão disponibilizados em 01 Programa específico no SICONV:

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2016

Código do Programa no SICONV: 3000020160204

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2016.

Período de Abertura do Programa: 23 de maio a 06 de junho de 2016.

Parágrafo único. Os recursos destinados para o financiamento das ações para Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais previstas nesta Portaria poderão ser ajustados conforme a disponibilidade orçamentária do DEPEN e a demanda das Unidades da Federação.

Art. 9º. - O valor concedido a cada projeto será definido a partir do dimensionamento da Central Integrada de Alternativas Penais apresentado pelo proponente, considerando a disponibilidade orçamentária do DEPEN.

Art. 10. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e serviços de terceiro de pessoa jurídica e/ou física (vide limites do Anexo I) e despesas de capital/investimento: aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O DEPEN poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstrada, justificada e autorizada no projeto e no plano de trabalho.

Art. 11. Cada Unidade da Federação prevista no artigo 2º poderá apresentar somente uma proposta, conforme o indicado, com previsão de vigência de, no mínimo 36 (trinta e seis) e no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 12. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, atender aos limites previstos no referido diploma legal e ter previsão de desembolso para o exercício de 2016, conforme a seguir discriminados:

§1º Os limites a serem observados pelas Unidades serão:

I - Para Estados da Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o valor de 2,5% do valor total da proposta;

II - Para Estados da Região do Sudeste e Sul, o valor de 5% do valor total da proposta.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A critério do DEPEN, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 14. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 15. Os anexos passam a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 16. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 17. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico cgpma@mj.gov.br.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS DE VITTO

ANEXO

LIMITES DE SALÁRIO DE MÃO-DE-OBRA Natureza da Atividade	Limite Máximo/Mês (R$)
Técnica (Consultoria ou Colaboração em Nível Superior) - 40 horas semanais.	4.250,00
Auxiliar Administrativo (ou função semelhante em nível médio) - 40 horas semanais.	2.800,00
Estágio nível superior e/ou nível médio.	Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA do MPOG Nº 7, de 30 de outubro de 2008

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 421ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 E 29 DE MARÇO DE 2016

Aos vinte e oito e vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Alamiro Velludo Salvador Netto; o 1º Vice-Presidente Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho e os seguintes membros: Andréia Beatriz Silva dos Santos; Arthur Correia da Silva Neto; Gerivaldo Alves Neiva; Hugo Leonardo; José Roberto das Neves; Leonardo Costa Bandeira; Leonardo Isaac Yarochewsky; Luciane Ferreira; Marcos Roberto Fuchs; Maria Tereza Uille Gomes; Marcellus de Albuquerque Ugiette; Marden Marques Soares Filho; e Otávio Augusto de Almeida Toledo. Justificaram a ausência os seguintes membros: Luis Carlos Honório Valois Coelho; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Maria América-MEC; Simone Kathia-SES/DF; Luis Carlos de Matos-SES/DF; Breno Amorim-DEPEN/MJ; Mara Fregapani-DEPEN/MJ; Leandro Garcia-DEPEN/MJ; Maria Gabriela Peixoto-DEPEN/MJ; Márcia Maia-MNPCT; Deise Benedito-MNPCT; Alexandre Moraes-DEPEN/MJ; José Marques-SINDCOP; Gilson Barreto-SINDCOP; Valdirene Daufemback-DEPEN/MJ; Wesley Bastos-SINDPEN/DF. O Presidente iniciou a reunião procedendo à Posse do Conselheiro Paulo Antônio de Carvalho como 1º Vice-Presidente do CNPCP. Após, o Presidente apresentou a Ata da 420ª Reunião Ordinária do CNPCP para apreciação, sendo aprovada em Plenário. O Conselheiro Arthur Correia, em sua proposição inicial, sugeriu a elaboração de Resolução para recomendar aos Tribunais de Justiça estaduais para que possam distinguir as Varas de Execução Penal a partir do regime de pena, bem como possam criar Câmaras Especializadas em Execução Penal especializando o Segundo grau de jurisdição, para tanto propôs: 1. Solicitar informações aos Tribunais de Justiça se possuem Câmaras Especializadas para Julgamentos de recursos e habeas corpus na seara da Execução Penal? 2. Solicitar aos Tribunais de Justiça informação acerca do quantitativo de processos que tramitam no segundo grau sob a temática da Execução Penal? A Conselheira Maria Tereza sugeriu e foi acatado de solicitar seja feito um recorte relacionado a questão de gênero. Já quanto a adequação da competência dos juízos de execução para atuarem por regimes, propôs: 1. Solicitar informações aos Tribunais de Justiça, acerca da competência dos juízos de execução penal, em relação aos regimes sob o qual a jurisdição recai. Como encaminhamento, o Plenário deferiu a instituição de comissão para apresentar proposta de estudo e Resolução acerca dessa matéria composta pelos membros: Conselheiro Arthur Correia, Conselheiro Marcellus Ugiette, Conselheiro Paulo de Carvalho e Conselheiro Leonardo Bandeira. O Conselheiro Arthur ainda propôs a adaptação das Colônias a realidade atual, para tanto sugeriu que fosse oficiado as Secretárias de Administração Penitenciária acerca da informação quanto a modalidade de estabelecimento de regime semiaberto, se a unidade da federação possui e a respectiva localização, se fica em zona urbana ou rural. A Conselheira Maria Tereza foi destacada para oficiar ao DEPEN com relação a criação de uma linha de financiamento quanto a criação de Colôinias Industrias sustentáveis. Por fim o Conselheiro Arthur pontuou da preocupação com o PL 4.500/2001 e da celeridade com que está tramitando. Acerca da proposta de Projeto de Lei das "dez medidas contra a corrupção", iniciada pelo Ministério Público Federal, o Presidente designou o Conselheiro Leonardo Yarocheswsky para apresentar minuta de manifestação do CNPCP sobre essas medidas, para apreciação e aprovação na próxima reunião do Conselho. A Conselheira Maria Tereza sugeriu a expedição de Ofício junto ao Departamento Penitenciário Nacional com o propósito de instar possíveis investimentos daquele Departamento para as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs. O Plenário aprovou também a designação da Conselheira Maria Tereza para apresentação do Projeto de Lei que trata da reforma da Lei de Execução Penal, em trâmite no Congresso Nacional. Iniciando os itens de pauta, o Conselheiro Gerivaldo Neiva, presidente da Comissão da minuta do Decreto de Indulto para as mulheres, introduziu a apresentação da respectiva minuta de Decreto. O Conselheiro Hugo Leonardo, relator da matéria, apresentou ao Plenário o corpo textual da referida minuta de Decreto. Após apreciação e debate em Plenário, minuta do Decreto de Indulto específico para as mulheres foi aprovado por unanimidade. No período vespertino, o Presidente iniciou a reunião com tema de pauta da apresentação do fluxo de encaminhamento para saúde no sistema prisional, contando a participação da convidada Sra. Simone Kathia de Souza, gerente de saúde prisional da Secretária de Saúde do Distrito Federal. Após a apresentação da convidada, o Plenário aprovou como encaminhamento a elaboração de minuta de Resolução sobre os procedimentos e metodologia sobre o fluxo de entrada no sistema prisional, com a participação do Departamento Penitenciário Nacional, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde. Em seguida, o convidado Sr. Felipe Proenço de Oliveira, secretário substituto da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde do Ministério da Saúde, apresentou o programa "mais médicos" junto ao Plenário. Ao final, por sugestão do conselheiro Marden e ratificação do Presidente, o assunto em tela será inserido na proposta de Resolução elencada no item de pauta anterior. Após, o Presidente iniciou o tema sobre a minuta de Decreto de Indulto individual, destacando procedimentos e critérios. Para subsidiar o tema, será instituído Grupo de Trabalho com a participação dos Conselheiros Leonardo Isaac Yarochewsky e Arthur Correia da Silva Neto, e representantes da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e da Ouvidoria do Sistema Penitenciário do DEPEN/MJ para sistematizar os ritos, procedimentos e critérios do instituto da graça no âmbito do Ministério da Justiça. O Presidente, em seguida, procedeu à solenidade da inauguração do quadro do ex-presidente Luiz Antônio Silva Bressane na galeria de retratos dos Presidentes do CNPCP. Em prosseguimento aos itens de pauta, o Presidente comunicou a ausência na reunião do convidado Dr. Luis Geraldo Santana Lanfredi, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça - DMF/CNJ, devido compromissos de urgência. A seguir, a Conselheira Maria Tereza Uille apresentou o tema acerca da metodologia para fiscalização de presídios femininos à distância. Ao final, por recomendação do presidente, serão convidados para a próxima reunião do CNPCP, com o intuito de aprofundar o tema, o presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estados da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, Diretor Geral do DEPEN/MJ e o Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça - DMF/CNJ para debater sobre a integralização dos dados sobre a metodologia de fiscalização à distância. O Presidente sugeriu a realização, em abril, de um seminário sobre novo projeto de lei de execução penal na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo em vista que a próxima reunião do CNPCP será realizada em São Paulo-SP. Em seguida, a Ouvidora do Sistema Penitenciário do DEPEN/MJ, Sra. Maria Gabriela Peixoto, apresentou o relatório de inspeção do Estado de Sergipe. Após apreciação pelo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Plenário, o relatório foi aprovado, com a ressalva de se encaminhar representação junto ao poder judiciário estadual para a interdição total do Hospital Psiquiátrico e Custódia, bem como interdição parcial Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto - COPENCAM. Após, o presidente apresentou o parecer sobre o Projeto de Lei n. 583/2007 referente ao artigo 3°, que dispunha nos casos previstos em lei, para revista em ambientes prisionais e sob investigação policial, a revista será unicamente realizada por funcionários servidores femininos. Considerando a própria resolução n. cinco do CNPCP de 2014, que veda expressamente a revista intima no âmbito dos estabelecimentos penais, bem como as ponderações da Dra. Valdirene Daufemback, o plenário, por unanimidade, aprovou o parecer que é favor do veto ao artigo 3°do citado projeto de Lei. A seguir, o Conselheiro Hugo Leonardo apresentou a minuta do Decreto de Indulto para as mulheres. Após apreciação pelo Plenário, a minuta do Decreto foi aprovada. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.536, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12654 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UCSAL - UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR, CNPJ nº 15.208.341/0001-24 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.578, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21216 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAUNA, CNPJ nº 30.114.813/0001-73 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.631, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22322 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0134-66, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.735, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14766 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABOR SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 08.366.070/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 827/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.753, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22871 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Munições calibre 38
4000 (quatro mil) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.866, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18451 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALURGICA SCHADEK LTDA, CNPJ nº 60.851.417/0001-90 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.879, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22882 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. GUSMAO & CIA LTDA., CNPJ nº 70.002.480/0001-05 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.880, DE 5 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23700 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO LAGOA DO MIGUELAO, CNPJ nº 42.765.685/0001-07 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.901, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22794 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 996/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.904, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23716 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.151.154/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1030/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.911, DE 6 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18465 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME , CNPJ nº 11.493.735/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 950/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.924, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15271 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.465.742/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1038/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.931, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23977 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
130 (cento e trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de maio de 2016

Nº 56 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo nº 08620.001738/2006-01 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria do antropólogo Flávio Schardong Gobbi, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena Pakurity, de ocupação tradicional do povo indígena Guarani Mbyá, localizada no município de Cananéia, Estado de São Paulo.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA PAKURITY (anteriormente denominada Ilha do Cardoso)

Referência: Processo FUNAI nº 08620.001738/2006-01. Terra Indígena: Pakurity. Localização: Município de Cananéia, Estado de São Paulo. Povo Indígena: Guarani Mbya. Família Linguística: Tupi-Guarani. Superfície aproximada: 5.730 hectares. Perímetro aproximado: 72 km. População: 130 pessoas, aproximadamente (em 2016). Identificação: Grupo Técnico constituído por meio das Portarias Funai/Pres nº 1562, de 19 de outubro de 2010; nº 926, de 16 de junho de 2011; nº 962, de 5 de outubro de 2015; nº 1213, de 11 de dezembro de 2015; e nº 260, de 22 de março de 2016, coordenado pelo antropólogo Flávio Schardong Gobbi.

I - Dados Gerais:

Os atuais moradores da Terra Indígena Pakurity utilizam o termo Mbya e/ou Guarani como autorreferente nas relações interétnicas. Todos moradores falam a língua indígena, e em diferentes graus o português para se comunicar com os jurua/não-indígenas. Segundo a classificação linguística, Mbya é uma das variações da língua guarani, pertencente à família linguística Tupi-Guarani, que por sua vez integra o tronco Tupi. Atualmente, no Brasil, esses grupos compreendem, além do Mbya, os falantes do Kaiowa e Nhandeva. Às diferenças linguísticas entre os falantes Mbya, Kaiowa e Nhandeva somam-se contrastes socioculturais, os quais podem ser mais ou menos acentuados, bem como processos históricos distintos, embora interconectados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nhandeva também é uma palavra utilizada pelos Mbya para fazer referência ao seu coletivo étnico, mais especificamente nhande va'e ("os que somos nós"). Em linhas gerais, a localização dos subgrupos Guarani no território brasileiro dá-se do seguinte modo: 1) os Kaiowa habitam principalmente na região sul do Estado do Mato Grosso do Sul; 2) os Nhandeva encontram-se principalmente no oeste do Paraná, no Mato Grosso do Sul e também em algumas aldeias nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo; 3) os Mbya são os mais numerosos nos Estados do sul e sudeste do Brasil, e registram-se algumas famílias no norte do Brasil. Para os Guarani Mbya, a imagem espacial que se extrai da expressão yvy rupa, e dos contextos discursivos nos quais ela aparece, aponta, de início, para o caráter indissociável do território com a cosmologia, do espaço com o tempo mítico de criação da terra pelos deuses. Quando representam a terra em suportes materiais, como no papel, ou em traços no chão, eles o fazem na forma circular. O centro do círculo, e da terra, é denominado yvy mbyte. Nos termos das divisões estatais, referem-se genericamente ao Paraguai como correspondente do yvy mbyte. A partir deste centro, identificam "duas águas": a primeira, para miri, corresponde aos rios Paraná e Uruguai. A "segunda água" denominam para guaçu, a "grande água", o mar, que separa esta terra da morada dos deuses. Estudos arqueológicos, articulados com registros produzidos nos primeiros séculos da colonização, bem como com pesquisas em linguística e etnologia, apontam para a longa duração da ocupação guarani naquilo que se tornou os países Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. A Oeste, suas aldeias encontravam-se distribuídas pelas bacias dos Rios Paraguai, Paraná e Uruguai, formadores do Rio da Prata, e, a Leste, nas bacias dos rios que desembocam no Oceano Atlântico, dentre eles o Rio Ribeira de Iguape. No litoral, a região sul daquilo que se tornou o Estado de São Paulo é apontada como a área de fronteira entre os grupos referenciados à tradição arqueológica tupiguarani. Nos registros dos cronistas quinhentistas, os grupos desta grande região são referidos por diversos nomes: Carijós, Arachanes, Tapes, Mbiazais, Ibiraiaras, dentre outros. Ao invés de entidades substantivas, tais etnônimos devem ser entendidos em seus aspectos contextuais e relacionais. Em virtude da posição geográfica de seu território à época da conquista, os Guarani estão dentre os povos de mais longa experiência de contato com as colônias ibéricas, tanto portuguesas quanto espanholas. A história do Estado de São Paulo dos primeiros séculos é indissociável das expedições no território Guarani para capturas de indígenas para a escravização, sendo que os cativos Guarani eram a maioria da população na Capitania de São Vicente no século XVII. No início do período imperial, a documentação aponta que os Guarani foram alvo de investidas administrativas que tinham por estratégia a separação de suas parentelas e subsequente distribuição de indivíduos junto aos moradores não indígenas da região. A tais investidas, os Guarani escaparam através de fugas e rearticulações das parentelas, espalhando-se pelas matas do Vale do Ribeira. Conflitos entre os Guarani e regionais marcaram a década de 30 do século XIX, os quais levaram ao estabelecimento do Aldeamento do Rio do Peixe/Itariri. A partir deste aldeamento, a documentação produzida demonstra tanto o processo de esbulho de suas terras quanto a presença Guarani em outras localidades na região, em aldeias autônomas e distantes dos centros populacionais incipientes, as quais também foram, progressivamente, expropriadas pelo projeto colonial. Nas primeiras décadas da República, completa-se o esbulho deste aldeamento, por meio da construção de ferrovia e da instalação da povoação que se tornou o Município de Pedro de Toledo/SP. Os registros documentais também demonstram a resistência que os Guarani impuseram ao esbulho, por meio de cartas escritas por eles próprios, o que todavia não foi efetivo para conter a perda de suas terras. Com a fundação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN, mais tarde somente SPI) em 1910, os esforços estatais dirigiram-se no sentido de concentrar os grupos Guarani em aldeamentos no interior, com destaque para a área denominada Araribá, ação à qual os indígenas opuseram-se, permanecendo em diversos pontos do Estado, incluindo o litoral, onde se instalou o Posto Indígena do SPI, próximo à aldeia Bananal. O levantamento etno-histórico que subsidiou o GT conta com relatos de indígenas e não-indígenas, bem como de registros na documentação oficial, demonstrando a presença Guarani ao longo do século XX no Vale do Ribeira e no Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá, bem como a conexão sociocosmológica da região com o território Guarani Mbya - yvy rupa. Nestes dados, a cidade de Cananéia aparece em diversos relatos como lugar com presença Guarani ao longo do século XX. A composição da territorialidade Guarani Mbya foi abordada de diferentes ângulos, com destaque para as dinâmicas multilocais que articulam o conjunto das aldeias na região. As relações de parentesco, a observação dos intensos fluxos interaldeãos e a reconstituição de algumas trajetórias de vida apontam que cada terra indígena se constitui como um espaço potencial de habitação para um vasto universo de pessoas e famílias, de modo não aleatório, além daquelas que ali residiam no momento da realização dos estudos. A situação fundiária das terras Guarani Mbya é bastante variada, refletindo a escassez de políticas territoriais ao longo de décadas, revertida apenas recentemente. O acesso e permanência aos espaços para a formação de suas aldeias são dependentes dos arranjos particulares que as lideranças conseguem articular, o que é feito a partir de relações pessoais com proprietários, patrões e agentes públicos, resultando em situações um tanto precárias, expostas a toda sorte de pressões. Disto resulta a grande quantidade de locais com registros de ocupação recente, mas desabitados. Com frequência, os processos de expulsão das famílias são denominados, por aqueles com algum tipo de interesse nas terras, de "abandono". Uma das características da dinâmica sociocultural Guarani Mbya é a procura constante por lugares adequados à formação de aldeias, num amplo espaço geográfico, por diversos grupos familiares. Tal procura, motivada por fatores intrínsecos aos seus usos, costumes e tradições, faz do litoral das regiões sul e sudeste do Brasil um continuum de lugares que servem de suporte mais ou menos duradouro para a construção dos tekoa. A história dos tekoa situados numa região - tal como o Complexo Lagunar-Estuarino de Paranaguá, Cananéia e Iguape, e o Vale do Ribeira - deve ser apreendida em seu conjunto, tomando cada tekoa como a atualização de uma estrutura multilocal, a qual abrange, em última instância, o território Guarani Mbya em sua totalidade - yvy rupa. Assim, a partir desse processo histórico de ocupação de longa duração, na década de 90 do século XX são observados diversos e intensos movimentos de famílias Guarani Mbya na região do Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá. A presença dos Guarani, nos anos 70 e 80 do século XX, em Paranaguá(PR), na Terra Indígena Ilha da Cotinga, na primeira metade dos anos 1990, é estreitamente associada aos movimentos de constituição do Tekoa Pakurity. Por exemplo, a habitação de Alcides da Silva e sua parentela extensa na Terra Indígena Pakurity, registrada no trabalho de campo do presente Grupo Técnico, nos anos de 2010 e 2011, pode ser vista como uma ação contemporânea de fixação na região do Complexo Lagunar-Estuarino de Iguape, Cananéia e Paranaguá, onde se situa a Ilha da Cotinga e a Pakurity, onde Alcides encontrava-se nas décadas de 70 e 80 do século XX. O histórico da ocupação Guarani na região é composto por uma miríade de relatos que, para possibilitar a visibilidade da continuidade histórica dos Guarani Mbya no Vale do Ribeira, e para além dele, foi necessário um trabalho de articulação das fontes, o que foi realizado no âmbito deste Grupo Técnico. Contudo, é imprescindível ressaltar que, para além da memória daqueles que constituíram aldeias no litoral, remetendo a pessoas vivas ou falecidas não muito tempo atrás, encontraremos os personagens míticos, que fizeram este mesmo movimento no espaço-tempo de criação do mundo. A presença de divindades, no tempo atual, em regiões do litoral, com destaque para a Ilha do Cardoso, expressa essa dimensão de sua cosmologia, com implicações no baixo investimento das narrativas sobre "os antigos". "Os antigos" são os deuses, e é assim que o litoral adquire significação, de acordo com seus costumes e tradições.

II - Habitação Permanente:

As aldeias de uma determinada região geográfica podem ser abordadas como um conjunto geográfico multilocal, aberto às relações com as inúmeras outras aldeias do território Guarani. A proximidade geográfica por vezes é o resultado do movimento de famílias com conexões estreitas. Igualmente, nos casos de famílias que habitam aldeias situadas numa mesma região, mas possuem trajetórias distintas, tal situação, de proximidade, favorece o estabelecimento de alianças através dos casamentos. Tais situações encontram-se presentes na região definida aqui como Complexo Lagunar-Estuarino de Paranaguá, Cananéia e Iguape e do Vale do Ribeira. Nesta região, em 2013, o levantamento realizado contabilizou 19 aldeias ocupadas, para uma população de cerca de 750 pessoas. As informações produzidas pelo GT indicam as redes de parentesco que conectam este conjunto de aldeias. Partindo das pessoas que ocupam posições de referência nos grupos de parentes nas aldeias estudadas, e estendendo apenas algumas de suas relações, observamos os vínculos multilocais no Vale do Ribeira e no Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá. Acompanhando as relações de parentesco registradas nos trabalhos de campo, foi possível apreender os modos que estes vínculos manifestam-se concretamente na região em estudo. As relações de parentesco conformam a habitação permanente na região como um todo. A TI Pakurity localiza-se no município de Cananéia, região do baixo Vale do Ribeira, no litoral Sul do Estado São Paulo, abrangendo parte da Ilha de Cananéia e parte da Ilha do Cardoso. A observação de aspectos socioterritoriais da ocupação Guarani Mbya nas aldeias do Município de Cananéia conduziu ao entendimento da conexão estreita entre o Tekoa Takuarity, situado na Ilha de Cananéia, e o Tekoa Pakurity, na Ilha do Cardoso, evidenciando que se trata de uma totalidade territorial que compõe a TI Pakurity. Essas duas áreas da terra indígena, Pakurity e Takuarity, são configurações socioterritoriais articuladas pelo parentesco, residência e atividades produtivas. A Área Takuarity fica na Ilha de Cananéia e corresponde a um núcleo de moradia, e a Área Pakurity, que fica na Ilha do Cardoso, é composta por três núcleos: Sítio Grande, Santa Cruz e Jakareú. Os recortes que os Guarani Mbya fazem no espaço para designar os lugares relacionam-se com as suas experiências de habitação, no passado e no presente, abarcando as dinâmicas socioeconômicas e culturais que estabelecem entre si. O histórico de habitação dos quatro núcleos aponta para a dinâmica multilocal num espaço geográfico relativamente reduzido e contínuo, bem como sua conexão com outras aldeias.

III - Atividades Produtivas:

Ao destacarmos a importância de atividades como a agricultura, caça e coleta, bem como das áreas necessárias à sua realização, o valor das mesmas não se restringe à satisfação de necessidades básicas, mas se insere no processo mais amplo de produção da vida Guarani Mbya, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Desde o período pré-colonial, adentrando nos primeiros séculos da colonização europeia, o padrão econômico Guarani desenvolvia-se nas florestas do sudeste da América do Sul, as quais eram apropriadas pelos diferentes grupos, e também por povos de matrizes linguísticas e culturais distintas. As pesquisas arqueológicas e históricas apresentam os Guarani como povos agricultores; isto, contudo, não significa a subvalorização da caça e do manejo de recursos florestais. O calendário Mbya apresenta duas grandes divisões, ou estações, que regulam a realização das atividades produtivas tradicionais: ara yma (tempo antigo / frio / inverno) e ara pyau (tempo novo / calor / verão). As fases da lua são complementares a esta divisão maior, e igualmente importantes para demarcar os períodos corretos para cada atividade. A agricultura tradicionalmente praticada pelos Guarani Mbya é de tipo itinerante, realizada por meio da derrubada de vegetação, em boa medida utilizando-se de clareiras antigas, queima e plantio, alternando os locais de uso, técnica amplamente disseminada entre povos indígenas e tradicionais, denominada "coivara". A possibilidade de atualização deste padrão tradicional está sujeita às características de cada terra ocupada, tais como existência e quantidade de vegetação para ser derrubada, relevo e qualidade do solo. O escopo das espécies cultivadas pelos Guarani Mbya é bastante amplo, com destaque para as seguintes: milho (avaxi), mandioca (mandio), batata doce (jety), feijão (komanda), melancia (xanjau), amendoim (manduvi) e abóbora (andai). Estas espécies encontram-se presentes em praticamente todas as aldeias, e apresentam graus de diversidade intraespecífica de acordo com as características do grupo familiar e do ambiente de cada aldeia. A colonização e a correlata restrição espacial colocam aos Guarani Mbya a necessidade de reproduzir os cultivos tradicionais e suas técnicas de plantio em espaços reduzidos e geralmente inadequados, o que nem sempre é possível. Diante de tais adversidades, o valor simbólico dos produtos das roças assume preponderância diante daqueles puramente nutritivos. No trabalho de campo, observamos plantios nos Núcleos denominados Sítio Grande e Santa Cruz, na Ilha do Cardoso, e no Núcleo Takuarity, na Ilha de Cananeia, tanto ativos (Núcleos Sítio Grande e Takuarity) quanto em pousio (Núcleo Sítio Grande e Sítio Santa Cruz). Nos núcleos situados na Ilha do Cardoso, são inúmeras as roças em pousio, nas proximidades de moradias temporariamente desocupadas. Tais espaços remetem à significativa ocupação Guarani Mbya na aldeia nas últimas décadas. A caça ocupa um espaço fundamentalmente simbólico na economia Guarani Mbya. Nas poucas aldeias em que ocorre a disponibilidade de animais para a caça, a intensidade de sua realização estará estreitamente relacionada com a disponibilidade de outras fontes de carne para a alimentação, fato observado no Tekoa Pakurity/Ilha do Cardoso e no Tekoa Tapy'i/Rio Branquinho. Em virtude do histórico de degradação da Mata Atlântica, as áreas mínimas que restaram para a formação de aldeias não possuem estoque de animais em quantidade suficiente para a realização contínua e intensiva da caça, seguindo as restrições tradicionais referentes à época do ano, fases da lua e relações com os "donos" dos animais. Logo, as expectativas e os investimentos para a captura de animais nas matas não são voltados exclusivamente para a reprodução física, mas também, de modo importante, para a atualização de sua cosmologia. Contudo, do fato de a caça não adquirir centralidade na satisfação das necessidades nutricionais, não se depreende que sua prática não seja importante, pois possui um destacado investimento simbólico, fundamental para a reprodução cultural do grupo. As atividades de pesca também ocupam um papel secundário do ponto de vista do suprimento das necessidades nutricionais. É uma importante atividade no que concerne à sociabilidade, proporcionando momentos de intensa alegria. A pesca é realizada predominantemente no verão, preferencialmente em água doce, com linha e anzol, sendo mais pescados o lambari, o cará e o jundiá. Os Guarani Mbya também apresentam um amplo conhecimento associado às espécies vegetais. São variadas as finalidades dadas às plantas conhecidas: comestíveis, medicinais, artesanato, arquitetura, lenha, além de técnicas de caça e pesca.

IV - Meio Ambiente:

A região do Vale do Ribeira delimita a bacia do Rio Ribeira de Iguape, desde regiões montanhosas no interior do continente ao litoral, onde o rio desemboca junto ao complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá, na divisa entre os Estados de São Paulo e Paraná. Apesar do processo de colonização muito antigo, com grandes episódios de desmatamento, o vale reúne características ambientais e socioculturais que, associadas a fatores econômicos e políticos, permitiram a conservação e a regeneração de significativas áreas de mata. Abriga hoje um dos principais fragmentos florestais de Mata Atlântica do país, compondo o denominado corredor de biodiversidade da Serra do Mar. Desde os anos 1960, mas principalmente a partir da década de 80, olhares preocupados com a preservação destes ambientes migraram para a região, refletindo na criação de grande número de áreas protegidas. Hoje existe um complexo mosaico de Unidades de Conservação (UCs) federais, estaduais e particulares, de "proteção integral" ou de "uso sustentável", que incidem sobre ricas paisagens naturais e culturais. Sobrepõe-se a este cenário uma série de "tombamentos", inclusive internacionais, como o de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Patrimônio Natural da Humanidade (UNESCO). Como há na região grande diversidade étnica e inúmeras comunidades vivendo em "áreas naturais", a implantação das UCs, sobretudo os Parques de proteção integral, com processos de desapropriação e expulsão, evidentemente gera conflitos. Por outro lado, a presença atual de comunidades indígenas em áreas já delimitadas para preservação também provoca calorosas discussões. De qualquer maneira, tanto formas de ocupação tradicional do território quanto a criação de UCs têm garantido a conservação das paisagens remanescentes da Mata Atlântica. A grande planície costeira sedimentar, sob forte influência da bacia de drenagem do Rio Ribeira de Iguape, resulta em um distanciamento dos contrafortes das serras em relação à linha da costa, diferenciando a região do restante do litoral paulista. Esta condição reflete em uma série de particularidades relacionadas, por exemplo, ao clima e aos tipos de vegetação. O Rio Ribeira de Iguape deságua em meio a formação geológica muito peculiar, com grandes ilhas arenosas totalmente planas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(Ilha Comprida e Ilha de Cananéia) e outras montanhosas (Ilha do Cardoso), misturando grandes volumes de sedimentos fluviais, água doce e salgada, no denominado Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá. A TI Pakurity insere-se neste estuário, ocupando morros e planícies em parte da porção norte da Ilha do Cardoso, e uma faixa na plana Ilha de Cananéia. A Ilha do Cardoso possui cinco tipos litológicos básicos, em relação aos quais definem-se três compartimentos geomorfológicos na paisagem: as montanhas (no centro da ilha, com elevações superiores a 814m), os morros baixos arredondados e a planície (mangues, praias e cordões arenosos). A Ilha de Cananéia, por sua vez, é totalmente plana, salvo pequenos desnivelamentos. De grande importância para a comunidade indígena da TI Pakurity são alguns rios e pequenos corpos d'água existentes nas Ilhas do Cardoso e de Cananéia. A primeira, com um grande maciço rochoso na porção central, apresenta uma drenagem radial, sendo mais relevantes para este estudo alguns rios da porção norte que deságuam na Baía do Trapandé, principalmente o Jacareú, o Santa Cruz e o Sítio Grande. Na ilha de Cananéia, o principal corpo d'água é o Acaraú, fortemente influenciado pelas flutuações da maré junto ao Mar de Cubatão. A principal característica climática do litoral do Estado de São Paulo é a ocorrência de chuvas ao longo de todo o ano, com maior intensidade nos períodos de primavera e verão (outubro a março). A destruição do ecossistema é evidentemente a principal ameaça à Mata Atlântica, que hoje concentra enorme diversidade em fragmentos que foram "deixados para trás". É fundamental considerar que este processo de ameaça reconhecido em nível internacional incide diretamente sobre os Guarani Mbya, cuja reprodução física e cultural é condicionada ao conjunto de características próprio das florestas da Mata Atlântica. Apesar do processo de colonização muito antigo, o Vale do Ribeira reúne características que permitiram a conservação e regeneração dos mais significativos destes fragmentos florestais existentes. É digno de nota que grande parte das aldeias Guarani Mbya se concentra nestas regiões. A partir de registros tomados diretamente em campo, relatos dos indígenas e consulta à bibliografia disponível, observa-se que grande parte dos mamíferos nativos da Mata Atlântica, muitos atualmente raros, está presente no interior e entorno da TI Pakurity. Além de referências à onça-pintada, outros predadores podem ser encontrados, como o puma (Puma concolor) e a jaguatirica (Leopardus pardalis, e outros carnívoros como a irara (Eira barbara), a lontra (Lontra longicaudis), o quati (Nasua nasua), o mão-pelada (Pocyon cancrivorus) e o cachorro-do-mato (Cerdocyon thous). Espécies muito caçadas por não-indígenas para fins comerciais - clandestinos - sobretudo os porcos-do-mato, queixada (Tayassu pecari) e cateto (Pecari tajacu), veados e roedores como a paca (Agouti paca) e a cutia (Dasyprocta azarae). Nas matas, também existem grandes aves cinegéticas, como, por exemplo, a jacutinga (Pipile jacutinga), diferentes espécies de jacus (Penelope spp.) e tucanos (Ramphastos spp.), inhambus (Crypturellus spp.), macuco (Tinamus solitarius) e uru (Odontophorus capueira).

V - Reprodução Física e Cultural:

Os mitos contados por Guarani que habitam aldeias à beira do oceano refletem os movimentos migratórios realizados por diversos grupos familiares desde o final do século XIX, conduzidos por xamãs, a partir de suas interpretações ancoradas na cosmologia. Para os Guarani Mbya, estar no litoral intensifica o tema da passagem aos lugares habitados pelos deuses. Estes locais podem ser pensados como ilhas, yy paü ou yva paü, "espaço Mbya entre as águas ou o caminho aos céus". Há, entre os Guarani Mbya uma atenção cotidiana ao comportamento das pessoas nas aldeias, exatamente para identificar se agências não humanas, os seres invisíveis causadores de doenças, estão acompanhando-as. No caso de suspeitas, por vezes na forma de doenças, é o xamã que faz o diagnóstico, a identificação do que afeta aquela pessoa, tomando as medidas necessárias para afastá-lo, recompondo a saúde. Praticamente todas as aldeias Guarani Mbya possuem uma casa denominada opy, traduzida como casa de rezas. A ocupação da opy varia de acordo com o contexto de cada aldeia, sendo geralmente habitada pelo xamã ou um casal-xamã, com sua família, sendo que alguns membros desta podem ser seus auxiliares, ou também xamãs. Na opy ocorrem rituais de cantos e danças que se iniciam ao entardecer e adentram a noite. Nhemongarai, ou nimongarai, é como os Guarani Mbya denominam rituais especiais, chamados de rituais de batismo. Considerando a inter-relação entre os elementos das matas e a cosmologia, as atividades produtivas que envolvem recursos ambientais são atravessadas por simbolismos que possibilitam descrevê-las como atividades rituais, no sentido de extrapolarem a dimensão simplesmente técnica. Logo, são importantes do ponto de vista da reprodução cultural. É exatamente nessa dimensão ritual do tekoa que os usos, costumes e tradições Guarani Mbya adquirem centralidade. No Tekoa Pakurity, na Ilha do Cardoso, observou-se a atribuição de localidades relativamente precisas em que habitam dois Nhanderu Mirï, um homem e uma mulher, no topo das montanhas. Tais localidades são referidas como Nhanderu Mirï Amba. Amba é o termo utilizado para fazer referência às moradas dos deuses, em geral. Tal área é raramente percorrida pelos moradores, antigos ou atuais, da terra indígena. Contudo, é indicada como de importância fundamental para a proteção destes lugares sagrados. A evolução demográfica na TI Pakurity apresenta-se como segue: 1993 - 40 pessoas; 1999 - 28 pessoas; 2002 - 34 pessoas; 2011 - 84 pessoas; 2013 - 113 pessoas; 2016 - 133 pessoas.

VI - Levantamento Fundiário:

A Terra Indígena Pakurity possui duas regiões: Área Pakurity e Área Takuarity. A primeira se localizada na Ilha do Cardoso, e a segunda, na Ilha de Cananéia. Os aspectos fundiários das duas áreas são distintos, uma vez que a Área Pakurity está integralmente localizada em ilha costeira sobreposta a uma porção do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, e a Área Takuarity, situada na Ilha de Cananéia, sede do município, incide em propriedades situadas a sudeste da área urbana. O Parque Estadual da Ilha do Cardoso (PEIC), criado por meio do Decreto Estadual nº 40.319, de 03/07/1962, do Governo do Estado de São Paulo, incide na Pakurity. Desde o momento da criação do PEIC existia litígio sobre a dominialidade das terras da Ilha do Cardoso, sendo que apenas em 1992, com o julgamento da Ação Civil Originária nº 317/2, ficou assentada a propriedade da União sobre a Ilha do Cardoso, extinguindo-se então a ação discriminatória proposta pela Fazenda do Estado. Com o julgamento da ACO 317-2, a situação fundiária do Parque Estadual da Ilha do Cardoso assentou-se como irregular. Dada essa situação, a Secretaria do Estado do Meio Ambiente oficiou o Ministério da Fazenda, propondo a assinatura de um termo de cessão gratuita das áreas da Ilha do Cardoso ao Estado de São Paulo, visando regularizar a situação do PEIC. Apenas em 27 de agosto de 1997, já expirado o prazo previsto para celebração do contrato de cessão, o Ministério Público Federal oficiou o Serviço de Patrimônio da União, solicitando informações a respeito do processo de cessão, e também visando diligências para o "equacionamento da questão que envolve a conciliação da existência dos índios guarani/mbya" no local. Desde então permanece irregular a situação do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, uma vez que a área é de domínio da União e não há cessão de uso para o Estado de São Paulo. Em 2005, com a promulgação da 46ª Emenda à Constituição de 1988, foram excluídas do domínio da União as "ilhas costeiras" "que contenham sedes de município". Essa alteração não afeta a situação da Ilha do Cardoso. Afeta, porém, a Ilha de Cananéia, onde se insere a "Área Takuarity", que compõe essa mesma Terra Indígena Pakurity. Na Área Pakurity, a ocupação de não-indígenas ocorre sob a forma de sítios nas proximidades das margens da Ilha do Cardoso. As atuais ocupações não-indígenas de sitiantes que se estabeleceram na Ilha do Cardoso remetem aos séculos XIX e XX, a qual foi profundamente impactada pela criação do PEIC. Os ocupantes, conforme apresentado no quadro a seguir, são considerados posseiros em virtude da decisão judicial acerca da dominialidade da Ilha do Cardoso.

Quadro de ocupantes não-indígenas na TI Pakurity - Área Pakurity

N.º	Nome	Situação do Ocupante	Reside no Imóvel?	Área incidente
1	Targino João Rodrigues	Posseiro	NÃO	Total
2	Antonio Leonel Rodrigues (Toninho)	Posseiro	NÃO	Total
3	Luis Moura	Posseiro	NÃO	Total
4	João Cardoso	Posseiro	NÃO	Total
5	Anibal Barbosa	Posseiro	NÃO	Total
6	Pedro Costa	Posseiro	NÃO	Total
7	Antonio Costa	Posseiro	SIM	Total
8	Antonio Marcos Costa	Posseiro	SIM	Total
9	Manuel Rangel	Posseiro	NÃO	Total
10	Gilvado Pontes do Rio (filho de Francisco Alves do Rio)	Posseiro	NÃO	Total
11	João Adelino Alves	Posseiro	NÃO	Total
12	Maria Teresa Rodrigues Pontes	Posseiro	NÃO	Total

Dentre os ocupantes não-indígenas que incidem na Área Takuarity encontram-se dois loteamentos privados: Santa Terezinha, cujo título de domínio encontra-se registrado em nome de Dinorah Dos Santos Moraes, e o Loteamento Balneário Bonanza, registrado em posse de Maria Cecilia Praxedes Lúcio, Ultramerc LTDA e Ultraurb Empreendimentos e Engenharia LTDA. A seguir, quadro das ocupações não-indígenas na Terra Indígena Pakurity - Área Takurity

Quadro de ocupantes não-indígenas na TI Pakurity - Área Takuarity

N.º	Nome	Situação do Ocupante	Reside no Imóvel?	Área incidente
1	Maria Cecilia Praxedes Lúcio	Proprietário	NÃO	Total
2	Ultramerc LTDA	Proprietário	NÃO	Total
3	Ultraurb Empreendimentos e Engenharia LTDA	Proprietário	NÃO	Total
4	Dinorah Dos Santos Moraes	NINF	NÃO	Parcial (NINF)
5	Klaus Jorge Richter	Proprietário	NÃO	Parcial (NINF)

VII - Conclusão e proposta de delimitação:

Os estudos antropológicos, etno-históricos, ambientais, documentais, cartográficos e fundiários realizados pelo presente GT demonstram que a Terra Indígena Pakurity atende os quatro requisitos presentes no parágrafo 1º do Art. 231 da Constituição de 1988, configurando-se, portanto, como uma "terra tradicionalmente ocupada". Em seu conjunto, as peças técnicas e documentos juntados aos autos do Processo FUNAI nº 08620.001738/2006-01, devidamente considerados no relatório circunstanciado em causa, comprovam a existência de vínculo indissolúvel entre os Guarani Mbya e esta porção do seu território tradicional, qual seja, a região do Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá e do Vale do Ribeira, a qual compõe o mundo terreno Guarani Mbya - yvy rupa. Neste sentido, a Terra Indígena Pakurity integra o conjunto mais amplo das aldeias Guarani Mbya no litoral do Brasil, apresentando características ambientais que possibilitam o exercício pleno do mbya reko - o modo de vida Guarani. A proposta de delimitação da Terra Indígena Pakurity apresenta superfície total de 5.730 hectares, aproximadamente (Área Pakurity com 4.567 hectares e Área Takuarity com 1.163 hectares), e perímetro total de 72 quilômetros, aproximadamente (Área Pakurity com 50 quilômetros e Área Takuarity com 22 quilômetros).

Flávio Schardong Gobbi - Antropólogo-Coordenador do GT

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área 1 Takuarity:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 25°00'19,9" S e 47°57'11,9" WGr, situado na margem esquerda do Rio Acariú, segue pelo referido Rio até o ponto P-02 de coordenadas geográficas 25°00'25,7" S e 47°56'44,8" WGr, localizado na intersecção do referido Rio, a sua montante, com um caminho; daí, segue pelo referido caminho até seu cruzamento com a estrada do Acaraú até o ponto P-03 de coordenadas geográficas 25°00'41,5" S e 47°56'38,7" WGr, daí, segue a oeste dessa estrada até o ponto P-04 de coordenadas geográficas 25°00'47,8" S e 47°56'50,0" WGr; daí segue em linha seca e reta até o ponto P-05 de coordenadas geográficas 25°01'32,8" S e 47°56'52,0" WGr, situado na estrada do Quarentenário; daí, segue do lado da referida estrada em linha reta até o outro lado, localizado o ponto P-05A de coordenadas geográficas 25°01'33,9" S e 47°56'52,0" WGr; daí, segue em linha seca até o ponto P-05B de coordenadas geográficas 25°01'37,4" S e 47°56'52,8" WGr, localizado na nascente formadora do Rio Aratu; daí, segue pela referida nascente até o ponto P-06 de coordenadas geográficas 25°01'60,0" S e 47°57'1,5" WGr, localizada na confluência da referida nascente com o Rio Aratu, daí, segue em linha reta até a outra margem, até o ponto P-06A de coordenadas geográficas 25°02'0,7" S e 47°57'0,8" WGr, localizada na margem direita do referido Rio, daí, segue pelo referido Rio pela margem direita até o ponto P-06B de coordenadas geográficas 25°02'32,7" S e 47°56'25,9" WGr, localizado na confluência do Rio Aratu com a Baía de Trapandé, daí, segue pela referida Baía até o ponto P-06C de coordenadas geográficas 25°3'20,2" S e 47°57'11,4" WGr, localizado na confluência da Baía de Trapandé com o Rio Batatal, daí, segue pela margem esquerda do referido Rio até o ponto P-07 de coordenadas geográficas - 25° 02' 51,0" S e 47° 58' 48,4" WGr, localizado em um curso d'água formador do referido Rio Batatal; daí, segue a montante desse curso d'agua até o ponto P-08 de coordenadas geográficas 25°02'32,3" S e 47°58'22,8" WGr, localizado na margem esquerda do Rio sem denominação; daí, segue em linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 25°02'32,4" S e 47°58'19,8" WGr, e novamente seca e reta passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-10, 25°01'17,4" S e 47°58'19,1"; P-11, 25°01'2,5" S e 47°57'49,1" WGr; P-12, 25°00'59,3" S e 47°57'33,6" WGr; P-13, 25°00'32,5" S e 47°57'25,7" WGr; até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro dessa área.

Área 2 Pakurity:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 25°04'37,4" S e 47°56'21,9" WGr, situado na foz da Baía de Trapandé com o Rio sem denominação, daí, segue o referido Rio a sua montante até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 25°05'32,1" S e 47°56'17,9" WGr; daí, segue em linha seca e reta até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 25°06'30,8" S e 47°56'29,6" WGr, situado na cota de 400 metros de altitude, passando a acompanhar a referida curva de nível até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 25°08'36,3" S e 47°58'13,4" WGr; daí, segue linha seca e reta até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 25°08'36,1" S e 47°59'13,1" WGr, situado em uma nascente formadora do canal do Ararapira; daí, referido canal segue até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 25°07'54,9" S e 48°00'36,2" WGr, localizado na confluência do Rio sem denominação com o Rio Barreirinho; daí, segue pela margem direita do Rio Barreirinho passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-20, 25°07'51,9" S e 48°00'36,2" WGr; P-21, 25°07'45,4" S e 48°00'48,4" WGr; P-22, 25°07'35,3" S e 48°00'33,5" WGr; P-23, 25°07'42,2" S e 48°00'55,3" WGr; P-24, 25°07'34,8" S e 48°00'53,8"WGr, situado na foz do canal do Ararapira com o Rio do Canjuoca; daí, segue pela margem do referido Rio até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 25°07'19,6" S e 48°00' 42,9" WGr, localizado as margens do referido Rio; daí, segue pela margem direita do referido Rio pela sua foz até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 25°07'30,0" S e 48°00'56,2" WGr; daí, segue pela margem direita do canal de Ararapira até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 25°05'41,4" S e 48°00' 36,5" WGr, situado na foz do Rio Jacuriú; daí, segue pelo referido Rio a montante até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 25°05'41,1" S e 47°58'55,1" WGr, localizado as margens do Rio Jacuriú; daí, segue pela margem direita do referido Rio pela sua foz até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 25°05'23,5" S e 48°00'25,8"WGr; localizado na confluência do Rio Jacuriú com o canal do Ararapira; daí, segue pela foz da referido canal até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 25°04'55,7" S e 48°00'14,0 WGr; localizado na foz do canal do Ararapira com a Baía de Trapandé; daí, segue em sentido nordeste pela Baía de Trapandé até o ponto P-14, início da descrição do perímetro dessa área. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: IBGE - Escala 1: 50.000, com translação para SIRGAS 2000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Geocêntrico SIRGAS 2000. Técnico Responsável Identificação Limites: Camila Salles de Farias - Geógrafa - CREA 5.062.515.623 - SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA A IMPRENSA NACIONAL

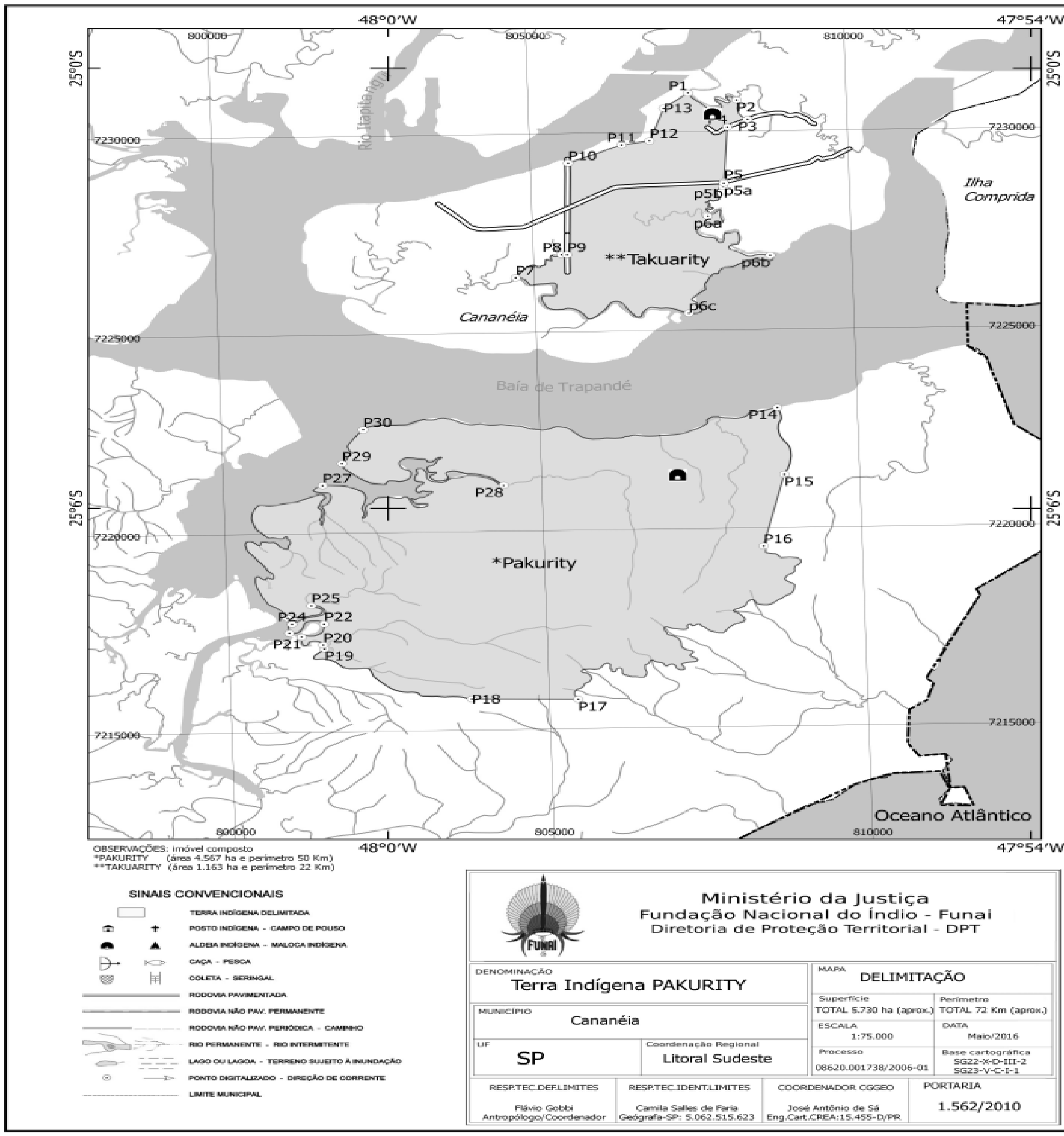

Nº 57 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo nº 08620.047108/2014-84 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Maria Helena de Amorim Pinheiro, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena Cerco Grande, de ocupação tradicional do povo indígena Guarani Mbyá, localizada no município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA CERCO GRANDE

Referência: Processo Funai/BSB nº 08620.047108/2014-84. Terra Indígena Cerco Grande. Localização: Município Guaraqueçaba, Estado de Paraná. Superfície aproximada: 1390 ha. Perímetro aproximado: 25 km. Povo indígena: Guarani Mbya. Família linguística: Tupi Guarani. População: 25 pessoas (Funai, 2015). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria FUNAI nº 615, de 12.06.2008 e complementares, coordenado pela antropóloga Maria Helena de Amorim Pinheiro.

I - DADOS GERAIS:

Os Guarani Mbya são falantes do dialeto Mbya da língua guarani, pertencente à família linguística Tupi-Guarani, do tronco Tupi. Como constataram as pesquisas arqueológicas realizadas na região, a TI Cerco Grande seguramente foi território tanto das populações caçadoras coletoras pré-ceramistas, como também de populações agricultoras e ceramistas associadas aos grupos indígenas Guarani atuais. A dispersão histórica dos contingentes Tupi pelo continente sul-americano conduziu à conformação de coletivos distinguíveis linguística e culturalmente. No século XX, estudos etnográficos utilizaram critérios linguísticos e culturais e parâmetros espaciais para diferenciar os grupos Guarani, tornando-se clássica a classificação de três principais grupos no Brasil: os Kaiowa, os Nhandeva e os Mbya. O território Guarani se estende por ampla área compreendida entre os rios Paraná e Paraguai, com prolongamentos na província de Missiones, na Argentina, e fixações no noroeste boliviano e sudeste do Uruguai, na região oriental do Paraguai e prioritariamente em sete estados federativos brasileiros - Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul. Os Guarani contemporâneos compõem um universo populacional de cerca de 200 mil pessoas, com pouco mais de 74 mil em território brasileiro, constituindo o grupo indígena mais numeroso do país. A ocupação dos Guarani acontece de forma articulada entre diferentes grupos locais e redes de relações sociais, políticas e econômicas, que formam numerosas aldeias (tekoa) situadas ao longo de seu extenso território étnico. Os Mbya ocupam regiões no nordeste da Argentina e do Uruguai, a região oriental do Paraguai e, no Brasil, no interior e no litoral dos estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Estudos clássicos sobre as migrações de inspiração profética dos Guarani demonstram que elas foram em parte desencadeadas no período colonial em virtude do declínio demográfico, das epidemias, fome, guerras, escravização, promovendo o deslocamento dos grupos para áreas de difícil acesso por meio de estratégias de fuga, dispersão, reocupação e manutenção de novos espaços. Assim sendo, pesquisadores contemporâneos têm demonstrado que os processos migratórios dos Guarani têm de fato cunho religioso, entretanto, estes são impulsionados por expulsões violentas e expropriações de terras, o que os leva a buscar a ocupação de locais com condições ambientais e ecológicas para a manutenção de seu modo de vida tradicional. Desta maneira, os deslocamentos territoriais e a mobilidade interaldeias reafirmam um território geograficamente delimitado, que corresponde àquele há séculos habitado pelo grupo, conforme comprovam os dados arqueológicos, estudos etnográficos e relatos históricos. Trata-se de um território socialmente construído pela rede de sociabilidade entre aldeias, que forma a "terra de parentes", categoria que extrapola a consanguinidade, englobando os parentes por afinidade e todas as pessoas pertencentes à etnia. Para os Guarani, a "terra de parentes" representa os limites de ocupação do território reconhecido como originariamente seu, mesmo que em situações em que a ocupação não se efetive de forma exclusiva, fazendo com que tal categoria remeta a uma forma de ocupação territorial multilocal, considerando a dimensão extensiva das redes de sociabilidade desse grupo indígena, que circunscreve pequenas áreas dentro de um território histórico, parâmetro que orientou os estudos de identificação e delimitação da TI Cerco Grande. O predomínio dos Mbya no litoral a partir da década de 1960 é atribuído às migrações para leste, desencadeadas a partir do início do século XX. As áreas de Mata Atlântica ocupadas pelos Mbya são indispensáveis para a manutenção do seu modo de vida e para a conservação da configuração do seu território. Os espaços litorâneos são reconhecidos como lugares eleitos, sendo que neles se encontram as criações de Nhanderu, divindade primeira, acidentes geográficos e ruínas que representam marcas indestrutíveis da ocupação pretérita pelos antepassados. O passado histórico da região e a farta documentação comprovam a presença indígena e o movimento dos Guarani Mbya em busca de antigos territórios na costa litorânea nos anos 1940. O grupo familiar liderado pela xamã Maria Cristina Timóteo, conjuntamente com seus filhos Francisco Timóteo, Roque Timóteo, Catarina Timóteo e João Acosta, se encontrava no litoral paranaense em meados do século XX, fixando aldeias em lugares eleitos a partir de sinais de seus antepassados, marcados por sinais na paisagem e principalmente sítios arqueológicos. Desta forma, as aldeias estudadas no litoral do Paraná constituem um complexo sócio-territorial vinculado à família extensa da anciã Maria Cristina Timóteo e seus filhos, netos e bisnetos, que mantêm intensa circulação nesse território, conforme as dinâmicas de ocupação próprias dos Mbya. Esta dinâmica é imbricada com a memória coletiva e a cosmologia do grupo indígena, guiada pelos xamãs mais idosos, capazes de identificar sinais dos antepassados e de obter revelações divinas sobre os lugares adequados para a ocupação dos Mbya. O estabelecimento de aldeias Mbya guarda relações ainda com as condições ambientais da área, com disponibilidade de mata, terra fértil e água de boa qualidade, bem como com as possibilidades de permanência das famílias sem ocorrência de conflitos. A TI Cerco Grande vem sendo ocupada de forma ininterrupta pelo menos desde o ano de 1985, sendo ocupada inicialmente pela família de Francisco Timóteo e atualmente pelo grupo liderado por seu sogro, Faustino da Silva. A TI Cerco Grande está localizada em uma planície insular, em lote cedido pelo Município de Guaraqueçaba.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

A região de Paranaguá aparece nos mitos de construção da sociedade Mbya, sendo concebido como local da "origem do mundo" e sendo referencial fundamental na cosmologia do grupo. As aldeias guarani (tekoa) são constituídas por uma família extensa que, sob a liderança política e espiritual dos mais velhos, tamõi (avô) e/ou jaryi (avó), representam unidades de produção e consumo, articuladas por famílias elementares que entre si mantêm relações de afinidade e consanguinidade e que se estabelecem em torno desses anciãos. O espaço do tekoa inclui áreas para roças e plantios, espaços para moradia, para atividades religiosas e a mata, fonte primária de recursos naturais e simbólicos, elemento fundamental da cosmologia Mbya. O desenvolvimento das atividades materiais e simbólicas do tekoa implica a existência de matas, solos amplos e férteis e recursos hídricos - cursos d'água e nascentes - como atributos para sua definição, consolidação e articulação com as outras aldeias. Como lugares eleitos, os aldeamentos litorâneos possibilitam viver/estar mais próximo da terra da eternidade, situada, para os Mbya, do outro lado do mar, ponteado pelas ilhas como locais de parada neste percurso. O conjunto de aldeias dos Guarani Mbya no litoral do Paraná conforma um complexo sócio-territorial interligado por redes de parentesco que envolvem trocas econômicas, sociais, simbólicas, ambientais e espirituais, configurando um padrão multilocal de ocupação territorial, uma vez que há grande interlocução entre os diversos grupos que ocupam a região. A presença dos Guarani Mbya no litoral do Paraná está vinculada ao processo migratório da família extensa de Maria Cristina Timóteo, seus irmãos, filhos e netos, sendo atualmente ocupadas seis aldeias, quais sejam, Ilha da Cotinga, Sambaqui, Guaviraty, Cerco Grande, Kuaray Haxa e Araça'í, além de haver várias aldeias antigas atualmente desocupadas, especialmente nas ilhas da Baía de Paranaguá. Estes grupos no litoral do Paraná possuem ainda estreito vínculo de parentesco com a aldeia Yakã Porã, localizada em Garuva, no litoral norte de Santa Catarina. A TI Cerco Grande localiza-se no Município de Guaraqueçaba, tratando-se de área acessada somente com barco, em local afastado do núcleo urbano da cidade. A aldeia é conduzida principalmente pela liderança religiosa Faustino da Silva, com grande valorização dos costumes e tradições transmitidos pelos antepassados do grupo. A organização social e o sistema de parentesco da TI são totalmente imbricados com este grupo familiar. Os limites da TI Cerco Grande são baseados na ocupação e uso do solo, vegetação, recursos faunísticos, potenciais hidrográficos, ocorrência de locais apropriados para manutenção das aldeias e cultivos.

POR TERCEIROS

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

Os Guarani vivem tradicionalmente da agricultura, da caça e coleta, deslocando-se com certa frequência dentro de seu território em busca de terras férteis, propícias para a realização de seus cultivos tradicionais, especialmente do milho "verdadeiro" (avaxi ete), cujas sementes sempre conservam consigo, realizando anualmente o plantio. Os Guarani Mbya transformaram de modo significativo suas práticas de subsistência em decorrência do contato e da redução de seus espaços territoriais. Entretanto, as práticas de caça, pesca e coleta, bem como o cultivo de roças tradicionais, permanecem sendo realizados pelo grupo, representando atividades fundamentais à reprodução física, social e cultural dos Guarani Mbya na TI Cerco Grande. A subsistência Mbya está estreitamente vinculada à sua cosmologia. Concebem sua subsistência e continuidade de vida diretamente dependentes da relação mantida com nhanderu (nosso pai), divindade criadora da terra e dos Mbya. As famílias elementares constituem as unidades de produção e consumo, articulando apropriação, uso e manejo dos espaços, atividades rituais e intercâmbios com outras aldeias. As atividades produtivas são desempenhadas de acordo com estações definidas, como os tempos novos (ara pyau/verão) e os tempos antigos (ara yma/inverno). Dentre os rituais desenvolvidos de acordo com seu calendário produtivo, destaca-se o nhemongarai, cerimônia de nomeação das crianças e das sementes do milho Guarani. As áreas de roças localizam-se preferencialmente nas proximidades dos núcleos residenciais e no interior das matas do entorno, ao longo das trilhas, aproveitando áreas de capoeira, cultivadas em diferentes épocas e abandonadas para o pousio, não sendo derrubada mata primária para abertura de novos plantios. A caça é uma atividade masculina, atendendo demandas alimentares, terapêuticas, artesanais, rituais e sociais, orientada por normas de conduta relativas aos animais que povoam as matas, seus períodos de procriação e cuidados de filhotes. A criação de animais nas aldeias guarani para consumo fica restrita à criação de galinhas. O extrativismo comporta conhecimentos específicos sobre características das espécies, formas de utilização e manejo dos ambientes, obedecendo a normas com uma série de cuidados e prescrições de conduta referentes aos "donos" (- ja) de lugares, espécies vegetais e animais, cujas transgressões são apontadas como causa de perturbações espirituais que necessitam de cura xamânica. O mel (ei) de abelha é bastante apreciado pelos Mbya e sua produção ou coleta representa um recurso de grande valor ritual, terapêutico e alimentar. O artesanato é a principal fonte de renda dos moradores da TI Cerco Grande, que demanda de uma circulação intensa nas áreas florestadas para coleta de matéria-prima, bem como idas aos balneários turísticos para sua comercialização. O solo na região é arenoso, com baixa produtividade agrícola, sendo mantidos principalmente os cultivares de milho tradicional Guarani (avaxi ete), bem como outros produtos para subsistência. Vários pontos do Rio Guaraguaçu e alguns do Rio Perequê são eventualmente utilizados para pesca. Em alguns locais de circulação na terra indígena é realizada a caça de pequena monta, com o uso de armadilhas.

IV - MEIO AMBIENTE:

A região do litoral onde se localiza a TI Cerco Grande situa-se na planície costeira do Estado do Paraná, constituindo-se de Floresta Atlântica das Terras Baixas, restingas arbóreas, manguezais e outros locais alagados, bem como de áreas com pequenos morros, com formação típica de Floresta Ombrófila Densa Submontana, todas em estado médio e avançado de recuperação, devido à intensa antropização em décadas anteriores. Trata-se de área situada em um mosaico de áreas protegidas, sendo as principais a APA de Guaraqueçaba, integralmente sobreposta à TI Cerco Grande, e o PARNA do Superagui, localizado em zona limítrofe. Desta forma, a terra indígena figura em uma posição estratégica para conservação ambiental na região. As características ambientais dessa região são importantes, já que a ocupação Guarani guarda relações com a possibilidade de acesso a recursos naturais por vezes escassos em outras áreas ocupadas, o que possibilita a circulação e o intercâmbio de cultivares e espécies naturais, de rituais e conhecimentos tradicionais, no interior da rede parentesco que conforma o complexo sócio-territorial Mbya no litoral do Paraná. Por isso, a caracterização ambiental consubstancia o entendimento sobre a relação entre os Guarani e seu território. Tal fato revela a apreensão por parte dos Guarani diante do contexto atual da região, decorrente da impossibilidade de acesso a recursos naturais importantes, bem como do uso rotativo dos terrenos agrícolas, o que lhes impõe restrições ao pleno exercício de seu modo tradicional de ocupação. Outrossim, a TI Cerco Grande compreende as condições ambientais que contemplam as matas, terras boas, animais, plantas, águas, acidentes geográficos, cuja conservação é imprescindível para o sustento, bem-estar e reprodução física e cultural do grupo. Desta forma, nos estudos foram contemplados os ambientes de ocupação cujos recursos são imprescindíveis para o grupo desenvolver suas atividades produtivas, quais sejam, a agricultura com plantios de cultivos tradicionais, roças familiares, caça, pesca, coleta de frutos do mato, mel, palmito, plantas medicinais, matérias-primas para artesanato e construção das casas, incluindo os espaços que propiciem práticas e cerimônias rituais. Além disso, foram considerados fatores que asseguram a sustentabilidade ambiental da TI Cerco Grande, como a conservação das áreas com formação florestal em estágios mais avançados, com maior diversidade de espécies. Desta forma, a área estudada assegura a conservação ambiental das áreas imprescindíveis e necessárias para a conservação dos recursos naturais, incluindo-se áreas de proteção da biodiversidade e proteção das margens dos principais rios e áreas de manguezal utilizadas pelas comunidades, principalmente o Rio do Cerco Grande e o Rio Poruquara, além dos canais marítimos nas imediações.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

As aldeias dos Mbya se constituem de uma família extensa, possuindo lideranças políticas e religiosas que podem ou não ser atribuídas a mesma pessoa, representadas respectivamente pelas figuras do cacique (mburuvicha), que é o principal interlocutor para instância externas, e do xamã (karai), intermediador constante com o mundo sobrenatural. A constituição da pessoa Mbya está pautada na participação fundamental de variadas alteridades, sendo os indivíduos formados por uma parte mundana, construída na relação com seus pares, e por uma divina, intermediada pela atuação dos xamãs. Os processos migratórios são orientados pelos xamãs, buscando encontrar e salvaguardar locais considerados sagrados, perseverando a ocupação de lugares associados aos seus ancestrais. Além disso, o sistema de saúde dos Mbya necessita do uso e manejo de recursos naturais, demandando áreas com florestas em estágios avançados de sucessão, com disponibilidade de ampla variedade de espécies da fauna e da flora nativas. Dispersos em diferentes aldeias, os Mbya mantêm uma unidade sócio-territorial específica através das constantes visitas entre as comunidades, motivadas por diferentes razões, como a troca de bens, informações e saberes, mantendo vivos os laços fundamentais da rede de sociabilidade do grupo. A rede de parentesco que compõe uma determinada aldeia geralmente se estende por várias comunidades, reforçando os laços de reciprocidade entre elas. Desta forma, é frequente as aldeias Guarani apresentarem variações significativas no número de famílias e pessoas, uma vez que estas circulam constantemente por diferentes aldeias, às vezes permanecendo por tempo indeterminado, o que está implicado também com a dinâmica de ocupação dos espaços e utilização dos recursos naturais em cada área. De acordo com dados da SESAI, atualmente vivem pouco mais de 170 indígenas, organizados nas seis aldeias Mbya existentes no litoral do Paraná, tendo sido contabilizados pelo menos 25 moradores permanentes na aldeia Cerco Grande. A análise dos dados demográficos reflete a organização social dos Mbya, que se constitui em torno de pessoas mais velhas, com crescimento exponencial em virtude da grande quantidade de jovens, tendendo a uma recuperação populacional e consequente estabilização demográfica do grupo. As áreas necessárias à reprodução física e cultural dos Mbya são aquelas utilizadas para a instalação de roças tradicionais que possam oferecer segurança alimentar à população, bem como aquelas que dispõem dos recursos naturais imprescindíveis à continuidade de sua cultura material, simbólica, econômica e cosmológica, como os sambaquis, os locais de plantio, as matas, os rios e locais de moradia futura. Da mesma forma, o consumo de alimentos providos pela caça e pesca, a coleta, assim como o acesso à matéria-prima para a produção de artesanato, principal fonte de renda do grupo, dependem da existência das matas em boas condições ambientais. O núcleo de moradias está instalado na parte central da TI Cerco Grande, havendo algumas áreas de moradias isoladas em outros pontos. Nas porções norte e nordeste da TI Cerco Grande, nas imediações do Rio Poruquara, está localizado o Morro do Bronze, uma área elevada, com ampla disponibilidade de recursos florestais utilizados pelos indígenas, abrigando as principais nascentes que abastecem a terra indígena. Por estes motivos, o uso do local é reduzido, visando à conservação dos recursos, sendo utilizada principalmente a porção mais a leste do local. Na parte sul se localiza o Canal do Chiqueirinho, amplamente utilizado para pesca, além de servir para instalação de armadilhas de caça. Diferentes lugares são utilizados para a instalação anual das plantações de subsistência, especialmente aqueles afastados das áreas de floresta mais avançada, nas porções norte e nordeste da terra indígena.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

O Município de Guaraqueçaba é considerado um importante patrimônio histórico e cultural e abriga o principal remanescente da Mata Atlântica contínua do país, além de um importante estuário, onde vivem, em sua maioria, pequenos agricultores e pescadores que enfrentam graves problemas socioeconômicos. A APA Guaraqueçaba abrange quase a totalidade do Município. Nos anos 1960 a área foi amplamente depredada pela exploração de madeira e palmito, tendo sido instaladas as medidas mais rigorosas de proteção ambiental a partir dos anos 1980, simultaneamente a uma crise econômica decorrente das consequências da exploração de recursos pesqueiros. Assim, a maior parte da região consolidou-se como local de preservação ambiental, compondo um mosaico mais amplo de áreas protegidas. Desta forma, nas últimas décadas houve uma mudança drástica no ciclo econômico regional, com um crescente direcionamento da mão-de-obra para a pesca mercantilizada. De acordo com o Sistema Nacional de Cadastro Rural do Incra, 87 % dos imóveis registrados no Município de Guaraqueçaba são minifúndios, pequenas e médias propriedades, sendo 46% do total considerados improdutivos. Com relação ao percentual de área dos imóveis, 52% do Município são ocupadas por grandes propriedades, tendo sido 41% classificadas como improdutivas. No interior da TI Cerco Grande foram cadastrados 12 ocupantes não-indígenas, sendo um deles pessoa jurídica e os demais, pessoas físicas, detentores de pequenos sítios e ranchos de pesca, entretanto nenhum deles vive no local. A maior parte deles não está regularizada e não possui escritura pública, como é comum em toda a região.

Nº	Nome do ocupante	Nome do Imóvel
1	Fumie Matsumoto Yuassa	Sítio Cerco Grande
2	Celso Silvério Silva	Sítio Boa Vista
3	Marco Antonio de Souza	sem denominação
4	Roberto Brunow Ventura	sem denominação
5	Lino Dias Pontes / Rodrigo Pontes	sem denominação
6	Ageu Cunha França	sem denominação
7	Valdemir Nascimento Barbosa	sem denominação
8	João Amadeu Alves	Sítio Pedra do Adão
9	Carlos Gomes Barreto	Sítio Chiqueirinho
10	Antonio Carlos Lopez	Sítio Chiqueirinho
11	Frederico Gomes Vidal	Sítio Beija-Flor
12	Fundação Mokiti Okada	Sítio Morro do Bronze

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

Os critérios adotados para a delimitação da TI Cerco Grande foram os dados arqueológicos e históricos, contemplando áreas que compõem o território histórico dos Guarani, que por sua vez são importantes referenciais que norteiam as premissas cosmológicas que atualmente embasam essa territorialidade, configurando um complexo sócio-territorial multilocal no litoral do Paraná. Foram consideradas também as características geográficas e ambientais para a existência das aldeias (tekoa), sendo que tais elementos foram analisados a partir de uma interpretação territorial mais abrangente sobre a ocupação dos Mbya no conjunto de assentamentos na região estudada, contemplados espaços com possibilidade para instalação de aldeias e plantio de roças, além de áreas florestais com os recursos naturais necessários para a reprodução física e cultural dos indígenas. Assim, a Terra Indígena Araçaí se enquadra no conceito estabelecido na Constituição de 1988, no parágrafo 1º do artigo 231, de acordo com o qual "São terras tradicionais ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições".

Maria Helena Amorim de Pinheiro - Antropóloga - coordenadora do GT

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas aproximadas 25°17'44,0"S e 48°18'09,3"WGr, situado na margem esquerda de um córrego sem denominação e junto ao início de uma cerca, segue por uma reta acompanhando a referida cerca até o ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 25°17'43,4"S e 48°18'04,2"WGr, deste, segue por uma reta, ainda acompanhando a referida cerca, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 25°17'41,6"S e 48°17'49,5"WGr, situado na margem de uma estrada vicinal que demanda ao Rio Poruquara; daí, segue margeando a referida estrada, até alcançar o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas de 25°17'40,5"S e 48°17'12,9"WGr, situado na margem direita da Baia do Poruquara; daí, segue margeando a referida baia, margem direita, a jusante até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 25°19'24,9"S e 48°15'57,6"WGr, situado no Furo do Tibicanga; daí, segue pelo citado furo, margem direita, até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas de 25°20'01,2"S e 48°17'22,9"WGr, localizado na confluência do Canal do Tibicanga; daí, segue pelo referido canal, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 25°19'41,1"S e 48°17'50,5"WGr, situado na boca do Canal do Furado; daí, segue pelo referido canal, a jusante, até encontrar o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas de 25°19'23,5"S e 48°18'08,1"WGr, situado na margem do local conhecido por "Chiqueirinho"; daí, segue pelo canal do "Chiqueirinho" até encontrar o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas de 25°19'18,0" S e 48°19'00,8"WGr, situado no canal do Rio do Gama; daí, segue pelo referido canal, até encontrar o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas de 25°18'37,7"S e 48°19'37,1"WGr, situado na entrada do canal para o "Chiqueirinho", e próximo a confluência do Rio do Cerco Grande; daí, segue pelo Rio Cerco Grande, margem esquerda, a montante, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 25°18'12,8" S e 48°18'10,9"WGr, situado na confluência com um córrego sem denominação, afluente do citado rio; daí, segue pelo referido córrego, margem esquerda, a montante, até encontrar o ponto digitalizado PD-05, início desta descrição perimétrica.

OBS:1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SG. 22-X-D-III-3/NE - MI-2844-3/NE - Escala 1:25.000 - DSG - 2000, com translação para SIRGAS 2000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Geocêntrico SIRGAS 2000. Técnico Responsável pela. Identificação Limites: Sérgio de Campos - Engenheiro Agrimensor CTL/CWB - CREA 0600402311/D - SP

VERSÃO PARA ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

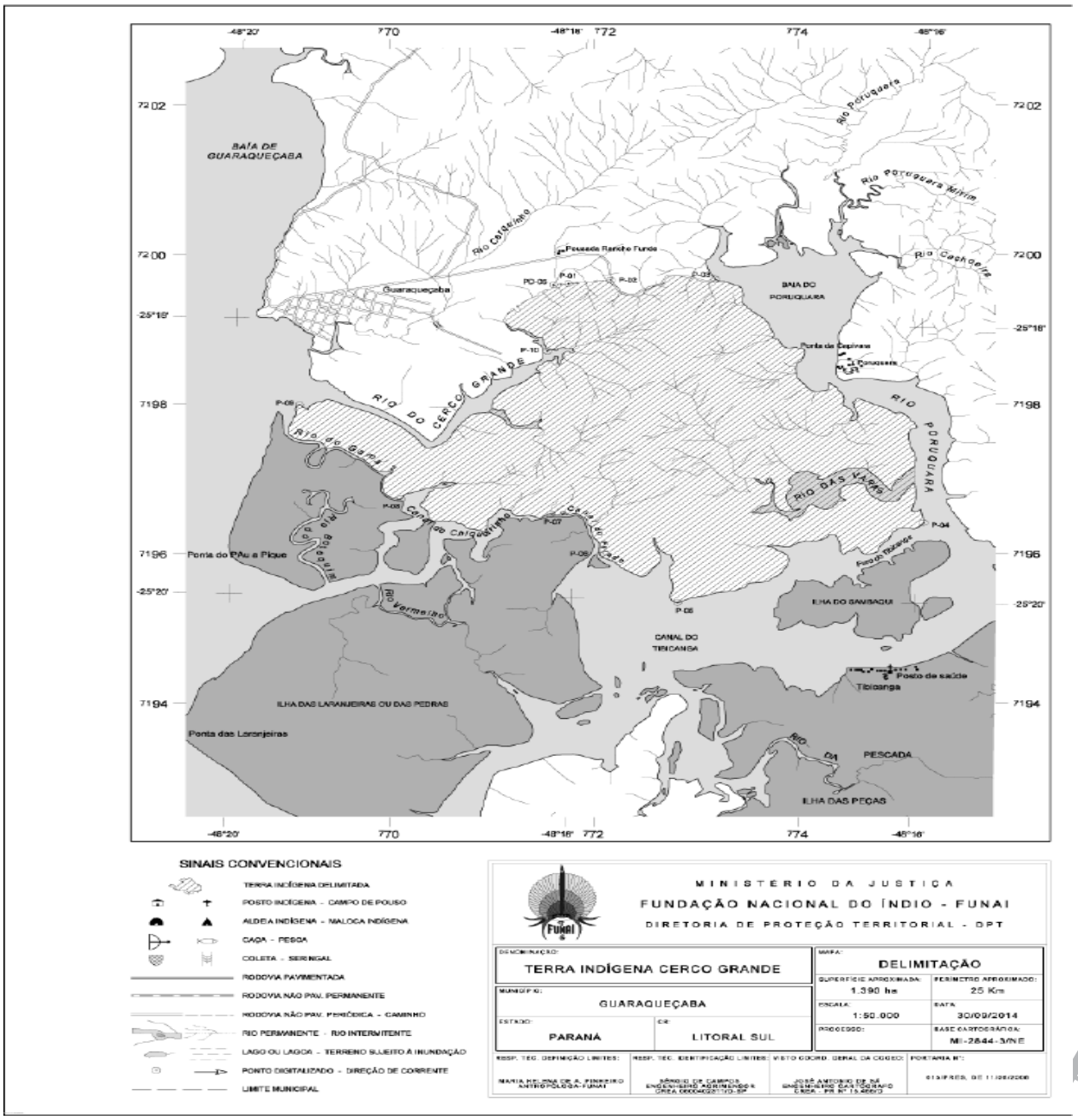

Nº 58 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo nº 08620.001741/2006-16 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Maria Inês Ladeira, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena Peguaoty, de ocupação tradicional do povo indígena Guarani Mbyá, localizada no município de Sete Barras, Estado de São Paulo.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA (RCID) PEGUAOTY

Referência: Processo Funai/BSB nº 08620.001741/2006-16. Terra Indígena: Peguaoty. Localização - Município: Sete Barras. Estado: São Paulo. Superfície aproximada: 6.230ha. Perímetro aproximado: 48 km. Povo Indígena: Guarani-mbya. Família Linguística: tupi-guarani. População: 105 pessoas (2012). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pelas Portarias Presidenciais nº. 1563/PRES, de 19 de outubro de 2010; nº 1.783/PRES de 22 de novembro de 2010; nº 968/PRES de 29 de junho de 2011; nº 1509/PRES de 03 de novembro de 2011; nº 1245/PRES de 03 de outubro de 2012; e nº 962/PRES, de 05 de outubro de 2015. Antropóloga-Coordenadora: Maria Inês Ladeira.

I.DADOS GERAIS:

Os indígenas que habitam a Terra Indígena Peguaoty se denominam, perante os outros, como Guarani e/ou Guarani-mbya. A língua materna falada por todos os habitantes da TI Peguaoty é classificada como mbya, uma das variantes da língua guarani pertencente à família tupi-guarani, do tronco tupi. Em graus variados, são também bilíngues, utilizando o português como segunda língua para se comunicar com os jurua (não guarani). As variantes do idioma guarani que ocorrem no território brasileiro foram assim classificadas: kaiowa, nhandéva e o mbya. Os falantes do mbya, incluindo os habitantes da TI Peguaoty, afirmam que mbya era empregado como termo relacional de afinidade, para designar os não consanguíneos. Entretanto, a partir do estreitamento das relações com a sociedade envolvente, incorporaram o etnônimo mbya, vigente na literatura etnográfica, para se identificarem perante os outros. Os Guarani Mbya, Nhandéva e Kaiowa contemporâneos totalizam hoje mais de 180.000 indivíduos na América do Sul. No Brasil, são cerca 60.000. Na região Sul e Sudeste, onde se insere a TI Peguaoty, a população guarani gira em torno de 13.000 pessoas. O território guarani se estende numa ampla área compreendida entre os rios Uruguai, Paraná e Paraguai, desde o sudeste do Uruguai, passando pela província de Misiones na Argentina, pela região oriental do Paraguai, atingindo o noroeste boliviano e, no Brasil, em sete estados federativos - Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul. Essa configuração territorial coincide em grande parte com a configuração histórica quinhentista do território ocupado pelos Guarani, que pode ser recuperada através da documentação histórica e das pesquisas em arqueologia e linguística. O conceito utilizado pelos Mbya para designar seu território é yvyrupa. Esse termo pode ser traduzido literalmente como "suporte terrestre" e é referenciado para fundamentar cosmologicamente a ocupação guarani em toda a extensão territorial onde procuram constituir suas aldeias. Os critérios de dispersão das aldeias guarani respondem simultaneamente a fatores cosmológicos, sociológicos e históricos. A fragmentação do território ocupado pelos povos guarani em decorrência da colonização e da imposição das fronteiras nacionais e administrativas não resultou numa fragmentação sociológica. As aldeias guarani permanecem ligadas por meio de amplas redes de relações que causam intensa mobilidade entre as aldeias. As pesquisas arqueológicas do Vale do Ribeira apresentam a região como uma área de fronteira fluida entre as ocupações guarani e tupi no período pré-colonial. Considera-se que os Guarani ocupavam a parte meridional do Estado no momento da Conquista, tendo se tornado o grupo indígena majoritário da então Capitania de São Vicente desde o segundo quartel do século XVII, por conta das expedições de captura de cativos guarani, realizadas pelos bandeirantes paulistas, que substituíram os demais grupos tupi e tapuia com quem os Guarani conviviam na região até a chegada dos europeus. A história da ocupação guarani em toda a região do Vale do Ribeira é bastante rica e complexa e pode ser reconstruída parcialmente com a sistematização de fontes escritas e arqueológicas e por meio da memória oral, tanto dos Guarani como de moradores não indígenas mais antigos que tiveram contato com os índios ao longo de sua história. Por tratar-se de região do país com a cobertura vegetal do Bioma Mata Atlântica mais densa até hoje, e na qual as grandes obras de infraestrutura (rodovias e linha de trem) tardaram a chegar, a ocupação guarani no Vale do Ribeira permaneceu por muito tempo pouco visível, embora sua presença tenha sido documentada já na época da Conquista. Até 1914, a circulação da população do Vale do Ribeira era realizada exclusivamente através de vias fluviais. Posteriormente a essa data, com a criação da ferrovia Sorocabana, ramal Santos-Juquiá, passou-se a escoar a produção dos pequenos distritos e colônias por meio da via férrea. A Rodovia Regis Bittencourt, hoje principal meio de acesso à região, só foi inaugurada em 1961. Durante todo esse período, as matas do Vale do Ribeira permaneceram pouco exploradas pela colonização, permitindo aos Guarani uma ocupação autônoma, que vez por outra cruzava com fazendeiros, agentes do Estado ou da Igreja e outros não indígenas que deixaram memória escrita do contato com os Guarani e contribuíram para uma reconstrução parcial dessa dinâmica. Em relação à região do atual município de Sete Barras, onde incide a TI Peguaoty, nota-se que este foi constituído como distrito apenas em 1885, vinculado então à Iguape. Em 1887, o distrito é transferido para Xiririca (atual Eldorado). Mesmo a linha férrea, construída entre 1913 e 1915, tendo como ponto final o distrito de Juquiá, então ligado a Iguape, só atravessou a altura do município de Sete Barras em 1981, quando a Fepasa - Ferrovia Paulista S.A. estendeu o ramal até Cajati. Dessa forma, a região da TI Peguaoty permaneceu sempre bastante isolada, donde a relativa carência de documentação. Até a construção da Regis Bittencourt em 1961, as vias fluviais permaneceram o principal meio de acesso mesmo à sede do recém emancipado município de Sete Barras. De todo modo, foi possível reconstruir parcialmente uma dinâmica na qual fica claro que a bacia do Rio Ribeira era região de ocupação tradicional dos Guarani, que permaneceram utilizando-a. Mesmo que tenham tido um tímido reconhecimento formal de sua ocupação no Vale do Ribeira na primeira metade do XIX a partir da criação do antigo aldeamento do Rio do Peixe, esse reconhecimento sempre foi ameaçado pelo processo de colonização e pelas diretrizes assimilatórias que orientaram a política indigenista desde o Império até a promulgação da Constituição de 1988. Deve-se notar ainda que até mesmo o Rio do Peixe, que constituía o único aldeamento reconhecido pelo governo dentre os diversos pontos de ocupação tradicional dos Guarani no Vale do Ribeira durante o século XIX, foi flagrantemente esbulhado dos índios, em processo violento ocorrido no início do século XX, culminando na criação da antiga colônia de Alecrim (atual município de Pedro de Toledo). Os Guarani resistiram e permaneceram ocupando não apenas a região próxima de Pedro de Toledo, para onde fugiram depois dos ataques movidos pelos colonos, mas também dispersos por toda a bacia do Rio Ribeira, em regiões onde o SPI atuou novamente para removê-los. O local para onde parte do grupo fugiu, na região do Rio do Azeite, foi onde o SPI criou o Posto Indígena de Itariri, para onde tentou, sem sucesso, transferir toda a população guarani do Vale do Ribeira, liberando o restante das suas terras tradicionalmente ocupadas para a colonização. Posteriormente, na década de 1980, a FUNAI identificou a Terra Indígena Serra do Itatins e, agora, empenha esforços no sentido de identificar e delimitar as demais terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani no Vale do Ribeira. Até o momento, os Guarani têm vivido um processo de renitente esbulho territorial, sendo impelidos para fora das suas terras.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

Na TI Peguaoty, as histórias de vida e a memória oral dos Guarani revelam os seus vínculos com a região do Vale do Ribeira e estuarina para além do contexto atual, assim como remetem a constantes renovações de elos de parentesco, conforme se constata nos dados alinhavados a partir de levantamentos genealógicos realizados desde 1987. Em 1990, genealogias das aldeias situadas no estuário lagunar de Iguape - Paranaguá apontam a presença de habitantes de Peguaoty, entre os quais o grupo familiar de Luiz Euzébio cacique da TI Peguaoty. Em 1997, nos levantamentos realizados nas aldeias da Ilha do Cardoso e Rio Branquinho de Cananéia também figuram moradores de Peguaoty, entre os quais Seu Gregório, que faleceu na própria TI Peguaoty em 2006, seus filhos e o genro Luciano Vicente, além do próprio grupo de Alcides e de Ailton Garcia Karai que foi cacique da TI Peguaoty antes de Luiz Euzébio. Dentre os depoimentos colhidos no âmbito dos estudos do GT que se referem à "habitação permanente" na TI Peguaoty fazemos alusão a alguns trechos daqueles proferidos por D. Julia, que explicitam as razões que embasaram a decisão de viver na TI Peguaoty. Dona Júlia, a anciã mais idosa da TI Peguaoty, sogra do cacique Luiz Euzébio, relatou em guarani o sonho que determinou sua vinda à Peguaoty, no qual Nhamandu (divindade solar) dizia que ela tinha de acompanhar seu genro e viver na aldeia Peguaoty, que estaria perto de uma morada dos mymba'i (queixadas), animais que segundo a cosmologia mbya transitam entre o mundo das divindades e o dos homens. O sonho relacionado à abundância desse animal em uma aldeia é indicativo de que se trata de um local privilegiado para se atingir yvy marã'ey a "terra sem mal", fator central na mobilidade mbya. Percebe-se, portanto, a grande articulação que se estabelece entre os fatores ecológicos e cosmológicos para a formação de um tekoa, ponto também explícito na narrativa de dona Julia que, logo após contar seu sonho, valoriza as boas condições ambientais da TI (é muita mata e é longe da cidade). Deve-se enfatizar também a imbricação entre os manejos de áreas de moradia e agricultura, de caça e florestal. Embora hoje na TI Peguaoty a população guarani esteja organizada em apenas uma aldeia, foram identificadas algumas áreas adequadas para futuros plantios rotativos e para moradias, fator importante para a atualização das formas de secessão condizentes com a territorialidade Mbya. Desse modo, a TI Peguaoty foi delimitada

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

tendo em vista esses espaços, imprescindíveis para a reprodução sócio cultural dos Guarani na região, pois seu sistema de habitação perpassa todas as aldeias da região do Vale do Ribeira, ligadas por estreitas redes de parentesco e alianças em um sistema multilocal.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

As atividades produtivas guarani se caracterizam pela combinação de práticas tradicionais de plantio, manejo, coleta, caça e pesca. Na TI Peguaoty, todas essas atividades, realizadas com maior ou menor ênfase, têm como finalidade a sustentabilidade do tekoa, em sentido amplo, envolvendo as formas de organização social e de produção de alimentos e aspectos relacionados à conservação ambiental, tudo estreitamente ligado à cosmologia do grupo. Além disso, a venda de artesanato há muito se configura como importante atividade para geração de renda na comunidade, que também é facilitado pela oferta de empregos públicos nas aldeias, relacionados às atividades de assistência, como a saúde e a educação diferenciadas, fornecidas pelo Estado. Desde os primeiros momentos da conquista da América do Sul, os testemunhos históricos dão notícia da enorme aptidão agrícola dos Guarani, que impressionou os colonizadores, trazendo descrição de grandes roças com cultivares diversos, e também fazem menção a um detalhado conhecimento botânico dos Guarani. O milho, em suas variedades crioulas (avaxi etei), continua sendo o principal grão cultivado pelos Guarani da TI Peguaoty. Sua importância transcende a subsistência uma vez que o seu ciclo agrícola constitui-se como o principal regulador dos eventos ritualísticos, intensamente praticados na TI Peguaoty. Além do milho, várias outras espécies, como mandioca, melancia, amendoim, seguem sendo cultivadas através do sistema rotativo de coivara. Nesse quesito, os Guarani queixam-se de limitações impostas pelas administrações dos Parques em relação à rotação adequada de áreas de modo a garantir o adequado pousio, o que tem prejudicado a atualização de seu sistema agrícola. A regularização da área, nesse sentido, permitirá um melhor manejo do sistema de pousio, uma vez que a área delimitada também inclui áreas não sobrepostas a essas unidades de conservação de proteção integral. A caça também tem destacado valor simbólico, embora seja praticada na TI Peguaoty com bastante moderação, segundo a lógica conservacionista guarani de manter a existência das espécies nativas, para assegurar a vida na Terra. Dizem os Guarani que todos os seres da mata, inclusive os animais de caça tem donos espirituais (ija) que zelam por eles. O desrespeito às épocas de procriação, a prática da caça sem cumprimento dos rituais, a ingestão indevida e o desperdício, são considerados motivos de retaliação espiritual por parte desses donos, que podem resultar em doenças ou morte.

IV - MEIO AMBIENTE:

A região do Vale do Ribeira, na qual se insere a TI Peguaoty, está localizada ao sul do Estado de São Paulo e a leste do Estado do Paraná e tem como principal curso d'água o Rio Ribeira de Iguape formado pelos rios Açungui e Ribeirão Grande, que nascem no PR. As características ambientais desta região são relevantes na medida em que a ocupação guarani se estende por toda ela, a partir de um amplo complexo de assentamentos conectados entre si por meio de redes de parentesco e de intercâmbio de cultivares e espécies naturais, de rituais e conhecimentos tradicionais. O fato dos Guarani, tanto historicamente quanto hoje em dia, ocuparem a Mata Atlântica em grande parte de sua extensão, desde o litoral até a região fronteiriça com Argentina e Paraguai, implica no manejo, conhecimento e domínio de ecossistemas muito distintos, de formações florestais muito variáveis. Essa realidade que vale para a totalidade do território de ocupação dos Guarani é de certa forma reproduzida, em microescala, no Vale do Ribeira, uma vez que nela também a ocupação guarani se distribui nas três distintas subáreas através das quais a bibliografia específica classifica a região, a saber: i) as regiões das montanhas (onde está a TI Peguaoty); ii) a região de pequenos morros e planícies no curso médio do rio Ribeira de Iguape; e iii) a planície sedimentar e a região do litoral. Restam no Vale do Ribeira, 62,3% da superfície originalmente florestada na região, segundo dados de 2013 do Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica (INPE & SOS Mata Atlântica). Deste modo, percebe-se a suma importância da região como um dos maiores espaços contínua de Mata Atlântica do país. Por outro lado, sendo o desmatamento uma consequência direta do modelo de desenvolvimento praticado no país, tem sido atribuída ao Vale do Ribeira "uma imagem negativa, a região 'mais pobre do estado' ou 'uma área marginal', do ponto de vista da economia capitalista". Essa posição de marginalidade, entretanto, foi o que permitiu o reconhecimento da importância da região tanto para a preservação ambiental quanto território de ocupação de populações tradicionais: indígenas, caiçaras e quilombolas. A partir da década de 1980, uma série de Unidades de Conservação, tanto de proteção integral como de uso sustentável, foram criadas na região de modo que no Vale do Ribeira foi se consolidando um grande mosaico de áreas protegidas, de importância ímpar para a conservação da Mata Atlântica no estado e no país. A TI Peguaoty, especificamente, se insere no mosaico conhecido como Contínuo Ecológico de Paranapiacaba, que engloba os Parques Estaduais Intervales e Carlos Botelho, aos quais a TI encontra-se parcialmente sobreposta, além do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, da Estação Ecológica de Xitué - EEcXitue, da APA dos Quilombos do Médio Ribeira, de parte da APA da Serra do Mar e de comunidades quilombolas, dentre as quais Ivaporunduva, Pedro Cubas, Pilões, Maria Rosa e São Pedro. Segundo a classificação do Radam Brasil, a vegetação da TI Peguaoty é inteira composta por diferentes modalidades de Floresta Ombrófila Densa. O RCID mapeou 8 trilhas de uso dos Guarani para manejo florestal, que englobam todo o perímetro delimitado e demonstram seu vasto conhecimento botânico e faunístico sobre o ambiente onde se insere a TI. A hidrografia também foi um fator decisivo na definição dos limites da TI, uma vez que uma boa proteção da malha hídrica utilizada pelos índios é imprescindível à preservação dos recursos necessários ao bem estar da comunidade guarani que ali habita. Praticamente toda a TI se insere na sub-bacia do Rio Quilombo, com exceção do pequeno trecho na região nordeste da TI, à margem da Rodovia Neguinho Fogaça, que se insere já na sub-bacia do rio Preto. Há cinco principais corpos d'água que abastecem a TI: na região central há o rio Quilombo, propriamente dito; na região oeste temos o rio Manuelzinho; ao noroeste temos um ribeirão que é um dos formadores do Quilombo, mas não é nomeado nas cartas topográficas da região; ao leste temos o Ribeirão Yyrexakã, que deságua no Quilombo no limite sudeste da TI; e, por fim, temos o Ribeirão do Poço, na região nordeste da TI Peguaoty. Esses são os rios que com maior frequência são diretamente objeto do uso dos Guarani, para pesca tradicional, banho e abastecimento e, por isso, os limites da TI foram projetados de forma a garantir a proteção desses corpos d'água. Note-se ainda que o RCID demonstra a importância da presença guarani para a preservação ambiental da área delimitada, especialmente para a porção sobreposta ao Parque Estadual Carlos Botelho. Nessa região, os Guarani tem mapeado e denunciado uma série de invasões por palmiteiros que circulam no parque com facilidade, colaborando com o monitoramento e fiscalização da área. Em relação à sobreposição entre terras indígenas e unidades de conservação, em vários casos, tem se verificado a harmonização dessas duas formas de áreas protegidas e, em outros tem se verificado conflitos políticos e/ou jurídicos. A presença dos Guarani, especialmente no Parque Estadual de Intervales foi inicialmente tratada como um problema pelo Governo Estadual e pela Fundação Florestal, que responderam através de sua Procuradoria Geral, com ações possessórias contra a FUNAI e a comunidade guarani. Por outro lado, a jurisprudência em relação a casos de sobreposição tem sido no sentido de consolidar o entendimento em favor da viabilidade da harmonização entre os direitos constitucionais ao meio-ambiente, e o direito originário das populações indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. No acordão referente a embargos de declaração sobre o julgamento da PET nº 3388, quanto tratava sobreposição integral entre a TI Raposa Serra do Sul e Parque Nacional do Monte Roraima nesta TI o STF define que "Há perfeita compatibilidade entre meio ambiente e terras indígenas, ainda que estas envolvam áreas de conservação e preservação ambiental. Essa compatibilidade é que autoriza a dupla afetação, sob a administração do competente órgão de defesa ambiental."

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

Deve-se ressaltar que a compreensão adequada das dinâmicas demográficas dos Guarani Mbya deve ter por base dados referentes à totalidade de suas aldeias. O fato de estarem organizados em forma de redes multilocais impossibilita qualquer análise coerente exclusivamente a partir de locais isolados. Segundo os dados da Sesai, pode-se perceber que a oscilação da população guarani na TI Peguaoty responde antes à logica da mobilidade tradicional do grupo do que a uma taxa de crescimento demográfico, que, como dito, só pode ser estimada a partir da totalidade do povo e não de uma terra indígena isolada: 2004 - 97 pessoas; 2005 - 66; 2006 - 83; 2007 - 73; 2009 - 112; 2010; 2012: 105. As condições ambientais da TI Peguaoty são fundamentais para a reprodução sócio-cultural do grupo, inclusive para outras aldeias relacionadas a essa TI. Na TI Peguaoty verificou-se uma intensa prática de rituais, orientada pelo calendário guarani que divide o ano em duas estações intercaladas: ara pyau e ara yma que correspondem respectivamente ao período aproximado de agosto a fevereiro, e de março a julho. A passagem entre essas estações acontece a partir de sinais interpretados pelos próprios grupos locais, tais como a chegada de pássaros migratórios e a mudança na configuração astronômica. De acordo com as estações se realizam os principais rituais guarani, como as diferentes modalidades do nhemongarai praticadas na TI Peguaoty. Destaca-se também a importância do conceito nativo de tekoa (lugar onde se é, segundo seu próprio modo de vida), que exprime a indissociabilidade entre o ser e o lugar, as condições ambientais e a reprodução cultural do grupo. Segundo os Guarani da TI Peguaoty, o tekoa é, dentre outras coisas, um espaço que engloba áreas suficientes para o plantio e para o manejo das espécies fundamentais para a atualização dos ciclos rituais, sendo o milho, a erva mate, o guembe (costela de adão) algumas delas.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

Foram identificadas 14 ocupações de não indígenas na TI Peguaoty, para além da porção da TI sobreposta aos Parques Estaduais Carlos Botelho e Intervales, registrados como patrimônio do Estado. Observou-se que a maioria das ocupações encontra-se em estado de visível abandono com pouca exploração econômica, fator associado à dificuldade de acesso a grande parte da área devido a destruição de pontes sobre o rio quilombo e restrições de uso por conta da sobreposição com a APA Serra do Mar. Apenas um ocupante titular da posse reside na área. Em outro imóvel, encontramos um morador que se diz usufrutuário, declarando explorar a ocupação em parceria com o ocupante titular, que reside em São Paulo. Nos restantes dos imóveis os ocupantes residem fora da área, à maioria na sede do município de Sete Barras. Em resumo encontramos residindo dentro da área, objeto dos estudos, apenas duas famílias e 03 pessoas. Registra-se que 04 (quatro) ocupações estão em nome de Espólio. Nenhum ocupante apresentou título definitivo do imóvel de sua pretensão, por isso todos foram identificados como posseiros. A maioria apresentou apenas contrato de compra e venda do imóvel. Não há atividade econômica relevante em nenhuma das ocupações de não indígenas e nenhum dos titulares dos imóveis dependem da área para a sobrevivência. 04 imóveis estão enquadrados como minifúndios, 08 como pequenas propriedades, apenas 02 imóveis se enquadram como média propriedade.

QQuadro de Ocupantes Não-Indígenas na TI Peguaoty

LF	Nome	Situação da ocupação	Reside no imóvel	Nome do imóvel	Área incidente na TI
01	Valdir Pereira Ramos	posseiro	não	MV3	Parcial
02	Hildelbrando Costa e Silva	posseiro	sim	Sítio Costa da Serra	Total
3.1	Paulo Sérgio Barbosa	posseiro	não	Sitio Beira Rio	Total
3.2	José Paulino de Oliveira Neto	usufrutuário	sim	Sitio Beira Rio	Total
04	Nelson Felisardo Pinto	posseiro	não	Recanto Feliz	Total
05	Espólio de Benedito Muniz (Clélia Antonia Muniz)	posseiro	não	Sitio Muniz	Total
06	Beneir José Marques	posseiro	não	Sítio Nova Nascente	Total
07	Espólio de Evaristo Fudalhes	posseiro	não	Sítio Dois Rios	Total
08	José Odenes Fudalhes	posseiro	não	Sítio Dois Rios	Total
09	Espólio de Kasuya Ohe (Roni Mitsuo Ohe)	posseiro	não	Sítio Saibadela	Total
10	Mauro Pereira	posseiro	não	Sítio Saibadela	Total
11	Érika de Oliveira Costa	posseiro	não	Sítio Barra do Azeite	Total
12	Marcos Chini	posseiro	não	Sítio Boa Sorte	Total
13	Espólio de Edvaldo Rezende de Oliveira	posseiro	não	Sítio Maracanã	Total
14	João dos Santos	posseiro	não	João de Barros	Total

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

A Terra Indígena Peguaoty situa-se na região do Vale do Ribeira, na sub-bacia do Rio Quilombo, fazendo limite com a bacia do Paranapanema, na Serra de Paranapiacaba. Toda essa área é ocupada em caráter permanente pelos Guarani-mbya para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta e guarda uma história antiga de ocupação e esbulho territorial, sedimentada em uma série de relatos orais que indicam também sua importância cosmológica, ecológica e afetiva para os índios da região. Sua delimitação foi realizada com base em elementos objetivos de ordem de natureza etno-histórica, antropológica, documental, ambiental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada. O trabalho foi determinado por Portarias da Presidência da FUNAI, contando com a anuência expressa das comunidades guarani da TI, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Conclui-se que a Terra Indígena Peguaoty é tradicionalmente ocupada pelos Guarani-mbya e consiste numa superfície aproximada de 6.230 ha e perímetro aproximado de 48km, conforme mapa e memorial descritivo. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas realizadas pelos Guarani-mbya, e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições, amparando-se no artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

Maria Inês Ladeira - Antropólogo Coordenador do GT

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 24°12'0,6" S e 48°05'39,1" WGr, situado na divisa do limite municipal entre Capão Bonito e Sete Barras até o ponto P-02 de coordenadas geográficas 24°10'20,2" S e 48°03'23,4" WGr, situado na cota de 773 metros de altitude; daí, segue em linha seca até a nascente de córrego sem denominação, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas 24°10'18,1" S e 48°03'23,6" WGr, daí, segue a jusante do citado córrego até o ponto P-04 de coordenadas geográficas 24°10'8,8" S e 48°01'40,5" WGr, em sua confluência com o Ribeirão do Bezerrinho; daí segue a sua montante até o ponto P-05 de coordenadas geográficas 24°09'31,5" S e 47°59'50,5" WGr, situado na nascente do Ribeirão do Bezerrinho; daí, segue por linha seca passando pelo ponto P-06 de coordenadas geográficas 24°09'30,1" S e 47°59'47,9" WGr, dai segue por linha seca, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas 24°09'26,5" S e 47°59'42,7" WGr, situado em outra nascente de córrego sem denominação; daí, segue a jusante desse córrego até intersecção com a Rodovia Neguinho Fogaça (SP-139) no ponto P-08 de coordenadas geográficas 24°09'27,7" S e 47°58'55,5"WGr; daí, segue pela referida estrada, sentido sul, até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 24°10'22,4" S e 47°57'38,0"WGr, situado junto a confluência com córrego sem denominação, daí segue a montante até uma cabeceira do referido córrego até o ponto P-10 de coordenadas geográficas 24°11'1,2" S e 47°59'26,5"WGr; daí, segue em linha seca, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-11, 24°11'1,8" S e 47°59'28,8" WGr; P-12, 24°11'5,0" S e 47°59'29,9" WGr; P-13, 24°11'5,5" S e 47°59'31,1" WGr; P-14, 24°11'8,7475" S e 47°59'32,2" WGr; P-15, 24°11'10,2" S e 47°59'33,8" WGr; P-16, 24°11'11,7" S e 47°59'36,1" WGr; P-17, 24°11'14,2" S e 47°59'39,5" WGr; P-18, 24°11'18,2" S e 47°59'41,0" WGr; P-19, 24°11'20,6" S e 47°59'43,4" WGr; P-20, 24°11'25,7" S e 47°59'41,9" WGr; P-21, 24°11'31,3" S e 47°59'44,0" WGr; P-22, 24°11'33,7355" S e 47°59'45,6417" WGr; P-23, 24°11'43,0" S e 47°59'49,9" WGr; P-24, 24°11'46,5" S e 47°59'50,2" WGr; P-25, 24°11'48,5" S e 47°59'52,5" WGr; P-26, 24°11'47,6" S e 47°59'55,6" WGr; P-27, 24°11'47,1" S e 48°00'2,2" WGr; P-28, 24°11'44,7" S e 48°00'8,0" WGr; P-29, 24°11'45,0" S e 48°00'13,7" WGr; P-30,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

24°11'46,5" S e 48°00'25,6" WGr; P-31, 24°11'47,8" S e 48°00'29,0" WGr; P-32, 24°11'54,1" S e 48°00'32,0" WGr; P-33, 24°12'1,2" S e 48°00'34,6" WGr; P-34, 24°12'4,5" S e 48°00'36,0" WGr; P-35, 24°12'6,7" S e 48°00'39,2" WGr; P-36, 24°12'8,5" S e 48°00'45,0" WGr; P-37, 24°12'7,5" S e 48°00'46,0" WGr; P-38, 24°12'4,2" S e 48°00'58,5" WGr; P-39, 24°12'7,3" S e 48°01'3,4" WGr; P-40, 24°12'20,7" S e 48°01'11,7" WGr; P-41, 24°12'29,0" S e 48°01'12,4" WGr; P-42, 24°12'46,1" S e 48°01'15,9" WGr; P-43, 24°12'49,5" S e 48°01'13,3" WGr; P-44, 24°12'59,0" S e 48°01'6,6" WGr; P-45, 24°13'12,4" S e 48°01'5,6" WGr; P-46, 24°13'14,0" S e 48°01'10,9" WGr; P-47, 24°13'22,6" S e 48°01'22,7" WGr; P- 48, 24°13'34,5" S e 48°01'32,4" WGr; P-49, 24°14'11,6" S e 48°01'32,0" WGr; P-50, 24°14'26,0" S e 48°01'38,8" WGr, situado na margem do Rio do Quilombo; daí, segue pela margem esquerda do referido rio até a confluência com o córrego Manuelzinho, no P-51 de coordenadas geográficas 24°13'47,1" S e 48°03'10,3" WGr; daí, segue a montante pelo referido córrego até o P-52 de coordenadas geográficas 24°13'31,5" S e 48°04'17,8"WGr; daí, segue por linha seca pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas P-53, 24°13'33,1" S e 48°04'45,6"WGr, P-54, 24°13'27,4" S e 48°04'58,2" WGr; P-55, 24°13'25,3" S e 48°04'59,7" WGr; P-56, 24°13'21,0" S e 48°05'1,5" WGr; P-57, 24°13'9,8" S e 48°05'7,0" WGr; P-58, 24°13'5,5" S e 48°05'7,7" WGr; P-59, 24°12'58,8" S e 48°05'7,0" WGr; P-60, 24°12'53,5" S e 48°05'5,4" WGr; P-61, 24°12'46,5" S e 48°05'9,0" WGr; P-62, 24°12'42,8" S e 48°05'10,0" WGr; P-63, 24°12'35,4" S e 48°05'14,6" WGr; P-64,24°12'35,2" S e 48°05'18,0" WGr; P-65, 24°12'33,1" S e 48°05'21,0" WGr; P-66, 24°12'10,4" S e 48°05'26,5" WGr; P-67, 24°12'9,1" S e 48°05'30,3" WGr; P-68, 24°12'6,0" S e 48°05'33,0" WGr; P-69, 24°12'1,7" S e 48°05'34,0" WGr; daí, segue em sentido norte, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: IGC/SP - Escala 1: 10.000, com translação para SIRGAS 2000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Geocêntrico SIRGAS 2000.Técnico Responsável pela Identificação Limites: Camila Salles de Faria - Geógrafa - CREA 5.062.515.623 - SP

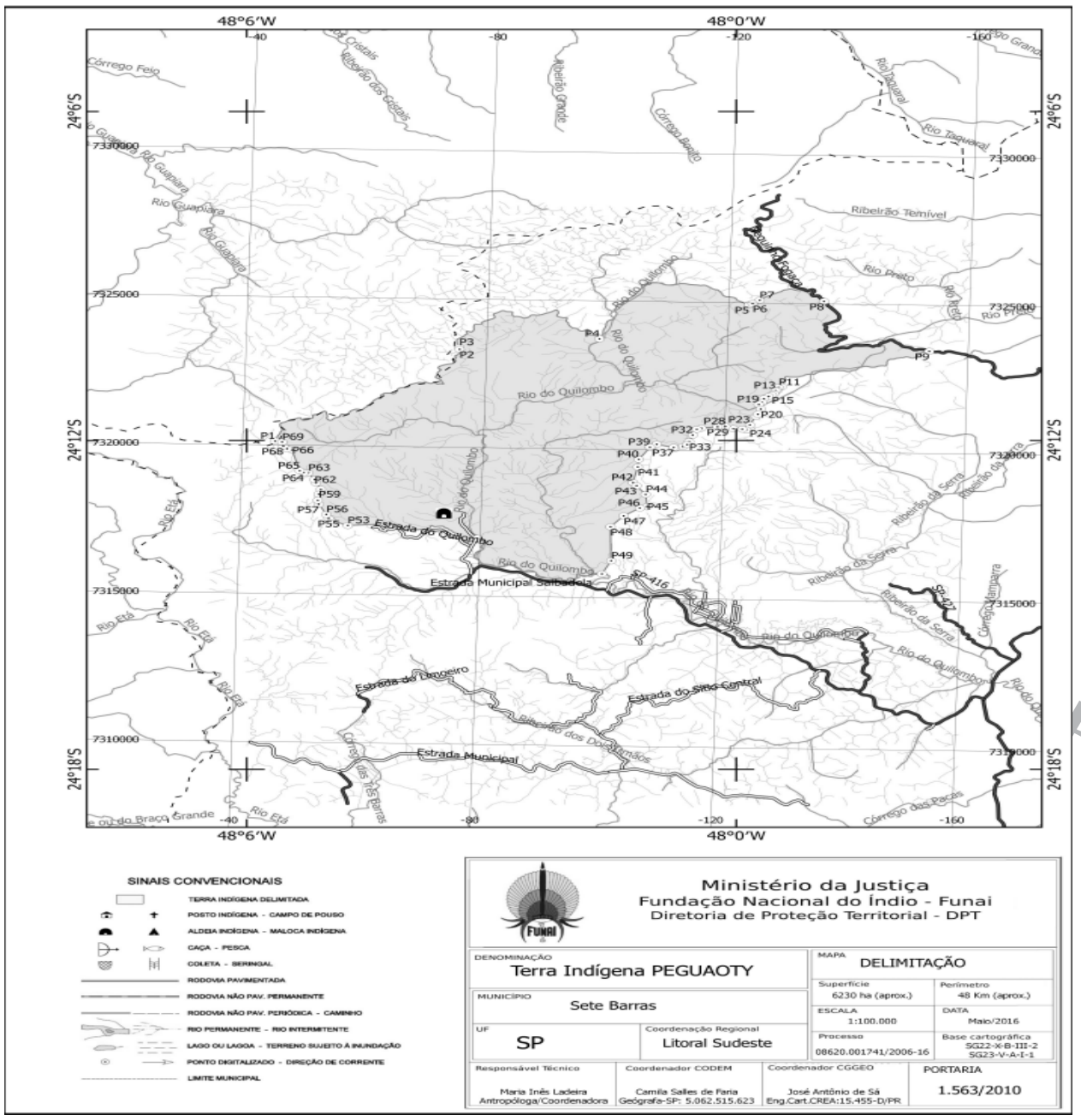

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

RETIFICAÇÃO

No Despachos da Chefe, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2016, Seção 1, página 36,

Onde se lê:

Defiro os pedidos abaixo listados conforme solicitado:

Processo: 08460044767201520, TCHAWA LEONOR MULENZA GONGA.

Processo: 08505097998201572, JUAN CARLOS CHAVEZ VASQUEZ.

Processo: 08505093815201540, POLINA OLEGOVNA BALEVA.

Processo: 08364000930201531, MITSUKO YOSHIMURA.

Leia-se:

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08460044767201520, TCHAWA LEONOR MULENZA GONGA.

Processo: 08505097998201572, JUAN CARLOS CHAVEZ VASQUEZ.

Processo: 08505093815201540, POLINA OLEGOVNA BALEVA.

Processo: 08364000930201531, MITSUKO YOSHIMURA.

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o pedido de Reunião Familiar, nos termos do art. 2º inciso IV, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, com estada legal no País vinculada ao mesmo prazo do chamante, até 27/07/2015.

Processo Nº 08354.009719/2015-01 - YEONHEE CHO.

Defiro o presente pedido de permanência definitiva nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.028220/2015-87 - NIAZ AHMAD

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.029818/2015-19 - YONGKEUN KANG, até 05/10/2016

Processo Nº 08000.026278/2015-11 - VIJAY KUMAR HANUMANTHU, até 27/10/2016

Processo Nº 08000.034068/2015-99 - EMANUELE MAGLIOCCHETTI, até 11/12/2016

Processo Nº 08000.016309/2015-18 - JOHNNY BRUNO ANDERSEN, até 29/12/2016

Processo Nº 08000.011912/2015-11 - DAVID GARCIA GARCIA, até 31/12/2016.

Processo Nº 08000.035813/2015-17 - ALDO VINCENTI, até 02/01/2017

Processo Nº 08000.041527/2014-18 - ARNAUD LE NAMOURIC, CAROLIE FANNY LENORMAND LE NAMOURIC, FRANCOIS RENE EMILE LE NAMOURIC, JULES REMY DANIEL NAMOURIC, até 08/01/2017

Processo Nº 08000.001087/2016-10 - MUWEI DIAO, até 15/02/2017

Processo Nº 08000.041553/2014-38 - LUKE LAURENCE MCCARTHY, até 17/02/2017

Processo Nº 08000.038815/2014-87 - ANDREAS HENGER, até 21/03/2017.

Processo Nº 08000.011008/2016-89 - MACIEJ ALEKSANDER

NOWAK, até 26/03/2017

Processo Nº 08000.021590/2015-19 - SERGIY GERASYMENKO, até 25/04/2017.

Processo Nº 08000.036245/2014-91 - DANUT CIRSTEAN, até 07/05/2017

Processo Nº 08000.023780/2015-62 - YURIY KARAMUSHKA, até 03/07/2017.

Processo Nº 08000.015840/2015-73 - RAFAL BRATASZ, até 06/08/2017.

Processo Nº 08000.015825/2015-25 - JACEK WLADYSLAW PALEN, até 06/08/2017

Processo Nº 08000.015837/2015-50 - STANISLAW WINCENTY POTOCZNY, até 06/08/2017. Processo Nº 08000.015838/2015-02 - CRAIG WILLIAM SKINNER, até 06/08/2017.

Processo Nº 08000.023840/2015-47 - MARLON ESCALONA SISON, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.015297/2015-12 - FELIPE JR TOGOTO LEYSON, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.015933/2015-06 - ARILD LISLELID, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.022220/2015-91 - KENNETH RIVERA ESCALONA, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.020586/2015-25 - CHRISTIAN MALCOLM TAYLOR HUNTINGTON, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.022217/2015-77 - EMBAM ANAK GANI, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.020689/2015-95 - CHARLITO MANILHIG OCOL, até 16/12/2017

Processo Nº 08000.038708/2015-30 - JIAN YANG, até 01/02/2018.

Processo Nº 08000.038703/2015-15 - HUANING TANG, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.038702/2015-62 - HONGTAO ZHENG, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.038673/2015-39 - YUETAO ZHANG, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.038668/2015-26 - ZHIQIU ZHAO, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.007726/2016-51 - VIOREL BECU, até 08/07/2018

Processo Nº 08000.010473/2016-01 - OSCAR BALDEO MUNAR, até 11/09/2018

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.008338/2016-97 - CLINT RANDOLPH ALEXANDER, LORI LEA ALEXANDER, KAYLEA LYN ALEXANDER e JONATHAN KADE ALEXANDER.

Processo Nº 08000.006891/2016-95 - THIEN KIM KELLY HUYNH e VINCENT BENAMARA.

Processo Nº 08000.026514/2015-91 - LUIS ALBERTO NAVARRETE ROBLEDO.

Processo Nº 08505.058524/2015-13 - EVA LORETA BOGATIAN.

Processo Nº 08505.058938/2015-34 - MIGUEL PINTO DOS SANTOS MATIAS.

POR EXTRATOS

Processo Nº 08444.004006/2015-33 - NUNO MIGUEL LOPES NETO.
Processo Nº 08000.025127/2015-38 - MARIANO PEREZ MINANO e ISABEL MOLINA RUBIO.
Processo Nº 08000.024691/2015-33 - FRANÇOIS JAMES KAISER.
Processo Nº 08458.000197/2015-13 - TRINADHA RAO REDDI.
Processo Nº 08460.036365/2013-90 - MELANIE LE MOGNE.
Processo Nº 08000.024596/2015-30 - YASUSHI SATO.
08000.024353/2015-00 - LIU YONGJUN.
Processo Nº 08000.024218/2015-56 - GAUTHIER LOUIS MARIE YVES MICHEL MERCIER.
Processo Nº 08000.024156/2015-82 - JORGE ANDRES VALENCIA GALLARDO.
Processo Nº 08000.024154/2015-93 - JIANG WU.
Processo Nº 08000.024153/2015-49 - YAOMIN YAN.
Processo Nº 08000.023945/2015-04 - VASCO DE VASCONCELOS CORREIA ABREU DE LEMOS.
Processo Nº 08000.023777/2015-49 - KONGKYU IM.
Processo Nº 08000.023776/2015-02 - YEONGNAM MOON.
Processo Nº 08000.023774/2015-13 - SANGTAE KO.
Processo Nº 08000.023773/2015-61 - YONGTAE KIM.
Processo Nº 08000.023772/2015-16 - INSU HEO.
Processo Nº 08000.023771/2015-71 - BYEONGYEON HUR.
Processo Nº 08000.023768/2015-58 - YUNG JAE CHA.
Processo Nº 08000.023767/2015-11 - GYEONGSUN MUN.
Processo Nº 08000.023764/2015-70 - SANGJIN YOON.
Processo Nº 08000.023761/2015-36 - JONG NAM KIM.
Processo Nº 08000.023652/2015-19 - LUCIANO FALCONE.
Processo Nº 08000.023643/2015-28 - BLANDINE MARIE MICHELE JEANNINE DELPON DE VAUX BERTHIER.
Processo Nº 08000.023408/2015-56 - ZHENYE YAO.
Processo Nº 08000.023358/2015-15 - ROBERT RICHARD SABOCHICK e KATHERINE MARIE OWEN.
Processo Nº 08000.023356/2015-18 - STEPHANE ROMAIN RACOWSKI.
Processo Nº 08505.051511/2015-13 - CELESTINO PEDRO ELIAS
DE MACEDO PINTO.
Processo Nº 08000.022985/2015-21 - MOONGYU PARK.
Processo Nº 08505.051508/2015-91 - TIAGO JOAO DA SILVA PINTO.
Processo Nº 08505.051513/2015-02 - RICARDO JORGE DE MOURA PEREIRA PAULO.
Processo Nº 08000.022874/2015-14 - ALEXANDRE MIGUEL CALHAU MARTINS.
Processo Nº 08000.022871/2015-81 - KOICHI MIZOWAKI.
Processo Nº 08102.005417/2015-17 - DIEGO PACE, PAOLA DA PIEVE, MARA PACE, MARCO PACE, NADIA PACE e FABIO PACE.
Processo Nº 08505.034110/2015-91 - ANDREA OLCESE.
Processo Nº 08505.034122/2015-15 - WANYING SONG.
Processo Nº 08505.034602/2015-86 - MING YAO.
Processo Nº 08505.043633/2015-28 - YELIZ CREMON
Processo Nº 08505.033918/2015-51 - YU HOU.
Processo Nº 085050.34425/2015-38 - JUAN CARLOS CARMONA OCAMPO.
Processo Nº 08505033845201505 - XIN HUANG e KUN JIA.
Processo Nº 08461.003855/2015-61 - PLINIO ALONSO AGUDELO SANCHEZ.
Processo Nº 08505.075273/2015-23 - PAULA BALLESTER GARCIA e IGNACIO PEREZ PEREZ.
Processo Nº 08505.033838/2015-03 - ARMANDO ORTIZ SANCHEZ
Processo Nº 08270.018237/2015-63 - JULIO ESMORIS FERNANDEZ
Processo Nº 08460.024533/2015-66 - ESTEVAO NESTORIO RODRIGUES.
Processo Nº 08460.015419/2015-45 - HAMILTON PIRES BARBOSA MENDES .
Processo Nº 08505.052368/2014-98 - FILIPE DOMINGOS SIMÕES BARBOSA.
Processo Nº 08354.002627/2015-91 - HISASHI YONEZAWA e EMI YONEZAWA.
Processo Nº 08461.005796/2014-85 - JOANNE LOUISE TRAVI.
Processo Nº 08000.041939/2014-40 - EDUARDO ERNESTO PEREZ ALMAGUER.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.002513/2016-32 - MARCO CLAUDIO DA GRAÇA RODRIGUES, SUSANA PATRÍCIA PINTO FERNANDES e MARGARIDA PINTO FERNANDES GRAÇA RODRIGUES.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.030945/2014-71 - JARL OVE BRINGSVOR, até 13/10/2016
Processo Nº 08000.036256/2015-51 - PABLO JR RECTO AMONCIO, até 19/01/2017.
Processo Nº 08000.036254/2015-62 - JOHN WILLY KRISTIANSEN, até 19/01/2017.
Processo Nº 08000.034797/2015-45 - GRAEME WATT PIRIE, até 29/01/2017.
Processo Nº 08461.003758/2015-79 - NICHOLAS JOHN MACLEAN, até 24/03/2017.
Processo Nº 08000.010775/2016-71 - IVICA KUSANOVIC, até 14/04/2017.
Processo Nº 08000.010455/2016-11 - MARK CAMILLERI, até 14/04/2017.
Processo Nº 08240.013814/2015-88 - PAUL LEWIS BLAKE JR, até 30/06/2017.
Processo Nº 08000.036623/2015-17 - FABRIZIO ANGELILLO, até 21/03/2018

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08256.004992/2011-15 - PEDRO ERICH WOLFGANG KASANTZIS.
Processo Nº 08505.046765/2015-10 - XINXIA ZHAO.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os pedidos de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada dos estrangeiros no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.020956/2015-24 - MANUEL VICENTE SANLES RODRIGUEZ, até 07/09/2016.
Processo Nº 08000.020924/2015-29 - SANG KEOL LEE, até 23/09/2016.
Processo Nº 08000.042567/2014-79 - THOMAS EARL EDWARDS JR, até 28/02/2017.
Processo Nº 08000.012645/2015-91 - JORGE JOSÉ FILIPE AREZ, até 10/07/2017
Processo Nº 08000.020867/2015-88 - SVENNING REMOE FURSETH, até 17/08/2017.
Processo Nº 08000.020614/2015-12 - NERIUS SREBALIUS, até 17/08/2017.
Processo Nº 08000.020615/2015-59 - KJELL HARALD SKOG, até 17/08/2017.
Processo Nº 08000.020866/2015-33 - ARNT OLAV SKARSTEIN, até 17/08/2017.

INDEFIRO os presentes processos de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 2º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08458.000623/2015-19 - NAYAMA MUSA CARBALLO e ALESSANDRA MANTEIGA MUSA.
Processo Nº 08389.010191/2015-15 - GWANGPYO CHOI.
Processo Nº 08389.010192/2015-51 - HYUNJOO MA.

INDEFIRO os presentes pedidos de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.014839/2012-80 - FLAVIA ZIPPILLI.
Processo Nº 08260.007488/2012-99 - ANDRES EMILIO MARQUEZ USELETI.
Processo Nº 08460.004540/2010-37 - SABRINA PATRIZIO.

INDEFIRO o presente pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º, da referida Lei.

Processo Nº 08505.035638/2012-34 - XINMAN LI.

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.035431/2015-93 - PAWEL KACKIELO.
Processo Nº 08000.032811/2015-76 - WILLIAM BRYCE.
Processo Nº 08000.022607/2015-47 - PHILIPPE MAURICE PEYROT.
Processo Nº 08000.019952/2015-01 - IVAN DODIG.
Processo Nº 08000.025379/2014-86 - GEORGIOS MANASIS.
Processo Nº 08000.011647/2015-63 - DARIUSZ MIROSLAW OKRUCINSKI.
Processo Nº 08000.029306/2014-63 - REXVYN KENNETH COUTINHO.
Processo Nº 08000.030165/2014-21 - DMITRY KOVLAKOV.

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.025128/2015-82 - VANESSA LLORET MANZANAL.
Processo Nº 08000.024819/2015-69 - JEROD REID SVIDUNOVICH.
Processo Nº 08000.024347/2015-44 - MICHELE ATTAVANTI.
Processo Nº 08000.003760/2015-75 - ARISTIDE PIAZZA.

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto na:
- (Resolução Normativa 99, ART. 6º, §2º, III) - Evolução do quadro de empregados brasileiros e estrangeiros da empresa requerente.

Processo Nº 08461.005408/2016-28 - ROBERTO FANNI

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto na:
- Resolução Normativa CNIG n.º 99/2012, art. 2º e 6º, §2º, "I" e "III";

Processo Nº 08260.001262/2016-16 - VANESSA DE EVORA MIRANDA DE ALMEIDA RIBEIRO.

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva.

Processo Nº 08460.034763/2009-95 - HU LIANG LIANG.

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.040935/2014-63 - HUA JIN.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006455/2014-54 - ANTONIO MIRANDA RAQUEL
Processo Nº 08000.024186/2015-99 - STEVEN WILLIAM SLOAN
Processo Nº 08000.024064/2015-01 - JEREMY DE KOK.
Processo Nº 08000.024061/2015-69 - HAROLD LEENDERT HOOGENDOORN.
Processo Nº 08000.024053/2015-12 - FERDINAND JAMON TORRES.
Processo Nº 08000.024046/2015-11 - THOMAS JULIEN RENE LEO TREMMERY.
Processo Nº 08000.024044/2015-21 - DAVIDE POLIDORI.
Processo Nº 08000.024040/2015-43 - ROBERT DANIEL CARTER.
Processo Nº 08000.024017/2015-59 - RAYMOND ANAK GON.
Processo Nº 08000.024010/2015-37 - EDRUCE HISHYAM ANAK PANET.
Processo Nº 08000.027427/2014-71 - OLE WERNER HANSEN.
Processo Nº 08000.022194/2015-09 - BENJIE VILLAREAL SURESCA.
Processo Nº 08000.022193/2015-56 - NEMESIO ALTUBAR PANUGAN.
Processo Nº 08212.002069/2014-06 - RAMESH POOJARY.
Processo Nº 08461.004328/2014-93 - TOMASZ ARTUR ORLOWSKI.
Processo Nº 08461.004071/2014-70 - ROGER LINDLE.
Processo Nº 08000.014461/2014-85 - KRZYSZTOF ROMAN RADWANSKI.
Processo Nº 08000.016481/2014-91 - MAHDI HAZARGAN.
Processo Nº 08451.009638/2013-32 - SERGIO GARCIA TRAVIESO.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País

Processo Nº 08000.015446/2014-54 - JULIO ALBERTO FUENTES.
Processo Nº 08000.021720/2014-24 - REYNALDO VILLALVA.
Processo Nº 08000.023822/2015-65 - CORENTIN PASCAL FRANÇOIS LECLERC.
Processo Nº 08460.008556/2014-42 - PEDRO MEUNIER GOUVEIA MADEIRA DA SILVA, CLAUDIA MANUELA AMORIM DA CUNHA MADEIRA DA SILVA, LEONOR AMORIM DA CUNHA MEUNIER MADEIRA e RITA AMORIM DA CUNHA MEUNIER MADEIRA.
Processo Nº 08000.012164/2015-86 - PER CHRISTIAN KLEMETSEN.
Processo Nº 08000.011110/2015-01 - THOMAS GEOFFREY GOFF.
Processo Nº 08000.036770/2014-14 - BRADSEN SAVIO CAJETAN DSOUZA.
Processo Nº 08000.015139/2014-73 - GIOVANNE RESERVA PALACA.
Processo Nº 08000.011002/2014-40 - DEREK ROLAND MANNING.
Processo Nº 08000.015847/2014-12 - ANTONIOS KASMAS.
Processo Nº 08000.028747/2014-48 - WAYNE CABRELLI.
Processo Nº 08000.014420/2014-99 - KENNETH LENI SISICANJOSOL.
Processo Nº 08000.009293/2014-14 - EDUARDO ENRIQUE FONSECA MEDINA.
Processo Nº 08000.021442/2014-13 - CESARIO MANDANAS MACUHA.
Processo Nº 08000.015109/2014-67 - DEMOSTHENES JR. MONTALBAN MANLUNAS.
Processo Nº 08000.025362/2015-18 - MARIA FERNANDA FERNANDEZ BAÑA, CLAUDIA SUAREZ FERNANDEZ e MARTA SUAREZ FERNANDEZ.
Processo Nº 08070.002559/2015-47 - ADAM CHARLES WALKER e LUIS ERNESTO GONZALEZ HERNANDEZ.
Processo Nº 08505.015683/2014-34 - PABLO ARTURO FERNANDEZ ARROYO, CECILIA FERNANDEZ SUHR, JUAN PABLO FERNANDEZ SUHR, LUIS DIEGO FERNANDEZ SUHR e MONICA MARIA SUHR DE FERNANDEZ.
Processo Nº 08505011101201441 - VERENA TYNIOR e ROMUALD THOMAS TYNIOR.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08460.015626/2015-08 - ANTONIO TOSTI DI VALMINUTA.

Processo Nº 08270.015804/2015-20 - FERNANDO RODRIGUEZ CASTRO.

Processo Nº 08505.068592/2013-11 - JOCHEN KLAUS MIELKE, MAREN FRIEDA MARIA MORGENROTH, ANTON PAUL JOCHEN MIELKE e MAJA FRIEDA MATHILDE MIELKE.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2016, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.005129/2016-91 - ISMAIL ABD-ELHAMID ABD ELKARIM ABD ELMAGID.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2016, Seção 1, pág. 25, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.021987/2015-01 - RICHARD CARLOS SANCHEZ.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/12/2015, Seção 1, pág. 46, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.021255/2015-11 - ANDREW DONALD SUTHERLAND.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/03/2016, Seção 1, pág.65, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.020599/2015-02 - LAWERANCE JALI ANAK LAJANG.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2016, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007026/2015-85 - FLORANTE POCONG HERNANDEZ.

MULLER LUIZ BORGES

Defiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.026499/2015-81 - MATTHEW TODD STERLING, até 01/10/2016.

Processo Nº 08000.006086/2016-61 - BRADEN MICHAEL VAN AUSDAL, até 10/02/2017

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08505.034766/2016-94 - ELENA FORNASARI.

Processo Nº 08433.004590/2014-75 - CHIMICA FRANCISCO.

Processo Nº 08000.015270/2014-31 - BENJAMIN KIMBALL TAYLOR.

Processo Nº 08000.003083/2015-95 - GREGORY ALLEN MAYER.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 10 de maio de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - IEA, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.372.695/0001-07 - (Processo MJ nº 08000.015758/2016-20);

II. JCI NOVO HAMBURGO - ORGANIZAÇÃO LOCAL, com sede na cidade de NOVO HAMBURGO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 90.832.742/0001-76 - (Processo MJ nº 08000.015017/2016-49).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. CASA DE CULTURA ILÈ ASÉ D'OSOGUIÃ - IAO, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 10.773.447/0001-57 - (Processo MJ nº 08000.015334/2016-65).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO - AGINOC, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.481.433/0001-79 - (Processo MJ nº 08000.015064/2016-92);

II. CRER COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA SÃO FRANCISCO - CRER, com sede na cidade de MONTENEGRO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.470.137/0001-63 - (Processo MJ nº 08000.014953/2016-32);

III. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ A DEUS - FEJAD, com sede na cidade de SÃO JOSE DOS PINHAIS, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 24.522.584/0001-23 - (Processo MJ nº 08000.016010/2016-44);

IV. INSTITUTO ESTRELA DE GUARULHOS - ESTRELA DE GUARULHOS, com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.641.732/0001-59 - (Processo MJ nº 08000.014816/2016-06).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO S.O.S DA VIDA, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 02.417.706/0001-89 - (Processo MJ nº 08000.016536/2016-24).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.741.834/0001-53 - (Processo MJ nº 08000.015944/2016-69);

II. CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO RIO GRANDE DO NORTE - (CIADE), com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 08.712.127/0001-45 - (Processo MJ nº 08000.017662/2016-04);

III. INSTITUTO MUSEU DA DANÇA - MUD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.531.755/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.017361/2016-72);

IV. INSTITUTO PADRE VALENTE SIMIONE - INSTITUTO PADRE VALENTE, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 15.271.443/0001-94 - (Processo MJ nº 08000.017364/2016-14).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 964, DE 11 DE MAIO DE 2016

Habilita os Municípios e estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4 da Portaria nº 1958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	BREJOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11426748000116001	37520010	69.199,10	10122201545250029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116020	12570014	1.299.981,00	10122201545250029
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000116004	24370013	299.997,12	10122201545250023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000116007	20700005	499.996,58	10122201545250023
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	12111691000116002	33510001	100.000,00	10122201545250031
MG	LAMIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02577737000116009	32970004	100.000,00	10122201545250031
MG	LAMIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02577737000116010	32970004	90.000,00	10122201545250031
MG	LAMIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02577737000116011	32970004	50.000,00	10122201545250031
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116022	11410009	651.959,80	10122201545250015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116027	11410006	1.547.154,80	10122201545250015
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICPAL DE SAUDE	10965708000116001	37000011	600.000,00	10122201545250026
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13811409000116002	37470001	199.998,08	10122201545250026

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10342688000116001	10710001	99.999,86	10122201545250026
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	08541968000116002	30920005	199.988,65	10122201545250041
PR	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	08885072000116003	31760014	24.999,96	10122201545250041
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000116003	37490014	699.999,88	10122201545250033
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000116004	30420001	351.999,68	10122201545250033
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000116005	14920007	1.999.999,72	10122201545253302
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000116006	27830001	1.999.999,82	10122201545250033
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000116007	37660004	1.499.992,18	10122201545253302
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000116011	15040006	299.999,73	10122201545250033
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	12246631000116009	37490014	999.999,54	10122201545250033
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	12246631000116010	27830001	1.500.000,00	10122201545250033
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000116004	19830015	99.970,36	10122201545250043
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	13868910000116002	28130002	100.000,00	10122201545250035
SP	ALUMINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11502223000116001	17990001	61.540,93	10122201545250035
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	11319587000116003	28150006	69.999,80	10122201545250035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997758000116006	37460004	7.392,00	10122201545250035
TOTAL		28			15.524.168,59	

PORTARIA Nº 965, DE 11 DE MAIO DE 2016

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipal e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000116001	37900001	299.960,00	299.960,00	10301201585810012
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000116001	37800004	489.215,00	489.215,00	10301201585810012
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19916625000116001	24240005	99.940,00	99.940,00	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000116002	24240005	186.050,00	186.050,00	10301201585810012
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	12289482000116001	29140005	401.045,00	401.045,00	10301201585810012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428461000116002	37900001	160.360,00	160.360,00	10301201585810012
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794838000116001	24240005	100.000,00	100.000,00	10301201585810012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000116017	26870002	95.325,00	95.325,00	10301201585810012
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	12415300000116001	24240005	99.960,00	99.960,00	10301201585810012
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000116005	25790008	141.000,00	141.000,00	10301201585810027
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	11159820000116002	36840001	100.000,00	100.000,00	10301201585810027
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	11159820000116003	36840001	117.000,00	117.000,00	10301201585810027
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	11159820000116004	36840001	72.765,00	72.765,00	10301201585810027
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	11330865000116001	25790008	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	11436366000116001	25790008	99.985,00	99.985,00	10301201585810027
AL	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11272240000116001	36840001	160.210,00	160.210,00	10301201585810027
AL	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - AL	11169951000116001	27260005	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000116001	25790008	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	12657662000116002	27260005	149.955,00	149.955,00	10301201585810027
AL	CORURIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORURIPE	11970318000116004	37280007	249.940,00	249.940,00	10301201585810027
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	11261089000116002	25790008	199.980,00	199.980,00	10301201585810027
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DE ALAGOAS	11193150000116002	27260005	249.250,00	249.250,00	10301201585810027

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AL	FLEXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11895474000116002	27260005	149.750,00	149.750,00	10301201585810027
AL	FLEXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11895474000116003	27260005	149.810,00	149.810,00	10301201585810027
AL	JACARE DOS HOMENS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARE DOS HOMENS	12342368000116001	27260005	149.960,00	149.960,00	10301201585810027
AL	JOAQUIM GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES	11991357000116001	25790008	199.990,00	199.990,00	10301201585810027
AL	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11351867000116005	22890006	300.000,00	300.000,00	10301201585810027
AL	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11351867000116006	36840001	52.000,00	52.000,00	10301201585810027
AL	JUNQUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11768552000116008	27260005	39.980,00	39.980,00	10301201585810027
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000116002	25790008	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	11402479000116001	27260005	199.550,00	199.550,00	10301201585810027
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13164739000116002	25790008	199.990,00	199.990,00	10301201585810027
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO DA-GUA GRANDE	11207613000116001	27260005	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	11248030000116001	25790008	199.540,00	199.540,00	10301201585810027
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09687192000116001	13040010	300.000,00	300.000,00	10301201585810027
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11252928000116001	22890006	199.945,00	199.945,00	10301201585810027
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	11538959000116003	22890006	150.000,00	150.000,00	10301201585810027
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	11538959000116004	22890006	150.000,00	150.000,00	10301201585810027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAM-POS	11891087000116007	27260005	102.975,00	102.975,00	10301201585810027
AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	10013384000116001	27260005	33.700,00	33.700,00	10301201585810027
AL	SATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBA	13232096000116001	13040010	300.000,00	300.000,00	10301201585810027
AL	SATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBA	13232096000116002	25790008	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA	11348088000116001	13040010	185.320,00	185.320,00	10301201585810027
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	11622855000116001	16190016	476.910,00	786.910,00	10301201585817248
				29100005	310.000,00		10301201585810013
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12507101000116001	29100005	129.490,00	129.490,00	10301201585810013
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510924000116006	29100005	336.960,00	336.960,00	10301201585810013
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	12135459000116001	29100005	129.460,00	129.460,00	10301201585810013
AM	GUAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA (AM)	11751227000116005	38020005	58.520,00	58.520,00	10301201585810013
AM	GUAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA (AM)	11751227000116007	38020005	20,00	35.020,00	10301201585810013
				29100005	35.000,00		
AM	IRANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA	12699291000116004	33980007	264.850,00	264.850,00	10301201585810201
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000116002	38070006	300.000,00	559.975,00	10301201585810013
				29100005	259.975,00		
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000116005	38070006	216.300,00	216.300,00	10301201585810013
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	11636170000116001	29100005	129.495,00	129.495,00	10301201585810013
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000116007	30760007	1.492.143,00	1.641.470,00	10301201585810013
				29100005	149.327,00		
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000116001	29100005	69.000,00	69.000,00	10301201585810013
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000116003	29100005	99.915,00	99.915,00	10301201585810013
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000116004	29100005	100.000,00	100.000,00	10301201585810013
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000116005	29100005	68.040,00	68.040,00	10301201585810013
AM	SILVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13764128000116001	29100005	129.465,00	129.465,00	10301201585810013
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000116002	29190011	15.000,00	15.000,00	10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000116001	29190021	319.690,00	319.690,00	10301201585810402
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000116002	29190021	498.380,00	498.380,00	10301201585810402
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000116004	29190021	560.540,00	560.540,00	10301201585810402
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000116005	36960003	599.110,00	599.110,00	10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000116010	29190012	393.220,00	393.220,00	10301201585810402
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000116011	29190011	30.000,00	159.630,00	10301201585810016
				29190012	59.210,00		10301201585810402
				29190021	70.420,00		
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000116001	29190011	15.000,00	15.000,00	10301201585810016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000116001	29190011	15.000,00	15.000,00	10301201585810016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000116002	29190013	43.000,00	43.000,00	10301201585810016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000116004	29190013	16.380,00	16.380,00	10301201585810016
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	11894261000116001	30600001	300.000,00	300.000,00	10301201585810406
BA	ALCOBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCOBACA-BA	11431690000116001	30280002	65.870,00	65.870,00	10301201585810029
BA	AMERICA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13813887000116002	13550004	35.730,00	35.730,00	10301201585810029
BA	ANDARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11690819000116001	13550004	150.000,00	150.000,00	10301201585810029
BA	ANGICAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	09306394000116001	30610004	499.980,00	499.980,00	10301201585810029
BA	ANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGUERA	12755472000116002	13550004	287.905,00	287.905,00	10301201585810029
BA	ANTONIO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO GONCALVES	10645987000116001	27370006	49.900,00	49.900,00	10301201585810029
BA	ANTONIO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO GONCALVES	10645987000116002	27370006	49.920,00	49.920,00	10301201585810029
BA	ARATACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13813192000116001	37950001	179.930,00	179.930,00	10301201585810029
BA	AURELINO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURELINO LEAL	11493886000116003	36940008	113.180,00	113.180,00	10301201585810029
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAU-DE-CMS-FUNSAUDE	11516078000116001	37950001	46.950,00	46.950,00	10301201585810029
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAU-DE-CMS-FUNSAUDE	11516078000116002	37950001	81.220,00	81.220,00	10301201585810029
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAU-DE-CMS-FUNSAUDE	11516078000116003	37950001	37.200,00	37.200,00	10301201585810029
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAU-DE-CMS-FUNSAUDE	11516078000116004	37950001	14.580,00	14.580,00	10301201585810029

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	BONINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13066068000116002	31660002	112.000,00	112.000,00	10301201585810029
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000116001	27410011	249.990,00	249.990,00	10301201585810029
BA	CAATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAATIBA	12091398000116001	37700001	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	CAFARNAUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAFAR-NAUM	13770489000116002	34770008	250.000,00	250.000,00	10301201585811992
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	11432780000116003	37700001	150.000,00	150.000,00	10301201585810029
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FOR-MOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11629975000116007	30280002	149.970,00	149.970,00	10301201585810029
BA	CANAVIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAVIEIRAS	12744741000116001	30280002	149.990,00	149.990,00	10301201585810029
BA	CANDIDO SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO SALES	12244652000116001	27370006	163.361,00	163.361,00	10301201585810029
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11392190000116008	30510003	2.000,00	2.000,00	10301201585810029
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	11429927000116001	37520006	400.000,00	400.000,00	10301201585810029
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485866000116002	27450011	250.000,00	270.095,00	10301201585810029
				37270009	20.095,00		
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	11383499000116003	24700006	221.720,00	221.720,00	10301201585810029
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	11383499000116004	37950001	50.180,00	212.350,00	10301201585810029
				24700006	162.170,00		
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12284122000116004	30620008	285.310,00	285.310,00	10301201585810029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000116002	37380006	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000116003	37380006	99.980,00	99.980,00	10301201585810029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000116004	37380006	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000116005	37380006	30.960,00	30.960,00	10301201585810029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000116006	37380006	77.030,00	77.030,00	10301201585810029
BA	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA	11484552000116001	37270009	99.950,00	99.950,00	10301201585810029
BA	FILADELFIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10736471000116002	27420003	279.970,00	279.970,00	10301201585810029
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGA-BEIRA	11285204000116001	36940008	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	11421459000116002	27510012	99.345,00	99.345,00	10301201585810029
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	11421459000116003	27510012	123.005,00	123.005,00	10301201585810029
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	11421459000116004	27510012	89.990,00	89.990,00	10301201585810029
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	11421459000116004	27510012	89.990,00	89.990,00	10301201585810029
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	11421459000116005	27510012	87.010,00	87.010,00	10301201585810029
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	10796695000116003	30610004	99.900,00	99.900,00	10301201585810029
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	10796695000116004	30610004	99.970,00	99.970,00	10301201585810029
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	10796695000116005	30610004	99.960,00	99.960,00	10301201585810029
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	10796695000116006	30610004	99.910,00	99.910,00	10301201585810029
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	10796695000116007	30610004	100.180,00	100.180,00	10301201585810029
BA	IBIRAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAPITANGA	12184475000116004	24700006	40.980,00	40.980,00	10301201585810029
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	08663203000116004	30280003	300.000,00	300.000,00	10301201585812089
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	08663203000116011	30280003	200.000,00	200.000,00	10301201585812089
BA	ITAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARI	11734504000116002	37270009	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11068339000116004	27420003	42.000,00	42.000,00	10301201585810029
BA	ITIRUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRUCU	11342595000116001	36940008	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	ITUBERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA	11240999000116003	34870010	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11119733000116001	30610004	512.800,00	512.800,00	10301201585810029
BA	JAGUARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11135974000116001	13550004	149.990,00	149.990,00	10301201585810029
BA	JAGUARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13166501000116003	27370006	92.000,00	292.000,00	10301201585810029
				30280002	200.000,00		
BA	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA	12183378000116007	30510003	277.370,00	277.370,00	10301201585810029
BA	JOAO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12072479000116001	13550004	149.730,00	149.730,00	10301201585810029
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000116005	13390014	569.980,00	569.980,00	10301201585810029
BA	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13771930000116001	13550004	149.960,00	149.960,00	10301201585810029
BA	LAJEDO DO TABOCAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE FUMSAUDE	12202782000116001	27370006	140.610,00	140.610,00	10301201585810029
BA	LAMARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11373791000116001	37950001	180.000,00	180.000,00	10301201585810029
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11339813000116003	30910001	149.890,00	299.890,00	10301201585810029
				13550004	150.000,00		
BA	LENCOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09616406000116001	28790019	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435056000116004	27460006	375.000,00	375.000,00	10301201585810029
BA	MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADRE DE DEUS	13884527000116002	30910001	799.990,00	799.990,00	10301201585810029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	09431080000116001	27510014	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	MAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI	10830605000116001	34770011	499.965,00	499.965,00	10301201585812168
BA	MANSIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11363476000116002	27390007	77.790,00	77.790,00	10301201585810029
BA	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAU	12162890000116003	37520006	199.920,00	199.920,00	10301201585810029
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11144137000116003	36870002	256.000,00	256.000,00	10301201587300029
BA	MIRANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11042920000116004	27420003	102.000,00	102.000,00	10301201585810029
BA	MIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11707498000116001	27460006	299.975,00	299.975,00	10301201585810029
BA	MORPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORPARA	11484644000116001	24710001	299.950,00	299.950,00	10301201585810029
BA	MORTUGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORTUGABA	10535009000116005	34770012	292.000,00	492.000,00	10301201585812188
				27510014	200.000,00		10301201585810029

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	11453233000116003	27420003	279.990,00	279.990,00	10301201585810029
BA	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	11354455000116007	30280002	105.520,00	105.520,00	10301201585810029
BA	NOVA REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA REDENCAO - FUN-SAUDE	11657462000116001	13390014	74.215,00	74.215,00	10301201585810029
BA	NOVA REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA REDENCAO - FUN-SAUDE	11657462000116003	13390014	49.990,00	49.990,00	10301201585810029
BA	NOVA REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA REDENCAO - FUN-SAUDE	11657462000116004	13390014	50.000,00	50.000,00	10301201585810029
BA	NOVA REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA REDENCAO - FUN-SAUDE	11657462000116006	13390014	5.770,00	5.770,00	10301201585810029
BA	NOVO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TRIUNFO	11278662000116006	37270009	49.990,00	49.990,00	10301201585810029
BA	POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113324000116002	27510013	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	PORTO SEGURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08257417000116001	38120010	500.000,00	500.000,00	10301201585810029
BA	RAFAEL JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL JAMBEIRO	12303694000116001	37380006	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	REMANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REMANSO	10513863000116001	13390014	59.980,00	59.980,00	10301201585810029
BA	RIBEIRA DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358853000116001	27420003	299.820,00	299.820,00	10301201585810029
BA	RIBEIRA DO POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11839421000116001	36940008	199.730,00	199.730,00	10301201585810029
BA	RIO DO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO PIRES	11507805000116001	24710001	242.940,00	242.940,00	10301201585810029
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	11218298000116003	27420003	119.980,00	119.980,00	10301201585810029
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	11218298000116007	30610004	88.780,00	88.780,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116001	30610004	501.500,00	501.500,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116015	28710001	2.949.190,00	2.949.190,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116018	32620011	1.185.850,00	1.185.850,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000116001	35680008	27.000,00	27.000,00	10301201585812261
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000116005	28790019	1.000,00	1.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000116022	37380006	15.000,00	15.000,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000116023	34770007	86.858,00	86.858,00	10301201585812261
BA	SANTA BRIGIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRIGIDA	11107939000116003	27430017	249.800,00	249.800,00	10301201585810029
BA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	12417771000116002	27370006	399.955,00	399.955,00	10301201585810029
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170660000116001	30620008	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795661000116012	27420003	329.480,00	329.480,00	10301201585810029
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CON-DE	12773821000116002	28790019	199.560,00	199.560,00	10301201585810029
BA	SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE	12345078000116002	30510003	51.510,00	51.510,00	10301201585810029
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000116002	30620008	76.990,00	76.990,00	10301201585810029
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000116003	30620008	68.670,00	68.670,00	10301201585810029
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000116004	30620008	144.400,00	144.400,00	10301201585810029
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000116001	30910001	487.915,00	487.915,00	10301201585810029
BA	SITIO DO QUINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SITIO DO QUINTO	12363858000116002	13550004	280.110,00	280.110,00	10301201585810029
BA	TANQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUINHO - FMS	13032954000116001	28790019	99.970,00	99.970,00	10301201585810029
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	13843896000116003	36940012	300.000,00	300.000,00	10301201585812313
BA	TREMEDAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11318543000116001	27390007	300.000,00	600.000,00	10301201585810029
				27510012	300.000,00		
BA	TUCANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13320152000116001	36940008	195.840,00	195.840,00	10301201585810029
BA	UAUA	FUNDO DE SAUDE DO MUNI-CIPIO DE UAUA	13492241000116004	27420003	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	UBAITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAITABA	11418672000116006	38120010	179.830,00	179.830,00	10301201585810029
BA	UBATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATA	12780708000116001	37520006	209.995,00	209.995,00	10301201585810029
BA	UIBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11302140000116001	30280002	160.000,00	160.000,00	10301201585810029
BA	VARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11734374000116001	34870010	91.970,00	91.970,00	10301201585810029
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	11426115000116002	30590004	200.000,00	200.000,00	10301201585810001
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	09650719000116001	16530015	392.000,00	392.000,00	10301201585810023
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	09625350000116004	33760010	88.000,00	88.000,00	10301201585810023
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	09625350000116005	33760010	121.400,00	121.400,00	10301201585810023
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	11431964000116006	28950003	91.920,00	91.920,00	10301201585810023
CE	BARROQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRO-QUINHA	10145676000116001	24410010	500.000,00	500.000,00	10301201585810023
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	12147522000116001	37540007	276.000,00	276.000,00	10301201585810023
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	11395055000116001	30590004	199.980,00	199.980,00	10301201585810001
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	11422579000116002	30590004	199.990,00	199.990,00	10301201585810001
CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE	11267917000116001	16530015	100.000,00	100.000,00	10301201585810023
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	11341165000116001	30590004	99.990,00	99.990,00	10301201585810001
CE	CROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA	11463735000116001	30590004	300.000,00	327.220,00	10301201585810001
				37360010	27.220,00		10301201585810023
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	11990450000116001	24410010	200.000,00	200.000,00	10301201585810023
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	FUNDO DE SAUDE DO MUNI-CIPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	10247269000116001	34330011	92.000,00	92.000,00	10301201585810023
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11339077000116001	16640011	189.125,00	189.125,00	10301201585811045
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	11398545000116001	37330013	150.000,00	150.000,00	10301201585810023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000116002	30310006	784.876,00	784.876,00	10301201585810023

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	11408007000116002	24410010	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	13858795000116001	16530015	50.000,00	50.000,00	10301201585810023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000116002	30590004	99.900,00	299.900,00	10301201585810001
				37330013	200.000,00		10301201585810023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000116009	30590004	99.940,00	99.940,00	10301201585810001
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	11896777000116001	30590004	119.965,00	119.965,00	10301201585810001
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	11979908000116002	30590004	300.000,00	300.000,00	10301201585810001
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	11385157000116001	37540007	587.400,00	587.400,00	10301201585810023
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	11385157000116002	37330013	100.000,00	100.000,00	10301201585810023
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	11410188000116002	30590004	100.000,00	159.180,00	10301201585810001
				20250009	59.180,00		10301201585811074
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	09687509000116001	20250010	322.933,00	322.933,00	10301201585811082
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10383249000116001	37540007	500.000,00	500.000,00	10301201585810023
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	12040122000116001	30590004	210.000,00	210.000,00	10301201585810001
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARAN-GUAPE	11807618000116002	30590004	60.000,00	60.000,00	10301201585810001
CE	MILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MILHA	10626250000116001	24410010	200.000,00	200.000,00	10301201585810023
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	11867762000116001	16530015	99.980,00	99.980,00	10301201585810023
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	12063849000116001	20250012	218.969,00	218.969,00	10301201585811104
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	11415567000116002	20250013	291.450,00	291.450,00	10301201585811106
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	11407938000116004	28950003	250.000,00	250.000,00	10301201585810023
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	11407938000116008	28950003	50.000,00	50.000,00	10301201585810023
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	11372601000116001	37330013	148.705,00	148.705,00	10301201585810023
CE	NOVO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE	11389692000116001	27020001	200.000,00	200.000,00	10301201585810023
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	11782445000116001	30590004	200.000,00	200.000,00	10301201585810001
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	09664082000116001	30590004	200.000,00	200.000,00	10301201585810001
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	11210130000116002	33760001	92.000,00	92.000,00	10301201585810023
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	11857544000116001	27020001	100.000,00	100.000,00	10301201585810023
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	12773829000116001	27020001	99.990,00	99.990,00	10301201585810023
CE	PENAFORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAFORTE	11417651000116001	16530015	99.990,00	99.990,00	10301201585810023
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	11835948000116001	30590004	100.000,00	100.000,00	10301201585810001
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	13848618000116001	27020001	200.000,00	200.000,00	10301201585810023
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAU-DE DE QUIXADA	10652262000116004	16530015	200.000,00	200.000,00	10301201585810023
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	11406224000116001	16530015	100.000,00	100.000,00	10301201585810023
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	11910265000116001	30590004	100.000,00	100.000,00	10301201585810001
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000116004	37540007	192.000,00	192.000,00	10301201585810023
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	11423560000116001	30590004	191.970,00	191.970,00	10301201585810001
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	11099832000116001	30590004	94.286,00	94.286,00	10301201585810001
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMA-RANTE	12045640000116003	30590004	99.950,00	99.950,00	10301201585810001
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMA-RANTE	12045640000116004	37540007	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585810023
CE	SENADOR SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SA	11893974000116002	20250015	99.000,00	99.000,00	10301201585811155
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	11795650000116001	32700008	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	11421654000116001	16530015	100.000,00	100.000,00	10301201585810023
CE	TURURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURURU	11848798000116003	20700004	2.000,00	2.000,00	10301201585810023
CE	VICOSA DO CEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA	11787351000116001	31220008	75.219,00	75.219,00	10301201585810023
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051123000116002	20290012	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES	11682696000116001	27720011	99.980,00	99.980,00	10301201585810032
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14700048000116001	27720011	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000116004	24910007	83.980,00	83.980,00	10301201585810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000116001	32640009	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13917136000116013	33120013	1.258.950,00	1.743.080,00	10301201585810032
				20290013	184.130,00		
				28990002	300.000,00		
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	14578805000116006	27740010	49.850,00	49.850,00	10301201585810032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593310000116001	24910007	395.190,00	395.190,00	10301201585810032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593310000116002	24910007	48.050,00	48.050,00	10301201585810032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	11423181000116002	14130001	186.690,00	486.690,00	10301201585810032
				33120012	100.000,00		
				38010006	200.000,00		
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	11770182000116003	28990002	117.190,00	117.190,00	10301201585810032

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA	10486394000116001	20290012	199.990,00	199.990,00	10301201585810032
ES	IBIRACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIRACU	14635944000116004	27720011	99.950,00	99.950,00	10301201585810032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10700073000116008	27740010	150.000,00	150.000,00	10301201585810032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10700073000116013	28990002	121.310,00	121.310,00	10301201585810032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10700073000116014	28990002	165,00	165,00	10301201585810032
ES	ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA	14492062000116001	27740010	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000116001	14130001	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15626810000116001	14130001	250.000,00	250.000,00	10301201585810032
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15626810000116003	38010006	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
ES	MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14945650000116001	27740010	409.835,00	409.835,00	10301201585810032
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10551277000116001	27740010	199.990,00	199.990,00	10301201585810032
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	11923601000116002	38010006	81.540,00	81.540,00	10301201585810032
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14674999000116001	38010006	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10836927000116004	27720011	150.000,00	361.380,00	10301201585810032
				33120012	100.000,00		
				27740010	111.380,00		
ES	PONTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTO BELO	14721287000116001	27740010	199.920,00	199.920,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116015	34460023	15.000,00	15.000,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116016	34460023	3.000,00	3.000,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116018	34460023	900,00	900,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116019	34460023	100,00	100,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116022	38010006	40.000,00	40.000,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116024	38010006	15.000,00	15.000,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116030	34460023	10.800,00	10.800,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116033	34460023	12.500,00	12.500,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116034	34460023	10.000,00	10.000,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116035	34460023	15.500,00	15.500,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116037	34460023	18.000,00	18.000,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116041	34460023	6.000,00	6.000,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116042	34460023	6.000,00	6.000,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000116044	34460023	19.000,00	19.000,00	10301201585810032
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE	13953742000116002	32640009	100.000,00	300.000,00	10301201585810032
				27740010	200.000,00		
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000116004	38010006	199.980,00	199.980,00	10301201585810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000116005	35140012	197.100,00	197.100,00	10301201585813261
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000116007	32640009	249.990,00	249.990,00	10301201585810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000116008	14130001	199.980,00	199.980,00	10301201585810032
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	15041835000116001	34460023	10,00	200.010,00	10301201585810032
				28990002	200.000,00		
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000116002	20290013	299.980,00	299.980,00	10301201585810032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000116003	32640009	32.250,00	32.250,00	10301201585810032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000116004	14130001	380.000,00	1.904.000,00	10301201585810032
				27740010	300.000,00		
				37620005	1.224.000,00		
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000116006	32640009	23.000,00	23.000,00	10301201585810032
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14645035000116001	14130001	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA	12157728000116001	20290011	313.359,00	313.359,00	10301201585813272
ES	VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	14792165000116001	27740010	98.400,00	98.400,00	10301201585810032
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08654446000116001	32570004	199.990,00	199.990,00	10301201585810052
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05509720000116001	30700002	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	11879542000116001	30700002	70.000,00	70.000,00	10301201585810052
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	11879542000116004	30700002	8.000,00	8.000,00	10301201585810052
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	07720960000116001	29350009	104.800,00	104.800,00	10301201585810052
GO	AMARALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMARALINA	11208239000116001	38000010	123.110,00	123.110,00	10301201585810052
GO	ANHANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHANGUERA	11795359000116002	32570004	187.080,00	187.080,00	10301201585810052
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000116002	19550011	258.294,00	258.294,00	10301201585810052
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE	11207314000116001	38000010	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	10884360000116003	14780002	149.965,00	149.965,00	10301201585810052
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	11327382000116001	29350009	101.740,00	101.740,00	10301201585810052
GO	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	11633598000116001	29350009	104.800,00	104.800,00	10301201585810052
GO	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	11633598000116003	30700002	126.110,00	126.110,00	10301201585810052
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000116002	30700002	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	BONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11280020000116001	38000010	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	11534361000116001	36720004	149.990,00	149.990,00	10301201585810052
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11208318000116001	14780002	200.000,00	200.000,00	10301201585810052

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA GOIAS	07445626000116001	38000010	149.970,00	149.970,00	10301201585810052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	11313891000116001	29350009	104.700,00	104.700,00	10301201585810052
GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11276589000116002	29350009	104.800,00	104.800,00	10301201585810052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263318000116001	32570004	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	11343271000116001	30380004	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000116003	32570004	42.310,00	42.310,00	10301201585810052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000116005	28350002	106.930,00	106.930,00	10301201585810052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000116010	28350002	252.130,00	252.130,00	10301201585810052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000116012	32570004	99.730,00	99.730,00	10301201585810052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000116013	28350002	34.680,00	34.680,00	10301201585810052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000116014	32570004	8.560,00	8.560,00	10301201585810052
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	11271704000116001	32570004	200.000,00	304.800,00	10301201585810052
				29350009	104.800,00		
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000116001	29350009	103.380,00	203.380,00	10301201585810052
				14780002	100.000,00		
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337362000116002	37040007	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337362000116003	26620007	99.990,00	99.990,00	10301201585815483
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337362000116004	19600008	99.950,00	99.950,00	10301201585810052
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337362000116005	28310007	332.350,00	332.350,00	10301201585815483
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319184000116004	20210005	49.990,00	49.990,00	10301201585810052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11378898000116001	38000010	149.910,00	249.910,00	10301201585810052
				19600008	100.000,00		
GO	CORUMBAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170888000116002	29350009	104.800,00	104.800,00	10301201585810052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	11290797000116003	32570004	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	11435485000116003	38000010	97.730,00	97.730,00	10301201585810052
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	11435485000116005	36720004	97.000,00	97.000,00	10301201585810052
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	11435485000116006	37040007	149.970,00	149.970,00	10301201585810052
GO	DAVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVINOPOLIS GOIAS	07791947000116001	29350009	103.360,00	103.360,00	10301201585810052
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	11520287000116002	29350009	99.975,00	99.975,00	10301201585810052
GO	EDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO	08033825000116002	29350009	104.800,00	104.800,00	10301201585810052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAU-DE-FMS	11331930000116001	29350009	104.720,00	104.720,00	10301201585810052
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAU-DE-FMS	11331930000116002	19600008	99.970,00	99.970,00	10301201585810052
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	11324516000116001	32650005	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09105181000116002	30700002	300.000,00	1.000.000,00	10301201585810052
				19550011	200.000,00		
				25510007	500.000,00		10301201585810050
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	11270838000116001	19600008	99.960,00	99.960,00	10301201585810052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000116001	29270004	1.500.000,00	2.949.000,00	10301201585815512
				29270005	1.449.000,00		
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	11152150000116001	19550011	200.000,00	300.000,00	10301201585810052
				19600008	100.000,00		
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01814099000116002	38000010	149.900,00	149.900,00	10301201585810052
GO	HIDROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLINA	13844517000116012	28330010	129.095,00	129.095,00	10301201585810052
GO	HIDROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLINA	13844517000116015	25510007	128.280,00	128.280,00	10301201585810050
GO	HIDROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLINA	13844517000116016	28330010	5.035,00	39.550,00	10301201585810052
				25510007	34.515,00		10301201585810050
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	11336696000116003	29350009	299.990,00	299.990,00	10301201585810052
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000116001	31030001	250.020,00	250.020,00	10301201585810052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000116005	19550011	199.990,00	199.990,00	10301201585810052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	07241129000116005	30700002	40.845,00	40.845,00	10301201585810052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	07241129000116006	30700002	82.050,00	82.050,00	10301201585810052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	07241129000116007	30700002	138.200,00	138.200,00	10301201585810052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	07241129000116011	30700002	16.000,00	16.000,00	10301201585810052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000116001	37040007	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000116006	32650005	199.990,00	199.990,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000116008	29350009	103.680,00	103.680,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000116009	30700002	149.890,00	149.890,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000116010	30700002	199.965,00	199.965,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000116012	30700002	199.210,00	199.210,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000116013	30700002	149.970,00	149.970,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000116014	30700002	99.390,00	99.390,00	10301201585810052
GO	JAUPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08097819000116001	30380004	130.000,00	130.000,00	10301201585810052
GO	JESUPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10411406000116001	29350009	104.800,00	104.800,00	10301201585810052
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10514375000116004	30700002	110.135,00	110.135,00	10301201585810052
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDO DE BULHOES	11268671000116001	29350009	104.600,00	104.600,00	10301201585810052
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	11223381000116001	14780002	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000116002	38000010	300.000,00	300.000,00	10301201585810052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000116006	31030001	300.000,00	300.000,00	10301201585810052

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000116007	19550011	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000116019	37040007	30.300,00	30.300,00	10301201585810052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000116020	37040007	33.500,00	33.500,00	10301201585810052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000116021	37040007	34.000,00	34.000,00	10301201585810052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000116022	37040007	34.000,00	34.000,00	10301201585810052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	11870726000116023	37040007	18.200,00	18.200,00	10301201585810052
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271785000116004	36720004	119.770,00	119.770,00	10301201585810052
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271785000116005	30380004	109.000,00	109.000,00	10301201585810052
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	11515073000116001	29350009	104.760,00	104.760,00	10301201585810052
GO	MUTUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11470270000116001	38000010	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000116001	19550011	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000116004	36720004	92.000,00	92.000,00	10301201585810052
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	11307617000116001	30700002	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	NOVA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11237287000116003	28350002	222.730,00	222.730,00	10301201585810052
GO	NOVA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11237287000116004	20210005	320.300,00	320.300,00	10301201585810052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000116001	37040007	149.940,00	149.940,00	10301201585810052
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	04013318000116002	19600008	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	OUVIDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05169884000116002	38000010	163.345,00	163.345,00	10301201585810052
GO	PANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11244505000116001	38000010	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIGUARA	11204871000116003	38000010	142.810,00	142.810,00	10301201585810052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	11171868000116002	32570004	41.740,00	41.740,00	10301201585810052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	11171868000116003	32570004	68.250,00	68.250,00	10301201585810052
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	01753396000116002	29350009	104.790,00	104.790,00	10301201585810052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000116003	37040007	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000116005	32570004	199.920,00	199.920,00	10301201585810052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000116006	25510007	41.990,00	41.990,00	10301201585810050
GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	11166368000116001	19600008	99.990,00	99.990,00	10301201585810052
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22732193000116002	32570004	199.980,00	199.980,00	10301201585810052
GO	PROFESSOR JAMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROFESSOR JAMIL	11275251000116001	30380004	151.780,00	251.780,00	10301201585810052
				19600008	100.000,00		
GO	RIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10383544000116005	19600008	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06190522000116004	28340004	658,00	658,00	10301201585810052
GO	SANCLERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00463568000116002	32570004	199.990,00	199.990,00	10301201585810052
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS	11307015000116001	30380004	129.980,00	129.980,00	10301201585810052
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000116003	29350008	56.990,00	56.990,00	10301201585815621
GO	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL	11375512000116001	29350009	104.800,00	104.800,00	10301201585810052
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11899105000116001	29350009	104.790,00	104.790,00	10301201585810052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000116004	32570004	200.000,00	550.000,00	10301201585810052
				19550011	200.000,00		
				37040007	150.000,00		
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA	10579668000116001	14780002	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA	10579668000116002	19600008	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000116002	32570004	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000116011	32650005	399.205,00	399.205,00	10301201585810052
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	11433328000116002	19550011	250.000,00	354.800,00	10301201585810052
				29350009	104.800,00		
GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11223157000116001	38000010	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09097711000116002	19600008	199.970,00	199.970,00	10301201585810052
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	10476288000116001	19600008	99.970,00	99.970,00	10301201585810052
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	11603021000116001	28330010	174.420,00	174.420,00	10301201585810052
GO	SITIO D'ABADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422700000116001	37040007	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARAL	10496025000116001	14780002	99.280,00	99.280,00	10301201585810052
GO	TERESINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA DE GOIAS	11350044000116001	20210005	289.332,00	377.850,00	10301201585810052
				36720004	88.518,00		
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306530000116001	38000010	99.990,00	99.990,00	10301201585810052
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306530000116003	30700002	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	UIRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAPURU	11833497000116001	32570004	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	11163358000116004	14780002	111.230,00	111.230,00	10301201585810052
GO	URUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUTAI-GO	11675013000116001	14780002	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	VILA PROPICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO	11304444000116001	14780002	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
MA	ALDEIAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALDEIAS ALTAS	11238442000116002	23880001	92.000,00	92.000,00	10301201585810021
MA	ALTO PARNAIBA	MUNICIPIO DE ALTO PARNAIBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11743691000116001	30430005	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	07186334000116001	26940006	359.219,00	359.219,00	10301201585810568
MA	BACURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BACURITUBA	14115387000116001	30430005	250.000,00	250.000,00	10301201585810021
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHAO	11629135000116001	36990004	300.000,00	300.000,00	10301201585810021
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11338224000116004	36990004	399.990,00	399.990,00	10301201585810021

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	11163577000116001	22540005	399.970,00	399.970,00	10301201585810021
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11354569000116002	30430005	250.000,00	250.000,00	10301201585810021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000116006	36990004	40.000,00	40.000,00	10301201585810021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000116007	36990004	128.200,00	128.200,00	10301201585810021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000116008	36990004	81.090,00	81.090,00	10301201585810021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000116011	22540005	100.000,00	100.000,00	10301201585810021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000116012	22540005	95.645,00	95.645,00	10301201585810021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000116015	22540005	39.100,00	39.100,00	10301201585810021
MA	MARAJA DO SENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARAJA DO SENA	11771351000116005	36990006	100.000,00	100.000,00	10301201585810659
MA	MATOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES	12671254000116002	37580012	199.970,00	199.970,00	10301201585810021
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	11321235000116001	33930005	320.000,00	320.000,00	10301201585810021
MA	MONCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14042781000116001	36990007	299.980,00	299.980,00	10301201585810669
MA	MONCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14042781000116002	36990007	51.970,00	51.970,00	10301201585810669
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009188000116001	22540005	400.000,00	400.000,00	10301201585810021
MA	PRESIDENTE SARNEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11480077000116001	11590005	252.988,00	252.988,00	10301201585810021
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	08999023000116001	11590005	252.989,00	252.989,00	10301201585810021
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11517066000116001	22540005	400.000,00	400.000,00	10301201585810021
MA	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE FERRER	11700183000116001	35110011	200.000,00	200.000,00	10301201585810021
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11410879000116001	37810009	250.000,00	250.000,00	10301201585810021
MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11400133000116001	33930005	300.000,00	300.000,00	10301201585810021
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14731550000116001	14030002	299.950,00	299.950,00	10301201585810031
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11639303000116003	14110009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13353761000116001	27550003	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	19306957000116001	36820004	100.000,00	199.520,00	10301201585810031
				27650005	99.520,00		
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436319000116001	37140006	173.660,00	173.660,00	10301201585810031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11486972000116001	27690010	80.000,00	80.000,00	10301201585810031
MG	ALTEROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTEROSA	10544842000116001	31550005	99.970,00	99.970,00	10301201585810031
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	11412071000116001	38100003	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	ARACITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13325430000116001	27630009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12046773000116002	14050009	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585810031
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12046773000116003	24830008	399.920,00	399.920,00	10301201585810031
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12046773000116004	30630009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS	12111691000116001	33570010	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11491439000116001	14030002	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	21505966000116001	38100003	210.000,00	210.000,00	10301201585810031
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11569465000116001	27590009	180.000,00	180.000,00	10301201585810031
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11569465000116003	27640007	120.000,00	120.000,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116002	37310020	8.360.000,00	8.360.000,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116010	29750022	325.580,00	325.580,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116011	37310020	360.000,00	360.000,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000116001	37130007	405.200,00	405.200,00	10301201585812408
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13018562000116001	37430005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422285000116003	27630009	40.000,00	40.000,00	10301201585810031
MG	BOM JESUS DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12533595000116002	37130006	94.900,00	94.900,00	10301201585810031
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFINOPOLIS	18222648000116001	33570010	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	12729061000116001	27640007	99.255,00	199.255,00	10301201585810031
				33510009	100.000,00		
MG	BOTUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12556107000116001	37430005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	BRASILANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE BRASILANDIA DE MINAS	11993669000116001	33570010	110.000,00	110.000,00	10301201585810031
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385910000116001	30630009	100.000,00	200.000,00	10301201585810031
				37430005	100.000,00		
MG	BUENO BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408949000116001	27550003	188.170,00	188.170,00	10301201585810031
MG	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454019000116001	20180011	329.420,00	329.420,00	10301201585810031
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348416000116001	30630009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CAMPO FLORIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11277550000116001	20180011	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS	13075110000116001	30630009	99.995,00	99.995,00	10301201585810031
MG	CAPELA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA NOVA	13577141000116001	27690010	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CAPITOLIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITOLIO	12302245000116001	37510007	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI	12099136000116001	14110009	189.980,00	189.980,00	10301201585810031
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	11926064000116001	33570010	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOPOLIS DE MINAS	14301644000116001	27560003	499.915,00	499.915,00	10301201585810031

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19315093000116001	20180011	149.970,00	149.970,00	10301201585810031
MG	CATUJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUJI	12264161000116001	22150003	199.920,00	199.920,00	10301201585810031
MG	CHAPADA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA	11472181000116001	33510009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10547111000116001	27630009	249.985,00	249.985,00	10301201585810031
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	02566543000116009	27640007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	02566543000116010	30630009	127.000,00	127.000,00	10301201585810031
MG	CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11182803000116001	20180011	149.820,00	149.820,00	10301201585810031
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268861000116001	33510009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CRISOLITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOLITA	12441072000116002	14030002	199.940,00	199.940,00	10301201585810031
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12367137000116001	27550003	150.000,00	250.000,00	10301201585810031
				33570010	100.000,00		
MG	CUPARAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPARAQUE	19076176000116001	20750011	99.800,00	99.800,00	10301201585810001
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19166979000116001	38100003	499.950,00	899.950,00	10301201585810031
				29380006	400.000,00		
MG	DURANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DURANDE	12921146000116001	27650005	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	10540610000116002	20750009	134.220,00	234.220,00	10301201585810001
				20750011	100.000,00		
MG	ESTRELA DALVA	ESTRELA DALVA FMS	97548749000116001	27630009	99.975,00	99.975,00	10301201585810031
MG	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11788739000116001	31550005	129.180,00	129.180,00	10301201585810031
MG	FRONTEIRA DOS VALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12992580000116001	14030002	349.990,00	349.990,00	10301201585810031
MG	FRUTA DE LEITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTA DE LEITE	14585883000116001	37430005	98.030,00	98.030,00	10301201585810031
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000116001	20180011	235.810,00	235.810,00	10301201585810031
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000116002	37140006	149.990,00	149.990,00	10301201585810031
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000116003	27620005	92.000,00	92.000,00	10301201585810031
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000116004	30630009	88.000,00	88.000,00	10301201585810031
MG	GLAUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLAUCILANDIA	12367731000116001	37430005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000116002	14030002	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	GUIDOVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL	11855041000116003	38100003	90.960,00	90.960,00	10301201585810031
MG	GUIMARANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11224321000116001	33570010	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	GURINHATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028440000116001	30630009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	IBIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429429000116001	20750011	100.000,00	199.950,00	10301201585810001
				37430005	99.950,00		10301201585810031
MG	IBIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRACATU	13840678000116006	37430005	98.430,00	98.430,00	10301201585810031
MG	IBIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRACATU	13840678000116009	27640007	120.000,00	120.000,00	10301201585810031
MG	IBIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRACATU	13840678000116010	27640007	10.000,00	10.000,00	10301201585810031
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	11206845000116001	30630009	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	ILICINEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA	13892440000116001	33510009	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	INIMUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INIMUTABA	14156100000116001	38100003	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	21590243000116001	14050010	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	IRAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13601247000116001	33570010	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ITACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAMBIRA	11458511000116002	37430005	99.885,00	99.885,00	10301201585810031
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11456098000116001	22150003	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	ITAIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11423338000116001	14030002	156.470,00	156.470,00	10301201585810031
MG	ITAVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAVERAVA	13545797000116001	27640007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97529530000116001	30630009	199.990,00	199.990,00	10301201585810031
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	11290560000116002	20180011	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	11984501000116001	22150003	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97552158000116001	37430005	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15462027000116001	27590009	111.060,00	111.060,00	10301201585810031
MG	JAPARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11226652000116001	37340007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	11409840000116001	37430005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	JECEABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10665494000116001	27630009	99.400,00	99.400,00	10301201585810031
MG	JORDANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JORDANIA	11917297000116001	31860010	120.000,00	120.000,00	10301201585810031
MG	JOSENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSENOPOLIS	13632766000116001	14110009	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000116018	27550003	199.990,00	199.990,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000116019	14050010	309.960,00	309.960,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000116020	36820004	420.600,00	420.600,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000116021	29750022	249.950,00	249.950,00	10301201585810031
MG	JURAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURAMENTO	23087035000116001	37430005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	JURUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274817000116002	38100003	210.630,00	340.630,00	10301201585810031
				31550005	130.000,00		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	13539516000116002	30630009	100.000,00	199.970,00	10301201585810031
				14110009	99.970,00		
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305322000116001	37430005	99.970,00	99.970,00	10301201585810031
MG	LAGOA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOURADA	13884294000116001	24820010	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	11333479000116001	33570010	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	11333479000116002	37510007	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	LEME DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371746000116001	30560004	198.850,00	298.850,00	10301201585810031
				24810009	100.000,00		
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	02162856000116001	27630009	692.270,00	692.270,00	10301201585810031
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00996849000116001	29940002	119.950,00	119.950,00	10301201585810031
MG	MARIO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARIO CAMPOS	13289580000116001	37010010	149.990,00	149.990,00	10301201585810031
MG	MARIPA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19045626000116001	27630009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	MATIAS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19605683000116001	36820004	133.000,00	133.000,00	10301201585810031
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14039601000116001	37430005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	MATO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO VERDE-MG	14575987000116001	37430005	99.865,00	99.865,00	10301201585810031
MG	MENDES PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11563099000116001	14030002	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17490085000116004	20180011	99.985,00	99.985,00	10301201585810031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11495687000116001	29940004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	MUNHOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11762976000116001	22150003	224.890,00	224.890,00	10301201585810031
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	11385745000116001	27650005	149.940,00	149.940,00	10301201585810031
MG	NATALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATALANDIA - MG	12335878000116001	35950007	97.128,00	97.128,00	10301201585810031
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	15080364000116004	14030002	300.000,00	300.000,00	10301201585810031
MG	NOVA BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12819020000116001	38100003	17.670,00	417.670,00	10301201585810031
				29380006	400.000,00		
MG	NOVA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PONTE	12702343000116001	20180011	99.600,00	99.600,00	10301201585810031
MG	NOVO CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11628794000116001	29940004	149.890,00	149.890,00	10301201585810031
MG	OLIVEIRA FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA FORTES	21450736000116001	27630009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	PAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13512542000116001	38100003	149.995,00	149.995,00	10301201585810031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000116002	33570010	110.000,00	110.000,00	10301201585810031
MG	PEDRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301376000116001	27650005	149.960,00	149.960,00	10301201585810031
MG	PIEDADE DE CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19103450000116001	27630009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	11642955000116001	20180011	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	POCRANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCRANE	21443249000116002	37130006	119.790,00	119.790,00	10301201585810031
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	13661594000116001	37430005	99.940,00	99.940,00	10301201585810031
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	14179123000116001	30630009	99.965,00	99.965,00	10301201585810031
MG	PRATAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14166883000116001	37130006	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	11944441000116001	27650005	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	RESSAQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESSAQUINHA	11371282000116008	27640007	99.920,00	99.920,00	10301201585810031
MG	RESSAQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESSAQUINHA	11371282000116011	19280016	299.960,00	299.960,00	10301201585812976
MG	RIACHO DOS MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DOS MACHADOS	13264333000116001	37430005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	02216796000116001	36820004	410.000,00	508.220,00	10301201585810031
				27690010	98.220,00		
MG	RIO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERMELHO	11931527000116001	14030002	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	10547985000116006	30630009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SALTO DA DIVISA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALTO DA DIVISA	11910757000116001	37430005	99.900,00	99.900,00	10301201585810031
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13129005000116001	14050010	249.970,00	249.970,00	10301201585810031
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13129005000116005	17450014	91.620,00	91.620,00	10301201585813016
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285036000116005	37010011	64.000,00	64.000,00	10301201585810031
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285036000116007	30630009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405804000116001	27630009	95.470,00	95.470,00	10301201585810031
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12125124000116001	30630009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTANA DA VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM	12825100000116001	14110009	103.350,00	103.350,00	10301201585810031
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13338604000116008	37340007	400.000,00	400.000,00	10301201585810031
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13338604000116010	36820004	192.700,00	192.700,00	10301201585810031
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	11092425000116002	38100003	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	11092425000116003	38100003	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE	12057077000116002	37140006	130.000,00	130.000,00	10301201585810031

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	SANTO HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11492400000116002	37430005	99.730,00	99.730,00	10301201585810031
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E D SOCIAL FUNDO M SAUDE	86926136000116001	24820010	350.000,00	350.000,00	10301201585810031
MG	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO/MG	13512168000116002	27640007	128.010,00	128.010,00	10301201585810031
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344309000116001	30630009	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO	11718829000116001	30560004	99.960,00	99.960,00	10301201585810031
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO	11718829000116002	30560004	45.420,00	45.420,00	10301201585810031
MG	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	12371347000116016	37130006	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO DA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266445000116001	20750011	100.000,00	379.980,00	10301201585810001
				27640007	129.980,00		
				33510009	150.000,00		
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20025041000116001	37430005	100.000,00	199.990,00	10301201585810031
				29940004	99.990,00		
MG	SAO JOSE DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11275904000116001	20180011	149.970,00	149.970,00	10301201585810031
MG	SARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARZEDO	11284561000116001	27640007	120.000,00	120.000,00	10301201585810031
MG	SERRA AZUL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371753000116002	30560004	170.000,00	170.000,00	10301201585810031
MG	SIMONESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11776849000116001	27650005	299.080,00	299.080,00	10301201585810031
MG	SOBRALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRALIA	13846271000116001	19280021	320.420,00	320.420,00	10301201585813137
MG	TOMBOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01425266000116001	27650005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000116006	38100003	199.700,00	199.700,00	10301201585810031
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000116007	20180011	99.880,00	99.880,00	10301201585810031
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	11132325000116001	20180011	99.895,00	99.895,00	10301201585810031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000116006	24830008	238.830,00	238.830,00	10301201585810031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000116011	37140006	299.960,00	299.960,00	10301201585810031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000116014	17450010	5.000,00	445.630,00	10301201585813166
				17450016	440.630,00		10301201585810031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000116015	17450016	59.370,00	59.370,00	10301201585810031
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	20597480000116001	33570010	103.000,00	103.000,00	10301201585810031
MG	UNIAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09230081000116001	30630009	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11491247000116001	37430005	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	VERDELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERDELANDIA	13210353000116001	37430005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15826980000116002	27600008	216.690,00	216.690,00	10301201585810031
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	14540893000116001	28380009	400.000,00	400.000,00	10301201585810054
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	14004655000116005	28380009	399.990,00	399.990,00	10301201585810054
MS	INOCENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11095923000116001	28380009	400.000,00	400.000,00	10301201585810054
MS	SANTA RITA DO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	12022274000116003	28380009	41.130,00	41.130,00	10301201585810054
MS	SANTA RITA DO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	12022274000116004	28380009	66.320,00	66.320,00	10301201585810054
MS	SANTA RITA DO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	12022274000116005	28380009	68.550,00	68.550,00	10301201585810054
MT	ALTA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11241006000116001	37410006	300.000,00	300.000,00	10301201585815279
MT	ALTO PARAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11762431000116001	31010001	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	ALTO TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI	12096224000116001	30350003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	14272559000116001	31010001	121.130,00	121.130,00	10301201585810051
MT	ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIPUANA	13868636000116001	30350003	149.990,00	149.990,00	10301201585810051
MT	ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIPUANA	13868636000116002	23400004	149.955,00	149.955,00	10301201585810051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000116001	28250003	195.930,00	195.930,00	10301201585810051
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14018343000116001	30350003	150.000,00	450.000,00	10301201585810051
				30970007	150.000,00		
				31010001	150.000,00		
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARE-CIS/MT	14476859000116003	30350002	314.152,00	314.152,00	10301201585815298
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARE-CIS/MT	14476859000116004	31010001	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000116001	23400004	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	CAMPOS DE JULIO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DE JULIO	11381070000116001	30350003	149.940,00	149.940,00	10301201585810051
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	13978186000116001	30970007	250.000,00	363.360,00	10301201585810051
				31010001	113.360,00		
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA - MT	12095491000116001	30350003	149.990,00	149.990,00	10301201585810051
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPADA DOS GUIMARAES	11730899000116001	23400004	149.885,00	149.885,00	10301201585810051
MT	CLAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIA-MT	13665242000116001	28250003	148.965,00	148.965,00	10301201585810051
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	13861260000116001	37410014	299.945,00	299.945,00	10301201585815308
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	13925505000116004	28250003	92.000,00	92.000,00	10301201585810051

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	13963182000116001	37410007	299.985,00	299.985,00	10301201585815311
MT	CONQUISTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13891305000116004	23400004	142.000,00	142.000,00	10301201585810051
MT	CUIABA	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	04441389000116002	29360006	1.366.470,00	1.366.470,00	10301201585810051
MT	DOM AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11676981000116001	31010001	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	GLORIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14320209000116002	31010001	148.130,00	148.130,00	10301201585810051
MT	INDIAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIAVAI	14533874000116001	28250003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422534000116001	38050005	900.000,00	900.000,00	10301201585810051
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	14010521000116001	30350003	149.905,00	149.905,00	10301201585810051
MT	LAMBARI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBARI D'OESTE	13887705000116001	31010001	149.990,00	149.990,00	10301201585810051
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240344000116004	31010001	93.570,00	93.570,00	10301201585810051
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11465066000116002	30970007	149.905,00	149.905,00	10301201585810051
MT	NOVA MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MUTUM	12524034000116001	23400004	149.995,00	149.995,00	10301201585810051
MT	NOVA MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MUTUM	12524034000116006	37920003	63.000,00	63.000,00	10301201585810051
MT	NOVA MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MUTUM	12524034000116007	37920003	40.000,00	40.000,00	10301201585810051
MT	NOVA UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UBIRATA-MT	14043594000116001	30970007	149.930,00	149.930,00	10301201585810051
MT	NOVO MUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15042624000116001	23400004	147.620,00	147.620,00	10301201585810051
MT	PARANAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13898131000116001	30350003	149.870,00	149.870,00	10301201585810051
MT	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11465260000116002	38050005	399.980,00	399.980,00	10301201585810051
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279048000116001	28250003	200.000,00	200.000,00	10301201585810051
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11975531000116001	28250003	199.970,00	199.970,00	10301201585810051
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	F. M. S - PREFEITURA MUN. PONTAL DO ARAGUAIA	12265816000116001	23400004	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04330355000116004	31010001	100.445,00	100.445,00	10301201585810051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04330355000116005	31010001	99.470,00	99.470,00	10301201585810051
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE	14362357000116001	30350003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11406770000116001	31010001	100.000,00	100.000,00	10301201585810051
MT	POXOREO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343473000116002	31010001	149.830,00	149.830,00	10301201585810051
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140751000116001	31010001	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14033383000116003	30970007	49.705,00	49.705,00	10301201585810051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14033383000116004	30970007	19.215,00	19.215,00	10301201585810051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14033383000116005	30970007	49.390,00	49.390,00	10301201585810051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14033383000116006	30970007	49.920,00	49.920,00	10301201585810051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14033383000116008	30970007	79.990,00	79.990,00	10301201585810051
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14033383000116009	30970007	1.770,00	1.770,00	10301201585810051
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	11404669000116003	23400004	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	RIBEIRAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO- F.M.S.	13994248000116001	30350003	42.850,00	42.850,00	10301201585810051
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11412592000116001	37920003	99.995,00	99.995,00	10301201585810051
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	97530840000116001	37410013	300.000,00	300.000,00	10301201585815398
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11377586000116001	28250003	149.855,00	149.855,00	10301201585810051
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13401375000116004	30970007	149.960,00	149.960,00	10301201585810051
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13401375000116005	28250003	149.990,00	149.990,00	10301201585810051
MT	TABAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14416015000116001	23400004	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	11381496000116001	30970007	298.100,00	298.100,00	10301201585810051
MT	TAPURAH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPURAH	14152307000116001	23400004	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	13817957000116002	37410015	249.930,00	249.930,00	10301201585815406
MT	TESOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11465035000116001	30350003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	UNIAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO SUL	13579576000116002	28250003	149.960,00	149.960,00	10301201585810051
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11540349000116001	23400004	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11540349000116003	31010001	149.990,00	149.990,00	10301201585810051
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000116001	30820001	450.000,00	1.529.455,00	10301201585810251
				36920008	500.000,00		10301201585810015
				23850004	380.000,00		
				34920004	199.455,00		
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948192000116001	30820002	450.000,00	450.000,00	10301201585810260
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	11180067000116001	34920004	199.980,00	199.980,00	10301201585810015
PA	BAGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAGRE	13888332000116002	31880007	198.430,00	198.430,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000116002	30870016	496.830,00	496.830,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116008	32140001	319.700,00	319.700,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116009	36920010	116.000,00	116.000,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116013	32140001	404.190,00	404.190,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116017	36920010	463.990,00	463.990,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116021	32140001	266.550,00	266.550,00	10301201585810015
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18017671000116001	23850004	399.990,00	399.990,00	10301201585810015
PA	BUJARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU	11963524000116001	30820003	449.945,00	449.945,00	10301201585810279
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11747487000116003	21520004	700.000,00	700.000,00	10301201585810015
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11747487000116012	37960001	30.010,00	30.010,00	10301201585810015
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	11488124000116001	23850004	99.880,00	99.880,00	10301201585810015
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	11488124000116002	23850004	79.035,00	79.035,00	10301201585810015
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	11441240000116006	37960001	230.320,00	230.320,00	10301201585810015
PA	CURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA	11674805000116001	36920007	200.000,00	342.135,00	10301201585810015
				37640006	142.135,00		
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	12652705000116001	36920007	199.950,00	199.950,00	10301201585810015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	12112888000116001	23850004	103.995,00	103.995,00	10301201585810015
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	12884091000116007	37960001	250.000,00	250.000,00	10301201585810015
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	12049775000116001	37960001	270.000,00	270.000,00	10301201585810015
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718379000116003	30870016	199.175,00	199.175,00	10301201585810015
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	11373369000116001	30820004	450.000,00	1.400.000,00	10301201585810304
				23850004	250.000,00		10301201585810015
				37960001	450.000,00		
				37640006	250.000,00		
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000116002	23850004	121.716,00	121.716,00	10301201585810015
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000116003	23850004	99.975,00	99.975,00	10301201585810015
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000116005	31880007	91.975,00	91.975,00	10301201585810015
PA	IRITUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRITUIA	12202342000116001	34910006	199.140,00	399.140,00	10301201585810015
				34920004	200.000,00		
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	11624213000116002	32600002	62.247,00	310.285,00	10301201585810015
				34920004	248.038,00		
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000116001	21520004	400.000,00	500.000,00	10301201585810015
				34910006	100.000,00		
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000116003	37960001	42.000,00	42.000,00	10301201585810015
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	13583637000116009	22630006	77.990,00	77.990,00	10301201585810015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000116008	34910006	400.000,00	400.000,00	10301201585810015
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19296848000116001	34920004	300.000,00	300.000,00	10301201585810015
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19296848000116009	30820005	31.320,00	31.320,00	10301201585810323
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19296848000116010	23850004	250.000,00	250.000,00	10301201585810015
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12280005000116003	34910006	200.000,00	450.000,00	10301201585810015
				37960001	250.000,00		
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	11287726000116002	26780009	248.880,00	248.880,00	10301201585810015
PA	ORIXIMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA	14153138000116001	23850004	315.590,00	315.590,00	10301201585810015
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	09649183000116006	22630006	99.630,00	99.630,00	10301201585810015
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	09649183000116007	22630006	40.290,00	40.290,00	10301201585810015
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	09649183000116008	22630006	31.480,00	31.480,00	10301201585810015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11664446000116007	26780009	69.720,00	69.720,00	10301201585810015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11664446000116010	26780009	94.660,00	94.660,00	10301201585810015
PA	PEIXE-BOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI	11920272000116001	23850004	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	11956268000116002	30870016	200.000,00	304.240,00	10301201585810015
				32600002	104.240,00		
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	11424241000116001	32600002	268.960,00	268.960,00	10301201585810015
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	11424241000116002	23850004	90.005,00	90.005,00	10301201585810015
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	11424241000116003	23850004	100.000,00	100.000,00	10301201585810015
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	11424241000116004	32600002	35.260,00	35.260,00	10301201585810015
PA	SALVATERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10880820000116003	31880007	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	SALVATERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10880820000116004	34920004	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	SANTA BARBARA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO PARA - FMSSBP	17860920000116001	36920007	250.000,00	250.000,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	11481192000116002	36920007	99.930,00	249.930,00	10301201585810015
				34920004	150.000,00		
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12835008000116001	36920007	182.860,00	182.860,00	10301201585810015
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000116001	34910006	99.990,00	99.990,00	10301201585810015
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000116002	31880007	199.500,00	199.500,00	10301201585810015
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11745426000116002	26780009	250.000,00	785.610,00	10301201585810015
				21520004	610,00		
				34910006	285.000,00		
				23850004	250.000,00		
PA	TRAIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA	14910511000116003	32600002	312.245,00	312.245,00	10301201585810015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193159000116004	30820011	799.980,00	799.980,00	10301201585810387
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	11899610000116002	34910006	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	11672396000116002	30820008	449.970,00	449.970,00	10301201585810390
PA	VISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VISEU	11984819000116003	26780009	117.100,00	117.100,00	10301201585810015
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	17698753000116002	12680004	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11490408000116002	20280007	407.990,00	407.990,00	10301201585810025
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11490408000116003	23670009	596.105,00	596.105,00	10301201585810025
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUNA PARAIBA	11667845000116001	12680004	300.000,00	300.000,00	10301201585810025
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268285000116001	37740008	240.000,00	240.000,00	10301201585810025
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	13876013000116001	27110004	249.975,00	249.975,00	10301201585810025
PB	AROEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10819820000116001	27110004	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAUNA	01691513000116001	37740008	225.000,00	225.000,00	10301201585810025
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404690000116002	12710009	50.000,00	50.000,00	10301201585810025
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	11228592000116001	20280007	100.010,00	276.740,00	10301201585810025
				23670009	176.730,00		
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	11685421000116002	35300009	199.590,00	699.590,00	10301201585810025
				21270007	500.000,00		
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12868705000116001	35300009	199.980,00	199.980,00	10301201585810025
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	11494230000116004	27160001	76.700,00	76.700,00	10301201585810025
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11153600000116001	27160001	299.990,00	299.990,00	10301201585810025
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	04849697000116001	21270007	92.000,00	92.000,00	10301201585810025

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PB	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICARA	17577160000116001	27110004	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	CAJAZEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS PARAIBA	11902878000116001	24490008	350.000,00	350.000,00	10301201585810025
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	11238753000116001	12680004	34.280,00	34.280,00	10301201585810025
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11579536000116001	27160001	149.980,00	149.980,00	10301201585810025
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12431437000116002	24490008	150.850,00	150.850,00	10301201585810025
PB	CATINGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12401524000116001	37390017	100.000,00	100.000,00	10301201585811397
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161210000116002	12680004	92.000,00	92.000,00	10301201585810025
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161210000116003	37390011	400.000,00	400.000,00	10301201585810025
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404674000116005	23670009	246.600,00	246.600,00	10301201585810025
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUITEGI-PB	11780026000116001	27110004	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	CURRAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO	10472943000116001	37390011	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	CURRAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL VELHO	10472943000116002	12770004	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	11767841000116001	27110004	141.940,00	141.940,00	10301201585810025
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	10493355000116001	12710009	247.200,00	247.200,00	10301201585810025
PB	DUAS ESTRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	11814527000116001	27110004	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12011984000116002	23670009	369.900,00	369.900,00	10301201585810025
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	11838404000116001	27110004	142.000,00	142.000,00	10301201585810025
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	08610110000116001	27110004	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07615929000116001	37740008	92.000,00	92.000,00	10301201585810025
PB	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	11174552000116003	27160001	407.915,00	407.915,00	10301201585810025
PB	ITAPOROROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12099621000116001	24490008	299.965,00	299.965,00	10301201585810025
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12009325000116001	12770004	99.635,00	99.635,00	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000116006	12680004	450.000,00	892.160,00	10301201585810025
				29460007	442.160,00		10301201585811436
PB	LASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO	11304889000116001	20280007	299.980,00	299.980,00	10301201585810025
PB	LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11188530000116001	12770004	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	MALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALTA	12460136000116001	27160001	149.000,00	149.000,00	10301201585810025
PB	MATARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB	13070749000116001	12680004	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	10664047000116001	12770004	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	13884126000116001	24490008	249.890,00	249.890,00	10301201585810025
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	17975221000116002	23670009	246.600,00	246.600,00	10301201585810025
PB	NOVA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18517489000116001	12710009	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA OLINDA	11268720000116001	37390011	99.000,00	99.000,00	10301201585810025
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	17739771000116001	27160001	147.990,00	147.990,00	10301201585810025
PB	PARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARARI	13845567000116002	23670009	164.400,00	164.400,00	10301201585810025
PB	PARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARARI	13845567000116003	12770004	120.000,00	120.000,00	10301201585810025
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	08932293000116001	24490008	349.775,00	349.775,00	10301201585810025
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10490987000116001	35300009	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08619650000116001	20280007	300.000,00	300.000,00	10301201585810025
PB	PITIMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU	10557425000116001	35300009	149.910,00	149.910,00	10301201585810025
PB	POCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08743272000116002	27160001	49.930,00	49.930,00	10301201585810025
PB	POCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08743272000116004	27160001	50.000,00	50.000,00	10301201585810025
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10602526000116001	12710009	300.000,00	800.000,00	10301201585810025
				21270007	500.000,00		
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	10521892000116001	37390011	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11162629000116002	27110004	42.000,00	42.000,00	10301201585810025
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	12335016000116001	27120012	300.000,00	300.000,00	10301201585810025
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	11376311000116001	12680004	97.290,00	397.290,00	10301201585810025
				12710009	300.000,00		
PB	RIACHAO DO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POCO	11975218000116004	12680004	39.800,00	39.800,00	10301201585810025
PB	RIO TINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO TINTO	12457150000116001	27160001	259.070,00	259.070,00	10301201585810025
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	11462050000116002	20280007	404.640,00	404.640,00	10301201585810025
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	11181651000116001	27110004	199.870,00	199.870,00	10301201585810025
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	08694222000116002	35300008	250.000,00	250.000,00	10301201585811515
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	12447227000116001	27120012	175.000,00	175.000,00	10301201585810025
PB	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	11411482000116003	23670009	79.500,00	79.500,00	10301201585810025
PB	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	11411482000116004	20280007	192.000,00	192.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	12447221000116001	12710009	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	12447221000116002	24490008	150.000,00	150.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	17648806000116001	27110004	199.940,00	199.940,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12899907000116001	23670009	150.000,00	150.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12899907000116003	23670009	110.400,00	110.400,00	10301201585810025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602227000116001	27160001	300.000,00	300.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS RAMOS	11227813000116001	12680004	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	11364289000116001	24490008	249.580,00	249.580,00	10301201585810025
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08573654000116001	27110004	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	08036438000116001	24490008	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11594437000116001	23670009	244.520,00	244.520,00	10301201585810025

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12012235000116001	12710009	250.000,00	658.000,00	10301201585810025
				27160001	408.000,00		
PB	SOSSEGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404679000116001	27110004	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	11850452000116001	35300009	150.000,00	150.000,00	10301201585810025
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435066000116002	27160001	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11308823000116005	29950013	96.200,00	96.200,00	10301201585811565
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10225695000116001	38080003	350.000,00	350.000,00	10301201585810026
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10225695000116007	27170002	140.000,00	140.000,00	10301201585810026
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10225695000116013	12990012	327.368,00	327.368,00	10301201585810026
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10225695000116021	38080003	50.236,00	50.236,00	10301201585810026
PE	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419791000116001	37820007	249.960,00	249.960,00	10301201585810026
PE	ALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO	08470342000116004	36860002	370.000,00	370.000,00	10301201585810026
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267979000116001	32990004	170.000,00	170.000,00	10301201585810020
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10339635000116001	12180002	270.000,00	270.000,00	10301201585811577
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10339635000116002	36860002	270.000,00	270.000,00	10301201585810026
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10339635000116004	10710011	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10339635000116007	37820007	42.000,00	42.000,00	10301201585810026
PE	BARREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11514360000116001	27180010	222.043,00	630.043,00	10301201585810026
				10710004	408.000,00		10301201585811579
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10241913000116003	32990004	249.075,00	249.075,00	10301201585810020
PE	BETANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETANIA	19259219000116001	23920006	238.430,00	238.430,00	10301201585810026
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000116002	10710011	199.940,00	199.940,00	10301201585810026
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	10800021000116010	24530002	30.180,00	30.180,00	10301201585810026
PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	11230311000116002	23550003	52.000,00	52.000,00	10301201585811589
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11421766000116001	37820007	299.955,00	299.955,00	10301201585810026
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	11168783000116009	30800001	400.000,00	400.000,00	10301201585810026
PE	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	10234992000116001	36860002	369.360,00	369.360,00	10301201585810026
PE	CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO	11384276000116001	24560010	773.885,00	773.885,00	10301201585810026
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000116009	30800001	167.970,00	497.970,00	10301201585810026
				32990004	330.000,00		10301201585810020
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	08807619000116001	32990004	170.000,00	170.000,00	10301201585810020
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBEIRA DA PENHA	11869543000116001	37890001	291.540,00	291.540,00	10301201585810026
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13133909000116002	37890001	249.980,00	249.980,00	10301201585810026
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000116002	29950006	138.000,00	138.000,00	10301201585811608
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000116005	32990004	170.000,00	170.000,00	10301201585810020
PE	CATENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08247860000116001	23920006	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPIRA	11472475000116001	32990004	399.965,00	399.965,00	10301201585810020
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11207731000116004	30320011	92.000,00	92.000,00	10301201585811620
PE	FERREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09102679000116003	32990004	91.970,00	91.970,00	10301201585810020
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13811409000116001	32990004	99.615,00	99.615,00	10301201585810020
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	11209728000116004	23550014	4.000,00	4.000,00	10301201585817258
PE	INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11208059000116001	23920006	338.400,00	338.400,00	10301201585810026
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	10417698000116001	32990004	329.990,00	329.990,00	10301201585810020
PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	10480777000116001	24530002	326.720,00	326.720,00	10301201585810026
PE	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263257000116007	37820007	90.290,00	90.290,00	10301201585810026
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326603000116001	37470002	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10477153000116001	37470002	249.995,00	249.995,00	10301201585810026
PE	LAGOA DOS GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425769000116001	36860002	270.000,00	270.000,00	10301201585810026
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07165026000116003	37820007	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAIAL	08680752000116002	10710006	24.365,00	24.365,00	10301201585811670
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAIAL	08680752000116003	10710006	30.790,00	30.790,00	10301201585811670
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA	09131029000116006	32990004	183.109,00	183.109,00	10301201585810020
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11166049000116002	28850002	196.480,00	196.480,00	10301201585810026
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434981000116001	36860002	369.950,00	369.950,00	10301201585810026
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00562279000116001	36860002	370.000,00	370.000,00	10301201585810026
PE	PARANATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA	11642133000116001	37820007	400.000,00	400.000,00	10301201585810026
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	12238888000116001	37890001	299.940,00	299.940,00	10301201585810026
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000116003	27180010	156.441,00	251.900,00	10301201585810026
				12990012	95.459,00		
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000116003	38080003	700.000,00	700.000,00	10301201585810026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000116004	32990004	275.000,00	275.000,00	10301201585810020
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000116005	37890001	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PEDRA	08201607000116001	37820007	400.000,00	400.000,00	10301201585810026
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10488181000116001	28850002	199.920,00	199.920,00	10301201585810026
PE	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10410787000116003	37000004	92.000,00	492.000,00	10301201585810026
				37820007	400.000,00		
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000116003	30320008	51.180,00	51.180,00	10301201585810026
PE	QUIPAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIPAPA	11299001000116001	24530002	267.050,00	267.050,00	10301201585810026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000116003	38080003	600.000,00	600.000,00	10301201585810026
PE	SAIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRE	13428757000116001	28850002	199.560,00	199.560,00	10301201585810026
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10233967000116001	28850002	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	10725387000116002	37820007	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	10725387000116003	27230010	92.000,00	92.000,00	10301201585811703
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000116001	32990004	249.500,00	249.500,00	10301201585810020
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09216627000116002	12180020	100.000,00	100.000,00	10301201585811708
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425822000116001	32990004	250.000,00	250.000,00	10301201585810020

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	SAO BENTO DO UNA	SAO BENTO DO UNA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08960773000116002	24530002	328.520,00	498.520,00	10301201585810026
				32990004	170.000,00		10301201585810020
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000116001	30800001	150.000,00	150.000,00	10301201585810026
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000116002	28850002	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12257765000116001	32990004	170.000,00	170.000,00	10301201585810020
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	11206759000116001	23920006	99.975,00	99.975,00	10301201585810026
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	11206759000116002	23920006	116.370,00	116.370,00	10301201585810026
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	11206759000116003	23920006	100.500,00	100.500,00	10301201585810026
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	11206759000116004	23920006	82.920,00	82.920,00	10301201585810026
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	08937139000116002	10710011	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	TACARATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACARATU	09188937000116002	37000004	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298603000116003	27180010	19.300,00	19.300,00	10301201585810026
PE	VERTENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10261245000116001	24530001	287.570,00	287.570,00	10301201585810026
PE	XEXEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11289929000116007	32990004	18.000,00	18.000,00	10301201585810020
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11788216000116003	38210006	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11483881000116002	38210006	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11483881000116003	19350003	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	11984007000116001	38210006	199.890,00	199.890,00	10301201585810022
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23179533000116001	12460003	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
PI	BARRA D'ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15615658000116001	19350003	150.000,00	150.000,00	10301201585810022
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	12493139000116003	29000003	200.000,00	400.000,00	10301201585810022
				38210006	200.000,00		
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	13887006000116002	29000003	110.000,00	259.985,00	10301201585810022
				27070003	149.985,00		
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418948000116001	11680007	299.990,00	299.990,00	10301201585810787
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10528850000116001	29000003	110.000,00	110.000,00	10301201585810022
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	11573603000116002	11680005	383.650,00	383.650,00	10301201585810022
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	11573603000116004	37880003	41.920,00	41.920,00	10301201585810022
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415679000116001	38210006	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21402931000116001	12460003	299.970,00	299.970,00	10301201585810022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	11805936000116001	27070003	150.000,00	150.000,00	10301201585810022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	11753492000116003	38210006	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	11753492000116004	29000003	116.639,00	116.639,00	10301201585810022
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672899000116001	12460003	260.000,00	260.000,00	10301201585810022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	11416437000116002	12460003	299.990,00	499.990,00	10301201585810022
				38210006	200.000,00		
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	13836692000116001	38210006	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	13836692000116002	27070003	180.000,00	180.000,00	10301201585810022
PI	COLONIA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLONIA DO GURGUEIA	12020223000116001	19350003	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE	11462395000116001	12460003	260.000,00	260.000,00	10301201585810022
PI	CRISTINO CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI	12925942000116002	37880003	41.960,00	41.960,00	10301201585810022
PI	CURRALINHOS	MUNICIPIO DE CURRALINHOS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13398207000116003	37880003	41.960,00	41.960,00	10301201585810022
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	14028087000116002	19350003	299.365,00	299.365,00	10301201585810022
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11995129000116002	19350003	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02169204000116001	38210006	298.710,00	298.710,00	10301201585810022
PI	FRANCISCO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO	11332537000116001	19350003	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12044692000116001	19350003	199.730,00	199.730,00	10301201585810022
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11242780000116001	29000003	120.000,00	120.000,00	10301201585810022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11806518000116003	19350003	49.940,00	49.940,00	10301201585810022
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	11775142000116003	37500007	167.950,00	361.790,00	10301201585810022
				38210006	193.840,00		
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12051925000116001	29000003	183.290,00	183.290,00	10301201585810022
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	13832071000116001	12460003	259.960,00	259.960,00	10301201585810022
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	12025398000116002	12460003	99.960,00	99.960,00	10301201585810022
PI	MARCOS PARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI	13857472000116001	12460003	260.000,00	260.000,00	10301201585810022
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	11586541000116003	38210006	99.950,00	99.950,00	10301201585810022
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	11949966000116002	12460003	259.925,00	259.925,00	10301201585810022
PI	PAES LANDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM	11456619000116001	26110011	199.950,00	199.950,00	10301201585810910
PI	PAJEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348321000116002	12460003	259.800,00	259.800,00	10301201585810022

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19374673000116005	29000003	507.160,00	1.157.160,00	10301201585810022
				37880003	450.000,00		
				38210006	200.000,00		
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11694167000116002	29000003	199.960,00	199.960,00	10301201585810022
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11955506000116001	11680005	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000116004	19350003	209.990,00	409.990,00	10301201585810022
				38210006	200.000,00		
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	11250244000116001	12460003	259.970,00	259.970,00	10301201585810022
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13833342000116001	12460003	259.925,00	259.925,00	10301201585810022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	11926380000116001	38210006	99.980,00	99.980,00	10301201585810022
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	11416311000116001	38210006	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510944000116003	38210006	35.410,00	35.410,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116007	19350003	275.510,00	275.510,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116010	26110015	249.930,00	249.930,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116013	26110015	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116015	26110015	150.000,00	150.000,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116016	26110015	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116024	37970003	1.037.836,00	1.037.836,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000116003	37500010	198.161,00	198.161,00	10301201587300022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000116004	32180005	500.000,00	500.000,00	10301201585810022
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	10513064000116001	28420012	285.540,00	285.540,00	10301201585810041
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09296512000116001	23990006	400.000,00	400.000,00	10301201585810041
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	09421110000116001	31760004	98.350,00	98.350,00	10301201585810041
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09611017000116002	28740010	149.219,00	149.219,00	10301201585810041
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	10410574000116001	37150004	100.000,00	100.000,00	10301201585814044
PR	BITURUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA	09428742000116001	28430006	99.990,00	99.990,00	10301201585810041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	09348540000116001	30950009	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08730909000116004	37020011	198.935,00	198.935,00	10301201585810041
PR	CAFEZAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL	09417876000116001	28490001	99.100,00	99.100,00	10301201585810041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	09401856000116003	19630011	91.985,00	191.985,00	10301201585810041
				31760004	100.000,00		
PR	CARAMBEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09280209000116001	37710009	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000116007	30950009	99.960,00	99.960,00	10301201585810041
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000116008	30950009	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09267430000116004	28430006	199.100,00	199.100,00	10301201585810041
PR	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09335765000116001	38090005	500.000,00	500.000,00	10301201585810041
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	09333796000116001	28430006	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	CERRO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL	09226377000116002	28430006	99.990,00	99.990,00	10301201585810041
PR	CEU AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL	09272231000116003	28420012	220.910,00	470.910,00	10301201585810041
				28490001	250.000,00		
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263750000116006	36500005	19.390,00	19.390,00	10301201585810041
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUACU	08889908000116003	31760004	99.940,00	99.940,00	10301201585810041
PR	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA	08849296000116002	30730003	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	09165798000116001	36500005	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	95725438000116001	31760004	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	GUAIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10484522000116001	28440009	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	GUAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR	09430481000116005	31760004	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	11343124000116001	28420012	150.000,00	250.000,00	10301201585810041
				37710009	100.000,00		
PR	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS	09282588000116001	30730003	99.960,00	99.960,00	10301201585810041
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	09420881000116002	30730003	97.410,00	97.410,00	10301201585810041
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	09311470000116001	30410003	250.000,00	350.000,00	10301201585810041
				19630011	100.000,00		
PR	JARDIM OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM OLINDA	09431225000116001	28490001	99.945,00	99.945,00	10301201585810041
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE	09268800000116003	30950009	150.000,00	150.000,00	10301201585810041

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000116002	37150005	230.000,00	230.000,00	10301201585814201
PR	MALLET	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09399412000116002	28470011	173.250,00	173.250,00	10301201585810041
PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84782697000116002	18760010	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	10809926000116001	19630011	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	10809926000116002	19700001	300.000,00	450.000,00	10301201585810041
				37710009	150.000,00		
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09256935000116004	28410008	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09256935000116005	31760004	99.980,00	99.980,00	10301201585810041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09256935000116006	37020011	119.975,00	119.975,00	10301201585810041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	08859081000116001	19700001	149.190,00	149.190,00	10301201585810041
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08531904000116003	28740010	149.980,00	449.980,00	10301201585810041
				33320005	300.000,00		
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	09295998000116001	37020011	120.000,00	120.000,00	10301201585810041
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000116001	18760010	199.990,00	199.990,00	10301201585810041
PR	MATO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO RICO	11786390000116001	28430006	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA	10496387000116001	23990006	500.000,00	500.000,00	10301201585810041
PR	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO M UNICIPIO DE NOVA AURORA	09472866000116001	30950009	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	09220022000116001	28430006	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	09113516000116001	28740010	99.940,00	99.940,00	10301201585810041
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80873003000116002	37020011	120.000,00	120.000,00	10301201585810041
PR	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08576163000116008	37710009	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08576163000116009	30410003	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	10428937000116006	37050006	40.350,00	40.350,00	10301201585810041
PR	PATO BRAGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRAGADO	12232808000116003	30950009	96.340,00	96.340,00	10301201585810041
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	10572895000116002	18760010	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	09350598000116002	31760004	99.950,00	99.950,00	10301201585810041
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10430481000116001	19700001	56.900,00	56.900,00	10301201585810041
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	09341315000116003	33320005	250.000,00	399.995,00	10301201585810041
				37710009	149.995,00		
PR	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	09272764000116002	28490001	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000116010	19700001	5,00	50.150,00	10301201585810041
				37710009	50.145,00		
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	09515395000116001	28440009	199.990,00	299.990,00	10301201585810041
				37710009	100.000,00		
PR	PRUDENTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	10444476000116001	37050006	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	PRUDENTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	10444476000116002	30950009	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	PRUDENTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	10444476000116003	30950009	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIGUA	09229133000116001	28430006	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	QUATRO BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO BARRAS	08862606000116001	28430006	99.800,00	99.800,00	10301201585810041
PR	QUEDAS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUACU	09131091000116001	28430006	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	RAMILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAMILANDIA	09220604000116002	37710009	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	RAMILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAMILANDIA	09220604000116003	30950009	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	RANCHO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11650773000116004	36800006	62.490,00	262.490,00	10301201585810041
				28420012	100.000,00		
				37150007	100.000,00		10301201585814306
PR	RENASCENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RENASCENCA	08892866000116001	37020011	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	RESERVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESERVA - PR	15753795000116001	30730003	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000116002	31760004	29.430,00	29.430,00	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000116004	37710009	99.760,00	99.760,00	10301201585810041
PR	RIO BONITO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU	09271457000116004	28430006	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	10636073000116001	30950009	98.990,00	98.990,00	10301201585810041
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	08737323000116001	23990006	199.610,00	199.610,00	10301201585810041
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	08737323000116003	28420012	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10517867000116001	33320006	85.480,00	185.480,00	10301201585810001
				18760010	100.000,00		10301201585810041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	08873090000116001	19630011	110.000,00	110.000,00	10301201585810041

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08541779000116001	18760010	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	09502448000116001	30950009	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	SANTA MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09658719000116002	37150008	100.000,00	100.000,00	10301201585814339
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09424427000116002	33320006	99.990,00	99.990,00	10301201585810001
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE DO PATROCINIO - PR	00604061000116001	36500005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09426565000116002	30730003	200.000,00	600.000,00	10301201585810041
				28430006	100.000,00		
				37050006	200.000,00		
				37710009	100.000,00		
PR	SAO PEDRO DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO PARANA	10551725000116001	33320005	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	09353968000116001	30730003	149.965,00	149.965,00	10301201585810041
PR	TELEMACO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TELEMACO BORBA	10505434000116001	37050006	199.850,00	199.850,00	10301201585810041
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI	09277109000116001	28470011	226.280,00	226.280,00	10301201585810041
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	08931506000116004	36500005	100.500,00	100.500,00	10301201585810041
PR	UNIAO DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	09519131000116001	19630011	317.400,00	317.400,00	10301201585810041
PR	VENTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTANIA	09281376000116001	28410008	149.920,00	149.920,00	10301201585810041
PR	VERA CRUZ DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ DO OESTE	09276606000116001	31760004	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO	09118695000116001	37020011	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000116002	29230011	820.000,00	1.320.000,00	10301201585810033
				28810005	500.000,00		10301201585813274
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	11885839000116005	37240007	399.940,00	399.940,00	10301201585810033
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06810909000116001	35510009	250.000,00	399.995,00	10301201585813277
				37240007	149.995,00		10301201585810033
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000116002	37240007	199.960,00	199.960,00	10301201585810033
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000116014	14920001	414.830,00	414.830,00	10301201585813281
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000116006	13100010	697.645,00	697.645,00	10301201585810033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000116007	30780002	391.220,00	391.220,00	10301201585810033
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000116008	30780002	290.090,00	290.090,00	10301201585810033
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000116004	37240007	199.980,00	199.980,00	10301201585810033
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	03576656000116007	35730005	99.930,00	99.930,00	10301201585813291
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	08640219000116001	37240007	299.990,00	299.990,00	10301201585810033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000116003	13100009	350.000,00	350.000,00	10301201585813298
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000116013	35510010	42.000,00	42.000,00	10301201585813298
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000116001	14920004	156.782,00	156.782,00	10301201585813299
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000116002	37240007	298.110,00	298.110,00	10301201585810033
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14999490000116001	30390012	199.980,00	199.980,00	10301201585813305
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	39215827000116007	37240007	92.000,00	92.000,00	10301201585810033
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	10476365000116001	14920008	300.000,00	300.000,00	10301201585813307
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	11504310000116001	27780001	399.970,00	399.970,00	10301201585810033
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	12349225000116001	13100010	349.950,00	349.950,00	10301201585810033
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000116002	30990010	215.320,00	215.320,00	10301201587303314
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000116003	30990004	750.000,00	1.651.210,00	10301201585813314
				30990012	751.218,00		
				23970003	149.992,00		10301201585810033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000116003	37240007	298.540,00	298.540,00	10301201585810033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	06083453000116004	14920009	298.740,00	298.740,00	10301201585813316
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000116002	37240007	860,00	860,00	10301201585810033
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116016	26160016	100.000,00	300.000,00	10301201585817266
				26160017	200.000,00		10301201585817294
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116017	26160016	38.000,00	38.010,00	10301201585817266
				26160017	10,00		10301201585817294
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116018	35510007	191.980,00	291.980,00	10301201585813322
				37240007	100.000,00		10301201585810033
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000116003	15080014	595.670,00	595.670,00	10301201585813328
RJ	PINHEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL	01648573000116001	30390019	199.980,00	349.980,00	10301201585813329
				37240007	150.000,00		10301201585810033
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	13807681000116001	27930021	698.380,00	698.380,00	10301201585813334
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000116003	30750005	160.000,00	160.000,00	10301201585810033

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000116004	30750005	339.990,00	339.990,00	10301201585810033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000116001	14920011	205.870,00	205.870,00	10301201585813337
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02341441000116001	37240007	98.290,00	98.290,00	10301201585810033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02341441000116005	37240007	100.570,00	100.570,00	10301201585810033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02341441000116006	37240007	100.500,00	100.500,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116025	35780009	35.000,00	35.000,00	10301201585813341
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116001	35510014	499.940,00	499.940,00	10301201585813346
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04543783000116001	27780001	399.980,00	399.980,00	10301201585810033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000116003	37240007	200.000,00	200.000,00	10301201585810033
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	11740547000116003	27780001	199.370,00	199.370,00	10301201585810033
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA	11934211000116001	14920014	500.000,00	699.940,00	10301201585813362
				37240007	199.940,00		10301201585810033
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216262000116001	37240007	29.030,00	29.030,00	10301201585810033
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216262000116002	37240007	129.230,00	129.230,00	10301201585810033
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000116001	23970003	299.950,00	499.950,00	10301201585810033
				37240007	200.000,00		
RN	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN	11826099000116003	37790008	50.460,00	50.460,00	10301201585810024
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000116013	24090012	249.950,00	249.950,00	10301201585810024
RN	BAIA FORMOSA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE BAIA FORMOSA	13851527000116001	37790008	249.980,00	249.980,00	10301201585810024
RN	BENTO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENTO FERNANDES	11842621000116005	37420006	130.000,00	130.000,00	10301201585810024
RN	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12202003000116001	24090012	141.830,00	141.830,00	10301201585810024
RN	CAICARA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAICARA DO NORTE	12456468000116001	24480007	120.000,00	120.000,00	10301201585810024
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	12433830000116002	30490007	250.000,00	1.148.080,00	10301201585810024
				24480007	250.000,00		
				21230005	148.100,00		
				37840006	499.980,00		10301201585810001
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11388450000116001	37790008	400.000,00	400.000,00	10301201585810024
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS	11509226000116001	37790008	199.580,00	199.580,00	10301201585810024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000116005	30490007	250.000,00	350.000,00	10301201585810024
				37840005	100.000,00		
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	10267386000116001	24470012	98.760,00	98.760,00	10301201585810001
RN	CORONEL JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17767390000116002	30540007	120.000,00	120.000,00	10301201585810024
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268314000116001	37840006	93.400,00	93.400,00	10301201585810001
RN	CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341031000116002	24480007	300.000,00	300.000,00	10301201585810024
RN	CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341031000116003	38060003	273.580,00	273.580,00	10301201587300024
RN	DOUTOR SEVERIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO	11870066000116001	38060012	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	EQUADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EQUADOR RN	13937170000116001	38060012	113.880,00	113.880,00	10301201585810024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11362487000116001	37840006	99.970,00	99.970,00	10301201585810001
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN	12452550000116001	21230005	100.000,00	199.990,00	10301201585810024
				24470012	99.990,00		10301201585810001
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13869898000116001	21230005	99.990,00	99.990,00	10301201585810024
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	11851459000116001	24480007	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	11851459000116002	24090012	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	JOSE DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	12652881000116001	24090012	249.200,00	349.200,00	10301201585810024
				37840006	100.000,00		10301201585810001
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000116002	24470012	100.000,00	100.000,00	10301201585810001
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14034776000116001	30490007	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	13878637000116001	21230005	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11956753000116001	37840006	200.000,00	200.000,00	10301201585810001
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000116003	37840005	199.930,00	199.930,00	10301201585810024
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	13441844000116001	37420006	99.980,00	99.980,00	10301201585810024
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	12585986000116001	24480007	99.950,00	99.950,00	10301201585810024
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000116002	30490007	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000116004	30540007	176.000,00	176.000,00	10301201585810024
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19376335000116015	24470010	700.000,00	900.000,00	10301201585810024
				37840006	200.000,00		10301201585810001
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11736676000116001	24470012	100.000,00	100.000,00	10301201585810001
RN	PARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZINHO-RN	11959203000116001	37840005	100.000,00	200.000,00	10301201585810024
				37840006	100.000,00		10301201585810001
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000116001	37840006	99.980,00	99.980,00	10301201585810001
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000116008	20330007	199.980,00	199.980,00	10301201585810024
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000116003	30490007	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	11692750000116001	24090012	250.000,00	450.000,00	10301201585810024
				38060012	200.000,00		
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	11913437000116001	38060012	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12148443000116001	37840005	100.000,00	100.000,00	10301201585810024

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RN	RODOLFO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	70031323000116001	37840005	100.000,00	200.000,00	10301201585810024
				37840006	100.000,00		10301201585810001
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	11842698000116002	24480007	159.780,00	159.780,00	10301201585810024
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12165795000116001	21230005	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14026965000116002	37840005	100.000,00	199.950,00	10301201585810024
				37840006	99.950,00		10301201585810001
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	13750841000116001	21230005	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261481000116001	21230005	80.160,00	180.160,00	10301201585810024
				37840006	100.000,00		10301201585810001
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN	11851501000116002	38060012	120.000,00	120.000,00	10301201585810024
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12220142000116001	37840006	99.960,00	99.960,00	10301201585810001
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12220142000116002	24480007	200.000,00	200.000,00	10301201585810024
RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17712304000116001	38060012	149.580,00	149.580,00	10301201585810024
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295071000116001	24480007	150.000,00	349.980,00	10301201585810024
				37840006	199.980,00		10301201585810001
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398767000116001	24090012	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	TIBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN	12745010000116001	24470012	99.060,00	99.060,00	10301201585810001
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18325678000116003	24090012	258.660,00	258.660,00	10301201585810024
RN	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334360000116001	24480007	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	UPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11843482000116002	30490007	40.000,00	40.000,00	10301201585810024
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	11306711000116003	37840006	300.000,00	300.000,00	10301201585810001
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08673415000116003	29470002	200.000,00	200.000,00	10301201585810011
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	11485023000116001	20480006	244.550,00	244.550,00	10301201585810011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000116001	29470002	235.170,00	235.170,00	10301201585810011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000116008	29470002	62.700,00	62.700,00	10301201585810011
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	11957240000116003	29470002	500,00	500,00	10301201585810011
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000116001	37250005	1.449.200,00	1.449.200,00	10301201585810011
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000116002	30960002	407.970,00	407.970,00	10301201585810011
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04128655000116002	30960002	100.000,00	300.000,00	10301201585810011
				29470002	200.000,00		
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21817418000116001	30960002	299.660,00	299.660,00	10301201585810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000116001	30960002	169.200,00	169.200,00	10301201585810011
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000116001	33960001	1.272.850,00	4.845.250,00	10301201585810014
				11240003	3.572.400,00		10301201585810238
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000116005	37630003	72.675,00	72.675,00	10301201585810014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000116008	37630003	54.580,00	54.580,00	10301201585810014
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	11431321000116003	30200007	350.000,00	350.000,00	10301201585810043
RS	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ALTO ALEGRE	12127111000116001	30200007	99.980,00	99.980,00	10301201585810043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	11635124000116003	36850003	200.000,00	348.990,00	10301201585810043
				21720004	148.990,00		
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	12126869000116001	38180007	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	12220162000116001	30670003	199.980,00	199.980,00	10301201585810043
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11636789000116001	28680007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000116008	28650007	140.000,00	290.000,00	10301201585810043
				19830023	150.000,00		
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000116016	28670008	138.200,00	188.200,00	10301201585810043
				19830023	50.000,00		
RS	BALNEARIO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALNEARIO PINHAL	11468991000116001	30200007	99.995,00	199.990,00	10301201585810043
				28650007	99.995,00		
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11232569000116001	30200007	97.300,00	97.300,00	10301201585810043
RS	BARAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13895181000116001	28580008	24.000,00	24.000,00	10301201585810043
RS	BARRA DO RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL	12123735000116001	30670003	135.040,00	135.040,00	10301201585810043
RS	BARRA FUNDA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11986059000116001	30200007	99.920,00	99.920,00	10301201585810043
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES -RS	12040018000116001	28650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000116001	30670003	249.210,00	249.210,00	10301201585810043
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	14272517000116003	36620010	149.980,00	149.980,00	10301201585810043
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	12113820000116003	19860009	249.790,00	249.790,00	10301201585810043
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI	13893378000116007	36620010	99.825,00	499.825,00	10301201585810043
				25660006	400.000,00		
RS	CACIQUE DOBLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIQUE DOBLE	11837020000116001	28670008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CAMPINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11537821000116001	30670003	199.990,00	199.990,00	10301201585810043
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	11310266000116002	36850003	60.590,00	60.590,00	10301201585810043
RS	CAMPO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686423000116001	28650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CAMPOS BORGES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES	11700631000116003	25660006	99.480,00	99.480,00	10301201585810043
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	12052931000116001	37930008	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12760175000116001	20980007	99.880,00	99.880,00	10301201585810043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000116001	30670003	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	CAPAO DO CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPO	11983404000116001	29220006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	11826769000116001	30670003	200.000,00	319.995,00	10301201585810043
				21720004	119.995,00		
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	11836978000116001	20770004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	11836978000116002	28680004	250.000,00	250.000,00	10301201585810043

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	11836978000116003	30670003	49.075,00	49.075,00	10301201585810043
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	11836978000116005	30670003	200.910,00	200.910,00	10301201585810043
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	10372245000116002	32980004	77.620,00	157.620,00	10301201585810043
				28650007	80.000,00		
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12232778000116001	38180007	200.000,00	349.990,00	10301201585810043
				90480005	149.990,00		
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	10546325000116001	28650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	12247632000116002	28650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CERRO GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO GRANDE DO SUL	11712396000116001	28580008	200.000,00	450.000,00	10301201585810043
				37930008	250.000,00		
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000116001	28930001	99.960,00	99.960,00	10301201585810043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000116002	36850003	199.930,00	199.930,00	10301201585810043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000116003	30670003	199.950,00	199.950,00	10301201585810043
RS	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12018688000116001	28580008	40.000,00	40.000,00	10301201585810043
RS	CONSTANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE CONSTANTINA	10708004000116002	28640004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CORONEL BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL BARROS	10484396000116001	28640004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11237130000116001	21720004	100.000,00	200.000,00	10301201585810043
				20770004	100.000,00		
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12595766000116005	90480005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CRISTAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12595766000116006	36660006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000116003	30670003	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	12135145000116001	21720004	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	12135145000116002	30200007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566741000116005	29220006	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	DONA FRANCISCA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - DONA FRANCISCA	11454177000116001	30200007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	12149722000116001	28680007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	12149722000116002	20770004	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11862971000116001	30670003	149.970,00	349.970,00	10301201585810043
				25660006	200.000,00		
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	11772998000116005	32980004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ESPUMOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12796996000116001	11170007	300.000,00	644.770,00	10301201585810043
				38180007	344.770,00		
RS	ESPUMOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12796996000116002	38180007	35.200,00	35.200,00	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000116002	28680007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000116004	28650007	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000116005	21720004	199.960,00	199.960,00	10301201585810043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000116002	19830023	282.480,00	552.480,00	10301201585810043
				20230005	270.000,00		
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11262866000116002	32980004	100.000,00	250.000,00	10301201585810043
				19830023	150.000,00		
RS	ESTRELA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12027770000116001	30770007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	14296302000116001	36610014	399.830,00	749.830,00	10301201585810043
				36850003	350.000,00		
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11731081000116002	20230005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	FAXINALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FAXINALZINHO - RS	12132481000116001	30770007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12427062000116002	20230005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11708221000116001	32980004	100.000,00	250.000,00	10301201585810043
				19830023	150.000,00		
RS	GENERAL CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA	11980648000116001	32980004	100.000,00	229.970,00	10301201585810043
				21720004	129.970,00		
RS	GRAMADO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER	12147323000116001	20230005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000116003	29220006	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000116005	19840011	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000116007	19840011	129.760,00	129.760,00	10301201585810043
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000116008	29220006	29.950,00	29.950,00	10301201585810043
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	11614175000116001	20770004	99.930,00	99.930,00	10301201585810043
RS	HARMONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HARMONIA	10624835000116001	32980004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	HERVEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVEIRAS RS	12267333000116001	28930001	100.000,00	297.860,00	10301201585810043
				32980004	100.000,00		
				11170007	97.860,00		
RS	HULHA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HULHA NEGRA	10442628000116001	28930001	99.410,00	99.410,00	10301201585810043
RS	IBIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS	12053497000116001	20230005	248.730,00	248.730,00	10301201585810043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	11747875000116001	30770007	100.000,00	300.000,00	10301201585810043
				28640004	100.000,00		
				36620010	100.000,00		
RS	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11975898000116001	24070006	100.000,00	350.000,00	10301201585810043
				20230005	250.000,00		
RS	IPIRANGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12398363000116001	20980007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12684295000116001	30200007	99.985,00	99.985,00	10301201585810043

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502833000116001	30670003	200.000,00	400.000,00	10301201585810043
				36850003	200.000,00		
RS	LAJEADO DO BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14115481000116001	11170007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	LINDOLFO COLLOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOLFO COLLOR	11142855000116001	28620001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	LINHA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHA NOVA	14133259000116001	28620001	156.960,00	156.960,00	10301201585810043
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	12200570000116001	30770007	99.990,00	99.990,00	10301201585810043
RS	MARATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MARATA	12035099000116005	25660006	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS	11731321000116002	28670008	99.985,00	99.985,00	10301201585810043
RS	MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA-RS	11990518000116002	19860009	149.920,00	149.920,00	10301201585810043
RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	12035129000116004	28930001	149.760,00	149.760,00	10301201585810043
RS	MORMACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE MORMACO	11937793000116001	32980004	99.970,00	99.970,00	10301201585810043
RS	MORRO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO	12306016000116001	28680007	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	MOSTARDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS	11958524000116007	20230005	259.200,00	259.200,00	10301201585810043
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440909000116001	21720004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	12153799000116001	28640004	99.730,00	99.730,00	10301201585810043
RS	NOVA CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANDELARIA	12272490000116001	28640004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	12094862000116005	28620001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	12094862000116006	30200007	99.940,00	99.940,00	10301201585810043
RS	NOVA HARTZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ	12094862000116007	36610014	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	NOVA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12240183000116005	28640004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	NOVA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12240183000116006	30200007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11840490000116001	32980004	100.000,00	250.405,00	10301201585810043
				28650007	150.405,00		
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12051220000116001	32980004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322135000116002	36610014	179.010,00	379.010,00	10301201585810043
				36850003	200.000,00		
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	12347184000116001	30200007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	12056244000116007	36620010	40.900,00	40.900,00	10301201585810043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000116001	36850003	42.500,00	42.500,00	10301201585810043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000116004	36850003	16.080,00	16.080,00	10301201585810043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000116005	30670003	30.860,00	31.100,00	10301201585810043
				36850003	240,00		
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000116006	30670003	79.180,00	79.180,00	10301201585810043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000116007	30670003	79.180,00	79.180,00	10301201585810043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000116008	30670003	10.530,00	10.530,00	10301201585810043
RS	PASSO DO SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DO SOBRADO	12075576000116001	36660006	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	12343387000116004	19840011	126.640,00	126.640,00	10301201585810043
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	12343387000116005	19840011	123.330,00	123.330,00	10301201585810043
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	12343387000116006	28620001	3.340,00	3.340,00	10301201585810043
RS	PAULO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO BENTO - RS	11979091000116002	24070006	25.000,00	25.000,00	10301201585810043
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	12086442000116001	25660006	40.000,00	40.000,00	10301201585810043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11921425000116001	20980007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PEJUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEJUCARA	11822817000116001	19840011	500.000,00	500.000,00	10301201585810043
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000116002	20980004	92.000,00	92.000,00	10301201585815013
RS	PINHEIRINHO DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRINHO DO VALE	11643369000116001	90480005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO	12062786000116002	30200007	86.970,00	86.970,00	10301201585810043
RS	PINTO BANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTO BANDEIRA	17556083000116001	36660006	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	PIRAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRAPO	10469683000116001	28930001	100.000,00	200.000,00	10301201585810043
				28640004	100.000,00		
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12218420000116001	28680007	99.930,00	99.930,00	10301201585810043
RS	PONTE PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PONTE PRETA	12035548000116001	20230005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10511356000116002	90480005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000116004	30670003	249.995,00	249.995,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000116008	19840011	499.970,00	499.970,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000116009	28680004	300.000,00	300.000,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000116010	19830023	450.000,00	450.000,00	10301201585810043
RS	PORTO MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MAUA	11945207000116003	30200007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PORTO MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MAUA	11945207000116005	36850003	149.890,00	149.890,00	10301201585810043
RS	PORTO VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO VERA CRUZ	12051687000116003	90480005	220.000,00	220.000,00	10301201585810043
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE POUSO NOVO	11649013000116001	36660006	99.960,00	99.960,00	10301201585810043
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE POUSO NOVO	11649013000116002	19860009	100.000,00	100.040,00	10301201585810043
				36660006	40,00		
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PROGRESSO	12132939000116001	20230005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENTORA	97531256000116001	28680007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	RELVADO	RELVADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12160252000116001	28930001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	12389111000116002	32980004	200.000,00	740.000,00	10301201585810043
				28640004	100.000,00		
				28680007	200.000,00		
				25660006	240.000,00		
RS	ROCA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCA SALES	12497816000116001	28640004	99.710,00	99.710,00	10301201585810043
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11834748000116008	19840011	62.600,00	62.600,00	10301201585810043
RS	SAGRADA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12430586000116001	36660006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SALVADOR DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR DAS MISSOES	12137437000116001	28930001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11874174000116002	19830023	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	11253138000116001	30200007	100.000,00	200.000,00	10301201585810043
				28620001	100.000,00		
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11861362000116001	28650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SANTANA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12274545000116001	28670008	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000116002	19840011	137.920,00	137.920,00	10301201585810043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11232497000116001	28580008	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	12482248000116001	36610014	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO EXPEDITO DO SUL	11920726000116001	30770007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	12094096000116004	38180007	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	12094096000116005	30770007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11971665000116002	24070006	299.960,00	299.960,00	10301201585810043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000116002	36850003	165.714,00	165.714,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235057000116001	28930001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12071532000116001	30200007	100.000,00	300.000,00	10301201585810043
				19830023	200.000,00		
RS	SAO JOSE DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO	11862957000116001	28580008	20.000,00	20.000,00	10301201585810043
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	13931745000116003	28680007	81.375,00	81.375,00	10301201585810043
RS	SAO MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11760206000116002	28650007	99.890,00	99.890,00	10301201585810043
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA	11988520000116001	28930001	99.890,00	99.890,00	10301201585810043
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO DAS MISSOES	12202854000116001	36620010	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SAO PEDRO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	97535719000116004	20230005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12272098000116001	30200007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO SEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS	12231796000116001	36620010	99.900,00	99.900,00	10301201585810043
RS	SAO VALENTIM DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12153509000116001	28930001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO VALERIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DO SUL	12118399000116001	28640004	69.000,00	69.000,00	10301201585810043
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11295120000116001	25650004	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000116006	38180007	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000116008	30670003	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000116009	19830023	350.000,00	350.000,00	10301201585810043
RS	SEGREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEGREDO	11916291000116001	38180007	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	SILVEIRA MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVEIRA MARTINS	12987397000116001	28930001	100.000,00	197.560,00	10301201585810043
				28680007	97.560,00		
RS	TABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAI	11984627000116001	28670008	199.425,00	199.425,00	10301201585810043
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11722887000116002	36660006	99.870,00	99.870,00	10301201585810043
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12124074000116001	30670003	149.920,00	149.920,00	10301201585810043
RS	TIRADENTES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES DO SUL	11192115000116004	28650007	100.000,00	350.000,00	10301201585810043
				20230005	250.000,00		
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000116002	36610014	218.968,00	345.690,00	10301201585810043
				36850003	126.722,00		
RS	TRAVESSEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TRAVESSEIRO	12152490000116003	28930001	99.980,00	99.980,00	10301201585810043
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11840173000116001	30200007	99.970,00	99.970,00	10301201585810043
RS	TRES PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICIPIO DE TRES PALMEIRAS	11916215000116005	28930001	99.980,00	99.980,00	10301201585810043
RS	TUPANCIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA	10441810000116002	30200007	100.000,00	199.900,00	10301201585810043
				28640004	99.900,00		
RS	UBIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA	12385537000116002	28930001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	UNIAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - UNIAO DA SERRA	97552600000116001	20230005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343066000116001	30670003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343066000116002	36850003	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343066000116003	28650007	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000116002	32980004	200.000,00	349.820,00	10301201585810043
				28680007	149.820,00		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11839813000116001	29220006	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	12056520000116001	19830023	99.150,00	99.150,00	10301201585810043
RS	VILA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718802000116001	28640004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	10532003000116001	28520007	99.950,00	99.950,00	10301201585810042
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	08560651000116001	28550012	147.400,00	147.400,00	10301201585810042
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	11151460000116001	32350007	249.890,00	249.890,00	10301201585810042
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	10479381000116001	29250001	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	11873495000116002	10630004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	BARRA VELHA	BARRA VELHA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01877528000116001	25700001	78.000,00	78.000,00	10301201585810042
SC	BOCAINA DO SUL	FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL	11679183000116001	29250001	99.930,00	99.930,00	10301201585810042
SC	BOM RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC	13697277000116001	31830002	299.975,00	299.975,00	10301201585810042
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	11481782000116001	25700001	78.000,00	78.000,00	10301201585810042
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	11583495000116001	31830002	99.950,00	99.950,00	10301201585810042
SC	CAMPO BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL	12121379000116001	37860004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	11307776000116002	28520007	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	05029092000116001	37860004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	10971858000116001	28520007	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	CERRO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11430842000116001	28520005	99.930,00	99.930,00	10301201585810042
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	08435209000116001	31830002	199.980,00	199.980,00	10301201585810042
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10416064000116001	28520007	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10496741000116001	29250001	99.000,00	99.000,00	10301201585810042
SC	GUATAMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAMBU - FMS	12353513000116001	10630004	99.940,00	99.940,00	10301201585810042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	10631880000116003	28520007	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	10631880000116004	31830002	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	11355483000116002	25700001	155.970,00	155.970,00	10301201585810042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	08184821000116004	29060007	80.000,00	80.000,00	10301201585810042
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000116001	29250001	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386903000116001	28520007	99.970,00	99.970,00	10301201585810042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04923189000116002	37860004	100.000,00	199.980,00	10301201585810042
				31830002	99.980,00		
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	11455792000116002	25700001	78.000,00	78.000,00	10301201585810042
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	10433103000116003	28520007	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	74151465000116001	28520005	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	14251688000116001	29250001	21.400,00	21.400,00	10301201585810042
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000116001	29060007	109.675,00	109.675,00	10301201585810042
SC	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA	11299998000116001	29250001	99.860,00	199.860,00	10301201585810042
				28520007	100.000,00		
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	11310394000116001	25700001	77.960,00	77.960,00	10301201585810042
SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA	11391279000116001	10630004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PINHEIRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10642703000116002	28520005	99.420,00	99.420,00	10301201585810042
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	12321353000116001	25700001	77.940,00	77.940,00	10301201585810042
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	09522642000116001	31830002	100.000,00	199.975,00	10301201585810042
				28520007	99.975,00		
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	11375809000116001	37860004	99.970,00	99.970,00	10301201585810042
SC	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA	11416993000116001	31830002	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02307876000116001	31830002	99.950,00	99.950,00	10301201585810042
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	11284326000116001	28520005	99.960,00	99.960,00	10301201585810042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10565436000116001	37860004	99.970,00	99.970,00	10301201585810042
SC	SEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA	11672134000116002	28550012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	SEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA	11672134000116003	10630004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10639346000116001	37860004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000116003	31830002	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA	10536938000116001	28520007	100.000,00	300.000,00	10301201585810042
				10630004	200.000,00		
SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	14164340000116001	37860004	99.990,00	99.990,00	10301201585810042
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	11323985000116001	10630004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	ZORTEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	12139961000116001	37860004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000116020	26080010	290.960,00	290.960,00	10301201585810028
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000116001	26080010	300.000,00	300.000,00	10301201585810028
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11513054000116002	29790007	40.000,00	40.000,00	10301201585810028
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11513054000116004	29790007	56.095,00	56.095,00	10301201585810028
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382690000116001	29790007	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO	11447284000116005	29790007	700.000,00	700.000,00	10301201585810028
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO	11447284000116006	26080010	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602838000116001	29080003	300.000,00	300.000,00	10301201585810028
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401979000116001	29790007	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11244267000116001	26080010	100.000,00	100.000,00	10301201585810028
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11244267000116002	26080010	50.000,00	50.000,00	10301201585810028
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370658000116001	27320005	499.950,00	699.950,00	10301201585810028
				26080010	200.000,00		
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16649979000116001	30520019	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	11858657000116001	28010002	49.890,00	49.890,00	10301201585810035
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303059000116001	32830007	199.995,00	199.995,00	10301201585810035
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19076230000116001	28090005	239.945,00	239.945,00	10301201585810035
SP	ALFREDO MARCONDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO MARCONDES	15414921000116001	18080003	77.750,00	77.750,00	10301201585810035
SP	ALVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO - SP	12077518000116001	33460002	213.350,00	213.350,00	10301201585810035
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000116003	25340016	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	12006451000116001	30520019	99.950,00	99.950,00	10301201585810035
SP	AMERICO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11892977000116002	30440003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000116001	15270009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000116003	28180008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000116004	15270002	400.000,00	400.000,00	10301201585817242
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000116005	25200002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000116006	31600002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000116007	25200002	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI	12253547000116002	33460002	171.436,00	171.436,00	10301201585810035
SP	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHUMAS	12196792000116002	18180003	140.865,00	190.865,00	10301201585810035
				28150001	50.000,00		
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13604785000116002	37590001	149.990,00	149.990,00	10301201585810035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000116003	27960007	171.218,00	171.218,00	10301201585813398
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000116007	28200017	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11899212000116001	30440003	97.320,00	97.320,00	10301201585810035
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11899212000116002	30440003	1.980,00	151.980,00	10301201585810035
				28050008	150.000,00		
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13776613000116001	30440003	243.361,00	573.361,00	10301201585810035
				28010002	80.000,00		
				23660006	250.000,00		
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15422708000116003	30440003	300.000,00	629.990,00	10301201585810035
				28010002	79.990,00		
				37090001	250.000,00		
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	12828423000116003	25200002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	AURIFLAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA	13802705000116001	30520017	100.000,00	350.000,00	10301201585810035
				31820015	250.000,00		
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15162657000116001	23560013	218.945,00	218.945,00	10301201585810035
SP	BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12069270000116002	37590001	149.930,00	149.930,00	10301201585810035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	14051649000116016	30520020	100.000,00	300.000,00	10301201585810035
				28010002	100.000,00		
				37120010	100.000,00		
SP	BARRA DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO TURVO	11826961000116004	25320001	250.000,00	350.000,00	10301201585810035
				28200017	100.000,00		
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13900928000116001	32080005	800.000,00	800.000,00	10301201585810035
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13900928000116002	30570002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000116003	27970002	399.960,00	399.960,00	10301201585810035
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10427654000116004	30520001	150.250,00	150.250,00	10301201585813432
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000116003	28010002	80.000,00	565.838,00	10301201585810035

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

				15810006	485.838,00		
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	12076487000116002	30520019	99.930,00	99.930,00	10301201585810035
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000116007	36900010	350.000,00	350.000,00	10301201585813437
SP	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE	12364587000116002	36900016	100.000,00	100.000,00	10301201585813443
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	11864045000116001	28010002	50.000,00	550.000,00	10301201585810035
				28090005	250.000,00		
				37770001	250.000,00		
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	11319587000116001	33460002	113.135,00	113.135,00	10301201585810035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911887000116001	33600007	107.785,00	107.785,00	10301201585810035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11508022000116001	31600002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11508022000116002	33460002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509760000116001	36900019	100.000,00	100.000,00	10301201585813451
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	11226130000116002	25320001	299.890,00	299.890,00	10301201585810035
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	11475991000116001	28150001	170.000,00	170.000,00	10301201585810035
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFFEITURA MUNICIPAL DE BURI.	11813774000116001	32830007	99.990,00	199.990,00	10301201585810035
				28010002	100.000,00		
SP	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITAMA	13943038000116002	28860005	150.000,00	231.530,00	10301201585810035
				31350006	81.530,00		
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	13746122000116010	17990003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	13914095000116001	25320001	199.930,00	199.930,00	10301201585810035
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	13871568000116002	30570002	199.950,00	199.950,00	10301201585810035
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	13871568000116003	27960008	199.970,00	199.970,00	10301201585813462
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE	11880444000116002	30570002	150.000,00	300.000,00	10301201585810035
				18180003	150.000,00		
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000116001	23660006	99.610,00	99.610,00	10301201585810035
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13833213000116001	18180003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07606279000116001	30520020	100.000,00	200.000,00	10301201585810035
				21830015	100.000,00		
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000116003	15270004	1.000.000,00	1.398.700,00	10301201585817244
				37090001	398.700,00		10301201585810035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000116006	25200002	201.600,00	201.600,00	10301201585810035
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000116010	31600002	250.000,00	842.000,00	10301201585810035
				32080005	592.000,00		
SP	CANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAS	11943646000116001	23660006	99.910,00	99.910,00	10301201585810035
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	11788735000116005	30260007	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	13869546000116001	28010002	49.960,00	49.960,00	10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000116007	15270009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000116010	28860005	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000116011	31600002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUI-BA	11154498000116008	25200002	339.990,00	339.990,00	10301201585810035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUI-BA	11154498000116011	28200017	299.990,00	299.990,00	10301201585810035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUI-BA	11154498000116012	28120006	999.990,00	999.990,00	10301201585813487
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	11839940000116001	30520020	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12893128000116002	31340002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12893128000116003	19970007	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12893128000116004	33600007	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	14033464000116001	28860005	442.436,00	1.051.820,00	10301201585810035
				30570002	109.384,00		
				32080005	500.000,00		
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	11991253000116001	32830007	99.980,00	199.980,00	10301201585810035
				25170001	100.000,00		
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	11935879000116001	28010002	100.000,00	350.000,00	10301201585810035
				33460002	250.000,00		
SP	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11991412000116001	33460002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	11368938000116001	25320001	200.000,00	399.910,00	10301201585810035
				37590001	199.910,00		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	CORUMBATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBATAI	11221161000116001	37300007	100.000,00	100.000,00	10301201585810001
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18692355000116002	30440003	200.000,00	449.915,00	10301201585810035
				37090001	249.915,00		
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- DO MUNICIPIO DE CRAVINHOS	13890141000116001	30520019	99.500,00	99.500,00	10301201585810035
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000116005	17990003	40.100,00	40.100,00	10301201585810035
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12078245000116001	37590001	123.295,00	123.295,00	10301201585810035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	11423840000116001	21830015	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	11862440000116002	30440003	120.000,00	120.000,00	10301201585810035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12227267000116001	30520019	98.890,00	98.890,00	10301201585810035
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	11859367000116001	28010002	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16814331000116001	28150001	70.000,00	70.000,00	10301201585810035
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890575000116002	30440003	150.000,00	300.000,00	10301201585810035
				33600007	150.000,00		
SP	DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUMONT	11680230000116009	30520019	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13788493000116003	30440003	100.000,00	600.000,00	10301201585810035
				31350006	100.000,00		
				33460002	250.000,00		
				18180003	150.000,00		
SP	EMBU-GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408997000116001	25200002	249.960,00	249.960,00	10301201585810035
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11258819000116001	37300007	100.000,00	100.000,00	10301201585810001
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12150250000116001	30520020	98.310,00	98.310,00	10301201585810035
SP	FARTURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA	12227461000116001	37590001	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	11580190000116003	19970007	99.030,00	99.030,00	10301201585810035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	11580190000116004	30260007	1.000,00	1.000,00	10301201585810035
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	11846960000116004	30440003	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	13525194000116001	25170001	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	FLORIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11565305000116002	18080003	69.990,00	69.990,00	10301201585810035
SP	FLORIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11565305000116003	18080003	30.010,00	30.010,00	10301201585810035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000116008	23660006	56.000,00	56.000,00	10301201585810035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000116011	25340016	49.900,00	49.900,00	10301201585810035
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	12218868000116001	18080003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	12471477000116005	31350006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	11875037000116002	30440003	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13064691000116001	30520017	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07639752000116003	19970007	274.970,00	274.970,00	10301201585810035
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07639752000116004	21830015	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	GUAPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIACU	14021490000116001	28860005	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	12478805000116002	28010002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028432000116001	30520020	100.000,00	199.655,00	10301201585810035
				28150001	99.655,00		
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	13871048000116001	30520020	99.960,00	99.960,00	10301201585810035
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000116001	37590001	196.140,00	196.140,00	10301201585810035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000116010	37120010	53.000,00	53.000,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000116002	27990004	2.640.000,00	2.640.000,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000116010	27990004	1.356.930,00	1.356.930,00	10301201585810035
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11777358000116001	18180003	149.900,00	149.900,00	10301201585810035
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11777358000116002	37120010	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11349864000116001	18080003	100.000,00	200.000,00	10301201585810035
				28180008	100.000,00		
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000116002	25320001	242.000,00	242.000,00	10301201585810035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901684000116002	18180003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	11775763000116005	25340016	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	14364993000116001	30440003	149.960,00	149.960,00	10301201585810035
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13902599000116001	30440003	100.000,00	149.680,00	10301201585810035
				28010002	49.680,00		
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141482000116002	37770001	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141482000116003	33460002	249.970,00	249.970,00	10301201585810035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	10501267000116002	28010002	72.210,00	72.210,00	10301201585810035
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12186703000116001	37590001	186.190,00	186.190,00	10301201585810035
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11164468000116001	28010002	200.000,00	350.000,00	10301201585810035
				37590001	150.000,00		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	12026015000116002	32830007	199.990,00	199.990,00	10301201585810035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13889813000116008	28010002	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440891000116001	25200002	299.965,00	399.965,00	10301201585810035
				36900014	100.000,00		10301201585813620
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440891000116004	25200002	35,00	100.035,00	10301201585810035
				37350003	100.000,00		
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000116001	28010002	100.000,00	349.880,00	10301201585810035
				28090005	100.000,00		
				37590001	149.880,00		
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000116004	32830007	30.000,00	379.980,00	10301201585810035
				37590001	149.980,00		
				28200017	200.000,00		
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	10864334000116004	25200002	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	12005366000116001	33600007	149.250,00	149.250,00	10301201585810035
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	11886342000116001	15270009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	13844159000116001	37590001	196.440,00	196.440,00	10301201585810035
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	14476316000116003	32080005	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	ITIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPUA	12295439000116001	21830015	99.930,00	99.930,00	10301201585810035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11192194000116003	31600002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11192194000116004	28090005	199.850,00	199.850,00	10301201585810035
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	11369015000116004	28010002	49.800,00	49.800,00	10301201585810035
SP	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13870794000116001	25320001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	11472243000116002	30520020	99.987,00	99.987,00	10301201585810035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11449169000116001	37350003	300.000,00	649.979,00	10301201585810035
				25340016	250.000,00		
				28200017	99.979,00		
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	13919153000116001	28180008	199.985,00	199.985,00	10301201585810035
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	11297035000116005	37090001	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	11297035000116006	23660006	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	11297035000116007	30520019	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	11297035000116008	15270009	97.510,00	97.510,00	10301201585810035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	11399249000116002	31350006	250.000,00	450.000,00	10301201585810035
				25340016	200.000,00		
SP	JARINU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARINU	13941978000116001	37290003	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	13774126000116002	15810006	213.290,00	213.290,00	10301201585810035
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	13815963000116001	30520018	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875759000116002	25320001	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	JUQUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13840888000116001	28010002	74.900,00	74.900,00	10301201585810035
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323994000116001	37350003	240.410,00	240.410,00	10301201585810035
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	12159550000116002	23560016	100.000,00	100.000,00	10301201585813664
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	12159550000116003	28010002	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000116001	31600002	219.990,00	219.990,00	10301201585810035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11205603000116001	30520019	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000116002	15270011	299.900,00	299.900,00	10301201585810035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000116003	25340016	190.050,00	190.050,00	10301201585810035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000116004	18080003	99.230,00	99.230,00	10301201585810035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000116006	18080003	770,00	770,00	10301201585810035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000116013	37300006	565.040,00	565.040,00	10301201585810001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000116009	36900017	92.000,00	92.000,00	10301201585813671
SP	LUIS ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11955045000116001	21830015	99.720,00	99.720,00	10301201585810035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000116002	23560013	149.990,00	149.990,00	10301201585810035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000116005	23560013	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000116008	23560013	25.000,00	25.000,00	10301201585810035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000116009	23560013	74.980,00	74.980,00	10301201585810035
SP	MACEDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEDONIA	14007105000116001	37120010	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	11472723000116001	37770001	299.925,00	299.925,00	10301201585810035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	11472723000116005	25200002	247.875,00	247.875,00	10301201585810035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	13752702000116001	32830007	99.920,00	99.920,00	10301201585810035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	14278219000116003	32080005	2.160,00	2.160,00	10301201585810035
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	10401857000116001	37120010	99.870,00	99.870,00	10301201585810035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000116001	37460005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	12078884000116002	30520018	96.860,00	96.860,00	10301201585810035

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	13878910000116001	30520017	99.910,00	299.910,00	10301201585810035
				28010002	200.000,00		
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	11976738000116001	30520020	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	MOJI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000116002	30520019	99.350,00	99.350,00	10301201585810035
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000116001	36900008	250.000,00	649.875,00	10301201585813714
				25320001	100.000,00		10301201585810035
				37590001	299.875,00		
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	11688315000116001	23560013	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12183698000116002	30520017	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12183698000116003	28010002	79.970,00	79.970,00	10301201585810035
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12183698000116004	21830015	142.790,00	142.790,00	10301201585810035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000116001	30440003	150.000,00	544.750,00	10301201585810035
				26150004	300.000,00		
				28160005	94.750,00		
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000116004	25200002	42.000,00	42.050,00	10301201585810035
				28160005	50,00		
SP	MONTEIRO LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12518183000116003	37120010	20.230,00	20.230,00	10301201585810035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	11833991000116002	21830015	49.995,00	49.995,00	10301201585810035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	11833991000116003	21830015	50.005,00	50.005,00	10301201585810035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11363048000116001	18180003	177.465,00	177.465,00	10301201585810035
SP	MOTUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOTUCA	11999795000116001	31350006	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	NOVAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVAIS	12381417000116001	30260007	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	NUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DA ESTANCIA CLIMATICA DE NUPORANGA	11910988000116001	28180008	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	11105607000116004	25310003	149.955,00	149.955,00	10301201585810035
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	11105607000116005	30570002	150.000,00	150.030,00	10301201585810035
				25310003	30,00		
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	11368924000116004	28120010	149.990,00	149.990,00	10301201585813752
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000116006	37730001	799.990,00	799.990,00	10301201585810035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892215000116003	23560013	250.000,00	555.395,00	10301201585810035
				32080005	305.395,00		
SP	OUROESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE	12508116000116005	30440003	99.960,00	99.960,00	10301201585810035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413777000116001	37590001	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	11843243000116001	30570002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11159718000116004	33460002	71.716,00	71.716,00	10301201585810035
SP	PARIQUERA-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13860454000116001	37590001	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	12218875000116002	19970007	144.980,00	144.980,00	10301201585810035
SP	PEDREGULHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO	11952144000116001	30520019	99.400,00	99.400,00	10301201585810035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000116001	32830007	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	11963346000116001	37590001	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	12012877000116006	30570002	150.000,00	350.000,00	10301201585810035
				25340016	200.000,00		
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000116015	37590001	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13800601000116001	37770001	499.990,00	499.990,00	10301201585810035
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13800601000116006	32830007	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	12399130000116003	30890007	192.000,00	192.000,00	10301201585810035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000116001	30570002	200.000,00	700.000,00	10301201585810035
				32280010	500.000,00		10301201585813799
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371187000116001	37120010	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12094290000116009	25340016	99.970,00	99.970,00	10301201585810035
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12094290000116011	25340016	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	11951695000116002	15270009	100.000,00	170.000,00	10301201585810035
				28150001	70.000,00		
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	13758276000116001	30520019	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	11500073000116003	37460005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	12803039000116001	30570002	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12372408000116001	28090005	150.000,00	400.000,00	10301201585810035
				37770001	250.000,00		
SP	PRADOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13870703000116001	21830015	99.930,00	99.930,00	10301201585810035
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	11252940000116001	28010002	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	PRESIDENTE EPITACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO	11966021000116001	30570002	94.550,00	94.550,00	10301201585810035

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13799876000116005	37120010	184.660,00	184.660,00	10301201585810035
SP	PROMISSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13261761000116004	28150001	70.000,00	70.000,00	10301201585810035
SP	RAFARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD	13815597000116001	28150001	70.000,00	170.000,00	10301201585810035
				23660006	100.000,00		
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11110540000116002	30520018	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	12239512000116003	25340016	99.120,00	99.120,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO GRANDE	11156014000116002	28010002	72.990,00	72.990,00	10301201585810035
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	11923686000116004	23660006	199.960,00	199.960,00	10301201585810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000116001	28010002	200.000,00	300.000,00	10301201585810035
				28180008	100.000,00		
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	12014295000116003	28090005	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503217000116001	28180008	199.990,00	199.990,00	10301201585810035
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	11383179000116001	30520019	100.000,00	170.000,00	10301201585810035
				28150001	70.000,00		
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	11383179000116003	21830015	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000116002	28090005	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11445091000116003	28090005	11.000,00	11.000,00	10301201585810035
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE	13898306000116002	25200002	350.000,00	600.000,00	10301201585810035
				37090001	250.000,00		
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893669000116004	32080005	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893669000116007	18080003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879576000116002	37300007	100.000,00	100.000,00	10301201585810001
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11147134000116001	30520019	100.000,00	300.000,00	10301201585810035
				25320001	200.000,00		
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	15383468000116004	27970003	92.000,00	92.000,00	10301201585813894
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	11950866000116001	19970007	324.810,00	324.810,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11389859000116001	21830015	99.950,00	99.950,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	11347477000116012	23660006	99.950,00	99.950,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ARA-CANGUA	12427437000116001	28200017	249.980,00	249.980,00	10301201585810035
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SAPUCAI	13875252000116001	30890007	150.000,00	300.000,00	10301201585810035
				37590001	150.000,00		
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000116001	28200017	348.420,00	348.420,00	10301201585810035
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	11370092000116001	21830015	99.910,00	349.910,00	10301201585810035
				18080003	150.000,00		
				28180008	100.000,00		
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	11886643000116001	21830015	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12987140000116004	30890007	149.920,00	149.920,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000116001	25320001	400.000,00	400.000,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000116002	31600002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	11140541000116001	28050008	271.810,00	271.810,00	10301201585810035
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	11140541000116002	28050008	28.180,00	28.180,00	10301201585810035
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341134000116001	28010002	74.630,00	74.630,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116003	30470012	550.000,00	899.940,00	10301201585810035
				28050008	349.940,00		
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116008	32280015	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585813928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116011	32280014	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585813928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116012	32280006	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585813928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116014	37460006	600.000,00	1.800.000,00	10301201585817298
				37460008			10301201585817302
				37460009			10301201585817304
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116015	30470012	550.000,00	550.000,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116018	15930001	1.370.000,00	1.370.000,00	10301201585810035
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	13752286000116003	33460002	189.080,00	189.080,00	10301201585810035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000116009	25200002	39.990,00	289.990,00	10301201585810035
				37770001	250.000,00		
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000116003	15270016	399.975,00	399.975,00	10301201585813932
SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11299703000116001	30520019	100.000,00	300.000,00	10301201585810035
				15270009	100.000,00		
				21830015	100.000,00		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	SERRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14071347000116001	30520019	99.970,00	99.970,00	10301201585810035
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14499793000116002	37090001	499.930,00	649.910,00	10301201585810035
				37120010	149.980,00		
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	11975485000116001	28180008	199.740,00	199.740,00	10301201585810035
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	11728059000116003	17990003	299.980,00	299.980,00	10301201585810035
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	12493507000116001	37770001	499.740,00	499.740,00	10301201585810035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000116001	37090001	450.000,00	700.000,00	10301201585810035
				25320001	250.000,00		
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	11141906000116001	37350003	298.230,00	298.230,00	10301201585810035
SP	TACIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIBA	14239467000116001	18180003	194.280,00	194.280,00	10301201585810035
SP	TAIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAIACU	11655315000116001	18180003	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	TAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12017964000116001	21830015	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANABI	14122997000116001	31340002	100.000,00	200.000,00	10301201585810035
				25170001	100.000,00		
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	12033178000116002	25340016	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRATIBA	12033178000116005	33600007	6.275,00	6.275,00	10301201585810035
SP	TAQUARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13932396000116006	30520019	99.965,00	169.965,00	10301201585810035
				28150001	70.000,00		
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11114724000116001	30520020	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000116002	28010002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000116004	28200017	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TEJUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEJUPA	12041694000116001	28010002	74.980,00	74.980,00	10301201585810035
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	11917011000116001	28010002	49.990,00	49.990,00	10301201585810035
SP	TRABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16724258000116002	30520019	96.850,00	96.850,00	10301201585810035
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193969000116004	28180008	199.400,00	199.400,00	10301201585810035
SP	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURMALINA	13936078000116001	37120010	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000116004	30440003	300.000,00	491.790,00	10301201585810035
				28200017	191.790,00		
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000116002	18080003	96.770,00	96.770,00	10301201585810035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000116003	28860005	300.000,00	399.660,00	10301201585810035
				23660006	99.660,00		
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000116008	25320001	258.010,00	258.010,00	10301201585810035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000116009	28090005	148.350,00	148.350,00	10301201585810035
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	12196716000116002	28150001	69.935,00	119.935,00	10301201585810035
				28180008	50.000,00		
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000116003	28200017	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000116004	27970004	500.000,00	500.000,00	10301201585813999
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	11870186000116001	21830015	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000116003	37770001	322.090,00	322.090,00	10301201585810035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000116004	37770001	73.700,00	73.700,00	10301201585810035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000116006	37770001	104.140,00	104.140,00	10301201585810035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000116011	37770001	70,00	70,00	10301201585810035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	11966608000116003	28200017	198.800,00	198.800,00	10301201585810035
TO	AGUIARNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291331000116005	36950007	96.615,00	96.615,00	10301201585810017
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341025000116003	29180001	109.300,00	109.300,00	10301201585810017
TO	ANGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271018000116003	24290003	61.200,00	61.200,00	10301201585810017
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO NEGRO	11491119000116004	29310002	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348280000116001	26910004	151.000,00	151.000,00	10301201585810017
TO	ARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12254356000116001	26930010	200.000,00	349.985,00	10301201585810017
				37750003	149.985,00		
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000116001	30680006	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12035302000116001	26930010	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	ARAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11379774000116001	24290003	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	BABACULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13076026000116001	36950007	109.360,00	109.360,00	10301201585810017
TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11299205000116003	26910004	121.000,00	121.000,00	10301201585810017
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	12775985000116001	29180001	149.990,00	149.990,00	10301201585810017
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS	12308833000116002	36950007	119.395,00	119.395,00	10301201585810017
TO	CARMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13397778000116002	24290003	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	CARMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13397778000116003	26910004	251.000,00	251.000,00	10301201585810017
TO	CHAPADA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DE AREIA	12440801000116001	37750003	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116003	24290003	74.990,00	74.990,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116004	24290003	74.990,00	74.990,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116005	24290003	74.990,00	74.990,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116006	24290003	74.990,00	74.990,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116007	29180001	182.500,00	182.500,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116008	30680006	85.000,00	85.000,00	10301201585810017

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116010	29180001	67.500,00	67.500,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116011	30680006	82.500,00	82.500,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116012	30680006	82.500,00	82.500,00	10301201585810017
TO	COUTO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11252797000116001	26910004	90.000,00	90.000,00	10301201585810017
TO	COUTO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11252797000116002	26910004	170.990,00	170.990,00	10301201585810017
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	11277989000116001	24290003	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	DARCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS	12811609000116001	24290003	199.990,00	199.990,00	10301201585810017
TO	FIGUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS	12028766000116001	30680006	99.950,00	99.950,00	10301201585810017
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000116004	37750003	109.065,00	109.065,00	10301201585810017
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000116006	37750003	40.720,00	40.720,00	10301201585810017
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000116009	36950007	38.170,00	38.170,00	10301201585810017
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11438307000116004	26910004	88.430,00	88.430,00	10301201585810017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000116005	29310002	499.640,00	499.640,00	10301201585810017
TO	JAU DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU DO TOCANTINS	11235634000116002	36950007	175.000,00	175.000,00	10301201585810017
TO	JUARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11715159000116001	29310002	200.000,00	450.000,00	10301201585810017
				37750003	250.000,00		
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	12342968000116003	37750003	146.390,00	146.390,00	10301201585810017
TO	LUZINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZINOPOLIS	11507354000116001	29180001	99.960,00	99.960,00	10301201585810017
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA DO TOCANTINS	12223446000116006	36950007	130.730,00	130.730,00	10301201585810017
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11627479000116001	29180001	234.960,00	234.960,00	10301201585810017
TO	NOVA ROSALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA	11266377000116003	36950007	109.970,00	109.970,00	10301201585810017
TO	NOVO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ALEGRE	11740265000116001	26910004	142.000,00	142.000,00	10301201585810017
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	13936229000116001	36950007	215.720,00	365.720,00	10301201585810017
				29180001	150.000,00		
TO	PEDRO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AFONSO	11772824000116001	36950007	175.000,00	175.000,00	10301201585810017
TO	PIRAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUE	12482837000116001	26910004	128.000,00	128.000,00	10301201585810017
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	11847777000116001	29180001	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000116004	36950007	299.980,00	299.980,00	10301201585810017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000116005	30680006	99.920,00	99.920,00	10301201585810017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000116006	29180001	142.040,00	142.040,00	10301201585810017
TO	RIO DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS BOIS	11723909000116001	24290003	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	12270405000116002	29180001	249.960,00	249.960,00	10301201585810017
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	13227263000116001	24290003	262.605,00	262.605,00	10301201585810017
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	11478207000116001	26910004	256.000,00	256.000,00	10301201585810017
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	13070418000116003	29180001	42.000,00	42.000,00	10301201585810017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266993000116003	30680006	222.460,00	222.460,00	10301201585810017
TO	XAMBIOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11964908000116001	26910004	251.000,00	251.000,00	10301201585810017
TOTAL DE PROPOSTAS			1.825 PROPOSTAS			394.647.147,00	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 966, DE 11 DE MAIO DE 2016

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria N° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/MS/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

II - 10.303.2015.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia;

III - 10.302.2015.20B0 - Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental; e

IV - 10.302.2015.8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	VALOR DO PARLAMENTAR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000116001	37030017	398.550,00	398.550,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000116002	29130004	199.880,00	199.880,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000116005	37800002	767.790,00	767.790,00	10302201585358642
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000116007	30720008	1.142.000,00	642.000,00	10302201585350012
				29140011		500.000,00	
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000116016	30480003	301.000,00	301.000,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000116015	30480004	225.050,00	225.050,00	10302201585350166
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	11659171000116001	29730007	899.210,00	899.210,00	10302201585350027
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	11312579000116003	37530005	497.187,00	497.187,00	10302201585350027
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000116001	33980010	250.000,00	250.000,00	10302201520B00013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000116003	30760009	1.171.218,00	1.171.218,00	10302201585350013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000116006	33980004	114.286,00	114.286,00	10303201576900013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000116007	30760008	1.935.850,00	1.935.850,00	10302201585350013
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000116006	37230007	418.100,00	418.100,00	10302201589330211
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000116012	33980018	886.388,00	886.388,00	10302201585350211
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000116013	33980018	87.100,00	87.100,00	10302201585350211
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000116014	33980018	358.800,00	358.800,00	10302201585350211
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000116018	33980018	150.000,00	150.000,00	10302201585350211
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000116019	33980018	447.978,00	447.978,00	10302201585350211
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000116003	26750017	999.600,00	999.600,00	10302201585350407
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000116003	11350007	345.810,00	345.810,00	10302201585350405
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000116002	37380007	320.000,00	320.000,00	10302201585350029
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09291555000116003	37950002	600.000,00	600.000,00	10302201585351951
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09291555000116006	37700004	249.650,00	249.650,00	10302201585350029
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09291555000116011	37950002	99.992,00	99.992,00	10302201585351951
BA	BARRA DO CHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11242110000116004	37380007	299.300,00	299.300,00	10302201585350029
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000116006	27390008	358.930,00	338.930,00	10302201585350029
				37700004		20.000,00	
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000116002	27410015	150.000,00	150.000,00	10302201585350029
BA	CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11318061000116001	34870011	457.861,00	107.861,00	10302201585350029
				36870009		200.000,00	
				28790020		150.000,00	
BA	CAMACAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACAN	09466021000116017	36870009	99.600,00	99.600,00	10302201585350029
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	11432780000116001	30620009	799.935,00	499.935,00	10302201585350029
				36940009		300.000,00	
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	11432780000116002	36870009	99.960,00	99.960,00	10302201585350029
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	11920484000116001	35680007	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	CANUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANUDOS	12033998000116002	30280004	99.980,00	99.980,00	10302201585350029
BA	CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	11747165000116001	27510017	197.600,00	197.600,00	10302201585350029
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	12313047000116003	28790020	150.000,00	150.000,00	10302201585350029
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	11642796000116003	17180007	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	CRAVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11496506000116001	26010012	249.990,00	249.990,00	10302201585350029
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12284122000116003	36870009	434.540,00	134.540,00	10302201585350029
				36940009		300.000,00	
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000116001	36870009	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000116007	37380007	599.190,00	599.190,00	10302201585350029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	13830236000116001	27450012	547.530,00	547.530,00	10302201585350029
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000116003	36870009	149.980,00	149.980,00	10302201585350029
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000116004	36870009	49.000,00	49.000,00	10302201585350029
BA	GONGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12769464000116001	35680007	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	12092015000116001	28790020	150.000,00	150.000,00	10302201585350029
BA	IPIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11208165000116001	28790020	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	IPUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	12211436000116004	37700004	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	IRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IRAQUARA	11343822000116008	38120013	173.590,00	173.590,00	10302201585350029
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRARA	11300002000116007	36940009	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000116005	27380018	500.000,00	500.000,00	10302201585352102
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000116007	38120013	799.990,00	500.000,00	10302201585350029
				27410015		299.990,00	
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000116010	30910002	150.000,00	150.000,00	10302201585350029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000116002	34770014	68.960,00	68.960,00	10302201585352111
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000116004	35680006	399.939,00	399.939,00	10302201585350029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000116007	34770014	36.400,00	36.400,00	10302201585352111
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000116008	34770014	99.990,00	99.990,00	10302201585352111
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000116009	34770014	14.630,00	14.630,00	10302201585352111
BA	ITIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	12377521000116004	36870009	99.990,00	99.990,00	10302201585350029
BA	LENCOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09616406000116007	30620009	180.000,00	180.000,00	10302201585350029
BA	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	11354455000116003	37700004	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	11756421000116002	37520007	68.980,00	68.980,00	10302201585350029
BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	11756421000116003	37520007	18.900,00	18.900,00	10302201585350029
BA	PARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMIRIM	11358503000116001	24710002	647.500,00	647.500,00	10302201585350029
BA	PILAO ARCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12001666000116001	30280004	149.400,00	149.400,00	10302201585350029
BA	PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTADAS	13527054000116003	30280004	99.980,00	99.980,00	10302201585350029
BA	PORTO SEGURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08257417000116002	37720005	749.970,00	749.970,00	10302201589330029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116004	27380017	400.000,00	400.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116005	12570008	182.000,00	182.000,00	10302201585352261
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116006	30610005	351.500,00	351.500,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116007	31660001	250.000,00	250.000,00	10302201585352261
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116008	13390015	150.000,00	150.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116009	27410013	400.000,00	400.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116010	27430010	150.000,00	150.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116011	27500006	300.000,00	300.000,00	10302201585350029

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116012	27450012	312.000,00	312.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116014	28790020	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116019	27370007	300.000,00	300.000,00	10302201585358314
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116021	37320015	2.028.771,00	2.028.771,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116024	37950006	449.934,00	449.934,00	10302201585358648
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116025	37950007	359.750,00	359.750,00	10302201585358650
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116026	35680004	1.899.750,00	1.899.750,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116027	37270010	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116028	13390016	500.000,00	500.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116029	27430020	1.499.974,00	1.499.974,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116031	28800001	2.149.768,00	2.149.768,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116032	28790020	879.775,00	879.775,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116035	27410019	199.900,00	199.900,00	10302201585350029
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795661000116006	36940009	199.990,00	199.990,00	10302201585350029
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795661000116011	27420004	93.420,00	93.420,00	10302201585350029
BA	SAO FELIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11734348000116006	28790020	99.985,00	99.985,00	10302201585350029
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	12773821000116001	30620009	596.700,00	298.350,00	10302201585350029
				36940009		298.350,00	
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13167503000116002	36870009	200.000,00	100.000,00	10302201585350029
				37700004		100.000,00	
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000116001	37700004	99.970,00	99.970,00	10302201585350029
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO LARANJEIRAS	10839453000116001	32620006	499.980,00	499.980,00	10302201585350029
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	11340977000116002	13550005	400.000,00	400.000,00	10302201585350029
BA	SOUTO SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES	10367025000116004	13390011	250.000,00	250.000,00	10302201585352306
BA	TAPIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11410111000116001	37270002	1.000.000,00	1.000.000,00	10302201585350029
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	13843896000116002	37700004	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	URANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11229565000116001	27390008	250.000,00	250.000,00	10302201585350029
BA	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11159883000116001	34870011	199.983,00	199.983,00	10302201585350029
BA	VALENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE	12237485000116001	36870009	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07769310000116002	30280004	160.000,00	160.000,00	10302201585350029
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000116001	36870009	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	11395055000116003	24370004	299.950,00	299.950,00	10302201585350023
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	11777761000116002	16640010	630.419,00	630.419,00	10302201589331033
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	11341165000116003	27020002	200.000,00	200.000,00	10302201585350023
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	11341165000116004	24370004	300.000,00	300.000,00	10302201585350023
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	10175160000116002	28940007	299.940,00	299.940,00	10302201585350023
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	11410188000116003	27000002	200.000,00	200.000,00	10302201585350023
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	11285246000116001	24370004	250.000,00	250.000,00	10302201585350023
CE	MARTINOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLE	11707151000116001	27000002	198.860,00	198.860,00	10302201585350023
CE	MASSAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11414057000116001	16640014	166.085,00	166.085,00	10302201589331097
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000116003	27020002	200.000,00	200.000,00	10302201585350023
CE	TIANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12410840000116004	33760002	400.000,00	400.000,00	10302201585350023
CE	UMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM	11886102000116002	27000002	300.000,00	300.000,00	10302201585350023
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000116002	37980006	360.000,00	360.000,00	10302201585358680
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000116004	23630003	2.029.384,00	2.029.384,00	10302201585350053
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000116005	37980006	536.336,00	536.336,00	10302201585358680
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000116006	23630003	330.000,00	330.000,00	10302201585350053
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	10429253000116009	34460007	2.049.134,00	2.049.134,00	10302201585353204
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	14733777000116001	30930004	199.930,00	199.930,00	10302201585350032
ES	LARANJA DA TERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJA DA TERRA	14790251000116001	27720012	198.000,00	198.000,00	10302201585350032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	14785598000116001	27720012	150.840,00	150.840,00	10302201585350032
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10836927000116005	27720012	149.950,00	149.950,00	10302201585350032
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000116001	27720012	300.000,00	300.000,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000116001	37620007	799.750,00	799.750,00	10302201585358638
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000116005	33120016	125.000,00	125.000,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000116015	30930004	93.000,00	93.000,00	10302201585350032
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000116006	30810017	1.262.800,00	750.000,00	10302201585350052
				31030002		500.000,00	
				37040008		12.800,00	
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	10884360000116004	38000009	235.850,00	235.850,00	10302201585350052
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000116003	30810017	156.870,00	156.870,00	10302201585350052
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	08418330000116001	28330008	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	03381462000116001	20210007	898.919,00	298.919,00	10302201585350052
				37210004		400.000,00	
				38000009		200.000,00	
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07877310000116001	38000009	400.000,00	200.000,00	10302201585350052
				19600009		200.000,00	
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000116002	37040008	40.000,00	20.000,00	10302201585350052
				19600009		20.000,00	
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	05106805000116001	28330008	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	10462799000116001	36720006	500.000,00	500.000,00	10302201585350052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000116004	28350003	588.540,00	588.540,00	10302201585350052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000116006	19600009	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000116010	19600009	63.130,00	63.130,00	10302201585350052
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08678243000116002	29350011	300.000,00	300.000,00	10302201585355480
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000116011	30380005	349.990,00	200.000,00	10302201585350052
				14780003		149.990,00	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000116017	32650006	56.120,00	56.120,00	10302201585350052
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	11688879000116001	37040008	140.800,00	140.800,00	10302201585350052
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36975571000116002	19600009	125.950,00	125.950,00	10302201585350052
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36975571000116003	28350003	439.940,00	439.940,00	10302201585350052
GO	HEITORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11284701000116001	20210007	519.929,00	300.000,00	10302201585350052
				36720006		219.929,00	
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11320964000116001	36720006	120.000,00	120.000,00	10302201585350052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	11474036000116001	30810017	249.970,00	249.970,00	10302201585350052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	11474036000116002	32650006	149.990,00	149.990,00	10302201585350052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000116002	29690007	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000116002	14780003	302.570,00	200.000,00	10302201585350052
				19600009		102.570,00	
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000116005	14780004	361.776,00	361.776,00	10302201585350052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	07241129000116001	31030002	199.950,00	199.950,00	10302201585350052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000116002	30700003	198.537,00	198.537,00	10302201585350052
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	11321092000116003	14780003	149.950,00	149.950,00	10302201585350052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000116005	31030002	400.000,00	400.000,00	10302201585350052
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	11463194000116001	30380005	130.000,00	130.000,00	10302201585350052
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	11889477000116001	28330008	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000116005	19600009	99.950,00	99.950,00	10302201585350052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000116008	30810017	269.003,00	69.003,00	10302201585350052
				19600009		200.000,00	
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000116009	30810017	10.000,00	10.000,00	10302201585350052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000116003	38000009	199.950,00	199.950,00	10302201585350052
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269276000116003	28330008	349.990,00	200.000,00	10302201585350052
				14780003		149.990,00	
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271785000116003	28350003	400.000,00	400.000,00	10302201585350052
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	10714800000116001	14780003	139.370,00	139.370,00	10302201585350052
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	08868932000116003	28330008	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593919000116003	28310013	299.960,00	299.960,00	10302201585355589
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	11168270000116001	37210004	600.000,00	600.000,00	10302201585350052
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS	11366503000116001	32650006	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS	11366503000116002	14780003	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	11171868000116001	19600009	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	01753396000116001	32570005	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS	11409678000116001	29690007	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000116001	37210004	270.000,00	270.000,00	10302201585350052
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22732193000116001	38000009	199.990,00	199.990,00	10302201585350052
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000116002	30810017	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000116003	28340006	60,00	60,00	10302201585350052
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10459591000116001	14780003	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06190522000116006	28340006	40.000,00	40.000,00	10302201585350052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279755000116002	29350012	259.850,00	259.850,00	10302201585355616
GO	SANCLERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00463568000116001	14780003	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	SANTA FE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	05322181000116002	14780003	149.990,00	149.990,00	10302201585350052
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000116005	14780003	149.990,00	149.990,00	10302201585350052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000116001	14780003	849.975,00	149.975,00	10302201585350052
				28310001		700.000,00	10302201585355630
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000116009	19600009	20.000,00	20.000,00	10302201585350052
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09097711000116001	32570006	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	04755973000116001	36720006	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	11163358000116001	29690007	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11258723000116001	36720006	500.000,00	500.000,00	10302201585350052
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	09239491000116001	35080002	800.000,00	800.000,00	10302201585350021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	11844664000116001	36980006	400.000,00	150.000,00	10302201585350021
				36980007		250.000,00	
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11781256000116002	38110003	136.830,00	136.830,00	10302201585350021
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00939023000116002	38260011	789.120,00	789.120,00	10302201585350638
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	12684909000116002	36990012	230.980,00	230.980,00	10302201585350711
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	06023953000116001	36980019	399.950,00	399.950,00	10302201585350640
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	13816886000116005	30900007	100.000,00	100.000,00	10302201585350734
MA	SITIO NOVO	MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13911662000116001	23880006	300.000,00	300.000,00	10302201585350021
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116001	37010017	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116003	37130010	400.000,00	400.000,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116004	29750021	250.000,00	250.000,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116006	29750021	120.000,00	120.000,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116007	30330008	283.280,00	283.280,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116008	23680003	2.300.000,00	2.300.000,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116009	29940015	1.571.716,00	1.571.716,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116015	30330008	124.865,00	124.865,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000116016	29750008	99.910,00	99.910,00	1030220152OB00031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000116003	37010012	1.999.720,00	1.999.720,00	10302201589330031
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00390877000116001	19280003	299.960,00	299.960,00	10302201585352421
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	02566543000116007	27620006	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	02566543000116008	24810007	300.000,00	300.000,00	10302201585350031
MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	13582860000116001	38200003	199.990,00	199.990,00	10302201585350031
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15462027000116004	37430006	99.900,00	99.900,00	10302201585350031
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15462027000116005	33510012	199.000,00	199.000,00	10302201585350031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000116016	27550012	1.399.080,00	199.080,00	10302201585350031
				29750021		1.200.000,00	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA	13064633000116001	23680003	199.930,00	199.930,00	10302201585350031
MG	LAGAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGAMAR	13199207000116001	17450011	249.920,00	249.920,00	10302201585358588
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11495687000116002	37430006	1.201.699,00	1.201.699,00	10302201585350031
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02884794000116001	37010014	284.100,00	284.100,00	10302201585350031
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	13918415000116004	30830006	69.890,00	69.890,00	10302201585350031
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23164660000116001	27560002	90.950,00	90.950,00	10302201585350031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000116002	20180012	300.000,00	300.000,00	10302201585350031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234223000116001	27550012	450.990,00	450.990,00	10302201585350031
MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11802719000116008	31010002	250.000,00	250.000,00	10302201585350051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000116004	30970008	61.600,00	61.600,00	10302201585350051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000116005	30970008	50.000,00	50.000,00	10302201585350051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000116007	30970008	37.400,00	37.400,00	10302201585350051
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000116002	30350020	349.970,00	349.970,00	10302201589335299
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000116003	31010002	250.000,00	250.000,00	10302201585350051
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000116006	28250004	199.975,00	199.975,00	10302201585350051
MT	COTRIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU	13964502000116001	28250004	199.300,00	199.300,00	10302201585350051
MT	CUIABA	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	04441389000116001	30970009	500.000,00	500.000,00	10302201585358454
MT	CUIABA	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	04441389000116004	29360007	1.200.000,00	1.200.000,00	10302201585350051
MT	CUIABA	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	04441389000116005	29360007	999.995,00	999.995,00	10302201585350051
MT	CUIABA	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	04441389000116006	29360007	1.000.000,00	1.000.000,00	10302201585350051
MT	CUIABA	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	04441389000116007	30350007	700.000,00	700.000,00	10302201585355314
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	13817611000116001	25470003	900.000,00	900.000,00	10302201585350051
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14003786000116003	37410005	106.430,00	106.430,00	10302201585355333
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14003786000116004	37410005	45.900,00	45.900,00	10302201585355333
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14003786000116005	37410005	368.505,00	368.505,00	10302201585355333
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14003786000116009	28250004	158.115,00	158.115,00	10302201585350051
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14003786000116011	28250004	141.860,00	141.860,00	10302201585350051
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	14010521000116002	28250004	149.980,00	149.980,00	10302201585350051
MT	MATUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA	97537980000116001	30970008	300.000,00	300.000,00	10302201585350051
MT	NOVA BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES	12102434000116001	28250004	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05543314000116005	31010002	249.930,00	249.930,00	10302201585350051
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO XINGU	11669254000116001	28250004	200.000,00	200.000,00	10302201585350051
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12271662000116003	28250004	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	10601346000116001	37410025	199.939,00	199.939,00	10302201585350051
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	11381496000116003	31010002	250.000,00	250.000,00	10302201585350051
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	11381496000116005	30350001	199.990,00	199.990,00	10302201585355404
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	13817957000116001	28250004	149.900,00	149.900,00	10302201585350051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000116006	23400005	778.000,00	778.000,00	10302201585350051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000116010	23400005	1.999.945,00	1.999.945,00	10302201585350051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000116011	30350021	299.970,00	299.970,00	10302201589335411
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	12278544000116001	36970004	245.195,00	245.195,00	10302201585350015
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948192000116002	30870011	250.000,00	250.000,00	10302201589330015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116004	32140002	249.990,00	249.990,00	10302201585350015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116005	32140002	249.550,00	249.550,00	10302201585350015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116011	11410003	839.623,00	839.623,00	10302201585350015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116012	36920014	299.970,00	299.970,00	10302201585350015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116014	11410003	1.110.137,00	1.110.137,00	10302201585350015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116016	36970004	398.800,00	398.800,00	10302201585350015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116018	20910006	2.738.608,00	2.738.608,00	10302201585350015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116024	32140002	250.000,00	250.000,00	10302201585350015
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000116001	30870011	486.410,00	486.410,00	10302201589330015
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000116001	31880008	445.987,00	445.987,00	10302201585350015
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11311333000116002	30870011	500.000,00	500.000,00	10302201589330015
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	07918201000116007	33390008	1.499.926,00	1.499.926,00	10302201585350286
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	12884091000116004	36970004	350.000,00	350.000,00	10302201585350015
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	11291166000116002	36920013	414.440,00	414.440,00	10302201585350015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000116001	36920013	180.410,00	180.410,00	10302201585350015
PA	MARACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACANA	11783343000116003	34920005	119.950,00	119.950,00	10302201585350015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000116002	30870004	200.000,00	200.000,00	10302201585350015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000116006	36920013	500.000,00	500.000,00	10302201585350015
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09555110000116001	36970004	399.980,00	199.980,00	10302201585350015
				34920005		200.000,00	
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	11956268000116005	32600003	249.980,00	249.980,00	10302201585350015
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000116002	36970004	200.000,00	200.000,00	10302201585350015
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	12826879000116001	31880008	891.999,00	491.999,00	10302201585350015
				22630005		400.000,00	
PA	SANTO ANTONIO DO TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO TAUA	12019384000116003	30820012	111.068,00	111.068,00	10302201585350365
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11745426000116005	36920013	199.950,00	199.950,00	10302201585350015
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000116007	12680010	246.000,00	246.000,00	10302201585351392
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000116008	12680010	500.000,00	500.000,00	10302201585351392
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000116010	12680010	500.000,00	500.000,00	10302201585351392
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000116011	29460002	160.220,00	40.220,00	10302201585351392
				29460006		120.000,00	
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000116015	29460002	79.780,00	79.780,00	10302201585351392
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	12784607000116001	24490009	120.000,00	120.000,00	10302201585350025
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404674000116007	23670008	395.400,00	395.400,00	10302201585350025
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12011984000116001	23670008	575.400,00	575.400,00	10302201585350025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000116001	35300016	499.990,00	499.990,00	10302201585358622
PB	JURIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11164805000116002	24490009	119.990,00	119.990,00	10302201585350025
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	17975221000116001	23670008	82.160,00	82.160,00	10302201585350025
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000116005	37890004	69.000,00	69.000,00	10302201585350026

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000116006	37890004	69.000,00	69.000,00	10302201585350026
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000116007	30800002	777.410,00	777.410,00	10302201585350026
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000116008	30800002	49.310,00	49.310,00	10302201585350026
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000116009	37890004	12.000,00	12.000,00	10302201585350026
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS	11209720000116001	28850003	399.000,00	399.000,00	10302201585350026
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	10908660000116001	24530003	184.900,00	184.900,00	10302201585350026
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267979000116002	37260008	250.000,00	250.000,00	10302201585350026
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10241913000116005	24530003	230.890,00	230.890,00	10302201585350026
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10241913000116007	24530003	180.000,00	180.000,00	10302201585350026
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000116001	37670006	246.500,00	246.500,00	10302201585351584
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000116010	24530003	240.000,00	200.000,00	10302201585350026
				10710012		40.000,00	10302201585351600
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07622498000116002	37470003	292.350,00	292.350,00	10302201585350026
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	10373148000116002	38130013	399.995,00	399.995,00	10302201585350026
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11207731000116006	37890004	299.990,00	299.990,00	10302201585350026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000116001	27210005	233.150,00	233.150,00	10302201585350026
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07165026000116002	24530004	287.610,00	287.610,00	10302201585350026
PE	PALMEIRINA	,FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	08091098000116004	27210006	149.940,00	149.940,00	10302201585350026
PE	PALMEIRINA	,FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	08091098000116006	27210006	49.880,00	49.880,00	10302201585350026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000116002	30800002	962.497,00	962.497,00	10302201585350026
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10488181000116002	29950014	606.680,00	251.184,00	10302201585350026
				27210005		205.496,00	
				37820009		150.000,00	
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116009	30320004	3.487.425,00	1.487.425,00	10302201585350026
				37890004		2.000.000,00	
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000116001	37670003	346.550,00	346.550,00	10302201585358472
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000116002	36860005	1.337.300,00	500.000,00	10302201585358472
				12990006		452.869,00	10302201585350026
				37670003		384.431,00	10302201585358472
PE	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03061099000116002	24530004	331.830,00	331.830,00	10302201585350026
PE	TABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10687065000116004	37470003	49.300,00	49.300,00	10302201585350026
PE	TACARATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACARATU	09188937000116001	27180011	291.959,00	291.959,00	10302201585350026
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10334957000116001	38130021	896.290,00	396.290,00	10302201585351739
				23550024		500.000,00	10302201585358580
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA	10352324000116001	38130020	399.892,00	399.892,00	10302201585351742
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19374673000116002	19350005	599.975,00	399.975,00	10302201585350022
				27070004		200.000,00	
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116002	29000004	500.000,00	500.000,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116006	37970004	500.600,00	500.600,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116018	37880008	411.898,00	411.898,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116020	37880008	823.900,00	823.900,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116021	27050007	1.450.000,00	1.450.000,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000116007	37500008	1.396.135,00	1.396.135,00	10302201585350022
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09611017000116001	37150003	212.722,00	212.722,00	10302201585354034
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09335385000116001	30840009	149.940,00	149.940,00	10302201585350041
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09267430000116011	28470013	249.920,00	249.920,00	10302201585350041
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000116003	37150011	940.000,00	940.000,00	10302201585354201
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000116006	28420010	2.135,00	400,00	10302201585350041
				37150011		1.716,00	10302201585354201
				37570003		19,00	10302201585350041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	08889455000116002	37020013	354.555,00	354.555,00	10302201585350041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	08889455000116003	19630012	398.430,00	398.430,00	10302201585350041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	08889455000116004	19630012	296.300,00	296.300,00	10302201585350041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	08889455000116005	19630012	54.380,00	54.380,00	10302201585350041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240360000116006	28740011	149.994,00	149.994,00	10302201585350041
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA	10952292000116002	30840009	249.990,00	249.990,00	10302201585350041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	95587473000116002	28470013	249.760,00	249.760,00	10302201585350041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	95587473000116007	30840009	61.400,00	61.400,00	10302201585350041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000116004	37150009	400.000,00	400.000,00	10302201585354201
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000116005	28440007	193.300,00	193.300,00	10302201585350041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09256935000116003	37020013	140.000,00	140.000,00	10302201585350041
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000116004	28470013	59.680,00	59.680,00	10302201585350041
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000116011	28470013	80.320,00	80.320,00	10302201585350041
PR	PRUDENTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	10444476000116004	30410002	250.000,00	250.000,00	10302201585350041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	09235678000116002	37050004	450.000,00	450.000,00	10302201585350041
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09220037000116001	19680009	500.000,00	500.000,00	10302201585354363
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000116008	14730013	77.510,00	77.510,00	10302201585353280
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000116005	38150013	149.950,00	149.950,00	10302201585353281
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000116003	26160004	15.420,00	15.420,00	10302201585353286
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000116007	35730014	399.955,00	399.955,00	10302201585350033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000116003	30750001	1.050.500,00	1.050.500,00	10302201585350033
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	11855524000116003	37490015	192.000,00	192.000,00	10302201585350033
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	10476365000116002	30390011	299.969,00	299.969,00	10302201585353307
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	11504310000116002	30390018	199.103,00	199.103,00	10302201585353311
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	11504310000116004	30390018	810,00	810,00	10302201585353311
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000116009	13100011	120.440,00	120.438,00	10302201585350033
				17750007		2,00	10302201585353314
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116010	26160014	150.000,00	150.000,00	10302201585353322
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	09206510000116001	23970004	299.960,00	299.960,00	10302201585350033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000116005	23970004	49.955,00	49.955,00	10302201585350033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02341441000116003	37650017	754.405,00	754.405,00	10302201585353340
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000116001	30750002	496.000,00	496.000,00	10302201585350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000116005	37490015	138.800,00	138.800,00	10302201585350033

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000116006	37650020	839.570,00	839.570,00	10302201585350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000116007	27840014	513.330,00	513.330,00	10302201585350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116005	35780011	1.625.000,00	1.625.000,00	10302201585358628
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116011	25100004	199.200,00	199.200,00	10302201520B00033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116016	17750010	431.610,00	431.610,00	10302201520B03341
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116018	17750010	168.380,00	168.380,00	10302201520B03341
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116022	37990003	125.000,00	125.000,00	10302201585350033
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04249257000116003	27940008	298.860,00	298.860,00	10302201585353343
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04249257000116008	29230015	337.910,00	337.910,00	10302201585350033
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04249257000116011	29230015	175.100,00	29.000,00	10302201585350033
				27940008		146.100,00	10302201585353343
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000116005	30850005	556.470,00	556.470,00	10302201585350033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000116006	30850005	459.305,00	459.305,00	10302201585350033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000116001	27930024	600.000,00	600.000,00	10302201585350033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000116005	27930024	91.000,00	91.000,00	10302201585350033
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000116010	37840004	299.999,00	299.999,00	10302201585350024
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000116011	37420005	299.970,00	299.970,00	10302201585350024
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000116012	24090011	249.835,00	249.835,00	10302201585350024
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11424658000116001	38060004	99.980,00	99.980,00	10302201585350024
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	12433830000116001	20330008	599.850,00	300.000,00	10302201585350024
				37420005		299.850,00	
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000116006	37840004	300.000,00	300.000,00	10302201585350024
RN	CURRAIS NOVOS	CURRAIS NOVOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341031000116001	37420005	150.000,00	150.000,00	10302201585350024
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	11243234000116004	37420005	250.000,00	250.000,00	10302201585350024
RN	MAJOR SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES	13249021000116001	24480010	99.990,00	99.990,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000116001	24470006	1.500.000,00	500.000,00	10302201585350024
				37840004		1.000.000,00	
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000116003	37840004	300.000,00	300.000,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19376335000116006	37840004	200.000,00	200.000,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19376335000116008	24480012	250.000,00	250.000,00	10302201585351262
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19376335000116009	21230010	250.000,00	250.000,00	10302201585351262
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19376335000116016	37420005	160.000,00	160.000,00	10302201585350024
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000116004	24090011	700.000,00	500.000,00	10302201585350024
				38060004		200.000,00	
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000116003	24480010	20.000,00	20.000,00	10302201585350024
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000116001	24480010	500.000,00	500.000,00	10302201585350024
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	11842698000116001	37790002	299.720,00	299.720,00	10302201585350024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	12569702000116002	37790002	70.920,00	70.920,00	10302201585350024
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	13880529000116001	21230008	58.930,00	58.930,00	10302201585350024
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	13880529000116002	21230008	144.910,00	64.910,00	10302201585350024
				37420005		80.000,00	
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	13880529000116003	21230008	74.790,00	74.790,00	10302201585350024
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN	11851501000116004	37840004	100.000,00	100.000,00	10302201585350024
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18325678000116006	37420005	174.875,00	174.875,00	10302201585350024
RN	UPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11843482000116001	37420005	150.000,00	150.000,00	10302201585350024
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	13008260000116001	29470003	200.000,00	200.000,00	10302201585350011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000116001	29470003	400.000,00	400.000,00	10302201585350011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000116016	37250006	250.000,00	250.000,00	10302201585350011
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000116002	26330002	349.910,00	349.910,00	10302201585350011
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000116005	30960003	299.820,00	299.820,00	10302201585350011
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000116006	24200011	63.420,00	63.420,00	10302201585350109
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000116003	29470003	299.920,00	299.920,00	10302201585350011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000116004	29470003	120,00	120,00	10302201585350011
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000116001	29470003	149.820,00	149.820,00	10302201585350011
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000116002	29470003	149.110,00	149.110,00	10302201585350011
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000116003	26330002	200.000,00	200.000,00	10302201585350011
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000116004	26330002	200.000,00	200.000,00	10302201585350011
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000116002	29470003	400.000,00	400.000,00	10302201585350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000116004	37060004	3.642.634,00	3.642.634,00	10302201585350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000116006	34990002	2.079.300,00	2.079.300,00	10302201585350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000116004	26330002	1.499.995,00	299.995,00	10302201585350011
				30960003		450.000,00	10302201585350011
				24200009		500.000,00	10302201585350116
				37250006		250.000,00	10302201585350011
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000116001	38040004	761.820,00	761.820,00	10302201585350014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000116003	38040004	150.260,00	150.260,00	10302201585350014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	0537001600 0116004	38040004	1.187.050,00	1.187.050,00	10302201585350014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000116005	29200004	3.571.218,00	3.571.218,00	10302201585350014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000116007	37450004	839.217,00	839.217,00	10302201585350014
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000116003	11240005	699.060,00	699.060,00	10302201585350238
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000116009	36850008	53.860,00	53.860,00	10302201585350043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000116015	36850008	117.145,00	117.145,00	10302201585350043

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000116007	28640007	100.000,00	75.000,00	10302201585350043
				36850008		25.000,00	
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000116009	36850008	203.700,00	203.700,00	10302201585350043
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566741000116004	28640007	149.219,00	149.219,00	10302201585350043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000116004	28640007	149.090,00	149.090,00	10302201585350043
RS	FORTALEZA DOS VALOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12427062000116001	28640007	100.000,00	100.000,00	10302201585350043
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000116009	19860008	19.210,00	19.210,00	10302201585350043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000116005	30200008	249.950,00	249.950,00	10302201585350043
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	12193806000116001	28620009	250.000,00	250.000,00	10302201585350043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000116006	19860008	70.000,00	70.000,00	10302201585350043
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	10496697000116001	36610017	399.930,00	399.930,00	10302201589330043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000116001	36850008	300.000,00	300.000,00	10302201585350043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000116005	28930003	200.000,00	200.000,00	10302201585350043
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940346000116001	19860008	250.000,00	250.000,00	10302201585350043
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	08999257000116001	29250005	150.000,00	150.000,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	08935681000116002	18810018	613.300,00	613.300,00	10302201585354497
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04923189000116001	28520006	99.960,00	99.960,00	10302201585350042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	10469199000116002	28550015	300.000,00	300.000,00	10302201589330042
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	11214458000116003	29250005	99.980,00	99.980,00	10302201585350042
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000116005	30340002	640.000,00	640.000,00	10302201585350028
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000116012	22460010	249.960,00	249.960,00	10302201589331853
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000116002	30340002	399.956,00	399.956,00	10302201585350028
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000116001	25340017	99.910,00	99.910,00	10302201585350035
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15422708000116001	25340017	250.000,00	250.000,00	10302201585350035
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	12828423000116002	25340017	150.000,00	150.000,00	10302201585350035
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000116001	27970005	971.632,00	971.632,00	10302201585353430
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	12076487000116001	21830004	150.000,00	150.000,00	10302201585353434
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000116006	33460003	250.000,00	250.000,00	10302201585350035
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509760000116012	22950002	370.000,00	370.000,00	10302201585350035
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509760000116014	22950002	129.715,00	129.715,00	10302201585350035
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	13871568000116005	30890005	229.225,00	229.225,00	10302201585350035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000116007	28070012	39.870,00	39.870,00	10302201585350035
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000116018	30890005	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000116008	30890005	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000116010	37730004	120.000,00	120.000,00	10302201585350035
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000116002	32280007	74.560,00	74.560,00	10302201585353533
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000116009	32280007	164.840,00	164.840,00	10302201585353533
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11258819000116007	23660011	200.000,00	200.000,00	10302201589330035
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000116012	37290002	269.260,00	269.260,00	10302201585350035
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000116002	36900005	899.990,00	899.990,00	10302201589333577
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000116011	33460003	70.000,00	70.000,00	10302201585350035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000116001	18080005	300.000,00	300.000,00	10302201585358570
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	11399249000116001	27970009	265.000,00	265.000,00	10302201585353649
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000116008	28160006	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000116002	30570001	1.499.900,00	250.000,00	10302201585350035
				28160006		1.000.000,00	10302201585350035
				19970008		249.900,00	10302201585353696
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000116002	36900009	249.970,00	249.970,00	10302201585353714
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000116002	33460003	248.771,00	248.771,00	10302201585350035
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14026083000116001	23660011	299.990,00	299.990,00	10302201589330035
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000116004	37370009	380.324,00	380.324,00	10302201585350035
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000116007	27970006	59.676,00	40.000,00	10302201585353753
				37370009		19.676,00	10302201585350035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000116002	28130008	254.999,00	254.999,00	10302201585353858
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000116012	31350007	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000116001	25380002	542.046,00	542.046,00	10302201585353908
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000116003	28860002	3.199.975,00	400.000,00	10302201585350035
				30570003		799.975,00	10302201585350035
				36900001		2.000.000,00	10302201585353908
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000116002	19970012	1.738.150,00	1.738.150,00	10302201585353910
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000116003	30470010	399.940,00	399.940,00	10302201585353910
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000116005	37120008	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341134000116008	27960003	99.750,00	99.750,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116002	37460007	99.970,00	99.970,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116005	30470013	500.000,00	500.000,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116007	27960003	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	12493507000116003	26150006	1.249.912,00	1.249.912,00	10302201585350035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000116001	30890005	350.000,00	350.000,00	10302201585350035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000116010	28160006	600.000,00	600.000,00	10302201585350035
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	13973552000116003	36950009	141.550,00	141.550,00	10302201585350017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000116001	24290005	198.470,00	198.470,00	10302201585350017
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000116002	30680007	249.996,00	249.996,00	10302201585350017
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	11372183000116001	37750004	150.000,00	150.000,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000116002	26900005	368.000,00	368.000,00	10303201576900017
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000116004	30860006	735.000,00	735.000,00	10302201585358724
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	13936229000116002	26910005	159.639,00	159.639,00	10302201585350017
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	11230086000116006	29310003	1.099.797,00	499.797,00	10302201585350017
				30860005		600.000,00	10302201585350500
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	12059635000116006	30680007	100.000,00	100.000,00	10302201585350017
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	12059635000116007	30680007	50.000,00	50.000,00	10302201585350017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266993000116004	26930011	553.916,00	553.916,00	10302201585350017
	503				199.222.778,00	199.222.778,00	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 988, DE 11 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Mãe do Rio (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, a partir da competência financeira março/2016, do Município de Mãe do Rio (PA) em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange a descumprimento da carga horária e irregularidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) equipes de Saúde Bucal e 1 (um) Núcleo de Apoio a Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 989, DE 11 DE MAIO DE 2016

Habilita os Municípios de Brejão (PE) e Teresina (PI) a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/MS/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - Plano Orçamentário - 0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, PTRES 126790.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÀLVARES DA SILVA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	PTRES
PE	BREJÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO	11230.311000/1160-03	142.000,00	10.302.2015.8535.6500	0000	126790
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	11273.170000/1160-01	249.500,00	10.302.2015.8535.6500	0000	126790
TOTAL		2		391.500,00			

PORTARIA Nº 990, DE 11 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Alto Alegre do Pindaré (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira março/2016, do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 14.545, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange a descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) desatualizado, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 16 (dezesseis) equipes de Saúde da Família e 14 (quatorze) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 991, DE 11 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de São Luís (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira fevereiro/2016, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Luís (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange a descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 53 (cinquenta e três) equipes de Saúde da Família, 7 (sete) equipes de Saúde Bucal, 4 (quatro) equipes de Agentes Comunitários de Saúde e 5 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 992, DE 11 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Conceição do Tocantins (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira março/2016, a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Conceição do Tocantins (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Visita Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Cooperação Técnica no Município, especialmente no que tange a descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal e infraestrutura inadequada da Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família e 1 (uma) equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 993, DE 11 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 47/SVS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira maio 2016, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de abril de 2016, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
AC	120050	Sena Madureira
AM	130170	Humaitá
AM	130390	São Paulo de Olivença
BA	290560	Camacan
BA	290930	Correntina
BA	293020	Sento Sé
CE	231070	Pentecoste
ES	320010	Afonso Cláudio
MA	211240	Turiaçu
MG	310340	Araçuaí
MG	311230	Capelinha
MG	313250	Itamarandiba
MG	314180	Minas Novas
MG	314590	Ouro Branco
MG	317080	Várzea da Palma
MT	510622	Nova Mutum
PA	150030	Afuá
PA	150290	Curuçá
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150590	Porto de Moz
PA	150619	Rurópolis
PA	150670	Santana do Araguaia
PA	150730	São Félix do Xingu
PA	150812	Ulianópolis
PA	150830	Viseu
RJ	330414	Queimados
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana
RN	241440	Touros
RS	430860	Garibaldi
SP	353950	Pitangueiras

PORTARIA Nº 995, DE 11 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio mensal de Unidades de Suporte Básico, Unidades de Suporte Avançado e Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU) do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.589/GM/MS, de 8 de setembro de 2005, Portaria nº 2.848/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, e Portaria nº 2.455/GM/MS, de 17 de outubro de 2013, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Distrito Federal;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, se enquadrando nos art. 31 e art. 34, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);

Considerando que não foram atendidos os requisitos da Portaria nº 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, se enquadrando no art. 15; e

Considerando a Nota Técnica nº 57/CGUE/DAHU/SAS/MS, de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do repasse dos recursos financeiros no valor de R$ 817.250,00 (oitocentos e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), a partir da competência março de 2016, destinados ao custeio mensal de 30 (trinta) Unidades de Suporte Básico, 7 (sete) Unidades de Suporte Avançado e 22 (vinte e duas) Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU) do Distrito Federal.

Paragrafo único. A suspensão se dá por enquadrar nos art. 33 e 34 da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, referente aos condicionantes e da suspensão do repasse dos incentivos financeiros, além do descumprimento dos condicionantes descritos no art. 14 da Portaria 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.001, DE 11 DE MAIO DE 2016

Revoga a Portaria nº 2.686/GM/MS, de 16 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2.686/GM/MS, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2011, Seção 1, página 87-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.004, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a inserção do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (HMDCC) - CNES 7866801, no Sistema Único de Saúde-SUS; e

Considerando a Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde - CIB-SUS/MG nº 1.821, de 28 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, transferido em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª parcela de 2016.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.005, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece, em caráter emergencial, recursos financeiros a serem disponibilizados à Municípios do estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando as atividades assistenciais ao enfrentamento da tríplice epidemia (Dengue, Chikungunya e Zika) no Estado da Bahia;

Considerando o Ofício CIB nº 025/2016, de 06 de abril de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia; e

Considerando a Resolução CIB nº 059/2016, de 27 de abril de 2016, que aprova a solicitação de recursos de média e alta complexidade pelo Ministério da Saúde, para enfrentamento da tríplice epidemia (Dengue, Chikungunya e Zika), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter emergencial, recursos financeiros no montante total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a serem disponibilizados aos Municípios do Estado da Bahia, em 3 parcelas, conforme quadro anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor, conforme estabelecido no Art. 1º desta portaria aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde.

Art. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

UF	Gestor	Gestão	Valor
BA	Itaberaba	Municipal	503.117,64
BA	Itabuna	Municipal	1.216.614,30
BA	Mairi	Estadual	93.529,07
BA	Buerarema	Estadual	71.558,33
BA	Coronel João de Sá	Estadual	57.320,30
BA	Marcionilio Souza	Estadual	32.649,25
BA	Jaguarani	Estadual	89.355,85
BA	Boa Vista do Tupim	Estadual	48.728,40
BA	Jacobina	Municipal	157.231,93
BA	Piritiba	Estadual	44.064,22
BA	Jandaira	Estadual	10.555,77
BA	Euclides da Cunha	Municipal	45.905,34
BA	Capim Grosso	Municipal	19.270,42
BA	Ilheus	Municipal	110.099,18
	Total		2.500.000,00

PORTARIA Nº 1.006, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Cubatão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 236-B/2016/SMS/Brl., de 11 de maio de 2016, da Prefeitura Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo; e

Considerando o Decreto nº 10.483, de 11 de maio de 2016, da Prefeitura Municipal de Saúde de Cubatão, que declara estado de calamidade pública na área da saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 3.073.000,00 (três milhões e setenta e três mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Cubatão.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Cubatão, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.008, DE 11 DE MAIO DE 2016

Habilita o Município de Aquiraz/CE a receber recursos para construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 05 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 01 de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Aquiraz/CE, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados ao investimento para construção de Centro Especializado em Reabilitação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Aquiraz/CE.

Art. 3º O ente federativo contemplado com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria fica sujeito ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade;

Art. 4º O município beneficiado com recursos tratados por essa Portaria é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde) - PO 0004 (Viver Sem Limite).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÀLVARES DA SILVA

ANEXO
CONSTRUÇÃO DE CER

UF	MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	CNPJ	Valor da proposta	Componente	Modalidades	Valor da 1ª parcela	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
CE	Aquiraz	11426115000116001	11426115000169	2.500.000,00	CER II	Física e Visual	R$ 250.000,00	10.302.2015.8535	0004

PORTARIA Nº 1.012, DE 11 DE MAIO DE 2016

Suspende a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico e 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Picos (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 2.396/GM/MS, de 6 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Picos (PI);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que se enquadram no Art. 34, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências;

Considerando que não foram atendidos os requisitos da Portaria nº 356/SAS/MS, de 8 de abril de 2013, que se enquadra no art. 14;

Considerando a Portaria nº 709/GM/MS, de 2 de maio de 2014, que desabilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), pertencente ao Município de Picos (PI), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e habilita o Município de Picos (PI) como base descentralizada do SAMU 192 de Teresina (PI); e

Considerando a Nota Técnica 215/2015/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do repasse dos recursos financeiros no valor de R$ 51.625,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais), destinados ao incentivo de custeio mensal de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Picos (PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.013, DE 11 DE MAIO DE 2016

Habilita o Município de São Gonçalo do Amarante/CE a receber recursos para construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 05 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 01 de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Gonçalo do Amarante (CE), descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados ao investimento para construção de Centro Especializado em Reabilitação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante (CE).

Art. 3º O ente federativo contemplado com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria fica sujeito ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º O município beneficiado com recursos tratados por essa Portaria é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde) - PO 0004 (Viver Sem Limite).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÀLVARES DA SILVA

ANEXO
CONSTRUÇÃO DE CER

UF	MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	CNPJ	Valor da proposta	Componente	Modalidades	Valor da 1ª parcela	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
CE	São Gonçalo do Amarante	12045640000116001	12045640000105	2.500.000,00	CER II	Física e Intelectual	R$ 250.000,00	10.302.2015.8535	0004

PORTARIA Nº 1.014, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e Município de Goiânia - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 781, 16 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, que informa as condições do Hospital da Criança - CNES 2339722 em aumentar o número de atendimentos aos pacientes em fila de espera da Central Nacional de Regulação-CNRAC, para realização de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica; e

Considerando a Resolução nº 038, de 11 de abril de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO, que aprova o aporte de recursos financeiros para o Município de Goiânia, destinado à manutenção/ampliação dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R$ 2.346.976,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil novecentos e setenta e seis reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Goiânia (GO).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito financeiro a partir da 5ª (quinta) parcela de 2016.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

O Plenário da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), no uso das atribuições que lhe confere o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a redação conferida pela Lei 12.466, de 24 de agosto de 2011, e Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando o pactuado na reunião de 28 de abril de 2016, decide:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) é a instância de negociação e pactuação entre os gestores da saúde dos entes federativos para a operacionalização das políticas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando-se ao Ministério da Saúde para efeito de apoio administrativo e operacional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CIT

Art. 3º Compete à CIT:

I - pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;

II - pactuar diretrizes gerais sobre região de saúde, integração de limites geográficos, referência e contra referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III - pactuar diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV - pactuar responsabilidades dos entes federativos na rede de atenção à saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias;

V - pactuar referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência;

VI - promover o fortalecimento dos processos de regionalização e pactuação mediante o intercâmbio de informações com as Comissões Intergestores Bipartite (CIB);

VII - pactuar sobre normas gerais e fluxos para elaboração e assinatura do contrato organizativo da ação pública da saúde (COAP);

VIII - promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissões Intergestores Regionais (CIR) de Saúde;

IX - dispor sobre diretrizes gerais referentes à Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

X - definir os critérios gerais sobre o planejamento integrado das ações e serviços de saúde da região de saúde, bem como as questões referentes às regiões situadas em fronteiras, respeitadas as normas que regem as relações internacionais; e

XI - decidir sobre casos específicos, controvérsias e omissões relativas às suas competências e, em grau de recurso em única instância, sobre matérias controversas oriundas da CIB e da CIR.

Parágrafo Único. Matérias controversas oriundas da CIR devem primeiramente ser discutidas no âmbito da CIB com vistas à sua resolução, devendo ser encaminhadas pela CIB à CIT somente no caso de persistência do conflito.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CIT tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Câmara Técnica (CT-CIT);

III - Comitê de Conciliação (CC-CIT); e

IV - Secretaria Executiva (SE-CIT).

Art. 5º O Plenário da CIT é composto pelos seguintes membros natos:

I - os titulares das Secretarias do Ministério da Saúde;

II - 7 (sete) membros do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e

III - 7 (sete) membros do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 6º O Plenário será coordenado de forma tripartite, mediante condução conjunta do Ministro de Estado da Saúde, da Presidência do CONASS e da Presidência do CONASEMS.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Ministro de Estado da Saúde, este será substituído pelo Secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde (SGEP/MS), à qual a CIT está vinculada para efeito do disposto no artigo 14 desta Resolução.

Art. 7º Os membros natos serão substituídos pelos seus respectivos suplentes institucionais.

Parágrafo único. O CONASS e o CONASEMS indicarão seus representantes titulares e suplentes mediante expediente dirigido à Secretaria Executiva da CIT.

Art. 8º Participarão das reuniões os membros natos da CIT, seus substitutos, representantes de órgãos vinculados ao Ministério da Saúde e convidados, sendo o Conselho Nacional de Saúde convidado permanente.

Art. 9º O Plenário da CIT reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, em casos de apreciação de matérias urgentes em saúde pública, sendo convocado pela Secretaria Executiva da CIT.

Parágrafo único. O Plenário em sua última reunião anual definirá e pactuará o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 10. A reunião do Plenário da CIT será constituída por:

I - abertura dos trabalhos;

II - apreciação da pauta;

III - apresentações e discussões;

IV - discussões e pactuações;

V - informes; e

VI - encerramento.

§ 1º A apreciação da pauta compreende a apresentação e discussão das matérias e a apreciação e pactuação de propostas.

§ 2º Os temas a serem deliberados e pactuados pelo Plenário deverão ser previamente analisados e fundamentados pela CT-CIT.

§ 3º Por solicitação de qualquer das instituições que compõem a CIT, as matérias classificadas como urgentes serão incluídas e constarão necessariamente de todas as pautas subsequentes, até a sua deliberação e pactuação.

§ 4º As pactuações do Plenário serão formalizadas por meio de Resoluções publicadas na imprensa oficial da União e no sítio eletrônico da CIT.

Art. 11. A SE-CIT tem por finalidade assessorar a CIT, cabendo-lhe todas as decisões técnica e administrativa, em especial:

I - providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da CT-CIT;

II - organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CT-CIT e dos Grupos de Trabalho;

III - elaborar e providenciar a divulgação das decisões do Plenário;

IV - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIT; e

V - praticar as demais atividades técnico-administrativas inerentes às suas atribuições.

Art. 12. O Comitê de Conciliação, composto de forma tripartite, reunir-se-á sempre que necessário por solicitação da Câmara Técnica.

Parágrafo único. O regulamento do Comitê de Conciliação será pactuado no Plenário da CIT.

Art. 13. A CT-CIT assessora o Plenário, subsidiando tecnicamente as matérias submetidas à deliberação e à pactuação, além de ter as seguintes funções específicas:

I - coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;

II - elaborar a pauta das reuniões do Plenário, com antecedência mínima de 1 (uma) semana da reunião seguinte;

III - cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;

IV - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar as atividades do Plenário; e

V - participar das reuniões do Plenário e assessorar os membros da CIT no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º A CT-CIT será constituída por 2 (dois) representantes do Ministério da Saúde, 2 (dois) do CONASS e 2 (dois) do CONASEMS, indicados mediante expediente à Secretaria Executiva da CIT.

§ 2º A CT-CIT contará com Grupos de Trabalho, permanentes e eventuais, constituídos pelo Plenário.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, os Grupos de Trabalho, constituídos por técnicos do Ministério da Saúde, do CONASS e do CONASEMS, e acompanhados pela SE-CIT, têm a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem deliberadas e pactuadas no Plenário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art.14. Compete ao Ministério da Saúde organizar a estrutura técnica, financeira, funcional e administrativa da CIT.

Parágrafo único. Na ausência da estrutura formal de que trata o art. 4º deste regimento, o Ministro da Saúde designará o Secretário Executivo da CIT, servidor ocupante de cargo DAS 4 ou superior, com a aprovação prévia do Plenário da CIT.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA
Ministro de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente do Conselho Nacional
de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional
de Secretarias Municipais de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 415, DE 11 DE MAIO DE 2016

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Fundação Dom Bosco

CNPJ: 17.278.904/0001-86

Nome do Projeto: Capacitação e Qualificação dos Recursos Humanos da Fundação Dom Bosco.

SIPAR: 25000.070490/2015-27

Valor readequado: R$ 625.003,51 (seiscentos e vinte cinco mil e três reais e cinquenta e um centavos).

Resumo do projeto: Promover a capacitação e qualificação dos funcionários da Fundação Dom Bosco que trabalham diretamente com os pacientes da entidade, com o objetivo de aprimorar e garantir excelência no atendimento.

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete

CNPJ: 20.131.926/0001-23

Nome do Projeto: Aprendendo Sempre - formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos em todos os níveis da APAE de Conselheiro Lafaiete.

SIPAR: 25000.079168/2015-63

Valor readequado: R$ 423.093,83 (quatrocentos e vinte e três mil e noventa e três reais e oitenta e três centavos).

Resumo do projeto: Promover a capacitação e a qualificação dos profissionais das mais diversas áreas - clínica, administrativa e recursos humanos - que atuam na APAE de Conselheiro Lafaiete.

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança

CNPJ: 21.408.711/0001-70

Nome do Projeto: Qualificação profissional e multiplicação de conhecimento: a pessoa com deficiência em pauta.

SIPAR: 25000.057443/2015-98

Valor readequado: R$ 96.196,70 (noventa e seis mil cento e noventa e seis reais e setenta centavos).

Resumo do projeto: Implantar o Programa de Educação Permanente dos profissionais da APAE de Boa Esperança de forma a manter e melhorar a qualidade do atendimento à pessoa com deficiência, principalmente no âmbito da reabilitação intelectual e múltipla.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicados nos incisos, XXII, LXXXVI e C, do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.035, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 524, DE 11 DE MAIO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 43.426.626/0009-24

25759.125722/2010-02 - AIS: 167569/10-9 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 214/2016, realizado no dia 21/03/02016;

ASSEIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. CNPJ/CPF: 60.094.406/0001-02

25759.074366/2007-68 - AIS: 095138/07-2 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 49.475.833/0001-06

25759.308590/2008-40 - AIS: 390832/08-1 - GGPAF/ANVISA

25759.308635/2008-86 - AIS: 390886/08-1 - GGPAF/ANVISA

25759.308528/2008-58 - AIS: 390750/08-3 - GGPAF/ANVISA

25759.308562/2008-22 - AIS: 390793/08-7 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por reconhecimento de prescrição intercorrente, decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2015, realizada no dia 22/01/2015;

CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.164.256/0007-92

25759.009357/2012-11 - AIS: 0013452/12-0 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer do recurso interposto e de ofício arquivar o processo por nulidade do auto de infração; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada em 28/01/2016;

DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL CNPJ/CPF: 91.374.561/0098-39

25751.285866/2007-01 - AIS: 367934/07-9 - GGPAF/ANVISA

Conhecer e dar provimento ao recurso, anulando a decisão recorrida para, após análise da impugnação apresentada, ser emitida nova decisão; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2014, realizada em 20/11/2014;

DROGARIA SÃO PAULO S.A. (IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.) - CNPJ/CPF: 61.412.110/0001-55

25351.065201/2008-69 - AIS: 086098/08-1 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 042/2015, realizado no dia 07/05/2015;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - CNPJ/CPF: 00.352.294/0010-01

25763.735498/2010-71 - AIS: 471636/10-1 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer do recurso interposto e rever de ofício a decisão para dobrar a pena base, como efeito de reincidência, para o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reis); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada em 28/01/2016;

GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90

25759.029354/2012-14 - AIS: 0041834/12-0 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto por nulidade do auto de infração sanitária, determinando possível análise de nova lavratura de auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 003/2016, realizada em 18/02/2016;

GOL LINHAS AÉREAS (VRG LINHAS AÉREAS S/A.) CNPJ/CPF: 07.575.651/0027-98

25741.020438/2009-41 - AIS: 025287/09-5 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada em 28/01/2016;

LABORATORIO CATARINENSE LTDA CNPJ/CPF: 84.684.620/0001-87

25351.021241/2010-11 - AIS: 028283/10-9 - GFIMP1/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 150/2016, realizado no dia 29/02/2016;

POLWAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA CNPJ/CPF: 85.373.793/0001-47

25351.331597/2011-62 - AIS: 461570/11-1 - GGFIS/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 059/2016, realizado no dia 20/01/2016;

REGINA M.K. SAKAMOTO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 82.244.955/0001-59

25351.254926/2011-48 - AIS: 354601/11-2 - GGFIS/ANVISA

Não conhecer do recurso interposto e o rever de ofício para reduzir o valor da multa para R$ 5.000,00 (cinco mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada em 21/01/2016;

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0001-18

25351.290096/2004-71 - AIS: 409214/04-7 - GPROP/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo - CD 437/2015, realizado no dia 24/11/2015;

WALKMED PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME. CNPJ/CPF: 00.165.012/0001-76

25351.109720/2009-14 - AIS: 140573/09-0 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer do recurso interposto e o rever de ofício para reduzir o valor da multa para R$ 7.000,00 (sete mil reais) além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada em 28/01/2016;

YAMATO COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 60.571.577/0001-85

25767.164255/2012-09 - AIS: 0236323/12-2 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada em 28/01/2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.199, DE 11 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 3876.00/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de dissolução, para o lote 639890 do medicamento ATENOLOL comprimido resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 639890 (Val 05/2016) do medicamento ATENOLOL comprimido, fabricado por EMS S/A (CNPJ: 57507378/0003-65).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.200, DE 11 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Althaia S.A Indústria Farmacêutica, referente ao medicamento candesartana + hidroclorotiazida (8 mg + 12,5 mg e 16 mg + 12,5 mg), comprimidos, tendo em vista a comercialização de lotes com a validação de processo de fabricação ainda em andamento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes nº 14120063, 14120065 e 14120066, do produto candesartana + hidroclorotiazida (8 mg + 12,5 mg e 16 mg + 12,5 mg), comprimidos, da empresa Althaia S.A Indústria Farmacêutica. (CNPJ: 48.344.725/0007-19).

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.201, DE 11 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a inspeção realizada na empresa no período de 03/8/2015 a 07/08/2015, que resultou na classificação da empresa como insatisfatória, quanto ao cumprimento das BPF;

considerando a reinspeção realizada na empresa no período de 04/01/2016 a 08/01/2016, que manteve a classificação da empresa como insatisfatória, quanto ao cumprimento das BPF; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação de todos os medicamentos, da empresa Indústria Química Celeste Ltda. (CNPJ nº 25.101.874/0001-66).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 509, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS em sua Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o capítulo da Constituição Federal que define a natureza pública e universal do SUS;

Considerando o processo de elaboração da Programação Anual de Saúde e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2017, especialmente a proposta a ser apresentada pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de mudança do modelo de atenção à saúde essencial na consolidação do SUS e do direito universal à saúde;

Considerando a impossibilidade jurídico-constitucional de redução dos valores mínimos aplicados em saúde pelas regras constitucionais anteriores, sob pena de violação da efetividade do direito à saúde e da igualdade federativa, com aumento das desigualdades regionais;

Considerando a Resolução nº 507/2016, que dispõe sobre as deliberações da 15a Conferência Nacional de Saúde; e

Considerando que cabe aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades nas matérias constantes dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei Complementar nº 141/2012, §4º , artigo 30), resolve:

Aprovar a seguinte Resolução referente à definição de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde que integrarão a Programação Anual de Saúde e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 da União.

Seção única

Da deliberação das diretrizes e prioridades

Art. 1º . Para o estabelecimento de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde que integrarão a Programação Anual de Saúde e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 da União, o Ministério da Saúde deverá observar as seguintes diretrizes:

§ 1º . investimento de todo o orçamento da saúde em prol da consolidação do SUS público, universal e de qualidade, mediante a obtenção do financiamento suficiente para o Sistema Único de Saúde (SUS) e:

I - otimização da aplicação dos recursos públicos já destinados, especialmente, pela disponibilização integral e tempestiva de recursos e a ausência de contingenciamento orçamentário e financeiro de dotações do Ministério da Saúde na Lei Orçamentária de 2017, inclusive com a destinação plena de recursos pactuados para as transferências fundo a fundo aos Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite;

II - alocação de recursos suficientes para uma mudança de modelo de atenção à saúde, que fortaleça a atenção primária/básica como responsável sanitária para uma população territorialmente referenciada, fazendo com que seja a principal porta de entrada ao SUS e a ordenadora dos cuidados de saúde nas redes de atenção;

III- priorização da alocação de recursos orçamentários e financeiros públicos de saúde para o fortalecimento das unidades próprias de prestação de serviço no âmbito do SUS;

IV- criação de dotação orçamentária específica para a aplicação, adicional ao mínimo exigido para ações e serviços públicos de saúde em 2017, dos valores de Restos a Pagar cancelados desde 2000 ainda pendentes de compensação;

V- garantia da fixação dos profissionais de saúde, principalmente na Região Norte do Brasil, em áreas periféricas das regiões metropolitanas, em áreas rurais e de difícil acesso, mediante alocação suficiente de recursos orçamentários e financeiros em processo continuado de melhoria de qualidade e valorização da força de trabalho do SUS, formulação e implantação de Plano Nacional de Cargos, Carreiras e Salários.

§ 2º . Ampliação da pactuação do saneamento básico e saúde ambiental, incluindo tratamento adequado dos resíduos sólidos, dando a devida prioridade político-orçamentária, para a promoção da saúde e redução dos agravos e das desigualdades sociais.

§ 3º . Contribuição para erradicar a extrema pobreza e a fome no País.

Art. 2º . O Ministério da Saúde, em observância ao disposto no art. 1º , deverá atender também às seguintes diretrizes:

§ 1º . garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual e geração, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território;

§ 2o. redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde;

§ 3o. promoção da atenção integral à saúde da criança, com especial atenção nos dois primeiros anos de vida, e da mulher, com especial atenção na gestação, aos seus direitos sexuais e reprodutivos e às áreas e populações em situação de maior vulnerabilidade social, especialmente a população em situação de rua, ribeirinhos, povo do campo/água/ floresta, população negra, quilombolas e LGBT;

§ 4o. aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do SAMU e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando-as com outras redes de atenção;

§ 5o. fortalecimento de todas as redes de atenção, em especial a rede de saúde mental e demais transtornos, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas, bem como as redes de atenção às pessoas com deficiência e à saúde bucal;

§ 6o. garantia da atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e das pessoas com doenças crônicas, raras e negligenciadas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e reabilitação, bem como o fortalecimento de espaços para prestação de cuidados prolongados e paliativos e apoio à consolidação do Plano Nacional de Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis;

§ 7o. aprimoramento do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, articulado com o SUS, baseado na atenção diferenciada, no cuidado integral, observando as práticas de saúde tradicionais, com controle social, garantindo o respeito às especificidades culturais, com prioridade para recuperação dos desnutridos;

§ 8o. garantir a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, que incentivam a produção de alimentos ambiental, social e economicamente sustentáveis;

§ 9o. contribuição para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos profissionais que atuam na área da saúde;

§ 10. implementação do novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável;

§ 11. qualificação dos instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS;

§ 12. garantia da assistência farmacêutica universal no âmbito do SUS;

§ 13. fortalecimento do complexo industrial e de ciência, tecnologia e inovação em saúde como vetor estruturante da agenda nacional de desenvolvimento econômico, social e sustentável, reduzindo a vulnerabilidade do acesso à saúde e da assistência farmacêutica no âmbito do SUS;

§14. garantia da regulação e fiscalização da saúde suplementar, assegurando a participação dos Conselhos de Saúde neste processo;

§15. promoção da participação permanente do Conselho Nacional de Saúde no processo de formulação das políticas do Ministério da Saúde;

§16. aprofundamento do processo de implementação da política nacional de práticas integrativas e complementares;

§17. aprimoramento da política nacional de comunicação em saúde, propiciando mecanismos permanentes de diálogo com a sociedade em torno das diretrizes do SUS e da política de saúde como meio de atender as demandas sociais;

§18. aprimoramento do controle às doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde, especialmente ao combate do mosquito Aedes aegypti e demais arboviroses;

§19. aprimoramento e fiscalização da rotulagem de alimentos com informações claras e não enganosas ao consumidor, especialmente em relação aos impactos do uso de agrotóxico e organismos geneticamente modificados (transgênicos), bem como a regulamentação de práticas de publicidade e comercialização de alimentos não saudáveis, principalmente voltada ao público infanto-juvenil; e

§20. regulamentação da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância, bicos, chupetas e mamadeiras para assegurar o uso apropriado desses produtos, de forma que não haja interferência na prática do aleitamento materno.

Art. 3o. O valor da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde em 2017 não poderá ser inferior a 14,8% da Receita Corrente Líquida da União arrecadada em 2017 ou ao valor empenhado em 2016 atualizado pela variação anual do IPCA/IBGE, adotando-se o que for maior.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 509, de 07 de abril de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 6 DE MAIO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de maio de 2016, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que as Comissões são constituídas pelo Conselho Nacional de Saúde a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 15a Conferência Nacional de Saúde (Resolução no 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

Considerando que a qualquer tempo, o Plenário do CNS pode criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir Comissões Intersetoriais, integradas pelos ministérios, órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos nacionais representativos da sociedade civil e Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CNS, por maioria qualificada de votos dos conselheiros (art. 11, V do Regimento Interno do CNS):

RESOLVE:

Art . 1o Alterar o seguinte artigo do Regimento do Conselho Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução no 407, de 12 de setembro de 2008, que trata das Comissões, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 - As Comissões têm o seguinte funcionamento:

.....

IV - cada Conselheiro poderá participar de até duas Comissões como membro titular, coordenador ou coordenador adjunto ou suplente, e a entidade poderá participar no máximo em até 50% das Comissões, ou seja, em até 9 comissões, incluindo as duas que o conselheiro participará."

Art. 2o Alterar os tópicos 3 e 4 da Resolução CNS no 435, de 12 de agosto de 2010, que trata das Comissões, que passam a ter a seguinte redação:

"3. As Comissões aprovadas por Resoluções específicas, referidas no artigo 48 do Regimento do CNS, são, por aprovação deste Plenário, reformuladas e passam a ter as seguintes denominações, em consonância com o artigo 13 da Lei no 8.080/90, que define Comissão Intersetorial como aquela que tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde.

I - Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN;

II - Comissão Intersetorial de Vigilância em Saúde - CIVS;

III - Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho - CIRHRT;

IV - Comissão Intersetorial de Ciência, Tecnologia e Assistência Farmacêutica - CICTAF;

V - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora - CISTT;

VI - Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento - COFIN;

VII - Comissão Nacional de Ética e Pesquisa - CONEP;

VIII - Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS - CIEPCSS;

IX - Comissão Intersetorial de Atenção a Saúde nos Ciclos de Vida (Criança, Adolescente, Jovem, Adulto (a) e Idoso (a)) - CIASCV;

X - Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher - CISMU;

XI - Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM;

XII - Comissão Intersetorial de Saúde Indígena - CISI;

XIII - Comissão Intersetorial de Políticas de Promoção da Equidade (População Negra; LGBT; População em Situação de Rua; Campo, Floresta e Águas; Povos e Comunidades Tradicionais) - CIPPE;

XIV - Comissão Intersetorial de Atenção a Saúde de Pessoas com Patologias (DST-AIDS, Tuberculose, Hanseníase, Hepatites Virais, Diabetes e outros) - CIASPP;

XV - Comissão Intersetorial de Atenção a Saúde das Pessoas com Deficiência - CIASPD;

XVI - Comissão Intersetorial de Saúde Suplementar - CISS;

XVII - Comissão Intersetorial de Promoção, Proteção, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - CIPPSPICS;

XVIII - Comissão Intersetorial de Saúde Bucal - CISB.

"4 - O Pleno do CNS aprovará a composição e avaliará o processo de trabalho das Comissões do CNS nas reuniões subsequentes".

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 513, de 6 de maio de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA
Ministro de Estado da Saúde
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010 e,

Considerando as ações de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas como uma das estratégias para o controle vetorial da Doença de Chagas, redução da extrema pobreza para melhoria da qualidade de vida da população, resolve:

Art. 1° Instituir o Processo Seletivo, considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2016-2019 e aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para o programa de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas:

Art. 2° Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados nos Anexos I desta Portaria.

Art. 3° O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Inscrição de propostas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico http://www.funasa.gov.br. O prazo para inscrição será de 30 dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria.

a) O proponente que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais deverá preencher formulário disponível no sítio eletrônico http://www.funasa.gov.br e enviar para csu@funasa.gov.br para obtenção da senha de acesso ao sistema.

II - Pré-seleção das cartas consulta pela Funasa;

III - Publicação do resultado final e convocação dos municípios contemplados para inclusão de suas propostas no SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal) e formalização dos convênios de repasse dos recursos aprovados.

Art. 4° O proponente poderá inscrever uma carta consulta para o programa disponibilizado.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estipulado nesta portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e analisada apenas a última.

Art. 5º O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do decreto nº 6.170/2007, que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º Em conformidade com art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o art.77, § 4 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 não será exigida contrapartida para propostas apresentadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, por se tratar de transferência de recursos no âmbito do SUS.

Art. 7º. Os critérios de prioridade definidos no Anexo I desta Portaria poderão ser revistos e alterados, excepcionalmente, nas hipóteses de sobrevir situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado nos autos.

Art. 8º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade de orçamento e limite orçamentário, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso de orçamento e limite orçamentário.

Parágrafo Único. A possível aprovação na seleção do proponente constitui requisito para celebração de convênio ou outro instrumento congênere, gerando apenas expectativa de direito à celebração, condicionada à disponibilidade de orçamento e limite orçamentário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1 - INTRODUÇÃO

Os critérios e procedimentos básicos estabelecidos nesta Portaria, pela FUNASA/Ministério da Saúde, para a seleção e a priorização das intervenções de saneamento a serem apoiada técnica e financeiramente, são baseados em critérios objetivos, levando em consideração os dados e informações de saneamento básico dos municípios, os dados e indicadores de risco para a transmissão de doença de Chagas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e visam aperfeiçoar o processo de alocação de recursos, a qualificação do gasto público no setor e a obtenção de uma melhoria nos indicadores socioeconômicos e ambientais das comunidades beneficiadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

As diretrizes constantes neste documento reafirmam o compromisso da FUNASA com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira.

2- OBJETIVO

Promover, em área endêmica, a melhoria das habitações cujas condições físicas favoreçam a colonização de vetores transmissores da Doença de Chagas.

Será objeto de fomento:

I - Restauração - reforma de domicílio, visando à melhoria das condições físicas da casa, bem como do ambiente externo (peridomicílio);

II - Reconstrução - caso especial, em que a habitação não suporte estruturalmente as melhorias necessárias, a mesma deverá ser demolida e reconstruída.

3 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Os critérios enumerados a seguir serão utilizados pela FUNASA para a seleção e a priorização das iniciativas a serem apoiadas, devendo os proponentes formular suas propostas levando em consideração tais critérios, incluindo as condições específicas previstas para esta ação.

Serão elegíveis os municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, reconhecidamente com vetores com capacidade de domiciliação e com a existência de habitações colonizadas ou que favoreçam a colonização do triatomíneo transmissor da doença de Chagas, que sejam classificados como de alto risco de transmissão da doença, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS do Ministério da Saúde publicado no site www.funasa.gov.br.

O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do decreto nº 6.170/2007 que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O Proponente deverá apresentar no ato da celebração do convênio a Lei municipal específica que institui o órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010;

Critérios de priorização de propostas:

A priorização das propostas elegíveis será realizada de acordo com os critérios a seguir:

a) Possuam menor IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2010);

b) Serão priorizados os municípios com maior número de domicílios particulares com renda de até três salários mínimos mensais (IBGE - 2010);

4 - APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICOE DOCUMENTOS

As propostas selecionadas serão divulgadas em portaria específica e convocadas à apresentação dos projetos técnicos e da documentação necessária conforme as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br).

Documentos necessários:

1. Inquérito Sanitário Domiciliar (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

2. Foto das casas a serem restauradas ou reconstruídas;

3. Parecer técnico da epidemiologia/entomologia com indicação da(s) localidade(s) a ser(em) contemplada(s) com as ações do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas;

4. Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das melhorias (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

5. Georreferenciamento das (UD) unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiados; e

6. Detalhamento das ações de controle, em especial as peridomicíliares, que serão desenvolvidas pelo proponente, quando for o caso.

7. Em caso de Reconstrução, deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Apresentar laudo técnico assinado por profissional da área, devidamente habilitado, (engenheiro arquiteto. ou técnico de nível médio credenciado) constatando a impossibilidade de serviços de restauração.O laudo poderá ser único para todo o projeto, desde que sejam identificados todos os domicílios a serem beneficiados; e

b) Termo de compromisso de demolição das casas antigas e remoção do entulho gerado.

Estão disponíveis no sitio eletrônico www.funasa.gov.br alguns modelos de projetos técnicos referentes ao objeto indicado no item 3.1.1, II - Reconstrução. Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, possuem apenas o objetivo de oferecer subsídios e sugestões e devem ser adequados a realidade local sendo obrigatória a anotação da responsabilidade técnica ART do projeto por técnico competente indicado pelo Município.

PORTARIA Nº 376, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010; resolve:

Art. 1° Instituir o Processo Seletivo, considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2016-2019 e aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para o programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares considerando que:

I - O Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares contemplará intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. O Anexo II e oManual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, disponível na página da Funasa na Internet www.funasa.gov.br, apresentam os eixos de atuação e os itens financiáveis para este programa.

Art. 2° Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados nos Anexos I desta Portaria.

Art. 3° O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Inscrição de propostas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico http://www.funasa.gov.br. O prazo para inscrição será de 30 dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria.

a) O proponente que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais deverá preencher formulário disponível no sítio eletrônico http://www.funasa.gov.br e enviar para csu@funasa.gov.br para obtenção da senha de acesso ao sistema.

II - Pré-seleção das cartas consulta pela Funasa;

III - Publicação do resultado final e convocação dos municípios contemplados para inclusão de suas propostas no SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal) e formalização dos convênios de repasse dos recursos aprovados.

Art. 4° O proponente poderá inscrever uma carta consulta para o programa disponibilizado.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estipulado nesta portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e analisada apenas a última.

Art. 5º O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do decreto nº 6.170/2007, que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º Em conformidade com art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o art.77, § 4 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, não será exigida contrapartida para propostas apresentadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, por se tratar de transferência de recursos no âmbito do SUS.

Art. 7º Os critérios de prioridade definidos no Anexo I desta Portaria poderão ser revistos e alterados, excepcionalmente, nas hipóteses de sobrevir situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado nos autos.

Art. 8º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade de orçamento e limite orçamentário, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

Parágrafo Único. A possível aprovação na seleção do proponente constitui requisito para celebração de convênio ou outro instrumento congênere, gerando apenas expectativa de direito à celebração, condicionado à disponibilidade de orçamento e limite orçamentário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

ANEXO I

PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

1 - AÇÕES PROMOVIDAS

Este programa tem como objetivo fomentar a construção/instalação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para controle de doenças e prevenção de agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios, por meio das seguintes ações:

Tabela1 - Ações passíveis de transferência de recursos

	Itens
Suprimento de água potável	Ligação domiciliar/ intradomiciliar de água
	Poço freático (raso)
	Sistema de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas)
	Reservatórios
Utensílios sanitários	Conjunto sanitário
	Pia de cozinha
	Tanque de lavar roupa
	Filtro doméstico
	Recipiente para resíduos sólidos (lixeiras)
Destinação de águas residuárias	Tanque séptico/ filtro biológico
	Sumidouro
	Vala de filtração e/ou infiltração
	Sistema de aproveitamento de água
	Ligação intradomiciliar de esgoto

As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet: www.funasa.gov.br.

Deverá ser respeitado o princípio de continuidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das melhorias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estão disponíveis no endereço eletrônico da Funasa www.funasa.gov.br modelos de documentos e de projetos técnicos completos referentes aos itens de saneamento domiciliar financiáveis.Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, mas oferecer subsídios e sugestões, devendo ser adequados à realidade local, sendo obrigatória a Anotação da Responsabilidade Técnica - ART do projeto por técnico devidamente habilitado e indicado pelo Município.

O Proponente deverá apresentar no ato da celebração do convênio a Lei municipal específica que institui o órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010;

2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, somente serão classificadas as propostas que cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - Proposta que beneficie município que possua população de até 50.000 habitantes;

II - Proposta que tenha anexado à carta consulta, a Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD (LENE), modelo disponível em www.funasa.gov.br:

III - Proposta que tenha anexado, à carta consulta, a planta de situação dos domicílios a serem beneficiados, por localidade, e respectivas coordenadas geográficas.

3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

1. Serão priorizados os municípios com maior Índice de Infestação pelo Aedes aegypti (LIRAa, 2015) elaborado pelo Ministério da Saúde;

2. Serão priorizados os municípios com maior número de domicílios particulares com renda de até três salários mínimos mensais(IBGE - 2010);

3. Serão priorizados os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2010).

4. Municípios com menor percentual de esgotamento sanitário; (SNIS 2014)

5. Municípios com maior percentual de abastecimento de água; (SNIS 2014)

6. Municípios com maior déficit de banheiros; (PNAD 2010)

7. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei n.º 11.445/2007.

PORTARIA Nº 377, DE 10 DE MAIO DE 2016

Estabelece critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Saneamento Básico Rural da Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010;e em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; resolve:

Art. 1° Instituir Processo Seletivo, considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2016-2019, mediante a utilização de critérios e procedimentos para priorização de pleitos, visando o repasse de recursos orçamentários e financeiros do programa de Saneamento Básico Rural da Funasa.

Art. 2º O Processo Seletivo compreenderá a apresentação, por entes federativos estaduais, municipais e do Distrito Federal, de propostas referentes a projetos técnicos de sistemas de abastecimento de água, e de propostas para implantação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva, em áreas rurais e comunidades tradicionais.

Parágrafo Único. Este Processo abrange comunidades e domicílios localizados em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal, e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas.

Art. 3° A implantação e ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais contemplará ações de acordo com os Projetos Técnicos de Sistemas de Abastecimento de Água apresentados.

Art. 4° A implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais - Cisternas - contemplará ações voltadas às áreas rurais e comunidades.

Art. 5° Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados nos Anexos II e III desta Portaria.

Parágrafo Único. Os critérios de prioridade definidos no item 2 do Anexo II desta Portaria poderão ser revistos e alterados, no caso concreto, nas hipóteses de sobrevir situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas nos autos.

Art. 6° O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Inscrição de propostas, via Carta-Consulta, no Sistema de Gerenciamento de Ações da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico http://www.funasa.gov.br. O prazo para inscrição será de 30 dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria;

a) As entidades governamentais que não possuam cadastro e senha no sistema SIGA, ou que necessitem atualizar os dados cadastrais deverão enviar e-mail para csu@funasa.gov.brpara obtenção da senha de acesso ao sistema.

II - Pré-seleção das cartas consulta pela Funasa;

III - Publicação do resultado e convocação das entidades governamentais para inclusão de suas propostas no SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal) e formalização dos convênios de repasse dos recursos aprovados.

Art. 7º Os documentos a serem apresentados pelos proponentes estão elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 8° O proponente poderá inscrever somente uma carta consulta para o programa disponibilizado.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estipulado nesta portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e analisada apenas a última.

Art. 9º O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do decreto nº 6.170/2007, que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 10 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as orientações do Manual de "Apresentação de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água", e "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet: www.funasa.gov.br.

Art. 11 Apresenta-se como condição para celebração do convênio, municípios que tenham instituído, por meio de Lei Municipal específica, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, § 6º, do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 12 A proposta, caso posteriormente selecionada, deverá conter documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso; documento de outorga do uso da água; e declaração ou comprovante de titularidade da área de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria.

Art. 13 Não serão passíveis de financiamento os sistemas de abastecimento de água dos municípios cujas gestões estejam sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos, à exceção das entidades integrantes da administração pública dos Estados e Municípios.

Art. 14 Não serão firmados novos instrumentos para descentralização de recursos federais por meio de transferências voluntárias, destinados a realização de investimentos em estrutura física de sistemas de abastecimento de água geridos por concessionárias de serviços de saneamento, sem que essas entidades e o ente federativo beneficiado figurem como intervenientes e assumam, caso não previsto expressamente no respectivo contrato de concessão, estabelecendo que nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público, integração dos bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos ao patrimônio do ente federativo titular do serviço público.

Art. 15 Em conformidade com art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o art.77, § 4 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 não será exigida contrapartida para propostas apresentadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, por se tratar de transferência de recursos no âmbito do SUS.

Art. 16. Os critérios de prioridade definidos nos Anexos II e III desta Portaria poderão ser revistos e alterados, excepcionalmente, nas hipóteses de sobrevir situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado nos autos.

Art. 17 O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade de orçamento e limite orçamentário, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

Parágrafo Único. A possível aprovação na seleção do proponente constitui requisito para celebração de convênio ou outro instrumento congênere, gerando apenas expectativa de direito à celebração, condicionada à disponibilidade de orçamento e limite orçamentário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ENDLES LIMA VALE

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSULTA PÚBLICA

Para a participação no processo seletivo tem-se como condição a apresentação dos seguintes documentos relativos às propostas, por meio de inserção no SIGA, nas cartas consultas referentes a:

1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

a) Descrição do objeto a ser executado;

b) Planta de situação do terreno e de implantação da obra;

c) Peças gráficas, plantas, cortes (ou seções transversais), fachada (ou elevação) e projetos complementares, onde couber;

d) Memorial descritivo;

e) Especificações técnicas contendo descrição técnica dos materiais, serviços e equipamentos a serem empregados, em conformidade com as normas técnicas, para os serviços previstos na execução da obra;

f) Memorial de Cálculo;

g) Planilha orçamentária, contendo a descrição dos serviços e materiais;

h) Cronograma físico-financeiro relacionando os serviços a serem executados na obra, com seu respectivo peso financeiro, em relação ao tempo de sua duração;

i) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, em nome dos técnicos responsáveis pelos Projetos Técnicos e pela Planilha Orçamentária;

j) Documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;

k) Declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;

l) Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010.

m) Documento que comprove a forma de gestão estruturada para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado;

n) Contrato de concessão e declaração de que a concessão não cobre as áreas rurais beneficiadas pela proposta (no caso de município atendido por concessionária);

o) No caso de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, documento que comprove a certificação e/ou titulação por órgão competente;

p) Declaração na qual informe sobre a existência de aplicação de recursos públicos federais, financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, bem como da adequada operação e manutenção de empreendimentos financiados com tais recursos no município, na área de saneamento.

2. SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA - CISTERNAS

a) Descrição do objeto a ser executado;

b) Lista de identificação dos beneficiários por localidade;

c) Ficha de Levantamento da necessidade de implantação de Sistema se Captação e Armazenamento de Água de Chuva - Cisternas

d) Planta de situação dos domicílios a serem beneficiados, por localidade, e respectivas coordenadas geográficas;

e) Peças gráficas, plantas, cortes (ou seções transversais), fachada (ou elevação) e projetos complementares, onde couber;

f) Especificações técnicas contendo descrição técnica dos materiais, serviços e equipamentos a serem empregados, em conformidade com as normas técnicas, para os serviços previstos na execução da obra;

g) Memorial de Cálculo;

h) Planilha orçamentária, contendo a descrição dos serviços e materiais;

i) Cronograma físico-financeiro relacionando os serviços a serem executados na obra, com seu respectivo peso financeiro, em relação ao tempo de sua duração;

j) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas no CREA, em nome dos técnicos responsáveis pelos Projetos Técnicos e pela Planilha Orçamentária.

k) Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010.

l) No caso de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, documento que comprove a certificação e/ou titulação por órgão competente;

m) Declaração na qual informe sobre a existência de aplicação de recursos públicos federais, financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, bem como da adequada operação e manutenção de empreendimentos financiados com tais recursos no município, na área de saneamento.

ANEXO II

IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

1 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, somente serão classificadas as propostas que cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - Proposta que beneficiecomunidades e domicílios localizados em áreas rurais, ribeirinhos, extrativistas, assentamentos, comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal, e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas; e

II - Proponentes que contam com Projetos Básicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Água devidamente elaborados, com plena condição de viabilização da obra.

2 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

I - Existência de Projetos Básicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Águaelaborados por meio de contratação pela Funasa;

II - Projeto de Sistema de Abastecimento de Água que se destina ao atendimento de comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas;

III - O Sistema de Abastecimento de Água proposto destina-se a comunidades localizadas emMunicípios da região do semiárido brasileiro;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - Empreendimentos que promovam a universalização das ações e dos serviços de abastecimento de águaem áreas rurais e comunidades tradicionais no município;

V - Propostas que possuam documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria;

VI - Propostas que possuam declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento, quando for o caso;

VII - Municípios que tenham gestão estruturada para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado;

VIII - Percentual de domicílios ruraissem sistema de abastecimento de água;

IX - Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M);

X - Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei n.º 11.445/2007.

XI - Municípios com maiores Índice de Infestação Predial (IIP) do mosquito Aedes aegypti, constantes no Levantamento Rápido do Índice de Infestação pelo Aedes aegypti (LIRAa, 2015) elaborado pelo Ministério da Saúde.

ANEXO III

SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA EM DOMICÍLIOS E COMUNIDADES RURAIS E TRADICIONAIS

1 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, somente serão classificadas as propostas que cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - Comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, áreas rurais, ribeirinhos, extrativistas, assentamentos, comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal; e

II - Proponentes que tenha anexado à carta consulta, a Ficha de Levantamento da necessidade de implantação de Sistema se Captação e Armazenamento de Água de Chuva - Cisternas, modelo disponível em www.funasa.gov.br. Neste caso deverá está anexada também à carta consulta, a planta de situação dos domicílios a serem beneficiados, por localidade, e respectivas coordenadas geográficas.

2 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

I - Implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva - Cisternas em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas;

II - Empreendimentos que promovam a universalização dos domicílios das comunidades rurais beneficiadas com sistemas de captação e armazenamento de água de chuva;

III - Implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva - Cisternas em comunidades localizadas em Municípios da região do Semiárido Brasileiro.

IV - Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M).

V - Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei n.º 11.445/2007;

VI - Municípios com maiores Índice de Infestação Predial (IIP) do mosquito Aedes aegypti, constantes no Levantamento Rápido do Índice de Infestação pelo Aedes aegypti (LIRAa, 2015) elaborado pelo Ministério da Saúde.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 498, DE 11 DE MAIO DE 2016

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Adenocarcinoma de Próstata.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o adenocarcinoma de próstata no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as diretrizes diagnósticas e terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SCTIE/MS nº 33, de 28 de outubro de 2015; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DTAC/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas -Adenocarcinoma de Próstata.

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo, que contêm o conceito geral do adenocarcinoma de próstata, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do adenocarcinoma de próstata.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos 03.04.04.020-7 - Hormonioterapia prévia à radioterapia externa do adenocarcinoma de próstata e 03.04.05.034-2 - Hormonioterapia adjuvante à radioterapia externa do adenocarcinoma de próstata,conforme a seguir:

Procedimento:	03.04.04.020-7 - HORMONIOTERAPIA PRÉVIA À RADIOTERAPIA EXTERNA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA
Descrição:	Consiste na hormonioterapia prévia ou concomitante à radioterapia externa do adenocarcinoma de próstata de risco intermediário ou alto. Quando prévia, duração máxima de 3 (três) meses; quando concomitante, duração máxima de 6 (seis) meses. Sem supressão androgênica cirúrgica.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	301,50
Valor Ambulatorial Total:	301,50
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares.
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	19 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225121
CID:	C61
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo hospitalar.
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 003 - Oncologia clínica
Renases:	122 Tratamento Oncológico: Quimioterapia Prévia Neoadjuvante ou Citorredutora em Adultos

Procedimento:	03.04.05.034-72 - HORMONIOTERAPIA ADJUVANTE À RADIOTERAPIA EXTERNA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA
Descrição:	Consiste na hormonioterapia pós-radioterapia externa do adenocarcinoma de próstata de risco intermediário ou alto. Duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, incluindo os 6 (seis) meses de hormonioterapia concomitante à radioterapia externa, se houve. Sem supressão cirúrgica.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	301,50
Valor Ambulatorial Total:	301,50
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares.
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	19 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	225121
CID:	C61
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo hospitalar.
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 003 - Oncologia clínica
Renases:	117 Tratamento Oncológico: Quimioterapia Adjuvante Profilática em Adultos

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Anexo da Portaria nº 421/SAS/MS, de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2010, seção 1, páginas 86-88.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 499, DE 11 DE MAIO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital da Divina Providência - Instituto Francisco Perez - Marituba/PA e desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediários.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando as Portaria nº 3.061/GM/MS, de 21 dezembro de 2011 e Portaria nº 1358/GM/MS, de 02 julho 2012, que aprovam, respectivamente, as Etapas I e II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 9873	Hospital	Nº leitos
CNES: 2619717	Hospital da Divina Providência - Instituto Francisco Perez - Marituba/PA	
Leito: 28.02 UCINCo		08

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

CNES: 2619717	Hospital	Nº leitos
Leito	Hospital da Divina Providência - Instituto Francisco Perez - Marituba/PA	
28.01		08

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 500, DE 11 DE MAIO DE 2016

Desabilita e habilita leitos de Saúde Mental de Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e drogas (CGMAD/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos Saúde Mental de Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionado:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
MG	Barbacena	310560	10	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	3698548	PÚBLICO MUNICIPAL	0636

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos Saúde Mental de Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionado:

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
MG	Barbacena	310560	10	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	2138875	PÚBLICO MUNICIPAL	0636

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 29/SAS/MS de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 10 de 15 de janeiro de 2016, Seção 1, página 32.

ONDE SE LÊ:

Art.1º Fica excluída a habilitação do estabelecimento a seguir como Centro de Referência em Assistência a Queimados-Alta Complexidade, código de habilitação 2102, bem como os leitos da Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras:

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento a seguir, como Centro de Referência em Assistência a Queimados-Alta Complexidade, código de habilitação 2102, e o quantitativo de leitos disponibilizados para a Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras:

LEIA-SE:

Art. 1º Fica excluída a habilitação do estabelecimento a seguir como Centro de Referência em Assistência a Queimados-Alta Complexidade, código de habilitação 2102, bem como, excluir a habilitação dos leitos da Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras, código 2607:

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento a seguir, como Centro de Referência em Assistência a Queimados-Alta Complexidade, código de habilitação 2102, e habilitar o quantitativo de leitos disponibilizados para a Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras, código 2607:

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2016

Homologa o resultado do processo de renovação de bolsas do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas de que trata o item 8.1 do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de Julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007; da Portaria Interministerial nº 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009, e considerando o Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de Julho de 2014, e o Edital Conjunto nº 19, de 14 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de solicitação do benefício que trata o item 8.1 do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de Julho de 2014.

Art. 2º Aprovar automaticamente os Programas de Residência Médica contemplados com a renovação de bolsas dos Editais MS/MEC nº 07, de 22 de outubro de 2009; nº 08, de 22 de outubro de 2009; nº 19, de 21 de julho de 2010; nº 18, de 07 de novembro de 2011 e nº 29 de 27 de junho de 2013 e que atendem ao item 3.1 do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014, conforme relação divulgada no site Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência (SIGRESIDÊNCIAS) - sigresidencias.saude.gov.br.

Parágrafo único. Os Programas de que trata o caput deste artigo deverão cumprir integralmente o disposto no item 8.2 do Edital nº 31/SGTES/MS/SESu/MEC, de 24 de julho de 2014, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste ato, sob pena de suspensão do repasse do financiamento.

Art. 3º As instituições permanecerão com as bolsas de residentes financiadas através do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas enquanto houver orçamento disponível pelo Ministério da Saúde, conforme item 8.1. do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de Julho de 2014.

Art. 4º Os residentes ativos dos programas contemplados nos Editais MS/MEC: nº 24, de 02 de dezembro de 2009, nº 17, de 04 de novembro de 2011 e Nº 28, de 27 de junho de 2013 das instituições que não manifestarem interesse na renovação, terão o pagamento de sua bolsa garantido até a conclusão do Curso.

Art. 5º Fica revogado o item 2 do Edital Conjunto nº 19, de 14 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 239, 15 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para discutir e apresentar proposta de reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias nos termos da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e,:

Considerando o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias;

Considerando os termos da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º C e no § 1º do art. 9º D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e regulamentar a a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso salarial profissional e sobre o incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 8.142, de 18/12/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando os termos e as diretrizes da Resolução nº 507, de 17 de março de 2016 do Conselho Nacional de Saúde e todas suas recomendações sobre os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias relacionadas ao piso salarial;

Considerando os encaminhamentos da reunião entre o Ministério da Saúde, com participação do Ministro da Saúde, e as representações dos agentes na qual se reconheceu a necessidade da recomposição do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias em função das perdas financeiras proporcionadas pela inflação;

Considerando a relevância da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias para o Sistema Único de Saúde (SUS) como propulsores da garantia de assistência à saúde, especialmente no âmbito da prevenção e contenção de agravos; resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com os representantes da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e controle social do SUS, de caráter consultivo, com a finalidade de discutir e apresentar ao Ministério da Saúde uma proposta inicial de critérios, valores e possível cronograma para reajuste do Piso Salarial dos ACS e ACE, assegurada a representatividade:

I - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS);

II um representante do Conselho Nacional de Saúde, dentre os membros representantes dos movimentos sociais de usuários do SUS (CNS);

III um representante da Mesa Nacional de Negociação do SUS (MNN-SUS);

IV - um representante da Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - FENASCE;

V - um representante da Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - CONACS; e

VI - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS; e

§ 1º. O Grupo de Trabalho será composto com designação dos membros componentes, conforme indicações dos órgãos e entidades.

§ 2º. O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e poderá contar com a integração de outras áreas do Ministério da Saúde e também Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 2º Para alcance qualificado da proposição de ajuste do piso salarial e cronograma de aplicação, o Grupo de Trabalho poderá recomendar à SGTES/MS a realização de estudos direcionados, especialmente sobre aspectos de economia da saúde e planejamento orçamentário em saúde, preferencialmente com o apoio de órgãos e entidades integrantes do SUS, podendo, no entanto, demandar consultoria ou cooperação externa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá observar os limites estabelecidos na legislação regulamentar do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, atentando-se para o equilíbrio federativo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá concluir as atividades, com a apresentação de relatório e proposta regulamentar, em 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável por igual período e deliberação da coordenação do GT, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Expedidos os atos conclusivos, o Grupo de Trabalho remeterá ao Gabinete da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) para fins de encaminhamentos de discussão no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, do CONASS e do CONASEMS, no Governo Federal e propositura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 212, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
DAIZE FERREIRA PENA	16534263	5100138	25000.078097/2014-09

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 159/SGTES/MS, de 30 de março de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 159/SGTES/MS, de 30 de março de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.039077/2014-12	YAILA CARIDAD MOREJON MORENO	3100711	MG	ARICANDUVA

PORTARIA Nº 214, DE 11 DE MAIO DE 2016

Divulga o resultado dos recursos interpostos por médicos inscritos nos Programas de Provisão do Ministério da Saúde, na primeira fase, conforme item 14 do Edital/SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e o Edital/SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, que torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, na primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 14 do Edital/SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, por meio do site http://maismedicos.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 215, DE 11 DE MAIO DE 2016

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, alocados na primeira chamada, nos termos do Edital SGTE/MS nº 08, de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, alocados na primeira fase, nos termos do subitem 9.1.3 do Edital SGTE/MS nº 08, de 14 de abril de 2016, conforme lista disponível no http://maismedicos.saude.gov.br.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá acessar o SGP, no período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br, para manifestar a concordância com a adesão ao Programa de Provimento e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em conformidade com as regras dos subitens 9.1.4 e 9.1.5 do Edital SGTE/MS nº 08, de 14 de abril de 2016.

Parágrafo único. Nos termos dos subitens 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 do Edital SGTE/MS nº 08, de 14 de abril de 2016, ainda nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br, o médico deverá comparecer ao Município selecionado, pessoalmente, ou por meio de procurador munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida e documento oficial de identificação do procurador documento, portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias, a Declaração Negativa de Vínculo de serviço de que tratam os itens 2.2.5 e 3.15 e os documentos exigidos no subitem 5.1 do Edital SGTE/MS nº 08, de 14 de abril de 2016 e apresentar-se ao gestor municipal, para fins de validação da vaga.

Art. 3º Após a validação e homologação será disponibilizado no perfil do candidato, extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação, conforme subitens 9.1.9 e 9.1.10 do Edital SGTE/MS nº 08, de 14 de abril de 2016.

Art. 4º O médico selecionado que não se apresentar no Município para fins de validação da vaga no prazo indicado no cronograma será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorram à chamada seguinte, conforme subitem 9.1.11 do Edital SGTE/MS nº 08, de 14 de abril de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Cidades

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 175, DE 10 DE MAIO DE 2016

Define a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, nos termos do art. 2º, inciso II, e do art. 18 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e pelas atividades de gestão e administração dos recursos do FAR, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 1º, § 2º, da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e o art. 13, I, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2001, resolvem:

Art. 1º A remuneração da Caixa Econômica Federal - CEF, pelas atividades desenvolvidas nas operações de alienação de imóveis do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos do art. 2º, inciso II, e do art. 18 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, será debitada do FAR nos seguintes valores:

I - R$ 51,05 (cinquenta e um reais e cinco centavos), devidos mensalmente, pelo prazo de até dezoito meses, por operação a ser formalizada com o beneficiário final, a título de cobertura dos custos com a análise e contratação do projeto e acompanhamento da execução de obras;

II - R$ 317,15 (trezentos e dezessete reais e quinze centavos) por operação de alienação da unidade habitacional com o beneficiário final, a título de cobertura dos custos de originação do contrato;

III - R$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos), devidos mensalmente, pelo prazo de até cento e vinte meses, por operação de alienação com pagamento parcelado, a título de cobertura dos custos de administração e cobrança do contrato até a consolidação da propriedade;

IV - R$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por pessoa física pesquisada, a título de cobertura dos custos de pesquisa cadastral realizada com os candidatos a beneficiários finais; e

V - R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos), devidos mensalmente, pelo prazo de até sessenta meses, por operação de alienação, a título de cobertura dos custos de monitoramento da qualidade das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. As remunerações previstas no caput já incluem despesas tributárias com ISS, PIS/PASEP e COFINS, conforme a legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da verificação da conformidade das operações dos imóveis e da eventual retomada de imóveis serão ressarcidas à Caixa Econômica Federal com base nos custos incorridos devidamente comprovados.

Art. 3º A remuneração da CEF pelos serviços prestados nas atividades de gestão e administração dos recursos do FAR corresponderá ao valor integral dos custos incorridos com os itens de despesas a seguir descriminadas:

I - custo de pessoal da CEF, compatível com a demanda das atividades atinentes à administração do fundo, na forma do regulamento;

II - uso de estrutura física ou de recursos materiais nas atividades vinculadas;

III - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação específicas das atividades atinentes à administração do fundo, na forma do regulamento;

IV - deslocamento de empregados da CEF a serviço, relacionadas exclusivamente às atividades de gestão e administração do FAR; e

V - despesas tributárias com ISS, PIS/PASEP e COFINS;

Parágrafo único. A CEF receberá uma margem de 6,4% que incidirá sobre o valor integral dos custos incorridos com os itens de despesas previstas nos incisos I a IV.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 684, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

INÊS DA SILVA MAGALHÃES
Ministra de Estado das Cidades

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 172, DE 10 DE MAIO DE 2016

Regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os fins que especifica.

A MINISTRA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 17 da Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, o art. 16 do Decreto n° 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que tratam a Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, o Decreto n° 7.499, de 16 de junho de 2011 e a Portaria Interministerial MCID/MF/MP n° 97 de 30 de março de 2016, que tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis para agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se agricultor familiar àquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e

IV - dirija seu estabelecimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais;

§ 2º Equipara-se a agricultor familiar:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo; e

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 3º O trabalhador rural é a pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 4º Serão beneficiários do PNHR os agricultores familiares e trabalhadores rurais, assim classificados:

I - Grupo 1: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

II - Grupo 2: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e inferior ou igual a R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e

III - Grupo 3: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e inferior ou igual a R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

§ 1º Para efeito de enquadramento nos grupos definidos no caput deste artigo, a renda familiar anual bruta dos agricultores familiares será aquela constante na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), gerida pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, observadas as seguintes condições:

I - para atendimento aos agricultores familiares integrantes do Grupo 1, serão aceitas DAP com até 3 (três) anos contados a partir da data de sua emissão; e

II - para atendimento aos agricultores familiares integrantes dos demais grupos de renda o prazo de aceitação da DAP será estabelecido a critério dos Agentes Financeiros.

§ 2º Os trabalhadores rurais apresentarão, conforme a faixa de renda, aos agentes financeiros, na forma por esses estipulados, comprovação de renda formal ou informal, que permita atestar seu enquadramento nas faixas definidas no caput deste artigo.

Art. 5º Constituem diretrizes do PNHR:

I - atendimento aos agricultores rurais e trabalhadores rurais na produção ou reforma de imóveis residenciais;

II - as unidades habitacionais produzidas ou reformadas no âmbito do PNHR terão soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica adotadas para a região;

III - os projetos arquitetônicos deverão apresentar compatibilidade com as características regionais, locais, climáticas e culturais da localidade, e ainda prever a ampliação futura da unidade habitacional;

IV - atendimento a projetos que contemplem parâmetros de sustentabilidade ambiental;

V - atendimento a projetos que contemplem parcerias de capacitação, Assistência Técnica e Trabalho Social com instituições públicas e privadas especializadas;

VI - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

VII - prioridade de atendimento às famílias de que faça parte pessoas com deficiência e/ou de pessoas idosas, conforme demanda e observado o disposto no art. 73, inciso II da Lei n. 11.977 de 2009;

VIII - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

IX - atendimento às famílias em situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

X - atendimento às famílias do Grupo 1 sem acesso a solução de abastecimento de água, em acordo com as diretrizes do Programa Cisternas, sob gestão do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XI - atendimento prioritário às famílias residentes em municípios constituintes do Programa Territórios da Cidadania, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

XII - atendimento aos agricultores familiares assentados, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Art. 6º são atribuições do Ministério das Cidades (MCIDADES):

I - estabelecer as regras e condições para implantação do Programa;

II - definir a tipologia e o padrão das unidades habitacionais;

III - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa; e

IV - definir os ciclos e as diretrizes de qualificação e contratação, bem como das regras das propostas e divulgar o respectivo instrumento convocatório, os critérios de pontuação e os resultados da qualificação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7º. A Caixa Econômica Federal exercerá a gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHR, ficando responsável:

I - pelo controle e prestação de contas da aplicação dos recursos repassados às instituições financeiras oficiais federais;

II - por expedir os atos normativos necessários à operacionalização do Programa;

III - pela disponibilização à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e ao Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida (CAPMCMV) de dados e informações, na forma e periodicidade que venham a ser solicitados para permitir o acompanhamento e avaliação do PNHR; e

IV - por outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências legais.

Art. 8º. São atribuições dos agentes financeiros habilitados a atuarem no âmbito do PNHR:

I - receber as propostas de participação no PNHR, formuladas pelas Entidade Organizadora, na forma coletiva, exclusivamente; salvo os beneficiários do Grupo 3, que podem acessar também individualmente;

II - analisar os documentos da Entidade Organizadora e da proposta de construção ou de reforma de unidades habitacionais; dos projetos de engenharia e arquitetura e do trabalho social referentes à execução das obras e serviços;

III - contratar as operações com os beneficiários do Programa, contemplando subvenção e, quando for o caso, financiamento;

IV - liberar os recursos da subvenção e, quando for o caso, do financiamento, bem como o acompanhar da execução das obras e serviços;

V - prestar contas dos recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR, a título de subvenção;

VI - formalizar a parceria com a Entidade Organizadora representativa dos grupos de beneficiários;

VII - providenciar o cadastramento dos beneficiários contratados, no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT; e

VIII - outras atividades que lhes venham a ser atribuídas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR e Agente Operador do FGTS.

Art. 9º. São atribuições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):

I - orientar os assentados sobre as regras do PNHR;

II - fomentar a participação das equipes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária na mobilização social e elaboração dos projetos habitacionais;

III - fornecer, às entidades organizadoras e aos agentes financeiros, a Relação de Beneficiários (RB) da reforma agrária;

IV - indicar assentamentos prioritários ao Ministério das Cidades, para mobilização das famílias e apresentação de projetos por parte das entidades organizadoras;

V - garantir soluções para abastecimento de água e acesso por via pública;

VI - fornecer, se for o caso, a documentação referente à solicitação de instalações da rede de energia elétrica junto ao Programa Luz para Todos; e

VII - fornecer, às entidades organizadoras, cópias de mapas, plantas de localização e parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes, e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento.

Art. 10. Constituem-se atribuições das Entidades Organizadoras participantes do PNHR:

I - encaminhar ao Agente Financeiro do PNHR, na forma e condições ora estabelecidas, os projetos de arquitetura e de engenharia, do Trabalho Social, a documentação das propriedades ou dos terrenos e a documentação dos beneficiários para fins de participação no Programa;

II - apresentar ao Agente Financeiro do PNHR, sempre que solicitado, a documentação referente aos seus atos constitutivos, elementos que comprovem seu regular funcionamento, dos seus representantes legais, dos responsáveis pelos projetos de arquitetura/engenharia e de trabalho social;

III - prestar assistência técnica e serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados no âmbito do PNHR, responsabilizando-se pela sua conclusão e a adequada apropriação das obras e serviços pelos beneficiários finais;

IV - fixar critérios de seleção e hierarquização da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação do Município observando o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 7.499, de 2011, salvo nos assentamentos da reforma agraria, cuja atribuição é do INCRA;

V - responsabilizar-se, quando necessário, pelo aporte adicional de recursos necessários à produção ou reforma da unidade habitacional;

VI - prestar contas aos beneficiários e Agentes Financeiros do PNHR dos recursos de subvenção e dos financiamentos repassados;

VII - fornecer à Secretaria Nacional de Habitação, ao Gestor Operacional, aos Agentes Financeiros do PNHR e aos beneficiários, sempre que solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção e dos financiamentos repassados;

VIII - convocar assembleia dos beneficiários para constituição da Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE);

IX - consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento;

X - articular com as equipes existentes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária, da mobilização social e da elaboração dos projetos habitacionais;

XI - solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), o Distrito Federal ou o Município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados;

XII - responsabilizar-se pelo acompanhamento da inserção ou da atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO junto ao Distrito Federal ou ao Município;

XIII - informar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de habitação de Interesse Social sobre os projetos contratados no PNHR; e

XIV - outras que venham a ser atribuídas pela Secretaria Nacional de Habitação, pelo Gestor Operacional do PNHR, pelo Agente Operador do FGTS e pelos Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 11. A Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE), eleita em assembleia geral cuja ata deverá ser registrada em cartório, composta por no mínimo 3 (três) integrantes, sendo 2 (dois) eleitos dentre os beneficiários participantes do grupo e 1 (um) representante indicado pela Entidade Organizadora responsável pelo projeto, tem a atribuição de:

I - fiscalizar a execução da obra, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento de suas obrigações; e

II - exercer a gestão dos recursos financeiros, a prestação de contas aos demais beneficiários, e a coordenação do conjunto da obra.

Art. 12. São atribuições dos Beneficiários do PNHR:

I - prestar informações verídicas sobre a situação pessoal e familiar, visando assegurar a legitimidade do programa;

II - acompanhar a execução do projeto como parte diretamente interessada, auxiliando na fiscalização da aplicação dos recursos e do cumprimento do projeto;

III - participar das reuniões quando convocado pela Entidade Organizadora ou pelos membros da CRE; e

IV - comunicar ao Ministério das Cidades ou ao Gestor Operacional ou à instituição financeira o conhecimento de qualquer irregularidade na execução do projeto ou dos gastos que vem sendo realizados.

Art. 13. É classificada como Entidade Organizadora a entidade sem fins lucrativos que esteja habilitada a atuar no PNHR, objeto de regulamentação específica do Ministério das Cidades, e que se enquadre nas seguintes categorias:

I - as associações comunitárias;

II - as fundações;

III - os sindicatos;

IV - as cooperativas habitacionais; e

V - os entes públicos.

Art. 14. É vedada a participação de agricultores familiares e trabalhadores rurais e equivalentes que:

I - tenham figurado, a qualquer época, como beneficiários de subvenções habitacionais lastreadas nos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

II - sejam proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial em qualquer localidade do território nacional;

III - sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, em qualquer localidade do território nacional;

IV - sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

V - constem do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

V - possuam débitos não regularizados junto à Receita Federal

Art. 15. É vedada a contratação com Entidade Organizadora que possua fins lucrativos, restrição cadastral junto ao CADIN, bem como atraso na execução de obras superior 180 (cento e oitenta) dias ou obras paralisadas em operações firmadas no âmbito do PNHR, na qualidade de partícipe ou interveniente, com os Agentes Financeiros.

Parágrafo único. A contratação com Entidade Organizadora que possua obras em atraso poderá ocorrer mediante apresentação de um Plano de Ação com cronograma de conclusão das obras, acompanhado de justificativa técnica do atraso, aprovado pelo Agente Financeiro e pelo Gestor Operacional.

Art. 16. A contratação dos beneficiários qualificados como sendo dos Grupos 2 ou 3, na forma definida pela Portaria Interministerial do PNHR, unicamente a partir de operações de financiamentos, observarão:

I - a proporção e os critérios de alocação de recursos entre os Estados e o Distrito Federal, para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, lastreados nos recursos do FGTS; e

II - os critérios de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, definidos para os programas de aplicação do FGTS, vinculados à área orçamentária de Habitação Popular.

Art. 17. Os agricultores familiares e os trabalhadores rurais na condição de ocupantes de terras públicas, se não houver dúvida sobre o domínio do imóvel e tiver lei autorizativa do ente publico para este fim, poderá apresentar declaração de ocupação do próprio ocupante, atestada pela Entidade Organizadora, certificando a veracidade da informação e a identificação de pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica do imóvel.

Parágrafo único - Os beneficiários atendidos na situação de ocupantes de boa fé de terras públicas deverão apresentar, ainda, declaração de regularidade da ocupação emitida pelo ente público titular do imóvel, certificando-se de que não se opõe à produção ou à reforma da unidade habitacional no imóvel, assim como, possui autorização legislativa para tal.

Art. 18. Os agricultores familiares e os trabalhadores rurais na condição de ocupantes de terras particulares, pendentes de conclusão ou abertura de inventário, se não houver dúvidas sobre o domínio do imóvel e sobre o quinhão hereditário devido ao beneficiário, deverão apresentar autorização do juiz do inventário, declaração de ocupação do próprio posseiro, atestada pela Entidade Organizadora, que certificará a veracidade da informação, e identificará ao menos 01 (um) ponto da coordenada geográfica do imóvel.

§ 1º Deve ser apresentada declaração emitida por todos os entes federados - União, Estados, Municípios e, se for o caso, do Distrito Federal atestando a inexistência de óbice à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias, ou alternativamente, devem ser apresentadas certidões de regularidade fiscal das Receitas Federal, Estadual e Municipal e, se for o caso, do Distrito Federal, em nome do de cujus ou espólio e do beneficiário do programa.

§ 2º Os beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares deverão, ainda, apresentar certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e certidão de feitos ajuizados emitida pela Vara da comarca do imóvel rural.

§ 3º A Entidade Organizadora ao emitir o atestado relativo aos beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares, deverá justificar a razão da impossibilidade da imediata regularização da sucessão através da formalização da partilha amigável, via escritura pública.

§ 4º Nos casos do § 3º não serão elegíveis os beneficiários em que a impossibilidade da formalização da partilha por escritura pública for justificada por pendências tributárias, quando houver dúvida quanto ao quinhão cabível ao beneficiário ou quando houver litígio entre os herdeiros.

Art. 19. Os posseiros de boa fé, ocupantes de terras particulares há mais de 05 (cinco) anos, sem direitos sucessórios, poderão ser atendidos no PNHR desde que apresentem os seguintes documentos de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela Instituição Financeira Oficial Federal:

I) declaração do posseiro beneficiário, sob as penas do art. 299 do Código Penal, acompanhada de atesto de veracidade e autenticidade firmado pelo representante legal da Entidade Organizadora e por duas testemunhas residentes nas proximidades da área ocupada e que não tenham vínculo familiar com o posseiro, contendo as seguintes informações e acompanhadas dos documentos:

a) que não é proprietário de imóvel rural ou urbano e não se encontra em quaisquer das vedações desta Portaria;

b) que possui como seu o imóvel em que será produzida ou reformada a unidade habitacional, por cinco anos ininterruptos ou mais, sem oposição;

c) que a área ocupada se localiza na zona rural, com dimensão não superior a quatro módulos fiscais, especificando o Município, o Estado, ou o Distrito Federal, as dimensões do imóvel e pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica;

d) que a terra é seu local de moradia e é produtiva por seu trabalho ou da sua família; e

e) que, em respeito aos §§6º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 1993, o imóvel não foi objeto de esbulho ou de invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo.

II) certidão negativa da Vara do Poder Judiciário da Comarca local sobre os processos judiciais em que o objeto seja o imóvel;

III) certidão do cartório de registro de imóveis, demonstrando que o bem não é público ou a matrícula atualizada do registro de imóveis ou a apresentação da declaração, com a mesma finalidade, das respectivas instituições responsáveis pelo domínio das terras públicas da União, do Estado e do Município;

IV) apresentação adicional de pelo menos 01(um) dos seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos;

b) documento legal que legitime a posse do imóvel, tais como escritura pública, contrato particular de transferência da posse ou da doação, e demais negócios jurídicos cujo objeto seja a alienação onerosa ou gratuita do bem;

c) declaração emitida por Instituição Pública de Ensino, de Saúde ou Social em que conste em seus cadastros o endereço do posseiro e/ou de seus descendentes, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos e coincidente com a área por ele ocupada;

d) nota fiscal de atividade produtiva, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos, onde deverá constar o endereço do posseiro coincidente com a área por ele ocupada;

e) declaração da Companhia fornecedora de Energia Elétrica de que o posseiro é o responsável pelo pagamento da fatura de energia elétrica da área ocupada ou ainda o comprovante de pagamento das faturas não emitidas em seu nome, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos; e

f) DAP de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos, e que conste o endereço do posseiro e/ou de seus descendentes coincidente com o da área ocupada.

Art. 20. O posseiro de área particular deverá adotar as providencias previstas na Lei Federal n° 6.969, de 10 de dezembro de 1981, propondo ação de usucapião especial, requerendo o beneficio da justiça gratuita, pelo procedimento sumaríssimo, devendo individualizar o imóvel, requerendo a designação de audiência preliminar, a fim de justificar a posse e assegurar liminarmente a posse e o direito de construir no imóvel.

Paragrafo Único: Quando o projeto incluir mais de um beneficiário na posse da terra de particular, poderá a Entidade Organizadora propor Ação de Usucapião Coletiva visando regularizar a área dos beneficiários, na forma descrita na Lei n° 6.969 de 1981.

Art. 21. As metas físicas de contratação do PNHR, para o exercício de 2016, ficam assim definidas:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - Grupo 1: até 35.000 (trinta e cinco mil) unidades habitacionais, observada a Lei Orçamentária do exercício de 2016 e a correspondente regulamentação que estabelece os limites de movimentação financeira e empenho;

II - Grupo 2: até 10.000 (dez mil) unidades habitacionais, observado o Plano de Contratações e Metas Físicas, de Habitação Popular, aprovado pela Resolução nº 786, de 27 de outubro de 2015; e

III - Grupo 3: até 5.000 (cinco mil) unidades habitacionais, observado o Plano de Contratações e Metas Físicas, de Habitação Popular, aprovado pela Resolução nº 786, de 27 de outubro de 2015.

Art. 22. A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez, por imóvel e por beneficiário, na forma estabelecida no item 1 do Anexo I e item 1 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A subvenção econômica do PNHR poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios e contrapartidas de outras entidades parceiras sem fins lucrativos.

Art. 23. O Anexo I desta Portaria detalham as condições operacionais para o conjunto do PNHR.

Art. 24. A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades definirá, em ato específico, os dados e informações que permitam o monitoramento e a avaliação do Programa.

Parágrafo Único - O Gestor Operacional encaminhará mensalmente relatório relativo às unidades habitacionais contratadas, concluídas e em análise nas Instituições Financeiras separadas por Unidade da Federação, Município e Entidade Organizadora.

Art. 25. Os beneficiários atendidos a partir da constituição de operação de financiamento não precisarão ser cadastrados no CADÚNICO.

Paragrafo Único. Nos casos em que não seja possível a inserção ou alteração no CADÚNICO no prazo hábil para contratação, o ofício de solicitação da Entidade Organizadora, com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO, será suficiente para a contratação;

Art. 26. As unidades habitacionais construídas em assentamentos da reforma agrária poderão ter sua posse transferida no caso de substituição do beneficiado da reforma agrária, na forma estabelecida em atos normativos editados pelo INCRA e pela Portaria Interministerial n. 78 de 08 de fevereiro de 2013 do Ministro de Estado das Cidades e dos ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrária.

Art. 27. Os beneficiários da reforma agrária que participarem do PNHR não terão acesso ao Crédito Instalação nas modalidades Aquisição de Materiais de Construção ou Recuperação de Materiais de Construção.

Paragrafo Único: Os beneficiários do PNRA que já obtiveram Crédito Instalação nas modalidades Aquisição de Materiais de Construção ou Recuperação de Materiais de Construção somente poderão participar do PNHR na modalidade Reforma.

Art. 28. A partir de 1º de julho de 2016, os Agentes Financeiros somente poderão conceder a subvenção econômica, de que trata o Anexo I desta Portaria, com exigência de prévia habilitação da Entidade Organizadora, objeto de regulamentação específica do Ministério das Cidades e com atendimento ao disposto no Anexo III, desta Portaria.

Parágrafo único. Até 30 de junho de 2016, ficam os Agentes Financeiros autorizados a conceder a subvenção econômica, sem atendimento ao disposto no caput, observadas os demais dispositivos do Anexo I desta Portaria e os seguintes parâmetros:

I - custo de edificação da unidade habitacional, limitado a R$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais) ou custo de reforma da unidade habitacional, limitado a R$ 18.920,00 (dezoito mil, novecentos e vinte reais), excetuados os municípios integrantes da região Norte, onde o custo de edificação da unidade habitacional fica limitado a R$ 33.550,00 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais) e o custo de reforma da unidade habitacional fica limitado a R$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais);

II - o custo com a execução do trabalho de assistência técnica corresponderá à elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento e à orientação técnica relativa à produção ou reforma da unidade habitacional, ficando limitado a R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), por contrato firmado com o beneficiário final; e

III - o custo com a execução do trabalho social corresponderá ao custo do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por contrato firmado com o beneficiário final.

Art. 29. Ficam revogadas a Portaria nº 194, de 30 de abril de 2013, e a Portaria nº 148, de 28 de abril de 2016.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO I

GRUPO DE RENDA 1

1. Das Subvenções Econômicas

1.1. As subvenções econômicas para atendimento aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada no Grupo 1, assim definido pelo inciso I, do art. 4º, desta Portaria, encontram-se dispostas neste Anexo.

1.2 A subvenção econômica do PNHR será paga ao Gestor Operacional do programa, na forma que atenda a previsão de desembolso aos beneficiários finais, a partir da contratação da operação entre os Agentes Financeiros e os beneficiários e contemplará os itens e respectivos valores a seguir especificados:

1.2.1 custo de edificação da unidade habitacional, limitado a R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) ou custo de reforma da unidade habitacional, limitado a R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), excetuados os municípios integrantes da Região Norte, onde o custo de edificação da unidade habitacional será limitado a R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) e o custo de reforma da unidade habitacional será limitado a R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais);

1.2.2 especificamente nos municípios do semiárido, delimitados pelo Ministério da Integração Nacional, aos limites acima estabelecidos para o custo de edificação ou de reforma da unidade habitacional poderão ser acrescidos os custos relativos a construção de cisternas para a captação e armazenamento de água de chuva, a serem executadas em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) ou às soluções de tratamento de efluentes, limitando-se ao valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

1.2.3 custo com a execução do trabalho de assistência técnica, que corresponderá à elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento e à orientação técnica relativa à produção ou reforma da unidade habitacional, ficando limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais), por contrato firmado com o beneficiário final;

1.2.4 custo com a execução do trabalho social, que corresponderá ao custo do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R$ 700,00 (setecentos reais), por contrato firmado com o beneficiário final;

1.2.5 custo de originação do contrato, devido aos Agentes Financeiros, correspondente a R$ 1.004,06 (um mil e quatro reais e seis centavos), para cada contrato firmado com o beneficiário;

1.2.6 taxa de administração do contrato, devida aos Agentes Financeiros, correspondente a R$ 73,75 (setenta e três reais e setenta e cinco centavos), para cada contrato firmado com o beneficiário.

1.3 O custo de edificação ou reforma da unidade habitacional corresponde à soma dos custos diretos e indiretos necessários à produção.

1.3.1 são considerados custos diretos àqueles diretamente associado com a execução da obra, tais como os dos materiais de construção, mão de obra e os das ligações domiciliares de água, esgoto e energia elétrica.

1.3.2 são considerados custos indiretos àqueles que não se atribui a um serviço específico, como o relativo à administração central, que corresponde as despesas geradas na sede da Entidade Organizadora relacionadas com a manutenção da sua estrutura administrativa, limitado a 2% (dois por cento) do custo de edificação ou reforma da unidade habitacional.

1.4 As subvenções econômicas para execução das obras e Assistência Técnica serão desembolsadas pelos Agentes Financeiros na forma a ser estabelecida pela CAIXA, na qualidade de Gestor Operacional, observadas as seguintes condições:

a) a primeira parcela referente à execução das obras será liberada antecipadamente em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato em percentual correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;

b) a segunda parcela será liberada mediante comprovação do início de obras, em percentual que acumulado com o da primeira não exceda a 30% (trinta por cento) do valor da subvenção;

c) as demais parcelas, excetuando-se a última, poderão ser liberadas antecipadamente, condicionado a que a diferença entre o percentual acumulado das liberações, acrescido do percentual a ser liberado, e o percentual acumulado de execução da obra atestada seja de, no máximo, 15% (quinze por cento); e

d) a última parcela deve corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da obra, e somente será liberada após a conclusão da obra, atestada pelos Agentes Financeiros.

1.5 A liberação da subvenção econômica referente à execução do Trabalho Social se dará mediante apresentação pela Entidade Organizadora e aprovação pelo Agente Financeiro de quatro produtos, com seus respectivos limites, a seguir definidos:

a) Produto 1: Projeto de Trabalho Social e Relatório de atividades do Trabalho Social realizado na etapa de Pré-Obras, após a assinatura dos contratos com os beneficiários, com liberação de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Produto 2: Relatório de atividades com 50% (cinquenta por cento) das ações do Trabalho Social previstas e executadas na etapa Obras, com liberação de mais 35% (trinta e cinco por cento);

c) Produto 3: Relatório de atividades com 100% (cem por cento) das ações do Trabalho Social previstas e executadas na etapa Obra, com liberação de mais 30% (trinta por cento); e

d) Produto 4: Relatório Final referentes às atividades desenvolvidas na etapa Pós-ocupação, com liberação dos 10% (dez por cento) restantes.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

2.1 A assistência técnica da Entidade Organizadora ou contratada por ela será prestada por profissionais credenciados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), incluindo os engenheiros agrônomos, os engenheiros agrícolas e os técnicos em edificações, que atuarão no limite de suas atribuições.

2.2 Na produção da unidade habitacional, os projetos observarão as especificações técnicas mínimas disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

2.3 O projeto de arquitetura e engenharia será constituído no mínimo por: planta baixa, croquis, projetos complementares da edificação, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro. A localização da edificação terá pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica.

2.4 Para as obras de reforma, a exigência de projeto de engenharia ficará condicionada a avaliação da sua necessidade pelo Agente Financeiro. Os demais documentos obrigatórios são os seguintes:

a) proposta de reforma com laudo do responsável técnico indicando as intervenções necessárias para cada habitação do grupo formado;

b) pelo menos 1 (um) ponto de coordenada geográfica de cada unidade habitacional que receberá a reforma;

c) fotografias da inadequação ou da condição insalubre da unidade habitacional;

d) orçamento;

e) cronograma de execução das obras; e

f) documentos complementares necessários à compreensão e à análise da proposta, de acordo com a natureza de cada intervenção e segundo a avaliação do Agente Financeiro.

2.4.1 Nas reformas das unidades habitacionais serão permitidas obras e serviços que atendam à:

a) segurança da edificação;

b) salubridade;

c) melhoria das condições de habitabilidade; e

d) redução do adensamento excessivo, assim considerado quando há mais de três moradores por dormitório, computando-se os cômodos que servem, em caráter permanente, de dormitório aos moradores do domicílio.

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

3.1 O prazo para execução das obras e serviços de produção ou reforma será de no máximo 18 (dezoito) meses, a contar da liberação da primeira parcela da subvenção.

3.1.1 O prazo para execução das obras e serviços de produção ou reforma poderá ser prorrogado pela CAIXA, na qualidade de Gestor Operacional, por no máximo 12 (doze) meses, a partir da solicitação da Entidade Organizadora e manifestação do Agente Financeiro.

3.1.2 Compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional, expedir os atos normativos necessários à operacionalização deste dispositivo.

3.2 A prorrogação do prazo para execução das obras e serviços de produção ou reforma acima do limite, previsto no subitem 3,1 deste Anexo, deverá ser submetida à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades a partir de solicitação da Entidade Organizadora e manifestações do Agente Financeiro e Gestor Operacional.

4 DOS AGENTES FINANCEIROS

4.1 A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil atuarão como Agentes Financeiros do PNHR, no que se refere às operações regidas por este Anexo.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Em caso de cessão, transferência ou aluguel do imóvel antes do final do prazo da operação, ou utilização diversa da finalidade do PNHR, será exigida a devolução do valor integral da subvenção liberada mediante quitação antecipada, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

ANEXO II

GRUPOS DE RENDA 2 e 3

1. DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

1.1. As subvenções econômicas para atendimento aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada nos Grupos de renda 2 ou 3, assim definido pelos incisos II e III do art. 4º desta Portaria, encontram-se dispostas neste Anexo.

1.2. Os beneficiários integrantes dos Grupos 2 e 3 serão atendidos a partir da constituição de operação de financiamento, lastreada nos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e do art. 14 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

1.3. A subvenção econômica será cumulativa com os descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, definidas em regulamentação específica.

1.4. A subvenção econômica do PNHR será repassada ao Gestor Operacional, na forma que atenda a previsão de desembolso aos beneficiários finais, a partir da contratação da operação de financiamento entre os Agentes Financeiros e os beneficiários, com o objetivo de:

a) facilitar a produção ou reforma de imóvel residencial; ou

b) complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos Agentes Financeiros;

1.5. A subvenção econômica do PNHR, exclusivamente para os beneficiários enquadrados no Grupo 2, além daqueles definidos no Anexo II da Portaria Interministerial n° 97, de 2016, contemplará os itens e valores a seguir especificados:

I - com o objetivo de facilitar a produção ou reforma de imóvel residencial contemplará, por contrato de financiamento firmado com o beneficiário final:

a) custo com a execução do trabalho de assistência técnica, que corresponderá à elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento e à orientação técnica relativa à produção ou reforma da unidade habitacional, ficando limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais); e

b) custo com a execução do trabalho social, que corresponderá ao custo do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R$ 700,00 (setecentos reais).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5 A subvenção econômica para a Assistência Técnica será desembolsada pelos Agentes Financeiros na forma a ser estabelecida pela CAIXA, na qualidade de Gestor Operacional, observadas as seguintes condições:

a) a primeira parcela será liberada antecipadamente em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato em percentual correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;

b) a segunda parcela será liberada mediante comprovação do início de obras, em percentual que acumulado com o da primeira não exceda a 30% (trinta por cento) do valor da subvenção;

c) as demais parcelas, excetuando-se a última, poderão ser liberadas antecipadamente, condicionado a que a diferença entre o percentual acumulado das liberações, acrescido do percentual a ser liberado, e o percentual acumulado de execução da obra atestada seja de, no máximo, 15% (quinze por cento); e

d) a última parcela deve corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da obra, e somente será liberada após a conclusão da obra, atestada pelos Agentes Financeiros.

1.6 A liberação da subvenção econômica referente à execução do Trabalho Social se dará mediante apresentação pela Entidade Organizadora e aprovação pelo Agente Financeiro de quatro produtos, com seus respectivos limites, a seguir definidos:

a) Produto 1: Projeto de Trabalho Social e Relatório de atividades do Trabalho Social realizado na etapa de Pré-Obras, após a assinatura dos contratos com os beneficiários, com liberação de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Produto 2: Relatório de atividades com 50% (cinquenta por cento) das ações do Trabalho Social previstas e executadas na etapa Obras, com liberação de mais 35% (trinta e cinco por cento);

c) Produto 3: Relatório de atividades com 100% (cem por cento) das ações do Trabalho Social previstas e executadas na etapa Obra, com liberação de mais 30% (trinta por cento); e

d) Produto 4: Relatório Final referentes às atividades desenvolvidas na etapa Pós-ocupação, com liberação dos 10% (dez por cento) restantes.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

2.1 A assistência técnica da Entidade Organizadora ou contratada por ela será prestada por profissionais credenciados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), incluindo os engenheiros agrônomos, os engenheiros agrícolas e os técnicos em edificações, que atuarão no limite de suas atribuições.

ANEXO III

QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

1. FINALIDADE

1.1 Consiste no processo de definição de critérios e diretrizes pré-estabelecidos que permitam qualificar as propostas apresentadas pela Entidade Organizadora, bem como a pontuação e hierarquização destas propostas, para contratação em determinado ciclo.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A contratação de operações no âmbito do PNHR obedecerá ao regime de ciclos de contratação.

2.1.1 Os ciclos de contratação serão divulgados por meio de instrumento convocatório e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2 O ciclo de contratação abrange o processo de Qualificação de Propostas, especificado neste anexo.

2.2.2 Para cada ciclo de contratação serão divulgadas as diretrizes de qualificação em quantidade de unidades habitacionais por UF.

2.3 A qualificação:

a) objetiva a seleção de propostas para a posterior análise e contratação do projeto de empreendimento;

b) não substitui o processo subsequente de análise de projeto pelo IF;

c) é requisito para a contratação do projeto; e

d) não garante a contratação do projeto pelo IF.

2.4 As propostas apresentadas no processo de Qualificação de Propostas:

a) deverão estar em consonância com o regulamento vigente do programa, a exemplo das especificações mínimas, valores máximos de contratação, entre outros;

b) são válidas apenas para o ciclo de contratação em que foram apresentadas;

c) não concorrem automaticamente nos ciclos de contratação posteriores;

d) podem ser novamente cadastradas em novo ciclo de contratação, caso não sejam qualificadas ou contratadas.

2.5 O cadastramento de proposta será feito por:

a) Entidade Organizadora pública; ou

b) Entidade Organizadora privada sem fins lucrativos habilitada, salvo os casos onde a habilitação é dispensada, nos termos postos pelo Ministério das Cidades em normativo específico.

2.6 No ato de cadastramento da proposta, a Entidade Organizadora pública deverá:

a) listar os grupos familiares - nome e identidade civil - indicando os chefes de família;

b) anexar cópia de ata de assembleia, atestando a representatividade da Entidade Organizadora pública, assinada por maioria simples dos chefes de família das famílias a serem atendidas no empreendimento.

2.6.1 É vedada a vinculação de um mesmo grupo familiar a mais de uma proposta.

2.7 Apenas a proposta qualificada será recepcionada pelo IF, para fins de análise e contratação de empreendimento.

2.8 A contratação de proposta qualificada é de exclusividade da Entidade Organizadora responsável pelo seu cadastramento.

3. FLUXO OPERACIONAL

3.1 Cadastramento:

3.1.1 A participação no processo de qualificação de propostas se dará por meio do cadastramento da Entidade Organizadora e da proposta, assim definidas:

a) O cadastramento da Entidade Organizadora consiste na identificação do autor da proposta. É realizado mediante a criação de "login" e senha de acesso e preenchimento de formulário.

b) O cadastramento de proposta consiste em apresentação de informações gerais, a cerca do empreendimento e das famílias beneficiárias, realizado mediante preenchimento de formulário e anexação de documentos.

3.1.2 O MCIDADES disponibilizará ferramenta web para o cadastramento, em seu sítio eletrônico: www.cidades.gov.br.

3.2 Submissão da proposta:

3.2.1 Após o cadastramento da proposta, a Entidade Organizadora deverá proceder a sua submissão.

3.2.2 É considerada válida somente a proposta submetida, ato confirmado pela geração de número único de protocolo;

a) depois de submetida, a proposta não poderá ser alterada;

b) a proposta submetida poderá ser cancelada, até a data limite do respectivo ciclo.

3.2.2 Encerrado o período de cadastramento, as propostas submetidas serão automaticamente hierarquizadas, por UF, de acordo com a pontuação, diretriz de qualificação e prioridade estabelecidas para aquele ciclo de contratação.

3.3 Manifestação de interesse:

3.3.1A Entidade Organizadora responsável por proposta qualificada deverá manifestar interesse junto a IF, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da divulgação do resultado da Qualificação de Propostas, mediante a apresentação da documentação completa anexada no momento de cadastramento.

3.3.2 A proposta será rejeitada, quando:

a) a manifestação de interesse ocorrer fora do prazo estabelecido;

b) não for aprovada na análise documental completa da IF.

3.4 Análise e contratação:

3.4.1 Após validação dos documentos cadastrados no ato da proposta, a IF:

a) dará ciência ao MCIDADES sobre as propostas com manifestação de interesse;

b) autorizará a Entidade Organizadora a dar continuidade no desenvolvimento do projeto;

c) iniciará o processo de análise do projeto;

d) dará prosseguimento à contratação do empreendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 A cada ciclo de contratação, o MCIDADES expedirá instrumento convocatório, com as seguintes informações:

a) diretriz de qualificação, por UF;

b) critérios detalhados de pontuação; e

c) cronograma, especificando:

c1) período de cadastramento de proposta;

c2) data de publicação do resultado da hierarquização e qualificação; e

c3) prazos máximos para a contratação da proposta.

5. PONTUAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1 Pontuação

5.1.1 Serão considerados para a definição dos critérios de pontuação das propostas, entre outros:

a) maior déficit habitacional municipal rural, para famílias com rendimentos até 3 (três) salários mínimos;

b) menor contratação do município no PNHR, para o atendimento de famílias do Grupo1 - com renda mensal até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

c) recortes territoriais definidos pelo Programa Territórios da Cidadania;

d) regime de construção;

e) características de projeto relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

f) comprovação de vínculo entre a Entidade Organizadora e público beneficiário;

g) vinculação a movimento nacional integrante do Grupo de Trabalho Rural, criado por normativo específico.

5.1.2 A pontuação obtida pela proposta será informada, automaticamente, durante o processo de inserção das informações no sistema.

5.2 Hierarquização

5.2.1 A hierarquização obedecerá à ordem da pontuação obtida pela proposta, por UF.

5.2.2 Para o desempate serão utilizados os seguintes critérios, na seguinte ordem de prioridade:

a) maior o déficit habitacional municipal rural, para famílias com rendimentos até 3 (três) salários mínimos;

b) menor contratação do município no PNHR, para o atendimento de famílias do Grupo 1 - com renda mensal até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

5.3 Qualificação

5.3.1 Serão consideradas qualificadas as propostas validadas e hierarquizadas em ordem decrescente, respeitada a quantidade de unidades habitacionais estabelecida pela diretriz de qualificação por UF.

5.3.2 Os resultados provisório e definitivo da qualificação de propostas serão disponibilizados no sítio eletrônico do MCIDADES, segundo o cronograma disposto no instrumento convocatório do respectivo ciclo de contratação, o qual estabelecerá, inclusive, o prazo para interposição de recurso sobre o resultado provisório.

5.3.3 Compete ao MCIDADES a análise e julgamento dos recursos interpostos pelas empresas, bem como a publicação do resultado definitivo da qualificação de propostas.

6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O resultado da Qualificação de Propostas será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico do MCIDADES, segundo o cronograma disposto no instrumento convocatório.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica a Entidade Organizadora responsável pela fidedignidade das informações prestadas no ato do cadastramento da proposta.

7.2 O cadastramento que prejudique o caráter competitivo do processo de qualificação, poderá levar a suspensão da participação da Entidade Organizadora em ciclos de qualificação posteriores, a critério do MCIDADES.

7.3 O MCIDADES julgará os casos omissos.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002803/2016-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITA CENTER INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 09.035.570/0001-91, situada no Município de Itaboraí - RJ, Rod. BR 101, S/N, Lote 28, Fazenda São Joaquim, CEP 24.800-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE MAIO DE 2016

Concede renovação de licença de funcionamento à ITL RENAN WOHLMEISTER E CIA LTDA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004731/2016-39, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica RENAN WOHLMEISTER E CIA LTDA, CNPJ nº 11.633.558/0001-20, situada no Município de Carazinho/RS, RUA VIEIRA DE CASTRO, N 425, BAIRRO LARANJAL, CEP 99.500-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE MAIO DE 2016

Concede renovação da licença de funcionamento à ITL C.Q.I. CERTIFICAÇÃO QUALIDADE E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003985/2016-30, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica C.Q.I. CERTIFICAÇÃO QUALIDADE E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 04.381.804/0001-39, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, Rua Caraguatatuba, 244, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-030 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 90, DE 10 DE MAIO DE 2016

Concede renovação de licença de funcionamento à ITL LAGOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA -ME.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010821/2015-88, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica LAGOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ nº 22.090.946/0001-29, situada no Município de São Pedro de Aldeia/RJ, RODOVIA RJ 140 S/N KM 105 QD2 LT 19 E 20 CAMPO REDONDO, CEP 28940-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 91, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aplica sanção administrativa de suspensão de 30 dias à ITV INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II, da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à pessoa jurídica ITV INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 18.180.203/0001-72, situada no SRTC/SUL Trecho 02 Conjunto D Parte Lote 03, Brasília - DF, CEP 71.225-521, em razão da irregularidade prevista nos item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatada em fiscalização realizada no dia 15/05/2015, constantes do Processo n° 80000.012526/2015-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aplica sanção administrativa de suspensão de 30 dias à ITL JOINVILLE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II, da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à pessoa jurídica JOINVILLE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 08.887.083/0001-94, situada na Rua Dom Pedro II 61 América, Joinville - SC, CEP 89.204-160, em razão da irregularidade prevista no item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 28 de julho de 2015, constantes do Processo n° 80000.001895/2016-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 527, DE 4 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art.1º Alterar os artigos 2º, 3º, 4º, 7º e 10 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações e acrescentar um artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.....

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

V - (Revogado)

VI - (Revogado)" (NR)

"Art. 3º.....

.....

III - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

IV - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

V - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

VI - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

....." (NR)

"Art. 4º Para a realização do credenciamento de acesso, o usuário deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações e anexar os documentos especificados em ato do Secretário-Executivo.

....." (NR)

"Art. 7º Nos processos administrativos eletrônicos, no âmbito do Ministério das Comunicações, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico por meio do SEI-MC, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma da alínea a, inciso I, art. 3º são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

I - o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes;

II - os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples; e

III - a apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas seguintes hipóteses:

a) Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia; e

b) A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

§ 3º No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 10." (NR)

"Art. 10. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado e serão inseridos no SEI-MC pelas unidades administrativas competentes.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis.

§ 4º Nos casos previstos em legislação específica, os originais dos documentos digitalizados serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo do MC." (NR)

Art.2º Alterar o artigo 13 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, realizando a junção dele com o artigo 20 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13. Todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério das Comunicações serão efetuadas por meio eletrônico, com exceção das hipóteses previstas na Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

§ 1º As comunicações realizadas na forma prevista no caput deste artigo serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério das Comunicações.

§ 2º As comunicações de atos processuais relativas a Processos de Apuração de Infração serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento - AR.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as respostas relativas a Processos de Apuração de Infração deverão ser enviadas em meio eletrônico ou conforme solicitado na autuação.

§ 4º Usuários externos, com processos administrativos correntes no órgão cujo último trâmite seja anterior à entrada em vigor do SEI-MC, serão oficiados, quando da ocorrência de novo trâmite, pela unidade administrativa competente para efetuar o credenciamento de acesso no prazo de até trinta dias, sob pena de arquivamento do respectivo processo.

Parágrafo único. (Revogado)" (NR)

Art.3º Alterar os 14 e 18, da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14. As comunicações de atos processuais destinadas aos não cadastrados no sistema de processo eletrônico serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento - AR, observado o disposto no art. 13." (NR)

"Art. 18. .....

§ 1º Considera-se realizado o envio eletrônico de documentos no dia e hora do respectivo registro eletrônico constante no comprovante de protocolo, conforme horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do SEI-MC se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

§ 3º Caberá ao órgão divulgar a ocorrência de eventuais indisponibilidades e restabelecimento do funcionamento do sistema, especificando a data e a hora.

Parágrafo único. (Revogado)" (NR)

Art.4º Alterar os arts. 21 e 22, da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, e renumerando -os para 20 e 21 devido a junção do art. 13 e 20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20. O Secretário-Executivo poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria, entre outros assuntos, sobre:

Parágrafo único. (Revogado)

.....

II - as hipóteses nas quais será admitida, excepcionalmente, a continuidade de tramitação de processos em meio físico e de encaminhamento de comunicações por via postal." (NR)

"Art. 21. As unidades administrativas do Ministério das Comunicações deverão efetuar:

....." (NR)

Art. 5º Acrescentar o art. 22 à Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, e mantem a numeração subsequente:

"Art. 22. Os casos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão orientados pela Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que estabelecem os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações e/ou solucionados pelo Comitê Gestor do SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações." (NR)

"24....." (NR)

Art. 6º Ficam revogados os Anexos I e II da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, a Portaria nº 687, de 11 de agosto 2014 e o art. 1º da Portaria nº 4123, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 559, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007973/2012-88, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Itapetinga/BA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 567, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005390/2014-84, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, a consignação referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 290E, na localidade de Benjamin Constant, estado do Amazonas, concedida originalmente por meio da Portaria nº 304, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 592, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.027228/2011-74, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação da Comunidade de Lages do Batata, com sede em Alto do Monte Tabor, Centro, Jacobina/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87.90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 670, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.000462/2008-59 (relacionado com o de n.º 53680.000500/1997-11), resolve:

Art. 1 Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de março de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE AÇAILÂNDIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Açailândia, estado do Maranhão, serviço esse outorgado por meio do Decreto n.º 95.583, de 5 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 1988.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 679, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005527/2014-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS, com sede na Rua Getúlio Vargas (esquina com a Rua Samuel Bonfim), s/n - B. Centro, Município de Placas, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude 03º52'09"S e longitude em 54º12'58" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 741, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061420/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIDADANIA DE BARRA DE SANTANA, com sede na Rua Projetada, s/n°, bairro Povoado do Posto, no município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Projetada, s/n°, bairro Povoado do Posto, no município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, nas coordenadas geográficas com latitude em 07º 31' 25" S e longitude em 35º 59' 26" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 743, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008188/2012-42, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaboticabal, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 818, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.027244/2009-42, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA (NOVA FM - RADIO COMUNITÁRIA), com sede à Av. Santos Dumont nº s/n - B. Balneário Canoas, na localidade de Pontal do Paraná / PR, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 885, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.008608/2008-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP, com sede à Marechal Rondon Nº S/N - B. Centro Primavera - PA, na localidade de Primavera / PA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 886, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000. 055673/2012-13 resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E EDUCATIVO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ - ARCBELEM, com sede à Rua Salvino Alves da Cunha, S/N, Bairro Centro, na localidade de Belém do Brejo do Cruz / PB, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 887, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.037302/2011-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA RIO VERMELHO FM, com sede à Travessa Central, S/N, Km 20 S/N - B. Vermelhos, na localidade de Lagoa Grande / PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 888, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.074700/2013-20, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA, com sede à RUA GERALDO PEREIRA, Nº 2364 - AUXILIADORA, na localidade de Estrela/RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 889, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.059254/2013-23, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES (IDS), com sede à rua Mathias Moritz, 88 - Santa Terezinha, na localidade de Brusque/SC, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 891, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.048668/2012-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO), com sede à Rua José Maria de Almeida Prado - 573 - Jardim Pedro Ometto, na localidade de Jaú/SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 892, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.071367/2013-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SUMARÉ, com sede à Rua Santo Alberto Magno, 828 - San Martin, na localidade de SUMARÉ/SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 91,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 893, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, com sede à Vila Lages, s/nº, Zona Rural, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 949, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.068056/2013-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM, com sede à Av. Iguatemi nº 2006, Bairro Mangabeira, na localidade de Feira de Santana / BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.270, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.008649/2016-67, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente aos canais e localidades contates do quadro anexo, para a execução de Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	CANAL
AM	Eirunepé	OM	780kHz
AM	Tefé	OM	580 kHz
ES	Santa Teresa	OM	1540 kHz
MS	Corumbá	OM	540 kHz
PA	Marabá (Carajás)	FM	250
RO	Porto Velho	OM	840 kHz

PORTARIA Nº 1.357, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009024/2012-32, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Venâncio Aires/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.523, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064006/2007-56, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA, com sede à Av. Quinze de Novembro, nº 299 - Pirauíra, na localidade de Limoeiro/PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.524, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051262/2011-60, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO TABOCAL E REGIÃO - APPRUCOT, com sede à Rua Aloísio Ruas, nº 75, Bairro Jorge Hannas, na localidade de Santo Antônio do Jacinto/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.581, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.009070/2013-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, com sede à Rua Pedro Petronilia, s/nº, Bairro Novo Planalto, na localidade de Santa Fé do Araguaia / TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.777, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.794, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.067473/2013-86, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH, com sede à Rua 1 - Morada do Bosque nº 3A - Bairro Vila Romualdo, na localidade de Paço do Lumiar/ MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 106.30 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.873, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026836-2011-61, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23/08/2011, a permissão outorgada à UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 302, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.880, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001087/2012-41, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/08/2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO FRANCISCO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 211, de 08 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1999.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.883, DE 4 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 85, de 10 de março de 1994, e n° 112, de 22 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.050750/2010-79, com fulcro na Nota Técnica nº 7715/2015/SEI-MC, na forma prevista no artigo 50, § 1°, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no canal 210, no Município de Águas de Lindoia, Estado de São Paulo, para substituir a penalidade de suspensão constante da Portaria nº 974, de 3 de julho de 2012, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, em multa no valor de R$ 315,52 (trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em função dos novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.927, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.000011/2011-17, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA, com sede à Sítio Santa Rosa Nº S/N - B. Centro Zona Rural, na localidade de APODI / RN, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.945, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065377/2012-12, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, a consignação referente ao canal 210E, na localidade de Fonte Boa, estado do Amazonas, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.954, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024005/2013-17, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 14D (quatorze digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), na localidade de Timon, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.955, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007983/2013-02, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 36D (trinta e seis digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.006, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, incluindo representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na composição da Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina, bem como altera o nome da Câmara em questão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 8.234, de 2 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 9 seguinte, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criada a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT) incentivados no âmbito do art. 38 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que terá como objetivos:

I - acompanhar a evolução e o surgimento de novas aplicações máquina a máquina e Internet das Coisas resultantes da desoneração prevista no art. 38 da Lei nº 12.715, de 2012;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento de sistemas de comunicação máquina a máquina e Internet das Coisas voltados para setores prioritários; e

III - promover e coordenar a cooperação técnica entre prestadoras de serviços de telecomunicações, fabricantes de equipamentos do setor de telecomunicações e entidades de ensino e pesquisa.

Art. 2º .....

.....

VI - instituições de ensino e pesquisa que desenvolvam atividades relacionadas aos sistemas de comunicação máquina a máquina e Internet das Coisas;

VII - desenvolvedores de aplicações para sistemas de comunicação máquina a máquina e Internet das Coisas;

VIII - da Câmara dos Deputados; e

IX - do Senado Federal.

.....

Art. 3º A Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações prestará o apoio administrativo aos trabalhos da Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.063, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Dar publicidade a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
2035	M.V.L - Communicare Telecomunicações Ltda	Xinguara	PA	15	Rádio e Televisão OM Ltda	53900.026846/2016-68
2034	M.V.L - CommunicareTelecomunicações Ltda	Rondon do Pará	PA	16	Rádio e Televisão OM Ltda	53900.026863/2016-03
2031	M.V.L - CommunicareTelecomunicações Ltda	Novo Repartimento	PA	16	Rádio e Televisão OM Ltda	53900.026876/2016-74
2032	Televisão Verdes Mares Ltda	Granja	CE	39	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.028948/2016-18
2036	M.V.L - CommunicareTelecomunicações Ltda	Tucumã	PA	14	Rádio e Televisão OM Ltda	53900.026852/2016-15
2033	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	Mauriti	CE	14	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	53900.026647/2016-50
2038	Televisão Verdes Mares Ltda	Moraújo	CE	31	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.028950/2016-97
2039	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	Pacajus	CE	40	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	53900.026649/2016-49
2037	Televisão Verdes Mares Ltda	Iracema	CE	31	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.028954/2016-75
2046	TV Diário Ltda	Icapuí	CE	24	TV Diário Ltda	53900.027719/2016-86

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2054	Televisão Verdes Mares Ltda	Tabuleiro do Norte	CE	26	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.028556/2016-59
2055	Fundação Tres Fronteiras	Caruaru	PE	41	Fundação Tres Fronteiras	53900.028463/2016-24
2056	Televisão Verdes Mares Ltda	Paracuru	CE	26	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.027698/2016-07
2060	Televisão Verdes Mares Ltda	São Gonçalo do Amarante	CE	41	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.027702/2016-29
2062	TV Diário Ltda	Caridade	CE	19	TV Diário Ltda	53900.027726/2016-88
2065	TV Diário Ltda	Jaguaribe	CE	23	TV Diário Ltda	53900.028487/2016-83
2067	TV Diário Ltda	Pacoti	CE	41	TV Diário Ltda	53900.028506/2016-71
2070	TV Diário Ltda	São Gonçalo do Amarante	CE	40	TV Diário Ltda	53900.027729/2016-11
2074	TV Diário Ltda	Paraipaba	CE	19	TV Diário Ltda	53900.028494/2016-85
2073	TV Diário Ltda	Itapagé	CE	21	TV Diário Ltda	53900.028509/2016-13
2072	TV Diário Ltda	Trairi	CE	40	TV Diário Ltda	53900.028521/2016-10
2071	Rede União de Rádio e Televisão Ltda	Limoeiro do Norte	CE	47	Rede União de Rádio e Televisão Ltda	53900.028848/2016-91
2069	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	Imperatriz	MA	19	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	53900.066487/2015-09
2066	TV Diário Ltda	Quixeré	CE	49	TV Diário Ltda	53900.028498/2016-63
2064	Televisão Verdes Mares Ltda	Banabuiú	CE	31	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.028527/2016-97
2061	Rede União de Rádio e Televisão Ltda	Baturité	CE	41	Rede União de Rádio e Televisão Ltda	53900.028843/2016-69
2059	Sistema de ComunicaçãoPantanal S/C Ltda	Viamão	RS	20	Sistema de ComunicaçãoPantanal S/C Ltda	53900.028111/2016-79
2058	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	Campo Maior	PI	29	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	53900.025900/2016-58
2057	Televisão Verdes Mares Ltda	Carnaubal	CE	41	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.028531/2016-55

PORTARIA Nº 2.084, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 500, de 8 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2005, alterado pela Portaria nº 135, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Ministério das Comunicações poderá promover a inclusão de até sete motivos adicionais ao total eleito pela CFN, ou a exclusão destes, em casos excepcionais de relevância nacional e que venham a ocorrer após a aprovação do Programa Anual de Selos Comemorativos e Especiais.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 2.097, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Dar publicidade a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, deferidas as entidades listadas em anexo.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

Nº DA PORTARIA	ENTIDADE	MUNICÍPIO	UF	CANAL	GERADORA	Nº DO PROCESSO
2088	Fundação Três Fronteiras	Navegantes	SC	47	Fundação Três Fronteiras	53900.028467/2016-11
2089	Fundação Três Fronteiras	Mossoró	RN	41	Fundação Três Fronteiras	53900.028466/2016-68
2090	Fundação Três Fronteiras	Campina Grande	PB	29	Fundação Três Fronteiras	53900.028462/2016-80
2092	Rádio e Televisão União Ltda	Tianguá	CE	47	Rede União de Rádio e Televisão Ltda	53900.024791/2016-51
2099	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	Miracema doTocantins	TO	19	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	53900.025222/2016-23
2103	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	Porto Nacional	TO	29	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	53900.025206/2016-31
2102	Televisão Independente de Sao José do Rio Preto Ltda	Taubaté	SP	34	Televisão Independente de Sao José do Rio Preto Ltda	53900.004053/2016-98,
2101	Rádio Voz do Cerrado Ltda	São Luís	MA	30	Fundação Educativa Eduardo S/A	53900.029088/2016-30
2100	Rádio Voz do Cerrado Ltda	Timon	MA	15	Fundação Educativa Eduardo S/A	53900.029092/2016-06
2098	Televisão Verdes Mares Ltda	Ocara	CE	40	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.028547/2016-68
2096	Televisão Verdes Mares Ltda	Ipu	CE	19	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.028946/2016-29
2095	Televisão Verdes Mares Ltda	Trairi	CE	42	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.028944/2016-30
2091	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	Lago da Pedra	MA	21	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	53900.025099/2016-41
2094	Televisão Verdes Mares Ltda	Chorozinho	CE	40	Televisão Verdes Mares Ltda	53900.028949/2016-62
2107	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	Beberibe	CE	40	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda	53900.026632/2016-91

PORTARIA Nº 2.111, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de habilitação e seleção de propostas para o Projeto Minha Cidade Inteligente a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União - OGU para o exercício de 2016.

§ 1º Serão recepcionadas, exclusivamente, propostas inscritas nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria e no Edital a ser disponibilizado no sítio do Ministério das Comunicações.

§ 2º Para o processo de avaliação, os municípios concorrerão em três grupos distintos de acordo com sua população, definindo-se um valor máximo de recursos a serem disponibilizados para cada grupo, conforme tabela abaixo:

Tipo de município	População	Valor máximo
Grande	Maior que 1 milhão de habitantes	Até 20% do orçamento total
Médio	Entre 100 mil e 1 milhão de habitantes	No mínimo 50 % do orçamento total
Pequeno	Menor que 100 mil habitantes	No mínimo 30% do orçamento total

§ 3º Caso o recurso destinado a um grupo não seja utilizado, ele será destinado ao grupo inferior da tabela;

§ 4º A verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base na mais recente estimativa populacional, disponível no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 5º Preferencialmente, 60% dos municípios selecionados em cada grupo deverão ser das regiões Norte e Nordeste. Caso o total de propostas habilitadas em cada grupo não preencha esse quantitativo, poderão ser selecionados municípios das demais regiões geográficas do País;

§ 6º Os critérios de seleção deverão contemplar, entre outros: índices de baixa quantidade de acessos à internet em banda larga; preexistência de infraestrutura de rede óptica de propriedade dos municípios; existência de órgãos municipais de governança de redes de telecomunicações; existência de serviços de governo eletrônico; iniciativas próprias de inclusão digital; parcerias com instituições públicas e/ou privadas para iniciativas de inclusão digital; iniciativas de produção de conteúdos. O detalhamento dos critérios e sua respectiva pontuação constarão do Edital de Seleção;

§ 7º Não serão beneficiários da ação prevista no caput os municípios que não demonstrarem capacidade de contratação efetiva de link de alta capacidade, preferencialmente provido por fibra óptica, sendo priorizados o que já tiverem compromisso firmado, passível de comprovação, com empresa de fornecimento de conexão à internet.

Art. 2º Os municípios selecionados serão apoiados por meio das seguintes ações:

I - implantação de uma infraestrutura de rede para conexão à internet de órgãos e equipamentos públicos locais;

II - instalação de pontos públicos de acesso à internet para uso livre e gratuito pela população;

III - instalação de solução de gerenciamento da infraestrutura para o funcionamento da rede;

IV - implantação de infraestrutura e serviços de monitoramento e vigilância, de melhoria de eficiência de serviços públicos e otimização de ações do município, conforme descritas em termo de referência a ser definido pelo Ministério das Comunicações;

V - apoio e suporte técnico ao longo de seis meses (operação assistida) para garantir o funcionamento da rede e da infraestrutura implantada; e

e

VI - programas de formação e capacitação dos servidores públicos e da população para o uso das ferramentas das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para melhoria da gestão pública e promoção da cidadania.

Art. 3º Não serão objeto de apoio no âmbito do Projeto Minha Cidade Inteligente as seguintes ações:

I - manutenção da rede após a doação para o município;

II - contratação de link de acesso à internet;

III - terminais de informática para usuário final (computadores, impressoras, etc.);

IV - custos de licenciamento perante a Anatel e outros órgãos;

V - contribuições e tributos; e

VI - custos de licenças para passagem e compartilhamento da infraestrutura de energia elétrica (postes, etc.).

Art. 4º O processo de seleção de propostas será realizado em três etapas externas, nos prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria, conforme descritas a seguir:

I - recebimento de propostas de seleção e habilitação para participação no Projeto Minha Cidade Inteligente exclusivamente por intermédio de formulário eletrônico disponível no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br);

II - envio de documentos e análise das propostas; e

III - divulgação dos municípios selecionados para participar do Projeto.

Parágrafo único. O acesso ao sistema para o preenchimento do formulário eletrônico de que trata o inciso I será efetivado por intermédio de senha própria, a ser obtida no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br), que será válida para todas as ações do Projeto Minha Cidade Inteligente a que se refere esta Portaria.

Art. 5º O processo de seleção de propostas compreenderá ainda as seguintes etapas internas:

I - recebimento das propostas;

II - habilitação preliminar das propostas, considerando a adequação da documentação apresentada às especificações constantes desta Portaria e do Edital de Seleção;

III - seleção e classificação das propostas, de acordo com os critérios definidos nesta Portaria e no Edital de Seleção.

§ 1º A avaliação das propostas será efetuada por Comissão de Seleção e Classificação de Projetos de Cidades Inteligentes, a ser designada por ato específico.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º elaborará Relatório de Avaliação de Propostas e o encaminhará para o Departamento de Inclusão Digital, que o submeterá, em seguida, à homologação do Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 6º A apresentação da proposta nos prazos e condições estabelecidas nesta Portaria e no Edital de Seleção será de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7º Os Poderes Executivos municipais deverão certificar-se, no sítio do Ministério das Comunicações, de que as suas respectivas propostas foram efetivamente enviadas até o prazo final para submissão previsto no Anexo desta Portaria, observando a não existência de pendências para o seu regular processamento.

§ 1º Durante o período estabelecido na etapa 3 do Anexo desta Portaria, os municípios poderão retificar suas propostas, garantindo que, antes do prazo final, elas sejam formalmente enviadas por meio de opção específica do formulário eletrônico, condição necessária para a avaliação da proposta.

§ 2º Ao finalizar o preenchimento da proposta e antes de seu encaminhamento, o Chefe do Executivo Municipal deverá manifestar sua concordância com os termos do Projeto Minha Cidade Inteligente, presentes nesta Portaria e aqueles enunciados no Edital de Seleção, bem como os termos do Acordo de Cooperação e do Termo de Doação com Encargos, todos disponíveis no sítio para encaminhamento de propostas.

Art. 8º A aquisição dos bens e serviços necessários à implantação e manutenção do Projeto Minha Cidade Inteligente será realizada pelo Ministério das Comunicações, observados os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis à espécie, podendo ser realizada de forma regionalizada ou por etapas, de acordo com a conveniência administrativa.

Parágrafo único. O detalhamento técnico da licitação dos bens e serviços para implantação das Cidades Inteligentes que são objeto desta Portaria será definido por ato próprio do Ministério das Comunicações.

Art. 9º Encerrado o processo seletivo, a adesão dos municípios ao Projeto Minha Cidade Inteligente será formalizada mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação disporá, dentre outros pontos, sobre as responsabilidades das partes, incluindo os compromissos e as contrapartidas dos municípios beneficiários, bem como sobre as condições de acompanhamento, controle e fiscalização das ações previstas.

Art. 10º Após a instalação da infraestrutura, o Ministério das Comunicações e o município beneficiário celebrarão Termo de Doação com Encargos, por meio do qual será pactuada a transferência da propriedade da rede e da infraestrutura instalada para o município.

Parágrafo único. Conforme estipulado no Termo de Doação referido no caput, o Ministério das Comunicações disponibilizará ao município donatário o serviço de operação assistida da rede por seis meses.

Art. 11º O atendimento às propostas selecionadas será efetuado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A seleção dos municípios não obriga o Ministério das Comunicações a formalizar imediatamente o Acordo de Cooperação relativo às propostas aprovadas, caracterizando apenas expectativa de direito para o selecionado.

Art. 12º Compete ao Departamento de Inclusão Digital expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria, assim como dirimir as situações omissas ou controversas.

Art. 13º De acordo com o calendário constante no Anexo desta Portaria os seguintes documentos serão disponibilizados no sítio do Ministério das Comunicações:

I - Edital de Chamada Pública para seleção de propostas dos municípios;

II - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica; e

III - Minuta de Termo de Doação com Encargos.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

ANEXO

ETAPAS/ATIVIDADES	PRAZOS
1. Publicação do Edital de Chamada Pública para seleção de municípios e dos documentos constantes no Artigo 13 desta Portaria.	12 de maio de 2016
2. Manifestação de interesse de prefeituras em participar do projeto	De 16/05 a 27/05/2016
3. Disponibilização de formulário eletrônico para apresentação final de propostas no sítio do Ministério das Comunicações (www.mc.gov.br)	Até 31 de maio de 2016
4. Inscrição de propostas (recebimento de propostas) por meio do formulário eletrônico e entrega de documentos requeridos no Edital de Seleção	De 01/06 a 30/06/2016
5. Análise das propostas pelo Ministério das Comunicações conforme descrito no Edital de Seleção	01/07 a 15/07/2016
6. Deliberação e divulgação das propostas selecionadas	01/08/2016

PORTARIA Nº 2.115, DE 11 DE MAIO DE 2016

Estabelece diretrizes para a Agência Nacional de Telecomunicações relativas à comercialização de planos de banda larga fixa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o art. 27, V," a", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), atribui ao Poder Público o dever de garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), estabeleceu que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, postula, como princípio da Política Nacional de Relações de Consumo, a busca pela harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO, conforme estabelece a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que a política nacional de telecomunicações é matéria de competência do Ministério das Comunicações, e que cabe à Anatel, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.773, de 10 de junho de 2003, determina que a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - deverá desenvolver instrumentos, projetos e ações que possibilitem a oferta de planos de serviços de telecomunicações, observando as diretrizes e metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que as empresas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM - anunciaram sua intenção de comercializar pacotes de serviço com o estabelecimento de franquia de dados, prática essa que altera a forma como o consumidor brasileiro se habituou a utilizar a banda larga fixa;

CONSIDERANDO que em 14 de abril de 2016 este Ministério solicitou à Anatel - que esta adotasse medidas com vistas a evitar práticas abusivas e mitigar os potenciais efeitos nocivos de tal conduta sobre os consumidores brasileiros, assegurando que não houvesse alteração arbitrária dos contratos vigentes e que fossem plenamente respeitados os direitos dos usuários de banda larga fixa no País, assim como a legislação setorial;

CONSIDERANDO que a Anatel recentemente expediu medidas cautelares com o objetivo de impedir as prestadoras de SCM de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Conselho Diretor da Agência; resolve:

Art. 1º A Anatel, no exercício de suas competências relativas à regulação e fiscalização dos serviços de banda larga, deve buscar a adoção das seguintes medidas:

I - estabelecer mecanismos para promover, dentre as ofertas de planos de serviço de SCM, a existência de pelo menos um plano, por empresa, com franquia de dados ilimitada; e

II - atuar de modo a permitir a realização de escolhas informadas pelo consumidor de serviços de telecomunicações, zelando para que as ofertas de serviços sejam transparentes, não enganosas, comparáveis, mensuráveis e adequadas ao perfil de consumo do cliente.

Art. 2º A Anatel, com o objetivo de favorecer a transparência e ampliar os debates sobre a comercialização de planos de serviço de banda larga com limitação de franquia, deve dar prosseguimento ao processo de discussão acerca dos aspectos jurídicos, técnicos e econômicos associados ao tema, com ampla participação social, dando conhecimento a este Ministério acerca das conclusões alcançadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.123, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067009/2011-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Três Lagoas/MS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.125, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005244/2012-97, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Campo Mourão/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.210, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056113/2011-97, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Londrina/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 1.872 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 508/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.046323/2012-58, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.873 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 506/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.046323/2012-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Glória de Comunicação Social), participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.874 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 510/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046323/2012-58, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Venécia/ES, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12/07/2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	II	53000.043010/2012-48	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO GLÓRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	II	53000.043991/2012-23	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.879 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 852/2014/SLJ/CGAJ/CONJUR-MC-AGU, constante do processo 53000.049169/2011-95, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapetininga, estado de São Paulo, por meio do canal 225E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.881 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 852/2014/SLJ/CGAJ/CONJUR-MC-AGU, constante do processo 53000.049169/2011-95, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO ONÉSIMO RODRIGUES DE BARROS, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapetininga, estado de São Paulo, por meio do canal 225E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Em 11 de maio de 2016

Nº 21 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0672/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.042312/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA, participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jales, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 88 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito o Despacho do Ministro em 19 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2013 e acolher o disposto no PARECER nº 096/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012742/2012-96, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Penápolis/SP, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

Nº 158 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 465/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009941/2012-17, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapetinga, estado da Bahia, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 159 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 465/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009941/2012-17, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itapetinga/BA, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, e adjudicar o seu objeto ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA(SECOM)	I	53000.007973/2012-88	Não apresentado.	HABILITADA	1º LUGAR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	I	53000.006542/2012-02	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	HABILITADA	2º LUGAR
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA(IRDEB)	I	53000.007966/2012-86	Não apresentado.	HABILITADA	3º LUGAR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO	I	53000.010640/2012-36	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53000.007404/2012-32	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003061/2012-37	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
GRUPO GAY DA BAHIA	II	53000.013457/2012-92	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Nº 266 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 118/2016/SEI-MC , constante do processo 53000.009968/2012-18, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaboticabal, estado de São Paulo, por meio do canal 290E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 267 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 118/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.009968/2012-18, de sorte não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaboticabal, estado de São Paulo, por meio do canal 290E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 268 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 118/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.009968/2012-18, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboticabal/SP, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, e adjudicar o seu objeto à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.008188/2012-42	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	HABILITADA	1º lugar
FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009584/2012-97	Apresentado. Não conhecido. Intempestivo. (relativamente à Nota Técnica n.º 459/2013). Não apresentado (relativamente à Nota Técnica n.º 55/2014).	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 277 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 112/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.064665/2011-79, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, por meio do canal 44E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	I	53000.005325/2012-97	Não apresentado	Habilitada	1º lugar
ESTADO DA BAHIA (SECOM)	I	53000.004965/2012-80	Não apresentado	Habilitada	2º lugar
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	I	53000.004973/2012-26	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003052/2012-46	Não apresentado	*Desconsiderada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.007189/2012-70	Não apresentado	*Desconsiderada	Indeferimento
FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ	II	53000.005937/2012-80	Não apresentado	*Desconsiderada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Nº 291 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 89/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.009948/2012-39, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapadinha/MA, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.006259/2012-72	Apresentado. Intempestivo. Não conhecido.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUSA	II	53000.008872/2012-24	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II	53000.008962/2012-15	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CEARENSE EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.009367/2012-05	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nª 472 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1037 / 2015 / SEI-MC, constante do processo 53000.012775/2012-36, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Penedo/AL, por meio do canal 244E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, bem como encaminhar os processos das entidades não vencedoras ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO	PONTUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	I	53000.021545/2012-68	Não apresentado.	HABILITADA	1° LUGAR	31.654 ALUNOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL	I	53000.022271/2012-24	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	HABILITADA	2° LUGAR	10.586 ALUNOS
FUNDAÇÃO REVERENDO CÍCERO MENEZES	II	53000.020690/2012-21	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	II	53000.021462/2012-79	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO	-
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.022809/2012-09	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO	-

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nª 473 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 204/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.056616/2011-62, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Barretos/SP, por meio do canal 255E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	II	53000.066727/2011-87	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067642/2011-16	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BARRETOS	II	53000.002754/2012-11	Apresentado. Não-conhecido. Intempestivo.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO PIO XII	II	53000.067410/2011-68	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nª 476 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 202/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.064697/2011-74, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Piraí/RJ, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO REGIONAL RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006748/2012-24	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	II	53000.006764/2012-17	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nª 529 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 213/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.009965/2012-76, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 297E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão

Nª 531 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 213/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.009965/2012-76, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Venâncio Aires/RS, por meio do canal 297E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, e adjudicar o seu objeto à Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC	II	53000.009024/2012-32	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009585/2012-31	Não apresentado recurso em face da nova análise instrutória.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL VALEVENETO-FUNVALE	II	53000.008587/2012-11	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO GAZETA - JORNALÍSTICA FRANCISCO JOSÉ FRANTZ	II	53000.008912/2012-38	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nª 818 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 360/2016/SEI-MC, constante do processo 53900.055686/2015-83, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tejuçuoca/CE, por meio do canal nº 296E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL AVELINO FORTE, bem como encaminhar os processos das entidades desconsideradas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015.
A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO CULTURAL AVELINO FORTE	III	53900.076693/2015-19	1º Lugar	Habilitada	Fundação com sede na localidade, de acordo com art.18, III, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	III	53900.077061/2015-72	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076229/2015-22	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.002011/2016-12	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	III	53900.008673/2016-04	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art.18,IV, da Portaria 4.335/2015.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Nº 1.753 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 407/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.059679/2011-71, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG -, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 49E, mas habilitar a entidade, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, com fulcro no princípio da autotutela administrativa.

Nº 1.754 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 408/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056575/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Grande/RS, por meio do canal 49E, constante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Rio Grande - FURG - de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	I	53000.059679/2011-71	Apresentado. Não-conhecido. Decisão inicial reconsiderada. Autotutela Administrativa.	Habilitada	Vencedora

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 1.792 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 400/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.022483/2012-10, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mafra, estado de Santa Catarina, por meio do canal 273E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.832 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.833 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

Nº 1.834 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 282/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064169/2011-15, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.835 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 281/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.066742/2011-25, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.836 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 280/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056623/2011-64, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Birigui/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.064169/2011-15	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.066742/2011-25	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial, Cultural e Educacional de Birigui	II	53000.066695/2011-10	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.837 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 397/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006350/2012-38, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO, participante do Aviso de Habilitação n° 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do Canal 258E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 1.838 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 398/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009951/2012-52, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do canal 258E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	II	53000.007254/2012-67	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II	53000.008965/2012-59	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA D. HELIO CAMPOS	II	53000.007872/2012-15	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.006350/2012-38	Apresentado - Não conhecido, face à intempestividade da solicitação.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.841 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0249/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012746/2012-74, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Navegantes, estado de Santa Catarina, por meio do canal 215E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.842 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0249/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012746/2012-74, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Navegantes, estado de Santa Catarina, por meio do canal 215E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	II	53000.022482/2012-67	Apresentado (Indeferido - Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.021942/2012-30	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ - BRASIL ESPERANÇA	II	53000.020827/2012-48	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.844 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 424/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000009188/2012-60, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (tecnologia digital), com fins exclusivamente educativos, no município de Potirendaba, estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.845 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 425/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.008637/2012-52, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (tecnologia digital), com fins exclusivamente educativos, no município de Potirendaba, estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.846 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 426/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.010530/2012-74, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (tecnologia digital), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Potirendaba/SP, canal considerado inviável pela Anatel, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO POTY DE EDUCAÇÃO E CULTURA	II	53000.008871/2012-80	Apresentado (Indeferido - Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.009188/2012-60	Apresentado (Indeferido - Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.008637/2012-52)	Apresentado (Indeferido - Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.006339/2012-28	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.867 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 348/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056598/2011-19, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 230E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.868 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 348/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056598/2011-19, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, por meio do canal 230E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à Faculdades Integradas de Três Lagoas de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Faculdades Integradas de Três Lagoas (mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul)	II	53000.067009/2011-28	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão (3.901 alunos).	Habilitada	Vencedora
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	II	53000.067641/2011-71	Apresentado. Indeferido.Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão (31 alunos).	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa	II	53000.065307/2011-83	Não Apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.870 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 539/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.005244/2012-97, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela Fundação Exclusiva Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio do canal 294E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão

Nº 1.871 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 540/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064695/2011-85, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, por meio do canal 294E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à Fundação Exclusiva Educativa de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005244/2012-97	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO JOÃO LAURANI	II	53000.006575/2012-44	Não Apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.880 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 852/2014/SLJ/CGAJ/CONJUR-MC-AGU, constante do processo 53000.049169/2011-95, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapetininga, estado de São Paulo, por meio do canal 225E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.882 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 852/2014/SLJ/CGAJ/CONJUR-MC-AGU, constante do processo 53000.049169/2011-95, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itapetininga/SP, por meio do canal 225E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14/09/2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.059456/2011	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ONÉSIMO RODRIGUES DE BARROS	II	53000.059639/2011	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	II	53000.058603/2011	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO MUNDIAL	II	53000.059259/2011	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060912/2011	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA	II	53000.058968/2011	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	II	53000.059703/2011	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.884 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1285/2014/SJL/DDRA/CGAJ//CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064677/2011-01, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.885 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1286/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064677/2011-01, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.891 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 889/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.046347/2012-15, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Chico Florentino, participante do Aviso de Habilitação nº 04/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bom Conselho, estado de Pernambuco, por meio do canal 291E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.892 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no 889/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.046347/2012-15, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela Fundação Bom Conselho, participante do Aviso de Habilitação nº 04/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bom Conselho, estado de Pernambuco, por meio do canal 291E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.930 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 187/2014/SLJ/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012771/2012-58, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jaguaquara, estado da Bahia, por meio do canal 247E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 1.931 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 187/2014/SLJ/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012771/2012-58, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GABRIELE IERVESE, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município Jaguaquara, estado da Bahia, por meio do canal 247E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.932 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Parecer nº 187/2014/SLJ/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012771/2012-58, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de no município de Jaguaquara/BA, por meio do canal 247E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL GABRIELE IERVESE	II	53000.022275/2012-11	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.022806/2012-67	Apresentado. Intempestivo. Não conhecido.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.934 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 344/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049153/2011-82, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Londrina, estado do Paraná, por meio do canal 294E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

ANDRÉ FIGUEIREDO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 528, DE 4 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014,que estabelecem os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portarias nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 2º e 3º da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que estabelecem os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações, e redefine os incisos subsequentes mantendo-se a redação:

"Art. 2º .....

.....

X - Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

X - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

XI - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico;

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

.....

XXVII - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

....." (NR)

Art. 2º Alterar a Seção II, do Capítulo II, e os artigos 4º e 9º, da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, referente aos procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção II

Das Siglas, Símbolos e Abreviaturas

Proposta de Alteração, Seção II:	
AAC	Advanced Audio Coding
Autorun	Execução Automática
AVI	Áudio Vídeo Interleave
BMP	Formato Bitmap
BITMAP	Device Independent Bitmap
CD	Compact Disc
CEP	Código de Endereçamento Postal
COI	Comitê de Organização da Informação
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPROD	Sistema de Controle de Processos e Documentos
CSV	Comma-Separated Values
DOU	Diário Oficial da União
DVD	Digital Versatile Disc
FLV	Flash Vídeo
GIF	Graphics Interchange Format
ICP- Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ISO	International Standards for Organization
JPEG	Joint Photographic Expert Groups
JPG	Formato JPEG
MC	Ministério das Comunicações
MOV	Arquivo de vídeo do Quicktime Player
MP	Ministério do Planejamento
MPEG	Moving Picture Experts Group
MPG	Melodi Grand Prix
MP3	MPEG 1 Layer 3
MP4	MPEG 4 Parte 14
NUP	Número Único de Protocolo
OCR	Optical Character Recognition
ODP	Ocean Drilling Program
ODS	Planilha Eletrônica em formato aberto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PDF	Portable Document Format
Pen Drive	Memória USB Flash Drive
PNG	Portable Network Graphics
PPT	Portable Document Format (MS Powerpoint 97-2003)
PPTX	Arquivo de Apresentação do MS Powerpoint
RAR	Arquivo compactado (Roshal ARchive)
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
SISG	Sistema de Serviços Gerais
TC-TCU	Tomada de Contas TCU
TCU	Tribunal de Contas da União
TIFF	Tagged Image File Format
TV	Televisão
USB	Conexão de hardware periférico Universal Serial Bus
VOB	Vídeo Object
WAV	Waveform Áudio Format
WMA	Windows Media Áudio
WMV	Windows Media Vídeo
XLS	Arquivo de planilha do MS Excel 97-2003
XLSX	Arquivo de planilha do MS Excel
ZIP	Arquivo Compactado (formato PKZIP)

"Art. 4º.....

I - receber, conferir, digitalizar, assinar eletronicamente, registrar e tramitar os documentos de origem externa recebidos em meio físico no âmbito do MC;

.....

III - dar a correta destinação aos documentos que não sejam classificados automaticamente pelo sistema de peticionamento eletrônico." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 2º O credenciamento está condicionado à aceitação das condições regulamentares que disciplinam o SEI e ao correto envio da documentação solicitada pelo sistema de cadastro, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 3º O credenciamento de usuário externo será indeferido nos casos de descumprimento de prazos ou de não atendimento a exigências de apresentação de documentação obrigatória ou complementar.

§ 4º Excepcionalmente, enquanto não apreciada a sua solicitação de credenciamento ou em caso de impossibilidade comprovada de sua realização, o usuário externo poderá encaminhar documentos em meio físico, nos termos do inciso IX, Art. 58." (NR)

Art. 3º Acrescentar o art. 10 à Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, e redefinir as numerações subsequentes:

"Art. 10. O Ministério das Comunicações disponibilizará aos usuários externos as ferramentas necessárias para a concessão de procurações eletrônicas, por meio do Sistema de Cadastro e Peticionamento Eletrônico do SEI.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às hipóteses de que trata o art. 58.

§ 2º As procurações concedidas em meio físico continuarão válidas até a outorga de procurações em meio eletrônico ou a revogação ou cessação do respectivo mandato, devendo acompanhar os documentos enviados no ato do peticionamento.

§ 3º As procurações eletrônicas concedidas por meio do Sistema de Cadastro e Peticionamento Eletrônico do SEI terão validade restrita ao âmbito do Ministério das Comunicações, e não conferirão quaisquer poderes ao outorgado fora dessa esfera.

§ 4º São considerados válidos e vinculam o Outorgante, para todos os efeitos legais, os atos praticados pelo Outorgado em razão dos poderes conferidos por meio de procuração eletrônica, inclusive no caso de substabelecimento.

§ 5º O Ministério das Comunicações poderá, de ofício, invalidar ou cancelar qualquer Procuração Eletrônica caso seja identificado fato ou evento que justifique este ato." (NR)

Art. 4º Alterar os artigos 10, 11, 17, 20, 21, 23 e 24 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que passam a vigorar com as seguintes alterações e renumerações:

"Art. 11. .....

.....

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 3º Os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 4º Os documentos resultantes da digitalização de cópia simples terão valor de cópia simples." (NR)

"Art. 12. .....

Parágrafo único. No SEI, os processos serão concluídos ou fechados pelo setor responsável." (NR)

"Art. 18. .....

Parágrafo único. (Revogado)" (NR)

"Art. 21. .....

.....

III - Será admitida a inserção no SEI de documentos externos em formatos:

a) Arquivos de vídeo: MP4, AVI, WMV, FLV, MPG, MPEG, MOV e VOB;

b) Arquivos de áudio: MP3, WMA, AAC e WAV;

c) Arquivos de planilha eletrônica: XLS, XLSX e ODS;

d) Arquivos de apresentação: PPT, PPTX e ODP;

e) Arquivos de imagem: TIFF, JPG, JPEG, PNG, GIF e BMP;

f) Arquivos do tipo Autorun, desde que sejam incluídos nos formatos: ISO, RAR e ZIP; e

g) Outros formatos: CSV.

§ 1º Os formatos admitidos para inserção no SEI que não figurem na lista de extensões permitidas pela unidade de Tecnologia da Informação deste Ministério somente poderão ser salvos na rede corporativa do órgão mediante autorização expressa, acompanhada de justificativa.

§ 2º No caso de impossibilidade de envio de arquivo por peticionamento eletrônico em razão de este exceder a capacidade máxima de carregamento indicada no sistema, o usuário deverá efetuar a entrega ou envio em CD, DVD, ou Pen Drive, ao Protocolo Geral, nos termos do inciso IX, Art. 58.

§ 3º Os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o usuário externo deverá solicitar autorização do setor responsável para peticionar em meio físico, mediante comprovação de indisponibilidade do sistema, respeitados os trâmites para envio de documentação ao Ministério.

§ 5º Os arquivos enviados a este Ministério devem ser previamente tratados com reconhecimento ótico de caracteres - OCR.

§ 6º O Comitê Gestor do SEI, por meio de resolução, poderá definir, como exceções, novos formatos de documentos.

Parágrafo único. (Revogado)" (NR)

"Art. 22. Todos os documentos remetidos ao MC, independentemente da sua forma de entrega, quando enviados em meio físico nos termos do Art. 58, serão encaminhados ao Protocolo Geral para registro.

.....

§ 2º Os documentos recebidos na forma do art. 21, sempre que não referenciados com um número de protocolo já existente, serão autuados como novos processos, aos quais será atribuído um NUP.

....." (NR)

"Art. 24. O documento recebido em meio físico, nos termos do art. 22, será digitalizado e capturado no sistema de acordo com sua especificidade.

.....

§ 3º A digitalização e a inserção de documentos no processo eletrônico poderão ser efetuadas por servidores e empregados em exercício no Ministério das Comunicações ou por prestadores de serviço terceirizado.

§ 4º Salvo na hipótese de indício fundado de irregularidade, fica dispensada a autenticação dos documentos digitalizados na forma do § 3º." (NR)

"Art. 25. A digitalização de que trata o art. 24 será efetuada no ato do protocolo, podendo a unidade responsável:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado; ou

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 1º os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos art. 24.

§ 2º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis.

§ 3º Devolvidos os documentos originais na forma do caput ou do § 2º, o interessado deverá preservá-los até o término dos trâmites processuais, ressalvados os casos regidos por legislação específica.

§ 4º Os originais dos documentos digitalizados, na hipótese do §2º, serão destinados ao Arquivo Geral e ali mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade de documentos de arquivo do MC." (NR)

Art. 5º Acrescentar o art. 26 à Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, e redefinir as numerações subsequentes:

"Art. 26. O interessado poderá enviar eletronicamente, através do sistema de peticionamento eletrônico, documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples e o interessado deverá preservá-los até o término do processo administrativo, ressalvados os casos regidos por legislação específica.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou na hipótese prevista nos § 5º deste artigo.

§ 4º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

§ 5º A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado." (NR)

Art. 6º Alterar os artigos 32, 42, 45, 46, 47, 51, 53 e 54 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que passam a vigorar com as seguintes alterações e renumerações:

"Art. 34. .....

Parágrafo único. O desentranhamento será motivado e registrado em termo específico a ser juntado ao processo" (NR)

"Art. 44. .....

§ 1º § 1º O uso da assinatura digital é obrigatório para assinatura de atos de conteúdo decisório ou destinados a público externo ao MC, adotando-se nos demais casos a modalidade de assinatura cadastrada, por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º (Revogado)

....." (NR)

"Art. 47. Os processos e documentos classificados com o nível de acesso público poderão ser visualizados por todos os usuários internos e colaboradores, sendo franqueado o acesso aos usuários externos mediante solicitação de vista processual.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)" (NR)

"Art. 48 .....

.....

§ 1º Quando tramitado para um setor específico, o acesso imediato ao processo restrito no SEI ficará limitado aos usuários daquele setor.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a disponibilização ou a tramitação do processo para consulta dos demais usuários internos, mediante solicitação simples.

§ 3º O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Parágrafo único (Revogado)" (NR)

"Art. 49. Serão classificados com grau de sigilo os documentos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

§ 1º O acesso aos documentos classificados como sigilosos será limitado a usuários com credencial de acesso.

§ 2º Todo processo sigiloso em trâmite no Ministério das Comunicações deverá possuir 2 (duas) credenciais de acesso, sendo a primeira submetida ao Gestor de Segurança e Credenciamento e a segunda concedida ao usuário devidamente habilitado.

§ 3º A habilitação referida no §2º está condicionada ao preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

Parágrafo único. Revogado" (NR)

"Art. 53. .....

Parágrafo único. É de responsabilidade da autoridade competente do antigo setor solicitar a exclusão dos acessos do usuário realocado para outro setor." (NR)

"Art. 55. Todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério das Comunicações serão efetuadas por meio eletrônico, com exceção das hipóteses previstas no art. 58 desta Portaria.

§ 1º Usuários externos, com processos administrativos correntes no órgão cujo último trâmite seja anterior à entrada em vigor do SEI-MC, serão oficiados, quando da ocorrência de novo trâmite, pela unidade administrativa competente para efetuar o credenciamento de acesso no prazo de até trinta dias, sob pena de arquivamento do respectivo processo.

§ 2º A continuidade da comunicação por meio físico, só será admitida quando tratar de ato processual de inequívoco interesse do Ministério das Comunicações, ou na impossibilidade de ser realizada por meio eletrônico." (NR)

"Art. 56. As unidades administrativas do Ministério das Comunicações deverão efetuar:

....." (NR)

Art. 7º Acrescentar o art. 58 à Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, e redefinir as numerações subsequentes:

"Art. 58. Somente serão recebidos no Ministério das Comunicações em meio físico, documentos provenientes de ou relativos a:

I - ações judiciais, nas quais o Ministério das Comunicações figure como parte ou interessado;

II - organismos internacionais, órgãos e entidades públicos, exceto entidades vinculadas ao Ministério das Comunicações;

III - forças-tarefa para regularização de Retransmissoras de TV;

IV - programas de inclusão digital;

V - relacionamento com aposentados e pensionistas;

VI - registro de denúncias anônimas junto à Ouvidoria do Ministério das Comunicações;

VII - radiodifusão comunitária;

VIII - processos de Apuração de Infração, inclusive aqueles em que figure, como parte ou interessada, entidade que não possua vínculo com o Ministério;

IX - documentos acompanhados de autorização para Peticionamento em Meio Físico concedida pela Ouvidoria do Ministério das Comunicações; e

X - indisponibilidade do meio eletrônico, devidamente comprovada, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo serão digitalizados na forma prevista nos arts. 23 e 24 desta Portaria." (NR)

Art. 8º Alterar o art. 56 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações e renumeração:

"Art. 59. As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Comitê Gestor do SEI por meio de:

I - portarias, nos casos em que necessite alteração, retificação ou alteração desta Portaria;

II - resoluções, nos casos em que necessite complementação de procedimentos; ou

III - informativos, nos casos relativos aos hábitos de utilização do SEI por seus usuários." (NR)

"Art. 60. ....." (NR)

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias nº 688, de 11 de agosto de 2014, nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, nº 790, de 12 de fevereiro de 2015 e nº 2764, de 30 de junho de 2015.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA GERENTE REGIONAL

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ARQUIVAMENTO, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

53569002867/2014; GILBERTO DE LIMA; 661.458.641-68; MULTA de R$ 550,00; Novo Progresso/PA; 53569002874/2014; ASSOCIAÇÃO NOVOS AMIGOS DE NOVO PROGRESSO; 05.775.367/0001-09; MULTA de R$ 1.710,00; Novo Progresso/PA; 53569002286/2014; VALDEVAL MACHADO TRINDADE; 868.336.002-44; MULTA de R$ 1.993,40; Gurupá/PA; 53569002566/2014; ASSOCIAÇÃO RÁDIO UNIÃO COMUNITÁRIA RURÓPOLIS; 02.791.518/0001-16; MULTA de R$ 863,55; Rurópolis/PA; 53504017010/2014; TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA; 61.413.092/0001-26; MULTA de R$ 2.565,00; São José do Rio Preto/SP; 53504016463/2014; DL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LDA.; 06.940.544/0001-10; MULTA de R$ 8.316,00; Santa Rita do Sapucaí/MG; 53508006112/2015; STAR-LINK SÃO GONÇALO INFORMÁTICA LTDA-ME; 12.274.444/0001-02; MULTA de R$ 6.246,19; São Gonçalo/RJ; 53508007851/2015; BEL WEST PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME; 19.081.415/0001-65; MULTA de R$ 6.940,21; Belford Roxo/RJ; 53508008006/2015; WIFI JP INFORMÁTICA LTDA ME; 11.167.938/0001-17; MULTA de R$ 5.345,49; Cabo Frio/RJ; 53504015959/2014; NEWERTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME; 08.319.271/0001-16; MULTA de R$ 275,00; Embu/SP; 53569003349/2014/ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO EDUCADORA COMUNITÁRIA TIM JOVEM FM-ARDIECO FM; 14.255.359/0001-14; MULTA de R$ 4.784,15; Curralinho/PA; 53504017020/2014; TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA; 61.413.092/0001-26; MULTA de R$ 13.680,00; São José do Rio Preto/SP; 53508006914/2015; OMINI TAXI AÉREO; 03.670.763/0001-38; MULTA de R$ 440,00; Rio de Janeiro/RJ; 53504015008/2014; CAJARI SERRARIA MARCENARIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA; 07.878.646/0001-15; MULTA de R$ 275,00; Trabiju/SP; 53508011901/2014; LUIS FERNANDO PASSOS DE SOUZA; 004.309.067-22; MULTA de R$ 4.784,15; Campos dos Goytacazes/RJ; 53508003682/2015; RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA; 29.630.365/0001-81; MULTA de R$ 1.575,00; Miracema/RJ; 53508008002/2015; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE VINHOSA; 07.457.421/0001-95; MULTA de R$ 712,50; Itaperuna/RJ; 53508007381/2015; MOVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE SANTA LÚCIA(RVI FM 98,7 MHz); 05.313.070/0001-13; MULTA de R$ 8.697,59; Duque de Caxias/RJ; 53508006924/2014; VIA RÁDIO SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÕES LTDA; 09.349.940/0001-65; MULTA de R$ 700,39; Rio de Janeiro/RJ; 53569002869/2014; SISTEMA CIDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME; 04.890.817/0001-33; MULTA de R$ 2.711,02; Novo Progresso/PA; 53508008836/2012; FUNDAÇÃO JOSÉ PAIVA NETTO; 00.564.475/0001-00; MULTA de R$1.196,04; Guapimirim/RJ; 53508006784/2015; GLOBEX UTILIDADES S/A; 33.041.260/0495-03; MULTA de R$ 2.000,00; Volta Redonda/RJ; 53508015911/2011; GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA; 03.721.699/0001-77; MULTA de R$ 1.500,00; Rio de JANEIRO/RJ; 53508013617/2011; LOCAL INT ACESSO A INTERNET LTDA; 06.123.981/0001-40; MULTA de R$ 536,32; Maricá/RJ; 53569003416/2014; SAMARIA DOS SANTOS PORTILHO; 098.147.362-87; MULTA de R$ 180,00; Igarape-Miri/PA; 53569003405/2014; SAMARIA DOS SANTOS PORTILHO; 098.147.362-87; MULTA de R$ 2.152,87; Igarape-Miri/PA; 53569002868/2014; EDSON MARIANO DA SILVA; 592.710.861-04; MULTA de R$ 839,14; Novo Progresso/PA; 53504001694/2015; SOCIEDADE CULTURAL FRANCISCANA; 60.806.577/0010-08; MULTA de R$ 1.205,34; São Paulo/SP; 53504006253/2014; VOX ELETRONICS DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E TELEFONIA LTDA ME; 10.205.173/0001-08; MULTA de R$ 540,00; São Paulo/SP; 53504020711/2014; I-HEALTHSYS PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME; 10.546.608/0001-70; MULTA de R$ 617,50; São Carlos/SP; 53575000301/2014; VOCÊ TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 07.656.757/0001-87; MULTA de R$ 11.115,34; Macapá/AP; 53551000894/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BEM ESTAR SOCIAL DE PEQUIZEIRO; 37.577.756/0001-08; MULTA de R$ 880,00; Pequizeiro/TO; 53508010845/2013; SAGGIO E MOURA LTDA-ME; 10.297.024/0001-08; MULTA de R$ 428,16; Guararema/SP; 53508003680/2015; RÁDIO RIO BONITO; 31.519.283/0001-06; MULTA de R$ 1.575,00; Rio Bonito/RJ;

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.216, DE 2 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.208072/2015-13. Art. 1.º Aprovar a 9.ª, 10.ª e 11.ª Alterações do Contrato Social da Sitecnet Informática Ltda. - ME, CNPJ/MF n.º 06.346.446/0001-59.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 10 DE MAIO DE 2016

Nº 51.428 - Expede autorização à RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Com. De Ordens Internas e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 51.429 - RADIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA, CNPJ nº 68.025.535/0001-50;

Nº 51.430 - FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63;

Nº 51.431 - MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, CNPJ nº 46.410.866/0001-71;

Nº 51.432 - SISTEMA SUL DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ nº 55.843.072/0001-92;

Nº 51.433 - SISTEMA MAIOR DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 04.368.599/0001-71;

Nº 51.434 - RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME, CNPJ nº 52.505.161/0001-30;

Nº 51.435 - RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04;

Nº 51.436 - SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA, CNPJ nº 58.780.453/0001-68;

Nº 51.437 - RADIO CULTURA DE BARIRI LTDA - ME, CNPJ nº 44.687.622/0001-05;

Nº 51.438 - RADIO DA VINCI FM LTDA - ME, CNPJ nº 02.349.251/0001-01;

Nº 51.439 - RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ nº 71.457.725/0001-51;

Nº 51.440 - RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ nº 71.457.725/0001-51;

Nº 51.441 - SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 01.707.502/0001-10;

Nº 51.442 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO CULTURAL CURUMIN, CNPJ nº 02.888.301/0001-29;

Nº 51.443 - REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ nº 43.018.126/0001-04;

Nº 51.444 - RADIO ONDAS VERDES DE CATANDUVA LTDA - ME, CNPJ nº 52.601.994/0001-03;

Nº 51.445 - RADIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA - ME, CNPJ nº 49.682.909/0001-66.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569001504/2013	Laurimar Lima de Sousa	Móvel Marítimo	Art.4° c/c art. 55, V, "b" ambos da Res. 242/00 e art. 52 da Res. 73/98 c/c art.131 da Lei 9.472/97.	Santarém/PA	Multa no Valor de R$640,00	6.857	10/12/2014
53569001521/2013	João Aparecido Domingos	Radiodifusão Sonora em FM	Art. 4° c/c art. 55, V, "b" ambos da Res. 242/00, art. 162, §2° e art.163 da Lei 9.472/97.	Tailândia/PA	Multa no Valor de R$2.592,08	6.858	10/12/2014
53569002595/2013	Santana e Carvalho Comunicações Ltda - ME	Retransmissão de TV	Arts. 78 e 82 da Resolução n° 259/2001	Redenção/PA	Multa no Valor de R$3.189,43	7.008	16/12/2014

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 661, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Processo 53500.207570/2015 Expedir autorização à GILBERTO LEANDRO PERON & CtA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.944.448/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 682, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Processo 53500.025638/2014 Expedir autorização à RCTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.126.892/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 733, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53500.017850/2015 Expedir autorização à BCR COMERCIO E INDUSTRIA SA, CNPJ/MF nº 23.797.376/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.054, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.000873/2016 Expedir autorização à FSA TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 53500.000873/2016-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.200, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.008507/2016 Expedir autorização à R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS - ME, CNPJ/MF nº 12.347.287/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 51.422, DE 9 DE MAIO DE 2016

Processos n°s 535000131042010 e 535390005232016l0. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SITECNET INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Julho de 2021, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 51.425, DE 10 DE ABRIL DE 2016

Processo n.º 53504.203200/2015-01 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à (ao) UNDERBID RADIO-COMUNICACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.042.271/0001-35, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 1 de Dezembro de 2034.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Ato n.º 1138, de 13 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 09 de Maio de 2016, Seção 1, Página 119, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Ato nº 1138"

Leia-se: "Ato nº 1038".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 11 de maio de 2016

Nº 820 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORRÊA

ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
760	06/05/2016	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	MS	TRÊS LAGOAS	RTVD	24	53900.004370/2016-12
619	06/05/2016	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	HERVAL D'OESTE	RTVD	45	53900.015624/2016-10
750	06/05/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	GO	PALMEIRAS DO GOIÁS	RTVD	33	53900.008811/2016-47
622	29/04/2016	TV CORCOVADO S.A	RJ	CAMBUCI	RTVD	43	53900.011881/2014-11
744	06/05/2016	RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA	AC	TARAUACÁ	RTVD	38	53900.062238/2015-36
763	06/05/2016	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	ORINDIÚVA	RTVD	42	53900.003473/2014-95
584	06/05/2016	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	RIBEIRÃO PRETO	RTVD	56	53900.016169/2016-70
693	06/05/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	VARGINHA	RTVD	57	53900.072245/2015-46
761	10/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU	SP	PIRAJU	RTVD	26	53000.020330/2013-19
709	06/05/2016	TV MARANHÃO CENTRAL LTDA	MA	PINDARÉ-MIRIM	RTV-SEC	23	53000.054421/2013-40
742	06/05/2016	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	AM	NOVO AIRÃO	RTV-PRI	11+	53000.007119/2002-40
732	06/05/2016	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	MARAPANIM	RTV-PRI	35	53720.000433/2002-76

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.028325/2013	Rádio Cultura de Cuiabá Ltda	OM	Cuiabá	MT	Multa	7.196,67	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA n° 1619, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.029777/2013	Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro	RADCOM	São Pedro	SP	Multa	1.028,10	Art. 40, incisos XV e XXIX do RSRadCom.	Portaria DEAA n° 1615, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.028398/2013	Rádio Capixaba Ltda	OM	Vitória	ES	Multa	8.636,00	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DEAA n° 1534, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.028382/2013	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda	TV	São Luís	MA	Multa	10.075,33	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DEAA n° 1567, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.015859/2013	Rede Central de Comunicação Ltda	FM	Recife	PE	Multa	11.514,67	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DEAA n° 1679, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.014318/2012	Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá	RADCOM	Confresa	MT	Multa	999.16	Art. 40, incisos VI e XVI do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 1674, de 27/04/2016	Portaria MC n° 85/1994 Portaria MC n° 112/2013
53000.027074/2013	Associação Desportiva Parma Atlético Clube	RADCOM	São Miguel do Gostoso	RN	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 1415, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.028315/2013	Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES	TV	Vitória	ES	Multa	4.112,38	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DEAA n° 1539, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.028365/2013	Rádio Progresso de Alagoas Ltda	OM	Maceió	AL	Multa	3.838,22	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DEAA n° 1537, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.057255/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palmeira	RADCOM	Palmeira	PR	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 1445, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.029775/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	RADCOM	Lagarto	SE	Multa	913,86	Art. 40, inciso IV do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 1435, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.021969/2013	Associação Cultural Comunitária e Recreativa de São Benedito do Rio Preto	RADCOM	São Benedito do Rio Preto	MA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 1423, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.045520/2013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia	RADCOM	Corbélia	PR	Multa	3.769,68	Art. 40, inciso IV e VI do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 1467, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53000.004794/2013	Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Apucarana	RADCOM	Apucarana	PR	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 1047, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.051116/2012	Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN	RADCOM	Paim Filho	RS	Multa	1.485,03	Art. 40, inciso VII, XV e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 1506, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.048806/2012	Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul - ACICOM	RADCOM	Santa Cruz do Sul	RS	Multa	5.483,18	Art. 40, inciso XII, XV e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 1354, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.065840/2013	Fundação Catarinense de Difusão Educativa e Cultural Jerônimo Coelho	RTV	Florianópolis	SC	Multa	466,47	Art. 30, *caput* do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DEAA n° 1588, de 27/04/2016	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.049537/2013	AGICAM Agroindústria do Camaratuba S/A	RTV	Rio Tinto	PB	Multa	856,75	Art. 30, *caput* do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DEAA n° 1583, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.022545/2013	Instituto Manuel Francisco de Comunicação Desenvolvimento Sócio - Ambiental de Paulo Afonso	RADCOM	Paulo Afonso	BA	Multa	1.256,56	Art. 40, inciso IV e VI do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 1409, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.028060/2013	Associação Comunitária Solidariedade	RADCOM	São Luís	MA	Multa	2.284,66	Art. 40, inciso XII e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e no item 2.1 da norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.	Portaria DEAA n° 1416, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.007226/2013	Associação Cotia de Comunicação	RTV	Cotia	SP	Multa	1.427,91	Alínea "g", do item 12, do artigo 28, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA n° 1658, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53563.001003/2013	Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Baía Formosa	RADCOM	Baía Formosa	RN	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, inciso XIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e item 2.1 da norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.	Portaria DEAA n° 1642, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53560.000133/2012	Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo	RADCOM	Tamboril	CE	Multa	1.142,33	Item 18.2 da Norma nº 01/2011 c/c art. 21, inciso IV da Lei n.º 9.612/98.	Portaria DEAA n° 1650, de 27/04/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Diário Oficial da União Digital
O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial
O portal da Imprensa Nacional oferece:
* Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
* Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
* Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
* Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
* Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59
Diário Oficial da União *Digital*
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br
Informações Oficiais

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 247, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art.87, parágrafo único, inciso I, da Constituição; a Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016; Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando que a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos foi instituída pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, como uma das primeiras e principais conquistas dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil em sua luta por medidas de justiça de transição e é composta de forma plural junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

Considerando que dentre suas finalidades estão o reconhecimento de pessoas mortas ou desaparecidas, em razão de graves violações aos direitos humanos ocorridas após o golpe civil-militar (1964), a conjunção de esforços para a localização dos corpos de mortos e desaparecidos políticos do período ditatorial (1964-1985), assim como a emissão de pareceres sobre os requerimentos de indenização que venham a ser formulados por familiares dessas vítimas;

Considerando o especial destaque da Comissão na adoção de medidas para o integral cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade;

Considerando a importância dos projetos de Memória e Verdade em andamento no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, consubstanciados em publicações, exposições, monumentos e outras iniciativas.

Considerando que estão em andamento na Comissão os projetos de busca, localização e identificação de restos mortais de mortos e desaparecidos políticos nos Estados do Pará e Tocantins, onde ocorreu a Guerrilha do Araguaia, a coordenação do Grupo de Trabalho Perus e as pesquisas relacionadas à "Casa da Morte", centro clandestino de detenção e tortura utilizado pela repressão no Município de Petrópolis, resolve:

Art. 1º Atribuir a um dos cargos de Assessor da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, código DAS 102.4, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, as funções de assessoramento junto à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 11 DE MAIO DE 2016

Homologa o Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de padronizar em níveis de excelência a redação e a correspondência oficiais do Ministério das Relações Exteriores, em harmonia com a redação e a correspondência oficiais do Governo Federal e as tradições, usos e práticas da redação diplomática brasileira e internacional, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty, Estilo e Práticas do Itamaraty, em seu formato eletrônico, disponível no endereço eletrônico https://intratec.itamaraty.gov.br/manual-de-redacao.

Parágrafo único. Fica designado o Departamento de Comunicações e Documentação do Ministério das Relações Exteriores como unidade responsável pela edição e administração do Manual em suas versões eletrônica e impressa.

Art. 2º Nenhuma correspondência oficial interna e externa do Ministério das Relações Exteriores será expedida fora dos padrões estabelecidos no Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty.

Art. 3º Todos os funcionários do quadro do Ministério das Relações Exteriores que atuem como redatores, subchefes e chefes de unidades administrativas da Secretaria de Estado e de Postos no Exterior e intervenham na elaboração e aprovação dos expedientes oficiais são solidariamente responsáveis pela observância dos padrões de redação oficial estabelecidos no Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty.

Parágrafo 1º A expedição de documentos ou correspondência oficial interna ou externa do Ministério fora dos padrões estabelecidos no Manual implicará a responsabilidade do redator e das instâncias superiores que aprovaram o documento.

Parágrafo 2º As unidades responsáveis pela expedição de documentos oficiais do Ministério das Relações Exteriores por meio físico ou eletrônico deverão recusar-se a expedir documentos que não obedeçam aos padrões fixados no mencionado Manual, dando imediata ciência dessa recusa à unidade responsável pela elaboração de expedientes.

Art. 4º O Instituto Rio Branco (IRBr) e a Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento (DTA) se incumbirão da difusão do Manual durante os cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores do Ministério a seu cargo.

Art. 5º As chefias de Postos no Exterior e de unidades da Secretaria de Estado darão ciência do Manual e das disposições da presente Portaria a todos os seus funcionários responsáveis pela redação, revisão, aprovação ou expedição de documentos oficiais internos ou externos.

Art. 6º O Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty será submetido a revisões periódicas por Grupo de Trabalho formado para esse fim.

Parágrafo 1º O Grupo de Trabalho a que se refere o caput será designado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores e será integrado por até 6 (seis) membros do Serviço Exterior Brasileiro, ativos ou aposentados, com notório conhecimento e experiência na redação oficial do Ministério, dentre os quais um representante do Gabinete do Ministro de Estado e um representante da Secretaria-Geral.

Parágrafo 2º O Grupo de Trabalho examinará e poderá acolher sugestões que lhe sejam encaminhadas formalmente, pela via da Secretaria-Geral, por servidores do Ministério, ativos ou aposentados.

Parágrafo 3º As atualizações recomendadas pelo Grupo de Trabalho serão submetidas ao Secretário-Geral das Relações Exteriores, que as homologará por simples despacho, e serão imediatamente incorporadas à versão eletrônica do Manual, sendo-lhes dada ampla publicidade a todos os funcionários do Ministério, no Brasil e no Exterior.

Art. 7º O Secretário-Geral das Relações Exteriores poderá autorizar a publicação física do Manual, decorridos pelo menos 6 (seis) meses da sua edição, ouvido o Grupo de Trabalho a que se refere o art. 6º quanto à sua atualização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO VIEIRA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROTOCOLO ADICIONAL Nº 2 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A UNIÃO POSTAL UNIVERSAL PARA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO ATRAVÉS DE REDES POSTAIS EM PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO E EM PAÍSES COM MENOR DESENVOLVIMENTO RELATIVO

(Doravante denominado "Protocolo Adicional N°. 2") - Entre o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo"); e a União Postal Universal (doravante denominada "UPU");

O Governo e a UPU poderão doravante ser denominados individualmente "Parte" e coletivamente "Partes".

Preâmbulo:

Considerando que as Partes firmaram em 14 de novembro de 2011 um acordo de cooperação relativo ao estabelecimento de condições para que as Partes possam colaborar em questões relativas a projetos de cooperação ao desenvolvimento e assistência técnica para facilitação do comércio através das redes postais de Países- membros da UPU em desenvolvimento ou com menor desenvolvimento relativo (doravante o "Acordo de Cooperação");

Considerando que um primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação (Protocolo Adicional n°. 1) foi firmado pelas Partes em 31 de janeiro de 2013, o qual estendeu a duração do Acordo de Cooperação até 31 de dezembro de 2014;

Considerando que, em conformidade com o artigo 8.1 do Acordo de Cooperação, as Partes desejam uma vez mais modificá-lo de forma a estender sua vigência até 31 de dezembro de 2016.

Portanto, as partes concordam mutuamente com o seguinte:

1. DO OBJETO

1. O objeto deste Protocolo Adicional n°. 2 é modificar o Acordo de Cooperação de forma a uma vez mais estender sua vigência até 31 de dezembro de 2016.

1.2. Portanto, as Partes concordam em modificar e substituir o artigo 7.1 do Acordo de Cooperação com o seguinte texto (em itálico):

"Este Acordo de Cooperação entrará em vigor no dia da assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2016."

2. ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

Este protocolo Adicional no.2 entrará em vigor no dia de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor pela vigência especificada no artigo 7 do Acordo de Cooperação como ora alterado.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os termos e condições do Acordo de Cooperação que não tenham sido expressamente modificados, complementados ou removidos por este Protocolo Adicional n. 2 permanecerão em vigor e serão aplicáveis a todas as questões aqui referidas.

Em testemunho do que as Partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados, firmam o presente Protocolo Adicional n°. 2 em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Feito em Genebra, Suíça, em 14 de abril de 2015.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
REGINA MARIA CORDEIRO DUNLOP
Representante Permanente do Brasil em Genebra

Pela União Postal Universal
BISHAR A. HUSSEIN
Diretor-Geral da Secretaria Internacional

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 172, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48000.000315/2016-59, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a anexa minuta de Portaria com o objetivo de estabelecer Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica proveniente de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas e de Energia de Reserva, cujos documentos pertinentes podem ser obtidos na Internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

Art. 2º As contribuições dos agentes setoriais e demais interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, até o dia 31 de maio de 2016, por meio do Correio Eletrônico: consultapublica.portaria@mme.gov.br ou para o Endereço: Ministério de Minas e Energia - Secretaria Executiva - Consulta Pública - Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade do Sistema Interligado Nacional - SIN para Escoamento de Geração - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 7º Andar, CEP: 70065-900, Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

PORTARIA Nº , DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o que consta no Processo nº 48000.000315/2016-59, resolve:

Art. 1º Estabelecer Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica proveniente de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas e de Energia de Reserva.

Parágrafo único. Para o resultado final dos Leilões de que trata o caput, poderá ser utilizado como critério de classificação o lance, considerada a capacidade do SIN para escoamento de geração, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DA TERMINOLOGIA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas a terminologia e as definições estabelecidos a seguir:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - CMSE: Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico;

III - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

IV - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

V - Área do SIN: área da rede elétrica do SIN onde se encontram subáreas de rede e linhas de transmissão;

VI - Cadastramento: cadastramento de empreendimentos de geração em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas e de Energia de Reserva junto à EPE, com vistas à Habilitação Técnica para participação em Leilões de Energia Elétrica, nos termos da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016;

VII - Capacidade do SIN para Escoamento de Geração: Capacidade de Escoamento de Energia Elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG;

VIII - Diretrizes do Leilão: diretrizes do Ministério de Minas e Energia específicas para a realização de cada Leilão;

IX - Diretrizes da Sistemática do Leilão: conjunto de regras que definem o mecanismo do Leilão, conforme estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - DIT: Demais Instalações de Transmissão;

XI - Fases do Leilão: os Leilões terão duas Fases, a serem estabelecidas nas Diretrizes da Sistemática do Leilão:

a) Primeira Fase: período de definição dos empreendimentos classificados para a Segunda Fase, utilizando como critério de classificação o lance, considerando a capacidade do SIN para escoamento de geração; e

b) Segunda Fase: período de definição dos proponentes vendedores classificados na Primeira Fase que sagrar-se-ão vencedores do Leilão;

XII - ICG: Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada;

XIII - Leilão: Leilão de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva;

XIV - Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente a metodologia, premissas e critérios para definição da capacidade do SIN para escoamento de geração;

XV - Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade de Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG: Nota Técnica do ONS contendo os Quantitativos da Capacidade do SIN para escoamento de geração para os barramentos, subáreas e áreas do SIN;

XVI - SIN: Sistema Interligado Nacional;

XVII - Subárea do SIN: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram subestações e linhas de transmissão; e

XVIII - Subestação: instalação da Rede Básica, DIT ou ICG cadastrada como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos acessam o sistema de transmissão ou distribuição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 3º Na definição da capacidade do SIN para escoamento de geração deverão ser observados os prazos e atribuições previstos neste artigo.

§ 1º A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, referente a metodologia, premissas e critérios para definição da capacidade do SIN para escoamento de geração, será elaborada pelo ONS e pela EPE no prazo de até vinte dias contados da publicação das Diretrizes do Leilão, e deverá ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia no prazo de até dez dias do seu recebimento.

§ 2º A Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, elaborada pelo ONS e pela EPE, e aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, será disponibilizada nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS.

§ 3º A EPE obterá as informações das concessionárias de transmissão de energia elétrica sobre a Viabilidade Física de Conexão em Subestações indicadas pelos empreendedores no ato do Cadastramento dos Leilões de que trata esta Portaria, para os fins definidos nesta Portaria.

§ 4º Concluída a etapa de Cadastramento do Leilão, a EPE encaminhará às concessionárias de transmissão de energia elétrica, consulta formal sobre a Viabilidade Física de Conexão nas Subestações indicadas pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até quinze dias de seu recebimento, observando os critérios de classificação das Subestações, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios, observado o disposto no art. 10.

§ 5º Será publicada, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, no prazo de até setenta dias antes da data de realização do Leilão, a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, contendo informação quantitativa para capacidade de escoamento de:

I - Barramentos dos Pontos de Conexão dos Empreendimentos ao SIN, indicados pelos empreendedores no Sistema de Cadastramento da EPE;

II - no caso de ICG, Barramentos dos Pontos de Conexão dos Empreendimentos ao SIN, indicados pelos empreendedores bem como demais barramentos da ICG conectada;

III - Subáreas do SIN; e

IV - Áreas do SIN.

§ 6º Para fins de participação no Leilão, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao Acesso do empreendimento ao SIN indicado no ato do cadastramento do Leilão, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG.

§ 7º A alteração da informação quanto ao Acesso do empreendimento ao SIN, estabelecida no § 6º, estará limitada à substituição do Ponto de Conexão ao SIN indicado no ato do cadastramento do Leilão, por um dos Pontos de Conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade para escoamento, elencados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade para Escoamento de Energia Elétrica de Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA, DAS PREMISSAS E DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DO SIN

Art. 4º A metodologia, as premissas e os critérios de definição da capacidade do SIN para escoamento estabelecidos pelo ONS e pela EPE e aprovados pelo Ministério de Minas e Energia deverão observar o disposto nesta Portaria.

§ 1º Na configuração do Sistema do Leilão, para a realização da Primeira Fase, considerando a capacidade do SIN para escoamento de geração, será considerada a expansão da Rede Básica já contratada ou outorgada com entrada em operação comercial prevista de seis meses de antecedência em relação à data de início de suprimento da energia elétrica.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia poderá estabelecer prazo de antecedência em relação ao início de suprimento do Leilão distinto daquele previsto no § 1º.

§ 3º Na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serão consideradas as instalações:

I - homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária imediatamente anterior à data de publicação das Diretrizes do Leilão; e

II - outorgadas pela ANEEL, por meio de autorização de reforços e melhorias, até a data de publicação das Diretrizes do Leilão.

§ 4º Os empreendimentos considerados na expansão da Rede Básica, conforme § 3º, incisos I, II e III, serão publicados nos sites da ANEEL, da EPE e do ONS.

§ 5º Não será admitida a opção por nova ICG para acesso ao SIN.

§ 6º A capacidade para escoamento de geração em Ponto de Conexão sob responsabilidade de concessionária ou permissionária de distribuição corresponderá ao maior valor de potência do empreendimento para o qual seja apresentado o Parecer ou documento equivalente para acesso às redes de distribuição, previstos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 102, de 2016, na respectiva Subestação da distribuidora, considerando, exclusivamente para esse fim:

I - a potência injetada do empreendimento de maior montante de uso do sistema de distribuição para empreendimentos a biomassa; e

II - a potência nominal do empreendimento de maior capacidade instalada, para as demais fontes.

Art. 5º Para fins de configuração da geração utilizada na definição de capacidade do SIN para escoamento de geração nos Leilões de que trata esta Portaria serão considerados:

I - os empreendimentos em operação comercial;

II - os empreendimentos de geração contratados em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva precedentes, com início de suprimento do contrato regulado no prazo de até seis meses após o início de suprimento do Leilão de que trata esta Portaria; e

III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado, até o prazo de cadastramento dos Leilões de que trata esta Portaria, os seguintes contratos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD, para o acesso às redes de distribuição.

Art. 6º Na definição de capacidade do SIN para escoamento de geração nos Leilões de que trata esta Portaria, serão considerados os critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo único. A EPE e o ONS poderão propor ao Ministério de Minas e Energia critérios diferenciados para a operação das instalações do SIN na definição de que trata o caput, devendo constar da Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios.

Art. 7º Na definição de capacidade do SIN para escoamento de geração nos Leilões de que trata o art. 1º, poderão ser considerados os seguintes critérios de operação para empreendimentos de geração intermitentes:

I - percentual da capacidade de Usinas Eólicas, para quaisquer instalações de transmissão; e

II - complementariedade entre as Fontes Eólica e Solar em uma mesma Subestação ou Subárea.

Parágrafo único. A EPE e o ONS poderão propor ao Ministério de Minas e Energia critérios distintos daqueles previstos no caput, que deverão constar da Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Na Subestação do SIN em que houver limitação física para a Conexão de empreendimentos de geração, os vencedores da Segunda Fase do Leilão, poderão, por sua conta e risco, utilizar conexão compartilhada, devendo ratificar tal opção no Sistema do Leilão.

Parágrafo único. Para Acesso ao SIN mediante compartilhamento de conexão as instalações deverão permitir a operação em paralelo com as instalações existentes, nos termos dos Procedimentos de Rede.

Art. 9º Fica garantido o Acesso ao SIN aos vencedores do Leilão, mediante conexão à instalação considerada na definição da capacidade de escoamento do SIN, observado o disposto no art. 4º, § 3º e no art. 8º, desde que sejam cumpridos os prazos para emissão do ato de outorga da Central Geradora e de celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT e do Contrato de Comercialização de Energia do Ambiente Regulado - CCEAR ou do Contrato de Energia de Reserva - CER, conforme estabelecido nos Editais dos Leilões.

Art. 10. As concessionárias de transmissão de energia elétrica, consultadas formalmente pela EPE quanto à Viabilidade Física de Conexão nas Subestações indicadas pelos empreendedores de geração, estarão sujeitas à aplicação penalidades pela ANEEL.

Parágrafo único. A EPE deverá enviar à ANEEL relatório a respeito das concessionárias de transmissão de que trata o caput, para subsidiar ação de fiscalização.

Art. 11. No 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, previsto na Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, não se aplicam os prazos previstos no art. 2º, § 1º.

Parágrafo único. No 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serão consideradas as instalações:

I - homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária imediatamente anterior à data de publicação desta Portaria; e

II - outorgadas pela ANEEL até a data de publicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o art. 9º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011; e

II - o art. 16 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005346/2015-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Boa Hora 2 Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.302.787/0001-04, com Sede na Rua Bom Jesus nº 183, Sala 301-F, Bairro Recife Antigo, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Boa Hora 2, no Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034162-2.01, com 25.000 kW de capacidade instalada, e 5.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinquenta Unidades Geradoras de 500 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=806336 m e N=9077256 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Boa Hora 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 69 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Tacaimbó, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 4 de outubro de 2017;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de novembro de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2018;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de junho de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora à 50ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora à 50ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 7.509.750,00 (sete milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Boa Hora 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Boa Hora 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005298/2015-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Pirapora II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.984.342/0001-99, com Sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.089, Sala 702, Shopping Morumbi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 2, no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033185-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=513430 m e N=8075233 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Pirapora 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. - SPTE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de outubro de 2017;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2017;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 6.408.400,00 (seis milhões, quatrocentos e oito mil e quatrocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Pirapora 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Pirapora 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 175, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 14 e 15, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001931/2015-46, resolve:

Art. 1º Prorrogar por cento e vinte dias o prazo de que trata o art. 4º, § 2º, da Portaria MME nº 538, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu o Grupo de Trabalho no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica - ProGD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo nº 48000.000638/2016-42, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente para avaliar as solicitações de excludente de responsabilidade em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 2º A Comissão Permanente será composta por representantes, um titular e um suplente, de cada uma das seguintes Unidades do Ministério de Minas e Energia:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Energia Elétrica;

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Assessoria Econômica; e

V - Assessoria Especial em Gestão Socioambiental.

§ 1º A coordenação das atividades e do funcionamento da Comissão Permanente será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos Titulares das Unidades relacionadas nos incisos I a V e designados por ato do Secretário-Executivo.

Art. 3º As solicitações de excludente de responsabilidade serão encaminhadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o Ministério de Minas e Energia, por meio de Processos devidamente instruídos, os quais serão despachados para avaliação e manifestação da Comissão Permanente.

§ 1º O apoio jurídico necessário aos trabalhos da Comissão será prestado pela Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Após as conclusões técnica e jurídica da Comissão Permanente, o Processo deverá ser submetido à autoridade superior visando subsidiar tomada de decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005335/2015-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Serra da Babilônia IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.209/0001-06, com Sede à Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º Andar, Parte, Bairro Jardim Botânico, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia IX, no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032465-5.01, com 26.000 kW de capacidade instalada e 13.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra da Babilônia IX, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de abril de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.856.500,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra da Babilônia IX;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra da Babilônia IX, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra da Babilônia IX

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	247.376	8.773.203
2	247.619	8.773.353
3	247.969	8.773.545
4	248.357	8.773.723
5	248.644	8.773.940
6	248.957	8.774.091
7	249.169	8.774.326
8	249.487	8.774.480
9	247.638	8.774.181
10	248.007	8.774.306
11	248.339	8.774.439
12	248.544	8.774.695
13	248.855	8.774.974

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 178, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003138/2015-41, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 531, de 23 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....

.....

II- .....

.....

g) Descida do Rotor: 1º de maio de 2019;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.00658/2016-13, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos eletro-energéticos disponíveis; e

a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre a manutenção de térmicas alugadas na Região de Manaus, Estado do Amazonas, homologada na 167ª Reunião realizada em 6 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de contratação, até dezembro de 2017, de Geração Termelétrica no montante de 105 MW em locais eletricamente equivalentes aos das atuais Usinas de Flores - 80 MW, Iranduba - 25 MW, na Região Metropolitana de Manaus, Estado do Amazonas, assim como a permanência da geração atualmente disponível no Bloco IV da Usina Termoelétrica de Mauá, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

Paragrafo único. Na referida contratação deverão ser previstas cláusulas para a extensão ou a redução dos prazos de contratação das Usinas indicadas no caput, com prévio aviso de pelo menos trinta dias de antecedência, de modo a permitir a alteração dos prazos de contratação a depender da entrada em operação das soluções apontadas no estudo de médio e longo prazo, de que trata o art. 32 da Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016.

Art. 2º Reconhecer a necessidade de contratação de Geração Termelétrica no montante de 50 MW em locais eletricamente equivalentes ao da atual Usina de São José - 50 MW, para atender a Região Metropolitana de Manaus - AM, até a conclusão das adequações na Rede de Distribuição em 69 kV (desativação das Linhas em 69 kV, Cachoeirinha - Distrito Dois e Manaus B1 - Distrito Industrial e recapacitação da Linha em 69 kV, Mauá 3 - Mauá G) e, também, a Entrada em Operação da Primeira Unidade da UTE Mauá 3.

Art. 3º A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. será a responsável pela contratação de Geração Termelétrica reconhecida nos arts. 1º e 2º, bem como pelas obrigações decorrentes da contabilização e liquidação da energia no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 4º Os custos fixos e variáveis associados à Geração de Energia Elétrica prevista nos arts. 1º e 2º, deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º A cobertura dos custos, de que trata o caput, dar-se-á no âmbito da contabilização da CCEE e observará os limites de eficiência e custo definidos pela ANEEL.

§ 2º Poderá ser utilizado o encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 3º Excepcionalmente, as Centrais Geradoras, definidas no caput do art. 1º, não estarão sujeitas:

I - ao pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução nº 3, de 6 de março de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE; e

II - ao Rateio de Inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica, realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001660/2015-29, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Acauã, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031433-1.01, de titularidade da empresa Acauã Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.173/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Acauã Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Acauã Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Acauã Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Acauã, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Acauã.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (LER).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 150, de 10 de abril de 2014.	
Titular	Acauã Energia S.A.	
CNPJ/MF	19.517.173/0001-00.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,93%) Sequoia Capital Ltda. (0,07 %)	CNPJ/MF: 33.541.368/0001-16; e 01.355.495/0001-34.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 12.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001660/2015-29.	

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005347/2015-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Pedra do Reino IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.294.065/0001-55, com Sede na Avenida Doutor Sílvio Bezerra de Melo, nº 428, Sala 04, Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Reino IV, no Município de Sobradinho, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034777-9.01, com 20.000 kW de capacidade instalada e 9.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Pedra do Reino IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Salitre I, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de março de 2018;

b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de abril de 2018;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2018;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2018;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de outubro de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 4.804.900,00 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil e novecentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pedra do Reino IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pedra do Reino IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Pedra do Reino IV

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	289861	8948972
2	290052	8949248
3	290234	8949531
4	290437	8949795
5	290580	8950114
6	290677	8950474
7	290877	8950740
8	291065	8951018
9	291277	8951271
10	291426	8951585

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica e as Concessionárias e Autorizatárias de Geração de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Infraestrutura de Energia Elétrica como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O requerimento para aprovação, de que trata o caput, deverá obrigatoriamente referir-se a empreendimento de titularidade do requerente e compreender:

I - Projeto de Transmissão de Energia Elétrica resultante de licitação por meio de Leilão regulado;

II - Projeto de Geração de Energia Elétrica resultante de licitação por meio de Leilão regulado;

III - Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

IV - Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica autorizado pela ANEEL; ou

V - Projeto de Melhorias em Instalações de Geração de Energia Elétrica de titularidade de Concessionária, que consistam em instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalação de geração existente, ou a adequação da instalação, visando manter a qualidade da prestação de serviço, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e regulamentação específica.

§ 2º O Projeto referido no inciso V e a respectiva data prevista para entrada em operação deverão ser previamente anuídos pela ANEEL.

Art. 2º O requerimento, de que trata o art. 1º, deverá ser apresentado na forma do Anexo I, subscrito por representantes legais da empresa titular do Projeto e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Formulário próprio para a submissão do Projeto, conforme Anexo II desta Portaria;

II - Estatuto Social atualizado da empresa titular do Projeto, registrado na Junta Comercial;

III - documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da empresa titular do Projeto ou dos procuradores, quando cabível, que subscrevem o requerimento;

IV - Livro de Registro de Ações Nominativas registrado na Junta Comercial, para a empresa titular do Projeto constituída na forma de companhia fechada;

V - comprovante de inscrição da empresa titular do Projeto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa titular do Projeto; e

VII - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais da empresa titular do Projeto, emitida pela ANEEL.

§ 1º Caso a empresa seja titular de mais de um Projeto, o requerimento poderá contemplar a aprovação de todos, cada qual apresentado individualmente na forma do Anexo II (Campos 15 a 18) à presente Portaria, no que couber.

§ 2º Constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução do Processo de aprovação do Projeto como prioritário, a requerente será notificada para regularizar as pendências no prazo de vinte dias, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 3º O Projeto deverá ser apresentado na forma do Anexo II à presente Portaria, com os campos preenchidos da seguinte forma:

I - Campos 1 a 11: dados da Empresa Titular do Projeto, com indicação do respectivo Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização;

II - Campo 12: dados dos Representantes Legais da Empresa Titular do Projeto, na forma do Estatuto Social, ou dos Procuradores, quando cabível, que subscrevem o requerimento;

III - Campo 13: relação das Pessoas Jurídicas e Físicas Acionistas da Empresa Titular do Projeto constituída na forma de companhia fechada;

IV - Campo 14: Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica Controladora da Empresa Titular do Projeto constituída na forma de companhia aberta;

V - Campo 15: denominação do Projeto, de acordo com o tipo de Projeto, compreendendo:

a) Projeto de Leilão de Transmissão: Lote e número do Leilão de Transmissão;

b) Projeto de Leilão de Geração: Denominação da Central Geradora e Código Único do Empreendimento de Geração - CEG;

c) Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão: "Reforços em Instalações de Transmissão" e respectiva Resolução Autorizativa ANEEL, Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ou Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - CCI;

d) Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão: "Melhorias em Instalações de Transmissão" e respectiva Resolução Autorizativa ANEEL; ou

e) Projeto de Melhorias de Geração: "Melhorias em instalação de geração" com a respectiva anuência da ANEEL para o Projeto e para a Data prevista para entrada em operação;

VI - Campo 16: descrição do Projeto, de acordo com o Tipo de Projeto, compreendendo:

a) Projeto de Leilão de Transmissão: descrição conforme consta no Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica;

b) Projeto de Geração: tipo de Central Geradora (Usina Hidrelétrica, Central Geradora Hidrelétrica, Central Geradora Termelétrica, Central Geradora Eólica Central Geradora Solar Fotovoltaica etc.), potência instalada em kW, número de Unidades Geradoras, Sistema de Transmissão de interesse restrito e, em caso de fonte térmica, tipo de combustível;

c) Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão: descrição conforme consta na Resolução Autorizativa, Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ou Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - CCI;

d) Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão: descrição conforme consta na Resolução Autorizativa; ou

e) Projeto de Melhorias de Geração: descrição do Projeto e indicação dos principais elementos constitutivos e suas características;

VII - Campo 17: localização [Município(s)/UF(s)]: relação dos Municípios e respectivas Unidades da Federação onde o Projeto será implantado; e

VIII - Campo 18: data prevista para Entrada em Operação: mês/ano da conclusão do Projeto.

Art. 4º O Projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Paragrafo único. A aprovação de que trata o caput, implicará constituirá as seguintes obrigações para a empresa titular do Projeto e para a Sociedade Controladora, esta última no caso de companhia aberta:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário na forma aprovada em Portaria.

Art. 6º A empresa titular do Projeto deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 7º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 8º Os autos do Processo de que trata o art. 1º ficarão arquivados na Secretaria de Energia Elétrica deste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 9º Consideram-se válidos os requerimentos protocolados no Ministério de Minas e Energia anteriores à data de publicação deste Ato.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012; e

II - a Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO
(O DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM ORIGINAL)
À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético
Ministério de Minas e Energia

1. A (razão social da empresa titular do PROJETO conforme Estatuto Social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., titular do(s) Projeto (s) de Infraestrutura de Energia Elétrica listado(s) no(s) Formulário(s) anexo, com base na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, requer a aprovação deste(s) projeto(s) como prioritário(s), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

2. Acompanham este requerimento os documentos da empresa titular do(s) projeto(s), solicitados no art. 2º da Portaria MME 182, de 2016.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de ____.

Representante Legal
Nome completo:
CPF:
Representante Legal
Nome completo:
CPF:

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social *(conforme Estatuto Social)*			02	CNPJ
03	Logradouro			04	Número
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
08	Município	09	UF	10	Telefone
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização *(Número e Data do Contrato de Concessão, Portaria ou Resolução Autorizativa)*				
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
Nome:				CPF:	
Correio Eletrônico:				Telefone:	
Nome:				CPF:	
Correio Eletrônico:				Telefone:	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social ou Nome de Pessoa Física			CNPJ ou CPF		Participação (%)
					(Conforme Livro de Ações)
					(Conforme Livro de Ações)
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
Razão Social *(Razão Social da Controladora da Empresa Titular do PROJETO constituída na forma de companhia aberta, conforme Estatuto Social)*			CNPJ		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15	Denominação				
16	Descrição				
17	Localização [Município(s)/UF(s)]				
18	Data Prevista para Entrada em Operação				

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 10 de maio de 2016

Processo nº 48500.000595/2015-83. Interessado: Iuri Conrado Posse Ribeiro. Assunto: Recurso Administrativo c/c Pedido de Reconsideração conhecido como Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar que culminou na aplicação da penalidade de Demissão. Despacho: Nos termos do Parecer nº 212/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido, eis que ausente a demonstração, nos autos, de fato novo ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do Interessado na esfera administrativa.

Em 11 de maio de 2016

Processo nº 48500.004904/2014-11. Interessada: SPE MGF - Energy Guaianazes Transmissora de Energia Ltda. Assunto: Recurso Administrativo requerendo o cancelamento da Portaria MME nº 60, de 3 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de março de 2016, que declarou a Caducidade da Concessão outorgada à Interessada por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 16/2013-ANEEL. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 147/2016-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 232/2016/ CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2016

Nº 1.149 - Processos nº 48500.006447/2013-19, 48500.006441/2013-33 e 48500.006446/2013-66. Interessado: Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda. Decisão: Alterar os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Meridiano 1, UFV Meridiano 2 e UFV Meridiano 3, a fim de contemplar a alteração das potências instaladas desses empreendimentos. A íntegra deste Despacho, e seu Anexo, consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.150 - Processos nº 48500.001685/2014-19, 48500.002496/2014-55 e 48500.003343/2014-25. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: Alterar os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Taboleiro do Meio II, UFV Taboleiro do Meio III e UFV Taboleiro do Meio IV, a fim de contemplar a alteração das potências instaladas desses empreendimentos. A íntegra deste Despacho, e seu Anexo, consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.159 - Processo nº 48500.002325/2016-98. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Taboleiro do Meio V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PB.035683-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Coremas, no estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de maio de 2016

Nº 1.187 - Processo nº 48500.002099/2016-45. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nova Olinda 15, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.035686-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brejo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.188 - Processo nº 48500.002103/2016-75. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nova Olinda 16, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.035687-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brejo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.189 - Processo nº 48500.002124/2016-91. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nova Olinda 17, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.035688-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brejo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.190 - Processo nº 48500.002101/2016-86. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nova Olinda 18, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.035689-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brejo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.191 - Processo nº 48500.002102/2016-21. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nova Olinda 19, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.035690-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brejo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.192 - Processo nº 48500.002123/2016-46. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nova Olinda 20, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.035691-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brejo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.193 - Processo nº 48500.002231/2016-19. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nova Olinda 21, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.035692-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brejo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.194 - Processo nº 48500.002106/2016-17. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nova Olinda 22, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.035693-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brejo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.195 - Processo nº 48500.002100/2016-31. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nova Olinda 23, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.035694-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brejo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 1.196 - Processo nº 48500.002229/2016-40. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Nova Olinda 24, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.035695-6.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brejo do Piauí, no estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2016

Nº 1.230 - Processo nº 48500.004197/2007-26. Decisão: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da usina. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da referida UHE seja restabelecida. Usina: UHE Itiquira I Unidades Geradoras: UG1 e UG2, com potências instaladas de 30.400 kW cada, totalizando 60.800 kW. Localização: Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 12 de maio de 2016.

Nº 1.231 - Processo nº 48500.000641/2015-44. Interessados: Consórcio Novo Horizonte. Usina: UTE CNH União Bandeirantes. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 400 kW cada uma, e UG9 a UG16, de 440 kW cada uma, totalizando 6.720 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 1.232 - Processo nº 48500.000641/2015-44. Interessados: Consórcio Novo Horizonte. Usina: UTE CNH Distrito de Triunfo. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.544,8 kW cada uma, UG3 de 1.270,4 kW, UG4 a UG7, de 400 kW cada uma, UG8 a UG13, de 440 kW cada uma, totalizando 8.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2016

Nº 1.229 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000619/2015-02, decide conhecer e, no mérito, negar o pleito da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.258.983/0001-59, de alteração da metodologia de cálculo da parcela relativa aos custos de Operação e Manutenção - O&M que compõe o Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (código CEG UTE.GN.RJ.001544-0.01).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de maio de 2016

Nº 1.200 - Processo nº 48500.005161/2013-16. Interessados: Central Energética Palmeiras de Goiás S.A. Decisão: Indeferir o pleito da Central Energética Palmeiras de Goiás S.A. para adequação do CVU da UTE Palmeiras de Goiás em decorrência do aumento da base de cálculo do ICMS no sistema de Substituição Tributária do óleo diesel utilizado na geração de energia elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de maio de 2016

Nº 1.220 - Processo nº 48500.002335/2016-23. Interessados: Guaçu Geração de Energia S.A. Decisão: indeferir o pedido interposto pela empresa Guaçu Geração de Energia S.A. de alteração das condições de contrato no âmbito do Contrato de Energia de Reserva - CER referente à UTE Guaçu.

Nº 1.227 - Processo n° 48500.006439/2009-88. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região Itu Mairinque - CERIM (compradora) e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga (vendedora). Decisão: registrar o Primeiro e o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 57371/OCCA. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.233 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF_DTF para as usinas eólicas Macacos, Costa Branca, Pedra Preta, Juremas e Pontal 2B do 2º LFA e ano de apuração. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 348, de 14 de dezembro de 2015, e pelo artigo 11, inciso III, da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 343, de 11 de maio de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, que alterou a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ampliando a competência da ANP para toda a Indústria de Biocombustíveis;

Considerando que cabe à ANP especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e dos biocombustíveis;

Considerando que devem ser incentivadas pesquisas sobre combustíveis e biocombustíveis;

Considerando que a introdução no mercado de novos combustíveis e biocombustíveis deve ser precedida de testes controlados, que fundamentem futuras especificações para sua comercialização; e

Considerando a necessidade de estabelecer regras para os agentes envolvidos no uso de Combustível Experimental e suas misturas com combustíveis ou biocombustíveis especificados, resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica sujeita à autorização prévia da ANP a utilização de Combustíveis Experimentais em todo o território nacional.

§ 1º Fica dispensada a autorização de que trata o caput caso o consumo mensal por Usuário seja inferior a 10 m³ para combustíveis líquidos e 10.000 m³ (a 20ºC e 1 atm) para combustíveis gasosos.

§ 2º A autorização de que trata a presente Resolução não se aplica ao segmento de transporte aeroviário, bem como ao uso de biodiesel e suas misturas com óleo diesel B em teores diversos do estabelecido na legislação vigente.

Art. 2º O Combustível Experimental somente pode ser comercializado aos Usuários constantes no plano de trabalho do agente autorizado ou na hipótese de dispensa nos termos do § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam os agentes envolvidos na produção, comercialização e uso de Combustíveis Experimentais responsáveis pelos eventuais danos causados aos veículos, aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 4 º A autorização de que trata o artigo 1º desta Resolução para o biometano oriundo de resíduos sólidos urbanos, fica condicionada à comprovação de sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental, nos termos do art. 9º da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º Fica dispensada a autorização de que trata o art. 1° para utilização de biometano oriundo de resíduos sólidos urbanos e de estação de tratamento de esgoto em Equipamentos de Uso Industrial, sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Seção II

Das Definições

Art. 6º Para fins desta Resolução define-se:

I - Agente autorizado: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que obteve autorização para fins dessa Resolução;

II - Combustível Experimental: combustível ou biocombustível, puros ou em mistura, que ainda não possuem especificação da ANP;

III - Distribuidor de combustíveis líquidos: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos;

IV - Equipamento de Uso Industrial: equipamento que realiza queima por meio de processo de combustão interna ou externa em fontes fixas, incluindo geradores de energia elétrica;

V - Usuário: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, proprietária de Frota Cativa ou Equipamentos de Uso Industrial que serão utilizados para fins desta Resolução.

Seção III

Da Consulta Inicial

Art. 7º O agente interessado em utilizar Combustível Experimental deve submeter à ANP consulta inicial conforme o anexo desta Resolução.

§ 1º A ANP poderá solicitar documentos e informações complementares que considerar necessários para análise da consulta inicial.

§ 2º A ANP emitirá parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de apresentação da consulta inicial contendo a análise técnica e a definição dos critérios que devem ser abordados pelo agente interessado na elaboração do plano de trabalho.

§ 3º Caso o parecer técnico contenha solicitações adicionais, a ANP comunicará ao agente interessado e fixará o prazo para que sejam enviadas as informações requeridas.

§ 4º Caso o parecer técnico seja desfavorável, o agente interessado poderá submeter à ANP uma nova consulta inicial depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da comunicação do indeferimento.

§ 5º Para cada tipo de Combustível Experimental que o agente tiver interesse em utilizar deve ser encaminhada uma consulta inicial específica.

Seção IV

Da Autorização do Combustível Experimental

Art. 8º O agente interessado que obtiver parecer técnico favorável à consulta inicial deve solicitar autorização para utilização de Combustível Experimental, acompanhada do plano de trabalho, observando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 7º desta Resolução.

§ 1º A solicitação da autorização deve ser encaminhada pelo agente interessado à ANP no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de recebimento do parecer técnico favorável à consulta inicial.

§ 2º O parecer técnico emitido pela ANP torna-se sem efeito após transcorrido o prazo determinado no parágrafo anterior, devendo o agente interessado fazer uma nova consulta inicial.

Art. 9º Após análise do plano de trabalho, a ANP emitirá parecer técnico dessa etapa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da solicitação de autorização para utilização de Combustível Experimental, podendo requerer informações adicionais.

Art. 10. O prazo da autorização de utilização de Combustível Experimental constará na autorização publicada no Diário Oficial da União e será estabelecido de acordo com o prazo indicado no parecer técnico da ANP e com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

§ 1º O requerente poderá solicitar prorrogação da autorização mediante justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término da autorização.

§ 2º Caso a licença ou parecer ambiental estipule prazo determinado, a autorização para utilização de Combustível Experimental terá sua vigência limitada ao prazo fixado, caso não seja apresentada pelo requerente a prorrogação do órgão ambiental.

Seção V

Da Autorização por tempo indeterminado do Combustível Experimental

Art. 11. A autorização para uso de Combustível Experimental por tempo indeterminado pode ser solicitada nas seguintes hipóteses:

I - pelo agente autorizado interessado na continuidade do uso do Combustível Experimental, desde que o relatório final tenha recebido parecer favorável da ANP;

II - por qualquer agente interessado para a utilização de produto que já tenha sido objeto de autorização de uso de Combustível Experimental por outro agente e que tenha recebido parecer favorável ao relatório final.

§ 1º A hipótese prevista no inciso II deste artigo não se aplica ao uso veicular por tempo indeterminado baseado no uso de Combustível Experimental em Equipamento de Uso Industrial.

§ 2° Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, caso o motor ou Equipamento de Uso Industrial seja diferente daquele aplicado no uso do Combustível Experimental, deve ser apresentado parecer favorável do fabricante do motor ou equipamento a ser utilizado.

Art. 12. A solicitação de autorização para uso por tempo indeterminado deve ser encaminhada à ANP acompanhada da referência à autorização de uso de Combustível Experimental e da relação de veículos e equipamentos, conforme item 3.1, VIII e IX do anexo desta Resolução.

§ 1º No caso previsto no inciso I do artigo 11, o agente pode apresentar a solicitação de autorização para uso por tempo indeterminado no momento da apresentação do relatório final do uso do Combustível Experimental, hipótese que a ANP analisará a referida solicitação juntamente com o relatório final.

§2° A autorização de uso por tempo indeterminado será publicada no Diário Oficial da União.

Seção VI

Da Solicitação de Autorização para Uso em Eventos

Art. 13. Para o caso de utilização do Combustível Experimental em evento específico, o agente interessado deve solicitar autorização, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início do evento, ficando dispensado da consulta inicial, sendo necessária a apresentação da documentação requerida nos incisos I ao XI do item 2.1 e incisos VI e VII do item 3.1 do anexo desta Resolução.

§ 1º O prazo de vigência da autorização mencionada no caput será o período de realização do evento.

§ 2º A ANP poderá dispensar, motivadamente, a apresentação de determinados documentos ou informações dispostas no caput mediante solicitação justificada do requerente.

§ 3º A ANP terá, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para emitir seu parecer quanto à solicitação prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Fica autorizada a utilização do Combustível Experimental em evento específico para os casos em que o combustível já tenha sido objeto de autorização deferida pela ANP, devendo ser comunicado à ANP a intenção do uso, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início do evento, contendo as informações previstas no item 2.1, incisos II, III, VI, IX, X e XI e item 3.1, VI e VII e com 10 (dez) dias de antecedência as informações previstas no item 2.1, inciso VIII, do anexo desta Resolução.

Seção VII

Das Obrigações do Agente Autorizado

Art. 14. O agente autorizado à utilização do Combustível Experimental deve enviar os relatórios previstos no anexo desta Resolução, nos prazos definidos no cronograma do plano de trabalho aprovado pela ANP, salvo no caso da autorização de uso por tempo indeterminado, cujos relatórios devem ser enviados semestralmente contendo os dados de caracterização do produto, consumo mensal e histórico de manutenções relacionadas com o uso do combustível.

Art. 15. O agente autorizado deve utilizar nos veículos automotores que utilizem o Combustível Experimental adesivo conforme MODELO DE ADESIVO DE COMBUSTÍVEL EXPERIMENTAL, disponível no sítio eletrônico da ANP.

Art. 16. O agente autorizado deve apresentar documentação comprobatória da atividade autorizada por meio da presente Resolução, caso seja solicitado.

Art. 17. O agente autorizado deve guardar por um prazo mínimo de 1 (um) ano as notas fiscais correspondentes à sua comercialização, a contar da data da comercialização do Combustível Experimental, bem como os respectivos relatórios de caracterização do Combustível Experimental.

Seção VIII

Da Aquisição do Combustível Experimental

Art. 18. O Combustível Experimental líquido somente pode ser adquirido dos seguintes agentes:

I - produtor ou distribuidor de combustíveis líquidos, quando se tratar de Combustível Experimental puro;

II - distribuidor de combustíveis líquidos, quando se tratar de mistura de Combustível Experimental com combustível(is) ou biocombustível(is) especificado(s) pela ANP.

Seção IX

Da Revogação da Autorização

Art. 19. As autorizações de que trata esta Resolução serão outorgadas em caráter precário e poderão ser revogadas, a qualquer tempo, mediante decisão motivada da ANP, quando ocorrer um ou mais casos previstos a seguir:

I - comprovação em processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

a) de que as condições praticadas na utilização do Combustível Experimental estão em desacordo com aquelas autorizadas, inclusive com relação ao plano de trabalho acordado entre a ANP e o agente autorizado;

b) de que a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente;

c) de que os relatórios obrigatórios não estão sendo enviados no prazo determinado;

II - requerimento do agente autorizado;

III - extinção do agente autorizado, judicial ou extrajudicialmente;

IV - decretação de falência da requerente.

Seção X

Das Disposições Gerais

Art. 20. A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter o agente autorizado à vistoria técnica da qualidade, a ser executada por meio de seu corpo técnico ou por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), a fim de avaliar os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução.

Art. 21. Quaisquer alterações no plano de trabalho devem ser comunicadas para avaliação da ANP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à efetivação da alteração, acompanhadas da documentação comprobatória atualizada.

Parágrafo único. Alterações de dados cadastrais ou quaisquer outras alterações devem ser comunicadas em até 5 (cinco) dias após a efetivação da alteração, acompanhadas da documentação comprobatória atualizada.

Art. 22. Os dados que o agente autorizado julgar confidenciais devem ser assim identificados para conhecimento e avaliação da ANP quanto ao caráter sigiloso alegado e garantia da confidencialidade.

Art. 23. O resultado da utilização do Combustível Experimental autorizado, resguardadas as informações de caráter confidencial, será disponibilizado no sítio eletrônico www.anp.gov.br, em até 90 dias contados do envio do parecer da ANP referente ao relatório final.

Art. 24. A ANP avaliará, com base nos relatórios apresentados e em informações pertinentes disponíveis, a conveniência e oportunidade de elaborar protocolo detalhado com a finalidade de julgar a viabilidade de especificar o Combustível Experimental em teste.

Seção XI

Das Disposições Transitórias

Art. 25. As autorizações vigentes de Uso Experimental Específico de Biocombustíveis não Especificados e suas misturas com combustíveis e/ou biocombustíveis especificados, outorgadas com base na Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, permanecem em vigor e passam a ser reguladas por esta Resolução, a partir da data de sua publicação.

Seção XII

Das Disposições Finais

Art. 26. O não atendimento ao estabelecido na presente Resolução sujeita os infratores às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 27. Fica alterado o art. 2º da Resolução ANP nº 8, de 30 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O uso veicular ou em equipamentos residenciais e comerciais de Biometano obtido a partir de resíduos sólidos urbanos ou resíduos de esgotamento sanitário, ainda que atenda a especificação contida no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução, deve obedecer ao disposto na Resolução ANP nº 21, de 11 de maio de 2016."

Art. 28. Fica incluído o parágrafo único ao art. 2º da Resolução ANP nº 8, de 30 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A utilização em equipamentos residenciais e comerciais somente é permitida, mesmo em caráter experimental, em testes laboratoriais, para medição de emissões e controle de contaminantes, sendo proibidas sua comercialização e utilização pelo usuário final."

Art. 29. Ficam revogadas as Resoluções ANP nº 19, de 22 de junho de 2007 e nº 23, de 13 de agosto de 2012.

Art. 30. Os casos omissos poderão ser objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO

1.Objetivo

Este anexo aplica-se ao uso de Combustíveis Experimentais e tem por objetivo descrever os procedimentos a serem observados na etapa de consulta inicial, elencar os documentos e informações mínimas que devem ser consideradas na elaboração do plano de trabalho, bem como listar as instruções para a elaboração dos relatórios.

2.Consulta Inicial

A consulta inicial deve ser encaminhada à ANP com vistas a subsidiar a delimitação do plano de trabalho, contendo o máximo de informações disponíveis sobre o Combustível Experimental, e possui como objetivo consolidar e apresentar para ANP as informações existentes sobre o produto. Desta forma, devem ser apresentados o estado atual de conhecimento, bem como as lacunas de conhecimento e propor testes com as respectivas metodologias. A proposta deve ainda explicar o objetivo do agente com a realização dos testes.

2.1 A consulta inicial deve ser encaminhada à ANP acompanhada das seguintes informações e documentos:

I - detalhes do Combustível Experimental, com varredura completa full scan dos compostos orgânicos por cromatografia acoplada a espectrômetro de massas e de metais por ICP;

II - relatório de ensaio de caracterização do produto de acordo com o disposto no item 4.1 deste anexo;

III - finalidade do uso (transporte de carga ou de passageiros, colheita de grãos, geração de energia, geração de vapor, secagem de agrícolas, entre outros);

IV - informações sobre toxicidade do produto ou ficha de informações e segurança de produto químico (FISPQ) e manuseio do produto;

V - regulamentação ou legislação aplicável em outros países, ensaios normalizados por órgãos normatizadores, como ABNT, ASTM, ISO e outros, caso disponível;

VI - licença ou parecer favorável emitido pelo órgão ambiental competente, relativo aos possíveis impactos ambientais decorrentes do uso do produto, caso já possua;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VII - fluxograma das etapas da produção do Combustível Experimental incluindo as matérias-primas e os subprodutos obtidos;

VIII - consumo mensal previsto, o local onde será realizado o uso, a relação dos Equipamentos de Uso Industrial ou a Frota Cativa, conforme o caso;

IX - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pelo fornecimento do produto, conforme Seção VIII;

X - ficha cadastral da requerente, Usuário(s) e produtor, conforme FORMULÁRIO DE FICHA CADASTRAL, disponibilizado no sítio eletrônico da ANP;

XI - comprovação dos poderes do(s) subscritor(es) dos documentos requeridos na solicitação de autorização..

3.Plano de Trabalho

O plano de trabalho deve contemplar os testes que serão realizados com as respectivas metodologias normatizadas de forma que o agente autorizado possa produzir resultados que irão suprir as lacunas de conhecimento. Desta forma, os testes precisam ser justificados com base no levantamento realizado na consulta inicial e no parecer emitido pela ANP nesta etapa. Os laboratórios responsáveis pelos testes devem ter capacidade técnica e analítica para realização dos ensaios.

3.1 O plano de trabalho deve conter as seguintes informações e documentos:

I - cronograma de uso e o planejamento experimental, com os objetivos, metodologia e resultados esperados de cada etapa;

II - proposta justificada de ensaios de caracterização do produto baseada nos itens da especificação do combustível a ser substituído, acompanhado da análise preliminar de risco dos parâmetros que não atendam à especificação estabelecida pela ANP, bem como a periodicidade da realização dos ensaios;

III - planejamento de testes para avaliar emissões, desempenho e durabilidade dos motores com o produto, contendo a lista das substâncias emitidas e seus riscos, com as respectivas normas para cada teste;

IV - cópia do contrato com empresa ou instituição responsável pelo monitoramento e execução do plano de trabalho, quando for o caso;

V - ficha(s) cadastral(is) da(s) empresa(s) ou instituição(ões) responsável(is) pelo monitoramento do uso do produto e emissão de relatórios com os resultados obtidos, bem como a identificação de seu responsável técnico, conforme FORMULÁRIO DE FICHA CADASTRAL, disponibilizado no sítio eletrônico da ANP, no caso do inciso IV;

VI - declaração de responsabilidade pelo uso do produto, conforme consta no FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, disponibilizado no sítio eletrônico da ANP, firmada pela Requerente e pelo Usuário(s);

VII - comprovação dos poderes do(s) subscritor(es) da declaração requerida no inciso anterior;

VIII - relação dos veículos automotores que utilizarão o Combustível Experimental, com as seguintes informações:

a) o tipo de veículo automotor;

b) o fabricante ou a montadora do veículo automotor;

c) o fabricante do motor;

d) a data de fabricação do veículo automotor e motor;

e) quilometragem;

f) placas e caracteres gravados no chassi;

g) o sistema de pós-tratamento, se for o caso;

h) a fase de atendimento de limites de emissões do CONAMA

IX - relação dos Equipamentos de Uso Industrial, com as seguintes informações:

a) o tipo de Equipamento de Uso Industrial;

b) o fabricante do Equipamento de Uso Industrial;

c) a data de fabricação;

d) o sistema de pós-tratamento, se for o caso;

e) o fabricante do motor, se for o caso.

X - Os interessados que utilizem produtos obtidos com uso de microorganismos geneticamente modificados deverão apresentar os pareceres da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e com os atos normativos que a regulamentaram.

4. Instruções para a elaboração dos relatórios

Os relatórios apresentados deverão ser capazes de suprir as dúvidas técnicas existentes sobre o novo produto, contendo os métodos empregados, resultados obtidos com uma avaliação técnica sobre os dados adquiridos, identificação das lacunas de conhecimento referente ao novo produto, vantagens e desvantagens do uso do produto, análise do produto e de emissões e sugestões para estudos futuros. Os relatórios deverão ser enviados com a periodicidade estabelecida no cronograma contido no plano de trabalho, sendo o teste considerado encerrado após a aprovação do relatório final pela ANP.

Deverão ser apresentados relatórios a cada etapa realizada, podendo ser apresentados relatórios intermediários, a critério do agente autorizado.

A ANP emitirá parecer técnico avaliando o relatório apresentado em cada etapa.

4.1 Relatório de caracterização do Combustível Experimental

Análise crítica dos resultados da caracterização do Combustível Experimental.

4.2 Relatório de testes de bancada

Os testes de bancada deverão ser realizados de acordo com as normas vigentes, e os relatórios devem vir acompanhados de laudo analisando os resultados obtidos.

O relatório deve conter, no mínimo:

a) resultados de desempenho do produto;

b) resultados de durabilidade;

c) testes de compatibilidade do Combustível Experimental com os materiais do sistema de combustível e motor.

4.3 Relatório de testes de campo

No caso de uso veicular, os testes em campo deverão ser realizados em frota cativa, devendo realizar análise comparativa com veículos sombra.

O relatório deve conter, no mínimo:

a) resultados de consumo do produto por quilometragem, no caso de veículos automotores;

b) resultados de consumo do produto por tempo de uso;

c) histórico de manutenções e informar as peças trocadas que sejam afetadas pelo uso do produto, quando for o caso;

d) discriminação da metodologia utilizada para o controle da qualidade do produto, da produção ao abastecimento do veículo ou Equipamento de Uso Industrial;

e) discriminação da metodologia utilizada para a formulação do produto, se for o caso, com combustível(is) ou biocombustível(is) especificados pela ANP;

f) condições de armazenamento do produto;

g) pareceres das entidades e agentes envolvidos na execução dos testes do produto;

h) caracterização mensal do produto;

i) quilometragem percorrida pelos veículos automotores ou tempo de operação dos equipamentos com o produto, conforme o caso.

4.4 Relatório de emissões.

Inventário das substâncias emitidas do Combustível Experimental e sua comparação com combustível especificado pela ANP e os limites de emissões aplicáveis a tal combustível no caso de Equipamento de Uso Industrial, podendo ser realizado em bancada ou em campo, conforme estabelecido no plano de trabalho.

4.5 Relatório Final

O relatório final deve abordar de forma conclusiva os testes realizados, sendo capaz de suprir as dúvidas técnicas existentes sobre o Combustível Experimental, descrever os objetivos atingidos e propor estudos futuros, entre outros.

4.6 A ANP poderá solicitar dados e informações complementares aos prestados no(s) relatório(s).

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 11 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 348 de 14 de dezembro de 2015, com base na Resolução de Diretoria Nº 366 de 11 de maio de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de abril de 2016, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	582,3817
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	757,0498
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	653,6688
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	RGN Mistura	653,6688
5	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	817,9230
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	655,3260
7	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	653,6688
8	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	685,9375
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	607,9186
10	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.107,7920
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	653,6688
12	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	888,4791
13	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.070,1907
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.070,1907
15	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	701,0359
16	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	655,3260
17	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	653,6688
18	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	817,9230
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.070,1907
20	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	860,9308
21	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	817,9230
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	806,9717
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	888,4791
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	952,4044
25	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	952,4044
26	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	817,9230
27	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	653,6688
28	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	582,3817
29	48610.009227/2002	Arribaçã	Riacho Tapuio	803,9369
30	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	655,3260
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	653,6688
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	874,8832
33	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	743,9741
34	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	756,4779
35	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	701,0359

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

36	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	701,0359
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	653,6688
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	653,6688
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	Cachalote	664,8810
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	822,1500
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	664,8810
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	620,5144
43	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	709,3553
44	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	653,6688
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	653,6688
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	653,6688
47	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	857,4595
48	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	653,6688
49	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	752,6008
50	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	701,0359
51	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	620,5144
52	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	772,0831
53	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	653,6688
54	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	817,9230
55	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	653,6688
56	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	653,6688
57	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	872,2687
58	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	701,0359
59	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	817,9230
60	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	653,6688
61	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	817,9230
62	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	655,3260
63	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	817,9230
64	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	798,4362
65	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	620,5144
66	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	664,8810
67	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	653,6688
68	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	620,5144
69	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	874,8832
70	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	817,9230
71	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.107,7920
72	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.107,7920
73	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	817,9230
74	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	874,8832
75	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	620,5144
76	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	817,9230
77	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	782,3512
78	48610.003899/2000	Canário	Canário	733,4010
79	48610.009491/2003	Cancã	Espírito Santo	620,5144
80	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	817,9230
81	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	620,5144
82	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	817,9230
83	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	653,6688
84	48000.003868/97-94	Carapanaúba	Urucu	952,4044
85	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	701,0359
86	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	872,2687
87	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	683,9844
88	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	848,6389
89	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	736,0022
90	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	655,3260
91	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	817,9230
92	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	655,3260
93	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	817,9230
94	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	856,6337
95	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	701,0359
96	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	836,8240
97	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	817,9230
98	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	888,4791
99	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	656,9787
100	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	653,6688
101	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	804,3585
102	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	817,9230
103	48610.009134/2005-57	Concriz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	829,8532
104	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	701,0359
105	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	656,9787
106	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	620,5144
107	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Espírito Santo	620,5144
108	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	620,5144
109	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	620,5144
110	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	701,0359
111	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	789,5644
112	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	952,4044
113	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	756,4779
114	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.070,1907
115	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	817,9230
116	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	817,9230
117	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	971,4516
118	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	874,8832
119	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	701,0359
120	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	701,0359
121	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	756,4779
122	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	627,0354
123	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	653,6688
124	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	551,1512
125	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	817,9230
126	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	817,9230
127	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	817,9230
128	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	Baiano Mistura	817,9230
129	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	485,2056
130	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	817,9230
131	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	817,9230
132	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	653,6688
133	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	620,5144
134	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	620,5144
135	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	653,6688
136	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	656,9787
137	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	817,9230
138	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	653,6688
139	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	653,6688
140	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	817,9230
141	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	817,9230
142	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	817,9230
143	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	656,9787

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

144	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	653,6688
145	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	620,5144
146	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	764,7346
147	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	620,5144
148	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	817,9230
149	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	764,7346
150	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	620,5144
151	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	620,5144
152	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	818,3140
153	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	646,0266
154	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	888,4791
155	48610.001402/2008-35	Gaivota	Gaivota	521,5039
156	48000.003481/97-74	Guajá	RGN Mistura	653,6688
157	48000.003908/97-15	Guaiuba	RGN Mistura	653,6688
158	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	623,9767
159	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	701,0359
160	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	701,0359
161	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.068,7803
162	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.068,7803
163	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	Gavião Vermelho	1.068,7803
164	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.039,3079
165	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	782,3512
166	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	817,9230
167	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.070,1907
168	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	653,6688
169	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	653,6688
170	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	817,9230
171	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	874,8832
172	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	620,5144
173	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	527,0024
174	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	485,2056
175	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	817,9230
176	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	655,3260
177	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	620,5144
178	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	653,6688
179	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	725,8776
180	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	817,9230
181	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	812,2811
182	48610.009225/2002	Jaçanã	RGN Mistura	653,6688
183	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	817,9230
184	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	620,5144
185	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	620,5144
186	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	620,5144
187	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	817,9230
188	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	653,6688
189	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	656,9787
190	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	864,3921
191	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	933,4602
192	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	653,6688
193	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	638,4830
194	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.107,7920
195	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	653,6688
196	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	620,5144
197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	757,0498
198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	757,0498
199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	757,0498
200	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	656,9787
201	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	620,5144
202	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	620,5144
203	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	620,5144
204	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	620,5144
205	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	620,5144
206	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.041,5570
207	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	817,9230
208	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	817,9230
209	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	653,6688
210	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	952,4044
211	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	701,0359
212	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	653,6688
213	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	653,6688
214	48610.003886/2000	Lula	Lula	810,6015
215	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	653,6688
216	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	653,6688
217	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	701,0359
218	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	817,9230
219	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	817,9230
220	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	817,9230
221	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	817,9230
222	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	701,0359
223	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	620,5144
224	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	620,5144
225	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	620,5144
226	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	648,8207
227	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	694,6404
228	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	640,3173
229	48000.003668/97-03	Massapê	Baiano Mistura	817,9230
230	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	817,9230
231	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	817,9230
232	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	655,3260
233	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.041,5570
234	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.012,7417
235	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	817,9230
236	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	817,9230
237	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	653,6688
238	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	653,6688
239	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	987,3852
240	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	620,5144
241	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Espírito Santo	620,5144
242	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	653,6688
243	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	701,0359
244	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	620,5144
245	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	653,6688
246	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	701,0359
247	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	743,9741
248	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	817,9230
249	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	743,9741
250	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	752,6008
251	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	653,6688

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

252	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	582,3817
253	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	653,6688
254	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	701,0359
255	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	544,8029
256	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	701,0359
257	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	653,6688
258	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	701,0359
259	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	817,9230
260	48000.003840/97-75	Paru	Alagoano	888,4791
261	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	653,6688
262	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	653,6688
263	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	653,6688
264	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	817,9230
265	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	567,7430
266	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	848,7902
267	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.094,0660
268	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.070,1907
269	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	888,4791
270	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	653,6688
271	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	822,1500
272	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	971,4516
273	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	701,0359
274	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.070,1907
275	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	653,6688
276	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	653,6688
277	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	817,9230
278	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	817,9230
279	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	634,5251
280	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	653,6688
281	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	653,6688
282	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	817,9230
283	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,4516
284	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	653,6688
285	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	653,6688
286	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	817,9230
287	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	817,9230
288	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	653,6688
289	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	817,9230
290	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	817,9230
291	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	876,9947
292	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	655,3260
293	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	620,5144
294	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	817,9230
295	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	817,9230
296	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	887,6281
297	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	817,9230
298	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	822,2523
299	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	817,9230
300	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	620,5144
301	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	620,5144
302	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	817,9230
303	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	620,5144
304	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	620,5144
305	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	653,6688
306	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	817,9230
307	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	817,9230
308	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	620,5144
309	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	620,5144
310	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	620,5144
311	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	620,5144
312	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	620,5144
313	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	620,5144
314	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	817,9230
315	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	817,9230
316	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	952,4044
317	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	669,8278
318	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	654,6286
319	48000.003916/97/35	Sabiá	RGN Mistura	653,6688
320	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Sabiá Bico de Osso	645,2619
321	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Sabiá da Mata	725,9673
322	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	620,5144
323	48000.003710/97-60	Salema	Salema	786,5513
324	48000.003481/97-16	Salema Branca	RGN Mistura	653,6688
325	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	653,6688
326	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	653,6688
327	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	878,1762
328	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	817,9230
329	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	620,5144
330	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	620,5144
331	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	888,4791
332	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	817,9230
333	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	779,8128
334	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	764,7346
335	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	656,9787
336	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	860,4538
337	48610.001402/2008-35	Tucano	Gaivota	521,5039
338	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	683,4148
339	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	620,5144
340	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	653,6688
341	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	653,6688
342	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	653,6688
343	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	653,6688
344	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	817,9230
345	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	653,6688
346	48000.003479/97-22	Siri	RGN Mistura	653,6688
347	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	655,3260
348	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	817,9230
349	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	817,9230
350	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	952,4044
351	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	743,9741
352	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	656,9787
353	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	759,5815
354	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	Área de Sul de Guará	774,4578
355	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	Entorno de Iara	743,9741
356	48610.003886/2000	Sururu	Iara	752,6008
357	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	817,9230
358	48610.007986/2004	Tabuiaiá	Espírito Santo	620,5144
359	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	656,9787

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

360	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguá	848,6960
361	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	817,9230
362	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	817,9230
363	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	817,9230
364	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	909,6231
365	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	701,9642
366	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	874,8832
367	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	729,5485
368	48610.001427/2008-39A	Tiê	Tiê	849,9047
369	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	848,5211
370	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	653,6688
371	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	653,6688
372	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	701,0359
373	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	653,6688
374	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	758,0163
375	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	660,7549
376	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	630,1703
377	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	653,6688
378	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	831,8194
379	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	653,6688
380	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguá	848,6960
381	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.070,1907
382	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	653,6688
383	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	701,0359
384	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	701,0359
385	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	648,8207
386	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	756,4779
387	48610.000176/2014-13	PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	971,4516
388	48610.001427/2008-39	PA-1ALV8DBA_REC-T-182	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	852,5772
389	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	848,6389
390	48610.000069/2014-95	PA-1BRSA1304BA_REC-T-80	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	849,9047
391	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	636,1307

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R$/m³)
Alagoas	Alagoano	888,4791
Camamu	Baiano Mistura	817,9230
Campos	Baleia Azul	822,1500
Ceara	Ceara Mar	756,4779
Espírito Santo	Camarupim	1.107,7920
Potiguar	Pescada	1.070,1907
Recôncavo	Tiê	849,9047
Santos	Condensado de Merluza	1.041,5570
Sergipe	Piranema	971,4516
Solimões	Urucu	952,4044
Tucano Sul	Baiano Mistura	817,9230
Parnaíba	Gavião Vermelho	1.068,7803
Maior Brasil	Camarupim	1.107,7920

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de ABRIL de 2016 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R$ 987,3852.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 348 de 14 de dezembro de 2015, com base na Resolução de Diretoria Nº 367 de 11 de maio de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de abril de 2016, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,43728
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,28146
3	48610.003901/2000	Acauã	1,23425
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	1,23425
5	48000.003629/97-43	Água Grande	0,33836
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,45504
7	48000.003779/97-66	Agulha	0,38009
8	48000.003703/97-02	Albacora	0,49917
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,34500
10	48610.007985/2004	Albatroz	1,23425
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,19349
12	48610.003892/2000	Anambé	0,37661
13	48610.007994/2004	Andorinha	1,23425
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,23425
15	48000.003730/97-77	Anequim	0,41291
16	48000.003843/97-63	Angelim	0,54960
17	48000.003484/97-62	Angico	1,23425
18	48000.003630/97-22	Apraiús	0,49505
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,45257
20	48610.009487/2003	Araçari	0,76604
21	48000.003631/97-95	Araçás	0,52107
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,23425
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	0,24442
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,31905
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0,32010
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,28034
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,71506
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,40782
29	48610.009227/2002	Arribaçã	1,23425
30	48000.003844/97-26	Aruari	0,86021
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,53787
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,32797
33	48610.012913/2010-05	Atapu	0,36798
34	48000.003775/97-13	Atum	0,48600
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,44493
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,42301
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,23425
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,24740
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	0,26205
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,59570
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,57277
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,30568
43	48000.003897/97-92	Barracuda	0,54811
44	48000.003786/97-21	Barrinha	1,23425
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,23425
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,23425
47	48610.009494/2003	Baúna	0,63255
48	48610.004003/98	Benfica	0,52275
49	48610.003886/2000	Berbigão	0,54907
50	48000.003717/97-17	Bicudo	0,35011
51	48610.007984/2004	Biguá	0,33875
52	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,55784
53	48000.003909/97-70	Biquara	0,56205
54	48000.003672/97-72	Biriba	0,35304
55	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,53787
56	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,52275
57	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,42780
58	48000.003718/97-71	Bonito	0,39502
59	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,65631
60	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,45773
61	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,63082
62	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,34563
63	48000.003635/97-46	Buracica	0,67442
64	48610.012913/2010-05	Búzios	0,31381
65	48000.003735/97-91	Cação	0,45173
66	48000.003560/97-49	Cachalote	0,39404
67	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,52271

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

68	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,28788
69	48000.003836/97-06	Caioba	0,39337
70	48000.003881/97-52	Camaçari	1,23425
71	48000.003535/97-00	Camarupim	0,35679
72	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,35679
73	48610.009188/2005-12	Cambacica	0,35943
74	48610.009228/2002	Camorim	0,32604
75	48000.003837/97-61	Campo Grande	0,40195
76	48000.003737/97-16	Canabrava	0,52086
77	48000.003637/97-71	Canapu	0,36616
78	48000.003535/97-00	Canário	0,32149
79	48610.003899/2000	Cancã	0,24730
80	48610.009491/2003	Candeias	0,34067
81	48000.003638/97-34	Cangoá	0,29002
82	48000.003902/97-21	Cantagalo	0,38028
83	48000.003639/97-05	Canto do Amaro	0,52275
84	48000.003792/97-24	Carapanaúba	0,31905
85	48000.003868/97-94	Carapeba	0,60895
86	48000.003711/97-22	Carapitanga	0,33960
87	48610.009275/2005-71	Caratinga	0,58306
88	48000.003898/97-55	Carcará	1,23425
89	48610.009127/2005-55	Cardeal	1,23425
90	48610.008000/2004	Carmópolis	0,49216
91	48000.003847/97-14	Cassarongongo	0,32396
92	48000.003640/97-86	Castanhal	0,20698
93	48000.003848/97-87	Cexis	0,38793
94	48000.003641/97-49	Chauá	1,23425
95	48610.007481/2006-26	Cherne	0,49564
96	48000.003727/97-62	Cidade de Aracaju	1,23425
97	48610.009284/2005-61	Cidade de São Miguel dos Campos	0,32828
98	48000.003850/97-29	Cidade de Sebastião Ferreira	1,23425
99	48610.003919/97-23	Cidade de Entre Rios	0,49063
100	48000.003642/97-10	Cioba	0,38009
101	48000.003906/97-81	Colibri	1,23425
102	48610.009503/2003	Conceição	0,35727
103	48000.003702/97-31	Concriz	1,23425
104	48610.009134/2005-57	Congro	0,42423
105	48000.003714/97-11	Coqueiro Seco	0,26178
106	48000.003851/97-91	Córrego Cedro Norte	0,28921
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte Sul	1,23425
108	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,42935
109	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,31263
110	48000.003715/97-83	Corvina	0,43086
111	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,23425
112	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,32752
113	48000.003776/97-78	Curimã	0,48600
114	48000.003907/97-44	Dentão	0,40618
115	48000.003644/97-37	Dom João	0,37252
116	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,43805
117	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,23425
118	48000.003838/97-23	Dourado	0,31873
119	48000.003719/97-34	Enchova	0,40666
120	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,34645
121	48000.003777/97-31	Espada	0,48600
122	48000.003899/97-18	Espadarte	0,48951
123	48000.003793/97-97	Estreito	1,23425
124	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,24671
125	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,39337
126	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,26891
127	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,48708
128	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,59888
129	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,23425
130	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,41834
131	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,57861
132	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,23425
133	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,40603
134	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,45050
135	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,23425
136	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,42843
137	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,47466
138	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,23425
139	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,23425
140	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,30546
141	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,58146
142	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,32074
143	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,45611
144	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,26661
145	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,32539
146	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,23425
147	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,33237
148	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,44058
149	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,23425
150	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,32449
151	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,37689
152	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,23425
153	48000.003896/97-20	Frade	0,29151
154	48000.003854/97-80	Furado	0,35992
155	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,23425
156	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,25373
157	48000.003721/97-86	Garoupa	0,47332
158	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,44359
159	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,23425
160	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	0,27026
161	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,25814
162	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	0,26514
163	48000.003535/97-00	Golfinho	0,47667
164	48000.003656/97-16	Gomo	0,37653
165	48610.009227/2002	Graúna	0,31824
166	48000.003481/97-74	Guajá	1,23425
167	48000.003908/97-15	Guaiuba	1,23425
168	48000.003800/97-51	Guamaré	1,23425
169	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,23425
170	48610.008017/2004	Guanambi	0,52014
171	48000.003839/97-96	Guaricema	0,31751
172	48000.003751/97-47	Guriri	0,34630
173	48610.009138/2005-35	Harpia	1,23425
174	48000.003801/97-13	Icapuí	1,23425
175	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,35716
176	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,59964
177	48610.010735/2001	Inhambu	0,24480
178	48610.008001/2004	Iraúna	0,54268
179	48610.003900/2000	Irerê	1,23425
180	48000.003659/97-12	Itaparica	0,49834
181	48610.012913/2010-05	Itapu	1,23425
182	48610.009225/2002	Jaçanã	1,23425
183	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,32213
184	48610.007986/2004	Jacupemba	1,23425
185	48610.009492/2003	Jacutinga	1,23425
186	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,23425
187	48610.009488/2003	Jandaia	0,34516
188	48000.003802/97-86	Janduí	0,46062
189	48000.003856/97-13	Jequiá	0,64930
190	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,39090
191	48610.009509/2003	João de Barro	0,58378
192	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,42546
193	48000.003560/97-49	Jubarte	0,53129
194	48610.008012/2004	Juriti	0,61560
195	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,23425
196	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,32407
197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,54113
198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,64981
199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,50435
200	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,24937
201	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,35350
202	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,25001
203	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,40118
204	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,34225
205	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,41533
206	48000.003570/97-01	Lagosta	0,33384
207	48000.003664/97-44	Lamarão	0,38573
208	48000.003665/97-15	Leodório	0,52920
209	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,53787
210	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,30883
211	48000.003706/97-92	Linguadó	0,42858
212	48000.003805/97-74	Livramento	0,52271
213	48000.003807/97-08	Lorena	0,50680
214	48610.003886/2000	Lula	0,43514
215	48610.001502/2009-42	Maçarico	1,23425
216	48000.003808/97-62	Macau	0,71506
217	48000.003716/97-46	Malhado	0,45060
218	48000.003666/97-70	Malombê	1,13731
219	48000.003518/97-82	Manati	0,26528
220	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,55034
221	48000.003633/97-11	Mapele	0,35142
222	48000.003732/97-01	Marimbá	0,47808
223	48000.003758/97-96	Mariricu	0,41263
224	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,30578
225	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,30578
226	48000.003723/97-10	Marlim	0,38789
227	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,66577
228	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,62113
229	48000.003668/97-03	Massapê	0,37564
230	48000.003669/97-68	Massuí	0,44322
231	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,44791
232	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,32013
233	48000.003866/97-69	Merluza	0,38329
234	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,29528
235	48000.003673/97-35	Miranga	0,43429
236	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,39920
237	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,23290
238	48000.003810/97-12	Morrinho	0,59961
239	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,26069
240	48000.003541/97-02	Mosquito	0,25617
241	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,23425
242	48000.003811/97-77	Mossoró	1,23425
243	48000.003728/97-25	Namorado	0,52982
244	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,42935
245	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,23425
246	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	1,23425
247	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,23425
248	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,28652
249	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,23425
250	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,23425
251	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,38009
252	48000.003552/97-11	Ostra	0,56148
253	48000.003813/97-01	Pajeú	1,23425
254	48000.003707/97-55	Pampo	0,51316
255	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,52142
256	48000.003731/97-30	Parati	0,41269
257	48610.009227/2002A	Pardal	1,23425
258	48000.003712/97-95	Pargo	0,75424
259	48610.001557/2009-52	Pariri	1,23425
260	48000.003840/97-75	Paru	0,40647
261	48610.009226/2002	Patativa	0,53787
262	48610.001503/2009-97	Paturi	1,23425
263	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,59961
264	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,75824
265	48610.003887/2000	Peregrino	1,23425
266	48610.008005/2004	Periquito	0,54389
267	48000.003903/97-93	Peroá	0,28873
268	48000.003912/97-84	Pescada	0,45257
269	48000.003859/97-01	Pilar	0,49097
270	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,23425
271	48000.003560/97-49	Pirambu	0,40700
272	48000.003495/97-89	Piranema	0,56796
273	48000.003733/97-65	Piraúna	0,52983
274	48610.010739/2001	Pitiguari	0,28727
275	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,23425
276	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,53787
277	48000.003679/97-11	Pojuca	0,35669
278	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,34758
279	48610.003888/2000	Polvo	0,87845
280	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,53212
281	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,23425
282	48000.003894/97-02	Quererá	0,29160
283	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,23425

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

284	48000.003818/97-16	Redonda	1,23425
285	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,23425
286	48000.003671/97-18	Remanso	0,36183
287	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,53594
288	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,53665
289	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,60850
290	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,24294
291	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,23425
292	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,49547
293	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,28005
294	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,61410
295	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,60395
296	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	1,23425
297	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,39471
298	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,31345
299	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,52128
300	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,28403
301	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,27081
302	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,34272
303	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,34618
304	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,23425
305	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,65388
306	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,42691
307	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,46917
308	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,32482
309	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,31671
310	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,23425
311	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,27867
312	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,27241
313	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,23425
314	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,57566
315	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,76267
316	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,33444
317	48610.009227/2002	Rolinha	1,23425
318	48000.003901/97-68	Roncador	0,43851
319	48000.003916/97-35	Sabiá	0,46062
320	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0,29981
321	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,54219
322	48610.010735/2001	Saíra	0,24480
323	48000.003710/97-60	Salema	0,48224
324	48000.003481/97-16	Salema Branca	1,23425
325	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,23491
326	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,40728
327	48000.003692/97-80	Santana	1,23425
328	48000.003693/97-42	São Domingos	0,47920
329	48000.003773/97-80	São Mateus	0,32486
330	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,23425
331	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,32939
332	48000.003694/97-13	São Pedro	0,61531
333	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,42781
334	48000.003695/97-78	Sauípe	1,23425
335	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,23425
336	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	1,23425
337	48610.012913/2010-05	Sepia	0,42504
338	48610.007984/2004	Seriema	0,24511
339	48000.003781/97-16	Serra	0,71506
340	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,56596
341	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,23425
342	48000.003830/97-11	Serraria	0,60708
343	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,46606
344	48610.009225/2002	Sibite	0,53665
345	48000.003479/97-22	Siri	1,23425
346	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,42218
347	48000.003697/97-01	Socorro	0,39946
348	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,36671
349	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,33444
350	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,23425
351	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,42496
352	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,23425
353	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,23425
354	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,23425
355	48610.003886/2000	Sururu	1,23425
356	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,38489
357	48610.007986/2004	Tabuiaiá	0,22592
358	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,42629
359	48000.003577/97-41	Tambaú	0,29020
360	48610.009488/2003	Tangará	0,26326
361	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,23425
362	48000.003700/97-14	Taquipe	0,44308
363	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,68910
364	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,62913
365	48000.003834/97-72	Tatui	0,27573
366	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,23425
367	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,51939
368	48610.009279/05-58	Tigre	0,59413
369	48610.009225/2002	Tiziu	1,23425
370	48000.003832/97-47	Três Marias	0,59761
371	48000.003708/97-18	Trilha	0,42272
372	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,45773
373	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,65422
374	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,61648
375	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,76336
376	48610.001402/2008-35	Tucano	1,23425
377	48000.003782/97-71	Ubarana	0,38009
378	48610.003899/2000	Uirapuru	0,30320
379	48000.003833/97-18	Upanema	0,45773
380	48000.003577/97-41	Uruguá	0,29020
381	48610.009151/2005-94	Urutau	1,23425
382	48610.004002/98	Varginha	0,53787
383	48000.003713/97-58	Vermelho	0,30986
384	48000.003734/97-28	Viola	0,40293
385	48000.003704/97-67	Voador	0,89620
386	48000.003778/97-01	Xaréu	0,48600
387	48610.000176/2014-13	PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420	1,23425
388	48610.001427/2008-39	PA-1ALV8DBA_REC-T-182	1,23425
389	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,23425
390	48610.000069/2014-95	PA-1BRSA1304BA_REC-T-80	0,58610
391	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,34719

1)Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de ABRIL de 2016 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R$ 1,23425.

2)Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,22444
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,22678

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 247, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003951/2016-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.647.154/0015-75, da empresa Zema CIA de Petróleo, situada na Rua Volta Grande, nº 55 - Sala 06 - Bairro Distrito Industrial III, Município Uberaba/MG. CEP: 38044-765, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 248, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 32 de 23/02/2000, torna público o seguinte ato:

rt. 1º - Fica a empresa Vision Construtora, Importação & Exportação Ltda-ME., com endereço na Q 212 Norte Alameda 07, n° 22, ASR NE 25 QI 08 - Lote 22, Bairro Plano Diretor Norte, Município de Palmas/TO. CEP: 77.006-314 e inscrição no CNPJ n.º 02.700.777/0001-94, autorizada a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica, conforme processo n.º 48610.002151/2015-35.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de nafta petroquímica.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 249, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 32 de 23/02/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Carga Pesada Distribuidora de Leds LTDA - ME., com endereço na Q 104 Norte Rua NE 7, s/n°; Lote 28B - Plano Diretor Norte - Palmas/TO; CEP: 77.006-026 e inscrição no CNPJ n.º 08.222.896/0001-65, autorizada a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica, conforme processo n.º 48610.002819/2016-25.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de nafta petroquímica.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 250, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.013037/2015-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ n.º 46.395.687/0018-50, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a construir a ampliação (vasos 202 e 203) e a requalificar (vaso 201) das instalações de armazenamento e distribuição de GLP, envasado e a granel, localizadas na Quadra II, Lotes 40/41, s/nº - Distrito Industrial do São Francisco - Juazeiro - BA - CEP 48905-350.

As instalações a serem construídas compreendem os vasos de pressão aéreos horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 360,00 m³.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	SITUAÇÃO
201	2,95	19,96	120,00	A requalificar
202	2,81	20,81	120,00	A construir
203	2,79	20,67	120,00	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AUTORIZAÇÃO Nº 251, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002817/2016-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Candeias Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.497.818/0001-36, situada na Alameda Salvador, n.º 1057, Ed. Salvador Shopping Business/ torre America/ sala 2412, bairro Caminho das Arvores, município de Salvador/BA - CEP: 41.820-790, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 252, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.007230/2015-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A., CNPJ nº 60.886.413/0096-08, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada Rodovia BR 285, km 302, n°13.000, Distrito Industrial Valinhos, Passo Fundo-RS, CEP:99.001-970, coordenadas geográficas aproximadas: -28.22722220 -52.47805560 (SIRGAS 2000).

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 472,42 m³:

Vaso nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO	TIPO
01	2,76	20,71	118,04	GLP	Horizontal Aéreo
02	2,76	20,72	118,13	GLP	Horizontal Aéreo
03	2,76	20,71	118,12	GLP	Horizontal Aéreo
04	2,76	20,71	118,13	GLP	Horizontal Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A., CNPJ nº 60.886.413/0096-08, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 253, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n° 313, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n° 48610.004229/2016-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Cacatua Comercial, Importação e Exportação de Combustíveis Ltda., com endereço na Avenida Jamaris, 100 - Planalto Paulista - São Paulo/SP; CEP: 04.078-000, inscrição no CNPJ nº 23.804.940/0001-39, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 254, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.000569/2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.201.083/0023-93, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada a operar as instalações de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado de sua filial localizada à Rua Distrito Industrial s/nº, Lote 10 - Setor E - Quadra 14, Distrito Industrial, Município de Ananindeua/PA, 67035-330 (Lat/Lon aprox.: -1.345861, -48.356018 SIRGAS 2000)

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 203,89 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE	OBS.
TQ.01	2,55	6,00	30,61	IIIB	Armazenamento
TQ.02	2,55	6,00	30,49	IIIB	Armazenamento
TQ.03	2,55	6,00	30,58	IIIB	Armazenamento
TQ.04	2,55	6,00	30,61	IIIB	Armazenamento
TQ.05	2,55	6,00	30,56	IIIB	Armazenamento
TQ.06	2,55	6,00	30,60	IIIB	Armazenamento
TQ.07	1,91	7,12	20,44	IIIB	Pulmão/Balança

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.201.083/0023-93, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 255, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.009378/2013-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO R C LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.151.336/0001-58, autorizada a operar a base de Transportador-Revendedor-Retalhista localizada Av. Marcílio Daltro, s/n.º - Lotes 01 e 02 - Qd. 04, Jardim Imperial, Município de Ubiratã - PR, 85440-000. Coordenadas Geográficas aprox.: Lat.: 24°33'26.26"S; Long.: 52°59'41.69"O (SIRGAS 2000).

A capacidade total de armazenamento autorizada é de 89,6 m³, dividida em 2 tanques verticais aéreos conforme tabela abaixo.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	3,20	5,58	44,79	Classe II ou III	A Operar
02	3,20	5,58	44,81	Classe II ou III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3° COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO R C LTDA. - ME., CNPJ nº 17.151.336/0001-58, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 256, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. ° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n. º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.009378/2013-40, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo R C Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.151.336/0001-58, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Marcílio Daltro, S/N, Lote 01 e 02, Quadra 04, Jardim Imperial - Ubiratã/PR - CEP 85440-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 257, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011196/2015-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 02.913.444/0001-43, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, responsável pela base compartilhada, autorizada a construir suas novas instalações, localizadas na Rua Brasil Alto Furquini, 401, Lote 02, Quadra B, bairro Adib Rassi, Jardinópolis - SP, CEP 14.690-000, com as empresas listadas abaixo.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.	CNPJ n.º 02.913.444/0001-43
PETROWORLD COMBUSTÍVEIS S.A.	CNPJ n.º 08.944.957/0001-06
PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	CNPJ n.º 07.243.624/0001-89

A construção do parque de tancagem compreenderá os tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo o total de 4.464,00 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe (Produto)	Tipo	Observação
01	11,46	10,00	1.031,00	I	Vertical	SELO FLUTUANTE
02	11,46	10,00	1.031,00	I	Vertical	
03	9,55	6,00	429,00	I	Vertical	
04	9,55	6,00	429,00	II	Vertical	
05	9,55	6,00	429,00	I	Vertical	
06	9,55	6,00	429,00	II	Vertical	
07	7,64	7,50	343,00	I	Vertical	
08	7,64	7,50	343,00	IIIB	Vertical	VPV-CC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de maio de 2016

Nº 505 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PI0175429	A. & E. FOLHA E MAIA COMBUSTIVEIS LTDA - ME	19.031.373/0001-58	GUARIBAS	PI	48610.004070/2016-51
PR/PE0175211	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS REI DO AGRESTE LTDA - ME	13.396.337/0003-73	AGRESTINA	PE	48610.003689/2016-48
PRAL0175449	AUTO POSTO GOL LTDA - ME	18.715.178/0001-84	ARAPIRACA	AL	48610.003535/2016-56
PRPR0175454	AUTO POSTO NOVO TEMPO LTDA - EPP	23.946.035/0001-13	IRETAMA	PR	48610.003536/2016-09
PR/AC0175406	AUTO POSTO XIS IMPORTACOA E EXPORTACAO LTDA	20.548.185/0001-80	EPITACIOLANDIA	AC	48610.004204/2016-33
PRRO0175447	CARNEIRO E PERALTA LTDA	21.970.164/0001-11	PRESIDENTE MEDICI	RO	48610.002813/2016-58
PR/RS0174967	CIOCCARI & CIA LTDA	94.644.671/0005-62	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.002942/2016-46
PRRS0175446	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BOLAO LTDA	18.036.381/0002-05	ARROIO DO SAL	RS	48610.002741/2016-49
PRAM0175451	FE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	08.219.844/0004-82	MANAUS	AM	48610.004284/2016-27
PRCE0175448	IRMAOS LEITAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.509.686/0001-55	CRATEUS	CE	48610.003378/2016-89
PRPA0175430	JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA	20.855.582/0001-03	DOM ELISEU	PA	48610.001419/2016-01
PR/RS0175432	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.695.813/0014-60	VILA NOVA DO SUL	RS	48610.004352/2016-58
PR/PA0173948	M.CANTÃO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -ME	21.634.433/0001-79	BREVES	PA	48610.000506/2016-32
PRRO0175450	MEXICO AUTO POSTO LTDA - EPP	22.328.325/0001-30	PORTO VELHO	RO	48610.004189/2016-23
PRPE0175445	MONTEIRO LIMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	20.001.872/0001-81	PETROLINA	PE	48610.003969/2016-56
PR/PA0174958	P T NEVES FERNANDES COMERCIO DE COMBUSTVEIS LTDA - EPP	22.747.837/0001-31	CAMETA	PA	48610.002754/2016-18
PR/PI0174695	PLANALTO PETROLEO CERAMICA CIL - EIRELI	19.025.735/0001-06	TERESINA	PI	48610.001895/2016-13
PR/RS0175433	POSTO DE COMBUSTIVEIS RCA LTDA - ME	21.591.781/0001-06	TAPEJARA	RS	48610.004305/2016-12
PR/GO0101762	POSTO ZE CARIOCA II LTDA - ME	05.568.003/0001-40	GOIANIA	GO	48610.012223/2011-29
PRRO0175431	R R DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - ME	02.588.828/0001-38	BURITIS	RO	48610.002115/2016-52
PRBA0175453	SOUSA SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.123.581/0002-56	ITAPE	BA	48610.003537/2016-45
PRPR0175452	SR COM RCIO DE COMBUST VEIS LTDA	24.250.296/0001-67	JACAREZINHO	PR	48610.004282/2016-38

Nº 506 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0234032	AGRO PASTORIL VALE VERDE LTDA	83.490.243/0001-82	JARAGUA DO SUL	SC	48610.000800/2013-00
GLP/AC0234033	A.M BEZERRA - ME	18.424.049/0001-37	RIO BRANCO	AC	48610.006861/2015-34
GLP/PR0234034	ANDRÉ FRANCO NUNES - ME	24.340.272/0001-07	PALMEIRA	PR	48610.004355/2016-91
GLP/AP0234035	ARIANA MAYRA DA SILVA MADUREIRA 94728100200	22.588.871/0001-00	MAZAGAO	AP	48610.004260/2016-78
GLP/RJ0234036	BRAGA & TAVARES COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	20.441.743/0001-04	NOVA IGUACU	RJ	48610.003043/2016-61
GLP/SP0234037	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA GÁS ME	23.215.086/0001-75	GUARULHOS	SP	48610.004217/2016-11
GLP/ES0234038	COMERCIAL MARIA CLARA LTDA EPP	02.923.966/0001-26	CONCEICAO DO CASTELO	ES	48610.004214/2016-79
GLP/BA0234039	EDIE LIMA NOVAES ME	23.854.277/0001-87	CONDEUBA	BA	48610.004302/2016-71
GLP/MS0234040	ELIZABETH MOREIRA QUEIROZ - ME	23.282.797/0001-62	TRES LAGOAS	MS	48610.004364/2016-82
GLP/PR0234041	EXCELÊNCIA GÁS LTDA ME	23.126.468/0001-22	ICARAIMA	PR	48610.003049/2016-38
GLP/MS0234042	FABIANO ASSUERO DE SOUZA 25803763802	12.458.487/0001-30	CAMPO GRANDE	MS	48610.004310/2016-17
GLP/GO0234043	FD SILVA VIP GÁS E BEBIDAS EIRELI-ME	17.578.166/0001-92	TRINDADE	GO	48610.008418/2015-06
GLP/DF0234044	FM DEPOSITO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - ME	22.728.700/0001-30	BRASILIA	DF	48610.004311/2016-61
GLP/SP0234045	GÁS NORTE COMERCIAL LTDA EPP	20.800.739/0001-95	SAO PAULO	SP	48610.002621/2016-41
GLP/PI0234046	GEORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA FILHO - ME	23.048.164/0001-94	JERUMENHA	PI	48610.004363/2016-38
GLP/PR0234047	GERMANO JACO KRAUSE	12.699.647/0001-32	LARANJEIRAS DO SUL	PR	48610.004273/2016-47
GLP/MG0234048	GESSI MARIA GERALDO - ME	16.943.545/0003-33	IPATINGA	MG	48610.004255/2016-65
GLP/MG0234049	GILBERTO ALVES DA SILVA 8680915687	17.778.905/0001-90	JEQUITAI	MG	48610.004213/2016-24
GLP/RO0234050	GLEICIONE FERREIRA DA SILVA	23.953.149/0001-90	SAO MIGUEL DO GUAPORE	RO	48610.004276/2016-81
GLP/PA0234051	G.M.V. COMERCIO, TRANSPORTE E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	18.555.834/0001-29	BREVES	PA	48610.003979/2016-91
GLP/GO0234052	GÓIAS GÁS RR LTDA - ME	22.149.826/0001-50	GOIANIA	GO	48610.011302/2015-46
GLP/BA0234053	GUILHERME PELOSO ROCHA - ME	24.399.629/0001-14	ANDARAI	BA	48610.004270/2016-11
GLP/MS0234054	IDALVA GIRONDE	23.280.160/0001-37	CAMPO GRANDE	MS	48610.004281/2016-93
GLP/SP0234055	IDMAR APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR - ME	13.406.820/0001-20	SOCORRO	SP	48610.003235/2016-77
GLP/MG0234056	IVANA CLAUDIA LOPES DUMONT 04309887619	23.571.640/0001-57	SAO GONCALO DO RIO PRETO	MG	48610.004274/2016-91
GLP/ES0234057	JESSICA BEATRICE LEPAUS ZERBONE - ME	21.256.032/0001-22	VILA VELHA	ES	48610.004257/2016-54
GLP/ES0234058	JOMARA CELLIN	24.438.125/0001-66	MARILANDIA	ES	48610.004088/2016-52
GLP/MS0234059	JOSE CARLOS GONDIM - ME	13.568.783/0001-56	PEDRO GOMES	MS	48610.004269/2016-89
GLP/PA0234060	JOSE FRANCISCO SALGADO	24.300.075/0001-56	MARABA	PA	48610.003981/2016-61
GLP/BA0234061	JOSELITO MACEDO DA SILVA - EPP	18.504.816/0002-07	WAGNER	BA	48610.004265/2016-09
GLP/ES0234062	JOSIMAR LEITE DE LIMA 00404108709	21.490.005/0001-10	CARIACICA	ES	48610.004251/2016-87
GLP/CE0234063	J.V.A GÁS LTDA - ME	22.594.081/0001-38	MARACANAU	CE	48610.004258/2016-07
GLP/SP0234064	LAUDEMIR LIMA GONÇALVES	20.868.341/0001-90	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.004263/2016-10
GLP/CE0234065	LIVIA SARA FEITOSA DE MORAES - ME	23.405.989/0001-19	CRATO	CE	48610.002702/2016-41
GLP/MT0234066	LOURIVAL JOSE DE SOUZA - ME	18.732.996/0002-76	VARZEA GRANDE	MT	48610.004264/2016-56
GLP/SE0234067	LUAN LIPE SANTOS CAMPOS	22.152.013/0001-19	CEDRO DE SAO JOAO	SE	48610.003052/2016-51
GLP/RS0234068	LUCIANO VANDERLEI ABEG	22.614.659/0001-70	TAQUARI	RS	48610.004277/2016-25
GLP/AC0234069	M. E. ARAUJO DA SILVA	23.937.799/0001-42	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.004272/2016-01
GLP/ES0234070	M G DEPOSITO DE GÁS LTDA ME	24.051.309/0001-79	GUARAPARI	ES	48610.004309/2016-92
GLP/PR0234071	MAISA MARCHIORI CALADO DA COSTA	23.067.273/0001-59	GUARAQUECABA	PR	48610.002765/2016-06
GLP/SE0234072	MARIA APARECIDA SANTOS CAVALCANTE 07312145523	24.248.963/0001-77	ITABAIANA	SE	48610.004259/2016-43
GLP/CE0234073	MARIA ELIZETE MARREIRO - ME	17.405.771/0001-61	AMONTADA	CE	48610.003073/2016-77
GLP/PR0234074	MARIA GRITE GOMES	12.456.168/0001-95	MARINGA	PR	48610.004256/2016-18
GLP/PR0234075	MARIGAS COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	24.388.525/0001-04	MARINGA	PR	48610.004207/2016-77
GLP/PA0234076	MERCADAO DO ELETRO LTDA - EPP	05.857.966/0007-59	IPIXUNA DO PARA	PA	48610.004313/2016-51
GLP/PB0234077	MERICLYS RODRIGUES DE SANTANA	22.750.101/0001-12	JOAO PESSOA	PB	48610.004308/2016-48
GLP/PR0234078	MERY PAULA MORALES FILOMENO SAPATEIRO ME	23.645.503/0001-10	NOVA LONDRINA	PR	48610.002275/2016-00
GLP/MG0234079	PATRICIA SEBASTIANA CAETANO DE SOUZA 10951447661	23.606.266/0001-88	BOTUMIRIM	MG	48610.004210/2016-91
GLP/PB0234080	PAULO DOMINGOS PEREIRA SEGUNDO EIRELI - ME	24.149.443/0001-07	JOAO PESSOA	PB	48610.004278/2016-70

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/AC0234081	PETRUS E COMERCIO LTDA	18.496.582/0001-04	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.004301/2016-26
GLP/PR0234082	R . CARLOS FARIA - ME	05.939.190/0001-20	PINHALAO	PR	48610.002229/2016-01
GLP/GO0234083	ROSA MARIA DE SOUZA - ME	20.390.518/0001-96	ITAPIRAPUA	GO	48610.004321/2016-05
GLP/RS0234084	SILMO VIEIRA SANDERSON ME	90.699.604/0001-60	MORMACO	RS	48610.000956/2016-25
GLP/PR0234085	THIAGO LUIZ MARTINS DA SILVA 09020981951	22.567.139/0001-54	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.004215/2016-13
GLP/PA0234086	VANDERLEIA DA SILVA ALMEIDA	24.249.321/0001-92	MARABA	PA	48610.003983/2016-50

Nº 507 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n° 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/PA0175405	POSTO CIRINO EIRELI - ME	24.020.980/0001-52	CURRALINHO	PA	48610.004199/2016-69

Nº 508 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0187076	ÁGIL COMÉRCIO VAREJISTA DE G.L.P E ÁGUA MINERAL LTDA.	11.402.384/0001-95	RIO CLARO	SP	48610.008252/2010-13
001/GLP/SP0013916	AILTON DE OLIVEIRA LIMA - ME	03.399.603/0001-04	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.004229/2007-46
001/GLP/SP0012058	AIRTON DE ALMEIDA PENA	53.196.135/0001-30	JACAREI	SP	48610.001937/2007-25
GLP/GO0228131	ALEX ALEXANDRE FERREIRA	20.630.186/0001-70	GOIANIA	GO	48610.012804/2014-11
GLP/ES0213173	C. L. AMARO ME.	14.027.409/0001-06	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.001033/2012-67
001/GLP/PA0003785	CERQUEIRA PEREIRA E PEREIRA LTDA - ME.	06.955.609/0001-09	CASTANHAL	PA	48610.002053/2005-26
001/GLP/PA0021571	CERQUEIRA PEREIRA E PEREIRA LTDA - ME.	06.955.609/0002-81	SAO FRANCISCO DO PARA	PA	48610.006111/2008-33
001/GLP/SP0010035	COMERCIO DE GAS PALOMA	67.750.174/0001-42	VARGEM	SP	48610.009136/2006-27
GLP/RS0224360	DENI ANGELICA DA COSTA - ME	18.562.444/0001-86	TAQUARI	RS	48610.012527/2013-58
GLP/SC0213550	JOAO MOSARTE DE OLIVEIRA	13.430.386/0002-02	CAXAMBU DO SUL	SC	48610.001572/2012-04
GLP/SP0208310	LUIZ CESAR DA SILVA	12.885.670/0001-11	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.006300/2011-10
GLP/TO0228413	M D M CARDOSO - ME	20.746.187/0001-84	ARAGUAINA	TO	48610.013846/2014-61
GLP/SP0208959	MARIA EVANY ALVES SOARES LIMA GÁS - ME	13.069.542/0001-62	SAO PAULO	SP	48610.008954/2011-70
GLP/MG0216809	MARIA ZILDA DOS SANTOS 02812184639	15.459.703/0001-50	SAO JOAO DA LAGOA	MG	48610.008955/2012-03
GLP/MG0228525	N.V. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA - ME	14.150.894/0002-91	EXTREMA	MG	48610.000923/2015-02
GLP/SC0226857	PAULINA BORGA 83328521968	18.284.163/0001-09	SALTO VELOSO	SC	48610.006978/2014-37
001/GLP/SP0019413	POSTO LIDER DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.	02.908.271/0001-75	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.001019/2008-87
001/GLP/DF0001355	ROSANGELA MARIA ALVES ME	05.230.160/0001-40	BRASILIA	DF	48600.002367/2004-67

Nº 511 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0174890	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SILVA LTDA - ME	21.854.224/0001-30	PAROBE	RS	48610.002182/2016-77
PR/PA0170328	AUTO POSTO ATLANTICO & CIA LTDA	21.557.980/0001-06	QUATIPURU	PA	48610.004596/2015-50
PR/PR0168926	AUTO POSTO MUFFATO LTDA	13.616.378/0003-28	PARANAVAI	PR	48610.000851/2015-95
PR/GO0175485	AUTO POSTO RPAZ LTDA	23.679.372/0001-91	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.004206/2016-22
PR/SP0175472	AUTO POSTO VANUIRE LTDA.	00.504.970/0010-15	TUPA	SP	48610.004235/2016-94
PR/AC0175473	JOAQUIM DE LIMA PINHEIRO - ME	02.627.538/0001-56	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.004200/2016-55
PR/CE0174994	NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.224.073/0001-08	AQUIRAZ	CE	48610.003072/2016-22
PR/RO0147902	PERES & VILELA LTDA	84.557.172/0003-12	ALTO PARAISO	RO	48610.012075/2013-12
PR/PR0175475	POSTO BOA VISTA LTDA	77.488.005/0009-97	PONTA GROSSA	PR	48610.004460/2016-21
PR/PR0175474	POSTO BOA VISTA LTDA	77.488.005/0010-20	PONTA GROSSA	PR	48610.004461/2016-75
PR/GO0175486	POSTO DO PESCADOR LTDA - EPP	09.060.788/0002-87	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.004201/2016-08
PR/MG0175245	POSTO FENIX ESTORIL LTDA	23.975.515/0001-02	BELO HORIZONTE	MG	48610.003681/2016-81
PR/BA0175487	POSTO PARADA CERTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE LTDA	15.508.362/0001-65	ALAGOINHAS	BA	48610.004202/2016-44
PR/MG0174886	POSTO PINGO D¿AGUA LTDA	20.810.794/0001-66	BETIM	MG	48610.002523/2016-12

Nº 512 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0234087	AUTO POSTO BAOBA LTDA	20.730.162/0001-92	OSASCO	SP	48610.004416/2016-11
GLP/MG0234088	ALAN DE ALMEIDA SILVA	22.925.092/0001-53	EXTREMA	MG	48610.003048/2016-93
GLP/RN0234089	ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO SILVA	23.795.390/0001-39	GOIANINHA	RN	48610.004443/2016-93
GLP/SP0234090	ANTONIO DONIZETE BRANDÃO MINIMERCADO - ME	18.766.115/0002-38	VARGEM	SP	48610.002511/2016-80
GLP/MT0234091	ANTONIO MARCELINO DIAS 81787421104	13.730.255/0001-51	TANGARA DA SERRA	MT	48610.013478/2015-32
GLP/MG0234092	ARNALDO MARTINS SANTANA - ME	23.639.849/0001-05	SETE LAGOAS	MG	48610.004356/2016-36
GLP/ES0234093	CAIO ZUCOLOTO DARDENGO 13897565722	23.190.113/0001-00	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.003407/2016-11
GLP/SP0234094	CLEBSON SOARES DE MELO	18.394.369/0001-91	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.003986/2016-93
GLP/SC0234095	COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE REGALIN LTDA - ME	80.480.338/0001-27	LACERDOPOLIS	SC	48610.005170/2013-51
GLP/MT0234096	D A PEREIRA REVENDA DE GÁS - ME	21.875.310/0001-20	CARLINDA	MT	48610.004361/2016-49
GLP/RS0234097	DARCI JOTTI ME	23.616.684/0001-56	CONSTANTINA	RS	48610.002696/2016-22
GLP/ES0234098	EDINEIA LUZIA FORESTI MARTINS 10333824776	17.208.585/0001-32	VILA VELHA	ES	48610.000293/2016-49
GLP/MG0234099	ELENITA EMILIA CLAUDINA	24.230.938/0001-66	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.004458/2016-51
GLP/MT0234100	FERNANDA NOVAIS MIATELLO	21.418.106/0001-80	MIRASSOL D'OESTE	MT	48610.002238/2016-93
GLP/PR0234101	FLAVIO JOSÉ DA SILVA COMERCIO DE GÁS - ME	23.638.670/0001-33	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.004317/2016-39
GLP/RN0234102	FRANCISCO NUNES CABRAL JUNIOR - ME	23.306.600/0001-88	TOUROS	RN	48610.004421/2016-23
GLP/PR0234103	GAS DO GORDINHO LTDA - ME	23.196.962/0001-63	IBIPORA	PR	48610.004315/2016-40
GLP/PB0234104	ISA PAULA DE SOUTO DIAS ARAGÃO - ME	23.353.646/0001-58	JOAO PESSOA	PB	48610.004413/2016-87
GLP/GO0234105	JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVA 99326850110	24.245.370/0001-57	GOIANIA	GO	48610.004412/2016-32
GLP/GO0234106	JOÃO PAULO PONTES VOLPP 00391045164	21.844.388/0001-87	GOIANIA	GO	48610.004316/2016-94
GLP/GO0234107	JOSE FELIX DE SOUSA SANTOS 00117165174	21.426.455/0001-43	GOIANIA	GO	48610.004417/2016-65
GLP/PI0234108	JOSE NETO DE SOUSA GAS - ME	23.073.750/0001-99	SEBASTIAO LEAL	PI	48610.003505/2016-40
GLP/BA0234109	JOSIANE EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	12.208.539/0001-10	ARACAS	BA	48610.002837/2016-15
GLP/PR0234110	KELY CRISTINA COVASQUI BURACOSK 08358015941	23.542.990/0001-95	MARINGA	PR	48610.004453/2016-29
GLP/PR0234111	LEDIANE GERMINIANO	23.783.425/0001-10	FOZ DO IGUACU	PR	48610.004452/2016-84
GLP/TO0234112	LIRA & MENDONÇA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	20.595.133/0001-65	ARAGUAINA	TO	48610.004418/2016-18
GLP/PA0234113	LUCELIA SILVA DE SOUSA BATISTA 91402182287	23.696.034/0001-68	MOJUI DOS CAMPOS	PA	48610.004358/2016-25
GLP/AM0234114	LUZIANICE MARIA DA SILVA CORDEIRO - ME	23.774.729/0001-10	MANAUS	AM	48610.004320/2016-52
GLP/SP0234115	MARCELO CARLOS DE SOUZA 28681981803	24.208.095/0001-00	ALVARO DE CARVALHO	SP	48610.004357/2016-81
GLP/MG0234116	MARLON MOREIRA TECHIO - ME	15.131.151/0001-56	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.005957/2015-85
GLP/PA0234117	NAILSON FERNANDO ALMEIDA SOUSA 02746260204	23.864.559/0001-65	BELEM	PA	48610.004359/2016-70
GLP/MS0234118	PEDRO FERNANDES FILHO & CIA LTDA - ME	12.706.836/0001-95	NOVO HORIZONTE DO SUL	MS	48610.002240/2016-62

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GLP/ES0234119	PEQUENO GÁS COMERCIO LTDA - ME	24.074.747/0001-52	SERRA	ES	48610.004415/2016-76
GLP/ES0234120	R DA S G ASCARI ME	21.987.476/0001-38	IBITIRAMA	ES	48610.002861/2016-46
GLP/GO0234121	RAMON JOSE DA SILVA	23.955.146/0001-96	TRINDADE	GO	48610.004464/2016-17
GLP/SC0234122	RENATO HAEFLIGER	11.436.220/0001-89	QUILOMBO	SC	48610.002689/2016-21
GLP/BA0234123	RONALDO DE SOUZA SENA COMÉRCIO ME	24.040.151/0001-31	SAO FRANCISCO DO CONDE	BA	48610.003707/2016-91
GLP/SC0234124	VERONICA DE ALMEIDA	23.982.922/0001-47	SALTO VELOSO	SC	48610.004362/2016-93
GLP/PA0234125	VIEIRA COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	23.887.948/0001-06	MARABA	PA	48610.003338/2016-37
GLP/SC0234126	VILMAR WOICHIKOSKI JUNIOR - ME	24.555.686/0001-45	CANOINHAS	SC	48610.004360/2016-02
GLP/PA0234127	WELLINGTON ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA 01273562232	21.519.220/0001-04	BELEM	PA	48610.002728/2016-90
GLP/PE0234128	WENDEL ERICO BARROS LEITE EIRELI - ME	23.934.875/0001-66	CACHOEIRINHA	PE	48610.004422/2016-78

Nº 513 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0224244	AUTO POSTO ALADIM LTDA.	78.748.720/0007-12	JACAREZINHO	PR	48610.002276/2008-36
RS0170500	AUTO POSTO B & S LTDA.	05.683.988/0001-54	CAPAO BONITO DO SUL	RS	48600.001441/2004-28
AM0211230	AUTO POSTO NOGUEIRA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.090.709/0002-18	MANAUS	AM	48610.005754/2007-89
GO0031300	AUTO POSTO VICENTE LTDA - EPP.	04.173.122/0001-30	CORREGO DO OURO	GO	48610.001740/2003-62
MS0179042	CANDIA & CANDIA LTDA	06.789.209/0001-62	CAMPO GRANDE	MS	48610.000389/2005-54
PR/PR0078762	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BORATTO LTDA.	06.044.170/0002-35	PONTA GROSSA	PR	48610.015353/2009-07
PR/PR0140263	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BORATTO LTDA.	06.044.170/0003-16	PONTA GROSSA	PR	48610.007398/2013-86
MT0024685	CONEXAO COMERCIO DE PETROLEO LTDA	03.370.378/0001-75	CUIABA	MT	48610.005537/2002-84
PR/RS0082393	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRES LTDA	10.999.889/0001-16	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.005190/2010-80
PR/RO0149863	E.M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	11.601.349/0003-67	PORTO VELHO	RO	48610.000138/2014-61
PR/TO0169981	FLEURI JOSE LOPES & CIA LTDA - EPP	26.636.407/0001-01	SANTA FE DO ARAGUAIA	TO	48610.003487/2015-15
PR/PR0070763	IRETAMA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	10.176.109/0001-38	IRETAMA	PR	48610.006195/2009-96
PR0227087	MONTE ALEGRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.942.712/0001-31	TELEMACO BORBA	PR	48610.004251/2008-77
PR/SE0069920	POSTO DE COMBUSTÍVEL DAMARES & MARIA LTDA	08.349.444/0001-49	LAGARTO	SE	48610.005729/2009-67
MG0186034	POSTO ESTORIL LTDA	02.282.319/0003-44	BELO HORIZONTE	MG	48610.002983/2005-81
MG0164524	POSTO LIMA LTDA	17.425.539/0001-95	VARGINHA	MG	48610.010263/2003-26
PRCE0170973	POSTO MENDES COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	10.541.988/0004-00	CRATEUS	CE	48610.006335/2015-74
MG0028149	POSTO 358 LTDA	04.129.574/0001-15	BETIM	MG	48610.010752/2002-13
PR/BA0100622	RICARDO FONSECA ANDRADE DE ITAGI - EPP	03.225.522/0002-60	ITAPE	BA	48610.011309/2011-34
RS0219839	SANTA LUCIA COMERCIO E PAVIMENTACOES LTDA	87.305.868/0012-30	VILA NOVA DO SUL	RS	48610.013500/2007-34
PR/RS0142342	SUPER COMPANY ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	11.740.209/0002-99	PAROBE	RS	48610.008635/2013-26
PR/RO0148602	T. F. TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME	10.958.060/0001-75	VILHENA	RO	48610.012425/2013-32

Nº 514 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0234129	A. GONCALVES DA MATA & CIA LTDA. - ME	09.219.097/0001-00	SAO FRANCISCO	MG	48610.004507/2016-56
GLP/TO0234130	AC RIBEIRO	23.562.095/0001-32	TALISMA	TO	48610.004519/2016-81
GLP/SP0234131	ADELPHO SCARDOVELLI	24.431.430/0001-26	LUIZIANIA	SP	48610.004448/2016-16
GLP/SP0234132	AGNALDO ALVES ARANTES 05828464809	19.907.696/0001-62	JALES	SP	48610.004419/2016-54
GLP/MG0234133	ALSENI DOS SANTOS 05705554699	23.892.512/0001-05	TAIOBEIRAS	MG	48610.004509/2016-45
GLP/PR0234134	ANA MARIA CONSOLI & CIA LTDA - ME	03.451.640/0001-06	INAJA	PR	48610.011839/2015-14
GLP/SC0234135	BRUNA MAFRA REINERT ME	22.717.116/0001-89	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.012408/2015-67
GLP/PR0234136	DIRCEU LUIZ SCHMIDT	75.068.726/0001-65	REBOUCAS	PR	48610.004523/2016-49
GLP/RN0234137	ELAYNE DINARA CORDEIRO DA SILVA	14.910.339/0001-30	PASSA E FICA	RN	48610.001221/2016-19
GLP/MG0234138	ELDER LEITE FERNANDES - ME	23.557.669/0001-84	MONTES CLAROS	MG	48610.004433/2016-58
GLP/SP0234139	ELIEL BRANDÃO DE SOUZA GÁS ME	23.542.514/0001-74	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.003166/2016-00
GLP/RS0234140	G. SILVEIRA ALMEIDA - ME	22.092.384/0001-52	CANOAS	RS	48610.004457/2016-15
GLP/SC0234141	GEOVANI MEZZAROBBA - ME	24.396.390/0001-29	CACADOR	SC	48610.004527/2016-27
GLP/PR0234142	GIZELLE DICRIXI FERREIRA DA SILVA FAVARETTO 05693115941	23.578.163/0001-51	ALTO PARANA	PR	48610.003506/2016-94
GLP/GO0234143	IOT FERNANDES - ME	22.169.936/0001-83	PADRE BERNARDO	GO	48610.001003/2016-84
GLP/SP0234144	J. M. DA SILVA COMERCIO FR GÁS - ME	11.500.716/0001-74	JAGUARIUNA	SP	48610.002218/2016-12
GLP/MG0234145	JANIO BRASILEIRO DE CASTRO JUNIOR - ME	23.912.807/0001-04	ALPINOPOLIS	MG	48610.004456/2016-62
GLP/PB0234146	JOSEFA DA SILVA SOUZA COMERCIO DE GÁS - ME	23.912.465/0001-14	BAYEUX	PB	48610.004432/2016-11
GLP/ES0234147	LEOMAR PAIVA CARDOSO	23.638.669/0001-09	CARIACICA	ES	48610.004525/2016-38
GLP/ES0234148	LYRA GÁS BRASIL EIRELI- ME	21.303.426/0001-94	CARIACICA	ES	48610.001009/2016-51
GLP/MG0234149	MARCELO DE JESUS TUROLA 09390224608	23.919.600/0001-53	LAVRAS	MG	48610.004505/2016-67
GLP/MG0234150	MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA	24.498.169/0001-81	PARA DE MINAS	MG	48610.003826/2016-44
GLP/MT0234151	MARIA DO CARMO ANACLETO ME	00.727.031/0001-49	CUIABA	MT	48610.001651/2016-31
GLP/RR0234152	MARIO SILVEIRA DE MORAIS NETO - ME	00.597.411/0001-06	ALTO ALEGRE	RR	48610.004435/2016-47
GLP/CE0234153	NILDEON ALMEIDA MELO ME	15.550.263/0001-41	MONSENHOR TABOSA	CE	48610.003525/2016-11
GLP/PR0234154	ODAIR MIGUEL DE SOUSA 15510871890	22.418.265/0001-47	APUCARANA	PR	48610.000736/2016-00
GLP/MA0234155	PARATI COMERCIO DE GÁS LTDA	23.873.414/0001-20	SAO LUIS	MA	48610.004508/2016-09
GLP/MG0234156	REGINA CELIA PEREIRA FREIRE - ME	24.412.925/0001-08	PIRANGUINHO	MG	48610.004470/2016-66
GLP/GO0234157	RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE AGUA E GÁS EIRELI - ME	21.785.262/0001-89	GOIANIA	GO	48610.004501/2016-89
GLP/TO0234158	RODRIGO GUIMARAES ARAUJO	23.951.230/0001-31	ARAGUAINA	TO	48610.004526/2016-82
GLP/GO0234159	SUPERMERCADO E PANIFICADORA PÃO GOSTOSO LTDA	26.918.482/0001-57	SANTA BARBARA DE GOIAS	GO	48610.004500/2016-34
GLP/SP0234160	TANIA APARECIDA CAMACHO CARLOS	24.333.982/0001-00	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.004434/2016-01
GLP/RJ0234161	TRES IRMAOS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GLP EIRELI	24.071.345/0001-02	SAO GONCALO	RJ	48610.004414/2016-21
GLP/RS0234162	VOLNEI ROGERIO KOCH EIRELI ME	24.364.207/0001-03	TIO HUGO	RS	48610.004447/2016-71

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2016

Nº 515 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	693/2016
Unidade de Pesquisa	Núcleo de Estratigrafia e Geologia do Petróleo
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
CNPJ/MF	17.217.985/0001-04
Processo ANP	48610.003972/2016-70
Localização	Belo Horizonte - MG
Linhas de Pesquisa	Estratigrafia e Geologia do Petróleo

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 10/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.099/2015-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°009/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.051/2011-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF. N°141/2016
844.042/2013-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°143/2016
844.043/2013-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°142/2016
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
844.012/1998-MAINÁ ÁGUAS MINERAIS EIRELLI- AI Nº 033/2015

ANDRE LUIZ RODRIGUES RAMALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 49/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.863/2008-EDMAR VIEIRA DE JESUS-OF. N°835/2016 - DNPM/ES.
896.349/2015-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-OF. N°843/2016 - DNPM/ES.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.001/2013-CARLOS PEREIRA DA SILVA- Alvará n°4.545/2014 - Cessionario:896.052/2016 e 896.053/2016-CARLOS PEREIRA DA SILVA M R S MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES - ME.- CPF ou CNPJ 03.902.974/0001-59
896.456/2013-RTS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME- Alvará n°13.459/2013 - Cessionario:896.181/2015-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 20.403.898/0001-56
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.583/2007-RH CONSTRUTORA E CORRETORA LTDA. EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.381/1994-KAMIGRAN MINERAÇAO EIRELI EPP-OF. N°0691/2016 - DNPM/ES.
896.713/2011-MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA EPP-OF. N°0793/2016 - DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.381/1994-KAMIGRAN MINERAÇAO EIRELI EPP-OF. N°2320/2012 - SR/DNPM/ES.
Não conhece requerimento protocolizado(270)
896.452/2007-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.417/2012-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA LTDA ME- Cessionário:FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 10.254.825/0001-96- Alvará n°6.297/2013
896.063/2014-MARCELO FRANCISCO DE SOUZA- Cessionário:ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COM.E EXPORTAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 02.158.366/0001-19- Alvará n°6.635/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.858/2009-GILMAR BARBOSA DA SILVA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.960/2009-RENAN CATELAN - AI N°150/2016
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.358/2011-ASSIS & PEREIRA TERRAPLENAGEM LTDA
896.364/2011-ASSIS & PEREIRA TERRAPLENAGEM LTDA
896.516/2011-CARLOS ROBERTO BRANDT
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.089/1989-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0841/2016 - DNPM/ES.
890.059/1994-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME-OF. N°0839/2016 - DNPM/ES.
896.210/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. N°0837/2016 - DNPM/ES.
896.077/2000-GRANITOS MILAGRES LTDA-OF. N°0836/2016 -DNPM/ES.
896.135/2001-CERÂMICA ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°0804/2016 - DNPM/ES.
896.407/2002-DORKING BRASIL LTDA.-OF. N°0845/2016 - DNPM/ES.
896.529/2012-GRANMATRINGER LTDA ME-OF. N°0840/2016 - DNPM/ES.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
890.021/1986-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.320/2014 - DNPM/ES.
Defere pedido de reconsideração(392)
896.157/2002-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.084/2000-FERREIRA GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA. ME-SERRA/ES - Guia n° 0010/2015-12.000toneladas-ARGILA- Validade:vinculada a LO
896.167/2001-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-COLATINA/ES - Guia n° 0021/2016-16.000t/ano-GRANITO- Validade:25/04/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.193/1983-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- ALVARÁ n° 5.239/1986 - Cessionário: DELTA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.253.716/0001-51
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.135/2001-CERÂMICA ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°0805/2016 - DNPM/ES.
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
896.124/2003-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.284/1988-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. N°0850/2016 - DNPM/ES.
896.092/1999-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME-OF. N°0846/2016 - DNPM/ES.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.844/2007-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°796/2016 - DNPM/ES.
896.845/2007-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°798/2016 - DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.058/2015-ASSIS & PEREIRA TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença N°16/2016 de 25/04/2016-Vencimento em INDETERMINADO
896.059/2015-ASSIS & PEREIRA TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença N°17/2016 de 26/04/2016-Vencimento em INDETERMINADO
896.165/2015-CARLOS ROBERTO BRANDT-Registro de Licença N°15/2016 de 25/04/2016-Vencimento em 13/05/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.176/2015-IMAPRECI INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA. ME
896.362/2015-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
896.396/2014-RM SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME
896.397/2014-RM SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.024/2015-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°829/2016 - DNPM/ES.
896.037/2015-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°830/2016 - DNPM/ES.
896.078/2015-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME-OF. N°832/2016 - DNPM/ES.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.626/2002-CERÂMICA MUNDIAL LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 225/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.263/2003-VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA ME-RUBELITA/MG - Guia n° 27/2016-12.800 toneladas/ano-Granito(revestimento)- Validade:22/02/2020 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.049/1990-PEDRAS DECORATIVAS LUMINARIAS LTDA-LUMINÁRIAS/MG - Guia n° 110/2015-16.000 toneladas/ano bruta-ROM-Quartzito- Validade:04/11/2017
832.872/2004-BK EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-SÃO JOSÉ DA SAFIRA/MG - Guia n° 20/2016-100 Kg/ano-Pedras Preciosas e Gemas (Turmalina e Água Marinha/Berilo)- Validade:29/06/2019 ou PL

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 50/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.099/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. N°1.095/2016 - Superintendência/PA
850.062/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. N°1.090/2016 - Superintendência/PA
850.068/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. N°1.095/2016 - Superintendência/PA
850.416/2015-ERVICK CLEON GOMES LIMA-OF. N°1.077/2016 - Superintendência/PA
850.417/2015-MANOEL DE SOUZA FERREIRA-OF. N°1.088/2016 - Superintendência/PA
850.696/2015-VALE S A-OF. N°1.089/2016 - Superintendência/PA
850.739/2015-MVA METAIS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.075 - Superintendência/PA
850.740/2015-MVA METAIS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.075/2016 - Superintendência/PA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.253/2009-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.612/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-OF. N°1.085/2015 - Superintendência/PA
850.506/2011-COOPERAT DE MINERA. E AGROMI. DOS GARIMPEIROS PROPRIE.DE CATAS DE SERRA PELADA-OF. N°1.086/2016 - Superintendência/PA
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.099/2012-VALE S A- Alvará N°12.997- DOU de 2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.627/1991-THEODORO MAURICIO DE OLANDA
850.628/1991-THEODORO MAURICIO DE OLANDA
854.998/1993-EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA
855.639/1994-JOSÉ VALDECI DE ALMEIDA SERRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.175/2015-ADOLFO PERALTA JÚNIOR-OF. N°1.090/2016 - Superintendência/PA
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.424/1990-COOMIGASP COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GERIMPEIROS DE SERRA PELADA-OF. N°1.094/2015 - Superintendência/PA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

851.087/2014-COOMIGASP COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GERIMPEIROS DE SERRA PELADA-OF. N°1.094/2015 - Superintendência/PA
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
850.588/2003-VALE S/A.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
751.960/1996-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.398/1999-VALE S A
850.187/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
850.183/2009-PASQUAL LUIZ SPILLERE
850.184/2009-PASQUAL LUIZ SPILLERE
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.157/2014-BENEDITO RUY ASSUNÇÃO DA COSTA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
851.238/2011-VALE DO PIRIÁ CERÂMICA E TRANSPORTE LTDA ME

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 42/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.058/2016-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.062/2016-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-OF. N°335/2016/DGTM/DNPM/PR
826.066/2016-JOSE GERALDO CASSIOLATO-OF. N°333/2016/DGTM/DNPM/PR
826.067/2016-JOSE GERALDO CASSIOLATO-OF. N°334/2016/DGTM/DNPM/PR
826.070/2016-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. N°332/2016/DGTM/DNPM/PR
826.071/2016-LESIO DE NARDI & CIA. LTDA.-OF. N°331/2016/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.008/2016-CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA.-OF. N°67/2016/DGTM/DNPM/PR
826.009/2016-CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA.-OF. N°68/2016/DGTM/DNPM/PR
826.010/2016-CONSTRUTORA TAQUARUÇU LTDA.-OF. N°69/2016/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.780/2013-REGINA KERBER PORTES CADORE FURLANETTO- Alvará n°11089/2013 - Cessionario:826.242/2016; 826.243/2016; 826.244/2016; 826.245/2016-Dourado Materiais de Construção Ltda Epp- CPF ou CNPJ 16.941.208/0001-45
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.270/2011-BRITADOR OESTE LTDA ME-AI N°303/2016
826.786/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°302/2016
826.868/2011-REINALDO RENATO COSTA-AI N°301/2016
826.188/2012-LUCAS NEGRELLI-AI N°300/2016
826.239/2012-ORLANDO GOMES DE CASTRO-AI N°299/2016
826.248/2012-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-AI N°298/2016
826.535/2012-KARINE APARECIDA SENRA-AI N°297/2016
826.536/2012-MASTERBLOCO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA-AI N°296/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
826.109/1997-MINERAÇÃO PIANARO LTDA-OF. N°571/2004/13°DS/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
805.300/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°896/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias
807.215/1976-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°717/2011/DNPM/PR-180 dias
807.216/1976-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1414/2010/DNPM/PR-180 dias
805.676/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°476/2012/DNPM/PR-180 dias
801.368/1978-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°388/2012/DNPM/PR-180 dias
820.564/1980-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°849/2013/DNPM/PR-180 dias
820.087/1985-CALCÁRIO CALPONTA LTDA.-OF. N°884/2012/DNPM/PR-180 dias
826.238/1991-MINERAÇÃO HYCZY LTDA.-OF. N°616/2012/DNPM/PR-180 dias
826.396/1991-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°397/2011/DNPM/PR-180 dias
826.073/1992-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1415/2010/DNPM/PR-180 dias
826.200/1992-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°893/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias
826.301/1992-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°849/2016/DGTM/DNPM/PR-180 dias
826.308/1992-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°871/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias
826.436/1996-F ANDREIS NETO-OF. N°2111/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias
826.204/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. N°892/2011/DNPM/PR-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.136/1989-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°338/2016/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
811.090/1976-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- AI N° 306/2016
826.462/2001-ÁGUA MINERAL VALE ENCANTADO LTDA- AI N° 305/2016
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
827.370/1972-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA- AI Nº 364/2015 e 365/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.255/1957-ÁGUA MINERAL ATIVA LTDA-OF. N°611/2016
811.090/1976-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. N°619/2016
826.158/1998-ÁGUA LIMPA POÇOS ARTESIANOS-OF. N°606/2016
826.462/2001-ÁGUA MINERAL VALE ENCANTADO LTDA-OF. N°603/2016 e 604/2016
826.932/2001-ÁGUA MINERAL NATURALE LTDA-OF. N°608/2016 e 609/2016
Nega provimento a defesa apresentada(476)
827.370/1972-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
003.255/1957-ÁGUA MINERAL ATIVA LTDA-OF. N°612/2016
827.370/1972-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA-OF. N°613/2016
811.090/1976-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. N°620/2016
826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA LTDA-OF. N°627/2016
826.932/2001-ÁGUA MINERAL NATURALE LTDA-OF. N°607/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.334/2014-FORMASA AGROFLORESTAL LTDA
826.974/2014-BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 66/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.032/2007-EMPROGEO LTDA-OF. N°374/2016
848.033/2007-EMPROGEO LTDA-OF. N°374/2016
848.355/2011-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA-OF. N°448/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.286/2011-LUIS BENGHI-Areia
848.277/2013-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.020/2013-ARTHUR CESAR DE LIMA SILVA
848.023/2013-BLASTER MINERACAO MEIO AMBIENTE E TREINAMENTOS LTDA ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.669/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ N°1.524/2012
848.747/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°5.355/2011
848.195/2012-JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVEIRA-ALVARÁ N°5.206/2012
848.280/2012-JAVKSON JAEDSON PINTO VERISSIMO-ALVARÁ N°5.819/2012
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
848.340/2012-C. Fernandes R. da Paz & Cia Ltda.- Substância Aprovada:Granito
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.192/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA-OF. N°450/2016
848.192/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA-OF. N°450/2016-SGTM/DNPM/RN
848.194/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA-OF. N°446/2016-SGTM/DNPM/RN
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.024/2001-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-4.973 n° 2001 - Cessionário: ICAL INDUSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA- CNPJ 17.157.264/0001-56
848.647/2010-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO- 4.677 n° 2011 - Cessionário: ITAPLANOS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA- CNPJ 00.869.350/0001-99
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.216/1983-NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA- AI N° 146/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.250/1991-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.028/2016
848.034/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.028/2016
848.039/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.028/2016
848.094/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.028/2016
848.518/2007-MARÉ CIMENTO LTDA-OF. N°221.44.007/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
840.250/1991-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.033/2016
848.034/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.033/2016
848.039/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.033/2016
848.094/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°221.44.033/2016
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
848.227/2013-J C DE OLIVEIRA MINERAÇÃO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.255/2015-MARIA JOSERE CABRAL DE MOURA BEZERRA PAZ ME-OF. N°431/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.440/2011-CLEIBER JUSSIER DUARTE DE FRANÇA
848.369/2014-ESTRUTURAL INDUSTRIA CERAMICA LTDA
848.153/2015-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME
848.198/2015-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO DO PROJETO ASSENTAMENTO PALHEIROS III

Relação nº 67/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.205/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.366/2010-R.A COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
848.531/2010-R.A COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.315/2013-ELIAS CARNEIRO DA SILVA-ALVARÁ N°5216/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.185/2004-AREAL POTENGI LTDA ME-OF. N°19/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.459/2008-LUIS BENGHI- Registro de Licença N°:03/2009 - Vencimento em 06/02/2017

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 29/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
886.379/2013-AMAZON LIFE INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME-OF. N°303/2015-DOU de 23/12/2015
Retificação de despacho(1386)
886.130/2012-BRASIL MANGANÊS CORPORATION MINERAÇÃO S.A - Publicado DOU de 24/03/2016, Relação n° 16/2016, Seção I, pág. 73- Onde se lêr: Arquivamento de Auto de Infração nº111/2016 lêa -se: Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa(638)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
886.047/2006-PEGASUS LTDA ME- DOU de 21/03/2011
Retificação de despacho(1387)
886.035/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 31/03/2016, Relação n° 18/2016, Seção I, pág. 78- Onde se lêr: Auto de Infração nº138/2016 lêa -se: Auto de Infraçãoação nº139/2016

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 14/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.130/2015-3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.144/2014-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°131/2016
884.133/2015-JOSÉ COELHO DE SOUZA NETO-OF. N°132/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
884.116/2014-L KOTINSCKI ME
884.117/2014-JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
884.143/2014-D. ROSSI EPP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.116/2011-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO
884.027/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO
884.031/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO
884.033/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO
884.080/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO
884.081/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO
884.085/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO
884.088/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO
884.105/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO
884.120/2012-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.122/2012-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.074/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.076/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.078/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.083/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.085/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.086/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.087/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.088/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.089/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.090/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.091/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.093/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.094/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.095/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.096/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.097/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.098/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.099/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.100/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.101/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.102/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.103/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.104/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.105/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.106/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.107/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.108/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
884.109/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
884.074/2010-L KOTINSCKI ME
884.128/2012-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
884.133/2012-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO
884.087/2013-MANOEL CORDEIRO LEAL
884.001/2015-L KOTINSCKI ME
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
884.102/2011-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - Alvará N°14116/2015
884.102/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO -Alvará N°6225/2015
884.009/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6231/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
884.013/2015-ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.112/2014-L KOTINSCKI ME-Registro de Licença N°169/2016 de 02/09/2014-Vencimento em 02/09/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.003/2008-PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA- Registro de Licença N°:071/2008 - Vencimento em 30/07/2018
884.091/2012-L KOTINSCKI ME- Registro de Licença N°:132/2013 - Vencimento em 29/10/2019
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
884.037/2008-AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA
884.038/2008-AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA
884.039/2008-AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA

Relação nº 16/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
884.097/2012-CERZINANDO DE SOUZA PESSANHA-AI N°59/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
884.037/2009-MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA -AI N°48/2016
884.011/2010-ZILMA FIGUEIREDO -AI N°49/2016
884.090/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - AI N°50/2016
884.091/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - AI N°51/2016
884.093/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - AI N°52/2016
884.095/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - AI N°53/2016
884.096/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - AI N°54/2016
884.114/2012-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA -AI N°56/2016
884.008/2015-BRUNO VERAS KOTINSKI -AI N°58/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.023/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°151/2016
884.073/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°151/2016
884.081/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°151/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
884.090/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - Alvará N°6214/2015
884.091/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - Alvará N°6215/2015
884.093/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - Alvará N°6216/2015
884.095/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - Alvará N°6217/2015
884.096/2010-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - Alvará N°6218/2015
884.103/2011-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA - Alvará N°14117/2015
884.108/2011-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO -Alvará N°14118/2015
884.077/2012-JOÃO MARINO GIORDANI VALLADÃO - Alvará N°12655/2013
884.100/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO -Alvará N°6223/2015
884.101/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO -Alvará N°6224/2015
884.104/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO -Alvará N°6227/2015
884.112/2012-JOÃO MARINO GIORDANI VALLADÃO - Alvará N°6228/2015
884.113/2012-JOÃO MARINO GIORDANI VALLADÃO - Alvará N°6229/2015
884.010/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6232/2015
884.080/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°13334/2015
884.081/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°11256/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
884.137/2014-MARICE BATALHA MADURO ANTUNES

EUTIQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 72/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.683/2014-RIMOL TERRAPLANAGEM LTDA ME-Cessionário:PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE IRMÃOS CORREA LTDA ME- CPF ou CNPJ 16370816/0001-47-Alvará n°1143/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.071/2011-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-MARACAJÁ/SC - Guia n° 46/2016-12.000toneladas/ano-Argila- Validade:04/05/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.813/2010-JAZIDA ÁGUAS CLARAS LTDA-Saibro
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
815.065/2007-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°3427/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.102/1998-MACOTER MAT. CONST. LTDA-TUBARÃO/SC - Guia n° 51/2016-31.680toneladas/ano-Areia (Agregado)-Validade:04/05/2016
815.108/2003-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-TIMBÓ/SC, RODEIO/SC - Guia n° 49/2016-17.520toneladas/ano-Areia- Validade:04/05/2017
815.832/2011-ORLANDO ROSELINDO FI-PORTO BELO/SC - Guia n° 50/2016-16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:04/05/2017
815.905/2011-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-MIRIM DOCE/SC, TAIÓ/SC - Guia n° 48-201616.000-Diabásio Ornamental-Validade:04/05/2017
815.662/2012-GIOMAQ SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME-NAVEGANTES/SC - Guia n° 47/2016-16.000toneladas/ano-Saibro- Validade:04/05/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.210/2005-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. N°1699/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.019/1983-OURO PRETO MINERACAO LTDA-OF. N°1777/2016
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°1780/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.285/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-OF. N°1780/2016

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 136, de 28 de abril de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001047/2013-17, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 122, de 25 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº. 8.738, de 3 de maio de 2016, e no art. 27, inciso VIII, alínea "a" da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos artigos 19 e 20 do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Estabelecer situações excepcionais para o deferimento de inscrição de candidato a beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA - em razão da especificidade de sua condições ou da prestação de serviços de interesse comunitário, desde que compatível com a exploração da parcela.

Art. 2º - O INCRA, em análise individualizada e por decisão fundamentada do Superintendente Regional, poderá validar ou deferir inscrição de candidato a beneficiário do PNRA ocupante de cargo ou função pública que preste serviço de especial interesse comunitário, direta ou indiretamente, à comunidade rural assentada ou sua vizinhança, desde que o exercício do cargo ou função pública seja compatível com a exploração da parcela pelo núcleo familiar beneficiado e preencha os requisitos dos incisos II a VI do art. 7º do Decreto nº 8.738, de 3 de maio de 2016.

§ 1°. São consideradas atividades de prestação de serviço de especial interesse comunitário, dentre outras, as exercidas nas áreas de saúde e educação, a exemplo das funções de professor(a), merendeiro(a), condutor de transporte escola e agente comunitário de saúde.

§ 2º. Caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional da respectiva superintendência, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, da decisão do Superintendente Regional que decidir sobre a inscrição na forma do caput.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

PORTARIA Nº 138, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto - Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967; no art. 143 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto n° 3.035, de 27 de abril de 1999 e Decreto n° 5.033, de 5 de abril de 2004,

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação normativa e de controlar as despesas com os procedimentos investigativos e disciplinares no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos investigativos e disciplinares no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), submetem-se às normas estabelecidas nesta Portaria e têm por finalidade manter a integridade institucional, reduzindo o tempo médio de duração de procedimentos disciplinares, com maior eficiência, eficácia, efetividade e garantindo os direitos fundamentais de investigados, acusados e indiciados.

Art. 2º O controle disciplinar, com o fim de prevenir os desvios de conduta, investigar as atividades funcionais e reprimir o cometimento de ilicitudes, se dará por meio:

I. dos procedimentos investigativos da investigação preliminar, da sindicância investigativa, e da sindicância patrimonial,

II. dos procedimentos contraditórios da sindicância punitiva e do processo administrativo disciplinar,

III. dos procedimentos especiais do processo administrativo sancionador no âmbito de licitações e contratos, do processo administrativo de responsabilização e do termo circunstanciado administrativo.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. sindicância investigativa: procedimento preliminar sumário, de caráter sigiloso e não-punitivo, instaurada com o fim de investigar irregularidades funcionais, que precede o processo administrativo disciplinar, sendo prescindível a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

II. sindicância patrimonial: procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não-punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público federal, à vista da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades;

III. sindicância punitiva: procedimento preliminar sumário, instaurado com fim de apurar irregularidades de menor gravidade no serviço público, com caráter eminentemente punitivo, respeitados o contraditório, a oportunidade de defesa e a estrita observância do devido processo legal;

IV. processo administrativo disciplinar: instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

. processo administrativo sancionador no âmbito de licitações e contratos: procedimento voltado a apurar irregularidades cometidas por fornecedores do Ministério no âmbito de licitações e contratos administrativos por força do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo;

VI. processo administrativo de responsabilização: procedimento voltado à responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira por força da Lei nº 12.846/2013;

VII termo circunstanciado administrativo: apuração simplificada, a cargo da própria unidade de ocorrência do fato para casos de dano ou desaparecimento de bem público que implicar prejuízo de pequeno valor com base na Instrução Normativa - CGU nº 04/2009.

Art. 4º - É assegurado o direito de acesso pleno a documentos públicos, observado o disposto na legislação em vigor, especialmente a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º - O MDA manterá, independentemente de classificação, acesso restrito em relação às informações e documentos, sob seu controle e posse, mantidos em qualquer suporte, relacionados a:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - informações e documentos caracterizados em normativos específicos como de natureza sigilosa, tais como sigilo fiscal, patrimonial ou bancário;

III - processos judiciais sob segredo de justiça;

IV - identificação do denunciante, até que se conclua procedimento investigativo;

V - papéis de trabalho e procedimentos relativos a ações de controle e de inspeção correicional ou de qualquer espécie de ação investigativa, nos termos do §3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

VI - documentos e informações de natureza técnica produzidos por outros órgãos e entidades em poder do MDA sem a característica de custódia; e

VII - relatórios e notas técnicas decorrentes de investigações, auditorias e fiscalizações, e outros documentos relativos à atividade de correição, bem como outras ações na área de procedimentos disciplinares, quando ainda não concluídos os respectivos procedimentos.

Parágrafo único: A restrição de acesso caracteriza-se pela sujeição das informações ao sigilo, não sendo permitido o acesso público irrestrito e condicionando os documentos às proteções previstas no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 6º - A restrição de acesso às informações prevista nos incisos IV e VII do artigo 5º desta Portaria se extingue a partir da conclusão do procedimento investigativo, quando os relatórios e notas técnicas se tornarão públicos.

§ 1º - Consideram-se concluídos, no âmbito do MDA, os procedimentos disciplinares relativos a:

I - ação correicional:

a) procedimento disciplinar instaurado ou acompanhado: com a publicação do julgamento pela autoridade competente;

b) investigação preliminar: com o arquivamento do processo em caso de não ser procedente o fato originário da investigação e, no caso contrário, a publicação do julgamento do procedimento disciplinar decorrente da investigação; e

c) relatórios de inspeção correicional: com a aprovação do relatório pelo Secretário-Executivo do MDA.

II - denúncia:

a) com o seu arquivamento por motivo de desabilitação na fase de triagem; e

b) após o término da ação de controle ou ação correicional respectiva.

§ 2º Quando os resultados dos procedimentos investigativos previstos no §1º deste artigo demandarem o prosseguimento da investigação em outros órgãos da Administração Pública Federal, a sua disponibilização somente ocorrerá após manifestação do órgão competente.

Art. 7º - O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e VII do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, a Lei no 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIADES

Art. 8° Fica delegada a competência ao Secretário Executivo para, no âmbito deste Ministério, instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos disciplinares, bem como aplicar as penalidades disciplinares de advertência e de suspensão, até o limite de trinta dias.

§1° Será designado pelo Secretário Executivo servidor para se responsabilizar pelo registro, controle e coordenação dos processos administrativos disciplinares na condição de Coordenador de Procedimentos Disciplinares deste Ministério.

§2° A delegação de competência de que trata a presente Portaria dar-se-á por tempo indeterminado e com ressalva da faculdade de exercício das atribuições delegadas.

Art. 9º Recebida a notícia, a denúncia ou a representação de ocorrência de irregularidade por qualquer servidor ou unidade do MDA, deverão ser juntados os documentos pertinentes à apuração e encaminhados ao Coordenador de Procedimentos Disciplinares para análise dos encaminhamentos adequados.

Art. 10 O Coordenador de Procedimentos Disciplinares, por meio de Despacho ou Nota Técnica, deverá:

I - realizar exame preliminar a fim de verificar a potencialidade e a materialidade da denúncia, encaminhando, se entender necessário, à Consultoria Jurídica deste Ministério, para exame e manifestação;

II - solicitar diligências à unidade que recebeu a denúncia ou aos entes partícipes dos programas ou ações, a fim de obter maiores informações sobre a irregularidade noticiada.

III - informar a Secretaria Executiva acerca da apuração das possíveis irregularidades.

IV - encaminhar à Ouvidoria Agrária Nacional os documentos que indicarem fatos relacionados a conflitos agrários e violência no campo.

V - sugerir o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, Polícia Federal ou Polícia Civil, havendo indício de ilícito penal;

VI - havendo indício apenas de ilícito administrativo, sugerir:

a) a realização de averiguação preliminar como medida preparatória, quando julgar necessária tal medida ao desfecho das situações denunciadas;

b) a instauração de Sindicância Investigativa visando identificar a autoria e a materialidade das irregularidades denunciadas;

c) a instauração de Sindicância Punitiva se, identificada a autoria e a materialidade, a infração disciplinar ensejar a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias (art. 145, inciso II, da Lei n° 8.112/90), caso em que será assegurado ao acusado o contraditório, o amplo direito de defesa e a estrita observância do devido processo legal;

d) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar se, identificada a autoria e a materialidade, a infração disciplinar enseja a aplicação de penalidade mais grave do que advertência ou suspensão de até trinta dias (art. 127 da Lei n/ 8.112/90);

e) a instauração do Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário se a denúncia se referir à acumulação ilegal de cargos, empregos, ou funções públicas, abandono de cargo ou inassiduidade habitual, nos termos dos arts. 133 e 140, da Lei n° 8.112/90;

VII - sugerir as medidas citadas nos incisos V e VI, simultaneamente, havendo indícios de ilícito penal e administrativo.

Parágrafo único: Os processos administrativos serão encaminhados à Secretaria Executiva para conhecimento, deliberação e indicação dos membros que irão compor a Comissão Processante.

CAPÍTULO III

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 11 Ao identificar situações que possam demandar a instauração de procedimentos disciplinares de natureza contraditória, pela Secretaria-Executiva do MDA, o Coordenador de Procedimentos Disciplinares deverá promover diligências para verificar a existência de indícios de autoria e materialidade, necessários para subsidiar o juízo de admissibilidade e, se for o caso, o posterior início das apurações.

Art. 12 As sugestões de instauração de procedimentos de natureza contraditória, pelo Coordenador de Procedimentos Disciplinares, deverão ser precedidas de análise, com a indicação dos seguintes elementos:

I-fatos supostamente irregulares que demandam apuração, com a delimitação clara de indícios de materialidade de potencial ilícito disciplinar;

II - servidores supostamente responsáveis pelas eventuais irregularidades, especificando a participação de cada servidor nos fatos a serem apurados;

III - providências adotadas pelo órgão ou entidade de origem das irregularidades;

IV - ocorrência ou não de prescrição da pretensão punitiva, verificada a impossibilidade de aplicação do Enunciado nº 4 da CGU; e

V- fundamento que indique a necessidade de a apuração ser conduzida pelo Órgão Central do Sistema de Correição, observadas as hipóteses previstas no art. 4º, VIII, do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. Além da análise prevista no caput deste artigo, as sugestões de instauração de procedimento disciplinar serão acompanhadas de formulário que conterá a indicação dos documentos necessários à posterior autuação de processo administrativo e das informações necessárias ao cadastramento do procedimento disciplinar no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

Art. 13 Logo após a instauração de Comissão de Procedimento Disciplinar, seu presidente deverá adotar as medidas cabíveis visando sua instalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade de quem der causa ao atraso.

Art. 14 Instalada a Comissão, o Presidente comunicará, de imediato, à autoridade competente a data e o local da instauração do procedimento disciplinar e realizará o registro dos dados do processo no sistema de Registro dos Procedimentos disciplinares - SISPAD e no CGU-PAD - Sistema de Registro de Procedimentos Disciplinares da Controladoria-Geral da União -, devendo constar no Termo de Instalação e Início dos Trabalhos o número dos Processo Administrativo, data e local da instalação.

Art. 15 O presidente da comissão processante será responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei n° 8.112/90 bem como pelo registro dos atos praticados pela Comissão no SISPAD e CGU/PAD.

§ 1º Será permitida a prorrogação do prazo para apuração, por ato da autoridade competente, mediante a apresentação de justificativas e fundamentos que demonstrem de forma cabal sua necessidade, até 7 (sete) dias antes de sua expiração.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2° Esgotado o prazo sem que tenha ocorrido a conclusão dos trabalhos, excepcionalmente, a autoridade instauradora designará outra comissão, podendo renovar a indicação dos mesmos membros, se comprovadas e acolhidas as justificativas motivadoras da demora.

§ 3° Não sendo acolhidas as justificativas apresentadas pela comissão, a autoridade instauradora determinará a apuração da responsabilidade administrativa e civil dos seus membros pelo descumprimento do prazo legal, exigindo destes o ressarcimento pelos prejuízos causados ao erário.

§ 4° Será apurada responsabilidade administrativa e civil do servidor que, de qualquer modo, der causa à prescrição ou à nulidade do procedimento de apuração, na forma do art. 169 da Lei n° 8.112/90.

CAPÍTULO IV

DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Art. 16 A autoridade administrativa competente para a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar determinará a realização da sindicância investigativa, por meio de despacho nos autos, e designará um ou mais servidores, estáveis ou não, para conduzir seus trabalhos no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 17 A sindicância investigativa será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida que deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do servidor público envolvido, acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade imputada.

§ 1º A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 2º A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no caput deste artigo, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.

Art. 18 Ao final da sindicância investigativa, não sendo caso de arquivamento, a Secretaria-Executiva deverá instaurar sindicância punitiva, sindicância patrimonial ou processo administrativo disciplinar.

§ 1° A decisão que determinar o arquivamento da sindicância investigativa deverá ser devidamente fundamentada e se fará seguir de comunicação às partes interessadas.

CAPÍTULO V

DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 19 A sindicância patrimonial constitui procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público federal, a partir da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades, e será iniciada mediante determinação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário ou do Secretário-Executivo do MDA.

§ 1º A sindicância patrimonial será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida.

§ 2º A autoridade instauradora da sindicância patrimonial, deverá ser de cargo ou função de nível hierárquico equivalente ou superior ao do servidor investigado.

§ 3º Aplica-se à denúncia ou representação o disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 6º desta Portaria.

Art. 20 O procedimento de sindicância patrimonial será conduzido por comissão constituída por dois ou mais servidores efetivos ou empregados públicos de órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Art. 21 Para a instrução do procedimento, a comissão efetuará as diligências necessárias à elucidação do fato, ouvirá o sindicado e as eventuais testemunhas, carreará para os autos a prova documental existente e solicitará, se necessário, o afastamento de sigilos e a realização de perícias.

§ 1º As consultas, requisições de informações e documentos necessários à instrução da sindicância, quando dirigidas à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, deverão ser feitas por intermédio da autoridade instauradora, observado o dever da comissão de, após a transferência, assegurar a preservação do sigilo fiscal.

§ 2º A solicitação de afastamento de sigilo bancário deve ser encaminhada à CONJUR/MDA, com as informações e documentos necessários para o exame de seu cabimento.

§ 3º A comissão deverá solicitar do sindicado, sempre que possível, a renúncia expressa aos sigilos fiscal e bancário, com a apresentação das informações e documentos necessários para a instrução do procedimento.

Art. 22 O prazo para a conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período ou por período inferior, pela autoridade instauradora, desde que justificada a necessidade.

§ 1º Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução produzirá relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, pela instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º A decisão, devidamente fundamentada, deverá, assim que proferida, ser imediatamente encaminhada, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ao Ministério Público Federal, à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO ÂMBITO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 23 O servidor que identificar irregularidade na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços, obras e/ou aquisições deverá comunicar a Coordenação-Geral de Licitações, Compras e Contratos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGLC-SPOA, autoridade competente para instauração do Processo Administrativo Sancionador no Âmbito de Licitações e Contratos (PASALC),

Art. 24 O Coordenador-Geral de Licitações, Compras e Contratos poderá diligenciar a fim de colher informações preliminares antes de instaurar o processo sancionador.

Art. 25 A apuração de responsabilidade de que trata este capítulo será autuada em processo com numeração única, devendo conter, quando necessário, os elementos essenciais, a saber, prazo, escopo e custo, bem como informar quais normas técnicas do MDA e normas legais deixaram de ser atendidas.

Art. 26 Identificada eventual irregularidade, o interessado será notificado, por escrito, pela CGLC, para, caso haja interesse, apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação.

§ 1º A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º No caso de interessados com domicílio incerto, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

Art. 27 Decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade.

Art. 28 Proferida a decisão a que se refere o artigo anterior, o fornecedor será intimado, por escrito, e informado acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados da data de seu recebimento, para eventual interposição de recurso.

Art. 29 A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo dos art. 25 e 27.

Parágrafo único. Em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

Art. 30 Utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões deste, analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, suspensão temporária, inidoneidade, impedimento ou multa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

Art. 31 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, declarar extinto o procedimento, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Art. 32 Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia, independentemente de seu exercício, houver inovação processual com o surgimento de fato ou circunstância ainda não evidenciados nos autos, capazes de influir na decisão final, a parte será notificada para que, caso queira, se manifeste quanto a estas novas circunstâncias.

Art. 33 Os processos administrativos que resultarem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 34 Somente serão publicadas no DOU as sanções de suspensão ou impedimento e declaração de inidoneidade, sendo dispensadas as sanções de advertência e multa.

§ 1º Posteriormente à finalização da análise, com a publicação da decisão, se for o caso, de aplicação da penalidade no DOU, a ocorrência deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º Após efetuado o registro da ocorrência, conforme parágrafo anterior, o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação a que se encontrar vinculado.

Art. 35 Na hipótese de ser verificada situação que enseje a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, deverá ser apresentada proposta, fundamentada pela área demandante da avença contratual, à CGLC-SPOA, sendo posteriormente encaminhada a proposta à CONJUR/MDA para manifestação quanto a sua regularidade jurídica, e, finalmente, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário para decisão final.

CAPÍTULO VII

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO

Art. 36 Para apuração de extravio ou dano que implique em prejuízo de pequeno valor, será instaurado Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, exceto quando houver indícios de conduta dolosa por parte do servidor público federal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37 O Termo Circunstanciado Administrativo - TCA será lavrado pelo Coordenador de Administração e Serviços Gerais - CASG, ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo Coordenador-Geral de Administração e Recursos humanos - CGARH, de acordo com o modelo em anexo.

§ 1º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o Coordenador de Administração e Serviços Gerais o encaminhará à autoridade máxima da unidade administrativa em que estava lotado o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano, que decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo, podendo, se necessário, solicitar manifestação jurídica.

Art. 38 No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados à Coordenador de Administração e Serviços Gerais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 39 Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I - por meio de pagamento;

II - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado;

III - pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º Na hipótese de não ocorrência do ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial na forma da legislação vigente.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o TCA deverá conter manifestação expressa do Coordenador de Administração e Serviços Gerais que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Art. 40 É vedada a utilização do modo de apuração de que trata este Capítulo quando o extravio ou o dano do bem público apresentem indícios de conduta dolosa de servidor público.

Art. 41 Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 39, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 40, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 42 Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do TCA e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 O processo administrativo de responsabilização seguirá as regras procedimentais previstas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 44 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 074, de 22 de novembro de 2006, nº 033, de 20 de junho de 2007 e nº 016, de 23 de março de 2010.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº. 4.734, de 11 de junho de 2003, e no art. 1º, incisos I e II, da Portaria da Casa Civil nº. 1.056, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2003, e no art. 38 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Secretário-Executivo, ou seu substituto formal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de provimento e vacância de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4 e das Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº. 8.216, de 13 de agosto de 1991;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

) designação e dispensa de substitutos para os cargos e funções gratificadas referidos nos incisos I e II do caput, desde que não indicados em Regimento Interno.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da presente subdelegação os atos de provimento e vacância dos cargos de Chefe de Assessoria Parlamentar, código DAS 101.4, e de titulares de órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados junto às autarquias, de qualquer natureza, e fundações públicas federais eventualmente vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Subdelegar competência ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de:

I - provimento e vacância de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ressalvado o cargo de titular do órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalado junto à autarquia;

II - designação e dispensa de substitutos para os cargos e funções gratificadas referidos no inciso I do caput, desde que não indicados em Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 11, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2015.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE MAIO DE 2016

Deliberação do Conselho Administrativo referente ao Regulamento de Licitação e Contratos da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ANATER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, o Decreto 8.252, de 26 de maio de 2014, e Estatuto da ANATER, art. 9º, inciso VIII;

Considerando a necessidade de fixar regras que disciplinem as contratações de obras, serviços, compras e alienações da ANATER; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Licitação e Contratos do Serviço Social Autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2016

Deliberação do Conselho de Administração sobre a remuneração de servidor ou empregado público cedido à ANATER para o exercício de Cargo de Direção ou Assessoramento Especial.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ANATER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, o Decreto 8.252, de 26 de maio de 2014, e Estatuto da ANATER, art. 9º, inciso X;

Considerando a necessidade de se fixar regra para a remuneração dos Cargos de Direção e de Assessoramento Especial cedidos à ANATER, com ônus para a origem mediante ressarcimento, em virtude de inexistência de norma dispondo sobre a matéria; resolve:

Art. 1º Fixar regra para a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos ocupantes de Cargo de Assessoramento Especial (CAE) que, na condição de servidor ou empregado público - estaduais e municipais, forem cedidos à ANATER, com ônus para a origem mediante ressarcimento, em sessenta por cento dos honorários correspondentes ao do respectivo cargo.

§ único. Caso a soma da remuneração fixada com a da retribuição do cargo ou emprego de origem seja inferior ao valor integral dos honorários fixados para o cargo correspondente será devido o valor da diferença.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2016

Deliberação do Conselho Administrativo sobre a gratificação anual, depósitos em conta vinculada do FGTS, descanso anual remunerado e benefícios para a Diretoria Executiva da ANATER.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ANATER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, o Decreto 8.252, de 26 de maio de 2014, e o Estatuto da ANATER, art. 9º, inciso X;

Considerando a urgência e a necessidade de fixação de normativo específico para regulamentar a estrutura remuneratória e os benefícios do Presidente e demais Membros da Diretoria Executiva da ANATER e, ainda, visando afastar dúvidas quanto à real extensão e aplicação dos referidos direitos; resolve:

Art. 1º Aos Membros da Diretoria Executiva da ANATER, nomeados na forma do art. 8º, da Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, ficam assegurados os seguintes direitos:

I.remuneração mensal, em valor estipulado pelo Conselho Administrativo da ANATER;

II.gratificação anual, pelo exercício do cargo, a ser paga na mesma data de pagamento do 13º salário dos empregados ou no mês de perda do cargo.

§ único - Caso a perda do cargo ocorra antes do término do mandato, a gratificação de que trata o inciso II será paga na proporcionalidade de um a doze avos da remuneração referida no inciso I, para cada mês de exercício;

III.depósitos em conta-vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na forma da lei;

IV.descanso anual de 30 (trinta) dias, para cada ano de exercício do mandato, sem prejuízo da remuneração a que se refere o inciso I, a qual será acrescida do valor correspondente a um terço e paga em até 2 (dois) dias antes do seu início; e

V.todos os demais benefícios assegurados aos empregados da ANATER, exceto os previstos na forma dos incisos II, III e IV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE MAIO DE 2016

Deliberação do Conselho Administrativo referente aos critérios para contratação de Gerentes.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ANATER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, o Decreto 8.252, de 26 de maio de 2014, e Estatuto da ANATER, art. 9º, inciso VII e considerando o disposto no Art. 28, § único, resolve:

Art. 1º - Fixar os cargos de Gerência da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER como cargos de confiança da DIREX.

Art. 2º - Ficam definidos como critérios mínimos para ocupação dos referidos cargos:

I - Nível superior completo;

II - Comprovada experiência em atividades correlatas ao cargo específico;

III - Habilidades e conhecimentos voltados à atividade gerencial e liderança de equipes.

Art. 3º - A escolha dos gerentes da ANATER se dará por meio de Comissão de Seleção constituída pelos seguintes membros:

I - Membro da Diretoria Executiva da ANATER referente à área temática;

II - Representante de instituição do Serviço Social Autônomo;

III - Representante ou Suplente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Agricultura - CONSEAGRI junto ao Conselho de Administração da ANATER

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE MAIO DE 2016

Deliberação do Conselho Administrativo sobre alterações ao Contrato de Gestão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ANATER, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, o Decreto 8.252, de 26 de maio de 2014, e Estatuto da ANATER, art. 9º, inciso X;

Considerando manifestação de anuência, por parte da Casa Civil, condicionada às sugestões apresentadas no Ofício n° 76/SE-C.Civil/PR e manifestação de anuência, por parte do Ministério do Planejamento, condicionada às sugestões apresentadas no Parecer n. 00318/2016/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU, o Conselho de Administração da ANATER, resolve:

Art. 1° Aprovar todas as sugestões apresentadas como condicionantes à anuência do Ministério do Planejamento, conforme discriminado:

I. Alterar Cláusula Quarta, inciso V, para a redação: "Emitir, até 31 de março de cada ano, o parecer conclusivo sobre o cumprimento deste CONTRATO em exercício anterior".

II. Alterar Cláusula Quarta, inciso XII, para a redação: "Apresentar diretrizes e metas para elaboração do Programa de Trabalho, Plano de Ação Anual e Orçamento-Programa e bem como para alteração dos documentos anexos a este CONTRATO".

III. Excluir a Cláusula Quinta § 2°, dada pela redação: "Ficam assegurados os recursos financeiros destinados ao custeio da ANATER com sua manutenção e funcionamento das atividades meio e finalísticas, aquisição de materiais, bens e equipamentos, e com a folha de pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais incidentes, em conformidade com o Orçamento Programa aprovado".

IV. Inserir § 2° na Cláusula Sexta, dado pela redação: "Confere-se à Diretoria-Executiva da ANATER poderes para fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional".

V. Excluir a Cláusula Oitava, referente à cessão de servidores públicos, dada pela redação: "Poderão ser cedidos a ANATER, pelo prazo máximo desse Contrato de Gestão, servidores federais, mantido o ônus de remuneração ao órgão cedente".

VI. Excluir a cláusula Décima Terceira, referente à adesão de outros órgãos da Administração Pública Federal, dada pela redação: "Poderão aderir a este CONTRATO quaisquer outros órgãos da administração pública federal, sendo necessária apresentação de diretrizes e metas ao CONTRATANTE, a fim de elaboração de Plano de Trabalho, Plano de Ação Anual e Orçamento-Programa Anual específicos a serem encaminhados para aprovação do Conselho de Administração".

Art. 2° Aprovar todas as sugestões apresentadas como condicionantes à anuência da Casa Civil, conforme discriminado:

I. Alterar Cláusula Terceira, inciso XI para a redação "Subsidiar o processo de fiscalização dos contratos de Ater firmados pelo MDA e INCRA, quando for solicitado, nos termos do Art. 23 da Lei n° 12.188, de 2010 e inciso II do § 1° do Art. 13 do Decreto n° 8.252, de 2014".

II. Inserir § 8° na Cláusula Décima Primeira, dado pela redação: "Os dirigentes e administradores que deram causa ao descumprimento deverão ser afastados de seus cargos e responsabilizados na esfera civil, penal e administrativa, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa na forma da legislação vigente".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 9 DE MAIO DE 2016

Instituí, ad referendum do CONDRAF, Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea "a", do inc. I, do art. 3º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, bem como, pelos incisos III e V, do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004 e o § 7º, do art. 3º e o art. 13 do Decreto nº 8.735, de 3 de maio de 2016 torna público, ad referendum do Plenário do CONDRAF, a presente Resolução,

CONSIDERANDO:

a) Que no dia 04 de maio de 2016 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 8.735, de 3 de maio de 2016, que dispõe sobre a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF;

b) Que o art. 13, do Decreto nº 8.735, de 3 de maio de 2016 estabelece que as regras estabelecidas pelo Decreto no 4.854, de 8 de outubro de 2003, sobre a composição e a organização do CONDRAF continuarão a ser aplicadas até a publicação da designação dos novos membros segundo as regras estabelecidas por este Decreto;

c) Que o novo decreto determina que a composição do CONDRAF se dará por meio de processo eleitoral, em especial para os membros da sociedade civil, conforme estabelece o § 7º, do art. 3º, que assim dispõe: "as organizações de que trata o inciso II do caput serão definidas em processo eleitoral próprio, a ser coordenado e elaborado por comissão eleitoral composta por conselheiros e pela Secretaria-Executiva do Conselho, nos termos estabelecidos por resolução do CONDRAF";

d) Que o novo Decreto estabelece prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus membros para a realização da eleição de que trata o § 7º acima citado, que deverá ser convocada pelo CONDRAF por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União;

e) Que o novo processo eleitoral compreende desde a eleição para designação dos membros da sociedade civil até a eleição para a escolha do Presidente e de duas organizações da sociedade civil para compor a Mesa Diretora, conforme estabelece o § 12 do art. 3º e o § 3º do art. 4º, ambos previstos no Decreto nº 8.735, de 3 de maio de 2016, bem como, a designação de todos os membros do Conselho pelo Ministro do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme o§ 1º, do art. 3º do Decreto supracitado, resolveu:

Art. 1º Fica instituída Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. O processo eleitoral se inicia a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU do Edital de Eleição a ser elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Pleno do Condraf.

Art. 2º A Comissão Eleitoral de que trata o art. 1º, paritária entre governo e sociedade civil, será constituída por Conselheiros (as) do CONDRAF representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um (a) da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;

II - um (a) da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

III - um (a) da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - FETRAF/Brasil;

IV - um (a) da Secretária Executiva do CONDRAF;

V - um (a) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; e

VI - um (a) do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

§ 1º Os membros de que trata este artigo serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Secretaria Executiva do CONDRAF.

§ 2º A Comissão se reunirá quantas vezes for necessário durante o processo eleitoral.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar integralmente o processo eleitoral do CONDRAF;

II - elaborar o Edital que definirá as regras e os critérios da eleição;

III - deliberar em casos de dúvidas e omissões do Edital;

IV - proclamar o resultado eleitoral;

V - apresentar ao Ministro do Desenvolvimento Agrário os nomes a serem designados como Conselheiros (as) do CONDRAF para ser publicado no Diário Oficial da União - DOU, após a conclusão do processo eleitoral;

VI - conduzir o processo de eleição do (a) Presidente (a) do CONDRAF e das duas organizações da sociedade civil que comporão a Mesa Diretora do Conselho, após a designação dos Conselheiros (as) e na primeira reunião do CONDRAF após o processo eleitoral;

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá submeter o Edital de Eleição à apreciação do Pleno do CONDRAF durante a 66ª Reunião Ordinária do Conselho.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será instalada após a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 10 DE MAIO DE 2016

Incorpora, ad referendum do CONDRAF, territórios e municípios ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos III e V do art. 3ª do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, e tendo em vista ainda o disposto no inciso II e na alínea "f" do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, bem como, o art. 13, no Decreto nº 8.735, de 3 de maio de 2016, torna público, ad referendum do Plenário do CONDRAF, a presente Resolução,

CONSIDERANDO:

a) a discussão sobre requisitos e procedimentos para incorporação de novos territórios do PRONAT, realizada na 22ª Reunião do Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF, no dia 12 de outubro de 2015;

b) a portaria nº 38 de 15 de maio de 2013, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, que estabelece requisitos e procedimentos para incorporação de territórios ao PRONAT;

c) a lista de territórios que atendem aos requisitos de incorporação e aos critérios de priorização expressos na portaria supracitada, apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável -CONDRAF, resolveu:

Art. 1º Incorporar o território rural listado no anexo I desta Resolução ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais -PRONAT.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

ANEXO

REGIÃO	UF	CÓD.TER	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	CÓD.IBGE
Sudeste	MG	243	Rio Doce Krenak	Aimorés	3101102
				Conselheiro Pena	3118403
				Ipanema	3131208
				Itaueta	3134103
				Mutum	3144003
				Pocrane	3151909
				Resplendor	3154309
				Santa Rita do Itueto	3159506
				São Geraldo do Baixio	3161650

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
UNIDADE AVANÇADA EM ALTAMIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-01 Nº 30, de 16 de agosto de 2004, publicada no D.O.U. nº 158 de 17 de agosto de 2004, Seção I, Pág. 68, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS ANAPU III, Código SIPRA, PA0264000, no municípios de Anapu e Portel, no Estado do Pará, onde se lê: "... lote 162 (cento e sessenta e dois) ,..."; leia-se: "... lote 160 (cento e sessenta),...".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

DECISÃO Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da competência fixada no art. 1º-B da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e com base nos fundamentos jurídicos expostos no Parecer nº 00413/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU e nos documentos constantes do Processo administrativo nº 00212.000334/2004-20, decide:

Autorizar a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB a desistir da ação de execução por ela ajuizada contra os codevedores responsáveis pela Cédula de Produto Rural nº 530060, celebrada no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em razão da remissão de dívida determinada pelo art. 7º da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 00050/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.042847/2009-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Abrigo do Salvador, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 174, de 04 de maio de 2012, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação como entidade beneficente de assistência social, por descumprimento ao disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e nos arts. 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00363/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.001191/2005-79, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social (fl. 1087 do Processo nº 71010.001191/2005-79), que deferiu a representação formulada pela extinta Secretaria da Receita Previdenciária, sucedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e cancelou três certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, por descumprimento do disposto na Lei nº 8.742, de 1993, e nos incisos III e IV do art. 2° do Decreto nº 752, de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 0206/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.005201/2009-79, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela Beneficência Camiliana contra a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, que indeferiu o pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, consubstanciada na Portaria nº 96, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de julho de 2014, proferida nos autos do Processo nº 71010.005201/2009-79, por não se enquadrar nos arts. 18 e 19, I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 0642/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.002024/2009-79, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Ação Social Família Camiliana contra a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria n° 15, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2012, que indeferiu o seu pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, por descumprimento do disposto na NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, o que inviabiliza a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 6º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em cumprimento à determinação exarada no acórdão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 28.172/DF, impetrado pelo Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI-DF, e a Nota nº 0056/2016/CONJUR-MDS/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Declarar que o recurso administrativo nº 44000.000713/2008-12, acostado aos autos do processo nº 71010.000855/2004-00, interposto pelo Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI-DF, CNPJ 03.656.261/0001-52, contra decisão do Conselho Nacional de Assistência Social, que cancelou a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, por meio da Resolução nº 39, de 21 de janeiro de 2008 (DOU de 03/03/2008), não possui efeito suspensivo.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 0708/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 44006.001368/2001-08, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF contra decisão do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, consubstanciada na Resolução CNAS nº 64, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, que anulou o julgamento do item 07 da Resolução CNAS nº 18, de 19 de fevereiro de 2003, que deferira o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, e, simultaneamente, indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, por descumprimento do disposto nos incisos VI, IX e XI do art. 3º, como também, do inciso V c/c parágrafo único do art. 4º, todos do Decerto nº 2.536, de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 0607/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.000855/2004-00 e nº 44000.000713/2008-12, resolve:

Art. 1º Rever a decisão proferida pelo Ministro de Estado da Previdência Social no Despacho de fls. 831 do Processo nº 44000.000713/2008-12, manter a decisão do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que cancelou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS do Serviço Social do Distrito Federal, consubstanciada na Resolução CNAS nº 39, de 21 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2008, proferida nos autos do Processo nº 71010.000855/2004-00, por não cumprir a entidade a exigência prevista no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio nº 058/2012, publicado no D.O.U. em 21 de janeiro de 2013, firmado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, e o INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - IPAM, cujo final de vigência fica alterado de 18 de abril de 2016 para 30 de julho de 2016, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria MDS nº 130, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a definição dos modelos de Tecnologias Sociais e respectivos valores de referência no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, o art. 15 da Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o art. 10 do Decreto nº 8.038 de 4 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria MDS nº 130, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. .....

XVIII - Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 156, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 390, de 30 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, considerando a condição de autoridade designada no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conferida pela Portaria nº 80, de 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13.....

§ 1º Os processos eletrônicos que compõem a tramitação de pedidos de acesso à informação poderão ser disponibilizados integralmente, observado o disposto no § 3°, do art. 7°, da Lei 12.527/2011, bem como as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Art .2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Extingue Convênios celebrados nos exercícios de 2010, 2012,2013 cujas medidas saneadoras solicitadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio da Diretoria do Fundo Nacional de Assistência Social não foram atendidas pelos Convenentes, bem como por força do decreto nº 8.407 de 24 de fevereiro 2015, que extingue os restos a pagar não processados anteriores ao exercício de 2014.

A Secretária Nacional de Assistência Social, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria n.º 763, de 17 de abril de 2015, considerando os princípios da supremacia, indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade; Considerando o disposto no art. 116, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impossibilita a transferência de parcelas de recursos do convênio "quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos"; Considerando o previsto no art. 37, § 6°, da Portaria Interministerial n° 507, de 24 de novembro de 2011, que prevê a extinção de convênios já celebrados, quando o Termo de Referência ou o Projeto Básico não sejam apresentados no prazo legal; Considerando o disposto no decreto 8.407 de 24 de fevereiro de 2015, que bloqueou os restos a apagar dos exercícios anteriores a 2014. Considerando as reiteradas solicitações de diligências por parte do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que é gerido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a correspondente inércia e/ou ineficácia das medidas adotadas pelos Convenentes; Considerando o fim do prazo da Cláusula Suspensiva fornecido ao proponente com o intuito de estender o prazo para instrução dos convênios, resolve:

Art. 1º Extinguir os processos listados nesta Portaria em face de ausência de adoção, por parte dos respectivos Convenentes, das medidas saneadoras requeridas pela Diretoria do Fundo Nacional de Assistência Social, bem como por força do Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, que extingue os restos a pagar não processados anteriores ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Q.	UF	Interessado	Processo
1	DF	DISTRITO FEDERAL	71001.012295/2010-85
2	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	71001.011940/2010-42
3	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	71001.011912/2010-25
4	BA	FEIRA DE SANTANA	71001.027775/2012-11
5	RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	71001.028609/2012-23
6	RN	MOSSORO	71001.028072/2012-00
7	SE	GARARU	71001.028169/2012-12
8	SP	SAO VICENTE	71001.027392/2012-34
9	SP	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	71001.035998/2012-43
10	SP	GUARARAPES	71001.003777/2013-97
11	MG	NOVA LIMA	71001.021569/2013-70
12	AL	ARAPIRACA	71001.021582/2013-29
13	SP	ITAPEVA	71001.023203/2013-35
14	BA	LAURO FREITAS	71001.021584/2013-18
15	ES	PEDRO CANÁRIO	71001.023284/2013-73
16	SC	BIGUAÇU	71001.014281/2013-49
17	MG	GOVERNO DE ESTADO	71001.023204/2013-80
18	PR	CURITIBA	71001.027608/2013-42
19	PR	FLORAÍ	71001.021146/2013-50
20	SP	RIO DAS PEDRAS	71001.003778/2013-31
21	RS	OSÓRIO	71001.014262/2013-12
22	SP	OLÍMPIA	71001.021569/2013-70

A presente Portaria deve ser publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade à legislação vigente, para ciência dos interessados, produzindo efeitos legais, desde sua assinatura.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União do dia 11/05/2016, seção 1, folha 124. Onde se lê "Portaria nº 31, de 28 de abril de 2016". Leia-se "Portaria nº 31, de 10 de maio de 2016".

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria MDS/SESAN nº 02, de 05 de fevereiro de 2015, que autoriza a operacionalização da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) Para o Convenente por meio de liberação de tal operacionalidade no Portal dos Convênios (SICONV) em Termos de Parceria e Convênios firmados pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com OSCIP, Consórcios Públicos Municipais e Convênios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições da Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2015, que alterou a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º A alínea "b", do art. 1º da Portaria MDS/SESAN nº 02, de 05 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

"b) Consórcios Públicos Municipais:

Consórcios Públicos Municipais Convenentes	Nº CONVÊNIO	Nº SICONV	PROCESSO	Valore - OBTV Para Convenente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO/ PB	008/2011	756747	71.000.067.359/2011-76	R$ 130.904,31
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas - UNIÃO DA SERRA GERAL/MG	010/2011	757398	71000.067358/2011-21	R$ 68.044,92
Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco - CIMVALES/MG	015/2013	794256	71000.024417/2013-39	R$ 215.506,67
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Portal do Sertão - Portal do Sertão/BA	016/2013	794638	71000.024414/2013-03	R$ 68.972,28
Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe - CDS JACUÍPE/BA	022/2013	795194	71000.024415/2013-40	R$ 235.533,12
Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL/BA	025/2013	796501	71000.024384/2013-27	R$ 863.320,32
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CHAPADA FORTE/BA	001/2014	801870	71000.009846/2014-67	R$ 106.075,73

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 892, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/12/2015, 05/04/2016 e 03/05/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 15/03/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/12/2015, 05/04/2016 e 03/05/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e15/03/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIAÇÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003129/2015-47
Proponente: Associação Atlética Beira Rio
Título: 10 na Bola, 10 na Escola
Registro: 02SP150102015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 58.984.139/0001-05
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 736.213,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15118-1
Período de Captação até: 15/03/2017
2 - Processo: 58701.004230/2015-15
Proponente: Associação Lajeado de Futsal ALAF
Título: ALAF Futsal
Registro: 02RS032412008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.656.975/0001-84
Cidade: Lajeado UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 1.053.294,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69516-5
Período de Captação até: 04/04/2017
3 - Processo: 58701.003052/2015-13
Proponente: Centro de Aprendizagem e Desenvolvimento do Surfe
Título: Casa Rio Surfe Social
Registro: 02RJ011942009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.107.389/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 411.570,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5869 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9137-5
Período de Captação até: 31/12/2016
4 - Processo: 58701.003589/2015-75
Proponente: Grêmio Foot Ball Porto Alegrense
Título: Projeto "Base"
Registro: 02RS016522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.797.901/0001-74
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 8.144.847,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5972 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6171-9
Período de Captação até: 31/12/2016
5 - Processo: 58701.002790/2014-54
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria - DR/Paraná
Título: Atleta do Futuro Quedas do Iguaçu PR
Registro: 02PR010332007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.802.018/0001-03
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 79.996,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19559-6
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002532/2014-78
Proponente: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
Título: GO Audax - Formação e Cidadania
Valor aprovado para captação: R$ 5.661.389,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92302-8
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.004361/2014-11
Proponente: Federação Paranaense de Hipismo
Título: Enduro e Paraenduro Equestre
Valor aprovado para captação: R$ 555.030,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30426-3
Período de Captação até: 31/08/2016
3 - Processo: 58701.002796/2015-11
Proponente: Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistência à Inclusão Social
Título: IDEAIS - Natação Paralímpica 2016
Valor aprovado para captação: R$ 1.486.167,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5869 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9238-X
Período de Captação até: 24/06/2016

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera o Anexo I da Portaria nº 341, de 31 de agosto de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, c/c no Decreto nº 7.353, de 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 107 do Anexo I, da Portaria nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, Seção 1, páginas 81/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. .....
.....

Parágrafo único. O Centro Nacional de Editoração e Informações Ambientais-CNIA, é tecnicamente vinculado à Diretoria de Qualidade Ambiental-DIQUA." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE MAIO DE 2016

Formaliza o Planejamento Estratégico e suas rotinas de revisão e acompanhamento no Ministério do Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e, ainda, considerando a necessidade de melhoria da gestão institucional para o alcance de resultados ambientais efetivos, resolve:

Art. 1º Formalizar o Planejamento Estratégico do Ministério do Meio Ambiente - Gestão para Resultados, constituído pelos seguintes componentes:

I - Missão: Formular e implementar políticas públicas nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável;

II - Visão de futuro: Ser reconhecido pela sociedade e pelo conjunto de atores públicos por sua excelência, credibilidade e eficiência na proteção do meio ambiente;

III - Valores organizacionais: Justiça Ambiental, Cidadania Socioambiental, Respeito à Pluralidade, Solidariedade Intergeracional, Ética, Foco nos Resultados, Compromisso com a Instituição, Transparência e Meritocracia; e

IV - Objetivos estratégicos.

Art. 2º Os objetivos estratégicos estão distribuídos em quatro perspectivas conforme elencado abaixo:

I - Perspectiva de Resultados:

a) objetivo 1: Contribuir para a geração de resultados ambientais efetivos nas agendas prioritárias; e

b) objetivo 2: Internalizar parâmetros e atributos socioambientais nas políticas de desenvolvimento do País.

II - Perspectiva de Foco de Atuação:

a) objetivo 3: Promover a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da vulnerabilidade à mudança do clima com foco na proteção e produção e florestal;

b) objetivo 4: Desenvolver ações de conservação, uso sustentável e recuperação da biodiversidade com inclusão socioambiental; e

c) objetivo 5: Promover a gestão ambientalmente adequada dos recursos naturais e do uso múltiplo da água.

III - Perspectiva de Processos Estruturantes:

a) objetivo 6: Disponibilizar e facilitar o acesso às informações ambientais;

b) objetivo 7: Criar processos institucionais de integração interna;

c) objetivo 8: Estabelecer modelo de diálogo e integração com as partes interessadas;

d) objetivo 9: Implementar Gestão do Conhecimento; e

e) objetivo 10: Implementar modelo de gestão com foco em resultado.

f) objetivo 11: Estruturar e otimizar processos licitatórios e de contratação;

g) objetivo 12: Otimizar a gestão dos recursos orçamentários; e

h) objetivo 13: Sistematizar a captação e a execução dos recursos externos ao orçamento;

IV - Perspectiva de Base para Ação:

a) objetivo 14: Promover o contínuo incentivo à capacitação técnica e gerencial dos servidores;

b) objetivo 15: Promover o desenvolvimento das competências gerenciais dos dirigentes;

c) objetivo 16: Estruturar e implementar modelo e gestão de pessoas baseado na gestão por competências;

d) objetivo 17: Renovar a cultura organizacional;

e) objetivo 18: Prover condições adequadas de instalações físicas considerando o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores; e

f) objetivo 19: Prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho.

Art. 3º A coordenação do Planejamento Estratégico é de responsabilidade do Secretário-Executivo, com suporte de assessoramento pelo Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 4º Cada objetivo estratégico deve possuir ao menos um indicador e sua respectiva meta, para fins de apuração do desempenho do objetivo.

§ 1º Fica instituída a figura do guardião para cada um dos dezenove objetivos estratégicos, que deverão ser designados pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Compete ao guardião atuar na defesa das ações estratégicas necessárias para o alcance do objetivo estratégico, exercer a função de articulador, monitorar seu desenvolvimento e reportar os resultados alcançados.

Art. 5º O planejamento estratégico, seus indicadores, metas, iniciativas e resultados serão monitorados, avaliados e revistos durante as Reuniões de Avaliação da Estratégia-RAE e reuniões dos fóruns temáticos.

§ 1º As Reuniões de Avaliação da Estratégia-RAE devem ter periodicidade mínima trimestral e objetivam monitorar, avaliar e propor ações corretivas para garantir o alcance dos compromissos firmados e incorporar eventuais mudanças no contexto do ambiente.

§ 2º São membros das Reuniões de Avaliação da Estratégia-RAE o Secretário- Executivo, que a preside, todos os demais Secretários do Ministério do Meio Ambiente, o Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro-SFB e demais guardiões dos objetivos estratégicos.

§ 3º As reuniões dos Fóruns Temáticos devem ter periodicidade mínima trimestral e precedem as reuniões da RAE. Os Fóruns Temático tem por objetivo monitorar o desenvolvimento dos objetivos estratégicos, indicadores e iniciativas para gerar os subsídios para as reuniões da RAE.

§ 4º Compete ao Departamento de Gestão Estratégia:

I - organizar e secretariar as Reuniões de Avaliação da Estratégia-RAE; e

II - convocar e coordenar as reuniões dos fóruns temáticos.

Art. 6º O Planejamento Estratégico é o instrumento de priorização de atuação e orientará a elaboração dos demais planos, programas, projetos e iniciativas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Os indicadores relativos ao processo de avaliações de desempenho individual e institucional das unidades do ministério deverão ser orientados pelas metas e iniciativas constantes no Planejamento Estratégico.

§ 2º Os compromissos estabelecidos nos Planos Plurianuais-PPA deverão respeitar as prioridades definidas no Planejamento Estratégico.

§ 3º Sempre que possível, a Mensagem Presidencial, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Presidente da República deverão ser orientados pelos resultados alcançados no Planejamento Estratégico.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 8º Regulamentos e normas necessárias para a implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico serão tratados em atos específicos do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica reservado ao Ministro de Estado do Meio Ambiente a revisão da Missão, Visão de Futuro e Valores do Planejamento Estratégico.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO
COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 7/MP/CC-PR/MF, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de maio de 2016, página 141, seção 1, onde se lê: "JAQUES WAGNER - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República", leia-se: "EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON - Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, substituta".

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 79ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2015, resolve,

Art.1º Aprovar o Regimento Interno da CGPAR, na forma do documento em anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Substituta
Membro

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR

Art. 1º A Comissão Interministerial de Governança Corporativa - CGPAR, instituída pelo Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, tem por finalidade tratar de matérias relacionadas com a governança corporativa nas empresas estatais federais e com a administração de participações societárias da União.

Art. 2º A CGPAR é integrada pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a presidirá;

II - Ministro de Estado da Fazenda; e

III - Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado titulares da CGPAR serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos respectivos Secretários-Executivos.

Art. 3º Compete à CGPAR:

I - aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais federais, com vistas à:

a) defesa dos interesses da União, como acionista;

b) promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;

c) aquisição e venda de participações detidas pela União, inclusive o exercício de direitos de subscrição;

d) atuação das empresas estatais federais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;

e) fixação da remuneração de dirigentes;

f) fixação do número máximo de cargos de livre provimento;

g) expectativa de retorno do capital dos investimentos com recursos da União;

h) distribuição de remuneração aos acionistas; e

i) divulgação de informações nos relatórios da administração e demonstrativos contábeis e financeiros, no caso das empresas públicas e sociedades de capital fechado;

II - estabelecer critérios para avaliação e classificação das empresas estatais federais, com o objetivo de traçar políticas de interesse da União, tendo em conta, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) desempenho econômico-financeiro;

b) práticas adotadas de governança corporativa;

c) gestão empresarial;

d) setor de atuação, porte, ações negociadas em bolsas de valores nacionais e internacionais; e

e) recebimento de recursos do Tesouro Nacional a título de despesas correntes ou de capital.

III - estabelecer critérios e procedimentos, a serem adotados pelos órgãos competentes, para indicação de diretores e dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais federais, observados, dentre outros, os seguintes requisitos:

a) capacitação técnica;

b) conhecimentos afins à área de atuação da empresa e à função a ser nela exercida; e

c) reputação ilibada.

IV - estabelecer diretrizes para a atuação dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal, ou órgãos com funções equivalentes, das empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária; e

V - estabelecer padrão de conduta ética dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária, sem prejuízo das normas já definidas pela própria sociedade;

Parágrafo único. A CGPAR poderá recomendar ao Advogado-Geral da União a avocação, a integração ou a coordenação dos trabalhos a cargo de órgão jurídico de empresa estatal, na defesa dos interesses da União e em hipóteses que possam trazer reflexos de natureza econômica, ainda que indiretos, ao erário federal, nos termos do art. 8º - C da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e do art. 9º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Ao Presidente da CGPAR compete formalizar os convites para as reuniões de que trata o art. 6º, coordená-las e determinar a publicação das Resoluções aprovadas.

§ 1º A convocação será realizada com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, acompanhada da documentação referente aos assuntos a serem tratados.

§ 2º Os demais membros poderão solicitar à Presidência a convocação de reuniões da CGPAR, respeitado o prazo estabelecido no § 1º.

Art. 5º A CGPAR deliberará por consenso de todos os seus membros, mediante Resolução.

§ 1º A participação dos membros da CGPAR nas reuniões poderá ocorrer por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva.

§ 2º As deliberações serão precedidas de pareceres técnicos do Grupo Executivo.

§ 3º Serão lavradas atas das reuniões da CGPAR, que conterão sua numeração, a data, o local, o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões da CGPAR, sem direito a voto:

I - Ministros de Estado com interesse nos assuntos objeto de deliberação;

II - dirigentes das empresas estatais federais;

III - conselheiros de administração e fiscal das empresas estatais federais; e

IV - representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública federal responsáveis por matérias a serem apreciadas.

Parágrafo único. O Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União participará das reuniões quando constarem da pauta deliberações afetas ao inciso V do art. 3º, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto no 6.021, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 7º A CGPAR reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.

§ 1º Os membros da CGPAR, titulares ou suplentes, deverão reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com os membros do Grupo Executivo, ou com seu Coordenador, para tratar de assuntos de interesse da Comissão.

§ 2º As atribuições de Secretaria-Executiva da Comissão serão exercidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, nos termos do inciso VI do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015.

Art. 8º A CGPAR contará com um Grupo Executivo, como unidade executiva de apoio técnico e administrativo, composto por um representante titular e respectivo suplente de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda;

III - Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º O membro titular do Ministério do Planejamento será o Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que indicará seu suplente.

§ 2º Os respectivos órgãos indicarão os demais membros titulares do Grupo Executivo, que indicarão seus suplentes.

§ 3º O Coordenador do Grupo Executivo deverá convocar representante da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sempre que o objeto de deliberação das reuniões envolver empresas estatais federais dependentes, ou quando tratar de transferência de recursos do Tesouro Nacional para cobertura de despesas de capital.

§ 4º O Coordenador do Grupo Executivo poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto no 6.021, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 9º Compete ao Grupo Executivo:

I - formular propostas de diretrizes globais e estratégias para submeter à apreciação da CGPAR;

II - acompanhar a implementação das diretrizes e estratégias aprovadas pela CGPAR;

III - propor a realização de reuniões da CGPAR;

IV - apoiar, de forma administrativa e logística, a realização das reuniões da CGPAR;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10 O Grupo Executivo poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

§ 1º A ata de reunião que decidir pela instituição de comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para apresentação de resultados.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos das comissões temáticas representantes de órgãos, de entidades públicas ou privadas, de empresas estatais, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.11 O Grupo Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo Executivo serão convocadas pelo Coordenador, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, acompanhadas da documentação referente aos assuntos a serem tratados.

§ 2º Os demais membros poderão solicitar ao Coordenador a convocação de reuniões do Grupo Executivo, respeitado o prazo estabelecido no § 1º.

Art.12 O Grupo Executivo deliberará por consenso.

§ 1º A participação dos membros do Grupo Executivo nas reuniões poderá ocorrer por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva.

§ 2º Serão lavradas atas das reuniões do Grupo Executivo, que conterão sua numeração, a data, o local, o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

Art. 13 Os serviços de secretaria e de apoio logístico aos trabalhos da CGPAR e de seu Grupo Executivo serão efetuados pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST/MP.

Parágrafo único. O DEST procederá à guarda de documentos e atas das reuniões, bem como providenciará as publicações em geral, e executará as atividades relativas ao recebimento e tramitação de mensagens e documentos de interesse da CGPAR e do Grupo Executivo.

Art.14 Eventuais despesas decorrentes das atividades da CGPAR, do Grupo Executivo e das Comissões Temáticas correrão à conta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.15 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Executivo.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 80ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2015:

Considerando o art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a responsabilidade dos patrocinadores estatais pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

Considerando o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e a alínea 'f' do inciso IV do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre as atribuições de órgão de supervisão, coordenação e controle das empresas estatais federais patrocinadoras de EFPC, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União - CGU, o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, com destaque para:

a) política de investimentos e sua gestão;

b) processos de concessão de benefícios;

c) metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;

d) procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;

e) despesas administrativas;

f) estrutura de governança e de controles internos da entidade; e

g) recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.

§1º Empresas estatais que integrem uma mesma entidade multipatrocinada poderão realizar a auditoria acima referenciada de forma compartilhada.

§2º A empresa estatal deverá elaborar relatório sobre a auditoria interna referida no caput deste artigo para ser encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 2º A Diretoria Executiva das empresas estatais federais deverá:

I - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como ao Conselho de Administração da estatal, que será a instância interna responsável por cobrar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna de supervisão;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela patrocinadora aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EFPC; e

III - apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a EFPC e seus planos de previdência, com destaque para:

a) a aderência dos cálculos atuariais;

b) a gestão dos investimentos;

c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

d) o gerenciamento dos riscos; e

e) a efetividade dos controles internos.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso III deste artigo deverão ser encaminhados ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, para conhecimento, e à PREVIC, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 3º Os administradores das empresas estatais adotarão as providências que se fizerem necessárias para cumprir esta Resolução no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 5º Fica o DEST autorizado a emitir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Substituta
Membro

MIGUEL ROSSETO
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social
Convidado

LUIZ NAVARRO DE BRITTO
Ministro de Estado Chefe
da Controladoria-Geral da União
Convidado

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 80ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º As empresas estatais federais deverão observar o Programa de Integridade de que trata o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 2º Aplica-se o Código de Conduta da Alta Administração Federal, elaborado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, a todos os representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal de empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as empresas estatais federais deverão possuir Código de Conduta próprio aplicável a todos os seus membros estatutários, a todos os seus representantes em órgãos estatutários de empresas de que participe, e a todos os empregados/colaboradores, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, em até 180 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º Os representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal deverão guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante aos quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua efetiva divulgação ao mercado.

Parágrafo único. Considera-se relevante, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro que possa influir de modo ponderável:

a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia Aberta ou a eles referenciadas;

b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou

c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Art. 4º Os representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal de Companhia Aberta deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento, para divulgação ao mercado.

Parágrafo único. Em caso de não divulgação na forma do caput, os representantes da União deverão comunicar o fato à CVM.

Art. 5º A Auditoria Interna das empresas estatais federais, os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal e a Comissão de Ética Pública, deverão incluir no escopo dos seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Substituta
Membro

LUIZ NAVARRO DE BRITTO
Ministro de Estado Chefe
da Controladoria-Geral da União
Convidado

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE, aprovada conforme Ata de sua 78ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º As empresas estatais federais devem planejar, implementar e manter práticas de governança de Tecnologia da Informação (TI) que atendam de forma adequada os padrões usualmente reconhecidos nesta área.

§1º A adoção das práticas de que trata o caput deste artigo deve ser compatível com o porte da empresa estatal, a natureza das operações, o ambiente de negócio em que está inserida, o grau de sigilo de suas informações, a complexidade de sua estrutura organizacional e de tecnologia da informação, bem como de suas práticas de aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas.

§2º A aplicação desta Resolução deve envolver as áreas responsáveis pelos diversos processos, alguns dos quais são relacionados, porém não subordinados, diretamente à área de TI.

Art. 2º As práticas de governança de TI devem incluir:

I - Elaboração e acompanhamento de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), aderente ao Plano Estratégico Institucional (PEI), dando-lhe ampla divulgação, à exceção de informações classificadas como não públicas, nos termos da lei;

II - Elaboração e acompanhamento de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), aderente ao PETI, dando-lhe ampla divulgação, à exceção de informações classificadas como não públicas, nos termos da lei;

III - Definição e acompanhamento de indicadores e metas ligadas ao planejamento de TI, baseados em parâmetros de governança e nas necessidades do negócio;

IV - Estabelecimento de colegiado de nível estratégico de TI, formado por representantes da alta administração, incluindo ao menos um Diretor estatutário, responsável por assegurar a adoção de práticas estabelecidas nesta Resolução, pelo direcionamento estratégico de TI, e pela avaliação de seus principais investimentos;

V - Estabelecimento de colegiado de nível tático, responsável, ao menos, pela definição dos investimentos seguindo as prioridades estabelecidas pelo colegiado de nível estratégico, pelo monitoramento de projetos e solução de conflitos, e pelo monitoramento dos níveis de serviço de TI e de sua melhoria;

VI - Definição de processos críticos de negócio, com identificação dos gestores responsáveis pelos sistemas de informação que dão suporte a esses processos;

VII - Formalização de processos de gestão de serviços internos de TI, incluindo, ao menos, gestão de configuração, gestão de incidentes, gestão de mudança e gestão de continuidade de negócios;

VIII - Formalização de processo de gerenciamento de projetos;

IX - Formalização de processo de software;

X - Formalização e execução de políticas de segurança da informação, incluindo, ao menos:

a)a classificação das informações pelas respectivas áreas de negócio e a disponibilização, pela TI, de ambientes com o nível de segurança necessário ao seu armazenamento;

b)o controle de acesso local e remoto às redes de dados;

c)o controle de acesso aos sistemas;

d)o controle de acesso físico aos equipamentos de TI;

e)o uso de unidades portáteis de armazenamento de dados e de computadores portáteis;

f)a existência de rastro de auditoria (log) em sistemas críticos.

XI - Definição dos requisitos e competências necessárias para acesso às funções de liderança na área de Tecnologia da Informação;

XII - Realização periódica de avaliações qualitativas e quantitativas do pessoal da área de TI, determinando as necessidades de recursos humanos do setor e mantendo, caso necessário, plano de capacitação voltado a este tema;

XIII - Estabelecimento de processo formal para contratação e gestão de soluções de Tecnologia da Informação, aderente, no que couber, às definições da IN-SLTI/MP nº 4/2014 ou de normativos que vierem a sucedê-la;

XIV - Obrigatoriedade da vinculação de um processo de software a todos os contratos de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

XV - Mapeamento e gestão dos riscos relevantes ligados à TI.

§1º Para o cumprimento do estabelecido nos incisos VIII e IX, as empresas podem optar pela adoção das metodologias mantidas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Governo Federal.

§2º Para o cumprimento do estabelecido no inciso XIV, as empresas podem optar pela vinculação de processo de software utilizado por seu fornecedor, desde que adequadamente detalhado e formalizado em contrato.

Art. 3º Devem ser estabelecidos procedimentos de controles internos, abrangendo os diversos níveis da organização, visando mitigar os riscos ligados, ao menos, aos seguintes processos:

I - Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

II - Planejamento Estratégico de TI (PETI);

III - Plano Diretor de TI (PDTI);

IV - Funcionamento de comitês e fóruns ligados a TI;

V - Processo orçamentário de TI;

VI - Processo de software;

VII - Gerenciamento de projetos de TI;

VIII - Gerenciamento de serviços de TI;

IX - Segurança da informação;

X - Gestão de pessoal de TI;

XI - Contratação e gestão de soluções de TI;

XII - Monitoramento do desempenho da TI organizacional.

Parágrafo único. Os controles internos devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma a serem incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.

Art. 4º No caso de empresas estatais pertencentes a um mesmo grupo, as práticas de governança de TI e os controles internos relacionados poderão ser definidos e mantidos:

I - Individualmente, no âmbito de cada empresa;

II - Total ou parcialmente centralizados em uma das empresas que compõe o grupo, desde que não haja perda de efetividade.

Parágrafo único. A faculdade estabelecida no inciso II do caput deverá ser exercida, preferencialmente, pela empresa controladora do grupo ou por empresa especializada em tecnologia da informação, e esta deverá ter ascendência sobre as demais empresas que compõem o grupo em relação aos processos que centraliza.

Art. 5º As práticas de governança de TI e os controles internos relacionados deverão ser implementados até:

I - Um ano, após a publicação desta Resolução, no caso das empresas Petrobras, Eletrobrás, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste do Brasil, Serpro e Dataprev, bem como das empresas controladas direta ou indiretamente por elas;

II - Dois anos, após a publicação desta Resolução, no caso das demais empresas estatais federais.

Art. 6º A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 7º Fica o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) autorizado a baixar normas complementares a esta Resolução, incluindo a alteração do cronograma estabelecido no art. 5º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Substituta
Membro

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2016.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposta do Grupo Executivo - GE, conforme Ata de sua 78ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º As empresas estatais federais deverão alterar seus estatutos sociais para prever a constituição de Comitê de Auditoria - COAUD, com base nas diretrizes estabelecidas por meio desta Resolução.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de comitê único pelas empresas que possuam subsidiária ou controlada em sua estrutura societária.

Art. 2º Os membros do COAUD serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, observado o mínimo de três e o máximo de cinco integrantes.

§1º Pelo menos um membro do COAUD deverá ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em contabilidade societária e auditoria, e outro no setor de atividade econômica de atuação da empresa.

§2º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser de três anos, intercalado para cada membro, podendo ser renovado até o limite de cinco anos.

§3º O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.

§4º As reuniões do COAUD serão presenciais, devendo contar com a maioria de seus membros, e serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Conselho de Administração.

§5º As deliberações do COAUD serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas em livro de atas.

§6º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 3º O COAUD deve possuir carga horária mínima de 40 horas mensais, para as instituições financeiras e empresas de capital aberto, e de 20 horas mensais, para as demais empresas estatais.

§1º O COAUD deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, o qual aprovará também o seu regimento interno.

§2º O presidente do COAUD será escolhido pelos seus próprios integrantes.

§3º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

§4º As reuniões serão registradas mediante ata e deverão ser encaminhadas aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§5º A maioria dos membros do COAUD deverá residir no local principal de realização das reuniões do Comitê.

Art. 4º A remuneração mensal dos membros do COAUD não poderá ser inferior a dez por cento da remuneração média mensal atribuída à Diretoria Executiva da empresa, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§1º O Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST - fixará os limites máximos da remuneração dos integrantes do Comitê de cada empresa.

§2º É vedada a participação remunerada em mais de dois Comitês de Auditoria de empresas estatais federais.

Art. 5º Todos os membros do COAUD serão independentes, sendo esse requisito cumprido objetivamente pelos seguintes impedimentos:

a)não ser, ou ter sido, nos últimos doze meses:

1. diretor da instituição ou de suas ligadas;

2. funcionário da instituição ou de suas ligadas;

3. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa;

4. membro do Conselho Fiscal da instituição ou de suas ligadas.

b) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea "a", itens 1 e 3;

c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de membro do COAUD; e

d) não ser ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito da administração federal, salvo ocupante de cargo efetivo licenciado.

§1º Aplicam-se aos membros do COAUD os impedimentos previstos na Lei nº 6.404/76 art. 147, e na Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I.

§ 2º Os membros do COAUD devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

§3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por ligadas as entidades vinculadas direta ou indiretamente, por participação acionária ou por controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum, ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial.

§4º O requisito de independência previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado para um membro do Comitê que seja também membro do Conselho de Administração da empresa, vedado o percebimento de remuneração adicional àquela de Conselheiro de Administração.

Art. 6º Compete ao COAUD, além de outras atribuições previstas no estatuto social da empresa:

I - verificar se a contratação de serviços de auditoria independente está em condições de ser homologada pelo Conselho de Administração, bem como recomendar a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

II - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis periódicas, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

III - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

IV - acompanhar e avaliar as ações de controle interno e as exposições de risco da companhia;

V - avaliar o cumprimento pela diretoria das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - verificar a divulgação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia, nos termos da legislação em vigor;

VII - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal relatório semestral sobre: as atividades desempenhadas; a descrição das recomendações apresentadas à diretoria e os resultados alcançados; a avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, dos trabalhos das auditorias interna e externa, e da qualidade das demonstrações contábeis;

VIII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XIII - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XIV - Avaliar e informar o Conselho de Administração sobre eventuais divergências entre a auditoria independente e a diretoria executiva relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros;

XV - Avaliar a efetividade da Ouvidoria e seus relatórios de atividades, caso seja constituída na empresa estatal;

XVI - Assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

XVII - Comunicar ao Conselho de Administração, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude.

§ 1º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º A empresa deve fornecer apoio administrativo ao COAUD e disponibilizar meios para o Comitê receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º O COAUD deve possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 7º No âmbito de suas atribuições, fica o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST - autorizado a baixar normas complementares a esta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução não afasta a necessidade de observância das normas emitidas pelos demais órgãos e entidades competentes para regulamentar a matéria, prevalecendo as normas destes no caso de eventual conflito.

Art. 9º As sociedades mencionadas no art. 1º promoverão os ajustes necessários em seus estatutos sociais, preferencialmente na primeira Assembleia Geral Extraordinária de acionistas a ser convocada, ou no prazo máximo de 12 meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 10 A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Substituta
Membro

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 78ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2015:

Considerando o art. 173, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que sujeita as empresas estatais ao regime jurídico próprio das empresas privadas;

Considerando o art. 27, parágrafo único do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que assegura às empresas estatais condições de funcionamento idênticas às do setor privado;

Considerando a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o código civil e rege o exercício da atividade de empresa;

Resolve:

Art. 1º Recomendar para as empresas estatais federais que não adotam a forma de Sociedade Anônima que, em caso de omissão das normas legais e estatuárias que as regem, decidam em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, determinar que as empresas ali referidas adotem as providências necessárias para, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Resolução, incluir em seus estatutos sociais a regência supletiva pela Lei nº 6.404/76.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Substituta
Membro

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 78ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2015,

Considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

Considerando a Nota de Orientação nº 1, de 29 de janeiro de 2014, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que apresentou interpretação relativa à Lei nº 12.813/2013, que trata do conflito de interesses.

Considerando a Lei nº 6.919, de 02 de junho de 1981, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que regulamentam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos administradores das empresas estatais federais.

Considerando a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, o Decreto n° 89.309, de 18 de janeiro de 1984, e o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que regem a remuneração dos administradores das empresas estatais federais.

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que assegura ao servidor público ajuda de custo por mudança de domicílio com base em sua remuneração de origem, resolve:

Art. 1º A remuneração paga pelas empresas estatais federais aos dirigentes após o término da gestão deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral, inclusive parcelas devidas pelo exercício do cargo e não pagas até o término da gestão, ajuda de custo por mudança de domicílio e remuneração compensatória.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se dirigente o membro estatutário da Diretoria Executiva da empresa estatal, ocupante de cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou equivalente.

§ 2º Após o término gestão, o dirigente de empresa estatal federal fará jus às verbas devidas durante o exercício do cargo e que ainda não tenham sido pagas, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho.

§ 3º É vedado o pagamento de multa rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para dirigente, em qualquer hipótese e valor.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também aos Diretores com vínculo anterior com a Administração Pública, inclusive àqueles oriundos do quadro próprio da empresa, cedidos de outras estatais e cedidos da Administração Direta.

§ 5º A Assembleia Geral deverá garantir ao Diretor oriundo do regime jurídico dos servidores públicos a ajuda de custo por mudança de domicílio prevista em lei.

§ 6º Nas empresas que não possuem Assembleia Geral, a remuneração de que trata este artigo deverá ser aprovada previamente pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Art. 2º Durante o período de impedimento de que trata o art.6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, os dirigentes de empresas estatais federais poderão perceber remuneração compensatória, mediante autorização da Comissão de Ética Pública, quando caracterizada, a juízo da Comissão, a existência de conflito de interesses e sua relevância.

§ 1º A remuneração compensatória a que se refere o caput terá valor equivalente ao honorário mensal do cargo ao qual o requerente estava vinculado, excluídas as parcelas indenizatórias ou eventuais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Nas empresas cujo honorário é variável, em função do cumprimento de metas, a remuneração compensatória corresponderá à média dos honorários totais percebidos pelo dirigente durante os últimos doze meses.

§3º Não terão direito à remuneração compensatória os impedidos que, observado o disposto no caput, assumirem cargo de dirigente em outra empresa estatal federal e os que retornarem ao desempenho da função ou do cargo efetivo que ocupavam na Companhia ou na administração pública.

§ 4º Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ao dirigente que:

I - incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II - for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III - for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV - sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão;

§ 5º O dirigente deverá restituir a remuneração compensatória percebida, nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do § 4°.

Art. 3º Sem prejuízo dos demais deveres legais e regulamentares, os dirigentes deverão comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade respectivo, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria.

Art. 4º A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Substituta
Membro

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 81ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo de requisitos adicionais previstos em lei, estatuto ou norma de órgão regulador, os membros dos órgãos estatutários indicados pela União em empresas estatais federais e em sociedades que a União participa como minoritária deverão acumular os seguintes requisitos:

I - graduação em curso superior;

II - experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções: a) cargo gerencial no setor privado; b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou c) cargo estatutário em empresa;

§ 1º O requisito do inciso II não se aplica aos dirigentes, que devem ter experiência mínima de quatro anos, em pelo menos uma das seguintes funções: a) cargo gerencial em empresa de grande porte de que trata a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, ou do setor de atividade da estatal; ou b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior no setor público.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considera-se dirigente o membro estatutário da Diretoria Executiva da empresa estatal ocupante de cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou equivalente.

§ 3º O membro estatutário indicado pela União que estiver investido em suas funções antes da publicação desta Resolução e não cumprir os requisitos mencionados nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo, poderá permanecer e ser reconduzido ao cargo que ocupa atualmente, desde que preencha os requisitos legais, regulamentares e estatutários.

Art. 2º Sem prejuízo das vedações previstas em lei ou no estatuto, não podem participar dos órgãos estatutários das empresas estatais federais, enquanto perdurar a situação:

I - os que tiverem registrado candidatura a mandato público eletivo;

II - os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados falidos ou insolventes;

IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública federal;

V - sócio, cônjuge, companheiro, e parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;

VI - os que tenham causado dano ainda não reparado a entidade da administração pública, em decorrência da prática de ato ilícito;

VII - os que estejam em litígio judicial não trabalhista com a estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os casos de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

VIII - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como os que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de um ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

X - os que prestam ou prestaram, nos últimos seis meses, qualquer tipo de serviço a empresa que possa ser considerada concorrente no mercado ou com a qual a estatal tenha estabelecido relacionamento relevante, salvo por dispensa da Assembleia Geral;

XI - os que tiverem interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive aqueles que ocuparem cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo nesse último caso por dispensa da Assembleia Geral;

XII - representantes do órgão regulador ao qual a Estatal está sujeita; e

XIII - dirigentes estatutários de partidos políticos.

XIV - os inalistáveis e os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

XV - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XVI - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVII - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Inexistindo Assembleia Geral, a hipótese de dispensa prevista nos incisos VII, X e XI não será aplicada.

Art. 3º Também não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, administradores ou empregados da própria empresa ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º A ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que eleger ou nomear membro de órgão estatutário, conforme o caso, deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada membro.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela indicação de diretores e representantes da União nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais federais deverão criar procedimento administrativo, com base em análise curricular, que demonstre a compatibilidade da formação acadêmica e/ou experiência profissional do indicado ao perfil necessário para o cargo.

Art. 6º Para ser reconduzido, será considerada a participação do membro estatutário em evento de capacitação.

Parágrafo único. O Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e a Secretaria do Tesouro Nacional - STN poderão baixar normas conjuntas complementares ao caput deste artigo.

Art. 7º A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Substituta
Membro

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 83ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Além das atribuições definidas na legislação societária e no estatuto social, compete ao Conselho de Administração das empresas estatais federais:

I - aprovar políticas gerais da empresa, inclusive de governança corporativa;

II - aprovar e acompanhar o plano estratégico, de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela diretoria;

III - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

VIII - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"; e

IX - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa.

Parágrafo único. Ao longo de seu prazo de gestão, o Conselho de Administração deverá planejar as reuniões de modo a exercer todas as suas competências estatutárias.

Art. 2º As empresas estatais promoverão os ajustes necessários em seus estatutos sociais, preferencialmente na primeira assembleia geral de acionistas a ser convocada, ou no prazo máximo de 12 meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Substituta
Membro

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE/CGPAR, aprovada conforme Ata de sua 83ª reunião, realizada no dia 11 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1ºAs empresas estatais federais deverão possuir metas de desempenho empresarial vinculadas a planejamento estratégico, os quais deverão ser aprovados e acompanhados periodicamente pelos respectivos Conselhos de Administração.

Parágrafo único. No caso de subsidiárias que não tenham Conselho de Administração, o planejamento estratégico deverá ser aprovado e acompanhado pela empresa controladora.

Art. 2º O planejamento estratégico deverá ser estabelecido de forma a contemplar um período não inferior a três anos, podendo ser ajustado anualmente.

Art. 3ºOs administradores das empresas estatais adotarão as providências que se fizerem necessárias para cumprir esta Resolução no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4ºA Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º No âmbito de suas atribuições, fica o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST autorizado a baixar normas complementares a esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Substituta
Membro

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 84ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º As Empresas Estatais Federais devem implementar políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos adequadas ao seu porte e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por elas realizadas.

§ 1º Visando garantir a implementação das políticas de que trata o caput, as empresas devem observar as seguintes diretrizes:

I - manter áreas dedicadas à gestão e operacionalização dessas políticas, com suas atribuições definidas e formalizadas;

II - atribuir formalmente, no âmbito do Conselho de Administração, a responsabilidade por essas áreas a diretores estatutários; e

III - garantir a existência de mecanismos que assegurem a essas áreas atuação independente.

§2º No caso de Subsidiárias, fica facultada a utilização da política e o compartilhamento da estrutura de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Controladora.

§3º Respeitada a segregação de funções, as empresas poderão unir as áreas previstas no inciso I do § 1º entre si, e também à outra área da empresa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 2º As áreas responsáveis pelas funções de Conformidade e Gerenciamento de Riscos deverão ter, entre outras, as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética e de Padrões de Conduta, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos.

Art. 3º A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 4º No âmbito de suas atribuições, fica autorizado o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST a baixar normas complementares a esta Resolução.

Art. 5º As empresas mencionadas no art. 1º promoverão os ajustes necessários, no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da Comissão

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Substituta
Membro

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE MAIO DE 2016

Aprova a segunda edição do Manual do Conselheiro de Administração.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉIRO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578/15, Anexo I, art. 8º, inciso V, que delegam competência ao DEST para coordenar e orientar a atuação de representantes desse Ministério nos conselhos de administração de empresas, resolve:

Art. 1º Aprovar a segunda edição do "Manual do Conselheiro de Administração", documento elaborado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, que orientará a atuação dos representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Conselhos de Administração das empresas estatais federais e o exercício de suas funções.

Art. 2ºA divulgação e distribuição do Manual dar-se-á a partir do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento (www.planejamento.gov.br) e por outros meios que se entender convenientes.

Art. 3º Fica permitida a reprodução, parcial ou total, sem fins lucrativos, por qualquer meio, do Manual do Conselheiro de Administração, desde que citada a fonte e o endereço eletrônico onde pode ser encontrado o original.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Estratégia de Ação conjunta para a Participação do SUS na realização de perícias para concessão e manutenção do auxílio-doença aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 60, caput e § 5º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 8.691, de 14 de março de 2016, resolvem:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Estratégia de Ação Conjunta para a Participação do SUS na Realização de Perícias Médicas para concessão e manutenção do auxílio-doença aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º A Estratégia de Ação de que trata esta Portaria é de caráter nacional, devendo ser observada pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e pelo INSS.

Art. 3º A presente Estratégia de Ação tem como objetivo geral a colaboração de órgãos e entidades públicas que integram o SUS no processo de avaliação médico pericial para concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença nos casos de impossibilidade de realização de perícia médica pelo INSS, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da Previdência Social.

Art. 4º Compete ao INSS, no âmbito da Estratégia de Ação:

I - normatizar as hipóteses de que trata o art. 3º desta portaria, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 75-B do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

II - identificar os municípios nos quais haja impossibilidade de realização de perícia médica para concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da Previdência Social;

III - elaborar e executar programas de capacitação para os profissionais médicos de órgãos ou entidades públicos que integrem o SUS, que irão atuar na realização de avaliação pericial para concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença, com conteúdo programático voltado para o reconhecimento da incapacidade laborativa para fins previdenciários e critérios de concessão do benefício;

IV - elaborar e executar programas de capacitação para os demais profissionais de saúde de órgãos ou entidades públicos que integrem o SUS, que irão atuar no atendimento dos segurados que busquem a realização de avaliação pericial para concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença, com conteúdo programático necessário para execução de suas atividades; e,

V - disponibilizar os sistemas informatizados para a realização da avaliação pericial pelo profissional do SUS.

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades públicos ou que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Estratégia de Ação:

I - designar os profissionais médicos de órgãos e entidades públicos que integrem o SUS para atuarem na realização de avaliação pericial para a concessão e manutenção do benefício auxílio-doença;

II - disponibilizar os locais onde será realizado o atendimento aos segurados do RGPS; e,

III - realizar a avaliação pericial conforme parâmetros e critérios estabelecidos pelo INSS.

Art. 6º A cooperação entre os órgãos e entidades públicos que integrem o SUS e o INSS ocorrerá sem ônus para os segurados, sendo imprescindível que o ajuste se dê por meio de convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica, observado o disposto nesta Portaria, e sob coordenação e supervisão do INSS.

Art. 7º A realização da avaliação pericial poderá ocorrer nas unidades da Previdência Social ou utilizando-se das estruturas próprias dos órgãos e entidades públicos que integrem o SUS, conforme previsto no instrumento de formalização da cooperação.

Parágrafo único. Na hipótese de realização da avaliação pericial utilizando-se da estrutura física da Previdência Social, serão estabelecidos os períodos em que os médicos dos órgãos e entidades públicos que integrem o SUS realizarão essas atividades.

Art. 8º É vedado ao médico assistente realizar avaliação pericial de seu próprio paciente, ou de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho, inclusive de empregado de empresa em que atue ou tenha atuado.

Art. 9º Compete aos gestores estaduais do SUS, em pactuação com os gestores municipais nas respectivas Comissões Intergestores Bipartites - CIB, definirem os estabelecimentos de saúde que serão autorizados a realizar as avaliações periciais para concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença aos segurados do RGPS.

Art. 10. Compete aos gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, e aos gestores do INSS, conforme suas respectivas competências, estruturar o atendimento ao segurado do RGPS, estabelecendo os fluxos de agendamento para a realização da avaliação pericial, a disponibilização dos sistemas, definições de locais de atendimento e de outras formalidades necessárias para a concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença.

Art. 11. O monitoramento da execução da Estratégia de Ação Conjunta para a Participação do SUS na realização de avaliação pericial para concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença aos segurados do RGPS será realizado pelo INSS.

Art. 12. Ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Previdência Social instituirá Comitê de Avaliação, composto por representantes do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do INSS do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, com o objetivo de aprimorar a Estratégia de Ação Conjunta de que trata esta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Ministro de Estado do Trabalho
e Previdência Social

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA
Ministro de Estado da Saúde
Interino

PORTARIA Nº 599, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre Ações Articuladas entre as áreas da Saúde do Trabalhador do Instituto Nacional do Seguro Social, da Inspeção do Trabalhado e das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

CONSIDERANDO ser imprescindível a articulação entre a Diretoria de Saúde do Trabalhador (Reabilitação Profissional; Perícia Médica Previdenciária, Serviço Social da Previdência) do Instituto Nacional do Seguro Social, a Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego no que diz respeito a ações voltadas para as pessoas com deficiência e reabilitados que promovam (re)inserção, em igualdade de condições com as demais, no mercado de trabalho e em uma perspectiva de reabilitação integral.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011 que institui a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.725, de 27 de abril de 2016, resolve

Art. 1º Instituir o Grupo de Articulação e Monitoramento em Saúde do Trabalhador e Intermediação de Mão de Obra no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social/MTPS e do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS para promover ações integradas dos serviços de reabilitação profissional; serviço social; perícia médica; inspeção do trabalho e de geração de trabalho, emprego e renda para atingir os seguintes objetivos:

I - promover e fortalecer a integração entre os serviços do INSS e as Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda e de Inspeção do Trabalho priorizando, inicialmente, pessoas com deficiência e reabilitandos atendidos na Reabilitação Profissional; no Serviço Social e na Perícia Médica, fomentando a Rede Intersetorial de Reabilitação Integral nos territórios;

II - estimular a intermediação da mão de obra tendo por referência as demandas identificadas no programa de Reabilitação Profissional, no Serviço Social e na Perícia Médica, no âmbito do INSS, sobretudo aquelas que tem relação com o preenchimento de cotas e, as demandas do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

III - promover a articulação de sistemas que compõem as áreas das Políticas Públicas de Emprego e de Inspeção do Trabalho com os sistemas corporativos do INSS utilizados pela Saúde do Trabalhador para atender aos objetivos deste ato;

IV - promover a (re)inserção do cidadão com deficiência ou reabilitado no mercado de trabalho;

V - atender ao contido na Lei Brasileira de Inclusão, dentre outros, nos seguintes aspectos:

a) no direito a habilitação, reabilitação profissional e inclusão das pessoas com deficiência e reabilitados no trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais;

b) no atendimento as regras de acessibilidade e na adaptação razoável no ambiente de trabalho para o efetivo (re) ingresso e manutenção das pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho;

c) na estruturação de dados referentes ao processo de empregabilidade das pessoas com deficiência e reabilitados da previdência, não só para geração de estatísticas, mas para o processo de intermediação dessa mão de obra ao mercado formal de trabalho;

d) na sistematização de informações que devem compor o Cadastro Nacional de Inclusão da PcD (Cadastro-Inclusão) e que estejam relacionados com os processos de reabilitação profissional; serviço social e perícia médica do INSS; e

e) no modelo de avaliação biopsicossocial a ser realizado por equipe multiprofissional destinado à pessoa com deficiência e reabilitandos, conforme § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Art. 2º A operacionalização das ações decorrentes deste Ato, dar-se-á nos termos de um Plano de Ação para Articulação e Monitoramento em Saúde do Trabalhador e Intermediação de Mão de Obra, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social/MTPS e do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, que será parte integrante e disporá acerca dos detalhes para execução desta Portaria.

Parágrafo único. Será verificado, no mínimo anualmente, o efetivo cumprimento do Plano de Ação para Articulação e Monitoramento em Saúde do Trabalhador e Intermediação de Mão de Obra que se refere o caput.

Art. 3º O Plano de Ação para Articulação e Monitoramento em Saúde do Trabalhador e Intermediação de Mão de Obra será desenvolvido por membros das seguintes Diretoria do INSS e Secretarias do MTPS:

I - Diretoria de Saúde do Trabalhador - DIRSAT/INSS;

II - Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS;

III - Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT; e

IV - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

Art. 4º As referidas Secretarias (MTPS) e a Diretoria (DIRSAT/INSS) deverão indicar dois representantes, na qualidade de titular e suplente, sendo que no caso da DIRSAT/INSS deverão ser indicados dois representantes por áreas de atuação da Saúde do Trabalhador, a saber: Perícia Médica (dois representantes); Reabilitação Profissional (dois representantes) e Serviço Social da Previdência (dois representantes).

Art. 5º A coordenação do Grupo de Articulação e Monitoramento em Saúde do Trabalhador será colegiada com a participação da Diretoria de Saúde do Trabalhador/INSS; da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS/MTPS; da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTPS; e da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTPS.

Art. 6º O Grupo de Articulação e Monitoramento em Saúde do Trabalhador reunir-se-á periodicamente sempre que convocado por sua Coordenação e deverá resultar em ações práticas complementando o conjunto das ações e programas da Rede Intersorial de Reabilitação Integral implementadas nos territórios.

Art. 7º Para o desenvolvimento dos trabalhos poderão ser convidados representantes de entidades públicas e privadas, associações e demais representantes da sociedade civil e especialistas, que não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

Art. 8º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do MTPS e do INSS, em conformidade com o Plano de Ação para Articulação e Monitoramento em Saúde do Trabalhador e Intermediação de Mão de Obra que será elaborado no prazo de 120 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º O MTPS, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 600, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre as atividades de recebimento, habilitação, processamento dos requerimentos e pagamento do benefício de Seguro-Desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional, categoria artesanal, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social e do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve

Art. 1º Compete ao INSS o recebimento, habilitação e processamento dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA baseados em períodos de defeso cuja data de início tenha ocorrido a partir de 1º de abril de 2015.

§ 1º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS continuará exercendo as atividades de recebimento, habilitação e processamento dos requerimentos que não se enquadrem na hipótese estabelecida no caput, ou seja, baseados em período de defeso cuja data de início tenha ocorrido até 31 de março de 2015.

§ 2º À SPPE compete operacionalização do pagamento do SDPA em conformidade com prazos e critérios estabelecidos em resolução própria do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat.

Art. 2º Quando do processamento dos requerimentos será aplicada a legislação vigente à época da data do início dos defesos em que foram baseados.

Art. 3º O atendimento aos beneficiários de que trata esta Portaria será realizado pelo INSS e pelo MTPS na forma prevista em suas respectivas Cartas de Serviços e nos termos do artigo 1º.

Art. 4º As informações necessárias ao requerimento, processamento, habilitação e pagamento dos benefícios serão disponibilizadas reciprocamente entre MTPS e INSS mediante acesso direto aos sistemas corporativos informatizados, fornecimento de arquivo eletrônico ou integração de sistemas.

Parágrafo único. Caso as informações referidas neste artigo não sejam disponibilizadas mediante acesso direto aos sistemas corporativos, poderão, quando formalmente solicitadas, ser fornecidas mediante extração especial dos bancos de dados.

Art. 5º Os processos administrativos relativos aos requerimentos dos benefícios permanecerão sob guarda e responsabilidade do órgão competente para o seu processamento, na forma do art. 1º.

§ 1º Quando houver a necessidade de consulta a processo administrativo que não estiver sob a sua guarda, o órgão do INSS ou do MTPS solicitará ao outro o envio do expediente, preferencialmente por meio eletrônico, o qual deverá ser disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento do pedido.

§ 2º O órgão solicitante providenciará a retirada do processo administrativo.

§ 3º O órgão do INSS ou do MTPS informará em até 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da solicitação, quando o processo administrativo solicitado não estiver sob sua responsabilidade, indicando a localização do mesmo.

Art. 6º Os prazos e procedimentos para apresentação de impugnações e recursos às decisões administrativas já proferidas no âmbito do MTPS continuarão inalterados.

Art. 7º Os requerimentos, habilitações, prazos e recursos referentes aos benefícios habilitados nos termos do caput do art. 1º sujeitar-se-ão às normas específicas do INSS que dispõem sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, especialmente a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 8º Caberá à Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao INSS assistir à autarquia quanto à legalidade dos atos praticados em virtude das atribuições fixadas neste ato.

Art. 9º Caberá à Consultoria Jurídica - CONJUR junto ao MTPS assistir à SPPE quanto à legalidade dos atos praticados em virtude das atribuições fixadas neste ato.

Art. 10. Caberá ao órgão responsável, nos termos do art. 1º, apurar as irregularidades apontadas no processamento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.

§ 1º Quando a apuração for de responsabilidade do INSS e a autarquia concluir pela irregularidade da habilitação do benefício, a mesma deverá comunicar à SPPE, diretamente por notificação do processo no Portal mais Emprego, para que se proceda à recuperação de valores pagos indevidamente conforme regulamentação do Codefat.

§ 2º Nos casos em que seja verificado, no ato de requerimento do benefício junto ao INSS, o recebimento indevido de SDPA concedido anteriormente, deverão ser restituídas as parcelas recebidas indevidamente pelo segurado, mediante guia de recolhimento da União (GRU) ou compensação nas parcelas do novo benefício, nos termos definidos pelo Codefat.

§ 3º Caberá ao INSS, na hipótese do § 2º, emitir a guia ou proceder à compensação no novo benefício.

Art. 11. Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos Singulares, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar providências de caráter técnico e administrativo para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 1º A DATAPREV disponibilizará ao INSS e ao MTPS as soluções tecnológicas necessárias para o processamento dos requerimentos do benefício.

§ 2º Os custos decorrentes das providências contidas no § 1º correrão por conta do FAT, na forma do art. 21 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de maio de 2016

REFERÊNCIA: Processo n. 46201.000475/2016-14

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER N. 00288/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 01828/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta no Processo nº 46201.000475/2016-14, decido:

Indeferir o Recurso Hierárquico apresentado pelo ex-servidor RAPHAEL DE MEDEIROS BARROS MELO, por falta de previsão legal.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos termos do inciso IV, do art. 4º do Decreto nº 1.500, de 24 de maio de 1995, decide:

a) Acolher o Relatório e o Voto da Comissão Especial de Anistia instituída por meio da Portaria GM/MTPS nº 60, de 05 de novembro de 2015, e INDEFERIR o pedido de concessão de anistia ao senhor ISAAC PESSOA DE FREITAS, constante dos autos do Processo nº 53000.013272/2012-88.

MIGUEL ROSSETTO

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 806, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova a Reformulação dos Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2016, e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2017/2019.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS constantes da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação dos Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2016, e do Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2017/2019.

Art. 2º Os anexos da Resolução nº 786, de 27 de outubro de 2015, passam a vigorar na forma dos anexos desta Resolução, sem prejuízo do disposto nos artigos 2 º ao 5º da Resolução nº 798, de 24 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Art. 3º O art. 2º da Resolução nº 786, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para o exercício de 2016, fica fixada em 13,67% a.a. (treze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano), a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para efeito do cumprimento do disposto no art. 29, II, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2016
(Valores em R$ mil)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A	Saldo Disponibilidades	154.604.032	151.826.638	149.099.647	146.424.465	143.744.462	141.029.391
A.1	Fundo de liquidez	23.675.963	23.957.205	24.220.382	24.554.338	24.850.397	25.170.797
1	Arrecadação contribuições	9.339.160	9.339.160	9.339.160	9.339.160	9.339.160	9.339.160
1.1	Arrecadação bruta	11.489948	9.604.742	9.907.334	9.007.523	9.007.523	9.007.523
1.2	Encargos	16	16	16	16	16	16
2	Arrecadação de operações de crédito	3.007.580	3.007.580	3.007.580	3.007.580	3.007.580	3.007.580
2.1	Habitação	2.533.700	2.533.700	2.533.700	2.533.700	2.533.700	2.533.700
2.1.1	FAR	18.677	18.677	18.677	18.677	18.677	18.677
2.2	Saneamento Básico	311.184	311.184	311.184	311.184	311.184	311.184
2.3	Infraestrutura Urbana	144.019	144.019	144.019	144.019	144.019	144.019
3	Arrecad. Contribuição Social - LC 110	327.005	378.207	432.181	427.884	394.030	419.098
3.1	Contribuição Social - 10%	322.661	369.125	425.594	422.135	388.278	408.884
3.2	Contribuição Social - 0,5%	1.972	6.339	3.452	2.646	2.895	7.174
3.3	Contribuição Social - Outros	2.372	2.743	3.134	3.103	2.858	3.040
3.3.1	Contribuição Social - Multa	2.705	3.129	3.575	3.540	3.260	3.467
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	-334	-386	-441	-436	-402	-427
4	Receita financeira	1.392.136	1.392.136	1.392.136	1.392.136	1.392.136	1.392.136
5	Juros CVS	9.106	9.044	9.000	8.946	8.893	8.845
6	FGTS - Resgate CRI	125.083	123.826	122.599	121.375	120.163	118.968
7	Carteira administrada	400.369	400.369	400.369	400.369	400.369	400.369
8	Créditos vinculados	31.753	31.921	32.129	32.317	32.517	32.727
9	Retorno Tesouro Nacional	403.505	454.707	508.681	504.384	470.530	495.598
B	TOTAL DE ENTRADAS	15.035.696	15.136.951	15.243.836	15.234.152	15.165.379	15.214.481
1	Aplicações	5.568.126	5.568.126	5.568.126	5.568.126	5.568.126	5.568.126
1.1	Habitação	5.063.333	5.063.333	5.063.333	5.063.333	5.063.333	5.063.333
1.1.1	Desembolso	3.921.667	3.921.667	3.921.667	3.921.667	3.921.667	3.921.667
1.1.2	Descontos concedidos	1.141.667	1.141.667	1.141.667	1.141.667	1.141.667	1.141.667
1.2	Saneamento/Infraestrutura	504.793	504.793	504.793	504.793	504.793	504.793
2	Saques	7.331.812	8.472.548	10.041.794	8.238.050	8.238.050	8.238.050
2.1	Demissão	4.765.678	5.507.156	6.527.166	5.354.732	5.354.732	5.354.732
2.2	Habitacional	1.026.454	1.186.156	1.405.851	1.153.327	1.153.327	1.153.327
2.3	Aposentadoria	879.817	1.016.705	1.205.015	988.566	988.566	988.566
2.4	Outros	659.863	762.531	903.762	741.425	741.425	741.425
2.5	FIC	0	0	0	0	0	0
3	Comissões e tarifas	388.618	388.267	389.370	388.803	388.953	385.493
3.1	Taxa de administração	385.493	385.493	385.493	385.493	385.493	385.493
3.2	Despesas c/ reserva de risco de crédito	3.125	2.775	3.878	3.310	3.460	0
4	Despesas administrativas	4.040	4.040	4.040	4.040	4.040	4.040
4.1	Emolumentos judiciais e cartorários	810	810	810	810	810	810
4.2	Despesas com publicação de jornais	10	10	10	10	10	10
4.3	Honorários advocatícios	93	93	93	93	93	93
4.4	Despesas remun. fiscalização MTE	1.876	1.876	1.876	1.876	1.876	1.876
4.5	Despesas da Lei 9467/97 e PGFN	549	549	549	549	549	549
4.6	Despesas publicidade institucional	702	702	702	702	702	702
5	Operações com a STN	403.505	454.707	508.681	504.384	470.530	495.598
5.1	Repasse Tesouro Nacional	327.005	378.207	432.181	427.884	394.030	419.098
5.2	Antecipação de desconto - PMCMV	76.500	76.500	76.500	76.500	76.500	76.500
6	Demais operações	3.116.417	3.116.417	3.116.417	3.116.417	3.116.417	3.116.417
6.1	Habitação	1.916.667	1.916.667	1.916.667	1.916.667	1.916.667	1.916.667
6.2	Saneamento	72.293	72.293	72.293	72.293	72.293	72.293
6.3	Infraestrutura	176.107	176.107	176.107	176.107	176.107	176.107
6.4	OUC	0	0	0	0	0	0
6.5	FI-FGTS Integralização CRI + Recursos	951.351	951.351	951.351	951.351	951.351	951.351
C	TOTAL DE SAÍDAS	17.813.090	17.863.942	17.919.018	17.914.154	17.880.451	17.902.058
D	Saldo Disponibilidades	151.826.638	149.099.647	146.424.465	143.744.462	141.029.391	138.341.814
D.1	Fundo de liquidez	23.957.205	24.220.382	24.554.338	24.850.397	25.170.797	25.516.399

ORÇAMENTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2016
(Valores em R$ mil)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
A	Saldo Disponibilidades	138.341.814	135.664.170	132.949.838	130.234.703	127.529.239	124.814.950	154.604.032
A.1	Fundo de liquidez	25.516.399	25.842.337	26.211.167	26.536.432	26.837.616	27.131.123	23.675.963
1	Arrecadação contribuições	9.339.160	9.339.160	9.339.160	9.339.160	9.339.160	9.339.160	112.069.922
1.1	Arrecadação bruta	9.007.523	9.007.523	9.007.523	9.007.523	9.007.523	9.007.523	9.007.523
1.2	Encargos	16	16	16	16	16	16	197
2	Arrecadação de operações de crédito	3.007.580	3.007.580	3.007.580	3.007.580	3.007.580	3.041.767	36.125.151
2.1	Habitação	2.533.700	2.533.700	2.533.700	2.533.700	2.533.700	2.567.887	30.438.591
2.1.1	FAR	18.677	18.677	18.677	18.677	18.677	18.677	224.119
2.2	Saneamento Básico	311.184	311.184	311.184	311.184	311.184	311.184	3.734.209
2.3	Infraestrutura Urbana	144.019	144.019	144.019	144.019	144.019	144.019	1.728.232
3	Arrecad. Contribuição Social - LC 110	433.835	402.645	398.635	409.309	401.491	482.422	4.906.742
3.1	Contribuição Social - 10%	433.111	397.520	389.497	402.810	397.206	468.748	4.825.568
3.2	Contribuição Social - 0,5%	-2.422	2.205	6.247	3.531	1.373	10.175	45.586
3.3	Contribuição Social - Outros	3.146	2.920	2.891	2.969	2.912	3.499	35.587
3.3.1	Contribuição Social - Multa	3.589	3.331	3.298	3.386	3.321	3.991	40.591
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	-442	-411	-407	-417	-410	-492	-5.005
4	Receita financeira	1.392.136	1.392.136	1.392.136	1.392.136	1.392.136	1.392.136	16.705.637
5	Juros CVS	8.802	8.755	8.707	8.659	8.606	8.561	105.925
6	FGTS - Resgate CRI	117.790	116.619	115.460	114.312	113.170	111.004	1.420.368
7	Carteira administrada	400.369	400.369	400.369	400.369	400.369	400.369	4.804.426
8	Créditos vinculados	32.927	33.146	33.353	33.547	33.735	35.972	396.044
9	Retorno Tesouro Nacional	510.335	479.145	475.135	485.809	477.991	558.922	5.824.742
B	TOTAL DE ENTRADAS	15.242.934	15.179.557	15.170.536	15.190.881	15.174.239	15.370.313	182.358.956
1	Aplicações	5.568.126	5.568.126	5.568.126	5.568.126	5.568.126	5.568.126	66.817.515
1.1	Habitação	5.063.333	5.063.333	5.063.333	5.063.333	5.063.333	5.063.333	60.760.000
1.1.1	Desembolso	3.921.667	3.921.667	3.921.667	3.921.667	3.921.667	3.921.667	47.060.000
1.1.2	Descontos concedidos	1.141.667	1.141.667	1.141.667	1.141.667	1.141.667	1.141.667	13.700.000
1.2	Saneamento/Infraestrutura	504.793	504.793	504.793	504.793	504.793	504.793	6.057.515
2	Saques	8.238.050	8.238.050	8.238.050	8.238.050	8.238.050	8.238.050	99.988.608
2.1	Demissão	5.354.732	5.354.732	5.354.732	5.354.732	5.354.732	5.354.732	65.254.430
2.2	Habitacional	1.153.327	1.153.327	1.153.327	1.153.327	1.153.327	1.153.327	14.003.993
2.3	Aposentadoria	988.566	988.566	988.566	988.566	988.566	988.566	12.417.793
2.4	Outros	741.425	741.425	741.425	741.425	741.425	741.425	8.312.392
2.5	FIC	0	0	0	0	0	0	0
3	Comissões e tarifas	389.276	393.775	389.569	389.569	389.569	389.569	4.670.831
3.1	Taxa de administração	385.493	385.493	385.493	385.493	385.493	385.493	4.625.910
3.2	Despesas c/ reserva de risco de crédito	3.783	8.283	4.077	4.077	4.077	4.077	44.921
4	Despesas administrativas	4.040	4.040	4.040	4.040	4.040	4.040	48.481
4.1	Emolumentos judiciais e cartorários	810	810	810	810	810	810	9.717
4.2	Despesas com publicação de jornais	10	10	10	10	10	10	124

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.3	Honorários advocatícios	93	93	93	93	93	93	1.113
4.4	Despesas remun. fiscalização MTE	1.876	1.876	1.876	1.876	1.876	1.876	22.514
4.5	Despesas da Lei 9467/97 e PGFN	549	549	549	549	549	549	6.583
4.6	Despesas publicidade institucional	702	702	702	702	702	702	8.430
5	Operações com a STN	510.335	479.145	475.135	485.809	477.991	558.922	5.824.742
5.1	Repasse Tesouro Nacional	433.835	402.645	398.635	409.309	401.491	482.422	4.906.742
5.2	Antecipação de desconto - PMCMV	76.500	76.500	76.500	76.500	76.500	76.500	918.000
6	Demais operações	3.116.417	3.116.417	3.116.417	3.116.417	3.116.417	3.116.417	37.397.006
6.1	Habitação	1.916.667	1.916.667	1.916.667	1.916.667	1.916.667	1.916.667	23.000.000
6.2	Saneamento	72.293	72.293	72.293	72.293	72.293	72.293	867.519
6.3	Infraestrutura	176.107	176.107	176.107	176.107	176.107	176.107	2.113.278
6.4	OUC	0	0	0	0	0	0	0
6.5	FI-FGTS Integralização CRI + Recursos	951.351	951.351	951.351	951.351	951.351	951.351	11.416.209
C	TOTAL DE SAÍDAS	17.920.578	17.893.888	17.885.671	17.896.346	17.888.527	17.969.458	214.747.183
D	Saldo Disponibilidades	135.664.170	132.949.838	130.234.703	127.529.239	124.814.950	122.215.805	122.215.805
D.1	Fundo de liquidez	25.842.337	26.211.167	26.536.432	26.837.616	27.131.123	27.455.962	27.455.962

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2016
(Valores em R$ mil)

PLANO DE CONTRATAÇÕES			
UF / REGIÃO	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
RO	244.799	99.187	343.986
AC	494.770	36.755	531.525
AM	721.918	155.808	877.726
RR	489.835	15.607	505.442
PA	2.752.938	353.958	3.106.896
AP	1.095.822	41.800	1.137.622
TO	518.946	69.455	588.401
NORTE	6.319.028	772.570	7.091.598
MA	2.046.385	312.633	2.359.018
PI	1.130.153	125.651	1.255.804
CE	1.792.558	309.402	2.101.960
RN	862.445	124.215	986.660
PB	755.930	134.707	890.637
PE	3.359.405	329.303	3.688.708
AL	1.287.817	158.007	1.445.824
SE	768.854	75.884	844.738
BA	2.816.834	412.576	3.229.410
NORDESTE	14.820.381	1.982.378	16.802.759
MG	3.113.369	643.731	3.757.100
ES	702.496	130.418	832.914
RJ	3.720.375	862.024	4.582.399
SP	6.367.972	1.379.149	7.747.121
SUDESTE	13.904.212	3.015.322	16.919.534
PR	2.295.737	292.225	2.587.962
SC	781.190	288.198	1.069.388
RS	888.100	503.077	1.391.177
SUL	3.965.027	1.083.500	5.048.527
MS	1.029.569	122.801	1.152.370
MT	5.344.825	165.962	5.510.787
GO	956.698	292.883	1.249.581
DF	720.260	64.584	784.844
C.-OESTE	8.051.352	646.230	8.697.582
SUB-TOTAL	47.060.000	7.500.000	54.560.000
DESCONTOS	13.700.000	-	13.700.000
OPERAÇÕES HABITACIONAIS	7.600.000	-	7.600.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAMENTO BÁSICO	68.360.000	7.500.000	75.860.000
INFRAESTRUTURA URBANA			12.000.000
DEMAIS OPERAÇÕES HABITACIONAIS NÃO ENQUADRADAS EM HABITAÇÃO POPULAR			15.400.000
TOTAL GERAL			103.260.000

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2016

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Famílias beneficiadas	554.421	2.618.889
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	9.990.000	433.500
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	46.620.000	728.280
TOTAL			3.780.669

Observação:
1) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados;
2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados levando-se em consideração os programas destinados a pessoas física e jurídicas e ao setor público, exclusivamente.

ANEXO III

ORÇAMENTO FINANCEIRO
ESTIMATIVA DE DESEMBOLSOS - EXERCÍCIO 2016
(Valores em R$ mil)

UF / REGIÃO	DESEMBOLSO POR ÁREA				TOTAL
	HABITAÇÃO POPULAR	PRÓ-MORADIA	SANEAMENTO BÁSICO	INFRAESTRUT. URBANA	
RO	241.315	3.484	23.742		268.541
AC	487.726	7.044	11.871		506.641
AM	711.640	10.278	49.728		771.646
RR	482.862	6.973	4.171		494.006
PA	2.713.746	39.192	120.951		2.873.889
AP	1.080.221	15.601	12.191		1.108.013
TO	511.558	7.388	29.836		548.782
NORTE	6.229.068	89.960	252.489	-	6.571.517

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	2.017.253	29.132	87.584		2.133.969
PI	1.114.064	16.089	40.102		1.170.255
CE	1.767.038	25.520	152.071		1.944.629
RN	850.167	12.278	52.294		914.739
PB	745.168	10.762	55.503		811.433
PE	3.311.579	47.826	183.511		3.542.916
AL	1.269.483	18.334	58.069		1.345.886
SE	757.908	10.946	29.836		798.690
BA	2.776.732	40.102	223.293		3.040.127
NORDESTE	14.609.392	210.989	882.263	-	15.702.644
MG	3.069.046	44.323	263.717		3.377.086
ES	692.495	10.001	48.766		751.262
RJ	3.667.410	52.965	293.553		4.013.928
SP	6.287.280	80.692	653.839		7.021.811
SUDESTE	13.716.231	187.981	1.259.875	-	15.164.087
PR	2.263.054	32.683	204.685		2.500.422
SC	770.068	11.122	85.018		866.208
RS	875.457	12.643	182.549		1.070.649
SUL	3.908.579	56.448	472.252	-	4.437.279
MS	1.014.912	14.657	69.940		1.099.509
MT	5.268.734	76.091	69.940		5.414.765
GO	943.078	13.620	147.900		1.104.598
DF	710.006	10.254	53.578		773.838
CENTRO-OESTE	7.936.730	114.622	341.357	-	8.392.709
SUB-TOTAL	46.400.000	660.000	3.208.236	2.849.279	53.117.516
DEMAISOPERAÇÕES					23.000.000
DESCONTOSCONCEDIDOS					13.700.000
TOTAL BRASIL					89.817.516

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2016/2019
(Valores em R$ mil)

D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR PARA CONTRATAÇÃO			
	2016	2017	2018	2019
1. HABITAÇÃO	83.760.000	56.560.000	56.560.000	56.560.000
1.1 HABITAÇÃO POPULAR	68.360.000	55.260.000	55.260.000	55.260.000
1.1.1 PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS	46.400.000	45.700.000	45.700.000	45.700.000
1.1.2 PRÓ-MORADIA	660.000	660.000	660.000	660.000
1.1.3 OPERAÇÕES HABITACIONAIS	7.600.000	0	0	0
1.1.4 DESCONTOS CONCEDIDOS	13.700.000	8.900.000	8.900.000	8.900.000
1.2 DEMAIS OPERAÇÕES	15.400.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000
2. SANEAMENTO BÁSICO	7.500.000	7.800.000	7.850.000	8.350.000
2.1 SANEAMENTO PARA TODOS	7.500.000	7.500.000	7.500.000	8.000.000
2.2 DEMAIS OPERAÇÕES	0	300.000	350.000	350.000
3. INFRAESTRUTURA URBANA	12.000.000	12.000.000	4.000.000	4.000.000
3.1 PRÓ-TRANSPORTE	12.000.000	12.000.000	4.000.000	4.000.000
4. OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	0	1.500.000	1.500.000	1.500.000
T O T A L	103.260.000	77.860.000	69.910.000	70.410.000

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2016
(Valores em R$ mil)

ATIVO	ORÇAMENTO 2016	PASSIVO	ORÇAMENTO 2016
DISPONIBILIDADES	200.122.663	DEPÓSITOS	371.248.197
Depósitos Remunerados	9.125.500	Depósitos Vinculados do FGTS	366.939.425
Aplic. Interfinanceiras de Liquidez	48.319.945	Contas Vinculadas - LC 110/01	4.307.220
TVM	37.314.398	Saldos Credores Contas de Empr. e Fin.	1.552
Fundo de Liquidez	27.455.962		
Certificados de Receb. Imobiliários	14.641.085		
CVS - Créditos Securitizados	1.641.469	RESERVA TÉCNICA DE CONTAS INATIVAS	18.315.228
Debêntures, FII-FGTS e FIDC	13.743.464		
Cotas - FI-FGTS	47.880.840	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.267.147
		Provisão para Passivos Contingentes	2.023.019
CRÉDITOS VINCULADOS	7.743.146	Credores Diversos	1.244.128
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	281.849.385	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	94.024.286
Refinanc. de Op c/ Gov. Federal	10.003.714		
Financiamentos Habitacionais	225.828.090	RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.898.215
FAR	3.158.218		
Financ de. Infraest./Desenvolv.	42.859.364		
OUTROS CRÉDITOS	2.037.879		
Rendas a Receber	876.288		
Créditos Específicos	1.161.591		
TN - Fin. Hab. e a Incorporar	1.161.591		
TOTAL	491.753.073	TOTAL	491.753.073

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 807, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução nº 798, de 2016, com objetivo de incluir a aquisição de Letras de Crédito Imobiliário (LCI), lastreadas em operações habitacionais.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de fomentar o crédito habitacional no país, haja vista os reflexos positivos e o seu efeito multiplicador sobre a atividade econômica em geral; e

Considerando que o delicado cenário econômico refletiu negativamente na captação dos depósitos de poupança, que vem sofrendo perdas que alcançaram o patamar de R$ 50 bilhões somente no último ano e que a falta desses recursos têm encarecido o custo das operações e distanciando as famílias brasileiras do acesso ao crédito para aquisição da moradia própria, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 798, de 26 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Serão destinados R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou de Letras de Crédito Imobiliário (LCI), lastreados em operações habitacionais, ficando o Agente Operador autorizado a adquirir.

(...)

§ 1º As aquisições deverão observar taxa de juros efetiva de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) e prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses para CRI e de até 120 (cento e vinte) meses para LCI.

§ 2º O retorno das operações de LCI deverá corresponder em até 1/n, sendo "n" o número de meses da operação, acrescido de juros e atualização monetária.

§ 3º Os recursos obtidos pelos agentes com a venda dos créditos que lastrearam os CRI e LCI deverão ser aplicados em financiamentos habitacionais, nos limites do SFH.

§ 4º Os recursos serão remunerados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) da data de aquisição pelo FGTS até a comprovação de sua aplicação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 808, DE 10 DE MAIO DE 2016

Referenda a Resolução nº 805, de 8 de abril de 2016, editada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma da alínea c do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do disposto no parágrafo único do inciso VII do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a publicação no Diário Oficial da União, de 22 de abril de 2016, da Resolução nº 805, de 8 de abril de 2016, editada ad referendum deste Conselho, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 805, de 8 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 809, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova condições para renegociação de dívidas em operações de crédito do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de revisão dos critérios e condições de renegociação e pagamento de dívidas de operações de crédito junto ao FGTS autorizadas pela Resolução nº 752, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Definir parâmetros e condições de renegociação de dívidas nas áreas de habitação, saneamento, infraestrutura e demais operações firmadas pelo extinto Banco Nacional de Habitação (BNH) e pelo Agente Operador do FGTS, representadas por operações de crédito com agentes devedores do FGTS.

Art. 2º Para as operações de crédito do FGTS contratadas originalmente até 1º de junho de 2001, inclusive aquelas firmadas pelo extinto BNH, o Agente Operador adotará os parâmetros deste artigo.

§ 1º Na apuração do valor da dívida de contratos da área de habitação para liquidação ou renegociação:

I - os encargos vencidos e as amortizações compulsórias não repassadas serão atualizados com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido de juros com base nas taxas nominais definidas a seguir:

a) taxa contratual, até 4 de dezembro de 2002;

b) 3,08% a.a. (três inteiros e oito centésimos por cento ao ano), de 5 de dezembro de 2002, data de publicação da Resolução nº 408, de 26 de novembro de 2002, até a data da renegociação, limitada a 31 de dezembro de 2026.

II - A dívida vincenda será atualizada com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescida de juros à taxa contratual "pro-rata die" do último vencimento dos encargos até a data da renegociação.

§ 2º Na liquidação ou amortização das dívidas de contratos de habitação apuradas na forma do § 1º serão observados os seguintes parâmetros:

I - utilização de títulos CVS à taxa de juros nominal de 3,08% a.a. (três inteiros e oito centésimos por cento ao ano);

II - utilização de bens e/ou direitos, de titularidade do devedor, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, mediante prévia avaliação econômica/financeira e equalização a taxas de mercado;

§ 3º Na renegociação das dívidas de contratos de habitação apuradas na forma do § 1º serão observados os seguintes parâmetros:

I - para parcelamento do débito:

a) atualização mensal da dívida com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido de juros com base nas taxas nominais de 3,08% a.a. (três inteiros e oito centésimos por cento ao ano) até 31 de dezembro de 2026 e 6% a.a. (seis por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2027;

b) cálculo das prestações pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) ou Sistema de Amortização Constante (SAC);

c) prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, definido em função da capacidade de pagamento do devedor e observadas as garantias oferecidas;

d) vencimento antecipado do contrato no caso de inadimplência superior a 3 (três) encargos mensais;

e) garantias contratuais definidas no contrato que deu origem ao débito ou outras garantias, a critério do Agente Operador;

II - para refinanciamento do débito com liquidação futura em parcela única:

a) atualização do valor renegociado com base nas taxas dos títulos CVS;

b) prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de renegociação, podendo ser prorrogado, a critério do Agente Operador, por até metade do prazo de carência contratado;

c) garantia de créditos aptos para novação perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) para liquidação do valor renegociado com títulos CVS;

d) após o término do prazo de carência pactuado conforme alínea "b" deste inciso, o saldo devedor será exigido em parcela única.

§ 4º Na apuração do valor da dívida de contratos, exceto da área de habitação, para liquidação ou renegociação:

I - os encargos vencidos e as amortizações compulsórias não repassadas serão atualizados com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido da taxa de juros prevista no contrato, até a data da renegociação.

II - A dívida vincenda será atualizada com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescida de juros à taxa prevista no contrato "pro-rata die" do último vencimento dos encargos até a data da renegociação.

§ 5º Na liquidação ou amortização das dívidas apuradas na forma do § 4º serão observados os seguintes parâmetros:

I - utilização de títulos CVS equalizados à taxas de mercado;

II - utilização de bens e/ou direitos, de titularidade do devedor, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, mediante prévia avaliação econômica/financeira e equalização a taxas de mercado;

§ 6º Na renegociação das dívidas de contratos apuradas na forma do § 4º, para parcelamento do débito, serão observados os seguintes parâmetros:

I - atualização mensal da dívida com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido de juros à taxa média ponderada dos contratos envolvidos;

II - cálculo das prestações por Tabela Price ou SAC;

III - para a dívida vencida até a data da publicação desta Resolução o prazo será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, definido em função da capacidade de pagamento do devedor e observadas as garantias oferecidas;

IV - para a dívida vincenda o prazo será o prazo médio remanescente dos contratos envolvidos;

V - vencimento antecipado do contrato no caso de inadimplência superior a 3 (três) encargos mensais;

VI - garantias contratuais definidas no contrato que deu origem ao débito ou outras garantias, a critério do Agente Operador;

§ 7º Na renegociação da dívida, exceto da área da habitação, com concessão de prazo de carência, serão observados os seguintes parâmetros:

I - os encargos vencidos e as amortizações compulsórias não repassadas até a data da publicação desta Resolução serão atualizados com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescidos da taxa de juros prevista no contrato, até a data da renegociação;

II - as parcelas da dívida vincenda, à medida que forem vencendo, serão acrescidas ao saldo do inciso I;

III - o saldo devedor dos incisos I e II será atualizado com base nas taxas de mercado;

IV - prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de renegociação de dívidas, podendo ser prorrogado, a critério do Agente Operador, por até metade do prazo de carência pactuado;

V - garantia de créditos perante o FCVS, aptos para novação, em valor suficiente para liquidação da dívida;

VI - após o término do prazo de carência pactuado conforme este parágrafo, o saldo devedor composto pelos saldos do inciso I e II e a dívida vincenda remanescente dos contratos renegociados, será exigido em parcela única;

VII - durante o prazo de carência, o devedor poderá efetuar amortizações extraordinárias com títulos CVS, equalizados à taxas de mercado, ou em moeda corrente.

Art. 3º Nas operações de crédito contratadas após 1º de junho de 2001, o Agente Operador adotará os parâmetros deste artigo.

§ 1º Os encargos vencidos e as amortizações compulsórias não repassadas serão apurados conforme condições contratuais da data do vencimento até a data da renegociação.

§ 2º Na renegociação das dívidas apuradas na forma deste artigo serão observados os seguintes critérios:

I - atualização monetária com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS;

II - cálculo das prestações por Tabela Price ou SAC;

III - prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - taxa média ponderada de juros contratuais, acrescida de 1 (um) ponto percentual;

V - manutenção das garantias contratuais ou outras garantias, a critério do Agente Operador;

VI - vencimento antecipado do contrato de renegociação e do contrato original no caso de inadimplência superior a 3 (três) encargos mensais.

Art. 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação do devedor incidirá atualização monetária, com base no índice de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, acrescida dos juros contratados apurados "pro-rata die" da data de vencimento dos encargos até a data do pagamento, e dos juros de mora "pro-rata die" à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito em atraso.

Art. 5º Se o devedor em atraso liquidar integralmente em espécie a sua dívida vencida, antes de o atraso mais antigo completar 6 (seis) meses, os encargos vencidos poderão ser liquidados com substituição das cominações contratuais por atraso, pela remuneração da taxa de mercado aplicada da data de vencimento do encargo até a data do pagamento.

Art. 6º O Agente Operador deverá considerar a condição de pagamento do devedor e, esgotadas as ações administrativas de cobrança e negociação, adotar as providências para cobrança judicial dos débitos vencidos.

Art. 7º As dívidas renegociadas até a data de publicação desta Resolução podem ser renegociadas nas condições ora aprovadas, não sendo permitida retroação das presentes condições a datas anteriores às respectivas negociações efetuadas, exceto aquelas formalizadas nas condições da Resolução nº 752, de 2 de setembro de 2014.

§ 1º No caso das renegociações efetuadas na forma da Resolução nº 752, de 2014, para enquadramento nesta Resolução serão restabelecidas as condições da dívida previstas nos contratos anteriores à renegociação.

I - Nessa hipótese os valores pagos após a renegociação serão deduzidos da nova dívida apurada e o prazo de retorno máximo reduzido do período transcorrido desde aquela renegociação.

Art. 8º As propostas apresentadas ao Agente Operador até a data de publicação da presente Resolução poderão ser contratadas nas condições vigentes anteriormente à entrada em vigor desta Resolução.

Art. 9º Competirá ao Agente Operador expedir os atos complementares em até 30 (trinta) dias.

Art. 10º Revoga-se a Resolução nº 752, de 2 de setembro de 2014.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 810, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução nº 765, de 9 de dezembro de 2014, que estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS e modelo de apresentação de informações da carteira de créditos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso VIII do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de alteração da Resolução nº 765, de 9 de dezembro de 2014, para manter a vigência das regras definidas na Resolução nº 615, de 15 de dezembro de 2009, até que fossem regulamentadas as novas diretrizes da resolução ora alterada, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Resolução nº 765, de 15 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da regulamentação pelo Agente Operador, revogando-se a Resolução nº 615, de 15 de dezembro de 2009."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RECOMENDAÇÃO Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Recomenda o reconhecimento do interesse social da área onde está localizada a Flaskô e o avanço no processo de adjudicação por interesse social.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XX Reunião Ordinária, no dia 29 de Abril de 2016, considerando:

a)Que a empresa Flaskô Industrial de Embalagens (Ltda) foi abandonada pelos (ex) sócios-proprietários e vem tendo suas atividades operacionais mantidas há treze anos pelo conjunto de trabalhadores ex-empregados da antiga empresa, que abriram as dependências da fábrica para a realização de outras atividades de interesse social e geração de trabalho e renda como o estabelecimento de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, a instalação de moradias onde habitam hoje 3000 pessoas, além de atividades culturais, recreativas e esportivas;

b)A existência de relatório de Grupo de Trabalho Interministerial criado pela portaria nº 30, de 24 de outubro de 2014 onde recomenda-se a implantação de ações de fortalecimento da autogestão e das atividades econômicas da Flaskô;

c)Que os fundamentos jurídicos para tal pleito estão embasado, entre outros, pelo artigo 98 da Lei nº 8212/91, pelo artigo 685-A do CPC, pelo artigo 24, inciso II, alínea "b" da Lei de Execução Fiscal e a portaria 514/2011 da AGU/MDA.

d)Que a economia solidária coloca-se como estratégia de enfrentamento ao desemprego e que este processo de ajudicação pode servir como referência para cessão de espaços para demais empreendimentos solidários gerarem postos de trabalho, recomenda:

Art. 1º O reconhecimento do interesse social do Governo Federal na área onde está localizada a Flaskô tendo em vista as atividades realizadas com a manutenção de postos de trabalho em regime de autogestão, a construção de área de moradia para 560 famílias e a realização de atividades culturais, recreativas e esportivas de grande importância social e econômica para o bairro onde está inserida;

Art. 2º Que em reconhecimento ao interesse social da área e das atividades desenvolvidas ali se dê sequência ao seu processo de adjudicação como forma de se viabilizar o interesse social com

a manutenção e a estabilização jurídica da experiência de autogestão, de regularização das moradias populares e das atividades da fábrica de esportes.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Recomenda a manutenção e fortalecimento da institucionalidade e da capacidade administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Previdência Social para promoção efetiva das políticas públicas nacionais de economia solidária.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XX Reunião Ordinária, no dia 29 de Abril de 2016, considerando que:

a)a economia solidária emergiu em um contexto de crise social e de transformações ocorridas no mundo do trabalho, tendo se afirmado como estratégia dos movimentos sociais de construção de um modelo de desenvolvimento solidário, sustentável e inclusivo presente em todos os estados e territórios brasileiros, com articulações nacionais e internacionais;

b)o trabalho associado é uma opção para enfrentamento ao desemprego e a precarização do trabalho por meio de milhares de iniciativas coletivas, organizadas sob a forma de autogestão que realizam atividades de produção de bens e prestação de serviços, de crédito e finanças solidárias, de trocas, de comércio e consumo solidário;

c)ao longo dos últimos 13 anos, ocorreram avanços na política nacional de economia solidária implementada pelo Governo Federal, coordenada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária e co-produzida em diálogo com os movimentos sociais;

d)apesar de permanecerem muitos desafios para consolidar a política nacional de economia solidária, importantes resultados foram alcançados, com destaque para:

a.a identificação de mais de 33 mil empreendimentos com mais de três milhões de pessoas que optaram pela economia solidária como opção de trabalho e de vida;

b.o apoio e fomento ao desenvolvimento de milhares de iniciativas de economia solidária nas áreas da educação, assessoramento técnico, incubação, finanças solidárias, redes de cooperação de produção, comercialização e consumo;

c.a criação do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 15 conselhos estaduais e de crescente número de conselhos municipais de economia solidária;

e)as ações do Governo Federal de apoio e fomento à economia solidária beneficiam hoje mais de 250 mil pessoas e quase 11 mil empreendimentos econômicos em 2,5 mil municípios das 27 unidades da Federação, contribuindo para a superação da situação de pobreza por meio da organização social e econômica pautada nos princípios de Economia Solidária, na perspectiva implantada pelo Plano Brasil Sem Miséria;

f)no Plano Plurianual 2016-2-019 as iniciativas de economia solidária foram incorporadas em vário programas temáticos para fomentar o trabalho associado, contribuindo para a emancipação econômica de mulheres, da juventude e de povos e comunidades tradicionais; para promoção da qualidade ambiental com a agroecologia e a reciclagem popular; para incentivar o desenvolvimento local e territorial; para contribuir com a redução do impacto social do álcool e outras drogas; para oferecer alternativas de reinserção social para população em situação de rua, para sofredores mentais e outras pessoas em situação de desvantagem social;

g)no entanto, o atual contexto econômico e político brasileiro, associado à crise econômica internacional, com a adoção de medidas de ajuste fiscal e o fortalecimento de posições políticas conservadoras trazem consequências imediatas e ameaçam o futuro da política nacional de economia solidária;

h)os sistemáticos contingenciamentos de recursos orçamentários e financeiros da União, iniciados em 2015 e agravados em 2016, reduziram em mais de 60% o orçamento da Secretaria Nacional de Economia Solidária destinado à manutenção e ampliação dos instrumentos e ações que estão sob a sua responsabilidade; e

i)os constantes anúncios de ajustes na administração pública com redução de estruturas e de cargos de gestão impactam nas políticas públicas que foram conquistadas pela sociedade brasileira nos últimos anos, inclusive com a eminência de rebaixamento institucional da Secretaria Nacional de Economia Solidária e a consequente perda da estrutura departamental, colocando em risco a capacidade de atuação desse órgão que é uma conquista dos movimentos sociais que atuam com a economia solidária, recomenda:

Art. 1º Que a União garanta as condições políticas, institucionais e orçamentárias para a implementação dos objetivos, metas e ações prioritárias previstas no 1º Plano Nacional de Economia Solidária, elaborado no âmbito da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária, para que a economia solidária possa ser de fato reconhecida social e politicamente como parte de um novo modelo de desenvolvimento sustentável, solidário e democrático.

Art. 2º Que os poderes executivo e legislativo encaminhem e aprovem medidas urgentes para propiciar um ambiente institucional adequado ao desenvolvimento dos empreendimentos econômicos solidários com facilitação da formalização, tratamento tributário adequado, acesso ao financiamento, tratamento diferenciado na comercialização de seus produtos e serviços, no desenvolvimento e disseminação de conhecimentos e tecnologias sociais apropriadas, possibilitando a efetiva promoção da organização coletiva autogestionária de trabalhadores e trabalhadoras, sua proteção social e a melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 3º Que o Governo Federal preserve e fortaleça a Secretaria Nacional de Economia Solidária bem como amplie sua capacidade institucional, operacional e econômica para viabilizar as ações necessárias de enfrentamento ao desemprego, de superação da pobreza extrema e de promoção de processos virtuosos de dinamização econômica com responsabilidade social e ambiental.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Recomenda a manutenção e fortalecimento da institucionalidade e da capacidade administrativa, orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Previdência Social para promoção efetiva das políticas públicas nacionais de economia solidária.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XX Reunião Ordinária, no dia 29 de Abril de 2016, considerando que:

a)a economia solidária emergiu em um contexto de crise social e de transformações ocorridas no mundo do trabalho, tendo se afirmado como estratégia dos movimentos sociais de construção de um modelo de desenvolvimento solidário, sustentável e inclusivo presente em todos os estados e territórios brasileiros, com articulações nacionais e internacionais;

b)o trabalho associado é uma opção para enfrentamento ao desemprego e a precarização do trabalho por meio de milhares de iniciativas coletivas, organizadas sob a forma de autogestão que realizam atividades de produção de bens e prestação de serviços, de crédito e finanças solidárias, de trocas, de comércio e consumo solidário;

c)ao longo dos últimos 13 anos, ocorreram avanços na política nacional de economia solidária implementada pelo Governo Federal, coordenada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária e co-produzida em diálogo com os movimentos sociais;

d)apesar de permanecerem muitos desafios para consolidar a política nacional de economia solidária, importantes resultados foram alcançados, com destaque para:

a.a identificação de mais de 33 mil empreendimentos com mais de três milhões de pessoas que optaram pela economia solidária como opção de trabalho e de vida;

b.o apoio e fomento ao desenvolvimento de milhares de iniciativas de economia solidária nas áreas da educação, assessoramento técnico, incubação, finanças solidárias, redes de cooperação de produção, comercialização e consumo;

c.a criação do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 15 conselhos estaduais e de crescente número de conselhos municipais de economia solidária;

e)as ações do Governo Federal de apoio e fomento à economia solidária beneficiam hoje mais de 250 mil pessoas e quase 11 mil empreendimentos econômicos em 2,5 mil municípios das 27 unidades da Federação, contribuindo para a superação da situação de pobreza por meio da organização social e econômica pautada nos princípios de Economia Solidária, na perspectiva implantada pelo Plano Brasil Sem Miséria;

f)no Plano Plurianual 2016-2-019 as iniciativas de economia solidária foram incorporadas em vário programas temáticos para fomentar o trabalho associado, contribuindo para a emancipação econômica de mulheres, da juventude e de povos e comunidades tradicionais; para promoção da qualidade ambiental com a agroecologia e a reciclagem popular; para incentivar o desenvolvimento local e territorial; para contribuir com a redução do impacto social do álcool e outras drogas; para oferecer alternativas de reinserção social para população em situação de rua, para sofredores mentais e outras pessoas em situação de desvantagem social;

g)no entanto, o atual contexto econômico e político brasileiro, associado à crise econômica internacional, com a adoção de medidas de ajuste fiscal e o fortalecimento de posições políticas conservadoras trazem consequências imediatas e ameaçam o futuro da política nacional de economia solidária;

h)os sistemáticos contingenciamentos de recursos orçamentários e financeiros da União, iniciados em 2015 e agravados em 2016, reduziram em mais de 60% o orçamento da Secretaria Nacional de Economia Solidária destinado à manutenção e ampliação dos instrumentos e ações que estão sob a sua responsabilidade; e

i)os constantes anúncios de ajustes na administração pública com redução de estruturas e de cargos de gestão impactam nas políticas públicas que foram conquistadas pela sociedade brasileira nos últimos anos, inclusive com a eminência de rebaixamento institucional da Secretaria Nacional de Economia Solidária e a consequente perda da estrutura departamental, colocando em risco a capacidade de atuação desse órgão que é uma conquista dos movimentos sociais que atuam com a economia solidária, recomenda:

Art. 1º Que a União garanta as condições políticas, institucionais e orçamentárias para a implementação dos objetivos, metas e ações prioritárias previstas no 1º Plano Nacional de Economia Solidária, elaborado no âmbito da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária, para que a economia solidária possa ser de fato reconhecida social e politicamente como parte de um novo modelo de desenvolvimento sustentável, solidário e democrático.

Art. 2º Que os poderes executivo e legislativo encaminhem e aprovem medidas urgentes para propiciar um ambiente institucional adequado ao desenvolvimento dos empreendimentos econômicos solidários com facilitação da formalização, tratamento tributário adequado, acesso ao financiamento, tratamento diferenciado na comercialização de seus produtos e serviços, no desenvolvimento e disseminação de conhecimentos e tecnologias sociais apropriadas, possibilitando a efetiva promoção da organização coletiva autogestionária de trabalhadores e trabalhadoras, sua proteção social e a melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 3º Que o Governo Federal preserve e fortaleça a Secretaria Nacional de Economia Solidária bem como amplie sua capacidade institucional, operacional e econômica para viabilizar as ações necessárias de enfrentamento ao desemprego, de superação da pobreza extrema e de promoção de processos virtuosos de dinamização econômica com responsabilidade social e ambiental.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Recomenda à Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Solidária e da Economia Criativa (Fesec) medidas para dar celeridade à tramitação e aprovação do Projeto de Lei 4.685/2012 e apoio para o fortalecimento das políticas de economia solidária.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XX Reunião Ordinária, no dia 29 de Abril de 2016, considerando que:

a)a aprovação do Projeto de Lei 4.685/2012 que "dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências" é uma ação prioritária do 1º Plano Nacional de Economia Solidária 2015 - 2019;

b)o referido Projeto de Lei encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desde novembro de 2015, aguardando designação de relator após um longo período de tramitação na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

c)a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Solidária e da Economia Criativa (Fesec) foi criada para promover marco legislativo adequado ao fortalecimento da economia solidária, recomenda:

Art. 1º Que a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Solidária e da Economia Criativa (Fesec) adote as medidas cabíveis para dar celeridade à tramitação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei 4.685/2012 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e posterior tramitação no Senado Federal.

Art. 2º Que a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Solidária e da Economia Criativa (Fesec) mantenha permanente atuação no acompanhamento da agenda legislativa de interesse da economia solidária e do cooperativismo solidário no Congresso Nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º - Que a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Solidária e da Economia Criativa (Fesec) apresente proposições para ampliação dos recursos do Orçamento da União e realize o adequado acompanhamento da execução das políticas nacionais de fomento a economia solidária.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 20, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Recomenda aos Governos Federal, Estaduais e Municipais a implementação de ações e iniciativas de fomento e fortalecimento da economia solidária para enfrentamento ao desemprego, em consonância com o 1º Plano Nacional de Desenvolvimento da Economia Solidária.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XX Reunião Ordinária, nos dias 28 e 29 de Abril de 2016, considerando que:

a)após mais de uma década de crescimento do emprego, com mais de 20 milhões de postos de trabalho gerados, os trabalhadores e trabalhadoras brasileiros enfrentam, nesse momento, um contexto adverso de aumento do desemprego e ameaça de redução de direitos causados pela redução de investimentos do setor produtivo, pela especulação do capital financeiro e pelo ajuste fiscal que reduziu a capacidade do Estado em ampliar e manter os investimentos econômicos, de infraestrutura e nas políticas sociais;

b)este modelo econômico conduz à precarização das relações sociais de trabalho e ao arrefecimento da superação das desigualdades sociais, onde as principais vítimas do desemprego são as mesmas pessoas que se encontram em situação de pobreza;

c)a economia solidária emergiu em um contexto de crise social e de transformações ocorridas no mundo do trabalho, tendo se afirmado como estratégia dos movimentos sociais de construção de um modelo de desenvolvimento solidário, sustentável e inclusivo presente em todos os estados e territórios brasileiros, com articulações nacionais e internacionais;

d)o trabalho associado é uma opção para enfrentamento ao desemprego e a precarização do trabalho por meio de milhares de iniciativas coletivas, organizadas sob a forma de autogestão que realizam atividades de produção de bens e prestação de serviços, de crédito e finanças solidárias, de trocas, de comércio e consumo solidário;

e)apesar dos apoios conquistados nos últimos anos, inclusive por parte das políticas públicas, os empreendimentos de economia solidária ainda enfrentam grandes barreiras institucionais que limitam a plena expansão de suas potencialidades, reduzindo suas capacidades de produção e de agregação de valor aos seus produtos e serviços;

f)o fortalecimento e a expansão da economia solidária no Brasil, dependem fundamentalmente, dentre outras questões, de um ambiente institucional favorável com o aperfeiçoamento e criação de leis e mecanismos que facilitem a formalização e funcionamento desses empreendimentos, considerando os aspectos tributários, creditícios e de acesso pleno à seguridade social;

g)as empresas falidas ou em situação falimentar não precisam ser empresas fechadas ou desativadas, tendo o Brasil acumulado experiências com as empresas recuperadas por trabalhadores em regime de autogestão que geram riquezas para o país, receitas para o erário público, renda e dignidade para os trabalhadores e seus familiares; e

h)a oportunidade de ampliação das oportunidades de trabalho coletivo, associado e cooperado nos centros urbanos, articuladas ao Programa do Seguro Desemprego e aos programas de inserção de jovens no mundo do trabalho combinados com iniciativas de políticas públicas de crédito, de assessoria técnica e de compras institucionais e governamentais com a contratação de serviços e aquisições de produtos, recomenda:

Art. 1º A mudança na condução da política econômica para avançar em um modelo de desenvolvimento sustentável e solidário, priorizando a geração de trabalho e emprego, a distribuição da renda para redução das desigualdades sociais e dinamização do mercado interno, com a ampliação do crédito e a redução dos juros para financiamento dos investimentos em infraestrutura de interesse público.

Art. 2º O fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários para que os mesmos possam manter os postos de trabalho que geram e absorver novos componentes, sobretudo dos que estão em situação de desemprego ou risco de perder o emprego.

Parágrafo Único. Para fins de atendimento à recomendação do caput, as seguintes iniciativas deverão ser implementadas:

I.estruturação de instrumentos e mecanismos de fomento e fortalecimento da produção, comercialização e consumo responsável e solidário por meio do fomento às redes de cooperação solidária, de pontos fixos de comercialização solidária, das feiras de economia solidária e da implantação de programas de compras governamentais para aquisição de produtos e serviços da economia solidária;

II.garantia de recursos públicos para financiamento socioprodutivo por meio da viabilização de linhas de crédito de capital de giro e de investimento, inclusive com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, viabilizando o pleno acesso aos empreendimentos econômicos solidários com a flexibilização das exigências de garantias e integradas a processos de formação, assessoramento técnico e incubação, além do fortalecimento das finanças solidárias com base em Bancos Comunitários de Desenvolvimento, Fundos Solidários e Cooperativas de Crédito de Interação Solidária;

III.ampliação do acesso a educação por meio de bases de apoio e assessoria técnica, das incubadoras de empreendimentos de economia solidária, do desenvolvimento de tecnologias sociais, do acesso à educação cidadã e profissional e de elevação de escolaridade de jovens e adultos;

IV.reconhecimento público e jurídico dos empreendimentos econômicos solidários por meio do Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL), da aprovação de lei das sociedades cooperativas (PL 519/2015), da regulamentação da Lei das Cooperativas de Trabalho (Lei 12.690/2012) e proposição de nova Lei das Cooperativas Sociais; e

V.fortalecimento da institucionalização da política da economia solidária com a aprovação do Projeto de Lei da Economia Solidária (PL 4.685/2012), de Planos Estaduais e Municipais de Economia Solidária, da colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para apoio as políticas de economia solidária.

Art. 3º A manutenção de postos de trabalho por meio de processos de Recuperação de Empresas por Trabalhadores em Regime de Autogestão,

Parágrafo Único. Para fins de atendimento à recomendação do caput, as seguintes iniciativas deverão ser implementadas:

I.atuação conjunta com o movimento sindical para identificação dos casos de empresas possíveis de recuperação por trabalhadores em regime de autogestão;

II.produção e disseminação de material informativo e formativo com experiências e metodologias de recuperação de empresas;

III.apoio com formação e assessoramento técnico, jurídico e gerencial para fortalecimento e expansão das empresas recuperadas por trabalhadores;

IV.acesso ao crédito de capital de giro e investimentos por meio da reestruturação do Programa de Apoio à Consolidação de Empreendimentos Autogestionários (PACEA), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

V.regulamentação e aperfeiçoamento dos dispositivos da legislação sobre falência e recuperação judicial de empresas que possibilitem a recuperação pelos trabalhadores ex-empregados em regime de autogestão; e

VI.viabilização de mecanismos e normas jurídicas que possibilitem a recuperação de créditos trabalhistas e a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive do Seguro Desemprego, para fomento às empresas recuperadas por trabalhadores no momento da implantação.

Art. 4º A implantação de Programas de Trabalho e Cidadania nas regiões metropolitanas para fomento ao trabalho associado em cooperativas de trabalho, de produção e de prestação de serviços.

Parágrafo Único. Para fins de atendimento à recomendação do caput, as seguintes iniciativas deverão ser implementadas:

I.implantação de núcleos de orientações aos trabalhadores nos postos do SINE, nas sedes das SRTE's, nos Centros de Apoio ao Trabalhador etc., articulando o fomento à economia solidária com as ações do Programa de Seguro Desemprego, Intermediação de Mão de Obra e Qualificação;

II.expansão de rede de qualificação e assessoramento técnico em áreas urbanas com as incubadoras de empreendimentos de economia solidária e com bases de serviço de apoio e assessoria para geração de trabalho e renda de forma coletiva atendendo trabalhadores sem emprego ou em situação de trabalho precarizado;

III.formação e assessoramento técnico, jurídico e gerencial para fomento aos empreendimentos econômicos solidários a partir de demandas por produtos ou prestação de serviços;

IV.implantação de bolsa fomento para trabalhadores participantes de programa de qualificação e de incubação de empreendimentos econômicos solidários que prestem serviços de cidadania, melhoria do atendimento público, melhoria da infraestrutura comunitária;

V.aperfeiçoamento e criação de linhas de crédito, fundos de aval e fundos garantidores para fomento aos empreendimentos com a reestruturação de programas de geração de trabalho e renda do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO);

VI.criação de programas municipais e estaduais que permitam a compra direta e o tratamento diferenciado na aquisição de produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários, incluindo serviços de coleta seletiva pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

VII.implantação de iniciativas e programas de apoio à inserção de jovens no mundo do trabalho com bolsas fomento para incubação de empreendimentos juvenis, estágios e aprendizagem profissional em empreendimentos econômicos solidários de modo que os jovens em idade de trabalho possam ter oportunidades de trabalho em iniciativas de economia solidária.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Recomenda o estabelecimento de exigências para a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios com o objetivo de fomento às políticas de economia solidária.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XX Reunião Ordinária, no dia 29 de Abril de 2016, considerando:

a)as deliberações da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária relativas ao ambiente institucional para o fortalecimento da economia solidária;

b)os objetivos, diretrizes e linhas de ação relativas ao Sistema Público das Políticas de Economia solidária constante no 1º Plano Nacional de Economia Solidária (Eixo 4: Ambiente Institucional); e

c)a importância da existência de programas estaduais e municipais de fomento à economia solidária articulados à Política Nacional de Economia Solidária, recomenda:

Art. 1º Que o Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária estabeleça critérios específicos para a transferência voluntária de recursos orçamentários e financeiros da União para estados e municípios voltados ao fomento da economia solidária.

Art. 2º Que a transferência voluntária de recursos orçamentários e financeiros da União para estados e municípios voltados ao fomento da economia solidária fique condicionada às seguintes exigências:

I.lei estadual/municipal de economia solidária publicada;

II.conselho estadual/municipal de economia solidária instituído em acordo com a seguinte Resolução da 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária: "fortalecimento e estruturação dos conselhos de economia solidária estaduais, distrital e municipais, além da criação de câmara técnica nos Territórios de Cidadania, com caráter deliberativo, respeitando as especificidades dos entes federados, sendo os representantes da sociedade civil nos conselhos referendados pelos respectivos fóruns de economia solidária, garantindo formação continuada para os conselheiros, com a mesma composição adotada nessa II Conferência Nacional de Economia Solidária: 50% de empreendimentos; 25% de entidades da sociedade civil e 25% de poder público";

III.plano estadual/territorial/municipal de economia solidária aprovado pelo respectivo conselho;

IV.existência de órgão/setor legalmente responsável pela gestão das políticas de economia solidária; e,

V.dotação orçamentária para ações de apoio e fomento à economia solidária em lei orçamentária anual

Art. 3º - A União poderá repassar recursos para estados e municípios que não atendem as exigências previstas no Art. 2º desta Recomendação desde que o Plano de Trabalho apresentado tenha como objeto, dentre outras ações, o desenvolvimento de atividades para a efetivação das referidas exigências no prazo máximo de 02 anos após a transferência da primeira parcela do cronograma de desembolso.

Parágrafo único: No caso previsto no caput deverá ser constituída comissão com representação da sociedade civil para acompanhamento das ações.

Art. 4º - A União deverá adotar tratamento específico para a transferência de recursos aos municípios de pequeno porte com exigências limitadas ao previsto nos incisos I, II e III do Art. 2º desta Recomendação.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO
Presidente do Conselho

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de maio de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0139/2016 de 05/05/2016, 0141/2016 de 06/05/2016, 0142/2016 de 09/05/2016 e 0143/2016 de 10/05/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039003676201657 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Jonghyun Cho Passaporte: M50186415 Mãe: Lee Hyeonsuk Pai: Cho Hyunjoon.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039003991201684 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Ana Gabriela Medina Barahona Passaporte: C873840 Mãe: Ana Lenina Barahona Mejia Pai: Julio Cesar Medina Lanza; Processo: 47039003999201641 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Valeriya Luchinovich Passaporte: N10436784 Mãe: Natalya Tyumentseva Pai: Aleksandr Luchinovich; Processo: 47039004004201669 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Idrissa Magne Passaporte: GJ061916 Mãe: Rose Jeanne Stephenson Pai: Daniel Bruno Myrto Magne; Processo: 47039004120201688 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: FRANCESS MARIE LUSACK Passaporte: 517522273 Mãe: CYNTHIA VERONICA LUSACK Pai: DALPHON ARTHUR LUSACK.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039002225201601 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL QUIROZ NOGUEDA Passaporte: G08956872 Mãe: MARIA TRINIDAD NOGUEDA CADENA Pai: RAFAEL QUIROZ VILLEGAS; Processo: 47039002636201698 Empresa: CRYSTAL GEMS PITEIRAS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NITESH KUMAR JAIN Passaporte: H5079545 Mãe: SUSHILA JAIN Pai: BASANT KUMAR JAIN; Processo: 47039003166201680 Empresa: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENGKE WANG Passaporte: E64182177 Mãe: RUIQIN CAl Pai: PINGGUI WANG; Processo: 47039003188201640 Empresa: GENERALI LATAM PRESTACAO DE SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BERNI Passaporte: AA0452406 Mãe: RITA ZORE' BERNI Pai: NEVIO BERNI; Processo: 47039003180201683 Empresa: ISAY WEINFELD ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. Prazo: até 31/08/2017 Estrangeiro: NINA KETELAARS Passaporte: NU74DB459 Mãe: MARIE JOSE BERNADETTE TOLL Pai: ADRIANUS WILHELMINUS H MARIA KETELAARS; Processo: 47039003193201652 Empresa: KMW DO BRASIL SISTEMAS DE DEFESA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN SCHROEDER Passaporte: CH8XC3RX6 Mãe: BIRGIT SCHROEDER Pai: THOMAS HEINZ SCHROEDER; Processo: 47039003215201684 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN BAUTISTA ROSALES BELANDRIA Passaporte: 124112274 Mãe: MARCO TULIO ROSALES Pai: ROSA CRISTINA BELANDRIA; Processo: 47039003236201608 Empresa: REAL ARENAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joaquim Alexandre Lima da Costa Passaporte: M058700 Mãe: Ilidia Fernanda Azevedo Cruz Lima Costa Pai: Bernardino Claro Costa; Processo: 47039003238201699 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUN WU Passaporte: E05360218 Mãe: JIE LI Pai: JIANGFU WU; Processo: 47039003239201633 Empresa: CONSTRUTORA HOSS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOGO FUNABASHI Passaporte: TZ1086992 Mãe: KEIKO FUNABASHI Pai: MASAYUKI FUNABASHI; Processo: 47039003243201600 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM DONAGH O MALLEY Passaporte: PD4376239 Mãe: Elizabeth O Malley Pai: Gerard O Malley; Processo: 47039003245201691 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARD WASHINGTON Passaporte: 545480950 Mãe: RACHAEL MAE HILL Pai: RUFUS JOHNY WASHINGTON; Processo: 47039003250201601 Empresa: APPIANI STEEL CONSTRUCOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ALMEIDA DA COSTA Passaporte: N141218 Mãe: DULCE MARIA DE BARROS ALMEIDA DA COSTA Pai: CARLOS ALBERTO MARTINS DA COSTA; Processo: 47039003252201692 Empresa: APPIANI STEEL CONSTRUCOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS MARTINS CORREIA Passaporte: M017170 Mãe: Maria Odete Martins Portela Pai: Carlos Rodrigues Correia; Processo: 47039003256201671 Empresa: ANTARES EDUCACIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARINA BALL CANELON Passaporte: 124065314 Mãe: ROBERTO JOSE BALL ARCILA Pai: MARIA EUGENIA CANELON DE BALL; Processo: 47039003288201676 Empresa: MANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN PASCAL BELIZON Passaporte: 12DA79707 Mãe: FLORENCE FRANÇOISE DANIELLE GALINIER Pai: CHRISTIAN JEAN BELIZON; Processo: 47039003291201690 Empresa: ENVIRO TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN CHRISTOPHER MAX VON DUEFFEL Passaporte: C2CMNG312 Mãe: ANNELIES URSULA VON DUEFFEL Pai: ROGER HEINRICH VON DUEFFEL; Processo: 47039003295201678 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIO GARGIULO Passaporte: YA4851419 Mãe: MARIA COPPOLA Pai: CLAUDIO GARGIULO; Processo: 47039003302201631 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Fernando Gonçalves Marques Passaporte: N059537 Mãe: Lídia Marques Gonçalves Marques Pai: Fernando Vicente Marques; Processo: 47039003311201622 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURENDRANATH KUMAR TUMMALA Passaporte: 483700544 Mãe: Pramila Kumar Pai: Krishna Kumar Tummala; Processo: 47039003312201677 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mitsumasa Shibata Passaporte: TK8673141 Mãe: Maki Shibata Pai: Koji Shibata; Processo: 47039003313201611 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR GEORGE RONAN MARIE SEGALEN Passaporte: 12AF65908 Mãe: CATHERINE MARIE CECILE SZERAUC Pai: GUILLAUME JEAN VICTOR SEGALEN; Processo: 47039003314201666 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESLIE JEAN ROBILLARD Passaporte: 531195198 Mãe: Joyce Ellen Robillard Pai: Richard Denis Robillard; Processo: 47039003345201617 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHEAL MARIE LEIR Passaporte: 525339909 Mãe: TAMMY LEIR Pai: SCOTT ALLEN LEIR; Processo: 47039003347201614 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claire Bridget Phillips Passaporte: PO9894896 Mãe: Deirdre Anne Phillips Pai: Bryce Henry Phillips; Processo: 47039003365201698 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELS DOMENECH TORRENT Passaporte: PAC294916 Mãe: MARIA ANGELA TORRENT GUARDIA Pai: MANUEL DOMENECH FUENTES; Processo: 47039003373201634 Empresa: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAF WARD RENTMEESTERS Passaporte: EN984717 Mãe: ILJA HELENE BAKKER Pai: BART RAFAEL RENTMEESTERS; Processo: 47039003091201637 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT TRUJILLO III Passaporte: 539303796 Mãe: AURORA SIFUENTES Pai: ROBERT TRUJILLO JR; Processo: 47039003253201637 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER IAIN HALFORD WILSON Passaporte: 534317588 Mãe: CHERRY MIRANDA WILSON Pai: JONATHAN ALEXANDER WILSON; Processo: 47039003267201651 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BETHAN SOPHIA NEWTON HINDLEY Passaporte: 533322466 Mãe: JULIA CAROLYN NEWTON Pai: MARK LANYON HINDLEY; Processo: 47039003269201640 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA FRANCES GILMARTIN Passaporte: 520643846 Mãe: HELEN JULIE GILMARTIN Pai: JOHN PATRICK GILMARTIN; Processo: 47039003272201663 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK JOHN HARRIS Passaporte: 652251491 Mãe: SHIRLEY ANN HARRIS Pai: PETER JOHN HARRIS; Processo: 47039003274201652 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANTHINI REBECCA COWLEY-SATHIAKUMAR Passaporte: 508956909 Mãe: LETITIA LESLEY SATHIAKUMAR Pai: THAMU PETER SATHIAKUMAR.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003144201610 Empresa: CONSORCIO METROPOLITANO 5 Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Jose Arcadio Martinez Pena Passaporte: AM607033; Processo: 47039003150201677 Empresa: CONSORCIO METROPOLITANO 5 Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Alberto Ramirez Ospina Passaporte: AQ543942; Processo: 47039003176201615 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOBUTOSHI KAWABATA Passaporte: TK2695074; Processo: 47039003186201651 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILFRED MARQUESES LERON Passaporte: EC3028860; Processo: 47039003512201620 Empresa: MAXAM BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPLOSIVOS DE USO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILTON TEODORO ROMERO RIOS Passaporte: 6488205; Processo: 47039003384201614 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAEDEUK KANG Passaporte: M17834636; Processo: 47039003403201611 Empresa: RUSSULA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL GARCIA LOPEZ Passaporte: PAB936408; Processo: 47039003498201664 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BON KYOUNG KOO Passaporte: M67036222; Processo: 47039003499201617 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HORST WALTER ZLATTINGER Passaporte: U0653816; Processo: 47039003508201661 Empresa: LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUÍS FARIA RIBEIRO Passaporte: N015319; Processo: 47039003510201631 Empresa: LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS MIMART Passaporte: 14AL45953; Processo: 47039003509201614 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATARAJAN KALYANASUNDARAM Passaporte: Z2499823; Processo: 47039003511201685 Empresa: LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIBAUT FERNANDEZ Passaporte: 15AY32218; Processo: 47039003516201616 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ELZEMANN Passaporte: C6TJR0H87; Processo: 47039003532201609 Empresa: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIL FILIPE SANTOS OLIVEIRA Passaporte: M860596; Processo: 47039003535201634 Empresa: HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Jean Jacques Kegler Passaporte: 08CK52198; Processo: 47039003536201689 Empresa: HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FARZIN JAZAYERI Passaporte: X0203315; Processo: 47039003537201623 Empresa: HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefan Oliver Rösel Passaporte: C3PXHFT7N; Processo: 47039003539201612 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Freddie Fugate Passaporte: 506216149; Processo: 47039003540201647 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gene Patrick Biasucci Passaporte: GJ137122; Processo: 47039003541201691 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hugo Leon Bonilla Passaporte: G16778799; Processo: 47039003542201636 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James Walter Woodward Passaporte: 536923681; Processo: 47039003543201681 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Javier Martinez Herrera Passaporte: G16634179; Processo: 47039003544201625 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joshua G. Yammarino Passaporte: 466894087; Processo: 47039003545201670 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joshua Ryan Post Passaporte: 488756881; Processo: 47039003546201614 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Justin Thomas Peeler Passaporte: 487221760; Processo: 47039003547201669 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Katie Elizabeth Jenson Passaporte: 525769790; Processo: 47039003548201611 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kurt Jerome Gantt Jr Passaporte: 521240019; Processo: 47039003549201658 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH TOMASZ EKERT Passaporte: EB3498753; Processo: 47039003550201682 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRZEMYSLAW BOGUSLAW KANTORSKI Passaporte: EH8092240; Processo: 47039003552201671 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ MARIUSZ ADAMCZYK Passaporte: AU7647749; Processo: 47039003554201661 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN HENRYK HADROSEK Passaporte: AV6060395; Processo: 47039003553201616 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mark Earl Schmidt Passaporte: 541646878; Processo: 47039003556201650 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mateo Frausto Jr Passaporte: 487164432; Processo: 47039003557201602 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL LESZEK CZARNY Passaporte: EB9447223; Processo: 47039003558201649 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRZEMYSLAW HENRYK GALAZKA Passaporte: EJ 6574027; Processo: 47039003560201618 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mayo Melton Culp Passaporte: 525660481; Processo: 47039003561201662 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT TOMASZ GALAZKA Passaporte: EJ7630555; Processo: 47039003564201604 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÓZEF ANDRZEJ LABUDZINSKI Passaporte: EA5598669; Processo: 47039003562201615 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ PAKOSINSKI Passaporte: EH 6978429; Processo: 47039003565201641 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nathan Brady Mace Passaporte: 458817702; Processo: 47039003567201630 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ÁKOS SZABÓ Passaporte: BD3098475; Processo: 47039003566201695 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF MAREK BOGDOL Passaporte: EH7615527; Processo: 47039003568201684 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Romero Passaporte: 452387751; Processo: 47039003570201653 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ SMARZYNSKI Passaporte: EH2886487; Processo: 47039003571201606 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shannon Blake Womack Passaporte: 541975138; Processo: 47039003573201697 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stuart Andrew Sebren Passaporte: 495737705; Processo: 47039003572201642 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLWESTER JACEK PIEKARZ Passaporte: AS1203242; Processo: 47039003574201631 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIESZKO JACEK JANCZUKOWSKI Passaporte: EJ9793876; Processo: 47039003575201686 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: William Thomas Rouse Jr Passaporte: 477911691; Processo: 47039003576201621 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIERONIM JAN KOLOMYCKI Passaporte: EH7172082; Processo: 47039003577201675 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SASHKO JANGELOVSKI Passaporte: B0879502; Processo: 47039003578201610 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCO TORCHIO Passaporte: YA8085104; Processo: 47039003580201699 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN JILG Passaporte: C5YG3HYHK; Processo: 47039003582201688 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL GÜTH Passaporte: CH1HOV8LZ; Processo: 47039003584201677 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKE ALBRECHT Passaporte: CH8RVKYFT; Processo: 47039003586201666 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ROSENBUSCH Passaporte: CHMK29J84; Processo: 47039003587201619 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEUNHYUK YANG Passaporte: M62810865; Processo: 47039003590201624 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN FRIEDRICH SCHNEIDER Passaporte: CF57NTX33; Processo: 47039003593201668 Empresa: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bjorn Orjan Westerberg Passaporte: 84601392; Processo: 47039003600201621 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: BODING WANG Passaporte: G26408195; Processo: 47039003601201676 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAREK WALDEMAR KAMASZ Passaporte: EJ9317724; Processo: 47039003607201643 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 26/04/2017 Estrangeiro: Prem Rohan Mirissage Passaporte: 483729007; Processo: 47039003610201667 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 26/04/2017 Estrangeiro: Eric Michael Mason Passaporte: 471645234; Processo: 47039003617201689 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL CALVA BARRERA Passaporte: G14114266; Processo: 47039003618201623 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN WILLIAM GRAHAM Passaporte: 451429399; Processo: 47039003621201647 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: juan jose lopez bautista Passaporte: AAJ957206; Processo: 47039003623201636 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO AURELIO PANG MILLAN Passaporte: E10924062; Processo: 47039003627201614 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO CARBONARI Passaporte: YA4901602; Processo: 47039002539201603 Empresa: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATEE SUMETHASORN Passaporte: 506027466; Processo: 47039003391201616 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGRAK CHOI Passaporte: M17641084; Processo: 47039003581201633 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNG-HWAN KIM Passaporte: M49637413.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001338201631 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Gkemisis Passaporte: AN0950894; Processo: 47041001341201655 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denis Prenko Passaporte: 725765932; Processo: 47041001342201608 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florencio II Garcia Marasigan Passaporte: EC4725275 Estrangeiro: Lupercio Rurac Mercado Passaporte: EB3919887 Estrangeiro: Rodel Abrenica Magnaye Passaporte: EC1196045; Processo: 47041001343201644 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Inot Obod Passaporte: EC3506991 Estrangeiro: Cyrus Baclaya Quijano Passaporte: EC1854118 Estrangeiro: John Kent Noya Passaporte: EC3491336 Estrangeiro: Raymond Angilia Aquino Passaporte: EC1025612; Processo: 47041001351201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergo Nefedov Passaporte: 11AA82908; Processo: 47041001353201680 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Kopylov Passaporte: FE140501; Processo: 47041001354201624 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Safonov Passaporte: 725396856 Estrangeiro: Eduard Zonov Passaporte: 712928837 Estrangeiro: Konstantin Pustotin Passaporte: 722736133 Estrangeiro: Maksim Tikhanov Passaporte: 724684494 Estrangeiro: Pavel Ovsiannikov Passaporte: 752110303; Processo: 47041001361201626 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Doukas Passaporte: AK0178201; Processo: 47041001363201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Daniel Czaja Passaporte: EF2793745; Processo: 47041001365201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Abhinav Singh Passaporte: H2815641; Processo: 47041001371201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stylianos Markakis Passaporte: AH4554273; Processo: 47041001376201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Agustin Ebuenga Notorio Passaporte: EB9587011 Estrangeiro: Jaime Cometa Caburnay Passaporte: EC5942683 Estrangeiro: Ramon Medina De Jiz Passaporte: EB5937138; Processo: 47041001377201639 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Diakos Passaporte: AM0286857; Processo: 47041001382201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Andrzej Slawomir Dziurzanski Passaporte: EG1660973; Processo: 47041001401201630 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iren Ambay Vista Passaporte: EC6881452; Processo: 47041001406201662 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilo Guillermo Lozano Passaporte: EC3494117; Processo: 47041001469201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yusuf Kaan Akyurt Passaporte: U03634833; Processo: 47041001470201643 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Amit Gopal Naik Passaporte: J1693404; Processo: 47041001471201698 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Rey Igot Satera Passaporte: EB9825543; Processo: 47041001474201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Lozendo Torrado Passaporte: EC3506213; Processo: 47041001476201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Panagiotis Asiminas Passaporte: AM1849788; Processo: 47041001478201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allen Yabo Mozo Passaporte: EC5571911 Estrangeiro: Norman Vicente Paciente Passaporte: EC1984456; Processo: 47041001480201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENADI DAVITADZE Passaporte: 10AB73510; Processo: 47041001481201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Kirvy Fel Cordeño Funda Passaporte: EB8383558; Processo: 47041001483201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykhaylo Velikodny Passaporte: FC063878; Processo: 47041001484201667 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kim Araneta Gomez Passaporte: EB7386223; Processo: 47041001485201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Ricky Collado Labanero Passaporte: EC5952735; Processo: 47041001487201609 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Gregorio Espiritu Passaporte: EC6619970; Processo: 47041001488201645 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dionesen Fadollone Camallan Passaporte: EB8297249; Processo: 47041001489201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johny Osabel Polancos Passaporte: EC6635329; Processo: 47041001490201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Pavlos Christoforidis Passaporte: AI2552249; Processo: 47041001491201669 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Paquito Jr Pontioso Geraldoy Passaporte: EC3276492; Processo: 47041001492201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Ekrem Karacihan Passaporte: U05824339; Processo: 47041001493201658 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Jimmy Baladad Manuel Passaporte: EC4032866; Processo: 47041001498201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Gregorio Jr Navalta Camposano Passaporte: EC0084158 Estrangeiro: Rudyard Jr Doruelo Alcordo Passaporte: EC1444083; Processo: 47041001502201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2018 Estrangeiro: Nikolai Slobodeniuk Passaporte: 647684637; Processo: 47041001520201692 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Cirilo Jr Fajarito Falsario Passaporte: EC3673883; Processo: 47041001524201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Genesis Puyos Marentes Passaporte: EC3034343; Processo: 47041001525201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Chanchal Singh Koshyari Passaporte: Z2334399; Processo: 47041001527201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mateo Escalona Escalona Passaporte: EC2707131; Processo: 47041001528201659 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Xin Yue Passaporte: G25547328; Processo: 47041001531201672 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilbert Reyes Lazo Passaporte: EB7395686; Processo: 47041001532201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaylord Molina Badayos Passaporte: EB6465752 Estrangeiro: Jun Allit Daleon Passaporte: EB7015348; Processo: 47041001544201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: MARCIN PIOTR KONKEL Passaporte: ED1970758; Processo: 47041001546201631 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Apostolos Papaioannou Passaporte: AK0326881; Processo: 47041001551201643 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykola Moshanu Passaporte: FE302692; Processo: 47041001553201632 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joe Arth Segovia Galabo Passaporte: EB4911699; Processo: 47041001554201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Umacob Encluna Passaporte: EC2051334; Processo: 47041001556201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Ponomarev Passaporte: 719351923; Processo: 47041001557201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Prospero Jr. Rojas Cortes Passaporte: EB7970592; Processo: 47041001558201665 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Petros Sarakinos Passaporte: AN0997064; Processo: 47041001560201634 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Francis Macaroncio De Los Santos Passaporte: EC3002639; Processo: 47041001561201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Alatzas Passaporte: AM1042722; Processo: 47041001562201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tanase Babei Passaporte: 052746537; Processo: 47041001590201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Efinito Ruelo Villarba Passaporte: EC1531396; Processo: 47041001592201630 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Baburaj Gopalan Passaporte: M3352133; Processo: 47041001601201692 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabio Iabichino Passaporte: YA2476460; Processo: 47041001603201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Roberto Lopez Caragan Passaporte: EC4812447; Processo: 47041001605201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2016 Estrangeiro: Benjamin Balesado Tobias Passaporte: EC6812795 Estrangeiro: Ronel Apayart Mandras Passaporte: EB7977798; Processo: 47041001607201660 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jovencio Galanida Sajulga Passaporte: EC7138730; Processo: 47041001608201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andriy Tyshkul Passaporte: FB308536; Processo: 47041001610201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dexter Galia Peligro Passaporte: EC7255546; Processo: 47041001624201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mithilesh Dev Vazhayil Passaporte: G7608907; Processo: 47041001626201696 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reyne Maglapit Traje Passaporte: EC1454078; Processo: 47041001632201643 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abdul Kayyum Elias Borkar Passaporte: J5506485 Estrangeiro: Ajay Kumar Tiwari Passaporte: N1498647 Estrangeiro: Amar Banwarilal Agarwal Passaporte: J7379567 Estrangeiro: Amrik Singh Bharaj Passaporte: L3284562 Estrangeiro: Arun Dayanandan Passaporte: G9086573 Estrangeiro: Harpreet Singh Amolak Passaporte: Z2299745 Estrangeiro: Jackey Kansara Passaporte: H1838512 Estrangeiro: Joseph Punnakal Xavier Passaporte: M9362656 Estrangeiro: Kismat Gyasuddin Tetvalkar Passaporte: G4312109 Estrangeiro: Mohamed Arif Abdul Sukkur Passaporte: Z2717687 Estrangeiro: Narayana Prabhath Kenatingal Passaporte: G7913009 Estrangeiro: Nayankumar Mohanbhai Tandel Passaporte: G6388550 Estrangeiro: Pradeep Joseph Castellino Passaporte: G1466973 Estrangeiro: Pravin Shantaram Patil Passaporte: H3583371 Estrangeiro: Pravinkumar Ranchhod Fulbaria Passaporte: K0223148 Estrangeiro: Premjibhai Fulbaria Passaporte: H7997266 Estrangeiro: Saket Kumar Passaporte: H9798330 Estrangeiro: Sameer Ahamed Rifai Khader Passaporte: L2829323 Estrangeiro: Savio Joseph Passaporte: H3150427 Estrangeiro: Sayed Kamruddin Passaporte: K3459821 Estrangeiro: Shelton Nunes Passaporte: L4848894 Estrangeiro: Shreesh Jain Passaporte: G8588353 Estrangeiro: Upendra Rai Passaporte: M1935643; Processo: 47041001628201685 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Gunchenko Passaporte: EK604282 Estrangeiro: Murad Makharadze Passaporte: 10AA50188 Estrangeiro: Sergey Perepelitsin Passaporte: 713452551; Processo: 47041001631201607 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Earle Cabahug Ronquillo Passaporte: EC2619901 Estrangeiro: Emmanuel Jr Mendoza Maliwanag Passaporte: EB6892064 Estrangeiro: Jemme Malbas Guias Passaporte: EC4518810 Estrangeiro: Melodino Bucad Melendres Passaporte: EB8425413 Estrangeiro: ROMMEL ESTRADA GERAN Passaporte: EB6820367 Estrangeiro: Segundo Sialongo Servano Passaporte: EB6064778 Estrangeiro: Zacarias Agapito Mirando Passaporte: EB7736438; Processo: 47041001633201698 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sofia Jenny Viktoria Lundmark Passaporte: 85869848; Processo: 47041001643201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Baranyuk Passaporte: 721402477; Processo: 47041001644201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Sariton Furtado Passaporte: Z3535128; Processo: 47041001645201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksim Dilmukhametov Passaporte: 716042136; Processo: 47041001646201667 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Norwin Prado Sidra Passaporte: EC0049519; Processo: 47041001652201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Jan Crisostomo Reyes Passaporte: EB9105865 Estrangeiro: Florendo Fernandez Nagayo Passaporte: EB5062093 Estrangeiro: Gaurav Kumar Choudhary Passaporte: J1001607 Estrangeiro: Michael Medina Angustia Passaporte: EC4169530 Estrangeiro: Nelson Del Rosario Mendoza Passaporte: EC4632450 Estrangeiro: Ronnie Ypil Enad Passaporte: EB6932802; Processo: 47041001661201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rajamani Karuppan Passaporte: Z2947613; Processo: 47041001664201649 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhijeet Manohar Pandit Passaporte: Z2277882 Estrangeiro: Felix Joy Thomas Passaporte: J5797537; Processo: 47041001663201602 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albert Bantigue Travero Passaporte: EB7828395 Estrangeiro: Carlo Cabangon Villano Passaporte: EB9875502; Processo: 47041001669201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Fedotov Passaporte: 752648949; Processo: 47041001670201604 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerry Mercado Gabon Passaporte: EC4401166 Estrangeiro: Petronilo Jose Jr. Hernandez Mendoza Passaporte: EB8777338; Processo: 47041001691201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pravin Dinkar Sawant Passaporte: H1550177; Processo: 47041001692201666 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Vodopyanov Passaporte: 713266206; Processo: 47041001695201608 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramon Rommel Mugot Galicia Passaporte: EC5891629; Processo: 47041001696201644 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Sampayan Juanico Passaporte: EC2377398; Processo: 47041001697201699 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Emmanuel Bueno Zanoria Passaporte: EC3401447; Processo: 47041001703201616 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Pintea Passaporte: 053031638; Processo: 47041001706201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Gheorghe Neagu Passaporte: 13836434; Processo: 47041001717201621 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EULOGIO III TURING SAN PEDOR Passaporte: EB8140460; Processo: 47041001721201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Balvantbhai Khushalbhai Seaman Passaporte: K5603457; Processo: 47041001728201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Marek Michal Czerski Passaporte: EF1091749 Estrangeiro: Rafal Sebastian Zelazny Passaporte: EF2879371; Processo: 47041001735201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrei Ignat Passaporte: 15095445 Estrangeiro: David Joseph McLintock Passaporte: 462909494 Estrangeiro: Denis Tomac Passaporte: 217631902 Estrangeiro: Dimitriy Agafonov Passaporte: 645507051 Estrangeiro: Jonathan Gerard Deeney Passaporte:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

507744665 Estrangeiro: Oleg Marar Passaporte: 714252751 Estrangeiro: Pepito Jr. Cristenor Ramirez Passaporte: EC4932410 Estrangeiro: Richard Ronald Johnston Passaporte: 652069427 Estrangeiro: Tonci Tomic Passaporte: 213430909 Estrangeiro: Viacheslav Ostanniy Passaporte: 717591093 Estrangeiro: Vilim Anicic Passaporte: 071695037; Processo: 47041001737201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelo Valentin Cojocaru Passaporte: 052727265 Estrangeiro: Danilo Velasquez Soriano Passaporte: EB8894065; Processo: 47041001738201647 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Ramon Rabago Bugayong Passaporte: EB7371955; Processo: 47041001739201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelos Aristarchos Mitsis Passaporte: AK0472159; Processo: 47041001741201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Ian Josico Indico Passaporte: EB8085644 Estrangeiro: Norman Cabahug Macerin Passaporte: EC7233988; Processo: 47041001743201650 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: April Bart Punzalan Sebastian Passaporte: EB8456241; Processo: 47041001744201602 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Quinay Lato Passaporte: EC2801687; Processo: 47041001745201649 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 25/10/2017 Estrangeiro: HANS MIKAEL MALMQVIST Passaporte: 82979541; Processo: 47041001749201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Diamantis Mathioudis Passaporte: AM0824814; Processo: 47041001751201604 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gigi Tamayo Rosario Passaporte: EC1686467; Processo: 47041001759201662 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Auestad Passaporte: 26724042; Processo: 47041001761201631 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Kevin Joseph Michael Passaporte: G6246126; Processo: 47041001762201686 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Amar Gyandeo Thakre Passaporte: M2668205; Processo: 47041001763201621 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geir Hasfjord Passaporte: 25756465; Processo: 47041001764201675 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yaroslav Kosov Passaporte: EK162212; Processo: 47041001768201653 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yevgen Myronov Passaporte: ER244626; Processo: 47041001769201606 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Uldarico Gutierrez Echevarria Passaporte: EC7377117; Processo: 47041001771201677 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Fragkomichalos Passaporte: AK3221002; Processo: 47041001772201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cornelio Bonza Manaog Passaporte: EC5751601; Processo: 47041001851201622 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martin Mackenzie Passaporte: 510795731; Processo: 47041001852201677 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Elvis Fernandes Passaporte: Z3356563; Processo: 47041001855201619 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Nitin Balaram Khedu Passaporte: K1612367; Processo: 47041001857201608 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Atul Kumar Sinha Passaporte: Z2536364; Processo: 47041001859201699 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasileios Kleisiaris Passaporte: AI1951004; Processo: 47041001862201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Allan Tabian Leano Passaporte: EC7278747 Estrangeiro: Ioannis Psaradakis Passaporte: AN1155734 Estrangeiro: Nikolaos Kofinas Passaporte: AM1400607; Processo: 47041001863201657 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Duskos Passaporte: AN1111787 Estrangeiro: Stylianos Pantazelos Passaporte: AM2013642; Processo: 47041001864201600 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stanislav Danko Passaporte: EH683651; Processo: 47041001865201646 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jim Marthe Jan Bernaerts Passaporte: EK213772; Processo: 47041001867201635 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Harendra Kumar Pandey Passaporte: N5036855; Processo: 47041001868201680 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelos Margaras Passaporte: AI1682948; Processo: 47041001870201659 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY KHARIN Passaporte: 722112652; Processo: 47041001878201615 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Aigars Kreicbergs Passaporte: LV4529238; Processo: 47041001879201660 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Fiduss Ahatovs Passaporte: LV4164819; Processo: 47041001880201694 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Michal Kryjom Passaporte: EA8534222; Processo: 47041001881201639 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clynton Terence Sutherland Passaporte: M00097425; Processo: 47041001887201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romeo Garciano Roncesballes Passaporte: EC0417058; Processo: 47041001888201651 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Sergejs Pluksne Passaporte: LV4846665; Processo: 47041001890201620 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIRUMURUGAN SANKARALINGAM Passaporte: H7295151; Processo: 47041001893201663 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN GAMBOA FERRERIA Passaporte: EC3429376; Processo: 47041001896201605 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramnarayanan Gopalraja Passaporte: Z2658508; Processo: 47041001897201641 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oeyvind Romsaas Borgersen Passaporte: 29951813; Processo: 47041001898201696 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Timothy Cooper Passaporte: 511498870; Processo: 47041001899201631 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Petar Kutnjak Passaporte: 077804041; Processo: 47041001900201627 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francesco Colletti Passaporte: YA1513906; Processo: 47041001901201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Kounakis Passaporte: AM0816057; Processo: 47041001903201661 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Abdul Muneer Peringady Passaporte: K9226435 Estrangeiro: Ajai Kumar Rajbhar Passaporte: N9163243 Estrangeiro: Deepak Vinayanand Mishra Passaporte: J0163108 Estrangeiro: Rama Shankar Lallan Shukla Passaporte: Z2177835 Estrangeiro: Roland Rodrigues Passaporte: L4840011; Processo: 47041001910201662 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Guray Gimena Passaporte: EC2938092; Processo: 47041001911201615 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE SOTGIU Passaporte: YA2220682; Processo: 47041001912201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Kalamaris Passaporte: AI0226271.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039003201201661 Empresa: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOHEI AIKAWA Passaporte: TH7588900; Processo: 47039003431201620 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN LUKAS BLANK Passaporte: C86YLHTK8; Processo: 47039003436201652 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN STÜCKERT Passaporte: C5PTJCGXL; Processo: 47039003513201674 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASTRE ABEL MEPAMEIA Passaporte: 13AF66140; Processo: 47039003524201654 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL MARTIN Passaporte: 469143544; Processo: 47039003530201610 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASMIN TABEA EDEL Passaporte: C88CN3PFP; Processo: 47039003609201632 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maxim Yumagulov Passaporte: 711795622.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47041001809201610 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Agata Laima Daraskaite Passaporte: 23788139 Estrangeiro: Aliona Rachitchi Passaporte: 0-52888516 Estrangeiro: Andrei Valigura Passaporte: KB0772223 Estrangeiro: Andrii Pushkarov Passaporte: FB513106 Estrangeiro: Dainius Peseckas Passaporte: 23889846 Estrangeiro: Dainius Puodziukas Passaporte: 24060042 Estrangeiro: Dezeraldas Bidva Passaporte: 240669924 Estrangeiro: Gidere Dirvanauskaite Passaporte: 23656293 Estrangeiro: Gidon Markus Kremer Passaporte: C4XPZLKNP Estrangeiro: Ingars Girnis Passaporte: LV5006756 Estrangeiro: Iurrii Gavryliuk Passaporte: FA202449 Estrangeiro: Janis Rinkulis Passaporte: LV4088337 Estrangeiro: Jolanta Kucinskiene Passaporte: 22858305 Estrangeiro: Kanstantins Paturskis Passaporte: LV3925887 Estrangeiro: Kristaps Petersons Passaporte: LV4361024 Estrangeiro: Kristijonas Algirdas Kucinskas Passaporte: 23795969 Estrangeiro: Kristina Anuseviciute Passaporte: 24114740 Estrangeiro: Lina Marija Domarkaite Passaporte: 23527402 Estrangeiro: Madara Petersone Passaporte: LV5056268 Estrangeiro: Marie-Hellen Rannat Passaporte: KD0116276 Estrangeiro: Martynas Grigas Passaporte: 24065194 Estrangeiro: Pavel Bialiayeu Passaporte: MP3642932 Estrangeiro: Peteris Cirksis Passaporte: LV4688536 Estrangeiro: Peteris Sokolovskis Passaporte: LV5300601 Estrangeiro: Santa Vizine Passaporte: LV4930408 Estrangeiro: Skaiste Diksaityte Passaporte: 23289297 Estrangeiro: Ulijona Pugaciukaite Passaporte: 23946692 Estrangeiro: Vidas Vekerotas Passaporte: 23789024 Estrangeiro: Zita Zemovica Passaporte: LV5055811; Processo: 47039003477201649 Empresa: NDI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLERRENS MILTON BEKKER Passaporte: NXDP6K9P4 Estrangeiro: COURTNEY GLENROY DIEDRICK Passaporte: A3293876 Estrangeiro: JASON TAMBA Passaporte: OB0790791 Estrangeiro: JUAN CARLOS PORTILLO NAVA Passaporte: 051147390 Estrangeiro: KEIKO KOMAKI Passaporte: TZ0452289 Estrangeiro: MERMANS KENKOSENKI MOSENGO Passaporte: OB0887174 Estrangeiro: RUTH LIPUO TSIRA Passaporte: M00059262 Estrangeiro: SOYAPHI LOUIS MHLANGA Passaporte: A04540055 Estrangeiro: THOMAS SEVARIO CASSARA Passaporte: 468818307 Estrangeiro: Vasti Jackson Passaporte: 441100810; Processo: 47039003491201642 Empresa: LAIZA FERREIRA KERTSCHER 01631943600 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cho Seungyoun Passaporte: M17261328 Estrangeiro: Choi Bora Passaporte: M90837607 Estrangeiro: Hong Jungin Passaporte: M21402576 Estrangeiro: Jung Dajung Passaporte: M76497497 Estrangeiro: Kim Seonsuk Passaporte: M03980857 Estrangeiro: Kim Sungjoo Passaporte: M41128534 Estrangeiro: Lee Ilkyu Passaporte: M78279457 Estrangeiro: Li Wenhan Passaporte: E35288404 Estrangeiro: Lim Hyunhwak Passaporte: M17526227 Estrangeiro: Wang Yibo Passaporte: G58636232 Estrangeiro: Zhou Hanqi Passaporte: G45281557; Processo: 47041001964201628 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELLE ANN APLIN Passaporte: 110915099 Estrangeiro: ORNA TEREASA LYONS Passaporte: PD7959192 Estrangeiro: SIMON JOSEPH PARKINSON Passaporte: 800757045; Processo: 47041001978201641 Empresa: LENS EVENTS - ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDAR TATIC Passaporte: 011331857 Estrangeiro: ALICE GIORGIA GIOVENZANA Passaporte: YA9606772 Estrangeiro: ANTONIO PAOLUZI Passaporte: YA0134695 Estrangeiro: CARLOS HENRIQUE ARAUJO MASSOUD Passaporte: FN494533 Estrangeiro: CHRISTIAN PESCOSTA Passaporte: AA1738754 Estrangeiro: CRISTIANO MICALIZZI Passaporte: YA9089440 Estrangeiro: DAVID JOSEPH PHILIP ORDEN LEADER Passaporte: 111726510 Estrangeiro: EROS RAMAZZOTTI Passaporte: YA1432778 Estrangeiro: FABIO CARMASSI Passaporte: YA0312635 Estrangeiro: FABIO MICHELOTTI Passaporte: YA8357573 Estrangeiro: FABIO OLIVA Passaporte: YA3824102 Estrangeiro: FRANCESCA RUBINO Passaporte: YA6772093 Estrangeiro: GABRIELE MELOTTI Passaporte: YA9606247 Estrangeiro: GIORGIO FRANCESCO SECCO Passaporte: YA4539584 Estrangeiro: GIORGIO IOAN Passaporte: YA5870682 Estrangeiro: GIOVANNI BOSCARIOL Passaporte: AA3983451 Estrangeiro: GIULIO ANGELO MAZZOLENI Passaporte: YA7490641 Estrangeiro: GIUSEPPE PISCHETOLA Passaporte: AA1252310 Estrangeiro: JESSICA FRANCESCA LORUSSO Passaporte: YA9238671 Estrangeiro: LORENA MADDALENA NOLLI Passaporte: YA2545729 Estrangeiro: LUCA MORSON Passaporte: YA5078888 Estrangeiro: LUCA SCARPA Passaporte: YA3697552 Estrangeiro: LUCA SCORNAVACCA Passaporte: YA5928354 Estrangeiro: LUCIA TERESA PANTALONE Passaporte: YA9606773 Estrangeiro: MARCO BAZZANO Passaporte: AA5353950 Estrangeiro: MARIO LOTTI Passaporte: YA4886558 Estrangeiro: MASSIMILIANO TOMMASINI Passaporte: YA4538648 Estrangeiro: MASSIMO FLEGO Passaporte: YA3356503 Estrangeiro: MAURIZIO SALVADORI Passaporte: YA5878071 Estrangeiro: MICHELE BRIENZA Passaporte: YA5523284 Estrangeiro: NICOLA MANUEL TALLINO Passaporte: AA6136531 Estrangeiro: PAOLO COSTA Passaporte: YA8372980 Estrangeiro: PHILIP JOHN PALMER Passaporte: 540452722 Estrangeiro: ROBERTA MONTANARI Passaporte: YA7222350 Estrangeiro: TAMDING TSOMO Passaporte: L6794364; Processo: 47041001979201696 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARL DANIEL CRAIG Passaporte: 530419250; Processo: 47041001991201609 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: KRYSTAL MEGAN WEBB Passaporte: 468010369; Processo: 47041001993201690 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marin Alsop Passaporte: 505895550; Processo: 47041002004201685 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL GERRARD LUKE JACKSON Passaporte: 511277214; Processo: 47041002005201620 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL MARK OAKENFOLD Passaporte: 511143156; Processo: 47041002006201674 Empresa: LEONARDO POLO DE AQUINO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL PABLO BURGOS ORTIZ Passaporte: 499991781; Processo: 47041002023201610 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARL ST. CLAIR Passaporte: 505990716; Processo: 47041002029201689 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEONARD LUIS ELSCHENBROICH Passaporte: C5HTW9F0J; Processo: 47041002037201625 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: BETH GOREN Passaporte: 470885653; Processo: 47041002039201614 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VALENTINA PELEGGI Passaporte: AA5199847; Processo: 47041002040201649 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Mason Wesley Bates Passaporte: 489344774; Processo: 47041002044201627 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA CHRISTIAN AMAYA-SHAW Passaporte: 538925808 Estrangeiro: MICHAEL CHATELAIN BARRAS Passaporte: 513426870 Estrangeiro: RENEE AMAYA SHAW Passaporte: 220306912 Estrangeiro: RONALD JOSEPH FALGOUT Passaporte: 472806703 Estrangeiro: THOMAS STEWART LOGAN Passaporte: 487301691 Estrangeiro: TIMOTHY WADE ROBERTSON Passaporte: 472806704; Processo: 47041002041201693 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELLIOT URCUHUARANGA CARDENAS Passaporte: 6353050; Processo: 47041002042201638 Empresa: LEONARDO POLO DE AQUINO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA LEPORE Passaporte: 530727901; Processo: 47041002043201682 Empresa: LEONARDO POLO DE AQUINO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Anthony Noriega Passaporte: 514370703; Processo: 47041002082201680 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLARENCE LACQUESE PENN Passaporte: 545471278 Estrangeiro: JAMES HORACE GENUS Passaporte: 505450993 Estrangeiro: MAKOTO OZONE Passaporte: TR4409765; Processo: 47041002083201624 Empresa: SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS ESPACOS CENICOS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JESÚS LUIS BLANCO FERNANDEZ Passaporte: AAB258467 Estrangeiro: PAULA CARMEN FERNANDEZ MBARAK Passaporte: 06.041.223-9.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039001729201603 Empresa: ELBIT SYSTEMS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shlomo Lazmi Passaporte: 21162271; Processo: 47039002646201623 Empresa: SISTAVAC - SISTEMAS HVAC-R DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDERICO MIGUEL CARDOSO ROSA Passaporte: M123292; Processo: 47039003258201660 Empresa: LLORENTE & CUENCA DO BRASIL CONSULTORES DE COMUNICACAO LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO CORUJO PEREZ Passaporte: BD590027; Processo: 47039003398201638 Empresa: CNBM INTERNATIONAL BRAZIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONG FU Passaporte: G35051285; Processo: 47039003405201600 Empresa: CNBM INTERNATIONAL BRAZIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUOQIANG YANG Passaporte: E31662227; Processo: 47039003400201679 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONG SIK PARK Passaporte: M12997008; Processo: 47039003402201668 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEOUNG KYU LEE Passaporte: M17505096; Processo: 47039003444201607 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAEMIN OH Passaporte: M68156530; Processo: 47039003446201698 Empresa: SINOTRANS (BRAZIL) LOGISTICS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KANG LIU Passaporte: G24557264; Processo: 47039003447201632 Empresa: SINOTRANS (BRAZIL) LOGISTICS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENLI WANG Passaporte: G30067906; Processo: 47039003461201636 Empresa: CHEETAH MOBILE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEIFEI DING Passaporte: G34020100.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 REVOGADA PELA RN 118/2015 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039012321201578 Empresa: MAPLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LONGFEI CHEN Passaporte: G53965011; Processo: 47039012856201549 Empresa: NYCOS RESTAURACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLAS XAVIER BOUREAU Passaporte: 08CC78322.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039003160201611 Empresa: TOSCANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO NERI Passaporte: YA4720558; Processo: 47039003649201684 Empresa: BOCAINA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY NICKLAS Passaporte: 458568704.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): MANUEL ANTONIO DE SOUSA MARTINS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa NACIONAL MINERACAO E ENGENHARIA S.A. processo: 47039.003299/2016-56, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003299/2016-56.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa VDB F3 GERACAO DE ENERGIA S.A. processo: 47039.002644/2016-34, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002431.2015.21.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): ENRIQUE DE LA TORRE VELASCO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL processo: 47039.002713/2016-18, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003842/2015-34.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): ENRIQUE DE LA TORRE VELASCO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa MAPFRE VIDA S/A processo: 47039.002715/2016-07, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003842/2015-34.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): MANUEL ANTONIO DE SOUSA MARTINS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO processo: 47039.003298/2016-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.0032/2016-10.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): TIAGO JORGE MOREIRA GONÇALVES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa CFPS ENGENHARIA E PROJETOS S.A. processo: 47039.003011/2016-43, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011314/2015-59.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039002947201657 Empresa: WILLIAM CRAVEIRO PEREIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DANIEL SPENCE Passaporte: 218846012.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001752201690 Empresa: SYSTRAL SISTEMAS EM ALUMINIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: M802182.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001381201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2016 Estrangeiro: Valerii Pavlovskii Passaporte: 752848340, Processo: 47041001404201673 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Guray Gimena Passaporte: EC2938092, Processo: 47041001407201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Nikolai Ryzhenko Passaporte: 727489789.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039001257201681 Empresa: WINBRAS INCORPORACOES SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN PEDRO ANTEQUERA GARCIA Passaporte: BA23912.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039001177201625 Empresa: MARRAZZO FABRICACAO DE SORVETES E LICORES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO MARRAZZO Passaporte: AA3016685, Processo: 47039001222201641 Empresa: AGRO CRISTO REI PIMENTAS E CAFE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RODRIGO VICENTE MARTINS Passaporte: M916457, Processo: 47039001228201619 Empresa: BOMBOLEO BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE DA GRAÇA MARQUES Passaporte: L677766.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 3º):

Processo: 47039003170201648 Empresa: GLITTER INTERNACIONAL TRADING EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LONGHAI CAO Passaporte: G36019723, Processo: 47039003287201621 Empresa: BRAGA PATICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ PEDRO DE SÁ MOTA ALVES Passaporte: N739658, Processo: 47039003484201641 Empresa: ERRETE PARTICIPACOES E INTERMEDIACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO TORASSA Passaporte: AA5165734, Processo: 47039003507201617 Empresa: PIRBAHIANO INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA SOLERA MERCADILLO Passaporte: AAH127516.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.159, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º da Portaria/MP nº 339, de 26 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de setembro de 2013, considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos, a partir de 12 de junho de 2016, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio, promovido por este Ministério e realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE/UnB), mediante o Edital nº 1-SE/MTE, de 06 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 07 de janeiro de 2014, com o resultado final homologado pelo Edital nº 10-SE/MTE, de 12 de junho de 2014, publicado no DOU de 13 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre desativação de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica desativada a Agência da Previdência Social Rio de Janeiro - Complexo do Alemão - APSALE, tipo D, código 17.002.17.0, vinculada à Gerência-Executiva Rio de Janeiro Norte, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Gerência-Executiva Rio de Janeiro Norte terá o prazo de trinta dias para concluir os procedimentos administrativos para desativação da Unidade.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

PORTARIA Nº 605, DE 11 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências conferidas pelos Decretos nºs 6.493 e 7.556, de 30 de junho de 2008 e de 24 de agosto de 2011, respectivamente, e considerando o art. 18 da Instrução Normativa nº 58/INSS/PRES, de 25 de janeiro de 2012,

Considerando a necessidade de disciplinar a apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, conforme Portaria nº 537/GM/MTPS, de 5 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica divulgado para todas as Gerências-Executivas, no 15° (décimo quinto) ciclo de avaliação, de maio a outubro/2016, a meta até 67 (sessenta e sete) dias do indicador de desempenho Idade Média do Acervo - IMA-GDASS.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional das demais unidades organizacionais observará o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 58/INSS/PRES, de 25 de janeiro de 2012.

Art. 2º A apuração inicial do IMA-GDASS é o resultado do 14º (décimo quarto) ciclo, publicado na Portaria nº 18/DIRBEN/INSS, de 10 de maio de 2016, conforme disposto no art. 1º da Portaria n° 370/GM/MTPS, de 5 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 10 de maio de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001354/2013-39	200278797	A. M. de Omena Olegario - EPP	AL
2	46201.004557/2013-87	24478229	Alimentos Firenze Ltda - ME	AL
3	46201.008153/2013-62	202463818	Andrade Distribuidor Ltda.	AL
4	46201.000921/2014-11	202890155	Asa Branca Industria, Comercial e Importadora Ltda	AL
5	46201.002110/2013-73	200529561	Ativa Serviços Gerais Ltda -EPP	AL
6	46201.002867/2014-48	203578490	Auto Viacao Nossa Senhora da Piedade Ltda	AL
7	46202.020349/2013-15	201260280	Conseng Construções Ltda - ME	AM
8	47904.010399/2011-88	20877587	JSL S/A	BA
9	46206.005885/2013-51	200459139	Lourdes Nunes Cardoso - EPP	DF
10	46206.005909/2013-71	200460668	Lourdes Nunes Cardoso - EPP	DF
11	46206.005910/2013-04	200460412	Lourdes Nunes Cardoso - EPP	DF
12	46206.013794/2012-16	24267287	MRV Prime Top Taguatinga Incorporações Ltda	DF
13	46206.015482/2012-39	17164044	MRV Prime Top Taguatinga Incorporações Ltda	DF
14	46206.009952/2013-14	200733931	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
15	46206.009953/2013-51	200733915	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
16	46206.009954/2013-03	200733923	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
17	46206.009955/2013-40	200733907	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
18	46206.009956/2013-94	200733893	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
19	46206.009957/2013-39	200733885	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
20	46206.009958/2013-83	200733851	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
21	46206.009959/2013-28	200733877	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
22	46206.009960/2013-52	200733834	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
23	46206.009961/2013-05	200733842	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
24	46206.009962/2013-41	200733869	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
25	46206.009963/2013-96	200733826	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
26	46206.009964/2013-31	200733818	Rubi Engenheiros Associados Ltda - EPP	DF
27	46208.012765/2012-17	25079531	Avair Pinheiro	GO
28	46208.003300/2013-48	25507401	Euroville Construções Ltda	GO
29	46208.011503/2013-16	201853906	Mega-Tubos Indústria E Comércio De Plásticos Ltda - EPP	GO
30	46208.011504/2013-52	201853957	Mega-Tubos Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - EPP	GO
31	46208.003023/2013-73	25501925	Mold Premoldados Comércio e Indústria Ltda	GO
32	46208.003030/2013-75	200463021	Mold Premoldados Comércio e Indústria Ltda	GO
33	46208.003045/2013-33	200446851	Mold Premoldados Comércio e Indústria Ltda	GO
34	46208.003046/2013-88	200446835	Mold Premoldados Comércio e Indústria Ltda	GO
35	46208.003048/2013-77	200446878	Mold Premoldados Comércio e Indústria Ltda	GO
36	46208.003049/2013-11	200446819	Mold Premoldados Comércio e Indústria Ltda	GO
37	46208.003050/2013-46	25501542	Mold Premoldados Comércio e Indústria Ltda	GO
38	46208.003031/2013-10	200446860	Móld Premoldados Comércio e Indústria Ltda	GO
39	46223.007308/2012-12	25168738	Construtora Casagrande Ltda	MA
40	47747.006638/2012-36	24583618	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
41	47747.006640/2012-13	24583626	Consórcio Construtor Nova Arena BH	MG
42	46551.000374/2014-01	203222059	Sousa e Oliveira Ltda - ME	MG
43	46222.010308/2012-00	21233292	Amanha Incorporadora Ltda	PA
44	46222.011942/2012-51	21236836	Amanha Incorporadora Ltda	PA
45	46222.011944/2012-41	21236810	Amanha Incorporadora Ltda	PA
46	46222.011945/2012-95	21236801	Amanha Incorporadora Ltda	PA
47	46222.011946/2012-30	21236798	Amanha Incorporadora Ltda	PA
48	46222.011947/2012-84	21236780	Amanha Incorporadora Ltda	PA
49	46222.013615/2012-34	25192299	Amanha Incorporadora Ltda	PA
50	46222.013616/2012-89	25192337	Amanha Incorporadora Ltda	PA
51	46222.013617/2012-23	25192329	Amanha Incorporadora Ltda	PA
52	46222.010081/2006-46	13273124	Floraplac Industrial Ltda	PA
53	46222.000887/2011-93	21135355	Yasuhide Watanabe	PA
54	46222.002168/2011-15	21144028	Yasuhide Watanabe	PA
55	46224.001083/2012-72	17719551	C & A Modas Ltda	PB
56	46224.001373/2012-16	17715474	C & A Modas Ltda	PB
57	46213.022731/2012-53	25008081	Associoçao Brasileira de Tecnologia	PE
58	46213.022733/2012-42	25008102	Associoçao Brasileira de Tecnologia	PE
59	46213.006690/2010-96	18523323	Fundacao de Ensino Superior de Olinda	PE
60	46213.006692/2010-85	18523331	Fundacao de Ensino Superior de Olinda	PE
61	46214.002340/2014-74	203204034	Inter Floriano Distribuidora de Bebidas Ltda	PI
62	46214.002342/2014-63	203204026	Inter Floriano Distribuidora de Bebidas Ltda	PI
63	46214.000554/2012-44	17448760	Lions Clube de Teresina Cidade Verde	PI
64	46214.000555/2012-99	7978502	Lions Clube de Teresina Cidade Verde	PI
65	46214.000556/2012-33	17448786	Lions Clube de Teresina Cidade Verde	PI
66	46214.000557/2012-88	17448778	Lions Clube de Teresina Cidade Verde	PI
67	46214.000558/2012-22	7978499	Lions Clube de Teresina Cidade Verde	PI
68	46214.000559/2012-77	18299342	Lions Clube de Teresina Cidade Verde	PI
69	46214.000560/2012-00	18299351	Lions Clube de Teresina Cidade Verde	PI
70	46214.000561/2012-46	18299334	Lions Clube de Teresina Cidade Verde	PI
71	46214.000562/2012-91	18299326	Lions Clube de Teresina Cidade Verde	PI
72	46871.000991/2013-03	24153176	Agnaldo Miller da Silva	RJ
73	46215.010185/2011-15	22879838	Banco Safra S A	RJ
74	46215.011557/2011-12	15146758	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
75	46215.012491/2011-88	22923608	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
76	46215.025177/2011-65	23091940	Centro de Formormação Profissional Bezerra de Araujo Ltda.	RJ
77	46232.004534/2011-43	22893830	Companhia Siderurgica Nacional - CSN	RJ
78	46215.046915/2011-16	22851810	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia	RJ
79	46871.001124/2013-87	24153192	Dalmo de Oliveira Sardinha	RJ
80	46871.001125/2013-21	24152684	Dalmo de Oliveira Sardinha	RJ
81	46871.001126/2013-76	24152676	Dalmo de Oliveira Sardinha	RJ
82	46871.001127/2013-11	24153419	Dalmo de Oliveira Sardinha	RJ
83	46871.001128/2013-65	24153427	Dalmo de Oliveira Sardinha	RJ
84	46871.001129/2013-18	24153435	Dalmo de Oliveira Sardinha	RJ
85	46871.001130/2013-34	24153443	Dalmo de Oliveira Sardinha	RJ
86	46871.001131/2013-89	24153451	Dalmo de Oliveira Sardinha	RJ
87	46871.001132/2013-23	24153460	Dalmo de Oliveira Sardinha	RJ
88	46871.001133/2013-78	24153478	Dalmo de Oliveira Sardinha	RJ
89	46215.044895/2011-31	22999612	Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S A	RJ
90	46232.005515/2012-15	24871737	Elves Motel Ltda	RJ
91	46230.009868/2011-23	23211407	Ferwal Industria e Comercio de Roupas Ltda	RJ
92	46215.013534/2011-42	22962573	Hemolad Serviços de Hemoterapia e Hematologia Ltda	RJ
93	46215.013536/2011-31	22962565	Hemolad Serviços de Hemoterapia e Hematologia Ltda	RJ
94	46232.000893/2013-93	24872474	Hospital Infantil e Maternidade Jardim Amalia Ltda	RJ
95	46232.000894/2013-38	24872466	Hospital Infantil e Maternidade Jardim Amalia Ltda	RJ
96	46232.000897/2013-71	24872431	Hospital Infantil e Maternidade Jardim Amalia Ltda	RJ
97	46215.020172/2011-46	22981632	Interportos Armazens Gerais e Logística Ltda	RJ
98	46215.020174/2011-35	22981578	Interportos Armazens Gerais e Logística Ltda	RJ
99	46215.020177/2011-79	22981624	Interportos Armazéns Gerais e Logística Ltda	RJ
100	46231.000787/2013-10	200744399	Mitra Diocesana de Nova Friburgo	RJ
101	46215.037542/2011-84	22946268	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
102	46215.024643/2011-95	23182458	Plantage Confecçao e Comercio de Roupas Ltda	RJ
103	46215.048157/2011-62	23057572	Ponto Forte Serviços e Monitoramento Ltda	RJ
104	46215.048158/2011-15	23057564	Ponto Forte Serviços e Monitoramento Ltda	RJ
105	46278.000839/2013-11	201122405	All - America Latina Logistica Malha Sul S.A.	RS
106	46278.000840/2013-46	201124866	All - America Latina Logistica Malha Sul S.A.	RS
107	46278.000841/2013-91	201123886	All - America Latina Logistica Malha Sul S.A.	RS
108	46617.009842/2012-21	23790857	MFB Maragrig Frigoríficos Brasil S.A.	RS
109	46278.001139/2013-44	201845865	Navegacao Alianca Ltda	RS
110	46278.001140/2013-79	201845962	Navegacao Alianca Ltda	RS
111	46271.001853/2013-01	200909134	Voges Metalurgia Ltda.	RS
112	46271.001854/2013-47	200909126	Voges Metalurgia Ltda.	RS
113	46301.002848/2013-11	200103806	Adubos Agroverde Ltda.	SC
114	46301.002851/2013-26	200103814	Adubos Agroverde Ltda.	SC
115	46301.002852/2013-71	200103768	Adubos Agroverde Ltda.	SC
116	46301.002853/2013-15	200103792	Adubos Agroverde Ltda.	SC
117	46266.005381/2012-45	23854014	All-Friz Industria e Comercio de Pecas Ltda	SP
118	46266.004323/2012-02	23850957	Aramital Tecnica Industrial de Móveis Ltda	SP
119	46219.010724/2013-30	200694138	Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB	SP
120	46219.010726/2013-29	200566806	Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB	SP
121	46263.000697/2013-51	24357758	Bedal Industria Metalurgica Ltda	SP
122	46263.000698/2013-04	24357766	Bedal Industria Metalurgica Ltda	SP
123	46219.046247/2008-83	15387780	Cervejaria Belco S/A	SP
124	46473.005017/2012-30	21459479	Cootgassp - Cooperativa de Trabalho dos Garçons Autônomos e Similares de SP	SP
125	46256.004066/2013-09	201499096	Fabiano Camilo - Eletroeletronica - ME	SP
126	46256.004067/2013-45	201499100	Fabiano Camilo - Eletroeletronica - ME	SP
127	46259.012058/2013-06	202547043	Fiberpap Recicladora de Papel Ltda. - EPP	SP
128	46259.001433/2014-65	202811379	Impal Industria Metalurgica Palace Ltda	SP
129	46259.001434/2014-18	202811336	Impal Industria Metalurgica Palace Ltda	SP
130	46259.001437/2014-43	202810356	Impal Industria Metalurgica Palace Ltda	SP
131	46259.001442/2014-56	202811344	Impal Industria Metalurgica Palace Ltda	SP
132	46259.001446/2014-34	202810411	Impal Industria Metalurgica Palace Ltda	SP
133	46259.001766/2014-94	202851109	Impal Industria Metalurgica Palace Ltda	SP
134	46259.001767/2014-39	202850862	Impal Industria Metalurgica Palace Ltda	SP
135	46259.001769/2014-28	202850447	Impal Industria Metalurgica Palace Ltda	SP
136	46266.000442/2012-88	21390150	Kimberly -Clark Brasil Industria e Comercio de Produtos de Higiene Ltda	SP
137	46269.003818/2013-67	24693529	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
138	46473.003646/2013-14	201056356	Pema Engenharia Ltda	SP
139	46264.001493/2012-47	21368686	Retifica Confianca Ltda	SP
140	46424.000204/2011-21	23954434	Sotracap Transportes Ltda	SP
141	46266.000584/2012-45	21391513	Sudoeste Transportes Ltda	SP
142	46266.000585/2012-90	21391521	Sudoeste Transportes Ltda	SP
143	46266.002422/2012-41	21452547	Transportes Translovato Ltda	SP
144	46226.013706/2012-30	25297023	Lanchonete Dog-Roma Ltda-ME	TO

2) Em apreciação ao recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46306.000078/2014-02	202711595	Posto Rio Branco Ltda.	MT
2	46297.000853/2007-49	9528466	Videiras do Vale Export Ltda.	PE
3	46215.029636/2013-41	202398897	Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda.	RJ

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.003451/2012-01	23666102	Pittsburg Restaurante e Hamburgueira Ltda.	RS

3) Pela nulidade.em razão de:

3.1 Tornar nula a decisão publicada no DOU de 04/05/2016, Seção I, pág. 127, por erro material.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46260.001332/2012-93	21518297	Foz do Mogi Agrícola S.A.	SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4) Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Pela extinção do direito de punir da administração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46264.001990/2011-64	023902469	Edson da Silva Rossi	SP
2	46264.001991/2011-17	023902345	Edson da Silva Rossi	SP
3	46264.001991/2011-17	23902345	Edson da Silva Rossi	SP
4	46264.001992/2011-53	023902353	Edson da Silva Rossi	SP
5	46264.001993/2011-06	023902337	Edson da Silva Rossi	SP
6	46264.001994/2011-42	023902507	Edson da Silva Rossi	SP
7	46264.001995/2011-97	023902493	Edson da Silva Rossi	SP
8	46264.001996/2011-31	021409269	Edson da Silva Rossi	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de maio de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINPACEMS - Sindicato das Indústrias de Papel e Celulose Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 14.706.005/0001-49, Processo 46312.004530/2012-56, do inteiro teor do Ofício 378/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 06/04/2016, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR301038853JS, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINTRADEMES - Sindicato Dos Trabalhadores Avulsos em Carga e Descarga de Mercadorias em Sapucaia do Sul e Região Sul, CNPJ 15.112.504/0001-70, Processo 46218.009002/2012-61, do inteiro teor do Ofício 393/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 08/04/2016, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR301038853JS, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 9 de maio de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.009733/2012-36
Entidade	SINDICATO RURAL PATRONAL DE VIANA
CNPJ	27.228.006/0001-77
Fundamento	NT 937/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46219.003190/2016-38
Entidade	Federação dos Trabalhadores e Empregadas Domésticas do Estado de São Paulo
CNPJ	24.323.017/0001-48
Fundamento	NT 934/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46222.004565/2012-02
Entidade	Sindicato de Taxistas de Parauapebas - SINDITAXI
CNPJ	06.103.053/0001-14
Fundamento	NT 932/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46212.014546/2012-03
Entidade	SCAVC - Sindicato dos Carregadores Autônomos e Avulsos de Volumes de Curitiba e Região Metropolitana
CNPJ	81.454.803/0001-18
Fundamento	NT 931/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 941/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46248.002202/2011-55 do Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos, Agentes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba/MG - SIRCAUT/TAP, CNPJ 23.098.338/0001-23, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46472.006905/2012-80
Entidade	Sindicato dos DJ's e Profissionais de Cabine de Som do Estado de São Paulo
CNPJ	06.053.331/0001-76
Fundamento	NT 940/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46285.001295/2012-35
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos Sales e Região
CNPJ	16.910.361/0001-05
Fundamento	NT 939/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46318.001448/2012-10
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Maringá e Região - SINDICAM-MGA
CNPJ	10.959.970/0001-72
Fundamento	NT 938/2016/CGRS/SRT/MTPS

Em resposta ao Requerimento 46000.002674/2016-15, protocolado em 02/05/2016, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, notifica, novamente, o (a) representante do SINDVAP - Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Segurança Pessoal, Patrimonial, Guarda, Vigia, Vigilante, Escolta Armada, Transporte de Valores e Escola de Formação de Vigilante do Município de Aparecida de Goiânia, CNPJ 15.305.912/0001-49, do inteiro teor do OFÍCIO 264/2016/CGRS/SRT/MTPS, citado no Diário Oficial da União (DOU) de 22/04/2016, Seção I, pág. 113, n.º 76. Assim, ratifica-se o teor do ofício e o prazo de 120 (cento e vinte) dias para seu cumprimento, a contar da publicação no Diário Oficial da União (DOU) de 22/04/2016, Seção I, pág. 113, n.º 76, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo de pedido de registro sindical 46208.005640/2012-22, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei n. 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral da Região de Guarulhos - SP, CNPJ 00.869.371/0001-04, Processo 46000.000222/94-03, do inteiro teor do Ofício 1610/2015/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 23/10/2015, o qual restou devolvido conforme Aviso de Recebimento AR169268179JS. E conforme cumprimento à Decisão Judicial 1001354-31.2015.8.26.0224, publicada em 21/10/2015, no DOU n.° 201, Seção 1, pág. 52, a qual restabeleceu o registro sindical da Entidade, comunicamos que esta deverá atualizar seu cadastro para melhor adequação ao sistema do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46206.000510/2016-47
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações
CNPJ	13.315.891/0001-17
Base Territorial	Distrito Federal, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo: Campinas e Sergipe

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria profissional de todos os trabalhadores em telecomunicações, sejam estes trabalhadores em empresas de Telecomunicações, inclusive os trabalhadores em empresas interpostas e empresas tomadoras de serviço, em que se forma o vínculo empregatício direta, indireta ou solidariamente com as empresas de Telecomunicações; de Telefonia Móvel; de Centros de Atendimento; de Call Centers; de Contact Centers; de Telemarketing; de Transmissão de Dados; de Serviços de Internet; de Serviços Troncalizados de Comunicação; de Rádiochamadas; em serviços de Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal; em serviços de Operação de Mesas Telefônicas, telefonistas, teletipistas e os Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de serviços, Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Setor de Telecomunicações. Na base territorial dos estados: Distrito Federal, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo: Campinas e Sergipe.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46207.009613/2012-39
Entidade	Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo - SINDICOES - ES
CNPJ	01.757.127/0001-12
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Profissional	Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 0000291-04.2016.5.10.0012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46211.003766/2015-56
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e do Material Plástico de Barbacena e Região
CNPJ	19.573.583/0001-78
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Antônio Carlos, Barbacena, Santos Dumont, Ubá e Visconde do Rio Branco

Categoria Profissional: Trabalhadores empregados nas seguintes indústrias: químicas para fins industriais, farmacêuticas, preparação de óleos vegetais e animais (sem fins alimentícios), perfumaria e artigos de toucador, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação de álcool (não consumível pelo ser humano), explosivos, tintas e vernizes, fósforo, adubos e corretivos agrícolas, material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos), matérias primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, petroquímicas, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais, re-refino de óleos mineirais (lubrificantes usados ou contaminados), produtos de limpeza, biodiesel e bioenergia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 10 de maio de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/99 conhece e defere o recurso administrativo 46000.002410/2016-61, com a consequente anulação da Nota Técnica 592/2016/CGRS/SRT, que arquivou o pedido de registro sindical 46221.005235/2012-36, do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Sergipe/SE, CNPJ 16.549.764/0001-70, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias) para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46221.005235/2012-36
Entidade	SINDASSE - Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Sergipe/SE
CNPJ	16.549.764/0001-70
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe
Categoria	Todos os assistentes sociais do serviço público da administração direta e indireta municipal, estadual e federal, assistentes sociais da rede privada e assistentes sociais liberais.

Em 11 de maio de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Nota Técnica 93/2016/GAB/SRT/MTPS, no Parecer 00287/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, resolve CANCELAR o Registro de Alteração Estatutária 46219.015305/2013-9, da FEITTINF - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia da Informação, CNPJ 10.921.173/0001-04.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias 186/2008 e 326/2013, nos artigos 56, 59 e 66 da Lei 9.784/99 e no Relatório GAB/SRT de 10/05/2016, resolve CANCELAR o Registro Sindical concedido ao Sindicato dos Auditores Fiscais da Bahia - IAF SINDICAL, CNPJ 08.363.421/0001-99, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2015, n. 119, Seção I, p. 52.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46211.004964/2013-75
Entidade	SINDIBEL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte - MG
CNPJ	22.590.285/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Belo Horizonte

Categoria Profissional: Servidores e empregados públicos municipais, em atividade ou aposentados. EXCETO os trabalhadores em educação da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e médio do município de Belo Horizonte. EXCETO os servidores do legislativo do município de Belo Horizonte

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46203.005948/2012-18
Entidade	Sindicato dos (as) Trabalhadores (as) em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, Televisão, Televisão por Assinatura, Televisão a Cabo, Mnds, Distv, Produtoras de Áudio e Vídeo, produtoras Audiovisual Radialistas - SINRADAP
CNPJ	16.927.457/0001-86
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Macapá/AP

Categoria Econômica: TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, TELEVISÃO, TELEVISÃO POR ASSINATURA, TELEVISÃO A CABO, MMDS, DISTV, PRODUTORAS DE AUDIO E VIDEO, PRODUTORAS DE AUDVISUAL, RADIO WEB E TV WEB NO ESTADO DO AMAPÁ

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.007014/2015-55, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA-SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIO DOS SANTOS

Ministério do Turismo

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 84, de 07 de outubro de 2015, publicada no DOU de 09 de outubro de 2015 e Portaria SE/MTur/N° 71, de 24 de março de 2016, publicada no DOU de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de dezembro de 2016 o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas de que trata o subitem 3 do item 7, do Manual de Instruções para Celebração e Execução dos Termos de Compromisso do Ministério do Turismo, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, visando à implementação de infraestrutura turística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDSON JOSE TRENTIN TIBERIO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.089, DE 11 DE MAIO DE 2016

Suspende a exigibilidade do Capítulo III da Resolução n° 4.499, de 28 de novembro 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, inciso II, 22, inciso III, 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 101, de 11 de maio de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.109412/2013-74, resolve:

Art. 1º Suspender a exigibilidade do Capítulo III da Resolução n° 4.499, de 28 de novembro 2014, que define o tipo, a estruturação, a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos dados coletados pelo Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros, até decisão ulterior da Diretoria Colegiada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Retifica a Portaria SUCAR nº 282, de 05/10/2012, desvinculando da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. 24 (vinte e quatro) bens móveis - equipamentos - bem como autorizando a sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade ao disposto na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação DG/ANTT nº 038/2013 e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.003721/2010-99, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 282, de 05/10/2012, autorizando a desvinculação dos bens móveis - equipamentos - relacionadas no Anexo I desta Portaria, da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A.

Art. 2° Autorizar a desincorporação dos bens móveis - equipamentos - citados no artigo anterior, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28/11/1996 entre a MRS Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Parágrafo Único: A desincorporação somente será efetivada mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a ANTT e a MRS para exclusão dos bens do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

ANEXO I

ITEM	NBP	DESCRIÇÃO
1	3401508	COMPRESSOR
2	3403589	TACÔMETRO MANUAL
3	3403591	TACÔMETRO MANUAL
4	3408750	BALANÇA
5	3412182	HASTE "0 A 6"
6	3412641	TALHA 1 TONELADA
7	3412784	AP. CONTROLE DIMENSIONAL
8	3412802	AP. MODELO D401
9	3412834	BROSCÓPIO MOD. 401
10	3412860	GAGE HOLDER SET "18 TO 71"
11	3413070	HASTE DE "3 A 8"
12	3413076	LANTERNA AUTOCÓPIA
13	3413079	LANTERNA AUTOCÓPIA
14	3413085	COMPARADOR DE ALTURA
15	3414046	TACÔMETRO
16	3414718	CHAVE DE IMPACTO
17	3414842	TACÔMETRO 0 A 12000RPM
18	3414957	TORQUÍMETRO 0 A 350LBS
19	3461007	TANQUE GERADOR DE VAPOR
20	3414513	TORNO ELÉTRICO 1151
21	3407313	JATEADORA - BLASTIBRA'S
22	3461087	JATEADORA
23	3412859	GUINDASTE HOLDER SET "1 TO 18! - DOAL
24	3461028	MICRÔMETRO TUBULAR - MAUSER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 5 DE MAIO DE 2016

A Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Administração do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 23, de 16/6/2015, e publicado no Diário Oficial da União em 13/7/2015; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 101ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, objeto do processo nº. 50600.012271/2015-10;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste Regimento Interno dispor sobre a organização e o funcionamento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, na forma do disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015.

CAPÍTULO II

NATUREZA, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submetido ao regime autárquico, vinculado ao Ministério dos Transportes, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação, podendo instalar unidades administrativas regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º O DNIT tem por objetivo implementar, em sua esfera de atuação, a política estabelecida para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob jurisdição do Ministério dos Transportes, que compreende a operação, manutenção, restauração, adequação de capacidade e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, de acordo com a legislação pertinente e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 4º Ao DNIT compete:

I - implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes e pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT para a administração, manutenção, melhoramento, expansão e operação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, segundo os princípios e diretrizes fixadas na Lei nº 10.233, de 2001, e no seu Regulamento;

II - promover pesquisas e estudos experimentais nas áreas de engenharia de infraestrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos referentes ao meio ambiente;

III - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção, restauração de vias, terminais e instalações para a elaboração de projetos e execução de obras viárias;

IV - fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária;

V - administrar diretamente, ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de águas de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

VI - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

VII - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VIII - contribuir para a preservação do patrimônio histórico e cultural do setor de transportes;

IX - realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

X - manter intercâmbio com organizações de pesquisa e instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras;

XI - promover ações de prevenção e programas de segurança operacional de trânsito, visando a redução de acidentes, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

XII - elaborar o relatório anual de atividades e desempenho, destacando o cumprimento das políticas do setor, enviando-o ao Ministério dos Transportes;

XIII - elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XIV - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XV - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XVI - solicitar o licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência;

XVII - organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas às atividades portuária, aquaviária, rodoviária e ferroviária sob sua administração;

XVIII - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas referentes às vias navegáveis, terminais e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

XIX - declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para a implantação do Sistema Federal de Viação;

XX - autorizar e fiscalizar a execução de projetos e programas de investimentos, no âmbito dos convênios de delegação ou de cooperação;

XXI - propor ao Ministro de Estado dos Transportes a definição da área física dos portos que lhe são afetos;

XXII - estabelecer critérios para elaboração de planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos que lhe são afetos;

XXIII - submeter anualmente ao Ministério dos Transportes a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor, e as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

XXIV - desenvolver estudos sobre transporte ferroviário ou multimodal envolvendo estradas de ferro;

XXV - projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras relativas a transporte ferroviário ou multimodal, envolvendo estradas de ferro do Sistema Federal de Viação, excetuadas aquelas relacionadas com os arrendamentos já existentes;

XXVI - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias, relativas às estradas de ferro do Sistema Federal de Viação; e

XXVII - aprovar projetos de engenharia cuja execução modifique a estrutura do Sistema Federal de Viação, observado o disposto no inciso XIX.

§ 1º O DNIT articular-se-á com agências reguladoras federais e com órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para resolução das interfaces dos diversos meios de transportes, visando à movimentação multimodal mais econômica e segura de cargas e passageiros.

§ 2º O DNIT harmonizará sua atuação com a de órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento da infraestrutura e da operação de transporte aquaviário e terrestre.

§ 3º No exercício das competências previstas neste artigo e relativas a vias navegáveis e instalações portuárias sob sua responsabilidade, o DNIT observará as prerrogativas específicas da Autoridade Marítima.

§ 4º No exercício das competências previstas nos incisos V e VI do caput, o DNIT poderá firmar convênios de delegação ou cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando a descentralização e a gerência eficiente dos programas e projetos.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O DNIT tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão superior de deliberação:

Conselho de Administração.

II - Órgão executivo:

Diretoria Colegiada

III - Órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

1. Serviço de Apoio Técnico

2. Gabinete;

2.1 Serviço de Acompanhamento e Controle Administrativo;

2.2 Coordenação de Comunicação Social;

2.2.1 Seção de Imprensa;

2.2.2 Seção de Relações Públicas e Publicidade;

3. Diretoria Executiva;

3.1 Setor de Apoio Administrativo;

3.2 Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações;

3.2.1 Setor de Apoio Administrativo;

3.2.2 Coordenação de Licitações de Serviços Administrativos e Aquisições de Bens e Contratos;

3.2.3 Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia;

3.3 Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura;

3.3.1 Setor de Apoio Administrativo;

3.3.2 Coordenação de Preços Novos;

3.3.3 Coordenação de Análise de Riscos;

3.3.4 Coordenação de Custos Referenciais;

3.3.5 Coordenação de Orçamentos de Infraestrutura;

4. Ouvidoria;

4.1 Setor de Apoio Administrativo;

IV - Órgãos seccionais;

1.Procuradoria Federal Especializada;

1.1 Setor de Apoio Administrativo;

1.2. Núcleo Especial de Assessoramento;

1.3Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais;

1.4 Coordenação de Consultoria;

1.5 Coordenação de Assuntos Estratégicos;

2 Corregedoria;

2.1 Setor de Apoio Administrativo;

3 Auditoria Interna;

3.1 Setor de Apoio Administrativo;

4 Diretoria de Administração e Finanças;

4.1 Setor de Apoio Administrativo;

4.2 Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;

4.2.1 Setor de Apoio Administrativo

4.2.2 Núcleo de Informações Orçamentárias e Financeiras;

4.2.3 Coordenação de Finanças;

4.2.3.1 Serviço de Controle da Programação Financeira;

4.2.3.2 Serviço de Tesouraria;

4.2.4 Coordenação de Contabilidade:

4.2.4.1 Divisão de Análise e Controles Contábeis;

4.2.4.2 Divisão de Controle de Convênios e Contratos;

4.2.5 Coordenação de Gestão Orçamentária:

4.2.5.1 Setor de Execução Orçamentária;

4.3 Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

4.3.1 Setor de Apoio Administrativo

4.3.2 Coordenação de Administração Patrimonial:

4.3.2.1 Núcleo de Material e Patrimônio;

4.3.2.2 Setor de Protocolo e Arquivo;

4.3.3 Coordenação de Logística e Infraestrutura Predial:

4.3.3.1 Setor de Logística;

4.3.3.2 Setor de Infraestrutura Predial;

4.3.4 Coordenação de Contratos e Compras:

4.3.4.1 Setor de Compras, Contratos e Pagamentos.

4.4 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

4.4.1 Setor de Apoio Administrativo;

4.4.2 Divisão de Atenção à Saúde do Servidor;

4.4.3 Coordenação de Cadastro e Pagamento;

4.4.3.1 Seção de Demandas Judiciais e de Controle;

4.4.3.2 Divisão de Cadastro de Pessoal;

4.4.3.2.1 Núcleo de Acompanhamento de Pessoal Externo;

4.4.3.3Divisão de Pagamento de Pessoal.

4.4.4 Coordenação de Capacitação de Pessoal;

4.4.4.1 Núcleo de Acompanhamento e Controle de Capacitação

4.4.5 Coordenação de Captação e Avaliação;

4.4.5.1 Divisão de Evolução Funcional.

4.4.6 Coordenação de Legislação de Pessoal:

4.4.6.1 Seção de Pesquisas e Estudos de Desenvolvimento de Pessoal;

4.4.6.2 Divisão de Orientação Técnica.

4.5 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

4.5.1 Setor de Apoio Administrativo;

4.5.2 Núcleo de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação;

4.5.3 Seção de Segurança da Informação;

4.5.4 Coordenação de Sistemas

4.5.5 Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações.

4.5.5.1 Divisão de Telecomunicações;

V - órgãos específicos singulares:

1. Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;

1.1 Setor de Apoio Administrativo;

1.2 Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias;

1.2.1 Setor de Apoio Técnico de Obras Ferroviárias;

1.2.2 Coordenação de Construções Ferroviárias;

1.2.3 Coordenação de Acompanhamento e Controle;

1.3 Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário;

1.3.1 Setor de Apoio Técnico de Patrimônio Ferroviário;

1.3.2 Coordenação de Patrimônio;

1.3.3 Coordenação de Manutenção;

2. Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

2.1 Setor de Medição;

2.2 Divisão de Programação e Execução Orçamentária;

2.3 Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;

2.3.1 Setor de Apoio Administrativo;

2.3.2 Coordenação de Obras Diretas;

2.3.3 Coordenação de Obras Delegadas;

2.3.4 Coordenação de Acompanhamento de Obras;

2.4 Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária;

2.4.1 Setor de Apoio Administrativo;

2.4.2 Coordenação de Obras;

2.4.3 Coordenação de Programação e Serviços;

2.4.4 Coordenação de Manutenção de Estruturas e Contenções;

2.5 Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;

2.5.1 Coordenação de Engenharia de Trânsito;

2.5.2 Coordenação de Operações;

2.5.2.1 Setor de Autorização Especial de Trânsito;

2.5.3 Coordenação de Multas de Trânsito;

3. Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

3.1 Setor de Apoio Administrativo;

3.2 Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento;

3.3 Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias - IPR;

3.3.1 Divisão de Pesquisas;

3.3.2 Divisão de Laboratórios;

3.3.3 Divisão de Normas e Publicações Técnicas;

3.4 Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos;

3.4.1Setor de Apoio Técnico de Desenvolvimento de Projetos;

3.4.2 Coordenação de Projetos de Infraestrutura Terrestre;

3.4.3 Coordenação de Projetos de Infraestrutura Aquaviária;

3.4.4 Coordenação de Projetos de Estruturas;

3.5 Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos;

3.5.1 Setor de Geotecnologias Aplicadas;

3.5.2 Coordenação de Planejamento;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.5.3 Coordenação de Avaliação de Viabilidade;
3.5.4 Coordenação de Programação de Investimentos;
3.6 Coordenação-Geral de Meio Ambiente;
3.6.1 Setor de Apoio Técnico de Meio Ambiente;
3.6.2 Coordenação de Estudos e Projetos Ambientais;
3.6.3 Coordenação de Acompanhamento Ambiental de Obras e Serviços;
3.6.4 Coordenação de Regularização e Informação Ambiental;
3.7 Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento;
3.7.1 Setor de Apoio Técnico de Desapropriação e Reassentamento;
3.7.2 Coordenação de Desapropriação;
3.7.3 Coordenação de Reassentamento;
4. Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;
4.1 Setor de Apoio Administrativo;
4.2 Divisão de Acompanhamento Técnico e Administrativo;
4.3 Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias;
4.3.1 Setor de Apoio Técnico de Gestão e Operação Aquaviária;
4.3.2 Coordenação de Acompanhamento e Controle Aquaviário;
4.3.3 Coordenação de Operações Aquaviárias;
4.4 Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias;
4.4.1 Setor de Apoio Técnico de Obras Aquaviárias;
4.4.2 Coordenação de Obras Hidroviárias;
4.4.3 Coordenação de Obras Portuárias;
VI - Órgãos Descentralizados:
1. Superintendências Regionais Tipo A:
1.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
1.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
1.3 Serviço de Cadastro e Licitações;
1.4 Núcleo de Comunicação Social;
1.5 Coordenação de Administração e Finanças:
1.5.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
1.5.2 Serviço de Gestão de Pessoas;
1.5.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática;
1.5.3.1 Seção de Informática;
1.6 Coordenação de Engenharia;
1.6.1 Serviço de Construção;
1.6.2 Serviço de Manutenção;
1.6.3 Serviço de Planejamento e Projetos;
1.6.4 Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente;
1.6.5 Serviço de Operações;
1.7 Serviços das Unidades Locais;
2. Superintendências Regionais Tipo B:
2.1 Núcleo de Apoio Administrativo;
2.2 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
2.3 Serviço de Cadastro e Licitações;
2.4 Coordenação de Administração e Finanças:
2.4.1 Serviço de Contabilidade e Finanças;
2.4.2 Serviço de Gestão de Pessoas;
2.4.3 Serviço de Recursos Logísticos e Informática;
2.4.3.1 Seção de Informática;
2.5 Coordenação de Engenharia;
2.5.1 Serviço de Construção;
2.5.2 Serviço de Manutenção;
2.5.3 Serviço de Planejamento e Pesquisa;
2.5.4 Serviço de Operações;
2.6 Serviços das Unidades Locais;
3. Administrações Hidroviárias;
3.1 Núcleo da Procuradoria Federal Especializada;
3.2 Serviço de Contabilidade e Finanças;
3.3 Serviço de Gestão de Pessoas;
3.4 Serviço de Recursos Logísticos, Informática e Cadastro e Licitação;
3.5 Coordenação de Engenharia.

Art. 6º A Procuradoria Federal Especializada será dirigida pelo Procurador-Geral; a Auditoria Interna, a Ouvidoria e a Corregedoria serão dirigidas, respectivamente, pelo Auditor-Chefe, pelo Ouvidor e pelo Corregedor; o Gabinete, as Divisões, os Serviços, as Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefes; as Superintendências Regionais por Superintendentes Regionais, as Administrações Hidroviárias e Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores.

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 7º O DNIT será dirigido por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Geral e seis Diretores.

§ 1º As nomeações para os cargos em comissão integrantes da estrutura regimental do DNIT observarão o disposto na legislação vigente.

§ 2º A designação para as funções comissionadas do DNIT - FCDNIT e funções gratificadas - FG serão efetivadas por ato do Diretor-Geral do DNIT.

§ 3º As FCDNIT são de exercício privativo de servidores ativos e em exercício no DNIT.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração será composto de seis membros, sendo:

I - o Secretário-Executivo do Ministério do Transportes, que o presidirá;
II - o Diretor-Geral do DNIT;
III - dois representantes do Ministério dos Transportes;
IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
V - um representante do Ministério da Fazenda.

§ 1º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Os Ministérios referidos nos incisos IV e V do caput indicarão seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois Conselheiros, lavrando-se ata de suas deliberações.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo a seu Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração editar os atos que consubstanciem as deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
Seção I
Do Órgão Superior de Deliberação

Art. 11. Ao Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, compete exercer a administração superior do DNIT, e em especial:

I - aprovar o regimento interno do DNIT e as decisões sobre os casos omissos;
II - aprovar as diretrizes do planejamento estratégico do DNIT;
III - definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério dos Transportes;
IV - aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso III;
V - aprovar a proposta orçamentária anual;
VI - aprovar o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério dos Transportes;
VII - supervisionar a gestão dos diretores, mediante livre acesso a processos, documentos e informações no âmbito do DNIT;
VIII - aprovar normas específicas para a celebração de contratos, convênios ou congêneres e outros ajustes, respeitada a legislação aplicável em cada caso;
IX - aprovar e alterar o seu próprio regimento interno
X - designar servidores do DNIT para substituir os Diretores, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que inviabilize deliberação, até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido; e
XI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei ou pela Estrutura Regimental do DNIT;

Seção II
Do Órgão Executivo

Art. 12. À Diretoria Colegiada do DNIT compete:

I - submeter ao Conselho de Administração as propostas de modificações do regimento interno do DNIT;
II - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério dos Transportes;
III - editar normas e especificações técnicas sobre matérias de competência do DNIT;
IV - aprovar padrões de edital de licitações para o DNIT;
V - autorizar a realização de licitações, aprovar editais, homologar adjudicações;
VI - autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos congêneres, bem como a formalização de termos aditivos;
VII - decidir sobre a aquisição e alienação de bens;
VIII - autorizar a contratação de serviços de terceiros;
IX - programar, coordenar e orientar ações nas áreas de administração, planejamento, obras e serviços, pesquisa, capacitação de pessoal, investimento e informações sobre suas atividades;
X - aprovar o programa de licitações de serviços e obras, respeitados os limites legais estabelecidos em lei;
XI - aprovar os programas de estudos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico;
XII - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o planejamento estratégico do DNIT;
XIII - analisar, discutir e decidir sobre as políticas administrativas internas e a gestão de pessoas;
XIV - submeter a proposta orçamentária anual à apreciação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Ministério dos Transportes; e
XV - indicar, dentre os seus membros, os substitutos dos Diretores.

§ 1º A Diretoria Colegiada do DNIT é composta por 07 (sete) membros: o Diretor-Geral, o qual é também seu Presidente; o Diretor-Executivo; os Diretores dos Órgãos Específicos Singulares e o Diretor de Administração e Finanças.

§ 2º O quórum mínimo para ocorrência das reuniões é de pelo menos 04 (quatro) membros, incluindo o Diretor-Geral ou seu Substituto.

§ 3º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada ocorrem semanalmente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou Substituto.

§ 5º A título de assessoramento e sem direito a voto, participam ainda das reuniões os representantes da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, da Corregedoria, da Auditoria Interna e da Ouvidoria.

§ 6º As decisões da Diretoria Colegiada serão registradas em ata, juntamente com os documentos que as instruam, ficando disponíveis para conhecimento geral.

Seção III
Dos Órgãos de Assistência Direta e imediata ao Diretor-Geral

Art. 13. Ao Serviço de Apoio Técnico, subordinado diretamente ao Diretor-Geral, compete:

I - fornecer o suporte físico, administrativo e logístico necessários ao desempenho das atividades do órgão superior de deliberação e da Diretoria Colegiada do DNIT; e
II - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 14. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Geral do DNIT em sua representação social e política;
II - ocupar-se das relações públicas e incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Diretor-Geral;
III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, apoio parlamentar e, ainda, publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do DNIT;
IV - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos do DNIT; e
V - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor-Geral do DNIT.

Art. 15. Ao Serviço de Acompanhamento e Controle Administrativo, subordinado diretamente ao Gabinete Diretor-Geral, compete:

I - atender ao público interno e externo;
II - expedir documentos para as demais áreas do DNIT e externamente;
III - analisar e administrar correspondências e processos recebidos e expedidos, no âmbito do Gabinete;
IV - controlar os expedientes, no âmbito do Gabinete, emitindo relatórios sobre sua movimentação;
V - desenvolver atividades de apoio administrativo necessárias ao Gabinete;
VI - conferir, padronizar e acompanhar a emissão de atos oficiais, normativos e administrativos assinados pelo Diretor-Geral; e
VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 16. À Coordenação de Comunicação Social, subordinada diretamente ao Gabinete do Diretor-Geral, compete:

I - executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo do DNIT;
II - assessorar o Diretor-Geral, como também os demais Diretores da Autarquia, em assuntos relativos a comunicação social, nos seus diversos segmentos, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;
III - assistir o Diretor-Geral, como também os demais Diretores da Autarquia, em seu relacionamento com a imprensa, fornecendo subsídios para entrevista e elaboração de matérias, zelando pela correta divulgação das atividades do DNIT;
IV - analisar e validar todo material e produto de comunicação produzido na Autarquia que utilize a marca DNIT;
V - fiscalizar e validar todo plano de comunicação de obras e de serviços contratados pelo DNIT;
VI - apoiar e orientar os Órgãos Descentralizados em assuntos relativos à comunicação social;
VII - elaborar e executar planos e campanhas de relações públicas;
VIII - organizar ou participar de promoção de eventos e solenidades;
IX - definir e acompanhar o plano visual e conteúdo dos sítios e redes sociais do DNIT; e
X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 17. À Seção de Imprensa, subordinada diretamente à Coordenação de Comunicação Social, compete:

I - produzir e distribuir matérias, avisos de pautas e outros mecanismos de informação, para ampla divulgação das atividades do DNIT ao público externo;
II - responder as solicitações de informação encaminhadas pelos diversos veículos de comunicação, contribuindo para a correta divulgação das ações da Autarquia;
III - definir, administrar e prover o conteúdo dos sítios e de redes sociais do DNIT; e
IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 18. À Seção de Relações Públicas e Publicidade, subordinada diretamente à Coordenação de Comunicação Social, compete:

I - elaborar atividades que visem disseminar a imagem institucional do DNIT ao público interno e externo;
II - produzir campanhas educativas com o objetivo de integrar os diversos segmentos do DNIT;
III - produzir mecanismos de divulgação, com base nas necessidades e trabalhos gerados pelos demais setores que compõem a Coordenação de Comunicação Social;
IV - produzir campanhas de interesse do DNIT, viabilizando a sua publicidade legal; e
V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 19. A Secretaria Executiva da Comissão de Ética, vinculada administrativamente ao Diretor-Geral, será chefiada por servidor do quadro permanente do DNIT, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão de Ética terá suas competências definidas por regimento próprio.

Art. 20. Diretoria Executiva compete:

I - orientar e supervisionar as atividades das Diretorias Setoriais e dos Órgãos Descentralizados;

II - assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do DNIT;

III - planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas às licitações;

IV - planejar, orientar e supervisionar as atividades relativas à definição de custos referenciais de obras e serviços afetos à infraestrutura de transportes;

V - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria da Diretoria Colegiada;

VI - acompanhar, orientar e dar assistência às Diretorias Setoriais e aos Órgãos Descentralizados no gerenciamento de seus empreendimentos;

VII - acompanhar e consolidar o processo de avaliação de desempenho institucional; e

VIII - orientar e supervisionar as atividades relativas ao planejamento e à gestão estratégica e de processos do DNIT.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será responsável pelas atividades relativas ao gerenciamento de riscos corporativos do DNIT, que serão definidas em regulamento específico.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, subordinada diretamente à Diretoria Executiva, compete:

I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

II - preparar e executar o registro cadastral de pessoas físicas e pessoas jurídicas, candidatas à execução de serviços, obras e fornecimento do DNIT;

III - preparar e formalizar os editais de licitação na forma como propostos pelas Diretorias e Órgãos Descentralizados;

IV - preparar a divulgação e a publicidade dos atos convocatórios de licitações a serem procedidas no âmbito do DNIT;

V - manter atualizado o arquivo sobre as licitações realizadas pelo DNIT;

VI - fornecer a assistência necessária às Comissões de Licitação do DNIT;

VII - auxiliar na análise de processos licitatórios concluídos ou em andamento visando auxiliar nas decisões das Diretorias do DNIT;

VIII - auxiliar o Diretor Executivo na elaboração de planos e programas de licitações do DNIT;

IX - acompanhar, orientar e dar assistência aos setores de licitações dos Órgãos Descentralizados; e

X - dar suporte à formalização dos contratos no âmbito do DNIT Sede; e

XI - elaborar e zelar pela legalidade e eficiência de todas as normas, instruções de serviço, editais e demais documentos referentes aos processos de licitação do DNIT.

Art. 22. À Coordenação de Licitações de Serviços Administrativos e Aquisições de Bens e Contratos, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, compete:

I - atender, orientar e prestar informações aos licitantes e ao público em geral;

II - elaborar editais voltados para a aquisição de bens e serviços;

III - elaborar, atualizar e divulgar, periodicamente, os modelos de editais pertinentes às aquisições de bens e serviços, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada do DNIT;

IV - prover, controlar e atualizar, no âmbito do DNIT Sede, o cadastro de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outro que venha substituí-lo;

V - prestar assistência aos pregoeiros oficiais e às comissões de licitação do DNIT Sede na condução dos processos licitatórios voltados para as aquisições de bens e serviços até o ato homologatório do resultado final;

VI - analisar recursos administrativos e elaborar parecer técnico para apoio às comissões de licitação e aos pregoeiros oficiais do DNIT Sede;

VII - elaborar pareceres técnicos e auxiliar os Órgãos Descentralizados na condução dos processos licitatórios a eles relacionados, quando demandada;

VIII - dar publicidade aos editais de licitações afetos à sua área de atuação;

IX - manter atualizadas as informações, alterações e demais atos necessários aos processos licitatórios, no âmbito do DNIT Sede;

X - dar suporte à formalização dos contratos de serviços administrativos e aquisições de bens no âmbito do DNIT Sede; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 23. À Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, subordinada à Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, compete:

I - atender, orientar e prestar informações aos licitantes e ao público em geral;

II - elaborar editais voltados para obras e serviços de engenharia;

III - elaborar, atualizar e divulgar, periodicamente, os modelos de editais pertinentes às obras e serviços de engenharia, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada do DNIT;

IV - prestar assistência às comissões de licitação do DNIT Sede na condução dos processos licitatórios voltados para obras e serviços de engenharia até o ato homologatório do resultado final;

V - elaborar pareceres técnicos, inerentes aos processos licitatórios realizados nos Órgãos Descentralizados;

VI - apoiar e orientar os Órgãos Descentralizados na conclusão dos processos licitatórios, nas áreas de sua competência;

VII - dar publicidade aos editais de licitações afetos à sua área de atuação;

VIII - dar suporte à formalização dos contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT Sede;

IX - manter atualizadas as informações, alterações e demais atos necessários aos processos licitatórios, no âmbito do DNIT Sede;

X - manter e controlar o Sistema de Registro Cadastral das empresas de engenharia no âmbito do DNIT; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, subordinada diretamente à Diretoria Executiva, compete:

I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

II - supervisionar o sistema de gestão de custos referenciais;

III - desenvolver e manter atualizadas composições de custos de obras e serviços de engenharia;

IV - supervisionar as pesquisas de mercado de insumos que integram as composições de custos;

V - supervisionar o desenvolvimento e a publicação dos estudos de custos referenciais de serviços de engenharia consultiva: supervisão, projetos, gerenciamento e consultoria;

VI - gerir contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados para a pesquisa de preços de insumos;

VII - gerir e divulgar as informações referentes aos índices de reajustamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes;

VIII - supervisionar a revisão da estrutura dos custos médios gerenciais;

IX - desenvolver metodologias para parametrização de custos e estimativa de orçamentos;

X - orientar, na sua área de atuação, a realização de pesquisas voltadas à identificação contínua de novas técnicas e soluções de engenharia;

XI - supervisionar a análise as propostas de novas composições de custos a serem utilizadas em projetos, obras e serviços de engenharia;

XII - supervisionar a inserção dos novos serviços aprovados no Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT - SIAC ou outro que venha substituí-lo;

XIII - supervisionar o atendimento, a orientação e a prestação de informações aos Órgãos Descentralizados e às empresas contratadas, no que se refere aos procedimentos para aprovação de preços novos;

XIV - supervisionar a elaboração e a atualização de orçamentos de anteprojetos e projetos de engenharia;

XV - supervisionar o processo de análise e elaboração das Matrizes de Risco de empreendimentos do DNIT a serem licitados por contratação integrada;

XVI - gerir a assessoria, a consultoria e o apoio logístico à Diretoria Executiva na realização da reunião de decisão do percentual de contingência das licitações por contratação integrada;

XVII - supervisionar a atualização das instruções de serviços e normativos referentes à área de custos e riscos do DNIT;

XVIII - gerir o desenvolvimento e a publicação de estudos de custos de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT; e

XIX - gerir e manter intercâmbio com entidades e organizações públicas ou privadas, na sua área de atuação

Art. 25. À Coordenação de Preços Novos, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, compete:

I - analisar as propostas de novas composições de custos a serem utilizadas em projetos, obras e serviços de engenharia;

II - elaborar composições de custos específicas para determinados serviços de projetos e obras;

III - atender, orientar e prestar informações aos Órgãos Descentralizados e empresas contratadas, no que se refere aos procedimentos necessários à aprovação de preços novos;

IV - inserir os novos serviços aprovados no Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT ou outro que venha substituí-lo;

V - manter atualizadas as instruções de serviços e normativos referentes à análise e à aprovação de preços novos; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 26. À Coordenação de Análise de Riscos, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, compete:

I - auxiliar no processo de análise e elaboração das Matrizes de Risco dos empreendimentos de contratação integrada do DNIT;

II - realizar a análise de riscos de empreendimentos do DNIT a serem licitados por contratação integrada;

III - proporcionar assessoria, consultoria e apoio logístico à Diretoria Executiva na realização da reunião de decisão do percentual de contingência das licitações por contratação integrada;

IV - manter atualizadas as instruções de serviços e normativos referentes à área de riscos do DNIT; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 27. À Coordenação de Custos Referenciais, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, compete:

I - manter um sistema de gestão de custos referenciais de forma a orientar a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia;

II - desenvolver e manter atualizadas composições de custos de obras e serviços de engenharia;

III - realizar pesquisas de mercado de salários, de preços de máquinas, equipamentos e demais insumos que integram as composições de custos;

IV - desenvolver e publicar estudos de custos referenciais de serviços de engenharia consultiva: supervisão, projetos, gerenciamento e consultoria;

V - auxiliar a Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura na gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados para a pesquisa de preços de insumos;

VI - coordenar e divulgar as informações referentes aos índices de reajustamento de obras e serviços de infraestrutura de transportes;

VII - revisar a estrutura dos custos médios gerenciais;

VIII - desenvolver metodologias para parametrização de custos e estimativa de orçamentos;

IX - promover, na sua área de atuação, pesquisas voltadas à identificação contínua de novas técnicas e soluções de engenharia;

X - promover pesquisas e estudos de campo visando definir padrões adequados de dimensionamento de equipes mecânicas, consumos e produtividade de serviços;

XI - manter atualizadas as instruções de serviços e normativos referentes aos sistemas e às tabelas referenciais de custos; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 28. À Coordenação de Orçamentos de Infraestrutura, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, compete:

I - elaborar e atualizar orçamentos de anteprojetos e projetos de engenharia;

II - atender, orientar e prestar informações às Diretorias Setoriais, aos Órgãos Descentralizados e demais entes responsáveis, no que se refere aos procedimentos relacionados à elaboração de orçamentos de engenharia;

III - manter atualizadas as instruções de serviços e os normativos referentes à análise e elaboração de orçamentos; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 29. Ao Escritório de Gerenciamento de Projetos, chefiado pelo Diretor Executivo, compete:

I - prover metodologia para gerenciamento de empreendimentos do DNIT, de acordo com as práticas líderes de gestão de projetos;

II - propor indicadores de desempenho referentes à gestão dos Empreendimentos do DNIT e monitorar aqueles definidos pela Diretoria Executiva;

III - promover rotinas de governança, interna e externa, que melhorem a comunicação e o levantamento das informações sobre os empreendimentos;

IV - capacitar e zelar pelo cumprimento das rotinas de gerenciamento de empreendimentos; e

V - medir e monitorar o progresso dos empreendimentos e fornecer informações afins a agentes internos e externos.

Art. 30. À Ouvidoria compete:

I - receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos ao DNIT e responder diretamente aos interessados;

II - oficiar às áreas competentes, cientificando-as das questões apresentadas e requisitando informações e documentos necessários ao atendimento das demandas;

III - propor adoção de providências ou de medidas para solução dos problemas identificados através das demandas, encaminhando-as aos setores competentes, quando necessário, para os devidos esclarecimentos; e

IV - produzir semestralmente, ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e o encaminhar ao Diretor-Geral, ao Conselho de Administração e ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC será chefiado pelo Ouvidor do DNIT, observando-se a legislação vigente.

Seção IV

Dos Órgãos Seccionais

Art. 31. À Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o DNIT, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do DNIT, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do DNIT, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do DNIT, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;

V - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, os Procuradores Federais que atuam nos Órgãos Descentralizados;

VI - fixar, quando demandada, a interpretação do ordenamento jurídico, salvo se houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

VII - examinar e emitir pareceres sobre projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo DNIT;

VIII - assessorar as autoridades do DNIT no controle interno prévio da legalidade dos atos administrativos a serem praticados;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IX - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros; e

X - realizar a interlocução com quaisquer entidades e órgãos públicos envolvidos para atendimento das demandas do DNIT.

Art. 32. Ao Núcleo Especial de Assessoramento, subordinado à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, compete:

I - assessorar o Procurador-Geral nas atividades de sua competência;

II - elaborar minutas de despachos, informações, pareceres ou quaisquer outras manifestações; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Art. 33. À Coordenação de Consultoria, subordinada à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, compete:

I - examinar e emitir manifestações jurídicas concernentes à execução da política nacional afeta ao DNIT;

II - examinar minutas de portarias e demais atos a serem assinados pelo Diretor-Geral do DNIT e demais autoridades da Autarquia, quando for o caso;

III - examinar e emitir manifestações jurídicas sobre a legalidade dos atos administrativos, contratos, convênios, termos de execução descentralizada, termos de compromisso, permissões e autorizações a serem outorgadas ou expedidas pelo DNIT, e demais ajustes;

IV - examinar e emitir manifestações jurídicas sobre minutas de editais, de contratos, de convênios e instrumentos congêneres, e demais ajustes, bem assim sobre dispensa e inexigibilidade de licitação;

V - responder às consultas formuladas pela Administração, nas áreas de consultoria e assessoramento jurídico;

VI - colaborar com a criação e atualização dos pareceres padronizados de interesse do DNIT;

VII - colaborar com a inserção de dados nos sistemas da Procuradoria;

VIII - apresentar relatórios circunstanciados, quando solicitado;

IX - instruir ou provocar instauração de processos de uniformização de entendimento consultivo nacional; e

X - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, bem como exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

§ 1º As manifestações dos Procuradores Federais integrantes da Coordenação de Consultoria devem ser aprovadas pelo Coordenador de Consultoria, o qual deverá submetê-las à aprovação do Procurador-Geral.

§ 2º O Procurador-Geral da PFE-DNIT poderá, a seu critério, dispensar a submissão de determinadas matérias à sua aprovação.

Art. 34. À Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais, subordinada à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, compete:

I - elaborar informações em mandado de segurança e habeas data impetrados contra atos de autoridades do DNIT;

II - elaborar minutas de peças judiciais, quando solicitado pelo Procurador-Geral do DNIT, para subsidiar a pronta atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela representação judicial;

III - atuar de forma célere a fim de evitar decadência, prescrição ou perecimento do direito, bem como intervir diretamente no processo, para praticar atos reputados urgentes, situações nas quais serão comunicados posteriormente os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela representação judicial, inclusive quanto à eventual avocação;

IV - analisar e exarar parecer de força executória das decisões judiciais nos casos reputados urgentes, observada a regulamentação pertinente da PGF e AGU;

V - fornecer elementos de fato requisitados pelos órgãos de execução da AGU ou PGF;

VI - fornecer elementos de direito, quando for o caso, para subsidiar a defesa da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais requisitados pelos órgãos de execução da AGU ou PGF;

VII - orientar tecnicamente os órgãos de execução da PGF, mediante a definição das teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas, nas ações que envolvam questão relativa à área de competência legal específica do DNIT;

VIII - colaborar com a criação e atualização das defesas mínimas de interesse do DNIT;

IX - colaborar com a inserção de dados nos sistemas da Procuradoria;

X - coordenar e atuar nas atividades afetas a desapropriações e reassentamentos sob responsabilidade da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

XI - articular e promover mutirões de consultoria para o ajuizamento de ações de desapropriação, bem como para realização dos subsequentes mutirões judiciais de conciliação;

XII - buscar composição de entendimentos junto aos diversos entes e órgãos públicos que sejam interessados nas ações de desapropriação e reassentamento;

XIII - acompanhar e atuar, quando necessário, nos processos de interesse do DNIT que tramitam no Tribunal de Contas da União;

XIV - instruir ou provocar instauração de processos de uniformização de entendimento consultivo nacional;

XV - apresentar relatórios circunstanciados, quando solicitada; e

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

§ 1º As manifestações dos Procuradores Federais integrantes da Coordenação de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais devem ser aprovadas pelo respectivo Coordenador, o qual deverá submetê-las à aprovação do Procurador-Geral.

§ 2º O Procurador-Geral da PFE-DNIT poderá, a seu critério, dispensar a submissão de determinadas matérias à sua aprovação.

Art. 35. À Coordenação de Assuntos Estratégicos, subordinada à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, compete:

I - atuar nos assuntos de natureza estratégica definidos por ato do Procurador-Geral;

II - realizar, mediante orientação do Procurador-Geral, a interlocução com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

III - propor o planejamento estratégico da PFE-DNIT ao Procurador-Geral;

IV - promover, mediante orientação do Procurador-Geral, a integração das unidades da PFE-DNIT nos Estados, entre si e com a Procuradoria-Geral Federal;

V - apresentar relatórios circunstanciados, em periodicidade a ser definida pelo Procurador-Geral da PFE-DNIT;

VI - orientar tecnicamente os órgãos de execução da PGF, mediante a definição das teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas, nas ações consideradas prioritárias, em especial aquelas que atendam critérios de relevância a serem definidos por ato do Procurador-Geral;

VII - atuar de forma célere a fim de evitar decadência, prescrição ou perecimento do direito, bem como intervir diretamente no processo, para praticar atos reputados urgentes, situações nas quais serão comunicados posteriormente os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela representação judicial, inclusive quanto à eventual avocação;

VIII - atuar na criação, atualização e revisão das teses de defesa mínima do DNIT, nas situações de caracterização de demanda judicial de significativo potencial multiplicador, ou sobre matérias em que haja questionamento judicial recorrente, bem como nos casos em que se configure a transcendência social, econômica, financeira, administrativa, ambiental ou jurídica;

IX - atuar na elaboração, revisão e atualização de pareceres padronizados sobre matérias de reconhecida importância ou recorrentes na PFE/DNIT;

X - instruir ou provocar instauração de processos de uniformização de entendimento consultivo nacional; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

§ 1º As manifestações dos Procuradores Federais integrantes da Coordenação de Assuntos Estratégicos devem ser aprovadas pelo Coordenador de Assuntos Estratégicos, o qual deverá submetê-las à aprovação do Procurador-Geral.

§ 2º O Procurador-Geral da PFE-DNIT poderá, a seu critério, dispensar a submissão de determinadas matérias à sua aprovação.

Art. 36. À Procuradoria Federal Especializada junto aos Órgãos Descentralizados compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o DNIT, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - fornecer elementos de fato requisitados pelos órgãos de execução da AGU ou PGF;

III - fornecer elementos de direito, quando for o caso, para subsidiar a defesa da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais requisitados pelos órgãos de execução da AGU ou da PGF;

IV - elaborar informações em mandado de segurança e habeas data impetrados contra atos de autoridades dos Órgãos Descentralizados;

V - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito dos Órgãos Descentralizados, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente;

VI - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do DNIT, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;

VII - examinar e emitir pareceres sobre atos normativos a serem expedidos ou propostos pelos Órgãos Descentralizados;

VIII - assessorar as autoridades dos Órgãos Descentralizados no controle interno prévio da legalidade dos atos administrativos a serem praticados;

IX - assessorar juridicamente as autoridades dos Órgãos Descentralizados, respondendo às consultas formuladas, nas áreas de consultoria e assessoramento jurídico;

X - colaborar com a inserção de dados nos sistemas da Procuradoria;

XI - apresentar relatórios circunstanciados, quando solicitado;

XII - suscitar a instauração de processos de uniformização de entendimento jurídico no âmbito do DNIT; e

XIII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, bem como exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Art. 37. À Corregedoria compete:

I - fiscalizar as atividades funcionais do DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados;

II - expedir Portarias, Instruções e Ordens de Serviço no âmbito de suas atribuições;

III - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação dos agentes;

IV - propor ao Diretor-Geral planos, programas e projetos relacionados às atividades correcionais e disciplinares;

V - realizar correição em todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do DNIT, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

VI - instaurar, de ofício ou por determinação do Diretor-Geral, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, relativamente aos servidores, submetendo-os à decisão da autoridade competente;

VII - selecionar servidores para atuarem em Comissões de Sindicância e Procedimentos Administrativos Disciplinares ou referendar os nomes de servidores indicados pelos Órgãos Descentralizados;

VIII - apurar conflitos de competência ou de entendimento no tocante às atividades disciplinares e administrativas;

IX - propor ao Diretor-Geral a instauração ou arquivamento de processos administrativos disciplinares;

X - tomar conhecimento das reclamações sobre irregularidades e ilícitos administrativos praticados por servidores do DNIT, determinando as providências necessárias à sua apuração;

XI - encaminhar ao Diretor-Geral os relatórios das Comissões de Sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para fins de julgamento e aplicação das penalidades legais, observado o disposto na legislação vigente;

XII - manter contato com as autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Controladoria Geral da União, da Advocacia Geral da União, do Departamento de Polícia Federal, para tratar de assuntos vinculados ao exercício das atividades de Corregedoria;

XIII - zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados à atividade disciplinar de seus agentes;

XIV - determinar ações de correição nos Órgãos Descentralizados, quando necessárias;

XV - aprovar pareceres normativos disciplinares, encaminhando-os para publicação;

XVI - requisitar às unidades administrativas do DNIT, a emissão de pareceres, estudos, relatórios técnicos, auditorias e demais ações necessárias ao subsídio dos trabalhos apuratórios;

XVII - manter cadastro atualizado de agentes sindicantes, buscando promover treinamento, capacitação e aprimoramento no desempenho das atividades disciplinares;

XVIII - reprogramar, se necessário, as férias dos acusados e dos membros de comissões de procedimentos disciplinares, podendo declarar a interrupção de férias por necessidade de serviço, quando houver possibilidade de prejuízo aos trabalhos apuratórios ou ao prazo legalmente estabelecido;

XIX - cientificar o Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, das ações disciplinares em curso ou finalizadas no DNIT; e

XX - promover a integração com outros órgãos integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de forma a possibilitar a participação de mais servidores nos procedimentos disciplinares do DNIT.

Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativos a atos da Diretoria Colegiada ou de seus membros será de competência do Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 38. À Auditoria Interna, vinculada administrativamente ao Conselho de Administração, compete:

I - fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais do DNIT, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração;

II - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles internos e externos e procurar garantir regularidade na arrecadação da receita e na realização da despesa;

III - elaborar relatório das auditorias realizadas e propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados e, se for o caso, encaminhá-lo ao Conselho de Administração e ao Diretor-Geral;

IV - apoiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal;

V - responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle do Governo Federal;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINT, a serem encaminhados à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União;

VII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU e das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União - TCU;

VIII - orientar subsidiariamente os dirigentes do DNIT quanto ao cumprimento dos princípios e das normas de controle;

IX - examinar e emitir pareceres sobre a Prestação de Contas Anual do DNIT e Tomadas de Contas Especiais;

X - comunicar à Secretaria Federal de Controle Interno os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, após dar ciência à Diretoria Colegiada do DNIT e depois de esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo para seu saneamento;

XI - atestar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal;

XII - realizar auditorias e fiscalizações nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais do DNIT, inclusive em projetos financiados por Organismos Internacionais, gerando relatórios e propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

XIII - recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

XIV - acompanhar os atos administrativos na formalização dos processos de execução de despesas;

XV - examinar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XVI - examinar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas diversas unidades gestoras do DNIT, bem como a aplicação dos recursos públicos;

XVII - propor a realização de auditorias ou inspeções, quando houver elementos que as justifiquem; e

XVIII - acompanhar o procedimento de tomada de contas especial quanto aos prazos.

Art. 39. À Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - administrar, gerenciar e aprovar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

II - administrar, gerenciar e aprovar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicações;

III - administrar, gerenciar e aprovar as atividades relacionadas à gestão de pessoas;

IV - administrar, gerenciar e aprovar as atividades relacionadas aos recursos logísticos, gestão documental, modernização e organização administrativa;

V - implementar as ações necessárias ao aprimoramento e à adequação de sua atuação às políticas, planos e programas governamentais;

VI - administrar e promover a publicidade dos atos administrativos do DNIT pelos meios oficiais de comunicação;

VII - estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas de sua área de atuação para o DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados;

VIII - apreciar as propostas de planos e programas apresentadas pelas Coordenações-Gerais a ela subordinadas, bem como pelos Órgãos Descentralizados;

IX- gerir as rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU relativas a Programas de Trabalho afetos à Diretoria de Administração e Finanças; e

X - orientar, avaliar, controlar e autorizar as solicitações de empenho solicitadas pelas demais Diretorias.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar e desenvolver a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no âmbito do DNIT, bem como promover a articulação com os órgãos centrais e setoriais desses sistemas;

II - informar e orientar o DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados quanto ao cumprimento das normas técnicas e administrativas relacionadas à execução orçamentária, financeira e contábil;

III - supervisionar o planejamento, o acompanhamento, a orientação e a compatibilização das atividades de programação e execução financeira das unidades gestoras sob responsabilidade do DNIT;

IV - administrar o fluxo de caixa, as descentralizações orçamentárias e os repasses financeiros para os Órgãos Descentralizados; e

V - coordenar a desconcentração da prestação de contas para os Órgãos Descentralizados.

Art. 41. Ao Núcleo de Informações Orçamentárias e Financeiras, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

I - informar e acompanhar os limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual;

II - informar e acompanhar os limites estabelecidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira;

III - informar e acompanhar o andamento dos processos de pagamentos; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 42. À Coordenação de Finanças, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de gestão financeira do DNIT;

II - coordenar as unidades gestoras do DNIT nos assuntos afetos à sua área de atuação;

III - coordenar o planejamento, o acompanhamento, a orientação e a compatibilização das atividades de programação financeira e a execução financeira das unidades gestoras sob responsabilidade do DNIT;

IV - elaborar e controlar o fluxo de caixa do DNIT observando os limites estabelecidos pelo decreto de programação financeira e liberados pelo Órgão Central do Sistema de Programação Financeira, bem como autorizar a transferência dos recursos financeiros necessários para as unidades gestoras sob a responsabilidade do DNIT;

V - apreciar as propostas de programação financeira das unidades gestoras sob a responsabilidade do DNIT e propor alterações quando necessário;

VI - analisar e consolidar as propostas de programação financeira das unidades gestoras sob responsabilidade do DNIT; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 43. Ao Serviço de Controle da Programação Financeira, subordinado diretamente à Coordenação de Finanças, compete:

I - orientar as unidades gestoras sob a responsabilidade do DNIT quanto às normas e instruções de administração relativas à execução financeira;

II - promover a distribuição, a informação, o acompanhamento e o controle dos limites para pagamento do DNIT estabelecidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira;

III - promover a compatibilização dos pagamentos efetuados pelo DNIT com o seu fluxo de caixa, observando os limites estabelecidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira;

IV - transferir recursos financeiros para as unidades gestoras sob a responsabilidade do DNIT;

V - manter controle dos recursos financeiros liberados e existentes nas unidades gestoras sob a responsabilidade do DNIT; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 44. Ao Serviço de Tesouraria, subordinado diretamente à Coordenação de Finanças, compete:

I - receber, apropriar e controlar os compromissos financeiros do DNIT;

II - executar os pagamentos dos compromissos financeiros do DNIT;

III - emitir relatórios sobre a execução financeira;

IV - emitir guias de recolhimento de receitas diversas e efetuar retenções fiscais dispostas em lei;

V - manter controle dos pagamentos dos compromissos financeiros realizados;

VI - registrar contabilmente as garantias contratuais;

VII - cadastrar e atualizar o domicílio bancário de credores, quando solicitado pela área gestora; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 45. À Coordenação de Contabilidade, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

I - operacionalizar os sistemas públicos federais de contabilidade, assim como estabelecer critérios, normas e procedimentos quanto à sua aplicabilidade no âmbito do DNIT;

II - coordenar e proceder aos registros contábeis dos atos e fatos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do DNIT;

III - supervisionar e analisar os demonstrativos e os registros contábeis das unidades gestoras executoras, adotando as medidas saneadoras caso necessário;

IV - analisar e elaborar os demonstrativos contábeis e a Prestação de Contas Anual do DNIT;

V - coordenar e supervisionar as atividades relativas às tomadas de contas especiais;

VI - manter atualizadas as informações técnicas e legais sobre as atividades inerentes aos sistemas públicos federais de contabilidade;

VII - orientar e acompanhar as atividades das unidades gestoras executoras referentes aos sistemas públicos federais de contabilidade;

VIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e institucionais da Administração Pública Federal, no âmbito de suas atribuições;

IX - manter os registros e controles dos responsáveis pela aplicação dos recursos orçamentários e financeiros transferidos na forma de convênios, acordos, ajustes e suprimento de fundos, analisando suas respectivas Prestações de Contas e propondo a baixa de responsabilidade de seus executores ou adoção de medidas saneadoras; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 46. À Divisão de Análise e Controles Contábeis, subordinada à Coordenação de Contabilidade, compete:

I - analisar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à execução da movimentação contábil do DNIT;

II - controlar, analisar e efetuar registros dos responsáveis por suprimento de fundos, valores e outros bens públicos;

III - realizar o registro contábil das tomadas de contas especiais, verificar o cálculo do débito, registrar os responsáveis pelo débito apurado e efetuar a baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento do débito;

IV - auxiliar na elaboração e consolidar os demonstrativos contábeis;

V - auxiliar a Coordenação de Contabilidade, com a colaboração de todas as setoriais do órgão, na elaboração da Prestação de Contas Anual do DNIT;

VI - propor inspeções periódicas nas unidades administrativas descentralizadas;

VII - registrar a conformidade contábil do DNIT;

VIII - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do DNIT; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 47. À Divisão de Controle de Convênios e Contratos, subordinada à Coordenação de Contabilidade, compete:

I - registrar os contratos, convênios e instrumentos congêneres de natureza financeira celebrados no DNIT Sede;

II - examinar formalmente e promover o registro das prestações de contas dos convênios e termos de compromisso celebrados pelo DNIT Sede;

III - registrar as inadimplências e baixas dos órgãos e/ou entidades convenentes do DNIT, quando for o caso;

IV - registrar, no sistema competente, a inadimplência das pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, bem como sua respectiva baixa depois de regularizada a situação;

V - promover o controle e registro dos saldos dos contratos celebrados pelo DNIT Sede;

VI - operacionalizar a desconcentração para os Órgãos Descentralizados das análises formais das prestações de contas dos convênios e instrumentos congêneres; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 48. À Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, compete:

I - subsidiar a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças na gestão das rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU relativas aos Programas de Trabalho afetos à Diretoria de Administração e Finanças;

II - coordenar, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças;

III - elaborar a solicitação de crédito suplementar da Diretoria de Administração e Finanças, em articulação com as demais diretorias competentes;

IV - acompanhar a execução orçamentária das unidades gestoras executoras;

V - orientar as unidades gestoras responsáveis pela elaboração do orçamento relacionado à área de atuação da Diretoria de Administração e Finanças;

VI - propor critérios e metodologias para apresentação da proposta orçamentária da Diretoria de Administração e Finanças, bem como analisar sua proposta orçamentária anual;

VII - propor à Diretoria de Administração e Finanças a descentralização dos recursos orçamentários aprovados pela Lei Orçamentária Anual;

VIII - proceder à anulação de restos a pagar, correspondente aos exercícios anteriores, quando solicitado pelas setoriais competentes;

IX - avaliar os pedidos de suplementação orçamentária das unidades gestoras relacionadas às ações da Diretoria de Administração e Finanças;

X - subsidiar à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças com relatórios gerenciais periódicos, de caráter orçamentário, relativos aos programas públicos vinculados ao DNIT; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 49. Ao Setor de Execução Orçamentária, subordinado diretamente à Coordenação de Gestão Orçamentária, compete:

I - controlar os saldos orçamentários, os reforços de empenhos, as anulações e as notas de crédito;

II - acompanhar e controlar o limite orçamentário disponibilizado inerente às ações da Diretoria de Administração e Finanças;

III - liberar recursos orçamentários para fechamento da folha de pagamento de pessoal;

IV - emitir notas de empenho de despesas e suas alterações quando solicitadas;

V - apropriar a folha de pagamento de pessoal do DNIT; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar e administrar os serviços inerentes à cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento do DNIT Sede;

II - gerir os bens materiais e patrimoniais, móveis e imóveis do DNIT Sede, com exceção daqueles cuja finalidade seja específica das Diretorias Setoriais;

III - gerir o sistema de protocolo e arquivo de documentos;

IV - administrar as aquisições e os contratos administrativos do DNIT Sede;

V - implementar e supervisionar ações de sustentabilidade afetas aos recursos logístico-administrativos do DNIT Sede; e

VI - orientar os Órgãos Descentralizados quanto aos serviços e recursos logísticos, quando couber.

Art. 51. À Coordenação de Administração Patrimonial, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - coordenar a execução das atividades de administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis vinculados às atividades do DNIT Sede;

II - promover o levantamento anual das necessidades de material permanente e de consumo no âmbito do DNIT Sede com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual;

III - coordenar a execução das atividades de protocolo e arquivo no âmbito do DNIT Sede;

IV - prestar orientação técnico-administrativa relacionada com as atividades de gestão patrimonial, protocolo e arquivo, segundo as diretrizes organizacionais afetas à sua área;

V - auxiliar a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos no contato com outros órgãos, entidades e autoridades para viabilização dos trabalhos afetos à gestão patrimonial do DNIT;

VI - executar as atividades de avaliação, de inspeção e de vistoria técnica dos bens móveis e imóveis localizados no DNIT Sede e Órgãos Descentralizados nessas atividades; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 52. Ao Núcleo de Material e Patrimônio, subordinado diretamente à Coordenação de Administração Patrimonial, compete:

I - controlar e executar as atividades de recebimento, armazenamento, distribuição e controle de estoque dos materiais de consumo e bens permanentes do DNIT Sede;

II - propor a padronização dos materiais de consumo e permanentes a serem utilizados pelo DNIT Sede;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - promover o controle de níveis de estoque e cotas de consumo de materiais pelas setoriais do DNIT Sede, bem como elaborar a relação de materiais de consumo destinada à aquisição para sua reposição;

IV - acompanhar os contratos de fornecimento de material e propor medidas corretivas ou eventuais penalidades aos fornecedores;

V - promover o controle patrimonial dos bens móveis permanentes no âmbito do DNIT Sede;

VI - submeter à Coordenação de Administração Patrimonial a relação de material passível de alienação e auxiliar nos processos de desfazimento de bens;

VII - prestar assistência à Coordenação de Administração Patrimonial nos assuntos relacionados ao sistema informatizado de gestão de material e patrimônio visando a adoção de medidas corretivas ou atualizações;

VIII - promover o recolhimento de bens móveis permanentes mediante demanda formal das setoriais do DNIT Sede e registrar sua transferência entre os almoxarifados do DNIT Sede e os Órgãos Descentralizados;

IX - efetuar as transferências de carga patrimonial entre os usuários de bens permanentes do DNIT Sede e emitir "nada consta" para usuários signatários de termos de responsabilidade;

X - manter instrumento de controle dos bens móveis permanentes distribuídos no DNIT Sede, utilizando-se da relação-carga em demandas excepcionais, observada a regulamentação vigente;

XI - proceder à análise dos inventários e às alterações necessárias dos bens permanentes distribuídos no DNIT Sede;

XII - elaborar os termos de responsabilidade e demais registros de controle quando da distribuição dos bens móveis permanentes aos usuários do DNIT Sede e proceder ao encaminhamento das ocorrências de danos ao seu patrimônio móvel; e

XIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 53. Ao Setor de Protocolo e Arquivo, subordinado diretamente à Coordenação de Administração Patrimonial, compete:

I - receber, protocolar, autuar, conferir e distribuir a correspondência e a documentação oficial do DNIT Sede;

II - conferir, registrar e expedir a documentação oficial originária do DNIT;

III - controlar e manter banco de dados sobre o registro e a tramitação da correspondência e dos documentos oficiais do DNIT Sede;

IV - orientar os usuários internos sobre a operação de sistema informatizado de tramitação de documentos avulsos e processos utilizado pelo DNIT;

V - comunicar a chefia imediata das ocorrências relacionadas com a inobservância das normas de serviço de protocolo vigentes na Administração Pública, com vistas à adoção de medidas corretivas;

VI - manter o serviço de malotes em âmbito nacional;

VII - promover a juntada de documentos mediante requerimento da parte interessada;

VIII - atender as demandas formais do público interno e externo afetas ao setor, observando os procedimentos recomendados pelas normas de acesso e segurança da informação no âmbito da Administração Pública Federal;

IX - manter arquivo de documentos com informações gerenciais das atividades realizadas pelo setor;

X - fazer cumprir o programa de destinação de documentos na forma da regulamentação vigente;

XI - promover o repositório de documentação de valor histórico;

XII - receber e conservar documentos administrativos, técnicos, inclusive os gráficos e audiovisuais em arquivo;

XIII - prestar assistência técnica às áreas responsáveis por arquivos setoriais de fase corrente no que tange à identificação, triagem, classificação e destinação de conjuntos documentais passíveis de transferência para as fases intermediária e permanente;

XIV - proceder à triagem e à destinação de conjuntos documentais de fase permanente passíveis de recolhimento ao Arquivo Nacional, na forma da regulamentação vigente; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 54. À Coordenação de Logística e Infraestrutura Predial, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades concernentes à administração de serviços de logística e infraestrutura predial no âmbito do DNIT Sede;

II - coordenar os serviços inerentes à cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento do DNIT Sede;

III - promover a administração das atividades de tramitação e arquivamento de documentos da Coordenação;

IV - coordenar a execução de obras, serviços e reparos dos imóveis do DNIT Sede quando realizados por terceiros, na área de sua competência;

V - acompanhar a execução dos cronogramas de serviços das empresas responsáveis pelos contratos afetos à Coordenação;

VI - propor à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos normas de utilização das áreas de uso comum dos imóveis do DNIT Sede;

VII - auxiliar o contato com órgãos, entidades e autoridades, para viabilização dos trabalhos afetos à sua área;

VIII - propor e implementar ações de sustentabilidade para o edifício sede do DNIT;

IX - elaborar projetos básicos e termos de referência das obras e serviços de engenharia relacionados com a manutenção preventiva e corretiva, modificações, melhoramentos e ampliações de todos os sistemas prediais afetos às dependências físicas do Edifício Sede do DNIT; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 55. Ao Setor de Logística, subordinado diretamente à Coordenação de Logística e Infraestrutura Predial, compete:

I - controlar, executar e fiscalizar as atividades afetas aos veículos oficiais do DNIT Sede;

II - controlar, executar e fiscalizar as atividades de segurança patrimonial, recepção e portarias, brigada de combate a incêndio e serviços de limpeza e copeiragem afetos às instalações físicas do DNIT Sede;

III - controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços gráficos no âmbito do DNIT Sede;

IV - propor especificações técnicas para elaboração de editais relativos às licitações de fornecimento de material e serviços na área de sua competência;

V - controlar, executar e fiscalizar as atividades afetas ao acesso às dependências do Edifício Sede;

VI - coordenar e orientar os usuários quanto à utilização das vagas das garagens do edifício sede do DNIT;

VII - implementar e manter a gestão sustentável do Edifício Sede do DNIT;

VIII - auxiliar nas ações de implementação, acompanhamento e fiscalização do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio/PPCI nas dependências do DNIT Sede; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 56. Ao Setor de Infraestrutura Predial, subordinado diretamente à Coordenação de Logística e Infraestrutura Predial, compete:

I - auxiliar na elaboração de projetos básicos e termos de referência das obras e serviços de engenharia relacionados com a manutenção preventiva e corretiva, modificações, melhoramentos e ampliações de todos os sistemas prediais afetos às dependências físicas do Edifício Sede do DNIT;

II - manter os sistemas prediais do Edifício Sede do DNIT;

III - acompanhar e fiscalizar a execução de obras, serviços e reparos dos imóveis do DNIT Sede quando realizados por terceiros, na área de sua competência;

IV - analisar anteprojetos de construção ou alteração na área física do prédio e de outros imóveis do DNIT Sede;

V - proceder mensalmente à apuração dos valores devidos por cada órgão ou entidade que compartilha o espaço físico do Edifício Sede do DNIT decorrentes de despesas realizadas com a manutenção, conservação e prestação de serviços, reparos e obras executadas;

VI - propor ações de melhorias para as instalações físicas do edifício sede do DNIT, implementando boas práticas voltadas à sustentabilidade inerentes às atividades dos seus colaboradores e prestadores de serviços;

VII - projetar, orientar e controlar serviços de identificação e sinalização diversas no Edifício Sede do DNIT;

VIII - implementar, acompanhar e fiscalizar as ações afetas ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndio/PPCI referente às dependências físicas do DNIT Sede; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 57. À Coordenação de Contratos e Compras, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, compete:

I - coordenar os processos relativos a contratações de serviços e aquisições de bens materiais no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

II - orientar as áreas interessadas quanto ao aperfeiçoamento de contratos internos e de compras compartilhadas;

III - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 58. Ao Setor de Compras, Contratos e Instrução de Pagamentos, subordinado diretamente à Coordenação de Contratos e Compras, compete:

I - analisar, autuar e instruir processos relativos a contratações de serviços e aquisições de bens materiais no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

II - realizar pesquisas de preços para instrução de processos de aquisições de materiais e contratação de serviços no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, bem como elaborar os respectivos Projetos Básicos e Termos de Referência;

III - elaborar e controlar a expedição de atestados de capacidade técnica relativos às contratações no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

IV - promover os atos necessários ao cadastramento das Intenções de Registro de Preços e Cotações Eletrônicas no sistema competente;

V - elaborar minutas de contratos, atas de registro de preços, aditivos, apostilas e instrumentos congêneres;

VI - manter o controle sobre as garantias contratuais;

VII - propor ajustes nos contratos e planilhas de custos e formação de preços;

VIII - analisar, conferir e emitir parecer sobre os cálculos relativos à repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos sob a sua responsabilidade;

IX - acompanhar o controle da execução dos contratos celebrados no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

X - prestar apoio administrativo às Comissões de Licitação no âmbito do DNIT Sede;

XI - analisar previamente todos os processos e solicitações de emissão de empenhos, relativos aos contratos celebrados no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

XII - controlar os saldos orçamentários e financeiros dos contratos celebrados no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

XIII - elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, bem como acompanhar a execução orçamentária e seus eventuais ajustes; e

XIV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - formular propostas de política de gestão de pessoas, em consonância com o planejamento institucional, bem como coordenar a sua implementação e execução;

III - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, bem como propor normas e procedimentos de melhoria;

IV - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades relacionadas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento e ao desenvolvimento de pessoal, em conjunto com as unidades organizacionais;

V - coordenar o mapeamento de competências do DNIT;

VI - propor a realização de concurso público para admissão de pessoal;

VII - supervisionar a execução das atividades relacionadas com registros funcionais, movimentação, benefícios, capacitação e avaliação de servidores, aposentadorias e pensões;

VIII - aprovar propostas de planos de capacitação, de carreiras, de cargos e de remuneração, bem como o desenvolvimento gerencial e técnico dos servidores;

IX - coordenar as ações referentes à promoção da saúde do servidor e da qualidade de vida no trabalho;

X- supervisionar a concessão de auxílios e de benefícios aos servidores;

XI - coordenar o acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal;

XII - supervisionar o processo de avaliação de desempenho individual; e

XIII - manter intercâmbio com entidades e organizações públicas ou privadas na sua área de atuação.

Art. 60. À Divisão de Atenção à Saúde do Servidor, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - programar, orientar e acompanhar a execução de programas de assistência médico-hospitalar, odontológica e social e de proteção à saúde dos servidores da Autarquia;

II - orientar e acompanhar os serviços de saúde prestados pelo DNIT aos seus servidores e dependentes, direta ou indiretamente;

III - acompanhar as atividades de movimentação no plano de assistência médico-hospitalar;

IV - realizar exames médicos periciais, diretamente ou por meio de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com outros órgãos governamentais;

V - emitir relatórios médicos periciais de servidores, de dependentes e de pensionistas, bem como analisar pareceres e relatórios médicos;

VI - propor e executar programas de prevenção de doenças, mediante prévia aprovação da autoridade competente do DNIT;

VII - propor a criação de grupos de trabalho permanentes de qualidade de vida no trabalho, no DNIT Sede e Órgãos Descentralizados, bem como suas composições e funcionamento de forma integrada;

VIII - propor e desenvolver ações da melhoria da qualidade de vida no DNIT;

IX - realizar exame médico admissional, bem como elaborar normas e instruções correspondentes;

X - coordenar e orientar a verificação periódica das condições sanitárias e de habitabilidade das Unidades do DNIT Sede e, quando necessário, dos Órgãos Descentralizados, bem como as medidas e procedimentos preventivos e corretivos;

XI - propor e executar programas de reabilitação funcional dos servidores;

XII - criar e manter arquivos e fichários médicos;

XIII - fiscalizar, no DNIT Sede, os serviços de restaurantes, bares e cantinas mantidos diretamente ou contratados com terceiros, visando à manutenção da saúde e a integridade física dos servidores;

XIV - identificar possíveis causas e exercer controle sobre os fatores que possam condicionar surtos de doenças transmissíveis nas áreas de trabalho;

XV - divulgar ensinamentos para preservação da saúde aos servidores e aos colaboradores do DNIT;

XVI - orientar os servidores em seus problemas de natureza psicossocial, individualmente ou em grupo;

XVII - acompanhar a evolução de quadros clínicos dos servidores afastados do serviço por motivo de doença;

XVIII - analisar e emitir pareceres sobre as reivindicações dos servidores que envolvam problemas de condições de trabalho;

XIX - propor a formalização de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como elaborar instrução para sua celebração, para cumprimento das competências afetas à área; e

XX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 61. À Coordenação de Cadastro e Pagamento, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - coordenar as atividades relacionadas com registros pessoais e funcionais, movimentação, benefícios, aposentadorias e pensões;

II - coordenar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

III - elaborar proposta orçamentária e acompanhar a execução do orçamento de pessoal;

IV - promover a uniformização dos procedimentos sistêmicos do controle de cadastro e pagamento de pessoal;

V - controlar e analisar os processos judiciais relativos a assuntos de pessoal referentes a servidores do DNIT Sede, bem como relativos a pensões indenizatórias; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 62. À Seção de Demandas Judiciais e de Controle, subordinada diretamente à Coordenação de Cadastro e Pagamento, compete:

I - instruir os processos judiciais relativos a assuntos de cadastro e pagamento de pessoal referentes a servidores do DNIT Sede, bem como relativos a pensões indenizatórias;

II - instruir expedientes relativos a demandas de auditorias dos órgãos de controle interno e externo, relativos às suas competências;

III - auxiliar, em assuntos afetos à sua área de atuação, os Órgãos Descentralizados na instrução de processos judiciais e de auditorias, quando necessário; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 63. À Divisão de Cadastro de Pessoal, subordinada diretamente à Coordenação de Cadastro e Pagamento, compete:

I - manter cadastro de servidores ativos e inativos, seus dependentes e beneficiários de pensão, bem como de servidores e empregados públicos, em atividade no DNIT, pertencentes a outros órgãos ou entidades, e orientar e acompanhar essa atividade nos Órgãos Descentralizados;

II - orientar e executar as atividades de controle dos provimentos e vacâncias de cargos e funções, bem como da cessão, requisição, exercício provisório e exercício descentralizado de pessoal;

III - manter controle de cargos e funções providos e seus respectivos ocupantes, aposentadorias concedidas, bem como previsões de novas concessões;

IV - examinar, averbar e expedir certidões de tempo de serviço e de exercício de cargos e funções;

V - apurar a frequência de pessoal do DNIT Sede, bem como orientar e acompanhar essas atividades nos Órgãos Descentralizados;

VI - coordenar o processo de programação anual de férias;

VII - apurar o tempo de serviço, examinar, organizar e instruir os processos relativos ao DNIT Sede;

VIII - instruir processos de servidores vinculados ao DNIT Sede quanto à concessão de aposentadorias e pensões, bem como suas revisões, e outros benefícios e vantagens previstos em lei;

IX - informar aos órgãos competentes os dados relativos às informações sociais de pessoal; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 64. Ao Núcleo de Acompanhamento de Pessoal Externo, subordinado diretamente à Divisão de Cadastro de Pessoal, compete:

I - examinar e instruir processos relativos à cessão e à requisição de servidores e empregados públicos;

II - examinar e instruir processos relativos ao exercício de servidores e empregados públicos no DNIT;

III - manter cadastro dos servidores do DNIT em exercício em outros órgãos e entidades públicas, bem como dos servidores e empregados públicos de outros órgãos e entidades públicas em exercício no DNIT;

IV - manter controle de frequência dos servidores do DNIT em exercício em outros órgãos e entidades públicas, bem como dos servidores e empregados públicos de outros órgãos e entidades públicas em exercício no DNIT; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 65. À Divisão de Pagamento de Pessoal, subordinada diretamente à Coordenação de Cadastro e Pagamento, compete:

I - executar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão do DNIT Sede, bem como orientar e acompanhar essas atividades nos Órgãos Descentralizados;

II - manter atualizados os registros financeiros;

III - instruir processos referentes a assuntos financeiros;

IV - examinar e adotar os procedimentos relativos às consignações em folha de pagamento;

V - instruir processos de revisão de pagamento de pessoal;

VI - acompanhar e elaborar os relatórios de execução das despesas de pessoal e de benefícios;

VII - informar aos órgãos competentes os dados relativos aos recolhimentos dos encargos sociais e fiscais de pessoal;

VIII - acompanhar a execução orçamentária de pessoal;

IX - elaborar a proposta orçamentária de pessoal;

X - instruir e acompanhar os processos de ressarcimento de pessoal cedido de outros órgãos e entidades;

XI - executar os ressarcimentos relativos aos servidores cedidos a outros órgãos e entidades no âmbito do DNIT Sede, bem como acompanhar essa atividade nos Órgãos Descentralizados;

XII - orientar e realizar instruções e cálculos relativos a processos de despesas de exercícios anteriores; e

XIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 66. À Coordenação de Capacitação, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - planejar, executar e acompanhar atividades referentes ao processo de educação corporativa;

II - promover o levantamento das necessidades de capacitação e especificar suas características;

III - elaborar e implementar o plano educacional;

IV - efetuar e manter o mapeamento de competências, diretamente ou por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

V - identificar as características organizacionais que interferem no planejamento da capacitação;

VI - propiciar a integração das atividades de desenvolvimento de pessoas com as metas organizacionais do DNIT;

VII - propor programa de desenvolvimento de gestores do DNIT, assim como promover a capacitação de chefias de nível intermediário e operacional;

VIII - desenvolver programação complementar às atividades de treinamento a fim de assegurar continuidade ao processo de capacitação;

IX - propor ações de integração das chefias ao processo de desenvolvimento organizacional do DNIT; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 67. Ao Núcleo de Acompanhamento e Controle de Capacitação, subordinado diretamente à Coordenação de Capacitação, compete:

I - manter cadastro da formação e qualificação dos servidores;

II - acompanhar a execução do plano educacional;

III - manter histórico de instituições que realizaram eventos de capacitação no DNIT;

IV - auxiliar o Coordenador de Capacitação no intercâmbio com instituições especializadas na área;

V - propor e mensurar indicadores de capacitação; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 68. À Coordenação de Captação e Avaliação, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - analisar os processos de reintegração e de recondução dos servidores;

II - identificar as necessidades de pessoal do DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados;

III - coordenar as atividades de captação de pessoas e os procedimentos relacionados à realização de concursos públicos;

IV - coordenar as atividades e procedimentos relacionados ao programa de estágio do DNIT Sede, bem como orientar os Órgãos Descentralizados;

V - coordenar e controlar a realização de estágios e o pagamento das respectivas bolsas no DNIT Sede, bem como celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 69. À Divisão de Evolução Funcional, subordinada diretamente à Coordenação de Captação e Avaliação compete:

I - controlar o período e as avaliações de estágio probatório dos servidores;

II - examinar e instruir processos de revisão de enquadramento, reclassificação, promoção, progressão e reposicionamento funcional de servidores ativos, inativos e ex-servidores;

III - executar o processo de avaliação para a concessão de progressão funcional e promoção, bem como de gratificações que sejam correlatas ao desempenho e a qualificação profissional dos servidores;

IV - acompanhar as atividades das comissões responsáveis por assuntos afetos à gestão de pessoas; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 70. À Coordenação Legislação de Pessoal, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete:

I - planejar, coordenar e administrar a implementação dos planos de cargos dos quadros de pessoal do DNIT;

II - coordenar pesquisas, estudos e anteprojetos de instrumentos legais para efeito de alteração, criação ou supressão de cargos e funções;

III - orientar sobre a aplicação da legislação e da jurisprudência sobre pessoal, bem como dos pareceres e normas expedidos pelos órgãos normativos do Sistema de Pessoal Civil da União;

IV - propor normas relativas à gestão de pessoas aplicáveis no âmbito do DNIT;

V - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Capacitação e com a Coordenação de Captação e Avaliação, os estudos necessários para fins de regulamentação dos procedimentos relacionados à gestão de pessoas; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 71. À Seção de Pesquisas e Estudos de Desenvolvimento de Pessoal, subordinada diretamente à Coordenação Legislação de Pessoal, compete:

I - realizar estudos e propor ações para aprimoramento dos processos de avaliação de desempenho;

II - realizar pesquisas e estudos e elaborar anteprojetos de instrumentos legais para efeito de alteração, criação ou supressão de cargos e funções;

III - realizar pesquisas e estudos para apresentação de relatórios e anteprojetos para efeito de alteração, criação ou supressão de instrumentos legais relacionados à gestão de pessoas; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 72. À Divisão de Orientação Técnica, subordinada diretamente à Coordenação Legislação de Pessoal, compete:

I - analisar e orientar a aplicação da legislação e da jurisprudência relativas à gestão de pessoas;

II - realizar pesquisas e estudos para apresentação de relatórios e anteprojetos para efeito de alteração, criação ou supressão de normas internas relacionadas à gestão de pessoas;

III - examinar e instruir processos sobre direitos e vantagens dos servidores, de acordo com a legislação relativa à gestão de pessoas;

IV - orientar a concessão de aposentadorias, pensões e outros benefícios e vantagens previstos em lei no DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados;

V - examinar e instruir processos relativos à exoneração, demissão, redistribuição, remoção e deslocamento de servidores e empregados públicos;

VI - orientar o DNIT Sede e seus Órgãos Descentralizados acerca de cessão e requisição de servidores e empregados públicos;

VII - realizar estudos e elaborar propostas de regulamentação, em conjunto com a Coordenação de Capacitação e com a Coordenação de Captação e Avaliação, para fins de regulamentação dos procedimentos relacionados à gestão de pessoas;

VIII - manter arquivo atualizado de legislação, normas, decisões e pareceres referentes a gestão de pessoas;

IX - examinar e instruir processos relativos à aplicação dos planos de cargos dos quadros de pessoal do DNIT; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 73. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I- planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação no DNIT;

II-coordenar a elaboração e o alinhamento do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e suas atualizações, em conjunto com as demais unidades do DNIT;

III-coordenar a elaboração e o alinhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e suas atualizações, em conjunto com as demais unidades do DNIT;

IV-planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do DNIT;

V- planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e disseminação de informações;

VI-monitorar os projetos de tecnologia da informação e fornecer informações gerenciais afetas à sua área de atuação;

VII-participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento quanto a rubricas relativas a atividades de tecnologia da informação;

VIII- prestar apoio técnico às demais unidades do DNIT na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais;

IX-planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do DNIT, direta ou indiretamente;

X-propor a implementação de normas de segurança da informação e dos recursos computacionais no DNIT;

XI- planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância;

XII-propor a escolha e implementação de metodologias, de sistemas, de plataformas e de bases tecnológicas a serem adotadas pelo DNIT; e

XIII - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação.

Art. 74. Ao Núcleo de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - auxiliar o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação junto a assuntos pertinentes à gestão e governança de tecnologia de informações e comunicações;

II - acompanhar os serviços especializados nas áreas temáticas relativas às políticas de desenvolvimento institucional, modernização e reforma administrativa, de documentação, de biblioteca, de dados e de processos da tecnologia da informação, do inventário dos ativos de informação com seus containers, proprietários e custodiantes;

III - auxiliar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação no desenvolvimento, na implantação e no monitoramento do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - estruturar e manter as atividades de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação;

V - desenvolver e implantar os processos organizacionais de Tecnologia da Informação, gerando padrões e modelos de documentos, com vistas à sua automação;

VI - desenvolver as atividades pertinentes à contratação de Tecnologia da Informação; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. O chefe do Núcleo de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação será responsável pelas atividades relativas ao gerenciamento de projetos de tecnologia da informação que serão definidas em regulamento específico.

Art. 75. À Seção de Segurança da Informação, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - promover insumos para o alinhamento estratégico entre Tecnologia da Informação e Negócio;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - tratar incidentes de rede computacionais, emitir alertas, prospectar e monitorar novas tecnologias relacionadas à segurança da informação e comunicações;

III - preparar a reunião do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - COSIC, bem como propor ações relativas à implantação de suas decisões;

IV - auxiliar na gestão dos ativos de segurança da informação e comunicações; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 76. À Coordenação de Sistemas, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - gerenciar a manutenção dos aplicativos existentes e o desenvolvimento de novas funcionalidades;

II - acompanhar o desempenho e o atendimento dos acordos dos níveis de serviço referentes a sistemas;

III - coordenar a fábrica de software;

IV - propor a contratação de softwares;

V - registrar e controlar o uso legal de licenças e acessos a sistemas e softwares; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 77. À Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - realizar o inventário permanente dos equipamentos de tecnologia da informação;

II - propor a aquisição, a manutenção e a substituição de equipamentos de infraestrutura;

III - propor a implantação de projetos de redes locais;

IV - acompanhar o cumprimento dos acordos de nível de serviço para os ativos de tecnologia da informação, redes locais e de longa distância e seus projetos;

V - coordenar as atividades relativas à área de telecomunicações do DNIT; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 78. À Divisão de Telecomunicações, subordinada diretamente à Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações, compete:

I - orientar e controlar os sistemas de telecomunicações existentes no âmbito do DNIT;

II - elaborar proposta de especificações técnicas para aquisição de equipamentos e serviços de telecomunicações;

III - acompanhar a inspeção periódica e a manutenção dos equipamentos e soluções de telecomunicações;

IV - controlar o tráfego e a manutenção dos ativos de telecomunicação;

V - controlar os serviços prestados pelas operadoras responsáveis pelas comunicações telefônicas;

VI - auxiliar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação na legalização das estações de radiocomunicações do DNIT;

VII - fiscalizar o uso das frequências radioelétricas atribuídas ao DNIT;

VIII - controlar os sistemas corporativos de áudio e vídeo do DNIT;

IX - manter e operar os sistemas corporativos de segurança eletrônica patrimonial; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Seção V

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 79. À Diretoria de Infraestrutura Ferroviária compete:

I - administrar, gerenciar e aprovar a execução de programas de construção, operação, manutenção, adequação de capacidade, ampliação e restauração da infraestrutura ferroviária e, quando necessário, gerenciar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras;

II - propor normas relativas à utilização e construção da infraestrutura de transporte ferroviário;

III - gerir as rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU relativas aos programas de trabalho afetos à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, encaminhando as solicitações de empenho à Diretoria de Administração e Finanças;

IV - promover o acompanhamento físico e financeiro das obras e dos serviços, bem como organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas aos empreendimentos sob sua gestão;

V - subsidiar o setor competente na elaboração de sistemas de custos e orçamentos com as informações relativas à composição de custos ferroviários;

VI - promover os meios necessários à implantação de programas de controle da qualidade nas obras e serviços, seguindo as normas do DNIT e da ABNT;

VII - aprovar revisão de projeto em fase de obra encaminhada pelas Coordenações a elas subordinadas;

VIII - participar na elaboração da proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Ministério dos Transportes, nos termos da legislação em vigor, bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

IX - prover a Direção do DNIT e o Ministério dos Transportes de informações sobre as atividades de obras e serviços sob sua gestão;

X - apoiar o Diretor-Geral nas negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas e obras ferroviárias sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

XI - subsidiar e participar conjuntamente com a Diretoria de Planejamento e Pesquisa na promoção de pesquisas, estudos experimentais e desenvolvimento tecnológico na área de infraestrutura ferroviária, considerando inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente;

XII - incentivar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no modal ferroviário, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XIII - exercer a gestão do patrimônio ferroviário e do acervo técnico documental que estiver sob sua responsabilidade e zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural do setor ferroviário;

XIV - encaminhar à Diretoria de Planejamento e Pesquisa proposta setorial de Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral da União - OGU.

XV - prover à Diretoria Executiva do DNIT os atos preparatórios com a documentação necessária à contratação de obras e serviços de infraestrutura ferroviária; e

XVI - representar o DNIT, quando designado pelo Diretor-Geral, perante o Ministério dos Transportes, o Poder Legislativo e os órgãos de controle dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, acerca de aspectos técnicos de obras ferroviárias;

Art. 80. À Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar programas para execução de obras ferroviárias;

III - determinar sistemática executiva que possibilite a avaliação e monitoramento do progresso físico e financeiro das obras, a identificação de caminhos críticos e o estabelecimento de ações corretivas;

IV - desenvolver ações ligadas a obras ferroviárias por intermédio de convênios e instrumentos congêneres de apoio técnico, financeiro e de contratação direta;

V - aprovar Planos de Trabalho devidamente subsidiados pelas coordenações sob sua subordinação; e

VI - acompanhar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras sob sua competência.

Art. 81. Ao Setor de Apoio Técnico de Obras Ferroviárias, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias, compete:

I - auxiliar à Coordenação-Geral na obtenção e na elaboração da documentação técnica necessária às atividades sob sua competência; e

II - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 82. À Coordenação de Construção Ferroviária, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias, compete:

I - coordenar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres para obras de construção e adequação ferroviárias, subsidiando a Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias;

II - acompanhar e analisar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras, sob sua competência no âmbito do DNIT;

III - desenvolver Termos de Referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área;

IV - efetuar o levantamento de informações e a elaboração de relatórios de situação física e financeira de obras de construção e adequação ferroviárias, a fim de atender às solicitações internas e externas;

V - orientar os Órgãos Descentralizados nos assuntos relacionados à Coordenação;

VI - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos relativos à proteção do meio ambiente e a correta ocupação das áreas das faixas de domínio de obras ferroviárias, observada a área de competência do DNIT;

VII - avaliar e analisar documentos das Prestações de Contas de convênios e instrumentos congêneres, sob o aspecto técnico; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 83. À Coordenação de Acompanhamento e Controle, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias, compete:

I - elaborar, com o auxílio das demais Coordenações da Diretoria, a proposta orçamentária e a do plano plurianual da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, bem como acompanhar a execução orçamentária, promovendo os eventuais ajustes nesses instrumentos;

II - confeccionar minutas de convênios, contratos, acordos de cooperação técnica, termos aditivos, apostilas e instrumentos assemelhados para as diversas modalidades de execução dos empreendimentos da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, submetendo-os à apreciação da Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias;

III - orientar e supervisionar administrativamente a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos assemelhados, relativos a obras em ferrovias federais;

IV - coordenar os trâmites processuais relativos à contratação direta ou eventual delegação da execução de serviços e obras de infraestrutura ferroviária;

V - avaliar os cronogramas de desembolso financeiro dos contratos, convênios, e demais instrumentos assemelhados, comparando-os com o orçamento aprovado, a disponibilidade financeira e a execução do empreendimento, propondo ajustes quando couber;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias com informações administrativas e orçamentárias para o atendimento de diligências e requerimentos do Ministério dos Transportes, Poderes Legislativo e Judiciário e seus órgãos componentes;

VII - avaliar e analisar documentos das Prestações de Contas de contratos, convênios e demais instrumentos assemelhados, sob o aspecto financeiro, submetendo os respectivos pareceres à apreciação das equipes técnicas; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 84. À Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - gerir e exercer o controle do patrimônio e do acervo técnico ferroviário;

III - analisar as alterações e construções nas faixas de domínio ferroviário e na via permanente;

IV - apreciar os processos de mutação patrimonial de bens ferroviários dos Contratos de Arrendamentos;

V - atuar em conjunto com os órgãos regulatórios na celebração de Termos Aditivos aos Contratos de Arrendamento;

VI - recepcionar os Contratos de Cessão de Bens da extinta RFFSA, resguardando os direitos da União Federal;

VII - analisar as propostas de erradicação de trechos ferroviários;

VIII - atuar, em cooperação com os órgãos competentes, na preservação do patrimônio histórico e cultural do setor ferroviário; e

IX - atuar na organização, conservação, atualização e divulgação de informações estatísticas relativas às atividades ferroviárias sob sua gestão.

Art. 85. Setor de Apoio Técnico de Patrimônio Ferroviário, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, compete:

I - auxiliar à Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário na obtenção e na elaboração da documentação técnica necessária às atividades sob sua competência; e

II - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 86. À Coordenação de Patrimônio, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, compete:

I - analisar os pedidos de cessão e doação de bens ferroviários;

II - aprovar os Termos de Permissão de Uso - TPU, a serem firmados pelas concessionárias;

III - manter atualizado o cadastro de bens operacionais e não-operacionais;

IV - propor a destinação de bens ferroviários desincorporados dos Contratos de Arrendamento; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 87. À Coordenação de Manutenção, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário, compete:

I - supervisionar o uso, conservação, manutenção e reposição de bens ferroviários vinculados aos Contratos de Arrendamento;

II - analisar os pleitos de terceiros relativos a intervenções na faixa de domínio;

III - proceder à avaliação de bens a serem alienados;

IV - avaliar propostas de indenização e substituição de bens ferroviários apresentadas pelos órgãos competentes;

V - manter cadastro atualizado da faixa de domínio ferroviário e da via permanente;

VI - analisar as propostas de mutação patrimonial de bens ferroviários dos Contratos de Arrendamento;

VII - analisar as propostas de emissão de declaração de imóvel lindeiro à ferrovia;

VIII - analisar os processos de usucapião; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 88. À Diretoria de Infraestrutura Rodoviária compete:

I - administrar e gerenciar a execução de programas de construção, operação, manutenção e restauração da infraestrutura rodoviária;

II - supervisionar e acompanhar a utilização da infraestrutura de transportes rodoviários, bem como a execução de obras e serviços;

III - promover o detalhamento do programa anual de investimentos, com a participação dos Órgãos Descentralizados;

IV - gerir as rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU relativas aos Programas de Trabalho afetos à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, encaminhando as solicitações de empenho à Diretoria de Administração e Finanças;

V - promover o detalhamento dos programas de obras e serviços de infraestrutura rodoviária, com a participação dos Órgãos Descentralizados;

VI - promover o acompanhamento físico e financeiro das obras e serviços sob sua responsabilidade;

VII - promover os meios necessários à implantação de programas de controle da qualidade nas obras e serviços, seguindo as normas do DNIT e da ABNT;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos relativos à regular ocupação das áreas das faixas de domínio;

IX - prover a Direção do DNIT, o Ministério dos Transportes e demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com informações sobre as atividades sob sua gestão;

X - definir diretrizes junto às Coordenações-Gerais a ela subordinadas em relação às execuções de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

XI - prover à Diretoria Executiva do DNIT os atos preparatórios com a documentação necessária à contratação de obras e serviços de infraestrutura rodoviária;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XII - representar o DNIT, quando designado pelo Diretor-Geral, perante o Ministério dos Transportes, o Poder Legislativo e os órgãos de controle dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, acerca de aspectos técnicos de obras rodoviárias; e

XIII - apreciar solicitações dos Órgãos Descentralizados para lavratura de contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras de infraestrutura rodoviária, submetendo à Diretoria do DNIT em caso de concordância

Art. 89. À Divisão de Programação e Execução Orçamentária, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária nas análises do detalhamento do programa anual de investimentos, com a participação dos Órgãos Descentralizados;

II - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e as Coordenações-Gerais com relatórios gerenciais de monitoramento das rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU;

III - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária na elaboração dos Projetos da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira relativas às obras e serviços de Infraestrutura Rodoviária e propor, quando necessário, remanejamentos orçamentários em conjunto com as Coordenações-Gerais e os Órgãos Descentralizados;

V - subsidiar as Coordenações-Gerais da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária com relatórios gerenciais periódicos, de caráter orçamentário e financeiro, relativos aos programas públicos vinculados ao DNIT;

VI - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, quando necessário, junto aos órgãos competentes nas alterações de limites orçamentários e financeiros; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 90. Ao Setor de Medição, subordinado diretamente à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - instruir e controlar os processos relativos a pagamento de medições e correlatos referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

II - auxiliar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e suas Coordenações-Gerais na instrução processual referente à execução financeira;

III - subsidiar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária com informações gerenciais e relatórios financeiros do acompanhamento das medições;

IV - exercer o controle e o acompanhamento administrativos das medições; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 91. À Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - coordenar a execução de obras de construção, pavimentação, aumento da capacidade, modernização, obras de arte especiais, acessos e travessias urbanas, tanto em contratos diretos, como através de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com entidades governamentais;

II - orientar e supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres das obras de construção em rodovias federais a cargo dos Órgãos Descentralizados;

III - aprovar os termos de referência, o orçamento e os atos preparatórios para contratação de supervisão e gerenciamento de obras, com vistas à confecção de editais

IV - encaminhar para pagamento as medições de serviços contratados bem como a documentação relativa aos termos de descentralização de crédito e repasses;

V - acompanhar, coordenar e aprovar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados, com vistas às alterações de projeto em fase de obras;

VI - acompanhar e coordenar as análises técnicas relativas à alteração de prazo de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, submetendo-as à apreciação da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

VII - propor à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária a formação de comissões técnicas relacionadas à construção rodoviária;

VIII - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária no encaminhamento de solicitações de delegação de competência dos Órgãos Descentralizados nas matérias sob sua responsabilidade;

IX - subsidiar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária com informações técnicas e de desempenho do acompanhamento das obras de construção;

X - propor à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

XI - assessorar o Diretor de Infraestrutura Rodoviária com relatórios e notas técnicas explicativas de contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras de construção;

XII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das obras e serviços de construção rodoviária sob o aspecto do desempenho;

XIII - acompanhar as obras e os serviços para o cumprimento dos prazos de execução e padrões de qualidade definidos nos contratos, convênios e instrumentos congêneres; e

XIV - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação.

Art. 92. À Coordenação de Obras Diretas, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, compete:

I - analisar as medições dos serviços executados, objeto dos contratos firmados;

II - zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos Órgãos Descentralizados;

III - emitir pareceres técnicos referentes às alterações contratuais decorrentes de revisão de Projetos em fase de obras;

IV - assessorar a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária em projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

V - elaborar os atos preparatórios para a contratação de obras e serviços e submetê-los à aprovação da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;

VI - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de supervisão e gerenciamento de obras sob responsabilidade da Coordenação de Obras Diretas e submetê-los à aprovação da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;

VII - coordenar a elaboração das minutas de termos aditivos aos contratos firmados para obras afetas à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;

VIII - subsidiar a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária com a elaboração de relatórios técnicos afetos a esta coordenação;

IX - orientar e instruir os Órgãos Descentralizados na condução dos contratos das obras por eles fiscalizadas; e

X- realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 93. À Coordenação de Obras Delegadas, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, compete:

I - preparar a lavratura de convênios e instrumentos congêneres, bem como analisar a documentação constante dos processos;

II - examinar os planos de trabalho de obras e serviços elaborados pelos Órgãos Descentralizados e conveniados;

III - coordenar a elaboração das minutas de termos aditivos aos convênios e instrumentos congêneres firmados para obras afetas à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;

IV - exercer o controle e o acompanhamento administrativos dos convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

V - emitir pareceres técnicos referentes às alterações nos convênios e instrumentos decorrentes de revisão de projetos em fase de obras e reajustamentos;

VI - assessorar a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária em projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

VII - subsidiar a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária com a elaboração de relatórios técnicos e notas explicativas;

VIII - orientar e instruir os Órgãos Descentralizados na condução dos convênios e instrumentos congêneres das obras por eles fiscalizados; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 94. À Coordenação de Acompanhamento de Obras, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, compete:

I - acompanhar e gerenciar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres para obras de construção, subsidiando a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária;

II - monitorar interferências relativas à desapropriação, meio ambiente, concessionárias, aprovação de projetos e quaisquer outras que por ventura retardem ou impeçam o andamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - zelar pela regularidade dos prazos de encaminhamento dos relatórios de supervisão e gerenciamento das obras;

IV - verificar o cumprimento, pelos Órgãos Descentralizados, das normas relativas à qualidade dos serviços, reportando à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária sobre possíveis irregularidades;

V - consolidar as informações atualizadas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres por meio de relatórios; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 95. À Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - coordenar a execução das atividades e programas de restauração, revitalização, manutenção, eliminação de ponto crítico, recuperação de estruturas e contenções de rodovias federais sob responsabilidade do DNIT;

II - orientar e supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de manutenção rodoviária a cargo dos Órgãos Descentralizados;

III - aprovar os termos de referência, orçamento e atos preparatórios dos contratos de levantamento de elementos técnicos necessários aos projetos de engenharia, de supervisão e de gerenciamento de obras de manutenção rodoviária da malha administrada pelo DNIT;

IV - coordenar e aprovar a elaboração dos atos preparatórios com vistas à confecção de editais, nos casos solicitados pelos Órgãos Descentralizados para serem licitados pela Sede;

V - coordenar e aprovar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados, com vistas às alterações de projeto em fase de obras;

VI - acompanhar e coordenar as análises técnicas relativas à alteração de prazo de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, submetendo-as à apreciação da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

VII - propor à Diretoria a formação de comissões técnicas para atividades relacionadas aos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços de manutenção rodoviária;

VIII - assessorar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária no encaminhamento de solicitações de delegação de competência dos Órgãos Descentralizados nas matérias de sua responsabilidade;

IX - subsidiar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária com informações técnicas, indicadores físicos e de desempenho do acompanhamento das obras de manutenção;

X - propor à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

XI - fiscalizar o cumprimento dos padrões e normas estabelecidas para serviços sob sua responsabilidade;

XII - assessorar o Diretor de Infraestrutura Rodoviária com relatórios e notas técnicas explicativas;

XIII - coordenar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira das obras e serviços de manutenção rodoviária;

XIV - acompanhar as obras e os serviços para o cumprimento dos prazos de execução e padrões de qualidade definidos nos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

XV - acompanhar os Órgãos Descentralizados nas atividades que compreendem os levantamentos preliminares para identificação dos procedimentos, das soluções e da elaboração de anteprojetos para as obras de restauração, de recuperação de estrutura e de contenções e eliminação de pontos críticos nas rodovias federais administradas pelo DNIT;

XVI - acompanhar os Órgãos Descentralizados nas atividades que compreendem os levantamentos preliminares para as atividades afetas aos serviços de manutenção, orçamento, planos de trabalho e definição de soluções; e

XVII - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação.

Art. 96. À Coordenação de Obras, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária nas atividades de orientação, de execução e de controle de programas de restauração, de revitalização e de eliminação de pontos críticos;

II - efetuar o controle técnico e administrativo dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos às obras de restauração, de revitalização e de eliminação de pontos críticos, segundo diretrizes organizacionais;

III - analisar a documentação e os planos de trabalho constante dos processos de Convênio e instrumentos congêneres de restauração, revitalização e eliminação de pontos críticos, verificando o atendimento à legislação vigente e aplicada ao mesmo.

IV - coordenar a elaboração das minutas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados para obras afetas a Coordenação de Obras;

V - zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos Órgãos Descentralizados;

VI - emitir pareceres técnicos referentes às alterações nos contratos, convênios e instrumentos congêneres decorrentes de revisão de projetos em fase de obras e reajustamentos;

VII - exercer o controle e o acompanhamento administrativos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

VIII - assessorar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária em projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

IX - acompanhar as obras e os serviços para o cumprimento dos prazos de execução e padrões de qualidade definidos nos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

X - subsidiar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária com a elaboração de relatórios técnicos e notas explicativas afetos a esta coordenação;

XI - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de supervisão e gerenciamento de obras sob responsabilidade da Coordenação de Obras e submetê-los à aprovação da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 97. À Coordenação de Programação e Serviços, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária nas atividades de orientação, de execução e de controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos aos serviços continuados de manutenção e obras de emergência;

II - auxiliar na elaboração de termos de referência e atos preparatórios visando a contratação das obras e serviços de manutenção e eliminação de pontos críticos a cargo dos Órgãos Descentralizados;

III - monitorar as ações dos Órgãos Descentralizados na contratação de obras e serviços de manutenção na busca da eliminação de segmentos rodoviários desprovidos de coberturas de instrumentos de manutenção;

IV - zelar pela regularidade do prazo de entrega dos levantamentos de campo das empresas contratadas para tal finalidade;

V - verificar o cumprimento das normas técnicas do DNIT para adoção das soluções de engenharia nos projetos ou anteprojetos a cargo dos Órgãos Descentralizados reportando a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária sobre possíveis irregularidades;

VI - promover junto à Diretoria de Planejamento e Pesquisa a atualização contínua de dados relativos à gerência de pavimentos quanto aos levantamentos realizados, projetos e anteprojetos aprovados a cargo dos Órgãos Descentralizados;

VII - zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos Órgãos Descentralizados;

VIII- examinar os planos de trabalho de obras e serviços elaborados pelos Órgãos Descentralizados e conveniados;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IX - emitir pareceres técnicos referentes às alterações contratuais, convênios e instrumentos congêneres decorrentes de revisão de projetos em fase de obras emergenciais e de alteração de serviços;

X - assessorar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária em projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

XI - acompanhar os Órgãos Descentralizados nas atividades que compreendem os levantamentos preliminares para as atividades afetas aos serviços de manutenção, orçamento, planos de trabalho e definição de soluções;

XII - realizar visita técnica prévia aos locais das obras decretadas emergenciais pelos Órgãos Descentralizados;

XIII - subsidiar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária com a elaboração de relatórios técnicos e notas explicativas;

XIV - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de supervisão e gerenciamento de obras sob sua gestão; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 98. À Coordenação de Manutenção de Estruturas e Contenções, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral na orientação das atividades de planejamento, programação, orientação, execução e controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a obras de manutenção e reabilitação de estruturas de obras de arte especiais e de contenções, bem como as obras de construção de passarelas, das rodovias sob administração do DNIT;

II - zelar pela regularidade do prazo de encaminhamento das medições dos contratos por parte dos Órgãos Descentralizados;

III - propor a elaboração de projetos específicos para reabilitação de estruturas de obras de arte especiais e de contenções, quando necessário;

IV - apoiar os Órgãos Descentralizados na elaboração dos planos de trabalho e orçamentos em caso de intervenções emergenciais em estruturas;

V - efetuar o controle técnico e administrativo com o acompanhamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras de manutenção preventiva programada de estruturas de obras de arte especiais e de contenções;

VI - examinar os planos de trabalho de obras e serviços afetos à sua coordenação elaborados pelos Órgãos Descentralizados e conveniados;

VII - emitir pareceres técnicos referentes às alterações em contratos, convênios e instrumentos congêneres decorrentes de revisão de projetos em fase de obras de manutenção de estruturas incluindo passarelas e recuperação de rodovias com soluções de contenções;

VIII - assessorar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária em projetos de atos normativos, bem como de alteração dos atos existentes;

IX - auxiliar, na área de sua competência, nas atividades que compreendem os levantamentos preliminares para identificação de soluções e elaboração de projetos e anteprojetos de engenharia a cargo dos Órgãos Descentralizados;

X - acompanhar as obras e os serviços para o cumprimento dos prazos de execução e padrões de qualidade definidos nos contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos à sua coordenação;

XI - subsidiar a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária com a elaboração de relatórios técnicos e notas explicativas afetos à sua coordenação;

XII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de supervisão e gerenciamento de obras sob sua responsabilidade; e

XIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 99. À Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos, aos programas de operações rodoviárias e à educação de trânsito nas rodovias federais;

II - controlar a implantação, distribuição, utilização e manutenção dos equipamentos destinados à operação do trânsito e do controle viário;

III - supervisionar a fiscalização do peso dos veículos que trafegam nas rodovias federais;

IV - supervisionar a fiscalização da ocupação de faixa de domínio das rodovias federais;

V - supervisionar a fiscalização de trânsito que lhe compete segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

VI - subsidiar a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária com a programação orçamentária e financeira das ações afetas às operações rodoviárias na elaboração do Orçamento Geral da União - OGU;

VII - acompanhar e monitorar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de operação rodoviária;

VIII - aprovar os termos de referência, orçamento e atos preparatórios dos contratos de supervisão e gerenciamento de programas de operação rodoviária;

IX - coordenar e aprovar a elaboração dos atos preparatórios com vistas à confecção de editais, nos casos solicitados pelos Órgãos Descentralizados para serem licitados pelo DNIT Sede;

X - coordenar e aprovar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados, com vistas às alterações de projeto em fase de obras;

XI - coordenar as análises técnicas relativas à alteração de prazo de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

XII - coordenar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira das obras e serviços de operação rodoviária;

XIII - orientar os Órgãos Descentralizados na condução dos contratos dos programas e serviços da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;

XIV - indicar servidores para representar o DNIT nas Câmaras Temáticas do CONTRAN e em organismos relacionados à normatização do trânsito; e

XV - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação.

Art. 100. À Coordenação de Engenharia de Trânsito, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à engenharia de tráfego referente à segurança, à sinalização e à educação para o trânsito;

II - assessorar o Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias em matéria de legislação de trânsito, bem como na elaboração de normas relativas a regulamento de dispositivos legais de sinalização viária no âmbito do DNIT;

III - coordenar as tarefas relativas à implantação e à manutenção da sinalização rodoviária na malha federal;

IV - analisar e executar estudos, programas, projetos e ações que visem a eliminação ou a redução de acidentes nas rodovias federais;

V - planejar, promover e participar de projetos, campanhas educativas e programas de educação e segurança para o trânsito, de acordo com as diretrizes e cronogramas estabelecidos pelo CONTRAN e em articulação com outros setores ou órgãos de trânsito;

VI - auxiliar na proposta de soluções, visando a segurança da circulação de usuários vulneráveis nas rodovias federais;

VII - propor a implantação dos serviços de atendimento ao usuário nas rodovias federais;

VIII - examinar e opinar em projetos rodoviários do ponto de vista de sinalização, quando demandada;

IX - promover estudos técnicos necessários à revisão ou à complementação de manuais e normas de competência do DNIT;

X - promover a orientação e auxílio nas atividades que compreendem os levantamentos preliminares para identificação das ações e elaboração de anteprojetos e projetos, a cargo dos Órgãos Descentralizados, para os serviços de sinalização e segurança viária nas rodovias federais;

XI - elaborar as minutas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados para as obras e serviços afetos à Coordenação de Engenharia de Trânsito;

XII - emitir pareceres técnicos referentes às alterações contratuais, convênios e instrumentos congêneres decorrentes de revisão de Projetos em fase de obras de sinalização rodoviária;

XIII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para contratação de obras e serviços afetos à Coordenação de Engenharia de Trânsito;

XIV - orientar os Órgãos Descentralizados no cumprimento das normas e das instruções de acesso vigentes no DNIT, no âmbito da sinalização e segurança;

XV - executar, orientar e fiscalizar as ações de segurança e de educação de trânsito, visando a redução de acidentes, em articulação com organizações e entidades setoriais;

XVI - analisar projetos que interferem nas rodovias federais no aspecto da segurança viária;

XVII - orientar os Órgãos Descentralizados na condução dos programas de sinalização e segurança por eles fiscalizados;

XVIII - levantar, atualizar e divulgar periodicamente relatórios de acidentes de trânsito nas rodovias federais; e

XIX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 101. À Coordenação de Operações, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, compete:

I - planejar e coordenar os programas de pesagem, de controle viário e de gestão de faixa de domínio;

II - planejar e coordenar as atividades de operações das rodovias federais, a fiscalização de trânsito, a administração e a operação dos postos de pesagem;

III - coordenar os contratos e convênios referentes à sua área de atuação, inclusive com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

IV - coordenar o controle de fluxo financeiro e prestação de contas previstas nos respectivos convênios e instrumentos congêneres;

V - planejar e coordenar os planos de rotina e planos especiais de fiscalização;

VI - fiscalizar, controlar e orientar os Órgãos Descentralizados quanto à inspeção periódica, observando a correta utilização, funcionamento e manutenção dos equipamentos afetos as suas atribuições;

VII - estudar e propor a criação de centros de controle operacional para as atividades de operações rodoviárias;

VIII - estudar e propor a padronização dos equipamentos de pesagem e de controle viário nas rodovias federais;

IX - propor normas, regulamentos e instruções de serviços no âmbito de suas atribuições;

X - coordenar as atividades relacionadas aos Agentes da Autoridade de Trânsito;

XI - orientar e apoiar os Órgãos Descentralizados quanto aos assuntos pertinentes à área, visando a padronização dos procedimentos e o intercâmbio de informações;

XII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas da Coordenação de Operações;

XIII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de serviços afetos à Coordenação de Operações;

XIV - controlar a aferição, coordenar e exercer a fiscalização de trânsito que lhe compete segundo o Código de Trânsito Brasileiro, a certificação e a manutenção dos equipamentos de fiscalização eletrônica e pesagem de veículo;

XV - elaborar estudos visando a execução de projetos e construção de novos postos ou obras de melhoria nos postos de pesagem existentes;

XVI - realizar estudos de viabilidade, de implantação e de eficácia dos equipamentos de controle viário;

XVII - planejar e coordenar os estudos, a operação e a instalação dos dispositivos e equipamentos de controle viário;

XVIII - organizar, tratar e manter os dados oriundos da fiscalização eletrônica de velocidade;

XIX - coordenar e orientar os Órgãos Descentralizados na fiscalização da utilização e da ocupação da faixa de domínio;

XX - autuar e validar as infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na legislação pertinente;

XXI - acompanhar os contratos de utilização das faixas de domínio das rodovias federais, interagindo com os setores de fiscalização da Coordenação;

XXII - promover a organização, manutenção e atualização de arquivos e cadastros específicos relativos à faixa de domínio das rodovias federais;

XXIII - promover estudos técnico-econômicos, destinados à definição de custos para ocupação das faixas de domínio das rodovias federais;

XXIV - promover o controle e a cobrança pela utilização das faixas de domínio;

XXV - orientar os Órgãos Descentralizados na fiscalização de acessos irregulares e de movimentos não previstos e perigosos, providenciando seu fechamento ou interrupção;

XXVI - orientar os Órgãos Descentralizados quanto à verificação das condições da rodovia e da faixa de domínio;

XXVII - orientar e instruir os Órgãos Descentralizados na condução das atividades afetas à Coordenação de Operações por eles fiscalizados;

XXVIII - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à Autorização Especial de Trânsito; e

XXIX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 102. Ao Setor de Autorização Especial de Trânsito, subordinado diretamente à Coordenação de Operações

I - planejar e coordenar a emissão de Autorização Especial de Trânsito para veículos de transporte de cargas com dimensão e/ou pesos excedentes;

II - propor normativo para regulamentação da emissão de Autorização Especial de Trânsito;

III - promover o controle e a cobrança pela emissão de Autorização Especial de Trânsito e Tarifa de Utilização da Via;

IV - executar vistoria nos veículos especiais para obtenção de Autorização Especial de Trânsito;

V - executar os cálculos da Tarifa de Utilização da Via - TUV a fim de mantê-los atualizados;

VI - manter atualizado o cadastro de veículos especiais;

VII - manter atualizado o cadastro de restrições do Sistema de Autorização Especial de Trânsito;

VIII - subsidiar a Coordenação de Operações com a elaboração de relatórios técnicos e notas explicativas afetos ao setor; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 103. À Coordenação de Multas de Trânsito, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, compete:

I - coordenar e executar as atividades de processamento das infrações de trânsito autuadas pelo DNIT;

II - autuar as infrações de trânsito, adotar as medidas administrativas e aplicar as penalidades decorrentes, notificando os infratores e arrecadando as multas;

III - coordenar e orientar os Órgãos Descentralizados nas atividades inerentes às defesas de autuação, de recursos e indicação do real infrator;

IV - promover a baixa de multa de trânsito junto aos sistemas do DNIT e dos DETRAN;

V - analisar e instruir o processo referente à restituição de valores de multas pagas indevidamente;

VI - coordenar os contratos, convênios e instrumentos congêneres referentes à sua área de atuação, inclusive com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

VII - controlar o repasse financeiro de valores de multas arrecadados pelos DETRAN;

VIII - controlar o fluxo financeiro de valores de multas arrecadados pelo DNIT;

IX - coordenar e acompanhar o funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

X - instruir e controlar os processos relativos à inscrição de débitos provenientes de multas de trânsito na Dívida Ativa da União, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e em outros sistemas de cadastro de inadimplentes;

XI - coordenar e exercer a fiscalização de trânsito que lhe compete segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

XII - coordenar as adaptações necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas informatizados de processamento de infrações do DNIT;

XIII - propor diretrizes para a unificação e padronização de procedimentos, objetivando a melhoria da prestação do serviço institucional e do atendimento ao usuário;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XIV - orientar e apoiar os Órgãos Descentralizados quanto aos assuntos pertinentes à área, visando a padronização dos procedimentos e o intercâmbio de informações;

XV - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de serviços afetos à Coordenação de Multas de Trânsito;

XVI - organizar, tratar e manter os dados oriundos das infrações de trânsito; e

XVII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 104. À Diretoria de Planejamento e Pesquisa compete:

I - planejar, supervisionar e executar ações relativas à gestão e à programação de investimentos anual e plurianual para a infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob jurisdição do DNIT;

II - subsidiar o DNIT nos aspectos relacionados à sua participação na formulação dos planos gerais de outorgas dos segmentos da infraestrutura viária;

III - coordenar o planejamento estratégico relativo aos empreendimentos de infraestrutura de transportes;

IV - aprovar e supervisionar a política de gestão ambiental, bem como as atividades de meio ambiente nos empreendimentos de infraestrutura e operação dos transportes;

V- promover pesquisas e estudos nas áreas de engenharia da infraestrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente;

VI - definir padrões de levantamento de dados relativos à infraestrutura de transportes sob competência do DNIT;

VII - definir padrões e normas técnicas para o desenvolvimento e controle de projetos e obras de infraestrutura de transportes rodoviários;

VIII - realizar, conjuntamente com a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária e com a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, pesquisas e estudos experimentais nas áreas de infraestrutura aquaviária e ferroviária, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente;

IX - planejar, promover, implementar e monitorar programas de desenvolvimento tecnológico e de capacitação técnica;

X - subsidiar o Ministério dos Transportes na articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obter financiamento de programas, projetos e obras, bem como realizar programas de estudos e pesquisas;

XI - organizar, manter e divulgar informações estatísticas do setor de infraestrutura de transportes;

XII - supervisionar as ações para elaboração e análise de projetos de engenharia aquaviária, ferroviária e rodoviária;

XIII - aprovar projetos de engenharia aquaviária, ferroviária e rodoviária;

XIV - promover a gestão das desapropriações e do reassentamento nos empreendimentos de infraestrutura de transportes federais;

XV - gerenciar programas que tenham por objetivo a regularização das faixas de domínio das vias federais; e

XVI - apreciar solicitações de delegação de competência para análise e aprovação de estudos e projetos.

Art. 105. À Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - coordenar a contratação de estudos e projetos no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - controlar a execução física e financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

III - encaminhar para pagamento as medições de serviços contratados bem como a documentação relativa aos termos de descentralização de crédito e repasses;

IV - manter e controlar o arquivo técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

V - efetuar o controle técnico e administrativo dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a estudos e projetos, segundo diretrizes organizacionais;

VI - instruir as alterações de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

VII - prestar apoio administrativo à fiscalização dos contratos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

VIII - propor a instauração de processos de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual sugerindo a aplicação de sanções e penalidades aos prestadores de serviços inadimplentes;

IX - elaborar portaria de aprovação de estudos e projetos;

X - elaborar as declarações de serviços realizados;

XI - elaborar termos de recebimento provisório e definitivo dos contratos;

XII - assessorar a Diretoria de Planejamento e Pesquisa no encaminhamento de solicitações de delegação de competência dos Órgãos Descentralizados nas matérias sob sua responsabilidade;

XIII - identificar a necessidade de emissão de Declaração de Existência de Recursos e os respectivos empenhos para os contratos cuja gestão financeira esteja a cargo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

XIV - monitorar os empenhos e os restos a pagar dos contratos a cargo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

XV - acompanhar os pagamentos efetuados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa às empresas contratadas;

XVI - monitorar a atualização da garantia dos contratos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

XVII - analisar e instruir os processos de reconhecimento de dívidas dos contratos de estudos e projetos cuja gestão financeira esteja a cargo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

XVIII - implementar e monitorar o planejamento integrado no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, nas etapas preparatórias e contratadas, bem como propor melhorias;

XIX - acompanhar e consolidar, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, as informações referentes à gestão de processos;

XX - sistematizar e disponibilizar as informações relativas às atividades de estudos e projetos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa e dos Órgãos Descentralizados;

XXI - dar publicidade a estudos, projetos e pesquisas realizados às demais áreas do DNIT, à sociedade acadêmica e ao público interessado em geral, em colaboração com a Coordenação de Comunicação Social do Gabinete do Diretor-Geral; e

XXII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 106. À Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias - IPR, subordinado diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - propor, elaborar e supervisionar pesquisas e estudos experimentais na área de engenharia rodoviária, incluindo os aspectos relativos ao meio ambiente, à desapropriação e ao reassentamento;

II - elaborar, atualizar e revisar normativos, manuais e publicações técnicas, na área de engenharia rodoviária, incluindo os aspectos relativos ao meio ambiente, à desapropriação e ao reassentamento;

III - promover a publicação de normativos, manuais, relatórios, periódicos e trabalhos técnicos, na área de engenharia rodoviária;

IV - propor à Diretoria de Planejamento e Pesquisa contratos, convênios e instrumentos congêneres necessários à realização de estudos experimentais e pesquisas, na área de engenharia rodoviária;

V - propor à Diretoria de Planejamento e Pesquisa parcerias com centros de excelências nacionais e internacionais para o desenvolvimento de estudos e pesquisas experimentais na área de engenharia rodoviária;

VI - realizar estudos, avaliações e ensaios visando respaldar pesquisas, controles tecnológicos e auditorias na área de engenharia rodoviária;

VII - auxiliar nos estudos e análises de gerência de pavimentos e no desenvolvimento de anteprojetos e projetos de engenharia rodoviária;

VIII - propor e realizar, em consonância com o Plano Educacional Anual do DNIT, a capacitação técnica de servidores;

IX - promover apoio tecnológico ao DNIT;

X - representar o DNIT nas entidades destinadas a elaborar normas, manuais e publicações técnicas referentes à engenharia rodoviária;

XI - manter o intercâmbio de informações sobre pesquisas e normalização em transporte com organizações nacionais e internacionais;

XII - manter e atualizar cadastros de instrutores, órgãos rodoviários, instituições e empresas vinculadas à área de engenharia rodoviária, objetivando a elaboração de normas, manuais, publicações técnicas e o planejamento dos programas de treinamento e debates;

XIII - promover a tradução de trabalhos técnicos publicados em livros ou periódicos estrangeiros e propor sua divulgação;

XIV - classificar e renovar as informações de trabalhos técnicos publicados no Brasil e no exterior e disseminar em periódicos editados pela Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias;

XV - manter e controlar o arquivo técnico da Biblioteca Especializada do Instituto de Pesquisas Rodoviárias;

XVI - acompanhar os sistemas internacionais de informações sobre pesquisas em transportes e realizar levantamentos periódicos das pesquisas de transporte;

XVII - apoiar tecnicamente na definição de métodos de pesquisa de tráfego e de origem e destino, bem como de levantamento cadastral, necessários ao planejamento rodoviário;

XVIII - auxiliar nas atividades de acompanhamento tecnológico referente à engenharia e à segurança de trânsito;

XIX - realizar pesquisas e estudos sobre equipamentos e veículos utilizados nas atividades de operação rodoviária;

XX - realizar pesquisas para o desenvolvimento e aprimoramento de metodologias de levantamento de dados de tráfego e de acidentes rodoviários;

XXI - gerar produtos científicos, tecnológicos e análises técnicas dos programas do DNIT relacionados ao modo rodoviário; e

XXII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 107. À Divisão de Normas e Publicações Técnicas, subordinada diretamente à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, compete:

I - elaborar normativos, manuais e publicações técnicas relativos às atividades desenvolvidas pela Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias;

II - elaborar notas, pareceres e relatórios técnicos, submetendo-os à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias; e

III - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 108. À Divisão de Laboratórios, subordinada diretamente à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, compete:

I - elaborar, analisar e fiscalizar ensaios de laboratório e de campo referentes aos estudos e pesquisas desenvolvidos pela Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias;

II - elaborar notas, pareceres e relatórios técnicos, submetendo-os à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias; e

III - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 109. À Divisão de Pesquisa, subordinada diretamente à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, compete:

I - elaborar, acompanhar e analisar as atividades referentes aos estudos e pesquisas desenvolvidos pela Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias;

II - elaborar notas, pareceres e relatórios técnicos, submetendo-os à Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias; e

III - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 110. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - analisar pedidos de delegação de competência para licitação de projetos diretamente nos Órgãos Descentralizados;

III - manter sistemas de controle de análise de projetos;

IV - orientar os Órgãos Descentralizados na execução e fiscalização das atividades relacionadas à elaboração de projetos de infraestrutura de transportes;

V - propor e auxiliar a Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias na elaboração ou revisão de padrões, instruções, normas técnicas e especificações para o desenvolvimento e controle de projetos e obras;

VI - propor a realização de cursos, palestras e seminários para a reciclagem dos técnicos da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos;

VII - coordenar, orientar e consolidar as informações para a elaboração do Relatório Anual de Gestão, da Prestação de Contas do Presidente e da Mensagem Presidencial; e

VIII - promover estudos necessários à elaboração de projetos, em consonância com os Órgãos Descentralizados e com a Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimentos.

Art. 111. Ao Setor de Apoio Técnico de Desenvolvimento de Projetos, subordinado à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos:

I - dar suporte à Coordenação Geral de Desenvolvimento de Projetos nos procedimentos referentes à elaboração e à análise de projetos de infraestrutura de transportes;

II - apoiar a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos na execução administrativa, orçamentária e financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços;

III - acompanhar as atividades relacionadas a recursos humanos no âmbito da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 112. À Coordenação de Projetos de Infraestrutura Terrestre, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, compete:

I - elaborar e analisar os projetos de infraestrutura rodoviária e ferroviária, em consonância com as normas vigentes;

II - propor o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos de campo;

III - analisar os orçamentos dos projetos de infraestrutura rodoviária e ferroviária, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

IV - elaborar e analisar projetos e especificações de obras de edificações relacionadas à infraestrutura terrestre, excetuados os projetos de atribuição da Coordenação de Projetos de Estruturas;

V - realizar vistorias em obras de infraestrutura rodoviária, ferroviária e edificações por solicitação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos ou das Superintendências Regionais;

VI - elaborar laudos técnicos relativos às suas atribuições;

VII - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência de projeto; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 113. À Coordenação de Projetos de Infraestrutura Aquaviária, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, compete:

I - elaborar e analisar os projetos de infraestrutura aquaviária, em consonância com as normas vigentes;

II - propor o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos de campo;

III - analisar os orçamentos dos projetos de infraestrutura aquaviária, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

IV - realizar vistorias em obras de infraestrutura aquaviária por solicitação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos ou Administrações Hidroviárias;

V - elaborar laudos técnicos relativos às suas atribuições;

VI - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência de projeto;

VII - elaborar e analisar projetos e especificações de obras de edificações relacionadas à infraestrutura aquaviária, excetuados os projetos de atribuição da Coordenação de Projetos de Estruturas; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 114. À Coordenação de Projetos de Estruturas, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, compete:

I - elaborar e analisar projetos e especificações de pontes, viadutos, passarelas, obras de contenção e túneis;

II - propor o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de campo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - analisar os orçamentos dos projetos de pontes, viadutos, passarelas, obras de contenção e túneis, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

IV - realizar vistorias em obras de arte especiais por solicitação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos ou das Superintendências Regionais;

V - elaborar laudos técnicos relativos às suas atribuições;

VI - elaborar ou analisar projetos e especificações de obras de edificações, no que concerne à estrutura;

VII - examinar as solicitações de Autorizações Especiais de Trânsito, encaminhadas pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias ou pelas Superintendências Regionais;

VIII - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência de projeto; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 115. À Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar e executar as atividades de planejamento da infraestrutura de transportes sob gestão do Ministério dos Transportes e as atividades relativas à elaboração de propostas de programação de investimentos anual e plurianual;

III - gerenciar o planejamento de empreendimentos executados pelo DNIT, observando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e os limites estabelecidos no Orçamento Geral da União;

IV - manter informações e estatísticas inerentes ao Sistema Nacional de Viação;

V - coordenar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

VI - desenvolver relatórios gerenciais, de atividades e desempenho;

VII - manter atualizada e unificada base de dados de informações geográficas georreferenciadas da infraestrutura de transportes sob jurisdição do Ministério dos Transportes;

VIII - acompanhar e consolidar, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, as informações referentes aos objetivos, iniciativas e metas definidas pelo Planejamento Estratégico do Departamento;

IX - coordenar os procedimentos de federalização de rodovias;

X - coordenar o desenvolvimento e a gestão do cadastro georreferenciado do Sistema Federal de Viação;

XI - coordenar a organização, a manutenção e a divulgação da infraestrutura de dados espaciais do DNIT; e

XII - analisar normas, especificações, projetos, instruções e estudos relacionados ao uso das informações geográficas no DNIT e suas aplicações.

Art. 116. À Coordenação de Planejamento, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, compete:

I - elaborar estudos para o planejamento da infraestrutura de transportes sob jurisdição do Ministério dos Transportes;

II - elaborar e participar de estudos destinados à avaliação do Sistema Federal de Viação e propor medidas para o seu aprimoramento;

III - subsidiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos na formulação de propostas de políticas, diretrizes, planos e programas para o Sistema Federal de Viação;

IV - elaborar e analisar estudos que auxiliem a Diretoria Executiva no processo de formulação do planejamento estratégico do DNIT;

V - coordenar e orientar os Órgãos Descentralizados na formulação do planejamento operacional e de proposta de programação de investimentos, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas, bem como acompanhar a sua execução;

VI - planejar e coordenar a execução das atividades relacionadas com planos, programas e projetos, bem como elaborar, acompanhar e revisar os planos e os programas relativos ao Sistema Federal de Viação;

VII - administrar o Sistema de Gerência de Pavimentos e manter atualizados os dados referentes à condição do pavimento da malha rodoviária federal;

VIII - administrar o Sistema de Gerência de Obras de Artes Especiais e manter atualizados os dados referentes à situação dos dispositivos de obras de artes especiais;

IX - planejar e coordenar o levantamento de dados da condição da malha rodoviária e do volume de tráfego nas rodovias federais;

X - acompanhar e manter atualizados os dados referentes à situação física da rede rodoviária federal e estadual em cada estado;

XI - gerar informações que propiciem subsídios para o cálculo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

XII - levantar informações e promover estudos e análises para o planejamento da proposta de Plano Plurianual e de programações anuais de investimentos;

XIII - participar da elaboração das propostas do Plano Plurianual, bem como do acompanhamento de sua execução;

XIV - realizar estudos que propiciem subsídios para obtenção de financiamentos para programas, projetos e obras relativas à infraestrutura do Sistema Federal de Viação.

XV - manter registro quanto a denominações das rodovias sob responsabilidade do DNIT, bem como emitir pareceres referentes a projetos de lei para novas denominações;

XVI - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento nos procedimentos de federalização de rodovias;

XVII - orientar e coordenar o planejamento de empreendimentos executados pelo DNIT;

XVIII - acompanhar a execução física e financeira dos empreendimentos executados pelo DNIT, elaborando relatórios gerenciais, de atividades e de desempenho;

XIX - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência de estudos relativos às suas atribuições; e

XX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 117. À Coordenação de Avaliação de Viabilidade, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, compete:

I - elaborar e analisar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como de ex-post e de federalização de rodovias;

II - desenvolver processos de obtenção, organização e análise de informações relativas à infraestrutura de transportes;

III - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência de estudos relativos às suas atribuições;

IV - orientar os Órgãos Descentralizados nos assuntos relacionados às suas atribuições;

V - propor a elaboração e a revisão de instruções, de normas ou de especificações pertinentes a sua área de atuação; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 118. À Coordenação de Programação de Investimentos, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, compete:

I - coordenar e consolidar a elaboração da Proposta Orçamentária do DNIT em articulação com as Coordenações da Diretoria de Planejamento e Pesquisa e as demais setoriais do DNIT;

II - preparar solicitação de alteração de créditos orçamentários em articulação com as setoriais competentes;

III - acompanhar a atualização da legislação necessária à elaboração e à implementação dos orçamentos anuais;

IV - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída às setoriais;

V - coordenar e orientar tecnicamente as setoriais com relação ao orçamento;

VI - inserir no sistema de planejamento e orçamento federal vigente a proposta orçamentária, o plano plurianual e as alterações orçamentárias;

VII - verificar a necessidade da reformulação do orçamento ou da abertura de créditos adicionais, bem como acompanhar os saldos orçamentários e os reforços de empenhos e elaborar demonstrativos da execução orçamentária e financeira da Diretoria de Planejamento e Pesquisa; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 119. Ao setor de Geotecnologias Aplicadas, subordinado à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, compete:

I - elaborar, estruturar e manter atualizada a base de dados geográfica, devidamente georreferenciada;

II - garantir a padronização, a qualidade e a unificação dos dados relativos à infraestrutura de transporte sob gestão do DNIT;

III - auxiliar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos no desenvolvimento e gestão do cadastro georreferenciado do Sistema Federal de Viação;

IV - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos na organização, manutenção e divulgação da infraestrutura de dados espaciais do DNIT;

V - analisar e propor métodos e técnicas de modelagens para o planejamento de transportes;

VI - colaborar na realização de estudos para definição de traçados para rodovias e ferrovias;

VII - elaborar os mapas multimodais e acompanhar a produção cartográfica do DNIT;

VIII - elaborar documentação técnica para licitação, tais como termos de referência destinados à produção de dados espaciais;

IX - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos na proposição e análise de normas, especificações, projetos, instruções e estudos relacionados ao uso das informações geográficas no DNIT e suas aplicações;

X - subsidiar as análises espaciais sobre o planejamento viário; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 120. À Coordenação-Geral de Meio Ambiente, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar e executar as atividades de elaboração de estudos e gestão ambiental, em todas as fases dos projetos, das obras e dos serviços de infraestrutura de transportes do DNIT;

III - analisar e elaborar documentos, bem como apresentar subsídios em questões ambientais relativas a projetos, anteprojetos, obras e serviços de infraestrutura de transportes do DNIT;

IV - orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de projetos, serviços e obras de infraestrutura de transportes, administrados diretamente pelo DNIT;

V - orientar e supervisionar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de infraestrutura de transportes a cargo do DNIT;

VI - fiscalizar, quanto aos aspectos técnicos dos respectivos produtos ou serviços, os contratos, convênios e instrumentos congêneres do DNIT Sede necessários à elaboração de estudos e execução de gestão ambiental dos projetos, obras e serviços de infraestrutura de transportes;

VII - orientar e prestar apoio às atividades relacionadas ao licenciamento ambiental estadual ou municipal de responsabilidade dos Órgãos Descentralizados;

VIII - propor a política de gestão ambiental do DNIT, bem como métodos, processos, projetos e campanhas ambientais;

IX - desenvolver, implantar e coordenar o sistema de gestão ambiental rodoviária, ferroviária e aquaviária dos empreendimentos do DNIT; e

X - representar o DNIT na realização e na participação em eventos técnicos, de promoção e em fóruns que tratem da questão ambiental.

Art. 121. Ao Setor de Apoio Técnico de Meio Ambiente, subordinado à Coordenação-Geral de Meio Ambiente:

I - dar suporte à Coordenação-Geral de Meio Ambiente nos procedimentos referentes à elaboração de estudos e gestão ambiental;

II - apoiar a Coordenação-Geral de Meio Ambiente na execução administrativa, orçamentária e financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços;

III - acompanhar as atividades relacionadas a recursos humanos no âmbito da Coordenação-Geral de Meio Ambiente; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 122. À Coordenação de Estudos e Projetos Ambientais, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Meio Ambiente, compete:

I - coordenar as atividades relativas ao processo de licenciamento ambiental de obras e serviços de infraestrutura de transportes até a concessão da licença de instalação;

II - coordenar as atividades de análise dos estudos e projetos ambientais;

III - fornecer à Coordenação-Geral de Meio Ambiente as informações técnicas, dentro de sua área de atuação, necessárias à elaboração de termos de referência para compor editais de licitação;

IV - analisar e elaborar os requisitos ambientais referentes aos anteprojetos de engenharia das obras e serviços de infraestrutura de transportes;

V - analisar componentes ambientais, projetos de paisagismo e projetos de recuperação de áreas degradadas referentes aos projetos de engenharia das obras e serviços de infraestrutura de transportes;

VI - coordenar e acompanhar a realização de vistorias técnicas, na sua área de atuação, em conjunto com os órgãos de meio ambiente;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres de atribuição da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, quanto aos aspectos técnicos dos respectivos produtos ou serviços na sua área de atuação; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 123. À Coordenação de Acompanhamento Ambiental de Obras e Serviços, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Meio Ambiente, compete:

I - coordenar as atividades relativas ao processo de licenciamento ambiental de obras e serviços de infraestrutura de transportes a partir da concessão da licença de instalação até a concessão da licença de operação;

II - fornecer à Coordenação-Geral de Meio Ambiente as informações técnicas, dentro de sua área de atuação, necessárias à elaboração de termos de referência para compor editais de licitação;

III - coordenar e acompanhar os procedimentos de compensação ambiental junto aos órgãos ambientais e entidades públicas ou privadas;

IV - coordenar e acompanhar a realização de vistorias técnicas, na sua área de atuação, em conjunto com os órgãos de meio ambiente;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres de atribuição da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, quanto aos aspectos técnicos dos respectivos produtos ou serviços na sua área de atuação; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 124. À Coordenação de Regularização e Informação Ambiental, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Meio Ambiente, compete:

I - coordenar as atividades relativas ao processo de licenciamento ambiental de obras e serviços de infraestrutura de transportes a partir da concessão da licença de operação;

II - planejar e coordenar a implementação da regularização ambiental referente às obras e aos serviços de infraestrutura de transportes;

III - participar ou realizar eventos relacionados às questões ambientais pertinentes às infraestruturas de transportes;

IV - consolidar, a partir de informações repassadas pelas demais Coordenações da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, relatórios administrativos das atividades desenvolvidas;

V - elaborar e propor minutas de normas internas, pertinentes à área de atuação da Coordenação-Geral do Meio Ambiente;

VI - planejar, operar e gerir os fluxos de processos e de documentos da Coordenação-Geral de Meio Ambiente;

VII - prestar, quando demandada, e controlar as informações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Meio Ambiente;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VIII - consolidar as informações das demais Coordenações da Coordenação-Geral de Meio Ambiente e elaborar minutas de termos de referência para compor editais de licitação e seus respectivos orçamentos, bem como elaborar minutas de documentos preparatórios à formalização de instrumentos;

IX - instruir os processos referentes aos pagamentos das licenças, compensações e sanções ambientais;

X - apoiar o planejamento e a elaboração da proposta orçamentária anual da Coordenação-Geral de Meio Ambiente;

XI - efetuar a análise dos orçamentos apresentados nas propostas de aditivos, após a análise qualitativa por parte das demais Coordenações da Coordenação-Geral de Meio Ambiente;

XII - subsidiar tecnicamente os pedidos de reformulação do orçamento ou da abertura de créditos adicionais, fornecendo os dados necessários ao setor competente;

XIII - coordenar e acompanhar a realização de vistorias técnicas, em conjunto com os órgãos de meio ambiente;

XIV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres de atribuição da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, quanto aos aspectos técnicos dos respectivos produtos ou serviços na sua área de atuação; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 125. À Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de desapropriação e reassentamento nos modos terrestre e aquaviário;

III - promover a contratação de estudos, projetos e programas de desapropriação e reassentamento, bem como analisar pedidos de delegação de competência para contratação direta pelos Órgãos Descentralizados;

IV - recomendar a aprovação ou aceitação de estudos, projetos e programas de desapropriação e reassentamento;

V - aprovar as solicitações de declaração de utilidade pública, bem como promover e controlar as publicações de suas portarias;

VI - elaborar anualmente o Programa Nacional de Desapropriações e Reassentamento e propor a respectiva demanda orçamentária;

VII - coordenar programas de cadastro e de regularização patrimonial das faixas de domínio das vias federais;

VIII - promover a articulação interinstitucional para viabilizar a realização de mutirões judiciais de conciliação; e

IX - propor estudos necessários à elaboração e revisão de normas, de instruções e de procedimentos de desapropriação e de reassentamento;

Art. 126. Ao Setor de Apoio Técnico de Desapropriação e Reassentamento, subordinado à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento:

I - apoiar à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento nos procedimentos referentes ao desenvolvimento de estudos, projetos e programas de desapropriação e reassentamento;

II - apoiar à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento na execução administrativa, orçamentária e financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços;

III - apoiar à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento no controle de frequência de seus recursos humanos; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 127. À Coordenação de Desapropriação, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento, compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento na coordenação e execução das atividades de desapropriação;

II - acompanhar e apoiar os Órgãos Descentralizados na execução das desapropriações;

III - analisar, em conjunto com os Órgãos Descentralizados, os estudos, os projetos e os programas de desapropriação, bem como realizar essa atividade quando necessário;

IV - apoiar a elaboração do Programa Nacional de Desapropriação, mediante análise dos Planos Anuais de Desapropriação encaminhados pelos Órgãos Descentralizados;

V - apoiar os Órgãos Descentralizados na elaboração de termos de referência para contratação de empresas especializadas ou celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como desenvolver essa atividade quando necessário;

VI - analisar e recomendar a aprovação das solicitações de declaração de utilidade pública formalizadas pelos Órgãos Descentralizados;

VII - auxiliar a Coordenação-Geral de Meio Ambiente e a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimento no que se refere ao tema desapropriação;

VIII - promover os estudos necessários à elaboração e revisão de normas, instruções e procedimentos de desapropriação;

IX - apoiar os Órgãos Descentralizados nos mutirões de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de desapropriação, bem como atuar como preposto técnico do DNIT quando necessário; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 128. À Coordenação de Reassentamento, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento, compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento na coordenação e execução das atividades de reassentamentos;

II - acompanhar e apoiar os Órgãos Descentralizados na execução dos reassentamentos;

III - analisar, em conjunto com os Órgãos Descentralizados, os estudos, projetos e programas de reassentamento, bem como realizar essa atividade quando necessário;

IV - apoiar a elaboração do Programa Nacional de Reassentamento, mediante análise dos Planos Anuais de Reassentamento encaminhados Órgãos Descentralizados;

V - apoiar os Órgãos Descentralizados na elaboração de termos de referência para contratação de empresas especializadas ou celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como desenvolver essa atividade quando necessário;

VI - analisar e recomendar a aprovação das solicitações de declaração de utilidade pública formalizadas pelos Órgãos Descentralizados;

VII - auxiliar a Coordenação-Geral de Meio Ambiente e a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimento no que se refere ao tema reassentamento;

VIII - promover os estudos necessários à elaboração e revisão de normas, instruções e procedimentos de reassentamento;

IX - apoiar os Órgãos Descentralizados nos mutirões de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de reassentamento, bem como atuar como preposto técnico do DNIT quando necessário; e

X- realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 129. À Diretoria de Infraestrutura Aquaviária compete:

I - administrar, gerenciar e aprovar a execução de programas de construção, operação, manutenção, adequação de capacidade, ampliação e restauração da infraestrutura aquaviária e, quando necessário, gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

II - gerir as rubricas constantes do Orçamento Geral da União - OGU relativas aos programas de trabalho afetos à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, encaminhando as solicitações de empenho à Diretoria de Administração e Finanças;

III - promover o acompanhamento físico e financeiro das obras e dos serviços, bem como organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas aos empreendimentos sob sua gestão;

IV - subsidiar o setor competente na elaboração de sistemas de custos e orçamentos com as informações relativas à composição de custos aquaviários;

V - encaminhar à Diretoria de Planejamento e Pesquisa propostas de Plano Plurianual e Orçamento Geral da União setorial;

VI - prover a Direção do DNIT e o Ministério dos Transportes de informações sobre as atividades de obras e serviços sob sua gestão;

VII - subsidiar e participar conjuntamente com a Diretoria de Planejamento e Pesquisa na promoção de pesquisas, estudos experimentais e desenvolvimento tecnológico na área de infraestrutura aquaviária, considerando inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente;

VIII - promover os meios necessários à implantação de programas de controle da qualidade nas obras e serviços, seguindo as normas do DNIT e da ABNT;

IX - zelar para que sejam atendidos em tempo hábil todos os requerimentos, acórdãos e decisões concernentes às obras e serviços sob sua competência;

X - participar em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Pesquisa no estabelecimento de padrões, normas e especificações técnicas para os programas de infraestrutura aquaviária sob sua responsabilidade; e

XI - subsidiar a Diretoria de Planejamento e Pesquisa na elaboração de projetos relativos à infraestrutura aquaviária ou multimodal a cargo do DNIT constantes do Sistema Federal de Viação;

Art. 130. À Divisão de Acompanhamento Técnico e Administrativo, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, compete:

I - coletar, consolidar e analisar os dados e informações relativos às atividades desenvolvidas pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;

II - examinar os processos e demais documentos submetidos à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, encaminhando-os à área específica para exame;

III - elaborar notas técnicas, pareceres e relatórios gerenciais afetos à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 131. À Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar as ações e programas de gestão e operação da infraestrutura aquaviária;

III - orientar e supervisionar a execução administrativa, orçamentária e financeira dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços aquaviários no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária e dos Órgãos Descentralizados;

IV - orientar e supervisionar a execução física dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua competência;

V - propor padrões e normas técnicas para controle das atividades sob sua competência;

VI - aprovar planos de trabalho, devidamente subsidiados pelas Coordenações sob sua subordinação;

VII - coordenar a elaboração dos relatórios de gestão relativos às ações sob sua competência;

VIII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e do plano plurianual da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, bem como o acompanhamento orçamentário e a realização de eventuais ajustes nesses instrumentos;

IX - acompanhar, quando solicitado, o Diretor de Infraestrutura Aquaviária no intercâmbio com órgãos, entidades e autoridades para viabilização dos trabalhos afetos a sua área de atuação;

X - supervisionar as administrações hidroviárias quanto à gestão do patrimônio e do acervo técnico aquaviário; e

XI - fomentar parceria com outros órgãos a fim de manter intercâmbio técnico e de dados estatísticos.

Art. 132. Ao Setor de Apoio Técnico de Gestão e Operação Aquaviária, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias, compete:

I - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Gestão e Operação Aquaviária na obtenção e na elaboração da documentação técnica necessária à contratação direta ou à delegação da execução das obras sob sua competência;

II - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Gestão e Operação Aquaviária na análise de medições oriundas de contratos de obras sob sua competência;

III - auxiliar a Coordenação de Acompanhamento e Controle Aquaviário na análise das prestações de contas financeiras dos convênios e instrumentos voltados às obras e serviços aquaviários;

IV - auxiliar a Coordenação de Operações Aquaviárias na análise das prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

V - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias na análise das propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às obras sob sua competência; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata

Art. 133. À Coordenação de Acompanhamento e Controle Aquaviário, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias, compete:

I - coordenar as ações administrativas, orçamentárias e financeiras relativas às obras e serviços de infraestrutura aquaviária;

II - coordenar os trâmites processuais relativos à contratação direta ou eventual delegação da execução de serviços e obras de infraestrutura aquaviária;

III - analisar as prestações de contas financeiras relativas aos convênios e instrumentos congêneres voltados às obras e serviços aquaviários;

IV - exercer o controle e o acompanhamento administrativos dos convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

V - elaborar, com o auxílio das demais Coordenações da Diretoria, a proposta orçamentária e a proposta do plano plurianual da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, bem como acompanhar a execução orçamentária e promover os eventuais ajustes nesses instrumentos;

VI - elaborar relatórios relativos às ações sob sua competência;

VII - orientar as administrações hidroviárias quanto à gestão do patrimônio e do acervo técnico aquaviário; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 134. À Coordenação de Operações Aquaviárias, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias, compete:

I - coordenar as ações e programas de operação aquaviária;

II - elaborar e/ou providenciar a documentação técnica necessária à contratação direta ou eventual delegação da execução de ações sob sua competência;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos às ações sob sua competência;

IV - analisar e aprovar medições oriundas de contratos de ações sob sua competência;

V - analisar e aprovar as prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos a ações sob sua competência;

VI - analisar e aprovar eventuais propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às ações sob sua competência;

VII - orientar e supervisionar os Órgãos Descentralizados no tocante à execução dos serviços de operação aquaviária que lhes forem delegados;

VIII - fornecer à Coordenação de Acompanhamento e Controle Aquaviário os dados necessários ao acompanhamento e controle administrativos relativos à operação aquaviária;

IX - propor padrões e normas técnicas para controle das atividades sob sua competência;

X - subsidiar a Coordenação de Acompanhamento e Controle Aquaviário na elaboração da proposta orçamentária e do plano plurianual da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, bem como no acompanhamento orçamentário e na realização de eventuais ajustes nesses instrumentos; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 135. À Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias, subordinada diretamente à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, compete:

I - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar as ações e programas de construção, ampliação, recuperação e manutenção da infraestrutura aquaviária;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - orientar e supervisionar a execução física dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de obras e serviços aquaviários sob sua competência e, quando necessário, gerenciar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras;

IV - propor padrões e normas técnicas para controle das atividades sob sua competência;

V - aprovar planos de trabalho, devidamente subsidiados pelas Coordenações sob sua subordinação;

VI - coordenar a elaboração dos relatórios de gestão relativos às ações sob sua competência;

VII - colaborar com a Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias na elaboração da proposta orçamentária e do plano plurianual da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, bem como a promover o acompanhamento da execução orçamentária e a realização de eventuais ajustes nesses instrumentos;

VIII - fornecer à Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias os dados necessários ao acompanhamento e controle administrativos relativos às obras aquaviárias;

IX - acompanhar, quando solicitado, o Diretor de Infraestrutura Aquaviária no intercâmbio com órgãos, entidades e autoridades para viabilização dos trabalhos afetos a sua área de atuação; e

X - fomentar parcerias com outros órgãos a fim de manter intercâmbio técnico e de dados estatísticos.

Art. 136. Ao Setor de Apoio Técnico de Obras Aquaviárias, subordinado diretamente à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias compete:

I - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias na obtenção e na elaboração da documentação técnica necessária à contratação direta ou à delegação da execução das obras sob sua competência;

II - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias na análise de medições oriundas de contratos de obras sob sua competência;

III - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias na análise das prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

IV - auxiliar as Coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias na análise das propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às obras sob sua competência; e

V - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 137. À Coordenação de Obras Hidroviárias, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias, compete:

I - coordenar as ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura hidroviária sob responsabilidade do DNIT e, quando necessário, proceder à revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

II - elaborar e/ou providenciar a documentação técnica necessária à contratação direta ou eventual delegação da execução das obras sob sua competência;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

IV - analisar e aprovar medições oriundas de contratos de obras sob sua competência;

V - analisar e aprovar as prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

VI - analisar e aprovar propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às obras sob sua competência;

VII - orientar e supervisionar os Órgãos Descentralizados no tocante à execução das obras hidroviárias que lhes forem delegadas; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 138. À Coordenação de Obras Portuárias, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias, compete:

I - coordenar as ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura portuária sob responsabilidade do DNIT e, quando necessário, proceder à revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

II - elaborar e/ou providenciar a documentação técnica necessária à contratação direta ou eventual delegação da execução das obras sob sua competência;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

IV - analisar e aprovar medições oriundas de contratos de obras sob sua competência;

V - analisar e aprovar as prestações de contas físicas dos convênios e instrumentos congêneres relativos às obras sob sua competência;

VI - analisar e aprovar propostas de termos aditivos aos contratos, convênios e instrumentos congêneres voltados às obras sob sua competência;

VII - orientar e supervisionar os Órgãos Descentralizados no tocante à execução das obras hidroviárias que lhes forem delegadas; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 139. Ao Setores de Apoio Administrativo compete:

I - orientar e executar as atividades de apoio administrativo, relativas a pessoal, material, transporte, instalações, comunicações, arquivo, correspondência e reprografia;

II - executar serviços de redação, digitação, controle, distribuição e andamento de processos e documentos diversos, minuta e preparo de expedientes e correspondências;

III - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento, codificação, registro, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências e demais expedientes;

IV - numerar, datar e expedir documentos e demais expedientes, zelando pela sua conformidade;

V - promover o arquivamento e o desarquivamento de processos e de documentos em geral, por ordem de autoridade competente;

VI - controlar o estoque e organizar os materiais de consumo;

VII - acompanhar a elaboração anual da escala de férias, a emissão de frequência mensal e as avaliações de desempenho dos servidores lotados na respectiva Unidade; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. A emissão de passagens e diárias, no âmbito do DNIT Sede, será de responsabilidade exclusiva dos Setores de Apoio Administrativo das respectivas Diretorias.

Seção VI

Dos Órgãos Descentralizados

Subseção I

Das Superintendências Tipo A

Art. 140. São competências comuns às Superintendências Regionais Tipo A, subordinadas ao Diretor-Geral do DNIT:

I - implementar as políticas formuladas pela Diretoria Colegiada do DNIT para o planejamento, para a administração, para a manutenção, para o melhoramento, para a expansão e para a operação da infraestrutura terrestre do Sistema Federal de Viação;

II - propor normas e suas alterações relativas à utilização da infraestrutura de transporte terrestre integrante do Sistema Federal de Viação no âmbito de sua jurisdição;

III - fornecer à Diretoria Colegiada do DNIT informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga dos segmentos da infraestrutura de transporte terrestre;

IV - acompanhar e fiscalizar os programas, os estudos, os projetos, os serviços e as obras de construção, de manutenção, de conservação, de restauração, de operação e de meio ambiente de rodovias e ferrovias;

V - aprovar os estudos, os anteprojetos, os projetos de engenharia e os planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

VI - aprovar os planos anuais de desapropriação e reassentamento e outros sob sua responsabilidade;

VII - promover ações educativas visando a redução de acidentes, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

VIII - elaborar relatório anual, e quando solicitado, das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Diretoria Colegiada do DNIT;

IX - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

X - administrar orçamento, pessoal, patrimônio, material e recursos logísticos sob sua responsabilidade;

XI - adotar providências para a obtenção do licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência;

XII - elaborar e submeter anualmente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa a sua proposta orçamentária, bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

XIII - analisar e monitorar a situação dos pavimentos, das superestruturas ferroviárias, das Obras de Arte Especiais, das Obras de Arte Correntes e da Faixa de Domínio;

XIV - controlar e emitir as medições de serviços;

XV - supervisionar a pesagem de veículos e o controle de velocidade nas rodovias sob sua jurisdição;

XVI - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas e das Unidades Locais sob sua coordenação;

XVII - realizar o atendimento ao cidadão;

XVIII - criar grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Superintendência, integrado com o grupo do DNIT Sede;

XIX - promover o mapeamento de competências no âmbito da respectiva Superintendência Regional;

XX - supervisionar o processo de planejamento estratégico no âmbito da Superintendência Regional;

XXI - supervisionar as atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

XXIII - coordenar o desenvolvimento dos levantamentos de campo necessários à definição das intervenções e soluções de manutenção e de eliminação de pontos críticos, compilando-os para formatação dos projetos ou anteprojetos;

XXIV - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de levantamento de elementos técnicos necessários aos projetos de engenharia afetos à sua área de atuação;

XXV - ratificar, quando configurada situação emergencial, as Declarações de Emergência expedidas pelas áreas sob sua jurisdição; e

XXVI - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 141. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, subordinado ao Superintendente Regional, compete:

I - orientar e executar as atividades de apoio administrativo, relativas a pessoal, material, transporte, instalações, comunicações, arquivo, correspondência e reprografia;

II - executar serviços de redação, digitação, controle, distribuição e andamento de processos e documentos diversos, minuta e preparo de expedientes e correspondências;

III - controlar a emissão de passagens e diárias para o pessoal da Unidade e das respectivas subunidades administrativas;

IV - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento, codificação, registro, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências e demais expedientes do Gabinete do Superintendente;

V - numerar, datar e expedir documentos e demais expedientes, zelando pela sua conformidade;

VI - controlar o estoque e organizar os materiais de consumo para o Gabinete do Superintendente;

VII - coordenar e controlar processos, documentos e demais expedientes em tramitação no Gabinete do Superintendente Regional;

VIII - manter arquivo de documentos e expedientes relativos às atividades realizadas pelo Superintendente Regional;

IX - providenciar a publicação de atos no âmbito da Superintendência Regional; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Procurador responsável pela unidade.

Art. 142. Ao Núcleo da Procuradoria Federal Especializada compete:

I - coordenar as atividades de apoio administrativo da Procuradoria Federal Especializada;

II - coordenar e controlar a execução de atividades de protocolo, de recebimento, de codificação, de registro, de análise, de seleção e de encaminhamento de documentos, de processos, de correspondências e demais expedientes, internos e externos;

III - organizar, classificar e manter os registros documentais sob sua responsabilidade, para fins de pesquisa e recuperação; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Procurador responsável pela unidade.

Art. 143. Ao Serviço de Cadastro e Licitações, subordinado ao Superintendente Regional, compete:

I - coordenar e executar as atividades relativas à realização de licitações de serviços e obras de engenharia, compras e serviços administrativos sob sua responsabilidade;

II - manter o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas com habilitação necessária à participação em licitações e subsidiar a Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações;

III - promover a divulgação e a publicidade dos atos convocatórios de licitações a serem procedidas no âmbito da Superintendência Regional;

IV - manter atualizado o arquivo sobre as licitações no âmbito da Superintendência;

V - propor medidas necessárias ao aprimoramento do processo licitatório;

VI - responder pela guarda de toda a documentação inerente aos procedimentos licitatórios, em especial as Atas e Propostas das Licitações em andamento;

VII - prover apoio às Comissões de Licitações;

VIII - dar suporte à formalização dos contratos no âmbito da Superintendência;

IX - auxiliar o Superintendente Regional na elaboração de planos e programas de licitações; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 144. Ao Núcleo de Comunicação Social, subordinado ao Superintendente Regional, compete:

I - executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo, no âmbito da Superintendência, sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

II - assessorar o Superintendente Regional em assuntos relativos à comunicação social;

III - divulgar as ações desenvolvidas pela Autarquia para o público externo por meio dos veículos de comunicação e responder as solicitações de informações por eles encaminhadas;

IV - elaborar atividades que visem disseminar a imagem institucional do DNIT sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

V - atualizar o sítio do DNIT com informações relativas à malha viária sob jurisdição da Superintendência, bem como prover o conteúdo da intranet, sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

VI - subsidiar, no âmbito da Superintendência, as ações da Coordenação de Comunicação Social; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 145. À Coordenação de Administração e Finanças, subordinada ao Superintendente Regional, compete:

I - planejar e supervisionar as atividades relacionadas com a gestão de recursos logísticos, de tecnologia da informação, de pessoas, de orçamento, de finanças e de contabilidade;

II - administrar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento da Superintendência;

III - administrar as compras e os contratos administrativos afetos à Superintendência Regional;

IV - supervisionar ações de sustentabilidade afetas aos recursos logístico-administrativos;

V - administrar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, em consonância com as políticas de segurança, os normativos técnicos, as soluções e recursos tecnológicos;

VI - subsidiar a Superintendência nas respostas a questionamentos de órgãos de controle e outras solicitações internas e externas, no âmbito da Coordenação de Administração e Finanças;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII- coordenar, supervisionar e executar atos de gestão financeira e orçamentária necessários para a atividade da Superintendência Regional;

VIII - administrar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Superintendência, em consonância com as orientações do Sistema de Pessoal Civil da União;

IX - indicar servidores e manter o grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Superintendência, e acompanhar seu funcionamento de forma integrada com o grupo do DNIT Sede;

X - supervisionar as atividades de mapeamento de competências no âmbito da Superintendência;

XI - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 146. Ao Serviço de Contabilidade e Finanças, subordinado à Coordenação de Administração e Finanças, compete:

I - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a contabilidade da Superintendência Regional;

II - controlar, analisar e efetuar os registros dos responsáveis por suprimentos de fundos, valores e outros bens;

III - administrar e controlar as atividades inerentes à contabilização dos atos e fatos administrativos e da execução orçamentária;

IV - registrar a conformidade contábil, respeitando o calendário de fechamento determinado pelos órgãos superiores;

V - dar suporte e orientar as áreas da Superintendência no que se refere a assuntos financeiros, contábeis e fiscais;

VI - acompanhar constantemente as atualizações legais, no que se refere à contabilidade, orçamento e finanças públicas;

VII - examinar formalmente, sob o aspecto contábil, as prestações de contas de suprimento de fundos, convênios e outros instrumentos congêneres registrados no SIAFI que envolvam transferências de recursos;

VIII - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Superintendência Regional;

IX - registrar os três estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento;

X - registrar contabilmente as garantias contratuais;

XI - cadastrar e atualizar o domicílio bancário dos credores, quando solicitado pela área gestora; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 147. Ao Serviço de Gestão de Pessoas, subordinado à Coordenação de Administração e Finanças, compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas com a gestão de pessoas no âmbito da Superintendência Regional;

II - pesquisar, compilar, divulgar e orientar quanto à legislação e jurisprudência relativas à gestão de pessoas, bem como promover a sua aplicação;

III - oferecer subsídios necessários à defesa do DNIT em assuntos pertinentes à gestão de pessoas no âmbito da Superintendência;

IV - promover a assistência aos servidores da Superintendência Regional nos requerimentos de aposentadoria, concessão de auxílios, benefícios e vantagens, bem como à legislação pertinente aos direitos e deveres dos servidores;

V - instruir os processos relativos à concessão de aposentadorias e pensões e outros benefícios e vantagens previstos em lei dos servidores vinculados à respectiva Superintendência Regional;

VI - realizar as atividades de registro de dados pessoais e funcionais dos servidores, de movimentação, de concessão de benefícios, aposentadorias e pensões, bem como de folha de pagamento dos servidores ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão;

VII - examinar e instruir processos relativos à remoção de servidores no âmbito da Superintendência Regional;

VIII - acompanhar a evolução da força de trabalho da Superintendência Regional, identificando as necessidades de remanejamento, bem como de admissão de servidores;

IX - acompanhar as atividades do grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Superintendência;

X - propor e desenvolver ações da melhoria da qualidade de vida no DNIT e divulgá-las de forma a disseminar boas práticas;

XI - coordenar, implantar e manter, em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o mapeamento de competências de forma a subsidiar políticas de investimentos em treinamento e capacitação, remoções e preparação de novos servidores e gestores;

XII - controlar os ressarcimentos relativos aos servidores e empregados cedidos no âmbito da Superintendência Regional;

XIII - coordenar o processo de avaliação de desempenho individual;

XIV - realizar levantamento das necessidades de capacitação;

XV - coordenar as atividades e procedimentos relacionados ao programa de estágio;

XVI - orientar e acompanhar os serviços de saúde prestados pelo DNIT aos seus servidores e dependentes;

XVII - acompanhar as atividades de movimentação no plano de assistência médico-hospitalar;

XVIII - instruir, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à realização de exames médicos periciais e admissionais, diretamente ou por meio de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com outros órgãos governamentais;

XIX - solicitar a verificação das condições sanitárias e da habitabilidade das instalações da respectiva Superintendência;

XX - manter arquivo de assentamentos funcionais e médicos e de frequência de pessoal;

XXI - acompanhar a elaboração anual da escala de férias e manter o controle da frequência mensal dos servidores lotados na Superintendência Regional;

XXII - acompanhar a evolução do quadro de afastamento dos servidores por motivo de doença;

XXIII - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas as reivindicações dos servidores que envolvam problemas de condições de trabalho;

XXIV - propor a formalização de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como elaborar instrução para sua celebração, para cumprimento das competências afetas à área; e

XXV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 148. Ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática, subordinado à Coordenação de Administração e Finanças, compete:

I - promover e controlar a execução dos serviços gerais, de transporte, telefonia, limpeza, conservação e manutenção predial, de equipamentos e instalações, administração de garagens e de frota de veículos, segurança, copeiragem, reprografia, recepção, informática e telecomunicações;

II - realizar a gestão de materiais de consumo quanto a aquisição, o recebimento, o estoque e a utilização e as baixas de materiais;

III - prover e controlar a disponibilização, a utilização, a conservação e o desfazimento de bens móveis;

IV - controlar as informações sobre o domínio, a posse e a utilização de bens imóveis;

V - realizar as aquisições de bens, a contratação de serviços e as alienações de bens patrimoniais com auxílio do Serviço de Cadastro e Licitações;

VI - adotar procedimentos relativos à prevenção de acidentes, à proteção ambiental e à segurança pessoal e patrimonial nas dependências dos imóveis ocupados pela Superintendência Regional;

VII - manter o arquivo de processos e documentos da Superintendência Regional;

VIII - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento e expedição, codificação, registro, análise, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências, serviço de protocolo e demais expedientes da Superintendência Regional;

IX - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a Seção de Informática;

X - coordenar as ações da Superintendência Regional em relação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou outro que venha substituí-lo;

XI - acompanhar o desenvolvimento de soluções e a manutenção de sistemas computacionais de interesse do DNIT;

XII - implementar, no âmbito da Superintendência Regional, a política de uso de softwares e equipamentos seguindo as orientações da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XIII - acompanhar o monitoramento do uso da rede lógica e física da Superintendência Regional e comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação eventuais irregularidades e solicitar intervenções quando necessário;

XIV - subsidiar o Superintendente Regional em assuntos da área de informática;

XV - estimular e orientar os usuários quanto ao uso racional dos recursos tecnológicos disponíveis no âmbito da Superintendência Regional;

XVI - propor ações de desenvolvimento institucional e da tecnologia da informação, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XVII - desenvolver Termos de Referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área; e

XVIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 149. À Seção de Informática, subordinada ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática, compete:

I - atuar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou outro que venha substituí-lo;

II - propor o desenvolvimento de soluções e zelar pela manutenção de sistemas computacionais de interesse do DNIT;

III - dar suporte à utilização de softwares licenciados ou desenvolvidos para uso no DNIT;

IV - prover e acompanhar, direta ou indiretamente, o suporte e a manutenção a equipamentos de informática alocados na Superintendência Regional;

V - monitorar o uso da rede lógica e física da Superintendência Regional;

VI - subsidiar os usuários da respectiva Superintendência em assuntos relativos à sua competência, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas;

VII - subsidiar o Serviço de Recursos Logísticos e Informática nas ações de desenvolvimento institucional e da tecnologia da informação;

VIII - subsidiar o Serviço de Recursos Logísticos e Informática no desenvolvimento de Termos de Referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 150. À Coordenação de Engenharia, subordinada ao Superintendente Regional, compete:

I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar a execução de estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços, inclusive os de meio ambiente, desapropriação e reassentamento, visando a construção, a manutenção, a conservação, a restauração e a operação da infraestrutura terrestre e a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - avaliar a qualidade técnica e recomendar a aprovação e a aceitação dos estudos, dos anteprojetos, dos projetos de engenharia e dos planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

IV - planejar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e de programação de investimentos anual e plurianual em infraestrutura terrestre do Sistema Federal de Viação, referentes à contratação de estudos, de projetos, de obras e de serviços de engenharia no âmbito da Superintendência Regional;

V - coordenar o processo de planejamento estratégico no âmbito da Superintendência Regional;

VI - coordenar as atividades de gestão e os procedimentos de licenciamento ambiental no que se refere aos empreendimentos de infraestrutura de transporte terrestre;

VII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de estudos, de planos, de programas, de projetos e para a execução de serviços e obras para construção, manutenção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, operação e restauração da infraestrutura terrestre;

VIII - coordenar e orientar as atividades de construção, manutenção e restauração da infraestrutura de transporte terrestre delegadas a estados, municípios e outras entidades;

IX - supervisionar a execução das atividades necessárias à obtenção de elementos de campo para elaboração de estudos e projetos de engenharia;

X - supervisionar a elaboração das medições dos serviços e o reajustamento de preços contratuais relacionados aos contratos sob sua jurisdição;

XI - manter atualizadas informações referentes à infraestrutura da malha viária da Superintendência Regional, visando a emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET;

XII - analisar projetos de terceiros que possam interferir nas rodovias e nas ferrovias;

XIII - planejar, supervisionar, operar e fiscalizar ações de controle e monitoramento de tráfego nas rodovias federais;

XIV - propor padrões e normas técnicas para a segurança de vias terrestres, para a sinalização de rodovias, para a educação de trânsito e para as ações relacionadas com a engenharia de tráfego;

XV - analisar e instruir processos de defesa de autuação por desobediência à legislação de trânsito relativa às atribuições do DNIT;

XVI - analisar e emitir parecer sobre pontos concentradores de acidentes, pontos críticos e questões sobre segurança de trânsito;

XVII - analisar e emitir parecer sobre projetos de acessos às rodovias e ferrovias federais, sinalização rodoviária e ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos;

XVIII - analisar projetos de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos;

XIX - analisar projetos de sinalização rodoviária;

XX - acompanhar o andamento físico e financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

XXI - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XXII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 151. Ao Serviço de Construção, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - monitorar a execução de obras de construção terrestre em contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Superintendência Regional;

II - elaborar documentos técnicos para licitação de obras de construção terrestre no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

III - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados das obras afetas ao serviço de construção no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

IV - analisar os relatórios de supervisão de obras de construção terrestre;

V - fiscalizar os contratos de gerenciamento de obras e serviços de engenharia afetos à construção terrestre;

VI - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e na elaboração do orçamento anual; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 152. Ao Serviço de Manutenção, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - monitorar a execução de obras de manutenção e restauração em contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Superintendência Regional;

II - elaborar documentos técnicos para licitação de obras de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

III - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados das obras afetas ao serviço de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

IV - analisar os relatórios de supervisão de obras de manutenção e restauração;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - orientar e supervisionar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados no âmbito da Superintendência Regional;

VI - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e na elaboração do orçamento anual;

VII - orientar e supervisionar a elaboração dos planos de trabalho de obras e serviços de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência;

VIII - fiscalizar os contratos de gerenciamento de obras e serviços de engenharia afetos à manutenção;

IX - acompanhar as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para eliminação de pontos críticos;

X - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Planejamento e Projetos de Infraestrutura Terrestre, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos de obras e programas de restauração, de manutenção; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 153. Ao Serviço de Planejamento e Projetos, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - acompanhar e executar a programação estabelecida pela Coordenação de Engenharia no que se refere ao desenvolvimento e análise de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre, quando delegados, bem como recomendar sua aprovação;

II - acompanhar os trabalhos de campo de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre e serviços de engenharia;

III - realizar a análise dos orçamentos dos projetos de infraestrutura terrestre, quando delegada, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

IV - realizar vistorias e elaborar laudos técnicos relativos a obras de infraestrutura terrestre;

V - elaborar termos de referência para contratação de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre;

VI - atualizar orçamentos de projetos já aprovados;

VII - assessorar o Coordenador de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual;

VIII -acompanhar serviços e contratos afetos à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa com objeto no âmbito da Superintendência;

IX - informar as ocorrências de alteração física na infraestrutura viária à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, para fins de atualização do cadastro do Sistema Nacional de Viação sob competência do DNIT;

X - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos no acompanhamento das transferências de patrimônio rodoviário, das federalizações e dos contratos de cessão administrativa e cooperação técnica entre entes públicos relacionados às rodovias da malha federal regional;

XI - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Manutenção, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos de obras e programas de restauração, de manutenção; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 154. Ao Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - analisar os estudos, anteprojetos, projetos, planos e programas e recomendar sua aprovação ou aceitação, no âmbito do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à fiscalização e ao licenciamento ambiental estadual e municipal de projetos, serviços e obras de infraestrutura de transportes, administrados diretamente pelo DNIT;

III - promover os atos necessários ao cumprimento das licenças e suas condicionantes ambientais estaduais e municipais nos empreendimentos sob responsabilidade do DNIT, na área de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

IV - atuar como preposto técnico do DNIT nas ações de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de desapropriação e reassentamento;

V- instruir os processos que objetivem a solicitação de declaração de utilidade pública;

VI - assessorar o Coordenador de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual;

VII - elaborar documentação técnica para licitação de estudos e projetos de infraestrutura terrestre, tais como termos de referência, sob sua responsabilidade;

VIII - executar e fiscalizar os serviços de desapropriação e reassentamento, bem como os de meio ambiente.

IX - promover as ações necessárias ao registro cartorial das áreas desapropriadas; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 155. Ao Serviço de Operações, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - acompanhar e executar a programação estabelecida pela Coordenação de Engenharia no que se refere ao desenvolvimento da operação de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

II - analisar os estudos, anteprojetos e projetos relacionados a operações, avaliar a sua qualidade técnica e recomendar sua aprovação no âmbito da Superintendência Regional;

III - manter base de dados para controle das atividades da área de operações no âmbito da Superintendência Regional;

IV - propor, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de estudos e projetos de operações de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

V - elaborar documentação técnica para licitação de estudos, projetos e dispositivos relacionados à operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

VI - acompanhar e assessorar a fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres referentes à operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

VII - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual, relativos a programas da área de operações;

VIII - assessorar no gerenciamento dos programas, projetos e serviços da área de operações no âmbito da Superintendência Regional;

IX - assessorar a Coordenação de Engenharia quanto às atribuições do DNIT como Autoridade de Trânsito;

X - elaborar e realizar em conjunto com as Unidades Locais programas educativos e de fiscalização na área de operações, em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;

XI - coordenar a distribuição, a implantação, a manutenção e a avaliação dos estudos técnicos dos equipamentos de controle viário e dispositivos de sinalização e obstáculos na via, no âmbito da Superintendência Regional;

XII - verificar a eficiência da sinalização, dos dispositivos de segurança e dos demais dispositivos de operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

XIII - coordenar a implantação, a manutenção e a operação de controle de peso nas rodovias;

XIV - orientar a fiscalização da faixa de domínio no âmbito da Superintendência Regional;

XV - orientar e supervisionar a conduta dos Agentes de Trânsito na aplicação do Código de Trânsito Brasileiro e na utilização dos equipamentos eletrônicos e de proteção individual necessários;

XVI - manter atualizadas, com apoio das Unidades Locais, as informações relativas à situação da infraestrutura de transporte terrestre necessárias à emissão de Autorização Especial de Trânsito, bem como suas condições de trafegabilidade;

XVII - orientar e supervisionar, em conjunto com as Unidades Locais, o levantamento e a fixação de restrições definitivas e temporárias na infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

XVIII - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

XIX - analisar projetos de acessos às vias federais, de sinalização rodoviária e ferroviária e de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; e

XX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 156. Às Unidades Locais, subordinadas ao Superintendente Regional, compete:

I - monitorar as condições físicas e de operação das vias terrestres nos trechos sob sua jurisdição;

II - fiscalizar a execução das atividades vinculadas à infraestrutura de transportes terrestres;

III - acompanhar o levantamento de elementos de campo para elaboração de projetos;

IV - fiscalizar o cumprimento dos contratos de utilização da faixa de domínio e concessões de acessos rodoviários;

V - monitorar a situação dos pavimentos, obras de arte especiais e obras de arte correntes e sinalização;

VI - executar as atividades relativas às áreas de engenharia e operação rodoviária visando à fluidez do trânsito;

VII - preparar diagnóstico e prognóstico de situação física e operacional da via e elaborar planos de ações emergenciais;

VIII - zelar pela preservação e conservação das instalações e equipamentos de operação rodoviária tais como postos de pesagem, contagem de tráfego e outros;

IX - coordenar e executar a fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços na área de sua competência, bem como exercer o controle de qualidade, de cronogramas físico-financeiros e outras avaliações específicas;

X - promover a organização, a manutenção e a atualização de arquivos e cadastros específicos dos assuntos afetos à Unidade Local;

XI - executar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais segundo procedimentos normatizados;

XII - zelar pela manutenção da integridade das faixas de domínio e áreas não edificantes da infraestrutura de transportes terrestres sob jurisdição da Unidade Local;

XIII - elaborar os Planos Anuais de Trabalho e Orçamento nas rodovias sob jurisdição da Unidade Local;

XIV - vistoriar, elaborar relatório e monitorar as situações de emergência que por ventura ocorram nas rodovias sob jurisdição da Unidade Local; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Subseção II

Das Superintendências Tipo B

Art. 157. São competências comuns às Superintendências Regionais Tipo B, subordinadas ao Diretor-Geral do DNIT:

I - implementar as políticas formuladas pela Diretoria Colegiada do DNIT para o planejamento, para a administração, para a manutenção, para o melhoramento, para a expansão e para a operação da infraestrutura terrestre do Sistema Federal de Viação;

II - propor normas e suas alterações relativas à utilização da infraestrutura de transporte terrestre integrante do Sistema Federal de Viação no âmbito de sua jurisdição;

III - fornecer à Diretoria Colegiada do DNIT informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga dos segmentos da infraestrutura de transporte terrestre;

IV - acompanhar e fiscalizar os programas, os estudos, os projetos, os serviços e as obras de construção, de manutenção, de conservação, de restauração, de operação e de meio ambiente de rodovias e ferrovias;

V - aprovar os estudos, os anteprojetos, os projetos de engenharia e os planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

VI - aprovar os planos anuais de desapropriação e reassentamento e outros sob sua responsabilidade;

VII - promover ações educativas visando a redução de acidentes, em articulação com órgãos e entidades setoriais;

VIII - elaborar relatório anual, e quando solicitado, das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Diretoria Colegiada do DNIT;

IX - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

X - administrar orçamento, pessoal, patrimônio, material e recursos logísticos sob sua responsabilidade;

XI - adotar providências para a obtenção do licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência;

XII - elaborar e submeter anualmente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa a sua proposta orçamentária, bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

XIII - analisar e monitorar a situação dos pavimentos, das superestruturas ferroviárias, das Obras de Arte Especiais, das Obras de Arte Correntes e da Faixa de Domínio;

XIV - controlar e emitir as medições de serviços;

XV - supervisionar a pesagem de veículos e o controle de velocidade nas rodovias sob sua jurisdição;

XVI - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas e das Unidades Locais sob sua coordenação;

XVII - realizar o atendimento ao cidadão;

XVIII - criar grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Superintendência, integrado com o grupo do DNIT Sede;

XIX - promover o mapeamento de competências no âmbito da respectiva Superintendência Regional;

XX - supervisionar o processo de planejamento estratégico no âmbito da Superintendência Regional;

XXI - supervisionar as atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

XXII - preparar atos e designar fiscais de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Superintendência Regional;

XXIII - coordenar o desenvolvimento dos levantamentos de campo necessários à definição das intervenções e soluções de manutenção e de eliminação de pontos críticos, compilando-os para formatação dos projetos ou anteprojetos;

XXIV - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de levantamento de elementos técnicos necessários aos projetos de engenharia afetos à sua área de atuação;

XXV - ratificar, quando configurada situação emergencial, as Declarações de Emergência expedidas pelas áreas sob sua jurisdição; e

XXVI - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 158. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, subordinado ao Superintendente Regional, compete:

I - orientar e executar as atividades de apoio administrativo, relativas a pessoal, material, transporte, instalações, comunicações, arquivo, correspondência e reprografia;

II - executar serviços de redação, digitação, controle, distribuição e andamento de processos e documentos diversos, minuta e preparo de expedientes e correspondências;

III - controlar a emissão de passagens e diárias para o pessoal da Unidade e das respectivas subunidades administrativas;

IV - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento, codificação, registro, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências e demais expedientes do Gabinete do Superintendente;

V - numerar, datar e expedir documentos e demais expedientes, zelando pela sua conformidade;

VI - controlar o estoque e organizar os materiais de consumo para o Gabinete do Superintendente;

VII - coordenar e controlar processos, documentos e demais expedientes em tramitação no Gabinete do Superintendente Regional;

VIII - manter arquivo de documentos e expedientes relativos às atividades realizadas pelo Superintendente Regional;

IX - providenciar a publicação de atos no âmbito da Superintendência Regional; e

X - assessorar o Superintendente Regional em assuntos relativos à comunicação social e subsidiar as ações da Coordenação de Comunicação Social;

XI - atualizar o sítio do DNIT com informações relativas à malha viária sob jurisdição da Superintendência, bem como prover o conteúdo da intranet, sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 159. Ao Núcleo da Procuradoria Federal Especializada compete:

I - coordenar as atividades de apoio administrativo da Procuradoria Federal Especializada;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - coordenar e controlar a execução de atividades de protocolo, de recebimento, de codificação, de registro, de análise, de seleção e de encaminhamento de documentos, de processos, de correspondências e demais expedientes, internos e externos;

III - organizar, classificar e manter os registros documentais sob sua responsabilidade, para fins de pesquisa e recuperação; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Procurador responsável pela unidade.

Art. 160. Ao Serviço de Cadastro e Licitações, subordinado ao Superintendente Regional, compete:

I - coordenar e executar as atividades relativas à realização de licitações de serviços e obras de engenharia, compras e serviços administrativos sob sua responsabilidade;

II - manter o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas com habilitação necessária à participação em licitações e subsidiar a Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações;

III - promover a divulgação e a publicidade dos atos convocatórios de licitações a serem procedidas no âmbito da Superintendência Regional;

IV - manter atualizado o arquivo sobre as licitações no âmbito da Superintendência;

V - propor medidas necessárias ao aprimoramento do processo licitatório;

VI - responder pela guarda de toda a documentação inerente aos procedimentos licitatórios, em especial as Atas e Propostas das Licitações em andamento;

VII - prover apoio às Comissões de Licitações;

VIII - dar suporte à formalização dos contratos no âmbito da Superintendência;

IX - auxiliar o Superintendente Regional na elaboração de planos e programas de licitações; e

X - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 161. À Coordenação de Administração e Finanças, subordinado ao Superintendente Regional, compete:

I - planejar e supervisionar as atividades relacionadas com a gestão de recursos logísticos, de tecnologia da informação, de pessoas, de orçamento, de finanças e de contabilidade;

II - administrar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento da Superintendência;

III - administrar as compras e os contratos administrativos afetos à Superintendência Regional;

IV - supervisionar ações de sustentabilidade afetas aos recursos logístico-administrativos;

V - administrar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, em consonância com as políticas de segurança, os normativos técnicos, as soluções e recursos tecnológicos;

VI - subsidiar a Superintendência nas respostas a questionamentos de órgãos de controle e outras solicitações internas e externas, no âmbito da Coordenação de Administração e Finanças;

VII- coordenar, supervisionar e executar atos de gestão financeira e orçamentária necessários para a atividade da Superintendência Regional;

VIII - administrar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Superintendência, em consonância com as orientações do Sistema de Pessoal Civil da União;

IX - indicar servidores e manter o grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Superintendência, e acompanhar seu funcionamento de forma integrada com o grupo do DNIT Sede;

X - supervisionar as atividades de mapeamento de competências no âmbito da Superintendência;

XI - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 162. Ao Serviço de Contabilidade e Finanças, subordinado à Coordenação de Administração e Finanças, compete:

I - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a contabilidade da Superintendência Regional;

II - controlar, analisar e efetuar os registros dos responsáveis por suprimentos de fundos, valores e outros bens;

III - administrar e controlar as atividades inerentes à contabilização dos atos e fatos administrativos e da execução orçamentária;

IV - registrar a conformidade contábil, respeitando o calendário de fechamento determinado pelos órgãos superiores;

V - dar suporte e orientar as áreas da Superintendência no que se refere a assuntos financeiros, contábeis e fiscais;

VI - acompanhar constantemente as atualizações legais, no que se refere à contabilidade, orçamento e finanças públicas;

VII - examinar formalmente, sob o aspecto contábil, as prestações de contas de suprimento de fundos, convênios e outros instrumentos congêneres registrados no SIAFI que envolvam transferências de recursos;

VIII - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Superintendência Regional;

IX - registrar os três estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento;

X - registrar contabilmente as garantias contratuais;

XI - cadastrar e atualizar o domicilio bancário dos credores, quando solicitado pela área gestora; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 163. Ao Serviço de Gestão de Pessoas, subordinado à Coordenação de Administração e Finanças, compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas com a gestão de pessoas no âmbito da Superintendência Regional;

II - pesquisar, compilar, divulgar e orientar quanto à legislação e jurisprudência relativas à gestão de pessoas, bem como promover a sua aplicação;

III - oferecer subsídios necessários à defesa do DNIT em assuntos pertinentes à gestão de pessoas no âmbito da Superintendência;

IV - promover a assistência aos servidores da Superintendência Regional nos requerimentos de aposentadoria, concessão de auxílios, benefícios e vantagens, bem como à legislação pertinente aos direitos e deveres dos servidores;

V - instruir os processos relativos à concessão de aposentadorias e pensões e outros benefícios e vantagens previstos em lei dos servidores vinculados à respectiva Superintendência Regional;

VI - realizar as atividades de registro de dados pessoais e funcionais dos servidores, de movimentação, de concessão de benefícios, aposentadorias e pensões, bem como de folha de pagamento dos servidores ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão;

VII - examinar e instruir processos relativos à remoção de servidores no âmbito da Superintendência Regional;

VIII - acompanhar a evolução da força de trabalho da Superintendência Regional, identificando as necessidades de remanejamento, bem como de admissão de servidores;

IX - acompanhar as atividades do grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Superintendência;

X - propor e desenvolver ações da melhoria da qualidade de vida no DNIT e divulgá-las de forma a disseminar boas práticas;

XI - coordenar, implantar e manter, em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o mapeamento de competências de forma a subsidiar políticas de investimentos em treinamento e capacitação, remoções e preparação de novos servidores e gestores;

XII - controlar os ressarcimentos relativos aos servidores e empregados cedidos no âmbito da Superintendência Regional;

XIII - coordenar o processo de avaliação de desempenho individual;

XIV - realizar levantamento das necessidades de capacitação;

XV - coordenar as atividades e procedimentos relacionados ao programa de estágio;

XVI - orientar e acompanhar os serviços de saúde prestados pelo DNIT aos seus servidores e dependentes;

XVII - acompanhar as atividades de movimentação no plano de assistência médico-hospitalar;

XVIII - instruir, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à realização de exames médicos periciais e admissionais, diretamente ou por meio de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com outros órgãos governamentais;

XIX - solicitar a verificação das condições sanitárias e da habitabilidade das instalações da respectiva Superintendência;

XX - manter arquivo de assentamentos funcionais e médicos e de frequência de pessoal;

XXI - acompanhar a elaboração anual da escala de férias e manter o controle da frequência mensal dos servidores lotados na Superintendência Regional;

XXII - acompanhar a evolução do quadro de afastamento dos servidores por motivo de doença;

XXIII - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas as reivindicações dos servidores que envolvam problemas de condições de trabalho;

XXIV - propor a formalização de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como elaborar instrução para sua celebração, para cumprimento das competências afetas à área; e

XXV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 164. Ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática, subordinado à Coordenação de Administração e Finanças, compete:

I - promover e controlar a execução dos serviços gerais, de transporte, telefonia, limpeza, conservação e manutenção predial, de equipamentos e instalações, administração de garagens e de frota de veículos, segurança, copeiragem, reprografia, recepção, informática e telecomunicações;

II - realizar a gestão de materiais de consumo quanto a aquisição, o recebimento, o estoque e a utilização e as baixas de materiais;

III - prover e controlar a disponibilização, a utilização, a conservação e o desfazimento de bens móveis;

IV - controlar as informações sobre o domínio, a posse e a utilização de bens imóveis;

V - realizar as aquisições de bens, a contratação de serviços e as alienações de bens patrimoniais com auxílio do Serviço de Cadastro e Licitações;

VI - adotar procedimentos relativos à prevenção de acidentes, à proteção ambiental e à segurança pessoal e patrimonial nas dependências dos imóveis ocupados pela Superintendência Regional;

VII - manter o arquivo de processos e documentos da Superintendência Regional;

VIII - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento e expedição, codificação, registro, análise, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências, serviço de protocolo e demais expedientes da Superintendência Regional;

IX - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a Seção de Informática;

X - coordenar as ações da Superintendência Regional em relação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou outro que venha substituí-lo;

XI - acompanhar o desenvolvimento de soluções e a manutenção de sistemas computacionais de interesse do DNIT;

XII - implementar, no âmbito da Superintendência Regional, a política de uso de softwares e equipamentos seguindo as orientações da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XIII - acompanhar o monitoramento do uso da rede lógica e física da Superintendência Regional e comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação eventuais irregularidades e solicitar intervenções quando necessário;

XIV - subsidiar o Superintendente Regional em assuntos da área de informática;

XV - estimular e orientar os usuários quanto ao uso racional dos recursos tecnológicos disponíveis no âmbito da Superintendência Regional;

XVI - propor ações de desenvolvimento institucional e da tecnologia da informação, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XVII - desenvolver Termos de Referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área; e

XVIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 165. À Seção de Informática, subordinada ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática, compete:

I - atuar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou outro que venha substituí-lo;

II - propor o desenvolvimento de soluções e zelar pela manutenção de sistemas computacionais de interesse do DNIT;

III - dar suporte à utilização de softwares licenciados ou desenvolvidos para uso no DNIT;

IV - prover e acompanhar, direta ou indiretamente, o suporte e a manutenção a equipamentos de informática alocados na Superintendência Regional;

V - monitorar o uso da rede lógica e física da Superintendência Regional;

VI - subsidiar os usuários da respectiva Superintendência em assuntos relativos à sua competência, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas;

VII - subsidiar o Serviço de Recursos Logísticos e Informática nas ações de desenvolvimento institucional e da tecnologia da informação;

VIII - subsidiar o Serviço de Recursos Logísticos e Informática no desenvolvimento de Termos de Referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 166. À Coordenação de Engenharia, subordinada ao Superintendente Regional, compete:

I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar a execução de estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços, inclusive os de meio ambiente, desapropriação e reassentamento, visando a construção, a manutenção, a conservação, a restauração e a operação da infraestrutura terrestre e a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - avaliar a qualidade técnica e recomendar a aprovação e a aceitação dos estudos, dos anteprojetos, dos projetos de engenharia e dos planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

IV - planejar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e de programação de investimentos anual e plurianual em infraestrutura terrestre do Sistema Federal de Viação, referentes à contratação de estudos, de projetos, de obras e de serviços de engenharia no âmbito da Superintendência Regional;

V - coordenar o processo de planejamento estratégico no âmbito da Superintendência Regional;

VI - coordenar as atividades de gestão e os procedimentos de licenciamento ambiental no que se refere aos empreendimentos de infraestrutura de transporte terrestre;

VII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de estudos, de planos, de programas, de projetos e para a execução de serviços e obras para construção, manutenção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, operação e restauração da infraestrutura terrestre;

VIII - coordenar e orientar as atividades de construção, manutenção e restauração da infraestrutura de transporte terrestre delegadas a estados, municípios e outras entidades;

IX - supervisionar a execução das atividades necessárias à obtenção de elementos de campo para elaboração de estudos e projetos de engenharia;

X - supervisionar a elaboração das medições dos serviços e o reajustamento de preços contratuais relacionados aos contratos sob sua jurisdição;

XI - manter atualizadas informações referentes à infraestrutura da malha viária da Superintendência Regional, visando a emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET;

XII - analisar projetos de terceiros que possam interferir nas rodovias e nas ferrovias;

XIII - planejar, supervisionar, operar e fiscalizar ações de controle e monitoramento de tráfego nas rodovias federais;

XIV - propor padrões e normas técnicas para a segurança de vias terrestres, para a sinalização de rodovias, para a educação de trânsito e para as ações relacionadas com a engenharia de tráfego;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XV - analisar e instruir processos de defesa de autuação por desobediência à legislação de trânsito relativa às atribuições do DNIT;

XVI - analisar e emitir parecer sobre pontos concentradores de acidentes, pontos críticos e questões sobre segurança de trânsito;

XVII - analisar e emitir parecer sobre projetos de acessos às rodovias e ferrovias federais, sinalização rodoviária e ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos;

XVIII - analisar projetos de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos;

XIX - analisar e aprovar projetos de sinalização rodoviária;

XX - acompanhar o andamento físico e financeiro dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

XXI - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XXII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 167. Ao Serviço de Construção, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - monitorar a execução de obras de construção terrestre em contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Superintendência Regional;

II - elaborar documentos técnicos para licitação de obras de construção terrestre no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

III - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados das obras afetas ao serviço de construção no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

IV - analisar os relatórios de supervisão de obras de construção terrestre;

V - fiscalizar os contratos de gerenciamento de obras e serviços de engenharia afetos à construção terrestre;

VI - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e na elaboração do orçamento anual; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 168. Ao Serviço de Manutenção, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - monitorar a execução de obras de manutenção e restauração em contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Superintendência Regional;

II - elaborar documentos técnicos para licitação de obras de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

III - analisar e emitir pareceres técnicos relativos aos serviços contratados e conveniados das obras afetas ao serviço de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência Regional, quando delegados;

IV - analisar os relatórios de supervisão de obras de manutenção e restauração;

V - orientar e supervisionar as análises técnicas relativas aos serviços contratados e conveniados no âmbito da Superintendência Regional;

VI - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e na elaboração do orçamento anual;

VII - orientar e supervisionar a elaboração dos planos de trabalho de obras e serviços de manutenção e restauração no âmbito da Superintendência;

VIII - fiscalizar os contratos de gerenciamento de obras e serviços de engenharia afetos à manutenção;

IX - acompanhar as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para eliminação de pontos críticos;

X - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Planejamento e Projetos, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos de obras e programas de restauração, de manutenção; e

XI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 169. Ao Serviço de Planejamento e Pesquisa subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - acompanhar e executar a programação estabelecida pela Coordenação de Engenharia no que se refere ao desenvolvimento e análise de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre, quando delegados, bem como recomendar sua aprovação;

II - acompanhar os trabalhos de campo de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre e serviços de engenharia;

III - realizar a análise dos orçamentos dos projetos de infraestrutura terrestre, quando delegada, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

IV - realizar vistorias e elaborar laudos técnicos relativos a obras de infraestrutura terrestre;

V - elaborar termos de referência para contratação de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura terrestre;

VI - atualizar orçamentos de projetos já aprovados;

VII - assessorar o Coordenador de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual;

VIII -acompanhar serviços e contratos afetos à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa com objeto no âmbito da Superintendência;

IX - informar as ocorrências de alteração física na infraestrutura viária à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, para fins de atualização do cadastro do Sistema Nacional de Viação sob competência do DNIT;

X - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos no acompanhamento das transferências de patrimônio rodoviário, das federalizações e dos contratos de cessão administrativa e cooperação técnica entre entes públicos relacionados às rodovias da malha federal regional;

XI - acompanhar, em conjunto com o Serviço de Manutenção, as atividades que compreendem os levantamentos preliminares de identificação das ações para elaboração de anteprojetos e projetos de obras e programas de restauração, de manutenção;

XII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

XIII - analisar os estudos, anteprojetos, projetos, planos e programas e recomendar sua aprovação ou aceitação, no âmbito do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente;

XIV - orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à fiscalização e ao licenciamento ambiental estadual e municipal de projetos, serviços e obras de infraestrutura de transportes, administrados diretamente pelo DNIT;

XV - promover os atos necessários ao cumprimento das licenças e suas condicionantes ambientais estaduais e municipais nos empreendimentos sob responsabilidade do DNIT, na área de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

XVI - atuar como preposto técnico do DNIT nas ações de conciliação para a resolução de processos indenizatórios de desapropriação e reassentamento;

XVII - instruir os processos que objetivem a solicitação de declaração de utilidade pública;

XVIII - assessorar o Coordenador de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual;

XIX - elaborar documentação técnica para licitação de estudos e projetos de infraestrutura terrestre, tais como termos de referência, sob sua responsabilidade;

XX - executar e fiscalizar os serviços de desapropriação e reassentamento, bem como os de meio ambiente;

XXI - promover as ações necessárias ao registro cartorial das áreas desapropriadas; e

XXII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 170. Ao Serviço de Operações, subordinado à Coordenação de Engenharia, compete:

I - acompanhar e executar a programação estabelecida pela Coordenação de Engenharia no que se refere ao desenvolvimento da operação de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

II - analisar os estudos, anteprojetos e projetos relacionados a operações, avaliar a sua qualidade técnica e recomendar sua aprovação no âmbito da Superintendência Regional;

III - manter base de dados para controle das atividades da área de operações no âmbito da Superintendência Regional;

IV - propor, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de estudos e projetos de operações de infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

V - elaborar documentação técnica para licitação de estudos, projetos e dispositivos relacionados à operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

VI - acompanhar e assessorar a fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres referentes à operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

VII - assessorar a Coordenação de Engenharia no planejamento e elaboração do orçamento anual, relativos a programas da área de operações;

VIII - assessorar no gerenciamento dos programas, projetos e serviços da área de operações no âmbito da Superintendência Regional;

IX - assessorar a Coordenação de Engenharia quanto às atribuições do DNIT como Autoridade de Trânsito;

X - elaborar e realizar em conjunto com as Unidades Locais programas educativos e de fiscalização na área de operações, em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;

XI - coordenar a distribuição, a implantação, a manutenção e a avaliação dos estudos técnicos dos equipamentos de controle viário e dispositivos de sinalização e obstáculos na via, no âmbito da Superintendência Regional;

XII - verificar a eficiência da sinalização, dos dispositivos de segurança e dos demais dispositivos de operação da infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

XIII - coordenar a implantação, a manutenção e a operação de controle de peso nas rodovias;

XIV - orientar a fiscalização da faixa de domínio no âmbito da Superintendência Regional;

XV - orientar e supervisionar a conduta dos Agentes de Trânsito na aplicação do Código de Trânsito Brasileiro e na utilização dos equipamentos eletrônicos e de proteção individual necessários;

XVI - manter atualizadas, com apoio das Unidades Locais, as informações relativas à situação da infraestrutura de transporte terrestre necessárias à emissão de Autorização Especial de Trânsito, bem como suas condições de trafegabilidade;

XVII - orientar e supervisionar, em conjunto com as Unidades Locais, o levantamento e a fixação de restrições definitivas e temporárias na infraestrutura terrestre no âmbito da Superintendência Regional;

XVIII - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

XIX - analisar projetos de acessos às vias federais, de sinalização rodoviária e ferroviária e de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; e

XX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 171. Às Unidades Locais, subordinadas ao Superintendente Regional, compete:

I - monitorar as condições físicas e de operação das vias terrestres nos trechos sob sua jurisdição;

II - fiscalizar a execução das atividades vinculadas à infraestrutura de transportes terrestres;

III - acompanhar o levantamento de elementos de campo para elaboração de projetos;

IV - fiscalizar o cumprimento dos contratos de utilização da faixa de domínio e concessões de acessos rodoviários;

V - monitorar a situação dos pavimentos, obras de arte especiais e obras de arte correntes e sinalização;

VI - executar as atividades relativas às áreas de engenharia e operação rodoviária visando à fluidez do trânsito;

VII - preparar diagnóstico e prognóstico de situação física e operacional da via e elaborar planos de ações emergenciais;

VIII - zelar pela preservação e conservação das instalações e equipamentos de operação rodoviária tais como postos de pesagem, contagem de tráfego e outros;

IX - coordenar e executar a fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços na área de sua competência, bem como exercer o controle de qualidade, de cronogramas físico-financeiros e outras avaliações específicas;

X - promover a organização, a manutenção e a atualização de arquivos e cadastros específicos dos assuntos afetos à Unidade Local;

XI - executar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais segundo procedimentos normatizados;

XII - zelar pela manutenção da integridade das faixas de domínio e áreas não edificantes da infraestrutura de transportes terrestres sob jurisdição da Unidade Local;

XIII - elaborar os Planos Anuais de Trabalho e Orçamento nas rodovias sob jurisdição da Unidade Local;

XIV - vistoriar, elaborar relatório e monitorar as situações de emergência que por ventura ocorram nas rodovias sob jurisdição da Unidade Local; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Subseção III

Das Administrações Hidroviárias

Art. 172. Às Administrações Hidroviárias, subordinadas ao Diretor-Geral do DNIT, compete:

I - implementar as políticas formuladas pela Diretoria Colegiada do DNIT para o planejamento, para a administração, para a manutenção, para o melhoramento, para a expansão e para a operação da infraestrutura aquaviária do Sistema Federal de Viação;

II - desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, as atividades de gestão, de execução e de acompanhamento de estudos, de obras, de serviços, de operação e de meio ambiente das vias navegáveis e das instalações portuárias sob sua responsabilidade;

III - preparar atos e designar fiscais de contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Administração Hidroviária;

IV - adotar providências para a obtenção do licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência, subsidiando a Coordenação-Geral de Meio Ambiente, quando necessário.

V - acompanhar e fiscalizar os programas, os estudos, os projetos, os serviços e as obras relativas à implementação, à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura aquaviária sob sua responsabilidade;

VI - aprovar os estudos, os anteprojetos, os projetos de engenharia e os planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

VII - controlar e emitir as medições de serviços;

VIII - organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas e de navegabilidade relativas às atividades sob sua competência;

IX - aprovar os termos de entrega e recebimento das obras e serviços sob sua competência;

X - subsidiar a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária com elementos necessários à fixação de padrões e normas a serem observados no melhoramento e aproveitamento da infraestrutura aquaviária;

XI - propor a realização de estudos voltados à desapropriação de imóveis necessários à implantação e ao desenvolvimento das vias navegáveis e instalações portuárias sob competência do DNIT;

XII - elaborar relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária ao final de cada exercício ou quando solicitado;

XIII - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais que lhes forem de titularidade, bem como adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XIV - elaborar e submeter anualmente à Diretoria de Planejamento e Pesquisa a sua proposta orçamentária, bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

XV - fornecer elementos que auxiliem na elaboração de editais para licitação de projetos e obras de infraestrutura aquaviária quando solicitados;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XVI - comunicar à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária a existência de projetos de terceiros que possam interferir na infraestrutura aquaviária sob competência do DNIT;

XVII - fornecer, quando solicitado, os dados necessários ao acompanhamento e controle administrativos relativos à infraestrutura aquaviária;

XVIII - realizar o atendimento ao cidadão;

XIX - criar grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Administração Hidroviária, integrado com o grupo do DNIT Sede;

XX - promover o mapeamento de competências no âmbito da respectiva Administração Hidroviária;

XXI - supervisionar o processo de planejamento estratégico no âmbito da respectiva Administração Hidroviária;

XXII - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

XXIII - coordenar o desenvolvimento dos levantamentos de campo necessários à definição das intervenções e soluções de manutenção e de eliminação de pontos críticos, compilando-os para formatação dos projetos ou anteprojetos;

XXIV - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para os contratos de levantamento de elementos técnicos necessários aos projetos de engenharia afetos à sua área de atuação;

XXV - ratificar, quando configurada situação emergencial, as Declarações de Emergência expedidas pelas áreas sob sua jurisdição; e

XXVI - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 173. Ao Núcleo da Procuradoria Federal Especializada compete:

I - coordenar as atividades de apoio administrativo da Procuradoria Federal Especializada;

II - coordenar e controlar a execução de atividades de protocolo, de recebimento, de codificação, de registro, de análise, de seleção e de encaminhamento de documentos, de processos, de correspondências e demais expedientes, internos e externos;

III - organizar, classificar e manter os registros documentais sob sua responsabilidade, para fins de pesquisa e recuperação; e

IV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Procurador responsável pela unidade.

Art. 174. Ao Serviço de Contabilidade e Finanças compete:

I - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a contabilidade da Administração Hidroviária;

II - planejar e supervisionar as atividades relacionadas com a gestão de recursos logísticos, de tecnologia da informação, de pessoas, de orçamento, de finanças e de contabilidade

III - controlar, analisar e efetuar os registros dos responsáveis por suprimentos de fundos, valores e outros bens;

IV - administrar e controlar as atividades inerentes à contabilização dos atos e fatos administrativos e da execução orçamentária;

V - registrar a conformidade contábil, respeitando o calendário de fechamento determinado pelos órgãos superiores;

VI - dar suporte e orientar as áreas da Administração Hidroviária no que se refere a assuntos financeiros, contábeis e fiscais;

VII - acompanhar constantemente as atualizações legais, no que se refere à contabilidade, orçamento e finanças públicas;

VIII - examinar formalmente, sob o aspecto contábil, as prestações de contas de suprimento de fundos, convênios e outros instrumentos congêneres registrados no SIAFI que envolvam transferências de recursos;

IX - registrar os três estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento;

X - registrar contabilmente as garantias contratuais;

XI - cadastrar e atualizar o domicílio bancário dos credores, quando solicitado pela área gestora;

XII - subsidiar a Administração Hidroviária nas respostas a questionamentos de órgãos de controle e outras solicitações internas e externas, no âmbito do Serviço de Contabilidade e Finanças;

XIII - coordenar, supervisionar e executar atos de gestão financeira e orçamentária necessários para a atividade da Administração Hidroviária;

XIV - assessorar o Coordenador-Geral Hidroviário no planejamento e na elaboração do orçamento anual; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 175. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:

I - administrar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Administração Hidroviária, em consonância com as orientações do Sistema de Pessoal Civil da União;

II - pesquisar, compilar, divulgar e orientar quanto à legislação e jurisprudência relativas à gestão de pessoas, bem como promover a sua aplicação;

III - oferecer subsídios necessários à defesa do DNIT em assuntos pertinentes à gestão de pessoas no âmbito da Administração Hidroviária;

IV - promover a assistência aos servidores da Administração Hidroviária nos requerimentos de aposentadoria, concessão de auxílios, benefícios e vantagens, bem como à legislação pertinente aos direitos e deveres dos servidores;

V - instruir os processos relativos à concessão de aposentadorias e pensões e outros benefícios e vantagens previstos em lei dos servidores vinculados à respectiva Administração Hidroviária;

VI - realizar as atividades de registro de dados pessoais e funcionais dos servidores, de movimentação, de concessão de benefícios, aposentadorias e pensões, bem como de folha de pagamento dos servidores ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão;

VII - examinar e instruir processos relativos à remoção de servidores no âmbito da Administração Hidroviária;

VIII - acompanhar a evolução da força de trabalho da Administração Hidroviária, identificando as necessidades de remanejamento, bem como de admissão de servidores;

IX - indicar servidores e manter o grupo de trabalho permanente de qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Administração Hidroviária, e acompanhar seu funcionamento de forma integrada com o grupo do DNIT Sede;

X - propor e desenvolver ações da melhoria da qualidade de vida no DNIT e divulgá-las de forma a disseminar boas práticas;

XI - coordenar, implantar e manter, em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o mapeamento de competências de forma a subsidiar políticas de investimentos em treinamento e capacitação, remoções e preparação de novos servidores e gestores;

XII - controlar os ressarcimentos relativos aos servidores e empregados cedidos no âmbito da Administração Hidroviária;

XIII - coordenar o processo de avaliação de desempenho individual;

XIV - realizar levantamento das necessidades de capacitação;

XV - coordenar as atividades e procedimentos relacionados ao programa de estágio;

XVI - orientar e acompanhar os serviços de saúde prestados pelo DNIT aos seus servidores e dependentes;

XVII - acompanhar as atividades de movimentação no plano de assistência médico-hospitalar;

XVIII - instruir, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à realização de exames médicos periciais e admissionais, diretamente ou por meio de convênios e outros instrumentos congêneres firmados com outros órgãos governamentais;

XIX - solicitar a verificação das condições sanitárias e da habitabilidade das instalações da respectiva Administração Hidroviária;

XX - manter arquivo de assentamentos funcionais e médicos e de frequência de pessoal;

XXI - acompanhar a evolução do quadro de afastamento dos servidores por motivo de doença;

XXII - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas as reivindicações dos servidores que envolvam problemas de condições de trabalho;

XXIII - propor a formalização de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como elaborar instrução para sua celebração, para cumprimento das competências afetas à área;

XXIV - executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo, no âmbito da Administração Hidroviária, sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

XXV - assessorar o Coordenador-Geral Hidroviário em assuntos relativos à comunicação social;

XXVI - divulgar as ações desenvolvidas pela Autarquia para o público externo por meio dos veículos de comunicação e responder as solicitações de informações por eles encaminhadas;

XXVII - elaborar atividades que visem disseminar a imagem institucional do DNIT sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

XXVIII - atualizar o site do DNIT com informações relativas à malha hidroviária sob jurisdição da Administração Hidroviária, bem como prover o conteúdo da intranet, sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social;

XXIX - subsidiar, no âmbito da Administração Hidroviária, as ações da Coordenação de Comunicação Social; e

XXX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 176. Ao Serviço de Administração-Geral, Informática, Cadastro e Licitação compete:

I - promover e controlar a execução dos serviços gerais, de transporte, telefonia, limpeza, conservação e manutenção predial, de equipamentos e instalações, administração de garagens e de frota de veículos, segurança, copeiragem, reprografia, recepção, informática e telecomunicações

II - realizar a gestão de materiais de consumo quanto a aquisição, o recebimento, o estoque e a utilização e as baixas de materiais

III - prover e controlar a disponibilização, a utilização, a conservação e o desfazimento de bens móveis;

IV - realizar as aquisições de bens, a contratação de serviços e as alienações de bens patrimoniais com auxílio do Serviço de Cadastro e Licitações;

V - adotar procedimentos relativos à prevenção de acidentes, à proteção ambiental e à segurança pessoal e patrimonial nas dependências dos imóveis ocupados pela Administração Hidroviária;

VI - manter o arquivo de processos e documentos da Administração Hidroviária;

VII - coordenar e controlar a execução de atividades de recebimento e expedição, codificação, registro, análise, seleção e encaminhamento de documentos, processos, correspondências, serviço de protocolo e demais expedientes da Administração Hidroviária;

VIII - planejar, programar e controlar as atividades relacionadas com a Seção de Informática;

IX - coordenar as ações da Administração Hidroviária em relação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação ou outro que venha substituí-lo;

X - acompanhar o desenvolvimento de soluções e a manutenção de sistemas computacionais de interesse do DNIT;

XI - implementar, no âmbito da Administração Hidroviária, a política de uso de softwares e equipamentos seguindo as orientações da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XII - acompanhar o monitoramento do uso da rede lógica e física da Administração Hidroviária e comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação eventuais irregularidades e solicitar intervenções quando necessário;

XIII - subsidiar o Coordenador-Geral Hidroviário em assuntos da área de informática;

XIV - estimular e orientar os usuários quanto ao uso racional dos recursos tecnológicos disponíveis no âmbito da Administração Hidroviária;

XV - propor ações de desenvolvimento institucional e da tecnologia da informação, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XVI - desenvolver Termos de Referência e demais informações necessárias à elaboração de editais de licitação pertinentes à sua área;

XVII - dar suporte à utilização de softwares licenciados ou desenvolvidos para uso no DNIT;

XVIII - monitorar o uso da rede lógica e física da Administração Hidroviária;

XIX - subsidiar os usuários da Administração Hidroviária em assuntos relativos à sua competência, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas

XX - prover e acompanhar, direta ou indiretamente, o suporte e a manutenção a equipamentos de informática alocados na Superintendência Regional

XXI - subsidiar o Serviço de Recursos Logísticos e Informática nas ações de desenvolvimento institucional e da tecnologia da informação;

XXII - administrar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento da Administração Hidroviária;

XXIII - administrar as compras e os contratos administrativos afetos à Administração Hidroviária;

XXIV - supervisionar ações de sustentabilidade afetas aos recursos logístico-administrativos;

XXV - efetuar pesquisa de preços de bens e serviços para compor licitações;

XXVI - planejar, executar e supervisionar as atividades relativas aos processos licitatórios de serviços e obras aquaviárias sob competência da Administração Hidroviária, bem como aquelas referentes à aquisição de bens e à contratação de serviços administrativos;

XXVII - acompanhar e divulgar a legislação relativa ao procedimento licitatório, bem como assegurar o seu cumprimento;

XXVIII - propor medidas necessárias ao aprimoramento do processo licitatório;

XXIX - responder pela guarda da documentação inerente aos procedimentos licitatórios;

XXX - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XXXI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 177. À Coordenação de Engenharia compete:

I - exercer o gerenciamento administrativo e técnico das áreas sob sua coordenação;

II - coordenar a execução de estudos, planos, programas, projetos, obras e serviços, inclusive os de meio ambiente, visando a construção, a manutenção, a conservação, a restauração e a operação da infraestrutura aquaviária e a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - avaliar a qualidade técnica e recomendar a aprovação e a aceitação dos estudos, dos anteprojetos, dos projetos de engenharia e dos planos de trabalho de obras e serviços sob sua responsabilidade;

IV - planejar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e de programação de investimentos anual e plurianual em infraestrutura aquaviária do Sistema Federal de Viação, referentes à contratação de estudos, de projetos, de obras e de serviços de engenharia no âmbito da Administração Hidroviária;

V - coordenar o processo de planejamento estratégico no âmbito da Administração Hidroviária;

VI - coordenar as atividades de gestão e os procedimentos de licenciamento ambiental no que se refere aos empreendimentos de infraestrutura aquaviária no âmbito da Administração Hidroviária;

VII - promover os atos necessários ao cumprimento das licenças e suas condicionantes ambientais estaduais e municipais nos empreendimentos sob responsabilidade do DNIT, na área de infraestrutura aquaviária no âmbito da Administração Hidroviária;

VIII - elaborar termo de referência, orçamento e atos preparatórios para a contratação de estudos, de planos, de programas, de projetos e para a execução de serviços e obras de infraestrutura aquaviária;

IX - supervisionar a execução das atividades necessárias à obtenção de elementos de campo para elaboração de estudos e projetos de engenharia;

X - supervisionar a elaboração das medições dos serviços e o reajustamento de preços contratuais relacionados aos contratos sob sua jurisdição;

XI - acompanhar o andamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

XII - fiscalizar os contratos de gerenciamento de obras e serviços de engenharia afetos à infraestrutura aquaviária;

XIII - acompanhar e executar o desenvolvimento e a análise de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura aquaviária, quando delegados, bem como recomendar sua aprovação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XIV - acompanhar os trabalhos de campo de estudos, anteprojetos e projetos de infraestrutura aquaviária e serviços de engenharia;

XV - realizar a análise dos orçamentos dos projetos de infraestrutura aquaviária, quando delegada, apenas no que se refere aos serviços constantes no sistema de gestão de custos referenciais do DNIT;

XVI - realizar vistorias e elaborar laudos técnicos relativos a obras de infraestrutura aquaviária;

XVII - atualizar orçamentos de projetos já aprovados;

XVIII - acompanhar serviços e contratos afetos à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos da Diretoria de Planejamento e Pesquisa com objeto no âmbito da Administração Hidroviária;

XIX - informar as ocorrências de alteração física na infraestrutura viária à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, para fins de atualização do cadastro do Sistema Nacional de Viação sob competência do DNIT;

XX - fornecer ao Coordenador-Geral Aquaviário dados gerenciais relativos às obras e serviços aquaviários sob competência da Administração Hidroviária;

XXI - executar e fiscalizar os projetos ambientais;

XXII - nos casos em que ficar configurada situação emergencial, expedir Declaração da Situação de Emergência e comunicar, dentro do prazo legal, ao Superintendente Regional, para fins de ratificação; e

XXIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 178. São atribuições do Diretor-Geral:

I - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada do DNIT;

II - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do DNIT;

III - firmar, em nome da Autarquia, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, mediante prévia aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT;

IV - expedir os atos administrativos de competência da Autarquia e atos normativos aprovados pela Diretoria do DNIT;

V - praticar todos os atos de gestão, operacional, orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material, de serviços gerais e de gestão de pessoas, na forma da legislação em vigor;

VI - orientar o planejamento, a organização e a execução das atividades do DNIT;

VII - promover a articulação do DNIT com o Ministério dos Transportes e com outros órgãos e entidades públicas ou privadas;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria do DNIT e do Conselho de Administração; e

IX - designar servidores para exercício das Funções Comissionadas do DNIT e funções gratificadas.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá subdelegar as atribuições previstas nos incisos III, IV e V.

Art. 179. São atribuições do Diretor-Executivo:

I - auxiliar e assessorar o Diretor-Geral;

II - substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos;

III - orientar e supervisionar as atividades das Diretorias setoriais e dos Órgãos Descentralizados, principalmente no que diz respeito a:

a) elaboração do Orçamento e do Plano Plurianual no âmbito desta Autarquia;

b) definição de limites orçamentários e financeiros, gerenciamento do empenho e da movimentação de recursos e pagamento das despesas;

c) execução físico-financeira de obras de infraestrutura e de serviços

IV - assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do DNIT, por meio de:

a)instruções de serviço, ofícios, portarias;

b)supervisão do processo de planejamento estratégico no DNIT;

c)coordenação e orientação dos Órgãos Descentralizados do DNIT no funcionamento junto às Diretorias;

d)gerenciamento e organização dos atos administrativos normativos elaborados pelo DNIT;

V - planejar, administrar e orientar a execução das atividades relacionadas às licitações;

VI - planejar, administrar e orientar as atividades relativas à definição de custos referenciais de obras e serviços afetos à infraestrutura de transportes;

VII - definir, planejar, administrar e orientar as atividades relativas ao gerenciamento dos empreendimentos do DNIT; e

VIII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à gestão estratégica e de processos do DNIT.

Art. 180. São atribuições comuns aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, no âmbito das competências do DNIT;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade do DNIT e pela legitimidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas do DNIT;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa, no âmbito de suas atribuições;

V - executar as decisões tomadas pela Diretoria do DNIT e pelo Conselho de Administração;

VI - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação do DNIT;

VII - definir, orientar e supervisionar a atuação dos Órgãos Descentralizados;

VIII - promover a proteção dos interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de infraestrutura de transporte;

IX - garantir a implantação e a manutenção das normas ambientais nos programas e projetos de obras e serviços a serem executados ou supervisionados pelo DNIT;

X - proporcionar transparência aos procedimentos administrativos do DNIT;

XI - participar da administração da Autarquia, por meio da Diretoria Colegiada do DNIT;

XII - planejar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades das unidades que lhes sejam subordinadas;

XIII - participar da gestão dos programas do DNIT e assistir ao Diretor-Geral na supervisão destes;

XIV - baixar ordens de serviço e outros atos normativos ou administrativos que lhes tenham sido delegados;

XV - representar o Diretor-Geral do DNIT quando designados;

XVI - submeter, anualmente, à Diretoria Colegiada do DNIT a avaliação quanto ao alcance das metas e dos programas sob sua responsabilidade;

XVII fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias ao processo de avaliação de desempenho institucional;

XVIII - designar fiscais de contratos, de convênios e de instrumentos congêneres celebrados no âmbito da respectiva diretoria;

XIX - assinar, juntamente com o Diretor-Geral, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais referentes à sua respectiva diretoria, mediante prévia aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT; e

XX - aprovar e assinar planos de trabalho de convênios e outros instrumentos congêneres afetos à sua diretoria.

Art. 181. Ao Procurador-Geral do DNIT compete:

I - uniformizar o entendimento jurídico no âmbito do DNIT;

II - dirigir as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Federal Especializada;

III - propor à Procuradoria-Geral Federal o exercício dos Procuradores Federais no âmbito do DNIT;

IV - indicar o seu substituto e designar os Procuradores Federais responsáveis pelas unidades da Procuradoria Federal Especializada junto aos Órgãos Descentralizados;

V - designar os Procuradores Federais responsáveis pelas Coordenações e os Procuradores Federais ou servidores responsáveis pelos demais setores internos da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

VI - editar portarias, ordens e instruções de serviço, bem como orientações concernentes às atividades da Procuradoria Federal Especializada;

VII - estabelecer o quantitativo de Procuradores em cada Coordenação, considerando a demanda;

VIII - remover, temporária ou definitivamente, Procuradores para atuarem nas Coordenações ou demais setores internos, considerando as demandas e especialidades de cada área;

IX - designar Procurador para tarefas específicas, bem como instituir núcleos e/ou grupos de trabalho;

X - instaurar, de ofício ou por provocação, processos de uniformização de entendimento jurídico no âmbito do DNIT, bem como proferir sua decisão final;

XI - decidir acerca da avocação de ações prioritárias para a Autarquia no âmbito da Sede e dos Estados, de ofício ou por provocação do Diretor-Geral;

XII - avocar de ofício ou por provocação da Diretoria Colegiada, de forma excepcional e motivada, processos administrativos submetidos à análise da PFE/DNIT;

XIII - declarar a nulidade de parecer contrário à orientação jurídica firmada em processo de uniformização de entendimento;

XIV - resolver eventuais conflitos de competência entre as Coordenações ou quaisquer setores internos da PFE/DNIT Sede.

XV - assessorar, diretamente ou por designação, os titulares das Diretorias, nos atos a serem praticados;

XVI - definir, nos casos de relevância e/ou de urgência, as teses jurídicas a serem adotadas; e

XVII - propor eventuais alterações no Regimento Interno concernentes à PFE/DNIT.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá designar Procuradores para atuarem cumulativa ou concorrentemente no desempenho das atribuições previstas neste regimento.

Art. 182. São atribuições comuns dos Titulares da Procuradoria Federal Especializada, da Auditoria Interna, da Corregedoria, da Ouvidoria, das Superintendências Regionais, das Administrações Hidroviárias, das Coordenações-Gerais, das Coordenações, das Divisões, dos Serviços, das Seções, dos Setores e dos Núcleos:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades concernentes às competências estabelecidas para a sua unidade;

II - planejar e implementar rotinas, técnicas e processos referentes à sua área de atuação e avaliar as atividades dos subordinados;

III - coordenar reuniões periódicas com seus subordinados;

IV - integrar e harmonizar as atividades das unidades subordinadas;

V - assessorar e fornecer subsídios à tomada de decisões da chefia imediata;

VI - promover ações que conduzam à realização de missão institucional;

VII - observar diretrizes e normas governamentais no desempenho de suas funções;

VIII - promover o alcance dos objetivos e das metas estabelecidas pelas chefias imediatas;

IX - zelar pela adequada programação e aplicação dos recursos e pela administração do patrimônio público;

X - assegurar a qualidade e a fidedignidade das informações necessárias ao adequado desempenho do serviço;

XI - zelar pela guarda, preservação e conservação dos materiais e instrumentos de trabalho sob sua responsabilidade, mantendo-os em perfeitas condições de uso;

XII - submeter, anualmente, à chefia imediata a avaliação quanto ao atingimento das metas e dos programas sob sua responsabilidade; e

XIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 183. São atribuições comuns aos Assessores Técnicos e Assistentes:

I - assessorar o titular da respectiva unidade nas atividades pertinentes ao cargo que lhe forem atribuídas;

II - buscar informações que subsidiem técnica e administrativamente a tomada de decisão do chefe imediato;

III - promover ações que conduzam à realização da missão institucional do DNIT;

IV - promover o alcance dos objetivos e metas estabelecidas pelas chefias imediatas;

V - zelar pela adequada programação e aplicação dos recursos e administração do patrimônio público;

VI - zelar para que os resultados do trabalho sejam apresentados à chefia imediata dentro dos padrões definidos;

VII - assegurar a qualidade e a fidedignidade das informações necessárias ao adequado desempenho do cargo; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 184. São atribuições dos Gerentes de Projeto:

I - planejar e supervisionar os estudos, o desenvolvimento e a execução dos programas e projetos de obras de infraestrutura de transportes, assim como os demais projetos de interesse do DNIT, quando designado em ato pelo Diretor Executivo;

II - orientar e acompanhar a implementação das ações afetas aos programas e projetos sob sua responsabilidade;

III - articular-se com os setores da Autarquia envolvidos na execução dos programas e projetos sob sua responsabilidade;

IV - elaborar relatórios parciais e final, relativos à execução dos programas e projetos sob sua responsabilidade; e

V - coordenar as atividades concernentes ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do DNIT, quando designado pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185. As Superintendências Regionais e as Unidades Locais serão criadas ou extintas por decisão da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais e as Unidades Locais terão sua localização e sua área de jurisdição definidas em ato da Diretoria Colegiada.

Art. 186. As Administrações Hidroviárias serão criadas ou extintas por decisão da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As Administrações Hidroviárias terão sua localização e sua área de jurisdição definidas em ato da Diretoria Colegiada.

Art. 187. A Diretoria Colegiada publicará o ato que define a localização e a jurisdição dos Órgãos Descentralizados e das Unidades Locais no prazo de 30 dias.

Art. 188. Os titulares de cargos comissionados, funções comissionadas técnicas e funções gratificadas indicarão seus substitutos eventuais, que serão designados na forma da legislação vigente.

Art. 189. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor-Geral do DNIT, ad referendum do Conselho de Administração.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe Sobre A Definição de Alçadas e Competências Para Constituir Ônus, Obrigações e Compromissos Para A Epl e Sobre A Delegação de Competência Para Execução de Diversos Atos Relacionados Ao Processo de Licitação e Gestão de Contratos.

O Diretor-Presidente da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do art. 34 do Estatuto Social e pelo parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno desta Empresa Pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os atos, contratos, instrumentos congêneres e operações que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a EPL sejam submetidos à prévia autorização da Diretoria Executiva, com exceção daqueles que não ultrapassem o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais poderão ser autorizados diretamente pelo Diretor da Área, cuja matéria esteja afeta as suas respectivas atribuições institucionais, conforme Deliberação nº 01, de 9 de maio 2016, da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para valores que ultrapassem o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a Diretoria Executiva deverá submetê-los à prévia autorização do Conselho de Administração, conforme Resolução CONSAD nº 001/2013, de 18/01/2013.

Art. 2º Estabelecer que os atos, contratos, instrumentos congêneres e operações, previamente autorizados dentro dos critérios de alçada definidos no art. 1º, terão como Ordenador de Despesa o titular da Diretoria de Gestão, mediante prévia aprovação do Diretor de Planejamento nas matérias afetas a sua respectiva área, e do Diretor-Presidente nos demais casos, praticando atos de gestão que resultem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento e dispêndio de recursos desta Empresa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Delegar ao titular da Diretoria de Gestão competência para nomear e destituir membros de Comissões de Licitações da EPL.

Art. 4º Delegar ao titular da Diretoria de Gestão, mediante prévia aprovação do Diretor de Planejamento nas matérias afetas a sua respectiva área, e do Diretor-Presidente nos demais casos, competência para:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - homologar a licitação.

Art. 5º Delegar aos Diretores de Gestão e de Planejamento competência para assinarem, em conjunto, os contratos e instrumentos congêneres, bem como seus aditivos, repactuações, reajustes e rescisões.

Parágrafo Único. Caberá recurso, ao Diretor-Presidente, da decisão que determinar a rescisão contratual.

Art. 6º Delegar ao Diretor de Planejamento competência para nomeação de fiscais técnicos de contratos nas matérias afetas a sua respectiva área.

Art. 7º Delegar ao Diretor de Gestão competência para nomeação de fiscais administrativos de todos os contratos da EPL, bem como de fiscais técnicos nos casos não abrangidos no art. 6º.

Art. 8º Designar o Gerente de Licitações e Contratos como autoridade competente para aplicação da penalidade de advertência.

Parágrafo Único. Caberá recurso, ao Diretor de Gestão, da decisão de aplicação da penalidade de advertência.

Art. 9. Designar o Diretor de Gestão, mediante prévia aprovação do Diretor de Planejamento nas matérias afetas a sua respectiva área, e do Diretor-Presidente nos demais casos, como autoridade competente para aplicação das seguintes penalidades:

multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo descredenciado pelo SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Das penalidades aplicadas pelo Diretor de Gestão, caberão recursos ao Diretor-Presidente.

Art. 10º Designar o titular da Gerência de Finanças como gestor financeiro, no âmbito desta Empresa e, nos seus impedimentos e afastamentos, designar o seu substituto.

Art. 11. Ficam revogados os demais atos que tratam da mesma matéria (Ato do Diretor Presidente nº 35, de 29/04/2014; Resolução nº 02 do Diretor-Presidente, de 04/12/2014; Portaria nº 135, de 19/10/2015; Portaria nº 51, de 04/04/2016 - publicada no DOU de 07/04/2016).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada em Boletim de Pessoal desta Empresa, bem como estará para consulta na intranet da EPL (http://intranet.epl.gov.br/), no Rol de Atos localizado em Informação Corporativa.

DANIEL SIGELMANN

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 339, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.012073/2015-83, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Capacit Assessoria Empresarial Ltda - ME, CNPJ nº 18.270.113/0001-72, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação, com as alterações constantes desta Portaria, conforme quadro.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	.....			.....	
	DIVISÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DIVISÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	NÚCLEO DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
01	Chefe	FC-03	01	Chefe	FC-03
	.....			.....	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 229ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Aos 6 dias do mês de abril de 2016, às 10h29, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Péricles Aurélio Lima de Queiroz (presença registrada ao final da sessão), Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Anete Vasconcelos de Borborema e Giovanni Rattacaso. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 228ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente lembrou aos Conselheiros que se tratava da última sessão do Conselho Superior sob sua presidência. Relembrou pontos importantes de sua gestão, destacando a busca por uma atuação harmonisa, bem como a ampliação das relações institucionais, o que propiciou maior visibilidade ao Ministério Público Militar. Por fim, agradeceu a colaboração recebida por parte de todos os Conselheiros. A seguir, sugeriu ao Colegiado que a ordem da pauta fosse alterada, sendo aprovada por todos. Na segunda parte da sessão, o Sr. Presidente informou que o Processo nº 266/CSMPM, cujo pedido de vista foi apresentado na última sessão, não foi incluído na pauta pois está aguardando reunião do Conselho de Assessoramento Superior do MPU que deverá alterar o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Mário Sérgio apresentou ao Dr. Marcelo Weitzel os agradecimentos pelo trabalho realizado durante a sua gestão como Procurador-Geral de Justiça Militar e como Presidente deste Conselho Superior, desejando sucesso na sua vida profissional. A homenagem foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Apresentação do Relatório de Correição Ordinária promovida na Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Relatório apresentado pela Sr. Corregedora-Geral, ficando à disposição dos Conselheiros para consulta. 2) Processo nº 279/CSMPM - Lista de antiguidade dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar atualizada até 31/12/2015. Conselheira-Relatora: Dra. Herminia Celia Raymundo. O Sr. Presidente informou que, em virtude da urgência da aprovação da matéria, conforme prevê artigo 202, § 1º, da Lei Complementar nº 75/1993, e a ausência justificada do Conselheiro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, relator original, o Processo nº 279/CSMPM foi redistribuído à Conselheira Herminia Celia Raymundo. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, DELIBEROU, à unanimidade, em APROVAR A LISTA DE ANTIGUIDADE dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar, atualizada até 31 de dezembro de 2015, elaborada de acordo com o disposto no artigo 202, § 1º, da LC 75/1993."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11 horas.

DR. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 574, DE 9 DE MAIO DE 2016

ICP n.º 08190.112773/16-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamação do consumidor, notícia do oferecimento de cartões de desconto "fidelidade" aos consumidores pela empresa VIDACARD, os quais se confundem com planos de assistência à saúde, administrados por empresas de plano de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federai n.os 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório n° 08190.174441/15-55 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. publique-se.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 575, DE 9 DE MAIO DE 2016

ICP n.º 08190.112776/16-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte do Instituto Brasília de Assistência Social (MedPrev/Brasília), especialmente quanto à necessidade de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Brasília.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.os 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando analisar a conduta do Instituto Brasília de Assistência Social e do Instituto de Incentivo à Medicina Preventiva - Med Prev/Curitiba, instituidora do denominado MED PREV, operado no Distrito Federal pelo Instituto Brasília, em relação ao encaminhamento de interessados a serviços médicos e de assistência médica, especialmente em relação à possibilidade de confusão dos serviços com planos de saúde, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. Após, conclusos.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Altera dispositivos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, no que dispõe sobre o Controle Externo a Atividade Policial.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.162371/07-64, e de acordo com a deliberação ocorrida na 239ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

X- exercer o controle externo da atividade policial, nos termos da Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, observando-se, quanto às visitas técnicas, a vinculação às unidades policiais previstas em ato da Procuradoria-Geral de Justiça;

(...)

Art.11 (...)

XX - exercer, no âmbito das Promotorias de Justiça Especializadas previstas no artigo 10, incisos I, VI, VIII, IX, X, XI, XV e no artigo 10-A, o controle externo da atividade policial, nos termos da Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, observando-se, quanto às visitas técnicas, a vinculação às unidades policiais previstas em ato expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça;

XXI - exercer outras atribuições previstas em lei ou por ato do Conselho Superior do MPDFT."

Art. 2º Alterar, na forma dos anexos desta resolução, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor quando for publicado o ato do Procurador-Geral de Justiça previsto no art. 5º da Resolução nº 206/2015, que estabelecerá os critérios para designação dos membros para exercício do controle externo, fiscalização e inspeção de atividades policiais.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
do Distrito Federal e Territórios
Presidente do Conselho Superior

MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 212, DE 28 DE ABRIL DE 2016

ANEXO I - UNIDADE: DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTORPECENTES

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª pj de entorpecentes	- 1ª Vara de Entorpecentes	- Semanas alternadas.	- Coordenação de Repressão às Drogas (CORD). - Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
2ª pj de entorpecentes			
3ª pj de entorpecentes	- 2ª Vara de Entorpecentes	- Semanas alternadas.	
4ª pj de entorpecentes			
5ª pj de entorpecentes	- 3ª Vara de Entorpecentes	- Semanas alternadas.	
6ª pj de entorpecentes			
7ª pj de entorpecentes	- 4ª Vara de Entorpecentes	- Semanas alternadas.	
8ª pj de entorpecentes			

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA - PDOT

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª a 3ª pj de defesa da ordem tributária	- Distribuição aleatória.	- Relativas a feitos de sua atribuição.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITARES

Promotoria De Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª pj militar	- Feitos Auditoria Militar.	- Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO X
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª a 8ª Promotorias de Justiça Infracionais	- Feitos da Vara da Infância e da Juventude - VIJ -, relativos à sua área de atuação; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei - NAIJUD - relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.	- Audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Inspecionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO XII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL - PRODEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Lago Paranoá, Maranhão, Descoberto e São Bartolomeu, cujas Regiões Administrativas são Brasília, Cruzeiro, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal e Varjão; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal e Varjão;	-Audiências judiciais e extrajudiciais.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
2ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas de Maranhão, São Bartolomeu, Preto, São Marcos e Lago Paranoá, cujas Regiões Administrativas são Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Sobradinho II, Itapoã e Fercal; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas de Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Sobradinho II, Itapoã e Fercal;		
3ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Descoberto, Maranhão, Corumbá e Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia e Samambaia; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia e Samambaia;		
4ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Lago Paranoá, São Bartolomeu e Corumbá cujas Regiões Administrativas são Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Candangolândia e Park Way; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Candangolândia e Park Way;		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas de Corumbá, Descoberto, São Bartolomeu e Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Gama, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas e Jardim Botânico; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas do Gama, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas e Jardim Botânico;		
6ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados à Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Guará, Riacho Fundo, Águas Claras, Riacho Fundo II, SCIA, SIA e Vicente Pires; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas Guará, riacho Fundo, Águas Claras, Riacho Fundo II, SCIA, SIA e Vicente Pires;		

CAPÍTULO XIII

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - PRODEP e DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO - PROREG

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª a 6ª pj de defesa do patrimônio público e social	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação. - Substituição dos Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio, quando os afastamentos destes ultrapassarem 50%, hipótese que atuarão nos feitos e audiências, juntamente com o Promotor de Justiça Regional que não se encontra afastado, de forma equitativa.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Sobradinho - RA V, Sobradinho II - RA XXVI, Fercal RA XXXI, Planaltina - RA VI, Paranoá - RA VII, Lago Norte - RA XVIII, Varjão - RA XXIII, Lago Sul - RA XVI, Jardim Botânico - RA XXVII, Brasília - RA I, São Sebastião - RA XIV e Itapoã - RA XXVIII. - Substituição dos demais Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e Social em seus afastamentos legais, nos feitos e nas audiências.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
2ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Taguatinga - RA III, Brazlândia - RA IV, Águas Claras - RA XX, Vicente Pires - RA XXX, Ceilândia - RA IX, Samambaia - RA XII, Recanto das Emas - RA XV, Riacho Fundo I - RA XVII e Riacho Fundo II - RA XXI. - Substituição dos demais Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e Social em seus afastamentos legais, nos feitos e nas audiências.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Gama - RA II, Santa Maria - RA XIII, Candangolândia - RA XIX, Núcleo Bandeirante - RA VIII, ParkWay - RA XXIV, Cruzeiro - RA XI, Sudoeste/Octogonal - RA XXII, SCIA - RA XXV, SIA - XXIX e Guará - RA X. - Substituição dos demais Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e Social em seus afastamentos legais, nos feitos e nas audiências.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO XIV

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ªpj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Brazlândia, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina e Itapoã relativos à sua área de atuação.	- Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
2ª pj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Paranoá, São Sebastião, Lago Norte, Varjão e Jardim Botânico relativos à sua área de atuação.		
3ª pj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia relativos à sua área de atuação.		
4ª pj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Sudoeste Octogonal relativos à sua área de atuação.		
5ª pj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à sua área de atuação.		
6ª pj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Gama, Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Águas Claras relativos à sua área de atuação.		

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA - PROURB

CAPÍTULO XV

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRODECON

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ Inspeção
1ª a 4ª pj DE DEFESA DO CONSUMIDOR	- Feitos relativos à sua área de atuação.	- relativas aos feitos de sua atribuição.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO XIX

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PRÓ-VIDA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª pj criminal de defesa dos usuários dos serviços de saúde	- Feitos relativos à sua área de atuação.	-Audiências judiciais e extrajudiciais.	-Fiscalização dos bancos de dados de DNA, públicos ou privados e; dos serviços necroscópicos, públicos ou privados, inclusive de empresas funerárias e dos laboratórios de DNA, públicos ou privados. - Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO XXI

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APOIO OPERACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 8ª pj de APOIO OPERACIONAL	- Exercer substituição simples ou auxílio, atuar em mutirão ou força-tarefa, oficiar em feitos ou praticar atos específicos, em qualquer unidade do MPDFT, conforme designação, observados os critérios de antiguidade e impessoalidade.	- Audiências do local da designação.	Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO II - UNIDADE: BRASÍLIA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª pj criminal	- Feitos da 1ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
2ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª pj criminal	- Feitos da 2ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
4ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
5ª pj criminal	- Feitos da 3ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
6ª pj criminal			
7ª pj criminal	- Feitos da 4ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
8ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
9ª pj criminal	- Feitos da 5ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
10ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
11ª pj criminal	- Feitos da 6ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
12ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
13ª pj criminal	- Feitos da 7ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
14ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
15ª pj criminal	- Feitos da 8ª Vara Criminal de Brasília.	- Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
16ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª e 2ª pj especiais criminais	- Feitos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília; - Feitos relativos ao plantão do MPDFT, das 6 às 12 horas.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.
3ª e 4ª pj especiais Criminais	- Feitos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.
5ª e 6ª pj especiais criminais	- Feitos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília; - Feitos relativos ao plantão do MPDFT, das 18 às 24 horas.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
- 1ª, 2ª, 3ª E 4ª pj do tribunal do júri	- Vara do Tribunal do Júri.	- Audiências em dias alternados; - Sessões plenárias do Tribunal do Júri, conforme feitos distribuídos.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça

CAPÍTULO VII
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª E 4ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª, 2ª e 3ª Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição judiciária de Brasília, distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. -Inspecionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar.

ANEXO III - UNIDADE: BRAZLÂNDIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª, 2ª E 3ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri, excluídos os crimes dolosos contra a vida e delitos de trânsito, distribuídos de forma equitativa; - Feitos do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, excluídos os de delitos de trânsito; - Substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Justiça de Brazlândia, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões. - A 3ª PJ Criminal, Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exercerá substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas no Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brazlândia.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri, distribuídos de forma equitativa; - Substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Brazlândia, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e Plenários distribuídos de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO IV - UNIDADE: CEILÂNDIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª A 12ª PJ CRIMINAIS.	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa. **a** 8ª PJ Criminal deverá acompanhar eventual desmembramento da Circunscrição de Ceilândia, podendo ser transformada, neste caso, numa Promotoria Criminal, ou Criminal com Júri, ou Criminal com Júri e Delitos de Trânsito. A 9ª e 10ª PJ Criminais poderão ser deslocadas em razão de desmembramentos na circunscrição, podendo suas atribuições ser alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT. - A 11ª e a 12ª PJ Criminais exercem substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015. - Em caso de desmembramento para outra Circunscrição Judiciária, a 12ª PJ Criminal mudará de Unidade.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª e 3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL	Feitos do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa.	Audiências do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa.	Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª a 4ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa. A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá acompanhar eventual desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, à conveniência da necessidade verificada pela Administração, quando então oficiará com as mesmas atribuições, ou outra de natureza criminal que se fizer necessária para atender o interesse da atuação do Ministério Público.	Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.
5ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa, até o desmembramento da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial que detenha competência de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na nova Circunscrição Judiciária.	Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa, até o desmembramento da competência dos Juizados de Violência Doméstica da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, quando então oficiará nas audiências da Vara Judicial que detenha competência de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na nova Circunscrição Judiciária.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 6ª pj do tribunal do júri	- Feitos criminais da Vara do Tribunal do Júri. -Havendo desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, a 5ª PJ do Tribunal do Júri passará a atuar nos feitos do Tribunal do Júri da nova Circunscrição Judiciária a ser criada, relativos aos crimes dolosos contra a vida. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições. - A 6ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	-Audiências e Plenário do Tribunal do Júri. -Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, a 5ª PJ do Tribunal do Júri passará a atuar nas audiências e plenários do Tribunal do Júri dessa nova Circunscrição Judiciária, relativos aos crimes dolosos contra a vida. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO V - UNIDADE: GAMA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 1ª Vara Criminal.	- Semanas alternadas.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª E 4ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 2ª Vara Criminal. .	- Semanas alternadas.	
5ª PJ CRIMINAL	- 20% dos feitos da 1ª Vara Criminal e 20% dos feitos da 2ª Vara Criminal. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Semanas alternadas.	

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do 1° e do 2° Juizado Especial Cível e Criminal e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Gama.
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do 1° e do 2° Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa. até eventual desmembramento da Circunscrição, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial criada com tal competência, podendo haver a cumulação de Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou especialização dos ofícios.	Audiências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa, até a instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento territorial, quando então oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Gama.
4ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do 1° e do 2° Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	Audiências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa.	

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª a 3ª pj do tribunal do júri e dos delitos de trânsito	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri e da Vara dos Delitos de Trânsito. - A 3ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Vara do Tribunal do Júri e da Vara dos Delitos de Trânsito.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO VI - UNIDADE: PARANOÁ

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª A 4ª pj criminais	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa - A 4ª PJ Criminal exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do 1º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	- 1º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º Juizado Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá.
2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	- 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 2º Juizado Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá.
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- 33,33% dos feitos do 1º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá e 33,33% Feitos do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- 1ª e 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Vara do Tribunal do Júri	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO VII - UNIDADE: PLANALTINA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 5ª pj criminal de planaltina	- Feitos da 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal. - Feitos da 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal. - A 5ª PJ exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. - A 4ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Planaltina.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª e 3ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e Plenários do Tribunal do Júri, distribuídos de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO VIII - UNIDADE: SAMAMBAIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
5ª e 6ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri, quando passará a ser denominada 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas, respectivamente.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
7ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - A 7ª PJ Criminal poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
8ª E 9ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015. - Quando ocorrer o desmembramento, a 9ª Promotoria Criminal mudará para a Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas,	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia.
3ª pj especial criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição.
4ª pj especial CRIMINAl e DEfesa da mulher em situação de violência domésTica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então oficiará nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição.
5ª pj especial CRIMINAl e DEfesa da mulher em situação de violência domésTica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a oficiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a oficiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. -Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia, quando, então, exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição, em caso de desmembramento de Promotoria.
6ª pj especial CRIMINAl e DEfesa da mulher em situação de violência domésTica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia.
7ª pj especial CRIMINAl e DEfesa da mulher em situação de violência domésTica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015. - A 7ª PJ Especial Criminal e Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar mudará para a Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas por ocasião de sua instalação.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos desta nova Circunscrição Judiciária quanto aos crimes comuns e crimes dolosos contra a vida e passará a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária relativos aos crimes comuns e crimes dolosos contra a vida.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, passará a oficiar nos feitos desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- Audiências e Plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, passará a oficiar nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
5ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
6ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015. - A 6ª PJ do Tribunal do Júri mudará para a Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas por ocasião de sua instalação.	- Audiências e Plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, passará a oficiar nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 7ª promotorias de justiça infracionais de defesa da infância e da juventude	- Feitos da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude, distribuídos de forma equitativa; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei - NAIJUD - relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.	- Audiências da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Inspecionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas.

ANEXO IX - UNIDADE: SANTA MARIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 3ª pj criminal	- Perante a 2ª Vara Criminal de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos. - A 3ª PJ Criminal exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 4ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídos de forma aleatória e equitativa. - A 4ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídos de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Perante a Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO X - UNIDADE: SOBRADINHO

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ CRIMINAL	- Feitos da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Sobradinho. -Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal passará atuar nos feitos criminais, doTribunal do Júri e de Delitos de Trânsito da nova circunscrição judiciária a ser criada pela divisão territorial. - A 4ª PJ Criminal exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	-Distribuição de forma equitativa; -Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal passará a atuar nas audiências criminais, do Tribunal e de Delitos de Trânsito da nova circunscrição judiciária a ser criada pela divisão territorial	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 3ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho
4ª pj especial criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até eventual instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando, então, oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação cm outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa, até eventual instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando, então, oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho
5ª pj especial criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa. - A 5ª PJ Especial Criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª pj do tribunal do júri e dos delitos de trânsito	- Feitos do Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho. - A 2ª PJ do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e plenários designados pelo Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO XI - UNIDADE: TAGUATINGA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 8ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
9ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
10ª PJ CRIMINAL -	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar. - poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-geral de justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
11ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
12ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015. - Mudará para a Circunscrição Judiciária de Águas Claras por ocasião de sua instalação.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE EITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS	- Feitos do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Taguatinga.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com Especial Criminal, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com Especial Criminal, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª E 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial perante a qual atuará.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO XII - UNIDADE: SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª E 2ª pROMOTORIA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri. - Poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
4ª pROMOTORIA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência Doméstica e familiar	- Feitos criminais do Juizado Especial Cível e Criminal; - Feitos da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. - A 3ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal.

ANEXO XIII - UNIDADE: NÚCLEO BANDEIRANTE

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª PJ CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO II
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	*AUDIÊNCIAS*	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL	- Feitos do Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante.	- Audiências do Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante;

CAPÍTULO III
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	*AUDIÊNCIAS*	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª E 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante. - A 2ª PJ de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante; - Oficiar nas medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ou requerê-las de ofício; - Inspecionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar.

ANEXO XIV - UNIDADE: RIACHO FUNDO

CAPÍTULO I
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri. - Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri, a distribuição dos feitos se dará entre o membro que não se afastou e o lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões. O plenário e as audiências ficarão sob responsabilidade do membro da Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e plenários distribuídos de forma equitativa da Vara Criminal e do Tribunal do Júri.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos Criminais do Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. - Nos casos de afastamentos de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, a distribuição dos feitos e das audiências se dará ao membro - de igual especialidade - lotado na mesma unidade administrativa.	- Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, distribuídas de forma equitativa	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
	- A 3ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.		- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

ANEXO XV - CIRCUNSCRIÇÃO: GUARÁ

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª e 3ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica da Circunscrição Judiciária do Guará. - 2ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará); - Esta designação deverá ser alterada para se adequar ao art. 5º da Resolução nº 206, de 25/09/2015; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas nas Varas em que oficiam.

CAPÍTULO III
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª, 2ª e 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos criminais da Vara Criminal e do Tribunal do Júri. A 2ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídos de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTORPECENTES

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª pj de entorpecentes	- 1ª Vara de Entorpecentes	- Semanas alternadas.	- Coordenação de Repressão às Drogas (CORD). - Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
2ª pj de entorpecentes			
3ª pj de entorpecentes	- 2ª Vara de Entorpecentes	- Semanas alternadas.	
4ª pj de entorpecentes			
5ª pj de entorpecentes	- 3ª Vara de Entorpecentes	- Semanas alternadas.	
6ª pj de entorpecentes			
7ª pj de entorpecentes	- 4ª Vara de Entorpecentes	- Semanas alternadas.	
8ª pj de entorpecentes			

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA - PDOT

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª a 3ª pj de defesa da ordem tributária	- Distribuição aleatória.	- Relativas a feitos de sua atribuição.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITARES

Promotoria De Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª pj militar	- Feitos Auditoria Militar.	- Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO X
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª a 8ª Promotorias de Justiça Infracionais	- Feitos da Vara da Infância e da Juventude - VIJ -, relativos à sua área de atuação; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei - NAIJUD - relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.	- Audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Inspecionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO XII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL - PRODEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Lago Paranoá, Maranhão, Descoberto e São Bartolomeu, cujas Regiões Administrativas são Brasília, Cruzeiro, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal e Varjão; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal e Varjão;	-Audiências judiciais e extrajudiciais.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
2ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas de Maranhão, São Bartolomeu, Preto, São Marcos e Lago Paranoá, cujas Regiões Administrativas são Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Sobradinho II, Itapoã e Fercal; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas de Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Sobradinho II, Itapoã e Fercal;		
3ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Descoberto, Maranhão, Corumbá e Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia e Samambaia; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia e Samambaia;		
4ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Lago Paranoá, São Bartolomeu e Corumbá cujas Regiões Administrativas são Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Candangolândia e Park Way; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Candangolândia e Park Way;		
5ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas de Corumbá, Descoberto, São Bartolomeu e Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Gama, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas e Jardim Botânico; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas do Gama, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas e Jardim Botânico;		
6ª pj de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados à Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Guará, Riacho Fundo, Águas Claras, Riacho Fundo II, SCIA, SIA e Vicente Pires; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas Guará, riacho Fundo, Águas Claras, Riacho Fundo II, SCIA, SIA e Vicente Pires;		

CAPÍTULO XIII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - PRODEP e DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO - PROREG

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª a 6ª pj de defesa do patrimônio público e social	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação. - Substituição dos Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio, quando os afastamentos destes ultrapassarem 50%, hipótese que atuarão nos feitos e audiências, juntamente com o Promotor de Justiça Regional que não se encontra afastado, de forma equitativa.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	**ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**	**AUDIÊNCIAS**	**CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO**
1ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Sobradinho - RA V, Sobradinho II - RA XXVI, Fercal RA XXXI, Planaltina - RA VI, Paranoá - RA VII, Lago Norte - RA XVIII, Varjão - RA XXIII, Lago Sul - RA XVI, Jardim Botânico - RA XXVII, Brasília - RA I, São Sebastião - RA XIV e Itapoã - RA XXVIII. - Substituição dos demais Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e Social em seus afastamentos legais, nos feitos e nas audiências.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
2ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Taguatinga - RA III, Brazlândia - RA IV, Águas Claras - RA XX, Vicente Pires - RA XXX, Ceilândia - RA IX, Samambaia - RA XII, Recanto das Emas - RA XV, Riacho Fundo I - RA XVII e Riacho Fundo II - RA XXI. - Substituição dos demais Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e Social em seus afastamentos legais, nos feitos e nas audiências.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Gama - RA II, Santa Maria - RA XIII, Candangolândia - RA XIX, Núcleo Bandeirante - RA VIII, ParkWay - RA XXIV, Cruzeiro - RA XI, Sudoeste/Octogonal - RA XXII, SCIA - RA XXV, SIA - XXIX e Guará - RA X. - Substituição dos demais Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e Social em seus afastamentos legais, nos feitos e nas audiências.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO XIV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA - PROURB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ªpj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Brazlândia, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina e Itapoá relativos à sua área de atuação.	- Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
2ª pj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Paranoá, São Sebastião, Lago Norte, Varjão e Jardim Botânico relativos à sua área de atuação.		
3ª pj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia relativos à sua área de atuação.		
4ª pj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Sudoeste Octogonal relativos à sua área de atuação.		
5ª pj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à sua área de atuação.		
6ª pj de defesa da ordem urbanística	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Gama, Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Águas Claras relativos à sua área de atuação.		

CAPÍTULO XV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRODECON

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ Inspeção
1ª a 4ª pj DE DEFESA DO CONSUMIDOR	- Feitos relativos à sua área de atuação.	- relativas aos feitos de sua atribuição.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO XIX
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PRÓ-VIDA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª pj criminal de defesa dos usuários dos serviços de saúde	- Feitos relativos à sua área de atuação.	-Audiências judiciais e extrajudiciais.	-Fiscalização dos bancos de dados de DNA, públicos ou privados e; dos serviços necroscópicos, públicos ou privados, inclusive de empresas funerárias e dos laboratórios de DNA, públicos ou privados. - Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO XXI
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APOIO OPERACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 8ª pj de APOIO OPERACIONAL	- Exercer substituição simples ou auxílio, atuar em mutirão ou força-tarefa, oficiar em feitos ou praticar atos específicos, em qualquer unidade do MPDFT, conforme designação, observados os critérios de antiguidade e impessoalidade.	- Audiências do local da designação.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO II - UNIDADE: BRASÍLIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª pj criminal	- Feitos da 1ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
2ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª pj criminal	- Feitos da 2ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
4ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
5ª pj criminal E 6ª pj criminal	- Feitos da 3ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
7ª pj criminal	- Feitos da 4ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
8ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
9ª pj criminal	- Feitos da 5ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
10ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
11ª pj criminal	- Feitos da 6ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
12ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
13ª pj criminal	- Feitos da 7ª Vara Criminal de Brasília.	-Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
14ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
15ª pj criminal	- Feitos da 8ª Vara Criminal de Brasília.	- Semanas alternadas.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
16ª pj criminal			- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª e 2ª pj especiais criminais	- Feitos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília; - Feitos relativos ao plantão do MPDFT, das 6 às 12 horas.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.
3ª e 4ª pj especiais Criminais	- Feitos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.
5ª e 6ª pj especiais criminais	- Feitos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília; - Feitos relativos ao plantão do MPDFT, das 18 às 24 horas.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
- 1ª, 2ª, 3ª E 4ª pj do tribunal do júri	- Vara do Tribunal do Júri.	- Audiências em dias alternados; - Sessões plenárias do Tribunal do Júri, conforme feitos distribuídos.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VII
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª E 4ª PJ DE DEFESA DAMULHER EM SITUAÇÃO DEVIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª, 2ª e 3ª Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição judiciária de Brasília, distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. -Inspecionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar.

ANEXO III - UNIDADE: BRAZLÂNDIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª, 2ª E 3ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri, excluídos os crimes dolosos contra a vida e delitos de trânsito, distribuídos de forma equitativa; - Feitos do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, excluídos os de delitos de trânsito; - Substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Justiça de Brazlândia, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões. - A 3ª PJ Criminal, Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exercerá substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas penas aplicadas no Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brazlândia.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri, distribuídos de forma equitativa; - Substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Brazlândia, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e Plenários distribuídos de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO IV - UNIDADE: CEILÂNDIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª A 12ª PJ CRIMINAIS.	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa. **a** 8ª PJ Criminal deverá acompanhar eventual desmembramento da Circunscrição de Ceilândia, podendo ser transformada, neste caso, numa Promotoria Criminal, ou Criminal com Júri, ou Criminal com Júri e Delitos de Trânsito. A 9ª e 10ª PJ Criminais poderão ser deslocadas em razão de desmembramentos na circunscrição, podendo suas atribuições ser alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT. - A 11ª e a 12ª PJ Criminais exercem substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015. - Em caso de desmembramento para outra Circunscrição Judiciária, a 12ª PJ Criminal mudará de Unidade.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª e 3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL	Feitos do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa.	Audiências do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa.	Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª a 4ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa. A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá acompanhar eventual desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, à conveniência da necessidade verificada pela Administração, quando então oficiará com as mesmas atribuições, ou outra de natureza criminal que se fizer necessária para atender o interesse da atuação do Ministério Público.	Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.
5ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa, até o desmembramento da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial que detenha competência de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na nova Circunscrição Judiciária.	Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa, até o desmembramento da competência dos Juizados de Violência Doméstica da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, quando então oficiará nas audiências da Vara Judicial que detenha competência de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na nova Circunscrição Judiciária.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.
6ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 6ª pj do tribunal do júri	- Feitos criminais da Vara do Tribunal do Júri. -Havendo desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, a 5ª PJ do Tribunal do Júri passará a atuar nos feitos do Tribunal do Júri da nova Circunscrição Judiciária a ser criada, relativos aos crimes dolosos contra a vida. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições. - A 6ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	-Audiências e Plenário do Tribunal do Júri. -Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, a 5ª PJ do Tribunal do Júri passará a atuar nas audiências e plenários do Tribunal do Júri dessa nova Circunscrição Judiciária, relativos aos crimes dolosos contra a vida. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO V - UNIDADE: GAMA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 1ª Vara Criminal.	- Semanas alternadas.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª E 4ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 2ª Vara Criminal. .	- Semanas alternadas.	
5ª PJ CRIMINAL	- 20% dos feitos da 1ª Vara Criminal e 20% dos feitos da 2ª Vara Criminal. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Semanas alternadas.	

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do 1° e do 2° Juizado Especial Cível e Criminal e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Gama.
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do 1° e do 2° Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa. até eventual desmembramento da Circunscrição, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial criada com tal competência, podendo haver a cumulação de Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou especialização dos ofícios.	Audiências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa, até a instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento territorial, quando então oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Gama.
4ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do 1° e do 2° Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	Audiências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa.	

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª a 3ª pj do tribunal do júri e dos delitos de trânsito	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri e da Vara dos Delitos de Trânsito. - A 3ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Vara do Tribunal do Júri e da Vara dos Delitos de Trânsito.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO VI - UNIDADE: PARANOÁ

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª A 4ª pj criminais	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa - A 4ª PJ Criminal exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do 1º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	- 1º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º Juizado Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá.
2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	- 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 2º Juizado Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá.
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- 33,33% dos feitos do 1º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá e 33,33% Feitos do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- 1ª e 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Vara do Tribunal do Júri	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO VII - UNIDADE: PLANALTINA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 5ª pj criminal de planaltina	- Feitos da 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal. - Feitos da 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal. - A 5ª PJ exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. - A 4ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Planaltina.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª e 3ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e Plenários do Tribunal do Júri, distribuídos de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO VIII - UNIDADE: SAMAMBAIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
5ª e 6ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri, quando passará a ser denominada 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas, respectivamente.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
7ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - A 7ª PJ Criminal poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
8ª E 9ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015. - Quando ocorrer o desmembramento, a 9ª Promotoria Criminal mudará para a Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas,	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia.
3ª pj especial criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição.
4ª pj especial CRIMINAl e DEfesa da mulher em situação de violência domésTica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a. instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então oficiará nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição.
5ª pj especial CRIMINAl e DEfesa da mulher em situação de violência domésTica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a oficiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a oficiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. . -Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia, quando, então, exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição, em caso de desmembramento de Promotoria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6ª pj especial CRIMINAl e DEfesa da mulher em situação de violência domésTica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia.
7ª pj especial CRIMINAl e DEfesa da mulher em situação de violência domésTica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015. - A 7ª PJ Especial Criminal e Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar mudará para a Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas por ocasião de sua instalação.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos desta nova Circunscrição Judiciária quanto aos crimes comuns e crimes dolosos contra a vida e passará a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária relativos aos crimes comuns e crimes dolosos contra a vida.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, passará a oficiar nos feitos desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- Audiências e Plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, passará a oficiar nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
5ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
6ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015. - A 6ª PJ do Tribunal do Júri mudará para a Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas por ocasião de sua instalação.	- Audiências e Plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, passará a oficiar nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 7ª promotorias de justiça infracionais de defesa da infância e da juventude	- Feitos da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude, distribuídos de forma equitativa; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei - NAIJUD - relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.	- Audiências da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Inspecionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas.

ANEXO IX - UNIDADE: SANTA MARIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 3ª pj criminal	- Perante a 2ª Vara Criminal de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos. - A 3ª PJ Criminal exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 4ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídos de forma aleatória e equitativa. - A 4ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídos de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Perante a Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	-Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO X - UNIDADE: SOBRADINHO

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ CRIMINAL	- Feitos da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Sobradinho. -Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal passará atuar nos feitos criminais, doTribunal do Júri e de Delitos de Trânsito da nova circunscrição judiciária a ser criada pela divisão territorial. - A 4ª PJ Criminal exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	-Distribuição de forma equitativa; -Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal passará a atuar nas audiências criminais, do Tribunal e de Delitos de Trânsito da nova circunscrição judiciária a ser criada pela divisão territorial	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 3ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho
4ª pj especial criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até eventual instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa, até eventual instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando, então, oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	desmembramento quando, então, oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação cm outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	Judiciária, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho
5ª pj especial criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa. - A 5ª PJ Especial Criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Criminais dos 1° e 2° Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª pj do tribunal do júri e dos delitos de trânsito	- Feitos do Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho. - A 2ª PJ do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e plenários designados pelo Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO XI - UNIDADE: TAGUATINGA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª a 8ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
9ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
10ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar. - poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-geral de justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
11ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
12ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015. - Mudará para a Circunscrição Judiciária de Águas Claras por ocasião de sua instalação.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE EITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS	- Feitos do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Taguatinga.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com Especial Criminal, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com Especial Criminal, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa.	Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/ Fiscalização/ Inspeção
1ª E 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento, quando então passará a oficiar nas audiências da Vara Judicial perante a qual atuará.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

ANEXO XII - UNIDADE: SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	CONTROLE EXTERNO/Fiscalização/Inspeção
1ª E 2ª pROMOTORIA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri. - Poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.
4ª pROMOTORIA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência Doméstica e familiar	- Feitos criminais do Juizado Especial Cível e Criminal; - Feitos da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. - A 3ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal.

ANEXO XIII - UNIDADE: NÚCLEO BANDEIRANTE

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª PJ CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	*AUDIÊNCIAS*	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL	- Feitos do Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante.	- Audiências do Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante;

CAPÍTULO III

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	*AUDIÊNCIAS*	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª E 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante. - A 2ª PJ de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante; - Oficiar nas medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ou requerê-las de ofício; - Inspecionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar.

ANEXO XIV - UNIDADE: RIACHO FUNDO

CAPÍTULO I

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES /DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri. - Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri, a distribuição dos feitos se dará entre o membro que não se afastou e o lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões. O plenário e as audiências ficarão sob responsabilidade do membro da Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e plenários distribuídos de forma equitativa da Vara Criminal e do Tribunal do Júri.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos Criminais do Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. - Nos casos de afastamentos de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, a distribuição dos feitos e das audiências se dará ao membro - de igual especialidade - lotado na mesma unidade administrativa. - A 3ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, distribuídas de forma equitativa	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

ANEXO XV - UNIDADE: GUARÁ

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª e 3ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica da Circunscrição Judiciária do Guará. - 2ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará); - Esta designação deverá ser alterada para se adequar ao art. 5º da Resolução nº 206, de 25/09/2015; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas nas Varas em que oficiam.

CAPÍTULO III

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	CONTROLE EXTERNO/ fiscalização/ inspeção
1ª, 2ª e 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos criminais da Vara Criminal e do Tribunal do Júri. A 2ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48 da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídos de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.002150/2016-77, aplica à empresa G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47, com endereço na Rua Henrique Schwering, nº 766, centro, Erechim - RS, CEP 99.700-408, penalidade de MULTA, no valor de R$ 10.138,00 (dez mil, cento e trinta e oito reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO por não atender à convocação do Pregoeiro, abandonando o certame, e por formular proposta de preços em valor bem superior ao estimado no Edital, não reduzindo o valor da proposta ao máximo admitido, incorrendo em comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 007/2016, em descumprimento aos itens 3.7, 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÃO

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública as decisões proferidas nos autos dos processos abaixo identificados, afetados como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. Os feitos foram distribuídos aos respectivos juízes relatores.

DECISÕES

PROCESSO: 0013377-85.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ROSSELINE ANTONIO GOMES DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO (A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRASNPORTES (DNIT)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de São Paulo que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de equiparação de pagamento de auxílio-alimentação à parte autora em relação ao Tribunal de Contas da União, por entender que não pode o Poder Judiciário modificar os parâmetros estipulados em detrimento da conveniência da Administração Pública, cabendo tal modificação, se possível, ao Poder Executivo.

Sustenta a parte requerente que é devida a requerida equiparação, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, tendo em vista que um mesmo regime jurídico rege os servidores da administração direta e indireta e aqueles do TCU.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018991-36.2008.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): FABRÍCIO SANTOS DIAS
PROC./ADV.: LARISSA JOYCE ARAGÃO BRITO OAB: MA-8515

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Maranhão, que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de pagamento de ajuda de custo a servidor removido a pedido à parte autora, ocupante do cargo de Advogado Geral da União.

Sustenta a parte requerente que não há interesse no serviço da Administração na remoção a pedido do servidor, mas sim interesse particular deste. Indica, ainda, a necessidade de aplicação do entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da PET n. 8.345.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente de uniformização.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503212-23.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): HERMANO QUEIROZ JUNIOR
PROC./ADV.: JOSÉ GONZALEZ GARCIA OAB: CE-18910

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pagamento de ajuda de custo a servidor removido a pedido à parte autora, ocupante do cargo de Magistrado Federal.

Sustenta a parte requerente que não há interesse no serviço da Administração na remoção a pedido do servidor, mas sim interesse particular deste. Indica, ainda, a necessidade de aplicação do entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da PET n. 8.345.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem não admitiu o incidente de uniformização, fazendo com que a parte interpusesse agravo.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de maio de 2016.

Min. OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração dos bacharéis nos cursos em campos conexos à Administração.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n° 432, de 08 de março de 2013,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro profissional dos bacharéis nos cursos em campos conexos à Ciência da Administração, à luz do art. 2º da Lei nº 4.769, de 1965;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 6ª reunião, realizada em 01 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o registro profissional no Conselho Regional de Administração, dos bacharéis nos cursos em campos conexos à Administração, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, abaixo relacionados:

I - Agronegócio;
II - Comércio Exterior;
III - Gestão Ambiental;
IV - Gestão de Agronegócio;
V - Gestão de Cooperativas;
VI - Gestão Pública;
VII - Hotelaria;
VIII - Marketing;
IX - Negócios Internacionais;
X - Relações Internacionais;
XI - Turismo.

Art. 2º São condições para a concessão do registro de que trata o caput do artigo anterior, sem prejuízo de outras condições previstas em normas específicas:

I - comprovação de que o requerente concluiu o curso até 31 de dezembro de 2018;

II - no caso de conclusão do curso em data posterior à mencionada na alínea I, comprovação de que o requerente estava regularmente matriculado no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º A atuação profissional dos bacharéis de que trata esta Resolução Normativa é restrita à respectiva área de formação.

Art. 4º O registro profissional de que trata esta Resolução Normativa obedecerá, no que couber, aos preceitos do Regulamento de Registro Profissional editado pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 140, DE 11 DE MAIO DE 2016

Decide, ad Referendum do Plenário do Cofen, pela homologação da Decisão Coren-CE nº 055/2016, a qual institui regras de negociação para regularização de débitos de profissionais inscritos no Regional, durante a Semana de Conciliação - 2016, promovida em conjunto com a Justiça Federal do Ceará.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 40/2015;

CONSIDERANDO o Ofício Coren-CE nº 259/2016, encaminhado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará ao Conselho Federal de Enfermagem, no qual solicita, com urgência, a homologação da Decisão Coren-CE nº 055/2016, que servirá ao Coren-CE para participar da Semana de Conciliação - 2016, promovida pela Justiça Federal no Ceará, durante os dias 02 e 05 de maio de 2016;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS nº 044/2016, o qual se manifesta favorável à homologação da Decisão Coren-CE nº 055/2016;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Cofen nº 359/2016; decide:

Art. 1º Aprovar, ad Referendum do Plenário do Cofen, a homologação da Decisão Coren-CE nº 055/2016, a qual produzirá efeitos durante o período de 02 a 06 de maio de 2016, por ocasião da realização da Semana de Conciliação organizada pela Justiça Federal no Ceará.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, todavia, deverá ser colocada para homologação na pauta da próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

Art. 3º Esta Decisão revoga as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 09 de 19 de dezembro de 2015 - PL. PA CFMV nº 1.812/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 70 de 23 de setembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 3.275/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 90 de 21 de outubro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 1.632/2014. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 91 de 21 de outubro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 4.518/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 92 de 21 de outubro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 4.514/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 93 de 21 de outubro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 4.516/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 94 de 21 de outubro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 4.511/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 97 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 4.509/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 107 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.151/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 108 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.059/2015. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 109 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.173/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 110 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.170/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 111 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 4.520/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 113 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.161/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 118 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.153/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 119 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 4.519/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 120 de 18 de novembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.168/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 129 de 18 de dezembro de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5.654/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 23 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0317/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 31 de 07 de agosto de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0006/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 47 de 23 de setembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.269/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 48 de 23 de setembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.690/2014. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 49 de 23 de setembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.695/2014. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 57 de 21 de outubro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0644/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 58 de 21 de outubro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.694/2014. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 59 de 21 de outubro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.697/2014. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 60 de 21 de outubro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 8.705/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 66 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0451/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 68 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 3.951/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 69 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 3.279/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 70 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 3.245/2015. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 71 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 2.475/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 72 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 2.471/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 73 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 2.362/2015. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 75 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 1.980/2015. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 85 de 18 de dezembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 3.350/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 94 de 18 de dezembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0715/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 30 DE ABRIL DE 2016

Altera a redação da Resolução CREF7 nº 081/2015, publicada no DOU - Seção 1 Edição nº 186 de 29/09/2015 Pág. 108.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIAO - CREF7/DF, no uso das atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, inciso IX, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Educação Física das pessoas jurídicas que prestem serviços na área de atividades físicas, desportivas e afins, conforme determina a Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980; CONSIDERANDO os termos da Lei n 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pelo artigo 25 da Lei n 12.767, de 27 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO que dentre as premissas dos Conselhos Regionais de Educação Física estão a proteção da sociedade e o zelo pelos profissionais; CONSIDERANDO que o CREF7/DF tem ciência da difícil situação econômica e financeira do país e da sociedade; e CONSIDERANDO o que foi aprovado na Reunião Plenária Ordinária realizada em 30 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º, §1º e artigos 2º e 3º da Resolução CREF7 nº 081/2015, publicada no DOU - Seção 1 Edição nº 186 de 29/09/2015 Pág. 108, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Conceder benefício de isenção de juros, multa e correção monetária aos Profissionais de Educação Física e Empresas em débito com o CREF7/DF, para casos de pagamento à vista, devendo o pagamento ser realizado no primeiro dia útil subsequente à solicitação do boleto, ou seja, a data de vencimento emitida no boleto.§ 1º - Será permitido ao devedor optar pelo parcelamento do valor integral da dívida, descontados 60% do valor de juros e multas, em até 12 (doze) parcelas, no cartão de crédito, respeitado o mínimo de R$100,00 (cem reais) por parcela. Art. 2º - Após o protesto do valor devido, será permitido, mediante solicitação por escrito e comparecimento pessoal ao Departamento de Cobrança do CREF7/DF, o parcelamento do valor total, incluindo juros, multa e correção monetária, em até 10 (dez) vezes no boleto bancário ou em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito. Parágrafo único: No caso de parcelamento no boleto bancário, o devedor deverá preencher e assinar Termo de Confissão de Dívida, cuja firma deverá ser reconhecida em Cartório. Art. 3º - O não pagamento de qualquer uma das parcelas de que trata o parágrafo único, do artigo 2º, implicará no protesto do débito. Parágrafo único: Uma vez protestado o débito, não será permitida nova negociação e o devedor somente poderá efetuar o pagamento à vista, incluindo juros, multas e correção monetária."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

PATRICK NOVAES AGUIAR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 54, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Estrutura as câmaras técnicas no ambito do Coren-CE e dá outras providências.

A Plénaria do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos I, III, IV, V e X da Lei 5.905/73; CONSIDERANDO que para o exercício das atribuições outorgadas pelo art. 8º da Lei 5.905/73 supracitada, é importante a instituição das Câmaras Técnicas, que constituem colegiados de especialistas, com caráter consultivo, dedicadas a discussão de temas relacionados ao exercício da enfermagem, cuja responsabilidade é de análise de assuntos específicos para emissão de pareceres subsidiando a Plenária do Coren-CE em suas decisões; CONSIDERANDO o disposto na Lei 7.498/86 acerca do exercício da enfermagem; CONSIDERANDO o disposto do capítulo IV, seção II, da Resolução COFEN nº 421/2012; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-CE, aprovado pela Decisão Coren-CE nº. 021/2012; CONSIDERANDO deliberação da Plenária do Coren-CE por ocasião da sua 484ª ROP; decide:

Art. 1º- Estruturar as Câmaras Técnicas (CTs) no âmbito do Coren-CE.

Art. 2º- As Câmaras Técnicas no âmbito deste Regional serão denominadas: I - Câmara Técnica de Educação e Pesquisa (CTEP); II - Câmara Técnica de Assistência à Saúde (CTAS); § 1º As Câmaras Técnicas, serão constituídas por um número máximo de 03(três) componentes, dotados de notório saber, nas respectivas áreas temáticas. § 2º Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GTs) de caráter temporário ou Comissões, junto às respectivas Câmaras Técnicas, obedecendo um limite de três membros.

Art. 3º- As competências, atribuições e funcionamento de cada Câmara Técnica deverão ser definidos em regimento próprio de cada CT.

Art. 4º- Os membros integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados pela Diretoria do Coren-CE.

Art. 5º- Farão jus ao recebimento de Auxílio Representação os membros das Câmaras Técnicas criadas através deste instrumento, conforme Decisão Coren-CE nº. 056/2015.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 6º- Fica autorizada a diretoria do COREN-CE, a instituir um cadastro de consultores "AD HOC", para a emissão de pareceres técnicos, a pedido das Câmaras Técnicas.

Art. 7º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada nos órgãos internos de divulgação do Coren-CE.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

MARIA DAYSE PEREIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 137, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Aprova, ad referendum, a Transposição Orçamentária de nº 08/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO: a) O art. 25, XV, do Regimento Interno do COREN-RJ; b) A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) O Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968; d) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); e) A Resolução Cofen nº 340/2008 e seus anexos (Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais); f) A Resolução Cofen nº 503/2016, em especial o art. 4º, §1º; g) A Decisão COREN-RJ nº 062/2015, alterada pela Decisão COREN-RJ nº 075/2015, homologada pela Decisão COFEN Nº 268/2015 que aprovou o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, h) O que constar no PAD nº 482/2016; decide:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum, a Transposição Orçamentária de nº 08 do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, conforme descrito no Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais especiais no Exercício Financeiro de 2016, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de R$ 35.820,65 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 35.820,65 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), conforme descrito no Anexo Único da presente Decisão, e nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, Inciso III, do art. 89, da Resolução Cofen 340/2008 e § 6º, do art. 2º, da Resolução Cofen 503/2016.

Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 1924/2014, permanecendo o valor de R$ 32.087.000,00 (trinta e dois milhões e oitenta e sete mil reais) para o exercício financeiro de 2016.

Art. 4º. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 3,8. % (três inteiros e oito décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada.

Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 138, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova, ad referendum, a Transposição Orçamentária de nº 09/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO: a) O art. 25, XV, do Regimento Interno do COREN-RJ; b) A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) O Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968; d) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); e) A Resolução Cofen nº 340/2008 e seus anexos (Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais); f) A Resolução Cofen nº 503/2016, em especial o art. 4º, §1º; g) A Decisão COREN-RJ nº 062/2015, alterada pela Decisão COREN-RJ nº 075/2015, homologada pela Decisão COFEN Nº 268/2015 que aprovou o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, decide:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum, a Transposição Orçamentária de nº 09 do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, conforme descrito no Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais especiais no Exercício Financeiro de 2016, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme descrito no Anexo Único da presente Decisão, e nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, Inciso III, do art. 89, da Resolução Cofen 340/2008 e § 1º, do art. 4º, da Resolução Cofen 503/2016.

Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 1924/2014, permanecendo o valor de R$ 32.087.000,00 (trinta e dois milhões e oitenta e sete mil reais) para o exercício financeiro de 2016.

Art. 4º. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 3,8 % (três inteiros e oito décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada.

Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 139, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Aprova as Transposições Orçamentárias de n.º 07 e 10/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO: a) O art. 25, XV, do Regimento Interno do COREN-RJ; b) A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) O Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968; d) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); e) A Resolução Cofen nº 340/2008 e seus anexos (Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais); f) A Resolução Cofen nº 503/2016, em especial o art. 4º, §1º; g) A Decisão COREN-RJ nº 062/2015, alterada pela Decisão COREN-RJ nº 075/2015, homologada pela Decisão COFEN Nº 268/2015 que aprovou o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, h) A deliberação ocorrida na ROP 481ª em 28/04/2016. I) O que constar nos PAD's nº 444/2016 (Transposição Orçamentária nº 07) e PAD nº 508/16 (Transposição Orçamentária nº 10) decide:

Art. 1º. Aprovar as Transposições Orçamentárias de nº 07 e 10 do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, conforme descrito no Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais suplementares no Exercício Financeiro de 2016, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de R$ 55.904,21 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte e um centavos).

Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 55.904,21 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte e um centavos), conforme descrito no Anexo Único da presente Decisão, e nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, Inciso III, do art. 89, da Resolução Cofen 340/2008 e § 1º, do art. 4º, da Resolução Cofen 503/2016.

Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 062/2015, permanecendo o valor de R$ 32.087.000,00 (trinta e dois milhões e oitenta e sete mil reais) para o exercício financeiro de 2016.

Art. 4º. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 3,8 % (três inteiros e oito décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada.

Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, devendo ser publicada na imprensa oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 143, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Pela aplicação de penalidade de censura e multa de uma anuidade referente ao Processo Ético Disciplinar nº 012/15, em face do Profissional de Enfermagem Orlando Locatelli de Lima, ante a infração cometida, prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 6,12, 21 e 34.

A Presidente do COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO: a) O Processo Ético Coren - RJ nº 012/15; b) O Parecer nº 043/2016; c) A Deliberação ocorrida na 481ª Reunião Ordinária de Plenária em 28/04/2016; decide:

Art.1º. Pela aplicação de penalidade de censura e multa de uma anuidade referente ao Processo Ético Disciplinar nº 012/15, em face do Profissional de Enfermagem Orlando Locatelli de Lima, ante a infração cometida, prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 6,12, 21 e 34.

Art.2º. - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 144, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Pela aplicação de censura referente ao Processo Ético Disciplinar nº 005/15, em face do Profissional de Enfermagem Thiago Mendonça Luquetti ante a infração cometida, prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 51e 56.

A Presidente do COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO: a) O Processo Ético Coren - RJ nº 005/15; b) O Parecer nº 044/2016; c) A Deliberação ocorrida na 481ª Reunião Ordinária de Plenária em 28/04/2016; decide:

Art.1º. Pela aplicação de censura referente ao Processo Ético Disciplinar nº 005/15, em face do Profissional de Enfermagem Thiago Mendonça Luquetti ante a infração cometida, prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 51e 56.

Art.2º. - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 145, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Pela aplicação de penalidade de censura e multa de cinco anuidades referente ao Processo Ético Disciplinar nº 020/15, em face do Profissional de Enfermagem Manoela Sampaio Ribeiro Braga, ante a infração cometida, prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 12, 21 e 48.

A Presidente do COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO: a) O Processo Ético Coren - RJ nº 020/15; b) O Parecer nº 045/2016; c) A Deliberação ocorrida na 481ª Reunião Ordinária de Plenária em 28/04/2016; decide:

Art.1º. Pela aplicação de penalidade de censura e multa de cinco anuidades referente ao Processo Ético Disciplinar nº 020/15, em face do Profissional de Enfermagem Manoela Sampaio Ribeiro Braga, ante a infração cometida, prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 12, 21 e 48.

Art.2º. - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 135/2016 publicada no DOU n.º 68 em 11/4/16 - Seção 1 - p. 88. Onde se lê: a) Processo ético nº 013/15, leia-se: 016/14 e Onde se lê: b) Parecer nº 016/14 leia-se: 031/16.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

IMPRENSA NACIONAL

1808

Informações Oficiais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200247

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200248

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.